Diário OFICIAL Executivo

Ano CX

Edição Digital nº 11240 | 404 páginas
Curitiba, Terça-feira, 16 de Agosto de 2022

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo 03
Casa Civil 322

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência 324
Superintendência Geral de Tecnologia e Ensino Superior ... 327
Secretaria da Educação e do Esporte 361
Secretaria da Fazenda 378
Secretaria da Saúde 384
Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho 387
Secretaria da Segurança Pública 391
Secretaria de Infraestrutura e Logística 397
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo .. 398

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Autarquias 403

www.imprensaoficial.pr.gov.br

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Poder Executivo Estadual

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Governo do Estado

Governador
Carlos Massa Ratinho Junior

Vice-Governador
Darci Piana

Casa Civil
João Carlos Ortega — Chefe da Casa Civil
Luciano Borges dos Santos — Diretor-Geral

Procuradoria Geral do Estado
Letícia Ferreira da Silva — Procuradora-Geral
Izabel Cristina Marques — Diretora-Geral

Controladoria Geral do Estado
Raul Clei Coccaro Siqueira — Controlador-Geral
Luiz Fernando Neto de Castro — Diretor-Geral

Chefia de Gabinete do Governador
Darlan Scalco — Chefe de Gabinete

Casa Militar
Tenente Coronel Sérgio Vieira Benício — Chefe

Coordenadoria Estadual da Defesa Civil
Tenente Coronel Fernando Raimundo Schunig — Chefe

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência
Elisandro Pires Frigo — Secretário
Luciana Carla da Silva Azevedo — Diretora-Geral

Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento
Norberto Anacleto Ortigara — Secretário
Richardson de Souza — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura
João Evaristo Debiasi — Secretário
Diego de Oliveira Nogueira — Diretor-Geral

Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes
Louise da Costa e Silva Garnica — Secretária
Nestor Bragagnolo — Diretor-Geral

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas
Augustinho Zucchi — Secretário
Lucio Mauro Tasso — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Educação e do Esporte
Renato Feder — Secretário
Vinicius Mendonça Neiva — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Fazenda
Renê de Oliveira Garcia Junior — Secretário
Marcia Cristina Rebonato do Valle — Diretora-Geral

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo
Everton Luiz Da Costa Souza — Secretário
Fabiana Cristina de Campos — Diretora-Geral

Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística
Fernando Furiatti Saboia — Secretário
José Brustolin Neto — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Justiça, Familia e Trabalho
Rogério Helias Carboni — Secretário
Marcio Juliano Marcolino — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Segurança Pública
Wagner Mesquita de Oliveira — Secretário
Francisco Jose Batista da Costa — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Saúde
Cesar Augusto Neves Luiz — Secretário
Nestor Werner Junior — Diretor-Geral

Imprensa Oficial

Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Chefe do Departamento de Imprensa Oficial do Estado
Leonardo Weldt Franceschi
Praça Nossa Senhora de Salete, S/N
80530-909 | Centro Cívico | Curitiba | Paraná
Informações 41 3200-5002

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Poder Executivo

DECRETO Nº 11.960

Exoneração de cargo em comissão da Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 19.353.325-6,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, a partir de 16 de agosto de 2022, NILTON FHELIPE CAVALHEIRO, RG nº 9.532.079-1, do cargo, em comissão, de Assessor – Símbolo DAS-2, da Casa Civil.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 15 de agosto de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

87936/2022

DECRETO N° 11.961

Transfere 1 (uma) função de gestão pública da SESP para a SEJUF.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica transferida, até 31 de dezembro de 2022, da estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Segurança Pública para a Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho, 1 (uma) função de gestão pública de Assessor - Símbolo FG-2, com o respectivo titular servidor FRANCISCO ALBERTO CARICATI, RG n° 9.607.613-4, a partir de 15 de agosto de 2022.

Parágrafo único. Após o prazo estabelecido no *caput* deste artigo, a função de gestão pública retorna automaticamente ao órgão de origem.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 15 de agosto de 2022, 201° da Independência e 134° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

ROGÉRIO CARBONI
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

87889/2022

DECRETO Nº 11.962

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 4º, da Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, e no inciso VIII, § 1º do art. 14 da Lei Estadual nº 20.648, de 20 de julho de 2021, e tendo em vista o contido no protocolado nº 19.310.951-9,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R$ 109.000,00 (cento e nove mil reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de Superávit Financeiro da fonte 100 – Ordinário Não Vinculado e da fonte 107 - Transferências e Convênios com Órgãos Federais.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 15 de agosto de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

87890/2022

Página 1 de 1
N° controle: 22001722

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO N° 11962

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO						
06900	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO						
6902	DIRETORIA GERAL						
6024	GESTÃO DE PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, TURISMO, EDUCAÇÃO AMBIENTAL E INOVAÇÃO DIGITAL	33903900	100	01	L	48.000,00	22001907
		33903900	107	09	L	61.000,00	22001907
					TOTAL	109.000,00	
					TOTAL	109.000,00	

87891/2022

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

DECRETO Nº 11.963

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 4º, da Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, e no inciso VIII, § 1º do art. 14 da Lei Estadual nº 20.648, de 20 de julho de 2021, e tendo em vista o contido no protocolado nº 19.310.399-5,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de Superávit Financeiro da fonte 101 – Recursos Não Passíveis de Vinculação por Força da E.C. 93/2016.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 15 de agosto de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

87892/2022

Página 1 de 1
ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 11963
Nº controle: 22001691

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO						
06931	INSTITUTO AGUA E TERRA . IAT						
6931	INSTITUTO ÁGUA E TERRA						
6206	GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS, RESÍDUOS SÓLIDOS E SANEAMENTO AMBIENTAL	44404200	101	01	L	270.000,00	22001873
					TOTAL	**270.000,00**	
					TOTAL	**270.000,00**	

87893/2022

DECRETO Nº 11.964

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 4º, da Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021 e no inciso I, § 1º do art. 14 da Lei Estadual nº 20.648, de 20 de julho de 2021, e tendo em vista o contido no protocolado nº 19.304.949-4,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamento de dotação, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 15 de agosto de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

87896/2022

Página 1 de 2
ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 11964
Nº controle: 22001714

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE						
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE						
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNSAÚDE						
5009	GESTÃO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (COVID 19)	31900400	100	01	L	2.000.000,00	22001899
					TOTAL	**2.000.000,00**	
					TOTAL	**2.000.000,00**	

Página 2 de 2
ANEXO II
ANEXO AO DECRETO Nº 11964
Nº controle: 22001714

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE						
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE						
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNSAÚDE						
5009	GESTÃO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (COVID 19)	33903200	100	01	L	2.000.000,00	22001899
					TOTAL	**2.000.000,00**	
					TOTAL	**2.000.000,00**	

87897/2022

DECRETO N 11.965

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 4º, da Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, e no § 5º do artigo 14, da Lei Estadual nº 20.648, de 20 de julho de 2021, e tendo em vista o contido no protocolado nº 19.162.269-3,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica efetuada uma transferência no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R$ 45.050,00 (quarenta e cinco mil e cinquenta reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 15 de agosto de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

87898/2022

Página 1 de 2
ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 11965
Nº controle: 22001726

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO						
06900	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO						
6902	DIRETORIA GERAL						
6024	GESTÃO DE PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, TURISMO, EDUCAÇÃO AMBIENTAL E INOVAÇÃO DIGITAL	44905200	100	01	L	45.050,00	22001911
					TOTAL	45.050,00	
					TOTAL	45.050,00	

Página 2 de 2
ANEXO II
ANEXO AO DECRETO Nº 11965
Nº controle: 22001726

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO						
06900	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO						
6902	DIRETORIA GERAL						
6024	GESTÃO DE PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, TURISMO, EDUCAÇÃO AMBIENTAL E INOVAÇÃO DIGITAL	33903900	100	01	L	45.050,00	22001911
					TOTAL	45.050,00	
					TOTAL	45.050,00	

87949/2022

DECRETO Nº 11.966

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 4º, da Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, e no inciso VIII, § 1º do art. 14 da Lei Estadual nº 20.648, de 20 de julho de 2021, e tendo em vista o contido no protocolado nº 19.066.519-4,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R$ 9.025.736,00 (nove milhões, vinte e cinco mil, setecentos e trinta e seis reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial da fonte 101 - Recursos Não Passíveis de Vinculação por Força da E.C. 93/2016, no exercício de 2021.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 15 de agosto de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

87924/2022

Página 1 de 1
ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 11966
Nº controle: 22001727

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
27	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA						
02700	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA						
2702	DIRETORIA GERAL						
6041	GESTÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	33903900	101	01	L	9.025.736,00	22001912
					TOTAL	9.025.736,00	
					TOTAL	9.025.736,00	

87926/2022

DECRETO Nº 11.967

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 4º, da Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, e no § 5º do artigo 14, da Lei Estadual nº 20.648, de 20 de julho de 2021, e tendo em vista o contido nos protocolos nº 19.066.519-4 e nº 19.217.633-6.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica efetuado um remanejamento no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R$ 503.826,00 (quinhentos e três mil, oitocentos e vinte e seis reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 15 de agosto de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

87932/2022

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 11967

N° controle: 22001737

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
27	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA						
02700	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA						
2702	DIRETORIA GERAL						
6041	GESTÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	33903900	100	01	L	458.270,00	22001910
		33903900	101	01	L	34.319,00	22001910
					TOTAL	**492.589,00**	
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA UNESPAR						
4546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR						
6131	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNESPAR	33903900	100	01	L	11.237,00	22001910
					TOTAL	**11.237,00**	
					TOTAL	**503.826,00**	

ANEXO II
ANEXO AO DECRETO Nº 11967

N° controle: 22001737

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
13	CASA CIVIL						
01300	CASA CIVIL						
1302	DIRETORIA GERAL						
6015	GESTÃO ADMINISTRATIVA - CASA CIVIL	33903900	100	01	L	7.563,00	22001910
					TOTAL	**7.563,00**	
14	COORDENADORIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL . DC						
01400	COORDENADORIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL . DC						
1401	COORDENADORIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL - DC						
6013	GESTÃO ADMINISTRATIVA - DEFESA CIVIL	33903900	101	01	L	198,00	22001910
					TOTAL	**198,00**	
15	CASA MILITAR						
01500	CASA MILITAR						
1502	SUBCHEFIA DA CASA MÍLITAR						
6023	GESTÃO ADMINISTRATIVA - CASA MILITAR	33903900	100	01	L	10,00	22001910
					TOTAL	**10,00**	
16	CONTROLADORIA.GERAL DO ESTADO						
01600	CONTROLADORIA.GERAL DO ESTADO						
1602	DIRETORIA GERAL						
6365	GESTÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - CGE	33903900	100	01	L	3.120,00	22001910
					TOTAL	**3.120,00**	
19	PROCURADORIA.GERAL DO ESTADO						
01900	PROCURADORIA.GERAL DO ESTADO						
1901	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO						
6028	REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL E CONSULTORIA JURÍDICA	33903900	100	01	L	38.902,00	22001910
					TOTAL	**38.902,00**	
23	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E PROJETOS ESTRUTURANTES						
02300	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E PROJETOS ESTRUTURANTES						
2302	DIRETORIA GERAL						
6033	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEPL	33903900	100	01	L	5.858,00	22001910
					TOTAL	**5.858,00**	
23	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E PROJETOS ESTRUTURANTES						
02330	INSTITUTO PARANANENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL IPARDES						
2330	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - IPARDES						
6035	GESTÃO ADMINISTRATIVA - IPARDES	33903900	100	01	L	3.389,00	22001910

					TOTAL	**3.389,00**	
29	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA						
02900	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA						
2902	DIRETORIA GERAL						
6050	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEFA	33903900	100	01	L	6.863,00	22001910
					TOTAL	**6.863,00**	
29	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA						
02930	RECEITA ESTADUAL DO PARANA						
2930	RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ						
6052	ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA ESTADUAL	33903900	100	01	L	72.115,00	22001910
					TOTAL	**72.115,00**	
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
04130	COLEGIO ESTADUAL DO PARANA - CEP						
4130	COLÉGIO ESTADUAL DO PARANÁ - CEPR						
6100	MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DO CEPR	33903900	101	01	L	27.488,00	22001910
					TOTAL	**27.488,00**	
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
04133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL.FUNDEPAR						
4133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR						
6395	GESTÃO ADMINISTRATIVA - FUNDEPAR	33903900	100	01	L	11.237,00	22001910
					TOTAL	**11.237,00**	
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						

04134	PARANA ESPORTES							
4134	PARANÁ ESPORTE							
6358	GESTÃO ADMINISTRATIVA - IPCE	33903900	100	01	L	1.745,00	22001910	
					TOTAL	**1.745,00**		
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO							
04900	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO							
4902	DIRETORIA GERAL							
6180	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEJUF	33903900	100	01	L	161.819,00	22001910	
					TOTAL	**161.819,00**		
51	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA							
05100	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA							
5102	DIRETORIA GERAL							
6191	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SECC	33903900	100	01	L	3.451,00	22001910	
					TOTAL	**3.451,00**		
51	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA							
05131	BIBLIOTECA PUBLICA DO PARANA BPP							
5131	BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARANÁ - BPP							

6197	GESTÃO ADMINISTRATIVA - BPP	33903900	100	01	L	2.513,00	22001910	
					TOTAL	**2.513,00**		
51	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA							
05132	CENTRO CULTURAL TEATRO GUAIRA CCTG							
5132	CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍRA- CCTG							
6200	GESTÃO ADMINISTRATIVA - CCTG	33903900	100	01	L	8.702,00	22001910	
					TOTAL	**8.702,00**		
51	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA							
05134	RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA DO PARANA RTVE							
5134	RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PARANÁ - RTVE							
6188	GESTÃO ADMINISTRATIVA - RTVE	33903900	100	01	L	2.798,00	22001910	
					TOTAL	**2.798,00**		
65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO							
06500	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO							
6502	DIRETORIA GERAL							
6253	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEAB	33903900	100	01	L	20.878,00	22001910	
					TOTAL	**20.878,00**		
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS							
06700	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS							
6702	DIRETORIA GERAL							
6272	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEDU	33903900	100	01	L	851,00	22001910	
					TOTAL	**851,00**		
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS							
06731	COORDENACAO DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA COMEC							
6731	COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC							
6276	GESTÃO ADMINISTRATIVA - COMEC	33903900	100	01	L	248,00	22001910	
					TOTAL	**248,00**		
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS							
06733	PARANA EDIFICACOES PRED							
6733	PARANÁ EDIFICAÇÕES - PRED							
6393	GESTÃO E APOIO EXECUTIVO DE OBRAS E SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES	33903900	101	01	L	6.633,00	22001910	
					TOTAL	**6.633,00**		
69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO							
06900	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO							
6902	DIRETORIA GERAL							
6281	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEDEST	33903900	100	01	L	1.573,00	22001910	
					TOTAL	**1.573,00**		
69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO							
06931	INSTITUTO AGUA E TERRA . IAT							

6931	INSTITUTO ÁGUA E TERRA							
6286	GESTÃO ADMINISTRATIVA - IAT	33903900	100	01	L	49.063,00	22001910	
					TOTAL	**49.063,00**		
69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO							
06934	PARANA TURISMO							
6934	PARANÁ TURISMO - PRTUR							
6362	GESTÃO ADMINISTRATIVA - PRTUR	33903900	100	01	L	894,00	22001910	
					TOTAL	**894,00**		
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA							
07700	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA							
7702	DIRETORIA GERAL							
6300	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEIL	33903900	100	01	L	2.359,00	22001910	
					TOTAL	**2.359,00**		
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA							
07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER							
7730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER							
6309	GESTÃO ADMINISTRATIVA - DER	33903900	100	01	L	63.556,00	22001910	
					TOTAL	**63.556,00**		
					TOTAL	**503.826,00**		

87933/2022

DECRETO Nº 11.968

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 4º, da Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, e nos incisos III e VIII, § 1º do art. 14 da Lei Estadual nº 20.648, de 20 de julho de 2021, e tendo em vista o contido no protocolado nº 19.325.840-9,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R$ 70.307.245,00 (setenta milhões, trezentos e sete mil, duzentos e quarenta e cinco reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de Superávit Financeiro apurado no

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Balanço Patrimonial das fontes 100 – Ordinário Não Vinculado, 101 - Recursos Não Passíveis de Vinculação por Força da E.C. 93/2016, 131 - Programa de Assistência do Menor e de Natureza Social – Lei nº 11.091/95, 147 - Receitas Recolhidas ao Tesouro Geral do Estado por Determinação Legal e 163 - Recursos Oriundos de Transferências Recebidas Para Uso Exclusivo no Tratamento da COVID-19, no exercício de 2021.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 15 de agosto de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

87934/2022

Página 1 de 1
N° controle: 22001736

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO N° 11968

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
31	ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISAO DA SEFA						
03100	ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISAO DA SEFA						
3101	PROGRAMAÇÕES ESPECIAIS E ENCARGOS GERAIS DO ESTADO						
9082	ATENDIMENTO A OBRIGAÇÕES GERAIS	33904700	100	01	L	65.606.572,00	22001921
		33904700	101	01	L	1.049.380,00	22001921
		33904700	131	01	L	14.233,00	22001921
		33904700	147	01	L	3.622.692,00	22001921
		33904700	163	10	L	14.368,00	22001921
					TOTAL	70.307.245,00	
					TOTAL	70.307.245,00	

87935/2022

DECRETO Nº 11.969

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 4º, da Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, e no inciso I, § 1º do art. 14, e no § 5º do mesmo artigo da Lei Estadual nº 20.648, de 20 de julho de 2021, e tendo em vista o contido no protocolado nº 19.329.079-5,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica efetuada uma transposição no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R$ 11.969.391,00 (onze milhões, novecentos e sessenta e nove mil, trezentos e noventa e um reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 15 de agosto de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

87938/2022

Página 1 de 2
N° controle: 22001744

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO N° 11969

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE						
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE						
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNSAÚDE						
6168	GESTÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO REGIONAL DO NORTE DO PR	31900400	100	01	L	3.328.094,00	22001927
6169	GESTÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE MARINGÁ	31900400	100	01	L	1.541.547,00	22001927
		33904900	100	01	L	10.976,00	22001934
6170	GESTÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO OESTE DO PARANÁ	31900400	100	01	L	7.081.442,00	22001927
		33904900	100	01	L	7.332,00	22001934
					TOTAL	11.969.391,00	
					TOTAL	11.969.391,00	

Página 2 de 2
N° controle: 22001744

ANEXO II
ANEXO AO DECRETO N° 11969

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE						
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE						
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNSAÚDE						
5009	GESTÃO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (COVID 19)	33903200	100	01	L	2.800.000,00	22001934
		33903700	100	01	L	3.571.200,00	22001934
6163	GESTÃO TÉCNICO ADMINISTRATIVO DA SESA	33903000	100	01	L	5.598.191,00	22001934
					TOTAL	11.969.391,00	
					TOTAL	11.969.391,00	

87940/2022

DECRETO Nº 11.970

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 4º, da Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, e no inciso VIII, § 1º do art. 14 da Lei Estadual nº 20.648, de 20 de julho de 2021, e tendo em vista o contido no protocolado nº 18.437.549-4,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial da fonte 147 - Receitas Recolhidas ao Tesouro Geral do Estado por Determinação Legal, no exercício de 2021.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 15 de agosto de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

87941/2022

Página 1 de 1
N° controle: 22001740

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO N° 11970

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA . UNIOESTE						
4534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE						
6128	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNIOESTE	33903900	147	01	L	500.000,00	22001929
					TOTAL	500.000,00	
					TOTAL	500.000,00	

87943/2022

DECRETO Nº 11.971

Aprova o Sistema Rodoviário Estadual – S.R.E do ano de 2021 elaborado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere os incisos V e VI do art. 87, da Constituição Estadual, e sob proposta da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, e considerando o contido no protocolado sob n° 18.164.684-5,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Sistema Rodoviário Estadual do ano de 2021 – S.R.E 2021, elaborado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná - DER/PR, segundo discriminações e conteúdo do Anexo deste Decreto.

Art. 2º O Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná poderá, observada a sua capacidade técnico-financeira para esse fim, realizar serviços de manutenção rodoviária preventiva ou corretiva da estrutura do pavimento nas extensões rodoviárias urbanas não constantes do Sistema Rodoviário Estadual.

Parágrafo único. Entende-se por extensões rodoviárias urbanas, as travessias em ruas e avenidas de localidades populacionais com perímetros definidos, que se constituem em prolongamento de rodovias sob jurisdição estadual em face da inexistência de contornos ou variantes.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga o Decreto nº 7.792, de 8 de junho de 2021.

Curitiba, em 16 de agosto de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

FERNANDO FURIATTI SABOIA
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

88669/2022

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

SISTEMA RODOVIÁRIO ESTADUAL
2021

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

GOVERNADOR DO ESTADO

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

FERNANDO FURIATTI SABOIA

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

DIRETOR-GERAL

ALEXANDRE CASTRO FERNANDES

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

DIRETOR-GERAL

ALEXANDRE CASTRO FERNANDES

ASSESSORA DE PLANEJAMENTO

EDINA DE AZEVEDO

EQUIPE TÉCNICA

EDIÇÃO E ATUALIZAÇÃO

CLEITON RICARDO SIQUEIRA CÔRTES

DANIEL VICTOR DA COSTA VALENÇA

RAFAEL FRANCO DA SILVA

GEORREFERENCIAMENTO E GEOPROCESSAMENTO

JONATHAN KREIA

SUPERVISÃO

EDINA DE AZEVEDO

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

DIRETORIA GERAL

GABINETE
ASSESSORIA DE ENGENHARIA AMBIENTAL
AUDITORIA INTERNA
ASSESSORIA MILITAR
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO
NÚCLEO DE INTEGRIDADE E DE COMPLIANCE SETORIAL
PROCURADORIA JURÍDICA

DIRETORIA TÉCNICA

COORDENADORIA DE CUSTOS E ORÇAMENTO
COORDENADORIA DE PROGRAMAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS
COORDENADORIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
COORDENADORIA TÉCNICA

DIRETORIA DE OPERAÇÕES

COORDENADORIA DE CONCESSÃO E PEDÁGIOS RODOVIÁRIOS
COORDENADORIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO E SEGURANÇA RODOVIÁRIA
COORDENADORIA DO GERENCIAMENTO DE MALHA RODOVIÁRIA
COORDENADORIA DE PROGRAMAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE MANUTENÇÃO DE RODOVIAS
COORDENADORIA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO COMERCIAL

DIRETORIA ADMINISTRATIVO FINANCEIRA

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
COORDENADORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO
COORDENADORIA DE GERENCIAMENTO ORÇAMENTÁRIO
COORDENADORIA DE INFORMÁTICA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL LESTE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL CAMPOS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NORTE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NOROESTE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL OESTE

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CIDE	Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico
DER	Departamento de Estradas de Rodagem
DNIT	Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
GPS	*Global Positioning System*
MP 82	Medida Provisória nº 82, de 7 de dezembro de 2002
PNV	Plano Nacional de Viação
SEIL	Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística
SIRGAS2000	Sistema de Referencia Geocêntrico para as Américas
SNV	Sistema Nacional de Viação
SRE	Sistema Rodoviário Estadual
WGS84	*World Geodetic System*

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PARANÁ GOVERNO DO ESTADO SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

SUMÁRIO

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS 5
1. APRESENTAÇÃO 8
2. MARCO LEGAL 8
3. DEFINIÇÕES E CRITÉRIOS 9
3.1. Sistema Rodoviário Estadual 9
3.2. Rodovias Estaduais 9
3.3. Rodovias Estaduais Coincidentes 10
3.4. Acessos Estaduais 10
3.5. Trechos Rodoviários 11
3.6. Sobreposição de Rodovias 11
3.7. Rodovias Concedidas 11
3.8. Rodovias Planejadas 11
3.9. Codificação dos Trechos Rodoviários de Jurisdição Estadual 12
3.10. Decreto Governamental 12
4. NOMENCLATURA E NUMERAÇÃO DAS RODOVIAS 12
4.1. Rodovias Estaduais **12**
4.2. Rodovias Estaduais Coincidentes 13
4.3. Acessos Estaduais 13
5. SITUAÇÃO FÍSICA DAS RODOVIAS 14
5.1. Planejadas 14
5.2. Não Pavimentadas 14
5.3. Pavimentadas 14
5.4. Duplicadas 14
5.5. Em Obras 15
6. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 82/2002 E ALTERAÇÕES DO SRE 15
7. DIVISÃO EM TRECHOS DA REDE SOB JURISDIÇÃO ESTADUAL 16
7.1. Localização Georreferenciada dos Trechos Rodoviários 17
7.2. Divisão em Trechos das Rodovias Estaduais 17
7.3. Alterações da Malha Rodoviária Estadual em relação à versão do SRE 2020 48

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

8. QUADRO RESUMO DO SISTEMA RODOVIÁRIO ESTADUAL 56

ANEXO 1 – Medida Provisória nº 82 – Relação de trechos 59

ANEXO 2 – Lei nº 13.298/16 Trecho reincorporados ao SNV 63

ANEXO 3 – Rodovias federais 66

ANEXO 4 – Quadros-resumo da rede rodoviária total no Estado do Paraná 82

ANEXO 5 – Leis e Decretos referentes aos processos de absorção e/ou exclusão de trechos rodoviários do SRE indicados na planilha de alterações 84

ANEXO 6 – Travessias Urbanas: SRE 2021 122

ANEXO 7 - Mapa Político Rodoviário Estadual - SRE 2021 280

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

SISTEMA RODOVIÁRIO ESTADUAL 2021

1. APRESENTAÇÃO

O presente documento, intitulado SISTEMA RODOVIÁRIO ESTADUAL – SRE, tem o objetivo de caracterizar a malha rodoviária sob a jurisdição do Estado do Paraná, constituída pelas rodovias estaduais, estaduais coincidentes e acessos estaduais, além de informar a malha rodoviária federal existente em território paranaense com base o Sistema Nacional de Viação - SNV divulgado.

2. MARCO LEGAL

O Plano Nacional de Viação – PNV, aprovado em 10/09/73, nos termos da Lei nº 5.917, e publicado no Diário Oficial da União em 12/09/73, estabelece em seu artigo 11, a obrigatoriedade dos Estados Federativos de elaborarem seus respectivos Sistemas Rodoviários Estaduais.

A Resolução nº 08/2006, de 2 de maio de 2006, do Conselho de Administração do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, altera a denominação das Rodovias Estaduais Transitórias para Rodovias Estaduais Coincidentes.

A Portaria nº 197, de 19 de setembro de 2006, do Ministério dos Transportes, em seu anexo, apresenta os critérios básicos, definições, procedimentos e prazos estabelecidos para o envio das informações referentes ao cálculo da extensão da malha viária pavimentada a ser utilizada na planilha de recursos da CIDE.

O SRE 2021 apresenta os trechos rodoviários estaduais com as coordenadas geográficas dos pontos de início e final de cada trecho. As informações foram obtidas a partir de levantamentos efetuados por técnicos da Secretaria de Infraestrutura e Logística – SEIL e do Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná - DER/PR a partir de 2004, com o auxílio de receptores GPS de navegação, em toda a malha rodoviária estadual do Estado do Paraná. O citado trabalho conduziu ao aprimoramento e atualização contínua da caracterização dos trechos rodoviários, com alterações principalmente nos pontos de início e final de trecho, bem como em suas extensões. As trilhas georreferenciadas representativas das rodovias foram obtidas com o uso de aparelhos GPS de navegação configurados para criar trilhas a partir de pontos de trilha espaçados de 50 metros na maioria dos

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

levantamentos ou de 30 metros nos levantamentos mais recentes. Tanto os levantamentos de campo quanto as edições no escritório foram efetuados e continuam sendo atualizados por administração direta, com técnicos e equipamentos das próprias instituições SEIL e DER/PR.

As bases georreferenciadas apresentadas são referidas ao *datum* WGS84. A escolha deste *datum* se deve à sua aplicabilidade no uso da ferramenta Google Earth que auxilia nas diversas análises dos trechos rodoviários. Considerando-se que o SIRGAS 2000 é o *datum* oficial no Brasil e que a diferença entre as coordenadas obtidas pelos dois *datuns* em um mesmo ponto é de centímetros, optou-se por manter a utilização do *datum* WGS84 nos levantamentos do cadastro rodoviário estadual até 2018 adotando o SIRGAS 2000 a partir do SRE 2020.

3. DEFINIÇÕES E CRITÉRIOS

3.1. Sistema Rodoviário Estadual

O Sistema Rodoviário Estadual é o conjunto das rodovias sob jurisdição do governo estadual, dentro do território paranaense e compreende tanto a infraestrutura rodoviária, quanto a estrutura operacional, conforme definido no Roteiro Básico para Sistemas Rodoviários Estaduais, do DNIT.

O cadastro de trechos ora apresentado representa a situação física e jurisdicional das rodovias estaduais no ano de 2021, sendo que sua veiculação oficial deverá ocorrer durante o ano de 2022 ou até nova edição do SRE, com o respectivo Decreto Governamental.

Os conceitos apresentados a seguir devem ser considerados, exclusivamente para as rodovias estaduais.

3.2. Rodovias Estaduais

São estradas de rodagem, sob jurisdição do governo estadual, constantes deste Sistema Rodoviário Estadual, cuja administração pode ser direta (pela administração pública) ou por concessão à iniciativa privada. Conforme descrito no item 4.1, são precedidas da sigla “PR” e constituem a maior parte da rede rodoviária em solo paranaense.

Conceitualmente, essas rodovias deverão satisfazer a pelo menos uma das seguintes condições:

- Conectar a Capital do Estado às sedes de municípios;
- Conectar entre si as sedes municipais;
- Conectar duas ou mais rodovias federais e/ou estaduais;
- Propiciar a ligação de interesse inter-regional, aos principais portos marítimos e fluviais;
- Permitir conexão de caráter nacional e internacional;
- Conectar rodovias federais e/ou estaduais com outros modais de transportes;
- Propiciar uma única conexão das sedes municipais ao Sistema Rodoviário Estadual;
- Propiciar a ligação entre dois pontos ou mais, definidos por uma diretriz planejada;
- Outras condicionantes de interesse público.

3.3. Rodovias Estaduais Coincidentes

São rodovias existentes, sob jurisdição estadual, cujos traçados coincidem com as diretrizes de rodovias federais planejadas. Eram denominadas Rodovias Estaduais Transitórias e tiveram sua nomenclatura alterada pela Resolução nº 8 do DNIT, de 08 de maio de 2006, sendo, no Paraná atualmente precedidas da sigla “PRC”. Deverão também satisfazer a pelo menos uma das condições descritas no item anterior.

3.4. Acessos Estaduais

São segmentos rodoviários, sob jurisdição estadual, devendo satisfazer a pelo menos uma das seguintes condições:

- Propiciar o acesso a instalações estaduais, pontos de fronteiras, estâncias hidrominerais, localidades e/ou pontos de patrimônio cultural, pontos de atração turística e terminais modais.
- Conectar sedes municipais à malha rodoviária estadual, através de uma única via de extensão igual ou superior a 1 (um) km, desde que o acesso da sede municipal se caracterize como ponto terminal da ligação com a malha rodoviária estadual.
- Outras condicionantes de interesse público.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

3.5. Trechos Rodoviários

Toda rodovia é constituída por um ou mais trechos rodoviários. O trecho pode ser definido como um segmento da rodovia limitado por dois pontos entre os quais não há variação significativa de tráfego, ou de largura, ou número de pistas, ou de tipo de superfície de rolamento. O trecho pode ser delimitado também por uma cidade, ou por uma interseção rodoviária, ou por limites de unidades de conservação rodoviária. Ou ainda, por mudanças na jurisdição da rodovia.

3.6. Sobreposição de Rodovias

Quando duas ou mais rodovias se sobrepõem em determinado trecho, uma delas prevalece sobre as demais e passa a ser a denominação da rodovia naquele segmento. Esta rodovia é chamada de “principal” para o trecho em questão e as demais são consideradas “secundárias”.

3.7. Rodovias Concedidas

São rodovias que sofreram processo de transferência à iniciativa privada para exploração por prazo determinado, devendo, por contrato, garantir aos usuários adequados serviços de trafegabilidade e conforto com a contrapartida da cobrança de pedágio, revertendo ao poder concedente, no final do período contratado, a rodovia em perfeito estado em sua condição física e operacional.

3.8. Rodovias Planejadas

Sob a denominação de PLANEJADA (PLA), são consideradas as rodovias fisicamente inexistentes, para as quais são previstos pontos de passagem que estabelecem uma diretriz destinada a atender a uma demanda potencial de tráfego. Estes pontos de passagem NÃO SÃO OBRIGATÓRIOS até que a realização de estudos e/ou projetos estabeleçam o traçado definitivo da rodovia.

3.9. Codificação dos Trechos Rodoviários de Jurisdição Estadual

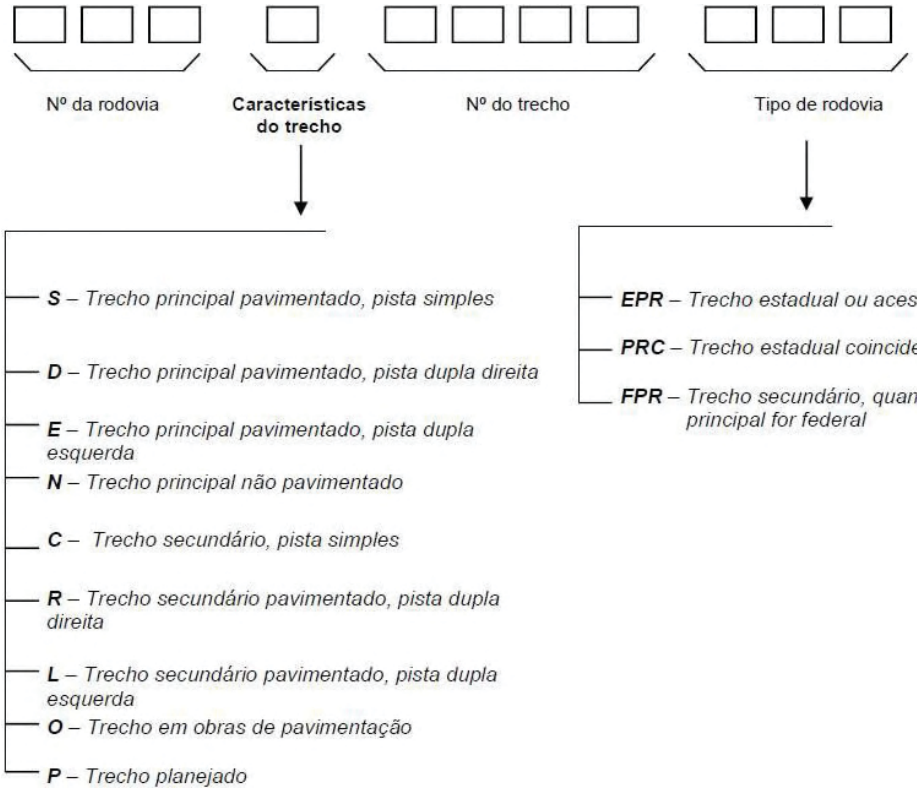

3.10. Decreto Governamental

O presente Sistema Rodoviário Estadual é aprovado por Decreto do Governador do Estado do Paraná.

4. NOMENCLATURA E NUMERAÇÃO DAS RODOVIAS

4.1. Rodovias Estaduais

A nomenclatura das Rodovias Estaduais é definida pela justaposição do prefixo PR a três algarismos.

O primeiro algarismo indica a categoria da rodovia, de acordo com as definições abaixo:

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

0 (zero): Radiais – são as rodovias que partem da Capital do Estado para qualquer direção, promovendo a ligação de importantes pontos do Estado.

1 (um): Longitudinais - são as rodovias que se orientam na direção-geral Norte-Sul, atravessando o Paraná, conectando as divisas interestaduais.

2 (dois): Transversais - são as rodovias que se orientam na direção-geral Leste-Oeste, atravessando o Paraná, conectando as divisas do Estado de São Paulo com o Mato Grosso do Sul, República do Paraguai e República da Argentina.

3 (três): Diagonais - são as rodovias que se orientam nas direções-gerais Nordeste-Sudoeste e Noroeste-Sudeste, atravessando o Paraná, permitindo a integração de várias regiões do Estado.

4, 5, 6 (quatro, cinco e seis): Ligações - são as rodovias que seguem em qualquer direção, não se enquadrando nas categorias precedentes e ligando pontos importantes de interesse estadual.

Os dois outros algarismos, no caso das Rodovias Longitudinais, Transversais e Diagonais, indicarão a posição da rodovia em relação a Curitiba e aos limites extremos do Estado (Norte, Sul, Leste, Oeste, Noroeste, Sudoeste, Nordeste, Sudeste) numa sistemática de cálculo semelhante à utilizada pelo DNIT.

Para as ligações, os dois últimos algarismos representarão, em ordem crescente, o afastamento dos pontos dessas rodovias em relação ao ponto mais ao leste do Estado (Ararapira município de Guaraqueçaba).

Para qualquer categoria de rodovia, os dois últimos algarismos poderão variar de 0 (zero) a 99 (noventa e nove).

4.2. Rodovias Estaduais Coincidentes

Sua nomenclatura é definida pela justaposição do prefixo PRC aos mesmos três algarismos da rodovia federal planejada com diretriz coincidente.

4.3. Acessos Estaduais

Os Acessos Estaduais são identificados pelo prefixo PR seguido de hífen e de número entre 800 e 999.

5. SITUAÇÃO FÍSICA DAS RODOVIAS

Em consideração às Normativas do DNIT, para designação da situação física das rodovias no Sistema Rodoviário Estadual, estabeleceu-se o seguinte critério:

5.1. Planejadas

As rodovias PLANEJADAS (PLA) são fisicamente inexistentes e estão na diretriz de uma rodovia estadual existente, SEM traçado definido.

- **Planejadas coincidentes com Travessia Urbana de Jurisdição Municipal**

A exceção ao conceito de Rodovia Planejada ocorre no caso de travessias urbanas onde houver uma via de jurisdição municipal implantada coincidente com a diretriz de uma planejada estadual. Neste caso, o Estado poderá atuar, considerando que o tráfego de longa distância utilize a referida via para sua integração com a malha rodoviária. Esta coincidência deixará de existir com a construção do contorno da área urbana.

5.2. Não Pavimentadas

Devem ser consideradas NÃO PAVIMENTADAS (NPV), as rodovias construídas de acordo com as normas rodoviárias em determinada classe estabelecida pelo DER, que apresentam superfície de rolamento sem pavimentação ou em revestimento primário.

5.3. Pavimentadas

Sob esta denominação devem ser consideradas as rodovias PAVIMENTADAS EM PISTA SIMPLES (PAV), que apresentam sua superfície com pavimento asfáltico, de concreto ou de alvenaria poliédrica, construídas de acordo com as normas rodoviárias de projeto geométrico e que se enquadram em determinada classe estabelecida pelo DER/PR.

5.4. Duplicadas

Devem ser entendidas como DUPLICADAS (DUP) as rodovias pavimentadas com duas ou mais pistas. De acordo com a Portaria nº 197-MT, de 19 de setembro de 2006, no quadro: “Rede Rodoviária Estadual Pavimentada – Considerada no Cálculo dos Recursos

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

da CIDE", foram computadas as extensões de cada uma das pistas, sem levar em conta o número de faixas. Já no "Quadro Resumo do Sistema Rodoviário Estadual", as extensões em pista dupla foram calculadas considerando-se apenas a pista direita, em relação ao sentido de crescimento da rodovia.

5.5. Em Obras

Assim devem ser considerados os trechos de rodovias nos quais se esteja executando serviços de pavimentação ou duplicação. Deste modo, o trecho será designado como EM OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM PISTA SIMPLES (EOP) ou como EM OBRAS DE DUPLICAÇÃO OU PAVIMENTAÇÃO EM PISTA DUPLA (EOD).

6. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 82/2002 E ALTERAÇÕES DO SRE

Histórico:

Em 12 de dezembro de 2002 foi editada pelo Governo Federal a Medida Provisória n° 82, através da qual seriam estadualizados 945 km de rodovias federais, mediante o repasse de R$ 122.850.000,00 ao Estado do Paraná. Foram incluídos na referida Medida Provisória 15 estados da federação, com diferentes extensões de rodovias a serem absorvidas, cujos valores repassados representaram R$ 130.000,00/km.

O repasse dos recursos foi efetivado. Contudo, devido a inúmeras lacunas técnicas e jurídicas, desde a definição dos trechos até a destinação dos recursos, a maioria dos Estados envolvidos no processo não absorveu as rodovias em seus Sistemas Estaduais. Foi também o caso do Paraná.

Nesse contexto, por determinação do Tribunal de Contas da União o Governo Federal editou anualmente atos autorizatórios possibilitando ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT executar obras de conservação, recuperação, restauração, construção e sinalização nas "rodovias da MP 82".

A edição da Lei nº 12.872/2013 colocou fim ao impasse gerado com o repasse dos recursos aos Estados, considerando os recursos repassados de natureza indenizatória, não se aplicando as regras de transferência voluntária, fato que desobrigaria a necessidade de prestação de contas de valores já recebidos. Esta mesma lei reconheceu todos os trechos como estadualizados. Contudo, no caso do Paraná, além dos inúmeros questionamentos

técnicos e institucionais foi iniciada em 2005 uma Ação Judicial contra a União (Processo 2005.70.00.022551-4 Ação Ordinária) com o objetivo de anular os efeitos legais para que as rodovias continuassem sob jurisdição federal.

Após inúmeras negociações com todos os Estados envolvidos, a Lei nº 13.298, de 20 de junho de 2016 (Anexo 2), estabeleceu definitivamente a reincorporação de trechos à malha federal (777,6 km), restando ao Estado do Paraná reconhecer e incorporar ao Sistema Rodoviário Estadual os trechos que foram aceitos como estaduais (167,4 km). Nesta mesma Lei ficou estabelecido um período de transitoriedade de 540 dias, contados a partir de 1° de janeiro de 2016 encerrando, portanto, em 24 de junho de 2017. Durante este período, embora os trechos tenham sido incorporados ao Sistema Rodoviário Estadual a partir de janeiro de 2017, o DNIT continuou autorizado a utilizar recursos federais para executar obras e serviços de conservação, manutenção, recuperação, restauração, sinalização e supervisão nos trechos estadualizados.

Quanto à Ação Ordinária instituída contra a União, a edição da Lei nº 13.298 foi entendida pelo Supremo Tribunal Federal como uma ação conciliatória, o que põe fim ao impasse judicial estabelecido.

Os trechos estadualizados e incorporados à malha rodoviária estadual tiveram um ajuste em suas extensões, proposto pela Secretaria de Infraestrutura e Logística do Paraná e aceito pelo DNIT, que se trata da definição dos pontos de interceptação de rodovia estadual com federal, em que toda a interseção fica sob uma única jurisdição.

OBS: Quando se trata dos demais trechos do SRE a metodologia usada é a de divisão dos trechos no meio do canteiro central da interseção (interseção dos eixos das duas rodovias).

7. DIVISÃO EM TRECHOS DA REDE SOB JURISDIÇÃO ESTADUAL

São relacionados a seguir todos os trechos rodoviários sob jurisdição estadual, divididos em Rodovias Estaduais Propriamente Ditas, Rodovias Estaduais Coincidentes (PRCs) e Acessos Estaduais, apresentados individualmente com as seguintes características:

1. Código de identificação
2. Descrição do ponto inicial e do ponto final
3. Quilômetros inicial e final do trecho
4. Extensão em quilômetros

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

5. Situação física
6. Códigos dos trechos coincidentes
7. Coordenadas geográficas dos pontos de início e final do trecho
8. Entidade responsável pelo trecho
9. No caso de trechos administrados pelo DER/PR, é apresentada na coluna de responsável, além da sigla DER/PR a Superintendência Regional do DER onde o trecho está situado, conforme a seguinte convenção:
    - SR1: Superintendência Regional Leste
    - SR2: Superintendência Regional Campos Gerais
    - SR3: Superintendência Regional Norte
    - SR4: Superintendência Regional Noroeste
    - SR5: Superintendência Regional Oeste
10. Escritório Regional do DER/PR onde o trecho se situa
11. No âmbito das Concessões Estaduais - coluna “C” - a indicação se é principal (trecho concedido) ou ofertado (cuja conservação está a cargo da concessionária).

7.1. Localização Georreferenciada dos Trechos Rodoviários

Os pontos de início e final de cada trecho rodoviário (que permitem sua localização em campo) são apresentados com as coordenadas geográficas (latitude e longitude) expressas em graus, minutos e segundos.

Saliente-se que, como os levantamentos foram efetuados com GPS de navegação, cuja precisão é relativamente baixa, tais coordenadas NÃO devem ser utilizadas em estudos ou procedimentos que exijam maior precisão, como projetos de engenharia. São, porém, perfeitamente adequadas à localização de pontos de início ou de final de trechos, à obtenção das extensões de trechos, assim como a sua representação em mapa rodoviário digital georreferenciado a ser utilizado na maioria das atividades gerenciais no meio rodoviário.

7.2. Divisão em Trechos das Rodovias Estaduais

São apresentados os trechos rodoviários conforme os tipos de rodovia:

- **Rodovias Estaduais** propriamente ditas, cujos nomes variam entre

PR-082 e **PR-691** e cujos trechos possuem códigos terminando com as letras EPR.

- **Rodovias Estaduais Coincidentes**, cujos nomes variam entre **PRC-158** e **PRC-487** e cujos trechos possuem códigos terminando com as letras PRC.
- **Acessos Estaduais**, cujos nomes variam entre **PR-800** e **PR-990** e cujos trechos possuem códigos terminando também com as letras EPR.
- As demais relações de trechos apresentadas nos capítulos seguintes seguem o mesmo padrão descritivo.

São também mostradas as travessias urbanas de jurisdição municipal, coincidentes sempre com trechos planejados das rodovias estaduais que atravessam os núcleos urbanos.

Apresentação de Trechos Coincidentes

Na coluna “Trechos Coincidentes”, quando da coincidência de trechos estaduais com federais, será apresentado o nome da rodovia e não mais o código do trecho. Esta alteração é necessária para preservar a marcação quilométrica de todo o restante da rodovia que na coincidência é secundária, em função de alterações no trecho principal.

PARANÁ

SISTEMA RODOVIÁRIO ESTADUAL 2021

DIVISÃO EM TRECHOS DAS RODOVIAS ESTADUAIS, ESTADUAIS COINCIDENTES E ACESSOS ESTADUAIS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS DATUM: SIRGAS 2000

DER PARANÁ

Rod.	Trecho	De	Para	km inicial	km final	Ext. (km)	Sit.	Trechos Coincidentes	Trechos Coincidentes	Início do Trecho				Final do Trecho				Responsável	Escritório Regional	Conc.	Jurisdição	Tipo de Rodovia
										Ref.	Latitude	Longitude	Alt.	Ref.	Latitude	Longitude	Alt.					
082	082S0090EPR	ROSÁRIO DO IVAÍ	ENTR. PR-535 (P/ RIO BRANCO DO IVAÍ)	278,40	296,40	18,00	PAV			388	-24°15'17,67"	-51°15'21,26"	577	193	-24°11'13,85"	-51°22'23,04"	447	DER SR3	Vale do Ivaí		Estadual	Eixo Principal
082	082S0100EPR	ENTR. PR-535 (P/ RIO BRANCO DO IVAÍ)	RIBEIRÃO BONITO (A)	296,40	303,93	7,53	PAV			193	-24°11'13,85"	-51°22'23,04"	447	1554	-24°11'4,90"	-51°25'28,07"	735	DER SR3	Vale do Ivaí		Estadual	Eixo Principal
082	082S0110EPR	RIBEIRÃO BONITO (B)	ENTR. PR-451 (GRANDES RIOS)	304,53	312,65	8,12	PAV			389	-24°11'8,87"	-51°25'44,26"	731	390	-24°8'45,91"	-51°28'43,61"	630	DER SR3	Vale do Ivaí		Estadual	Eixo Principal
082	082S0150EPR	ENTR. PRC-466 (PLACA LUAR)	AC. LUNARDELLI	339,59	349,99	10,40	PAV			166	-24°8'31,37"	-51°41'52,08"	635	391	-24°4'32,82"	-51°44'47,87"	565	DER SR3	Vale do Ivaí		Estadual	Eixo Principal
082	082S0160EPR	AC. LUNARDELLI	ENTR. PR-650 (SÃO JOÃO DO IVAÍ)	349,99	364,47	14,48	PAV			391	-24°4'32,82"	-51°44'47,87"	565	153	-23°59'28,58"	-51°49'29,69"	482	DER SR3	Vale do Ivaí		Estadual	Eixo Principal
082	082S0170EPR	ENTR. PR-650 (SÃO JOÃO DO IVAÍ)	ENTR. PR-457 (P/ S. PEDRO DO IVAÍ)	364,47	370,93	6,46	PAV			153	-23°59'28,58"	-51°49'29,69"	482	392	-23°57'2,36"	-51°51'30,75"	367	DER SR3	Vale do Ivaí		Estadual	Eixo Principal
082	082S0190EPR	ENTR. PR-457 (P/ S. PEDRO DO IVAÍ)	ACESSO A LUAR	370,93	377,51	6,58	PAV			392	-23°57'2,36"	-51°51'30,75"	367	393	-23°56'57,82"	-51°55'0,13"	350	DER SR3	Vale do Ivaí		Estadual	Eixo Principal
082	082S0195EPR	ACESSO A LUAR	RIO CORUMBATAÍ	377,51	382,51	5,00	PAV			393	-23°56'57,82"	-51°55'0,13"	350	394	-23°56'10,29"	-51°57'42,33"	305	DER SR3	Vale do Ivaí		Estadual	Eixo Principal
082	082S0200EPR	RIO CORUMBATAÍ	ENTR. PRC-369 (FÊNIX)	382,51	384,78	2,27	PAV			394	-23°56'10,29"	-51°57'42,33"	305	138	-23°55'47,55"	-51°58'56,47"	346	DER SR4	Centro		Estadual	Eixo Principal
082	082S0205EPR	ENTR. PRC-369 (FÊNIX)	ACESSO A FÊNIX	384,78	385,26	0,48	PAV			138	-23°55'47,55"	-51°58'56,47"	346	395	-23°55'42,33"	-51°59'12,36"	357	DER SR4	Centro		Estadual	Eixo Principal
082	082S0210EPR	ACESSO A FÊNIX	AC. SECUND. QUINTA DO SOL	385,26	403,61	18,35	PAV			395	-23°55'42,33"	-51°59'12,36"	357	396	-23°51'15,27"	-52°7'25,00"	346	DER SR4	Centro		Estadual	Eixo Principal
082	082S0220EPR	AC. SECUND. QUINTA DO SOL	ENTR. PR-465(PLAN.) (AC. QUINTA DO SOL)	403,61	405,30	1,69	PAV			396	-23°51'15,27"	-52°7'25,00"	346	397	-23°51'0,67"	-52°8'18,55"	366	DER SR4	Centro		Estadual	Eixo Principal
082	082S0230EPR	ENTR. PR-465(PLAN.) (AC. QUINTA DO SOL)	ENTR. PR-317(A) (ENG. BELTRÃO)	405,30	418,68	13,38	PAV			397	-23°51'0,67"	-52°8'18,55"	366	2055	-23°48'15,83"	-52°15'11,93"	421	DER SR4	Centro		Estadual	Eixo Principal
082	082S0270EPR	ENTR. PR-317 (B) (ENG. BELTRÃO)	ENTR. PR-558	421,26	440,69	19,43	PAV			113	-23°48'41,73"	-52°16'31,46"	483	97	-23°45'44,82"	-52°26'15,88"	558	DER SR4	Centro		Estadual	Eixo Principal
082	082S0290EPR	ENTR. PR-558	AC. TERRA BOA	440,69	443,76	3,07	PAV			97	-23°45'44,82"	-52°26'15,88"	558	399	-23°45'54,24"	-52°27'49,26"	535	DER SR4	S.R. Noroeste		Estadual	Eixo Principal
082	082S0300EPR	AC. TERRA BOA	ENTR. PR-323 (CIANORTE) (A)	443,76	463,08	19,32	PAV			399	-23°45'54,24"	-52°27'49,26"	535	832	-23°40'7,65"	-52°34'55,21"	528	DER SR4	S.R. Noroeste		Estadual	Eixo Principal
082	082S0320EPR	CIANORTE (B)	ENTR. PR-498 (P/ SÃO TOMÉ)	467,66	478,15	10,49	PAV			400	-23°38'39,40"	-52°36'27,37"	509	401	-23°34'6,55"	-52°37'26,36"	488	DER SR4	S.R. Noroeste		Estadual	Eixo Principal
082	082S0330EPR	ENTR. PR-498 (P/ SÃO TOMÉ)	RIO DOS ÍNDIOS	478,15	484,68	6,53	PAV			401	-23°34'6,55"	-52°37'26,36"	488	402	-23°31'53,42"	-52°40'13,73"	357	DER SR4	S.R. Noroeste		Estadual	Eixo Principal
082	082S0351EPR	RIO DOS ÍNDIOS	AC. I INDIANÓPOLIS	484,68	491,83	7,15	PAV			402	-23°31'53,42"	-52°40'13,73"	357	403	-23°29'8,56"	-52°41'54,13"	472	DER SR4	Caiuá		Estadual	Eixo Principal
082	082S0353EPR	AC. I INDIANÓPOLIS	AC. II INDIANÓPOLIS	491,83	492,82	0,99	PAV			403	-23°29'8,56"	-52°41'54,13"	472	404	-23°28'53,40"	-52°42'22,00"	471	DER SR4	Caiuá		Estadual	Eixo Principal
082	082S0360EPR	AC. II INDIANÓPOLIS	ENTR. PR-180 (RONDON)	492,82	502,87	10,05	PAV			404	-23°28'53,40"	-52°42'22,00"	471	405	-23°25'14,59"	-52°46'10,97"	405	DER SR4	Caiuá		Estadual	Eixo Principal
082	082S0370EPR	ENTR. PR-180 (RONDON)	RIBEIRÃO DO RATO	502,87	507,29	4,42	PAV			405	-23°25'14,59"	-52°46'10,97"	405	406	-23°26'31,52"	-52°48'18,50"	412	DER SR4	Caiuá		Estadual	Eixo Principal
082	082S0390EPR	RIBEIRÃO DO RATO	INÍCIO PISTA DUPLA USINA ÁLCOOL	507,29	520,86	13,57	PAV			406	-23°26'31,52"	-52°48'18,50"	412	78	-23°22'15,03"	-52°54'1,91"	347	DER SR4	Entre Rios		Estadual	Eixo Principal
082	082D0392EPR	INÍCIO PISTA DUPLA	FINAL PISTA DUPLA (USINA ÁLCOOL)	520,86	521,34	0,48	DUP			78	-23°22'15,03"	-52°54'1,91"	347	407	-23°22'16,84"	-52°54'18,35"	314	DER SR4	Entre Rios		Estadual	Eixo Principal
082	082E0392EPR	INÍCIO PISTA DUPLA	FINAL PISTA DUPLA (USINA ÁLCOOL)	520,86	521,34	0,48	DUP			78	-23°22'15,03"	-52°54'1,91"	347	407	-23°22'16,84"	-52°54'18,35"	314	DER SR4	Entre Rios		Estadual	Eixo Principal
082	082S0393EPR	FINAL PISTA DUPLA (USINA ÁLCOOL)	ENTR. PR-482 (A) (CIDADE GAÚCHA)	521,34	523,70	2,36	PAV			407	-23°22'16,84"	-52°54'18,35"	314	76	-23°21'45,46"	-52°55'33,45"	348	DER SR4	Entre Rios		Estadual	Eixo Principal
082	082S0395EPR	ENTR. PR-482 (A) (CIDADE GAÚCHA)	CIDADE GAÚCHA (A)	523,70	525,07	1,37	PAV			76	-23°21'45,46"	-52°55'33,45"	348	1446	-23°22'19,06"	-52°56'5,03"	373	DER SR4	Entre Rios		Estadual	Eixo Principal
082	082S0410EPR	CIDADE GAÚCHA (B)	NOVA OLÍMPIA (A)	528,32	547,21	18,89	PAV			1927	-23°23'33,10"	-52°57'15,44"	412	1425	-23°28'8,17"	-53°5'8,15"	411	DER SR4	Entre Rios		Estadual	Eixo Principal
082	082S0420EPR	NOVA OLÍMPIA (B)	ENTR. PR-482 (B) (NOVA OLÍMPIA)	547,72	550,93	3,21	PAV	482C0075EPR		409	-23°27'59,23"	-53°5'23,38"	391	410	-23°26'24,11"	-53°5'30,60"	391	DER SR4	Entre Rios		Estadual	Eixo Principal
082	082S0430EPR	ENTR. PR-482 (B) (NOVA OLÍMPIA)	SANTA FELICIDADE (A)	550,93	563,44	12,51	PAV			410	-23°26'24,11"	-53°5'30,60"	391	1415	-23°24'50,24"	-53°11'51,05"	330	DER SR4	Entre Rios		Estadual	Eixo Principal
082	082S0433EPR	SANTA FELICIDADE (B)	DOURADINA (A)	563,94	575,44	11,50	PAV			411	-23°24'44,91"	-53°12'7,32"	315	1406	-23°23'12,66"	-53°17'42,79"	397	DER SR4	Entre Rios		Estadual	Eixo Principal
082	082S0435EPR	DOURADINA (B)	IVATÉ (A)	576,62	585,08	8,46	PAV			412	-23°22'50,08"	-53°17'57,49"	402	1386	-23°24'32,56"	-53°22'15,25"	400	DER SR4	Entre Rios		Estadual	Eixo Principal
082	082S0451EPR	IVATÉ (B)	AC. HERCULÂNDIA	586,08	589,53	3,47	PAV			413	-23°24'19,78"	-53°22'36,92"	395	414	-23°23'1,24"	-53°23'55,90"	388	DER SR4	Entre Rios		Estadual	Eixo Principal
082	082S0452EPR	AC. HERCULÂNDIA	ENTR. PR-682 (ICARAÍMA)	589,53	610,24	20,71	PAV			414	-23°23'1,24"	-53°23'55,90"	388	1176	-23°24'33,63"	-53°34'38,48"	325	DER SR4	Entre Rios		Estadual	Eixo Principal
082	082S0453EPR	ENTR. PR-682 (ICARAÍMA)	ICARAÍMA (A)	610,24	614,18	3,94	PAV	682C0020EPR		1176	-23°24'33,63"	-53°34'38,48"	325	1180	-23°23'54,51"	-53°36'42,88"	331	DER SR4	Entre Rios		Estadual	Eixo Principal
082	082S0460EPR	ENTR. PR-485 (ICARAÍMA) (B)	(ICARAÍMA) (C)	615,95	617,67	1,72	PAV			415	-23°23'46,52"	-53°37'44,23"	370	156	-23°22'59,70"	-53°38'17,10"	301	DER SR4	Entre Rios		Estadual	Eixo Principal
082	082S0470EPR	(ICARAÍMA) (C)	ENTR. BR-487 (AC. PONTE S/ RIO PARANÁ)	617,67	629,32	11,65	PAV			156	-23°22'59,70"	-53°38'17,10"	370	385	-23°22'0,17"	-53°43'55,37"	301	DER SR4	Entre Rios		Estadual	Eixo Principal
090	090D0010EPR	ENTR. PR-418 (CURITIBA)	FINAL PISTA DUPLA	10,00	11,30	1,30	DUP			314	-25°23'19,93"	-49°21'20,58"	952	2072	-25°22'58,75"	-49°21'59,59"	971	DER SR1	S.R. Leste		Estadual	Eixo Principal
090	090E0010EPR	ENTR. PR-418 (CURITIBA)	FINAL PISTA DUPLA	10,00	11,30	1,30	DUP			314	-25°23'19,93"	-49°21'20,58"	952	2072	-25°22'58,75"	-49°21'59,59"	971	DER SR1	S.R. Leste		Estadual	Eixo Principal
090	090S0011EPR	FINAL PISTA DUPLA	CAMPO MAGRO	11,30	18,00	6,70	PAV			2072	-25°22'58,75"	-49°21'59,59"	971	419	-25°22'14,53"	-49°25'35,84"	960	DER SR1	S.R. Leste		Estadual	Eixo Principal
090	090S0012EPR	CAMPO MAGRO	ENTR. PR-510 (A) (BATEIAS)	18,00	27,54	9,54	PAV			419	-25°22'14,53"	-49°25'35,84"	960	420	-25°21'45,00"	-49°30'35,29"	864	DER SR1	S.R. Leste		Estadual	Eixo Principal
090	090S0014EPR	ENTR. PR-510 (A) (BATEIAS)	ENTR. PR-510 (B) / 509(PLAN.) (BATEIAS)	27,54	28,47	0,93	PAV	510C0080EPR		420	-25°21'45,00"	-49°30'35,29"	864	308	-25°21'16,13"	-49°30'25,81"	859	DER SR1	S.R. Leste		Estadual	Eixo Principal
090	090S0030EPR	ENTR. PR-510 (B)/509(PLAN.) (BATEIAS)	FINAL DO PAVIMENTO (2ª PONTE RIO DO CERNE)	28,47	36,85	8,38	PAV			308	-25°21'16,13"	-49°30'25,81"	859	1745	-25°17'58,42"	-49°32'50,21"	790	DER SR1	S.R. Leste		Estadual	Eixo Principal
090	090N0035EPR	FINAL DO PAVIMENTO (2ª PONTE RIO DO CERNE)	RIO AÇUNGUI	36,85	49,69	12,84	NPV			1745	-25°17'58,42"	-49°32'50,21"	790	417	-25°14'6,39"	-49°35'59,09"	599	DER SR1	S.R. Leste		Estadual	Eixo Principal
090	090N0040EPR	RIO AÇUNGUI	ENTR. PR-513 (LAGEADO)	49,69	70,53	20,84	NPV			417	-25°14'6,39"	-49°35'59,09"	599	300	-25°7'13,26"	-49°41'21,99"	834	DER SR2	Cerne		Estadual	Eixo Principal
090	090N0050EPR	ENTR. PR-513 (LAGEADO)	INÍCIO DO PAVIMENTO (ABAPÃ)	70,53	101,26	30,73	NPV			300	-25°7'13,26"	-49°41'21,99"	834	1830	-24°56'48,88"	-49°49'16,24"	1010	DER SR2	Cerne		Estadual	Eixo Principal
090	090S0075EPR	INÍCIO DO PAVIMENTO (ABAPÃ)	ENTR. PR-340 (P/ CASTROLANDA)	101,26	120,09	18,83	PAV			1830	-24°56'48,88"	-49°49'16,24"	1010	1831	-24°47'56,45"	-49°51'48,37"	1040	DER SR2	Cerne		Estadual	Eixo Principal
090	090S0080EPR	ENTR. PR-340 (P/ CASTROLANDA)	ENTR. PR-429 Contorno de Castro	120,09	123,16	3,07	PAV			1831	-24°47'56,45"	-49°51'48,37"	1040	2109	-24°46'35,20"	-49°52'40,67"	1060	DER SR2	Cerne		Estadual	Eixo Principal
090	090N0090EPR	ENTR. PR-429 (PLANEJADA)	ENTR. PR-151 (A) (PIRAÍ DO SUL)	123,16	150,85	27,69	NPV			2109	-24°46'35,20"	-49°52'40,67"	1040	284	-24°34'8,61"	-49°56'14,72"	1060	DER SR2	Cerne		Estadual	Eixo Principal
090	090S0150EPR	ENTR. PR-151 (B) (PIRAÍ DO SUL)	ACESSO I PIRAÍ DO SUL.	152,34	153,19	0,85	PAV			421	-24°33'21,17"	-49°56'6,93"	1020	422	-24°33'0,07"	-49°56'25,02"	1040	DER SR2	Cerne	O	Estadual	Eixo Principal
090	090S0153EPR	ACESSO I PIRAÍ DO SUL	ACESSO II PIRAÍ DO SUL	153,19	155,16	1,97	PAV			422	-24°33'0,07"	-49°56'25,02"	1040	423	-24°32'15,15"	-49°57'10,68"	997	DER SR2	Cerne	O	Estadual	Eixo Principal

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento disponibilizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

PARANÁ

SISTEMA RODOVIÁRIO ESTADUAL 2021

DIVISÃO EM TRECHOS DAS RODOVIAS ESTADUAIS, ESTADUAIS COINCIDENTES E ACESSOS ESTADUAIS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS DATUM: SIRGAS 2000

DER PARANÁ

Rod.	Trecho	De	Para	km inicial	km final	Ext. (km)	Sit.	Trechos Coincidentes	Trechos Coincidentes	Início do Trecho				Final do Trecho				Responsável	Escritório Regional	Conc.	Jurisdição	Tipo de Rodovia
										Ref.	Latitude	Longitude	Alt.	Ref.	Latitude	Longitude	Alt.					
090	090S0156EPR	ACESSO II PIRAÍ DO SUL	FIM TRECHO OFERTADO	155,16	177,36	22,20	PAV			423	-24°32'15,15"	-49°57'10,68"	997	424	-24°24'4,01"	-50°4'21,85"	1030	DER SR2	Cerne	O	Estadual	Eixo Principal
090	090S0160EPR	FIM TRECHO OFERTADO	ENTR. PR-239 (A) (P/ ARAPOTI)	177,36	193,10	15,74	PAV			424	-24°24'4,01"	-50°4'21,85"	1030	425	-24°17'44,59"	-50°7'54,83"	1030	DER SR2	Cerne		Estadual	Eixo Principal
090	090S0170EPR	ENTR. PR-239 (A) (P/ ARAPOTI)	ENTR. PR-531 (NÃO PAV.)	193,10	198,28	5,18	PAV	239C0090EPR		425	-24°17'44,59"	-50°7'54,83"	1030	426	-24°17'18,45"	-50°10'44,52"	1060	DER SR2	Cerne		Estadual	Eixo Principal
090	090S0190EPR	ENTR. PR-531 (NÃO PAV.)	ENTR. PR-239(B)(PLAN.) (VENTANIA)	198,28	204,96	6,68	PAV	239C0110EPR		426	-24°17'18,45"	-50°10'44,52"	1060	258	-24°16'4,49"	-50°14'11,48"	1030	DER SR2	Cerne		Estadual	Eixo Principal
090	090S0200EPR	ENTR. PR-239(B)(PLAN.) (VENTANIA)	ENTR. PRC-153 (P/ IBAITI)/BR-153 (P/ TIBAGI)	204,96	209,83	4,87	PAV			258	-24°16'4,49"	-50°14'11,48"	1030	427	-24°14'7,58"	-50°13'56,77"	995	DER SR2	Cerne		Estadual	Eixo Principal
090	090S0210EPR	ENTR. PRC-153 (P/ IBAITI) / ENTR. BR-153 (P/ TIBAGI)	ACESSO À BARRO PRETO	209,83	222,08	12,25	PAV			427	-24°14'7,58"	-50°13'56,77"	995	1812	-24°10'6,26"	-50°18'17,60"	999	DER SR3	Norte Velho		Estadual	Eixo Principal
090	090S0215EPR	ACESSO À BARRO PRETO	ALECRIM	222,08	240,89	18,81	PAV			1812	-24°10'6,26"	-50°18'17,60"	999	429	-24°2'32,07"	-50°24'1,95"	858	DER SR3	Norte Velho		Estadual	Eixo Principal
090	090S0220EPR	ALECRIM	ENTR. PR-160 (A) (CURIÚVA)	240,89	246,98	6,09	PAV			429	-24°2'32,07"	-50°24'1,95"	858	249	-24°1'34,91"	-50°26'18,80"	825	DER SR3	Norte Velho		Estadual	Eixo Principal
090	090S0230EPR	ENTR. PR-160(A) (CURIÚVA)	ENTR. PR-160(B) (CURIÚVA)	246,98	249,71	2,73	PAV	160C0240EPR		249	-24°1'34,91"	-50°26'18,80"	825	430	-24°0'13,15"	-50°26'47,42"	864	DER SR3	Norte Velho		Estadual	Eixo Principal
090	090S0250EPR	ENTR. PR-160(B) (CURIÚVA)	ENTR. BR-272(PLAN.) AC. A SAPOPEMA	249,71	268,57	18,86	PAV			430	-24°0'13,15"	-50°26'47,42"	864	431	-23°54'44,44"	-50°35'11,67"	721	DER SR3	Norte Velho		Estadual	Eixo Principal
090	090S0270EPR	ENTR. BR-272(PLAN.) AC. A SAPOPEMA	AC. SÃO JERÔNIMO DA SERRA	268,57	301,14	32,57	PAV			431	-23°54'44,44"	-50°35'11,67"	721	432	-23°42'42,94"	-50°44'21,89"	930	DER SR3	Norte Velho		Estadual	Eixo Principal
090	090S0290EPR	AC. SÃO JERÔNIMO DA SERRA	ENTR. ROD. MUN. P/ CONGONHINHAS (NÃO PAV.)	301,14	302,09	0,95	PAV			432	-23°42'42,94"	-50°44'21,89"	930	433	-23°42'12,89"	-50°44'19,73"	910	DER SR3	Vale do Tibagi		Estadual	Eixo Principal
090	090S0295EPR	ENTR. ROD. MUN. P/ CONGONHINHAS (NÃO PAV.)	AC. NOVA STA. BÁRBARA	302,09	316,18	14,09	PAV			433	-23°42'12,89"	-50°44'19,73"	910	434	-23°35'20,30"	-50°45'56,31"	719	DER SR3	Vale do Tibagi		Estadual	Eixo Principal
090	090S0300EPR	AC. NOVA STA. BÁRBARA	AC. SANTA CECÍLIA DO PAVÃO	316,18	324,79	8,61	PAV			434	-23°35'20,30"	-50°45'56,31"	719	435	-23°31'9,86"	-50°47'32,45"	661	DER SR3	Vale do Tibagi		Estadual	Eixo Principal
090	090S0310EPR	AC. SANTA CECÍLIA DO PAVÃO	AC. SECUND. STA. CECÍLIA DO PAVÃO	324,79	325,64	0,85	PAV			435	-23°31'9,86"	-50°47'32,45"	661	436	-23°30'45,38"	-50°47'19,36"	620	DER SR3	Vale do Tibagi		Estadual	Eixo Principal
090	090S0320EPR	AC. SECUND. STA. CECÍLIA DO PAVÃO	ENTR. PR-218 (P/ S. SEB. DA AMOREIRA)	325,64	333,44	7,80	PAV			436	-23°30'45,38"	-50°47'19,36"	620	437	-23°26'47,20"	-50°47'3,64"	644	DER SR3	Vale do Tibagi		Estadual	Eixo Principal
090	090S0330EPR	ENTR. PR-218 (P/ S. SEB. DA AMOREIRA)	ACESSO CEBOLÃO	333,44	342,26	8,82	PAV			437	-23°26'47,20"	-50°47'3,64"	644	438	-23°23'51,40"	-50°49'33,87"	601	DER SR3	Vale do Tibagi		Estadual	Eixo Principal
090	090S0335EPR	ACESSO CEBOLÃO	AC. I ASSAÍ	342,26	344,21	1,95	PAV			438	-23°23'51,40"	-50°49'33,87"	601	439	-23°23'50,35"	-50°50'40,33"	517	DER SR3	Vale do Tibagi		Estadual	Eixo Principal
090	090S0340EPR	AC. I ASSAÍ	AC. II ASSAÍ	344,21	346,64	2,43	PAV			439	-23°23'50,35"	-50°50'40,33"	517	440	-23°22'49,90"	-50°51'16,32"	566	DER SR3	Vale do Tibagi		Estadual	Eixo Principal
090	090S0345EPR	AC. II ASSAÍ	AC. NORTE ASSAÍ	346,64	349,26	2,62	PAV			440	-23°22'49,90"	-50°51'16,32"	566	441	-23°21'29,70"	-50°51'11,85"	636	DER SR3	Vale do Tibagi		Estadual	Eixo Principal
090	090S0350EPR	AC. NORTE ASSAÍ	ENTR. BR-369 (A)	349,26	363,73	14,47	PAV			441	-23°21'29,70"	-50°51'11,85"	636	1813	-23°16'59,45"	-50°57'14,77"	406	DER SR3	Vale do Tibagi	P	Estadual	Eixo Principal
090	090S0390EPR	ENTR. BR-369 (B) (IBIPORÃ)	ENTR. PR-862 (B) (CONTORNO IBIPORÃ)	375,03	377,51	2,48	PAV			224	-23°16'13,62"	-51°2'49,84"	483	223	-23°15'0,09"	-51°2'50,25"	409	DER SR3	Vale do Tibagi	O	Estadual	Eixo Principal
090	090S0400EPR	ENTR. PR-862 (B) (CONTORNO IBIPORÃ)	AC. SERTANÓPOLIS	377,51	402,45	24,94	PAV			223	-23°15'0,09"	-51°2'50,25"	409	442	-23°4'4,26"	-51°2'12,12"	351	DER SR3	Vale do Tibagi	O	Estadual	Eixo Principal
090	090S0405EPR	AC. SERTANÓPOLIS	ENTR. PR-323 (A) (SERTANÓPOLIS)	402,45	404,79	2,34	PAV			442	-23°4'4,26"	-51°2'12,12"	351	826	-23°3'23,44"	-51°3'10,10"	407	DER SR3	Vale do Tibagi	O	Estadual	Eixo Principal
090	090S0410EPR	ENTR. PR-323 (B) (SERTANÓPOLIS)	ENTR. PR-445 (BELA VISTA DO PARAÍSO) (A)	405,09	421,60	16,51	PAV			222	-23°3'18,28"	-51°3'1,04"	393	1393	-23°0'45,16"	-51°11'33,58"	617	DER SR3	Vale do Tibagi		Estadual	Eixo Principal
090	090S0420EPR	BELA VISTA DO PARAÍSO (B)	ENTR. PR-537 (P/ FLORESTÓPOLIS) / 534(PLAN.)	424,30	427,44	3,14	PAV			443	-22°59'21,83"	-51°11'42,27"	596	202	-22°58'0,38"	-51°12'45,88"	574	DER SR3	Vale do Tibagi		Estadual	Eixo Principal
090	090S0430EPR	ENTR. PR-537 (P/ FLORESTÓPOLIS) / 534(PLAN.)	ACESSO ALVORADA DO SUL	427,44	449,87	22,43	PAV			202	-22°58'0,38"	-51°12'45,88"	574	444	-22°47'3,84"	-51°14'9,36"	343	DER SR3	Vale do Tibagi		Estadual	Eixo Principal
090	090S0450EPR	ACESSO ALVORADA DO SUL	ENTR. PR-170 (PORTO CAPIM)	449,87	469,92	20,05	PAV			444	-22°47'3,84"	-51°14'9,36"	343	602	-22°41'12,26"	-51°22'3,97"	368	DER SR3	Vale do Tibagi		Estadual	Eixo Principal
092	092S0005EPR	CEMITÉRIO ABRANCHES (CURITIBA)	PONTE RIO BARIGUI (CURITIBA)	6,66	9,75	3,09	PAV			2107	-25°22'48,22"	-49°16'23,55"	927	451	-25°21'13,13"	-49°16'50,81"	927	DER SR1	S.R. Leste		Estadual	Eixo Principal
092	092S0010EPR	PONTE RIO BARIGUI (CURITIBA)	ENTR. PR-418 (CONT. NORTE CURITIBA)	9,75	10,08	0,33	PAV			451	-25°21'13,13"	-49°16'50,81"	927	965	-25°21'3,67"	-49°16'52,95"	930	DER SR1	S.R. Leste		Estadual	Eixo Principal
092	092O0015EPR	ENTR. PR-418 (CONT. NORTE CURITIBA)	AC. PRINCIPAL ALM. TAMANDARÉ	10,08	14,90	4,82	EOD			965	-25°21'3,67"	-49°16'52,95"	930	453	-25°18'56,66"	-49°18'7,14"	965	DER SR1	S.R. Leste		Estadual	Eixo Principal
092	092S0020EPR	AC. PRINCIPAL ALM. TAMANDARÉ	ENTR. PR-509 (ALMIRANTE TAMANDARÉ)	14,90	15,12	0,22	PAV			453	-25°18'56,66"	-49°18'7,14"	965	1233	-25°18'50,36"	-49°18'10,05"	963	DER SR1	S.R. Leste		Estadual	Eixo Principal
092	092S0030EPR	ENTR. PR-509 (ALMIRANTE TAMANDARÉ)	ACESSO TRANQUEIRA	15,12	21,40	6,28	PAV			1233	-25°18'50,36"	-49°18'10,05"	963	455	-25°15'37,76"	-49°18'9,11"	998	DER SR1	S.R. Leste		Estadual	Eixo Principal
092	092S0035EPR	ACESSO TRANQUEIRA	ENTR. PR-800 (AC. ITAPERUÇU)	21,40	26,27	4,87	PAV			455	-25°15'37,76"	-49°18'9,11"	998	319	-25°13'9,42"	-49°18'12,06"	1010	DER SR1	S.R. Leste		Estadual	Eixo Principal
092	092S0040EPR	ENTR. PR-800 (AC. ITAPERUÇU)	RIO BRANCO DO SUL (A) (VIADUTO LINHA FÉRREA)	26,27	29,41	3,14	PAV			319	-25°13'9,42"	-49°18'12,06"	1010	1620	-25°11'46,30"	-49°18'40,73"	885	DER SR1	S.R. Leste		Estadual	Eixo Principal
092	092S0050EPR	RIO BRANCO SUL (B) (FÁB. VOTORAN)	R. BRANCO DO SUL (R. 7 DE ABRIL)	30,95	33,61	2,66	PAV			449	-25°11'26,64"	-49°19'23,41"	886	450	-25°10'18,08"	-49°19'16,17"	939	DER SR1	S.R. Leste		Estadual	Eixo Principal
092	092S0060EPR	R. BRANCO DO SUL (R. 7 DE ABRIL)	CERRO AZUL (A)	33,61	83,00	49,39	PAV			450	-25°10'18,08"	-49°19'16,17"	939	2060	-24°50'11,88"	-49°16'17,93"	336	DER SR1	S.R. Leste		Estadual	Eixo Principal
092	092N0070EPR	CERRO AZUL (B)	CABECEIRA SUL PONTE RIO RIBEIRA	85,49	89,25	3,76	NPV			445	-24°49'15,38"	-49°15'46,87"	319	446	-24°47'44,52"	-49°16'15,55"	279	DER SR1	S.R. Leste		Estadual	Eixo Principal
092	092N0080EPR	CABECEIRA SUL PONTE RIO RIBEIRA	DOUTOR ULISSES (A)	89,25	131,19	41,94	NPV			446	-24°47'44,52"	-49°16'15,55"	279	1616	-24°34'8,05"	-49°25'23,35"	827	DER SR1	S.R. Leste		Estadual	Eixo Principal
092	092N0085EPR	DOUTOR ULISSES (B)	CABEC. NORTE VIADUTO ESTR. DE FERRO (PISKA)	132,05	139,35	7,30	NPV			447	-24°33'51,07"	-49°25'13,96"	816	448	-24°31'31,21"	-49°26'49,64"	1010	DER SR1	S.R. Leste		Estadual	Eixo Principal
092	092N0090EPR	CABEC. NORTE VIAD. ESTR. DE FERRO (PISKA)	ENTR. PR-151(A) (JAGUARIAÍVA)	139,35	192,44	53,09	NPV			448	-24°31'31,21"	-49°26'49,64"	1010	456	-24°14'32,79"	-49°41'3,99"	820	DER SR2	Cerne		Estadual	Eixo Principal
092	092S0130EPR	ENTR. PR-151 (B) (JAGUARIAÍVA)	AC. IV JAGUARIAÍVA	199,50	200,19	0,69	PAV			299	-24°16'17,27"	-49°44'8,19"	885	459	-24°15'56,99"	-49°43'58,38"	860	DER SR2	Cerne		Estadual	Eixo Principal
092	092S0140EPR	AC. IV JAGUARIAÍVA	AC. I ARAPOTI	200,19	217,90	17,71	PAV			459	-24°15'56,99"	-49°43'58,38"	860	460	-24°8'48,02"	-49°49'6,12"	842	DER SR2	Cerne		Estadual	Eixo Principal
092	092S0150EPR	AC. I ARAPOTI	AC. II ARAPOTI	217,90	218,52	0,62	PAV			460	-24°8'48,02"	-49°49'6,12"	842	461	-24°8'31,72"	-49°49'17,05"	859	DER SR2	Cerne		Estadual	Eixo Principal
092	092S0160EPR	AC. II ARAPOTI	AC. CALÓGERAS	218,52	238,84	20,32	PAV			461	-24°8'31,72"	-49°49'17,05"	859	462	-23°59'29,50"	-49°49'12,47"	837	DER SR2	Cerne		Estadual	Eixo Principal
092	092S0170EPR	AC. CALÓGERAS	ENTR. PR-958	238,84	248,89	10,05	PAV			462	-23°59'29,50"	-49°49'12,47"	837	2125	-23°54'30,97"	-49°48'59,44"	0	DER SR2	Cerne		Estadual	Eixo Principal
092	092S0175EPR	ENTR. PR-958	ENTR. PR-422 (W. BRAZ)	248,89	252,03	3,14	PAV			2125	-23°54'30,97"	-49°48'59,44"	0	294	-23°53'3,97"	-49°49'11,17"	813	DER SR2	Cerne		Estadual	Eixo Principal
092	092S0180EPR	ENTR. PR-422 (W.BRAZ)	AC. I WENCESLAU BRAZ	252,03	253,42	1,39	PAV	422C0070EPR		294	-23°53'3,97"	-49°49'11,17"	813	463	-23°52'38,12"	-49°48'42,82"	812	DER SR3	Norte Pioneiro		Estadual	Eixo Principal
092	092S0185EPR	AC. I WENCESLAU BRAZ	AC. II WENCESLAU BRAZ	253,42	254,67	1,25	PAV			463	-23°52'38,12"	-49°48'42,82"	812	464	-23°52'12,73"	-49°48'15,11"	807	DER SR3	Norte Pioneiro		Estadual	Eixo Principal
092	092S0190EPR	AC. II WENCESLAU BRAZ	AC. III WENCESLAU BRAZ	254,67	255,67	1,00	PAV			464	-23°52'12,73"	-49°48'15,11"	807	465	-23°51'46,04"	-49°48'7,74"	788	DER SR3	Norte Pioneiro		Estadual	Eixo Principal
092	092S0195EPR	AC. III WENCESLAU BRAZ	ENTR. PRC-272 (A) (NÃO PAV.) (P/ SANTANA DO ITARARÉ)	255,67	272,80	17,13	PAV			465	-23°51'46,04"	-49°48'7,74"	788	466	-23°44'4,16"	-49°47'4,11"	670	DER SR3	Norte Pioneiro		Estadual	Eixo Principal

PARANÁ

SISTEMA RODOVIÁRIO ESTADUAL 2021

DIVISÃO EM TRECHOS DAS RODOVIAS ESTADUAIS, ESTADUAIS COINCIDENTES E ACESSOS ESTADUAIS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS DATUM: SIRGAS 2000

DER PARANÁ

Rod.	Trecho	De	Para	km inicial	km final	Ext. (km)	Sit.	Trechos Coincidentes	Trechos Coincidentes	Início do Trecho				Final do Trecho				Responsável	Escritório Regional	Conc.	Jurisdição	Tipo de Rodovia
										Ref.	Latitude	Longitude	Alt.	Ref.	Latitude	Longitude	Alt.					
092	092S0200EPR	ENTR. PRC-272 (A) (NÃO PAV.) (P/ SANTANA DO ITARARÉ)	INÍCIO DUPLICAÇÃO SIQUEIRA CAMPOS	272,80	279,00	6,20	EOD	272BPR0260		466	-23°44'4,16"	-49°47'4,11"	670	454	-23°41'41,29"	-49°48'44,31"		DER SR3	Norte Pioneiro		Estadual	Eixo Principal
092	092O0201EPR	INÍCIO DUPLICAÇÃO SIQUEIRA CAMPOS	AC. I SIQUEIRA CAMPOS	279,00	280,29	1,29	EOD	272BPR0260		454	-23°41'41,29"	-49°48'44,31"		467	-23°41'12,41"	-49°49'17,81"	685	DER SR3	Norte Pioneiro		Estadual	Eixo Principal
092	092O0202EPR	AC. I SIQUEIRA CAMPOS	AC. II SIQUEIRA CAMPOS	280,29	280,56	0,27	EOD	272BPR0260		467	-23°41'12,41"	-49°49'17,81"	685	468	-23°41'6,39"	-49°49'24,76"	687	DER SR3	Norte Pioneiro		Estadual	Eixo Principal
092	092O0204EPR	AC. II SIQUEIRA CAMPOS	ENTR. PR-424 (P/ SALTO DO ITARARÉ)	280,56	281,62	1,06	EOD	272BPR0260		468	-23°41'6,39"	-49°49'24,76"	687	469	-23°40'35,95"	-49°49'39,25"	678	DER SR3	Norte Pioneiro		Estadual	Eixo Principal
092	092O0206EPR	ENTR. PR-424 (P/ SALTO DO ITARARÉ)	ENTR. PRC-272 (B) (P/ TOMAZINA)	281,62	283,28	1,66	EOD	272BPR0260		469	-23°40'35,95"	-49°49'39,25"	678	293	-23°40'10,21"	-49°50'27,05"	665	DER SR3	Norte Pioneiro		Estadual	Eixo Principal
092	092S0210EPR	ENTR. PRC-272 (B) (P/ TOMAZINA)	ENTR. PR-852 (AC. QUATIGUÁ)	283,28	299,41	16,13	PAV			293	-23°40'10,21"	-49°50'27,05"	665	291	-23°33'29,11"	-49°54'2,48"	633	DER SR3	Norte Pioneiro		Estadual	Eixo Principal
092	092S0230EPR	ENTR. PR-852 (AC. QUATIGUÁ)	AC. SECUND. I QUATIGUÁ	299,41	300,09	0,68	PAV			291	-23°33'29,11"	-49°54'2,48"	633	1710	-23°33'13,52"	-49°54'19,16"	663	DER SR3	Norte Pioneiro		Estadual	Eixo Principal
092	092S0235EPR	AC. SECUND. I QUATIGUÁ	AC. SECUND. II QUATIGUÁ	300,09	302,46	2,37	PAV			1710	-23°33'13,52"	-49°54'19,16"	663	470	-23°32'8,70"	-49°55'2,41"	681	DER SR3	Norte Pioneiro		Estadual	Eixo Principal
092	092S0240EPR	AC. SECUND. II QUATIGUÁ	AC. SECUND. JOAQUIM TÁVORA	302,46	305,64	3,18	PAV			470	-23°32'8,70"	-49°55'2,41"	681	471	-23°30'32,00"	-49°55'20,08"	610	DER SR3	Norte Pioneiro		Estadual	Eixo Principal
092	092S0245EPR	AC. SECUND. JOAQUIM TÁVORA	AC. PRINCIPAL J. TÁVORA	305,64	307,08	1,44	PAV			471	-23°30'32,00"	-49°55'20,08"	610	472	-23°30'1,29"	-49°55'52,08"	617	DER SR3	Norte Pioneiro		Estadual	Eixo Principal
092	092S0250EPR	AC. PRINC. JOAQUIM TÁVORA	ENTR. PR-218 (P/ GUAPIRAMA)	307,08	308,30	1,22	PAV	218C0070EPR		472	-23°30'1,29"	-49°55'52,08"	617	286	-23°29'29,55"	-49°55'55,05"	600	DER SR3	Norte Pioneiro		Estadual	Eixo Principal
092	092S0270EPR	ENTR. PR-218 (P/ GUAPIRAMA)	ENTR. BR-153(A)	308,30	327,30	19,00	PAV			286	-23°29'29,55"	-49°55'55,05"	600	517	-23°23'5,27"	-50°3'35,56"	503	DER SR3	Norte Pioneiro		Estadual	Eixo Principal
092	092S0310EPR	ENTR. BR-153(B) (S.A.PLATINA)	ENTR. PR-515 (BARRA DO JACARÉ)	339,80	366,57	26,77	PAV			276	-23°16'46,95"	-50°3'21,09"	487	473	-23°6'39,98"	-50°10'45,51"	430	DER SR3	Norte Pioneiro		Estadual	Eixo Principal
092	092S0330EPR	ENTR. PR-515 (BARRA DO JACARÉ)	ACESSO ANDIRÁ	366,57	374,96	8,39	PAV			473	-23°6'39,98"	-50°10'45,51"	430	474	-23°3'32,20"	-50°12'59,72"	480	DER SR3	Norte Pioneiro		Estadual	Eixo Principal
092	092S0340EPR	ACESSO ANDIRÁ	ENTR. BR-369 (A) (ANDIRÁ)	374,96	378,45	3,49	PAV			474	-23°3'32,20"	-50°12'59,72"	480	885	-23°3'30,23"	-50°14'54,22"	451	DER SR3	Norte Pioneiro		Estadual	Eixo Principal
092	092S0350EPR	ENTR. BR-369 (B) (ANDIRÁ)	ENTR. PR-517	380,65	384,56	3,91	PAV			259	-23°2'43,84"	-50°13'57,60"	471	257	-23°1'40,14"	-50°15'49,17"	454	DER SR3	Norte Pioneiro		Estadual	Eixo Principal
092	092S0370EPR	ENTR. PR-517	PORTO LEOPOLDINA	384,56	395,15	10,59	PAV			257	-23°1'40,14"	-50°15'49,17"	454	1598	-22°56'14,95"	-50°15'17,73"	353	DER SR3	Norte Pioneiro		Estadual	Eixo Principal
151	151S0010EPR	PORTO EMIGDIO (DIVISA PR/SP)	ACESSO PONTE NOVA	0,00	0,30	0,30	PAV			500	-23°5'57,96"	-49°44'33,85"	404	501	-23°5'57,67"	-49°44'43,82"	408	DER SR3	Norte Pioneiro		Estadual	Eixo Principal
151	151S0020EPR	ACESSO PONTE NOVA	ENTR. PR-431 (RIBEIRÃO CLARO) (A)	0,30	12,93	12,63	PAV			501	-23°5'57,67"	-49°44'43,82"	408	975	-23°11'16,81"	-49°45'28,61"	601	DER SR3	Norte Pioneiro		Estadual	Eixo Principal
151	151S0030EPR	RIBEIRÃO CLARO (B)	AC. CACHOEIRA DO ESPÍRITO SANTO	14,66	24,69	10,03	PAV			502	-23°12'7,17"	-49°45'27,86"	646	503	-23°16'47,36"	-49°44'52,71"	510	DER SR3	Norte Pioneiro		Estadual	Eixo Principal
151	151S0035EPR	AC. CACHOEIRA DO ESPÍRITO SANTO	CARLÓPOLIS (A)	24,69	48,32	23,63	PAV			503	-23°16'47,36"	-49°44'52,71"	510	1608	-23°25'36,16"	-49°43'23,48"	504	DER SR3	Norte Pioneiro		Estadual	Eixo Principal
151	151N0041EPR	ENTR. PR-218 (CARLÓPOLIS)	NOVA BRASÍLIA	52,35	65,52	13,17	NPV			298	-23°26'56,47"	-49°45'0,67"	505	491	-23°32'41,91"	-49°44'20,06"	560	DER SR3	Norte Pioneiro		Estadual	Eixo Principal
151	151N0042EPR	NOVA BRASÍLIA	INÍCIO ASFALTO	65,52	68,40	2,88	NPV			491	-23°32'41,91"	-49°44'20,06"	560	493	-23°33'35,39"	-49°43'25,96"	526	DER SR3	Norte Pioneiro		Estadual	Eixo Principal
151	151S0044EPR	INÍCIO ASFALTO	ALEMOA (FINAL ASFALTO)	68,40	73,25	4,85	PAV			493	-23°33'35,39"	-49°43'25,96"	526	494	-23°33'32,04"	-49°41'5,14"	495	DER SR3	Norte Pioneiro		Estadual	Eixo Principal
151	151N0045EPR	ALEMOA (FINAL ASFALTO)	ENTR. PR-424 (A) (SALTO DO ITARARÉ)	73,25	81,85	8,60	NPV			494	-23°33'32,04"	-49°41'5,14"	495	505	-23°35'59,38"	-49°37'45,52"	485	DER SR3	Norte Pioneiro		Estadual	Eixo Principal
151	151S0047EPR	ENTR. PR-424 (A) (SALTO DO ITARARÉ)	ENTR. PR-424 (B) (AC. SALTO ITARARÉ)	81,85	82,95	1,10	PAV	424C0020EPR		505	-23°35'59,38"	-49°37'45,52"	485	304	-23°36'32,47"	-49°37'57,72"	536	DER SR3	Norte Pioneiro		Estadual	Eixo Principal
151	151N0050EPR	ENTR. PR-424 (B) (AC. SALTO ITARARÉ)	RIO FARTURINHA	82,95	91,17	8,22	NPV			304	-23°36'32,47"	-49°37'57,72"	536	495	-23°39'49,53"	-49°36'55,05"	477	DER SR3	Norte Pioneiro		Estadual	Eixo Principal
151	151N0060EPR	RIO FARTURINHA	ENTR. PRC-272 (A) (P/ SANT. DO ITARARÉ)	91,17	103,02	11,85	NPV			495	-23°39'49,53"	-49°36'55,05"	477	712	-23°44'56,29"	-49°35'55,51"	625	DER SR2	Cerne		Estadual	Eixo Principal
151	151S0075EPR	AC. I SANT. DO ITARARÉ	AC. II SANTANA DO ITARARÉ	105,90	107,45	1,55	PAV			713	-23°45'18,54"	-49°37'29,84"	624	506	-23°46'1,56"	-49°37'53,14"	580	DER SR2	Cerne		Estadual	Eixo Principal
151	151S0080EPR	AC. II SANTANA DO ITARARÉ	ENTR. PR-422	107,45	131,82	24,37	PAV			506	-23°46'1,56"	-49°37'53,14"	580	297	-23°53'50,68"	-49°44'45,84"	727	DER SR2	Cerne		Estadual	Eixo Principal
151	151S0090EPR	ENTR. PR-422	SÃO JOSÉ DA BOA VISTA (A)	131,82	142,87	11,05	PAV	422C0030EPR		297	-23°53'50,68"	-49°44'45,84"	727	1611	-23°55'12,00"	-49°39'23,90"	559	DER SR2	Cerne		Estadual	Eixo Principal
151	151N0110EPR	SÃO JOSÉ DA BOA VISTA (B)	INÍCIO P. DUPLA RELANÓPOLIS	144,72	159,30	14,58	NPV			2057	-23°55'25,64"	-49°38'50,23"	584	306	-24°0'54,35"	-49°33'59,03"	609	DER SR2	Cerne		Estadual	Eixo Principal
151	151D0114EPR	INÍCIO P. DUPLA RELANÓPOLIS	FINAL P. DUPLA	159,30	159,69	0,39	DUP			306	-24°0'54,35"	-49°33'59,03"	609	497	-24°1'2,43"	-49°33'48,36"	618	DER SR2	Cerne		Estadual	Eixo Principal
151	151E0114EPR	INÍCIO P. DUPLA RELANÓPOLIS	FINAL P. DUPLA	159,30	159,69	0,39	DUP			306	-24°0'54,35"	-49°33'59,03"	609	497	-24°1'2,43"	-49°33'48,36"	618	DER SR2	Cerne		Estadual	Eixo Principal
151	151N0118EPR	FINAL P. DUPLA RELANÓPOLIS	SENGÉS (A)	159,69	174,67	14,98	NPV			497	-24°1'2,43"	-49°33'48,36"	618	1614	-24°6'8,29"	-49°28'14,84"	638	DER SR2	Cerne		Estadual	Eixo Principal
151	151S0120EPR	ENTR. PR-239 (A) (SENGÉS)(B)	ENTR. PR-239(B)(PLAN.)	176,49	186,17	9,68	PAV	239C0020EPR		507	-24°6'50,83"	-49°28'22,28"	614	508	-24°7'49,43"	-49°33'16,70"	848	DER SR2	Cerne	O	Estadual	Eixo Principal
151	151S0130EPR	ENTR. PR-239(B)(PLAN.)	ENTR. PR-092 (A) (JAGUARIAÍVA)	186,17	209,07	22,90	PAV			508	-24°7'49,43"	-49°33'16,70"	848	456	-24°14'32,79"	-49°41'3,99"	820	DER SR2	Cerne	O	Estadual	Eixo Principal
151	151S0160EPR	ENTR.PR-092 (A) (JAGUARIAÍVA)	AC. I JAGUARIAÍVA	209,07	209,54	0,47	PAV	092C0110EPR		456	-24°14'32,79"	-49°41'3,99"	820	457	-24°14'35,81"	-49°41'20,28"	828	DER SR2	Cerne	O	Estadual	Eixo Principal
151	151S0163EPR	AC. I JAGUARIAÍVA	AC. II JAGUARIAÍVA	209,54	213,85	4,31	PAV	092C0120EPR		457	-24°14'35,81"	-49°41'20,28"	828	458	-24°15'43,67"	-49°43'2,29"	869	DER SR2	Cerne	O	Estadual	Eixo Principal
151	151S0167EPR	AC. II JAGUARIAÍVA	ENTR. PR-092 (B) (JAGUARIAÍVA) (INÍCIO OBRA DUPLICAÇÃO)	213,85	216,13	2,28	PAV	092C0125EPR		458	-24°15'43,67"	-49°43'2,29"	869	299	-24°16'17,27"	-49°44'8,19"	885	DER SR2	Cerne	O	Estadual	Eixo Principal
151	151D0170EPR	ENTR. PR-092 (B) (JAGUARIAÍVA)	FINAL DA DUPLICAÇÃO	216,13	223,42	7,29	DUP			299	-24°16'17,27"	-49°44'8,19"	885	2036	-24°19'9,55"	-49°46'44,60"	1090	DER SR2	Cerne	P	Estadual	Eixo Principal
151	151E0170EPR	ENTR. PR-092 (B) (JAGUARIAÍVA)	FINAL DA DUPLICAÇÃO	216,13	223,42	7,29	DUP			299	-24°16'17,27"	-49°44'8,19"	885	2036	-24°19'9,55"	-49°46'44,60"	1090	DER SR2	Cerne	P	Estadual	Eixo Principal
151	151S0174EPR	FINAL DA DUPLICAÇÃO	INÍCIO DA DUPLICAÇÃO	223,42	242,77	19,35	PAV			2036	-24°19'9,55"	-49°46'44,60"	1080	2034	-24°26'24,21"	-49°51'2,60"	1080	DER SR2	Cerne	P	Estadual	Eixo Principal
151	151D0176EPR	INÍCIO DA DUPLICAÇÃO	INÍCIO DA P. DUPLA (MURETA)	242,77	255,81	13,04	DUP			2034	-24°26'24,21"	-49°51'2,60"	1080	287	-24°31'21,71"	-49°55'8,08"	1040	DER SR2	Cerne	P	Estadual	Eixo Principal
151	151E0176EPR	INÍCIO DA DUPLICAÇÃO	INÍCIO DA P. DUPLA (MURETA)	242,77	255,81	13,04	DUP			2034	-24°26'24,21"	-49°51'2,60"	1080	287	-24°31'21,71"	-49°55'8,08"	1040	DER SR2	Cerne	P	Estadual	Eixo Principal
151	151D0180EPR	INÍCIO DA P. DUPLA (MURETA)	AC. P/ B. VISTA DA VASSOURA / FUNDÃO	255,81	256,40	0,59	DUP			287	-24°31'21,71"	-49°55'8,08"	1040	288	-24°31'40,30"	-49°55'7,54"	1070	DER SR2	Cerne	P	Estadual	Eixo Principal
151	151E0180EPR	INÍCIO DA P. DUPLA (MURETA)	AC. P/ B. VISTA DA VASSOURA / FUNDÃO	255,81	256,40	0,59	DUP			287	-24°31'21,71"	-49°55'8,08"	1040	288	-24°31'40,30"	-49°55'7,54"	1070	DER SR2	Cerne	P	Estadual	Eixo Principal
151	151D0185EPR	AC. P/ B. VISTA DA VASSOURA / FUNDÃO	AC. III PIRAÍ DO SUL / BROTAS	256,40	257,68	1,28	DUP			288	-24°31'40,30"	-49°55'7,54"	1070	285	-24°32'10,60"	-49°55'36,60"	1030	DER SR2	Cerne	P	Estadual	Eixo Principal
151	151E0185EPR	AC. P/ B. VISTA DA VASSOURA / FUNDÃO	AC. III PIRAÍ DO SUL / BROTAS	256,40	257,68	1,28	DUP			288	-24°31'40,30"	-49°55'7,54"	1070	285	-24°32'10,60"	-49°55'36,60"	1030	DER SR2	Cerne	P	Estadual	Eixo Principal
151	151D0190EPR	AC. III PIRAÍ DO SUL / BROTAS	ENTR. PR-090 (A) (PIRAÍ DO SUL)	257,68	260,79	3,11	DUP			285	-24°32'10,60"	-49°55'36,60"	1030	421	-24°33'21,17"	-49°56'6,93"	1020	DER SR2	Cerne	P	Estadual	Eixo Principal
151	151E0190EPR	AC. III PIRAÍ DO SUL / BROTAS	ENTR. PR-090 (A) (PIRAÍ DO SUL)	257,68	260,79	3,11	DUP			285	-24°32'10,60"	-49°55'36,60"	1030	421	-24°33'21,17"	-49°56'6,93"	1020	DER SR2	Cerne	P	Estadual	Eixo Principal

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, disponibilizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

PARANÁ

SISTEMA RODOVIÁRIO ESTADUAL 2021

DIVISÃO EM TRECHOS DAS RODOVIAS ESTADUAIS, ESTADUAIS COINCIDENTES E ACESSOS ESTADUAIS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS DATUM: SIRGAS 2000

DER PARANÁ

Rod.	Trecho	De	Para	km inicial	km final	Ext. (km)	Sit.	Trechos Coincidentes	Trechos Coincidentes	Início do Trecho				Final do Trecho				Responsável	Escritório Regional	Conc.	Jurisdição	Tipo de Rodovia
										Ref.	Latitude	Longitude	Alt.	Ref.	Latitude	Longitude	Alt.					
151	151D0200EPR	ENTR.PR-090 (A) (PIRAÍ DO SUL)	ENTR. PR-090 (B)	260,79	262,28	1,49	DUP	090L0110EPR		421	-24°33'21,17"	-49°56'6,93"	1020	284	-24°34'8,61"	-49°56'14,72"	1060	DER SR2	Cerne	P	Estadual	Eixo Principal
151	151E0200EPR	ENTR.PR-090 (A) (PIRAÍ DO SUL)	ENTR. PR-090 (B)	260,79	262,28	1,49	DUP	090R0110EPR		421	-24°33'21,17"	-49°56'6,93"	1020	284	-24°34'8,61"	-49°56'14,72"	1060	DER SR2	Cerne	P	Estadual	Eixo Principal
151	151D0210EPR	ENTR. PR-090 (B)	ENTR. PR-429 (CONTORNO DE CASTRO)	262,28	278,54	16,26	DUP			284	-24°34'8,61"	-49°56'14,72"	1060	2111	-24°42'26,73"	-49°58'54,08"	0	DER SR2	Cerne	P	Estadual	Eixo Principal
151	151E0210EPR	ENTR. PR-090 (B)	ENTR. PR-429 (CONTORNO DE CASTRO)	262,28	278,54	16,26	DUP			284	-24°34'8,61"	-49°56'14,72"	1060	2111	-24°42'26,73"	-49°58'54,08"	0	DER SR2	Cerne	P	Estadual	Eixo Principal
151	151D0215EPR	ENTR. PR-429 (CONTORNO DE CASTRO)	ENTR. PR-340 (A) (CASTRO)	278,54	288,59	10,05	DUP			2111	-24°42'26,73"	-49°58'54,08"	0	278	-24°47'16,20"	-50°0'58,34"	992	DER SR2	Cerne	P	Estadual	Eixo Principal
151	151E0215EPR	ENTR. PR-429 (CONTORNO DE CASTRO)	ENTR. PR-340 (A) (CASTRO)	278,54	288,59	10,05	DUP			2111	-24°42'26,73"	-49°58'54,08"	0	278	-24°47'16,20"	-50°0'58,34"	992	DER SR2	Cerne	P	Estadual	Eixo Principal
151	151D0220EPR	ENTR. PR-340 (A) (CASTRO)	ACESSO CASTRO	288,59	289,81	1,22	DUP	340L0125EPR		278	-24°47'16,20"	-50°0'58,34"	992	279	-24°47'55,32"	-50°0'53,20"	1040	DER SR2	S.R. Campos Gerais	P	Estadual	Eixo Principal
151	151E0220EPR	ENTR. PR-340 (A) (CASTRO)	ACESSO CASTRO	288,59	289,81	1,22	DUP	340R0125EPR		278	-24°47'16,20"	-50°0'58,34"	992	279	-24°47'55,32"	-50°0'53,20"	1040	DER SR2	S.R. Campos Gerais	P	Estadual	Eixo Principal
151	151D0225EPR	ACESSO CASTRO	ENTR. PR-340 (B) (P/ CASTROLANDA)	289,81	290,55	0,74	DUP	340L0127EPR		279	-24°47'55,32"	-50°0'53,20"	1040	280	-24°48'18,96"	-50°0'49,70"	1010	DER SR2	S.R. Campos Gerais	P	Estadual	Eixo Principal
151	151E0225EPR	ACESSO CASTRO	ENTR. PR-340 (B) (P/ CASTROLANDA)	289,81	290,55	0,74	DUP	340R0127EPR		279	-24°47'55,32"	-50°0'53,20"	1040	280	-24°48'18,96"	-50°0'49,70"	1010	DER SR2	S.R. Campos Gerais	P	Estadual	Eixo Principal
151	151D0230EPR	ENTR. PR-340 (B) (P/ CASTROLANDA)	ACESSO A CARAMBEÍ	290,55	310,21	19,66	DUP			280	-24°48'18,96"	-50°0'49,70"	1010	269	-24°56'59,43"	-50°6'34,47"	1050	DER SR2	S.R. Campos Gerais	P	Estadual	Eixo Principal
151	151E0230EPR	ENTR. PR-340 (B) (P/ CASTROLANDA)	ACESSO A CARAMBEÍ	290,55	310,21	19,66	DUP			280	-24°48'18,96"	-50°0'49,70"	1010	269	-24°56'59,43"	-50°6'34,47"	1050	DER SR2	S.R. Campos Gerais	P	Estadual	Eixo Principal
151	151D0250EPR	ACESSO A CARAMBEÍ	ENTR. PRC-373 (A) (P.GROSSA)	310,21	319,71	9,50	DUP			269	-24°56'59,43"	-50°6'34,47"	1050	264	-25°1'21,18"	-50°9'5,11"	865	DER SR2	S.R. Campos Gerais	P	Estadual	Eixo Principal
151	151E0250EPR	ACESSO A CARAMBEÍ	ENTR. PRC-373 (A) (P.GROSSA)	310,21	319,71	9,50	DUP			269	-24°56'59,43"	-50°6'34,47"	1050	264	-25°1'21,18"	-50°9'5,11"	865	DER SR2	S.R. Campos Gerais	P	Estadual	Eixo Principal
151	151S0270EPR	ENTR. PRC-373 (A) (P. GROSSA)	P. GROSSA (ARROIO F. ROCHA) (A)	319,71	324,95	5,24	PAV			264	-25°1'21,18"	-50°9'5,11"	865	1600	-25°3'22,72"	-50°8'5,69"	867	DER SR2	S.R. Campos Gerais		Estadual	Eixo Principal
151	151S0310EPR	ENTR. BR-376 (PONTA GROSSA) (B)	AC. AEROPORTO P. GROSSA	337,11	341,94	4,83	PAV			265	-25°9'2,94"	-50°8'35,05"	841	509	-25°11'27,89"	-50°8'52,58"	784	DER SR2	S.R. Campos Gerais		Estadual	Eixo Principal
151	151S0315EPR	AC. AEROPORTO P. GROSSA	ENTR. PR-438 (P/ TEIXEIRA SOARES)	341,94	343,91	1,97	PAV			509	-25°11'27,89"	-50°8'52,58"	784	510	-25°12'27,11"	-50°9'6,83"	809	DER SR2	S.R. Campos Gerais		Estadual	Eixo Principal
151	151S0320EPR	ENTR. PR-438 (P/ TEIXEIRA SOARES)	RIO CANIÚ	343,91	359,40	15,49	PAV			510	-25°12'27,11"	-50°9'6,83"	809	511	-25°18'56,03"	-50°5'26,23"	794	DER SR2	S.R. Campos Gerais		Estadual	Eixo Principal
151	151S0330EPR	RIO CANIÚ	AC. PALMEIRA	359,40	374,60	15,20	PAV			511	-25°18'56,03"	-50°5'26,23"	794	512	-25°24'43,06"	-49°59'52,77"	848	DER SR2	Centro Sul		Estadual	Eixo Principal
151	151S0350EPR	AC. PALMEIRA	ENTR. BR-277	374,60	377,22	2,62	PAV			512	-25°24'43,06"	-49°59'52,77"	848	282	-25°26'5,85"	-49°59'41,62"	865	DER SR2	Centro Sul		Estadual	Eixo Principal
151	151S0370EPR	ENTR. BR-277	AC. SÃO JOÃO DO TRIUNFO	377,22	423,70	46,48	PAV			282	-25°26'5,85"	-49°59'41,62"	865	513	-25°40'46,13"	-50°17'57,45"	791	DER SR1	Xisto		Estadual	Eixo Principal
151	151S0390EPR	AC. SÃO JOÃO DO TRIUNFO	SÃO MATEUS DO SUL (A)	423,70	451,17	27,47	PAV			513	-25°40'46,13"	-50°17'57,45"	791	1593	-25°51'31,24"	-50°23'2,84"	769	DER SR1	Xisto		Estadual	Eixo Principal
151	151S0400EPR	ENTR. PR-364 (S. MATEUS DO SUL) (B)	ENTR. BR-476 (A)	452,84	453,35	0,51	PAV	364C0020EPR		873	-25°51'50,06"	-50°23'42,07"	773	1143	-25°52'6,61"	-50°23'43,60"	767	DER SR1	Xisto		Estadual	Eixo Principal
151	151S0430EPR	ENTR. BR-476 (B)	LAJEADO	457,45	469,32	11,87	PAV	364C0010EPR		1832	-25°53'39,52"	-50°22'34,82"	792	1726	-25°59'22,18"	-50°21'48,67"	788	DER SR1	Xisto		Estadual	Eixo Principal
151	151S0440EPR	LAJEADO	OLHO D'ÁGUA	469,32	479,60	10,28	PAV	364C0008EPR		1726	-25°59'22,18"	-50°21'48,67"	788	499	-26°4'12,47"	-50°20'35,53"	764	DER SR1	Xisto		Estadual	Eixo Principal
151	151S0450EPR	OLHO D'ÁGUA	DIMSA PR/SC (TRÊS BARRAS)	479,60	483,30	3,70	PAV	364C0005EPR		499	-26°4'12,47"	-50°20'35,53"	764	1596	-26°5'54,07"	-50°19'41,77"	768	DER SR1	Xisto		Estadual	Eixo Principal
158	158S0050PRC	SÃO JOÃO DO CAIUÁ (B)	SUMARÉ	56,47	83,19	26,72	PAV	158BPR0770(a)		551	-22°51'32,65"	-52°20'25,15"	442	1748	-23°4'24,59"	-52°24'33,00"	506	DER SR4	Caiuá		Estadual	Coincidente
158	158S0055PRC	SUMARÉ	ENTR. BR-376 (A) (SUMARÉ)	83,19	85,43	2,24	PAV	158BPR0770(a)		1748	-23°4'24,59"	-52°24'33,00"	506	541	-23°5'18,11"	-52°23'46,29"	499	DER SR4	Caiuá		Estadual	Coincidente
158	158S0070PRC	ENTR. BR-376 (B)	ENTR. PR-492 (TAMBOARA)	85,93	99,56	13,63	PAV	158BPR0800		100	-23°5'25,26"	-52°23'31,02"	489	1202	-23°10'53,23"	-52°28'27,61"	440	DER SR4	Caiuá		Estadual	Coincidente
158	158O0100PRC	ENTR PR-317/465 (PEABIRU)	AC. PEABIRU (AV. VILA RICA)	200,80	203,86	3,06	EOD	158BPR0870	317C0240FPR	111	-23°53'34,98"	-52°19'35,39"	500	542	-23°55'5,16"	-52°20'20,64"	518	DER SR4	Centro	P	Estadual	Coincidente
158	158O0110PRC	AC. PEABIRU (AV. VILA RICA)	INÍCIO PISTA DUPLA	203,86	206,34	2,48	EOD	158BPR0870	317C0245PR	542	-23°55'5,16"	-52°20'20,64"	518	1986	-23°56'20,34"	-52°20'49,05"	473	DER SR4	Centro	P	Estadual	Coincidente
158	158D0115PRC	INÍCIO PISTA DUPLA	ENTR BR-272(A) (ANEL VIÁRIO CAMPO MOURÃO)	206,34	212,02	5,68	DUP	158BPR0870	317R0246FPR	1986	-23°56'20,34"	-52°20'49,05"	473	109	-23°59'21,50"	-52°21'26,07"	530	DER SR4	Centro	P	Estadual	Coincidente
158	158E0115PRC	INÍCIO PISTA DUPLA	ENTR BR-272(A) (ANEL VIÁRIO CAMPO MOURÃO)	206,34	212,02	5,68	DUP	158BPR0870	317L0246FPR	1986	-23°56'20,34"	-52°20'49,05"	473	109	-23°59'21,50"	-52°21'26,07"	530	DER SR4	Centro	P	Estadual	Coincidente
158	158S0120PRC	ENTR BR-272(A) (ANEL VIÁRIO CAMPO MOURÃO)	ENTR BR-272(B)(PLAN) / 369(A)(PLAN)	212,02	221,58	9,56	PAV	158BPR0875	272BPR0445	109	-23°59'21,50"	-52°21'26,07"	530	2025	-24°2'43,85"	-52°19'21,45"	605	DER SR4	Centro	P	Estadual	Coincidente
158	158S0200PRC	ENTR BR-277 (LARANJEIRAS DO SUL)	AC. LARANJEIRAS DO SUL	404,56	406,68	2,12	PAV	158BPR0930		2029	-25°23'11,18"	-52°24'51,26"	856	544	-25°24'12,60"	-52°25'17,86"	842	DER SR2	Centro Oeste		Estadual	Coincidente
158	158S0210PRC	AC. LARANJEIRAS DO SUL	ENTR. PR-484(PLAN) (AC. RIO BONITO DO IGUAÇU)	406,68	422,37	15,69	PAV	158BPR0930		544	-25°24'12,60"	-52°25'17,86"	842	545	-25°29'19,88"	-52°31'41,18"	722	DER SR2	Centro Oeste		Estadual	Coincidente
158	158S0220PRC	ENTR. PR-484(PLAN) (AC. RIO BONITO DO IGUAÇU)	AC. USINA SALTO SANTIAGO	422,37	444,94	22,57	PAV	158BPR0930		545	-25°29'19,88"	-52°31'41,18"	722	546	-25°36'57,78"	-52°37'56,60"	528	DER SR2	Centro Oeste		Estadual	Coincidente
158	158S0230PRC	AC. USINA SALTO SANTIAGO	INÍCIO PISTA DUPLA (SAUDADE DO IGUAÇU)	444,94	454,81	9,87	PAV	158BPR0940		546	-25°36'57,78"	-52°37'56,60"	528	2105	-25°41'4,51"	-52°36'51,79"	625	DER SR5	Vale do Chopim		Estadual	Coincidente
158	158S0240PRC	FINAL PISTA DUPLA (SAUDADE DO IGUAÇU)	ENTR. PR-570 (P/ SULINA)	456,80	462,91	6,11	PAV	158BPR0940		2106	-25°42'0,84"	-52°37'14,95"	641	93	-25°44'53,22"	-52°36'57,96"	686	DER SR5	Vale do Chopim		Estadual	Coincidente
158	158S0250PRC	ENTR. PR-570 (P/ SULINA)	ENTR. PR-281(A) (P/ SÃO JOÃO)	462,91	470,60	7,69	PAV	158BPR0940		93	-25°44'53,22"	-52°36'57,96"	686	94	-25°48'43,54"	-52°36'34,09"	755	DER SR5	Vale do Chopim		Estadual	Coincidente
158	158S0330PRC	ENTR. PR-281(A) (P/ SÃO JOÃO)	CHOPINZINHO (A)	470,60	478,53	7,93	PAV	158BPR0950	281C0250EPR	94	-25°48'43,54"	-52°36'34,09"	755	2058	-25°50'48,73"	-52°33'4,96"	731	DER SR5	Vale do Chopim		Estadual	Coincidente
158	158S0350PRC	ENTR. PR-281 (B) (CHOPINZINHO)	CORONEL VIVIDA (A)	483,06	499,49	16,43	PAV	158BPR0960		1482	-25°51'37,70"	-52°30'54,17"	707	1477	-25°58'29,18"	-52°33'53,17"	714	DER SR5	Vale do Chopim		Estadual	Coincidente
158	158S0410PRC	ENTR. PRC-280 (A) (PATO BRANCO)	AC. PR-916 CONTORNO NOROESTE (PATO BRANCO)	534,80	538,86	4,06	PAV	BR-158 BR-280	BR-480 280C0190PRC	556	-26°16'13,37"	-52°42'43,43"	856	2120	-26°15'41,02"	-52°44'49,10"	696	DER SR5	Vale do Chopim		Estadual	Coincidente
158	158S0412PRC	AC. PR-916 CONTORNO NOROESTE (PATO BRANCO)	AC. NORTE VITORINO	538,86	541,60	2,74	PAV	BR-158 BR-280	BR-480 280C0190PRC	2120	-26°15'41,02"	-52°44'49,10"	0	557	-26°15'30,95"	-52°46'24,49"	0	DER SR5	Vale do Chopim		Estadual	Coincidente
158	158S0415PRC	AC. NORTE VITORINO	ENTR. PRC-280(B)	541,60	543,15	1,55	PAV	158BPR1010 280BPR029(	480BPR0030	557	-26°15'30,95"	-52°46'24,49"	696	85	-26°15'29,46"	-52°47'15,73"	696	DER SR5	Vale do Chopim		Estadual	Coincidente
158	158S0420PRC	ENTR. PRC-280 (B)	AC. OESTE VITORINO	543,15	544,19	1,04	PAV	158BPR1030	480BPR0050	85	-26°15'29,46"	-52°47'15,73"	696	558	-26°16'2,34"	-52°47'16,21"	699	DER SR5	Vale do Chopim		Estadual	Coincidente
158	158S0430PRC	AC. OESTE VITORINO	DIM. PR/SC (S. LOURENÇO DO OESTE)	544,19	556,28	12,09	PAV	158BPR1030	480BPR0050	558	-26°16'2,34"	-52°47'16,21"	699	1754	-26°20'48,75"	-52°51'8,05"	895	DER SR5	Vale do Chopim		Estadual	Coincidente
160	160S0020EPR	PARANAGI	ENTR. PR-323 (MARIPORÃ)	0,00	11,96	11,96	PAV			560	-22°51'1,77"	-50°52'21,69"	340	230	-22°57'3,58"	-50°51'5,03"	415	DER SR3	Vale do Tibagi		Estadual	Eixo Principal
160	160S0030EPR	ENTR. PR-323 (MARIPORÃ)	ENTR. PR-443	11,96	16,90	4,94	PAV			230	-22°57'3,58"	-50°51'5,03"	415	561	-22°59'36,24"	-50°50'39,81"	416	DER SR3	Vale do Tibagi		Estadual	Eixo Principal
160	160S0050EPR	ENTR. PR-443	ACESSO SERTANEJA	16,90	23,69	6,79	PAV			561	-22°59'36,24"	-50°50'39,81"	416	562	-23°2'10,99"	-50°48'23,89"	457	DER SR3	Vale do Tibagi		Estadual	Eixo Principal
160	160S0070EPR	ACESSO SERTANEJA	ACESSO LEÓPOLIS	23,69	31,24	7,55	PAV			562	-23°2'10,99"	-50°48'23,89"	457	563	-23°4'36,89"	-50°45'9,29"	466	DER SR3	Vale do Tibagi		Estadual	Eixo Principal

PARANÁ

SISTEMA RODOVIÁRIO ESTADUAL 2021

DIVISÃO EM TRECHOS DAS RODOVIAS ESTADUAIS, ESTADUAIS COINCIDENTES E ACESSOS ESTADUAIS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS DATUM: SIRGAS 2000

DER PARANÁ

Rod.	Trecho	De	Para	km inicial	km final	Ext. (km)	Sit.	Trechos Coincidentes	Trechos Coincidentes	Início do Trecho				Final do Trecho				Responsável	Escritório Regional	Conc.	Jurisdição	Tipo de Rodovia
										Ref.	Latitude	Longitude	Alt.	Ref.	Latitude	Longitude	Alt.					
160	160S0090EPR	ACESSO LEÓPOLIS	AC. SECUNDÁRIO LEÓPOLIS	31,24	31,93	0,69	PAV			563	-23°4'36,89"	-50°45'9,29"	466	564	-23°4'40,99"	-50°44'47,44"	444	DER SR3	Vale do Tibagi		Estadual	Eixo Principal
160	160S0095EPR	AC. SECUNDÁRIO LEÓPOLIS	AC. CORNÉLIO PROCÓPIO	31,93	47,22	15,29	PAV			564	-23°4'40,99"	-50°44'47,44"	444	565	-23°10'34,08"	-50°39'58,77"	628	DER SR3	Vale do Tibagi		Estadual	Eixo Principal
160	160S0100EPR	AC. CORNÉLIO PROCÓPIO	ENTR. BR-369 (A)	47,22	50,61	3,39	PAV			565	-23°10'34,08"	-50°39'58,77"	628	890	-23°11'52,91"	-50°39'15,33"	610	DER SR3	Vale do Tibagi		Estadual	Eixo Principal
160	160S0150EPR	CORNÉLIO PROCÓPIO (B)	ACESSO NOVA FÁTIMA	52,88	81,65	28,77	PAV			566	-23°11'37,90"	-50°38'20,03"	667	567	-23°25'34,71"	-50°34'16,07"	656	DER SR3	Norte Velho		Estadual	Eixo Principal
160	160S0160EPR	ACESSO NOVA FÁTIMA	ENTR. PR-218 (A) (NOVA FÁTIMA)	81,65	83,76	2,11	PAV			567	-23°25'34,71"	-50°34'16,07"	656	568	-23°26'32,08"	-50°33'45,74"	694	DER SR3	Norte Velho		Estadual	Eixo Principal
160	160S0170EPR	ENTR. PR-218 (A) (NOVA FÁTIMA)	ENTR. PR-218 (B) (P/ STO. ANT. DO PARAÍSO)	83,76	89,88	6,12	PAV	218C0220EPR		568	-23°26'32,08"	-50°33'45,74"	694	246	-23°29'37,96"	-50°33'44,33"	734	DER SR3	Norte Velho		Estadual	Eixo Principal
160	160S0190EPR	ENTR. PR-218 (B) (P/ STO. ANT. DO PARAÍSO)	AC. SECUND. CONGONHINHAS	89,88	96,70	6,82	PAV			246	-23°29'37,96"	-50°33'44,33"	734	569	-23°33'0,36"	-50°32'39,82"	747	DER SR3	Norte Velho		Estadual	Eixo Principal
160	160S0195EPR	AC. SECUND. CONGONHINHAS	ENTR. PR-435 (AC. A CONGONHINHAS)	96,70	97,68	0,98	PAV			569	-23°33'0,36"	-50°32'39,82"	747	981	-23°33'31,53"	-50°32'40,25"	775	DER SR3	Norte Velho		Estadual	Eixo Principal
160	160S0230EPR	ENTR. PRC-272 (FIGUEIRA)	ENTR. PR-090(A) (CURIÚVA)	140,68	162,21	21,53	PAV			570	-23°50'44,23"	-50°24'38,34"	604	430	-24°0'13,15"	-50°26'47,42"	864	DER SR3	Norte Velho		Estadual	Eixo Principal
160	160S0250EPR	ENTR. PR-090(B)	ENTR. PR-982 (ACESSO A CURIÚVA)	164,94	165,97	1,03	PAV			249	-24°1'34,91"	-50°26'18,80"	825	248	-24°2'3,33"	-50°26'33,86"	782	DER SR3	Norte Velho		Estadual	Eixo Principal
160	160S0270EPR	ENTR. PR-982 (ACESSO A CURIÚVA)	RIO DAS ANTAS	165,97	176,25	10,28	PAV			248	-24°2'3,33"	-50°26'33,86"	782	571	-24°5'24,61"	-50°30'37,38"	666	DER SR3	Norte Velho		Estadual	Eixo Principal
160	160S0280EPR	RIO DAS ANTAS	ENTR. PR-239(PLAN.) (LAGOA)	176,25	195,64	19,39	PAV			571	-24°5'24,61"	-50°30'37,38"	666	572	-24°13'41,07"	-50°32'45,07"	863	DER SR2	S.R. Campos Gerais		Estadual	Eixo Principal
160	160S0290EPR	ENTR. PR-239(PLAN.) (LAGOA)	AC. AEROPORTO	195,64	204,63	8,99	PAV	239C0150EPR		572	-24°13'41,07"	-50°32'45,07"	863	1708	-24°16'26,86"	-50°35'36,95"	817	DER SR2	S.R. Campos Gerais		Estadual	Eixo Principal
160	160S0300EPR	AC. AEROPORTO	AC. HARMONIA	204,63	209,15	4,52	PAV	239C0160EPR		1708	-24°16'26,86"	-50°35'36,95"	817	573	-24°18'11,89"	-50°36'43,59"	743	DER SR2	S.R. Campos Gerais		Estadual	Eixo Principal
160	160S0310EPR	AC. HARMONIA	AC. I FÁBRICA KLABIN (HARMONIA)	209,15	209,71	0,56	PAV	239C0170EPR		573	-24°18'11,89"	-50°36'43,59"	743	574	-24°18'11,67"	-50°37'2,48"	750	DER SR2	S.R. Campos Gerais		Estadual	Eixo Principal
160	160S0313EPR	AC. I FÁBRICA KLABIN (HARMONIA)	AC. II FÁBRICA KLABIN	209,71	212,05	2,34	PAV	239C0174EPR		574	-24°18'11,67"	-50°37'2,48"	750	575	-24°18'34,04"	-50°36'58,79"	668	DER SR2	S.R. Campos Gerais		Estadual	Eixo Principal
160	160S0317EPR	AC. II FÁBRICA KLABIN	RIO TIBAGI (TEL. BORBA)	212,05	212,46	0,41	PAV	239C0177EPR		575	-24°18'34,04"	-50°36'58,79"	668	576	-24°18'43,39"	-50°36'52,72"	648	DER SR2	S.R. Campos Gerais		Estadual	Eixo Principal
160	160S0320EPR	RIO TIBAGI (TEL. BORBA)	VIADUTO (TELÉMACO BORBA)	212,46	214,72	2,26	PAV	239C0180EPR		576	-24°18'43,39"	-50°36'52,72"	648	577	-24°19'29,58"	-50°37'41,34"	724	DER SR2	S.R. Campos Gerais		Estadual	Eixo Principal
160	160S0330EPR	VIADUTO (TELÉMACO BORBA)	ENTR. PR-340 (A)	214,72	219,17	4,45	PAV	239C0190EPR		577	-24°19'29,58"	-50°37'41,34"	724	1906	-24°20'45,66"	-50°39'36,40"	824	DER SR2	S.R. Campos Gerais		Estadual	Eixo Principal
160	160S0340EPR	ENTR. PR-340 (A)	ENTR. PR-340 (B) (P/ TIBAGI)	219,17	223,45	4,28	PAV	239C0192EPR	340C0175EPR	1906	-24°20'45,66"	-50°39'36,40"	824	578	-24°22'48,95"	-50°40'12,91"	847	DER SR2	S.R. Campos Gerais		Estadual	Eixo Principal
160	160S0350EPR	ENTR. PR-340 (B) (P/ TIBAGI)	ENTR. ROD. MUNICIPAL (P/ ORTIGUEIRA) (NÃO PAV.)	223,45	225,53	2,08	PAV	239C0193EPR		578	-24°22'48,95"	-50°40'12,91"	847	236	-24°23'8,38"	-50°41'14,64"	835	DER SR2	S.R. Campos Gerais		Estadual	Eixo Principal
160	160S0370EPR	ENTR. ROD. MUNICIPAL (P/ ORTIGUEIRA) (NÃO PAV.)	ENTR. BR-376 PR-082 (PLAN.) (IMBAÚ) (A)	225,53	237,89	12,36	PAV	239C0195EPR		236	-24°23'8,38"	-50°41'14,64"	835	937	-24°26'57,38"	-50°45'34,44"	869	DER SR2	S.R. Campos Gerais		Estadual	Eixo Principal
160	160O0390EPR	IMBAÚ (B)	RESERVA (A)	238,58	267,76	29,18	EOP	239C0197EPR		559	-24°27'0,36"	-50°45'53,00"	933	1575	-24°38'39,16"	-50°51'0,06"	938	DER SR2	S.R. Campos Gerais		Estadual	Eixo Principal
160	160S0450EPR	PRUDENTÓPOLIS (B)	ENTR. BR-277	344,50	355,96	11,46	PAV			579	-25°13'15,17"	-50°59'4,75"	796	735	-25°19'17,59"	-50°58'3,53"	783	DER SR2	Centro Sul		Estadual	Eixo Principal
160	160N0515EPR	ENTR. BR-153 (B) (PAULO FRONTIN)	ENTR. BR-476	455,86	474,10	18,24	NPV			232	-26°2'42,92"	-50°49'28,14"	782	528	-26°10'19,58"	-50°54'45,65"	770	DER SR1	Médio Iguaçu		Estadual	Eixo Principal
170	170S0010EPR	DIVISA PR/SP (PORTO CAPIM)	ENTR. PR-090	0,00	2,99	2,99	PAV			601	-22°39'53,11"	-51°22'54,96"	307	602	-22°41'12,26"	-51°22'3,97"	368	DER SR3	Vale do Tibagi		Estadual	Eixo Principal
170	170S0030EPR	ENTR. PR-090	AC. SECUND. PORECATU	2,99	10,38	7,39	PAV			602	-22°41'12,26"	-51°22'3,97"	368	603	-22°44'50,32"	-51°22'24,58"	421	DER SR3	Vale do Tibagi		Estadual	Eixo Principal
170	170S0040EPR	AC. SECUND. PORECATU	ACESSO PRINC. PORECATU	10,38	12,32	1,94	PAV			603	-22°44'50,32"	-51°22'24,58"	421	604	-22°45'46,90"	-51°22'24,73"	419	DER SR3	Vale do Tibagi		Estadual	Eixo Principal
170	170S0050EPR	ACESSO PRINC. PORECATU	ENTR. PR-450	12,32	14,52	2,20	PAV			604	-22°45'46,90"	-51°22'24,73"	419	194	-22°46'51,91"	-51°22'1,65"	435	DER SR3	Vale do Tibagi		Estadual	Eixo Principal
170	170S0070EPR	ENTR. PR-450	ENTR. PR-537 (FLORESTÓPOLIS)	14,52	25,12	10,60	PAV			194	-22°46'51,91"	-51°22'1,65"	435	605	-22°52'22,68"	-51°23'34,33"	498	DER SR3	Vale do Tibagi		Estadual	Eixo Principal
170	170S0090EPR	ENTR. PR-537 (FLORESTÓPOLIS)	ENTR. PR-534 (AC. A MIRASSELVA)	25,12	39,23	14,11	PAV			605	-22°52'22,68"	-51°23'34,33"	498	187	-22°58'53,69"	-51°26'27,71"	566	DER SR3	Vale do Tibagi		Estadual	Eixo Principal
170	170S0100EPR	ENTR. PR-534 (ACESSO A MIRASSELVA)	ENTR. PR-536 (AC. PRADO FERREIRA)	39,23	46,29	7,06	PAV			187	-22°58'53,69"	-51°26'27,71"	566	606	-23°2'40,89"	-51°26'42,24"	581	DER SR3	Vale do Tibagi		Estadual	Eixo Principal
170	170S0105EPR	ENTR. PR-536 (AC. PRADO FERREIRA)	ENTR. PR-340 (P/ JAGUAPITÃ)	46,29	54,35	8,06	PAV			606	-23°2'40,89"	-51°26'42,24"	581	183	-23°6'30,25"	-51°28'47,38"	618	DER SR3	Vale do Tibagi		Estadual	Eixo Principal
170	170S0110EPR	ENTR. PR-340 (P/ JAGUAPITÃ)	SÃO MARTINHO (A)	54,35	64,96	10,61	PAV	340C0275EPR		183	-23°6'30,25"	-51°28'47,38"	618	122	-23°11'31,42"	-51°26'39,58"	0	DER SR3	Vale do Ivaí		Estadual	Eixo Principal
170	170S0120EPR	SÃO MARTINHO (B)	ENTR. PR-323 (ROLÂNDIA)	66,18	79,55	13,37	PAV	340C0270EPR		160	-23°11'56,49"	-51°26'6,42"	0	1555	-23°18'28,54"	-51°23'17,39"	733	DER SR3	Vale do Ivaí		Estadual	Eixo Principal
170	170S0170EPR	ENTR. BR-369 (B) (APUCARANA)	ENTR. BR-376 (A) (APUCARANA)	108,36	120,01	11,65	PAV	340C0255EPR		1784	-23°31'23,99"	-51°26'38,18"	820	895	-23°34'2,12"	-51°31'11,86"	846	DER SR3	Vale do Ivaí		Estadual	Eixo Principal
170	170S0180EPR	ENTR. BR-369(D) (P/ PIRAPÓ)	ACESSO CAMBIRA	120,41	130,52	10,11	PAV			180	-23°33'59,68"	-51°31'25,71"	826	608	-23°38'51,61"	-51°32'13,71"	666	DER SR3	Vale do Ivaí		Estadual	Eixo Principal
170	170S0185EPR	ACESSO CAMBIRA	AC. SETE DE MAIO	130,52	135,84	5,32	PAV			608	-23°38'51,61"	-51°32'13,71"	666	609	-23°41'7,99"	-51°30'34,72"	629	DER SR3	Vale do Ivaí		Estadual	Eixo Principal
170	170S0190EPR	AC. SETE DE MAIO	NOVO ITACOLOMI	135,84	145,13	9,29	PAV			609	-23°41'7,99"	-51°30'34,72"	629	610	-23°45'48,75"	-51°30'28,13"	589	DER SR3	Vale do Ivaí		Estadual	Eixo Principal
170	170S0200EPR	NOVO ITACOLOMI	PONTE S/ RIO BOM	145,13	159,34	14,21	PAV			610	-23°45'48,75"	-51°30'28,13"	589	611	-23°51'50,51"	-51°33'5,93"	378	DER SR3	Vale do Ivaí		Estadual	Eixo Principal
170	170S0210EPR	PONTE S/ RIO BOM	ENTR. PR-453	159,34	171,75	12,41	PAV			611	-23°51'50,51"	-51°33'5,93"	378	179	-23°56'56,24"	-51°32'28,87"	602	DER SR3	Vale do Ivaí		Estadual	Eixo Principal
170	170S0220EPR	ENTR. PR-453	BORRAZÓPOLIS (A)	171,75	176,28	4,53	PAV	453C0050EPR		179	-23°56'56,24"	-51°32'28,87"	602	1853	-23°56'21,17"	-51°34'38,85"	627	DER SR3	Vale do Ivaí		Estadual	Eixo Principal
170	170S0500EPR	ENTR. BR-277(B) (GUARAPUAVA)	AC. I GUARAPUAVA	376,59	376,89	0,30	PAV			181	-25°23'26,71"	-51°31'15,93"	1090	1735	-25°23'35,36"	-51°31'10,91"	1050	DER SR2	Centro Oeste		Estadual	Eixo Principal
170	170S0510EPR	AC. I GUARAPUAVA	AC. II GUARAPUAVA	376,89	380,62	3,73	PAV			1735	-25°23'35,36"	-51°31'10,91"	1050	1736	-25°24'44,60"	-51°29'34,66"	1060	DER SR2	Centro Oeste		Estadual	Eixo Principal
170	170S0520EPR	AC. II GUARAPUAVA	AC. III GUARAPUAVA	380,62	382,54	1,92	PAV			1736	-25°24'44,60"	-51°29'34,66"	1060	1737	-25°25'43,52"	-51°29'35,45"	1070	DER SR2	Centro Oeste		Estadual	Eixo Principal
170	170S0530EPR	AC. III GUARAPUAVA	ENTR. PR-540 (A) (COLÔNIAS ENTRE RIOS)	382,54	395,90	13,36	PAV			1737	-25°25'43,52"	-51°29'35,45"	1070	178	-25°31'27,41"	-51°32'58,50"	1080	DER SR2	Centro Oeste		Estadual	Eixo Principal
170	170S0540EPR	ENTR. PR-540 (A) (COLÔNIAS ENTRE RIOS)	ENTR. PR-540 (B) (COLÔNIAS ENTRE RIOS)	395,90	396,60	0,70	PAV			178	-25°31'27,41"	-51°32'58,50"	1080	612	-25°31'49,38"	-51°33'2,99"	1090	DER SR2	Centro Oeste		Estadual	Eixo Principal
170	170S0550EPR	ENTR. PR-540 (B) (COLÔNIAS ENTRE RIOS)	ENTR. PR-459 (PINHÃO)	396,60	426,17	29,57	PAV			612	-25°31'49,38"	-51°33'2,99"	1090	175	-25°41'1,28"	-51°38'48,33"	1080	DER SR2	Centro Oeste		Estadual	Eixo Principal
170	170S0560EPR	ENTR. PR-459 (PINHÃO)	AC. PINHÃO	426,17	427,96	1,79	PAV			175	-25°41'1,28"	-51°38'48,33"	1080	613	-25°41'55,83"	-51°38'36,86"	1090	DER SR2	Centro Oeste		Estadual	Eixo Principal
170	170S0570EPR	AC. PINHÃO	BARRAGEM FOZ DO AREIA (A)	427,96	469,20	41,24	PAV			613	-25°41'55,83"	-51°38'36,86"	1090	1542	-26°0'18,21"	-51°40'5,20"	761	DER SR2	Centro Oeste		Estadual	Eixo Principal
170	170S0580EPR	BARRAGEM FOZ DO AREIA (B)	ENTR. PR-281 (PLAN.)	470,33	490,96	20,63	PAV			614	-26°0'53,63"	-51°39'55,31"	767	615	-26°6'21,90"	-51°37'44,86"	861	DER SR1	Médio Iguaçu		Estadual	Eixo Principal

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, disponibilizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

PARANÁ

SISTEMA RODOVIÁRIO ESTADUAL 2021

DIVISÃO EM TRECHOS DAS RODOVIAS ESTADUAIS, ESTADUAIS COINCIDENTES E ACESSOS ESTADUAIS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS DATUM: SIRGAS 2000

DER PARANÁ

Rod.	Trecho	De	Para	km inicial	km final	Ext. (km)	Sit.	Trechos Coincidentes	Trechos Coincidentes	Início do Trecho				Final do Trecho				Responsável	Escritório Regional	Conc.	Jurisdição	Tipo de Rodovia
										Ref.	Latitude	Longitude	Alt.	Ref.	Latitude	Longitude	Alt.					
170	170S0590EPR	ENTR. PR-281 (PLAN.)	ENTR. PR-446 (BITURUNA)	490,96	507,79	16,83	PAV			615	-26°6'21,90"	-51°37'44,86"	861	616	-26°9'11,23"	-51°32'34,09"	872	DER SR1	Médio Iguaçu		Estadual	Eixo Principal
170	170S0600EPR	ENTR. PR-446 (BITURUNA)	ENTR.BR-153 (JANGADA DO SUL)	507,79	554,06	46,27	PAV			616	-26°9'11,23"	-51°32'34,09"	872	529	-26°23'9,97"	-51°16'19,32"	878	DER SR1	Médio Iguaçu		Estadual	Eixo Principal
180	180N0011EPR	PORTO EUCLIDES DA CUNHA	ENTR. PR-557 (P/ ADEMAR DE BARROS)	0,00	18,60	18,60	NPV			617	-22°35'7,89"	-52°35'47,49"	257	90	-22°42'6,02"	-52°37'13,40"	375	DER SR4	Caiuá		Estadual	Eixo Principal
180	180S0013EPR	ENTR. PR-557 (P/ ADEMAR DE BARROS)	TERRA RICA (A)	18,60	20,04	1,44	PAV	557C0020EPR		90	-22°42'6,02"	-52°37'13,40"	375	1470	-22°42'52,48"	-52°37'13,06"	389	DER SR4	Caiuá		Estadual	Eixo Principal
180	180S0030EPR	TERRA RICA (B)	GUAIRAÇÁ (A)	22,67	46,71	24,04	PAV			620	-22°44'4,35"	-52°37'26,34"	437	1468	-22°55'48,72"	-52°40'59,91"	463	DER SR4	Caiuá		Estadual	Eixo Principal
180	180S0050EPR	GUAIRAÇÁ (B)	ENTR. BR-376	48,60	50,18	1,58	PAV			621	-22°56'38,66"	-52°41'36,47"	475	919	-22°57'15,25"	-52°42'4,88"	461	DER SR4	Caiuá		Estadual	Eixo Principal
180	180S0130EPR	GUAPOREMA	ENTR. PR-492 (RONDON)	102,88	113,42	10,54	PAV			622	-23°20'44,66"	-52°46'45,03"	343	623	-23°25'0,28"	-52°45'39,45"	371	DER SR4	Caiuá		Estadual	Eixo Principal
180	180S0150EPR	ENTR. PR-492 (RONDON)	ENTR. PR-082 (RONDON)	113,42	114,42	1,00	PAV	492C0070EPR		623	-23°25'0,28"	-52°45'39,45"	371	405	-23°25'14,59"	-52°46'10,97"	405	DER SR4	Caiuá		Estadual	Eixo Principal
180	180S0210EPR	ENTR. PRC-487 (CRUZEIRO OESTE)	ENTR. PR-468 (A) (P/ MARILUZ)	168,62	193,67	25,05	PAV			65	-23°47'55,80"	-53°3'23,10"	456	64	-24°0'11,30"	-53°4'41,64"	450	DER SR4	Entre Rios		Estadual	Eixo Principal
180	180S0230EPR	ENTR. PR-468 (A) (P/ MARILUZ)	ENTR.PR-468 (B) (P/ MOREIRA SALES)	193,67	199,79	6,12	PAV	468C0100EPR		64	-24°0'11,30"	-53°4'41,64"	450	624	-24°3'27,66"	-53°4'11,68"	438	DER SR4	Entre Rios		Estadual	Eixo Principal
180	180S0250EPR	ENTR.PR-468 (B) (P/ MOREIRA SALES)	RIO ÁGUA BRANCA	199,79	211,30	11,51	PAV			624	-24°3'27,66"	-53°4'11,68"	438	625	-24°9'20,23"	-53°3'54,41"	384	DER SR4	Entre Rios		Estadual	Eixo Principal
180	180S0260EPR	RIO ÁGUA BRANCA	ENTR. BR-272(PLAN.) (AC. PRINCIPAL GOIOERÊ)	211,30	215,33	4,03	PAV			625	-24°9'20,23"	-53°3'54,41"	384	626	-24°11'10,21"	-53°2'44,72"	461	DER SR4	Centro		Estadual	Eixo Principal
180	180S0270EPR	ENTR. BR-272(PLAN.) (AC. PRINCIPAL GOIOERÊ)	AC. SECUND. GOIOERÊ	215,33	217,02	1,69	PAV	317C0305EPR		626	-24°11'10,21"	-53°2'44,72"	461	627	-24°11'57,42"	-53°2'33,96"	441	DER SR4	Centro		Estadual	Eixo Principal
180	180S0275EPR	AC. SECUND. GOIOERÊ	IV CENTENÁRIO (A)	217,02	228,15	11,13	PAV	317C0307EPR		627	-24°11'57,42"	-53°2'33,96"	441	1431	-24°16'28,22"	-53°4'19,89"	475	DER SR4	Centro		Estadual	Eixo Principal
180	180S0280EPR	IV CENTENÁRIO (B)	ENTR. PR-317 (IV CENT.)	229,34	230,36	1,02	PAV	317C0309EPR		628	-24°16'55,06"	-53°4'50,01"	468	63	-24°16'58,25"	-53°5'24,58"	464	DER SR4	Centro		Estadual	Eixo Principal
180	180S0290EPR	ENTR. PR-317 (IV CENTENÁRIO)	RIO PIQUIRI	230,36	244,28	13,92	PAV			63	-24°16'58,25"	-53°5'24,58"	464	629	-24°22'38,63"	-53°9'34,18"	301	DER SR4	Centro		Estadual	Eixo Principal
180	180S0300EPR	RIO PIQUIRI	PALMITAL	244,28	254,99	10,71	PAV			629	-24°22'38,63"	-53°9'34,18"	301	630	-24°26'24,70"	-53°13'4,18"	485	DER SR5	S.R. Oeste		Estadual	Eixo Principal
180	180S0305EPR	PALMITAL	ENTR. PR-239 (NOVA AURORA) (A)	254,99	267,16	12,17	PAV			630	-24°26'24,70"	-53°13'4,18"	485	695	-24°31'41,89"	-53°15'0,30"	526	DER SR5	S.R. Oeste		Estadual	Eixo Principal
180	180S0310EPR	NOVA AURORA (B)	ENTR. AC. I A CAFELÂNDIA	267,85	282,87	15,02	PAV			631	-24°31'51,94"	-53°15'17,79"	530	1785	-24°37'2,29"	-53°18'52,28"	523	DER SR5	S.R. Oeste		Estadual	Eixo Principal
180	180S0313EPR	ENTR. AC. I A CAFELÂNDIA	ENTR. PR-574 (NÃO PAV.) E AC. II A CAFELÂNDIA	282,87	283,79	0,92	PAV			1785	-24°37'2,29"	-53°18'52,28"	523	1786	-24°36'46,70"	-53°19'18,20"	550	DER SR5	S.R. Oeste		Estadual	Eixo Principal
180	180D0315EPR	ENTR. PR-574 (NÃO PAV.) E AC. II A CAFELÂNDIA	ENTR. AC. III A CAFELÂNDIA	283,79	284,03	0,24	DUP			1786	-24°36'46,70"	-53°19'18,20"	550	1787	-24°36'47,81"	-53°19'26,37"	535	DER SR5	S.R. Oeste		Estadual	Eixo Principal
180	180E0315EPR	ENTR. PR-574 (NÃO PAV.) E AC. II A CAFELÂNDIA	ENTR. AC. III A CAFELÂNDIA	283,79	284,03	0,24	DUP			1786	-24°36'46,70"	-53°19'18,20"	550	1787	-24°36'47,81"	-53°19'26,37"	535	DER SR5	S.R. Oeste		Estadual	Eixo Principal
180	180D0317EPR	ENTR. AC. III A CAFELÂNDIA	ENTR. AC. IV A CAFELÂNDIA	284,03	284,78	0,75	DUP			1787	-24°36'47,81"	-53°19'26,37"	535	1788	-24°37'1,39"	-53°19'47,98"	545	DER SR5	S.R. Oeste		Estadual	Eixo Principal
180	180E0317EPR	ENTR. AC. III A CAFELÂNDIA	ENTR. AC. IV A CAFELÂNDIA	284,03	284,78	0,75	DUP			1787	-24°36'47,81"	-53°19'26,37"	535	1788	-24°37'1,39"	-53°19'47,98"	545	DER SR5	S.R. Oeste		Estadual	Eixo Principal
180	180S0320EPR	ENTR. AC. IV A CAFELÂNDIA	FIM DO PAVIMENTO (STA. CRUZ)	284,78	296,38	11,60	PAV			1788	-24°37'1,39"	-53°19'47,98"	545	618	-24°41'56,25"	-53°22'36,03"	604	DER SR5	S.R. Oeste		Estadual	Eixo Principal
180	180N0321EPR	FIM DO PAVIMENTO (STA. CRUZ)	INÍCIO DO PAVIMENTO (COL. MELISSA)	296,38	319,02	22,64	NPV			618	-24°41'56,25"	-53°22'36,03"	604	1751	-24°52'43,05"	-53°25'4,44"	727	DER SR5	S.R. Oeste		Estadual	Eixo Principal
180	180S0322EPR	INÍCIO DO PAVIMENTO (COL. MELISSA)	CASCAVEL (A)	319,02	322,73	3,71	PAV			1751	-24°52'43,05"	-53°25'4,44"	727	1720	-24°54'11,79"	-53°26'10,74"	0	DER SR5	S.R. Oeste		Estadual	Eixo Principal
180	180S0330EPR	ENTR. BR-277 (B) (POSTO FISCAL)	JUVINÓPOLIS	335,55	372,84	37,29	PAV			47	-24°58'59,28"	-53°22'26,86"	766	635	-25°15'47,46"	-53°20'26,15"	697	DER SR5	S.R. Oeste	O	Estadual	Eixo Principal
180	180S0340EPR	JUVINÓPOLIS	ENTR. PR-484 (P/ TRÊS BARRAS)	372,84	394,70	21,86	PAV			635	-25°15'47,46"	-53°20'26,15"	697	636	-25°24'52,55"	-53°24'7,26"	518	DER SR5	S.R. Oeste		Estadual	Eixo Principal
180	180S0342EPR	ENTR. PR-484 (P/ TRÊS BARRAS)	INTERS. AC. P/ SÃO CRISTÓVÃO	394,70	396,46	1,76	PAV	484C0044EPR		636	-25°24'52,55"	-53°24'7,26"	518	637	-25°25'34,98"	-53°24'41,61"	465	DER SR5	S.R. Oeste		Estadual	Eixo Principal
180	180S0344EPR	INTERS. AC. P/ SÃO CRISTÓVÃO	BOA VISTA DA APARECIDA	396,46	397,05	0,59	PAV	484C0046EPR		637	-25°25'34,98"	-53°24'41,61"	465	1387	-25°25'48,68"	-53°24'27,76"	464	DER SR5	S.R. Oeste		Estadual	Eixo Principal
180	180S0350EPR	ENTR. PR-281 (ALTO DA BELA VISTA)	ENTR. PR-471 (VISTA ALEGRE)	459,15	477,11	17,96	PAV			60	-25°48'5,20"	-53°8'50,55"	594	638	-25°56'44,13"	-53°5'55,19"	681	DER SR5	Centro Sudoeste		Estadual	Eixo Principal
180	180S0370EPR	ENTR. PR-471 (VISTA ALEGRE)	ENTR. PR-475 (FCO. BELTRÃO)	477,11	487,43	10,32	PAV			638	-25°56'44,13"	-53°5'55,19"	681	639	-26°1'27,04"	-53°3'59,08"	568	DER SR5	Centro Sudoeste		Estadual	Eixo Principal
180	180S0371EPR	ENTR. PR-475 (FCO. BELTRÃO)	CONTORNO NOROESTE DE FCO. BELTRÃO(A)	487,43	488,03	0,60	PAV	475C0150EPR		639	-26°1'27,04"	-53°3'59,08"	568	2042	-26°1'46,22"	-53°3'57,15"	589	DER SR5	Centro Sudoeste		Estadual	Eixo Principal
180	180S0373EPR	CONTORNO NOROESTE DE FCO. BELTRÃO(A)	RIO STA. ROSA (FRANCISCO BELTRÃO) (A)	488,03	489,08	1,05	PAV			2042	-26°1'46,22"	-53°3'57,15"	589	1435	-26°2'11,92"	-53°3'33,93"	569	DER SR5	Centro Sudoeste		Estadual	Eixo Principal
180	180S0391EPR	ENTR. PR-566 (P/ ITAPEJARA DO OESTE)	ENTR.PR-483/892 (FCO. BELTRÃO)	493,48	499,87	6,39	PAV			619	-26°3'53,96"	-53°1'58,24"	587	69	-26°6'52,17"	-53°2'28,94"	591	DER SR5	Centro Sudoeste		Estadual	Eixo Principal
180	180S0410EPR	ENTR. PR-483/892 (FCO. BELTRÃO)	MARMELEIRO (A)	499,87	504,20	4,33	PAV			69	-26°6'52,17"	-53°2'28,94"	591	1442	-26°8'45,13"	-53°1'32,33"	616	DER SR5	Centro Sudoeste		Estadual	Eixo Principal
180	180S0430EPR	ENTR. PRC-280 (MARMELEIRO)	ENTR. PR-884 (AC. A RENASCENÇA)	506,32	511,10	4,78	PAV			72	-26°8'58,54"	-53°0'44,63"	621	73	-26°11'1,24"	-53°0'33,98"	653	DER SR5	Centro Sudoeste		Estadual	Eixo Principal
180	180S0440EPR	ENTR. PR-884 (AC. A RENASCENÇA)	CAMPO ERÊ (DIMSA PR/SC)	511,10	538,99	27,89	PAV			73	-26°11'1,24"	-53°0'33,98"	653	1433	-26°23'21,83"	-53°4'41,71"	918	DER SR5	Centro Sudoeste		Estadual	Eixo Principal
182	182S0010EPR	DIMSA PR/SP (USINA HID. DE ROSANA)	ENTR. PR-557 (DIAMANTE DO NORTE)	0,00	8,61	8,61	PAV	376BPR0130		641	-22°35'55,84"	-52°52'30,48"	259	642	-22°39'42,79"	-52°52'17,28"	366	DER SR4	Caiuá		Estadual	Eixo Principal
182	182S0030EPR	ENTR. PR-557 (DIAMANTE DO NORTE)	ITAÚNA DO SUL (A)	8,61	16,70	8,09	PAV	376BPR0135		642	-22°39'42,79"	-52°52'17,28"	366	2032	-22°43'24,05"	-52°53'7,54"	424	DER SR4	Caiuá		Estadual	Eixo Principal
182	182S0050EPR	ITAÚNA DO SUL (B)	NOVA LONDRINA (A)	17,91	30,51	12,60	PAV	376BPR0140		643	-22°44'2,32"	-52°53'7,36"	435	1441	-22°45'14,82"	-52°58'50,40"	306	DER SR4	Caiuá		Estadual	Eixo Principal
182	182S0110EPR	ENTR. BR-376	LOANDA (A)	46,08	63,69	17,61	PAV			71	-22°51'37,03"	-52°57'58,85"	339	1419	-22°55'42,15"	-53°6'10,41"		DER SR4	Caiuá		Estadual	Eixo Principal
182	182S0130EPR	LOANDA (B)	ENTR. PR-218 (STA. IZABEL DO IVAÍ) (A)	69,82	76,63	6,81	PAV	218C0590EPR		452	-22°57'3,64"	-53°9'6,80"	0	1390	-22°59'55,73"	-53°11'35,03"	386	DER SR4	Caiuá		Estadual	Eixo Principal
182	182S0160EPR	IVATÉ (B)	ENTR. PR-969 (AC. A SANTA ELISA)	134,88	152,90	18,02	PAV			644	-23°24'44,80"	-53°22'22,29"	388	43	-23°32'59,11"	-53°24'38,29"	431	DER SR4	Entre Rios		Estadual	Eixo Principal
182	182S0163EPR	ENTR. PR-969 (AC. A SANTA ELISA)	ENTR. PR-682 (SERRA DOS DOURADOS)	152,90	157,67	4,77	PAV			43	-23°32'59,11"	-53°24'38,29"	431	1183	-23°35'18,19"	-53°23'36,77"	405	DER SR4	Entre Rios		Estadual	Eixo Principal
182	182S0165EPR	ENTR. PR-682 (SERRA DOS DOURADOS)	INÍCIO P. U. S. DOS DOURADOS	157,67	160,42	2,75	PAV	682C0080EPR		1183	-23°35'18,19"	-53°23'36,77"	405	45	-23°36'42,94"	-53°23'16,08"	434	DER SR4	Entre Rios		Estadual	Eixo Principal
182	182S0191EPR	XAMBRÊ (B)	ENTR. PR-485 (A) (VILA CASA BRANCA)	181,93	192,87	10,94	PAV			645	-23°43'50,20"	-53°29'45,06"	387	24	-23°43'16,82"	-53°35'57,02"	430	DER SR4	Entre Rios		Estadual	Eixo Principal
182	182S0193EPR	ENTR. PR-485(A) (VILA CASA BRANCA)	ELISA	192,87	197,02	4,15	PAV	485C0025EPR		24	-23°43'16,82"	-53°35'57,02"	430	1714	-23°45'5,47"	-53°37'20,87"	429	DER SR4	Entre Rios		Estadual	Eixo Principal
182	182S0195EPR	ELISA	(PÉROLA) (A)	197,02	205,39	8,37	PAV	485C0020EPR		1714	-23°45'5,47"	-53°37'20,87"	429	1364	-23°47'58,95"	-53°40'21,11"	427	DER SR4	Entre Rios		Estadual	Eixo Principal
182	182S0230EPR	FRANCISCO ALVES (B)	RIO PIQUIRI	251,39	265,11	13,72	PAV			370	-24°4'28,40"	-53°50'24,88"	309	366	-24°11'16,19"	-53°51'18,41"	253	DER SR4	Entre Rios		Estadual	Eixo Principal

PARANÁ

SISTEMA RODOVIÁRIO ESTADUAL 2021

DIVISÃO EM TRECHOS DAS RODOVIAS ESTADUAIS, ESTADUAIS COINCIDENTES E ACESSOS ESTADUAIS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS DATUM: SIRGAS 2000

Rod.	Trecho	De	Para	km inicial	km final	Ext. (km)	Sit.	Trechos Coincidentes	Trechos Coincidentes	Início do Trecho				Final do Trecho				Responsável	Escritório Regional	Conc.	Jurisdição	Tipo de Rodovia
										Ref.	Latitude	Longitude	Alt.	Ref.	Latitude	Longitude	Alt.					
182	182S0240EPR	RIO PIQUIRI	ENTR. PR-975 CONTORNO LESTE (A) PALOTINA	265,11	271,43	6,32	PAV			366	-24°11'16,19"	-53°5'18,41"	0	2123	-24°14'36,85"	-53°50'40,93"	0	DER SR5	S.R. Oeste		Estadual	Eixo Principal
182	182S0245EPR	ENTR. PR-975 CONTORNO LESTE (A) PALOTINA	PALOTINA (A)	271,43	273,40	1,97	PAV			2123	-24°14'36,85"	-53°50'40,93"	0	2059	-24°15'39,69"	-53°50'30,29"	0	DER SR5	S.R. Oeste		Estadual	Eixo Principal
182	182S0260EPR	PALOTINA (B)	AC. CONTORNO LESTE (B) PALOTINA	278,30	280,25	1,95	PAV			372	-24°18'14,56"	-53°49'59,04"	0	2121	-24°19'17,83"	-53°49'59,44"	0	DER SR5	S.R. Oeste		Estadual	Eixo Principal
182	182S0263EPR	AC. CONTORNO LESTE (B) PALOTINA	ENTR. PR-975 (OBRAS)	280,25	280,97	0,72	PAV			2121	-24°19'17,83"	-53°49'59,44"	0	1743	-24°19'41,11"	-53°49'59,33"	0	DER SR5	S.R. Oeste		Estadual	Eixo Principal
182	182S0265EPR	ENTR. RODOVIA MUNICIPAL	ENTR. PR-491/873 (AC. A MARIPÁ)	280,97	292,34	11,37	PAV			1743	-24°19'41,11"	-53°49'59,33"	348	7	-24°25'7,55"	-53°51'53,43"	409	DER SR5	S.R. Oeste		Estadual	Eixo Principal
182	182S0270EPR	ENTR. PR-491/873 (AC. A MARIPÁ)	AC. PÉROLA INDEPENDENTE	292,34	310,89	18,55	PAV			7	-24°25'7,55"	-53°51'53,43"	409	646	-24°32'10,08"	-53°44'36,94"	453	DER SR5	S.R. Oeste		Estadual	Eixo Principal
182	182S0275EPR	AC. PÉROLA INDEPENDENTE	ENTR. PR-239 (A) (P/ NOVO SARANDI)	310,89	318,28	7,39	PAV			646	-24°32'10,08"	-53°44'36,94"	453	18	-24°35'46,54"	-53°43'5,62"	508	DER SR5	S.R. Oeste		Estadual	Eixo Principal
182	182S0280EPR	ENTR. PR-239 (A) (P/ NOVO SARANDI)	ENTR. PR-239 (B) (NÃO PAV.)	318,28	320,03	1,75	PAV	239C0440EPR		18	-24°35'46,54"	-53°43'5,62"	508	647	-24°36'40,12"	-53°42'47,02"	522	DER SR5	S.R. Oeste		Estadual	Eixo Principal
182	182S0290EPR	ENTR. PR-239 (B) (NÃO PAV.)	ENTR. PR-317 (A) (TOLEDO)	320,03	331,68	11,65	PAV			647	-24°36'40,12"	-53°42'47,02"	522	648	-24°42'44,29"	-53°42'7,95"	566	DER SR5	S.R. Oeste		Estadual	Eixo Principal
182	182D0310EPR	ENTR. PR-317 (A) (TOLEDO)	ENTR. PR-182 (A) (TOLEDO)	331,68	331,93	0,25	DUP	317R0380EPR		648	-24°42'44,29"	-53°42'7,95"	566	164	-24°42'49,13"	-53°42'13,40"	0	DER SR5	S.R. Oeste		Estadual	Eixo Principal
182	182E0310EPR	ENTR. PR-317 (A) (TOLEDO)	ENTR. PR-182 (A) (TOLEDO)	331,68	331,93	0,25	DUP	317R0380EPR		648	-24°42'44,29"	-53°42'7,95"	566	164	-24°42'49,13"	-53°42'13,40"	0	DER SR5	S.R. Oeste		Estadual	Eixo Principal
182	182S0390EPR	ENTR. BR-163(D) (MARMELÂNDIA)	AC. I REALEZA	466,75	484,25	17,50	PAV			33	-25°36'14,00"	-53°33'48,67"	414	649	-25°45'3,69"	-53°32'43,47"	454	DER SR5	Centro Sudoeste		Estadual	Eixo Principal
182	182S0400EPR	AC. I REALEZA	ENTR. PR-281 (A)	484,25	486,36	2,11	PAV			649	-25°45'3,69"	-53°32'43,47"	454	35	-25°46'6,32"	-53°33'1,46"	453	DER SR5	Centro Sudoeste		Estadual	Eixo Principal
182	182S0430EPR	ENTR. PR-281 (A)	AC. II REALEZA	486,36	487,46	1,10	PAV	281C0450EPR		35	-25°46'6,32"	-53°33'1,46"	453	650	-25°46'37,70"	-53°32'45,01"	494	DER SR5	Centro Sudoeste		Estadual	Eixo Principal
182	182S0440EPR	AC. II REALEZA	ENTR. PR-281 (B)	487,46	491,72	4,26	PAV	281C0440EPR		650	-25°46'37,70"	-53°32'45,01"	494	651	-25°48'27,36"	-53°31'17,36"	499	DER SR5	Centro Sudoeste		Estadual	Eixo Principal
182	182S0450EPR	ENTR. PR-281 (B)	ENTR. PR-886 (P/ STA. ISABEL DO OESTE)	491,72	502,30	10,58	PAV			651	-25°48'27,36"	-53°31'17,36"	499	41	-25°53'4,52"	-53°28'15,36"	573	DER SR5	Centro Sudoeste		Estadual	Eixo Principal
182	182S0460EPR	ENTR. PR-886 (P/ STA. ISABEL DO OESTE)	ENTR. PR-481 (P/ AMPÉRE)	502,30	504,94	2,64	PAV			41	-25°53'4,52"	-53°28'15,36"	573	44	-25°53'58,56"	-53°2'7,2,11"	602	DER SR5	Centro Sudoeste		Estadual	Eixo Principal
182	182S0470EPR	ENTR. PR-481 P/ (AMPÉRE)	ENTR. PR-483 (JACUTINGA)	504,94	536,15	31,21	PAV			44	-25°53'58,56"	-53°2'7,2,11"	602	652	-26°5'18,04"	-53°15'38,44"	798	DER SR5	Centro Sudoeste		Estadual	Eixo Principal
182	182S0490EPR	ENTR. PR-483 (JACUTINGA)	IN. PER. URBANO DE MANFRINÓPOLIS	536,15	545,71	9,56	PAV			652	-26°5'18,04"	-53°15'38,44"	798	53	-26°8'36,07"	-53°18'36,13"	511	DER SR5	Centro Sudoeste		Estadual	Eixo Principal
182	182S0495EPR	IN. PER. URBANO DE MANFRINÓPOLIS	FINAL PER. URBANO DE MANFRINÓPOLIS	545,71	546,08	0,37	PAV			53	-26°8'36,07"	-53°18'36,13"	511	653	-26°8'40,94"	-53°18'48,00"	510	DER SR5	Centro Sudoeste		Estadual	Eixo Principal
182	182S0500EPR	FINAL PER. URBANO DE MANFRINÓPOLIS	SALGADO FILHO (A)	546,08	555,04	8,96	PAV			653	-26°8'40,94"	-53°18'48,00"	510	2062	-26°10'45,04"	-53°2'1'12,22"	556	DER SR5	Centro Sudoeste		Estadual	Eixo Principal
182	182S0510EPR	SALGADO FILHO (B)	ENTR. BR-280 (DIMSA PR/SC)	557,20	567,01	9,81	PAV			2063	-26°10'45,93"	-53°2'1'45,44"	550	1436	-26°14'56,41"	-53°20'33,27"	545	DER SR5	Centro Sudoeste		Estadual	Eixo Principal
218	218S0010EPR	DIMSA PR/SP	CARLÓPOLIS (A)	0,00	10,52	10,52	PAV			657	-23°24'9,13"	-49°36'37,03"	473	1883	-23°25'17,38"	-49°42'17,22"	472	DER SR3	Norte Pioneiro		Estadual	Eixo Principal
218	218S0020EPR	CARLÓPOLIS (B)	ENTR. PR-151 (NÃO PAV.)	14,82	16,48	1,66	PAV	151C0040EPR		1882	-23°26'25,93"	-49°44'12,89"	515	298	-23°26'56,47"	-49°45'0,67"	505	DER SR3	Norte Pioneiro		Estadual	Eixo Principal
218	218S0030EPR	ENTR. PR-151 (NÃO PAV.)	JOAQUIM TÁVORA (A)	16,48	36,23	19,75	PAV			298	-23°26'56,47"	-49°45'0,67"	505	1603	-23°29'47,31"	-49°55'4,76"	660	DER SR3	Norte Pioneiro		Estadual	Eixo Principal
218	218S0090EPR	ENTR. PR-092 (B)	AC. GUAPIRAMA	38,87	50,72	11,85	PAV			286	-23°29'29,55"	-49°55'55,05"	600	658	-23°30'51,78"	-50°2'23,01"	492	DER SR3	Norte Pioneiro		Estadual	Eixo Principal
218	218S0110EPR	AC. GUAPIRAMA	ENTR. BR-153 (A) (P/ STO. A. DA PLATINA)	50,72	58,46	7,74	PAV			658	-23°30'51,78"	-50°2'23,01"	492	518	-23°29'44,33"	-50°6'27,02"	461	DER SR3	Norte Pioneiro		Estadual	Eixo Principal
218	218S0150EPR	ENTR. BR-153 (B) (P/ CONS. MAIRINCK)	AC.I JUNDIAÍ DO SUL	60,26	76,36	16,10	PAV			270	-23°30'38,55"	-50°6'45,69"	457	659	-23°26'45,48"	-50°14'10,76"	474	DER SR3	Norte Pioneiro		Estadual	Eixo Principal
218	218S0160EPR	AC. I JUNDIAÍ DO SUL	AC. II JUNDIAÍ DO SUL	76,36	78,19	1,83	PAV			659	-23°26'45,48"	-50°14'10,76"	474	660	-23°26'45,73"	-50°15'10,92"	492	DER SR3	Norte Pioneiro		Estadual	Eixo Principal
218	218S0170EPR	AC. II JUNDIAÍ DO SUL	ENTR. PR-436 (A) (RIBEIRÃO DO PINHAL)	78,19	88,96	10,77	PAV			660	-23°26'45,73"	-50°15'10,92"	492	661	-23°25'22,64"	-50°20'57,74"	689	DER SR3	Norte Pioneiro		Estadual	Eixo Principal
218	218S0180EPR	ENTR. PR-436 (A) (RIBEIRÃO DO PINHAL)	RIBEIRÃO DO PINHAL (A)	88,96	90,04	1,08	PAV	436C0045EPR		661	-23°25'22,64"	-50°20'57,74"	689	1595	-23°24'52,53"	-50°21'15,83"	640	DER SR3	Norte Pioneiro		Estadual	Eixo Principal
218	218S0210EPR	ENTR. PR-436 (B) (RIBEIRÃO DO PINHAL) (B)	ENTR. PR-160 (A) (N. FÁTIMA)	91,90	116,05	24,15	PAV			252	-23°23'58,37"	-50°21'22,38"	572	568	-23°26'32,08"	-50°33'45,74"	694	DER SR3	Norte Velho		Estadual	Eixo Principal
218	218S0230EPR	ENTR. PR-160 (B) (P/ CONGONHINHAS)	RIO CONGONHAS	122,17	128,33	6,16	PAV			246	-23°29'37,96"	-50°33'44,33"	734	662	-23°29'11,41"	-50°36'49,44"	590	DER SR3	Norte Velho		Estadual	Eixo Principal
218	218S0250EPR	RIO CONGONHAS	SANTO ANTONIO DO PARAÍSO (A)	128,33	131,61	3,28	PAV			662	-23°29'11,41"	-50°36'49,44"	590	1581	-23°29'35,12"	-50°38'32,55"	691	DER SR3	Vale do Tibagi		Estadual	Eixo Principal
218	218S0270EPR	SANTO ANTONIO DO PARAÍSO (B)	SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA (A)	132,16	146,13	13,97	PAV			663	-23°29'42,12"	-50°38'49,86"	680	1579	-23°28'6,06"	-50°46'28,54"	657	DER SR3	Vale do Tibagi		Estadual	Eixo Principal
218	218S0290EPR	SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA (B)	ENTR. PR-525 (P/ NOVA AMÉRICA DA COLINA)	147,74	149,78	2,04	PAV			664	-23°27'30,54"	-50°45'51,22"	649	665	-23°26'33,61"	-50°46'21,10"	644	DER SR3	Vale do Tibagi		Estadual	Eixo Principal
218	218S0295EPR	ENTR. PR-525 (P/ NOVA AMÉRICA DA COLINA)	ENTR. PR-090	149,78	151,07	1,29	PAV			665	-23°26'33,61"	-50°46'21,10"	644	437	-23°26'47,20"	-50°47'3,64"	644	DER SR3	Vale do Tibagi		Estadual	Eixo Principal
218	218S0310EPR	MARAVILHA (B)	TRÊS MARCOS (LONDRINA) (A)	176,87	197,07	20,20	PAV			666	-23°27'47,43"	-51°0'3,92"	450	1884	-23°22'49,80"	-51°6'47,56"	569	DER SR3	Vale do Tibagi		Estadual	Eixo Principal
218	218D0325EPR	ENTR. PR-444 (ARAPONGAS)	FINAL PISTA DUPLA	234,68	237,32	2,64	DUP			185	-23°22'58,56"	-51°27'15,17"	770	1738	-23°22'3,59"	-51°28'25,23"	765	DER SR3	Vale do Ivaí		Estadual	Eixo Principal
218	218E0325EPR	ENTR. PR-444 (ARAPONGAS)	FINAL PISTA DUPLA	234,68	237,32	2,64	DUP			185	-23°22'58,56"	-51°27'15,17"	770	1738	-23°22'3,59"	-51°28'25,23"	765	DER SR3	Vale do Ivaí		Estadual	Eixo Principal
218	218S0327EPR	FINAL PISTA DUPLA	ACESSO A SABÁUDIA	237,32	247,61	10,29	PAV			1738	-23°22'3,59"	-51°28'25,23"	765	667	-23°19'37,95"	-51°33'35,32"	698	DER SR3	Vale do Ivaí		Estadual	Eixo Principal
218	218S0330EPR	ACESSO A SABÁUDIA	ENTR. PR-547 (P/ PITANGUEIRAS)	247,61	253,41	5,80	PAV			667	-23°19'37,95"	-51°33'35,32"	698	668	-23°17'19,15"	-51°35'39,97"	722	DER SR3	Vale do Ivaí		Estadual	Eixo Principal
218	218S0350EPR	ENTR. PR-547 (P/ PITANGUEIRAS)	INÍCIO P. DUPLA (ASTORGA)	253,41	259,13	5,72	PAV			668	-23°17'19,15"	-51°35'39,97"	722	173	-23°15'57,41"	-51°38'38,27"	656	DER SR3	Vale do Ivaí		Estadual	Eixo Principal
218	218D0355EPR	INÍCIO PISTA DUPLA (ASTORGA)	ACESSO I ASTORGA	259,13	261,42	2,29	DUP			173	-23°15'57,41"	-51°38'38,27"	656	669	-23°15'0,70"	-51°39'20,36"	675	DER SR3	Vale do Ivaí		Estadual	Eixo Principal
218	218E0355EPR	INÍCIO PISTA DUPLA (ASTORGA)	ACESSO I ASTORGA	259,13	261,42	2,29	DUP			173	-23°15'57,41"	-51°38'38,27"	656	669	-23°15'0,70"	-51°39'20,36"	675	DER SR3	Vale do Ivaí		Estadual	Eixo Principal
218	218S0360EPR	ACESSO I ASTORGA	ACESSO II ASTORGA	261,42	264,41	2,99	PAV			669	-23°15'0,70"	-51°39'20,36"	675	670	-23°14'27,26"	-51°40'56,17"	659	DER SR4	S.R. Noroeste		Estadual	Eixo Principal
218	218S0364EPR	ACESSO II ASTORGA	ACESSO III ASTORGA	264,41	265,83	1,42	PAV			670	-23°14'27,26"	-51°40'56,17"	659	671	-23°13'45,81"	-51°41'15,26"	672	DER SR4	S.R. Noroeste		Estadual	Eixo Principal
218	218S0366EPR	ACESSO III ASTORGA	ENTR. PR-454(A) (P/ JAGUAPITÃ)	265,83	266,14	0,31	PAV			671	-23°13'45,81"	-51°41'15,26"	672	672	-23°13'40,16"	-51°41'24,14"	667	DER SR4	S.R. Noroeste		Estadual	Eixo Principal
218	218S0370EPR	ENTR. PR-454 (A) (P/ JAGUAPITÃ)	ENTR. PR-454 (B) (GRANADA)	266,14	269,64	3,50	PAV	454C0020EPR		672	-23°13'40,16"	-51°41'24,14"	667	165	-23°13'25,85"	-51°43'24,73"	645	DER SR4	S.R. Noroeste		Estadual	Eixo Principal
218	218S0390EPR	ENTR. PR-454 (B) (GRANADA)	ENTR. PR-550 (P/ MUNHOZ DE MELO)	269,64	275,78	6,14	PAV			165	-23°13'25,85"	-51°43'24,73"	645	159	-23°12'38,10"	-51°46'39,61"	632	DER SR4	S.R. Noroeste		Estadual	Eixo Principal
218	218S0410EPR	ENTR. PR-550 (P/ MUNHOZ DE MELO)	IGUARAÇU (A)	275,78	280,49	4,71	PAV			159	-23°12'38,10"	-51°46'39,61"	632	1532	-23°12'7,05"	-51°49'16,83"	580	DER SR4	S.R. Noroeste		Estadual	Eixo Principal

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

PARANÁ

SISTEMA RODOVIÁRIO ESTADUAL 2021

DIVISÃO EM TRECHOS DAS RODOVIAS ESTADUAIS, ESTADUAIS COINCIDENTES E ACESSOS ESTADUAIS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS DATUM: SIRGAS 2000

DER PARANÁ

Rod.	Trecho	De	Para	km inicial	km final	Ext. (km)	Sit.	Trechos Coincidentes	Trechos Coincidentes	Início do Trecho				Final do Trecho				Responsável	Escritório Regional	Conc.	Jurisdição	Tipo de Rodovia
										Ref.	Latitude	Longitude	Alt.	Ref.	Latitude	Longitude	Alt.					
218	218S0420EPR	IGUARAÇU (B)	ENTR. PR-317 (IGUARAÇU)	281,90	283,04	1,14	PAV			673	-23°11'36,27"	-51°49'51,57"	547	152	-23°11'34,82"	-51°50'31,54"	495	DER SR4	S.R. Noroeste		Estadual	Eixo Principal
218	218S0430EPR	ENTR. PR-317 (IGUARAÇU)	ACESSO ÂNGULO	283,04	289,95	6,91	PAV			152	-23°11'34,82"	-51°50'31,54"	495	1528	-23°11'44,56"	-51°54'32,50"	461	DER SR4	S.R. Noroeste		Estadual	Eixo Principal
218	218S0440EPR	ACESSO ÂNGULO	ENTR. PR-461 (NÃO PAV.) (ÂNGULO)	289,95	291,21	1,26	PAV			1528	-23°11'44,56"	-51°54'32,50"	461	674	-23°12'0,07"	-51°55'12,11"	443	DER SR4	S.R. Noroeste		Estadual	Eixo Principal
218	218S0450EPR	ENTR. PR-461 (NÃO PAV.) (ÂNGULO)	ENTR. PR-458 (ATALAIA)	291,21	308,33	17,12	PAV			674	-23°12'0,07"	-51°55'12,11"	443	675	-23°9'19,11"	-52°3'30,87"	497	DER SR4	S.R. Noroeste		Estadual	Eixo Principal
218	218S0470EPR	ENTR. PR-458 (ATALAIA)	ENTR. BR-376 (A)	308,33	324,09	15,76	PAV			675	-23°9'19,11"	-52°3'30,87"	497	927	-23°14'8,68"	-52°10'25,38"	541	DER SR4	S.R. Noroeste		Estadual	Eixo Principal
218	218S0530EPR	ENTR. PR-561 (PARANAVAÍ) (B)	GRACIOSA	364,69	378,08	13,39	PAV			676	-23°6'13,42"	-52°2'9'30,59"	445	677	-23°5'3,66"	-52°36'26,18"	328	DER SR4	Caiuá		Estadual	Eixo Principal
218	218S0540EPR	GRACIOSA	AMAPORÃ (A)	378,08	398,12	20,04	PAV			677	-23°5'3,66"	-52°36'26,18"	328	1460	-23°5'49,23"	-52°46'56,83"	377	DER SR4	Caiuá		Estadual	Eixo Principal
218	218S0550EPR	AMAPORÃ (B)	PLANALTINA DO PARANÁ (A)	399,18	413,71	14,53	PAV			678	-23°5'30,66"	-52°47'28,01"	375	1447	-23°1'25,77"	-52°54'42,09"	420	DER SR4	Caiuá		Estadual	Eixo Principal
218	218S0571EPR	PLANALTINA DO PARANÁ (B)	ENTR. PR-478 (A) (NÃO PAV.)	414,93	420,40	5,47	PAV			679	-23°1'17,20"	-52°55'22,91"	436	680	-23°0'54,12"	-52°58'29,37"	316	DER SR4	Caiuá		Estadual	Eixo Principal
218	218S0573EPR	ENTR. PR-478 (A) (NÃO PAV.)	AC. SANTA ISABEL DO IVAÍ	420,40	442,45	22,05	PAV			680	-23°0'54,12"	-52°58'29,37"	316	681	-23°0'33,78"	-53°10'40,10"	391	DER SR4	Caiuá		Estadual	Eixo Principal
218	218S0575EPR	AC.SANTA ISABEL DO IVA	ENTR. PR-182 (STA. ISABEL DO IVAI)	442,45	444,41	1,96	PAV			681	-23°0'33,78"	-53°10'40,10"	391	1390	-22°59'55,73"	-53°11'35,03"	386	DER SR4	Caiuá		Estadual	Eixo Principal
218	218S0610EPR	LOANDA (B)	ENTR. PR-478 (B) (P/ S. PEDRO DO PR.)	455,62	459,39	3,77	PAV	478C0050EPR		682	-22°55'21,56"	-53°8'53,83"	448	683	-22°55'0,21"	-53°10'57,53"	405	DER SR4	Caiuá		Estadual	Eixo Principal
218	218S0631EPR	ENTR. PR-478 (B) (P/ S. PEDRO DO PR.)	ENTR. PR-576 (STA. C. DO M. CASTELO)	459,39	470,63	11,24	PAV			683	-22°55'0,21"	-53°10'57,53"	405	48	-22°56'7,30"	-53°1'73,98"	421	DER SR4	Caiuá		Estadual	Eixo Principal
218	218S0633EPR	ENTR. PR-576 (STA. C. DO M. CASTELO)	STA. CRUZ DO M. CASTELO (A)	470,63	472,57	1,94	PAV			48	-22°56'7,30"	-53°1'73,98"	421	1404	-22°57'5,29"	-53°1'72'9,76"	399	DER SR4	Caiuá		Estadual	Eixo Principal
218	218S0650EPR	STA. CRUZ DO MTE. CASTELO (B)	QUERÊNCIA DO NORTE (A)	474,58	499,73	25,15	PAV			684	-22°57'56,10"	-53°1'85,70"	389	1373	-23°5'7,84"	-53°28'36,41"	297	DER SR4	Caiuá		Estadual	Eixo Principal
218	218N0670EPR	QUERÊNCIA DO NORTE (B)	PORTO FELÍCIO (BALSA P/ M. GROSSO)	501,73	534,54	32,81	NPV			655	-23°5'41,26"	-53°29'12,95"	300	656	-23°15'44,63"	-53°41'44,44"	227	DER SR4	Caiuá		Estadual	Eixo Principal
218	218N0690EPR	PORTO FELÍCIO (BALSA P/ M. GROSSO)	RIO IVAÍ (PONTAL DO TIGRE) (BALSA)	534,54	539,67	5,13	NPV			656	-23°15'44,63"	-53°41'44,44"	227	1362	-23°18'1,08"	-53°41'34,03"	226	DER SR4	Caiuá		Estadual	Eixo Principal
239	239S0010EPR	DIMSA PR/SP (RIO ITARARÉ)	ENTR. PR-151 (A) (SENGÉS)	0,00	12,49	12,49	PAV			687	-24°6'58,93"	-49°22'9,03"	629	507	-24°6'50,83"	-49°28'22,28"	614	DER SR2	Cerne	O	Estadual	Eixo Principal
239	239S0070EPR	ARAPOTI (B)	ENTR. PR-090 (A) (P/ VENTANIA)	64,36	106,92	42,56	PAV			688	-24°9'2,86"	-49°49'36,27"	867	425	-24°17'44,59"	-50°7'54,83"	1030	DER SR2	Cerne		Estadual	Eixo Principal
239	239S0210EPR	ENTR. PR-441 (RESERVA (B))	ENTR. PRC-487 (TRÊS BICOS)	229,88	275,79	45,91	PAV			1905	-24°39'27,35"	-50°51'38,54"	933	1984	-24°40'58,39"	-51°10'49,32"	795	DER SR2	S.R. Campos Gerais		Estadual	Eixo Principal
239	239O0235EPR	ENTR. PRC-466 (PITANGA)	INÍCIO EM PISTA DUPLA (MATO RICO)	349,55	394,23	44,68	EOP			1807	-24°45'0,90"	-51°46'30,29"	896	1844	-24°42'42,91"	-52°8'28,16"	749	DER SR2	Centro Oeste		Estadual	Eixo Principal
239	239D0245EPR	INÍCIO EM PISTA DUPLA (MATO RICO)	FINAL PISTA DUPLA MATO RICO	394,23	396,07	1,84	DUP			1844	-24°42'42,91"	-52°8'28,16"	749	1845	-24°42'7,74"	-52°9'8,80"	718	DER SR2	Centro Oeste		Estadual	Eixo Principal
239	239E0245EPR	INÍCIO EM PISTA DUPLA (MATO RICO)	FINAL PISTA DUPLA MATO RICO	394,23	396,07	1,84	DUP			1844	-24°42'42,91"	-52°8'28,16"	749	1845	-24°42'7,74"	-52°9'8,80"	718	DER SR2	Centro Oeste		Estadual	Eixo Principal
239	239N0255EPR	FINAL PISTA DUPLA MATO RICO	ENTR. RODOVIA MUNICIPAL NÃO PAV.	396,07	412,31	16,24	NPV			1845	-24°42'7,74"	-52°9'8,80"	718	1805	-24°36'54,95"	-52°14'23,03"	746	DER SR2	Centro Oeste		Estadual	Eixo Principal
239	239N0264EPR	ENTR. RODOVIA MUNICIPAL NÃO PAV.	RONCADOR (A)	412,31	416,20	3,89	NPV			1805	-24°36'54,95"	-52°14'23,03"	746	1498	-24°35'56,53"	-52°16'11,57"	764	DER SR4	Centro		Estadual	Eixo Principal
239	239S0270EPR	RONCADOR (B)	ENTR. BR-158 (P/ C. MOURÃO)	417,50	418,21	0,71	PAV			690	-24°35'32,59"	-52°16'48,23"	697	691	-24°35'20,57"	-52°17'9,66"	744	DER SR4	Centro		Estadual	Eixo Principal
239	239S0280EPR	ENTR. BR-158 (P/ C. MOURÃO)	NOVA CANTU (A)	418,21	454,46	36,25	PAV			691	-24°35'20,57"	-52°17'9,66"	744	1476	-24°40'15,79"	-52°3'4'4,37"	475	DER SR4	Centro		Estadual	Eixo Principal
239	239S0290EPR	NOVA CANTU (B)	ENTR. PR-364 (P/ ALTAMIRA DO PR)	455,43	480,63	25,20	PAV			692	-24°40'35,48"	-52°34'30,80"	489	693	-24°36'29,65"	-52°46'41,40"	575	DER SR4	Centro		Estadual	Eixo Principal
239	239S0300EPR	ENTR. PR-364 (P/ ALTAMIRA DO PR)	CAMPINA DA LAGOA (A)	480,63	483,48	2,85	PAV	364C0171EPR		693	-24°36'29,65"	-52°46'41,40"	575	1461	-24°35'48,46"	-52°48'4,28"	564	DER SR4	Centro		Estadual	Eixo Principal
239	239S0310EPR	CAMPINA DA LAGOA (B)	ENTR. BR-369 (A)	486,09	501,85	15,76	PAV	364C0173EPR		694	-24°34'44,02"	-52°47'55,29"	587	902	-24°29'19,46"	-52°53'38,03"	503	DER SR4	Centro		Estadual	Eixo Principal
239	239S0350EPR	ENTR. BR-369 (B) (P/CORBÉLIA)	ENTR. PR-180 (NOVA AURORA)	539,85	549,37	9,52	PAV	364C0178EPR		57	-24°35'15,90"	-53°1'25,78"	517	695	-24°31'41,89"	-53°15'0,30"	526	DER SR5	S.R. Oeste		Estadual	Eixo Principal
239	239S0370EPR	ENTR. PR-180 (NOVA AURORA)	AC. NOVA AURORA	549,37	551,08	1,71	PAV	364C0180EPR		695	-24°31'41,89"	-53°15'0,30"	526	696	-24°31'16,76"	-53°15'53,24"	503	DER SR5	S.R. Oeste		Estadual	Eixo Principal
239	239S0375EPR	AC. NOVA AURORA	ACESSO IRACEMA DO OESTE	551,08	565,81	14,73	PAV	364C0181EPR		696	-24°31'16,76"	-53°15'53,24"	503	697	-24°25'56,14"	-53°21'27,01"	477	DER SR5	S.R. Oeste		Estadual	Eixo Principal
239	239S0380EPR	ACESSO IRACEMA DO OESTE	ACESSO I JESUÍTAS	565,81	573,49	7,68	PAV	364C0182EPR		697	-24°25'56,14"	-53°21'27,01"	477	698	-24°23'11,05"	-53°23'11,73"	484	DER SR5	S.R. Oeste		Estadual	Eixo Principal
239	239S0385EPR	ACESSO I JESUÍTAS	ENTR. PR-317 (A) (JESUÍTAS)	573,49	574,01	0,52	PAV	364C0183EPR		698	-24°23'11,05"	-53°23'11,73"	484	699	-24°23'13,26"	-53°23'29,94"	481	DER SR5	S.R. Oeste		Estadual	Eixo Principal
239	239S0390EPR	ENTR. PR-317 (A) (JESUÍTAS)	ASSIS CHATEAUBRIAND (A)	574,01	586,79	12,78	PAV	317C0335EPR	364C0184EPR	699	-24°23'13,26"	-53°23'29,94"	481	1372	-24°24'17,48"	-53°30'15,57"	395	DER SR5	S.R. Oeste		Estadual	Eixo Principal
239	239S0410EPR	ENTR. PR-364/486 (ASSIS CHATEAUBRIAND (B))	AC. SECUND. A. CHATEAUBRIAND	590,69	591,63	0,94	PAV	317C0345EPR		34	-24°24'30,80"	-53°32'3,18"	398	700	-24°24'56,07"	-53°31'45,83"	399	DER SR5	S.R. Oeste		Estadual	Eixo Principal
239	239S0415EPR	AC. SECUND. ASSIS CHATEAUBRIAND	ENTR. PR-581 (P/ TUPÃSSI)	591,63	612,14	20,51	PAV	317C0347EPR		700	-24°24'56,07"	-53°31'45,83"	399	26	-24°34'49,31"	-53°36'18,09"	514	DER SR5	S.R. Oeste		Estadual	Eixo Principal
239	239S0420EPR	ENTR. PR-581 (P/ TUPÃSSI)	ENTR. PR-317 (B) (BRAGANTINA)	612,14	615,27	3,13	PAV	317C0350EPR		26	-24°34'49,31"	-53°36'18,09"	514	23	-24°36'17,21"	-53°37'10,65"	495	DER SR5	S.R. Oeste		Estadual	Eixo Principal
239	239O0430EPR	ENTR. PR-317(B) (BRAGANTINA)	ENTR. PR-182 (A) (P/ TOLEDO)	615,27	624,93	9,66	EOP			23	-24°36'17,21"	-53°37'10,65"	495	647	-24°36'40,12"	-53°42'47,02"	522	DER SR5	S.R. Oeste		Estadual	Eixo Principal
239	239S0450EPR	ENTR. PR-182 (B) (P/ MARIPÁ)	INÍCIO P. DUPLA VILA NOVA	626,68	635,29	8,61	PAV			18	-24°35'46,54"	-53°43'5,62"	508	11	-24°34'36,16"	-53°47'48,64"	471	DER SR5	S.R. Oeste		Estadual	Eixo Principal
239	239D0455EPR	INÍCIO P. DUPLA (V. NOVA)	FINAL P. DUPLA VILA NOVA	635,29	636,24	0,95	DUP			11	-24°34'36,16"	-53°47'48,64"	471	379	-24°34'35,67"	-53°48'22,09"	477	DER SR5	S.R. Oeste		Estadual	Eixo Principal
239	239E0455EPR	INÍCIO P. DUPLA (V. NOVA)	FINAL P. DUPLA VILA NOVA	635,29	636,24	0,95	DUP			11	-24°34'36,16"	-53°47'48,64"	471	379	-24°34'35,67"	-53°48'22,09"	477	DER SR5	S.R. Oeste		Estadual	Eixo Principal
239	239S0460EPR	FINAL P. DUPLA VILA NOVA	INÍCIO P. URBANO NOVO SARANDI	636,24	646,20	9,96	PAV			379	-24°34'35,67"	-53°48'22,09"	477	5	-24°33'50,38"	-53°54'3,34"	435	DER SR5	S.R. Oeste		Estadual	Eixo Principal
239	239S0465EPR	INÍCIO P. URBANO NOVO SARANDI	ENTR. PR-589 (NOVO SARANDI)	646,20	647,03	0,83	PAV			5	-24°33'50,38"	-53°54'3,34"	435	4	-24°33'49,57"	-53°54'32,71"	411	DER SR5	S.R. Oeste		Estadual	Eixo Principal
239	239S0470EPR	ENTR. PR-589 (NOVO SARANDI)	QUATRO PONTES (A)	647,03	653,50	6,47	PAV			4	-24°33'49,57"	-53°54'32,71"	411	1344	-24°34'15,81"	-53°58'13,36"	433	DER SR5	S.R. Oeste		Estadual	Eixo Principal
239	239S0475EPR	QUATRO PONTES (B)	ENTR. BR-163	654,66	656,25	1,59	PAV			357	-24°34'17,93"	-53°58'54,31"	414	356	-24°34'15,89"	-53°59'50,36"	448	DER SR5	S.R. Oeste		Estadual	Eixo Principal
272	272S0010PRC	DIMSA PR/SP	ENTR. PR-151 (A) (NÃO PAV.) (P/ SALTO DO ITARARÉ)	0,00	6,00	6,00	PAV	272BPR0230		711	-23°43'35,88"	-49°33'14,84"	498	712	-23°44'56,29"	-49°36'55,51"	625	DER SR2	Cerne		Estadual	Coincidente
272	272S0013PRC	ENTR.PR-151(A)(NÃO PAV.) (P/ SALTO DO ITARARÉ)	ENTR. PR-151 (B) (SANT. ITARARÉ) (A)	6,00	8,88	2,88	PAV	272BPR0230	151C0070EPR	712	-23°44'56,29"	-49°36'55,51"	625	713	-23°45'18,54"	-49°37'29,84"	624	DER SR2	Cerne		Estadual	Coincidente
272	272N0015PRC	SANTANA DO ITARARÉ (B)	RIO DAS POMBAS	10,10	18,05	7,95	NPV	272BPR0250		709	-23°44'59,93"	-49°37'56,35"	522	710	-23°44'34,00"	-49°41'50,60"	530	DER SR2	Cerne		Estadual	Coincidente
272	272N0020PRC	RIO DAS POMBAS	ENTR. PR-092 (A) (P/ SIQUEIRA CAMPOS)	18,05	27,68	9,63	NPV	272BPR0250		710	-23°44'34,00"	-49°41'50,60"	530	466	-23°44'4,16"	-49°47'4,11"	670	DER SR3	Norte Pioneiro		Estadual	Coincidente

PARANÁ

SISTEMA RODOVIÁRIO ESTADUAL 2021

DIVISÃO EM TRECHOS DAS RODOVIAS ESTADUAIS, ESTADUAIS COINCIDENTES E ACESSOS ESTADUAIS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS DATUM: SIRGAS 2000

DER PARANÁ

Rod.	Trecho	De	Para	km inicial	km final	Ext. (km)	Sit.	Trechos Coincidentes	Trechos Coincidentes	Início do Trecho				Final do Trecho				Responsável	Escritório Regional	Conc.	Jurisdição	Tipo de Rodovia
										Ref.	Latitude	Longitude	Alt.	Ref.	Latitude	Longitude	Alt.					
272	272S0050PRC	ENTR. PR-092 (B)	AC. III SIQUEIRA CAMPOS	38,16	41,02	2,86	PAV	272BPR0270		293	-23°40'10,21"	-49°50'27,05"	665	714	-23°41'31,45"	-49°50'38,57"	659	DER SR3	Norte Velho		Estadual	Coincidente
272	272S0060PRC	AC. III SIQUEIRA CAMPOS	ENTR. PR-422 (TOMAZINA)	41,02	57,49	16,47	PAV	272BPR0270		714	-23°41'31,45"	-49°50'38,57"	659	715	-23°46'43,54"	-49°56'48,24"	561	DER SR3	Norte Velho		Estadual	Coincidente
272	272S0070PRC	ENTR. PR-422 (TOMAZINA)	RIO DAS CINZAS (TOMAZINA)	57,49	58,71	1,22	PAV	272BPR0280		715	-23°46'43,54"	-49°56'48,24"	561	1709	-23°46'34,66"	-49°57'27,96"	474	DER SR3	Norte Velho		Estadual	Coincidente
272	272S0080PRC	RIO DAS CINZAS (TOMAZINA)	ACESSO I PINHALÃO	58,71	70,90	12,19	PAV	272BPR0280		1709	-23°46'34,66"	-49°57'27,96"	474	716	-23°47'16,43"	-50°3'6,52"	580	DER SR3	Norte Velho		Estadual	Coincidente
272	272S0090PRC	ACESSO I PINHALÃO	PINHALÃO (A)	70,90	71,63	0,73	PAV	272BPR0280		716	-23°47'16,43"	-50°3'6,52"	580	1972	-23°47'11,15"	-50°3'30,77"	583	DER SR3	Norte Velho		Estadual	Coincidente
272	272S0100PRC	PINHALÃO (B)	ENTR. PR-980 (AC. A JABOTI)	72,13	74,52	2,39	PAV	272BPR0280		1973	-23°47'6,56"	-50°3'47,84"	610	272	-23°47'16,19"	-50°5'6,62"	633	DER SR3	Norte Velho		Estadual	Coincidente
272	272S0110PRC	ENTR. PR-980 (AC. A JABOTI)	ACESSO A JAPIRA	74,52	81,09	6,57	PAV	272BPR0280		272	-23°47'16,19"	-50°5'6,62"	633	267	-23°48'35,54"	-50°8'23,35"	652	DER SR3	Norte Velho		Estadual	Coincidente
272	272D0130PRC	ACESSO A JAPIRA	FINAL PISTA DUPLA	81,09	81,68	0,59	DUP	272BPR0290		267	-23°48'35,54"	-50°8'23,35"	652	718	-23°48'50,58"	-50°8'36,41"	655	DER SR3	Norte Velho		Estadual	Coincidente
272	272E0130PRC	ACESSO A JAPIRA	FINAL PISTA DUPLA	81,09	81,68	0,59	DUP	272BPR0290		267	-23°48'35,54"	-50°8'23,35"	652	718	-23°48'50,58"	-50°8'36,41"	655	DER SR3	Norte Velho		Estadual	Coincidente
272	272S0135PRC	FINAL PISTA DUPLA	ACESSO SECUND. JAPIRA	81,68	82,06	0,38	PAV	272BPR0295		718	-23°48'50,58"	-50°8'36,41"	655	719	-23°49'2,35"	-50°8'35,23"	666	DER SR3	Norte Velho		Estadual	Coincidente
272	272S0140PRC	ACESSO SECUND. JAPIRA	ENTR. BR-153 (A)	82,06	86,32	4,26	PAV	272BPR0295		719	-23°49'2,35"	-50°8'35,23"	666	519	-23°48'50,94"	-50°10'44,63"	757	DER SR3	Norte Velho		Estadual	Coincidente
272	272S0170PRC	ENTR. BR-153(B) PRC-153 (IBAITI)	ENTR. PR-435	93,72	95,24	1,52	PAV	272BPR0310		1756	-23°52'24,92"	-50°12'10,18"	873	720	-23°52'49,74"	-50°12'51,18"	868	DER SR3	Norte Velho		Estadual	Coincidente
272	272S0190PRC	ENTR. PR-435	ENTR. PR-160 (FIGUEIRA)	95,24	119,83	24,59	PAV	272BPR0320		720	-23°52'49,74"	-50°12'51,18"	868	570	-23°50'44,23"	-50°24'38,34"	604	DER SR3	Norte Velho		Estadual	Coincidente
272	272S0250PRC	ENTR. BR-376 PR-445 BR-272(PLAN.) (MAUÁ)	AC. I FAXINAL	199,83	216,90	17,07	PAV	272BPR0370		1869	-23°54'27,21"	-51°11'33,38"	1070	721	-23°59'12,90"	-51°18'59,62"	839	DER SR3	Vale do Ivaí		Estadual	Coincidente
272	272S0270PRC	AC. I FAXINAL	AC. II FAXINAL	216,90	218,15	1,25	PAV	272BPR0390		721	-23°59'12,90"	-51°18'59,62"	839	722	-23°59'30,19"	-51°19'39,37"	800	DER SR3	Vale do Ivaí		Estadual	Coincidente
272	272S0280PRC	AC. II FAXINAL	ENTR. PR-451 (P/ GRANDES RIOS)	218,15	227,92	9,77	PAV	272BPR0390		722	-23°59'30,19"	-51°19'39,37"	800	191	-24°0'32,41"	-51°24'32,33"	740	DER SR3	Vale do Ivaí		Estadual	Coincidente
272	272S0290PRC	ENTR. PR-451 (P/ GRANDES RIOS)	ACESSO CRUZMALTINA	227,92	232,19	4,27	PAV	272BPR0397		191	-24°0'32,41"	-51°24'32,33"	740	723	-23°59'26,45"	-51°26'34,14"	663	DER SR3	Vale do Ivaí		Estadual	Coincidente
272	272S0300PRC	ACESSO CRUZMALTINA	ENTR. PR-453 (P/ BORRAZÓPOLIS)	232,19	239,62	7,43	PAV	272BPR0397		723	-23°59'26,45"	-51°26'34,14"	663	724	-23°59'20,61"	-51°30'11,62"	620	DER SR3	Vale do Ivaí		Estadual	Coincidente
272	272S0310PRC	ENTR. PR-453 (P/ BORRAZÓPOLIS)	AC. SÃO DOMINGOS	239,62	239,98	0,36	PAV	272BPR0405		724	-23°59'20,61"	-51°30'11,62"	620	725	-23°59'23,14"	-51°30'23,96"	624	DER SR3	Vale do Ivaí		Estadual	Coincidente
272	272S0320PRC	AC. SÃO DOMINGOS	ENTR. PRC-466 (PORTO UBÁ)	239,98	254,64	14,66	PAV	272BPR0405		725	-23°59'23,14"	-51°30'23,96"	624	1068	-24°2'19,05"	-51°36'39,77"	411	DER SR3	Vale do Ivaí		Estadual	Coincidente
272	272S0471PRC	ENTR. PR-323/182(PLAN.) BR-272(PLAN.) AC. IPORÃ	ENTR. PR-490	505,81	509,69	3,88	PAV	272BPR0550	182C0210EPR	726	-24°0'23,55"	-53°41'50,91"	342	15	-24°1'17,69"	-53°43'52,93"	358	DER SR4	Entre Rios		Estadual	Coincidente
272	272S0473PRC	ENTR. PR-490	ACESSO FRANCISCO ALVES	509,69	521,90	12,21	PAV	272BPR0550	182C0220EPR	15	-24°1'17,69"	-53°43'52,93"	358	371	-24°3'49,85"	-53°50'23,08"	332	DER SR4	Entre Rios		Estadual	Coincidente
280	280S0010PRC	DIVISA PR/SC (UNIÃO DA VITÓRIA/PORTO UNIÃO)	ENTR. BR-153 (A) PR-446	0,00	6,60	6,60	PAV	280BPR0170		778	-26°15'13,78"	-51°5'39,84"	0	215	-26°13'2,89"	-51°7'51,75"	790	DER SR1	Médio Iguaçu		Estadual	Coincidente
280	280S0090PRC	ENTR. BR-153 (B)	ACESSO LESTE A PALMAS	70,80	130,35	59,55	PAV	280BPR0210		531	-26°36'32,82"	-51°28'43,68"	1330	780	-26°30'46,41"	-51°59'32,87"	1100	DER SR1	Médio Iguaçu		Estadual	Coincidente
280	280S0093PRC	ACESSO LESTE A PALMAS	ACESSO OESTE A PALMAS	130,35	133,43	3,08	PAV	280BPR0220		780	-26°30'46,41"	-51°59'32,87"	1100	781	-26°29'36,17"	-52°0'43,27"	1080	DER SR1	Médio Iguaçu		Estadual	Coincidente
280	280S0095PRC	ACESSO OESTE A PALMAS	ENTR. PR-449	133,43	134,86	1,43	PAV	280BPR0220		781	-26°29'36,17"	-52°0'43,27"	1080	133	-26°29'8,03"	-52°1'24,03"	1080	DER SR5	Vale do Chopim		Estadual	Coincidente
280	280S0100PRC	ENTR. PR-449	ACESSO A ABELARDO LUZ	134,86	155,99	21,13	PAV	280BPR0230		133	-26°29'8,03"	-52°1'24,03"	1080	782	-26°27'52,90"	-52°13'18,19"	1010	DER SR5	Vale do Chopim		Estadual	Coincidente
280	280S0110PRC	ACESSO A ABELARDO LUZ	ENTR. PR-459	155,99	168,15	12,16	PAV	280BPR0230		782	-26°27'52,90"	-52°13'18,19"	1010	783	-26°26'8,55"	-52°19'48,48"	944	DER SR5	Vale do Chopim		Estadual	Coincidente
280	280S0120PRC	ENTR. PR-459	ACESSO A CLEVELÂNDIA	168,15	174,40	6,25	PAV	280BPR0250		783	-26°26'8,55"	-52°19'48,48"	944	784	-26°25'5,69"	-52°23'5,46"	980	DER SR5	Vale do Chopim		Estadual	Coincidente
280	280S0130PRC	ACESSO A CLEVELÂNDIA	ACESSO A MARIÓPOLIS	174,40	194,38	19,98	PAV	280BPR0250		784	-26°25'5,69"	-52°23'5,46"	980	785	-26°21'24,84"	-52°32'36,82"	851	DER SR5	Vale do Chopim		Estadual	Coincidente
280	280S0150PRC	ACESSO A MARIÓPOLIS	ACESSO AO PARQUE MUNICIPAL LAGO AZUL	194,38	212,70	18,32	PAV	280BPR0250		785	-26°21'24,84"	-52°32'36,82"	851	786	-26°16'27,04"	-52°40'53,53"	0	DER SR5	Vale do Chopim		Estadual	Coincidente
280	280S0170PRC	ACESSO AO PARQUE MUNICIPAL LAGO AZUL	ENTR. BR-158 PRC-158 (A)	212,70	216,10	3,40	PAV	280BPR0250		786	-26°16'27,04"	-52°40'53,53"	0	556	-26°16'13,37"	-52°42'43,43"	856	DER SR5	Vale do Chopim		Estadual	Coincidente
280	280S0212PRC	ENTR. PRC-158 (B) (P/ S. LOURENÇO DO OESTE)	ENTR. ROD. MUNICIPAL AC. BOM SUCESSO DO SUL	224,45	244,85	20,40	PAV	280BPR0300		85	-26°15'29,46"	-52°47'15,73"	696	1861	-26°10'23,81"	-52°56'23,38"	624	DER SR5	Vale do Chopim		Estadual	Coincidente
280	280S0215PRC	ENTR. ROD. MUNICIPAL AC. BOM SUCESSO DO SUL	INÍCIO PISTA DUPLA (RENASCENÇA)	244,85	249,12	4,27	PAV	280BPR0300		1861	-26°10'23,81"	-52°56'23,38"	624	1792	-26°9'20,69"	-52°58'8,24"	685	DER SR5	Vale do Chopim		Estadual	Coincidente
280	280D0220PRC	INÍCIO PISTA DUPLA (RENASCENÇA)	ENTR. PR-884 (RENASCENÇA)	249,12	249,45	0,33	DUP	280BPR0300		1792	-26°9'20,69"	-52°58'8,24"	685	787	-26°9'16,87"	-52°58'19,20"	705	DER SR5	Vale do Chopim		Estadual	Coincidente
280	280E0220PRC	INÍCIO PISTA DUPLA (RENASCENÇA)	ENTR. PR-884 (RENASCENÇA)	249,12	249,45	0,33	DUP	280BPR0300		1792	-26°9'20,69"	-52°58'8,24"	685	787	-26°9'16,87"	-52°58'19,20"	705	DER SR5	Vale do Chopim		Estadual	Coincidente
280	280D0225PRC	ENTR. PR-884 (RENASCENÇA)	FINAL PISTA DUPLA	249,45	249,69	0,24	DUP	280BPR0300		787	-26°9'16,87"	-52°58'19,20"	705	1793	-26°9'13,67"	-52°58'27,09"	708	DER SR5	Centro Sudoeste		Estadual	Coincidente
280	280E0225PRC	ENTR. PR-884 (RENASCENÇA)	FINAL PISTA DUPLA	249,45	249,69	0,24	DUP	280BPR0300		787	-26°9'16,87"	-52°58'19,20"	705	1793	-26°9'13,67"	-52°58'27,09"	708	DER SR5	Centro Sudoeste		Estadual	Coincidente
280	280S0232PRC	FINAL PISTA DUPLA	ENTR. PR-180 (MARMELEIRO)	249,69	253,82	4,13	PAV	280BPR0300		1793	-26°9'13,67"	-52°58'27,09"	708	72	-26°8'58,54"	-53°0'44,63"	621	DER SR5	Centro Sudoeste		Estadual	Coincidente
280	280S0235PRC	ENTR. PR-180 (MARMELEIRO)	ENTR. BR-280 (MARMELEIRO)	253,82	254,92	1,10	PAV	280BPR0300	180C0420FPR	72	-26°8'58,54"	-53°0'44,63"	621	775	-26°9'9,95"	-53°1'21,37"	627	DER SR5	Centro Sudoeste		Estadual	Coincidente
281	281S0010EPR	ENTR. BR-376	TIJUCAS DO SUL (A)	0,00	13,61	13,61	PAV			328	-25°49'26,13"	-49°7'29,29"	907	1626	-25°55'26,75"	-49°10'42,58"	905	DER SR1	S.R. Leste		Estadual	Eixo Principal
281	281S0020EPR	TIJUCAS DO SUL (B)	LAGOINHA	14,20	18,08	3,88	PAV			789	-25°55'44,25"	-49°10'49,65"	918	790	-25°56'45,43"	-49°12'35,64"	917	DER SR1	S.R. Leste		Estadual	Eixo Principal
281	281S0030EPR	LAGOINHA	AGUDOS DO SUL	18,08	33,01	14,93	PAV			790	-25°56'45,43"	-49°12'35,64"	917	1618	-25°59'21,79"	-49°19'56,90"	870	DER SR1	S.R. Leste		Estadual	Eixo Principal
281	281S0035EPR	AGUDOS DO SUL	ENTR. PR-419	33,01	33,82	0,81	PAV			1618	-25°59'21,79"	-49°19'56,90"	870	1871	-25°59'5,21"	-49°20'13,31"	869	DER SR1	S.R. Leste		Estadual	Eixo Principal
281	281S0040EPR	ENTR. PR-419	AC. PRINCIPAL AGUDOS DO SUL	33,82	34,03	0,21	PAV			1871	-25°59'5,21"	-49°20'13,31"	869	791	-25°59'11,75"	-49°20'15,20"	860	DER SR1	S.R. Leste		Estadual	Eixo Principal
281	281S0050EPR	AC. PRINCIPAL AGUDOS DO SUL	AC. SECUND. NÃO PAV. AGUDOS DO SUL	34,03	35,25	1,22	PAV			791	-25°59'11,75"	-49°20'15,20"	860	1739	-25°59'41,77"	-49°20'43,50"	873	DER SR1	S.R. Leste		Estadual	Eixo Principal
281	281S0055EPR	AC. SECUND. NÃO PAV. AGUDOS DO SUL	ENTR. PR-420	35,25	50,41	15,16	PAV			1739	-25°59'41,77"	-49°20'43,50"	873	309	-26°5'55,47"	-49°25'5,60"	835	DER SR1	S.R. Leste		Estadual	Eixo Principal
281	281S0060EPR	ENTR. PR-420	PIÊN (A)	50,41	51,49	1,08	PAV			309	-26°5'55,47"	-49°25'5,60"	835	1615	-26°5'56,31"	-49°25'42,89"	846	DER SR1	S.R. Leste		Estadual	Eixo Principal
281	281S0090EPR	ANTONIO OLINTO (B)	ENTR. BR-476 (A)	146,49	157,64	11,15	PAV			792	-25°59'1,15"	-50°11'50,53"	816	1139	-25°53'21,26"	-50°13'24,73"	789	DER SR1	Xisto		Estadual	Eixo Principal
281	281N0120EPR	ENTR. BR-476(B) (FLUVIÓPOLIS)	MALLET (A)	206,04	237,40	31,36	NPV			243	-26°0'44,71"	-50°36'55,84"	804	1578	-25°53'0,19"	-50°49'11,27"	864	DER SR1	Xisto		Estadual	Eixo Principal
281	281S0170EPR	MANGUEIRINHA	ENTR. PR-459 (P/ PALMAS)	405,45	407,95	2,50	PAV	459C0040EPR		793	-25°56'33,88"	-52°10'56,62"	849	120	-25°56'29,07"	-52°12'21,08"	867	DER SR5	Vale do Chopim		Estadual	Eixo Principal

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, disponibilizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

PARANÁ

SISTEMA RODOVIÁRIO ESTADUAL 2021

DIVISÃO EM TRECHOS DAS RODOVIAS ESTADUAIS, ESTADUAIS COINCIDENTES E ACESSOS ESTADUAIS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS DATUM: SIRGAS 2000

DER PARANÁ

Rod.	Trecho	De	Para	km inicial	km final	Ext. (km)	Sit.	Trechos Coincidentes	Trechos Coincidentes	Início do Trecho				Final do Trecho				Responsável	Escritório Regional	Conc.	Jurisdição	Tipo de Rodovia
										Ref.	Latitude	Longitude	Alt.	Ref.	Latitude	Longitude	Alt.					
281	281S0190EPR	ENTR. PR-459 (P/ PALMAS)	ENTR. BR-373 (A) (P/ CEL. VIVIDA)	407,95	430,10	22,15	PAV			120	-25°56'29,07"	-52°12'21,08"	867	915	-25°56'14,80"	-52°24'9,66"	907	DER SR5	Vale do Chopim		Estadual	Eixo Principal
281	281S0230EPR	ENTR. BR-373 (B)	ENTR. PRC-158 (A) (CHOPINZINHO) (A)	436,00	452,13	16,13	PAV			914	-25°53'56,36"	-52°22'23,98"	861	1482	-25°51'37,70"	-52°30'54,17"	707	DER SR5	Vale do Chopim		Estadual	Eixo Principal
281	281S0270EPR	ENTR. BR-158 (P/ SAUDADE DO IGUAÇU)	ENTR. PR-562/570(PLAN.) (SÃO JOÃO)	464,59	475,06	10,47	PAV			94	-25°48'43,54"	-52°36'34,09"	755	795	-25°49'26,25"	-52°42'39,20"	711	DER SR5	Vale do Chopim		Estadual	Eixo Principal
281	281S0290EPR	ENTR. PR-562/570(PLAN.) (SÃO JOÃO)	AC. NORTE SÃO JOÃO	475,06	477,72	2,66	PAV			795	-25°49'26,25"	-52°42'39,20"	711	796	-25°48'49,61"	-52°43'36,07"	689	DER SR5	Vale do Chopim		Estadual	Eixo Principal
281	281S0300EPR	AC. NORTE SÃO JOÃO	ENTR. ROD. MUN. P/ SULINA (VILA PARAÍSO)	477,72	484,96	7,24	PAV			796	-25°48'49,61"	-52°43'36,07"	689	797	-25°45'49,68"	-52°45'59,26"	545	DER SR5	Vale do Chopim		Estadual	Eixo Principal
281	281S0304EPR	ENTR. ROD. MUN. P/ SULINA (VILA PARAÍSO)	AC. OURO VERDE	484,96	493,23	8,27	PAV			797	-25°45'49,68"	-52°45'59,26"	545	798	-25°43'13,41"	-52°49'14,60"	696	DER SR5	Vale do Chopim		Estadual	Eixo Principal
281	281S0306EPR	AC. OURO VERDE	ENTR. PR-475 (P/ SÃO JORGE DO OESTE)	493,23	504,10	10,87	PAV			798	-25°43'13,41"	-52°49'14,60"	696	799	-25°44'9,29"	-52°55'11,19"	476	DER SR5	Vale do Chopim		Estadual	Eixo Principal
281	281S0310EPR	ENTR. PR-475 (P/ SÃO JORGE DO OESTE)	ENTR. PR-493 (DOIS VIZINHOS)	504,10	517,73	13,63	PAV			799	-25°44'9,29"	-52°55'11,19"	476	800	-25°47'26,87"	-53°2'6,53"	561	DER SR5	Vale do Chopim		Estadual	Eixo Principal
281	281S0320EPR	ENTR. PR-493 (DOIS VIZINHOS)	DOIS VIZINHOS (A)	517,73	521,29	3,56	PAV			800	-25°47'26,87"	-53°2'6,53"	561	1434	-25°46'17,82"	-53°3'17,25"	0	DER SR5	Vale do Chopim		Estadual	Eixo Principal
281	281S0330EPR	DOIS VIZINHOS (B)	ENTR. PR-473 (P/ CRUZ. DO IGUAÇU)	523,30	526,86	3,56	PAV			801	-25°45'37,16"	-53°3'49,45"	508	802	-25°46'10,45"	-53°5'43,09"	534	DER SR5	Centro Sudoeste		Estadual	Eixo Principal
281	281S0340EPR	ENTR. PR-473 (P/ CRUZ. DO IGUAÇU)	ENTR. PR-180 (ALTO DA BELA VISTA)	526,86	534,19	7,33	PAV			802	-25°46'10,45"	-53°5'43,09"	534	60	-25°48'5,20"	-53°8'50,55"	594	DER SR5	Centro Sudoeste		Estadual	Eixo Principal
281	281S0370EPR	ENTR. PR-180 (ALTO DA BELA VISTA)	SALTO DO LONTRA (A)	534,19	553,39	19,20	PAV			60	-25°48'5,20"	-53°8'50,55"	594	1410	-25°47'16,07"	-53°18'27,30"	456	DER SR5	Centro Sudoeste		Estadual	Eixo Principal
281	281S0380EPR	SALTO DO LONTRA (B)	ENTR. PR-471	553,76	555,61	1,85	PAV	471C0135EPR		1780	-25°47'11,56"	-53°18'39,67"	465	50	-25°47'58,95"	-53°19'16,82"	474	DER SR5	Centro Sudoeste		Estadual	Eixo Principal
281	281S0390EPR	ENTR. PR-471	STA. IZABEL DO OESTE (A)	555,61	573,08	17,47	PAV			50	-25°47'58,95"	-53°19'16,82"	474	1819	-25°49'30,38"	-53°28'18,42"	509	DER SR5	Centro Sudoeste		Estadual	Eixo Principal
281	281S0410EPR	STA. IZABEL DO OESTE (B)	ENTR. PR-880 (AC. A REALEZA)	576,72	578,18	1,46	PAV			1976	-25°48'17,63"	-53°29'45,56"	481	39	-25°47'46,12"	-53°30'23,71"	485	DER SR5	Centro Sudoeste		Estadual	Eixo Principal
281	281S0430EPR	ENTR. PR-880 (AC. A REALEZA)	ENTR. PR-182 (A)	578,18	580,23	2,05	PAV			39	-25°47'46,12"	-53°30'23,71"	485	651	-25°48'27,36"	-53°31'17,36"	499	DER SR5	Centro Sudoeste		Estadual	Eixo Principal
281	281S0470EPR	ENTR. PR-182 (B) P/ MARMELÂNDIA)	ENTR. PR-583 (SÃO VALÉRIO)	585,59	598,17	12,58	PAV			35	-25°46'6,32"	-53°33'1,46"	453	805	-25°46'32,11"	-53°39'49,05"	474	DER SR5	Centro Sudoeste		Estadual	Eixo Principal
281	281S0490EPR	ENTR. PR-583 (SÃO VALÉRIO)	PLANALTO	598,17	610,92	12,75	PAV			805	-25°46'32,11"	-53°39'49,05"	474	806	-25°43'7,80"	-53°45'33,61"	368	DER SR5	Centro Sudoeste		Estadual	Eixo Principal
281	281S0495EPR	PLANALTO	ENTR. BR-163 (A)	610,92	612,23	1,31	PAV			806	-25°43'7,80"	-53°45'33,61"	368	594	-25°42'36,01"	-53°46'8,19"	396	DER SR5	Centro Sudoeste		Estadual	Eixo Principal
281	281S0530EPR	ENTR. BR-163 (B)	ENTR. PR-582 (CAMBUÍ)	619,33	625,64	6,31	PAV			380	-25°39'51,18"	-53°48'28,31"	391	8	-25°37'48,48"	-53°5'17,89"	290	DER SR5	Centro Sudoeste		Estadual	Eixo Principal
281	281S0535EPR	ENTR. PR-582 (CAMBUÍ)	ENTR.PR-889 (AC. PONTE INTERNAC.)	625,64	638,51	12,87	PAV			8	-25°37'48,48"	-53°5'17,89"	290	2	-25°35'42,40"	-53°57'48,17"	235	DER SR5	Centro Sudoeste		Estadual	Eixo Principal
281	281S0540EPR	ENTR.PR-889 (AC. PONTE INTERNAC.)	RIO IGUAÇU (PORTO MOISÉS LUPION)	638,51	640,34	1,83	PAV			2	-25°35'42,40"	-53°57'48,17"	235	1346	-25°35'24,78"	-53°58'43,97"	219	DER SR5	Centro Sudoeste		Estadual	Eixo Principal
317	317C1000EPR	FINAL PISTA DUPLA	ENTR. AC. PR-978	0,00	3,68	3,68	PAV			2000	-23°38'17,25"	-52°6'31,67"	0	2113	-23°39'51,65"	-52°7'47,53"	0	DER SR4	S.R. Noroeste	P	Estadual	Variante
317	317S0011EPR	PONTE S/ R. PARANAPANEMA (DIV. PR/SP)	AC. STO. INÁCIO	0,00	7,16	7,16	PAV			807	-22°37'35,52"	-51°44'47,39"	298	808	-22°41'2,24"	-51°46'32,88"	408	DER SR4	S.R. Noroeste		Estadual	Eixo Principal
317	317C1005EPR	ENTR. AC. PR-978	CABECEIRA FINAL PONTE RIO IVAÍ	3,68	6,90	3,22	PAV			2113	-23°39'51,65"	-52°7'47,53"	0	2114	-23°41'25,60"	-52°8'35,79"	0	DER SR4	S.R. Noroeste	P	Estadual	Variante
317	317C1010EPR	CABECEIRA FINAL PONTE RIO IVAÍ	ENTR. AC. PR-977	6,90	7,29	0,39	PAV			2114	-23°41'25,60"	-52°8'35,79"	0	2115	-23°41'36,79"	-52°8'41,36"	0	DER SR4	Centro	P	Estadual	Variante
317	317S0015EPR	AC. STO. INÁCIO	ENTR. PR-340 (STO. INÁCIO)	7,16	10,14	2,98	PAV			808	-22°41'2,24"	-51°46'32,88"	408	158	-22°42'37,20"	-51°46'39,15"	371	DER SR4	S.R. Noroeste		Estadual	Eixo Principal
317	317C1015EPR	ENTR. AC. PR-977	INÍCIO PISTA DUPLA	7,29	8,90	1,61	PAV			2115	-23°41'36,79"	-52°8'41,36"	0	2001	-23°42'21,49"	-52°9'7,76"	0	DER SR4	Centro	P	Estadual	Variante
317	317S0020EPR	ENTR. PR-340 (STO. INÁCIO)	ENTR. PR-463 (P/ COLORADO)	10,14	12,30	2,16	PAV			158	-22°42'37,20"	-51°46'39,15"	371	809	-22°43'37,92"	-51°47'8,38"	380	DER SR4	S.R. Noroeste		Estadual	Eixo Principal
317	317S0030EPR	ENTR. PR-463 (P/ COLORADO)	ENTR. PR-542 (N. SRA. DAS GRAÇAS)	12,30	34,24	21,94	PAV			809	-22°43'37,92"	-51°47'8,38"	380	155	-22°54'43,20"	-51°48'29,02"	449	DER SR4	S.R. Noroeste		Estadual	Eixo Principal
317	317S0051EPR	ENTR. PR-542 (N. SRA. DAS GRAÇAS)	ENTR. PR-458 (A) (P/ LOBATO)	34,24	48,19	13,95	PAV			155	-22°54'43,20"	-51°48'29,02"	449	151	-23°0'58,49"	-51°50'41,82"	459	DER SR4	S.R. Noroeste		Estadual	Eixo Principal
317	317S0053EPR	ENTR. PR-458 (A) (P/ LOBATO)	ENTR. PR-458 (B) (P/ SANTA FÉ)	48,19	50,60	2,41	PAV	458C0045EPR		151	-23°0'58,49"	-51°50'41,82"	459	810	-23°1'57,15"	-51°49'50,70"	477	DER SR4	S.R. Noroeste		Estadual	Eixo Principal
317	317S0071EPR	ENTR. PR-458 (B) (P/ SANTA FÉ)	ENTR. PR-550 (P/ MUNHOZ DE MELO)	50,60	61,42	10,82	PAV			810	-23°1'57,15"	-51°49'50,70"	477	811	-23°7'31,39"	-51°48'23,01"	568	DER SR4	S.R. Noroeste		Estadual	Eixo Principal
317	317S0073EPR	ENTR. PR-550 (P/ MUNHOZ DE MELO)	ENTR. PR-218 (IGUARAÇU)	61,42	70,13	8,71	PAV			811	-23°7'31,39"	-51°48'23,01"	568	152	-23°11'34,82"	-51°50'31,54"	495	DER SR4	S.R. Noroeste		Estadual	Eixo Principal
317	317O0090EPR	ENTR. PR-218 (IGUARAÇU)	ENTR. PR-454 (NÃO PAV.)	70,13	90,58	20,45	EOD			152	-23°11'34,82"	-51°50'31,54"	495	812	-23°21'44,74"	-51°53'57,97"	482	DER SR4	S.R. Noroeste		Estadual	Eixo Principal
317	317O0100EPR	ENTR. PR-454 (NÃO PAV.)	MARINGÁ (A) (INÍCIO P. DUPLA)	90,58	90,90	0,32	EOD			812	-23°21'44,74"	-51°53'57,97"	482	1530	-23°21'53,44"	-51°54'3,65"	476	DER SR4	S.R. Noroeste		Estadual	Eixo Principal
317	317D0120EPR	ENTR. BR-376 (C) (AV. COLOMBO)	ACESSO I MARINGÁ	101,46	101,94	0,48	DUP			143	-23°25'7,28"	-51°58'18,56"	566	142	-23°25'19,67"	-51°58'26,53"	551	DER SR4	S.R. Noroeste	P	Estadual	Eixo Principal
317	317E0120EPR	ENTR. BR-376 (C) (AV. COLOMBO)	ACESSO I MARINGÁ	101,46	101,94	0,48	DUP			143	-23°25'7,28"	-51°58'18,56"	566	142	-23°25'19,67"	-51°58'26,53"	551	DER SR4	S.R. Noroeste	P	Estadual	Eixo Principal
317	317D0122EPR	ACESSO I MARINGÁ	AC. II MARINGÁ	101,94	103,75	1,81	DUP			142	-23°25'19,67"	-51°58'26,53"	551	139	-23°26'13,90"	-51°58'39,75"	575	DER SR4	S.R. Noroeste	P	Estadual	Eixo Principal
317	317E0122EPR	ACESSO I MARINGÁ	AC. II MARINGÁ	101,94	103,75	1,81	DUP			142	-23°25'19,67"	-51°58'26,53"	551	139	-23°26'13,90"	-51°58'39,75"	575	DER SR4	S.R. Noroeste	P	Estadual	Eixo Principal
317	317D0124EPR	AC. II MARINGÁ	ENTR. PR-323 (P/ CIANORTE)	103,75	105,00	1,25	DUP			139	-23°26'13,90"	-51°58'39,75"	575	137	-23°26'47,51"	-51°59'3,38"	571	DER SR4	S.R. Noroeste	P	Estadual	Eixo Principal
317	317E0124EPR	AC. II MARINGÁ	ENTR. PR-323 (P/ CIANORTE)	103,75	105,00	1,25	DUP			139	-23°26'13,90"	-51°58'39,75"	575	137	-23°26'47,51"	-51°59'3,38"	571	DER SR4	S.R. Noroeste	P	Estadual	Eixo Principal
317	317D0126EPR	ENTR. PR-323 (P/ CIANORTE)	ENTR. CONTORNO SUL DE MARINGÁ	105,00	105,56	0,56	DUP			137	-23°26'47,51"	-51°59'3,38"	571	136	-23°27'3,72"	-51°59'11,81"	556	DER SR4	S.R. Noroeste	P	Estadual	Eixo Principal
317	317E0126EPR	ENTR. PR-323 (P/ CIANORTE)	ENTR. CONTORNO SUL DE MARINGÁ	105,00	105,56	0,56	DUP			137	-23°26'47,51"	-51°59'3,38"	571	136	-23°27'3,72"	-51°59'11,81"	556	DER SR4	S.R. Noroeste	P	Estadual	Eixo Principal
317	317D0130EPR	ENTR. CONTORNO SUL DE MARINGÁ	ACESSO A FLORIANO	105,56	114,66	9,10	DUP			136	-23°27'3,72"	-51°59'11,81"	556	132	-23°31'20,51"	-52°1'47,61"	395	DER SR4	S.R. Noroeste	P	Estadual	Eixo Principal
317	317E0130EPR	ENTR. CONTORNO SUL DE MARINGÁ	ACESSO A FLORIANO	105,56	114,66	9,10	DUP			136	-23°27'3,72"	-51°59'11,81"	556	132	-23°31'20,51"	-52°1'47,61"	395	DER SR4	S.R. Noroeste	P	Estadual	Eixo Principal
317	317D0150EPR	ACESSO A FLORIANO	ENTR. PR-551 (P/ IVATUBA)	114,66	121,70	7,04	DUP			132	-23°31'20,51"	-52°1'47,61"	395	131	-23°34'30,62"	-52°4'3,16"	375	DER SR4	S.R. Noroeste	P	Estadual	Eixo Principal
317	317E0150EPR	ACESSO A FLORIANO	ENTR. PR-551 (P/ IVATUBA)	114,66	121,70	7,04	DUP			132	-23°31'20,51"	-52°1'47,61"	395	131	-23°34'30,62"	-52°4'3,16"	375	DER SR4	S.R. Noroeste	P	Estadual	Eixo Principal
317	317D0170EPR	ENTR. PR-551 (P/ IVATUBA)	AC. I FLORESTA (P/ ITAMBÉ)	121,70	125,44	3,74	DUP			131	-23°34'30,62"	-52°4'3,16"	375	130	-23°36'19,07"	-52°5'1,58"	368	DER SR4	S.R. Noroeste	P	Estadual	Eixo Principal
317	317E0170EPR	ENTR. PR-551 (P/ IVATUBA)	AC. I FLORESTA (P/ ITAMBÉ)	121,70	125,44	3,74	DUP			131	-23°34'30,62"	-52°4'3,16"	375	130	-23°36'19,07"	-52°5'1,58"	368	DER SR4	S.R. Noroeste	P	Estadual	Eixo Principal
317	317D0175EPR	AC. I FLORESTA (P/ ITAMBÉ)	AC. II FLORESTA	125,44	126,45	1,01	DUP			130	-23°36'19,07"	-52°5'1,58"	368	128	-23°36'47,12"	-52°5'19,69"	373	DER SR4	S.R. Noroeste	P	Estadual	Eixo Principal

PARANÁ

SISTEMA RODOVIÁRIO ESTADUAL 2021

DIVISÃO EM TRECHOS DAS RODOVIAS ESTADUAIS, ESTADUAIS COINCIDENTES E ACESSOS ESTADUAIS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS DATUM: SIRGAS 2000

Rod.	Trecho	De	Para	km inicial	km final	Ext. (km)	Sit.	Trechos Coincidentes	Trechos Coincidentes	Início do Trecho				Final do Trecho				Responsável	Escritório Regional	Conc.	Jurisdição	Tipo de Rodovia
										Ref.	Latitude	Longitude	Alt.	Ref.	Latitude	Longitude	Alt.					
317	317E0175EPR	AC. I FLORESTA (P/ ITAMBÉ)	AC. II FLORESTA	125,44	126,45	1,01	DUP			130	-23°36'19,07"	-52°5'1,58"	368	128	-23°36'47,12"	-52°5'19,69"	373	DER SR4	S.R. Noroeste	P	Estadual	Eixo Principal
317	317D0180EPR	AC. II FLORESTA	FINAL PISTA DUPLA	126,45	129,91	3,46	DUP			128	-23°36'47,12"	-52°5'19,69"	373	2000	-23°38'17,25"	-52°6'31,67"	373	DER SR4	S.R. Noroeste	P	Estadual	Eixo Principal
317	317E0180EPR	AC. II FLORESTA	FINAL PISTA DUPLA	126,45	129,91	3,46	DUP			128	-23°36'47,12"	-52°5'19,69"	373	2000	-23°38'17,25"	-52°6'31,67"	373	DER SR4	S.R. Noroeste	P	Estadual	Eixo Principal
317	317S0190EPR	FINAL PISTA DUPLA	ENTR. AC. PR-978	129,91	133,63	3,72	PAV			2000	-23°38'17,25"	-52°6'31,67"	0	2117	-23°40'9,04"	-52°7'19,76"	0	DER SR4	S.R. Noroeste	P	Estadual	Eixo Principal
317	317S0195EPR	ENTR. AC. PR-978	RIO IVAÍ	133,63	134,17	0,54	PAV			2117	-23°40'9,04"	-52°7'19,76"	0	814	-23°40'24,84"	-52°7'12,71"	0	DER SR4	S.R. Noroeste	P	Estadual	Eixo Principal
317	317S0210EPR	RIO IVAÍ	ENTR. AC. PR-977	134,17	137,82	3,65	PAV			814	-23°40'24,84"	-52°7'12,71"	0	2116	-23°41'49,16"	-52°8'6,18"	0	DER SR4	Centro	P	Estadual	Eixo Principal
317	317S0213EPR	ENTR. AC. PR-977	INÍCIO DA PISTA DUPLA	137,82	139,84	2,02	PAV			2116	-23°41'49,16"	-52°8'6,18"	0	2001	-23°42'21,49"	-52°9'7,76"	0	DER SR4	Centro	P	Estadual	Eixo Principal
317	317D0215EPR	INÍCIO DA PISTA DUPLA	ENTR. PR-082(A) (ENG. BELTRÃO)	139,84	155,82	15,98	DUP			2001	-23°42'21,49"	-52°9'7,76"	334	2055	-23°48'15,83"	-52°15'11,93"	421	DER SR4	Centro	P	Estadual	Eixo Principal
317	317E0215EPR	INÍCIO DA PISTA DUPLA	ENTR. PR-082(A) (ENG. BELTRÃO)	139,84	155,82	15,98	DUP			2001	-23°42'21,49"	-52°9'7,76"	334	2055	-23°48'15,83"	-52°15'11,93"	421	DER SR4	Centro	P	Estadual	Eixo Principal
317	317D0220EPR	ENTR. PR-082 (A) (ENG. BELTRÃO)	ENTR. PR-082 (B) (ENG. BELTRÃO)	155,82	158,40	2,58	DUP	082R0250EPR		2055	-23°48'15,83"	-52°15'11,93"	421	113	-23°48'41,73"	-52°16'31,46"	483	DER SR4	Centro	P	Estadual	Eixo Principal
317	317E0220EPR	ENTR. PR-082 (A) (ENG. BELTRÃO)	ENTR. PR-082 (B) (ENG. BELTRÃO)	155,82	158,40	2,58	DUP	082L0250EPR		2055	-23°48'15,83"	-52°15'11,93"	421	113	-23°48'41,73"	-52°16'31,46"	483	DER SR4	Centro	P	Estadual	Eixo Principal
317	317D0230EPR	ENTR. PR-082 (B) (ENG. BELTRÃO)	FINAL PISTA DUPLA	158,40	169,19	10,79	DUP			113	-23°48'41,73"	-52°16'31,46"	483	2003	-23°53'28,37"	-52°19'32,52"	492	DER SR4	Centro	P	Estadual	Eixo Principal
317	317E0230EPR	ENTR. PR-082 (B) (ENG. BELTRÃO)	FINAL PISTA DUPLA	158,40	169,19	10,79	DUP			113	-23°48'41,73"	-52°16'31,46"	483	2003	-23°53'28,37"	-52°19'32,52"	492	DER SR4	Centro	P	Estadual	Eixo Principal
317	317O0235EPR	FINAL PISTA DUPLA	ENTR. PR-465 BR-158(A) (PEABIRÚ)	169,19	169,41	0,22	EOD			2003	-23°53'28,37"	-52°19'32,52"	492	111	-23°53'34,98"	-52°19'35,39"	500	DER SR4	Centro	P	Estadual	Eixo Principal
317	317D0247EPR	ENTR PRC-158 (ANEL VIÁRIO CAMPO MOURÃO)	FINAL PISTA DUPLA	180,63	181,28	0,65	DUP			109	-23°59'21,50"	-52°21'26,07"	530	1987	-23°59'41,87"	-52°21'30,45"	546	DER SR4	Centro		Estadual	Eixo Principal
317	317E0247EPR	ENTR PRC-158 (ANEL VIÁRIO CAMPO MOURÃO)	FINAL PISTA DUPLA	180,63	181,28	0,65	DUP			109	-23°59'21,50"	-52°21'26,07"	530	1987	-23°59'41,87"	-52°21'30,45"	546	DER SR4	Centro		Estadual	Eixo Principal
317	317S0248EPR	FINAL PISTA DUPLA	ENTR. AV. TANCREDO NEVES (CAMPO MOURÃO)	181,28	184,08	2,80	PAV			1987	-23°59'41,87"	-52°21'30,45"	546	107	-24°1'11,08"	-52°21'49,04"	560	DER SR4	Centro		Estadual	Eixo Principal
317	317D0250EPR	ENTR. PR-317 (P/ PEABIRÚ)	ENTR. PR-558 (P/ ARARUNA) (C. MOURÃO)	184,08	187,19	3,11	DUP			107	-24°1'11,08"	-52°21'49,04"	560	104	-24°2'16,37"	-52°23'13,33"	558	DER SR4	Centro		Estadual	Eixo Principal
317	317E0250EPR	ENTR. PR-317 (P/ PEABIRÚ)	ENTR. PR-558 (P/ ARARUNA) (C. MOURÃO)	184,08	187,19	3,11	DUP			107	-24°1'11,08"	-52°21'49,04"	560	104	-24°2'16,37"	-52°23'13,33"	558	DER SR4	Centro		Estadual	Eixo Principal
317	317D0253EPR	ENTR. PR-558 (P/ ARARUNA)	ENTR. BR-487 (INTERS. P/ GOIOERÊ) (C. MOURÃO)	187,19	188,44	1,25	DUP			104	-24°2'16,37"	-52°23'13,33"	558	102	-24°2'43,77"	-52°23'44,41"	589	DER SR4	Centro		Estadual	Eixo Principal
317	317E0253EPR	ENTR. PR-558 (P/ ARARUNA)	ENTR. BR-487 (INTERS. P/ GOIOERÊ) (C. MOURÃO)	187,19	188,44	1,25	DUP			104	-24°2'16,37"	-52°23'13,33"	558	102	-24°2'43,77"	-52°23'44,41"	589	DER SR4	Centro		Estadual	Eixo Principal
317	317S0310EPR	ENTR. PR-180 (B) (JV CENTENÁRIO)	BANDEIRANTES DO OESTE	275,37	288,96	13,59	PAV			63	-24°16'58,25"	-53°5'24,58"	464	815	-24°18'27,62"	-53°12'35,05"	422	DER SR4	Centro		Estadual	Eixo Principal
317	317S0315EPR	BANDEIRANTES DO OESTE	RIO PIQUIRI	288,96	297,46	8,50	PAV			815	-24°18'27,62"	-53°12'35,05"	422	816	-24°18'15,29"	-53°17'21,63"	296	DER SR4	Centro		Estadual	Eixo Principal
317	317S0320EPR	RIO PIQUIRI	AC. CONSOLATA	297,46	300,29	2,83	PAV			816	-24°18'15,29"	-53°17'21,63"	296	817	-24°18'41,79"	-53°18'48,53"	400	DER SR5	S.R. Oeste		Estadual	Eixo Principal
317	317S0325EPR	AC. CONSOLATA	AC. I FORMOSA DO OESTE	300,29	301,47	1,18	PAV			817	-24°18'41,79"	-53°18'48,53"	400	818	-24°18'5,78"	-53°18'41,63"	420	DER SR5	S.R. Oeste		Estadual	Eixo Principal
317	317S0327EPR	AC. I FORMOSA DO OESTE	AC. II FORMOSA DO OESTE	301,47	302,41	0,94	PAV			818	-24°18'5,78"	-53°18'41,63"	420	819	-24°17'59,22"	-53°19'12,21"	401	DER SR5	S.R. Oeste		Estadual	Eixo Principal
317	317S0330EPR	AC. II FORMOSA DO OESTE	AC. II JESUÍTAS (A)	302,41	314,06	11,65	PAV			819	-24°17'59,22"	-53°19'12,21"	401	1388	-24°22'22,68"	-53°22'55,99"	466	DER SR5	S.R. Oeste		Estadual	Eixo Principal
317	317S0370EPR	ENTR. PR-239 (B) (NÃO PAV.)	ENTR. PR-182 (TOLEDO)	357,26	372,91	15,65	PAV			23	-24°36'17,21"	-53°37'10,65"	495	648	-24°42'44,29"	-53°42'7,95"	566	DER SR5	S.R. Oeste		Estadual	Eixo Principal
317	317S0384EPR	ENTR. BR-163(B)	AC. III TOLEDO (SADIA)	379,58	382,87	3,29	PAV	585C0060EPR		19	-24°45'41,36"	-53°41'39,85"	573	17	-24°45'19,27"	-53°43'28,43"	537	DER SR5	S.R. Oeste		Estadual	Eixo Principal
317	317D0386EPR	AC. III TOLEDO (SADIA)	AC. II TOLEDO	382,87	383,96	1,09	DUP	585L0050EPR		17	-24°45'19,27"	-53°43'28,43"	537	821	-24°45'19,12"	-53°44'6,68"	524	DER SR5	S.R. Oeste		Estadual	Eixo Principal
317	317E0386EPR	AC. III TOLEDO (SADIA)	AC. II TOLEDO	382,87	383,96	1,09	DUP	585R0050EPR		17	-24°45'19,27"	-53°43'28,43"	537	821	-24°45'19,12"	-53°44'6,68"	524	DER SR5	S.R. Oeste		Estadual	Eixo Principal
317	317S0388EPR	AC. II TOLEDO	ENTR. PR-585 (P/ S. PEDRO DO IGUAÇU)	383,96	385,19	1,23	PAV	585C0040EPR		821	-24°45'19,12"	-53°44'6,68"	524	822	-24°45'17,45"	-53°44'49,69"	483	DER SR5	S.R. Oeste		Estadual	Eixo Principal
317	317S0390EPR	ENTR. PR-585 (P/ S. PEDRO DO IGUAÇU)	AC. I TOLEDO	385,19	387,12	1,93	PAV			822	-24°45'17,45"	-53°44'49,69"	483	386	-24°44'43,36"	-53°45'40,92"	516	DER SR5	S.R. Oeste		Estadual	Eixo Principal
317	317S0395EPR	AC. I TOLEDO	INÍCIO P. DUPLA OURO VERDE DO OESTE	387,12	404,21	17,09	PAV			386	-24°44'43,36"	-53°45'40,92"	516	6	-24°46'26,88"	-53°54'1,77"	529	DER SR5	S.R. Oeste		Estadual	Eixo Principal
317	317D0400EPR	INÍCIO P. DUPLA OURO VERDE DO OESTE	FINAL PISTA DUPLA	404,21	404,95	0,74	DUP			6	-24°46'26,88"	-53°54'1,77"	529	363	-24°46'27,19"	-53°54'26,98"	547	DER SR5	S.R. Oeste		Estadual	Eixo Principal
317	317E0400EPR	INÍCIO P. DUPLA OURO VERDE DO OESTE	FINAL PISTA DUPLA	404,21	404,95	0,74	DUP			6	-24°46'26,88"	-53°54'1,77"	529	363	-24°46'27,19"	-53°54'26,98"	547	DER SR5	S.R. Oeste		Estadual	Eixo Principal
317	317S0405EPR	FINAL P. DUPLA OURO VERDE DO OESTE	SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS (A)	404,95	428,89	23,94	PAV			363	-24°46'27,19"	-53°54'26,98"	547	1648	-24°50'7,21"	-54°3'32,86"	523	DER SR5	S.R. Oeste		Estadual	Eixo Principal
317	317S0410EPR	SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS (B)	ENTR. PR-495 (SÃO CLEMENTE)	430,22	450,48	20,26	PAV			1899	-24°49'59,63"	-54°4'18,46"	516	351	-24°46'53,33"	-54°14'7,73"	277	DER SR5	S.R. Oeste		Estadual	Eixo Principal
317	317S0430EPR	ENTR. PR-495 (SÃO CLEMENTE)	INÍCIO P. DUPLA SUB-SEDE S. FRANCISCO	450,48	456,72	6,24	PAV	495C0080EPR		351	-24°46'53,33"	-54°14'7,73"	277	348	-24°47'23,37"	-54°17'27,18"	253	DER SR5	S.R. Oeste		Estadual	Eixo Principal
317	317D0440EPR	INÍCIO P. DUPLA SUB-SEDE S. FRANCISCO	FINAL P. DUPLA SUB-SEDE S. FRANCISCO	456,72	458,42	1,70	DUP	495L0078EPR		348	-24°47'23,37"	-54°17'27,18"	253	824	-24°47'49,16"	-54°18'21,03"	246	DER SR5	S.R. Oeste		Estadual	Eixo Principal
317	317E0440EPR	INÍCIO P. DUPLA SUB-SEDE S. FRANCISCO	FINAL P. DUPLA SUB-SEDE S. FRANCISCO	456,72	458,42	1,70	DUP	495R0078EPR		348	-24°47'23,37"	-54°17'27,18"	253	824	-24°47'49,16"	-54°18'21,03"	246	DER SR5	S.R. Oeste		Estadual	Eixo Principal
317	317S0450EPR	FINAL P. DUPLA SUB-SEDE S. FRANCISCO	ENTR. PR-488 (STA. HELENA)	458,42	468,14	9,72	PAV	495C0072EPR		824	-24°47'49,16"	-54°18'21,03"	246	1398	-24°52'20,51"	-54°20'2,36"	264	DER SR5	S.R. Oeste		Estadual	Eixo Principal
323	323S0010EPR	DIV. PR/SP (PORTO CHARLES NAUFFAL)	ENTR. PR-160 (MARIPORÃ)	0,00	8,27	8,27	PAV			825	-22°54'8,25"	-50°47'41,97"	333	230	-22°57'3,58"	-50°51'5,03"	415	DER SR3	Vale do Tibagi	P	Estadual	Eixo Principal
323	323S0030EPR	ENTR. PR-160 (MARIPORÃ)	ENTR. PR-437	8,27	31,73	23,46	PAV			230	-22°57'3,58"	-50°51'5,03"	415	225	-23°1'45,52"	-51°2'2,96"	366	DER SR3	Vale do Tibagi	P	Estadual	Eixo Principal
323	323S0050EPR	ENTR. PR-437	ENTR. PR-090 (A) (SERTANÓPOLIS)	31,73	35,13	3,40	PAV			225	-23°1'45,52"	-51°2'2,96"	366	222	-23°3'18,28"	-51°3'1,04"	393	DER SR3	Vale do Tibagi	P	Estadual	Eixo Principal
323	323S0070EPR	ENTR. PR-090 (A) (SERTANÓPOLIS)	ENTR. PR-090 (B) (P/ IBIPORÃ)	35,13	35,43	0,30	PAV	090C0407EPR		222	-23°3'18,28"	-51°3'1,04"	393	826	-23°3'23,44"	-51°3'10,10"	407	DER SR3	Vale do Tibagi	P	Estadual	Eixo Principal
323	323S0075EPR	ENTR. PR-090 (B) (P/ IBIPORÃ)	ENTR. PR-445/545 (WARTA)	35,43	60,00	24,57	PAV			826	-23°3'23,44"	-51°3'10,10"	407	204	-23°11'22,57"	-51°12'23,49"	642	DER SR3	Vale do Tibagi	P	Estadual	Eixo Principal
323	323S0100EPR	ENTR. BR-369 (ROLÂNDIA)	ENTR. PR-170 (ROLÂNDIA)	82,00	86,97	4,97	PAV			1818	-23°18'3,18"	-51°20'42,17"	720	1555	-23°18'28,54"	-51°23'17,39"	733	DER SR3	Vale do Ivaí		Estadual	Eixo Principal
323	323D0190EPR	ENTR. PR-317 (MARINGÁ)	ACESSO PAIÇANDU	145,97	152,81	6,84	DUP			137	-23°26'47,51"	-51°59'3,38"	571	827	-23°27'51,20"	-52°2'49,74"	494	DER SR4	S.R. Noroeste		Estadual	Eixo Principal
323	323E0190EPR	ENTR. PR-317 (MARINGÁ)	ACESSO PAIÇANDU	145,97	152,81	6,84	DUP			137	-23°26'47,51"	-51°59'3,38"	571	827	-23°27'51,20"	-52°2'49,74"	494	DER SR4	S.R. Noroeste		Estadual	Eixo Principal
323	323D0210EPR	ACESSO PAIÇANDU	ENTR. PR-551 - AC. A DR. CAMARGO	152,81	174,64	21,83	DUP			827	-23°27'51,20"	-52°2'49,74"	0	829	-23°32'48,08"	-52°13'50,29"	0	DER SR4	S.R. Noroeste		Estadual	Eixo Principal

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento disponibilizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

PARANÁ

SISTEMA RODOVIÁRIO ESTADUAL 2021

DIVISÃO EM TRECHOS DAS RODOVIAS ESTADUAIS, ESTADUAIS COINCIDENTES E ACESSOS ESTADUAIS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS DATUM: SIRGAS 2000

DER PARANÁ

Rod.	Trecho	De	Para	km inicial	km final	Ext. (km)	Sit.	Trechos Coincidentes	Trechos Coincidentes	Início do Trecho				Final do Trecho				Responsável	Escritório Regional	Conc.	Jurisdição	Tipo de Rodovia
										Ref.	Latitude	Longitude	Alt.	Ref.	Latitude	Longitude	Alt.					
323	323E0210EPR	ACESSO PAIÇANDU	ENTR. PR-551 - AC. A DR. CAMARGO	152,81	174,64	21,83	DUP			827	-23°27'51,20"	-52°2'49,74"	0	829	-23°32'48,08"	-52°13'50,29"	0	DER SR4	S.R. Noroeste		Estadual	Eixo Principal
323	323O0230EPR	ENTR. PR-551 - AC. A DR. CAMARGO	FINAL OBRA DE DUPLICAÇÃO	174,64	180,94	6,30	EOD			829	-23°32'48,08"	-52°13'50,29"	342	850	-23°34'24,12"	-52°16'56,56"	0	DER SR4	S.R. Noroeste		Estadual	Eixo Principal
323	323S0235EPR	FINAL OBRA DE DUPLICAÇÃO	ENTR. PR-554 (P/ S. JORGE DO IVAI)	180,94	182,16	1,22	PAV			850	-23°34'24,12"	-52°16'56,56"	0	112	-23°34'21,77"	-52°17'38,03"	274	DER SR4	S.R. Noroeste		Estadual	Eixo Principal
323	323S0251EPR	ENTR. PR-554 (P/ S. JORGE DO IVAI)	ENTR. PR-558 (P/ MALU)	182,16	190,64	8,48	PAV			112	-23°34'21,77"	-52°17'38,03"	274	830	-23°36'1,47"	-52°21'46,70"	318	DER SR4	S.R. Noroeste		Estadual	Eixo Principal
323	323S0260EPR	ENTR. PR-558 (P/ MALU)	ACESSO A JUSSARA	190,64	202,13	11,49	PAV			830	-23°36'1,47"	-52°21'46,70"	318	831	-23°37'55,78"	-52°27'51,53"	390	DER SR4	S.R. Noroeste		Estadual	Eixo Principal
323	323S0270EPR	ACESSO A JUSSARA	ENTR. PR-082 (CIANORTE)	202,13	215,47	13,34	PAV			831	-23°37'55,78"	-52°27'51,53"	390	832	-23°40'7,65"	-52°34'55,21"	528	DER SR4	S.R. Noroeste		Estadual	Eixo Principal
323	323S0290EPR	ENTR. PR-082 (CIANORTE)	AC. I CIANORTE	215,47	216,69	1,22	PAV			832	-23°40'7,65"	-52°34'55,21"	528	833	-23°40'29,58"	-52°35'31,11"	504	DER SR4	Entre Rios		Estadual	Eixo Principal
323	323S0291EPR	AC. I CIANORTE	AC. II CIANORTE	216,69	219,46	2,77	PAV			833	-23°40'29,58"	-52°35'31,11"	504	834	-23°41'0,14"	-52°36'57,77"	462	DER SR4	Entre Rios		Estadual	Eixo Principal
323	323S0292EPR	AC. II CIANORTE	AC. III CIANORTE	219,46	223,02	3,56	PAV			834	-23°41'0,14"	-52°36'57,77"	462	835	-23°42'2,30"	-52°38'34,95"	518	DER SR4	Entre Rios		Estadual	Eixo Principal
323	323S0293EPR	AC. III CIANORTE	ENTR. PR-567 (P/ ARARUNA)	223,02	227,70	4,68	PAV			835	-23°42'2,30"	-52°38'34,95"	518	836	-23°43'42,83"	-52°40'36,88"	515	DER SR4	Entre Rios		Estadual	Eixo Principal
323	323S0295EPR	ENTR. PR-567 (P/ ARARUNA)	ACESSO A MARABÁ	227,70	237,34	9,64	PAV			836	-23°43'42,83"	-52°40'36,88"	515	837	-23°44'8,87"	-52°46'4,68"	488	DER SR4	Entre Rios		Estadual	Eixo Principal
323	323S0297EPR	ACESSO A MARABÁ	ENTR. PR-479 (TAPEJARA)	237,34	246,15	8,81	PAV			837	-23°44'8,87"	-52°46'4,68"	488	83	-23°44'34,95"	-52°50'39,40"	509	DER SR4	Entre Rios		Estadual	Eixo Principal
323	323S0310EPR	ENTR. PR-479 (TAPEJARA)	AC. I TAPEJARA	246,15	248,58	2,43	PAV			83	-23°44'34,95"	-52°50'39,40"	509	838	-23°44'26,62"	-52°52'3,69"	496	DER SR4	Entre Rios		Estadual	Eixo Principal
323	323S0315EPR	AC. I TAPEJARA	AC. II TAPEJARA	248,58	250,35	1,77	PAV			838	-23°44'26,62"	-52°52'3,69"	496	839	-23°44'10,54"	-52°53'2,62"	496	DER SR4	Entre Rios		Estadual	Eixo Principal
323	323S0320EPR	AC. II TAPEJARA	ENTR. PR-477 (P/ NOVA OLÍMPIA)	250,35	266,31	15,96	PAV			839	-23°44'10,54"	-52°53'2,62"	496	67	-23°46'26,46"	-53°1'18,18"	455	DER SR4	Entre Rios		Estadual	Eixo Principal
323	323S0330EPR	ENTR. PR-477 (P/ NOVA OLÍMPIA)	ENTR. BR-487(A) (AC. SEC. II CRUZEIRO DO OESTE)	266,31	270,21	3,90	PAV			67	-23°46'26,46"	-53°1'18,18"	455	1187	-23°47'42,18"	-53°2'50,10"	450	DER SR4	Entre Rios		Estadual	Eixo Principal
323	323S0332EPR	ENTR. BR-487(A) (AC. SEC. II CRUZEIRO DO OESTE)	ENTR. PR-180 (P/ GOIOERÊ)	270,21	271,26	1,05	PAV	487C0150PRC	487BPR0130	1187	-23°47'42,18"	-53°2'50,10"	450	65	-23°47'55,80"	-53°3'23,10"	456	DER SR4	Entre Rios		Estadual	Eixo Principal
323	323S0333EPR	ENTR. PR-180 (P/ GOIOERÊ)	AC. PRINCIPAL CRUZ. DO OESTE	271,26	274,06	2,80	PAV	487C0145PRC	487BPR0130	65	-23°47'55,80"	-53°3'23,10"	456,03	1186	-23°47'19,66"	-53°4'52,36"	428	DER SR4	Entre Rios		Estadual	Eixo Principal
323	323S0334EPR	AC. PRINCIPAL CRUZ. DO OESTE	AC. SECUND. I CRUZ. DO OESTE	274,06	275,86	1,80	PAV	487C0140PRC	487BPR0130	1186	-23°47'19,66"	-53°4'52,36"	428	1185	-23°46'51,93"	-53°5'41,82"	442	DER SR4	Entre Rios		Estadual	Eixo Principal
323	323S0335EPR	AC. SECUND. I CRUZ. DO OESTE	ENTR. PR-682 (NÃO PAV.) / BR-487(B) (PLAN.)	275,86	282,23	6,37	PAV	487C0130PRC	487BPR0130	1185	-23°46'51,93"	-53°5'41,82"	442	58	-23°46'1,92"	-53°9'4,35"	452	DER SR4	Entre Rios		Estadual	Eixo Principal
323	323S0336EPR	ENTR. PR-682 (NÃO PAV.) / BR-487(B) (PLAN.)	ACESSO LOVAT	282,23	287,97	5,74	PAV			58	-23°46'1,92"	-53°9'4,35"	452	840	-23°46'21,39"	-53°12'9,17"	413	DER SR4	Entre Rios		Estadual	Eixo Principal
323	323S0343EPR	ACESSO LOVAT	INÍCIO P. DUPLA (UMUARAMA)	287,97	294,92	6,95	PAV			840	-23°46'21,39"	-53°12'9,17"	413	54	-23°46'43,11"	-53°15'54,49"	378	DER SR4	Entre Rios		Estadual	Eixo Principal
323	323D0347EPR	INÍCIO P. DUPLA (UMUARAMA)	ENTR. PR-482 (P/ MARIA HELENA)	294,92	295,25	0,33	DUP			54	-23°46'43,11"	-53°15'54,49"	378	52	-23°46'41,08"	-53°16'5,65"	390	DER SR4	Entre Rios		Estadual	Eixo Principal
323	323E0347EPR	INÍCIO P. DUPLA (UMUARAMA)	ENTR. PR-482 (P/ MARIA HELENA)	294,92	295,25	0,33	DUP			54	-23°46'43,11"	-53°15'54,49"	378	52	-23°46'41,08"	-53°16'5,65"	390	DER SR4	Entre Rios		Estadual	Eixo Principal
323	323D0350EPR	ENTR. PR-482 (P/ M. HELENA)	AC. I UMUARAMA (VIADUTO)	295,25	298,15	2,90	DUP			52	-23°46'41,08"	-53°16'5,65"	390	49	-23°46'41,09"	-53°17'47,62"	384	DER SR4	Entre Rios		Estadual	Eixo Principal
323	323E0350EPR	ENTR. PR-482 (P/ M. HELENA)	AC. I UMUARAMA (VIADUTO)	295,25	298,15	2,90	DUP			52	-23°46'41,08"	-53°16'5,65"	390	49	-23°46'41,09"	-53°17'47,62"	384	DER SR4	Entre Rios		Estadual	Eixo Principal
323	323D0370EPR	AC. I UMUARAMA (VIADUTO)	AC. II UMUARAMA	298,15	300,45	2,30	DUP			49	-23°46'41,09"	-53°17'47,62"	384	842	-23°47'21,63"	-53°18'51,85"	439	DER SR4	Entre Rios		Estadual	Eixo Principal
323	323E0370EPR	AC. I UMUARAMA (VIADUTO)	AC. II UMUARAMA	298,15	300,45	2,30	DUP			49	-23°46'41,09"	-53°17'47,62"	384	842	-23°47'21,63"	-53°18'51,85"	439	DER SR4	Entre Rios		Estadual	Eixo Principal
323	323O0391EPR	AC. II UMUARAMA	ENTR. PR-468 (P/ MARILUZ)	300,45	303,45	3,00	EOD			842	-23°47'21,63"	-53°18'51,85"	439	843	-23°48'46,27"	-53°19'36,82"	456	DER SR4	Entre Rios		Estadual	Eixo Principal
323	323O0393EPR	ENTR. PR-468 (P/ MARILUZ)	FINAL DA OBRA DE DUPLICAÇÃO	303,45	303,99	0,54	EOD			843	-23°48'46,27"	-53°19'36,82"	456	841	-23°48'57,71"	-53°19'50,84"	0	DER SR4	Entre Rios		Estadual	Eixo Principal
323	323S0395EPR	FINAL DA OBRA DE DUPLICAÇÃO	AC. PEROBAL	303,99	315,77	11,78	PAV			841	-23°48'57,71"	-53°19'50,84"	0	844	-23°53'23,30"	-53°24'29,97"	419	DER SR4	Entre Rios		Estadual	Eixo Principal
323	323S0400EPR	AC. PEROBAL	ENTR. PR-486 (CEDRO)	315,77	321,55	5,78	PAV			844	-23°53'23,30"	-53°24'29,97"	419	845	-23°53'27,95"	-53°27'52,15"	381	DER SR4	Entre Rios		Estadual	Eixo Principal
323	323S0410EPR	ENTR. PR-486 (CEDRO)	AC. CEDRO	321,55	322,61	1,06	PAV			845	-23°53'27,95"	-53°27'52,15"	381	846	-23°53'23,14"	-53°28'29,30"	400	DER SR4	Entre Rios		Estadual	Eixo Principal
323	323S0420EPR	AC. CEDRO	ENTR. PR-485 (CAFEZAL)	322,61	326,65	4,04	PAV			846	-23°53'23,14"	-53°28'29,30"	400	36	-23°53'50,83"	-53°30'38,75"	358	DER SR4	Entre Rios		Estadual	Eixo Principal
323	323S0430EPR	ENTR. PR-485 (CAFEZAL)	AC. CAFEZAL DO SUL	326,65	327,00	0,35	PAV			36	-23°53'50,83"	-53°30'38,75"	358	847	-23°53'56,25"	-53°30'49,43"	367	DER SR4	Entre Rios		Estadual	Eixo Principal
323	323S0435EPR	AC. CAFEZAL DO SUL	AC. GUAIPORÃ	327,00	336,39	9,39	PAV			847	-23°53'56,25"	-53°30'49,43"	367	848	-23°56'33,79"	-53°35'19,58"	373	DER SR4	Entre Rios		Estadual	Eixo Principal
323	323S0440EPR	AC. GUAIPORÃ	ENTR. PRC-272 PR-182(PLAN.) BR-272(PLAN.) AC. IPORÃ	336,39	349,75	13,36	PAV			848	-23°56'33,79"	-53°35'19,58"	373	726	-24°0'23,55"	-53°41'50,91"	342	DER SR4	Entre Rios		Estadual	Eixo Principal
340	340S0030EPR	ENTR. PR-408 (ANTONINA)	ENTR. PR-405 (CACATU)	20,00	36,72	16,72	PAV			339	-25°26'18,52"	-48°45'8,83"	3	851	-25°18'35,08"	-48°44'42,87"	4	DER SR1	S.R. Leste		Estadual	Eixo Principal
340	340S0050EPR	ENTR. PR-405 (CACATU)	AC. USINA PARIGOT DE SOUZA	36,72	45,15	8,43	PAV			851	-25°18'35,08"	-48°44'42,87"	4	852	-25°15'0,32"	-48°44'54,51"	20	DER SR1	S.R. Leste		Estadual	Eixo Principal
340	340S0052EPR	AC. USINA PARIGOT DE SOUZA	FINAL DO PAVIM. (CACHOEIRA DE CIMA)	45,15	46,78	1,63	PAV			852	-25°15'0,32"	-48°44'54,51"	20	849	-25°14'13,73"	-48°45'8,81"	50	DER SR1	S.R. Leste		Estadual	Eixo Principal
340	340N0053EPR	FINAL DO PAVIM. (CACHOEIRA DE CIMA)	INÍCIO DO PAVIMENTO	46,78	47,17	0,39	NPV			849	-25°14'13,73"	-48°45'8,81"	50	853	-25°14'1,93"	-48°45'4,35"	51	DER SR1	S.R. Leste		Estadual	Eixo Principal
340	340S0054EPR	INÍCIO DO PAVIMENTO	CACHOEIRA DE CIMA (BAIRRO ALTO)	47,17	48,08	0,91	PAV			853	-25°14'1,93"	-48°45'4,35"	51	1632	-25°13'44,51"	-48°45'12,95"	95	DER SR1	S.R. Leste		Estadual	Eixo Principal
340	340N0070EPR	ENTR. BR-476 (TUNAS DO PARANÁ)	CERRO AZUL (A)	100,08	129,66	29,58	NPV			332	-24°57'32,28"	-49°5'48,86"	952	1622	-24°49'32,66"	-49°15'31,95"	344	DER SR1	S.R. Leste		Estadual	Eixo Principal
340	340S0090EPR	ENTR. PR-090 (P/ CASTROLANDA)	ACESSO A CASTROLANDA	206,99	215,77	8,78	PAV			1631	-24°47'56,45"	-49°51'48,37"	1050	855	-24°47'39,71"	-49°56'35,59"	1020	DER SR2	Cerne		Estadual	Eixo Principal
340	340S0110EPR	ACESSO A CASTROLANDA	INÍCIO PISTA DUPLA	215,77	221,49	5,72	PAV			855	-24°47'39,71"	-49°56'35,59"	1020	1760	-24°48'22,22"	-49°59'37,28"	1020	DER SR2	Cerne		Estadual	Eixo Principal
340	340D0115EPR	INÍCIO PISTA DUPLA	FINAL PISTA DUPLA (CASTRO)	221,49	222,12	0,63	DUP			1760	-24°48'22,22"	-49°59'37,28"	1020	1761	-24°48'20,97"	-49°59'58,32"	1020	DER SR2	Cerne		Estadual	Eixo Principal
340	340E0115EPR	INÍCIO PISTA DUPLA	FINAL PISTA DUPLA (CASTRO)	221,49	222,12	0,63	DUP			1760	-24°48'22,22"	-49°59'37,28"	1020	1761	-24°48'20,97"	-49°59'58,32"	1020	DER SR2	Cerne		Estadual	Eixo Principal
340	340S0120EPR	FINAL PISTA DUPLA (CASTRO)	ENTR. PR-151 (A) (CASTRO)	222,12	223,61	1,49	PAV			1761	-24°48'20,97"	-49°59'58,32"	1020	280	-24°48'18,96"	-50°0'49,70"	1010	DER SR2	Cerne		Estadual	Eixo Principal
340	340S0132EPR	ENTR. PR-151 (B) (CASTRO)	AC. PARQUE ESTADUAL DO GUARTELÁ	225,57	266,88	41,31	PAV			278	-24°47'16,20"	-50°0'58,34"	992	1798	-24°34'59,12"	-50°1'6'0,43"	1120	DER SR2	Cerne		Estadual	Eixo Principal
340	340S0135EPR	AC. PARQUE ESTADUAL DO GUARTELÁ	TIBAGI (INÍCIO ÁREA URBANA)	266,88	284,60	17,72	PAV			1798	-24°34'59,12"	-50°1'6'0,43"	1120	1764	-24°31'26,31"	-50°24'15,41"	759	DER SR2	Cerne		Estadual	Eixo Principal
340	340D0140EPR	TIBAGI (INÍCIO ÁREA URBANA)	FINAL PISTA DUPLA	284,60	286,90	2,30	DUP			1764	-24°31'26,31"	-50°24'15,41"	759	1765	-24°30'38,81"	-50°25'6,76"	718	DER SR2	S.R. Campos Gerais		Estadual	Eixo Principal

PARANÁ

SISTEMA RODOVIÁRIO ESTADUAL 2021

DIVISÃO EM TRECHOS DAS RODOVIAS ESTADUAIS, ESTADUAIS COINCIDENTES E ACESSOS ESTADUAIS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS DATUM: SIRGAS 2000

DER PARANÁ

Rod.	Trecho	De	Para	km inicial	km final	Ext. (km)	Sit.	Trechos Coincidentes	Trechos Coincidentes	Início do Trecho				Final do Trecho				Responsável	Escritório Regional	Conc.	Jurisdição	Tipo de Rodovia
										Ref.	Latitude	Longitude	Alt.	Ref.	Latitude	Longitude	Alt.					
340	340E0140EPR	TIBAGI (INÍCIO ÁREA URBANA)	FINAL PISTA DUPLA	284,60	286,90	2,30	DUP			1764	-24°31'26,31"	-50°24'15,41"	759	1765	-24°30'38,81"	-50°25'6,76"	718	DER SR2	S.R. Campos Gerais		Estadual	Eixo Principal
340	340S0145EPR	FINAL PISTA DUPLA	FINAL ÁREA URBANA TIBAGI	286,90	287,17	0,27	PAV			1765	-24°30'38,81"	-50°25'6,76"	718	856	-24°30'41,58"	-50°25'15,79"	708	DER SR2	S.R. Campos Gerais		Estadual	Eixo Principal
340	340S0150EPR	FINAL ÁREA URBANA TIBAGI	ENTR. BR-153	287,17	290,52	3,35	PAV			856	-24°30'41,58"	-50°25'15,79"	708	1757	-24°30'2,96"	-50°26'40,80"	798	DER SR2	S.R. Campos Gerais		Estadual	Eixo Principal
340	340S0170EPR	ENTR. BR-153	ENTR. PR-160 (A) (P/ IMBAÚ)	290,52	321,77	31,25	PAV			1757	-24°30'2,96"	-50°26'40,80"	798	578	-24°22'48,95"	-50°40'12,91"	847	DER SR2	S.R. Campos Gerais		Estadual	Eixo Principal
340	340S0190EPR	ENTR. PR-160 (B) (P/ TELÊMACO BORBA)	CABECEIRA INICIAL PONTE RIO IMBAUZINHO	326,05	335,02	8,97	PAV			1906	-24°20'45,66"	-50°39'36,40"	824	1908	-24°17'33,78"	-50°42'9,60"	649	DER SR2	S.R. Campos Gerais		Estadual	Eixo Principal
340	340S0200EPR	CABECEIRA INICIAL PONTE RIO IMBAUZINHO	AC. SECUND. FÁBRICA KLABIN	335,02	340,51	5,49	PAV			1908	-24°17'33,78"	-50°42'9,60"	649	1909	-24°15'22,83"	-50°43'40,94"	742	DER SR3	Vale do Ivaí		Estadual	Eixo Principal
340	340S0205EPR	AC. SECUND. FÁBRICA KLABIN	AC. FÁBRICA KLABIN (ROTATÓRIA)	340,51	344,00	3,49	PAV			1909	-24°15'22,83"	-50°43'40,94"	742	1979	-24°14'34,51"	-50°45'19,62"	778	DER SR3	Vale do Ivaí		Estadual	Eixo Principal
340	340S0212EPR	AC. FÁBRICA KLABIN (ROTATÓRIA)	ENTR. ROD. MUNICIPAL (P/ TELÊMACO BORBA)	344,00	356,29	12,29	PAV			1979	-24°14'34,51"	-50°45'19,62"	778	1980	-24°17'44,90"	-50°49'24,49"	881	DER SR3	Vale do Ivaí		Estadual	Eixo Principal
340	340S0216EPR	ENTR. ROD. MUNICIPAL (P/ TELÊMACO BORBA)	ENTR. ROD. MUNICIPAL (P/ ORTIGUEIRA)	356,29	358,12	1,83	PAV			1980	-24°17'44,90"	-50°49'24,49"	881	1981	-24°17'9,41"	-50°50'15,81"	897	DER SR3	Vale do Ivaí		Estadual	Eixo Principal
340	340S0218EPR	ENTR. ROD. MUNICIPAL (P/ ORTIGUEIRA)	ENTR. BR-376(A)	358,12	363,48	5,36	PAV			1981	-24°17'9,41"	-50°50'15,81"	897	1982	-24°16'33,08"	-50°53'10,66"	837	DER SR3	Vale do Ivaí		Estadual	Eixo Principal
340	340S0290EPR	ENTR. PR-170 (B)	INÍCIO PISTA DUPLA (JAGUAPITÃ)	553,69	557,71	4,02	PAV			183	-23°6'30,25"	-51°28'47,38"	618	1747	-23°6'54,05"	-51°30'59,14"	601	DER SR3	Vale do Ivaí		Estadual	Eixo Principal
340	340D0300EPR	INÍCIO PISTA DUPLA (JAGUAPITÃ)	JAGUAPITÃ (A)	557,71	558,46	0,75	DUP			1747	-23°6'54,05"	-51°30'59,14"	601	1746	-23°7'2,22"	-51°31'23,69"	595	DER SR3	Vale do Ivaí		Estadual	Eixo Principal
340	340E0300EPR	INÍCIO PISTA DUPLA (JAGUAPITÃ)	JAGUAPITÃ (A)	557,71	558,46	0,75	DUP			1747	-23°6'54,05"	-51°30'59,14"	601	1746	-23°7'2,22"	-51°31'23,69"	595	DER SR3	Vale do Ivaí		Estadual	Eixo Principal
340	340S0310EPR	JAGUAPITÃ (B)	ACESSO GUARACI	559,19	580,83	21,64	PAV			1721	-23°6'46,60"	-51°31'43,62"	573	859	-22°58'32,67"	-51°38'55,99"	538	DER SR3	Vale do Ivaí		Estadual	Eixo Principal
340	340S0330EPR	ACESSO GUARACI	ENTR. PR-542 (GUARACI)	580,83	582,75	1,92	PAV			859	-22°58'32,67"	-51°38'55,99"	538	174	-22°57'39,00"	-51°38'57,76"	571	DER SR3	Vale do Tibagi		Estadual	Eixo Principal
340	340S0340EPR	ENTR. PR-542 (GUARACI)	AC. CENTENÁRIO DO SUL	582,75	598,89	16,14	PAV			174	-22°57'39,00"	-51°38'57,76"	571	860	-22°49'53,21"	-51°36'37,60"	474	DER SR3	Vale do Tibagi		Estadual	Eixo Principal
340	340S0350EPR	AC. CENTENÁRIO DO SUL	AC. SECUND. LUPIONÓPOLIS	598,89	606,34	7,45	PAV			860	-22°49'53,21"	-51°36'37,60"	474	861	-22°47'7,05"	-51°39'42,69"	427	DER SR3	Vale do Tibagi		Estadual	Eixo Principal
340	340S0360EPR	AC. SECUND. LUPIONÓPOLIS	ENTR. PR-543 (P/ LUPIONÓPOLIS E P/ CAFEARA)	606,34	610,86	4,52	PAV			861	-22°47'7,05"	-51°39'42,69"	427	169	-22°45'9,55"	-51°41'16,57"	331	DER SR3	Vale do Tibagi		Estadual	Eixo Principal
340	340S0370EPR	ENTR. PR-543 (P/ LUPIONÓPOLIS E P/ CAFEARA)	ENTR. PR-317 (STO. INÁCIO)	610,86	621,80	10,94	PAV			169	-22°45'9,55"	-51°41'16,57"	331	158	-22°42'37,20"	-51°46'39,15"	371	DER SR3	Vale do Tibagi		Estadual	Eixo Principal
340	340D0380EPR	ENTR. PR-317 (STO. INÁCIO)	SANTO INÁCIO (A)	621,80	623,37	1,57	DUP			158	-22°42'37,20"	-51°46'39,15"	371	1535	-22°42'0,90"	-51°47'17,77"	335	DER SR4	S.R. Noroeste		Estadual	Eixo Principal
340	340E0380EPR	ENTR. PR-317 (STO. INÁCIO)	SANTO INÁCIO (A)	621,80	623,37	1,57	DUP			158	-22°42'37,20"	-51°46'39,15"	371	1535	-22°42'0,90"	-51°47'17,77"	335	DER SR4	S.R. Noroeste		Estadual	Eixo Principal
340	340S0390EPR	SANTO INÁCIO (B)	SANTA INÊS (A)	624,82	637,58	12,76	PAV			862	-22°41'50,04"	-51°47'53,84"	351	1529	-22°38'28,39"	-51°54'2,80"	356	DER SR4	S.R. Noroeste		Estadual	Eixo Principal
340	340S0410EPR	SANTA INÊS (B)	ITAGUAJÉ (A)	638,18	645,86	7,68	PAV			863	-22°38'18,83"	-51°54'14,96"	350	1520	-22°37'8,87"	-51°57'43,17"	364	DER SR4	S.R. Noroeste		Estadual	Eixo Principal
340	340S0430EPR	ITAGUAJÉ (B)	ENTR. PR-464 (P/ PARANAPOEMA)	647,14	657,22	10,08	PAV			864	-22°37'0,21"	-51°58'18,41"	337	865	-22°36'50,88"	-52°4'8,61"	379	DER SR4	S.R. Noroeste		Estadual	Eixo Principal
340	340S0450EPR	ENTR. PR-464 (P/ PARANAPOEMA)	JARDIM OLINDA	657,22	664,70	7,48	PAV			865	-22°36'50,88"	-52°4'8,61"	379	1515	-22°33'14,73"	-52°2'15,99"	288	DER SR4	Caiuá		Estadual	Eixo Principal
364	364O0025EPR	AC. S. MATEUS DO SUL	SÃO MATEUS DO SUL	30,46	33,45	2,99	EOP			873	-25°51'50,06"	-50°23'42,07"	773	1817	-25°50'28,53"	-50°24'20,79"	799	DER SR1	Xisto		Estadual	Eixo Principal
364	364O0030EPR	SÃO MATEUS DO SUL	RIO TURVO	33,45	49,71	16,26	EOP			1817	-25°50'28,53"	-50°24'20,79"	799	867	-25°44'13,47"	-50°29'39,31"	786	DER SR1	Xisto		Estadual	Eixo Principal
364	364O0040EPR	RIO TURVO	ENTR. PR-990 (Rebouças)	49,71	60,71	11,00	EOP			867	-25°44'13,47"	-50°29'39,31"	786	2126	-25°40'2,74"	-50°33'46,68"	0	DER SR2	Centro Sul		Estadual	Eixo Principal
364	364O0050EPR	ENTR. PR-990 (Rebouças)	RIOZINHO	60,71	79,16	18,45	EOP			2126	-25°40'2,74"	-50°33'46,68"	0	874	-25°31'58,89"	-50°39'2,85"	824	DER SR2	Centro Sul		Estadual	Eixo Principal
364	364O0053EPR	RIOZINHO	ENTR. BR-153 (A)	79,16	79,58	0,42	EOP			874	-25°31'58,89"	-50°39'2,85"	824	535	-25°31'51,41"	-50°39'15,11"	813	DER SR2	Centro Sul		Estadual	Eixo Principal
364	364S0070EPR	IRATI (B)	ENTR. PR-160(PLAN.) (IN. P. DUPLA GUAMIRIM)	87,79	109,33	21,54	PAV			2061	-25°29'57,61"	-50°40'16,58"	854	231	-25°34'9,80"	-50°50'48,77"	814	DER SR2	Centro Sul		Estadual	Eixo Principal
364	364D0090EPR	ENTR. PR-160(PLAN.) (INÍCIO P. DUPLA)	FINAL P. DUPLA GUAMIRIM	109,33	110,51	1,18	DUP			231	-25°34'9,80"	-50°50'48,77"	814	876	-25°33'46,76"	-50°51'22,31"	806	DER SR2	Centro Sul		Estadual	Eixo Principal
364	364E0090EPR	ENTR. PR-160(PLAN.) (INÍCIO P. DUPLA)	FINAL P. DUPLA GUAMIRIM	109,33	110,51	1,18	DUP			231	-25°34'9,80"	-50°50'48,77"	814	876	-25°33'46,76"	-50°51'22,31"	806	DER SR2	Centro Sul		Estadual	Eixo Principal
364	364S0093EPR	FINAL P. DUPLA GUAMIRIM	INÁCIO MARTINS (A)	110,51	135,77	25,26	PAV			876	-25°33'46,76"	-50°51'22,31"	806	1568	-25°34'31,39"	-51°4'21,91"	1210	DER SR2	Centro Sul		Estadual	Eixo Principal
364	364S0098EPR	GOES ARTIGAS	FINAL DO PAVIMENTO	136,95	160,85	23,90	PAV			1728	-25°34'19,81"	-51°4'52,11"	0	868	-25°28'7,20"	-51°14'38,49"	0	DER SR2	Centro Sul		Estadual	Eixo Principal
364	364S0100EPR	FINAL DO PAVIMENTO	ENTR. BR-277(A) (GUARÁ)	160,85	174,70	13,85	PAV			868	-25°28'7,20"	-51°14'38,49"	0	2033	-25°22'37,05"	-51°17'33,14"	0	DER SR2	Centro Sul		Estadual	Eixo Principal
364	364S0108EPR	ENTR. BR-277 (B) (TRÊS CAPÕES)	ENTR. PR-825 (P/ CAMPINA DO SIMÃO)	220,50	235,92	15,42	PAV			171	-25°24'49,45"	-51°40'32,42"	981	1797	-25°18'3,79"	-51°42'41,81"	1050	DER SR2	Centro Oeste		Estadual	Eixo Principal
364	364S0115EPR	ENTR. PR-825 (P/ CAMPINA DO SIMÃO)	GOIOXIM	235,92	269,57	33,65	PAV			1797	-25°18'3,79"	-51°42'41,81"	1050	877	-25°11'55,19"	-51°59'39,31"	849	DER SR2	Centro Oeste		Estadual	Eixo Principal
364	364S0120EPR	GOIOXIM	FINAL PAV. (VIADUTO RFFSA)	269,57	270,96	1,39	PAV			877	-25°11'55,19"	-51°59'39,31"	849	869	-25°12'10,01"	-52°0'22,15"	874	DER SR2	Centro Oeste		Estadual	Eixo Principal
364	364N0130EPR	FINAL PAV. (VIAD. RFFSA - GOIOXIM)	INÍCIO PER. URB. CAVACO	270,96	286,49	15,53	NPV			869	-25°12'10,01"	-52°0'22,15"	874	870	-25°10'47,82"	-52°6'10,52"	923	DER SR2	Centro Oeste		Estadual	Eixo Principal
364	364N0132EPR	INÍCIO PER. URB. CAVACO	FINAL P. U. CAVACO	286,49	286,75	0,26	NPV			870	-25°10'47,82"	-52°6'10,52"	923	871	-25°10'39,94"	-52°6'12,66"	929	DER SR2	Centro Oeste		Estadual	Eixo Principal
364	364N0134EPR	FINAL P. U. CAVACO	MAROLINHO (INÍCIO PAV. PEDRAS IRREG.) (A)	286,75	311,54	24,79	NPV			871	-25°10'39,94"	-52°6'12,66"	929	1499	-25°6'37,09"	-52°15'4,19"	869	DER SR2	Centro Oeste		Estadual	Eixo Principal
364	364S0136EPR	ENTR. PR-456 (P/ PALMITAL) / BR-158 (A)	INÍCIO PISTA DUPLA (LARANJAL)	344,77	370,68	25,91	PAV			553	-24°53'24,25"	-52°15'22,90"	858	1774	-24°53'14,60"	-52°28'3,00"	705	DER SR2	Centro Oeste		Estadual	Eixo Principal
364	364D0138EPR	INÍCIO PISTA DUPLA (LARANJAL)	FINAL PISTA DUPLA (LARANJAL)	370,68	371,59	0,91	DUP			1774	-24°53'14,60"	-52°28'3,00"	705	1779	-24°53'10,49"	-52°28'33,70"	696	DER SR2	Centro Oeste		Estadual	Eixo Principal
364	364E0138EPR	INÍCIO PISTA DUPLA (LARANJAL)	FINAL PISTA DUPLA (LARANJAL)	370,68	371,59	0,91	DUP			1774	-24°53'14,60"	-52°28'3,00"	705	1779	-24°53'10,49"	-52°28'33,70"	696	DER SR2	Centro Oeste		Estadual	Eixo Principal
364	364S0160EPR	ALTAMIRA DO PARANÁ	RIO CANTU	403,29	413,95	10,66	PAV			878	-24°47'48,18"	-52°43'6,13"	558	879	-24°43'52,47"	-52°45'29,51"	349	DER SR4	Centro		Estadual	Eixo Principal
364	364S0170EPR	RIO CANTU	ENTR. PR-239 (CAMPINA DA LAGOA)	413,95	431,10	17,15	PAV			879	-24°43'52,47"	-52°45'29,51"	349	693	-24°36'29,65"	-52°46'41,40"	575	DER SR4	Centro		Estadual	Eixo Principal
364	364S0190EPR	ENTR. PR-239/486 (A. CHATEAUBRIAND) (B)	INÍCIO P. DUPLA (ENCANT. DO OESTE)	541,16	556,02	14,86	PAV			34	-24°24'30,80"	-53°32'3,18"	398	21	-24°24'45,00"	-53°38'59,83"	391	DER SR5	S.R. Oeste		Estadual	Eixo Principal
364	364D0195EPR	INÍCIO DA PISTA DUPLA	FINAL DA P. DUPLA (ENCANTADO DO OESTE)	556,02	557,05	1,03	DUP			21	-24°24'45,00"	-53°38'59,83"	391	880	-24°24'58,80"	-53°39'30,99"	401	DER SR5	S.R. Oeste		Estadual	Eixo Principal
364	364E0195EPR	INÍCIO DA PISTA DUPLA	FINAL DA P. DUPLA (ENCANTADO DO OESTE)	556,02	557,05	1,03	DUP			21	-24°24'45,00"	-53°38'59,83"	391	880	-24°24'58,80"	-53°39'30,99"	401	DER SR5	S.R. Oeste		Estadual	Eixo Principal
364	364S0200EPR	FINAL DA P. DUPLA (ENCANTADO DO OESTE)	ENTR. PR-975 CONTORNO LESTE (C) PALOTINA	557,05	581,76	24,71	PAV			880	-24°24'58,80"	-53°39'30,99"	0	2122	-24°16'54,51"	-53°48'12,29"	0	DER SR5	S.R. Oeste		Estadual	Eixo Principal

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, disponibilizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

PARANÁ

SISTEMA RODOVIÁRIO ESTADUAL 2021

DIVISÃO EM TRECHOS DAS RODOVIAS ESTADUAIS, ESTADUAIS COINCIDENTES E ACESSOS ESTADUAIS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS DATUM: SIRGAS 2000

DER PARANÁ

Rod.	Trecho	De	Para	km inicial	km final	Ext. (km)	Sit.	Trechos Coincidentes	Trechos Coincidentes	Início do Trecho				Final do Trecho				Responsável	Escritório Regional	Conc.	Jurisdição	Tipo de Rodovia
										Ref.	Latitude	Longitude	Alt.	Ref.	Latitude	Longitude	Alt.					
364	364S0203EPR	ENTR. PR-975 CONTORNO LESTE (C) PALOTINA	PALOTINA (C)	581,76	584,16	2,40	PAV			2122	-24°16'54,51"	-53°48'12,29"	0	1358	-24°16'43,60"	-53°49'24,02"	0	DER SR5	S.R. Oeste		Estadual	Eixo Principal
364	364S0210EPR	PALOTINA (D)	AC. CONTORNO LESTE (D) PALOTINA	587,42	594,54	7,12	PAV			368	-24°17'12,49"	-53°51'14,68"	0	2124	-24°13'48,73"	-53°52'17,83"	0	DER SR5	S.R. Oeste		Estadual	Eixo Principal
364	364S0215EPR	AC. CONTORNO LESTE (D) PALOTINA	ENTR. ROD. MUNICIPAL	594,54	616,35	21,81	PAV			2124	-24°13'48,73"	-53°52'17,83"	0	1898	-24°12'33,60"	-54°4'4,27"	0	DER SR5	S.R. Oeste		Estadual	Eixo Principal
364	364S0220EPR	ENTR. ROD. MUNICIPAL	TERRA ROXA	616,35	620,61	4,26	PAV			1898	-24°12'33,60"	-54°4'4,27"	360	1647	-24°10'40,68"	-54°5'24,21"	334	DER SR5	S.R. Oeste		Estadual	Eixo Principal
369	369S0490PRC	BOM SUCESSO (B)	ENTR. PR-457 (SÃO PEDRO DO IVAÍ)	251,25	271,32	20,07	PAV	369BPR740		907	-23°42'46,48"	-51°45'58,46"	558	1027	-23°51'25,65"	-51°51'1,54"	402	DER SR4	S.R. Noroeste		Estadual	Coincidente
369	369S0530PRC	ENTR. PR-082 (FÊNIX)	ENTR. PR-462 (BARBOSA FERRAZ)	284,00	295,52	11,52	PAV	369BPR760		138	-23°55'47,55"	-51°58'56,47"	346	134	-24°1'18,89"	-52°0'3,03"	375	DER SR4	Centro		Estadual	Coincidente
373	373D0310PRC	ENTR. PR-151	ENTR. BR-376 (PONTA GROSSA)	164,00	171,88	7,88	DUP	373BPR0310	487BPR0350	264	-25°1'21,18"	-50°9'5,11"	865	262	-25°4'54,97"	-50°11'22,11"	949	DER SR2	S.R. Campos Gerais	P	Estadual	Coincidente
373	373E0310PRC	ENTR. PR-151	ENTR. BR-376 (PONTA GROSSA)	164,00	171,88	7,88	DUP	373BPR0310	487BPR0350	264	-25°1'21,18"	-50°9'5,11"	865	262	-25°4'54,97"	-50°11'22,11"	949	DER SR2	S.R. Campos Gerais	P	Estadual	Coincidente
405	405N0010EPR	ENTR. PR-400 (PLAN.) (GUARAQUEÇABA)	ENTR. ACESSO A MORATO	0,00	14,13	14,13	NPV			940	-25°17'49,43"	-48°19'31,55"	11	1689	-25°12'46,73"	-48°17'58,31"	10	DER SR1	S.R. Leste		Estadual	Eixo Principal
405	405N0030EPR	ENTR. ACESSO A MORATO	ENTR. PR-404 BR-101 (PLAN.) (SERRA NEGRA)	14,13	31,73	17,60	NPV			1689	-25°12'46,73"	-48°17'58,31"	10	1690	-25°10'27,01"	-48°25'1,72"	13	DER SR1	S.R. Leste		Estadual	Eixo Principal
405	405N0040EPR	ENTR. PR-404 BR-101 (PLAN.) (SERRA NEGRA)	ENTR. PR-340 (CACATU)	31,73	76,61	44,88	NPV			1690	-25°10'27,01"	-48°25'1,72"	13	851	-25°18'35,08"	-48°44'42,87"	4	DER SR1	S.R. Leste		Estadual	Eixo Principal
407	407D0010EPR	ENTR. BR-277	FINAL PISTA DUPLA	0,00	3,50	3,50	DUP			343	-25°33'38,65"	-48°34'55,73"	21	1961	-25°35'18,42"	-48°33'55,89"	18	DER SR1	S.R. Leste	P	Estadual	Eixo Principal
407	407E0010EPR	ENTR. BR-278	FINAL PISTA DUPLA	0,00	3,50	3,50	DUP			343	-25°33'38,65"	-48°34'55,73"	21	1961	-25°35'18,42"	-48°33'55,89"	18	DER SR1	S.R. Leste	P	Estadual	Eixo Principal
407	407S0020EPR	FINAL PISTA DUPLA	INÍCIO DA OBRA DE DUPLICAÇÃO	3,50	17,40	13,90	PAV			1961	-25°35'18,42"	-48°33'55,89"	18	115	-25°41'24,87"	-48°29'10,75"	0	DER SR1	S.R. Leste	P	Estadual	Eixo Principal
407	407O0025EPR	INÍCIO DA OBRA DE DUPLICAÇÃO	ENTR. PR-412 (PRAIA DE LESTE)	17,40	18,85	1,45	EOD			115	-25°41'24,87"	-48°29'10,75"	0	957	-25°41'50,17"	-48°28'33,00"	5	DER SR1	S.R. Leste	P	Estadual	Eixo Principal
408	408S0010EPR	ENTR. PR-340 BR-101(PLAN.) (ANTONINA)	ENTR. PR-410	0,00	3,80	3,80	PAV			339	-25°26'18,52"	-48°45'8,83"	3	943	-25°26'35,37"	-48°47'6,17"	15	DER SR1	S.R. Leste	O	Estadual	Eixo Principal
408	408S0020EPR	ENTR. PR-410	MORRETES (A)	3,80	9,73	5,93	PAV			943	-25°26'35,37"	-48°47'6,17"	15	1631	-25°28'9,91"	-48°49'42,80"	9	DER SR1	S.R. Leste	O	Estadual	Eixo Principal
408	408S0030EPR	MORRETES (B)	ENTR. PR-804 (PASSA SETE)	11,24	17,13	5,89	PAV			944	-25°28'56,21"	-48°49'45,72"	13	945	-25°31'26,62"	-48°47'45,31"	16	DER SR1	S.R. Leste	O	Estadual	Eixo Principal
408	408S0040EPR	ENTR. PR-804 (PASSA SETE)	ENTR. BR-277 (MARTA)	17,13	22,99	5,86	PAV			945	-25°31'26,62"	-48°47'45,31"	16	340	-25°31'44,53"	-48°44'38,56"	11	DER SR1	S.R. Leste	O	Estadual	Eixo Principal
410	410S0010EPR	ENTR. BR-116	INÍCIO PAVIMENTO POLIÉDRICO	0,00	8,88	8,88	PAV			337	-25°18'17,61"	-48°56'46,55"	821	946	-25°20'41,86"	-48°53'29,22"	632	DER SR1	S.R. Leste		Estadual	Eixo Principal
410	410S0013EPR	INÍCIO PAVIMENTO POLIÉDRICO	FINAL PAVIMENTO POLIÉDRICO	8,88	16,08	7,20	PAV			946	-25°20'41,86"	-48°53'29,22"	632	947	-25°21'53,46"	-48°52'28,25"	177	DER SR1	S.R. Leste		Estadual	Eixo Principal
410	410S0016EPR	FINAL PAVIMENTO POLIÉDRICO	ENTR. PR-411 (S.JOÃO DA GRACIOSA)	16,08	19,20	3,12	PAV			947	-25°21'53,46"	-48°52'28,25"	177	948	-25°23'18,61"	-48°51'37,74"	74	DER SR1	S.R. Leste		Estadual	Eixo Principal
410	410S0020EPR	ENTR. PR-411 (S. JOÃO DA GRACIOSA)	ENTR. PR-408 (P/ ANTONINA)	19,20	29,67	10,47	PAV			948	-25°23'18,61"	-48°51'37,74"	74	943	-25°26'35,37"	-48°47'6,17"	15	DER SR1	S.R. Leste		Estadual	Eixo Principal
411	411S0010EPR	MORRETES (B)	PORTO DE CIMA	1,07	7,23	6,16	PAV			949	-25°28'32,82"	-48°50'8,18"	16	950	-25°26'11,34"	-48°52'34,21"	31	DER SR1	S.R. Leste	O	Estadual	Eixo Principal
411	411S0015EPR	PORTO DE CIMA	ENTR. PR-410 (S. JOÃO DA GRACIOSA)	7,23	14,11	6,88	PAV			950	-25°26'11,34"	-48°52'34,21"	31	948	-25°23'18,61"	-48°51'37,74"	74	DER SR1	S.R. Leste	O	Estadual	Eixo Principal
412	412S0010EPR	DIVISA PR/SC (P/ GARUVA)	ENTR. PR-808 (P/ ITAPOÁ)	0,00	8,28	8,28	PAV			951	-25°58'57,79"	-48°42'35,56"	14	341	-25°57'7,19"	-48°38'13,34"	4	DER SR1	S.R. Leste		Estadual	Eixo Principal
412	412S0012EPR	ENTR. PR-808 (P/ ITAPOÁ)	INTERS. AC. BALNEÁRIO COROADOS	8,28	12,41	4,13	PAV			341	-25°57'7,19"	-48°38'13,34"	4	1847	-25°56'49,91"	-48°35'48,22"	8	DER SR1	S.R. Leste		Estadual	Eixo Principal
412	412S0018EPR	INTERS. AC. BALN. COROADOS (AV. PARANÁ)	GUARATUBA (A) (AV. PARANÁ x R. ANTONIO A. CORREIA)	12,41	19,86	7,45	PAV			1847	-25°56'49,91"	-48°35'48,22"	8	1848	-25°53'3,87"	-48°34'34,64"	22	DER SR1	S.R. Leste		Estadual	Eixo Principal
412	412S0025EPR	GUARATUBA (B) (CORPO DE BOMBEIROS)	ENTR. PR-807	21,48	22,17	0,69	PAV			1337	-25°52'23,73"	-48°34'4,84"	10	1849	-25°52'2,46"	-48°34'9,92"	14	DER SR1	S.R. Leste		Estadual	Eixo Principal
412	412S0027EPR	ENTR. PR-807	PORTO PASSAGEM GUARATUBA (F. BOAT)	22,17	22,36	0,19	PAV			1849	-25°52'2,46"	-48°34'9,92"	14	1850	-25°51'57,24"	-48°34'13,48"	4	DER SR1	S.R. Leste		Estadual	Eixo Principal
412	412S0030EPR	PORTO PASS. CAIOBÁ (FERRY BOAT)	ENTR. RUA ALVORADA (INÍCIO DUPLICAÇÃO)	23,60	27,47	3,87	PAV			954	-25°51'17,22"	-48°34'11,63"	5	154	-25°50'30,60"	-48°32'34,39"	0	DER SR1	S.R. Leste		Estadual	Eixo Principal
412	412O0033EPR	ENTR. RUA ALVORADA (INÍCIO DUPLICAÇÃO)	ENTR. PR-508 (MATINHOS) (A)	27,47	30,42	2,95	EOD			154	-25°50'30,60"	-48°32'34,39"	0	1397	-25°49'0,75"	-48°32'17,87"	6	DER SR1	S.R. Leste		Estadual	Eixo Principal
412	412S0040EPR	MATINHOS (B)	ACESSO PARA PR-508 (MATINHOS)	31,19	31,50	0,31	PAV			955	-25°48'45,50"	-48°32'0,83"	7	956	-25°48'36,40"	-48°31'57,06"	6	DER SR1	S.R. Leste		Estadual	Eixo Principal
412	412S0045EPR	ACESSO PARA PR-508 (MATINHOS)	ENTR. PR-407 (PRAIA DE LESTE)	31,50	45,54	14,04	PAV			956	-25°48'36,40"	-48°31'57,06"	6	957	-25°41'50,17"	-48°28'33,00"	5	DER SR1	S.R. Leste		Estadual	Eixo Principal
412	412S0050EPR	ENTR. PR-407 (PRAIA DE LESTE)	PONTAL DO SUL	45,54	63,46	17,92	PAV			957	-25°41'50,17"	-48°28'33,00"	5	958	-25°34'49,69"	-48°21'35,37"	2	DER SR1	S.R. Leste		Estadual	Eixo Principal
412	412S0070EPR	PONTAL DO SUL	PONTA DO POÇO	63,46	66,98	3,52	PAV			958	-25°34'49,69"	-48°21'35,37"	2	1639	-25°33'13,05"	-48°22'41,33"	4	DER SR1	S.R. Leste		Estadual	Eixo Principal
415	415D0010EPR	RIO ATUBA (CURITIBA)	PONTE SOBRE O RIO PALMITAL	0,00	3,39	3,39	DUP			324	-25°25'52,94"	-49°12'11,47"	0	2074	-25°26'7,38"	-49°10'11,95"	0	DER SR1	S.R. Leste		Estadual	Eixo Principal
415	415E0010EPR	RIO ATUBA (CURITIBA)	PONTE SOBRE O RIO PALMITAL	0,00	3,39	3,39	DUP			324	-25°25'52,94"	-49°12'11,47"	0	2074	-25°26'7,38"	-49°10'11,95"	0	DER SR1	S.R. Leste		Estadual	Eixo Principal
415	415D0020EPR	PONTE SOBRE O RIO PALMITAL	ENTR. BR-116 (CONT. LESTE)	3,39	12,07	8,68	DUP			2074	-25°26'7,38"	-49°10'11,95"	0	333	-25°27'42,51"	-49°5'20,15"	0	DER SR1	S.R. Leste		Estadual	Eixo Principal
415	415E0020EPR	PONTE SOBRE O RIO PALMITAL	ENTR. BR-116 (CONT. LESTE)	3,39	12,07	8,68	DUP			2074	-25°26'7,38"	-49°10'11,95"	0	333	-25°27'42,51"	-49°5'20,15"	0	DER SR1	S.R. Leste		Estadual	Eixo Principal
415	415D0025EPR	ENTR. BR-116 (CONT. LESTE)	ENTR. PR-506 (A) (PIRAQUARA)	12,07	12,76	0,69	DUP			333	-25°27'42,51"	-49°5'20,15"	902	960	-25°27'36,00"	-49°4'56,55"	895	DER SR1	S.R. Leste		Estadual	Eixo Principal
415	415E0025EPR	ENTR. BR-116 (CONT. LESTE)	ENTR. PR-506 (A) (PIRAQUARA)	12,07	12,76	0,69	DUP			333	-25°27'42,51"	-49°5'20,15"	902	960	-25°27'36,00"	-49°4'56,55"	895	DER SR1	S.R. Leste		Estadual	Eixo Principal
415	415D0030EPR	ENTR. PR-506 (A) (PIRAQUARA)	FINAL DA DUPLICAÇÃO	12,76	14,04	1,28	DUP	506C0007EPR		960	-25°27'36,00"	-49°4'56,55"	895	2076	-25°27'12,02"	-49°4'20,09"	920	DER SR1	S.R. Leste		Estadual	Eixo Principal
415	415E0030EPR	ENTR. PR-506 (A) (PIRAQUARA)	FINAL DA DUPLICAÇÃO	12,76	14,04	1,28	DUP	506C0007EPR		960	-25°27'36,00"	-49°4'56,55"	895	2076	-25°27'12,02"	-49°4'20,09"	920	DER SR1	S.R. Leste		Estadual	Eixo Principal
415	415S0040EPR	FINAL DE DUPLICAÇÃO (PIRAQUARA)	PIRAQUARA	14,04	14,96	0,92	PAV	506C0008EPR		2076	-25°27'12,02"	-49°4'20,09"	920	1629	-25°26'50,91"	-49°3'57,41"	910	DER SR1	S.R. Leste		Estadual	Eixo Principal
417	417S0010EPR	CURITIBA (STA. CÂNDIDA)	ENTR. PR-418 (P/ ALM. TAMANDARÉ)	0,00	3,89	3,89	PAV			961	-25°22'27,58"	-49°13'23,50"	953	962	-25°20'33,89"	-49°13'8,09"	971	DER SR1	S.R. Leste		Estadual	Eixo Principal
417	417O0020EPR	ENTR. PR-418 (P/ ALM. TAMANDARÉ)	COLOMBO	3,89	9,51	5,62	EOD			962	-25°20'33,89"	-49°13'8,09"	971	1872	-25°17'36,83"	-49°13'24,66"	1020	DER SR1	S.R. Leste		Estadual	Eixo Principal
417	417D0025EPR	COLOMBO	FINAL DUPLICAÇÃO (COLOMBO)	9,51	10,36	0,85	DUP			1872	-25°17'36,83"	-49°13'24,66"	1020	1873	-25°17'19,88"	-49°13'1,83"	996	DER SR1	S.R. Leste		Estadual	Eixo Principal
417	417E0025EPR	COLOMBO	FINAL DUPLICAÇÃO (COLOMBO)	9,51	10,36	0,85	DUP			1872	-25°17'36,83"	-49°13'24,66"	1020	1873	-25°17'19,88"	-49°13'1,83"	996	DER SR1	S.R. Leste		Estadual	Eixo Principal
417	417S0030EPR	FINAL DA PISTA DUPLA (COLOMBO)	BACAETAVA	10,36	22,51	12,15	PAV			1873	-25°17'19,88"	-49°13'1,83"	996	1625	-25°13'53,77"	-49°12'34,32"	926	DER SR1	S.R. Leste		Estadual	Eixo Principal
418	418D0010EPR	ENTR. BR-277 (CAMPO COMPRIDO)	FINAL DA PISTA DUPLA	0,00	1,33	1,33	DUP			313	-25°25'55,26"	-49°21'57,60"	974	964	-25°25'13,58"	-49°21'55,41"	943	DER SR1	S.R. Leste		Estadual	Eixo Principal

PARANÁ

SISTEMA RODOVIÁRIO ESTADUAL 2021

DIVISÃO EM TRECHOS DAS RODOVIAS ESTADUAIS, ESTADUAIS COINCIDENTES E ACESSOS ESTADUAIS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS DATUM: SIRGAS 2000

Rod.	Trecho	De	Para	km inicial	km final	Ext. (km)	Sit.	Trechos Coincidentes	Trechos Coincidentes	Início do Trecho				Final do Trecho				Responsável	Escritório Regional	Conc.	Jurisdição	Tipo de Rodovia
										Ref.	Latitude	Longitude	Alt.	Ref.	Latitude	Longitude	Alt.					
418	418E0010EPR	ENTR. BR-277 (CAMPO COMPRIDO)	FINAL DA PISTA DUPLA	0,00	1,33	1,33	DUP			313	-25°25'55,26"	-49°21'57,60"	974	964	-25°25'13,58"	-49°21'55,41"	943	DER SR1	S.R. Leste		Estadual	Eixo Principal
418	418S0015EPR	FINAL DA PISTA DUPLA	ENTR. PR-090 (CURITIBA)	1,33	5,10	3,77	PAV			964	-25°25'13,58"	-49°21'55,41"	943	314	-25°23'19,93"	-49°21'20,58"	952	DER SR1	S.R. Leste		Estadual	Eixo Principal
418	418S0020EPR	ENTR. PR-090 (CURITIBA)	ENTR. PR-092 (CURITIBA)	5,10	14,38	9,28	PAV			314	-25°23'19,93"	-49°21'20,58"	952	965	-25°21'3,67"	-49°16'52,95"	930	DER SR1	S.R. Leste		Estadual	Eixo Principal
418	418S0030EPR	ENTR. PR-092 (CURITIBA)	ENTR. PR-417 (COLOMBO)	14,38	21,86	7,48	PAV			965	-25°21'3,67"	-49°16'52,95"	930	962	-25°20'33,89"	-49°13'8,09"	971	DER SR1	S.R. Leste		Estadual	Eixo Principal
419	419S0010EPR	ENTR. BR-116 (AREIA BRANCA)	AC. AGUDOS DO SUL	0,00	16,26	16,26	PAV			312	-25°51'43,96"	-49°21'42,78"	915	1871	-25°59'5,21"	-49°20'13,31"	869	DER SR1	S.R. Leste		Estadual	Eixo Principal
420	420S0010EPR	ENTR. PR-281 (ACESSO A PIEN)	DIVISA PR/SC (FRAGOSOS)	0,00	8,83	8,83	PAV			309	-26°5'55,47"	-49°25'5,60"	835	1617	-26°9'19,48"	-49°23'11,44"	807	DER SR1	S.R. Leste		Estadual	Eixo Principal
421	421D0010EPR	ENTR PR-421 (AV. DAS ARAUCÁRIAS)	FINAL PISTA DUPLA	0,00	0,50	0,50	DUP			317	-25°31'22,58"	-49°19'58,07"	0	292	-25°31'31,28"	-49°20'10,78"	0	DER SR1	S.R. Leste		Estadual	Eixo Principal
421	421E0010EPR	ENTR PR-421 (AV. DAS ARAUCÁRIAS)	FINAL PISTA DUPLA	0,00	0,50	0,50	DUP			317	-25°31'22,58"	-49°19'58,07"	0	292	-25°31'31,28"	-49°20'10,78"	0	DER SR1	S.R. Leste		Estadual	Eixo Principal
421	421S0011EPR	FINAL PISTA DUPLA	INÍCIO PISTA DUPLA	0,50	1,30	0,80	PAV			292	-25°31'31,28"	-49°20'10,78"	0	302	-25°31'40,48"	-49°20'35,78"	0	DER SR1	S.R. Leste		Estadual	Eixo Principal
421	421D0015EPR	INÍCIO PISTA DUPLA	FINAL PISTA DUPLA	1,30	6,90	5,60	DUP			302	-25°31'40,48"	-49°20'35,78"	0	327	-25°33'38,07"	-49°22'39,09"	0	DER SR1	S.R. Leste		Estadual	Eixo Principal
421	421E0015EPR	INÍCIO PISTA DUPLA	FINAL PISTA DUPLA	1,30	6,90	5,60	DUP			302	-25°31'40,48"	-49°20'35,78"	0	327	-25°33'38,07"	-49°22'39,09"	0	DER SR1	S.R. Leste		Estadual	Eixo Principal
421	421S0018EPR	FINAL PISTA DUPLA	PR-421 (AV. DAS ARAUCÁRIAS)	6,90	7,50	0,60	PAV			327	-25°33'38,07"	-49°22'39,09"	0	311	-25°33'54,85"	-49°22'45,36"	0	DER SR1	S.R. Leste		Estadual	Eixo Principal
422	422S0050EPR	ENTR. PR-151 (C)	CONTORNO SUL DE WENCESLAU BRAZ: ENTR. PR-092	22,15	28,15	6,00	PAV			297	-23°53'50,68"	-49°44'45,84"	727	2128	-23°53'49,20"	-49°47'47,15"	0	DER SR2	Cerne		Estadual	Eixo Principal
422	422S0055EPR	CONTORNO SUL DE WENCESLAU BRAZ: ENTR. PR-092	WENCESLAU BRAZ (A)	28,15	29,85	1,70	PAV			2128	-23°53'49,20"	-49°47'47,15"	0	1607	-23°52'59,14"	-49°47'54,12"	803	DER SR2	Cerne		Estadual	Eixo Principal
422	422S0090EPR	ENTR. PR-092 (B) (P/ CALÓGERAS)	ENTR. PRC-272 (TOMAZINA)	33,08	53,32	20,24	PAV			294	-23°5'53,97"	-49°49'11,17"	813	715	-23°46'43,54"	-49°56'48,24"	561	DER SR3	Norte Velho		Estadual	Eixo Principal
423	423S0030EPR	ENTR. BR-476 (ARAUCÁRIA)	AC. CAMPO LARGO	9,40	29,13	19,73	PAV			310	-25°34'16,55"	-49°23'8,30"	916	966	-25°30'35,17"	-49°32'41,44"	897	DER SR1	S.R. Leste		Estadual	Eixo Principal
423	423S0040EPR	AC. CAMPO LARGO	ENTR. PR-510 (ITAQUÍ)	29,13	33,94	4,81	PAV			966	-25°30'35,17"	-49°32'41,44"	897	967	-25°28'34,61"	-49°34'22,38"	899	DER SR1	S.R. Leste		Estadual	Eixo Principal
423	423S0050EPR	ENTR. PR-510 (ITAQUÍ)	ENTR. BR-277 (PISTA ESQ.) PR-510(PLAN.)	33,94	35,67	1,73	PAV	510C0062EPR		967	-25°28'34,61"	-49°34'22,38"	899	305	-25°27'40,34"	-49°34'33,54"	912	DER SR1	S.R. Leste		Estadual	Eixo Principal
423	423S0060EPR	ENTR. BR-277(PISTA ESQ.) PR-510(PLAN.)	ENTR. BR-277 (PISTA DIREITA)	35,67	37,33	1,66	PAV			305	-25°27'40,34"	-49°34'33,54"	912	1929	-25°26'46,28"	-49°34'33,78"	912	DER SR1	S.R. Leste		Estadual	Eixo Principal
424	424S0010EPR	DIV. PR/SP (PONTE RIO ITARARÉ)	ENTR. PR-151(A) (NÃO PAV.) (P/ CARLÓPOLIS)	0,00	1,32	1,32	PAV			968	-23°36'6,91"	-49°37'14,87"	486	505	-23°35'59,38"	-49°37'45,52"	485	DER SR3	Norte Pioneiro		Estadual	Eixo Principal
424	424S0030EPR	ENTR. PR-151(B) (AC. SALTO DO ITARARÉ)	AC. ALECRIM / ALEMOA	2,42	20,34	17,92	PAV			304	-23°36'32,47"	-49°37'57,72"	536	969	-23°37'45,62"	-49°47'3,61"	712	DER SR3	Norte Pioneiro		Estadual	Eixo Principal
424	424S0040EPR	AC. ALECRIM / ALEMOA	ENTR. PR-092 (SIQUEIRA CAMPOS)	20,34	27,88	7,54	PAV			969	-23°37'45,62"	-49°47'3,61"	712	469	-23°40'35,95"	-49°49'39,25"	678	DER SR3	Norte Pioneiro		Estadual	Eixo Principal
427	427S0010EPR	ENTR. BR-116	CAMPO DO TENENTE	0,00	2,25	2,25	PAV			301	-25°59'39,13"	-49°40'1,81"	808	970	-25°58'51,01"	-49°40'59,36"	810	DER SR1	Xisto		Estadual	Eixo Principal
427	427S0015EPR	CAMPO DO TENENTE	ACESSO LAPA	2,25	31,04	28,79	PAV			970	-25°58'51,01"	-49°40'59,36"	810	971	-25°46'31,20"	-49°44'1,71"	923	DER SR1	Xisto		Estadual	Eixo Principal
427	427S0020EPR	ACESSO LAPA	ENTR. BR-476(A) (LAPA)	31,04	32,47	1,43	PAV			971	-25°46'31,20"	-49°44'1,71"	923	1138	-25°45'52,04"	-49°44'17,65"	921	DER SR1	Xisto		Estadual	Eixo Principal
427	427S0030EPR	ENTR. BR-476(B) (LAPA)	ENTR. PR-433 (P/ ÁGUA AZUL)	32,67	44,67	12,00	PAV			296	-25°45'48,65"	-49°44'14,21"	920	972	-25°41'21,99"	-49°48'38,94"	917	DER SR1	Xisto	P	Estadual	Eixo Principal
427	427S0035EPR	ENTR. PR-433 (P/ ÁGUA AZUL)	ACESSO PORTO AMAZONAS	44,67	65,20	20,53	PAV			972	-25°41'21,99"	-49°48'38,94"	917	973	-25°32'44,32"	-49°53'11,42"	790	DER SR1	Xisto	P	Estadual	Eixo Principal
427	427S0050EPR	ACESSO PORTO AMAZONAS	ACESSO HARAS (PORTO AMAZONAS)	65,20	65,38	0,18	PAV			973	-25°32'44,32"	-49°53'11,42"	790	974	-25°32'39,28"	-49°53'14,66"	797	DER SR2	Centro Sul	P	Estadual	Eixo Principal
427	427S0060EPR	ACESSO HARAS (PORTO AMAZONAS)	ENTR. BR-277	65,38	73,89	8,51	PAV			974	-25°32'39,28"	-49°53'14,66"	797	731	-25°28'23,51"	-49°53'45,15"	879	DER SR2	Centro Sul	P	Estadual	Eixo Principal
429	429O0010EPR	ENTR. PR-090	AC. CASTRO	0,00	6,70	6,70	EOP			2109	-24°46'35,20"	-49°52'40,67"	0	2110	-24°45'34,46"	-49°56'19,08"	0	DER SR2	Cerne		Estadual	Eixo Principal
429	429O0020EPR	AC. CASTRO	ENTR. PR-151 (PIRAÍ DO SUL)	6,70	14,86	8,16	EOP			2110	-24°45'34,46"	-49°56'19,08"	0	2111	-24°42'26,73"	-49°58'54,08"	0	DER SR2	Cerne		Estadual	Eixo Principal
431	431S0030EPR	ENTR. PR-151 (RIBEIRÃO CLARO)	ENTR. BR-153 (A) (JACAREZINHO)	10,30	36,13	25,83	PAV			975	-23°11'16,81"	-49°45'28,61"	601	514	-23°9'4,76"	-49°57'17,34"	455	DER SR3	Norte Pioneiro		Estadual	Eixo Principal
431	431D0060EPR	ENTR. BR-153 (B)	AC. JACAREZINHO	41,63	44,98	3,35	PAV			283	-23°11'20,42"	-49°59'8,75"	583	976	-23°9'52,38"	-50°0'2,41"	531	DER SR3	Norte Pioneiro		Estadual	Eixo Principal
431	431S0085EPR	AC. JACAREZINHO	ENTR. PR-515 (P/ BARRA DO JACARÉ)	44,98	49,24	4,26	PAV			976	-23°9'52,38"	-50°0'2,41"	531	281	-23°7'58,57"	-50°1'17,87"	566	DER SR3	Norte Pioneiro		Estadual	Eixo Principal
431	431S0070EPR	ENTR. PR-515 (P/ BARRA DO JACARÉ)	ACESSO CAMBARÁ	49,24	58,62	9,38	PAV			281	-23°7'58,57"	-50°1'17,87"	566	977	-23°3'57,06"	-50°4'0,76"	466	DER SR3	Norte Pioneiro		Estadual	Eixo Principal
431	431S0080EPR	ACESSO CAMBARÁ	ENTR. BR-369	58,62	63,25	4,63	PAV			977	-23°3'57,06"	-50°4'0,76"	466	884	-23°2'35,53"	-50°6'15,51"	494	DER SR3	Norte Pioneiro		Estadual	Eixo Principal
433	433N0010EPR	ENTR. BR-476 (P/ S. MATEUS DO SUL)	ÁGUA AZUL (CANOEIRO)	0,00	12,69	12,69	NPV			268	-25°51'33,55"	-50°6'12,49"	910	978	-25°48'8,37"	-50°11'29,22"	779	DER SR1	Xisto		Estadual	Eixo Principal
433	433N0015EPR	ÁGUA AZUL (CANOEIRO)	INÍCIO DO PAVIMENTO (CAPOEIRINHA)	12,69	52,24	39,55	NPV			978	-25°48'8,37"	-50°11'29,22"	779	980	-25°41'58,99"	-49°52'51,66"	993	DER SR1	Xisto		Estadual	Eixo Principal
433	433S0020EPR	INÍCIO DO PAVIMENTO (CAPOEIRINHA)	FINAL DO PAVIMENTO (P/ PR-427)	52,24	56,51	4,27	PAV			980	-25°41'58,99"	-49°52'51,66"	993	979	-25°42'22,61"	-49°50'56,69"	966	DER SR1	Xisto		Estadual	Eixo Principal
433	433N0025EPR	FINAL DO PAVIMENTO	ENTR. PR-427 (SANTO AMARO)	56,51	61,33	4,82	NPV			979	-25°42'22,61"	-49°50'56,69"	966	972	-25°41'21,99"	-49°48'38,94"	917	DER SR1	Xisto		Estadual	Eixo Principal
435	435S0010EPR	ENTR. PR-160/439(PLAN.) (AC. A CONGONHINHAS)	ENTR. PR-963 (P/ VILA GUAÍ)	0,00	42,52	42,52	PAV			981	-23°33'31,53"	-50°32'40,25"	775	256	-23°46'34,88"	-50°16'59,89"	610	DER SR3	Norte Velho		Estadual	Eixo Principal
435	435S0020EPR	ENTR. PR-963 (P/ VILA GUAÍ)	ENTR. PRC-272 (BIATI)	42,52	57,46	14,94	PAV			256	-23°46'34,88"	-50°16'59,89"	610	720	-23°52'49,74"	-50°12'51,18"	868	DER SR3	Norte Velho		Estadual	Eixo Principal
436	436N0010EPR	ENTR. BR-153	ENTR. PR-963 (P/ CAMPINHO)	0,00	5,35	5,35	NPV			263	-23°45'56,83"	-50°11'15,62"	663	982	-23°43'44,91"	-50°13'8,07"	641	DER SR3	Norte Velho		Estadual	Eixo Principal
436	436N0020EPR	ENTR. PR-963 (P/ CAMPINHO)	VILA GUAÍ	5,35	8,42	3,07	NPV			982	-23°43'44,91"	-50°13'8,07"	641	987	-23°42'20,65"	-50°13'36,68"	599	DER SR3	Norte Velho		Estadual	Eixo Principal
436	436N0025EPR	VILA GUAÍ	VASSOURAL	8,42	26,68	18,26	NPV			987	-23°42'20,65"	-50°13'36,68"	599	988	-23°36'20,92"	-50°20'9,45"	514	DER SR3	Norte Velho		Estadual	Eixo Principal
436	436N0030EPR	VASSOURAL	SÃO JOÃO DO PARAÍSO	26,68	27,65	0,97	NPV			988	-23°36'20,92"	-50°20'9,45"	514	985	-23°36'15,12"	-50°20'40,36"	522	DER SR3	Norte Velho		Estadual	Eixo Principal
436	436N0035EPR	SÃO JOÃO DO PARAÍSO	TRIOLÂNDIA	27,65	37,00	9,35	NPV			985	-23°36'15,12"	-50°20'40,36"	522	986	-23°32'13,86"	-50°22'51,44"	513	DER SR3	Norte Velho		Estadual	Eixo Principal
436	436N0040EPR	TRIOLÂNDIA	ENTR. PR-218 (A) (RIBEIRÃO DO PINHAL)	37,00	53,78	16,78	NPV			986	-23°32'13,86"	-50°22'51,44"	513	661	-23°25'22,64"	-50°20'57,74"	689	DER SR3	Norte Velho		Estadual	Eixo Principal
436	436S0050EPR	ENTR. PR-218 (B) (RIBEIRÃO DO PINHAL (B)	ACESSO RIBEIRÃO DO PINHAL	56,72	57,16	0,44	PAV	439C0030EPR		252	-23°23'58,37"	-50°21'22,38"	572	989	-23°23'44,59"	-50°21'25,37"	585	DER SR3	Norte Pioneiro		Estadual	Eixo Principal
436	436S0060EPR	ACESSO RIBEIRÃO DO PINHAL	ENTR. PR-439	57,16	62,40	5,24	PAV	439C0040EPR		989	-23°23'44,59"	-50°21'25,37"	585	255	-23°22'7,51"	-50°19'15,86"	635	DER SR3	Norte Pioneiro		Estadual	Eixo Principal
436	436S0070EPR	ENTR. PR-439	ABATIÁ (A)	62,40	69,03	6,63	PAV			255	-23°22'7,51"	-50°19'15,86"	635	1597	-23°18'45,26"	-50°18'29,96"	626	DER SR3	Norte Pioneiro		Estadual	Eixo Principal

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, disponibilizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

PARANÁ

SISTEMA RODOVIÁRIO ESTADUAL 2021

DIVISÃO EM TRECHOS DAS RODOVIAS ESTADUAIS, ESTADUAIS COINCIDENTES E ACESSOS ESTADUAIS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS DATUM: SIRGAS 2000

DER PARANÁ

Rod.	Trecho	De	Para	km inicial	km final	Ext. (km)	Sit.	Trechos Coincidentes	Trechos Coincidentes	Início do Trecho				Final do Trecho				Responsável	Escritório Regional	Conc.	Jurisdição	Tipo de Rodovia
										Ref.	Latitude	Longitude	Alt.	Ref.	Latitude	Longitude	Alt.					
436	436S0090EPR	ABATIÁ (B)	ENTR. PR-518	70,55	75,53	4,98	PAV			990	-23°18'0,19"	-50°18'48,31"	570	253	-23°16'46,38"	-50°20'28,38"	640	DER SR3	Norte Pioneiro		Estadual	Eixo Principal
436	436S0110EPR	ENTR. PR-518	ENTR. PR-855 (CONT. DE BANDEIRANTES)	75,53	94,51	18,98	PAV			253	-23°16'46,38"	-50°20'28,38"	640	251	-23°7'29,82"	-50°21'29,61"	474	DER SR3	Norte Pioneiro		Estadual	Eixo Principal
436	436S0120EPR	ENTR. PR-855 (CONT. DE BANDEIRANTES)	BANDEIRANTES (A)	94,51	95,57	1,06	PAV			251	-23°7'29,82"	-50°21'29,61"	474	1594	-23°6'59,96"	-50°21'47,20"	437	DER SR3	Norte Pioneiro		Estadual	Eixo Principal
436	436S0130EPR	BANDEIRANTES (B)	ITAMBARACÁ	98,19	108,07	9,88	PAV			991	-23°5'40,82"	-50°22'19,59"	401	992	-23°0'49,51"	-50°24'6,07"	394	DER SR3	Norte Pioneiro		Estadual	Eixo Principal
436	436S0140EPR	ITAMBARACÁ	ENTR. PR-517 (ITAMBARACÁ)	108,07	108,27	0,20	PAV	517C0020EPR		992	-23°0'49,51"	-50°24'6,07"	394	993	-23°0'48,82"	-50°23'59,18"	409	DER SR3	Norte Pioneiro		Estadual	Eixo Principal
436	436S0150EPR	ENTR. PR-517 (ITAMBARACÁ)	PORTO ALMEIDA (DIVISA PR/SP)	108,27	119,82	11,55	PAV			993	-23°0'48,82"	-50°23'59,18"	409	1592	-22°54'55,08"	-50°24'47,04"	342	DER SR3	Norte Pioneiro		Estadual	Eixo Principal
437	437S0010EPR	ENTR. PR-323 (SERTANÓPOLIS)	ENTR. PR-445 (PRIMEIRO DE MAIO)	0,00	21,30	21,30	PAV			225	-23°1'45,52"	-51°2'2,96"	366	994	-22°51'20,79"	-51°1'55,25"	367	DER SR3	Vale do Tibagi		Estadual	Eixo Principal
437	437S0030EPR	ENTR. PR-445 (PRIMEIRO DE MAIO)	ALVORADA DO SUL (A)	21,30	49,91	28,61	PAV			994	-22°51'20,79"	-51°1'55,25"	367	1561	-22°47'10,21"	-51°13'35,63"	349	DER SR3	Vale do Tibagi		Estadual	Eixo Principal
438	438S0010EPR	ENTR. BR-277 (IRATI)	ACESSO FERNANDES PINHEIRO	0,00	5,10	5,10	PAV			245	-25°27'53,03"	-50°34'29,88"	831	995	-25°25'36,04"	-50°33'4,14"	813	DER SR2	Centro Sul	O	Estadual	Eixo Principal
438	438S0020EPR	ACESSO FERNANDES PINHEIRO	TEIXEIRA SOARES (A)	5,10	17,07	11,97	PAV			995	-25°25'36,04"	-50°33'4,14"	813	1587	-25°22'50,79"	-50°27'46,90"	914	DER SR2	Centro Sul	O	Estadual	Eixo Principal
438	438S0030EPR	TEIXEIRA SOARES (B)	GUARAGI	19,55	46,03	26,48	PAV			996	-25°22'10,85"	-50°26'53,70"	890	997	-25°16'31,02"	-50°14'17,56"	865	DER SR2	Centro Sul		Estadual	Eixo Principal
438	438S0050EPR	GUARAGI	ENTR. PR-151 (PONTA GROSSA)	46,03	61,25	15,22	PAV			997	-25°16'31,02"	-50°14'17,56"	865	510	-25°12'27,11"	-50°9'6,83"	809	DER SR2	S.R. Campos Gerais		Estadual	Eixo Principal
439	439S0050EPR	ENTR. PR-436 (P/ ABATIÁ)	AC. STO. ANTONIO DA PLATINA	35,68	62,33	26,65	PAV			255	-23°2'27,51"	-50°19'15,86"	635	998	-23°18'37,59"	-50°5'50,97"	475	DER SR3	Norte Pioneiro		Estadual	Eixo Principal
439	439S0060EPR	AC. STO. ANTONIO DA PLATINA	ENTR. BR-153 (A)	62,33	65,18	2,85	PAV			998	-23°18'37,59"	-50°5'50,97"	475	516	-23°18'35,01"	-50°4'13,34"	478	DER SR3	Norte Pioneiro		Estadual	Eixo Principal
439	439S0090EPR	ENTR. BR-153 (B) (S.ANT. DA PLATINA)	PLATINA	67,18	73,67	6,49	PAV			274	-23°17'40,35"	-50°3'54,05"	492	1602	-23°19'1,89"	-50°0'24,33"	552	DER SR3	Norte Pioneiro		Estadual	Eixo Principal
441	441S0010EPR	ENTR. BR-376	INÍCIO ÁREA URBANA DE RESERVA	0,00	25,97	25,97	PAV			239	-24°37'43,04"	-50°38'35,68"	981	1576	-24°39'14,93"	-50°50'28,07"	920	DER SR2	S.R. Campos Gerais		Estadual	Eixo Principal
441	441S0020EPR	INÍCIO ÁREA URBANA DE RESERVA	ENTR. PR-239 (FINAL ÁREA URB. DE RESERVA)	25,97	28,04	2,07	PAV			1576	-24°39'14,93"	-50°50'28,07"	920	1905	-24°39'27,35"	-50°51'38,54"	933	DER SR2	S.R. Campos Gerais		Estadual	Eixo Principal
442	442N0010EPR	ASSAÍ (B)	ENTR. BR-369 (A)	3,59	17,61	14,02	NPV			999	-23°22'25,20"	-50°49'35,87"	584	891	-23°16'10,11"	-50°48'29,79"	482	DER SR3	Vale do Tibagi		Estadual	Eixo Principal
442	442S0050EPR	ENTR. BR-369 (B) (P/ URAÍ)	URAÍ (A)	20,91	27,48	6,57	PAV			233	-23°15'42,93"	-50°46'36,03"	508	1695	-23°12'28,29"	-50°47'33,08"	439	DER SR3	Vale do Tibagi		Estadual	Eixo Principal
442	442S0070EPR	URAÍ (B)	ENTR. PR-443 (TAQUARI)	29,09	42,18	13,09	PAV			1000	-23°11'49,21"	-50°48'4,79"	377	1002	-23°8'52,04"	-50°53'24,34"	468	DER SR3	Vale do Tibagi		Estadual	Eixo Principal
443	443N0010EPR	JATAZINHO (B)	ENTR. PR-442 (TAQUARI)	1,79	18,86	17,07	NPV			1001	-23°14'49,37"	-50°58'11,81"	0	1002	-23°8'52,04"	-50°53'24,34"	468	DER SR3	Vale do Tibagi		Estadual	Eixo Principal
443	443S0030EPR	ENTR. PR-442 (TAQUARI)	RANCHO ALEGRE (A)	18,86	27,82	8,96	PAV			1002	-23°8'52,04"	-50°53'24,34"	468	1573	-23°4'24,51"	-50°54'59,24"	415	DER SR3	Vale do Tibagi		Estadual	Eixo Principal
443	443S0050EPR	RANCHO ALEGRE (B)	ENTR. PR-160 (P/ SERTANEJA)	28,86	41,71	12,85	PAV			1003	-23°3'53,55"	-50°54'46,60"	413	561	-22°59'36,24"	-50°50'39,81"	416	DER SR3	Vale do Tibagi		Estadual	Eixo Principal
444	444D0005EPR	ENTR. BR-369 (ARAPONGAS)	ENTR. PR-218	0,00	5,20	5,20	DUP			190	-23°22'26,50"	-51°24'47,37"	767	185	-23°22'58,56"	-51°27'15,17"	770	DER SR3	Vale do Ivaí	P	Estadual	Eixo Principal
444	444E0005EPR	ENTR. BR-369 (ARAPONGAS)	ENTR. PR-218	0,00	5,20	5,20	DUP			190	-23°22'26,50"	-51°24'47,37"	767	185	-23°22'58,56"	-51°27'15,17"	770	DER SR3	Vale do Ivaí	P	Estadual	Eixo Principal
444	444D0010EPR	ENTR. PR-218	ACESSO ARAPONGAS	5,20	7,84	2,64	DUP			185	-23°22'58,56"	-51°27'15,17"	770	184	-23°24'14,00"	-51°27'57,64"	730	DER SR3	Vale do Ivaí	P	Estadual	Eixo Principal
444	444E0010EPR	ENTR. PR-218	ACESSO ARAPONGAS	5,20	7,84	2,64	DUP			185	-23°22'58,56"	-51°27'15,17"	770	184	-23°24'14,00"	-51°27'57,64"	730	DER SR3	Vale do Ivaí	P	Estadual	Eixo Principal
444	444D0015EPR	ACESSO ARAPONGAS	CAIXA SÃO PEDRO	7,84	24,06	16,22	DUP			184	-23°24'14,00"	-51°27'57,64"	730	177	-23°28'37,51"	-51°35'23,81"	664	DER SR3	Vale do Ivaí	P	Estadual	Eixo Principal
444	444E0015EPR	ACESSO ARAPONGAS	CAIXA SÃO PEDRO	7,84	24,06	16,22	DUP			184	-23°24'14,00"	-51°27'57,64"	730	177	-23°28'37,51"	-51°35'23,81"	664	DER SR3	Vale do Ivaí	P	Estadual	Eixo Principal
444	444D0020EPR	CAIXA SÃO PEDRO	RIO DOURADO	24,06	27,35	3,29	DUP			177	-23°28'37,51"	-51°35'23,81"	664	176	-23°29'4,61"	-51°36'55,57"	570	DER SR3	Vale do Ivaí	P	Estadual	Eixo Principal
444	444E0020EPR	CAIXA SÃO PEDRO	RIO DOURADO	24,06	27,35	3,29	DUP			177	-23°28'37,51"	-51°35'23,81"	664	176	-23°29'4,61"	-51°36'55,57"	570	DER SR3	Vale do Ivaí	P	Estadual	Eixo Principal
444	444D0031EPR	RIO DOURADO	ACESSO A MANDAGUARI	27,35	33,08	5,73	DUP			176	-23°29'4,61"	-51°36'55,57"	570	172	-23°30'39,52"	-51°39'31,10"	721	DER SR4	S.R. Noroeste	P	Estadual	Eixo Principal
444	444E0031EPR	RIO DOURADO	ACESSO A MANDAGUARI	27,35	33,08	5,73	DUP			176	-23°29'4,61"	-51°36'55,57"	570	172	-23°30'39,52"	-51°39'31,10"	721	DER SR4	S.R. Noroeste	P	Estadual	Eixo Principal
444	444D0033EPR	ACESSO A MANDAGUARI	ENTR. BR-376 (MANDAGUARI)	33,08	38,78	5,70	DUP			172	-23°30'39,52"	-51°39'31,10"	721	929	-23°30'45,23"	-51°42'17,44"	720	DER SR4	S.R. Noroeste	P	Estadual	Eixo Principal
444	444E0033EPR	ACESSO A MANDAGUARI	ENTR. BR-376 (MANDAGUARI)	33,08	38,78	5,70	DUP			172	-23°30'39,52"	-51°39'31,10"	721	929	-23°30'45,23"	-51°42'17,44"	720	DER SR4	S.R. Noroeste	P	Estadual	Eixo Principal
445	445S0010EPR	ENTR. PRC/272/BR376/272(PLAN.) (MAUÁ)	ENTR. PR/980 (AC. A TAMARANA)	0,00	25,49	25,49	PAV			1869	-23°54'27,21"	-51°11'33,38"	1070	216	-23°42'37,49"	-51°7'21,91"	782	DER SR3	Vale do Tibagi		Estadual	Eixo Principal
445	445S0015EPR	ENTR. PR-980 (AC. A TAMARANA)	ACESSO LERROVILLE	25,49	26,63	1,14	PAV			216	-23°42'37,49"	-51°7'21,91"	782	1004	-23°42'1,81"	-51°7'13,39"	792	DER SR3	Vale do Tibagi		Estadual	Eixo Principal
445	445S0017EPR	ACESSO LERROVILLE	ENTR. PR-538 (P/ GUARAVERA)	26,63	41,03	14,40	PAV			1004	-23°42'1,81"	-51°7'13,39"	792	1005	-23°35'20,31"	-51°6'59,15"	514	DER SR3	Vale do Tibagi		Estadual	Eixo Principal
445	445S0020EPR	ENTR. PR-538 (P/ GUARAVERA)	ENTR. PR-532 (IRERÊ)	41,03	49,94	8,91	PAV			1005	-23°35'20,31"	-51°6'59,15"	514	213	-23°31'15,10"	-51°8'19,17"	621	DER SR3	Vale do Tibagi		Estadual	Eixo Principal
445	445S0025EPR	ENTR. PR-532 (IRERÊ)	ACESSO A IRERÊ	49,94	51,11	1,17	PAV			213	-23°31'15,10"	-51°8'19,17"	621	101	-23°30'43,00"	-51°8'2,16"	0	DER SR3	Vale do Tibagi		Estadual	Eixo Principal
445	445D0030EPR	ENTR. PR-532 (IRERÊ)	ACESSO A IRERÊ	51,11	51,97	0,86	DUP			101	-23°30'43,00"	-51°8'2,16"	0	1006	-23°30'19,56"	-51°7'47,09"	547	DER SR3	Vale do Tibagi		Estadual	Eixo Principal
445	445E0030EPR	ENTR. PR-532 (IRERÊ)	ACESSO A IRERÊ	51,11	51,97	0,86	DUP			101	-23°30'43,00"	-51°8'2,16"	0	1006	-23°30'19,56"	-51°7'47,09"	547	DER SR3	Vale do Tibagi		Estadual	Eixo Principal
445	445D0035EPR	ACESSO A IRERÊ	AC. SELVA / COL. COROADOS	51,97	62,91	10,94	DUP			1006	-23°30'19,56"	-51°7'47,09"	547	1007	-23°24'45,50"	-51°8'12,38"	437	DER SR3	Vale do Tibagi		Estadual	Eixo Principal
445	445E0035EPR	ACESSO A IRERÊ	AC. SELVA / COL. COROADOS	51,97	62,91	10,94	DUP			1006	-23°30'19,56"	-51°7'47,09"	547	1007	-23°24'45,50"	-51°8'12,38"	437	DER SR3	Vale do Tibagi		Estadual	Eixo Principal
445	445D0040EPR	AC. SELVA / COL. COROADOS	ACESSO JARDIM UNIÃO DA VITÓRIA	62,91	65,64	2,73	DUP			1007	-23°24'45,50"	-51°8'12,38"	437	1998	-23°23'19,79"	-51°8'3,56"	488	DER SR3	Vale do Tibagi		Estadual	Eixo Principal
445	445E0040EPR	AC. SELVA / COL. COROADOS	ACESSO JARDIM UNIÃO DA VITÓRIA	62,91	65,64	2,73	DUP			1007	-23°24'45,50"	-51°8'12,38"	437	1998	-23°23'19,79"	-51°8'3,56"	488	DER SR3	Vale do Tibagi		Estadual	Eixo Principal
445	445D0045EPR	ACESSO JARDIM UNIÃO DA VITÓRIA	ENTR. PR-218(PLAN.) (AC. TRÊS MARCOS)	65,64	67,72	2,08	DUP			1998	-23°23'19,79"	-51°8'3,56"	488	212	-23°22'20,08"	-51°8'19,68"	555	DER SR3	Vale do Tibagi		Estadual	Eixo Principal
445	445E0045EPR	INÍCIO PISTA DUPLA - FINAL DE OBRA DE DUPLICAÇÃO	ENTR. PR-218(PLAN.) (AC. TRÊS MARCOS)	65,64	67,72	2,08	DUP			1998	-23°23'19,79"	-51°8'3,56"	488	212	-23°22'20,08"	-51°8'19,68"	555	DER SR3	Vale do Tibagi		Estadual	Eixo Principal
445	445D0050EPR	ENTR. PR-218(PLAN.) (AC. TRÊS MARCOS)	ACESSO LONDRINA	67,72	69,64	1,92	DUP			212	-23°22'20,08"	-51°8'19,68"	555	207	-23°21'37,68"	-51°9'5,70"	559	DER SR3	Vale do Tibagi		Estadual	Eixo Principal
445	445E0050EPR	ENTR. PR-218(PLAN.) (AC. TRÊS MARCOS)	ACESSO LONDRINA	67,72	69,64	1,92	DUP			212	-23°22'20,08"	-51°8'19,68"	555	207	-23°21'37,68"	-51°9'5,70"	559	DER SR3	Vale do Tibagi		Estadual	Eixo Principal
445	445D0055EPR	ACESSO LONDRINA	AC. P/ VILA REGINA (VIADUTO)	69,64	73,97	4,33	DUP			207	-23°21'37,68"	-51°9'5,70"	559	1009	-23°20'13,17"	-51°11'2,13"	590	DER SR3	Vale do Tibagi		Estadual	Eixo Principal

PARANÁ

SISTEMA RODOVIÁRIO ESTADUAL 2021

DIVISÃO EM TRECHOS DAS RODOVIAS ESTADUAIS, ESTADUAIS COINCIDENTES E ACESSOS ESTADUAIS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS DATUM: SIRGAS 2000

Rod.	Trecho	De	Para	km inicial	km final	Ext. (km)	Sit.	Trechos Coincidentes	Trechos Coincidentes	Início do Trecho				Final do Trecho				Responsável	Escritório Regional	Conc.	Jurisdição	Tipo de Rodovia
										Ref.	Latitude	Longitude	Alt.	Ref.	Latitude	Longitude	Alt.					
445	445E0055EPR	ACESSO LONDRINA	AC. P/ VILA REGINA (VIADUTO)	69,64	73,97	4,33	DUP			207	-23°21'37,68"	-51°9'5,70"	559	1009	-23°20'13,17"	-51°11'2,13"	590	DER SR3	Vale do Tibagi		Estadual	Eixo Principal
445	445D0060EPR	AC. P/ VILA REGINA (VIADUTO)	ENTR. BR-369 (LONDRINA)	73,97	82,23	8,26	DUP			1009	-23°20'13,17"	-51°11'2,13"	590	201	-23°17'7,41"	-51°14'6,23"	610	DER SR3	Vale do Tibagi		Estadual	Eixo Principal
445	445E0060EPR	AC. P/ VILA REGINA (VIADUTO)	ENTR. BR-369 (LONDRINA)	73,97	82,23	8,26	DUP			1009	-23°20'13,17"	-51°11'2,13"	590	201	-23°17'7,41"	-51°14'6,23"	610	DER SR3	Vale do Tibagi		Estadual	Eixo Principal
445	445D0070EPR	ENTR. BR-369 (LONDRINA)	AC. CAMBÉ	82,23	84,81	2,58	DUP			201	-23°17'7,41"	-51°14'6,23"	610	1010	-23°16'9,85"	-51°15'0,20"	583	DER SR3	Vale do Tibagi	P	Estadual	Eixo Principal
445	445E0070EPR	ENTR. BR-369 (LONDRINA)	AC. CAMBÉ	82,23	84,81	2,58	DUP			201	-23°17'7,41"	-51°14'6,23"	610	1010	-23°16'9,85"	-51°15'0,20"	583	DER SR3	Vale do Tibagi	P	Estadual	Eixo Principal
445	445D0080EPR	AC. CAMBÉ	FINAL PISTA DUPLA	84,81	86,88	2,07	DUP			1010	-23°16'9,85"	-51°15'0,20"	583	1923	-23°15'3,75"	-51°15'3,39"	609	DER SR3	Vale do Tibagi	P	Estadual	Eixo Principal
445	445E0080EPR	AC. CAMBÉ	FINAL PISTA DUPLA	84,81	86,88	2,07	DUP			1010	-23°16'9,85"	-51°15'0,20"	583	1923	-23°15'3,75"	-51°15'3,39"	609	DER SR3	Vale do Tibagi	P	Estadual	Eixo Principal
445	445S0085EPR	FINAL PISTA DUPLA	ENTR. PR-323/545 (WARTA)	86,88	95,80	8,92	PAV			1923	-23°15'3,75"	-51°15'3,39"	609	204	-23°11'22,57"	-51°12'23,49"	642	DER SR3	Vale do Tibagi	P	Estadual	Eixo Principal
445	445S0090EPR	ENTR. PR-323/545 (WARTA)	ENTR. PR-090 (BELA VISTA DO PARAÍSO) (A)	95,80	117,01	21,21	PAV			204	-23°11'22,57"	-51°12'23,49"	642	1393	-23°0'45,16"	-51°11'33,58"	617	DER SR3	Vale do Tibagi		Estadual	Eixo Principal
445	445S0110EPR	BELA VISTA DO PARAÍSO (B)	INÍCIO P. DUPLA VILA GANDHI	119,85	130,45	10,60	PAV			1011	-22°59'44,55"	-51°11'15,04"	616	214	-22°56'8,32"	-51°7'57,97"	582	DER SR3	Vale do Tibagi		Estadual	Eixo Principal
445	445D0115EPR	INÍCIO PISTA DUPLA	FINAL P. DUPLA VILA GANDHI	130,45	130,76	0,31	DUP			214	-22°56'8,32"	-51°7'57,97"	582	1012	-22°56'7,69"	-51°7'47,17"	580	DER SR3	Vale do Tibagi		Estadual	Eixo Principal
445	445E0115EPR	INÍCIO PISTA DUPLA	FINAL P. DUPLA VILA GANDHI	130,45	130,76	0,31	DUP			214	-22°56'8,32"	-51°7'57,97"	582	1012	-22°56'7,69"	-51°7'47,17"	580	DER SR3	Vale do Tibagi		Estadual	Eixo Principal
445	445S0120EPR	FINAL P. DUPLA VILA GANDHI	ENTR. PR-437 (PRIMEIRO DE MAIO)	130,76	145,76	15,00	PAV			1012	-22°56'7,69"	-51°7'47,17"	580	994	-22°5'1'20,79"	-51°1'55,25"	367	DER SR3	Vale do Tibagi		Estadual	Eixo Principal
446	446S0030EPR	ENTR. BR-153	PORTO VITÓRIA (A)	0,00	14,64	14,64	PAV			215	-26°13'2,89"	-51°7'51,75"	790	1562	-26°9'39,67"	-51°13'22,16"	789	DER SR1	Médio Iguaçu		Estadual	Eixo Principal
446	446N0050EPR	PORTO VITÓRIA (B)	SANTO ANTÔNIO DO IRATIM	15,95	47,41	31,46	NPV			1013	-26°9'44,94"	-51°13'58,36"	789	1014	-26°9'31,36"	-51°24'0,95"	955	DER SR1	Médio Iguaçu		Estadual	Eixo Principal
446	446S0070EPR	SANTO ANTÔNIO DO IRATIM	ENTR. PR-170 (BITURUNA)	47,41	64,51	17,10	PAV			1014	-26°9'31,36"	-51°24'0,95"	955	616	-26°9'11,23"	-51°32'34,09"	872	DER SR1	Médio Iguaçu		Estadual	Eixo Principal
447	447S0030EPR	ENTR. BR-153 (B) (UNIÃO DA VITÓRIA)	CRUZ MACHADO	3,73	49,34	45,61	PAV			218	-26°1'29,24"	-51°6'47,11"	788	84	-26°1'17,13"	-51°20'58,65"	876	DER SR1	Médio Iguaçu		Estadual	Eixo Principal
449	449S0030EPR	ENTR. PRC-280 (PALMAS)	ENTR. PR-912 (P/ CEL. DOM. SOARES)	14,70	18,90	4,20	PAV			133	-26°29'8,03"	-52°1'24,03"	1080	1015	-26°27'6,58"	-52°1'14,44"	1100	DER SR5	Vale do Chopim		Estadual	Eixo Principal
449	449S0035EPR	ENTR. PR-912 (P/ CEL. DOM. SOARES)	ENTR. ROD. MUNIC. (P/ CEL. D. SOARES)	18,90	45,66	26,76	PAV			1015	-26°27'6,58"	-52°1'14,44"	1100	1016	-26°15'52,02"	-52°8'11,48"	1060	DER SR5	Vale do Chopim		Estadual	Eixo Principal
449	449S0040EPR	ENTR. ROD. MUNIC. (P/ CEL. D. SOARES)	ENTR. PR-459 (NÃO PAV.)	45,66	51,94	6,28	PAV			1016	-26°15'52,02"	-52°8'11,48"	1060	1033	-26°13'20,07"	-52°10'35,97"	1010	DER SR5	Vale do Chopim		Estadual	Eixo Principal
450	450S0010EPR	ENTR. PR-170 (PORECATU)	AC. USINA	0,00	2,54	2,54	PAV			194	-22°46'51,91"	-51°22'1,65"	435	1017	-22°46'40,80"	-51°23'28,92"	459	DER SR3	Vale do Tibagi		Estadual	Eixo Principal
450	450S0020EPR	AC. USINA	CENTENÁRIO DO SUL (A)	2,54	24,24	21,70	PAV			1017	-22°46'40,80"	-51°23'28,92"	459	1544	-22°49'15,18"	-51°35'26,23"	469	DER SR3	Vale do Tibagi		Estadual	Eixo Principal
451	451S0010EPR	ENTR. PRC-272	ENTR. PR-082 (GRANDES RIOS)	0,00	22,40	22,40	PAV			191	-24°0'32,41"	-51°24'32,33"	740	390	-24°8'45,91"	-51°28'43,61"	630	DER SR3	Vale do Ivaí		Estadual	Eixo Principal
453	453S0070EPR	ENTR. PR-170	ENTR. PRC-272 (SÃO DOMINGOS)	4,53	11,03	6,50	PAV			179	-23°56'56,24"	-51°32'28,87"	602	724	-23°59'20,61"	-51°30'11,62"	620	DER SR3	Vale do Ivaí		Estadual	Eixo Principal
454	454S0010EPR	JAGUAPITÃ	ENTR. PR-937 (CONT. DE JAGUAPITÃ)	0,00	0,28	0,28	PAV			1019	-23°7'0,02"	-51°32'31,01"	556	1718	-23°7'5,65"	-51°32'38,75"	557	DER SR3	Vale do Ivaí		Estadual	Eixo Principal
454	454S0012EPR	ENTR. PR-937 (CONT. DE JAGUAPITÃ)	ACESSO V ASTORGA	0,28	20,38	20,10	PAV			1718	-23°7'5,65"	-51°32'38,75"	557	1020	-23°13'30,46"	-51°39'47,72"	641	DER SR3	Vale do Ivaí		Estadual	Eixo Principal
454	454S0014EPR	ACESSO V ASTORGA	ENTR. ROD. MUN. P/ STA. ZÉLIA	20,38	22,98	2,60	PAV			1020	-23°13'30,46"	-51°39'47,72"	641	1021	-23°13'29,04"	-51°41'18,78"	651	DER SR4	S.R. Noroeste		Estadual	Eixo Principal
454	454S0017EPR	ENTR. ROD. MUN. P/ STA. ZÉLIA	ENTR. PR-218(A) (ASTORGA)	22,98	23,38	0,40	PAV			1021	-23°13'29,04"	-51°41'18,78"	651	672	-23°13'40,16"	-51°41'24,14"	667	DER SR4	S.R. Noroeste		Estadual	Eixo Principal
454	454S0040EPR	ENTR. PR-218 (B) (GRANADA)	TUPINAMBÁ (A)	26,88	35,61	8,73	PAV			165	-23°13'25,85"	-51°43'24,73"	645	1538	-23°17'8,13"	-51°46'48,96"	571	DER SR4	S.R. Noroeste		Estadual	Eixo Principal
454	454N0050EPR	TUPINAMBÁ (B)	ENTR. PR-317 (MARINGÁ)	36,47	57,07	20,60	NPV			1018	-23°17'8,32"	-51°46'18,73"	554	812	-23°21'44,74"	-51°53'57,97"	482	DER SR4	S.R. Noroeste		Estadual	Eixo Principal
455	455S0020EPR	MARIALVA	ENTR. PR-897 (CONTORNO MARIALVA)	0,66	0,84	0,18	PAV			1962	-23°29'54,45"	-51°48'9,67"	574	1867	-23°29'59,08"	-51°48'13,23"	600	DER SR4	S.R. Noroeste		Estadual	Eixo Principal
455	455S0025EPR	ENTR. PR-897 (CONTORNO MARIALVA)	AC. JAÇANÃ E REFINARIA	0,84	14,62	13,78	PAV			1867	-23°29'59,08"	-51°48'13,23"	600	1023	-23°34'37,01"	-51°53'34,67"	449	DER SR4	S.R. Noroeste		Estadual	Eixo Principal
455	455S0027EPR	AC. JAÇANÃ E REFINARIA	AQUIDABÃ	14,62	15,64	1,02	PAV			1023	-23°34'37,01"	-51°53'34,67"	449	1531	-23°34'57,59"	-51°54'2,99"	455	DER SR4	S.R. Noroeste		Estadual	Eixo Principal
456	456S0010EPR	ENTR. PRC-466 (PITANGA)	AC. SANTA MARIA DO OESTE	0,00	19,41	19,41	PAV			163	-24°5'1'12,17"	-51°44'12,81"	1010	1024	-24°55'42,44"	-51°52'28,49"	941	DER SR2	Centro Oeste		Estadual	Eixo Principal
456	456S0030EPR	AC. SANTA MARIA DO OESTE	PALMITAL (A)	19,41	58,17	38,76	PAV			1024	-24°55'42,44"	-51°52'28,49"	941	2056	-24°53'8,69"	-52°11'57,14"	842	DER SR2	Centro Oeste		Estadual	Eixo Principal
456	456S0040EPR	PALMITAL (B)	ENTR. BR-158 (P/ MARQUINHO) / PR-364 (P/ LARANJAL)	60,00	64,89	4,89	PAV			552	-24°5'2'56,77"	-52°12'53,92"	856	553	-24°5'3'24,25"	-52°15'22,90"	858	DER SR2	Centro Oeste		Estadual	Eixo Principal
457	457S0030EPR	ENTR. PR-546 (ITAMBÉ)	AC. MARISA	31,60	48,10	16,50	PAV			140	-23°39'44,49"	-51°58'41,55"	413	1025	-23°46'39,08"	-51°56'48,52"	341	DER SR4	S.R. Noroeste		Estadual	Eixo Principal
457	457S0050EPR	AC. MARISA	AC. SÃO PEDRO DO IVAÍ	48,10	63,46	15,36	PAV			1025	-23°46'39,08"	-51°56'48,52"	341	1026	-23°5'1'54,52"	-51°51'58,47"	393	DER SR4	S.R. Noroeste		Estadual	Eixo Principal
457	457S0055EPR	AC. SÃO PEDRO DO IVAÍ	ENTR. PRC-369 (S. PEDRO DO IVAÍ)	63,46	65,63	2,17	PAV			1026	-23°5'1'54,52"	-51°51'58,47"	393	1027	-23°5'1'25,65"	-51°51'1,54"	402	DER SR4	S.R. Noroeste		Estadual	Eixo Principal
457	457S0070EPR	ENTR. PRC-369	INÍCIO PISTA DUPLA (S. PEDRO DO IVAÍ)	65,63	66,38	0,75	PAV			1027	-23°5'1'25,65"	-51°51'1,54"	402	150	-23°5'1'46,74"	-51°51'9,88"	421	DER SR4	S.R. Noroeste		Estadual	Eixo Principal
457	457D0075EPR	INÍCIO PISTA DUPLA	FINAL P. DUPLA (S. PEDRO DO IVAÍ)	66,38	66,93	0,55	DUP			150	-23°5'1'46,74"	-51°51'9,88"	421	1028	-23°52'4,23"	-51°51'7,48"	411	DER SR4	S.R. Noroeste		Estadual	Eixo Principal
457	457E0075EPR	INÍCIO PISTA DUPLA	FINAL P. DUPLA (S. PEDRO DO IVAÍ)	66,38	66,93	0,55	DUP			150	-23°5'1'46,74"	-51°51'9,88"	421	1028	-23°52'4,23"	-51°51'7,48"	411	DER SR4	S.R. Noroeste		Estadual	Eixo Principal
457	457S0080EPR	FINAL P. DUPLA (S. PEDRO DO IVAÍ)	RIO IVAÍ	66,93	74,06	7,13	PAV			1028	-23°52'4,23"	-51°51'7,48"	411	1029	-23°55'30,14"	-51°51'37,24"	320	DER SR4	S.R. Noroeste		Estadual	Eixo Principal
457	457S0090EPR	RIO IVAÍ	ENTR. PR-082 (P/ FÊNIX)	74,06	77,07	3,01	PAV			1029	-23°55'30,14"	-51°51'37,24"	320	392	-23°57'2,36"	-51°51'30,75"	367	DER SR3	Vale do Ivaí		Estadual	Eixo Principal
458	458S0020EPR	GUARACI (B)	SANTA FÉ (A)	0,67	20,79	20,12	PAV			1030	-22°58'20,56"	-51°39'4,39"	555	1533	-23°2'7,63"	-51°48'5,35"	470	DER SR4	S.R. Noroeste		Estadual	Eixo Principal
458	458S0040EPR	SANTA FÉ (B)	ENTR. PR-317 (A)	22,53	24,39	1,86	PAV			1031	-23°2'19,10"	-51°48'54,49"	496	810	-23°1'57,15"	-51°49'50,70"	477	DER SR4	S.R. Noroeste		Estadual	Eixo Principal
458	458S0050EPR	ENTR. PR-317 (B) (P/ N. SRA. DAS GRAÇAS)	ENTR. PR-461 (P/ LOBATO)	26,80	38,34	11,54	PAV			151	-23°0'58,49"	-51°50'41,82"	459	145	-23°2'14,54"	-51°56'29,67"	482	DER SR4	S.R. Noroeste		Estadual	Eixo Principal
458	458S0060EPR	ENTR. PR-461 (P/ LOBATO)	FLÓRIDA (A)	38,34	43,59	5,25	PAV	461C0030EPR		145	-23°2'14,54"	-51°56'29,67"	482	1522	-23°4'59,07"	-51°57'14,41"	461	DER SR4	S.R. Noroeste		Estadual	Eixo Principal
458	458S0080EPR	FLÓRIDA (B)	ATALAIA (A)	44,19	56,97	12,78	PAV			1032	-23°5'1'0,03"	-51°57'24,58"	452	1514	-23°9'6,22"	-52°2'57,60"	505	DER SR4	S.R. Noroeste		Estadual	Eixo Principal
459	459S0005EPR	ENTR. PR-170	INÍCIO PISTA DUPLA (PINHÃO)	0,00	1,48	1,48	PAV			175	-25°41'1,28"	-51°38'48,33"	1080	1731	-25°41'31,02"	-51°39'25,35"	1030	DER SR2	Centro Oeste		Estadual	Eixo Principal
459	459D0007EPR	INÍCIO PISTA DUPLA	FINAL PISTA DUPLA (PINHÃO)	1,48	1,75	0,27	DUP			1731	-25°41'31,02"	-51°39'25,35"	1030	1732	-25°41'28,38"	-51°39'34,66"	1020	DER SR2	Centro Oeste		Estadual	Eixo Principal

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, disponibilizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

PARANÁ

SISTEMA RODOVIÁRIO ESTADUAL 2021

DIVISÃO EM TRECHOS DAS RODOVIAS ESTADUAIS, ESTADUAIS COINCIDENTES E ACESSOS ESTADUAIS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS DATUM: SIRGAS 2000

DER PARANÁ

Rod.	Trecho	De	Para	km inicial	km final	Ext. (km)	Sit.	Trechos Coincidentes	Trechos Coincidentes	Início do Trecho				Final do Trecho				Responsável	Escritório Regional	Conc.	Jurisdição	Tipo de Rodovia
										Ref.	Latitude	Longitude	Alt.	Ref.	Latitude	Longitude	Alt.					
459	459E0007EPR	INÍCIO PISTA DUPLA	FINAL PISTA DUPLA (PINHÃO)	1,48	1,75	0,27	DUP			1731	-25°41'31,02"	-51°39'25,35"	1030	1732	-25°41'28,38"	-51°39'34,66"	1020	DER SR2	Centro Oeste		Estadual	Eixo Principal
459	459S0008EPR	FINAL PISTA DUPLA	FIM PERÍMETRO URBANO (PINHÃO)	1,75	2,35	0,60	PAV			1732	-25°41'28,38"	-51°39'34,66"	1020	1037	-25°41'43,13"	-51°39'45,46"	1040	DER SR2	Centro Oeste		Estadual	Eixo Principal
459	459S0010EPR	FIM PERÍMETRO URBANO (PINHÃO)	DOIS PINHEIROS	2,35	20,84	18,49	PAV			1037	-25°41'43,13"	-51°39'45,46"	1040	1734	-25°43'6,38"	-51°49'55,39"	966	DER SR2	Centro Oeste		Estadual	Eixo Principal
459	459S0020EPR	DOIS PINHEIROS	RESERVA DO IGUAÇU (A)	20,84	46,48	25,64	PAV			1734	-25°43'6,38"	-51°49'55,39"	966	1517	-25°50'5,31"	-52°1'22,35"	979	DER SR2	Centro Oeste		Estadual	Eixo Principal
459	459S0024EPR	RESERVA DO IGUAÇU (B)	ENTR. AC. À VILA DE SALTO SEGREDO (COPEL)	47,85	55,73	7,88	PAV			1036	-25°50'3,01"	-52°1'51,19"	949	1730	-25°47'29,39"	-52°4'53,85"	850	DER SR2	Centro Oeste		Estadual	Eixo Principal
459	459S0026EPR	ENTR. AC. À VILA DE SALTO SEGREDO (COPEL)	ENTR. AC. AO MUSEU REGIONAL DO IGUAÇU	55,73	56,71	0,98	PAV			1730	-25°47'29,39"	-52°4'53,85"	850	1839	-25°47'28,16"	-52°5'28,43"	815	DER SR2	Centro Oeste		Estadual	Eixo Principal
459	459S0028EPR	ENTR. AC. AO MUSEU REGIONAL DO IGUAÇU	ENTR. AC. À BARRAGEM DO RIO JORDÃO	56,71	58,57	1,86	PAV			1839	-25°47'28,16"	-52°5'28,43"	815	1840	-25°46'47,80"	-52°6'5,12"	711	DER SR2	Centro Oeste		Estadual	Eixo Principal
459	459S0030EPR	ENTR. AC. À BARRAGEM DO RIO JORDÃO	ENTR. PR-662 (P/ FOZ DO JORDÃO)	58,57	60,63	2,06	PAV			1840	-25°46'47,80"	-52°6'5,12"	711	1841	-25°46'32,02"	-52°7'7,67"	558	DER SR2	Centro Oeste		Estadual	Eixo Principal
459	459S0032EPR	ENTR. PR-662 (P/ FOZ DO JORDÃO)	INÍCIO BARRAGEM SALTO SEGREDO (A)	60,63	64,06	3,43	PAV			1841	-25°46'32,02"	-52°7'7,67"	558	1842	-25°47'46,18"	-52°6'36,74"	614	DER SR2	Centro Oeste		Estadual	Eixo Principal
459	459S0036EPR	FINAL BARRAGEM SALTO SEGREDO (B)	MANGUEIRINHA (A)	65,31	94,26	28,95	PAV			1843	-25°47'15,86"	-52°6'53,88"	613	1507	-25°56'10,07"	-52°10'59,88"	830	DER SR5	Vale do Chopim		Estadual	Eixo Principal
459	459S0050EPR	ENTR. PR-281	ENTR. PR-449 (SÃO PEDRO)	97,74	131,86	34,12	PAV			120	-25°56'29,07"	-52°12'21,08"	867	1033	-26°13'20,07"	-52°10'35,97"	1010	DER SR5	Vale do Chopim		Estadual	Eixo Principal
459	459N0070EPR	ENTR. PR-449 (SÃO PEDRO)	1ª CABEC. PONTE RIO CHOPIM	131,86	142,97	11,11	NPV			1033	-26°13'20,07"	-52°10'35,97"	1010	1970	-26°16'53,81"	-52°15'3,18"	830	DER SR5	Vale do Chopim		Estadual	Eixo Principal
459	459N0080EPR	1ª CABEC. PONTE RIO CHOPIM	INÍCIO DO PAVIMENTO (CLEVELÂNDIA)	142,97	158,90	15,93	NPV			1970	-26°16'53,81"	-52°15'3,18"	830	1493	-26°22'43,92"	-52°19'32,15"	898	DER SR5	Vale do Chopim		Estadual	Eixo Principal
459	459S0085EPR	INÍCIO DO PAVIMENTO (CLEVELÂNDIA)	CLEVELÂNDIA	158,90	163,35	4,45	PAV			1493	-26°22'43,92"	-52°19'32,15"	898	1706	-26°24'20,17"	-52°21'8,80"	953	DER SR5	Vale do Chopim		Estadual	Eixo Principal
459	459S0090EPR	CLEVELÂNDIA	ENTR. PRC-280	163,35	167,65	4,30	PAV			1706	-26°24'20,17"	-52°21'8,80"	953	783	-26°26'8,55"	-52°19'48,48"	944	DER SR5	Vale do Chopim		Estadual	Eixo Principal
460	460S0005EPR	ENTR. PRC-466 (PITANGA)	ENTR. ROD. MUN. (P/ RONCADOR)	0,00	7,35	7,35	PAV			161	-24°44'45,69"	-51°46'23,67"	906	157	-24°41'32,23"	-51°48'27,68"	911	DER SR2	Centro Oeste		Estadual	Eixo Principal
460	460S0010EPR	ENTR. ROD. MUN. (P/ RONCADOR)	ENTR. PRC-487 (BELA VISTA)	7,35	31,90	24,55	PAV			157	-24°41'32,23"	-51°48'27,68"	911	1190	-24°32'10,72"	-51°55'37,26"	629	DER SR2	Centro Oeste		Estadual	Eixo Principal
461	461N0013EPR	MARINGÁ (B)	ENTR. PR-218 (ÂNGULO) (A)	3,33	26,26	22,93	NPV			1040	-23°22'12,52"	-51°56'19,95"	473	674	-23°12'0,07"	-51°55'12,11"	443	DER SR4	S.R. Noroeste		Estadual	Eixo Principal
461	461S0021EPR	ÂNGULO (B)	FLORÍDA (A)	26,98	39,91	12,93	PAV			1041	-23°11'39,99"	-51°55'0,65"	446	1523	-23°5'28,40"	-51°57'13,32"	466	DER SR4	S.R. Noroeste		Estadual	Eixo Principal
461	461S0050EPR	ENTR. PR-458	LOBATO (A)	46,12	48,83	2,71	PAV			145	-23°2'14,54"	-51°56'29,67"	482	1524	-23°0'53,73"	-51°57'2,89"	467	DER SR4	S.R. Noroeste		Estadual	Eixo Principal
461	461S0070EPR	LOBATO (B)	ENTR. PR-463 (PARANACITY)	50,16	67,47	17,31	PAV			1042	-23°0'17,46"	-51°57'17,63"	445	1053	-22°53'41,75"	-52°4'17,33"	349	DER SR4	S.R. Noroeste		Estadual	Eixo Principal
462	462D0010EPR	ENTR. PRC-369 (BARBOSA FERRAZ)	FINAL PISTA DUPLA	0,00	0,47	0,47	DUP			134	-24°1'18,89"	-52°0'3,03"	375	1046	-24°1'33,62"	-52°0'2,22"	387	DER SR4	Centro		Estadual	Eixo Principal
462	462E0010EPR	ENTR. PRC-369 (BARBOSA FERRAZ)	FINAL PISTA DUPLA	0,00	0,47	0,47	DUP			134	-24°1'18,89"	-52°0'3,03"	375	1046	-24°1'33,62"	-52°0'2,22"	387	DER SR4	Centro		Estadual	Eixo Principal
462	462S0012EPR	FINAL P. DUPLA (BARBOSA FERRAZ)	RIO DO ÓLEO	0,47	25,15	24,68	PAV			1046	-24°1'33,62"	-52°0'2,22"	387	1043	-24°10'23,65"	-52°1'59,99"	367	DER SR4	Centro		Estadual	Eixo Principal
462	462N0014EPR	RIO DO ÓLEO	ACESSO PARAÍSO DO SUL	25,15	33,40	8,25	NPV			1043	-24°10'23,85"	-52°1'59,99"	367	1044	-24°13'12,48"	-52°3'49,71"	370	DER SR4	Centro		Estadual	Eixo Principal
462	462N0016EPR	ACESSO PARAÍSO DO SUL	AC. I TERMAS JUREMA (NÃO PAV.)	33,40	43,42	10,02	NPV			1044	-24°13'12,48"	-52°3'49,71"	370	1045	-24°16'54,60"	-52°6'28,13"	411	DER SR4	Centro		Estadual	Eixo Principal
462	462N0018EPR	AC. I TERMAS JUREMA (NÃO PAV.)	AC. II TERMAS JUREMA (PAV.)	43,42	47,47	4,05	NPV			1045	-24°16'54,60"	-52°6'28,13"	411	1047	-24°18'42,38"	-52°6'34,92"	410	DER SR4	Centro		Estadual	Eixo Principal
462	462S0019EPR	AC. II TERMAS JUREMA (PAV.)	ENTR. BR-487(A)	47,47	48,94	1,47	PAV			1047	-24°18'42,38"	-52°6'34,92"	410	1174	-24°18'48,85"	-52°7'13,10"	413	DER SR4	Centro		Estadual	Eixo Principal
462	462S0030EPR	ENTR. BR-487 (B) (IRETAMA)	IRETAMA (A)	59,19	62,27	3,08	PAV			129	-24°23'39,64"	-52°5'26,21"	524	1511	-24°25'3,26"	-52°5'49,71"	525	DER SR4	Centro		Estadual	Eixo Principal
462	462S0050EPR	IRETAMA (B)	RONCADOR (A)	64,09	94,90	30,81	PAV			1048	-24°25'26,26"	-52°6'30,02"	593	1497	-24°35'23,15"	-52°16'18,63"	717	DER SR4	Centro		Estadual	Eixo Principal
463	463S0011EPR	ENTR. BR-376 (NOVA ESPERANÇA)	AC. SECUND. NOVA ESPERANÇA	0,00	1,93	1,93	PAV			118	-23°12'10,07"	-52°11'47,65"	538	1049	-23°11'23,01"	-52°11'6,83"	546	DER SR4	Caiuá		Estadual	Eixo Principal
463	463S0012EPR	AC. SECUND. NOVA ESPERANÇA	ENTR. PR-935 (AC. NOVA ESPERANÇA)	1,93	5,24	3,31	PAV			1049	-23°11'23,01"	-52°11'6,83"	546	119	-23°9'39,32"	-52°10'54,59"	497	DER SR4	Caiuá		Estadual	Eixo Principal
463	463S0013EPR	ENTR. PR-935 (AC. NOVA ESPERANÇA)	AC. SECUND. UNIFLOR	5,24	14,09	8,85	PAV			119	-23°9'39,32"	-52°10'54,59"	497	1050	-23°5'13,05"	-52°9'46,47"	491	DER SR4	Caiuá		Estadual	Eixo Principal
463	463S0020EPR	AC. SECUND. UNIFLOR	ACESSO UNIFLOR	14,09	15,69	1,60	PAV			1050	-23°5'13,05"	-52°9'46,47"	491	1051	-23°4'22,70"	-52°9'33,91"	494	DER SR4	Caiuá		Estadual	Eixo Principal
463	463S0033EPR	ACESSO UNIFLOR	ACESSO CRUZEIRO DO SUL	15,69	28,29	12,60	PAV			1051	-23°4'22,70"	-52°9'33,91"	494	1052	-22°57'37,61"	-52°9'16,99"	410	DER SR4	Caiuá		Estadual	Eixo Principal
463	463S0050EPR	ACESSO CRUZEIRO DO SUL	ENTR. PR-940 (ACESSO A PARANACITY)	28,29	31,54	3,25	PAV			1052	-22°57'37,61"	-52°9'16,99"	410	123	-22°56'7,87"	-52°8'23,85"	432	DER SR4	Caiuá		Estadual	Eixo Principal
463	463S0070EPR	ENTR. PR-940 (ACESSO A PARANACITY)	ENTR. PR-461 (P/ LOBATO)	31,54	39,92	8,38	PAV			123	-22°56'7,87"	-52°8'23,85"	432	1053	-22°53'41,75"	-52°4'17,33"	349	DER SR4	Caiuá		Estadual	Eixo Principal
463	463S0090EPR	ENTR. PR-461 (P/ LOBATO)	AC. USINA ALTO ALEGRE	39,92	45,12	5,20	PAV			1053	-22°53'41,75"	-52°4'17,33"	349	1054	-22°52'42,91"	-52°1'30,15"	365	DER SR4	S.R. Noroeste		Estadual	Eixo Principal
463	463S0095EPR	AC. USINA ALTO ALEGRE	AC. SECUND. COLORADO	45,12	50,36	5,24	PAV			1054	-22°52'42,91"	-52°1'30,15"	365	1055	-22°50'33,89"	-51°59'31,73"	411	DER SR4	S.R. Noroeste		Estadual	Eixo Principal
463	463S0100EPR	AC. SECUND. COLORADO	ENTR. PR-542 (AC. COLORADO)	50,36	52,98	2,62	PAV			1055	-22°50'33,89"	-51°59'31,73"	411	141	-22°49'48,27"	-51°58'18,15"	434	DER SR4	S.R. Noroeste		Estadual	Eixo Principal
463	463S0110EPR	ENTR. PR-542 (A) (ACESSO A COLORADO)	ENTR. PR-542 (B) (COLORADO)	52,98	54,53	1,55	PAV	542C0067EPR		141	-22°49'48,27"	-51°58'18,15"	434	1716	-22°49'33,08"	-51°57'27,03"	432	DER SR4	S.R. Noroeste		Estadual	Eixo Principal
463	463S0120EPR	ENTR. PR-542 (B) (COLORADO)	ENTR. PR-317 (SANTO INÁCIO)	54,53	76,60	22,07	PAV			1716	-22°49'33,08"	-51°57'27,03"	432	809	-22°43'37,92"	-51°47'8,38"	380	DER SR4	S.R. Noroeste		Estadual	Eixo Principal
464	464S0007EPR	CRUZEIRO DO SUL (B)	PARANACITY (A)	1,37	3,90	2,53	PAV			1056	-22°57'31,79"	-52°9'45,96"	447	1506	-22°56'13,50"	-52°9'21,88"	442	DER SR4	Caiuá		Estadual	Eixo Principal
464	464S0010EPR	PARANACITY (B)	ENTR. PR-494 (PARANAREAL)	5,40	15,00	9,60	PAV			1057	-22°55'26,47"	-52°9'8,11"	436	121	-22°50'32,35"	-52°9'54,62"	428	DER SR4	Caiuá		Estadual	Eixo Principal
464	464S0030EPR	ENTR. PR-494 (PARANAREAL	INAJÁ (A)	15,00	25,08	10,08	PAV			121	-22°50'32,35"	-52°9'54,62"	428	1503	-22°45'22,58"	-52°11'47,91"	402	DER SR4	Caiuá		Estadual	Eixo Principal
464	464S0051EPR	INAJÁ (B)	TREVO PRÓX. A FLORÓPOLIS	25,43	32,35	6,92	PAV			1058	-22°45'11,88"	-52°11'43,99"	401	1059	-22°45'38,32"	-52°8'21,24"	406	DER SR4	Caiuá		Estadual	Eixo Principal
464	464S0053EPR	TREVO PRÓX. A FLORÓPOLIS	PARANAPOEMA (A)	32,35	44,98	12,63	PAV			1059	-22°45'38,32"	-52°8'21,24"	406	1510	-22°39'28,69"	-52°5'13,70"	384	DER SR4	Caiuá		Estadual	Eixo Principal
464	464S0070EPR	PARANAPOEMA (B)	ENTR. PR-340	45,71	50,19	4,48	PAV			1060	-22°39'7,13"	-52°5'3,53"	389	865	-22°36'50,88"	-52°4'8,61"	379	DER SR4	Caiuá		Estadual	Eixo Principal
465	465S0010EPR	ENTR. PR-317 BR-158 (PEABIRU)	PEABIRU (A)	28,00	30,34	2,34	PAV	158BPR0860		111	-23°53'34,96"	-52°19'35,39"	500	1489	-23°54'31,86"	-52°20'29,73"	508	DER SR4	Centro		Estadual	Eixo Principal
465	465S0030EPR	PEABIRU (B)	ARARUNA (A)	31,96	44,01	12,05	PAV			1061	-23°54'40,47"	-52°21'10,14"	524	1062	-23°56'6,17"	-52°27'58,61"	585	DER SR4	Centro		Estadual	Eixo Principal
466	466S0350PRC	ENTR. BR-369 (SÃO JOSÉ)	AC. MARUMBI	27,70	34,69	6,99	PAV	466BPR0035		170	-23°39'42,76"	-51°41'30,89"	594	1065	-23°42'30,72"	-51°38'53,96"	648	DER SR4	S.R. Noroeste		Estadual	Coincidente

PARANÁ

SISTEMA RODOVIÁRIO ESTADUAL 2021

DIVISÃO EM TRECHOS DAS RODOVIAS ESTADUAIS, ESTADUAIS COINCIDENTES E ACESSOS ESTADUAIS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS DATUM: SIRGAS 2000

DER PARANÁ

Rod.	Trecho	De	Para	km inicial	km final	Ext. (km)	Sit.	Trechos Coincidentes	Trechos Coincidentes	Início do Trecho				Final do Trecho				Responsável	Escritório Regional	Conc.	Jurisdição	Tipo de Rodovia
										Ref.	Latitude	Longitude	Alt.	Ref.	Latitude	Longitude	Alt.					
466	466S0400PRC	AC. MARUMBI	KALORÉ (A)	34,69	49,69	15,00	PAV	466BPR0040		1065	-23°42'30,72"	-51°38'53,96"	648	1541	-23°49'17,51"	-51°39'49,59"	528	DER SR4	S.R. Noroeste		Estadual	Coincidente
466	466S0470PRC	KALORÉ (B)	PONTE S/ RIO BOM	50,70	56,18	5,48	PAV	466BPR0047		1066	-23°49'41,85"	-51°40'11,98"	506	1067	-23°52'7,36"	-51°38'44,90"	345	DER SR4	S.R. Noroeste		Estadual	Coincidente
466	466S0490PRC	PONTE S/ RIO BOM	BORRAZÓPOLIS (A)	56,18	64,26	8,08	PAV	466BPR0047		1067	-23°52'7,36"	-51°38'44,90"	345	1854	-23°55'28,01"	-51°36'4,35"	588	DER SR3	Vale do Ivaí		Estadual	Coincidente
466	466N0500PRC	BORRAZÓPOLIS (B)	ENTR. PRC-272 (PORTO UBÁ)	67,97	80,79	12,82	NPV	466BPR0050	170C0230EPR	1064	-23°56'49,10"	-51°34'41,19"	614	1068	-24°2'19,05"	-51°36'39,77"	411	DER SR3	Vale do Ivaí		Estadual	Coincidente
466	466S0600PRC	ENTR. PRC-272 (PORTO UBÁ)	RIO IVAÍ	80,79	81,91	1,12	PAV	466BPR0060	170C0240EPR	1068	-24°2'19,05"	-51°36'39,77"	411	1069	-24°2'31,81"	-51°37'15,27"	371	DER SR3	Vale do Ivaí		Estadual	Coincidente
466	466S0605PRC	RIO IVAÍ	AC. LIDIANÓPOLIS	81,91	91,11	9,20	PAV	466BPR0060	170C0250EPR	1069	-24°2'31,81"	-51°37'15,27"	371	1070	-24°6'22,21"	-51°39'22,96"	564	DER SR3	Vale do Ivaí		Estadual	Coincidente
466	466S0610PRC	AC. LIDIANÓPOLIS	ENTR. PR-082 (PLACA LUAR)	91,11	97,05	5,94	PAV	466BPR0060	170C0260EPR	1070	-24°6'22,21"	-51°39'22,96"	564	166	-24°8'31,37"	-51°41'52,08"	635	DER SR3	Vale do Ivaí		Estadual	Coincidente
466	466S0620PRC	ENTR. PR-082 (PLACA LUAR)	ACESSO JARDIM ALEGRE	97,05	100,92	3,87	PAV	466BPR0070	170C0270EPR	166	-24°8'31,37"	-51°41'52,08"	635	1071	-24°10'33,75"	-51°41'47,90"	641	DER SR3	Vale do Ivaí		Estadual	Coincidente
466	466S0700PRC	ACESSO JARDIM ALEGRE	AC. SECUND. JARDIM ALEGRE	100,92	102,52	1,60	PAV	466BPR0070	170C0280EPR	1071	-24°10'33,75"	-51°41'47,90"	641	1072	-24°11'24,54"	-51°41'51,88"	648	DER SR3	Vale do Ivaí		Estadual	Coincidente
466	466S0720PRC	AC. SECUND. JARDIM ALEGRE	AC. SECUND. A IVAIPORÃ	102,52	104,54	2,02	PAV	466BPR0070	170C0290EPR	1072	-24°11'24,54"	-51°41'51,88"	648	167	-24°12'29,59"	-51°41'49,38"	677	DER SR3	Vale do Ivaí		Estadual	Coincidente
466	466S0750PRC	AC. SECUND. A IVAIPORÃ	AC. PRINC. IVAIPORÃ	104,54	108,20	3,66	PAV	466BPR0070	170C0300EPR	167	-24°12'29,59"	-51°41'49,38"	677	1073	-24°14'21,91"	-51°42'26,63"	686	DER SR3	Vale do Ivaí		Estadual	Coincidente
466	466S0770PRC	AC. PRINC. IVAIPORÃ	ENTR. PR-850 (P/ ARAPUÃ)	108,20	116,10	7,90	PAV	466BPR0080	170C0310EPR	1073	-24°14'21,91"	-51°42'26,63"	686	1983	-24°18'15,61"	-51°43'16,08"	742	DER SR3	Vale do Ivaí		Estadual	Coincidente
466	466S0780PRC	ENTR. PR-850 (P/ ARAPUÃ)	ENTR. PR-848 (P/ ARIRANHA DO IVAÍ)	116,10	124,85	8,75	PAV	466BPR0080	170C0320EPR	1983	-24°18'15,61"	-51°43'16,08"	742	1075	-24°20'56,51"	-51°40'14,29"	795	DER SR3	Vale do Ivaí		Estadual	Coincidente
466	466S0790PRC	ENTR. PR-848 (P/ ARIRANHA DO IVAÍ)	ACESSO A FURNAS	124,85	132,65	7,80	PAV	466BPR0080	170C0330EPR	1075	-24°20'56,51"	-51°40'14,29"	795	1076	-24°24'52,89"	-51°39'52,49"	823	DER SR3	Vale do Ivaí		Estadual	Coincidente
466	466S0800PRC	ACESSO A FURNAS	AC. SUBESTAÇÃO DE IVAIPORÃ	132,65	135,70	3,05	PAV	466BPR0080	170C0340EPR	1076	-24°24'52,89"	-51°39'52,49"	823	1077	-24°26'9,72"	-51°40'43,24"	833	DER SR2	Centro Oeste		Estadual	Coincidente
466	466S0840PRC	AC. SUBESTAÇÃO DE IVAIPORÃ	AC. MANOEL RIBAS	135,70	145,14	9,44	PAV	466BPR0080	170C0350EPR	1077	-24°26'9,72"	-51°40'43,24"	833	1078	-24°30'42,19"	-51°41'29,64"	876	DER SR2	Centro Oeste		Estadual	Coincidente
466	466S0860PRC	AC. MANOEL RIBAS	ENTR. PRC-487 (MANOEL RIBAS)	145,14	147,34	2,20	PAV	466BPR0080	170C0360EPR	1078	-24°30'42,19"	-51°41'29,64"	876	168	-24°31'43,88"	-51°41'54,74"	865	DER SR2	Centro Oeste		Estadual	Coincidente
466	466S0900PRC	ENTR. PRC-487 (MANOEL RIBAS)	AC. I PITANGA	147,34	174,70	27,36	PAV	466BPR0090	170C0370EPR	168	-24°31'43,88"	-51°41'54,74"	865	1079	-24°44'34,26"	-51°45'53,27"	924	DER SR2	Centro Oeste		Estadual	Coincidente
466	466S0950PRC	AC. I PITANGA	ENTR. PR-460	174,70	175,70	1,00	PAV	466BPR0090	170C0380EPR	1079	-24°44'34,26"	-51°45'53,27"	924	161	-24°44'45,69"	-51°46'23,67"	906	DER SR2	Centro Oeste		Estadual	Coincidente
466	466S1010PRC	ENTR. PR-460	ENTR. PR-239 (P/ MATO RICO)	175,70	176,21	0,51	PAV	466BPR0095	170C0390EPR	161	-24°44'45,69"	-51°46'23,67"	906	1807	-24°45'0,90"	-51°46'30,29"	896	DER SR2	Centro Oeste		Estadual	Coincidente
466	466S1015PRC	ENTR. PR-239 (P/ MATO RICO)	AC. II PITANGA	176,21	176,53	0,32	PAV	466BPR0095	170C0400EPR	1807	-24°45'0,90"	-51°46'30,29"	896	1080	-24°45'10,60"	-51°46'34,27"	892	DER SR2	Centro Oeste		Estadual	Coincidente
466	466S1020PRC	AC. II PITANGA	AC. III PITANGA	176,53	178,71	2,18	PAV	466BPR0095	170C0410EPR	1080	-24°45'10,60"	-51°46'34,27"	892	1081	-24°46'14,96"	-51°46'25,23"	893	DER SR2	Centro Oeste		Estadual	Coincidente
466	466S1040PRC	AC. III PITANGA	ENTR. PR-456 (P/ STA. MARIA DO OESTE)	178,71	188,83	10,12	PAV	466BPR0095	170C0420EPR	1081	-24°46'14,96"	-51°46'25,23"	893	163	-24°51'12,17"	-51°44'12,81"	1020	DER SR2	Centro Oeste		Estadual	Coincidente
466	466S1050PRC	ENTR. PR-456 (P/ STA. MARIA OESTE)	ENTR. PR-820 (P/ B. VENTURA DE S. ROQUE)	188,83	210,43	21,60	PAV	466BPR0100	170C0430EPR	163	-24°51'12,17"	-51°44'12,81"	1020	1082	-24°57'30,90"	-51°34'39,18"	1020	DER SR2	Centro Oeste		Estadual	Coincidente
466	466S1070PRC	ENTR. PR-820 (P/ B. VENT. DE S. ROQUE)	ENTR. PR-452(PLAN.)(PONTE RIO BONITO)	210,43	212,70	2,27	PAV	466BPR0100	170C0440EPR	1082	-24°57'30,90"	-51°34'39,18"	1020	1083	-24°57'44,42"	-51°33'21,44"	949	DER SR2	Centro Oeste		Estadual	Coincidente
466	466S1100PRC	ENTR. PR-452(PLAN.) (PONTE RIO BONITO)	AC. I TURVO	212,70	222,01	9,31	PAV	466BPR0110	170C0450EPR	1083	-24°57'44,42"	-51°33'21,44"	949	1084	-25°2'26,11"	-51°32'43,58"	1010	DER SR2	Centro Oeste		Estadual	Coincidente
466	466S1200PRC	AC. I TURVO	AC. II TURVO	222,01	223,04	1,03	PAV	466BPR0110	170C0460EPR	1084	-25°2'26,11"	-51°32'43,58"	1010	1085	-25°2'57,38"	-51°32'32,14"	1040	DER SR2	Centro Oeste		Estadual	Coincidente
466	466S1300PRC	AC. II TURVO	ENTR. ROD. MUNIC. (PALMEIRINHA)	223,04	246,24	23,20	PAV	466BPR0110	170C0470EPR	1085	-25°2'57,38"	-51°32'32,14"	1040	1086	-25°14'49,65"	-51°32'41,99"	1140	DER SR2	Centro Oeste		Estadual	Coincidente
466	466S1400PRC	ENTR. ROD. MUNIC. (PALMEIRINHA)	INÍCIO PISTA DUPLA (GUARAPUAVA)	246,24	258,48	12,24	PAV	466BPR0110	170C0480EPR	1086	-25°14'49,65"	-51°32'41,99"	1140	1924	-25°20'28,99"	-51°29'32,75"	0	DER SR2	Centro Oeste		Estadual	Coincidente
466	466D1410PRC	INÍCIO PISTA DUPLA (GUARAPUAVA)	ENTR. BR-277 (A) (GUARAPUAVA)	258,48	261,53	3,05	DUP	466BPR0110	170C0480EPR	1924	-25°20'28,99"	-51°29'32,75"	0	739	-25°21'51,27"	-51°28'33,89"	949	DER SR2	Centro Oeste		Estadual	Coincidente
466	466E1410PRC	INÍCIO PISTA DUPLA (GUARAPUAVA)	ENTR. BR-277 (A) (GUARAPUAVA)	258,48	261,53	3,05	DUP	466BPR0110	170C0480EPR	1924	-25°20'28,99"	-51°29'32,75"	0	739	-25°21'51,27"	-51°28'33,89"	949	DER SR2	Centro Oeste		Estadual	Coincidente
466	466S1700PRC	ENTR. BR-153	RIO IGUAÇU (PONTE M. RIBAS) (UNIÃO DA VITÓRIA)	429,90	432,83	2,93	PAV	466BPR0165	447C0020EPR	217	-26°12'32,58"	-51°6'57,10"	780	2021	-26°12'58,63"	-51°5'51,74"	751	DER SR1	Médio Iguaçu		Estadual	Coincidente
467	467S0200PRC	PORTO MENDES	BOM JARDIM	0,00	9,02	9,02	PAV	467BPR0010		1087	-24°29'8,43"	-54°17'58,63"	248	1088	-24°32'45,09"	-54°16'2,35"	285	DER SR5	S.R. Oeste		Estadual	Coincidente
467	467S0203PRC	BOM JARDIM	INÍCIO P.U. IGUIPORÃ	9,02	15,16	6,14	PAV	467BPR0010		1088	-24°32'45,09"	-54°16'2,35"	285	1089	-24°33'39,13"	-54°12'45,06"	288	DER SR5	S.R. Oeste		Estadual	Coincidente
467	467S0206PRC	INÍCIO P.U. IGUIPORÃ	FINAL P.U. IGUIPORÃ	15,16	15,65	0,49	PAV	467BPR0010		1089	-24°33'39,13"	-54°12'45,06"	288	1090	-24°33'39,95"	-54°12'27,70"	307	DER SR5	S.R. Oeste		Estadual	Coincidente
467	467S0208PRC	FINAL P.U. IGUIPORÃ	ENTR. PR-495 (IGUIPORÃ)	15,65	16,36	0,71	PAV	467BPR0010		1090	-24°33'39,95"	-54°12'27,70"	307	1091	-24°33'42,24"	-54°12'2,92"	297	DER SR5	S.R. Oeste		Estadual	Coincidente
467	467S0210PRC	ENTR. PR-495 (IGUIPORÃ)	VILA CURVADO	16,36	22,00	5,64	PAV	467BPR0015		1091	-24°33'42,24"	-54°12'2,92"	297	1092	-24°33'37,02"	-54°8'46,08"	296	DER SR5	S.R. Oeste		Estadual	Coincidente
467	467S0220PRC	VILA CURVADO	PR-970 MAL. CÂNDIDO RONDON	22,00	26,73	4,73	PAV	467BPR0020		1092	-24°33'37,02"	-54°8'46,08"	296	105	-24°33'26,57"	-54°6'0,60"	0	DER SR5	S.R. Oeste		Estadual	Coincidente
467	467S0222PRC	PR-970 MAL. CÂNDIDO RONDON	MAL. CÂNDIDO RONDON (A)	26,73	27,23	0,50	PAV	467BPR0020		105	-24°33'26,57"	-54°6'0,60"	0	1646	-24°33'25,20"	-54°5'43,38"	0	DER SR5	S.R. Oeste		Estadual	Coincidente
467	467D0230PRC	ENTR PR-486 / BR-467 (CASCAVEL)	ENTR. PR-180 (PLAN.) / AC. CASCAVEL (AV. PIQUIRI)	110,80	111,52	0,72	DUP	467BPR0060		2027	-24°55'47,95"	-53°26'55,96"	745	1851	-24°55'45,85"	-53°26'31,26"	740	DER SR5	S.R. Oeste		Estadual	Coincidente
467	467E0230PRC	ENTR PR-486 / BR-467 (CASCAVEL)	ENTR. PR-180 (PLAN.) / AC. CASCAVEL (AV. PIQUIRI)	110,80	111,52	0,72	DUP	467BPR0060		2027	-24°55'47,95"	-53°26'55,96"	745	1851	-24°55'45,85"	-53°26'31,26"	740	DER SR5	S.R. Oeste		Estadual	Coincidente
467	467D0240PRC	ENTR. PR-180 (PLAN.) / AC. CASCAVEL (AV. PIQUIRI)	ENTR BR-277/369 (CASCAVEL - TREVO DAS CATARATAS) (PTO. 2028 ANTES DA INTERSEÇÃO)	111,52	117,21	5,69	DUP	467BPR0070		1851	-24°55'45,85"	-53°26'31,26"	740	2028	-24°57'50,90"	-53°24'20,90"	764	DER SR5	S.R. Oeste		Estadual	Coincidente
467	467E0240PRC	ENTR. PR-180 (PLAN.) / AC. CASCAVEL (AV. PIQUIRI)	ENTR BR-277/369 (CASCAVEL - TREVO DAS CATARATAS) (PTO. 2028 ANTES DA INTERSEÇÃO)	111,52	117,21	5,69	DUP	467BPR0070		1851	-24°55'45,85"	-53°26'31,26"	740	2028	-24°57'50,90"	-53°24'20,90"	764	DER SR5	S.R. Oeste		Estadual	Coincidente
468	468S0010EPR	ENTR. BR-369	BOA ESPERANÇA (A)	0,00	13,90	13,90	PAV			87	-24°20'40,21"	-52°43'38,70"	644	1464	-24°1'44'7,36"	-52°47'13,82"	557	DER SR4	Centro		Estadual	Eixo Principal
468	468S0030EPR	BOA ESPERANÇA (B)	JANIÓPOLIS (A)	15,13	26,96	11,83	PAV			1093	-24°14'23,15"	-52°47'40,59"	513	1465	-24°8'40,97"	-52°47'1,84"	512	DER SR4	Centro		Estadual	Eixo Principal
468	468S0050EPR	JANIÓPOLIS (B)	ENTR. BR-272 (A) (JANIÓPOLIS)	28,74	29,04	0,30	PAV			1094	-24°8'10,60"	-52°46'32,52"	500	704	-24°8'1,82"	-52°46'37,22"	498	DER SR4	Centro		Estadual	Eixo Principal
468	468S0070EPR	ENTR. BR-272 (B)	AC. PARANÁ DO OESTE	38,14	42,26	4,12	PAV			81	-24°8'19,42"	-52°51'47,62"	549	1095	-24°6'34,00"	-52°53'3,31"	500	DER SR4	Entre Rios		Estadual	Eixo Principal
468	468S0080EPR	AC. PARANÁ DO OESTE	MOREIRA SALES (A)	42,26	58,65	16,39	PAV			1095	-24°6'34,00"	-52°53'3,31"	500	1439	-24°2'39,82"	-53°0'23,89"	472	DER SR4	Entre Rios		Estadual	Eixo Principal
468	468S0090EPR	MOREIRA SALES (B)	ENTR. PR-180 (A)	60,16	66,27	6,11	PAV			1096	-24°3'21,85"	-53°0'50,97"	473	624	-24°3'27,66"	-53°4'11,68"	438	DER SR4	Entre Rios		Estadual	Eixo Principal
468	468S0110EPR	ENTR. PR-180 (B) (P/ MARILUZ)	ACESSO MARILUZ	72,39	79,83	7,44	PAV			64	-24°0'11,30"	-53°4'41,64"	450	1097	-23°59'29,02"	-53°8'46,56"	434	DER SR4	Entre Rios		Estadual	Eixo Principal
468	468S0130EPR	ACESSO MARILUZ	ENTR. PR-323 (UMUARAMA)	79,83	109,68	29,85	PAV			1097	-23°59'29,02"	-53°8'46,56"	434	843	-23°48'46,27"	-53°19'36,82"	456	DER SR4	Entre Rios		Estadual	Eixo Principal

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, disponibilizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

PARANÁ

SISTEMA RODOVIÁRIO ESTADUAL 2021

DIVISÃO EM TRECHOS DAS RODOVIAS ESTADUAIS, ESTADUAIS COINCIDENTES E ACESSOS ESTADUAIS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS DATUM: SIRGAS 2000

DER PARANÁ

Rod.	Trecho	De	Para	km inicial	km final	Ext. (km)	Sit.	Trechos Coincidentes	Trechos Coincidentes	Início do Trecho				Final do Trecho				Responsável	Escritório Regional	Conc.	Jurisdição	Tipo de Rodovia
										Ref.	Latitude	Longitude	Alt.	Ref.	Latitude	Longitude	Alt.					
471	471S0010EPR	ENTR. BR-369	MAMBORÊ (A)	0,00	4,17	4,17	PAV			1763	-24°16'23,65"	-52°30'43,94"	741	1762	-24°18'12,84"	-52°31'47,39"	692	DER SR4	Centro		Estadual	Eixo Principal
471	471S0030EPR	CAMPINA DA LAGOA (B)	ENTR. PR-920 (BELA VISTA DO PIQUIRI)	57,07	69,24	12,17	PAV			1105	-24°35'54,05"	-52°48'56,43"	566	82	-24°41'9,83"	-52°52'7,63"	541	DER SR4	Centro		Estadual	Eixo Principal
471	471N0035EPR	ENTR. PR-920 (BELA VISTA DO PIQUIRI)	RIO PIQUIRI (BALSA) (A)	69,24	77,40	8,16	NPV			82	-24°41'9,83"	-52°52'7,63"	541	1455	-24°45'2,82"	-52°52'38,13"	319	DER SR4	Centro		Estadual	Eixo Principal
471	471N0040EPR	RIO PIQUIRI (BALSA) (B)	GUAPORÉ	77,40	100,71	23,31	NPV			1455	-24°45'2,82"	-52°52'38,13"	318	1102	-24°55'2,12"	-52°56'12,82"	662	DER SR5	S.R. Oeste		Estadual	Eixo Principal
471	471N0050EPR	GUAPORÉ	ENTR. BR-277 (A) (MATO QUEIMADO)	100,71	123,15	22,44	NPV			1102	-24°55'2,12"	-52°56'12,82"	662	745	-25°5'30,01"	-52°56'57,76"	844	DER SR5	S.R. Oeste		Estadual	Eixo Principal
471	471S0070EPR	ENTR. BR-277 (B)	CATANDUVAS	143,35	156,00	12,65	PAV			61	-25°5'43,90"	-53°7'38,22"	862	1106	-25°11'47,58"	-53°9'37,28"	732	DER SR5	S.R. Oeste		Estadual	Eixo Principal
471	471S0090EPR	CATANDUVAS	AC. PENITENCIÁRIA FEDERAL	156,00	158,00	2,00	PAV			1106	-25°11'47,58"	-53°9'37,28"	732	1713	-25°12'48,32"	-53°9'21,68"	711	DER SR5	S.R. Oeste		Estadual	Eixo Principal
471	471S0095EPR	AC. PENITENCIÁRIA FEDERAL	ENTR. PR-484 (TRÊS BARRAS DO PARANÁ)	158,00	189,12	31,12	PAV			1713	-25°12'48,32"	-53°9'21,68"	711	59	-25°24'4,29"	-53°10'35,24"	533	DER SR5	S.R. Oeste		Estadual	Eixo Principal
471	471S0112EPR	TRÊS BARRAS DO PARANÁ (B)	ENTR. ROD. MUNICIPAL P/ BARRA BONITA	193,29	202,66	9,37	PAV			1103	-25°25'20,47"	-53°11'35,86"	570	1895	-25°29'23,03"	-53°13'54,72"	489	DER SR5	S.R. Oeste		Estadual	Eixo Principal
471	471S0113EPR	ENTR. ROD. MUNICIPAL P/ BARRA BONITA	INÍCIO PISTA DUPLA STO. IZIDORO	202,66	209,16	6,50	PAV			1895	-25°29'23,03"	-53°13'54,72"	489	1775	-25°32'11,29"	-53°14'30,85"	476	DER SR5	S.R. Oeste		Estadual	Eixo Principal
471	471D0114EPR	IN. PISTA DUPLA STO. IZIDORO	FINAL PISTA DUPLA STO. IZIDORO	209,16	209,79	0,63	DUP			1775	-25°32'11,29"	-53°14'30,85"	476	1776	-25°32'31,74"	-53°14'29,91"	472	DER SR5	S.R. Oeste		Estadual	Eixo Principal
471	471E0114EPR	IN. PISTA DUPLA STO. IZIDORO	FINAL PISTA DUPLA STO. IZIDORO	209,16	209,79	0,63	DUP			1775	-25°32'11,29"	-53°14'30,85"	476	1776	-25°32'31,74"	-53°14'29,91"	472	DER SR5	S.R. Oeste		Estadual	Eixo Principal
471	471S0116EPR	FINAL P. DUPLA STO. IZIDORO	FINAL PAV. PEDRAS IRREGULARES	209,79	212,96	3,17	PAV			1776	-25°32'31,74"	-53°14'29,91"	472	1896	-25°33'59,44"	-53°14'48,63"	418	DER SR5	S.R. Oeste		Estadual	Eixo Principal
471	471N0118EPR	FINAL PAV. PEDRAS IRREGULARES	RIO IGUAÇU (BALSA) (A)	212,96	215,91	2,95	NPV			1896	-25°33'59,44"	-53°14'48,63"	418	1411	-25°34'58,93"	-53°16'3,08"	320	DER SR5	S.R. Oeste		Estadual	Eixo Principal
471	471S0120EPR	RIO IGUAÇU (BALSA) (B)	NOVA PRATA DO IGUAÇU (A)	216,84	226,52	9,68	PAV			1107	-25°35'10,46"	-53°16'33,72"	357	1402	-25°37'39,68"	-53°20'46,72"	518	DER SR5	Centro Sudoeste		Estadual	Eixo Principal
471	471S0130EPR	NOVA PRATA DO IGUAÇU (B)	SALTO DO LONTRA (A)	228,20	244,96	16,76	PAV			1108	-25°38'33,74"	-53°20'39,28"	489	1409	-25°46'16,98"	-53°18'51,02"	461	DER SR5	Centro Sudoeste		Estadual	Eixo Principal
471	471S0140EPR	ENTR. PR-281	NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE	248,89	263,88	14,99	PAV			50	-25°47'58,95"	-53°19'16,82"	474	1109	-25°54'5,67"	-53°15'39,18"	541	DER SR5	Centro Sudoeste		Estadual	Eixo Principal
471	471S0150EPR	NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE	ENÉAS MARQUES (RIO MATA FOME) (A)	263,88	275,75	11,87	PAV			1109	-25°54'5,67"	-53°15'39,18"	541	1900	-25°56'6,17"	-53°10'11,82"	577	DER SR5	Centro Sudoeste		Estadual	Eixo Principal
471	471S0170EPR	ENÉAS MARQUES (B)	ENTR. PR-180 (VISTA ALEGRE)	277,70	285,12	7,42	PAV			1901	-25°56'40,18"	-53°9'24,78"	633	638	-25°56'44,13"	-53°5'55,19"	681	DER SR5	Centro Sudoeste		Estadual	Eixo Principal
472	472S0011EPR	GOIOERÊ (B)	AC. RANCHO ALEGRE DO OESTE	4,98	21,35	16,37	PAV			1111	-24°11'10,99"	-53°0'30,35"	508	1112	-24°18'28,81"	-52°57'38,78"	511	DER SR4	Centro		Estadual	Eixo Principal
472	472S0013EPR	AC. RANCHO ALEGRE DO OESTE	INÍCIO P. DUPLA PRIMAVERA	21,35	26,28	4,93	PAV			1112	-24°18'28,81"	-52°57'38,78"	511	77	-24°20'33,95"	-52°56'9,06"	490	DER SR4	Centro		Estadual	Eixo Principal
472	472D0015EPR	INÍCIO PISTA DUPLA	FINAL P. DUPLA PRIMAVERA	26,28	26,97	0,69	DUP			77	-24°20'33,95"	-52°56'9,06"	490	1113	-24°20'52,81"	-52°55'56,00"	484	DER SR4	Centro		Estadual	Eixo Principal
472	472E0015EPR	INÍCIO PISTA DUPLA	FINAL P. DUPLA PRIMAVERA	26,28	26,97	0,69	DUP			77	-24°20'33,95"	-52°56'9,06"	490	1113	-24°20'52,81"	-52°55'56,00"	484	DER SR4	Centro		Estadual	Eixo Principal
472	472S0017EPR	FINAL P. DUPLA PRIMAVERA	JURANDA (A)	26,97	40,72	13,75	PAV			1113	-24°20'52,81"	-52°55'56,00"	484	1457	-24°24'48,02"	-52°50'36,03"	506	DER SR4	Centro		Estadual	Eixo Principal
473	473S0010EPR	ENTR. BR-277	AC. ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU	0,00	35,31	35,31	PAV			95	-25°17'30,05"	-52°34'38,09"	670	1114	-25°25'25,70"	-52°50'5,38"	606	DER SR2	Centro Oeste		Estadual	Eixo Principal
473	473S0020EPR	AC. ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU	ENTR. PR-484 (QUEDAS DO IGUAÇU)	35,31	43,04	7,73	PAV			1114	-25°25'25,70"	-52°50'5,38"	606	79	-25°26'46,15"	-52°54'18,63"	547	DER SR2	Centro Oeste		Estadual	Eixo Principal
473	473S0030EPR	ENTR. PR-484 (QUEDAS DO IGUAÇU)	ENTR. PR-475	43,04	59,61	16,57	PAV			79	-25°26'46,15"	-52°54'18,63"	547	68	-25°30'59,19"	-53°2'17,21"	500	DER SR2	Centro Oeste		Estadual	Eixo Principal
473	473S0050EPR	ENTR. PR-475	RIO IGUAÇU (BALSA) (A)	59,61	69,25	9,64	PAV			68	-25°30'59,19"	-53°2'17,21"	500	1429	-25°31'35,55"	-53°5'55,01"	324	DER SR2	Centro Oeste		Estadual	Eixo Principal
473	473S0070EPR	RIO IGUAÇU (BALSA) (B)	FOZ DO CHOPIM	70,21	73,59	3,38	PAV			1115	-25°32'4,98"	-53°5'51,95"	328	1116	-25°33'42,29"	-53°6'20,87"	368	DER SR5	Centro Sudoeste		Estadual	Eixo Principal
473	473S0075EPR	FOZ DO CHOPIM	ENTR. PR-879 (CRUZEIRO DO IGUAÇU)	73,59	80,76	7,17	PAV			1116	-25°33'42,29"	-53°6'20,87"	368	62	-25°36'41,69"	-53°7'56,36"	500	DER SR5	Centro Sudoeste		Estadual	Eixo Principal
473	473S0080EPR	ENTR. PR-879 (CRUZEIRO DO IGUAÇU)	CRUZEIRO DO IGUAÇU	80,76	82,19	1,43	PAV			62	-25°36'41,69"	-53°7'56,36"	500	1117	-25°37'5,85"	-53°7'19,77"	445	DER SR5	Centro Sudoeste		Estadual	Eixo Principal
473	473S0083EPR	CRUZEIRO DO IGUAÇU	AC. DOIS VIZINHOS	82,19	98,79	16,60	PAV			1117	-25°37'5,85"	-53°7'19,77"	445	1118	-25°43'35,01"	-53°4'39,91"	578	DER SR5	Centro Sudoeste		Estadual	Eixo Principal
473	473S0085EPR	AC. DOIS VIZINHOS	ENTR. PR-281 (DOIS VIZINHOS)	98,79	104,34	5,55	PAV			1118	-25°43'35,01"	-53°4'39,91"	578	802	-25°46'10,45"	-53°5'43,09"	534	DER SR5	Centro Sudoeste		Estadual	Eixo Principal
474	474S0010EPR	ENTR. BR-277	CAMPO BONITO	0,00	7,66	7,66	PAV			75	-25°5'53,73"	-52°58'17,48"	835	1445	-25°27'7,78"	-52°59'36,60"	664	DER SR5	S.R. Oeste	O	Estadual	Eixo Principal
474	474S0014EPR	ENTR. PR-573 (BRAGANEY)	IGUATU	39,76	51,93	12,17	PAV			1119	-24°48'45,00"	-53°7'12,00"	634	1897	-24°43'12,04"	-53°5'12,61"	561	DER SR5	S.R. Oeste		Estadual	Eixo Principal
474	474S0020EPR	ANAHY	ENTR. BR-369	62,93	71,32	8,39	PAV			1120	-24°38'57,57"	-53°8'17,69"	478	905	-24°38'17,91"	-53°12'29,67"	522	DER SR5	S.R. Oeste		Estadual	Eixo Principal
475	475S0030EPR	ENTR. PR-473	USINA HIDR. SALTO OSÓRIO (A)	0,00	3,00	3,00	PAV			68	-25°30'59,19"	-53°2'17,21"	500	1443	-25°31'46,98"	-53°0'52,89"	414	DER SR2	Centro Oeste		Estadual	Eixo Principal
475	475S0040EPR	USINA HIDR. SALTO OSÓRIO (B)	AC. DR. ANTONIO PARANHOS	4,21	13,21	9,00	PAV			1121	-25°32'19,14"	-53°0'31,47"	412	1122	-25°36'26,94"	-53°0'19,28"	495	DER SR5	Vale do Chopim		Estadual	Eixo Principal
475	475S0045EPR	AC. DR. ANTONIO PARANHOS	SÃO JORGE DO OESTE (A)	13,21	29,61	16,40	PAV			1122	-25°36'26,94"	-53°0'19,28"	495	1449	-25°42'5,81"	-52°55'3,37"	472	DER SR5	Vale do Chopim		Estadual	Eixo Principal
475	475S0050EPR	SÃO JORGE DO OESTE (B)	ENTR. PR-281	30,57	33,77	3,20	PAV			1123	-25°42'36,44"	-52°55'9,50"	499	799	-25°44'9,29"	-52°55'11,19"	476	DER SR5	Vale do Chopim		Estadual	Eixo Principal
475	475S0090EPR	INÍCIO PAVIMENTO (HOTEL ÁGUAS DO VERÊ)	PRESIDENTE KENNEDY	38,77	47,13	8,36	PAV			1124	-25°45'42,88"	-52°57'4,17"	428	1125	-25°49'8,19"	-52°55'3,52"	454	DER SR5	Vale do Chopim		Estadual	Eixo Principal
475	475S0095EPR	PRESIDENTE KENNEDY	VERÊ (A)	47,13	54,32	7,19	PAV			1125	-25°49'8,19"	-52°55'3,52"	454	1453	-25°52'38,21"	-52°54'13,99"	475	DER SR5	Vale do Chopim		Estadual	Eixo Principal
475	475S0110EPR	VERÊ (B)	RIO DO RASO	54,88	68,25	13,37	PAV			1126	-25°52'50,39"	-52°54'28,92"	479	1127	-25°56'40,81"	-52°59'49,10"	608	DER SR5	Vale do Chopim		Estadual	Eixo Principal
475	475S0120EPR	RIO DO RASO	INÍCIO PISTA DUPLA (NOVA CONCÓRDIA)	68,25	72,05	3,80	PAV			1127	-25°56'40,81"	-52°59'49,10"	608	74	-25°58'29,65"	-53°0'19,41"	574	DER SR5	Centro Sudoeste		Estadual	Eixo Principal
475	475D0130EPR	INÍCIO PISTA DUPLA (NOVA CONCÓRDIA)	FINAL PISTA DUPLA	72,05	73,06	1,01	DUP			74	-25°58'29,65"	-53°0'19,41"	574	1128	-25°58'58,76"	-53°0'25,44"	589	DER SR5	Centro Sudoeste		Estadual	Eixo Principal
475	475E0130EPR	INÍCIO PISTA DUPLA (NOVA CONCÓRDIA)	FINAL PISTA DUPLA	72,05	73,06	1,01	DUP			74	-25°58'29,65"	-53°0'19,41"	574	1128	-25°58'58,76"	-53°0'25,44"	589	DER SR5	Centro Sudoeste		Estadual	Eixo Principal
475	475S0140EPR	FINAL PISTA DUPLA (N. CONCÓRDIA)	ENTR. PR-180 (A) (FCO. BELTRÃO)	73,06	81,21	8,15	PAV			1128	-25°58'58,76"	-53°0'25,44"	589	639	-26°1'27,04"	-53°3'59,08"	568	DER SR5	Centro Sudoeste		Estadual	Eixo Principal
475	475O0160EPR	CONTORNO NOROESTE DE FCO. BELTRÃO: ENTR. PR-180 (B)	CONTORNO NOROESTE DE FCO.	81,81	87,51	5,70	EOP			2042	-26°1'46,22"	-53°3'57,15"	0	2043	-26°3'39,28"	-53°6'3,43"	0	DER SR5	Centro Sudoeste		Estadual	Eixo Principal
476	476S0153PRC	ENTR. BR-153 (B)	ENTR. PR-835 (AC. PONTE DOMÍCIO SCARAMELLA)	358,90	361,05	2,15	PAV	476BPR0153		1988	-26°12'3,96"	-51°33'7,06"	760	220	-26°12'51,61"	-51°4'29,18"	791	DER SR1	Médio Iguaçu		Estadual	Coincidente
476	476S0157PRC	ENTR. PR-835 (AC. PONTE DOMÍCIO SCARAMELLA)	ENTR PRC-476 (PONTE MANOEL RIBAS)	361,05	363,70	2,65	PAV	476BPR0157		220	-26°12'51,61"	-51°4'29,18"	791	2021	-26°12'58,63"	-51°5'51,74"	751	DER SR1	Médio Iguaçu		Estadual	Coincidente
476	476S0160PRC	ENTR PRC-476 (PONTE MANOEL RIBAS)	UNIÃO DA VITÓRIA (FINAL DA PONTE)	363,70	363,93	0,23	PAV	476BPR0160	466BPR0170	2021	-26°12'58,63"	-51°5'51,74"	751	2022	-26°13'4,76"	-51°5'47,18"	751	DER SR1	Médio Iguaçu		Estadual	Coincidente

PARANÁ

SISTEMA RODOVIÁRIO ESTADUAL 2021

DIVISÃO EM TRECHOS DAS RODOVIAS ESTADUAIS, ESTADUAIS COINCIDENTES E ACESSOS ESTADUAIS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS DATUM: SIRGAS 2000

DER PARANÁ

Rod.	Trecho	De	Para	km inicial	km final	Ext. (km)	Sit.	Trechos Coincidentes	Trechos Coincidentes	Início do Trecho				Final do Trecho				Responsável	Escritório Regional	Conc.	Jurisdição	Tipo de Rodovia
										Ref.	Latitude	Longitude	Alt.	Ref.	Latitude	Longitude	Alt.					
477	477S0010EPR	ENTR. PR-323 (CRUZ. DO OESTE)	NOVA OLÍMPIA (A)	0,00	37,28	37,28	PAV			67	-23°46'26,46"	-53°1'18,18"	455	1424	-23°28'46,43"	-53°5'7,42"	424	DER SR4	Entre Rios		Estadual	Eixo Principal
478	478S0010EPR	PORTO RICO	ENTR. PR-576	0,00	4,40	4,40	PAV			1146	-22°47'5,28"	-53°16'9,75"	285	116	-22°49'19,18"	-53°15'53,25"	330	DER SR4	Caiuá		Estadual	Eixo Principal
478	478S0020EPR	ENTR. PR-576	SÃO PEDRO DO PARANÁ (A)	4,40	8,47	4,07	PAV			116	-22°49'19,18"	-53°15'53,25"	330	1723	-22°49'27,44"	-53°13'30,74"	295	DER SR4	Caiuá		Estadual	Eixo Principal
478	478S0030EPR	SÃO PEDRO DO PARANÁ (B)	ENTR. PR-218 (A) (LOANDA)	9,01	22,40	13,39	PAV			1724	-22°49'32,82"	-53°13'16,59"	277	683	-22°55'0,21"	-53°10'57,53"	405	DER SR4	Caiuá		Estadual	Eixo Principal
478	478N0070EPR	LOANDA (B)	ENTR. PR-218 (B)	29,32	48,11	18,79	NPV			2031	-22°56'21,97"	-53°7'25,83"	431	680	-23°0'54,12"	-52°58'29,37"	316	DER SR4	Caiuá		Estadual	Eixo Principal
479	479S0005EPR	SÃO MANOEL	INDIANÓPOLIS (A)	0,00	10,37	10,37	PAV			1148	-23°23'50,10"	-52°38'48,63"	411	1467	-23°28'26,43"	-52°41'27,02"	0	DER SR4	Caiuá		Estadual	Eixo Principal
479	479S0010EPR	ENTR. PR-323 (TAPEJARA)	TUNEIRAS DO OESTE (A)	49,41	64,21	14,80	PAV			83	-23°44'34,95"	-52°50'39,40"	509	1452	-23°51'54,83"	-52°52'27,09"	500	DER SR4	Entre Rios		Estadual	Eixo Principal
479	479S0030EPR	TUNEIRAS DO OESTE (B)	MOREIRA SALES (A)	65,41	93,57	28,16	PAV			1149	-23°52'19,15"	-52°52'46,79"	497	1440	-24°2'23,18"	-53°0'14,14"	467	DER SR4	Entre Rios		Estadual	Eixo Principal
481	481S0010EPR	ENTR. PR-182	AC. AMPÉRE	0,00	2,26	2,26	PAV			44	-25°53'58,56"	-53°2'7,2,11"	602	1707	-25°54'32,26"	-53°2'8'3,78"	488	DER SR5	Centro Sudoeste		Estadual	Eixo Principal
481	481S0020EPR	AC. AMPÉRE	AMPÉRE (A)	2,26	2,81	0,55	PAV			1707	-25°54'32,26"	-53°28'3,78"	488	1383	-25°54'49,72"	-53°28'5,08"	488	DER SR5	Centro Sudoeste		Estadual	Eixo Principal
481	481S0030EPR	AMPÉRE (B)	ENTR. ROD. MUNICIPAL P/ PINHAL DE SÃO BENTO	4,09	19,07	14,98	PAV			1150	-25°55'23,09"	-53°28'32,55"	489	32	-25°59'11,52"	-53°34'44,39"	434	DER SR5	Centro Sudoeste		Estadual	Eixo Principal
481	481S0040EPR	ENTR. ROD. MUNICIPAL P/ PINHAL DE SÃO BENTO	ENTR. BR-163 (STO. ANT. DO SUDOESTE)	19,07	38,95	19,88	PAV			32	-25°59'11,52"	-53°34'44,39"	434	587	-26°3'34,03"	-53°43'10,96"	542	DER SR5	Centro Sudoeste		Estadual	Eixo Principal
482	482S0050EPR	ENTR. PR-082 (A) (CIDADE GAÚCHA)	TAPIRA (A)	57,90	72,97	15,07	PAV			76	-23°21'45,46"	-52°55'33,45"	348	1428	-23°19'44,99"	-53°3'49,10"	354	DER SR4	Entre Rios		Estadual	Eixo Principal
482	482S0070EPR	TAPIRA (B)	ENTR. PR-082 (B) (P/ NOVA OLÍMPIA)	74,45	88,46	14,01	PAV			1151	-23°19'39,56"	-53°4'16,60"	383	410	-23°26'24,11"	-53°5'30,60"	391	DER SR4	Entre Rios		Estadual	Eixo Principal
482	482S0090EPR	NOVA OLÍMPIA (B)	ENTR. PR-680 (P/ DOURADINA)	93,38	115,10	21,72	PAV			1152	-23°28'46,25"	-53°5'10,31"	420	56	-23°36'9,96"	-53°12'16,80"	321	DER SR4	Entre Rios		Estadual	Eixo Principal
482	482S0100EPR	ENTR. PR-680 (P/ DOURADINA)	MARIA HELENA (A)	115,10	115,65	0,55	PAV			56	-23°36'9,96"	-53°12'16,80"	321	1413	-23°36'27,78"	-53°12'18,62"	350	DER SR4	Entre Rios		Estadual	Eixo Principal
482	482S0110EPR	MARIA HELENA (B)	ENTR. PR-682 (UMUARAMA)	117,93	126,33	8,40	PAV			1153	-23°37'40,61"	-53°12'26,54"	375	55	-23°41'47,48"	-53°12'46,73"	426	DER SR4	Entre Rios		Estadual	Eixo Principal
482	482S0135EPR	ENTR. PR-682 (UMUARAMA)	ENTR. AC. I UMUARAMA	126,33	134,99	8,66	PAV			55	-23°41'47,48"	-53°12'46,73"	426	1155	-23°44'52,30"	-53°16'19,78"	462	DER SR4	Entre Rios		Estadual	Eixo Principal
482	482S0145EPR	ENTR. AC. I UMUARAMA	ENTR. AC. II UMUARAMA	134,99	135,49	0,50	PAV			1155	-23°44'52,30"	-53°16'19,78"	462	1156	-23°45'7,78"	-53°16'20,91"	458	DER SR4	Entre Rios		Estadual	Eixo Principal
482	482S0150EPR	AC. II UMUARAMA	ENTR. PR-323 (UMUARAMA)	135,49	138,41	2,92	PAV			1156	-23°45'7,78"	-53°16'20,91"	458	52	-23°46'41,08"	-53°16'5,65"	390	DER SR4	Entre Rios		Estadual	Eixo Principal
483	483S0010EPR	ENTR. PR-180/892 (FRANCISCO BELTRÃO)	AC. SECUND. FCO. BELTRÃO	0,00	5,57	5,57	PAV			69	-26°6'52,17"	-53°2'28,94"	591	1157	-26°4'43,94"	-53°4'12,89"	541	DER SR5	Centro Sudoeste		Estadual	Eixo Principal
483	483S0020EPR	AC. SECUND. FCO. BELTRÃO	CONTORNO NOROESTE DE FCO. BELTRÃO(B)	5,57	9,34	3,77	PAV			1157	-26°4'43,94"	-53°4'12,89"	541	2043	-26°3'39,28"	-53°6'3,43"	693	DER SR5	Centro Sudoeste		Estadual	Eixo Principal
483	483S0030EPR	CONTORNO NOROESTE DE FCO. BELTRÃO(B)	ENTR. PR-182 (JACUTINGA)	9,34	26,41	17,07	PAV			2043	-26°3'39,28"	-53°6'3,43"	693	652	-26°5'18,04"	-53°15'38,44"	798	DER SR5	Centro Sudoeste		Estadual	Eixo Principal
484	484S0010EPR	ENTR. PR-473 (QUEDAS DO IGUAÇU)	RIO GUARANI	45,00	68,15	23,15	PAV			79	-25°26'46,15"	-52°54'18,63"	547	1158	-25°24'7,27"	-53°6'35,09"	365	DER SR2	Centro Oeste		Estadual	Eixo Principal
484	484S0030EPR	RIO GUARANI	ENTR. PR-471 (TRÊS BARRAS DO PR.)	68,15	75,52	7,37	PAV			1158	-25°24'7,27"	-53°6'35,09"	365	59	-25°24'4,29"	-53°10'35,24"	533	DER SR5	S.R. Oeste		Estadual	Eixo Principal
484	484S0040EPR	ENTR. PR-471 (TRÊS BARRAS DO PR.)	ENTR. PR-180(A) (BOA V. APARECÍDA)	75,52	102,05	26,53	PAV			59	-25°24'4,29"	-53°10'35,24"	533	636	-25°24'52,55"	-53°24'7,26"	518	DER SR5	S.R. Oeste		Estadual	Eixo Principal
484	484S0050EPR	BOA VISTA DA APARECIDA (B)	IN. PISTA DUPLA (ALTO ALEGRE DO IGUAÇU)	105,43	116,93	11,50	PAV			1159	-25°26'13,02"	-53°24'41,88"	471	40	-25°28'39,75"	-53°28'45,35"	427	DER SR5	S.R. Oeste		Estadual	Eixo Principal
484	484D0053EPR	IN. PISTA DUPLA (ALTO ALEGRE DO IGUAÇU)	FINAL PISTA DUPLA	116,93	118,02	1,09	DUP			40	-25°28'39,75"	-53°28'45,35"	427	1160	-25°29'4,80"	-53°29'12,58"	383	DER SR5	S.R. Oeste		Estadual	Eixo Principal
484	484E0053EPR	IN. PISTA DUPLA (ALTO ALEGRE DO IGUAÇU)	FINAL PISTA DUPLA	116,93	118,02	1,09	DUP			40	-25°28'39,75"	-53°28'45,35"	427	1160	-25°29'4,80"	-53°29'12,58"	383	DER SR5	S.R. Oeste		Estadual	Eixo Principal
484	484S0055EPR	FINAL P. DUPLA (ALTO ALEGRE DO IGUAÇU)	ENTR. PR-592 (P/ USINA S. CAXIAS)	118,02	123,35	5,33	PAV			1160	-25°29'4,80"	-53°29'12,58"	383	1161	-25°30'17,06"	-53°31'53,31"	332	DER SR5	S.R. Oeste		Estadual	Eixo Principal
484	484S0060EPR	ENTR. PR-592 (P/ USINA SALTO CAXIAS)	ENTR. BR-163 (CAP. LEÓN. MARQUES)	123,35	131,11	7,76	PAV			1161	-25°30'17,06"	-53°31'53,31"	332	597	-25°28'14,88"	-53°35'3,22"	408	DER SR5	S.R. Oeste		Estadual	Eixo Principal
485	485S0010EPR	ENTR. PR-323 (CAFEZAL DO SUL)	PÉROLA (A)	0,00	20,55	20,55	PAV			36	-23°53'50,83"	-53°30'38,75"	358	1885	-23°48'27,17"	-53°4'0'3,45"	427	DER SR4	Entre Rios		Estadual	Eixo Principal
485	485S0030EPR	ENTR. PR-182 (C) (VILA CASA BRANCA)	ENTR. PR-489(PLAN.) (IN. P. DUPLA ALTO PARAÍSO)	34,07	65,43	31,36	PAV			24	-23°43'16,82"	-53°35'57,02"	430	14	-23°30'39,37"	-53°43'37,61"	383	DER SR4	Entre Rios		Estadual	Eixo Principal
485	485D0040EPR	ENTR. PR-489(PLAN.) (IN. P. DUPLA ALTO PARAÍSO)	FINAL P. DUPLA ALTO PARAÍSO	65,43	66,17	0,74	DUP			14	-23°30'39,37"	-53°43'37,61"	383	387	-23°30'15,31"	-53°43'39,08"	376	DER SR4	Entre Rios		Estadual	Eixo Principal
485	485E0040EPR	ENTR. PR-489(PLAN.) (IN. P. DUPLA ALTO PARAÍSO)	FINAL P. DUPLA ALTO PARAÍSO	65,43	66,17	0,74	DUP			14	-23°30'39,37"	-53°43'37,61"	383	387	-23°30'15,31"	-53°43'39,08"	376	DER SR4	Entre Rios		Estadual	Eixo Principal
485	485S0043EPR	FINAL P. DUPLA ALTO PARAÍSO	ENTR. PR-489 (P/ PORTO FIGUEIRA)	66,17	68,49	2,32	PAV			387	-23°30'15,31"	-53°43'39,08"	376	13	-23°29'0,48"	-53°43'42,20"	351	DER SR4	Entre Rios		Estadual	Eixo Principal
485	485S0045EPR	ENTR. PR-489 (P/ PORTO FIGUEIRA)	ENTR. PR-082 (ICARAÍMA)	68,49	84,09	15,60	PAV			13	-23°29'0,48"	-53°43'42,20"	351	415	-23°23'46,52"	-53°37'44,23"	370	DER SR4	Entre Rios		Estadual	Eixo Principal
486	486S0002EPR	CASCAVEL (B)	JOTAESSE (A)	3,60	33,68	30,08	PAV			2030	-24°54'22,39"	-53°28'18,70"	0	1377	-24°38'51,78"	-53°28'6,00"	577	DER SR5	S.R. Oeste		Estadual	Eixo Principal
486	486S0005EPR	ENTR. PR-239/364 (A. CHATEAUBRIAND)	AC. ASSIS CHATEAUBRIAND (CONTORNO)	65,01	66,22	1,21	PAV			34	-24°24'30,80"	-53°32'3,18"	398	1719	-24°23'53,09"	-53°32'14,53"	402	DER SR5	S.R. Oeste		Estadual	Eixo Principal
486	486S0010EPR	AC. ASSIS CHATEAUBRIAND (CONTORNO)	RIO PIQUIRI	66,22	83,60	17,38	PAV			1719	-24°23'53,09"	-53°32'14,53"	402	1163	-24°14'40,88"	-53°32'32,20"	250	DER SR5	S.R. Oeste		Estadual	Eixo Principal
486	486S0020EPR	RIO PIQUIRI	AC. ERCILÂNDIA	83,60	87,88	4,28	PAV			1163	-24°14'40,88"	-53°32'32,20"	250	1164	-24°12'23,44"	-53°32'20,64"	357	DER SR4	Entre Rios		Estadual	Eixo Principal
486	486S0025EPR	AC. ERCILÂNDIA	ENTR. PR-490(PLAN.) (AC. BRASILÂNDIA DO SUL)	87,88	89,62	1,74	PAV			1164	-24°12'23,44"	-53°32'20,64"	357	1165	-24°11'30,00"	-53°32'4,86"	367	DER SR4	Entre Rios		Estadual	Eixo Principal
486	486S0030EPR	ENTR. PR-490(PLAN.) (AC. BRASILÂNDIA DO SUL)	ENTR. PR-681 (P/ ALTO PIQUIRI)	89,62	112,85	23,23	PAV			1165	-24°11'30,00"	-53°32'4,86"	367	37	-24°0'5,22"	-53°28'34,94"	345	DER SR4	Entre Rios		Estadual	Eixo Principal
486	486S0050EPR	ENTR. PR-681 (P/ ALTO PIQUIRI)	AC. PEROBAL	112,85	126,13	13,28	PAV			37	-24°0'5,22"	-53°28'34,94"	345	845	-23°53'27,95"	-53°27'52,15"	381	DER SR4	Entre Rios		Estadual	Eixo Principal
487	487D0160PRC	ENTR. BR-272 (CAMPO MOURÃO)	ENTR. BR-369 (CAMPO MOURÃO)	178,80	180,50	1,70	DUP	487BPR0160		103	-24°2'48,46"	-52°23'37,32"	587	2024	-24°3'22,22"	-52°22'51,81"	557	DER SR4	Centro		Estadual	Coincidente
487	487E0160PRC	ENTR. BR-272 (CAMPO MOURÃO)	ENTR. BR-369 (CAMPO MOURÃO)	178,80	180,50	1,70	DUP	487BPR0160		103	-24°2'48,46"	-52°23'37,32"	587	2024	-24°3'22,22"	-52°22'51,81"	557	DER SR4	Centro		Estadual	Coincidente
487	487S0165PRC	ENTR. BR-369 (CAMPO MOURÃO)	ENTR BR-158/369 (ANEL VIÁRIO CAMPO MOURÃO)	180,50	183,53	3,03	PAV	487BPR0165		2024	-24°3'22,22"	-52°22'51,81"	557	108	-24°4'39,09"	-52°21'47,27"	600	DER SR4	Centro		Estadual	Coincidente
487	487S0170PRC	ENTR BR-158/369 (ANEL VIÁRIO CAMPO MOURÃO)	LAGO AZUL	183,53	188,71	5,18	PAV	487BPR0170		108	-24°4'39,09"	-52°21'47,27"	600	1173	-24°6'18,25"	-52°19'36,07"	587	DER SR4	Centro		Estadual	Coincidente
487	487S0175PRC	LAGO AZUL	ENTR PR-553/549 (P/LUIZIANA)	188,71	204,78	16,07	PAV	487BPR0175		1173	-24°6'18,25"	-52°19'36,07"	587	114	-24°1'4'9,40"	-52°16'0,52"	721	DER SR4	Centro		Estadual	Coincidente
487	487S0180PRC	ENTR PR-553/549 (P/LUIZIANA)	ENTR. PR-462 (A)	204,78	226,24	21,46	PAV	487BPR0180		114	-24°1'4'9,40"	-52°16'0,52"	721	1174	-24°1'8'48,85"	-52°7'13,10"	413	DER SR4	Centro		Estadual	Coincidente
487	487S0185PRC	ENTR. PR-462 (A)	ENTR. PR-462 (B) (PIRETAMA)	226,24	236,49	10,25	PAV	487BPR0180	462C00020FPR	1174	-24°1'8'48,85"	-52°7'13,10"	413	129	-24°23'39,64"	-52°5'26,21"	524	DER SR4	Centro		Estadual	Coincidente

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, disponibilizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

PARANÁ

SISTEMA RODOVIÁRIO ESTADUAL 2021

DIVISÃO EM TRECHOS DAS RODOVIAS ESTADUAIS, ESTADUAIS COINCIDENTES E ACESSOS ESTADUAIS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS DATUM: SIRGAS 2000

DER PARANÁ

Rod.	Trecho	De	Para	km inicial	km final	Ext. (km)	Sit.	Trechos Coincidentes	Trechos Coincidentes	Início do Trecho				Final do Trecho				Responsável	Escritório Regional	Conc.	Jurisdição	Tipo de Rodovia
										Ref.	Latitude	Longitude	Alt.	Ref.	Latitude	Longitude	Alt.					
487	487S0190PRC	ENTR. PR-462 (B) (PIRETAMA)	RIO MUQUILÃO	236,49	241,92	5,43	PAV	487BPR0190		129	-24°23'39,64"	-52°5'26,21"	524	1188	-24°24'32,13"	-52°2'35,23"	426	DER SR4	Centro		Estadual	Coincidente
487	487S0195PRC	RIO MUQUILÃO	ENTR. PR-845 (AC. NOVA TEBAS)	241,92	254,65	12,73	PAV	487BPR0195		1188	-24°24'32,13"	-52°2'35,23"	426	144	-24°28'49,02"	-51°57'42,18"	682	DER SR2	Centro Oeste		Estadual	Coincidente
487	487S0200PRC	ENTR. PR-845 (AC. NOVA TEBAS)	AC. CATUPORANGA	254,65	256,13	1,48	PAV	487BPR0195		144	-24°28'49,02"	-51°57'42,18"	682	1189	-24°29'34,02"	-51°57'40,25"	663	DER SR2	Centro Oeste		Estadual	Coincidente
487	487S0205PRC	AC. CATUPORANGA	ENTR. PR-460 (BELA VISTA)	256,13	262,54	6,41	PAV	487BPR0195		1189	-24°29'34,02"	-51°57'40,25"	663	1190	-24°32'10,72"	-51°55'37,26"	629	DER SR2	Centro Oeste		Estadual	Coincidente
487	487S0210PRC	ENTR. PR-460 (BELA VISTA)	ACESSO VILA NOVA	262,54	278,29	15,75	PAV	487BPR0195		1190	-24°32'10,72"	-51°55'37,26"	629	1191	-24°31'53,85"	-51°48'25,93"	751	DER SR2	Centro Oeste		Estadual	Coincidente
487	487S0220PRC	ACESSO VILA NOVA	ENTR. PRC-466 (MANOEL RIBAS)	278,29	290,78	12,49	PAV	487BPR0195		1191	-24°31'53,85"	-51°48'25,93"	751	168	-24°31'43,88"	-51°41'54,74"	865	DER SR2	Centro Oeste		Estadual	Coincidente
487	487S0230PRC	ENTR. PRC-466	AC. MANOEL RIBAS	290,78	294,93	4,15	PAV	487BPR0230		168	-24°31'43,88"	-51°41'54,74"	865	1192	-24°31'34,23"	-51°39'39,59"	871	DER SR2	Centro Oeste		Estadual	Coincidente
487	487S0231PRC	AC. MANOEL RIBAS	RIO IVAÍ	294,93	319,28	24,35	PAV	487BPR0231		1192	-24°31'34,23"	-51°39'39,59"	871	1193	-24°31'24,86"	-51°28'13,34"	449	DER SR2	Centro Oeste		Estadual	Coincidente
487	487S0240PRC	RIO IVAÍ	ENTR. PR-535 (P/ RIO DO TIGRE)	319,28	330,77	11,49	PAV	487BPR0231		1193	-24°31'24,86"	-51°28'13,34"	449	1194	-24°32'48,92"	-51°22'21,72"	525	DER SR2	S.R. Campos Gerais		Estadual	Coincidente
487	487S0245PRC	ENTR. PR-535 (P/ RIO DO TIGRE)	ENTR. PR-816 (AC. CÂNDIDO DE ABREU)	330,77	337,35	6,58	PAV	487BPR0231		1194	-24°32'48,92"	-51°22'21,72"	525	196	-24°35'35,92"	-51°21'10,10"	642	DER SR2	S.R. Campos Gerais		Estadual	Coincidente
487	487S0250PRC	ENTR. PR-816 (AC. CÂNDIDO DE ABREU)	AC. TRÊS BICOS	337,35	358,63	21,28	PAV	487BPR0250		196	-24°35'35,92"	-51°21'10,10"	642	1178	-24°41'8,76"	-51°11'47,97"	795	DER SR2	S.R. Campos Gerais		Estadual	Coincidente
487	487S0260PRC	AC. TRÊS BICOS	ENTR. PR-239	358,63	360,39	1,76	PAV	487BPR0270		1178	-24°41'8,76"	-51°11'47,97"	795	1984	-24°40'58,39"	-51°10'49,32"	825	DER SR2	S.R. Campos Gerais		Estadual	Coincidente
487	487N0270PRC	ENTR. PR-239	IVAÍ (A)	360,39	434,95	74,56	NPV	487BPR0270		1984	-24°40'58,39"	-51°10'49,32"	825	1574	-25°0'11,91"	-50°51'46,17"	758	DER SR2	S.R. Campos Gerais		Estadual	Coincidente
487	487S0290PRC	IVAÍ (B)	ENTR. PR-522 (BOM JARDIM DO SUL)	436,72	447,96	11,24	PAV	487BPR0290		1195	-25°0'35,23"	-50°51'6,79"	806	1985	-25°3'29,20"	-50°46'18,16"	820	DER SR2	S.R. Campos Gerais		Estadual	Coincidente
487	487S0291PRC	ENTR. PR-522 (BOM JARDIM DO SUL)	FINAL DO PAVIMENTO (BOM JARDIM DO SUL)	447,96	449,55	1,59	PAV	487BPR0291		1985	-25°3'29,20"	-50°46'18,16"	820	1752	-25°2'49,62"	-50°45'44,36"	836	DER SR2	S.R. Campos Gerais		Estadual	Coincidente
487	487N0295PRC	FINAL DO PAVIMENTO (BOM JARDIM DO SUL)	IPIRANGA (A)	449,55	471,92	22,37	NPV	487BPR0291		1752	-25°2'49,62"	-50°45'44,36"	836	1583	-25°1'18,91"	-50°35'17,61"	775	DER SR2	S.R. Campos Gerais		Estadual	Coincidente
487	487S0310PRC	IPIRANGA (B)	ENTR. BR-373 (UVAIA)	473,49	495,11	21,62	PAV	487BPR0310		1196	-25°1'52,10"	-50°34'37,63"	844	909	-25°5'9,72"	-50°24'38,32"	856	DER SR2	S.R. Campos Gerais		Estadual	Coincidente
488	488S0010EPR	ENTR. BR-277 (CÉU AZUL)	VERA CRUZ DO OESTE (A)	0,00	8,95	8,95	PAV			10	-25°7'32,03"	-53°49'6,35"	664	1353	-25°4'19,80"	-53°52'25,18"	627	DER SR5	S.R. Oeste		Estadual	Eixo Principal
488	488S0030EPR	VERA CRUZ DO OESTE (B)	DIAMANTE DO OESTE (A)	11,01	37,83	26,82	PAV			365	-25°3'23,54"	-53°52'59,69"	589	1643	-24°56'47,72"	-54°6'7,15"	527	DER SR5	S.R. Oeste		Estadual	Eixo Principal
488	488S0040EPR	DIAMANTE DO OESTE (B)	ENTR. PR-495 (ESQ.CÉU AZUL)	38,58	61,26	22,68	PAV			1197	-24°56'38,80"	-54°6'27,78"	527	1198	-24°56'0,67"	-54°18'14,22"	310	DER SR5	S.R. Oeste		Estadual	Eixo Principal
488	488S0050EPR	ENTR. PR-495 (ESQ. CÉU AZUL)	ENTR. PR-317 (STA. HELENA)	61,26	68,77	7,51	PAV	495C0070EPR		1198	-24°56'0,67"	-54°18'14,22"	310	1398	-24°52'20,51"	-54°2'0,36"	264	DER SR5	S.R. Oeste		Estadual	Eixo Principal
489	489S0010EPR	UMUARAMA	XAMBRÊ	3,46	20,78	17,32	PAV			1974	-23°47'4,75"	-53°20'33,70"	437	1374	-23°44'21,46"	-53°29'6,75"	375	DER SR4	Entre Rios		Estadual	Eixo Principal
489	489S0050EPR	ENTR. PR-485 (ALTO PARAÍSO)	ENTR. PR-683	60,78	70,09	9,31	PAV			13	-23°29'0,48"	-53°43'42,20"	351	378	-23°25'20,55"	-53°46'56,43"	336	DER SR4	Entre Rios		Estadual	Eixo Principal
489	489S0060EPR	ENTR. PR-683	PORTO FIGUEIRA	70,09	73,69	3,60	PAV			378	-23°25'20,55"	-53°46'56,43"	336	1357	-23°24'13,58"	-53°48'39,25"	239	DER SR4	Entre Rios		Estadual	Eixo Principal
490	490S0030EPR	ENTR. PRC-272 (IPORÃ)	AC. SECUND. IPORÃ	32,90	33,17	0,27	PAV			15	-24°1'17,69"	-53°43'52,93"	358	1200	-24°1'11,82"	-53°43'59,57"	345	DER SR4	Entre Rios		Estadual	Eixo Principal
490	490S0040EPR	AC. SECUND. IPORÃ	ACESSO VILA NILZA	33,17	42,21	9,04	PAV			1200	-24°1'11,82"	-53°43'59,57"	345	377	-23°58'26,37"	-53°47'59,34"	309	DER SR4	Entre Rios		Estadual	Eixo Principal
490	490S0045EPR	ACESSO VILA NILZA	ACESSO OURO VERDE	42,21	47,32	5,11	PAV			377	-23°58'26,37"	-53°47'59,34"	309	376	-23°55'49,69"	-53°48'24,76"	371	DER SR4	Entre Rios		Estadual	Eixo Principal
490	490S0047EPR	ACESSO OURO VERDE	ALTÔNIA (A)	47,32	59,38	12,06	PAV			376	-23°55'49,69"	-53°48'24,76"	371	1349	-23°52'55,87"	-53°53'41,72"	375	DER SR4	Entre Rios		Estadual	Eixo Principal
490	490S0050EPR	ALTÔNIA (B)	SÃO JORGE DO PATROCÍNIO (A)	62,71	75,06	12,35	PAV			362	-23°52'0,29"	-53°53'55,74"	370	1351	-23°45'57,18"	-53°52'51,69"	372	DER SR4	Entre Rios		Estadual	Eixo Principal
491	491S0010EPR	ENTR. BR-163 (MAL. CÂND. RONDON)	NOVA SANTA ROSA (A)	0,00	12,92	12,92	PAV			355	-24°31'41,25"	-54°3'11,36"	397	1823	-24°28'17,09"	-53°57'57,21"	377	DER SR5	S.R. Oeste		Estadual	Eixo Principal
491	491S0030EPR	NOVA SANTA ROSA (B)	ENTR. PR-182 (MARIPÁ)	15,51	26,24	10,73	PAV			1824	-24°27'35,73"	-53°56'51,03"	368	7	-24°25'7,55"	-53°51'53,43"	409	DER SR5	S.R. Oeste		Estadual	Eixo Principal
492	492S0020EPR	PARANAVAÍ (B)	ENTR. PRC-158	2,12	9,97	7,85	PAV			1966	-23°7'1,28"	-52°28'36,65"	454	1202	-23°10'53,23"	-52°28'27,61"	440	DER SR4	Caiuá		Estadual	Eixo Principal
492	492S0030EPR	ENTR. PRC-158	ACESSO A TAMBOARA	9,97	11,04	1,07	PAV			1202	-23°10'53,23"	-52°28'27,61"	440	1203	-23°11'20,47"	-52°28'50,77"	430	DER SR4	Caiuá		Estadual	Eixo Principal
492	492S0041EPR	ACESSO A TAMBOARA	ENTR. PR-685	11,04	16,67	5,63	PAV			1203	-23°11'20,47"	-52°28'50,77"	430	1204	-23°13'25,06"	-52°31'13,81"	400	DER SR4	Caiuá		Estadual	Eixo Principal
492	492S0043EPR	ENTR. PR-685	AC. PARAÍSO DO NORTE	16,67	25,71	9,04	PAV			1204	-23°13'25,06"	-52°31'13,81"	400	1205	-23°15'31,44"	-52°35'51,55"	357	DER SR4	Caiuá		Estadual	Eixo Principal
492	492S0045EPR	AC. PARAÍSO DO NORTE	ENTR. PR-559 (P/MIRADOR)	25,71	29,01	3,30	PAV			1205	-23°15'31,44"	-52°35'51,55"	357	91	-23°16'46,45"	-52°37'2,54"	307	DER SR4	Caiuá		Estadual	Eixo Principal
492	492S0050EPR	ENTR. PR-559 (P/ MIRADOR)	RIO IVAÍ	29,01	36,20	7,19	PAV			91	-23°16'46,45"	-52°37'2,54"	307	1206	-23°19'19,84"	-52°39'55,14"	269	DER SR4	Caiuá		Estadual	Eixo Principal
492	492S0060EPR	RIO IVAÍ	ENTR. PR-180 (RONDON)	36,20	51,14	14,94	PAV			1206	-23°19'19,84"	-52°39'55,14"	269	623	-23°25'0,28"	-52°45'39,45"	371	DER SR4	Caiuá		Estadual	Eixo Principal
493	493D0012EPR	ENTR. BR-158 (PATO BRANCO)	FINAL PISTA DUPLA	0,00	1,33	1,33	DUP			89	-26°12'20,73"	-52°40'49,17"	749	1846	-26°11'45,21"	-52°41'15,86"	760	DER SR5	Vale do Chopim		Estadual	Eixo Principal
493	493E0012EPR	ENTR. BR-158 (PATO BRANCO)	FINAL PISTA DUPLA	0,00	1,33	1,33	DUP			89	-26°12'20,73"	-52°40'49,17"	749	1846	-26°11'45,21"	-52°41'15,86"	760	DER SR5	Vale do Chopim		Estadual	Eixo Principal
493	493S0020EPR	FINAL PISTA DUPLA	ENTR. PR-916 CONTORNO NOROESTE (PATO BRANCO)	1,33	6,70	5,37	PAV			1846	-26°11'45,21"	-52°41'15,86"	760	2119	-26°9'7,78"	-52°42'21,25"	685	DER SR5	Vale do Chopim		Estadual	Eixo Principal
493	493S0025EPR	ENTR. PR-916 CONTORNO NOROESTE (PATO BRANCO)	ENTR. PR-918 (AC. S. SUCESSO DO SUL)	6,70	17,14	10,44	PAV			2119	-26°9'7,78"	-52°42'21,25"	0	86	-26°5'35,16"	-52°46'9,11"	0	DER SR5	Vale do Chopim		Estadual	Eixo Principal
493	493S0030EPR	ENTR. PR-918 (AC. S. SUCESSO DO SUL)	ENTR. PR-566 (ITAPEJARA DO OESTE) (A)	17,14	32,17	15,03	PAV			86	-26°5'35,16"	-52°46'9,11"	685	1307	-25°58'43,30"	-52°48'46,46"	525	DER SR5	Vale do Chopim		Estadual	Eixo Principal
493	493S0050EPR	ITAPEJARA DO OESTE (B)	VERÊ (A)	34,55	48,68	14,13	PAV			1207	-25°57'34,33"	-52°48'55,82"	542	1450	-25°53'1,45"	-52°54'17,99"	493	DER SR5	Vale do Chopim		Estadual	Eixo Principal
493	493S0070EPR	VERÊ (B)	ENTR. PR-281 (DOIS VIZINHOS)	49,84	68,70	18,86	PAV			1208	-25°52'35,03"	-52°54'47,10"	463	800	-25°47'26,87"	-53°2'6,53"	561	DER SR5	Vale do Chopim		Estadual	Eixo Principal
494	494S0010EPR	ENTR. PR-464 (PARANAREAL)	SÃO JOÃO DO CAIUÁ (A)	0,00	18,35	18,35	PAV			121	-22°50'32,35"	-52°9'54,62"	428	1488	-22°51'42,38"	-52°20'9,07"	448	DER SR4	Caiuá		Estadual	Eixo Principal
495	495S0020EPR	DIV. NORTE PQUE. NAC. DO IGUAÇU	IN. P. DUPLA SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU	0,00	7,65	7,65	PAV			1210	-25°2'7,03"	-54°1'41,47"	286	354	-25°23'13,50"	-54°3'8,50"	319	DER SR5	S.R. Oeste		Estadual	Eixo Principal
495	495D0024EPR	IN. P. DUPLA SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU	FIM P. DUPLA SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU	7,65	8,90	1,25	DUP			354	-25°23'13,50"	-54°3'8,50"	319	1211	-25°22'34,15"	-54°3'17,09"	327	DER SR5	S.R. Oeste		Estadual	Eixo Principal
495	495E0024EPR	IN. P. DUPLA SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU	FIM P. DUPLA SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU	7,65	8,90	1,25	DUP			354	-25°23'13,50"	-54°3'8,50"	319	1211	-25°22'34,15"	-54°3'17,09"	327	DER SR5	S.R. Oeste		Estadual	Eixo Principal
495	495S0026EPR	FIM P. DUPLA SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU	MEDIANEIRA (A)	8,90	19,70	10,80	PAV			1211	-25°22'34,15"	-54°3'17,09"	327	1644	-25°18'4,27"	-54°4'53,19"	436	DER SR5	S.R. Oeste		Estadual	Eixo Principal
495	495S0030EPR	MEDIANEIRA (B)	MISSAL (A)	24,26	49,40	25,14	PAV			1212	-25°15'18,35"	-54°5'51,19"	428	1969	-25°5'51,99"	-54°13'55,36"	325	DER SR5	S.R. Oeste		Estadual	Eixo Principal

PARANÁ

SISTEMA RODOVIÁRIO ESTADUAL 2021

DIVISÃO EM TRECHOS DAS RODOVIAS ESTADUAIS, ESTADUAIS COINCIDENTES E ACESSOS ESTADUAIS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS DATUM: SIRGAS 2000

DER PARANÁ

Rod.	Trecho	De	Para	km inicial	km final	Ext. (km)	Sit.	Trechos Coincidentes	Trechos Coincidentes	Início do Trecho				Final do Trecho				Responsável	Escritório Regional	Conc.	Jurisdição	Tipo de Rodovia
										Ref.	Latitude	Longitude	Alt.	Ref.	Latitude	Longitude	Alt.					
495	495S0050EPR	ENTR. PR-497 (MISSAL) (B)	AC. MISSAL	51,22	52,98	1,76	PAV			1213	-25°5'56,25"	-54°14'39,30"	287	1214	-25°5'16,60"	-54°15'21,77"	317	DER SR5	S.R. Oeste		Estadual	Eixo Principal
495	495S0053EPR	AC. MISSAL	INÍCIO P. DUPLA DOM ARMANDO	52,98	59,43	6,45	PAV			1214	-25°5'16,60"	-54°15'21,77"	317	350	-25°2'8,64"	-54°14'50,93"	272	DER SR5	S.R. Oeste		Estadual	Eixo Principal
495	495D0055EPR	INÍCIO PISTA DUPLA	FINAL P. DUPLA DOM ARMANDO	59,43	60,20	0,77	DUP			350	-25°2'8,64"	-54°14'50,93"	272	1215	-25°1'50,71"	-54°14'31,61"	271	DER SR5	S.R. Oeste		Estadual	Eixo Principal
495	495E0055EPR	INÍCIO PISTA DUPLA	FINAL P. DUPLA DOM ARMANDO	59,43	60,20	0,77	DUP			350	-25°2'8,64"	-54°14'50,93"	272	1215	-25°1'50,71"	-54°14'31,61"	271	DER SR5	S.R. Oeste		Estadual	Eixo Principal
495	495S0058EPR	FINAL P. DUPLA DOM ARMANDO	ENTR. ROD. MUN. P/ SÃO ROQUE	60,20	63,47	3,27	PAV			1215	-25°1'50,71"	-54°14'31,61"	271	1216	-25°0'14,72"	-54°14'3,41"	308	DER SR5	S.R. Oeste		Estadual	Eixo Principal
495	495S0060EPR	ENTR. ROD. MUN. P/ S. ROQUE	ENTR. ROD. MUN. P/ S. MIGUELZINHO	63,47	69,30	5,83	PAV			1216	-25°0'14,72"	-54°14'3,41"	308	1217	-24°57'32,46"	-54°15'20,53"	288	DER SR5	S.R. Oeste		Estadual	Eixo Principal
495	495S0063EPR	ENTR. ROD. MUN. P/ S. MIGUELZINHO	INÍCIO P. DUPLA MORENINHA	69,30	70,00	0,70	PAV			1217	-24°57'32,46"	-54°15'20,53"	288	349	-24°57'37,90"	-54°15'44,50"	272	DER SR5	S.R. Oeste		Estadual	Eixo Principal
495	495D0065EPR	INÍCIO P. DUPLA MORENINHA	FINAL P. DUPLA MORENINHA	70,00	70,30	0,30	DUP			349	-24°57'37,90"	-54°15'44,50"	272	1218	-24°57'33,69"	-54°15'53,97"	255	DER SR5	S.R. Oeste		Estadual	Eixo Principal
495	495E0065EPR	INÍCIO P. DUPLA MORENINHA	FINAL P. DUPLA MORENINHA	70,00	70,30	0,30	DUP			349	-24°57'37,90"	-54°15'44,50"	272	1218	-24°57'33,69"	-54°15'53,97"	255	DER SR5	S.R. Oeste		Estadual	Eixo Principal
495	495S0068EPR	FINAL P. DUPLA MORENINHA	ENTR. PR-488 (ESQ. CÉU AZUL)	70,30	76,63	6,33	PAV			1218	-24°57'33,69"	-54°15'53,97"	255	1198	-24°56'0,67"	-54°18'14,22"	310	DER SR5	S.R. Oeste		Estadual	Eixo Principal
495	495S0090EPR	ENTR. PR-317 (B) (SÃO CLEMENTE)	ENTRE RIOS DO OESTE (A)	101,80	109,56	7,76	PAV			351	-24°46'53,33"	-54°14'7,73"	277	1822	-24°42'47,77"	-54°14'31,43"	0	DER SR5	S.R. Oeste		Estadual	Eixo Principal
495	495S0105EPR	ENTRE RIOS DO OESTE (B)	PATO BRAGADO	112,24	119,29	7,05	PAV			1220	-24°41'25,92"	-54°14'33,34"	0	1221	-24°37'47,52"	-54°13'37,79"	274	DER SR5	S.R. Oeste		Estadual	Eixo Principal
495	495S0110EPR	PATO BRAGADO	ENTR. PRC-467 (IGUPORÃ)	119,29	127,49	8,20	PAV			1221	-24°37'47,52"	-54°13'37,79"	274	1091	-24°33'42,24"	-54°12'2,92"	297	DER SR5	S.R. Oeste		Estadual	Eixo Principal
496	496S0010EPR	PÉROLA	ENTR. PR-587 (TRÊS VENDAS)	0,00	8,24	8,24	PAV			1222	-23°46'11,47"	-53°41'17,59"	446	12	-23°47'3,84"	-53°45'3,81"	420	DER SR4	Entre Rios		Estadual	Eixo Principal
496	496S0020EPR	ENTR. PR-587 (TRÊS VENDAS)	INÍCIO PISTA DUPLA SÃO JOÃO	8,24	17,53	9,29	PAV			12	-23°47'3,84"	-53°45'3,81"	420	9	-23°50'18,16"	-53°47'57,44"	397	DER SR4	Entre Rios		Estadual	Eixo Principal
496	496D0025EPR	INÍCIO PISTA DUPLA SÃO JOÃO	FINAL PISTA DUPLA SÃO JOÃO	17,53	18,35	0,82	DUP			9	-23°50'18,16"	-53°47'57,44"	397	375	-23°50'10,32"	-53°48'25,02"	401	DER SR4	Entre Rios		Estadual	Eixo Principal
496	496E0025EPR	INÍCIO PISTA DUPLA SÃO JOÃO	FINAL PISTA DUPLA SÃO JOÃO	17,53	18,35	0,82	DUP			9	-23°50'18,16"	-53°47'57,44"	397	375	-23°50'10,32"	-53°48'25,02"	401	DER SR4	Entre Rios		Estadual	Eixo Principal
496	496S0030EPR	FINAL PISTA DUPLA SÃO JOÃO	ALTÔNIA (A)	18,35	28,98	10,63	PAV			375	-23°50'10,32"	-53°48'25,02"	401	1350	-23°52'15,66"	-53°53'5,07"	379	DER SR4	Entre Rios		Estadual	Eixo Principal
496	496S0040EPR	ENTR. BR-272	TERRA ROXA (A)	65,60	75,32	9,72	PAV			353	-24°4'54,09"	-54°5'38,09"	309	1645	-24°9'18,50"	-54°6'4,10"	334	DER SR5	S.R. Oeste		Estadual	Eixo Principal
497	497S0010EPR	SÃO MIGUEL DO IGUAÇU (B)	AC. ITAIPULÂNDIA	1,60	23,85	22,25	PAV			1223	-25°20'35,07"	-54°14'41,49"	267	1224	-25°9'33,05"	-54°13'45,86"	320	DER SR5	S.R. Oeste		Estadual	Eixo Principal
497	497S0020EPR	AC. ITAIPULÂNDIA	ENTR. PR-495 (MISSAL)	23,85	31,05	7,20	PAV			1224	-25°9'33,05"	-54°13'45,86"	320	1213	-25°5'56,25"	-54°14'39,30"	287	DER SR5	S.R. Oeste		Estadual	Eixo Principal
498	498S0010EPR	ENTR. BR-376 (PRES. CASTELO BRANCO)	ENTR. PR-554	0,00	6,49	6,49	PAV			1219	-23°16'28,44"	-52°9'22,90"	557	1225	-23°17'46,73"	-52°12'45,47"	554	DER SR4	S.R. Noroeste		Estadual	Eixo Principal
498	498S0030EPR	ENTR. PR-554	FLORAÍ (A)	6,49	15,67	9,18	PAV			1225	-23°17'46,73"	-52°12'45,47"	554	1492	-23°19'9,70"	-52°17'49,99"	484	DER SR4	S.R. Noroeste		Estadual	Eixo Principal
498	498S0051EPR	FLORAÍ (B)	ENTR. PR-555 (NOVA BILAC)	16,96	26,63	9,67	PAV			1226	-23°18'50,03"	-52°18'26,29"	477	1227	-23°18'1,79"	-52°23'38,52"	418	DER SR4	Caiuá		Estadual	Eixo Principal
498	498S0053EPR	ENTR. PR-555 (NOVA BILAC)	ENTR. PR-559 BR-158(PLAN.) (S. CARLOS DO IVAÍ (A))	26,63	34,97	8,34	PAV			1227	-23°18'1,79"	-52°23'38,52"	418	1295	-23°18'48,76"	-52°28'9,15"	395	DER SR4	Caiuá		Estadual	Eixo Principal
498	498S0080EPR	SÃO CARLOS DO IVAÍ (B)	FINAL DO PAVIMENTO (RIO IVAÍ)	36,89	45,31	8,42	PAV			1228	-23°19'30,52"	-52°28'48,87"	355	1479	-23°21'48,83"	-52°31'27,07"	263	DER SR4	Caiuá		Estadual	Eixo Principal
498	498N0064EPR	FINAL DO PAVIMENTO (RIO IVAÍ)	RIO IVAÍ (BALSA) (A)	45,31	45,54	0,23	NPV			1479	-23°21'48,83"	-52°31'27,07"	263	1697	-23°21'55,90"	-52°31'28,45"	243	DER SR4	Caiuá		Estadual	Eixo Principal
498	498N0066EPR	RIO IVAÍ (BALSA) (B)	INÍCIO DO PAVIMENTO (RIO IVAÍ)	45,74	46,39	0,65	NPV			1698	-23°22'1,46"	-52°31'31,62"	244	1229	-23°22'21,20"	-52°31'26,83"	259	DER SR4	S.R. Noroeste		Estadual	Eixo Principal
498	498S0070EPR	INÍCIO DO PAVIMENTO (RIO IVAÍ)	JAPURÁ (A)	46,39	57,79	11,40	PAV			1229	-23°22'21,20"	-52°31'26,83"	259	1475	-23°28'3,31"	-52°33'16,98"	446	DER SR4	S.R. Noroeste		Estadual	Eixo Principal
498	498S0090EPR	JAPURÁ (B)	SÃO TOMÉ (A)	59,93	66,16	6,23	PAV			1230	-23°29'5,70"	-52°33'43,16"	445	1473	-23°31'59,74"	-52°35'10,96"	428	DER SR4	S.R. Noroeste		Estadual	Eixo Principal
498	498S0110EPR	SÃO TOMÉ (B)	ENTR. PR-082	67,05	71,97	4,92	PAV			1231	-23°32'13,72"	-52°35'37,25"	436	401	-23°34'6,55"	-52°37'26,36"	488	DER SR4	S.R. Noroeste		Estadual	Eixo Principal
506	506S0005EPR	ENTR. BR-277	ENTR. PR-415(A) (PIRAQUARA)	0,00	7,93	7,93	PAV			331	-25°31'18,45"	-49°6'17,47"	902	960	-25°27'36,00"	-49°4'56,55"	895	DER SR1	S.R. Leste		Estadual	Eixo Principal
506	506S0010EPR	PIRAQUARA (FINAL P. DUPLA) (B)	ENTR. BR-116 (A) (CONT. LESTE)	11,15	17,03	5,88	PAV			1232	-25°26'26,69"	-49°3'32,76"	898	335	-25°23'30,02"	-49°3'19,85"	932	DER SR1	S.R. Leste		Estadual	Eixo Principal
506	506S0015EPR	ENTR. BR-116 (A) (CONT. LESTE)	QUATRO BARRAS (A)	17,03	20,46	3,43	PAV			335	-25°23'30,02"	-49°3'19,85"	907	1628	-25°22'16,23"	-49°4'32,75"	0	DER SR1	S.R. Leste		Estadual	Eixo Principal
506	506S0030EPR	ENTR. BR-116 (QUATRO BARRAS) (B)	CAMPINA GRANDE DO SUL (IN. P. DUPLA)	21,78	29,88	8,10	PAV			334	-25°21'45,21"	-49°4'54,15"	908	1630	-25°18'17,91"	-49°3'15,04"	885	DER SR1	S.R. Leste		Estadual	Eixo Principal
508	508D0010EPR	ENTR. BR/277 (ALEXANDRA)	AC. P/ PR-412 (P/ P. DE LESTE) (MATINHOS)	0,00	29,69	29,69	DUP			342	-25°34'5,52"	-48°36'54,91"	11	1667	-25°48'40,78"	-48°33'5,93"	8	DER SR1	S.R. Leste	P	Estadual	Eixo Principal
508	508E0010EPR	ENTR. BR/277 (ALEXANDRA)	AC. P/ PR-412 (P/ P. DE LESTE) (MATINHOS)	0,00	29,69	29,69	DUP			342	-25°34'5,52"	-48°36'54,91"	11	1667	-25°48'40,78"	-48°33'5,93"	8	DER SR1	S.R. Leste	P	Estadual	Eixo Principal
508	508D0020EPR	AC. P/ PR-412 (P/ P. DE LESTE) (MATINHOS)	AC. P/ PR-412 (P/ CAIOBÁ) (MATINHOS)	29,69	30,82	1,13	DUP			1667	-25°48'40,78"	-48°33'5,93"	8	1696	-25°48'57,14"	-48°32'31,11"	8	DER SR1	S.R. Leste	P	Estadual	Eixo Principal
508	508E0020EPR	AC. P/ PR-412 (P/ P. DE LESTE) (MATINHOS)	AC. P/ PR-412 (P/ CAIOBÁ) (MATINHOS)	29,69	30,82	1,13	DUP			1667	-25°48'40,78"	-48°33'5,93"	8	1696	-25°48'57,14"	-48°32'31,11"	8	DER SR1	S.R. Leste	P	Estadual	Eixo Principal
508	508D0030EPR	AC. P/ PR-412 (P/ CAIOBÁ) (MATINHOS)	ENTR. PR-412 (MATINHOS)	30,82	31,21	0,39	DUP			1696	-25°48'57,14"	-48°32'31,11"	8	1397	-25°49'0,75"	-48°32'17,87"	6	DER SR1	S.R. Leste	P	Estadual	Eixo Principal
508	508E0030EPR	AC. P/ PR-412 (P/ CAIOBÁ) (MATINHOS)	ENTR. PR-412 (MATINHOS)	30,82	31,21	0,39	DUP			1696	-25°48'57,14"	-48°32'31,11"	8	1397	-25°49'0,75"	-48°32'17,87"	6	DER SR1	S.R. Leste	P	Estadual	Eixo Principal
509	509S0030EPR	ENTR. PR-092 (ALMIRANTE TAMANDARÉ)	COLOMBO (A)	28,00	36,51	8,51	PAV			1233	-25°18'50,36"	-49°18'10,05"	963	1623	-25°17'38,31"	-49°13'51,22"	996	DER SR1	S.R. Leste		Estadual	Eixo Principal
510	510N0030EPR	CONTENDA (B)	ENTR. PR-512	29,19	42,41	13,22	NPV			2104	-25°40'23,87"	-49°32'10,42"	885	303	-25°36'57,26"	-49°37'47,19"	877	DER SR1	Xisto		Estadual	Eixo Principal
510	510N0035EPR	ENTR. PR-512	INÍCIO DO PAVIMENTO (BALSA NOVA)	42,41	46,55	4,14	NPV			303	-25°36'57,26"	-49°37'47,19"	877	1235	-25°35'21,69"	-49°37'55,44"	871	DER SR1	Xisto		Estadual	Eixo Principal
510	510S0050EPR	INÍCIO DO PAVIMENTO (BALSA NOVA)	AC. BUGRE	46,55	48,00	1,45	PAV			1235	-25°35'21,69"	-49°37'55,44"	871	1236	-25°34'38,93"	-49°37'55,69"	868	DER SR1	S.R. Leste		Estadual	Eixo Principal
510	510S0055EPR	AC. BUGRE	AC. BALSA NOVA	48,00	49,74	1,74	PAV			1236	-25°34'38,93"	-49°37'55,69"	868	1237	-25°34'6,84"	-49°37'24,29"	889	DER SR1	S.R. Leste		Estadual	Eixo Principal
510	510S0060EPR	AC. BALSA NOVA	ENTR. PR-423 (ITAQUÍ)	49,74	62,48	12,74	PAV			1237	-25°34'6,84"	-49°37'24,29"	889	967	-25°28'34,61"	-49°34'22,38"	899	DER SR1	S.R. Leste		Estadual	Eixo Principal
510	510S0070EPR	ENTR. BR-277 (B) (C. LARGO) (PISTA DIR.)	ENTR. PR-090 (A) (BATEIAS)	71,71	81,99	10,28	PAV			307	-25°26'6,35"	-49°3'19,30"	983	420	-25°21'45,00"	-49°30'35,29"	864	DER SR1	S.R. Leste		Estadual	Eixo Principal
510	510S0090EPR	ENTR. PR-090(B)/509(PLAN.) (BATEIAS)	OURO FINO	82,92	85,88	2,96	PAV			308	-25°21'16,13"	-49°30'25,81"	859	1612	-25°20'4,35"	-49°29'26,67"	880	DER SR1	S.R. Leste		Estadual	Eixo Principal
511	511N0010EPR	QUITANDINHA (B)	ENTR. ROD. MUN. (CATANDUVAS DO SUL)	2,54	22,36	19,82	NPV			1238	-25°51'50,46"	-49°30'14,47"	808	1613	-25°42'42,76"	-49°28'40,55"	938	DER SR1	Xisto		Estadual	Eixo Principal
512	512N0010EPR	ENTR. PR-510 (BALSA NOVA)	ENTR. BR-476 (MARIENTAL)	0,00	13,95	13,95	NPV			303	-25°36'57,26"	-49°37'47,19"	877	1136	-25°42'49,00"	-49°37'19,33"	960	DER SR1	Xisto		Estadual	Eixo Principal

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, disponibilizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

PARANÁ

SISTEMA RODOVIÁRIO ESTADUAL 2021

DIVISÃO EM TRECHOS DAS RODOVIAS ESTADUAIS, ESTADUAIS COINCIDENTES E ACESSOS ESTADUAIS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS DATUM: SIRGAS 2000

Rod.	Trecho	De	Para	km inicial	km final	Ext. (km)	Sit.	Trechos Coincidentes	Trechos Coincidentes	Início do Trecho				Final do Trecho				Responsável	Escritório Regional	Conc.	Jurisdição	Tipo de Rodovia
										Ref.	Latitude	Longitude	Alt.	Ref.	Latitude	Longitude	Alt.					
513	513N0010EPR	ENTR. PR-090 (LAGEADO)	ITAIACOCA	0,00	25,05	25,05	NPV			300	-25°7'13,26"	-49°41'21,99"	834	1239	-25°8'35,02"	-49°53'2,58"	865	DER SR2	S.R. Campos Gerais		Estadual	Eixo Principal
513	513N0030EPR	ITAIACOCA	INÍCIO DO ASFALTO	25,05	34,49	9,44	NPV			1239	-25°8'35,02"	-49°53'2,58"	865	1241	-25°8'34,99"	-49°57'38,48"	997	DER SR2	S.R. Campos Gerais		Estadual	Eixo Principal
513	513S0040EPR	INÍCIO DO ASFALTO	TÉRMINO DO ASFALTO (P/ P. GROSSA)	34,49	42,20	7,71	PAV			1241	-25°8'34,99"	-49°57'38,48"	997	1240	-25°7'6,18"	-50°1'6,79"	1050	DER SR2	S.R. Campos Gerais		Estadual	Eixo Principal
513	513N0050EPR	TÉRMINO DO ASFALTO (P/ P. GROSSA)	ENTR BR-376	42,20	52,62	10,42	NPV			1240	-25°7'6,18"	-50°1'6,79"	1050	271	-25°11'28,41"	-50°4'50,39"	843	DER SR2	S.R. Campos Gerais		Estadual	Eixo Principal
515	515N0010EPR	ENTR. PR-431 (JACAREZINHO)	ENTR. PR-092 (BARRA DO JACARÉ)	0,00	21,05	21,05	NPV			281	-23°7'58,57"	-50°1'17,87"	566	473	-23°6'39,98"	-50°10'45,51"	430	DER SR3	Norte Pioneiro		Estadual	Eixo Principal
517	517S0010EPR	ENTR. PR-092 (ANDIRÁ)	ENTR. PR-436(A) (ITAMBARACÁ) (P/ PORTO ALMEIDA)	0,00	14,84	14,84	PAV			257	-23°1'40,14"	-50°15'49,17"	454	993	-23°0'48,82"	-50°23'59,18"	409	DER SR3	Norte Pioneiro		Estadual	Eixo Principal
517	517S0030EPR	ITAMBARACÁ (B)	SÃO JOAQUIM DO PONTAL (A)	15,86	26,66	10,80	PAV			1243	-23°0'46,21"	-50°24'30,16"	412	1586	-22°58'19,66"	-50°28'45,78"	397	DER SR3	Norte Pioneiro		Estadual	Eixo Principal
517	517N0040EPR	SÃO JOAQUIM DO PONTAL (B)	PORTO GALVÃO	27,02	32,25	5,23	NPV			1242	-22°58'22,08"	-50°28'58,10"	413	1585	-22°56'43,83"	-50°31'9,87"	359	DER SR3	Norte Pioneiro		Estadual	Eixo Principal
518	518S0010EPR	ENTR. PR-436 (P/ ABATIÁ)	SANTA AMÉLIA	0,00	10,00	10,00	PAV			253	-23°16'46,38"	-50°20'28,38"	640	1590	-23°15'59,38"	-50°25'27,30"	506	DER SR3	Norte Pioneiro		Estadual	Eixo Principal
518	518S0050EPR	SANTA MARIANA (B)	QUINZÓPOLIS	30,17	44,97	14,80	PAV			1244	-23°8'41,08"	-50°31'15,31"	479	1245	-23°2'16,97"	-50°34'15,11"	431	DER SR3	Norte Pioneiro		Estadual	Eixo Principal
518	518S0060EPR	QUINZÓPOLIS	INÍCIO P. DUPLA PANEMA	44,97	54,61	9,64	PAV			1245	-23°2'16,97"	-50°34'15,11"	431	1246	-22°57'22,65"	-50°35'5,85"	365	DER SR3	Norte Pioneiro		Estadual	Eixo Principal
518	518D0070EPR	INÍCIO P. DUPLA PANEMA	FINAL PISTA DUPLA PANEMA	54,61	55,39	0,78	DUP			1246	-22°57'22,65"	-50°35'5,85"	365	1247	-22°57'5,27"	-50°34'54,71"	354	DER SR3	Norte Pioneiro		Estadual	Eixo Principal
518	518E0070EPR	INÍCIO P. DUPLA PANEMA	FINAL PISTA DUPLA PANEMA	54,61	55,39	0,78	DUP			1246	-22°57'22,65"	-50°35'5,85"	365	1247	-22°57'5,27"	-50°34'54,71"	354	DER SR3	Norte Pioneiro		Estadual	Eixo Principal
518	518S0080EPR	FINAL PISTA DUPLA PANEMA	PORTO QUEBRA CANOA (DIVISA PR/SP)	55,39	59,70	4,31	PAV			1247	-22°57'5,27"	-50°34'54,71"	354	1584	-22°54'50,04"	-50°35'24,50"	329	DER SR3	Norte Pioneiro		Estadual	Eixo Principal
519	519S0010EPR	BANDEIRANTES (B)	ÁGUAS YARA	0,36	9,90	9,54	PAV			1248	-23°6'35,93"	-50°22'31,22"	388	1589	-23°3'9,95"	-50°2'69,17"	353	DER SR3	Norte Pioneiro		Estadual	Eixo Principal
522	522S0030EPR	ENTR. BR-373	ENTR. PRC-487 (BOM JARDIM)	8,46	27,41	18,95	PAV			237	-25°10'42,07"	-50°39'9,54"	819	1985	-25°3'29,20"	-50°46'18,16"	820	DER SR2	S.R. Campos Gerais		Estadual	Eixo Principal
525	525S0010EPR	ENTR. BR-369	ENTR. PR-526 (N. AMÉRICA DA COLINA)	0,00	11,55	11,55	PAV			235	-23°1'4'47,67"	-50°43'36,87"	398	234	-23°20'12,51"	-50°44'6,56"	590	DER SR3	Vale do Tibagi		Estadual	Eixo Principal
525	525S0030EPR	ENTR. PR-526 (N. AMÉRICA DA COLINA)	ENTR. PR-218 (S. SEBAST. DA AMOREIRA)	11,55	25,99	14,44	PAV			234	-23°20'12,51"	-50°44'6,56"	590	665	-23°26'33,61"	-50°46'21,10"	644	DER SR3	Vale do Tibagi		Estadual	Eixo Principal
526	526S0010EPR	NOVA AMÉRICA DA COLINA	ENTR. PR-525 (N. AMÉRICA DA COLINA)	0,00	1,64	1,64	PAV			1580	-23°20'0,52"	-50°43'12,28"	601	234	-23°20'12,51"	-50°44'6,56"	590	DER SR3	Vale do Tibagi		Estadual	Eixo Principal
531	531N0010EPR	ENTR. PRC-153 (BAITI)	CARATUVA	0,00	16,28	16,28	NPV			260	-23°54'11,64"	-50°12'20,21"	824	1250	-24°0'24,97"	-50°8'9,76"	840	DER SR3	Norte Velho		Estadual	Eixo Principal
531	531N0020EPR	CARATUVA	ENTR. PR-090 (P/ VENTANIA)	16,28	55,24	38,96	NPV			1250	-24°0'24,97"	-50°8'9,76"	840	426	-24°17'18,45"	-50°10'44,52"	1060	DER SR3	Norte Velho		Estadual	Eixo Principal
532	532N0010EPR	ENTR. PR-445 (IRERÊ)	TAQUARUNA	0,00	6,58	6,58	NPV			213	-23°3'1'5,10"	-51°8'19,17"	621	1251	-23°32'6,34"	-51°11'25,45"	599	DER SR3	Vale do Tibagi		Estadual	Eixo Principal
532	532S0020EPR	TAQUARUNA	ENTR. PR-538 (A) (P/ S. LUIZ)	6,58	9,49	2,91	PAV			1251	-23°32'6,34"	-51°11'25,45"	599	1252	-23°32'3,50"	-51°12'53,65"	615	DER SR3	Vale do Tibagi		Estadual	Eixo Principal
532	532S0025EPR	ENTR. PR-538 (A) (P/ S. LUIZ)	ENTR. PR-538 (B) (P/ GUARAVERA)	9,49	14,64	5,15	PAV	538C0030EPR		1252	-23°32'3,50"	-51°12'53,65"	615	203	-23°34'41,68"	-51°12'31,94"	561	DER SR3	Vale do Tibagi		Estadual	Eixo Principal
532	532N0030EPR	ENTR. PR-538 (B) (P/ GUARAVERA)	INÍCIO DO ASFALTO	14,64	25,78	11,14	NPV			203	-23°34'41,68"	-51°12'31,94"	561	1253	-23°36'12,08"	-51°18'28,98"	694	DER SR3	Vale do Ivaí		Estadual	Eixo Principal
532	532S0040EPR	INÍCIO DO ASFALTO	AC. CORREIA DE FREITAS	25,78	30,35	4,57	PAV			1253	-23°36'12,08"	-51°18'28,98"	694	1254	-23°36'26,31"	-51°21'0,88"	778	DER SR3	Vale do Ivaí		Estadual	Eixo Principal
532	532S0050EPR	AC. CORREIA DE FREITAS	ENTR. BR-376	30,35	35,85	5,50	PAV			1254	-23°36'26,31"	-51°21'0,88"	778	2049	-23°36'38,89"	-51°23'55,78"	770	DER SR3	Vale do Ivaí		Estadual	Eixo Principal
534	534S0010EPR	ENTR. PR-170	MIRASSELVA (A)	27,20	32,01	4,81	PAV			187	-22°58'53,69"	-51°26'27,71"	566	1550	-22°58'3,11"	-51°28'58,95"	577	DER SR3	Vale do Tibagi		Estadual	Eixo Principal
534	534S0020EPR	MIRASSELVA (B)	CENTENÁRIO DO SUL (A)	32,61	51,77	19,16	PAV			1255	-22°58'3,26"	-51°29'19,80"	564	1543	-22°49'50,54"	-51°35'49,93"	501	DER SR3	Vale do Tibagi		Estadual	Eixo Principal
535	535S0010EPR	ENTR. PR-082 (P/ ROSÁRIO)	RIO BRANCO DO IVAÍ	0,00	19,50	19,50	PAV			193	-24°11'13,85"	-51°22'23,04"	447	1256	-24°19'48,44"	-51°18'52,38"	662	DER SR3	Vale do Ivaí		Estadual	Eixo Principal
535	535N0020EPR	RIO BRANCO DO IVAÍ	RIO DO TIGRE	19,50	30,82	11,32	NPV			1256	-24°19'48,44"	-51°18'52,38"	662	1558	-24°24'59,39"	-51°18'18,13"	597	DER SR3	Vale do Ivaí		Estadual	Eixo Principal
535	535N0030EPR	RIO DO TIGRE	ENTR. PRC-487 (CÂNDIDO DE ABREU)	30,82	51,62	20,80	NPV			1558	-24°24'59,39"	-51°18'18,13"	597	1194	-24°32'48,92"	-51°22'21,72"	525	DER SR2	S.R. Campos Gerais		Estadual	Eixo Principal
536	536N0010EPR	PRADO FERREIRA (B)	INÍCIO DO ASFALTO (P/ CAMBÉ)	1,01	30,02	29,01	NPV			1257	-23°2'18,00"	-51°26'20,99"	585	1258	-23°10'21,50"	-51°17'1,06"	550	DER SR3	Vale do Tibagi		Estadual	Eixo Principal
536	536S0020EPR	INÍCIO DO ASFALTO (P/ CAMBÉ)	ENTR. PR-323 (PLANJ)	30,02	35,95	5,93	PAV			1258	-23°10'21,50"	-51°17'1,06"	550	1259	-23°13'20,66"	-51°17'11,28"	594	DER SR3	Vale do Tibagi		Estadual	Eixo Principal
536	536S0030EPR	ENTR. PR-323 (PLANJ)	CAMBÉ (A)	35,95	39,47	3,52	PAV			1259	-23°13'20,66"	-51°17'11,28"	594	1902	-23°15'3,71"	-51°17'27,94"	619	DER SR3	Vale do Tibagi		Estadual	Eixo Principal
537	537S0010EPR	ENTR. PR-090/434(PLANJ) (S. MARGARIDA)	FLORESTÓPOLIS	0,00	24,46	24,46	PAV			202	-22°58'0,38"	-51°12'45,88"	574	605	-22°52'22,68"	-51°23'34,33"	498	DER SR3	Vale do Tibagi		Estadual	Eixo Principal
538	538S0010EPR	ENTR. PR-218(PLANJ) (VILA REGINA)	SÃO LUIZ (A)	9,85	24,70	14,85	PAV			1260	-23°2'4'37,53"	-51°13'23,01"	506	1560	-23°30'32,35"	-51°14'9,53"	677	DER SR3	Vale do Tibagi		Estadual	Eixo Principal
538	538S0020EPR	SÃO LUIZ (B)	ENTR. PR-532 (A) (P/ IRERÊ)	25,39	29,22	3,83	PAV			2015	-23°30'47,13"	-51°13'59,86"	667	1252	-23°32'3,50"	-51°12'53,65"	615	DER SR3	Vale do Tibagi		Estadual	Eixo Principal
538	538S0040EPR	ENTR. PR-532 (B) (P/ CORREIA DE FREITAS)	GUARAVERA (A)	34,37	39,08	4,71	PAV			203	-23°34'41,68"	-51°12'31,94"	561	1563	-23°36'25,29"	-51°11'6,98"	593	DER SR3	Vale do Tibagi		Estadual	Eixo Principal
538	538S0050EPR	GUARAVERA (B)	ENTR. PR-445	39,99	48,56	8,57	PAV			1262	-23°36'35,92"	-51°10'55,95"	595	1005	-23°35'20,31"	-51°6'59,15"	514	DER SR3	Vale do Tibagi		Estadual	Eixo Principal
539	539S0010EPR	ENTR. BR-376	ACESSO MARILÂNDIA DO SUL	0,00	2,85	2,85	PAV			199	-23°43'8,53"	-51°18'19,65"	791	1264	-23°44'38,63"	-51°18'36,79"	737	DER SR3	Vale do Ivaí		Estadual	Eixo Principal
539	539S0020EPR	ACESSO MARILÂNDIA DO SUL	RIO BOM (A)	2,85	21,08	18,23	PAV			1264	-23°44'38,63"	-51°18'36,79"	737	1886	-23°45'55,34"	-51°24'17,70"	647	DER SR3	Vale do Ivaí		Estadual	Eixo Principal
539	539N0030EPR	RIO BOM (B)	SANTO ANTÔNIO DO PALMITAL	22,09	31,69	9,60	NPV			1265	-23°45'53,48"	-51°24'45,06"	638	1553	-23°49'33,28"	-51°25'35,60"	699	DER SR3	Vale do Ivaí		Estadual	Eixo Principal
540	540S0015EPR	ENTR. PR-170 (A) (COLÔNIAS ENTRE RIOS)	ENTR. PR-170 (B) (COLÔNIAS ENTRE RIOS)	0,00	22,77	22,77	PAV			178	-25°3'1'27,41"	-51°32'58,50"	1080	612	-25°3'1'49,38"	-51°33'2,99"	1090	DER SR2	Centro Oeste		Estadual	Eixo Principal
542	542S0010EPR	ENTR. PR-340 (GUARACI)	NOSSA SRA. DAS GRAÇAS (A)	0,00	19,35	19,35	PAV			174	-22°57'39,00"	-51°38'57,76"	571	1534	-22°56'2,01"	-51°47'56,56"	486	DER SR3	Vale do Tibagi		Estadual	Eixo Principal
542	542S0050EPR	PR-317/542 (NOSSA SRA. DAS GRAÇAS) (B)	INÍCIO PER. URBANO ALTO ALEGRE	21,36	29,39	8,03	PAV			155	-22°54'43,20"	-51°48'29,02"	449	1269	-22°53'50,13"	-51°52'51,62"	456	DER SR4	S.R. Noroeste		Estadual	Eixo Principal
542	542S0055EPR	INÍCIO PERÍMETRO URBANO	FINAL PER. URB. ALTO ALEGRE	29,39	30,40	1,01	PAV			1269	-22°53'50,13"	-51°52'51,62"	456	1270	-22°53'43,23"	-51°53'19,76"	474	DER SR4	S.R. Noroeste		Estadual	Eixo Principal
542	542S0060EPR	FINAL PER. URB. ALTO ALEGRE	ENTR. PR-933 (COLORADO)	30,40	40,61	10,21	PAV			1270	-22°53'43,23"	-51°53'19,76"	474	1717	-22°50'10,11"	-51°56'57,13"	424	DER SR4	S.R. Noroeste		Estadual	Eixo Principal
542	542S0065EPR	ENTR. PR-933 (COLORADO)	ENTR. PR-463 (A) (COLORADO)	40,61	42,09	1,48	PAV			1717	-22°50'10,11"	-51°56'57,13"	424	1716	-22°49'33,08"	-51°57'27,03"	432	DER SR4	S.R. Noroeste		Estadual	Eixo Principal
542	542S0070EPR	ENTR. PR-463 (B) (COLORADO)	ITAGUAJÉ (A)	43,64	68,36	24,72	PAV			141	-22°49'48,27"	-51°58'16,15"	434	1519	-22°37'22,52"	-51°58'1,27"	330	DER SR4	S.R. Noroeste		Estadual	Eixo Principal
542	542S0090EPR	ITAGUAJÉ (B)	US. HIDREL. DE TAQUARUÇU (DIV.PR/SP)	69,67	78,97	9,30	PAV			1271	-22°36'51,88"	-51°58'14,05"	345	1516	-22°32'39,29"	-52°0'44,04"	275	DER SR4	S.R. Noroeste		Estadual	Eixo Principal

PARANÁ

SISTEMA RODOVIÁRIO ESTADUAL 2021

DIVISÃO EM TRECHOS DAS RODOVIAS ESTADUAIS, ESTADUAIS COINCIDENTES E ACESSOS ESTADUAIS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS DATUM: SIRGAS 2000

Rod.	Trecho	De	Para	km inicial	km final	Ext. (km)	Sit.	Trechos Coincidentes	Trechos Coincidentes	Início do Trecho				Final do Trecho				Responsável	Escritório Regional	Conc.	Jurisdição	Tipo de Rodovia
										Ref.	Latitude	Longitude	Alt.	Ref.	Latitude	Longitude	Alt.					
543	543S0010EPR	LUPIONÓPOLIS	ENTR. PR-340	0,00	2,69	2,69	PAV			1272	-22°45'9,25"	-51°39'42,68"	433	169	-22°45'9,55"	-51°41'16,57"	331	DER SR3	Vale do Tibagi		Estadual	Eixo Principal
543	543N0030EPR	ENTR. PR-340	CAFEARA	2,69	7,98	5,29	PAV			169	-22°45'9,55"	-51°41'16,57"	331	1539	-22°47'10,37"	-51°42'37,25"	416	DER SR3	Vale do Tibagi		Estadual	Eixo Principal
545	545S0010EPR	ENTR. PR-323/445 (WARTA)	TREVO I (LONDRINA)	0,00	9,99	9,99	PAV			204	-23°11'22,57"	-51°12'23,49"	642	206	-23°15'31,17"	-51°9'27,38"	571	DER SR3	Vale do Tibagi		Estadual	Eixo Principal
546	546S0010EPR	BOM SUCESSO	ENTR. PR-457 (ITAMBÉ)	0,00	26,84	26,84	PAV			1273	-23°42'17,69"	-51°45'58,28"	523	140	-23°39'44,49"	-51°58'41,55"	413	DER SR4	S.R. Noroeste		Estadual	Eixo Principal
546	546S0020EPR	ENTR. PR-457 (ITAMBÉ)	ITAMBÉ (A)	26,84	27,27	0,43	PAV			140	-23°39'44,49"	-51°58'41,55"	413	1518	-23°39'42,10"	-51°58'56,26"	406	DER SR4	S.R. Noroeste		Estadual	Eixo Principal
546	546S0030EPR	ITAMBÉ (B)	AC. PORTO FIGUEIRA	28,85	29,91	1,06	PAV			1274	-23°39'32,56"	-51°59'44,15"	379	1275	-23°39'54,47"	-52°0'9,12"	379	DER SR4	S.R. Noroeste		Estadual	Eixo Principal
546	546S0040EPR	AC. PORTO FIGUEIRA	FLORESTA (A)	29,91	39,33	9,42	PAV			1275	-23°39'54,47"	-52°0'9,12"	379	1512	-23°37'5,84"	-52°4'33,74"	358	DER SR4	S.R. Noroeste		Estadual	Eixo Principal
547	547S0010EPR	SÃO MARTINHO (B)	FINAL DO ASFALTO	0,12	2,69	2,57	PAV			1277	-23°11'43,65"	-51°26'30,86"	651	1276	-23°12'17,47"	-51°27'53,32"	551	DER SR3	Vale do Ivaí		Estadual	Eixo Principal
547	547N0020EPR	FINAL DO ASFALTO	PITANGUEIRAS (A)	2,69	17,60	14,91	NPV			1276	-23°12'17,47"	-51°27'53,32"	551	1545	-23°13'45,62"	-51°35'10,59"	637	DER SR3	Vale do Ivaí		Estadual	Eixo Principal
547	547S0030EPR	PITANGUEIRAS (B)	ENTR. PR-218 (P/ ASTORGA)	18,61	24,70	6,09	PAV			1278	-23°14'12,42"	-51°35'3,88"	684	668	-23°17'19,15"	-51°35'39,97"	722	DER SR3	Vale do Ivaí		Estadual	Eixo Principal
549	549S0010EPR	BARBOSA FERRAZ	CORUMBATAÍ DO SUL (A)	0,00	14,96	14,96	PAV			1279	-24°1'42,27"	-52°0'53,70"	371	1508	-24°6'3,09"	-52°6'52,47"	561	DER SR4	Centro		Estadual	Eixo Principal
549	549S0031EPR	CORUMBATAÍ DO SUL (B)	ACESSO A BOURBÔNIA	16,01	33,02	17,01	PAV			1280	-24°6'5,54"	-52°7'19,91"	568	1281	-24°10'57,18"	-52°13'31,36"	707	DER SR4	Centro		Estadual	Eixo Principal
549	549S0033EPR	ACESSO A BOURBÔNIA	ENTR. BR-487	33,02	40,85	7,83	PAV			1281	-24°10'57,18"	-52°13'31,36"	707	114	-24°14'9,40"	-52°16'0,52"	721	DER SR4	Centro		Estadual	Eixo Principal
550	550S0010EPR	ENTR. PR-218	MUNHOZ DE MELO (A)	0,00	7,87	7,87	PAV			159	-23°12'38,10"	-51°46'39,61"	632	1537	-23°9'5,63"	-51°46'29,37"	575	DER SR4	S.R. Noroeste		Estadual	Eixo Principal
550	550S0030EPR	MUNHOZ DE MELO (B)	ENTR. PR-317	8,77	13,62	4,85	PAV			1282	-23°8'39,91"	-51°46'26,03"	562	811	-23°7'31,39"	-51°48'23,01"	568	DER SR4	S.R. Noroeste		Estadual	Eixo Principal
551	551S0010EPR	ENTR. PR-317 (P/ FLORESTA)	IVATUBA (A)	0,00	17,98	17,98	PAV			131	-23°34'30,62"	-52°4'3,16"	375	1502	-23°37'10,62"	-52°12'48,04"	336	DER SR4	S.R. Noroeste		Estadual	Eixo Principal
551	551S0030EPR	IVATUBA (B)	INÍCIO ÁREA URBANA DR. CAMARGO	18,53	25,64	7,11	PAV			1283	-23°37'3,43"	-52°13'5,16"	329	1501	-23°33'35,68"	-52°13'12,59"	369	DER SR4	S.R. Noroeste		Estadual	Eixo Principal
551	551S0040EPR	INÍCIO ÁREA URBANA DR. CAMARGO	ENTR. PR-323	25,64	27,56	1,92	PAV			1501	-23°33'35,68"	-52°13'12,59"	369	829	-23°32'48,08"	-52°13'50,29"	342	DER SR4	S.R. Noroeste		Estadual	Eixo Principal
552	552S0010EPR	ENTR. BR-376 (MANDAGUAÇU)	ACESSO GUAIDANA	0,00	0,85	0,85	PAV			125	-23°20'18,28"	-52°6'12,63"	556	1284	-23°20'12,14"	-52°6'41,66"	566	DER SR4	S.R. Noroeste		Estadual	Eixo Principal
552	552S0020EPR	ACESSO GUAIDANA	OURIZONA	0,85	12,38	11,53	PAV			1284	-23°20'12,14"	-52°6'41,66"	566	1285	-23°24'0,73"	-52°11'18,19"	543	DER SR4	S.R. Noroeste		Estadual	Eixo Principal
552	552S0030EPR	OURIZONA	SÃO JORGE DO IVAÍ (A)	12,38	25,32	12,94	PAV			1285	-23°24'0,73"	-52°11'18,19"	543	1495	-23°26'13,08"	-52°17'14,43"	396	DER SR4	S.R. Noroeste		Estadual	Eixo Principal
553	553S0010EPR	ENTR. BR-487	LUIZIANA (A)	0,00	4,62	4,62	PAV			114	-24°14'9,40"	-52°16'0,52"	721	1496	-24°16'33,05"	-52°16'32,35"	735	DER SR4	Centro		Estadual	Eixo Principal
553	553N0030EPR	LUIZIANA (B)	ENTR. BR-158 (CAVA FUNDA)	6,63	26,39	19,76	NPV			1286	-24°17'31,70"	-52°16'34,76"	744	99	-24°23'8,43"	-52°24'45,84"	808	DER SR4	Centro		Estadual	Eixo Principal
553	553N0050EPR	ENTR. BR-158 (CAVA FUNDA)	MAMBORÊ	26,39	41,45	15,06	NPV			99	-24°23'8,43"	-52°24'45,84"	808	1481	-24°19'27,85"	-52°31'21,58"	761	DER SR4	Centro		Estadual	Eixo Principal
554	554S0010EPR	ENTR. PR-323 (RIO IVAÍ)	SÃO JORGE DO IVAÍ (A)	0,00	18,27	18,27	PAV			112	-23°34'21,77"	-52°17'38,03"	274	1494	-23°26'9,81"	-52°17'20,82"	417	DER SR4	S.R. Noroeste		Estadual	Eixo Principal
554	554S0030EPR	SÃO JORGE DO IVAÍ (B)	ENTR. PR-498 (BOA VISTA)	19,37	37,78	18,41	PAV			1287	-23°25'37,75"	-52°17'33,02"	423	1225	-23°17'46,73"	-52°12'45,47"	554	DER SR4	S.R. Noroeste		Estadual	Eixo Principal
555	555S0011EPR	ENTR. BR-376 (NOVA ESPERANÇA)	BARÃO DE LUCENA (A)	0,00	12,33	12,33	PAV			117	-23°11'44,60"	-52°12'7,41"	562	1491	-23°15'4,01"	-52°17'48,03"	486	DER SR4	Caiuá		Estadual	Eixo Principal
555	555S0013EPR	BARÃO DE LUCENA (B)	ENTR. PR-498 (NOVA BILAC)	12,72	26,52	13,80	PAV			1288	-23°15'3,85"	-52°18'1,74"	483	1227	-23°18'1,79"	-52°23'38,52"	418	DER SR4	Caiuá		Estadual	Eixo Principal
556	556S0030EPR	STO. ANTONIO DO CAIUÁ (B)	SÃO JOÃO DO CAIUÁ (A)	13,36	26,26	12,90	PAV			1289	-22°44'23,91"	-52°20'50,76"	381	1487	-22°51'0,42"	-52°20'36,27"	461	DER SR4	Caiuá		Estadual	Eixo Principal
557	557S0010EPR	SANTO ANTONIO DO CAIUÁ	TERRA RICA (A)	0,00	29,57	29,57	PAV			1290	-22°44'15,90"	-52°20'52,67"	380	1887	-22°43'35,70"	-52°36'38,39"	419	DER SR4	Caiuá		Estadual	Eixo Principal
557	557S0031EPR	ENTR. PR-180 (TERRA RICA)	AC. ADEMAR DE BARROS	33,33	44,76	11,43	PAV			90	-22°42'6,02"	-52°37'13,40"	375	1291	-22°41'17,07"	-52°43'42,50"	341	DER SR4	Caiuá		Estadual	Eixo Principal
557	557S0033EPR	AC. ADEMAR DE BARROS	DIAMANTE DO NORTE (A)	44,76	59,42	14,66	PAV			1291	-22°41'17,07"	-52°43'42,50"	341	1451	-22°39'24,73"	-52°51'26,58"	332	DER SR4	Caiuá		Estadual	Eixo Principal
558	558S0010EPR	ENTR. PR-317 (AV. TANC. NEVES - C. MOURÃO)	ENTR. BR-272 (ANEL VIÁRIO PLAN.)	0,00	3,13	3,13	PAV			104	-24°2'16,37"	-52°23'13,33"	558	1292	-24°1'11,30"	-52°24'38,15"	582	DER SR4	Centro		Estadual	Eixo Principal
558	558S0020EPR	ENTR. BR-272 (ANEL VIÁRIO C. MOURÃO PLANEJADO)	ENTR. PR-842 (ARARUNA)	3,13	14,12	10,99	PAV			1292	-24°1'11,30"	-52°24'38,15"	582	1293	-23°56'58,67"	-52°27'58,84"	551	DER SR4	Centro		Estadual	Eixo Principal
558	558S0025EPR	ENTR. PR-842 (ARARUNA)	ENTR. PR-567 (ARARUNA)	14,12	19,04	4,92	PAV			1293	-23°56'58,67"	-52°27'58,84"	551	1310	-23°56'15,66"	-52°30'8,78"	600	DER SR4	Centro		Estadual	Eixo Principal
558	558S0051EPR	ENTR. PR-082 (TERRA BOA)	MALU (A)	43,14	54,92	11,78	PAV			97	-23°45'44,82"	-52°26'15,88"	558	1485	-23°40'46,15"	-52°22'56,22"	442	DER SR4	S.R. Noroeste		Estadual	Eixo Principal
558	558S0055EPR	MALU (B)	ENTR. PR-323	56,00	63,99	7,99	PAV			1294	-23°40'13,52"	-52°22'46,45"	433	830	-23°36'1,47"	-52°21'46,70"	318	DER SR4	S.R. Noroeste		Estadual	Eixo Principal
559	559S0010EPR	ENTR. PR-498 BR-158(PLAN.) (SÃO CARLOS DO IVAÍ)	ENTR. PR-685	0,00	6,83	6,83	PAV			1295	-23°18'48,78"	-52°28'9,15"	395	1296	-23°16'1,39"	-52°30'20,75"	390	DER SR4	Caiuá		Estadual	Eixo Principal
559	559S0020EPR	ENTR. PR-685	PARAÍSO DO NORTE (A)	6,83	17,21	10,38	PAV			1296	-23°16'1,39"	-52°30'20,75"	390	1472	-23°17'12,69"	-52°35'54,28"	330	DER SR4	Caiuá		Estadual	Eixo Principal
559	559S0030EPR	ENTR. PR-492 (PARAÍSO DO NORTE) (B)	MIRADOR	19,36	36,57	17,21	PAV			91	-23°16'46,45"	-52°37'2,54"	307	1462	-23°15'35,10"	-52°46'37,74"	292	DER SR4	Caiuá		Estadual	Eixo Principal
560	560S0010EPR	ENTR. BR-373	ÁGUA MINERAL SANTA CLARA	0,00	12,61	12,61	PAV			135	-25°32'27,95"	-52°0'38,45"	984	1852	-25°38'18,48"	-51°58'2,55"	752	DER SR2	Centro Oeste		Estadual	Eixo Principal
561	561S0030EPR	NOVA ALIANÇA DO IVAÍ	ENTR. PR-218 (PARANAVAÍ)	11,00	25,41	14,41	PAV			2016	-23°10'9,51"	-52°36'11,99"	410	676	-23°6'13,42"	-52°29'30,59"	445	DER SR4	Caiuá		Estadual	Eixo Principal
562	562S0005EPR	HONÓRIO SERPA (B)	ENTR. BR-373 (P/ CORONEL VIVIDA)	27,20	53,13	25,93	PAV			1298	-26°8'2,54"	-52°23'34,80"	870	916	-25°59'1,77"	-52°32'30,62"	818	DER SR5	Vale do Chopim		Estadual	Eixo Principal
562	562S0010EPR	CORONEL VIVIDA (B)	INÍCIO PISTA DUPLA (V. ALEGRE)	57,19	73,80	16,61	PAV			1299	-25°58'45,07"	-52°34'25,29"	726	88	-25°56'4,32"	-52°42'27,88"	478	DER SR5	Vale do Chopim		Estadual	Eixo Principal
562	562D0015EPR	INÍCIO PISTA DUPLA (V. ALEGRE)	FINAL PISTA DUPLA	73,80	74,44	0,64	DUP			88	-25°56'4,32"	-52°42'27,88"	478	1300	-25°55'51,14"	-52°42'45,46"	479	DER SR5	Vale do Chopim		Estadual	Eixo Principal
562	562E0015EPR	INÍCIO PISTA DUPLA (V. ALEGRE)	FINAL PISTA DUPLA	73,80	74,44	0,64	DUP			88	-25°56'4,32"	-52°42'27,88"	478	1300	-25°55'51,14"	-52°42'45,46"	479	DER SR5	Vale do Chopim		Estadual	Eixo Principal
562	562S0020EPR	FINAL PISTA DUPLA	ENTR. PR-566 (VISTA ALEGRE)	74,44	74,73	0,29	PAV			1300	-25°55'51,14"	-52°42'45,46"	479	1301	-25°55'43,01"	-52°42'49,59"	489	DER SR5	Vale do Chopim		Estadual	Eixo Principal
562	562S0030EPR	ENTR. PR-566 (VISTA ALEGRE)	AC. SUL SÃO JOÃO	74,73	86,71	11,98	PAV			1301	-25°55'43,01"	-52°42'49,59"	489	1302	-25°50'8,24"	-52°43'32,89"	656	DER SR5	Vale do Chopim		Estadual	Eixo Principal
562	562S0040EPR	AC. SUL SÃO JOÃO	AC. LESTE SÃO JOÃO	86,71	88,24	1,53	PAV			1302	-25°50'8,24"	-52°43'32,89"	656	1303	-25°49'34,46"	-52°43'4,21"	679	DER SR5	Vale do Chopim		Estadual	Eixo Principal
562	562S0050EPR	AC. LESTE SÃO JOÃO	ENTR. PR-281/570(PLAN.)	88,24	88,99	0,75	PAV			1303	-25°49'34,46"	-52°43'4,21"	679	795	-25°49'26,25"	-52°42'39,20"	711	DER SR5	Vale do Chopim		Estadual	Eixo Principal
565	565S0010EPR	LARANJEIRAS DO SUL (B)	PORTO BARREIRO (A)	2,21	17,99	15,78	PAV			1305	-25°25'2,18"	-52°24'51,64"	906	1964	-25°32'9,68"	-52°24'20,38"	769	DER SR2	Centro Oeste		Estadual	Eixo Principal

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, disponibilizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

PARANÁ

SISTEMA RODOVIÁRIO ESTADUAL 2021

DIVISÃO EM TRECHOS DAS RODOVIAS ESTADUAIS, ESTADUAIS COINCIDENTES E ACESSOS ESTADUAIS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS DATUM: SIRGAS 2000

DER PARANÁ

Rod.	Trecho	De	Para	km inicial	km final	Ext. (km)	Sit.	Trechos Coincidentes	Trechos Coincidentes	Início do Trecho				Final do Trecho				Responsável	Escritório Regional	Conc.	Jurisdição	Tipo de Rodovia
										Ref.	Latitude	Longitude	Alt.	Ref.	Latitude	Longitude	Alt.					
565	565N0030EPR	PORTO BARREIRO (B)	PORTO SANTANA	20,87	36,10	15,23	NPV			1965	-25°33'30,94"	-52°24'53,76"	787	1693	-25°38'56,94"	-52°27'56,87"	561	DER SR2	Centro Oeste		Estadual	Eixo Principal
565	565N0040EPR	PORTO SANTANA	RIO IGUAÇU (BALSA)	36,10	38,62	2,52	NPV			1693	-25°38'56,94"	-52°27'56,87"	561	1673	-25°40'5,19"	-52°28'35,45"	514	DER SR2	Centro Oeste		Estadual	Eixo Principal
566	566S0010EPR	ENTR. PR-562 (VISTA ALEGRE)	ENTR. PR-493 (ITAPEJARA DO OESTE)	0,00	12,18	12,18	PAV			1301	-25°55'43,01"	-52°42'49,59"	489	1307	-25°58'43,30"	-52°48'46,46"	525	DER SR5	Vale do Chopim		Estadual	Eixo Principal
566	566S0020EPR	ENTR. PR-493 (ITAPEJARA DO OESTE)	RIO SANTANA	12,18	20,93	8,75	PAV			1307	-25°58'43,30"	-52°48'46,46"	525	1308	-25°58'6,98"	-52°53'30,68"	483	DER SR5	Vale do Chopim		Estadual	Eixo Principal
566	566S0030EPR	RIO SANTANA	BARRA GRANDE	20,93	23,64	2,71	PAV			1308	-25°58'6,98"	-52°53'30,68"	483	1309	-25°58'24,87"	-52°55'5,20"	489	DER SR5	Centro Sudoeste		Estadual	Eixo Principal
566	566S0040EPR	BARRA GRANDE	ENTR. PR-180/475 (FRANC. BELTRÃO)	23,64	42,66	19,02	PAV			1309	-25°58'24,87"	-52°55'5,20"	489	619	-26°3'53,96"	-53°1'58,24"	587	DER SR5	Centro Sudoeste		Estadual	Eixo Principal
567	567S0010EPR	ENTR. PR-558 (ARARUNA)	ENTR. PR-465 (PLAN.) (AC. ARARUNA)	0,00	0,99	0,99	PAV			1310	-23°56'15,66"	-52°30'8,78"	600	1944	-23°55'43,75"	-52°30'4,88"	594	DER SR4	Centro		Estadual	Eixo Principal
567	567S0020EPR	ENTR. PR-465 (PLAN.) (AC. ARARUNA)	SÃO LOURENÇO	0,99	15,09	14,10	PAV			1944	-23°55'43,75"	-52°30'4,88"	594	1311	-23°52'15,07"	-52°36'37,12"	569	DER SR4	Centro		Estadual	Eixo Principal
567	567S0030EPR	SÃO LOURENÇO	ENTR. PR-323 (CIANORTE)	15,09	35,52	20,43	PAV			1311	-23°52'15,07"	-52°36'37,12"	569	836	-23°43'42,83"	-52°40'36,88"	515	DER SR4	Entre Rios		Estadual	Eixo Principal
569	569S0010EPR	NOVA LONDRINA (B)	MARILENA	1,39	5,23	3,84	PAV			1312	-22°45'35,42"	-52°59'41,60"	378	1432	-22°44'31,87"	-53°1'36,60"	357	DER SR4	Caiuá		Estadual	Eixo Principal
570	570S0010EPR	PRC-158	SULINA	0,00	13,30	13,30	PAV			93	-25°44'53,22"	-52°36'57,96"	686	1469	-25°41'58,76"	-52°43'3,85"	448	DER SR5	Vale do Chopim		Estadual	Eixo Principal
573	573S0010EPR	ENTR. BR-369 (CORBÉLIA)	INÍCIO PISTA DUPLA (BRAGANTINA)	0,00	20,74	20,74	PAV			51	-24°47'35,60"	-53°17'18,11"	663	1744	-24°50'4,68"	-53°7'4,46"	651	DER SR5	S.R. Oeste		Estadual	Eixo Principal
573	573D0020EPR	INÍCIO PISTA DUPLA (BRAGANTINA)	ENTR. PR-474 (FINAL P. DUPLA) (BRAGANEY)	20,74	23,22	2,48	DUP			1744	-24°50'4,68"	-53°7'4,46"	651	1119	-24°48'45,00"	-53°7'12,00"	634	DER SR5	S.R. Oeste		Estadual	Eixo Principal
573	573E0020EPR	INÍCIO PISTA DUPLA (BRAGANTINA)	ENTR. PR-474 (FINAL P. DUPLA) (BRAGANEY)	20,74	23,22	2,48	DUP			1744	-24°50'4,68"	-53°7'4,46"	651	1119	-24°48'45,00"	-53°7'12,00"	634	DER SR5	S.R. Oeste		Estadual	Eixo Principal
574	574N0005EPR	PALMITÓPOLIS (B)	ENTR. PR-180 CAFELÂNDIA (A)	0,32	8,52	8,20	NPV			1313	-24°34'37,49"	-53°22'39,44"	542	1786	-24°36'46,70"	-53°19'18,20"	550	DER SR5	S.R. Oeste		Estadual	Eixo Principal
574	574S0010EPR	CAFELÂNDIA (B)	ENTR. BR-369 (N. SENHORA DA PENHA)	10,32	23,43	13,11	PAV			1789	-24°37'38,25"	-53°19'8,99"	576	906	-24°43'11,39"	-53°14'47,92"	610	DER SR5	S.R. Oeste		Estadual	Eixo Principal
575	575S0030EPR	NOVA AURORA (B)	PALMITÓPOLIS (A)	0,38	13,69	13,31	PAV			1316	-24°31'27,05"	-53°15'52,24"	510	1400	-24°34'23,49"	-53°22'43,89"	527	DER SR5	S.R. Oeste		Estadual	Eixo Principal
575	575N0040EPR	ENTR. PR-574 (PALMITÓPOLIS) (B)	ENTR. PR-581 (JOTAESSE)	14,01	25,75	11,74	NPV			1315	-24°34'32,58"	-53°22'48,94"	539	1376	-24°38'9,36"	-53°28'12,84"	583	DER SR5	S.R. Oeste		Estadual	Eixo Principal
576	576S0010EPR	ENTR. PR-478 (PORTO RICO)	ENTR. PR-218 (S. CRUZ DO M. CASTELO)	0,00	14,10	14,10	PAV			116	-22°46'19,18"	-53°15'53,25"	330	48	-22°56'7,30"	-53°17'3,98"	421	DER SR4	Caiuá		Estadual	Eixo Principal
576	576S0030EPR	ENTR. PR-218 (S. CRUZ DO M. CASTELO)	STA. ISABEL DO IVAÍ (A)	14,10	24,91	10,81	PAV			48	-22°56'7,30"	-53°17'3,98"	421	1412	-22°59'37,21"	-53°12'0,47"	360	DER SR4	Caiuá		Estadual	Eixo Principal
576	576S0051EPR	STA. IZABEL DO IVAÍ (B)	AC. MUNIC. A S. JOSÉ DO IVAÍ	27,45	32,92	5,47	PAV			1317	-23°0'32,60"	-53°11'34,64"	408	1318	-23°3'21,71"	-53°12'27,27"	397	DER SR4	Caiuá		Estadual	Eixo Principal
576	576S0053EPR	AC. MUNIC. A S. JOSÉ DO IVAÍ	SANTA MÔNICA (A)	32,92	44,51	11,59	PAV			1318	-23°3'21,71"	-53°12'27,27"	397	1421	-23°6'27,59"	-53°6'47,55"	347	DER SR4	Caiuá		Estadual	Eixo Principal
576	576S0055EPR	SANTA MÔNICA (B)	APARECIDA DO IVAÍ (A)	45,24	52,24	7,00	PAV			1319	-23°6'39,16"	-53°6'25,35"	363	1422	-23°10'21,42"	-53°5'44,78"	327	DER SR4	Caiuá		Estadual	Eixo Principal
576	576S0057EPR	APARECIDA DO IVAÍ (B)	RIO IVAÍ	53,17	60,19	7,02	PAV			1320	-23°10'48,81"	-53°5'30,78"	322	1321	-23°14'16,45"	-53°4'55,66"	255	DER SR4	Caiuá		Estadual	Eixo Principal
576	576S0060EPR	RIO IVAÍ	TAPIRA (A)	60,19	68,31	8,12	PAV			1321	-23°14'16,45"	-53°4'55,66"	255	1426	-23°18'35,35"	-53°4'19,94"	338	DER SR4	Entre Rios		Estadual	Eixo Principal
576	576S0070EPR	TAPIRA (B)	ACESSO GLEBA IV	70,57	83,77	13,20	PAV			1322	-23°19'31,33"	-53°4'35,78"	355	1323	-23°23'28,60"	-53°8'54,15"	393	DER SR4	Entre Rios		Estadual	Eixo Principal
576	576S0080EPR	ACESSO GLEBA IV	SANTA FELICIDADE	83,77	91,28	7,51	PAV			1323	-23°23'28,60"	-53°8'54,15"	393	205	-23°24'46,59"	-53°12'2,12"	327	DER SR4	Entre Rios		Estadual	Eixo Principal
577	577S0010EPR	ENTR. BR-376 (NOVA LONDRINA)	PORTO SÃO JOSÉ	0,00	19,35	19,35	PAV			66	-22°48'40,89"	-53°1'8,93"	353	1416	-22°43'11,81"	-53°10'25,96"	272	DER SR4	Caiuá		Estadual	Eixo Principal
578	578S0010EPR	STA. CRUZ DO MONTE CASTELO	IVAÍNA	0,99	16,93	15,94	PAV			2065	-22°58'16,16"	-53°17'38,67"	409	2066	-23°4'48,61"	-53°20'45,59"	351	DER SR4	Caiuá		Estadual	Eixo Principal
578	578S0020EPR	IVAÍNA	FINAL DO PAVIMENTO (STA. ESMERALDA	16,93	27,17	10,24	PAV			2066	-23°4'48,61"	-53°20'45,59"	351	2067	-23°9'45,89"	-53°22'4,65"	302	DER SR4	Caiuá		Estadual	Eixo Principal
578	578N0030EPR	FINAL DO PAVIMENTO (STA. ESMERALDA	RIO IVAÍ (BALSA) (A)	27,17	40,66	13,49	NPV			2067	-23°9'45,89"	-53°22'4,65"	302	2068	-23°11'57,30"	-53°24'8,16"	240	DER SR4	Caiuá		Estadual	Eixo Principal
578	578N0040EPR	RIO IVAÍ (BALSA) (B)	INÍCIO DO PAVIMENTO (HERCULÂNDIA)	40,92	41,85	0,93	NPV			2069	-23°15'5,57"	-53°24'9,02"	235	2070	-23°15'34,89"	-53°24'12,38"	282	DER SR4	Entre Rios		Estadual	Eixo Principal
578	578S0050EPR	INÍCIO DO PAVIMENTO (HERCULÂNDIA)	ENTR. PR-082 (MATÉ)	41,85	56,55	14,70	PAV			2070	-23°15'34,89"	-53°24'12,38"	282	414	-23°23'1,24"	-53°23'55,90"	388	DER SR4	Entre Rios		Estadual	Eixo Principal
580	580S0015EPR	UMUARAMA (B)	ENTR. PR-682	5,53	20,08	14,55	PAV			1975	-23°43'58,86"	-53°18'47,07"	465	1335	-23°38'11,68"	-53°22'39,46"	424	DER SR4	Entre Rios		Estadual	Eixo Principal
581	581S0010EPR	ENTR. PR-239 (BRAGANTINA)	TUPÃSSI (A)	0,00	9,26	9,26	PAV			26	-24°34'49,31"	-53°36'18,09"	514	1371	-24°35'5,92"	-53°31'5,81"	521	DER SR5	S.R. Oeste		Estadual	Eixo Principal
581	581S0030EPR	TUPÃSSI (B)	ENTR. PR-575 (NÃO PAV.) /486(PLAN.) (JOTAESSE)	10,49	18,09	7,60	PAV			1326	-24°35'11,64"	-53°30'25,02"	546	1376	-24°38'9,36"	-53°28'12,84"	583	DER SR5	S.R. Oeste		Estadual	Eixo Principal
582	582S0005EPR	ENTR. PR-281 (CAMBUÍ)	ENTR. BR-163 (A) (CAPANEMA)	0,00	5,63	5,63	PAV			8	-25°37'48,48"	-53°51'7,89"	290	382	-25°38'49,44"	-53°48'11,31"	365	DER SR5	Centro Sudoeste		Estadual	Eixo Principal
583	583S0005EPR	ENTR. BR-163	PÉROLA DO OESTE	0,00	1,57	1,57	PAV			16	-25°49'30,67"	-53°45'1,65"	403	1327	-25°49'13,46"	-53°44'18,25"	409	DER SR5	Centro Sudoeste		Estadual	Eixo Principal
583	583S0010EPR	PÉROLA DO OESTE	ENTR.PR-881 (AC. A BELA VISTA DO CAROBA)	1,57	6,97	5,40	PAV			1327	-25°49'13,46"	-53°44'18,25"	409	20	-25°49'24,41"	-53°41'38,45"	528	DER SR5	Centro Sudoeste		Estadual	Eixo Principal
583	583D0020EPR	ENTR.PR-881 (AC. A BELA VISTA DO CAROBA)	ENTR. PR-281 (SÃO VALÉRIO)	6,97	13,50	6,53	PAV			20	-25°49'24,41"	-53°41'38,45"	528	805	-25°46'32,11"	-53°39'49,05"	474	DER SR5	Centro Sudoeste		Estadual	Eixo Principal
585	585S0010EPR	VERA CRUZ DO OESTE (B)	SÃO PEDRO DO IGUAÇU (A)	1,54	15,49	13,95	PAV			367	-25°2'48,37"	-53°52'23,43"	606	1355	-24°56'14,84"	-53°51'17,03"	553	DER SR5	S.R. Oeste		Estadual	Eixo Principal
585	585S0030EPR	SÃO PEDRO DO IGUAÇU (B)	ENTR. PR-317 (TOLEDO)	16,59	41,92	25,33	PAV			369	-24°55'48,64"	-53°51'43,00"	536	822	-24°45'17,45"	-53°44'49,69"	483	DER SR5	S.R. Oeste		Estadual	Eixo Principal
586	586S0010EPR	ENTR. BR-163	ENTR. BR-277 (STA. TEREZA DO OESTE)	0,00	4,97	4,97	PAV			28	-25°4'53,97"	-53°35'1,38"	752	752	-25°2'59,20"	-53°37'1,31"	730	DER SR5	S.R. Oeste		Estadual	Eixo Principal
587	587S0010EPR	ENTR. PR-496 TRÊS VENDAS)	ESPERANÇA NOVA (A)	0,00	11,12	11,12	PAV			12	-23°47'3,84"	-53°45'3,81"	420	1359	-23°43'28,77"	-53°48'35,82"	384	DER SR4	Entre Rios		Estadual	Eixo Principal
587	587S0030EPR	ESPERANÇA NOVA (B)	SÃO JORGE DO PATROCÍNIO	12,06	20,69	8,63	PAV			1963	-23°43'46,71"	-53°48'58,49"	367	1352	-23°45'35,28"	-53°52'41,75"	357	DER SR4	Entre Rios		Estadual	Eixo Principal
589	589S0010EPR	ENTR. PR-239 (NOVO SARANDI)	NOVA SANTA ROSA (A)	0,00	10,32	10,32	PAV			4	-24°33'49,57"	-53°54'32,71"	411	1825	-24°28'42,13"	-53°56'35,60"	407	DER SR5	S.R. Oeste		Estadual	Eixo Principal
590	590S0010EPR	ENTR. BR-277	INÍCIO P. DUPLA ESMERALDA	0,00	7,02	7,02	PAV			3	-25°11'41,19"	-53°56'28,55"	621	1	-25°8'43,54"	-53°58'29,96"	611	DER SR5	S.R. Oeste	O	Estadual	Eixo Principal
590	590D0013EPR	INÍCIO PISTA DUPLA	FINAL P. DUPLA ESMERALDA	7,02	7,73	0,71	DUP			1	-25°8'43,54"	-53°58'29,96"	611	359	-25°8'20,44"	-53°58'30,71"	601	DER SR5	S.R. Oeste	O	Estadual	Eixo Principal
590	590E0013EPR	INÍCIO PISTA DUPLA	FINAL P. DUPLA ESMERALDA	7,02	7,73	0,71	DUP			1	-25°8'43,54"	-53°58'29,96"	611	359	-25°8'20,44"	-53°58'30,71"	601	DER SR5	S.R. Oeste	O	Estadual	Eixo Principal
590	590S0017EPR	FINAL P. DUPLA ESMERALDA	RAMILÂNDIA	7,73	13,73	6,00	PAV			359	-25°8'20,44"	-53°58'30,71"	601	1649	-25°7'21,09"	-54°1'35,81"	564	DER SR5	S.R. Oeste	O	Estadual	Eixo Principal
592	592S0010EPR	NOVA PRATA DO IGUAÇU (B)	USINA DE SALTO CAXIAS (A)	0,19	20,29	20,10	PAV			1328	-25°37'34,99"	-53°20'47,66"	505	1378	-25°32'33,13"	-53°29'8,08"	352	DER SR5	Centro Sudoeste		Estadual	Eixo Principal

PARANÁ

SISTEMA RODOVIÁRIO ESTADUAL 2021

DIVISÃO EM TRECHOS DAS RODOVIAS ESTADUAIS, ESTADUAIS COINCIDENTES E ACESSOS ESTADUAIS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS DATUM: SIRGAS 2000

DER PARANÁ

Rod.	Trecho	De	Para	km inicial	km final	Ext. (km)	Sit.	Trechos Coincidentes	Trechos Coincidentes	Início do Trecho				Final do Trecho				Responsável	Escritório Regional	Conc.	Jurisdição	Tipo de Rodovia
										Ref.	Latitude	Longitude	Alt.	Ref.	Latitude	Longitude	Alt.					
592	592S0020EPR	USINA DE SALTO CAXIAS (B)	ENTR. PR-484	21,55	28,46	6,91	PAV			1329	-25°32'33,16"	-53°29'51,35"	350	1161	-25°30'17,06"	-53°31'53,31"	332	DER SR5	S.R. Oeste		Estadual	Eixo Principal
650	650S0010EPR	ENTR. PR-082 (SÃO JOÃO DO IVAÍ)	STA. LUZIA DA ALVORADA	0,00	10,45	10,45	PAV			153	-23°59'28,58"	-51°49'29,69"	482	1330	-24°3'32,50"	-51°52'42,94"	411	DER SR3	Vale do Ivaí		Estadual	Eixo Principal
650	650S0020EPR	STA. LUZIA DA ALVORADA	GODOY MOREIRA	10,45	33,16	22,71	PAV			1330	-24°3'32,50"	-51°52'42,94"	411	1527	-24°11'21,93"	-51°55'22,51"	483	DER SR3	Vale do Ivaí		Estadual	Eixo Principal
662	662S0010EPR	ENTR. BR-373 (PAZ)	FOZ DO JORDÃO (A)	0,00	6,57	6,57	PAV			124	-25°40'24,46"	-52°7'31,21"	896	126	-25°43'30,11"	-52°6'53,59"	0	DER SR2	Centro Oeste		Estadual	Eixo Principal
662	662S0030EPR	FOZ DO JORDÃO (B)	ENTR. PR-459 (SALTO SEGREDO)	9,35	13,00	3,65	PAV			1331	-25°44'54,00"	-52°7'8,00"	0	1841	-25°46'32,02"	-52°7'7,67"	558	DER SR2	Centro Oeste		Estadual	Eixo Principal
670	670S0030EPR	DIAMANTE DO SUL	ENTR. BR-277	32,60	45,07	12,47	PAV			1332	-25°2'43,04"	-52°4'12,57"	628	1816	-25°7'54,72"	-52°4'329,04"	930	DER SR5	S.R. Oeste		Estadual	Eixo Principal
680	680S0010EPR	ENTR. PR-482 (MARIA HELENA)	VILA FORMOSA	0,00	20,30	20,30	PAV			56	-23°36'9,96"	-53°12'16,80"	321	1753	-23°28'34,26"	-53°18'13,57"	394	DER SR4	Entre Rios		Estadual	Eixo Principal
680	680S0020EPR	VILA FORMOSA	DOURADINA (A)	20,30	30,17	9,87	PAV			1753	-23°28'34,26"	-53°18'13,57"	394	1405	-23°23'24,58"	-53°17'50,24"	374	DER SR4	Entre Rios		Estadual	Eixo Principal
681	681S0010EPR	ENTR. PR-486	ALTO PIQUIRI (A)	0,00	3,42	3,42	PAV			37	-24°0'5,22"	-53°28'34,94"	345	1380	-24°0'58,24"	-53°26'55,64"	392	DER SR4	Entre Rios		Estadual	Eixo Principal
681	681S0030EPR	ALTO PIQUIRI (B)	INÍCIO PISTA DUPLA PAULISTÂNIA	5,55	24,39	18,84	PAV			1333	-24°1'39,44"	-53°26'15,12"	412	46	-24°9'16,07"	-53°22'23,51"	418	DER SR4	Entre Rios		Estadual	Eixo Principal
681	681D0040EPR	INÍCIO PISTA DUPLA PAULISTÂNIA	FINAL P. DUPLA PAULISTÂNIA	24,39	24,84	0,45	DUP			46	-24°9'16,07"	-53°22'23,51"	418	1334	-24°9'27,33"	-53°22'33,59"	413	DER SR4	Entre Rios		Estadual	Eixo Principal
681	681E0040EPR	INÍCIO PISTA DUPLA PAULISTÂNIA	FINAL P. DUPLA PAULISTÂNIA	24,39	24,84	0,45	DUP			46	-24°9'16,07"	-53°22'23,51"	418	1334	-24°9'27,33"	-53°22'33,59"	413	DER SR4	Entre Rios		Estadual	Eixo Principal
681	681S0045EPR	FINAL P. DUPLA PAULISTÂNIA	MIRANTE DO PIQUIRI	24,84	29,98	5,14	PAV			1334	-24°9'27,33"	-53°22'33,59"	413	1384	-24°12'0,44"	-53°23'37,63"	382	DER SR4	Entre Rios		Estadual	Eixo Principal
682	682N0010EPR	PONTAL DO TIGRE (RIO IVAÍ)	ICARAÍMA (A)	0,00	13,68	13,68	NPV			1175	-23°18'8,41"	-53°41'24,64"	227	1365	-23°23'15,07"	-53°37'32,16"	337	DER SR4	Entre Rios		Estadual	Eixo Principal
682	682N0030EPR	ENTR. PR-082 (P/ IVATÉ)	INÍCIO P.U. STA. ELISA (INÍCIO PAVIM.)	20,44	37,41	16,97	NPV			1176	-23°24'33,63"	-53°34'38,48"	325	1181	-23°31'25,32"	-53°28'4,98"	400	DER SR4	Entre Rios		Estadual	Eixo Principal
682	682S0040EPR	INÍCIO P.U. STA. ELISA (INÍCIO PAVIM.)	INÍCIO PISTA DUPLA	37,41	37,64	0,23	PAV			1181	-23°31'25,32"	-53°28'4,98"	400	38	-23°31'31,61"	-53°28'0,58"	412	DER SR4	Entre Rios		Estadual	Eixo Principal
682	682D0050EPR	INÍCIO PISTA DUPLA	FINAL P. DUPLA (FINAL P.U. STA. ELISA)	37,64	38,42	0,78	DUP			38	-23°31'31,61"	-53°28'0,58"	412	1182	-23°31'52,90"	-53°27'45,99"	416	DER SR4	Entre Rios		Estadual	Eixo Principal
682	682E0050EPR	INÍCIO PISTA DUPLA	FINAL P. DUPLA (FINAL P.U. STA. ELISA)	37,64	38,42	0,78	DUP			38	-23°31'31,61"	-53°28'0,58"	412	1182	-23°31'52,90"	-53°27'45,99"	416	DER SR4	Entre Rios		Estadual	Eixo Principal
682	682S0060EPR	FINAL P. DUPLA (FINAL P. U. STA. ELISA)	ENTR. PR-969	38,42	39,78	1,36	PAV			1182	-23°31'52,90"	-53°27'45,99"	416	1177	-23°32'30,71"	-53°27'21,08"	418	DER SR4	Entre Rios		Estadual	Eixo Principal
682	682N0070EPR	ENTR. PR-969	ENTR. PR-182(A) (S. DOS DOURADOS)	39,78	48,38	8,60	NPV			1177	-23°32'30,71"	-53°27'21,08"	418	1183	-23°35'18,19"	-53°23'36,77"	405	DER SR4	Entre Rios		Estadual	Eixo Principal
682	682D0090EPR	ENTR. PR-182(B)(PLAN.) (IN. P.U. SERRA DOS DOURADOS)	FIM P.U. SERRA DOS DOURADOS	51,13	52,23	1,10	DUP			45	-23°36'42,94"	-53°23'16,08"	434	1184	-23°37'9,73"	-53°22'51,45"	434	DER SR4	Entre Rios		Estadual	Eixo Principal
682	682E0090EPR	ENTR. PR-182(B)(PLAN.) (IN. P.U. SERRA DOS DOURADOS)	FIM P.U. SERRA DOS DOURADOS	51,13	52,23	1,10	DUP			45	-23°36'42,94"	-53°23'16,08"	434	1184	-23°37'9,73"	-53°22'51,45"	428	DER SR4	Entre Rios		Estadual	Eixo Principal
682	682S0100EPR	FIM P.U. SERRA DOS DOURADOS	ENTR. PR-580	52,23	54,29	2,06	PAV			1184	-23°37'9,73"	-53°22'51,45"	428	1335	-23°38'11,68"	-53°22'39,46"	424	DER SR4	Entre Rios		Estadual	Eixo Principal
682	682N0110EPR	ENTR. PR-580	ENTR. PR-482 (P/ UMUARAMA)	54,29	72,83	18,54	NPV			1335	-23°38'11,68"	-53°22'39,46"	424	55	-23°41'47,48"	-53°12'46,73"	426	DER SR4	Entre Rios		Estadual	Eixo Principal
682	682N0120EPR	ENTR. PR-482 (P/ UMUARAMA)	ENTR. PR-323 / PRC-467 / BR-487 (PLAN.)	72,83	84,47	11,64	NPV			55	-23°41'47,48"	-53°12'46,73"	426	58	-23°46'1,92"	-53°9'4,35"	452	DER SR4	Entre Rios		Estadual	Eixo Principal
683	683S0010EPR	ENTR. PR-489 (P/ PORTO FIGUEIRA)	ENTR. BR-487 (PORTO CAMARGO)	0,00	6,06	6,06	PAV			378	-23°25'20,55"	-53°46'56,43"	336	383	-23°22'40,11"	-53°45'1,15"	240	DER SR4	Entre Rios		Estadual	Eixo Principal
685	685S0010EPR	ENTR. PR-492 (TAMBOARA)	ENTR. PR-559 (JURANDA)	0,00	5,13	5,13	PAV			1204	-23°13'25,06"	-52°31'13,81"	400	1296	-23°16'1,39"	-52°30'20,75"	390	DER SR4	Caiuá		Estadual	Eixo Principal
690	690S0010EPR	AMPÉRE (B)	PINHAL DE SÃO BENTO	1,14	17,32	16,18	PAV			1814	-25°55'34,32"	-53°28'4,21"	528	1815	-26°1'51,88"	-53°28'55,68"	480	DER SR5	Centro Sudoeste		Estadual	Eixo Principal
691	691S0010EPR	PORTO RICO	PORTO SÃO JOSÉ	0,00	10,95	10,95	PAV			1903	-22°46'32,61"	-53°15'43,59"	309	1904	-22°43'24,08"	-53°10'36,25"	268	DER SR4	Caiuá		Estadual	Eixo Principal
800	800S0010EPR	ENTR. PR-092	ITAPERUÇU	0,00	4,24	4,24	PAV			319	-25°13'9,42"	-49°18'12,06"	1010	1619	-25°12'59,56"	-49°20'20,87"	989	DER SR1	S.R. Leste		Estadual	Acesso
802	802S0010EPR	ENTR. BR-116	PARQUE NEWTON FREIRE MAIA	0,00	2,20	2,20	PAV			330	-25°22'16,45"	-49°7'43,71"	911	1336	-25°22'41,09"	-49°7'12,80"	895	DER SR1	S.R. Leste		Estadual	Acesso
804	804S0010EPR	ENTR. BR-277	ENTR. PR-408 (PASSA SETE - MORRETES)	0,00	2,71	2,71	PAV			338	-25°32'50,17"	-48°47'25,73"	21	945	-25°31'26,62"	-48°47'45,31"	16	DER SR1	S.R. Leste	O	Estadual	Acesso
807	807S0010EPR	GUARATUBA (ANTIGO MERCADO)	ENTR. PR-412 (FERRY BOAT)	0,00	1,02	1,02	PAV			953	-25°52'20,69"	-48°34'30,19"	11	1849	-25°52'2,46"	-48°34'9,92"	14	DER SR1	S.R. Leste		Estadual	Acesso
808	808S0010EPR	ENTR. PR-412	DIVISA PR/SC (P/ ITAPOÁ)	0,00	1,89	1,89	PAV			341	-25°57'7,19"	-48°38'13,34"	4	1633	-25°58'7,48"	-48°38'18,55"	7	DER SR1	S.R. Leste		Estadual	Acesso
810	810S0010EPR	ENTR. BR-376	PARQUE ESTADUAL DE VILA VELHA	0,00	2,00	2,00	PAV			277	-25°14'46,95"	-50°1'20,81"	802	1657	-25°14'53,94"	-49°59'33,72"	921	DER SR2	S.R. Campos Gerais		Estadual	Acesso
813	813S0010EPR	ENTR. BR-376	FURNAS	0,00	1,30	1,30	PAV			275	-25°13'39,41"	-50°2'50,66"	833	1655	-25°13'27,91"	-50°2'20,53"	865	DER SR2	S.R. Campos Gerais		Estadual	Acesso
815	815S0010EPR	ENTR. BR-376	LAGOA DOURADA	0,00	1,60	1,60	PAV			275	-25°13'39,41"	-50°2'50,66"	833	1656	-25°14'29,63"	-50°3'0,26"	801	DER SR2	S.R. Campos Gerais		Estadual	Acesso
816	816S0010EPR	ENTR. PRC-467	CÂNDIDO DE ABREU	0,00	1,24	1,24	PAV			196	-24°35'35,92"	-51°21'10,10"	642	1557	-24°35'3,01"	-51°20'48,68"	603	DER SR2	S.R. Campos Gerais		Estadual	Acesso
820	820S0010EPR	ENTR. PRC-466	BOA VENTURA DE SÃO ROQUE	0,00	10,70	10,70	PAV			1082	-24°57'30,90"	-51°34'39,18"	1020	1801	-24°53'0,19"	-51°32'44,80"	936	DER SR2	Centro Oeste		Estadual	Acesso
825	825S0010EPR	ENTR. PR-364	CAMPINA DO SIMÃO	0,00	27,18	27,18	PAV			1797	-25°18'3,79"	-51°42'41,81"	1050	1802	-25°6'41,29"	-51°48'25,58"	1040	DER SR2	Centro Oeste		Estadual	Acesso
831	831S0010EPR	ENTR. BR-153	PAULA FREITAS	0,00	3,33	3,33	PAV			229	-26°10'53,92"	-50°55'33,55"	779	1571	-26°12'36,16"	-50°55'56,39"	794	DER SR1	Médio Iguaçu		Estadual	Acesso
835	835S0010EPR	ENTR. BR-476	ENTR. PR-836 (UNIÃO DA VITÓRIA)	0,00	0,46	0,46	PAV	476APR1005		220	-26°12'51,61"	-51°4'29,18"	791	1339	-26°13'0,46"	-51°4'42,22"	766	DER SR1	Médio Iguaçu		Estadual	Acesso
835	835S0015EPR	ENTR. PR-836 (UNIÃO DA VITÓRIA)	PONTE DOMÍCIO SCARAMELA (UNIÃO DA VITÓRIA)	0,46	0,68	0,22	PAV	476APR1005		1339	-26°13'0,46"	-51°4'42,22"	766	1338	-26°13'5,02"	-51°4'48,47"	790	DER SR1	Médio Iguaçu		Estadual	Acesso
835	835S0020EPR	PONTE DOMÍCIO SCARAMELA (UNIÃO DA VITÓRIA)	UNIÃO DA VITÓRIA	0,68	1,34	0,66	PAV			1338	-26°13'5,02"	-51°4'48,47"	790	1566	-26°13'18,81"	-51°5'5,26"	779	DER SR1	Médio Iguaçu		Estadual	Acesso
836	836S0010EPR	ENTR. PR-835	UNIÃO DA VITÓRIA (P/ AEROPORTO) (A)	0,00	1,68	1,68	PAV			1339	-26°13'0,46"	-51°4'42,22"	766	1567	-26°13'38,04"	-51°4'32,80"	759	DER SR1	Médio Iguaçu		Estadual	Acesso
838	838S0010EPR	UNIÃO DA VITÓRIA	ENTR. RODOVIA MUNICIPAL I	0,00	0,23	0,23	PAV			1340	-26°13'36,12"	-51°3'37,34"	767	1741	-26°13'36,89"	-51°3'29,36"	753	DER SR1	Médio Iguaçu		Estadual	Acesso
838	838S0015EPR	ENTR. RODOVIA MUNICIPAL I	ENTR. RODOVIA MUNICIPAL II	0,23	3,05	2,82	PAV			1741	-26°13'36,89"	-51°3'29,36"	753	1742	-26°13'35,73"	-51°1'59,35"	764	DER SR1	Médio Iguaçu		Estadual	Acesso
838	838S0020EPR	ENTR. RODOVIA MUNICIPAL II	TERMINAL DE CALCÁREO	3,05	3,38	0,33	PAV			1742	-26°13'35,73"	-51°1'59,35"	764	1570	-26°13'35,82"	-51°1'48,02"	787	DER SR1	Médio Iguaçu		Estadual	Acesso
840	840S0010EPR	ENTR. PR-317 (AV. TANCREDO NEVES) (C. MOURÃO)	AV. COMEND. NORBERTO MARCONDES (C. MOURÃO)	0,00	0,90	0,90	PAV			107	-24°1'11,08"	-52°21'49,04"	560	1486	-24°1'39,62"	-52°21'55,00"	578	DER SR4	Centro		Estadual	Acesso
842	842S0010EPR	ENTR. PR-558 (ARARUNA)	ARARUNA	0,00	1,62	1,62	PAV			1293	-23°56'58,67"	-52°27'58,84"	551	1062	-23°56'6,17"	-52°27'58,61"	590	DER SR4	Centro		Estadual	Acesso
845	845S0010EPR	ENTR. PRC-467	NOVA TEBAS	0,00	5,39	5,39	PAV			144	-24°28'49,02"	-51°57'42,18"	682	1526	-24°26'23,94"	-51°56'30,77"	631	DER SR2	Centro Oeste		Estadual	Acesso

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, disponibilizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

PARANÁ

SISTEMA RODOVIÁRIO ESTADUAL 2021

DIVISÃO EM TRECHOS DAS RODOVIAS ESTADUAIS, ESTADUAIS COINCIDENTES E ACESSOS ESTADUAIS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS DATUM: SIRGAS 2000

Rod.	Trecho	De	Para	km inicial	km final	Ext. (km)	Sit.	Trechos Coincidentes	Trechos Coincidentes	Início do Trecho				Final do Trecho				Responsável	Escritório Regional	Conc.	Jurisdição	Tipo de Rodovia
										Ref.	Latitude	Longitude	Alt.	Ref.	Latitude	Longitude	Alt.					
848	848S0010EPR	ENTR. PRC-466	ARIRANHA DO IVAÍ	0,00	11,61	11,61	PAV			1075	-24°20'56,51"	-51°40'14,29"	795	1799	-24°23'3,30"	-51°35'30,48"	738	DER SR3	Vale do Ivaí		Estadual	Acesso
850	850S0010EPR	ENTR. PRC-466	ARAPUÃ	0,00	7,15	7,15	PAV			1983	-24°18'15,61"	-51°43'16,08"	742	1800	-24°18'20,60"	-51°47'6,03"	717	DER SR3	Vale do Ivaí		Estadual	Acesso
852	852S0010EPR	ENTR. PR-092	QUATIGUÁ	0,00	1,52	1,52	PAV			291	-23°33'29,11"	-49°54'2,48"	633	1604	-23°34'8,38"	-49°54'34,62"	661	DER SR3	Norte Pioneiro		Estadual	Acesso
855	855S0010EPR	CONTORNO DE BANDEIRANTES: ENTR. BR-369(A) (P/ ANDIRÁ)	ENTR. PR-436	0,00	2,90	2,90	PAV			254	-23°6'39,08"	-50°20'4,81"	397	251	-23°7'29,82"	-50°21'29,61"	474	DER SR3	Norte Pioneiro	P	Estadual	Acesso
855	855S0020EPR	CONTORNO DE BANDEIRANTES: ENTR. PR-436	ENTR. BR-369 (B) (P/ STA. MARIANA)	2,90	8,06	5,16	PAV			251	-23°7'29,82"	-50°21'29,61"	474	887	-23°8'11,89"	-50°24'12,75"	463	DER SR3	Norte Pioneiro	P	Estadual	Acesso
862	862D0010EPR	CONTORNO DE IBIPORÃ: ENTR. BR-369(A) (P/ JATAIZINHO)	ENTR. PR-090	0,00	4,24	4,24	DUP			226	-23°15'38,97"	-51°0'43,75"	418	223	-23°15'0,09"	-51°2'50,25"	409	DER SR3	Vale do Tibagi	P	Estadual	Acesso
862	862E0010EPR	CONTORNO DE IBIPORÃ: ENTR. BR-369(A) (P/ JATAIZINHO)	ENTR. PR-090	0,00	4,24	4,24	DUP			226	-23°15'38,97"	-51°0'43,75"	418	223	-23°15'0,09"	-51°2'50,25"	409	DER SR3	Vale do Tibagi	P	Estadual	Acesso
862	862D0020EPR	CONTORNO DE IBIPORÃ: ENTR. PR-090	ENTR. BR-369(B) (P/ LONDRINA)	4,24	12,64	8,40	DUP			223	-23°15'0,09"	-51°2'50,25"	409	219	-23°17'33,90"	-51°5'40,88"	498	DER SR3	Vale do Tibagi	P	Estadual	Acesso
862	862E0020EPR	CONTORNO DE IBIPORÃ: ENTR. PR-090	ENTR. BR-369(B) (P/ LONDRINA)	4,24	12,64	8,40	DUP			223	-23°15'0,09"	-51°2'50,25"	409	219	-23°17'33,90"	-51°5'40,88"	498	DER SR3	Vale do Tibagi	P	Estadual	Acesso
873	873S0010EPR	ENTR. PR-182	MARIPÁ	0,00	2,86	2,86	PAV			7	-24°25'7,55"	-53°51'53,43"	409	1356	-24°25'9,84"	-53°50'12,55"	399	DER SR5	S.R. Oeste		Estadual	Acesso
874	874S0010EPR	SANTA TEREZINHA DO ITAIPÚ (B)	TERMINAL TURÍSTICO LAGO DE ITAIPÚ	1,26	14,88	13,62	PAV			1341	-25°26'5,41"	-54°24'20,92"	246	1638	-25°22'8,15"	-54°29'48,97"	211	DER SR5	S.R. Oeste	O	Estadual	Acesso
875	875S0010EPR	ENTR. BR-277	GUARANIAÇU	0,00	2,30	2,30	PAV			80	-25°5'58,62"	-52°53'42,11"	835	1456	-25°5'48,33"	-52°52'26,89"	897	DER SR5	S.R. Oeste		Estadual	Acesso
879	879S0010EPR	ENTR. PR-473	ENTR. RODOVIA MUNICIPAL	0,00	7,73	7,73	PAV			62	-25°36'41,69"	-53°7'56,36"	500	1342	-25°39'18,01"	-53°10'11,18"	419	DER SR5	Centro Sudoeste		Estadual	Acesso
879	879S0020EPR	ENTR. RODOVIA MUNICIPAL	BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU	7,73	12,59	4,86	PAV			1342	-25°39'18,01"	-53°10'11,18"	419	1417	-25°38'26,29"	-53°12'34,28"	459	DER SR5	Centro Sudoeste		Estadual	Acesso
880	880S0010EPR	ENTR. PR-281	REALEZA	0,00	2,80	2,80	PAV			39	-25°47'46,12"	-53°30'23,71"	485	1375	-25°46'37,90"	-53°31'28,99"	469	DER SR5	Centro Sudoeste		Estadual	Acesso
881	881S0010EPR	ENTR. PR-583	BELA VISTA DO CAROBA	0,00	7,08	7,08	PAV			20	-25°49'24,41"	-53°41'38,45"	528	1366	-25°52'41,28"	-53°40'1,45"	537	DER SR5	Centro Sudoeste		Estadual	Acesso
883	883S0010EPR	ENTR. BR-163	MARCIANÓPOLIS	0,00	3,50	3,50	PAV			22	-26°7'9,01"	-53°40'47,23"	555	1367	-26°6'34,57"	-53°38'51,09"	541	DER SR5	Centro Sudoeste		Estadual	Acesso
884	884S0010EPR	ENTR. PR-180	RENASCENÇA (PRC-280)	0,00	5,53	5,53	PAV			73	-26°11'1,24"	-53°0'33,98"	653	787	-26°9'16,87"	-52°58'19,20"	705	DER SR5	Centro Sudoeste		Estadual	Acesso
885	885S0010EPR	ENTR. BR-163	BOM JESUS DO SUL	0,00	4,54	4,54	PAV			25	-26°12'0,30"	-53°38'31,43"	717	1369	-26°11'30,28"	-53°36'5,59"	556	DER SR5	Centro Sudoeste		Estadual	Acesso
886	886S0010EPR	ENTR. PR-182	STA. IZABEL DO OESTE	0,00	7,61	7,61	PAV			41	-25°53'4,52"	-53°28'15,36"	573	1828	-25°49'33,83"	-53°29'0,79"	487	DER SR5	Centro Sudoeste		Estadual	Acesso
889	889S0010EPR	ENTR. PR-281	PONTE INTERNACIONAL RIO STO. ANTÔNIO	0,00	1,32	1,32	PAV			2	-25°35'42,40"	-53°57'48,17"	235	1348	-25°36'7,60"	-53°58'11,57"	229	DER SR5	Centro Sudoeste		Estadual	Acesso
897	897D0010EPR	CONTORNO DE MARIALVA: ENTR. BR-376(A) (P/MARINGÁ)	ENTR. PR-455	0,00	3,94	3,94	DUP			1782	-23°28'19,48"	-51°49'11,92"	570	1867	-23°29'59,08"	-51°48'13,23"	600	DER SR4	S.R. Noroeste	P	Estadual	Acesso
897	897E0010EPR	CONTORNO DE MARIALVA: ENTR. BR-376(A) (P/MARINGÁ)	ENTR. PR-455	0,00	3,94	3,94	DUP			1782	-23°28'19,48"	-51°49'11,92"	570	1867	-23°29'59,08"	-51°48'13,23"	600	DER SR4	S.R. Noroeste	P	Estadual	Acesso
897	897D0020EPR	CONTORNO DE MARIALVA: ENTR.PR-455	ENTR.BR-376(B) (P/ MANDAGUARI)	3,94	7,47	3,53	DUP			1867	-23°29'59,08"	-51°48'13,23"	600	1783	-23°29'58,72"	-51°46'13,94"	610	DER SR4	S.R. Noroeste	P	Estadual	Acesso
897	897E0020EPR	CONTORNO DE MARIALVA: ENTR.PR-455	ENTR.BR-376(B) (P/ MANDAGUARI)	3,94	7,47	3,53	DUP			1867	-23°29'59,08"	-51°48'13,23"	600	1783	-23°29'58,72"	-51°46'13,94"	610	DER SR4	S.R. Noroeste	P	Estadual	Acesso
900	900O0010EPR	FINAL PISTA DUPLA (INÍCIO OBRA CONTORNO PEABIRU)	INÍCIO PISTA DUPLA (FINAL OBRA CONTORNO PEABIRU)	0,00	6,08	6,08	EOD			111	-23°53'34,98"	-52°19'35,39"	500	1986	-23°56'20,34"	-52°20'49,05"	473	DER SR4	S.R. Noroeste		Estadual	Eixo Principal
912	912S0010EPR	ENTR. PR-449	PONTE SOBRE O RIO CHOPIM	0,00	10,09	10,09	PAV			1015	-26°27'6,58"	-52°1'14,44"	1100	1837	-26°21'55,23"	-52°0'18,92"	985	DER SR5	Vale do Chopim		Estadual	Acesso
912	912S0030EPR	PONTE SOBRE O RIO CHOPIM	FINAL DA PAVIMENTAÇÃO (CEL. DOMINGOS SOARES)	10,09	27,30	17,21	PAV			1837	-26°21'55,23"	-52°0'18,92"	985	1838	-26°13'48,58"	-52°1'51,79"	1090	DER SR5	Vale do Chopim		Estadual	Acesso
916	916S0010EPR	ENTR. BR-158	ENTR. PR-493	0,00	4,91	4,91	PAV			2118	-26°8'53,32"	-52°39'41,92"	0	2119	-26°9'7,78"	-52°42'21,25"	0	DER SR5	Vale do Chopim		Estadual	Eixo Principal
916	916S0020EPR	ENTR. PR-493	ENTR. PRC-158	4,91	19,25	14,34	PAV			2119	-26°9'7,78"	-52°42'21,25"	0	2120	-26°15'41,02"	-52°44'49,10"	0	DER SR5	Vale do Chopim		Estadual	Eixo Principal
918	918S0010EPR	ENTR. PR-493	BOM SUCESSO DO SUL	0,00	7,18	7,18	PAV			86	-26°5'35,16"	-52°46'9,11"	685	1459	-26°4'26,20"	-52°49'48,05"	547	DER SR5	Vale do Chopim		Estadual	Acesso
920	920S0010EPR	ENTR. PR-471	BELA VISTA DO PIQUIRI	0,00	1,65	1,65	PAV			82	-24°4'19,83"	-52°52'7,63"	541	1454	-24°4'1'5,20"	-52°52'53,09"	535	DER SR4	Centro		Estadual	Acesso
925	925D0010EPR	ENTR. BR-369	UBIRATÃ	0,00	1,46	1,46	DUP			70	-24°33'24,98"	-52°59'54,54"	490	1444	-24°32'48,71"	-52°59'22,29"	521	DER SR4	Centro		Estadual	Acesso
925	925E0010EPR	ENTR. BR-369	UBIRATÃ	0,00	1,46	1,46	DUP			70	-24°33'24,98"	-52°59'54,54"	490	1444	-24°32'48,71"	-52°59'22,29"	521	DER SR4	Centro		Estadual	Acesso
930	930S0100EPR	ENTR. BR-376	ALTO PARANÁ	0,00	2,15	2,15	PAV			110	-23°6'39,33"	-52°20'10,44"	0	1490	-23°7'43,28"	-52°19'45,67"	486	DER SR4	Caiuá		Estadual	Acesso
933	933S0010EPR	ENTR. PR-542	COLORADO	0,00	1,06	1,06	PAV			1717	-22°50'10,11"	-51°56'57,13"	424	1521	-22°50'24,61"	-51°57'30,04"	432	DER SR4	S.R. Noroeste		Estadual	Acesso
935	935S0010EPR	ENTR. PR-463	NOVA ESPERANÇA	0,00	2,32	2,32	PAV			119	-23°9'39,32"	-52°10'54,59"	497	1504	-23°10'14,06"	-52°11'58,21"	538	DER SR4	Caiuá		Estadual	Acesso
937	937S0010EPR	CONT. DE JAGUAPITÃ: ENTR. PR-454 (JAGUAPITÃ)	ENTR. PR-340 (JAGUAPITÃ)	0,00	3,54	3,54	PAV			1718	-23°7'5,65"	-51°32'38,75"	557	1746	-23°7'2,22"	-51°31'23,69"	595	DER SR3	Vale do Ivaí		Estadual	Acesso
940	940D0010EPR	ENTR. PR-463	PARANACITY	0,00	1,05	1,05	DUP			123	-22°56'7,87"	-52°8'23,85"	432	1391	-22°55'52,45"	-52°8'56,60"	426	DER SR4	Caiuá		Estadual	Acesso
940	940E0010EPR	ENTR. PR-463	PARANACITY (A)	0,00	1,05	1,05	DUP			123	-22°56'7,87"	-52°8'23,85"	432	1391	-22°55'52,45"	-52°8'56,60"	426	DER SR4	Caiuá		Estadual	Acesso
951	951S0010EPR	ENTR. BR-277	COLÔNIA WITMARSUN	0,00	7,01	7,01	PAV			295	-25°26'11,97"	-49°47'27,12"	1030	1605	-25°25'13,26"	-49°49'14,16"	985	DER SR2	Centro Sul		Estadual	Acesso
958	958O0010EPR	CONTORNO SUL DE WENCESLAU BRAZ: ENTR. PR-092	CONTORNO SUL DE WENCESLAU BRAZ: ENTR. PR-422	0,00	2,70	2,70	EOP			2125	-23°54'30,97"	-49°48'59,44"	0	2128	-23°53'49,20"	-49°47'47,15"	0	DER SR2	Cerne		Estadual	Eixo Principal
960	960S0010EPR	ENTR. PRC-272	JABOTI	0,00	4,53	4,53	PAV			272	-23°47'16,19"	-50°5'6,62"	633	1601	-23°45'4,09"	-50°4'33,69"	573	DER SR3	Norte Velho		Estadual	Acesso
961	961S0010EPR	ENTR. BR-153	CONSELHEIRO MAIRINCK	0,00	2,14	2,14	PAV			266	-23°37'39,60"	-50°8'51,59"	477	1599	-23°37'21,14"	-50°10'1,33"	476	DER SR3	Norte Velho		Estadual	Acesso
962	962S0010EPR	ENTR. PR-160	CURIÚVA	0,00	1,12	1,12	PAV			248	-24°2'3,33"	-50°26'33,86"	782	1586	-24°2'15,85"	-50°27'7,98"	740	DER SR3	Norte Velho		Estadual	Acesso
963	963S0010EPR	ENTR. PR-435 (CAMPINHO)	ENTR. PR-436 (P/ VILA GUAÍ)	0,00	9,49	9,49	PAV			256	-23°46'34,88"	-50°16'59,89"	610	982	-23°43'44,91"	-50°13'8,07"	641	DER SR3	Norte Velho		Estadual	Acesso
967	967S0010EPR	ENTR. BR-163	SANTA LÚCIA	0,00	0,45	0,45	PAV			30	-25°24'25,94"	-53°34'21,35"	413	1370	-25°24'28,45"	-53°34'5,87"	429	DER SR5	S.R. Oeste		Estadual	Acesso
969	969S0010EPR	ENTR. PR-182	ENTR. PR-582 (SANTA ELISA)	0,00	4,71	4,71	PAV			43	-23°32'59,11"	-53°2'4'38,29"	431	1177	-23°32'30,71"	-53°27'21,08"	418	DER SR4	Entre Rios		Estadual	Acesso
970	970O0010EPR	CONTORNO DE MAL. CÂNDIDO RONDON: ENTR. PRC-467	ENTR. BR-163	0,00	4,80	4,80	EOP			105	-24°33'26,57"	-54°6'0,60"	0	106	-24°31'10,49"	-54°6'14,13"	0	DER SR5	S.R. Oeste		Estadual	Eixo Principal
975	975O0010EPR	ENTR. PR-182(A)	ENTR. PR-364(A)	0,00	5,40	5,40	EOP			2121	-24°19'17,83"	-53°49'59,44"	0	2122	-24°16'54,51"	-53°48'12,29"	0	DER SR5	S.R. Oeste		Estadual	Eixo Principal
975	975O0020EPR	ENTR. PR-364(A)	ENTR. PR-182(B)	5,40	12,00	6,60	EOP			2122	-24°16'54,51"	-53°48'12,29"	0	2123	-24°14'36,85"	-53°50'40,93"	0	DER SR5	S.R. Oeste		Estadual	Eixo Principal

SISTEMA RODOVIÁRIO ESTADUAL 2021

DIVISÃO EM TRECHOS DAS RODOVIAS ESTADUAIS, ESTADUAIS COINCIDENTES E ACESSOS ESTADUAIS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS DATUM: SIRGAS 2000

Rod.	Trecho	De	Para	km inicial	km final	Ext. (km)	Sit.	Trechos Coincidentes	Trechos Coincidentes	Início do Trecho				Final do Trecho				Responsável	Escritório Regional	Conc.	Jurisdição	Tipo de Rodovia
										Ref.	Latitude	Longitude	Alt.	Ref.	Latitude	Longitude	Alt.					
975	975O0030EPR	ENTR. PR-182(B)	ENTR. PR-364(B)	12,00	15,20	3,20	EOP			2123	-24°14'36,85"	-53°50'40,93"	0	2124	-24°13'48,73"	-53°52'17,83"	0	DER SR5	S.R. Oeste		Estadual	Eixo Principal
977	977S0010EPR	ENTR. VARIANTE PR-317	ENTR. PR-317	0,00	1,10	1,10	PAV			2115	-23°41'36,79"	-52°8'41,36"	0	2116	-23°41'49,16"	-52°8'6,18"	0	DER SR4	Centro	P	Estadual	Acesso
978	978S0010EPR	ENTR. PR-317	ENTR. VARIANTE PR-317	0,00	0,98	0,98	PAV			2117	-23°40'9,04"	-52°7'19,76"	0	2113	-23°39'51,65"	-52°7'47,53"	0	DER SR4	S.R. Noroeste	P	Estadual	Acesso
980	980S0010EPR	ENTR. PR-445	TAMARANA	0,00	3,00	3,00	PAV			216	-23°42'37,49"	-51°7'21,91"	782	1565	-23°43'27,49"	-51°5'54,71"	783	DER SR3	Vale do Tibagi		Estadual	Acesso
986	986D0010EPR	CONT. DE ROLÂNDIA: ENTR. BR-369(A) (P/ CAMBÉ)	ENTR. BR-369(B) (P/ ARAPONGAS)	0,00	9,90	9,90	DUP			198	-23°17'51,21"	-51°19'12,65"	719	192	-23°20'56,48"	-51°23'8,24"	760	DER SR3	Vale do Ivaí	P	Estadual	Acesso
986	986E0010EPR	CONT. DE ROLÂNDIA: ENTR. BR-369(A) (P/ CAMBÉ)	ENTR. BR-369(B) (P/ ARAPONGAS)	0,00	9,90	9,90	DUP			198	-23°17'51,21"	-51°19'12,65"	719	192	-23°20'56,48"	-51°23'8,24"	760	DER SR3	Vale do Ivaí	P	Estadual	Acesso
987	987S0010EPR	ENTR. BR-376	ORTIGUEIRA	0,00	1,42	1,42	PAV			857	-24°12'34,38"	-50°55'31,44"	786	936	-24°12'58,35"	-50°56'14,31"	789	DER SR3	Vale do Ivaí	O	Estadual	Acesso
990	990N0010EPR	ENTR. PR-364 (Marmeleiro)	REBOUÇAS	0,00	12,60	12,60	NPV			2126	-25°40'2,74"	-50°33'46,68"	0	2127	-25°37'48,33"	-50°40'42,64"	0	DER SR2	Centro Sul		Estadual	Eixo Principal

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, disponibilizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

7.3. Alterações da Malha Rodoviária Estadual em relação à versão do SRE 2020

O quadro a seguir apresenta a relação de alterações consideradas significativas para a malha rodoviária do Estado, constantes da atual versão, comparativamente à versão anterior (SRE 2020).

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

SISTEMA RODOVIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ – 2021

QUADRO DE ALTERAÇÕES

TRECHOS DO S.R.E 2020					Alterações	Validação	TRECHOS DO S.R.E 2021				
Trecho	De	Para	Ext (Km)	Sit			Trecho	De	Para	Ext (Km)	Sit
158D0235PRC	INÍCIO PISTA DUPLA (SAUDADE DO IGUAÇU)	FINAL PISTA DUPLA (SAUDADE DO IGUAÇU)	1,99	DUP	**Municipalização de segmento da PRC-158, em travessia urbana de Saudade do Iguaçu, numa extensão de 1,99 km, com a consequente inclusão de travessia urbana de jurisdição municipal e exclusão do trecho 158D0235PRC do SRE - Protocolo 17.038.340-0**	**Lei Estadual nº 20.876 de 15/12/2021 (DIOE nº 11078, pág. 663) Decreto Estadual nº 9.947 de 21/12/2021 (DIOE nº 11082, pág. 8)**	NÃO CONSTA NO SRE 2021				
158E0235PRC	INÍCIO PISTA DUPLA (SAUDADE DO IGUAÇU)	FINAL PISTA DUPLA (SAUDADE DO IGUAÇU)	1,99	DUP	**Municipalização de segmento da PRC-158, em travessia urbana de Saudade do Iguaçu, numa extensão de 1,99 km, com a consequente inclusão de travessia urbana de jurisdição municipal e exclusão do trecho 158E0235PRC do SRE - Protocolo 17.038.340-0**	**Lei Estadual nº 20.876 de 15/12/2021 (DIOE nº 11078, pág. 663) Decreto Estadual nº 9.947 de 21/12/2021 (DIOE nº 11082, pág. 8)**	NÃO CONSTA NO SRE 2021				
170S0110EPR	ENTR. PR-340 (P/ JAGUAPITÃ)	SÃO MARTINHO (P/ PR-547)	11,08	PAV	**Municipalização de segmento da PR-170, em travessia urbana de Rolândia, numa extensão de 0,47 km, com a consequente inclusão de travessia urbana de jurisdição municipal e diminuição do trecho 170S0110EPR para 10,61 km - Protocolo 15.826.506-0**	**Lei Estadual nº 20.108 de 19/12/2019 (DIOE nº 10588, pág. 438) Decreto Estadual nº 6.646 de 21/01/2021 (DIOE nº 10856, pág. 3)**	170S0110EPR	ENTR. PR-340 (P/ JAGUAPITÃ)	SÃO MARTINHO (A)	10,61	PAV
170S0120EPR	SÃO MARTINHO (P/ PR-547)	ENTR. PR-323 (ROLÂNDIA)	14,12	PAV	**Municipalização de segmento da PR-170, em travessia urbana de Rolândia, numa extensão de 0,75 km, com a consequente inclusão de travessia urbana de jurisdição municipal e diminuição do trecho 170S0120EPR para 13,37 km - Protocolo 15.826.506-0**	**Lei Estadual nº 20.108 de 19/12/2019 (DIOE nº 10588, pág. 438) Decreto Estadual nº 6.646 de 21/01/2021 (DIOE nº 10856, pág. 3)**	170S0120EPR	SÃO MARTINHO (B)	ENTR. PR-323 (ROLÂNDIA)	13,37	PAV
180S0322EPR	INÍCIO DO PAVIMENTO (COL. MELISSA)	CASCAVEL (A)	6,66	PAV	**Municipalização de segmento da PR-180, em travessia urbana de Cascavel, numa extensão de 2,95 km, com o consequente aumento da travessia urbana de jurisdição municipal e diminuição do trecho 180S0322EPR para 3,71 km - Protocolo 15.893.090-0**	**Lei Estadual nº 20.109 de 19/12/2019 (DIOE nº 10588, pág. 438) Decreto Estadual nº 6.930 de 22/02/2021 (DIOE nº 10878, pág. 13)**	180S0322EPR	INÍCIO DO PAVIMENTO (COL. MELISSA)	CASCAVEL (A)	3,71	PAV
182S0110EPR	ENTR. BR-376	LOANDA (A)	19,93	PAV	**Municipalização de segmento da PR-182, em travessia urbana de Loanda, numa extensão de 2,32 km, com o consequente aumento da travessia urbana de jurisdição municipal e diminuição do trecho 182S110EPR para 17,61 km - Protocolo 17.621.012-5**	**Lei Estadual nº 20.879 de 15/12/2021 (DIOE nº 11078, pág. 670 e 671) Decreto Estadual nº 9.942 de 21/12/2021 (DIOE nº 11082, pág. 7)**	182S0110EPR	ENTR. BR-376	LOANDA (A)	17,61	PAV

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, disponibilizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

SISTEMA RODOVIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ – 2021

QUADRO DE ALTERAÇÕES

TRECHOS DO S.R.E 2020					Alterações	Validação	TRECHOS DO S.R.E 2021				
Trecho	De	Para	Ext (Km)	Sit			Trecho	De	Para	Ext (Km)	Sit
182S0130EPR	LOANDA (B)	ENTR. PR-218 (STA. IZABEL DO IVAÍ) (A)	8,66	PAV	Municipalização de segmento da PR-182, em travessia urbana de Loanda, numa extensão de 1,850 km, com o consequente aumento da travessia urbana de jurisdição municipal e diminuição do trecho 182S130EPR para 6,81 km - Protocolo 17.621.012-5	Lei Estadual nº 20.879 de 15/12/2021 (DIOE nº 11078, pág. 670 e 671) Decreto Estadual nº 9.942 de 21/12/2021 (DIOE nº 11082, pág. 7)	182S0130EPR	LOANDA (B)	ENTR. PR-218 (STA. IZABEL DO IVAÍ) (A)	6,81	PAV
182D0310EPR	ENTR. PR-317 (A) (TOLEDO)	ENTR. BR-163(A) (TOLEDO)	1,17	DUP	Municipalização de segmento da PR-182, em travessia urbana de Toledo, numa extensão de 0,92 km, com a consequente inclusão de travessia urbana de jurisdição municipal e diminuição do trecho 182D0310EPR para 0,25 km - Protocolo 14.967.075-0	Lei Estadual nº 20.111 de 19/12/2019 (DIOE nº 10588, pág. 438 e 439) Decreto Estadual nº 6.936 de 22/02/2021 (DIOE nº 10878, pág. 14)	182D0310EPR	ENTR. PR-317 (A) (TOLEDO)	ENTR. PR-182 (A) (TOLEDO)	0,25	DUP
182E0310EPR	ENTR. PR-317 (A) (TOLEDO)	ENTR. BR-163(A) (TOLEDO)	1,17	DUP	Municipalização de segmento da PR-182, em travessia urbana de Toledo, numa extensão de 0,92 km, com a consequente inclusão de travessia urbana de jurisdição municipal e diminuição do trecho 182E0310EPR para 0,25 km - Protocolo 14.967.075-0	Lei Estadual nº 20.111 de 19/12/2019 (DIOE nº 10588, pág. 438 e 439) Decreto Estadual nº 6.936 de 22/02/2021 (DIOE nº 10878, pág. 14)	182E0310EPR	ENTR. PR-317 (A) (TOLEDO)	ENTR. PR-182 (A) (TOLEDO)	0,25	DUP
281S0320EPR	ENTR. PR-493 (DOIS VIZINHOS)	DOIS VIZINHOS (A)	4,44	PAV	Municipalização de segmento da PR-281, em travessia urbana de Dois Vizinhos, numa extensão de 0,88 km, com o consequente aumento da travessia urbana de jurisdição municipal e diminuição do trecho 281S0320EPR para 3,56 km - Protocolo 15.340.883-1	Lei Estadual nº 20.134 de 02/03/2020 (DIOE nº 10636, pág. 3) Decreto Estadual nº 9.271 de 04/11/2021 (DIOE nº 11050, pág. 6 e 7)	281S0320EPR	ENTR. PR-493 (DOIS VIZINHOS)	DOIS VIZINHOS (A)	3,56	PAV
443N0010EPR	JATAIZINHO (B)	ENTR. PR-442 (TAQUARI)	17,39	NPV	Municipalização de segmento da PR-443, em travessia urbana de Jataizinho, numa extensão de 0,32 km, com o consequente aumento da travessia urbana de jurisdição municipal e diminuição do trecho 443N0010EPR para 17,07 km - Protocolo 15.726.589-0	Lei Estadual nº 20.112 de 19/12/2019 (DIOE nº 10588, pág. 439) Decreto Estadual nº 6.932 de 22/02/2021 (DIOE nº 10878, pág. 13)	443N0010EPR	JATAIZINHO (B)	ENTR. PR-442 (TAQUARI)	17,07	NPV

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

SISTEMA RODOVIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ – 2021

QUADRO DE ALTERAÇÕES

TRECHOS DO S.R.E 2020					Alterações	Validação	TRECHOS DO S.R.E 2021				
Trecho	De	Para	Ext (Km)	Sit			Trecho	De	Para	Ext (Km)	Sit
467S0223PRC	ENTR. PR-970 CONTORNO DE MAL. CÂNDIDO RONDON(A)	MAL. CÂNDIDO RONDON (A)	1,79	PAV	**Municipalização de segmento da PRC-467, em travessia urbana de Marechal Cândido Rondon, numa extensão de 1,30 km, com o consequente aumento da travessia urbana de jurisdição municipal e diminuição do trecho (alterado para 467S0222PRC) para 0,50 km - Protocolo 15.888.893-9**	**Lei Estadual nº 20.093 de 19/12/2019 (DIOE nº 10588, pág. 431) Decreto Estadual nº 6.935 de 22/02/2021 (DIOE nº 10878, pág. 14), alterado pelo Decreto Estadual nº 9.180 de 26/10/2021 (DIOE nº 11045, pág. 22)**	467S0222PRC	PR-970 MAL. CÂNDIDO RONDON	MAL. CÂNDIDO RONDON (A)	0,50	PAV
471S0100EPR	ENTR. PR-484 (TRÊS BARRAS DO PARANÁ)	TRÊS BARRAS DO PARANÁ (A)	2,46	PAV	**Municipalização de segmento da PR-471, em travessia urbana de Três Barras do Paraná, numa extensão de 2,46 km, com o consequente aumento da travessia urbana de jurisdição municipal e exclusão do trecho 471S0100EPR do SRE - Protocolo 16.038.029-2**	**Lei Estadual nº 20.849 de 07/12/2021 (DIOE nº 11072, pág. 8) Decreto Estadual nº 9.949 de 21/12/2021 (DIOE nº 11082, pág. 9)**	NÃO CONSTA NO SRE 2021				
479S0005EPR	SÃO MANOEL	INDIANÓPOLIS (A)	10,73	PAV	**Municipalização de segmento da PR-479, em travessia urbana de Indianópolis, numa extensão de 0,36 km, com o consequente aumento da travessia urbana de jurisdição municipal e diminuição do trecho 479S0005EPR para 10,37 km - Protocolo 16.021.474-0**	**Lei Estadual nº 20.110 de 19/12/2019 (DIOE nº 10588, pág. 438) Decreto Estadual nº 6.934 de 22/02/2021 (DIOE nº 10878, pág. 14)**	479S0005EPR	SÃO MANOEL	INDIANÓPOLIS (A)	10,37	PAV
486S0002EPR	ENTR. BR-467 (CASCAVEL)	JOTAESSE (A)	33,68	PAV	**Municipalização de segmento da PR-486, em travessia urbana de Cascavel, numa extensão de 3,60 km, com a consequente inclusão de travessia urbana de jurisdição municipal e diminuição do trecho 486S0002EPR para 30,08 km - Protocolo 16.330.295-0**	**Lei Estadual nº 20.680 de 27/08/2021 (DIOE nº 11008, pág. 5) Decreto Estadual nº 9.569 de 29/11/2021 (DIOE nº 11066, pág. 4)**	486S0002EPR	CASCAVEL (B)	JOTAESSE (A)	30,08	PAV
495S0090EPR	ENTR. PR-317 (B) (SÃO CLEMENTE)	ENTRE RIOS DO OESTE (A)	8,16	PAV	**Municipalização de segmento da PR-495, em travessia urbana de Entre Rios do Oeste, numa extensão de 0,40 km, com o consequente aumento da travessia urbana de jurisdição municipal e diminuição do trecho 495S0090EPR para 7,76 km - Protocolo 15.590.637-5**	**Lei Estadual nº 20.106 de 19/12/2019 (DIOE nº 10588, pág. 437 e 438) Decreto Estadual nº 6.933 de 22/02/2021 (DIOE nº 10878, pág. 13 e 14)**	495S0090EPR	ENTR. PR-317 (B) (SÃO CLEMENTE)	ENTRE RIOS DO OESTE (A)	7,76	PAV

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, disponibilizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

SISTEMA RODOVIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ – 2021

QUADRO DE ALTERAÇÕES

TRECHOS DO S.R.E 2020					Alterações	Validação	TRECHOS DO S.R.E 2021				
Trecho	De	Para	Ext (Km)	Sit			Trecho	De	Para	Ext (Km)	Sit
495S0105EPR	ENTRE RIOS DO OESTE (B)	PATO BRAGADO	7,76	PAV	Municipalização de segmento da PR-495, em travessia urbana de Entre Rios do Oeste, numa extensão de 0,71 km, com o consequente aumento da travessia urbana de jurisdição municipal e diminuição do trecho 495S0105EPR para 7,05 km - Protocolo 15.590.637-5	Lei Estadual nº 20.106 de 19/12/2019 (DIOE nº 10588, pág. 437 e 438) Decreto Estadual nº 6.933 de 22/02/2021 (DIOE nº 10878, pág. 13 e 14)	495S0105EPR	ENTRE RIOS DO OESTE (B)	PATO BRAGADO	7,05	PAV
522S0010EPR	IMBITUVA (B)	ENTR. BR-373	7,62	PAV	Municipalização de segmento da PR-522, em travessia urbana de Imbituva, numa extensão de 7,62 km, com o consequente aumento da travessia urbana de jurisdição municipal e exclusão do trecho 522S0010EPR do SRE - Protocolo 16.096.688-2	Lei Estadual nº 20.848 de 07/12/2021 (DIOE nº 11072, pág. 8) Decreto Estadual nº 9.948 de 21/12/2021 (DIOE nº 11082, pág. 8 e 9)	NÃO CONSTA NO SRE 2021				
662S0010EPR	ENTR. BR-373 (PAZ)	INÍCIO PISTA DUPLA FOZ DO JORDÃO	7,10	PAV	Municipalização de segmento da PR-662, em travessia urbana de Foz do Jordão, numa extensão de 0,53 km, com a consequente inclusão de travessia urbana de jurisdição municipal e diminuição do trecho 662S0010EPR para 6,57 km - Protocolo 15.607.954-5	Lei Estadual nº 20.105 de 19/12/2019 (DIOE nº 10588, pág. 437) Decreto Estadual nº 6.937 de 22/02/2021 (DIOE nº 10878, pág. 14)	662S0010EPR	ENTR. BR-373 (PAZ)	FOZ DO JORDÃO (A)	6,57	PAV
662D0020EPR	INÍCIO P. DUPLA FOZ DO JORDÃO	FINAL P. DUPLA FOZ DO JORDÃO	1,25	DUP	Municipalização de segmento da PR-662, em travessia urbana de Foz do Jordão, numa extensão de 1,25 km, com a consequente inclusão de travessia urbana de jurisdição municipal e exclusão do trecho 662D0020EPR do SRE - Protocolo 15.607.954-5	Lei Estadual nº 20.105 de 19/12/2019 (DIOE nº 10588, pág. 437) Decreto Estadual nº 6.937 de 22/02/2021 (DIOE nº 10878, pág. 14)	NÃO CONSTA NO SRE 2021				
662E0020EPR	INÍCIO P. DUPLA FOZ DO JORDÃO	FINAL P. DUPLA FOZ DO JORDÃO	1,25	DUP	Municipalização de segmento da PR-662, em travessia urbana de Foz do Jordão, numa extensão de 1,25 km, com a consequente inclusão de travessia urbana de jurisdição municipal e exclusão do trecho 662E0020EPR do SRE - Protocolo 15.607.954-5	Lei Estadual nº 20.105 de 19/12/2019 (DIOE nº 10588, pág. 437) Decreto Estadual nº 6.937 de 22/02/2021 (DIOE nº 10878, pág. 14)	NÃO CONSTA NO SRE 2021				

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

SISTEMA RODOVIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ – 2021

QUADRO DE ALTERAÇÕES

TRECHOS DO S.R.E 2020					Alterações	Validação	TRECHOS DO S.R.E 2021				
Trecho	De	Para	Ext (Km)	Sit			Trecho	De	Para	Ext (Km)	Sit
662S0030EPR	FINAL P. DUPLA FOZ DO JORDÃO	ENTR. PR-459 (SALTO SEGREDO)	4,65	PAV	Municipalização de segmento da PR-662, em travessia urbana de Foz do Jordão, numa extensão de 1,00 km, com a consequente inclusão de travessia urbana de jurisdição municipal e diminuição do trecho 662S0030EPR para 3,65 km - Protocolo 15.607.954-5	Lei Estadual nº 20.105 de 19/12/2019 (DIOE nº 10588, pág. 437) Decreto Estadual nº 6.937 de 22/02/2021 (DIOE nº 10878, pág. 14)	662S0030EPR	FOZ DO JORDÃO (B)	ENTR. PR-459 (SALTO SEGREDO)	3,65	PAV
846S0010EPR	ENTR. PRC-466	IVAIPORÃ	4,27	PAV	Municipalização de segmento da PR-846, em travessias urbanas de Jardim Alegre, numa extensão de 0,77 km, e Ivaiporã, numa extensão de 3,50 km, com a consequente inclusão de travessias urbanas de jurisdição municipal e exclusão do trecho 846S0010EPR do SRE - Protocolo 17.379.983-7	Lei Estadual nº 20.690 de 13/09/2021 (DIOE nº 11016, pág. 3) Decreto Estadual nº 9.568 de 29/11/2021 (DIOE nº 11066, pág. 4)	NÃO CONSTA NO SRE 2021				
090O0080EPR	ENTR. PR-340 (P/ CASTROLANDA)	INÍCIO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO	2,330	EOP	Obra de pavimentação concluída - Alteração de Situação e Nomenclatura do Trecho. Exclusão do trecho 090O0085EPR		090S0080EPR	ENTR. PR-340 (P/ CASTROLANDA)	ENTR. PR-429 Contorno de Castro	3,07	PAV
090O0085EPR	INÍCIO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO	ENTR. PR-429 (PLANEJADA)	0,740	EOP							
092S0015EPR	ENTR. PR-418 (CONT. NORTE CURITIBA)	AC. PRINCIPAL ALM. TAMANDARÉ	4,82	PAV	Início das obras de ampliação da capacidade - Alteração de Situação e Nomenclatura do Trecho.		092O0015EPR	ENTR. PR-418 (CONT. NORTE CURITIBA)	AC. PRINCIPAL ALM. TAMANDARÉ	4,82	EOD
092S0200EPR	ENTR. PRC-272 (A) (NÃO PAV.) (P/ SANTANA DO ITARARÉ)	AC. I SIQUEIRA CAMPOS	7,49	PAV	Início das obras de duplicação - Alteração de Situação e Nomenclatura do Trecho. Inclusão do trecho 092O0201EPR		092S0200EPR	ENTR. PRC-272 (A) (NÃO PAV.) (P/ SANTANA DO ITARARÉ)	INÍCIO DUPLICAÇÃO SIQUEIRA CAMPOS	6,20	EOD
							092O0201EPR	INÍCIO DUPLICAÇÃO SIQUEIRA CAMPOS	AC. I SIQUEIRA CAMPOS	1,29	EOD
092S0202EPR	AC. I SIQUEIRA CAMPOS	AC. II SIQUEIRA CAMPOS	0,27	PAV			092O0202EPR	AC. I SIQUEIRA CAMPOS	AC. II SIQUEIRA CAMPOS	0,27	EOD
092S0204EPR	AC. II SIQUEIRA CAMPOS	ENTR. PR-424 (P/ SALTO DO ITARARÉ)	1,06	PAV			092O0204EPR	AC. II SIQUEIRA CAMPOS	ENTR. PR-424 (P/ SALTO DO ITARARÉ)	1,06	EOD
092S0206EPR	ENTR. PR-424 (P/ SALTO DO ITARARÉ)	ENTR. PRC-272 (B) (P/ TOMAZINA)	1,66	PAV			092O0206EPR	ENTR. PR-424 (P/ SALTO DO ITARARÉ)	ENTR. PRC-272 (B) (P/ TOMAZINA)	1,66	EOD
160N0390EPR	IMBAÚ (B)	RESERVA (A)	29,18	NPV	Início das obras de pavimentação - Alteração de Situação e Nomenclatura do Trecho.		160O0390EPR	IMBAÚ (B)	RESERVA (A)	29,18	EOP
317S0090EPR	ENTR. PR-218 (IGUARAÇU)	ENTR. PR-454 (NÃO PAV.)	20,45	PAV	Início das obras de duplicação - Alteração de Situação e Nomenclatura do Trecho.		317O0090EPR	ENTR. PR-218 (IGUARAÇU)	ENTR. PR-454 (NÃO PAV.)	20,45	EOD
317S0100EPR	ENTR. PR-454 (NÃO PAV.)	MARINGÁ (A) (INÍCIO P. DUPLA)	0,32	PAV			317O0100EPR	ENTR. PR-454 (NÃO PAV.)	MARINGÁ (A) (INÍCIO P. DUPLA)	0,32	EOD

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, disponibilizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

SISTEMA RODOVIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ – 2021

DER PARANÁ

QUADRO DE ALTERAÇÕES

TRECHOS DO S.R.E 2020					Alterações	Validação	TRECHOS DO S.R.E 2021				
Trecho	De	Para	Ext (Km)	Sit			Trecho	De	Para	Ext (Km)	Sit
323D0205EPR	ACESSO PAIÇANDU	INÍCIO OBRA DE DUPLICAÇÃO (PAIÇANDU)	0,77	DUP	**Obra de duplicação concluída - Alteração de Situação e Nomenclatura do Trecho. Exclusão dos trechos 323D0205EPR, 323E0205EPR e 323O0213EPR com incorporação da extensão no trecho resultante**		323D0210EPR	ACESSO PAIÇANDU	ENTR. PR-551 - AC. A DR. CAMARGO	21,83	DUP
323E0205EPR	ACESSO PAIÇANDU	INÍCIO OBRA DE DUPLICAÇÃO (PAIÇANDU)	0,77	DUP			323E0210EPR	ACESSO PAIÇANDU	ENTR. PR-551 - AC. A DR. CAMARGO	21,83	DUP
323O0210EPR	INÍCIO OBRA DE DUPLICAÇÃO (PAIÇANDU)	AC. A ÁGUA BOA	10,87	EOD							
323O0213EPR	AC. A ÁGUA BOA	ENTR. PR-551 - AC. A DR. CAMARGO (FINAL OBRA DE DUPLICAÇÃO)	10,19	EOD							
323S0230EPR	ENTR. PR-551 - AC. A DR. CAMARGO (FINAL OBRA DE DUPLICAÇÃO)	ENTR. PR-554 (P/ S. JORGE DO IVAÍ)	7,52	PAV	**Início das obras de duplicação - Alteração de Situação e Nomenclatura do Trecho. Inclusão do trecho 323S0235EPR**		323O0230EPR	ENTR. PR-551 - AC. A DR. CAMARGO	FINAL OBRA DE DUPLICAÇÃO	6,30	EOD
							323S0235EPR	FINAL OBRA DE DUPLICAÇÃO	ENTR. PR-554 (P/ S. JORGE DO IVAÍ)	1,22	PAV
323S0391EPR	AC. II UMUARAMA	ENTR. PR-468 (P/ MARILUZ)	3,00	PAV	**Início das obras de duplicação - Alteração de Situação e Nomenclatura do Trecho. Inclusão do trecho 323S0395EPR**		323O0391EPR	AC. II UMUARAMA	ENTR. PR-468 (P/ MARILUZ)	3,00	EOD
323S0393EPR	ENTR. PR-468 (P/ MARILUZ)	AC. PEROBAL	12,32	PAV			323O0393EPR	ENTR. PR-468 (P/ MARILUZ)	FINAL DA OBRA DE DUPLICAÇÃO	0,54	EOD
							323S0395EPR	FINAL DA OBRA DE DUPLICAÇÃO	AC. PEROBAL	11,78	PAV
412S0030EPR	PORTO PASS. CAIOBÁ (FERRY BOAT)	ENTR. PR-508 (MATINHOS) (A)	6,82	PAV	**Início das obras de duplicação - Alteração de Situação e Extensão do Trecho. Inclusão do trecho 412O0033EPR**		412S0030EPR	PORTO PASS. CAIOBÁ (FERRY BOAT)	ENTR. RUA ALVORADA (INÍCIO DUPLICAÇÃO)	3,87	PAV
							412O0033EPR	ENTR. RUA ALVORADA (INÍCIO DUPLICAÇÃO)	ENTR. PR-508 (MATINHOS) (A)	2,95	EOD
NÃO CONSTA NO SRE 2020					**Início das obras de implantação do Contorno Norte de Castro - Inclusão dos trechos 429O0010EPR e 429O0020EPR**		429O0010EPR	ENTR. PR-090	AC. CASTRO	6,70	EOP
							429O0020EPR	AC. CASTRO	ENTR. PR-151 (PIRAÍ DO SUL)	8,16	EOP

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

SISTEMA RODOVIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ – 2021

QUADRO DE ALTERAÇÕES

TRECHOS DO S.R.E 2020					Alterações	Validação	TRECHOS DO S.R.E 2021				
Trecho	De	Para	Ext (Km)	Sit			Trecho	De	Para	Ext (Km)	Sit
445O0030EPR	ENTR. PR-532 (IRERÊ) (INÍCIO DA OBRA DE DUPLICAÇÃO)	ACESSO A IRERÊ	2,03	EOD	Obra de duplicação concluída - Alteração de Situação e Nomenclatura do Trecho. Inclusão do trecho 445S0025EPR		445S0025EPR	ENTR. PR-532 (IRERÊ)	ACESSO A IRERÊ	1,17	PAV
							445D0030EPR	ENTR. PR-532 (IRERÊ)	ACESSO A IRERÊ	0,86	DUP
							445E0030EPR	ENTR. PR-532 (IRERÊ)	ACESSO A IRERÊ	0,86	DUP
445O0035EPR	ACESSO A IRERÊ	AC. SELVA / COL. COROADOS	10,94	EOD			445D0035EPR	ACESSO A IRERÊ	AC. SELVA / COL. COROADOS	10,94	DUP
							445E0035EPR	ACESSO A IRERÊ	AC. SELVA / COL. COROADOS	10,94	DUP
445O0040EPR	AC. SELVA / COL. COROADOS	INÍCIO PISTA DUPLA - FINAL DA OBRA DE DUPLICAÇÃO	2,73	EOD			445D0040EPR	AC. SELVA / COL. COROADOS	ACESSO JARDIM UNIÃO DA VITÓRIA	2,73	DUP
							445E0040EPR	AC. SELVA / COL. COROADOS	ACESSO JARDIM UNIÃO DA VITÓRIA	2,73	DUP
685O0010EPR	ENTR. PR-492 (TAMBOARA)	ENTR. PR-559 (JURANDA)	5,13	EOP	Obra de pavimentação concluída - Alteração de Situação e Nomenclatura do Trecho		685S0010EPR	ENTR. PR-492 (TAMBOARA)	ENTR. PR-559 (JURANDA)	5,13	PAV
NÃO CONSTA NO SRE 2020					Início das obras de implementação do Contorno de Peabiru - Inclusão do Trecho 900O0010EPR		900O0010EPR	FINAL PISTA DUPLA (INÍCIO OBRA CONTORNO PEABIRU)	INÍCIO PISTA DUPLA (FINAL OBRA CONTORNO PEABIRU)	6,08	EOD
912O0010EPR	ENTR. PR-449	INICIO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO (CEL. DOMINGOS SOARES)	8,76	EOP	Obra de pavimentação concluída - Alteração de Situação e Nomenclatura do Trecho. Exclusão do trecho 912O0020EPR		912S0010EPR	ENTR. PR-449	PONTE SOBRE O RIO CHOPIM	10,09	PAV
912O0020EPR	INICIO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO (CEL. DOMINGOS SOARES)	PONTE SOBRE O RIO CHOPIM	1,33	EOP							
912O0030EPR	PONTE SOBRE O RIO CHOPIM	FINAL DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO (CEL. DOMINGOS SOARES)	17,21	EOP			912S0030EPR	PONTE SOBRE O RIO CHOPIM	FINAL DA PAVIMENTAÇÃO (CEL. DOMINGOS SOARES)	17,21	PAV
916O0010EPR	CONTORNO NOROESTE DE PATO BRANCO: ENTR. BR-158	CONTORNO NOROESTE DE PATO BRANCO: ENTR. PR-493	4,91	EOP	Conclusão da obra do Contorno de Pato Branco - Lote 1 Alteração de Situação e Nomenclatura do Trecho. Correção da extensão no trecho 916S0020EPR		916S0010EPR	ENTR. BR-158	ENTR. PR-493	4,91	PAV
916O0020EPR	CONTORNO NOROESTE DE PATO BRANCO: ENTR. PR-493	ENTR. PRC-158 - PATO BRANCO	9,43	EOP			916S0020EPR	ENTR. PR-493	ENTR. PRC-158	14,34	PAV
958P0010EPR	CONTORNO SUL DE WENCESLAU BRAZ: ENTR. PR-092	ENTR. PR-422	2,70	PLA	Início das obras de implantação do Contorno de Wenceslau Braz - Alteração de Situação e Nomenclatura do Trecho.		958O0010EPR	CONTORNO SUL DE WENCESLAU BRAZ: ENTR. PR-092	CONTORNO SUL DE WENCESLAU BRAZ: ENTR. PR-422	2,70	EOP
970O0010EPR	CONTORNO DE MAL. CÂNDIDO RONDON: ENTR. PRC-467	ENTR. BR-163	5,70	EOP	Correção da extensão do trecho da obra de implementação do Contorno de Marechal Cândido Rondon		970O0010EPR	CONTORNO DE MAL. CÂNDIDO RONDON: ENTR. PRC-467	ENTR. BR-163	4,80	EOP

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, disponibilizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

8. QUADRO RESUMO DO SISTEMA RODOVIÁRIO ESTADUAL

O Quadro Resumo do Sistema Rodoviário Estadual apresenta as extensões das rodovias de jurisdição estadual e é dividido em duas partes, a saber:

a – Rodovias Estaduais administradas pelo DER/PR

Em cada uma destas partes as rodovias são subdivididas nas categorias a seguir descritas:

Rodovias Estaduais propriamente ditas, cujos nomes variam entre PR-082 e PR-691 e cujos trechos possuem códigos terminando com as letras EPR.

Rodovias Estaduais Coincidentes, cujos nomes variam entre PRC-158 e PRC- 487 e cujos trechos possuem códigos terminando com as letras PRC.

Acessos Estaduais, cujos nomes variam entre PR-800 e PR-990 e cujos trechos possuem códigos terminando também com as letras EPR.

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

DER PARANÁ

SISTEMA RODOVIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ – 2021

8. QUADRO RESUMO DO SISTEMA RODOVIÁRIO ESTADUAL

a) RODOVIAS ESTADUAIS ADMINISTRADAS PELO DER

TIPO DE RODOVIA	NÃO PAVIMENTADA (NPV)	PAVIMENTADA			EM OBRAS			TOTAL (Km)
		PISTA SIMPLES (PAV)	PISTA DUPLA (DUP)	TOTAL PAVIMENTADAS (Km)	PISTA SIMPLES (EOP)	PISTA DUPLA (EOD)	TOTAL EM OBRAS (Km)	
Rodovias Estaduais	1.361,23	8.824,02	353,02	**9.177,04**	175,90	62,23	**238,13**	**10.776,40**
Rodovias Estaduais Coincidentes (PRCs)	127,33	991,16	25,88	**1.017,04**	0,00	5,54	**5,54**	**1.149,91**
Acessos Estaduais	0,00	246,96	32,52	**279,48**	0,00	0,00	**0,00**	**279,48**
TOTAL DE RODOVIAS ESTADUAIS MANTIDAS PELO DER (Km)	**1.488,56**	**10.062,14**	**411,42**	**10.473,56**	**175,90**	**67,77**	**243,67**	**12.205,79**

TOTAL DE RODOVIAS ESTADUAIS PLANEJADAS *(incluindo travessias urbanas)*	***515,63***

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, disponibilizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ANEXOS

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ANEXO 1 – Medida Provisória nº 82 – Relação de trechos

Presidência da República

Casa Civil

Subchefia para Assuntos Jurídicos

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 82, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2002

Vetada

Exposição de Motivos

Dispõe sobre a transferência da União para os Estados e o Distrito Federal de parte da malha rodoviária sob jurisdição federal, nos casos que especifica, e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:
Art. 1º A União transferirá, a título de descentralização da sua malha rodoviária, a seu exclusivo critério, para os Estados e o Distrito Federal, em virtude desta Medida Provisória e observados os limites nela estabelecidos, o domínio de até dezoito mil quilômetros da malha rodoviária federal, bem assim de seus acessórios e benfeitorias.
§ 1º A malha rodoviária federal passível de transferência para cada Estado e o Distrito Federal será definida em ato do Ministro de Estado dos Transportes.
§ 2º Não se aplica o disposto no caput às rodovias consideradas estratégicas pelo Ministério dos Transportes.
§ 3º Decreto poderá determinar a manifestação prévia ou participação de outros órgãos federais na consideração da natureza estratégica das rodovias a que se refere o § 2º.
§ 4º A transferência de domínio a que se refere o caput dar-se-á em caráter irretratável e irrevogável, mediante termo assinado pelo Ministro de Estado dos Transportes e pelo Governador do Estado ou do Distrito Federal.
Art. 2º A União repassará, nos limites e condições estabelecidos nesta Medida Provisória, aos Estados e ao Distrito Federal, em decorrência da transferência de domínio prevista no art. 1º, por intermédio do Ministério dos Transportes, à conta de dotação orçamentária própria, recursos oriundos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE, de que trata a Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, observados os limites de movimentação e empenho e de pagamento.
§ 1º O repasse de que trata o caput será feito em até dez dias úteis, contados da data da assinatura do termo de transferência de domínio a que se refere o § 4º do art. 1º.
§ 2º O valor do repasse será de R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) por quilômetro de rodovia federal objeto do termo de transferência de domínio.
§ 3º A assinatura do termo de transferência de domínio e o repasse de que trata esta Medida Provisória ficam condicionados à:
I - declaração pelo Estado ou pelo Distrito Federal, na forma estabelecida pela Advocacia-Geral da União, de que todas as despesas realizadas em rodovias federais, direta ou indiretamente, sem convênio ou com convênio em desacordo com o plano de trabalho e de aplicação de recursos, foram efetuados por sua conta e ordem, não constituindo obrigação da União;

II - adimplência do Estado ou do Distrito Federal no que se refere ao pagamento de dívidas e demais obrigações financeiras para com a União, atestada pela Secretaria do Tesouro Nacional;
III - renúncia em juízo a pretenso ou alegado direito em que se funda a ação, se houver, contra a União em que se pretenda o ressarcimento ou indenização por despesas incorridas com rodovias federais.
§ 4º O recebimento do repasse a que se refere este artigo implica renúncia a qualquer pretenso ou alegado direito que possa existir relativamente ao ressarcimento ou indenização por eventuais despesas feitas em rodovias federais sem convênio ou com convênio em desacordo com o plano de trabalho e de aplicação de recursos.
Art. 3º Os Estados e o Distrito Federal receberão, em caráter irretratável e irrevogável, um mínimo de vinte e cinco por cento, anualmente, do total da malha a ser transferida a cada Unidade da Federação, conforme cronograma estabelecido no respectivo termo de transferência de domínio.
§ 1º A transferência total de domínio das rodovias será concluída no máximo até o mês de janeiro de 2006.
§ 2º É facultado aos Estados e ao Distrito Federal antecipar, ainda que em parte, o recebimento das rodovias constantes do termo de transferência.
Art. 4º Em virtude da transferência de domínio de que trata o art. 1º e ressalvado o disposto no art. 2º, as despesas com a manutenção, recuperação, conservação, restauração, melhoria e pavimentação das rodovias transferidas passam a ser de responsabilidade exclusiva das respectivas Unidades da Federação, a partir do recebimento da rodovia.
Art. 5º Fica vedado o repasse ou ressarcimento de recursos correspondentes a gastos eventualmente realizados pelos Estados e pelo Distrito Federal, que não encontrem amparo em convênio firmado com a União, no qual estejam especificados planos de trabalho e de aplicação de recursos.
Art. 6º Fica estabelecido o prazo de quarenta e cinco dias, contado da publicação desta Medida Provisória, para que os Estados e o Distrito Federal manifestem ao Ministério dos Transportes interesse na transferência de domínio, nos termos desta Medida Provisória.
Parágrafo único. Efetuada a transferência de domínio, ficam mantidos os planos de trabalho e de aplicação de recursos ao abrigo de convênios, ainda em vigor na data de publicação desta Medida Provisória, firmados pela União com os respectivos Estados e o Distrito Federal, relativos à malha transferida, vedados o seu aditamento, prorrogação e renovação.
Art. 7º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de dezembro de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Pedro Malan
João Henrique
Pedro Parente
José Bonifácio Borges de Andrada

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União - Seção 1 de 13/12/2002

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Portaria GM nº 881, de 09/09/2003, publicada em 10/09/2003

Dispõe sobre o cronograma de transferência de domínio dos trechos rodoviários firmado entre a União e o Estado do Paraná.

VIDE: Veja também Portaria 097, de 12 maio de 2005

O **MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo único do art. 87 da Constituição, bem como pela Medida Provisória nº 82, de 7 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido o seguinte cronograma de transferência de domínio dos trechos rodoviários objeto dos Termos de Transferências nº 006/2002 e nº 011/2002, firmado entre a União, por intermédio do Ministério dos Transportes, e o Estado do Paraná:

Art. 2º O DNIT promoverá o levantamento dos bens acessórios e benfeitorias de que trata a Cláusula Primeira do Termo de Transferência referido no artigo anterior, para fins de comunicação aos órgãos e entidades da Administração Pública interessados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Código	BR	Local de início do trecho	Local de fim do trecho	Km	Km	Ext.	Tipo	Ano
158BPR0930	158	ENTR BR-277 (LARANJEIRAS DO SUL)	SALTO SANTIAGO	398,3	439,0	40,7	PAV	2003
158BPR0940	158	SALTO SANTIAGO	ENTR PR-281(A)	439,0	464,8	25,8	PAV	2003
373BPR0450	373	ENTR BR-277(B) (TRÊS PINHEIROS)	ACESSO ÁGUA MINERAL SANTA CLARA	382,2	394,6	12,4	PAV	2003
373BPR0455	373	ACESSO ÁGUA MINERAL SANTA CLARA	ENTRE PR-281(A) (P/CHOPINZINHO)	394,6	454,1	59,5	PAV	2003
373BPR0475	373	ENTR PR-281(B)	ENTR BR-158 (P/CORONEL VIVIDA)	460,0	481,3	21,3	PAV	2003
476BPR0120	476	ENTR PR-281(A) (P/ANTONIO OLINTO)	ENTR PR-151(A) (P/LAJEADO)	257,7	273,8	16,1	PAV	2003
476BPR0125	476	ENTR PR-151(A) (P/LAJEADO)	ENTR PR-151(B)/364 (SÃO MATEUS DO SUL)	273,8	277,9	4,1	PAV	2003
476BPR0130	476	ENTR PR-151(B)/364 (SÃO MATEUS DO SUL)	ENTR PR-281(B) (P/RIO CLARO DO SUL)	277,9	306,1	28,2	PAV	2003
476BPR0140	476	ENTR PR-281(B) (P/RIO CLARO DO SUL)	ENTR PR-160 (P/PAULO FRONTIN)	306,1	325,4	19,3	PAV	2003
476BPR0145	476	ENTR PR-160 (P/PAULO FRONTIN)	ENTR BR-153(A)	325,4	342,4	17,0	PAV	2003
						244,4		
158BPR0870	158	ENTR PR-317/465(B)	ENTR BR-277(A) (ANEL VIÁRIO CAMPO MOURÃO)	196,2	207,4	11,2	PAV	2004
158BPR0875	158	ENTR BR-277(A) (ANEL VIÁRIO CAMPO MOURÃO)	ENTR BR-272(B)/369(A)	207,4	212,7	5,3	EOP	2004
158BPR9010	158	ENTR BR-277(A) (ANEL VIÁRIO DE C. MOURÃO)	AVENIDA COMENDADOR NORBERTO MARCONDES	0,0	4,5	4,5	PAV	2004
158BPR9020	158	ENTR BR-369(B) (ACESSO SUDOESTE C. MOURÃO)	ACESSO OESTE CAMPO MOURÃO	0,0	4,8	4,8	PAV	2004
163BPR0030	163	ENTR BR-280(A)/373(A) (DIV SC/PR)	ACESSO DIONÍSIO CERQUEIRA (P INSP CARGAS)	0,0	7,5	7,5	PAV	2004
163BPR0032	163	ACESSO DIONÍSIO CERQUEIRA (P INSP CARGAS)	ENTR BR-280(B)/373(B) (BARRACÃO)	7,5	9,0	1,5	DUP	2004
163BPR0100	163	ENTR BR-467(A)/PR-180 (P/CASCAVEL)	ENTR PR-182/317/585 (TOLEDO)	202,9	242,0	39,1	PAV	2004
272BPR0460	272	ENTR BR-487(B)	CONJUNTO COHAPAR (FIM PISTA DUPLA)	361,1	363,5	2,4	DUP	2004
272BPR0570	272	ENTR BR-163(B)	AV THOMAZ LUIZ ZEBALLOS (GUAÍRA)	564,5	567,2	2,7	PAV	2004
280BPR0330	280	ENTR BR-373(A)/PR-180 (MARMELEIRO)	ENTR PR-182 (P/SALGADO FILHO)	258,0	297,0	39,0	PAV	2004
280BPR0350	280	ENTR PR-182 (P/SALGADO FILHO)	ENTR BR-163(A) DIVISA PR/SC)	297,0	321,0	24,0	PAV	2004
476BPR0153	476	ENTR BR-153(B)	ACESSO PONTE DOMICIO SACARAMELLA	359,2	361,5	2,3	PAV	2004

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Código	BR	Local de início do trecho	Local de fim do trecho	Km	Km	Ext.	Tipo	Ano
476BPR0157	476	ACESSO PONTE DOMICIO SCARAMELLA	ENTR BR-466(A) (PONTE MANOEL RIBAS)	361,5	364,2	2,7	PAV	2004
487BPR0150	487	ENTR PR-180/323(B) (CRUZEIRO DO OESTE)	ENTR PR-479 (TUNEIRAS DO OESTE)	117,7	137,2	19,5	EOP	2004
487BPR0153	487	ENTR PR-479 (TUNEIRAS DO OESTE)	ENTR PR-465 (NOVA BRASILIA)	137,2	165,3	28,1	EOP	2004
487BPR0154	487	ENTR PR-465 (NOVA BRASILIA)	EBTR BR-272(A) (ANEL VIÁRIO DE CAMPO MOURÃO)	165,3	186,9	21,6	EOP	2004
487BPR0170	487	ENTR BR-158/369 (ANEL VIÁRIO CAMPO MOURÃO)	LAGO AZUL	194,9	200,0	16,1	PAV	2004
487BPR0175	487	LAGO AZUL	ENTR PR-549 (P/LUZIANA)	200,0	216,1	16,1	PAV	2004
						237,4		
163BPR0128	163	ENTR BR-272(A)	ENTR BR-272(B)	345,9	346,8	0,9	PAV	2005
373BPR0470	373	ENTR PR-281(A) (P/CHOPINZINHO)	ENTR PR-281(B)	454,1	460,0	5,9	PAV	2005
466BPR0170	466	ENTR BR-476(A) (PONTE MANOEL RIBAS)	ENTR BR-476(B) (DIV PR/SC) (U. DA VIT./P. UNIÃO)	431,2	433,4	2,2	PAV	2005
467BPR0070	467	ENTR BR-163(B)/PR-180(P/ CASCAVEL)	ENTR BR-277/369 (CASCAVEL)	114,4	120,9	6,5	PAV	2005
476BPR0030	476	DIV SP/PR (CAB. NORTE DA PONTE S/ RIO RIBEIRA)	ENTR PR-340 (TUNAS)	0,0	53,3	53,3	IMP	2005
476BPR0040	476	ENTR PR-340 (TUNAS)	ENTR PR-506 (BOCAIÚVA DO SUL)	53,3	93,3	40,0	IMP	2005
476BPR0050	476	ENTR PR-506 (BOCAIÚVA DO SUL)	ENTR PR-509 (ROSEIRA)	93,3	109,4	16,1	PAV	2005
476BPR0055	476	ENTR PR-509 (ROSEIRA)	ENTR BR-116 (CURITIBA ACESSO NORTE/ATUBA)	109,4	122,4	13,0	PAV	2005
476BPR0100	476	ENTR PR-428 (LAPA)	ENTR PR-427	195,8	197,7	1,9	PAV	2005
476BPR0110	476	ENTR PR-427	ENTR PR281(A) (P/ANTONIO OLINTO)	197,7	257,7	60,0	PAV	2005
487BPR0165	487	ACESSO OESTE MOURÃO CAMPO	ENTR BR-158/369 (ANEL VIÁRIO CAMPO MOURÃO)	191,9	194,9	3,0	PAV	2005
487BPR0180	487	ENTR PR-549 (P/LUIZIANA)	ENTR PR-462 (P/IRETAMA)	216,1	247,8	31,7	PAV	2005
487BPR0190	487	ENTR PR-462 (P/IRETAMA)	RIO MUGUILÃO	247,8	253,3	5,5	PAV	2005
						240,0		
158BPR0970	158	ENTR BR-373	ENTR BR-480(A)/PR-493 (PATO BRANCO)	491,5	520,1	28,6	PAV	2006
158BPR0990	158	ENTR BR-480(A)/PR-493 (PATO BRANCO)	ENTR BR-280(A)	520,1	528,5	8,4	PAV	2006
163BPR0120	163	ENTR BR-467(B) (MAL CÂNDIDO RONDON)	ENTR PR-496 (P/TERRA ROXA)	282,6	334,0	51,4	PAV	2006
163BPR0125	163	ENTR PR-496 (P/TERRA ROXA)	ENTR BR-272(A)	334,0	345,9	11,9	PAV	2006
272BPR0470	272	CONJUNTO (FIM PISTA DUPLA)	COHAPAR ENTR PR-468(A) (JANIÓPOLIS)	363,5	404,8	41,3	PAV	2006
272BPR0490	272	ENTR PR-468(A)	ENTR PR-468(B) (JANIÓPOLIS)	404,8	413,9	9,1	PAV	2006
272BPR0500	272	ENTR PR-468(B)	ENTR PR-180 (GOIOERÊ)	413,9	432,7	18,8	PAV	2006
272BPR0560	272	ENTR PR-182 ALVES)	(FRANCISCO ENTR PR-496 (P/TERRA ROXA)	521,9	548,9	27,0	PAV	2006
272BPR0565	272	ENTR PR-496 ROXA)	(P/TERRA ENTRE BR-163(A)	548,9	563,6	14,7	PAV	2006
487BPR0070	487	DIV MS/PR	PORTO CAMARGO	0,0	12,0	12,0	EOP	2006
						223,2		
		TOTAL GERAL				945,0		

ANDERSON ADAUTO

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ANEXO 2 – Lei nº 13.298/16 Trecho reincorporados ao SNV

Presidência da República

Casa Civil

Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.298, DE 20 DE JUNHO DE 2016

Estabelece a reincorporação pela União dos trechos de rodovias federais transferidos aos Estados e ao Distrito Federal por força da Medida Provisória nº82, de 7 de dezembro de 2002.

O **VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º A União reincorporará os trechos da malha rodoviária federal transferidos aos Estados a ao Distrito Federal por força da Medida Provisória nº 82, de 7 de dezembro de 2002, que sejam passíveis de enquadramento em um dos requisitos do art. 16 da Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011.
Parágrafo único, Os trechos de malhas rodoviárias de que trata o caput são os definidos no Anexo desta Lei.
Art. 2º As rodovias transferidas para os Estados e para o Distrito Federal em função da Medida Provisória nº 82, de 7 dezembro de 2002, que constam de empreendimentos do Programa de Aceleração do Crescimento o PAC, cujos serviços abranjam projetos e obras desenvolvidos para implantação, duplicação de rodovias e execução de obras especiais, poderão receber investimentos do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes o DNIT até a conclusão da execução do empreendimento.
§ 1º Para os empreendimentos que se encontram em fase de projeto, é admitida a contratação até 31 de dezembro de 2018 de obras de que trata o caput, para os editais lançados até 30 de junho de 2018.
§ 2º Fica o DNIT autorizado, a partir de 1º de janeiro de 2016, a aplicar recursos na contratação de serviços de conservação, manutenção, recuperação, restauração, sinalização e supervisão nas rodovias objeto da Medida Provisória nº 82, de 7 de dezembro de 2002, ficando também responsável pela tutela do uso comum de suas faixas de domínio, o que compreende a fiscalização, a regulação, a operação e a cobrança pelo uso das referidas faixas.
§ 3º A reincorporação a que se refere o art. 1º ocorrerá irretratável e irrevogável, mediante termo assinado pelo Ministro de Estado dos Transportes e pelo Governador do Estado ou do Distrito Federal, transferidor da malha rodoviária.
Parágrafo único. A transferência de domínio de que trata esta Lei fica condicionada à emissão de termo, pelo Estado ou pelo Distrito Federal, que, na forma estabelecida pela Advocacia-Geral da União, declare:
I – que todas as despesas realizadas em rodovias federais, direta ou indiretamente, sem convênio ou com convênio, em desacordo com o plano de trabalho e de aplicação de recursos, foram efetuadas por sua conta e ordem, não constituindo obrigação da União;

II – a renúncia em juízo a alegado direito em que se funda a ação, se houver, contra a União, em que se pretenda ressarcimento ou indenização por despesas incorridas no período de vigência do domínio do Estado sobre os trechos de rodovias integrantes da Medida Provisória nº 82, de 7 de dezembro de 2002, e transferidas para os Estados e para o Distrito Federal; e

III – que responderá diretamente ou se responsabilizará por ressarcir a União por eventuais condenações decorrentes de acidentes ou danos provocados a terceiros relativos à rodovia que estava sob seu domínio até a transferência do domínio e da administração da via à União.

Art. 4º Fica vedado o repasse ou o ressarcimento de recursos correspondentes a gastos realizados pelos Estados e pelo Distrito Federal que não encontrem amparo em convênio firmado com a União, no qual estejam especificados planos de trabalho e de aplicação de recursos nas rodovias de que trata o art. 1º.

Art. 5º A reincorporação de que trata o art. 1º não ensejará, por parte dos Estados, do Distrito Federal ou da União, repasse de verbas para ressarcimento de recursos aplicados na manutenção e conservação de rodovias integrantes da Medida Provisória nº 82, de 7 de dezembro de 2002.

Art. 6º Fica o DNIT autorizado, no prazo máximo de quinhentos e quarenta dias, a partir de 1º de janeiro de 2016, a utilizar recursos federais para executar obras e serviços de conservação, de manutenção, de recuperação, de restauração, de sinalização e de supervisão nos trechos transferidos aos Estados e ao Distrito Federal pela Medida Provisória nº 82, de 7 de dezembro de 2002, e que não foram objeto de reincorporação na forma do art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. Durante o prazo especificado no caput, o DNIT também ficará responsável pela tutela do uso comum das faixas de domínio, o que compreende a fiscalização, a regulação, a operação, a cobrança pelo uso das referidas faixas e o ressarcimento pelos danos causados nos trechos de que trata o caput.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de junho de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

MICHEL TEMER
Dyogo Henrique de Oliveira
Maurício Quintella
Este texto não substituiu o publicado no DOU de 21.6.2016

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ANEXO LEI FEDERAL Nº 13.298/2016
RODOVIAS REINCORPORADAS À MALHA FEDERAL

Código	BR	Local de início do trecho	Local de fim do trecho	Km	Km	Ext.	Tipo
158BPR0970	158	ENTR BR-373	ENTR BR-480(A)/PR-493 (PATO BRANCO)	491,5	520,1	28,6	PAV
158BPR0990	158	ENTR BR-480(A)/PR-493 (PATO BRANCO)	ENTR BR-280(A)	520,1	528,5	8,4	PAV
SUBTOTAL						37,0	
163BPR0030	163	ENTR BR-280(A)/373(A) (DIV SC/PR)	ACESS DIONÍSIO CERQUEIRA (P INSP CARGAS)	0,0	7,5	7,5	PAV
163BPR0032	163	ACESS DIONÍSIO CERQUEIRA (P INSP CARGAS)	ENTR PR-280(B)/373(B) (BARRACÃO)	7,5	9,0	1,5	DUP
163BPR0100	163	ENTR BR-467(A)/PR-180 (P/CASCAVEL)	ENTR PR-182/317/585 (TOLEDO)	202,9	242,0	39,1	PAV
163BPR0120	163	ENTR BR-467(B) (MAL CÂNDIDO RONDON)	ENTR PR-496 (P/TERRA ROXA)	282,6	334,0	51,4	PAV
163BPR0125	163	ENTR PR-496 (P/TERRA ROXA)	ENTR BR-272(A)	334,0	345,9	11,9	PAV
163BPR0128	163	ENTR BR-272(A)	ENTR BR-272(B)	345,9	346,8	0,9	PAV
SUBTOTAL						112,3	
272BPR0460	272	ENTR BR-487(B)	CONJUNTO COHAPAR (FIM PISTA DUPLA)	361,1	363,5	2,4	DUP
272BPR0470	272	CONJUNTO (FIM PISTA DUPLA)	COHAPAR ENTR PR-468(A) (JANIÓPOLIS)	363,5	404,8	41,3	PAV
272BPR0490	272	ENTR PR-468(A)	ENTR PR-468(B) (JANIÓPOLIS)	404,8	413,9	9,1	PAV
272BPR0500	272	ENTR PR-468(B)	ENTR PR-180 (GOIOERÊ)	413,9	432,7	18,8	PAV
272BPR0560	272	ENTR PR-182 ALVES)	(FRANCISCO ENTR PR-496 (P/TERRA ROXA)	521,9	548,9	27,0	PAV
272BPR0565	272	ENTR PR-496 ROXA)	(P/TERRA ENTRE BR-163(A)	548,9	563,6	14,7	PAV
272BPR0570	272	ENTR BR-163(B)	AV THOMAZ LUIZ ZEBALLOS (GUAÍRA)	564,5	567,2	2,7	PAV
SUBTOTAL						116,0	
280BPR0330	280	ENTR BR-373(A)/PR-180 (MARMELEIRO)	ENTR PR-182 (P/SALGADO FILHO)	258,0	297,0	39,0	PAV
280BPR0350	280	ENTR PR-182 (P/SALGADO FILHO)	ENTR BR-163(A) DIVISA PR/SC)	297,0	321,0	24,0	PAV
SUBTOTAL						63,0	
373BPR0450	373	ENTR BR-277(B) (TRÊS PINHEIROS)	ACESSO ÁGUA MINERAL SANTA CLARA	382,2	394,6	12,4	PAV
373BPR0455	373	ACESSO ÁGUA MINERAL SANTA CLARA	ENTRE PR-281(A) (P/CHOPINZINHO)	394,6	454,1	59,5	PAV
373BPR0470	373	ENTR PR-281(A) (P/CHOPINZINHO)	ENTR PR-281(B)	454,1	460,0	5,9	PAV
373BPR0475	373	ENTR PR-281(B)	ENTR BR-158 (P/CORONEL VIVIDA)	460,0	481,3	21,3	PAV
SUBTOTAL						99,1	
476BPR0030	476	DIV SP/PR 9CAB. NORTE DA PONTE S/ RIO RIBEIRA)	ENTR PR-340 (TUNAS)	0,0	53,3	53,3	IMP
476BPR0040	476	ENTR PR-340 (TUNAS)	ENTR PR-506 (BOCAIÚVA DO SUL)	53,3	93,3	40,0	IMP
476BPR0050	476	ENTR PR-506 (BOCAIÚVA DO SUL)	ENTR PR-509 (ROSEIRA)	93,3	109,4	16,1	PAV
476BPR0055	476	ENTR PR-509 (ROSEIRA)	ENTR BR-116 (CURITIBA ACESSO NORTE/ATUBA)	109,4	122,4	13,0	PAV
476BPR0100	476	ENTR PR-428 (LAPA)	ENTR PR-427	195,8	197,7	1,9	PAV
476BPR0110	476	ENTR PR-427	ENTR PR281(A) (P/ANTONIO OLINTO)	197,7	257,7	60,0	PAV
476BPR0120	476	ENTR PR-281(A) (P/ANTONIO OLINTO)	ENTR PR-151(A) (P/LAJEADO)	257,7	273,8	16,1	PAV
476BPR0125	476	ENTR PR-151(A) (P/LAJEADO)	ENTR PR-151(B)/364 (SÃO MATEUS DO SUL)	273,8	277,9	4,1	PAV
476BPR0130	476	ENTR PR-151(B)/364 (SÃO MATEUS DO SUL)	ENTR PR-281(B) (P/RIO CLARO DO SUL)	277,9	306,1	28,2	PAV
476BPR0140	476	ENTR PR-281(B) (P/RIO CLARO DO SUL)	ENTR PR-160 (P/PAULO FRONTIN)	306,1	325,4	19,3	PAV
476BPR0145	476	ENTR PR-160 (P/PAULO FRONTIN)	ENTR BR-153(A)	325,4	342,4	17,0	PAV
SUBTOTAL						269,0	
487BPR0070	487	DIV MS/PR	PORTO CAMARGO	0,0	12,0	12,0	EOP
487BPR0150	487	ENTR PR-180/323(B) (CRUZEIRO DO OESTE)	ENTR PR-479 (TUNEIRAS DO OESTE)	117,7	137,2	19,5	EOP
487BPR0153	487	ENTR PR-479 (TUNEIRAS DO OESTE)	ENTR PR-465 (NOVA BRASILIA)	137,2	165,3	28,1	EOP
487BPR0154	487	ENTR PR-465 (NOVA BRASILIA)	EBTR BR-272(A) (ANEL VIÁRIO DE CAMPO MOURÃO)	165,3	186,9	21,6	EOP
SUBTOTAL						81,2	
TOTAL GERAL						777,6	

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ANEXO 3 – Rodovias federais

São apresentados a seguir, os trechos principais das Rodovias Federais no Estado do Paraná, de acordo com o SNV divulgado.

A relação de trechos apresentados refere-se somente aos principais, ou seja, aqueles cuja denominação da rodovia prevalece sobre outras que coincidam com ela, conforme descrito no item 3.6 (Sobreposição de Rodovias), do presente volume.

Por uma questão de homogeneização das informações, os trechos federais apresentados no presente volume têm suas extensões de acordo com o SNV, contudo as quebras de trecho estão de acordo com critério estabelecido pelo DER/PR. Assim, alguns trechos federais apresentam-se aqui divididos em dois ou mais trechos. Quando isso acontece, o código dos trechos é o mesmo do trecho do SNV que a eles corresponde, acrescidos das letras a, b, c, etc entre parênteses. Além disso, cada trecho federal em pista dupla é aqui apresentado como dois trechos distintos – a pista direita e a pista esquerda. Para tanto o código do SNV é acrescido pela letra D ou E. Isso se dá devido à utilização de sistema informatizado de cadastro de trechos implantado no DER/PR.

O SNV 2019 apresentou nova nomenclatura para os códigos de rodovias federais, identificando acessos, contornos, variantes, travessias urbanas e anéis a partir da inclusão da primeira letra de cada palavra em substituição à letra “B”. No caso da malha paranaense não existem trechos com a codificação de “Anel”.

CODIFICAÇÃO GERAL DE TRECHOS DE JURISDIÇÃO FEDERAL

☐☐☐ BPR ☐☐☐☐

nº da rodovia — nº do trecho

CODIFICAÇÃO DE TRECHOS DE JURISDIÇÃO FEDERAL - ACESSO

☐☐☐ APR ☐☐☐☐

nº da rodovia — nº do trecho

CODIFICAÇÃO DE TRECHOS DE JURISDIÇÃO FEDERAL - CONTORNO

☐☐☐ CPR ☐☐☐☐

nº da rodovia — nº do trecho

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PARANÁ GOVERNO DO ESTADO SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

CODIFICAÇÃO DE TRECHOS DE JURISDIÇÃO FEDERAL - VARIANTE

☐☐☐ VPR ☐☐☐☐

nº da rodovia — nº do trecho

CODIFICAÇÃO DE TRECHOS DE JURISDIÇÃO FEDERAL – TRAVESSIA URBANA

☐☐☐ UPR ☐☐☐☐

nº da rodovia — nº do trecho

CODIFICAÇÃO DE TRECHOS DE JURISDIÇÃO FEDERAL – ANEL

☐☐☐ NPR ☐☐☐☐

nº da rodovia — nº do trecho

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

PARANÁ

SISTEMA RODOVIÁRIO ESTADUAL 2021

DIVISÃO EM TRECHOS DAS RODOVIAS FEDERAIS - TRECHOS PRINCIPAIS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS DATUM: SIRGAS 2000

DER PARANÁ

Tipo de trecho	Trecho	De	Para	km inicial	km final	Ext. (km)	Sit.	Trechos Coincidentes		Início do Trecho				Final do Trecho				Responsável	Escritório Regional	Tipo concessão	Conv. Deleg.
										Ref.	Latitude	Longitude	Alt.	Ref.	Latitude	Longitude	Alt.				
Acesso	116APR1005D	ACESSO CONT. LESTE CURITIBA (ANT. KM 71,1)	ENTR. PR-506 (QUATRO BARRAS) (ANT. KM 75,7)	0,00	4,00	4,00	DUP			480	-25°20'45,89"	-49°2'39,23"	856	334	-25°21'45,21"	-49°4'54,15"	908	CONC. FED.	S.R. Leste		
Acesso	116APR1005E	ACESSO CONT. LESTE CURITIBA (ANT. KM 71,1)	ENTR. PR-506 (QUATRO BARRAS) (ANT. KM 75,7)	0,00	4,00	4,00	DUP			480	-25°20'45,89"	-49°2'39,23"	856	334	-25°21'45,21"	-49°4'54,15"	908	CONC. FED.	S.R. Leste		
Acesso	116APR1010D(a)	ENTR. PR-506 (Q. BARRAS) (ANT. KM 75,7)	ENTR. PR-602 (AC. PARQUE NEWTON FREIRE MAIA)	4,00	8,90	4,90	DUP			334	-25°21'45,21"	-49°4'54,15"	908	330	-25°22'16,45"	-49°7'43,71"	911	CONC. FED.	S.R. Leste		
Acesso	116APR1010D(b)	ENTR. PR-602 (AC. PARQUE NEWTON FREIRE MAIA)	AC. CONT NORTE CURITIBA (ANT. KM 81,7)	8,90	10,40	1,50	DUP			330	-25°22'16,45"	-49°7'43,71"	911	1766	-25°22'23,29"	-49°8'36,86"	960	CONC. FED.	S.R. Leste		
Acesso	116APR1010E(a)	ENTR. PR-506 (Q. BARRAS) (ANT. KM 75,7)	ENTR. PR-602 (AC. PARQUE NEWTON FREIRE MAIA)	4,00	8,90	4,90	DUP			334	-25°21'45,21"	-49°4'54,15"	908	330	-25°22'16,45"	-49°7'43,71"	911	CONC. FED.	S.R. Leste		
Acesso	116APR1010E(b)	ENTR. PR-602 (AC. PARQUE NEWTON FREIRE MAIA)	AC. CONT NORTE CURITIBA (ANT. KM 81,7)	8,90	10,40	1,50	DUP			330	-25°22'16,45"	-49°7'43,71"	911	1766	-25°22'23,29"	-49°8'36,86"	960	CONC. FED.	S.R. Leste		
Acesso	116APR1015D	AC. CONT NORTE CURITIBA (ANT. KM 81,7)	ENTR BR-476 (CURITIBA NORTE/ATUBA) (ANTIGO KM 88,3)	10,40	17,10	6,70	DUP			1766	-25°22'23,29"	-49°8'36,86"	960	323	-25°23'19,54"	-49°11'21,16"	932	CONC. FED.	S.R. Leste		
Acesso	116APR1015E	AC. CONT NORTE CURITIBA (ANT. KM 81,7)	ENTR BR-476 (CURITIBA NORTE/ATUBA) (ANTIGO KM 88,3)	10,40	17,10	6,70	DUP			1766	-25°22'23,29"	-49°8'36,86"	960	323	-25°23'19,54"	-49°11'21,16"	932	CONC. FED.	S.R. Leste		
Eixo Principal	116BPR2710D	DIVISA PR/SP (CAB. NORTE PTE. S/ RIO PARDINHO)	IN. VARIANTE DO ALPINO (P. DIREITA)	0,00	22,70	22,70	DUP			345	-25°3'34,09"	-48°33'39,04"	597	1662	-25°6'40,61"	-48°45'20,90"	697	CONC. FED.	S.R. Leste		
Eixo Principal	116BPR2710E	DIVISA PR/SP (CAB. NORTE PTE. S/ RIO PARDINHO)	IN. VARIANTE DO ALPINO (P. ESQUERDA)	0,00	22,70	22,70	DUP			345	-25°3'34,09"	-48°33'39,04"	597	1662	-25°6'40,61"	-48°45'20,90"	697	CONC. FED.	S.R. Leste		
Eixo Principal	116BPR2720	IN. VARIANTE DO ALPINO (PISTA DIREITA)	FIM VARIANTE DO ALPINO (PISTA DIREITA)	22,70	34,30	11,60	PAV			1662	-25°6'40,61"	-48°45'20,90"	697	1664	-25°6'56,59"	-48°51'12,98"	799	CONC. FED.	S.R. Leste		
Eixo Principal	116BPR2725D	FIM VARIANTE DO ALPINO (PISTA DIREITA)	REPRESA CAPIVARI	34,30	42,20	7,90	DUP			1664	-25°6'56,59"	-48°51'12,98"	799	1666	-25°10'40,86"	-48°52'43,77"	804	CONC. FED.	S.R. Leste		
Eixo Principal	116BPR2725E	FIM VARIANTE DO ALPINO (PISTA ESQUERDA)	REPRESA CAPIVARI	34,30	42,20	7,90	DUP			1664	-25°6'56,59"	-48°51'12,98"	799	1666	-25°10'40,86"	-48°52'43,77"	804	CONC. FED.	S.R. Leste		
Eixo Principal	116BPR2730D	REPRESA CAPIVARI	ENTR. PR-410 (GRACIOSA)	42,20	59,30	17,10	DUP			1666	-25°10'40,86"	-48°52'43,77"	804	337	-25°18'17,61"	-48°56'46,55"	821	CONC. FED.	S.R. Leste		
Eixo Principal	116BPR2730E	REPRESA CAPIVARI	ENTR. PR-410 (GRACIOSA)	42,20	59,30	17,10	DUP			1666	-25°10'40,86"	-48°52'43,77"	804	337	-25°18'17,61"	-48°56'46,55"	821	CONC. FED.	S.R. Leste		
Eixo Principal	116BPR2740D(a)	ENTR. PR-410 (GRACIOSA)	AC. MUN. CAMPINA GRANDE DO SUL	59,30	66,55	7,25	DUP			337	-25°18'17,61"	-48°56'46,55"	821	477	-25°18'45,48"	-49°0'59,67"	834	CONC. FED.	S.R. Leste		
Eixo Principal	116BPR2740D(b)	AC. MUN. CAMPINA GRANDE DO SUL	INÍCIO CONT. LESTE CURITIBA (Q. BARRAS)	66,55	71,10	4,55	DUP			477	-25°18'45,48"	-49°0'59,67"	834	480	-25°20'45,89"	-49°2'39,23"	856	CONC. FED.	S.R. Leste		
Eixo Principal	116BPR2740E(a)	ENTR. PR-410 (GRACIOSA)	AC. MUN. CAMPINA GRANDE DO SUL	59,30	66,55	7,25	DUP			337	-25°18'17,61"	-48°56'46,55"	821	477	-25°18'45,48"	-49°0'59,67"	834	CONC. FED.	S.R. Leste		
Eixo Principal	116BPR2740E(b)	AC. MUN. CAMPINA GRANDE DO SUL	INÍCIO CONT. LESTE CURITIBA (Q. BARRAS)	66,55	71,10	4,55	DUP			477	-25°18'45,48"	-49°0'59,67"	834	480	-25°20'45,89"	-49°2'39,23"	856	CONC. FED.	S.R. Leste		
Eixo Principal	116BPR2750D(a)	INÍCIO CONT. LESTE CURITIBA (Q. BARRAS)	ENTR. PR-506	71,10	78,83	7,73	DUP			480	-25°20'45,89"	-49°2'39,23"	856	335	-25°23'30,02"	-49°3'19,85"	907	CONC. FED.	S.R. Leste		
Eixo Principal	116BPR2750D(b)	ENTR. PR-506	ENTR. PR-415 (P/ PIRAQUARA)	78,83	90,10	11,27	DUP			335	-25°23'30,02"	-49°3'19,85"	907	333	-25°27'42,51"	-49°5'20,15"	902	CONC. FED.	S.R. Leste		
Eixo Principal	116BPR2750E(a)	INÍCIO CONT. LESTE CURITIBA (Q. BARRAS)	ENTR. PR-506	71,10	78,83	7,73	DUP			480	-25°20'45,89"	-49°2'39,23"	856	335	-25°23'30,02"	-49°3'19,85"	907	CONC. FED.	S.R. Leste		
Eixo Principal	116BPR2750E(b)	ENTR. PR-506	ENTR. PR-415 (P/ PIRAQUARA)	78,83	90,10	11,27	DUP			335	-25°23'30,02"	-49°3'19,85"	907	333	-25°27'42,51"	-49°5'20,15"	902	CONC. FED.	S.R. Leste		
Eixo Principal	116BPR2755D	ENTR. PR-415 (P/ PIRAQUARA)	ENTR. BR-277 (P/ PARANAGUÁ)	90,10	96,90	6,80	DUP			333	-25°27'42,51"	-49°5'20,15"	902	329	-25°30'41,62"	-49°7'41,12"	906	CONC. FED.	S.R. Leste		
Eixo Principal	116BPR2755E	ENTR. PR-415 (P/ PIRAQUARA)	ENTR. BR-277 (P/ PARANAGUÁ)	90,10	96,90	6,80	DUP			333	-25°27'42,51"	-49°5'20,15"	902	329	-25°30'41,62"	-49°7'41,12"	906	CONC. FED.	S.R. Leste		
Eixo Principal	116BPR2760D	ENTR. BR-277 (P/ PARANAGUÁ)	ENTR. BR-376 (A) (P/ JOINVILLE)	96,90	106,40	9,50	DUP	277BPR0038D		329	-25°30'41,62"	-49°7'41,12"	906	325	-25°34'8,48"	-49°10'54,53"	927	CONC. FED.	S.R. Leste		
Eixo Principal	116BPR2760E	ENTR. BR-277 (P/ PARANAGUÁ)	ENTR. BR-376 (A) (P/ JOINVILLE)	96,90	106,40	9,50	DUP	277BPR0038E		329	-25°30'41,62"	-49°7'41,12"	906	325	-25°34'8,48"	-49°10'54,53"	927	CONC. FED.	S.R. Leste		
Eixo Principal	116BPR2770D	ENTR. BR-376 (A) P/ JOINVILLE)	ENTR. BR-376(B)/476 (CURITIBA SUL / PINHEIRINHO)	106,40	119,20	12,80	DUP	277BPR0041D	376BPR0470E	325	-25°34'8,48"	-49°10'54,53"	927	318	-25°32'39,92"	-49°18'11,90"	922	CONC. FED.	S.R. Leste		
Eixo Principal	116BPR2770E	ENTR. BR-376 (A) P/ JOINVILLE)	ENTR. BR-376(B)/476 (CURITIBA SUL / PINHEIRINHO)	106,40	119,20	12,80	DUP	277BPR0041E	376BPR0470D	325	-25°34'8,48"	-49°10'54,53"	927	318	-25°32'39,92"	-49°18'11,90"	922	CONC. FED.	S.R. Leste		
Eixo Principal	116BPR2790D	ENTR. BR-376(B)/476 (CURITIBA SUL / PINHEIRINHO)	ENTR. PR-423(PLAN.) (CABECEIRA NORTE PONTE R. IGUAÇU)	119,20	128,10	8,90	DUP			318	-25°32'39,92"	-49°18'11,90"	922	483	-25°37'20,90"	-49°18'57,28"	875	CONC. FED.	S.R. Leste		
Eixo Principal	116BPR2790E	ENTR. BR-376(B)/476 (CURITIBA SUL / PINHEIRINHO)	ENTR. PR-423(PLAN.) (CABECEIRA NORTE PONTE R. IGUAÇU)	119,20	128,10	8,90	DUP			318	-25°32'39,92"	-49°18'11,90"	922	483	-25°37'20,90"	-49°18'57,28"	875	CONC. FED.	S.R. Leste		
Eixo Principal	116BPR2793D	ENTR. PR-423(PLAN.) (CABECEIRA NORTE PONTE R. IGUAÇU)	ENTR. PR-510(PLAN.) (MANDIRITUBA)	128,10	145,50	17,40	DUP			483	-25°37'20,90"	-49°18'57,28"	875	484	-25°46'38,29"	-49°19'27,26"	903	CONC. FED.	S.R. Leste		
Eixo Principal	116BPR2793E	ENTR. PR-423(PLAN.) (CABECEIRA NORTE PONTE R. IGUAÇU)	ENTR. PR-510(PLAN.) (MANDIRITUBA)	128,10	145,50	17,40	DUP			483	-25°37'20,90"	-49°18'57,28"	875	484	-25°46'38,29"	-49°19'27,26"	903	CONC. FED.	S.R. Leste		
Eixo Principal	116BPR2797(b)	FINAL PISTA DUPLA	ENTR. PR-419 (AREIA BRANCA)	146,66	156,30	9,64	PAV			2013	-25°47'15,15"	-49°19'36,18"	910	312	-25°51'43,96"	-49°21'42,78"	915	CONC. FED.	S.R. Leste		
Eixo Principal	116BPR2797D(a)	ENTR. PR-510(PLAN.) (MANDIRITUBA)	FINAL PISTA DUPLA	145,50	146,66	1,16	DUP			484	-25°46'38,29"	-49°19'27,26"	903	2013	-25°47'15,15"	-49°19'36,18"	910	CONC. FED.	S.R. Leste		
Eixo Principal	116BPR2797E(a)	ENTR. PR-510(PLAN.) (MANDIRITUBA)	FINAL PISTA DUPLA	145,50	146,66	1,16	DUP			484	-25°46'38,29"	-49°19'27,26"	903	2013	-25°47'15,15"	-49°19'36,18"	910	CONC. FED.	S.R. Leste		
Eixo Principal	116BPR2800	ENTR. PR-419 (AREIA BRANCA)	ACESSO QUITANDINHA	156,30	170,60	14,30	PAV			312	-25°51'43,96"	-49°21'42,78"	915	485	-25°52'31,77"	-49°29'12,04"	829	CONC. FED.	S.R. Leste		
Eixo Principal	116BPR2803	ACESSO QUITANDINHA	ENTR. PR-427 (CAMPO DO TENENTE)	170,60	194,80	24,20	PAV			485	-25°52'31,77"	-49°29'12,04"	829	301	-25°59'39,13"	-49°40'1,81"	808	CONC. FED.	Xisto		
Eixo Principal	116BPR2810	ENTR. PR-427 (CAMPO DO TENENTE)	DIV. PR/SC (RIO NEGRO/MAFRA)	194,80	214,90	20,10	PAV			301	-25°59'39,13"	-49°40'1,81"	808	1606	-26°6'32,44"	-49°47'3,14"	787	CONC. FED.	Xisto		
Variante	116VPR1005	IN. VARIANTE DO ALPINO (PISTA ESQ.)	FIM VARIANTE DO ALPINO (PISTA ESQ.)	22,70	34,30	11,60	PAV			1662	-25°6'40,61"	-48°45'20,90"	697	1664	-25°6'56,59"	-48°51'12,98"	799	CONC. FED.	S.R. Leste		
Acesso	153APR1005	ENTR BR-373 (P/ IMBITUVA)	INÍCIO DO PERÍMETRO URBANO DE IMBITUVA	0,00	5,70	5,70	PAV			244	-25°11'0,50,70"	-50°35'48,09"	804	1967	-25°13'32,88"	-50°35'56,36"	875	DNIT	Centro Sul		
Acesso	153APR2005	ENTR BR-153	IMBITUVA (ACESSO SUL)	0,00	3,50	3,50	PAV			1916	-25°15'26,51"	-50°36'25,73"	829	532	-25°13'52,84"	-50°36'46,81"	875	DNIT	Centro Sul		
Eixo Principal	153BPR1210D	ENTR. BR-369 (A) (DIVISA PR/SP)	ENTR. BR-369 (B) (P/ CAMBARÁ)	0,00	1,00	1,00	DUP	369BPR0470D		290	-22°59'54,49"	-49°54'20,66"	395	289	-23°0'10,64"	-49°54'29,90"	407	DNIT	Norte Pioneiro	P	
Eixo Principal	153BPR1210E	ENTR. BR-369 (A) (DIVISA PR/SP)	ENTR. BR-369 (B) (P/ CAMBARÁ)	0,00	1,00	1,00	DUP	369BPR0470E		290	-22°59'54,49"	-49°54'20,66"	395	289	-23°0'10,64"	-49°54'29,90"	407	DNIT	Norte Pioneiro	P	
Eixo Principal	153BPR1213	ENTR. BR-369 (B) (P/ CAMBARÁ)	ENTR. PR-431 (A) (JACAREZINHO)	1,00	19,10	18,10	PAV			289	-23°0'10,64"	-49°54'29,90"	407	514	-23°9'4,76"	-49°57'17,34"	455	DNIT	Norte Pioneiro	P	
Eixo Principal	153BPR1220	ENTR. PR-431 (A) (JACAREZINHO)	ENTR. PR-431 (B) (P/ CAMBARÁ)	19,10	24,70	5,60	PAV	PR-431		514	-23°9'4,76"	-49°57'17,34"	455	283	-23°11'20,42"	-49°59'8,75"	583	DNIT	Norte Pioneiro	P	

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

SISTEMA RODOVIÁRIO ESTADUAL 2021

DIVISÃO EM TRECHOS DAS RODOVIAS FEDERAIS - TRECHOS PRINCIPAIS

DER PARANÁ

COORDENADAS GEOGRÁFICAS DATUM: SIRGAS 2000

Eixo Principal	153BPR1230	ENTR. PR-431 (B) (P/ CAMBARÁ)	ENTR. PR-092 (A) (P/ BARRA DO JACARÉ)	24,70	39,90	15,20	PAV			283	-23°11'20,42"	-49°59'8,75"	583	276	-23°16'46,95"	-50°3'21,09"	487	DNIT	Norte Pioneiro	P	
Eixo Principal	153BPR1240	ENTR. PR-092 (A) (P/ BARRA DO JACARÉ)	AC. STO. ANT. PLATINA	39,90	41,00	1,10	PAV	PR-092		276	-23°16'46,95"	-50°3'21,09"	487	515	-23°17'18,16"	-50°3'34,20"	493	DNIT	Norte Pioneiro	P	
Eixo Principal	153BPR1250	AC. STO. ANT. PLATINA	ENTR. PR-439(A) (P/ PLATINA)	41,00	41,90	0,90	PAV	PR-092		515	-23°17'18,16"	-50°3'34,20"	493	274	-23°17'40,35"	-50°3'54,05"	492	DNIT	Norte Pioneiro	P	
Eixo Principal	153BPR1252	ENTR. PR-439 (A) (P/ PLATINA)	INÍCIO PISTA DUPLA	41,90	43,00	1,10	PAV	PR-092	PR-439	274	-23°17'40,35"	-50°3'54,05"	492	273	-23°18'13,62"	-50°4'12,81"	486	DNIT	Norte Pioneiro	P	
Eixo Principal	153BPR1253D	INÍCIO PISTA DUPLA	ENTR. PR-439 (B) (P/ RIB. PINHAL) (FINAL P. DUPLA)	43,00	43,90	0,90	DUP	PR-092	PR-439	273	-23°18'13,62"	-50°4'12,81"	486	516	-23°18'35,01"	-50°4'13,34"	478	DNIT	Norte Pioneiro	P	fev/96
Eixo Principal	153BPR1253E	INÍCIO PISTA DUPLA	ENTR. PR-439 (B) (P/ RIB. PINHAL) (FINAL P. DUPLA)	43,00	43,90	0,90	DUP	PR-092	PR-439	273	-23°18'13,62"	-50°4'12,81"	486	516	-23°18'35,01"	-50°4'13,34"	478	DNIT	Norte Pioneiro	P	fev/96
Eixo Principal	153BPR1255	ENTR. PR-439 (B) (P/ RIB. DO PINHAL) (FINAL P. DUPLA)	ENTR. PR-092 (B) (P/ J. TÁVORA)	43,90	52,50	8,60	PAV	PR-092		516	-23°18'35,01"	-50°4'13,34"	478	517	-23°23'5,27"	-50°3'35,56"	503	DNIT	Norte Pioneiro	P	fev/96
Eixo Principal	153BPR1270	ENTR. PR-092 (B) (P/ JOAQUIM TÁVORA)	ENTR. PR-218 (A) (P/GUAPIRAMA)	52,50	66,60	14,10	PAV			517	-23°23'5,27"	-50°3'35,56"	503	518	-23°29'44,33"	-50°6'27,02"	461	DNIT	Norte Pioneiro		fev/96
Eixo Principal	153BPR1290	ENTR. PR-218 (A) (P/GUAPIRAMA)	ENTR. PR-218 (B) (P/ JUNDIAÍ DO SUL)	66,60	68,40	1,80	PAV	PR-218		518	-23°29'44,33"	-50°6'27,02"	461	270	-23°30'38,55"	-50°6'45,69"	457	DNIT	Norte Pioneiro		fev/96
Eixo Principal	153BPR1293	ENTR. PR-218 (B) (P/ JUNDIAÍ DO SUL)	ACESSO CONSELHEIRO MAIRINCK	68,40	82,70	14,30	PAV			270	-23°30'38,55"	-50°6'45,69"	457	266	-23°37'39,60"	-50°8'51,59"	477	DNIT	Norte Velho		fev/96
Eixo Principal	153BPR1295	ACESSO CONSELHEIRO MAIRINCK	ENTR. PR-436 (P/ VILA GUAÍ / RIB. PINHAL)	82,70	99,20	16,50	PAV			266	-23°37'39,60"	-50°8'51,59"	477	263	-23°45'56,83"	-50°11'15,62"	663	DNIT	Norte Velho		fev/96
Eixo Principal	153BPR1297	ENTR. PR-436 (P/ VILA GUAÍ / RIB. DO PINHAL)	ENTR. PRC-272 (A) (P/JAPIRA)	99,20	105,00	5,80	PAV			263	-23°45'56,83"	-50°11'15,62"	663	519	-23°48'50,94"	-50°10'44,63"	757	DNIT	Norte Velho		fev/96
Eixo Principal	153BPR1298(a)	ENTR. PRC-272 (A) (P/ JAPIRA)	AC. E.R. NORTE VELHO (DER)	105,00	106,30	1,30	PAV	272BPR0298(a)		519	-23°48'50,94"	-50°10'44,63"	757	520	-23°49'30,21"	-50°11'6,13"	780	DNIT	Norte Velho		fev/96
Eixo Principal	153BPR1298(b)	AC. E.R. NORTE VELHO (DER)	ACESSO I IBAITI (JARDIM SÃO RAFAEL)	106,30	108,00	1,70	PAV	272BPR0298(b)		520	-23°49'30,21"	-50°11'6,13"	780	1767	-23°50'17,77"	-50°11'34,32"	817	DNIT	Norte Velho		fev/96
Eixo Principal	153BPR1300	ACESSO I IBAITI (JARDIM SÃO RAFAEL)	ACESSO II IBAITI (VILA STO. ANTONIO)	108,00	110,10	2,10	PAV	272BPR0300		1767	-23°50'17,77"	-50°11'34,32"	817	1768	-23°51'23,74"	-50°11'49,28"	876	DNIT	Norte Velho		fev/96
Eixo Principal	153BPR1305	ACESSO II IBAITI (VILA STO. ANTONIO)	ENTR. PRC-272 (B) / 153	110,10	112,40	2,30	PAV	272BPR0305		1768	-23°51'23,74"	-50°11'49,28"	876	1756	-23°52'24,92"	-50°12'10,18"	873	DNIT	Norte Velho		
Eixo Principal	153BPR1310	ENTR. BR-153 PRC-272 (IBAITI)	ENTR. PR-531 (NÃO PAV.)	112,40	115,90	3,50	PAV			1756	-23°52'24,92"	-50°12'10,18"	873	260	-23°54'11,64"	-50°12'20,21"	824	DNIT	Norte Velho		
Eixo Principal	153BPR1320	ENTR. PR-531 (NÃO PAV.)	ENTR. PR-090/PR-239(PLAN.) (VENTANIA)	115,90	161,40	45,50	PAV			260	-23°54'11,64"	-50°12'20,21"	824	427	-24°14'7,58"	-50°13'56,77"	995	DNIT	Norte Velho		
Eixo Principal	153BPR1330	ENTR. PR-090/239(PLAN.) (VENTANIA)	ENTR. PR-340 (P/ TIBAGI)	161,40	204,20	42,80	PAV			427	-24°14'7,58"	-50°13'56,77"	995	1757	-24°30'2,96"	-50°26'40,80"	798	DNIT	Cerne		
Eixo Principal	153BPR1350	ENTR. PR-340 (P/TIBAGI)	ENTR. BR-376	204,20	246,50	42,30	PAV			1757	-24°30'2,96"	-50°26'40,80"	798	1855	-24°48'55,42"	-50°29'13,04"	957	DNIT	S.R. Campos Gerais		
Eixo Principal	153BPR1410(a)	ENTR ACESSO IMBITUVA	ACESSO LONTRÃO	306,70	313,86	7,16	PAV			1916	-25°15'26,51"	-50°38'25,73"	829	533	-25°19'17,23"	-50°38'0,10"	802	DNIT	Centro Sul		
Eixo Principal	153BPR1410(b)	ACESSO LONTRÃO	ENTR. BR-277	313,86	329,90	16,04	PAV			533	-25°19'17,23"	-50°38'0,10"	802	242	-25°27'14,17"	-50°37'8,71"	809	DNIT	Centro Sul		
Eixo Principal	153BPR1420D	ENTR. BR-277	ACESSO IRATI	329,90	331,70	1,80	DUP			242	-25°27'14,17"	-50°37'8,71"	809	534	-25°27'51,85"	-50°37'45,47"	840	DNIT	Centro Sul		
Eixo Principal	153BPR1420E	ENTR. BR-277	ACESSO IRATI	329,90	331,70	1,80	DUP			242	-25°27'14,17"	-50°37'8,71"	809	534	-25°27'51,85"	-50°37'45,47"	840	DNIT	Centro Sul		
Eixo Principal	153BPR1430	ACESSO IRATI	ENTR. PR-364 (A) (IRATI)	331,70	335,70	4,00	PAV			534	-25°27'51,85"	-50°37'45,47"	840	2017	-25°29'42,31"	-50°38'50,20"	867	DNIT	Centro Sul		
Eixo Principal	153BPR1431	ENTR. PR-364 (A) (IRATI)	ENTR. PR-364 (B) (RIOZINHO)	335,70	339,80	4,10	PAV	PR-364		2017	-25°29'42,31"	-50°38'50,20"	867	535	-25°31'51,41"	-50°39'15,11"	813	DNIT	Centro Sul		
Eixo Principal	153BPR1433	ENTR. PR-364 (B) (RIOZINHO)	AC. PRINCIPAL REBOUÇAS	339,80	349,20	9,40	PAV			535	-25°31'51,41"	-50°39'15,11"	813	536	-25°36'19,38"	-50°41'35,00"	820	DNIT	Centro Sul		
Eixo Principal	153BPR1437(a)	AC. PRINCIPAL REBOUÇAS	AC. SECUND. I REBOUÇAS	349,20	350,90	1,70	PAV			536	-25°36'19,38"	-50°41'35,00"	820	1699	-25°36'58,43"	-50°42'9,53"	786	DNIT	Centro Sul		
Eixo Principal	153BPR1437(b)	AC. SECUND. I REBOUÇAS	AC. SECUNDÁRIO II REBOUÇAS	350,90	352,20	1,30	PAV			1699	-25°36'58,43"	-50°42'9,53"	786	1740	-25°37'29,77"	-50°42'39,59"	777	DNIT	Centro Sul		
Eixo Principal	153BPR1437(c)	AC. SECUND. II REBOUÇAS	ENTR. PR-160 (A) (PLAN.) (AC. PRINCIPAL RIO AZUL)	352,20	364,80	12,60	PAV			1740	-25°37'29,77"	-50°42'39,59"	777	537	-25°42'23,26"	-50°47'1,24"	874	DNIT	Centro Sul		
Eixo Principal	153BPR1440(a)	ENTR. PR-160 (A) (PLAN.) (AC. PRINCIPAL RIO AZUL)	AC. SEC. I RIO AZUL	364,80	367,24	2,44	PAV	PR-160		537	-25°42'23,26"	-50°47'1,24"	874	1700	-25°43'28,46"	-50°47'45,79"	873	DNIT	Centro Sul		
Eixo Principal	153BPR1440(b)	AC. SECUND. I RIO AZUL	AC. SECUND. II RIO AZUL	367,24	368,87	1,63	PAV	PR-160		1700	-25°43'28,46"	-50°47'45,79"	873	1701	-25°44'15,89"	-50°48'8,14"	868	DNIT	Centro Sul		
Eixo Principal	153BPR1440(c)	AC. SECUND. II RIO AZUL	AC. SECUND. I MALLET	368,87	388,44	19,57	PAV	PR-160		1701	-25°44'15,89"	-50°48'8,14"	868	1702	-25°52'48,72"	-50°50'10,68"	873	DNIT	Centro Sul		
Eixo Principal	153BPR1440(d)	AC. SECUND. I MALLET	AC. NORTE MALLET	388,44	388,98	0,54	PAV	PR-160		1702	-25°52'48,72"	-50°50'10,68"	873	538	-25°53'5,62"	-50°50'15,71"	840	DNIT	Centro Sul		
Eixo Principal	153BPR1440(e)	AC. NORTE DE MALLET	ENTR. PR-281(PLAN.) (AC. SUL DE MALLET)	388,98	390,50	1,52	PAV	PR-160		538	-25°53'5,62"	-50°50'15,71"	840	539	-25°53'51,54"	-50°50'2,49"	844	DNIT	Médio Iguaçu		
Eixo Principal	153BPR1443(a)	ENTR. PR-281(PLAN.) (AC. SUL DE MALLET)	AC. I DORIZON	390,50	394,84	4,34	PAV	PR-160		539	-25°53'51,54"	-50°50'2,49"	844	1703	-25°55'42,32"	-50°51'19,08"	808	DNIT	Médio Iguaçu		
Eixo Principal	153BPR1443(b)	AC. I DORIZON	AC. II DORIZON	394,84	396,99	2,15	PAV	PR-160		1703	-25°55'42,32"	-50°51'19,08"	808	1704	-25°56'38,51"	-50°51'8,96"	804	DNIT	Médio Iguaçu		
Eixo Principal	153BPR1443(c)	AC. II DORIZON	AC. III DORIZON	396,99	398,20	1,21	PAV	PR-160		1704	-25°56'38,51"	-50°51'8,96"	804	1705	-25°57'3,54"	-50°50'41,67"	803	DNIT	Médio Iguaçu		
Eixo Principal	153BPR1443(d)	AC. III DORIZON	AC. NORTE DE PAULO FRONTIN	398,20	408,38	10,18	PAV	PR-160		1705	-25°57'3,54"	-50°50'41,67"	803	540	-26°2'13,27"	-50°49'54,24"	788	DNIT	Médio Iguaçu		
Eixo Principal	153BPR1443(e)	AC. NORTE DE PAULO FRONTIN	ENTR. PR-160 (B) (PAULO FRONTIN)	408,38	409,60	1,22	PAV	PR-160		540	-26°2'13,27"	-50°49'54,24"	788	232	-26°2'42,92"	-50°49'28,14"	782	DNIT	Médio Iguaçu		
Eixo Principal	153BPR1445	ENTR. PR-160 (B) (PAULO FRONTIN)	ENTR. BR-476 (A)	409,60	417,00	7,40	PAV			232	-26°2'42,92"	-50°49'28,14"	782	1144	-26°5'35,12"	-50°46'28,73"	804	DNIT	Médio Iguaçu		
Eixo Principal	153BPR1470	ENTR. BR-476 (B) (P / UNIÃO DA VITÓRIA)	ENTR. BR-466(PLAN.) PR-447	450,50	456,50	6,00	PAV			1988	-26°12'3,96"	-51°3'37,06"	760	218	-26°12'9,24"	-51°6'47,11"	788	DNIT	Médio Iguaçu		
Eixo Principal	153BPR1475	ENTR. BR-466(PLAN.) PR-447 (P/ C. MACHADO)	ENTR. PRC-466 (P/ U. DA VITÓRIA)	456,50	457,30	0,80	PAV	466BPR0160	PR-447	218	-26°12'9,24"	-51°6'47,11"	788	217	-26°12'32,58"	-51°6'57,10"	780	DNIT	Médio Iguaçu		
Eixo Principal	153BPR1480	ENTR. PRC-466 (P/ U. DA VITÓRIA)	ENTR. PRC-280(A) PR-446 (P/ PORTO VITÓRIA)	457,30	459,10	1,80	PAV			217	-26°12'32,58"	-51°6'57,10"	780	215	-26°13'2,89"	-51°7'51,75"	790	DNIT	Médio Iguaçu		
Eixo Principal	153BPR1490	ENTR. PRC-280(A) PR-446 (P/ PORTO VITÓRIA)	ENTR. PR-170 (P/ BITURUNA)	459,10	485,30	26,20	PAV	280BPR0180		215	-26°13'2,89"	-51°7'51,75"	790	529	-26°23'9,97"	-51°16'19,32"	878	DNIT	Médio Iguaçu		
Eixo Principal	153BPR1497	ENTR. PR-170 (P/ BITURUNA)	AC. GENERAL CARNEIRO	485,30	492,80	7,50	PAV	280BPR0187		529	-26°23'9,97"	-51°16'19,32"	878	530	-26°25'45,11"	-51°18'48,68"	904	DNIT	Médio Iguaçu		
Eixo Principal	153BPR1500	AC. GENERAL CARNEIRO	ENTR. PRC-280 (B) (P/ PALMAS)	492,80	523,20	30,40	PAV	280BPR0190		530	-26°25'45,11"	-51°18'48,68"	904	531	-26°36'32,82"	-51°28'43,68"	1330	DNIT	Médio Iguaçu		

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, disponibilizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

SISTEMA RODOVIÁRIO ESTADUAL 2021

DIVISÃO EM TRECHOS DAS RODOVIAS FEDERAIS - TRECHOS PRINCIPAIS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS DATUM: SIRGAS 2000

Eixo Principal	153BPR1510	ENTR. PRC-280 (B) (P/ PALMAS)	DIVISA PR/SC	523,20	524,50	1,30	PAV			531	-26°36'32,82"	-51°28'43,68"	1330	1551	-26°36'43,52"	-51°29'31,25"	1320	DNIT	Médio Iguaçu		
Eixo Principal	158BPR0880	ENTR. BR-272 (B) (PLAN.) (C. MOURÃO)	ENTR. BR-487 (A) (P/ IRETAMA)	217,80	223,10	5,30	PAV	369BPR0775		2025	-24°2'43,85"	-52°19'21,45"	605	108	-24°4'39,09"	-52°21'47,27"	600	DNIT	Centro	P	
Eixo Principal	158BPR0890	ENTR. BR-487 (A) (P/ IRETAMA)	ENTR. BR-369 (A) (C. MOURÃO) PRC-158 (P/ RONCADOR)	223,10	225,50	2,40	PAV	369BPR0780		108	-24°4'39,09"	-52°21'47,27"	600	2026	-24°5'21,72"	-52°22'50,81"	628	DNIT	Centro	P	
Eixo Principal	158BPR0900	ENTR BR-369(B) (AC. SUDOESTE C. MOURÃO)	ENTR. PR-553	225,50	261,50	36,00	EOP			2026	-24°5'21,72"	-52°22'50,81"	628	99	-24°23'8,43"	-52°22'45,84"	808	DNIT	Centro		
Eixo Principal	158BPR0905	ENTR PR-553	ENTR. PR-239/462 (RONCADOR)	261,50	290,40	28,90	EOP			99	-24°23'8,43"	-52°22'45,84"	808	691	-24°35'20,57"	-52°17'9,66"	744	DNIT	Centro		
Eixo Principal	158BPR0920	ENTR PR-364(A)/456 (PALMITAL)	ENTR. PR-364 (B) (MARQUINHO)	331,60	363,20	31,60	PAV	PR-364		553	-24°53'24,25"	-52°15'22,90"	858	554	-25°6'53,92"	-52°15'49,59"	845	DNIT	Centro Oeste		
Eixo Principal	158BPR0925	ENTR PR-364(B) (MARQUINHO)	ENTR. BR-277(A) (LARANJEIRAS DO SUL)	363,20	401,30	38,10	PAV			554	-25°6'53,92"	-52°15'49,59"	845	742	-25°22'28,56"	-52°23'20,18"	819	DNIT	Centro Oeste		
Eixo Principal	158BPR0970	ENTR. BR-373 (CORONEL VIVIDA)	ENTR. PR-916 CONTORNO NOROESTE (PATO BRANCO)	502,80	524,08	21,28	PAV			548	-26°0'17,27"	-52°33'53,21"	777	2118	-26°8'53,32"	-52°39'41,92"	749	DNIT	Vale do Chopim		
Eixo Principal	158BPR0980	ENTR. PR-916 CONTORNO NOROESTE (PATO BRANCO)	ENTR. PR-493 (PATO BRANCO)	524,08	531,40	7,32	PAV			2118	-26°8'53,32"	-52°39'41,92"	0	89	-26°12'20,73"	-52°40'49,17"	0	DNIT	Vale do Chopim		
Eixo Principal	158BPR0990(a)	ENTR. PR-493 (PATO BRANCO)	AC. SECUND. PATO BRANCO	531,40	532,80	1,40	PAV	480BPR0010(a)		89	-26°12'20,73"	-52°40'49,17"	749	549	-26°13'6,60"	-52°40'53,80"	749	DNIT	Vale do Chopim		
Eixo Principal	158BPR0990(b)	AC. SECUND. PATO BRANCO	ENTR. PRC-280 (A)	532,80	539,80	7,00	PAV	480BPR0010(b)		549	-26°13'6,60"	-52°40'53,80"	749	556	-26°16'13,37"	-52°42'43,43"	856	DNIT	Vale do Chopim		mar/96
Eixo Principal	163BPR0030	ENTR. BR-280 (DIV.PR/SC)	AC. P/ DION. CERQUEIRA (P. DE INSP. CARGAS)	0,00	7,50	7,50	PAV	280BPR0370	373BPR0570	580	-26°17'13,50"	-53°33'18,48"	830	581	-26°15'27,40"	-53°37'7,10"	812	DNIT	Centro Sudoeste		mar/96
Eixo Principal	163BPR0035	AC. P/ DION. CERQUEIRA (P. DE INSP. CARGAS)	INÍCIO PISTA DUPLA	7,50	7,90	0,40	PAV	280BPR0380	373BPR0580	581	-26°15'27,40"	-53°37'7,10"	812	27	-26°15'25,29"	-53°37'19,49"	812	DNIT	Centro Sudoeste		
Eixo Principal	163BPR0040D	INÍCIO PISTA DUPLA	BARRACÃO	7,90	9,00	1,10	DUP	280BPR0390D	373BPR0590D	27	-26°15'25,29"	-53°37'19,49"	812	1368	-26°15'17,54"	-53°37'56,84"	809	DNIT	Centro Sudoeste		
Eixo Principal	163BPR0040E	INÍCIO PISTA DUPLA	BARRACÃO	7,90	9,00	1,10	DUP	280BPR0390E	373BPR0590E	27	-26°15'25,29"	-53°37'19,49"	812	1368	-26°15'17,54"	-53°37'56,84"	809	DNIT	Centro Sudoeste		
Eixo Principal	163BPR0045	BARRACÃO	FIM DA ÁREA URBANA DE BARRACÃO	9,00	9,60	0,60	PAV			1368	-26°15'17,54"	-53°37'56,84"	809	585	-26°15'5,39"	-53°38'9,66"	814	DNIT	Centro Sudoeste		
Eixo Principal	163BPR0050(a)	FIM ÁREA URBANA DE BARRACÃO	ENTR. PR-885 (AC. BOM JESUS DO SUL)	9,60	15,88	6,28	PAV			585	-26°15'5,39"	-53°38'9,66"	814	25	-26°12'0,30"	-53°38'31,43"	717	DNIT	Centro Sudoeste		
Eixo Principal	163BPR0050(b)	ENTR. PR-885 (AC. BOM JESUS DO SUL)	ENTR. PR-683 (AC. MARCIANÓPOLIS)	15,88	26,82	10,94	PAV			25	-26°12'0,30"	-53°38'31,43"	717	22	-26°7'9,01"	-53°40'47,23"	555	DNIT	Centro Sudoeste		
Eixo Principal	163BPR0050(c)	ENTR. PR-683 (AC. MARCIANÓPOLIS)	ACESSO I STO. A. DO SUDOESTE	26,82	33,96	7,14	PAV			22	-26°7'9,01"	-53°40'47,23"	555	586	-26°4'29,75"	-53°43'8,65"	519	DNIT	Centro Sudoeste		
Eixo Principal	163BPR0050(d)	ACESSO I STO. A. DO SUDOESTE	ENTR. PR-481 (P/ AMPÉRE)	33,96	35,80	1,84	PAV			586	-26°4'29,75"	-53°43'8,65"	519	587	-26°3'34,03"	-53°43'10,96"	542	DNIT	Centro Sudoeste		
Eixo Principal	163BPR0055(a)	ENTR. PR-481 (P/ AMPÉRE)	ACESSO II SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	35,80	36,50	0,70	PAV			587	-26°3'34,03"	-53°43'10,96"	542	588	-26°3'28,55"	-53°43'34,29"	518	DNIT	Centro Sudoeste		
Eixo Principal	163BPR0055(b)	ACESSO II SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	AC. PRANCHITA	36,50	39,60	3,10	PAV			588	-26°3'28,55"	-53°43'34,29"	518	589	-26°1'55,32"	-53°44'5,58"	559	DNIT	Centro Sudoeste		
Eixo Principal	163BPR0060(a)	AC. PRANCHITA	AC. SEC. PRANCHITA	39,60	41,98	2,38	PAV			589	-26°1'55,32"	-53°44'5,58"	559	590	-26°0'44,98"	-53°43'59,96"	559	DNIT	Centro Sudoeste		
Eixo Principal	163BPR0060(b)	AC. SEC. PRANCHITA	ACESSO À CONCIOLÂNDIA	41,98	57,74	15,76	PAV			590	-26°0'44,98"	-53°43'59,96"	559	591	-25°53'20,34"	-53°45'8,20"	433	DNIT	Centro Sudoeste		
Eixo Principal	163BPR0060(c)	AC. À CONCIOLÂNDIA	AC. SECUND. PÉROLA DO OESTE	57,74	64,81	7,07	PAV			591	-25°53'20,34"	-53°45'8,20"	433	592	-25°50'4,04"	-53°44'47,97"	401	DNIT	Centro Sudoeste		
Eixo Principal	163BPR0060(d)	AC. SECUND. PÉROLA DO OESTE	ENTR. PR-583 (AC. P. DO OESTE)	64,81	65,90	1,09	PAV			592	-25°50'4,04"	-53°44'47,97"	401	16	-25°49'30,67"	-53°45'1,65"	403	DNIT	Centro Sudoeste		
Eixo Principal	163BPR0065(a)	ENTR. PR-583 (AC. P. DO OESTE)	AC. SEC. PLANALTO	65,90	82,37	16,47	PAV			16	-25°49'30,67"	-53°45'1,65"	403	593	-25°42'43,20"	-53°46'31,22"	409	DNIT	Centro Sudoeste		
Eixo Principal	163BPR0065(b)	AC. SEC. PLANALTO	ENTR. PR-281 (A) (PLANALTO)	82,37	83,10	0,73	PAV			593	-25°42'43,20"	-53°46'31,22"	409	594	-25°42'36,01"	-53°46'8,19"	396	DNIT	Centro Sudoeste		
Eixo Principal	163BPR0067	ENTR. PR-281 (A) (PLANALTO)	CAPANEMA (A)	83,10	87,00	3,90	PAV	PR-281		594	-25°42'36,01"	-53°46'8,19"	396	182	-25°41'4,02"	-53°47'44,46"	0	DNIT	Centro Sudoeste		
Eixo Principal	163BPR0068D	CAPANEMA (A)	ENTR PR-281(B) (CAPANEMA)	87,00	90,00	3,00	DUP	PR-182		182	-25°41'4,02"	-53°47'44,46"	0	380	-25°39'51,18"	-53°48'28,31"	391	DNIT	Centro Sudoeste		
Eixo Principal	163BPR0068E	CAPANEMA (A)	ENTR PR-281(B) (CAPANEMA)	87,00	90,00	3,00	DUP	PR-182		182	-25°41'4,02"	-53°47'44,46"	0	380	-25°39'51,18"	-53°48'28,31"	391	DNIT	Centro Sudoeste		
Eixo Principal	163BPR0069D	ENTR PR-281(B) (CAPANEMA)	CAPANEMA (B)	90,00	91,20	1,20	DUP			380	-25°39'51,18"	-53°48'28,31"	391	186	-25°39'16,68"	-53°48'18,16"	0	DNIT	Centro Sudoeste		
Eixo Principal	163BPR0069E	ENTR PR-281(B) (CAPANEMA)	CAPANEMA (B)	90,00	91,20	1,20	DUP			380	-25°39'51,18"	-53°48'28,31"	391	186	-25°39'16,68"	-53°48'18,16"	0	DNIT	Centro Sudoeste		
Eixo Principal	163BPR0071	CAPANEMA (B)	ENTR. PR-582 (P/ CAMBUÍ)	91,20	92,10	0,90	PAV			186	-25°39'16,68"	-53°48'18,16"	0	382	-25°38'49,44"	-53°48'11,31"	365	DNIT	Centro Sudoeste		
Eixo Principal	163BPR0073	ENTR. PR-582 (P/ CAMBUÍ)	ENTR. PR-182 (A) (MARMELÂNDIA)	92,10	123,70	31,60	PAV	PR-582		382	-25°38'49,44"	-53°48'11,31"	365	33	-25°36'14,00"	-53°33'48,67"	414	DNIT	Centro Sudoeste		
Eixo Principal	163BPR0075(a)	ENTR. PR-182(A) (MARMELÂNDIA)	RIO IGUAÇU	123,70	128,75	5,05	EOD	PR-182		33	-25°36'14,00"	-53°33'48,67"	414	595	-25°33'52,90"	-53°34'37,94"	292	DNIT	Centro Sudoeste		
Eixo Principal	163BPR0075(b)	RIO IGUAÇU	AC. CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES	128,75	137,98	9,23	EOD	PR-182		595	-25°33'52,90"	-53°34'37,94"	292	596	-25°29'32,94"	-53°35'51,28"	387	DNIT	S.R. Oeste		
Eixo Principal	163BPR0075(c)	AC. CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES	ENTR. PR-484 (CAP. LEÔNIDAS MARQUES)	137,98	141,00	3,02	EOD	PR-182		596	-25°29'32,94"	-53°35'51,28"	387	597	-25°28'14,88"	-53°35'3,22"	408	DNIT	S.R. Oeste		
Eixo Principal	163BPR0080(a)	ENTR. PR-484 (CAP. LEÔNIDAS MARQUES)	AC. A SANTA LÚCIA	141,00	148,60	7,60	EOD	PR-182		597	-25°28'14,88"	-53°35'3,22"	408	30	-25°24'25,94"	-53°34'21,35"	413	DNIT	S.R. Oeste		
Eixo Principal	163BPR0080(b)	AC. A SANTA LÚCIA	INÍCIO P. DUPLA (LINDOESTE SUL)	148,60	164,20	15,60	EOD	PR-182		30	-25°24'25,94"	-53°34'21,35"	413	31	-25°17'3,48"	-53°34'7,64"	577	DNIT	S.R. Oeste		
Eixo Principal	163BPR0082D	INÍCIO P. DUPLA (LINDOESTE SUL)	FINAL P. DUPLA (LINDOESTE SUL)	164,20	164,90	0,70	DUP	PR-182		31	-25°17'3,48"	-53°34'7,64"	577	598	-25°16'42,02"	-53°34'0,63"	566	DNIT	S.R. Oeste		
Eixo Principal	163BPR0082E	INÍCIO P. DUPLA (LINDOESTE SUL)	FINAL P. DUPLA (LINDOESTE SUL)	164,20	164,90	0,70	DUP	PR-182		31	-25°17'3,48"	-53°34'7,64"	577	598	-25°16'42,02"	-53°34'0,63"	566	DNIT	S.R. Oeste		
Eixo Principal	163BPR0083	FINAL P. DUPLA (LINDOESTE SUL)	IN. P. DUPLA (LINDOESTE NORTE)	164,90	166,90	2,00	EOD	PR-182		598	-25°16'42,02"	-53°34'0,63"	566	29	-25°15'43,03"	-53°34'31,60"	582	DNIT	S.R. Oeste		
Eixo Principal	163BPR0084D	INÍCIO P. DUPLA (LINDOESTE NORTE)	FINAL P. DUPLA (LINDOESTE NORTE)	166,90	167,70	0,80	DUP	PR-182		29	-25°15'43,03"	-53°34'31,60"	582	599	-25°15'16,75"	-53°34'37,56"	600	DNIT	S.R. Oeste		
Eixo Principal	163BPR0084E	INÍCIO P. DUPLA (LINDOESTE NORTE)	FINAL P. DUPLA (LINDOESTE NORTE)	166,90	167,70	0,80	DUP	PR-182		29	-25°15'43,03"	-53°34'31,60"	582	599	-25°15'16,75"	-53°34'37,56"	600	DNIT	S.R. Oeste		
Eixo Principal	163BPR0087	FINAL P. DUPLA (LINDOESTE NORTE)	INÍCIO PISTA DUPLA	167,70	177,70	10,00	EOD	PR-182		599	-25°15'16,75"	-53°34'37,56"	600	189	-25°10'34,19"	-53°36'10,80"	0	DNIT	S.R. Oeste		
Eixo Principal	163BPR0088D	INÍCIO PISTA DUPLA	INÍCIO DO CONTORNO DE SANTA MARIA	177,70	180,90	3,20	DUP	PR-182		189	-25°10'34,19"	-53°36'10,80"	0	195	-25°8'57,32"	-53°35'34,21"	0	DNIT	S.R. Oeste		

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Diário OFICIAL Paraná
Poder Executivo Estadual
3ª feira | 16/Ago/2022 - Edição nº 11240

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

SISTEMA RODOVIÁRIO ESTADUAL 2021

DIVISÃO EM TRECHOS DAS RODOVIAS FEDERAIS - TRECHOS PRINCIPAIS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS DATUM: SIRGAS 2000

DER PARANÁ

Eixo Principal	163BPR0088E	INÍCIO PISTA DUPLA	INÍCIO DO CONTORNO DE SANTA MARIA	177,70	180,90	3,20	DUP	PR-182		189	-25°10'34,19"	-53°36'10,80"	0	195	-25°8'57,32"	-53°35'34,21"	0	DNIT	S.R. Oeste			
Eixo Principal	163BPR0089	INÍCIO DO CONTORNO DE SANTA MARIA	FIM DO CONTORNO DE SANTA MARIA	180,90	183,10	2,20	PAV	PR-182		195	-25°8'57,32"	-53°35'34,21"	0	197	-25°8'3,38"	-53°35'3,57"	0	DNIT	S.R. Oeste			
Eixo Principal	163BPR0090D	FIM DO CONTORNO DE SANTA MARIA	ENTR. PR-586 (AC. SANTA TEREZA)	183,10	189,80	6,70	DUP	PR-182		197	-25°8'3,38"	-53°35'3,57"	0	28	-25°4'53,97"	-53°35'1,38"	752	DNIT	S.R. Oeste			
Eixo Principal	163BPR0090E	FIM DO CONTORNO DE SANTA MARIA	ENTR. PR-586 (AC. SANTA TEREZA)	183,10	189,80	6,70	DUP	PR-182		197	-25°8'3,38"	-53°35'3,57"	0	28	-25°4'53,97"	-53°35'1,38"	752	DNIT	S.R. Oeste			
Eixo Principal	163BPR0092D	ENTR. PR-586 (AC. SANTA TEREZA)	ENTR BR-277 (P/CASCAVEL)	189,80	197,60	7,80	DUP	PR-182		28	-25°4'53,97"	-53°35'1,38"	752	1808	-25°1'25,54"	-53°33'1,90"	744	DNIT	S.R. Oeste			
Eixo Principal	163BPR0092E	ENTR. PR-586 (AC. SANTA TEREZA)	ENTR BR-277 (P/CASCAVEL)	189,80	197,60	7,80	DUP	PR-182		28	-25°4'53,97"	-53°35'1,38"	752	1808	-25°1'25,54"	-53°33'1,90"	744	DNIT	S.R. Oeste			
Eixo Principal	163BPR0095	ENTR BR-277 (P/CASCAVEL)	ENTR BR-467 (P/ CASCAVEL)	189,80	212,20	14,60	PAV			1808	-25°1'25,54"	-53°33'1,90"	744	1809	-24°53'51,13"	-53°32'0,53"	630	DNIT	S.R. Oeste			
Eixo Principal	163BPR0100D	ENTR. BR-467 (P/ CASCAVEL)	ENTR. PR-317 (TOLEDO)	212,20	236,20	24,00	DUP	467BPR0050E		1809	-24°53'51,13"	-53°32'0,53"	630	19	-24°45'41,36"	-53°41'39,85"	573	DNIT	S.R. Oeste			
Eixo Principal	163BPR0100E	ENTR. BR-467 (P/ CASCAVEL)	ENTR. PR-317 (TOLEDO)	212,20	236,20	24,00	DUP	467BPR0050D		1809	-24°53'51,13"	-53°32'0,53"	630	19	-24°45'41,36"	-53°41'39,85"	573	DNIT	S.R. Oeste			
Eixo Principal	163BPR0105D	ENTR. PR-317 (TOLEDO)	ENTR. PR-182(B) (TOLEDO)	236,20	241,70	5,50	DUP	467BPR0045E	PR-182 PR-317	19	-24°45'41,36"	-53°41'39,85"	573	2083	-24°43'5,21"	-53°42'40,89"	560	DNIT	S.R. Oeste			
Eixo Principal	163BPR0105E	ENTR. PR-317 (TOLEDO)	ENTR. PR-182(B) (TOLEDO)	236,20	241,70	5,50	DUP	467BPR0045D	PR-182 PR-317	19	-24°45'41,36"	-53°41'39,85"	573	2083	-24°43'5,21"	-53°42'40,89"	560	DNIT	S.R. Oeste			
Eixo Principal	163BPR0110D(a)	ENTR. PR-182(B) (TOLEDO)	AC. IV TOLEDO	241,70	245,30	3,60	DUP	467BPR0040D(f)		2083	-24°43'5,21"	-53°42'40,89"	560	1750	-24°41'52,11"	-53°44'16,41"	548	DNIT	S.R. Oeste			
Eixo Principal	163BPR0110D(b)	AC. IV TOLEDO	AC. V TOLEDO	245,30	248,45	3,15	DUP	467BPR0040D(e)		1750	-24°41'52,11"	-53°44'16,41"	548	384	-24°41'24,43"	-53°45'57,47"	536	DNIT	S.R. Oeste			
Eixo Principal	163BPR0110D(c)	AC. V TOLEDO	ACESSO VILA IPIRANGA	248,45	261,73	13,28	DUP	467BPR0040D(d)		384	-24°41'24,43"	-53°45'57,47"	536	364	-24°37'55,06"	-53°52'44,65"	527	DNIT	S.R. Oeste			
Eixo Principal	163BPR0110D(d)	ACESSO VILA IPIRANGA	ACESSO A DOIS IRMÃOS	261,73	266,78	5,05	DUP	467BPR0040D(c)		364	-24°37'55,06"	-53°52'44,65"	527	361	-24°37'9,42"	-53°55'35,24"	505	DNIT	S.R. Oeste			
Eixo Principal	163BPR0110D(e)	ACESSO A DOIS IRMÃOS	ACESSO A QUATRO PONTES	266,78	274,40	7,62	DUP	467BPR0040D(b)		361	-24°37'9,42"	-53°55'35,24"	505	358	-24°35'11,97"	-53°58'53,43"	431	DNIT	S.R. Oeste			
Eixo Principal	163BPR0110D(f)	ACESSO QUATRO PONTES	ENTR. PR-239 (QUATRO PONTES)	274,40	276,80	2,40	DUP	467BPR0040D(a)		358	-24°35'11,97"	-53°58'53,43"	431	356	-24°34'15,89"	-53°59'50,36"	448	DNIT	S.R. Oeste			
Eixo Principal	163BPR0110E(a)	ENTR. PR-182(B) (TOLEDO)	AC. IV TOLEDO	241,70	245,30	3,60	DUP	467BPR0040E(f)		2083	-24°43'5,21"	-53°42'40,89"	560	1750	-24°41'52,11"	-53°44'16,41"	548	DNIT	S.R. Oeste			
Eixo Principal	163BPR0110E(b)	AC. IV TOLEDO	AC. V TOLEDO	245,30	248,45	3,15	DUP	467BPR0040E(e)		1750	-24°41'52,11"	-53°44'16,41"	548	384	-24°41'24,43"	-53°45'57,47"	536	DNIT	S.R. Oeste			
Eixo Principal	163BPR0110E(c)	AC. V TOLEDO	ACESSO VILA IPIRANGA	248,45	261,73	13,28	DUP	467BPR0040E(d)		384	-24°41'24,43"	-53°45'57,47"	536	364	-24°37'55,06"	-53°52'44,65"	527	DNIT	S.R. Oeste			
Eixo Principal	163BPR0110E(d)	ACESSO VILA IPIRANGA	ACESSO A DOIS IRMÃOS	261,73	266,78	5,05	DUP	467BPR0040E(c)		364	-24°37'55,06"	-53°52'44,65"	527	361	-24°37'9,42"	-53°55'35,24"	505	DNIT	S.R. Oeste			
Eixo Principal	163BPR0110E(e)	ACESSO A DOIS IRMÃOS	ACESSO A QUATRO PONTES	266,78	274,40	7,62	DUP	467BPR0040E(b)		361	-24°37'9,42"	-53°55'35,24"	505	358	-24°35'11,97"	-53°58'53,43"	431	DNIT	S.R. Oeste			
Eixo Principal	163BPR0110E(f)	ACESSO QUATRO PONTES	ENTR. PR-239 (QUATRO PONTES)	274,40	276,80	2,40	DUP	467BPR0040E(a)		358	-24°35'11,97"	-53°58'53,43"	431	356	-24°34'15,89"	-53°59'50,36"	448	DNIT	S.R. Oeste			
Eixo Principal	163BPR0115	ENTR. PR-239 (QUATRO PONTES)	ENTR. AC. MAL. CÂNDIDO RONDON	276,80	280,60	3,80	EOP	467BPR0030		356	-24°34'15,89"	-53°59'50,36"	448	582	-24°34'6,11"	-54°2'2,73"	399	DNIT	S.R. Oeste			
Eixo Principal	163BPR0120D	ENTR. AC. MAL. CÂND. RONDON	ENTR. PR-491 (P/ N. SANTA ROSA)	280,60	285,50	4,90	DUP			582	-24°34'6,11"	-54°2'2,73"	399	355	-24°31'41,25"	-54°3'11,36"	397	DNIT	S.R. Oeste			
Eixo Principal	163BPR0120E	ENTR. AC. MAL. CÂND. RONDON	ENTR. PR-491 (P/ N. SANTA ROSA)	280,60	285,50	4,90	DUP			582	-24°34'6,11"	-54°2'2,73"	399	355	-24°31'41,25"	-54°3'11,36"	397	DNIT	S.R. Oeste			
Eixo Principal	163BPR0122(a)	ENTR. PR-491 (P/ N. SANTA ROSA)	PR-970 MAL. CÂNDIDO RONDON	285,50	291,15	5,65	PAV			355	-24°31'41,25"	-54°3'11,36"	397	106	-24°31'10,49"	-54°6'14,13"	0	DNIT	S.R. Oeste			
Eixo Principal	163BPR0122(b)	PR-970 MAL. CÂNDIDO RONDON	ACESSO MERCEDES	291,15	301,90	10,75	PAV			106	-24°31'10,49"	-54°6'14,13"	0	583	-24°27'0,90"	-54°9'36,57"	380	DNIT	S.R. Oeste			
Eixo Principal	163BPR0122(c)	ACESSO MERCEDES	ENTR. PR-496(PLAN.) (MARACAJU DOS GAÚCHOS)	301,90	332,00	30,10	PAV			583	-24°27'0,90"	-54°9'36,57"	380	584	-24°12'9,35"	-54°12'3,01"	307	DNIT	S.R. Oeste			
Eixo Principal	163BPR0125	ENTR. PR-496(PLAN.) (MARACAJU DOS GAÚCHOS)	ENTR. BR-272 (A) (GUAÍRA)	332,00	343,90	11,90	PAV			584	-24°12'9,35"	-54°12'3,01"	307	352	-24°6'22,74"	-54°14'21,48"	261	DNIT	S.R. Oeste			
Eixo Principal	163BPR0135	ENTR AV ALM TAMANDARÉ (FIM DO PERÍMETRO URBANO DE GUAÍRA)	INÍCIO DA PONTE AYRTON SENNA	348,70	349,80	1,10	PAV			1989	-24°4'30,00"	-54°14'30,32"	226	1917	-24°4'9,24"	-54°14'57,95"	224	DNIT	S.R. Oeste			
Eixo Principal	163BPR0140	INÍCIO DA PONTE AYRTON SENNA	DIV PR/MS (FIM DA PONTE S/ RIO PARANÁ)	349,80	353,40	3,60	PAV			1917	-24°4'9,24"	-54°14'57,95"	224	1918	-24°2'39,99"	-54°16'20,05"	224	DNIT	S.R. Oeste			
Travessia Urbana	163UPR1005	INÍCIO DO CONTORNO DE SANTA MARIA	FIM DO CONTORNO DE SANTA MARIA	0,00	2,00	2,00	PAV	PR-182		195	-25°8'57,32"	-53°35'34,21"	0	197	-25°8'3,38"	-53°35'3,57"	0	DNIT	S.R. Oeste			
Eixo Principal	272BPR0460D	ENTR. BR-487 (B) (C. MOURÃO)	CONJUNTO COHAPAR (FIM PISTA DUPLA)	366,10	368,50	2,40	DUP	PR-317		103	-24°2'48,46"	-52°23'37,32"	587	702	-24°3'24,39"	-52°24'54,81"	589	DNIT	Centro			
Eixo Principal	272BPR0460E	ENTR. BR-487 (B) (C. MOURÃO)	CONJUNTO COHAPAR (FIM PISTA DUPLA)	366,10	368,50	2,40	DUP	PR-317		103	-24°2'48,46"	-52°23'37,32"	587	702	-24°3'24,39"	-52°24'54,81"	589	DNIT	Centro			
Eixo Principal	272BPR0470(a)	CONJUNTO COHAPAR (FIM P. DUPLA) (C. MOURÃO)	ACESSO FAROL	368,50	391,70	23,20	PAV	PR-317		702	-24°3'24,39"	-52°24'54,81"	589	703	-24°5'19,38"	-52°37'15,99"	548	DNIT	Centro			
Eixo Principal	272BPR0470(b)	ACESSO FAROL	ENTR. PR-468 (A) JANIÓPOLIS	391,70	409,80	18,10	PAV	PR-317		703	-24°5'19,38"	-52°37'15,99"	548	704	-24°8'1,82"	-52°46'37,22"	498	DNIT	Centro			
Eixo Principal	272BPR0490	ENTR. PR-468 (A) (JANIÓPOLIS)	ENTR. PR-468 (B) (P/ MOREIRA SALES)	409,80	418,90	9,10	PAV	PR-317	PR-468	704	-24°8'1,82"	-52°46'37,22"	498	81	-24°8'19,42"	-52°51'47,62"	549	DNIT	Centro			
Eixo Principal	272BPR0500(a)	ENTR. PR-468 (B) (P/ MOREIRA SALLES)	AC. GOIOERÊ	418,90	435,10	16,20	PAV	PR-317		81	-24°8'19,42"	-52°51'47,62"	549	705	-24°11'10,87"	-53°0'1,79"	488	DNIT	Centro			
Eixo Principal	272BPR0500(b)	AC. GOIOERÊ	GOIOERÊ	435,10	437,70	2,60	PAV	PR-317		705	-24°11'10,87"	-53°0'1,79"	488	1437	-24°10'18,00"	-53°1'11,46"	474	DNIT	Centro			
Eixo Principal	272BPR0560	ACESSO FRANCISCO ALVES	ENTR. PR-496 (P/TERRA ROXA)	526,80	553,80	27,00	PAV			371	-24°3'49,85"	-53°50'23,08"	332	353	-24°4'54,09"	-54°5'38,09"	309	DNIT	Entre Rios			
Eixo Principal	272BPR0565(a)	ENTR. PR-496 (P/ TERRA ROXA)	AC. AEROPORTO DE GUAÍRA	553,80	563,50	9,70	PAV			353	-24°4'54,09"	-54°5'38,09"	309	475	-24°5'11,28"	-54°11'8,77"	263	DNIT	Entre Rios			
Eixo Principal	272BPR0565(b)	AC. AEROPORTO DE GUAÍRA	ACESSO VILA ELETROSUL	563,50	564,80	1,30	PAV			475	-24°5'11,28"	-54°11'8,77"	263	706	-24°5'35,02"	-54°11'48,19"	245	DNIT	Entre Rios			
Eixo Principal	272BPR0565(c)	ACESSO VILA ELETROSUL	ENTR. BR-163 (A) (PLAN.) (GUAÍRA)	564,80	568,50	3,70	PAV			706	-24°5'35,02"	-54°11'48,19"	245	1399	-24°6'9,51"	-54°13'52,54"	253	DNIT	Entre Rios			
Eixo Principal	272BPR0568	ENTR BR-163(A) (PLAN.) (GUAÍRA)	ENTR BR-163(B)	568,50	569,40	0,90	PAV	163BPR0128		1399	-24°6'9,51"	-54°13'52,54"	253	352	-24°6'22,74"	-54°14'21,48"	261	DNIT	Entre Rios			
Eixo Principal	272BPR0570	ENTR. BR-163 (B) (P/ MERCEDES)	AV. THOMAZ LUIZ ZEBALLOS (GUAÍRA)	569,40	572,10	2,70	PAV			352	-24°6'22,74"	-54°14'21,48"	261	1641	-24°6'19,91"	-54°15'48,56"	264	DNIT	Entre Rios			
Acesso	277APR1005	ENTR. BR-277 (RIO EMBOGUAÇU)	PORTO PARANAGUÁ	0,00	2,90	2,90	PAV			1835	-25°31'13,48"	-48°32'39,97"	12	1637	-25°30'12,03"	-48°31'20,62"	5	DER SR1	S.R. Leste			

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Acesso	277APR2005D	ENTR BR-277	ENTR AV CURITIBA (FIM DA CONCESSÃO)	0,00	1,50	1,50	DUP			344	-25°33'22,99"	-48°33'53,77"	8	1636	-25°33'4,91"	-48°33'7,69"	12	DNIT	S.R. Leste	P	
Acesso	277APR2005E	ENTR BR-277	ENTR AV CURITIBA (FIM DA CONCESSÃO)	0,00	1,50	1,50	DUP			344	-25°33'22,99"	-48°33'53,77"	8	1636	-25°33'4,91"	-48°33'7,69"	12	DNIT	S.R. Leste	P	
Acesso	277APR2010D	ENTR AV CURITIBA (FIM DA CONCESSÃO)	PORTO PARANAGUÁ	1,50	8,10	6,60	DUP			1636	-25°33'4,91"	-48°33'7,69"	12	1772	-25°30'15,11"	-48°30'51,59"	5	DNIT	S.R. Leste		
Acesso	277APR2010E	ENTR AV CURITIBA (FIM DA CONCESSÃO)	PORTO PARANAGUÁ	1,50	8,10	6,60	DUP			1636	-25°33'4,91"	-48°33'7,69"	12	1772	-25°30'15,11"	-48°30'51,59"	5	DNIT	S.R. Leste		
Acesso	277APR3005D	ENTR. BR-116 (CONT. LESTE CTBA)	AC. S. JOSÉ DOS PINHAIS (AV. R. BARBOSA)	0,00	3,90	3,90	DUP			329	-25°30'41,62"	-49°7'41,12"	906	326	-25°29'45,47"	-49°9'45,88"	881	DNIT	S.R. Leste	P	
Acesso	277APR3005E	ENTR. BR-116 (CONT. LESTE CTBA)	AC. S. JOSÉ DOS PINHAIS (AV. R. BARBOSA)	0,00	3,90	3,90	DUP			329	-25°30'41,62"	-49°7'41,12"	906	326	-25°29'45,47"	-49°9'45,88"	881	DNIT	S.R. Leste	P	
Acesso	277APR3010D	AC. S. JOSÉ DOS PINHAIS (AV. RUI BARBOSA)	ENTR. BR-476 (CURITIBA)	0,00	9,40	9,40	DUP			326	-25°29'45,47"	-49°9'45,88"	881	321	-25°26'37,59"	-49°14'1,54"	935	DNIT	S.R. Leste	P	
Acesso	277APR3010E	AC. S. JOSÉ DOS PINHAIS (AV. RUI BARBOSA)	ENTR. BR-476 (CURITIBA)	0,00	9,40	9,40	DUP			326	-25°29'45,47"	-49°9'45,88"	881	321	-25°26'37,59"	-49°14'1,54"	935	DNIT	S.R. Leste	P	jul/96
Acesso	277APR4005D	ACESSO OESTE DE CURITIBA	PONTE SOBRE O RIO BARIGUI	0,00	5,30	5,30	DUP	PR-082		313	-25°25'55,26"	-49°21'57,60"	974	315	-25°25'54,65"	-49°18'49,29"	876,6	DNIT	S.R. Leste	P	jul/96
Acesso	277APR4005E	ACESSO OESTE DE CURITIBA	PONTE SOBRE O RIO BARIGUI	0,00	5,30	5,30	DUP	PR-082		313	-25°25'55,26"	-49°21'57,60"	974	315	-25°25'54,65"	-49°18'49,29"	876,6	DNIT	S.R. Leste	P	jul/96
Acesso	277APR4505	ENTR. PR-423 (I)	ENTR. PR-423 (II) (P/ ITAQUI)	0,00	1,60	1,60	PAV	PR-082		305	-25°27'40,34"	-49°34'33,54"	912	1929	-25°26'48,28"	-49°34'33,78"	912	DNIT	S.R. Leste	P	
Eixo Principal	277BPR0010	PONTE S/ RIO EMBOGUAÇU	ACESSO PARANAGUÁ	0,00	4,70	4,70	PAV			1835	-25°31'13,48"	-48°32'39,97"	12	344	-25°33'22,99"	-48°33'53,77"	8	DNIT	S.R. Leste	P	jul/96
Eixo Principal	277BPR0015D	ACESSO PARANAGUÁ	ENTR. PR-407 (P/ PRAIA DE LESTE)	4,70	6,50	1,80	DUP			344	-25°33'22,99"	-48°33'53,77"	8	343	-25°33'38,65"	-48°34'55,73"	21	DNIT	S.R. Leste	P	jul/96
Eixo Principal	277BPR0015E	ACESSO PARANAGUÁ	ENTR. PR-407 (P/ PRAIA DE LESTE)	4,70	6,50	1,80	DUP			344	-25°33'22,99"	-48°33'53,77"	8	343	-25°33'38,65"	-48°34'55,73"	21	DNIT	S.R. Leste	P	jul/96
Eixo Principal	277BPR0020D	ENTR. PR-407 (P/ PRAIA DE LESTE)	ENTR. PR-508 (P/ MATINHOS)	6,50	9,90	3,40	DUP			343	-25°33'38,65"	-48°34'55,73"	21	342	-25°34'5,52"	-48°36'54,91"	11	DNIT	S.R. Leste	P	jul/96
Eixo Principal	277BPR0020E	ENTR. PR-407 (P/ PRAIA DE LESTE)	ENTR. PR-508 (P/ MATINHOS)	6,50	9,90	3,40	DUP			343	-25°33'38,65"	-48°34'55,73"	21	342	-25°34'5,52"	-48°36'54,91"	11	DNIT	S.R. Leste	P	jun/96
Eixo Principal	277BPR0025D	ENTR. PR-508 (P/ MATINHOS)	ENTR. BR-101(PLAN.) PR-408 (P/MORRETES)	9,90	23,80	13,90	DUP			342	-25°34'5,52"	-48°36'54,91"	11	340	-25°31'44,53"	-48°44'38,56"	11	DNIT	S.R. Leste	P	jun/96
Eixo Principal	277BPR0025E	ENTR. PR-508 (P/ MATINHOS)	ENTR. BR-101(PLAN.) PR-408 (P/MORRETES)	9,90	23,80	13,90	DUP			342	-25°34'5,52"	-48°36'54,91"	11	340	-25°31'44,53"	-48°44'38,56"	11	DNIT	S.R. Leste	P	
Eixo Principal	277BPR0030D	ENTR. BR-101(PLAN.) PR-408 (P/MORRETES)	ENTR. PR-804 (P/MORRETES)	23,80	29,00	5,20	DUP			340	-25°31'44,53"	-48°44'38,56"	11	338	-25°32'50,17"	-48°47'25,73"	21	DNIT	S.R. Leste	P	
Eixo Principal	277BPR0030E	ENTR. BR-101(PLAN.) PR-408 (P/MORRETES)	ENTR. PR-804 (P/MORRETES)	23,80	29,00	5,20	DUP			340	-25°31'44,53"	-48°44'38,56"	11	338	-25°32'50,17"	-48°47'25,73"	21	DNIT	S.R. Leste	P	
Eixo Principal	277BPR0033D(a)	ENTR. PR-804 (P/ MORRETES)	ENTR. PR-506 (P/ PIRAQUARA)	29,00	67,80	38,80	DUP			338	-25°32'50,17"	-48°47'25,73"	21	331	-25°31'18,45"	-49°6'17,47"	902	DNIT	S.R. Leste	P	jul/96
Eixo Principal	277BPR0033D(b)	ENTR. PR-506 (P/ PIRAQUARA)	ENTR. BR-116 (CONT. LESTE CTBA.)	67,80	70,40	2,60	DUP			331	-25°31'18,45"	-49°6'17,47"	902	329	-25°30'41,62"	-49°7'41,12"	906	DNIT	S.R. Leste	P	jul/96
Eixo Principal	277BPR0033E(a)	ENTR. PR-804 (P/ MORRETES)	ENTR. PR-506 (P/ PIRAQUARA)	29,00	67,80	38,80	DUP			338	-25°32'50,17"	-48°47'25,73"	21	331	-25°31'18,45"	-49°6'17,47"	902	DNIT	S.R. Leste	P	jul/96
Eixo Principal	277BPR0033E(b)	ENTR. PR-506 (P/ PIRAQUARA)	ENTR. BR-116 (CONT. LESTE CTBA.)	67,80	70,40	2,60	DUP			331	-25°31'18,45"	-49°6'17,47"	902	329	-25°30'41,62"	-49°7'41,12"	906	DNIT	S.R. Leste	P	jul/96
Eixo Principal	277BPR0055D	ENTR. BR-376 (A) (CONT. SUL CTBA.)	AC. CAMPO LARGO	107,30	122,20	14,90	DUP	376BPR0450E	PR-082	313	-25°25'55,26"	-49°21'57,60"	974	1928	-25°26'42,18"	-49°29'57,40"	975	DNIT	S.R. Leste	P	jul/96
Eixo Principal	277BPR0055E	ENTR. BR-376 (A) (CONT. SUL CTBA.)	AC. CAMPO LARGO	107,30	122,20	14,90	DUP	376BPR0450D	PR-082	313	-25°25'55,26"	-49°21'57,60"	974	1928	-25°26'42,18"	-49°29'57,40"	975	DNIT	S.R. Leste	P	jul/96
Eixo Principal	277BPR0058D	ENTR. BR-277 (INÍCIO CONTORNO C. LARGO)	ENTR. PR-510 (P/ BATEIAS)	122,20	124,30	2,10	DUP	376VPR1005E	PR-082	1928	-25°26'42,18"	-49°29'57,40"	975	307	-25°26'6,35"	-49°31'9,30"	983	DNIT	S.R. Leste	P	jul/96
Eixo Principal	277BPR0058E	ENTR. BR-277 (INÍCIO CONTORNO C. LARGO)	ENTR. PR-510 (P/ BATEIAS)	122,20	124,30	2,10	DUP	376VPR1005D	PR-082	1928	-25°26'42,18"	-49°29'57,40"	975	307	-25°26'6,35"	-49°31'9,30"	983	DNIT	S.R. Leste	P	jul/96
Eixo Principal	277BPR0060D	ENTR. PR-510 (P/ BATEIAS)	ENTR. PR-423 (I)	124,30	130,20	5,90	DUP	376VPR1010E	PR-082	307	-25°26'6,35"	-49°31'9,30"	983	1929	-25°26'48,28"	-49°34'33,78"	912	DNIT	S.R. Leste	P	jul/96
Eixo Principal	277BPR0060E	ENTR. PR-510 (P/ BATEIAS)	ENTR. PR-423 (I)	124,30	130,20	5,90	DUP	376VPR1010D	PR-082	307	-25°26'6,35"	-49°31'9,30"	983	1929	-25°26'48,28"	-49°34'33,78"	912	DNIT	S.R. Leste	P	jul/96
Eixo Principal	277BPR0065	ENTR. PR-423 (I)	AC. I FABR. CIMENTO ITAMBÉ	130,20	134,00	3,80	PAV	376VPR1015	PR-082	1929	-25°26'48,28"	-49°34'33,78"	912	729	-25°26'58,75"	-49°36'48,50"	950	DNIT	S.R. Leste	P	jul/96
Eixo Principal	277BPR0070	AC. I FABR. CIMENTO ITAMBÉ	ACESSO SANTA	134,00	140,50	6,50	PAV	376VPR1020	PR-082	729	-25°26'58,75"	-49°36'48,50"	950	1795	-25°28'18,14"	-49°40'1,03"	1140	DNIT	S.R. Leste	P	jul/96
Eixo Principal	277BPR0075D	ACESSO SANTA	ENTR. BR-376 (B) PR-428(PLAN.) (S. LUIZ DO PURUNÃ)	140,50	147,50	7,00	DUP	376BPR0425E	PR-082	1795	-25°28'18,14"	-49°40'1,03"	1140	730	-25°27'51,74"	-49°43'43,17"	1050	DNIT	S.R. Leste	P	jun/96
Eixo Principal	277BPR0075E	ACESSO SANTA	ENTR. BR-376 (B) PR-428(PLAN.) (S. LUIZ DO PURUNÃ)	140,50	147,50	7,00	DUP	376BPR0425D	PR-082	1795	-25°28'18,14"	-49°40'1,03"	1140	730	-25°27'51,74"	-49°43'43,17"	1050	DNIT	S.R. Leste	P	jun/96
Eixo Principal	277BPR0080	ENTR. BR-376 (B) PR-428(PLAN.) (S. LUIZ DO PURUNÃ)	ENTR. PR-951 (COL. WITMARSUM)	147,50	153,90	6,40	PAV			730	-25°27'51,74"	-49°43'43,17"	1050	295	-25°28'11,97"	-49°47'27,12"	1030	DNIT	Centro Sul	P	jun/96
Eixo Principal	277BPR0085	ENTR. PR-951 (COLON. WITMARSUM)	ENTR. PR-427 (P/ PORTO AMAZONAS)	153,90	164,70	10,80	PAV			295	-25°28'11,97"	-49°47'27,12"	1030	731	-25°28'23,51"	-49°53'45,15"	879	DNIT	Centro Sul	P	jun/96
Eixo Principal	277BPR0090	ENTR. PR-427 (P/ PORTO AMAZONAS)	ENTR. PR-151 (P/PALMEIRA)	164,70	176,00	11,30	PAV			731	-25°28'23,51"	-49°53'45,15"	879	282	-25°26'5,85"	-49°59'41,62"	865	DNIT	Centro Sul	P	jun/96
Eixo Principal	277BPR0110(a)	ENTR. PR-151 (P/PALMEIRA)	ACESSO A PALMEIRA	176,00	177,70	1,70	PAV			282	-25°26'5,85"	-49°59'41,62"	865	732	-25°26'6,37"	-50°0'41,86"	925	DNIT	Centro Sul	P	jun/96
Eixo Principal	277BPR0110(b)	ACESSO A PALMEIRA	ENTR. PR-438 (P/ TEIXEIRA SOARES)	177,70	240,60	62,90	PAV			732	-25°26'6,37"	-50°0'41,86"	925	245	-25°27'53,03"	-50°34'29,88"	831	DNIT	Centro Sul	P	jun/96
Eixo Principal	277BPR0130	ENTR. PR-438 (P/ TEIXEIRA SOARES)	ENTR. PRC-153 (P/ IRATI)	240,60	245,30	4,70	PAV			245	-25°27'53,03"	-50°34'29,88"	831	242	-25°27'14,17"	-50°37'8,71"	809	DNIT	Centro Sul	P	jun/96
Eixo Principal	277BPR0135	ENTR. PRC-153 (P/ IRATI)	ACESSO SECUND. IRATI	245,30	249,00	3,70	PAV			242	-25°27'14,17"	-50°37'8,71"	809	733	-25°27'11,72"	-50°39'4,58"	900	DNIT	Centro Sul	P	jun/96
Eixo Principal	277BPR0140	ACESSO SECUND. IRATI	PONTE S/ RIO PONTE ALTA	249,00	281,20	32,20	PAV			733	-25°27'11,72"	-50°39'4,58"	900	734	-25°20'46,90"	-50°56'0,16"	760	DNIT	Centro Sul	P	jun/96
Eixo Principal	277BPR0150	PONTE S/ RIO PONTE ALTA	ENTR. PR-160 (P/ PRUDENTÓPOLIS)	281,20	285,70	4,50	PAV			734	-25°20'46,90"	-50°56'0,16"	760	735	-25°19'17,59"	-50°58'3,53"	783	DNIT	Centro Sul	P	mai/96
Eixo Principal	277BPR0160	ENTR. PR-160 (P/ PRUDENTÓPOLIS)	ENTR. BR-373 (A) PR-452(PLAN.) (RELÓGIO)	285,70	303,80	18,10	PAV			735	-25°19'17,59"	-50°58'3,53"	783	736	-25°17'31,50"	-51°7'42,85"	780	DNIT	Centro Sul	P	mai/96
Eixo Principal	277BPR0170	ENTR. BR-373 (A) PR-452(PLAN.) (RELÓGIO)	ENTR. PR-364 (A) (VILA GUARÁ)	303,80	327,20	23,40	PAV	373BPR0400		736	-25°17'31,50"	-51°7'42,85"	780	2033	-25°22'37,05"	-51°17'33,14"	1170	DNIT	Centro Oeste	P	mai/96
Eixo Principal	277BPR0190(a)	ENTR. PR-364 (A) (VILA GUARÁ)	INÍCIO PISTA DUPLA	327,20	340,33	13,13	PAV	373BPR0410(a)	PR-364	2033	-25°22'37,05"	-51°17'33,14"	1170	1968	-25°20'40,06"	-51°23'54,17"	1170	DNIT	Centro Oeste	P	mai/96
Eixo Principal	277BPR0190D(b)	INÍCIO PISTA DUPLA	ACESSO SECUND. GUARAPUAVA	340,33	343,90	3,57	DUP	373BPR0410D(b)	PR-364	1968	-25°20'40,06"	-51°23'54,17"	1170	738	-25°20'24,29"	-51°25'49,20"	1140	DNIT	Centro Oeste	P	mai/96
Eixo Principal	277BPR0190E(b)	INÍCIO PISTA DUPLA	ACESSO SECUND. GUARAPUAVA	340,33	343,90	3,57	DUP	373BPR0410E(b)	PR-364	1968	-25°20'40,06"	-51°23'54,17"	1170	738	-25°20'24,29"	-51°25'49,20"	1140	DNIT	Centro Oeste	P	mai/96

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Diário OFICIAL Paraná
Poder Executivo Estadual
3ª feira | 16/Ago/2022 - Edição nº 11240
81

SISTEMA RODOVIÁRIO ESTADUAL 2021

DIVISÃO EM TRECHOS DAS RODOVIAS FEDERAIS - TRECHOS PRINCIPAIS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS DATUM: SIRGAS 2000

Eixo Principal	277BPR0205D	ACESSO SECUND. GUARAPUAVA	ENTR. PRC-466 (GUARAPUAVA)	343,90	349,30	5,40	DUP	373BPR0425D	PR-364	738	-25°20'24,29"	-51°25'49,20"	1140	739	-25°21'51,27"	-51°28'33,89"	949	DNIT	Centro Oeste	P	mai/96
Eixo Principal	277BPR0205E	ACESSO SECUND. GUARAPUAVA	ENTR. PRC-466 (GUARAPUAVA) (INÍCIO OBRA DUPLICAÇÃO)	343,90	349,30	5,40	DUP	373BPR0425E	PR-364	738	-25°20'24,29"	-51°25'49,20"	1140	739	-25°21'51,27"	-51°28'33,89"	949	DNIT	Centro Oeste	P	mai/96
Eixo Principal	277BPR0210(b)	FINAL OBRA DE DUPLICAÇÃO	ENTR. PR-170 (P/ PINHÃO)	350,84	355,00	4,16	PAV	373BPR0430	PR-170 PR-364	2037	-25°21'57,53"	-51°29'27,59"	1000	181	-25°23'26,71"	-51°31'15,93"	1090	DNIT	Centro Oeste	P	mai/96
Eixo Principal	277BPR0210D(a)	ENTR. PRC-466 (GUARAPUAVA) (INÍCIO OBRA DUPLICAÇÃO)	FINAL DA DUPLICAÇÃO	349,30	350,84	1,54	DUP	373BPR0430	PR-170 PR-364	739	-25°21'51,27"	-51°28'33,89"	949	2037	-25°21'57,53"	-51°29'27,59"	1000	DNIT	Centro Oeste	P	mai/96
Eixo Principal	277BPR0210E(a)	ENTR. PRC-466 (GUARAPUAVA) (INÍCIO OBRA DUPLICAÇÃO)	FINAL DA DUPLICAÇÃO	349,30	350,84	1,54	DUP	373BPR0430	PR-170 PR-364	739	-25°21'51,27"	-51°28'33,89"	949	2037	-25°21'57,53"	-51°29'27,59"	1000	DNIT	Centro Oeste	P	mai/96
Eixo Principal	277BPR0215	ENTR. PR-170 (P/ PINHÃO)	ENTR. PR-364(B) (P/ GOIOXIM)	355,00	373,00	18,00	PAV	373BPR0435	PR-364	181	-25°23'26,71"	-51°31'15,93"	1090	171	-25°24'49,45"	-51°40'32,42"	981	DNIT	Centro Oeste	P	mai/96
Eixo Principal	277BPR0220	ENTR. PR-364(B) (P/ GOIOXIM)	ENTR. BR-373(B) (TRÊS PINHEIROS)	373,00	403,50	30,50	PAV	373BPR0440		171	-25°24'49,45"	-51°40'32,42"	981	146	-25°27'36,18"	-51°57'34,12"	994	DNIT	Centro Oeste	P	mai/96
Eixo Principal	277BPR0230	ENTR. BR-373 (B) (TRÊS PINHEIROS)	AC. CANTAGALO	403,50	426,00	22,50	PAV			146	-25°27'36,18"	-51°57'34,12"	994	740	-25°22'43,67"	-52°7'27,44"	821	DNIT	Centro Oeste	P	mai/96
Eixo Principal	277BPR0235	AC. CANTAGALO	AC. VIRMOND	426,00	435,00	9,00	PAV			740	-25°22'43,67"	-52°7'27,44"	821	741	-25°22'42,33"	-52°12'10,77"	708	DNIT	Centro Oeste	P	mai/96
Eixo Principal	277BPR0240	AC. VIRMOND	ENTR. PRC-158 (A) (P/ MARQUINHO)	435,00	455,10	20,10	PAV			741	-25°22'42,33"	-52°12'10,77"	708	742	-25°22'28,56"	-52°23'20,18"	819	DNIT	Centro Oeste	P	mai/96
Eixo Principal	277BPR0245	ENTR. PRC-158 (A)(P/ MARQUINHO)	ENTR. PRC-158 (B) (LARANJ. DO SUL)	455,10	457,90	2,80	PAV	158BPR0927		742	-25°22'28,56"	-52°23'20,18"	819	2029	-25°23'11,18"	-52°24'51,26"	856	DNIT	Centro Oeste	P	mai/96
Eixo Principal	277BPR0250	ENTR. PRC-158 (B) (LARANJ. DO SUL)	ENTR. PR-473 (P/ QUEDAS DO IGUAÇU)	457,90	480,10	22,20	PAV			2029	-25°23'11,18"	-52°24'51,26"	856	95	-25°17'30,05"	-52°34'38,09"	670	DNIT	Centro Oeste	P	abr/96
Eixo Principal	277BPR0270(a)	ENTR. PR-473 (P/ QUEDAS DO IGUAÇU)	ENTR. PR-670 (P/ DIAMANTE DO SUL)	480,10	507,40	27,30	PAV			95	-25°17'30,05"	-52°34'38,09"	670	1816	-25°7'54,72"	-52°43'29,04"	930	DNIT	S.R. Oeste	P	abr/96
Eixo Principal	277BPR0270(b)	ENTR. PR-670 (P/ DIAMANTE DO SUL)	ACESSO A GUARANIAÇU	507,40	521,30	13,90	PAV			1816	-25°7'54,72"	-52°43'29,04"	930	744	-25°6'32,69"	-52°51'21,09"	832	DNIT	S.R. Oeste	P	abr/96
Eixo Principal	277BPR0280(a)	ACESSO A GUARANIAÇU	ENTR. PR-675 (GUARANIAÇU)	521,30	525,40	4,10	PAV			744	-25°6'32,69"	-52°51'21,09"	832	80	-25°5'58,62"	-52°53'42,11"	835	DNIT	S.R. Oeste	P	abr/96
Eixo Principal	277BPR0280(b)	ENTR. PR-675 (GUARANIAÇU)	ENTR. PR-471 (A) (MATO QUEIMADO)	525,40	531,90	6,50	PAV			80	-25°5'58,62"	-52°53'42,11"	835	745	-25°5'30,01"	-52°56'57,76"	844	DNIT	S.R. Oeste	P	abr/96
Eixo Principal	277BPR0285(a)	ENTR. PR-471 (A) (MATO QUEIMADO)	ENTR. PR-474 (P/ CAMPO BONITO)	531,90	534,20	2,30	PAV	PR-471		745	-25°5'30,01"	-52°56'57,76"	844	75	-25°5'53,73"	-52°58'17,48"	835	DNIT	S.R. Oeste	P	abr/96
Eixo Principal	277BPR0285(b)	ENTR. PR-474 (P/ CAMPO BONITO)	IBEMA	534,20	538,50	4,30	PAV	PR-471		75	-25°5'53,73"	-52°58'17,48"	835	746	-25°6'57,49"	-53°0'22,82"	885	DNIT	S.R. Oeste	P	abr/96
Eixo Principal	277BPR0285(c)	IBEMA	ENTR. PR-471 (B) (P/ CATANDUVAS)	538,50	552,10	13,60	PAV	PR-471		746	-25°6'57,49"	-53°0'22,82"	865	61	-25°5'43,90"	-53°7'38,22"	862	DNIT	S.R. Oeste	P	abr/96
Eixo Principal	277BPR0290	ENTR. PR-471 (B) (P/ CATANDUVAS)	AC. A SÃO JOÃO DO OESTE	552,10	575,00	22,90	PAV			61	-25°5'43,90"	-53°7'38,22"	862	747	-24°59'51,43"	-53°17'50,33"	810	DNIT	S.R. Oeste	P	abr/96
Eixo Principal	277BPR0293	AC. A SÃO JOÃO DO OESTE	INÍCIO OBRA DE DUPLICAÇÃO	575,00	578,30	3,30	PAV			747	-24°59'51,43"	-53°17'50,33"	810	188	-24°59'15,63"	-53°19'40,93"	0	DNIT	S.R. Oeste	P	abr/96
Eixo Principal	277BPR0295	INÍCIO OBRA DE DUPLICAÇÃO	ENTR. PR-180 (P/ JUVINÓPOLIS)	578,30	583,10	4,80	EOD			188	-24°59'15,63"	-53°19'40,93"	0	47	-24°58'59,28"	-53°22'26,86"	766	DNIT	S.R. Oeste	P	abr/96
Eixo Principal	277BPR0300D	ENTR. PR-180 (P/ JUVINÓPOLIS)	ENTR BR-369/467 (CASCAVEL - TREVO DAS CATARATAS)	583,10	586,90	3,80	DUP	PR-180		47	-24°58'59,28"	-53°22'26,86"	766	2028	-24°57'50,90"	-53°24'20,90"	764	DNIT	S.R. Oeste	P	abr/96
Eixo Principal	277BPR0300E	ENTR. PR-180 (P/ JUVINÓPOLIS)	ENTR BR-369/467 (CASCAVEL - TREVO DAS CATARATAS)	583,10	586,90	3,80	DUP	PR-180		47	-24°58'59,28"	-53°22'26,86"	766	2028	-24°57'50,90"	-53°24'20,90"	764	DNIT	S.R. Oeste	P	abr/96
Eixo Principal	277BPR0305	ENTR BR-369/467 (CASCAVEL - TREVO DAS CATARATAS)	ACESSO OESTE CASCAVEL	586,90	597,20	10,30	PAV			2028	-24°57'50,90"	-53°24'20,90"	764	749	-24°58'53,05"	-53°30'4,70"	756	DNIT	S.R. Oeste	P	abr/96
Eixo Principal	277BPR0310D(a)	ACESSO OESTE CASCAVEL	ENTR. BR-163	597,20	604,05	6,85	DUP			749	-24°58'53,05"	-53°30'4,70"	756	1808	-25°1'25,54"	-53°33'1,90"	744	DNIT	S.R. Oeste	P	abr/96
Eixo Principal	277BPR0310D(b)	ENTR. BR-163	FINAL DA PISTA DUPLA	604,05	605,10	1,05	DUP			1808	-25°1'25,54"	-53°33'1,90"	744	2071	-25°1'41,09"	-53°33'33,76"	711	DNIT	S.R. Oeste	P	abr/96
Eixo Principal	277BPR0310E(a)	ACESSO OESTE CASCAVEL	ENTR. BR-163	597,20	604,05	6,85	DUP			749	-24°58'53,05"	-53°30'4,70"	756	1808	-25°1'25,54"	-53°33'1,90"	744	DNIT	S.R. Oeste	P	abr/96
Eixo Principal	277BPR0310E(b)	ENTR. BR-163	FINAL DA PISTA DUPLA	604,05	605,10	1,05	DUP			1808	-25°1'25,54"	-53°33'1,90"	744	2071	-25°1'41,09"	-53°33'33,76"	711	DNIT	S.R. Oeste	P	abr/96
Eixo Principal	277BPR0315	FINAL DA PISTA DUPLA	ENTR. PR-586 (STA. TEREZA DO OESTE)	605,10	611,70	6,60	PAV			2071	-25°1'41,09"	-53°33'33,76"	711	752	-25°2'59,20"	-53°37'1,31"	730	DNIT	S.R. Oeste	P	abr/96
Eixo Principal	277BPR0320	ENTR. PR-586 (STA. TEREZA DO OESTE)	ENTR. PR-488 (P/ VERA CRUZ DO OESTE)	611,70	634,90	23,20	PAV			752	-25°2'59,20"	-53°37'1,31"	730	10	-25°7'32,03"	-53°49'6,35"	664	DNIT	S.R. Oeste	P	abr/96
Eixo Principal	277BPR0325	ENTR. PR-488 (P/ VERA CRUZ DO OESTE)	IN. P.U. CÉU AZUL	634,90	638,00	3,10	PAV			10	-25°7'32,03"	-53°49'6,35"	664	753	-25°8'36,17"	-53°50'4,65"	656	DNIT	S.R. Oeste	P	abr/96
Eixo Principal	277BPR0330	IN. P.U. CÉU AZUL	FIM P.U. CÉU AZUL (TRECHO URBANO)	638,00	640,40	2,40	PAV			753	-25°8'36,17"	-53°50'4,65"	656	754	-25°9'26,26"	-53°51'2,15"	649	DNIT	S.R. Oeste	P	abr/96
Eixo Principal	277BPR0335	FIM P.U. CÉU AZUL	ENTR. PR-590 (P/ RAMILÂNDIA)	640,40	652,50	12,10	PAV			754	-25°9'26,26"	-53°51'2,15"	649	3	-25°11'41,19"	-53°56'28,55"	621	DNIT	S.R. Oeste	P	abr/96
Eixo Principal	277BPR0340(a)	ENTR. PR-590 (P/ RAMILÂNDIA)	INÍCIO PISTA DUPLA	652,50	653,93	1,43	PAV			3	-25°11'41,19"	-53°56'28,55"	621	2008	-25°13'55,10"	-53°57'21,46"	563	DNIT	S.R. Oeste	P	abr/96
Eixo Principal	277BPR0340D(b)	INÍCIO PISTA DUPLA	IN. P.U. MATELÂNDIA	653,93	656,60	4,67	DUP			2008	-25°13'55,10"	-53°57'21,46"	563	1856	-25°14'18,34"	-53°58'4,52"	562	DNIT	S.R. Oeste	P	abr/96
Eixo Principal	277BPR0340E(b)	INÍCIO PISTA DUPLA	IN. P.U. MATELÂNDIA	653,93	656,60	4,67	DUP			2008	-25°13'55,10"	-53°57'21,46"	563	1856	-25°14'18,34"	-53°58'4,52"	562	DNIT	S.R. Oeste	P	abr/96
Eixo Principal	277BPR0345D	IN. P.U. MATELÂNDIA	FIM P.U. MATELÂNDIA (TRECHO URBANO)	658,60	660,50	1,90	DUP			1856	-25°14'18,34"	-53°58'4,52"	562	1857	-25°14'46,25"	-53°59'0,11"	492	DNIT	S.R. Oeste	P	abr/96
Eixo Principal	277BPR0345E	IN. P.U. MATELÂNDIA	FIM P.U. MATELÂNDIA (TRECHO URBANO)	658,60	660,50	1,90	DUP			1856	-25°14'18,34"	-53°58'4,52"	562	1857	-25°14'46,25"	-53°59'0,11"	492	DNIT	S.R. Oeste	P	abr/96
Eixo Principal	277BPR0350D	FIM P.U. MATELÂNDIA	IN. P.U. MEDIANEIRA	660,50	669,40	8,90	DUP			1857	-25°14'46,25"	-53°59'0,11"	492	1859	-25°15'53,58"	-54°3'10,24"	426	DNIT	S.R. Oeste	P	abr/96
Eixo Principal	277BPR0350E	FIM P.U. MATELÂNDIA	IN. P.U. MEDIANEIRA	660,50	669,40	8,90	DUP			1857	-25°14'46,25"	-53°59'0,11"	492	1859	-25°15'53,58"	-54°3'10,24"	426	DNIT	S.R. Oeste	P	abr/96
Eixo Principal	277BPR0355D	IN. P.U. MEDIANEIRA	AC. PRINCIPAL MEDIANEIRA (TR. URBANO)	669,40	673,60	4,20	DUP			1859	-25°15'53,58"	-54°3'10,24"	426	758	-25°17'13,43"	-54°5'44,02"	365	DNIT	S.R. Oeste	P	abr/96
Eixo Principal	277BPR0355E	IN. P.U. MEDIANEIRA	AC. PRINCIPAL MEDIANEIRA (TR. URBANO)	669,40	673,60	4,20	DUP			1859	-25°15'53,58"	-54°3'10,24"	426	758	-25°17'13,43"	-54°5'44,02"	365	DNIT	S.R. Oeste	P	abr/96
Eixo Principal	277BPR0360D	AC. PRINCIPAL MEDIANEIRA	FINAL P. URB. MEDIANEIRA	673,60	676,20	2,60	DUP			758	-25°17'13,43"	-54°5'44,02"	365	759	-25°17'53,40"	-54°7'17,82"	413	DNIT	S.R. Oeste	P	abr/96
Eixo Principal	277BPR0360E	AC. PRINCIPAL MEDIANEIRA	FINAL P. URB. MEDIANEIRA	673,60	676,20	2,60	DUP			758	-25°17'13,43"	-54°5'44,02"	365	759	-25°17'53,40"	-54°7'17,82"	413	DNIT	S.R. Oeste	P	abr/96
Eixo Principal	277BPR0365D	FINAL P. URB. MEDIANEIRA	INÍCIO P. URB. S. MIGUEL DO IGUAÇU	676,20	689,00	12,80	DUP			759	-25°17'53,40"	-54°7'17,82"	413	763	-25°20'40,57"	-54°13'48,87"	293	DNIT	S.R. Oeste	P	abr/96
Eixo Principal	277BPR0365E	FINAL P. URB. MEDIANEIRA	INÍCIO P. URB. S. MIGUEL DO IGUAÇU	676,20	689,00	12,80	DUP			759	-25°17'53,40"	-54°7'17,82"	413	763	-25°20'40,57"	-54°13'48,87"	293	DNIT	S.R. Oeste	P	abr/96

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, disponibilizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

PARANÁ

SISTEMA RODOVIÁRIO ESTADUAL 2021

DIVISÃO EM TRECHOS DAS RODOVIAS FEDERAIS - TRECHOS PRINCIPAIS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS DATUM: SIRGAS 2000

DER PARANÁ

Eixo Principal	277BPR0370D	IN. P.U. SÃO MIGUEL IGUAÇU	FIM P.U. SÃO MIGUEL IGUAÇU (TR. URBANO)	689,00	692,60	3,60	DUP			763	-25°20'40,57"	-54°13'48,87"	293	765	-25°21'43,64"	-54°15'7,88"	306	DNIT	S.R. Oeste	P	abr/96
Eixo Principal	277BPR0370E	IN. P.U. SÃO MIGUEL IGUAÇU	FIM P.U. SÃO MIGUEL IGUAÇU (TR. URBANO)	689,00	692,60	3,60	DUP			763	-25°20'40,57"	-54°13'48,87"	293	765	-25°21'43,64"	-54°15'7,88"	306	DNIT	S.R. Oeste	P	abr/96
Eixo Principal	277BPR0375D(a)	FIM P.U. SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	STA. TEREZINHA DO ITAIPU	692,60	709,06	16,46	DUP			765	-25°21'43,64"	-54°15'7,88"	306	767	-25°26'37,02"	-54°23'50,40"	281	DNIT	S.R. Oeste	P	abr/96
Eixo Principal	277BPR0375D(b)	STA. TEREZINHA DO ITAIPU	POSTO ATEND. USUÁRIO (SANTA TEREZINHA DO ITAIPÚ)	709,06	711,90	2,84	DUP			767	-25°26'37,02"	-54°23'50,40"	281	2018	-25°27'15,79"	-54°25'22,61"	280	DNIT	S.R. Oeste	P	abr/96
Eixo Principal	277BPR0375E(a)	FIM P.U. SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	STA. TEREZINHA DO ITAIPU	692,60	709,06	16,46	DUP			765	-25°21'43,64"	-54°15'7,88"	306	767	-25°26'37,02"	-54°23'50,40"	281	DNIT	S.R. Oeste	P	abr/96
Eixo Principal	277BPR0375E(b)	STA. TEREZINHA DO ITAIPU	POSTO ATEND. USUÁRIO (SANTA TEREZINHA DO ITAIPÚ)	709,06	711,90	2,84	DUP			767	-25°26'37,02"	-54°23'50,40"	281	2018	-25°27'15,79"	-54°25'22,61"	280	DNIT	S.R. Oeste	P	abr/96
Eixo Principal	277BPR0380D	POSTO ATEND. USUÁRIO (SANTA TEREZINHA DO ITAIPÚ)	ACESSO A FOZ DO IGUAÇU	711,90	727,60	15,70	DUP			2018	-25°27'15,79"	-54°25'22,61"	280	769	-25°30'38,68"	-54°32'56,70"	202	DNIT	S.R. Oeste	P	abr/96
Eixo Principal	277BPR0380E	POSTO ATEND. USUÁRIO (SANTA TEREZINHA DO ITAIPÚ)	ACESSO A FOZ DO IGUAÇU	711,90	727,60	15,70	DUP			2018	-25°27'15,79"	-54°25'22,61"	280	769	-25°30'38,68"	-54°32'56,70"	202	DNIT	S.R. Oeste	P	abr/96
Eixo Principal	277BPR0385D	ACESSO FOZ DO IGUAÇU	FIM DA PISTA DUPLA	727,60	731,60	4,00	DUP			769	-25°30'38,68"	-54°32'56,70"	202	771	-25°30'22,30"	-54°35'16,86"	179	DNIT	S.R. Oeste	P	abr/96
Eixo Principal	277BPR0385E	ACESSO FOZ DO IGUAÇU	FIM DA PISTA DUPLA	727,60	731,60	4,00	DUP			769	-25°30'38,68"	-54°32'56,70"	202	771	-25°30'22,30"	-54°35'16,86"	179	DNIT	S.R. Oeste	P	abr/96
Eixo Principal	277BPR0387	FIM DA PISTA DUPLA	INÍCIO DA PONTE DA AMIZADE/FRONT BRASIL/PARAGUAI	731,60	732,80	1,20	PAV			771	-25°30'22,30"	-54°35'16,86"	179	2019	-25°30'34,27"	-54°35'53,30"	158	DNIT	S.R. Oeste	P	abr/96
Eixo Principal	277BPR0390	INÍCIO DA PONTE DA AMIZADE/FRONT BRASIL/PARAGUAI	FIM DA PONTE DA AMIZADE/FRONT BRASIL/PARAGUAI	732,80	733,40	0,60	PAV			2019	-25°30'34,27"	-54°35'53,30"	158	2020	-25°30'34,05"	-54°36'14,29"	158	DNIT	S.R. Oeste	P	abr/96
Variante	277VPR1005	ACESSO SANTA	ACESSO II FAB. CIMENTO ITAMBÉ	0,00	8,70	8,70	PAV	376BPR0430	PR-082	1795	-25°28'18,14"	-49°40'1,03"	1140	773	-25°28'3,24"	-49°35'40,37"	908	DNIT	S.R. Leste	P	abr/96
Variante	277VPR1010	ACESSO II FAB. CIMENTO ITAMBÉ	ENTR. PR-423 (II) (P/ ITAQUI)	8,70	10,70	2,00	PAV	376BPR0435	PR-082	773	-25°28'3,24"	-49°35'40,37"	908	305	-25°27'40,34"	-49°34'33,54"	912	DNIT	S.R. Leste	P	abr/96
Variante	277VPR1015	ENTR. PR-423 (II) (P/ ITAQUI)	ENTR. ROD. MUNIC. (P/ PR-510 - P/ BATEIAS)	10,70	16,40	5,70	PAV	376BPR0440		305	-25°27'40,34"	-49°34'33,54"	912	774	-25°27'1,84"	-49°31'19,38"	972	DER SR1	S.R. Leste		abr/96
Variante	277VPR1020	ENTR. ROD. MUNIC. (P/ PR-510 - P/ BATEIAS)	ACESSO CAMPO LARGO	16,40	18,40	2,00	PAV	376BPR0445		774	-25°27'1,84"	-49°31'19,38"	972	1928	-25°26'42,18"	-49°29'57,40"	975	DER SR1	S.R. Leste		abr/96
Eixo Principal	280BPR0330(a)	AC. A MARMELEIRO (P/ FCO. BELTRÃO)	AC. A FLOR DA SERRA DO SUL	254,80	289,90	35,10	PAV	373BPR0530(a)		775	-26°9'9,95"	-53°1'21,37"	627	776	-26°15'29,14"	-53°18'33,08"	879	DNIT	Centro Sudoeste		abr/96
Eixo Principal	280BPR0330(b)	AC. A FLOR DA SERRA DO SUL	ENTR. PR-182 (P/ SALGADO FILHO)	289,90	293,80	3,90	PAV	373BPR0530(b)		776	-26°15'29,14"	-53°18'33,08"	879	1436	-26°14'56,41"	-53°20'33,27"	869	DNIT	Centro Sudoeste		abr/96
Eixo Principal	280BPR0350	ENTR. PR-182 (P/SALGADO FILHO)	ENTR. BR-163 (DIVISA PR/SC)	293,60	317,80	24,00	PAV	373BPR0550		1436	-26°14'56,41"	-53°20'33,27"	869	580	-26°17'13,50"	-53°33'18,48"	830	DNIT	Centro Sudoeste		abr/96
Acesso	369APR1005	AC. OESTE C. MOURÃO (ANEL VIÁRIO)	ENTR. PRC-487(B) PRO-158(B) (C. MOURÃO) (PTO 2024 ANTES DA INTERSEÇÃO	0,00	4,40	4,40	PAV			98	-24°4'55,32"	-52°24'45,78"	609	2024	-24°3'22,22"	-52°22'51,81"	557	DER SR4	Centro		abr/96
Eixo Principal	369BPR0473D	ENTR. BR-153 (B) (P/ JACAREZINHO)	FINAL DA PISTA DUPLA	1,00	4,40	3,40	DUP			289	-23°0'10,64"	-49°54'29,90"	407	881	-23°0'4,73"	-49°56'21,00"	501	DNIT	Norte Pioneiro	P	jun/96
Eixo Principal	369BPR0473E	ENTR. BR-153 (B) (P/ JACAREZINHO)	FINAL DA PISTA DUPLA	1,00	4,40	3,40	DUP			289	-23°0'10,64"	-49°54'29,90"	407	881	-23°0'4,73"	-49°56'21,00"	501	DNIT	Norte Pioneiro	P	jun/96
Eixo Principal	369BPR0480(a)	FINAL DA PISTA DUPLA	ENTR. ROD. DA LIBERDADE (MUN.)	4,40	11,50	7,10	PAV			881	-23°0'4,73"	-49°56'21,00"	501	882	-23°0'35,84"	-50°0'25,22"	470	DNIT	Norte Pioneiro	P	jun/96
Eixo Principal	369BPR0480(b)	ENTR. ROD. DA LBERDADE (MUN.)	ENTR. ROD. LAURINDO F. PANCO (MUN.)	11,50	17,50	6,00	PAV			882	-23°0'35,84"	-50°0'25,22"	470	883	-23°2'1,07"	-50°3'35,49"	447	DNIT	Norte Pioneiro	P	jun/96
Eixo Principal	369BPR0480(c)	ENTR. ROD. LAURINDO F. PANCO (MUN.)	ENTR. PR-431 (P/ JACAREZINHO)	17,50	22,30	4,80	PAV			883	-23°2'1,07"	-50°3'35,49"	447	884	-23°2'35,53"	-50°6'15,51"	494	DNIT	Norte Pioneiro	P	
Eixo Principal	369BPR0490	ENTR. PR-431 (P/ JACAREZINHO)	ENTR. PR-092 (A) (P/ ITAMBARACÁ)	22,30	37,00	14,70	PAV			884	-23°2'35,53"	-50°6'15,51"	494	259	-23°2'43,84"	-50°13'57,60"	471	DNIT	Norte Pioneiro	P	
Eixo Principal	369BPR0495	ENTR. PR-092 (A) (P/ ITAMBARACÁ)	ENTR. PR-092 (B) (P/ B. JACARÉ)	37,00	39,20	2,20	PAV	PR-092		259	-23°2'43,84"	-50°13'57,60"	471	885	-23°3'30,23"	-50°14'54,22"	451	DNIT	Norte Pioneiro	P	
Eixo Principal	369BPR0500	ENTR. PR-092 (B) (P/ B. JACARÉ)	ENTR. PR-855 (A) (CONT. BANDEIRANTES)	39,20	51,80	12,60	PAV			885	-23°3'30,23"	-50°14'54,22"	451	254	-23°6'39,08"	-50°20'4,81"	397	DNIT	Norte Pioneiro	P	mar/96
Eixo Principal	369BPR0505	ENTR. PR-855 (A) (CONT. BANDEIRANTES)	BANDEIR. (AV. EDELINA M. RANDO)	51,80	56,10	4,30	PAV			254	-23°6'39,08"	-50°20'4,81"	397	886	-23°6'31,61"	-50°22'2,96"	426	DER SR3	Norte Pioneiro		fev/96
Eixo Principal	369BPR0520	BANDEIR. (AV. EDELINA M. RANDO)	ENTR. PR-855 (B) (CONT. BANDEIRANTES)	56,10	60,90	4,80	PAV			886	-23°6'31,61"	-50°22'2,96"	426	887	-23°8'11,89"	-50°24'12,75"	463	DER SR3	Norte Pioneiro		fev/96
Eixo Principal	369BPR0530	ENTR. PR-855 (B) (CONT. BANDEIRANTES)	ACESSO I A STA. MARIANA	60,90	71,10	10,20	PAV			887	-23°8'11,89"	-50°24'12,75"	463	888	-23°8'47,31"	-50°29'55,56"	444	DNIT	Norte Pioneiro	P	fev/96
Eixo Principal	369BPR0540(a)	ACESSO I A STA. MARIANA	ACESSO II A STA. MARIANA	71,10	74,40	3,30	PAV			888	-23°8'47,31"	-50°29'55,56"	444	889	-23°9'6,15"	-50°31'28,60"	448	DNIT	Norte Pioneiro	P	fev/96
Eixo Principal	369BPR0540(b)	ACESSO II A SANTA MARIANA	INÍCIO DA P. DUPLA (CORNÉLIO PROCÓPIO)	74,40	88,20	13,80	PAV			889	-23°9'6,15"	-50°31'28,60"	448	241	-23°10'58,26"	-50°38'5,46"	605	DNIT	Norte Pioneiro	P	fev/96
Eixo Principal	369BPR0543D	INICIO DA P. DUPLA (CORNÉLIO PROCÓPIO)	ENTR. PR-160 (A) (P/ N. FÁTIMA)	88,20	89,40	1,20	DUP			241	-23°10'58,26"	-50°38'5,46"	605	240	-23°11'21,06"	-50°38'34,84"	692	DNIT	Norte Pioneiro	P	fev/96
Eixo Principal	369BPR0543E	INÍCIO DA P. DUPLA (CORNÉLIO PROCÓPIO)	ENTR. PR-160 (A) (P/ N. FÁTIMA)	88,20	89,40	1,20	DUP			241	-23°10'58,26"	-50°38'5,46"	605	240	-23°11'21,06"	-50°38'34,84"	692	DNIT	Norte Pioneiro	P	fev/96
Eixo Principal	369BPR0545D	ENTR. PR-160 (A) (P/ N. FÁTIMA)	ENTR. PR-160 (B) (P/ LEÓPOLIS)	89,40	91,00	1,60	DUP	PR-160		240	-23°11'21,06"	-50°38'34,84"	692	890	-23°11'52,91"	-50°39'15,33"	610	DNIT	Vale do Tibagi	P	fev/96
Eixo Principal	369BPR0545E	ENTR. PR-160 (A) (P/ N. FÁTIMA)	ENTR. PR-160 (B) (P/ LEÓPOLIS)	89,40	91,00	1,60	DUP	PR-160		240	-23°11'21,06"	-50°38'34,84"	692	890	-23°11'52,91"	-50°39'15,33"	610	DNIT	Vale do Tibagi	P	fev/96
Eixo Principal	369BPR0550	ENTR. PR-160 (B) (P/ LEÓPOLIS)	ENTR. PR-525 (P/ N. AMÉRICA DA COLINA)	91,00	101,50	10,50	EOD			890	-23°11'52,91"	-50°39'15,33"	610	235	-23°14'47,67"	-50°43'36,87"	398	DNIT	Vale do Tibagi	P	fev/96
Eixo Principal	369BPR0565	ENTR. PR-525 (P/ N. AMÉRICA DA COLINA)	ENTR. PR-442 (A) (P/ URAÍ)	101,50	107,00	5,50	EOD			235	-23°14'47,67"	-50°43'36,87"	398	233	-23°15'42,93"	-50°46'36,03"	508	DNIT	Vale do Tibagi	P	fev/96
Eixo Principal	369BPR0570	ENTR. PR-442 (A) (P/ URAÍ)	ENTR. PR-442 (B) (NÃO PAV.)	107,00	110,30	3,30	EOD	PR-442		233	-23°15'42,93"	-50°46'36,03"	508	891	-23°16'10,11"	-50°48'29,79"	482	DNIT	Vale do Tibagi	P	fev/96
Eixo Principal	369BPR0575	ENTR. PR-442 (B) (NÃO PAV.)	ENTR. PR-090 (A) (P/ ASSAÍ)	110,30	125,90	15,60	EOD			891	-23°16'10,11"	-50°48'29,79"	482	1813	-23°16'59,45"	-50°57'14,77"	406	DNIT	Vale do Tibagi	P	fev/96
Eixo Principal	369BPR0580D	ENTR. PR-090 (A)	ACESSO JATAIZINHO	125,90	130,10	4,20	DUP	PR-090		1813	-23°16'59,45"	-50°57'14,77"	406	227	-23°15'25,75"	-50°58'57,17"	357	DNIT	Vale do Tibagi	P	fev/96
Eixo Principal	369BPR0580E	ENTR. PR-090 (A)	ACESSO JATAIZINHO	125,90	130,10	4,20	DUP	PR-090		1813	-23°16'59,45"	-50°57'14,77"	406	227	-23°15'25,75"	-50°58'57,17"	357	DNIT	Vale do Tibagi	P	fev/96
Eixo Principal	369BPR0590D	ACESSO JATAIZINHO	ENTR. PR-862 (A) (CONT. IBIPORÃ)	130,10	133,60	3,50	DUP	PR-090		227	-23°15'25,75"	-50°58'57,17"	357	226	-23°15'38,97"	-51°0'43,75"	418	DNIT	Vale do Tibagi	P	fev/96
Eixo Principal	369BPR0590E	ACESSO JATAIZINHO	ENTR. PR-862 (A) (CONT. IBIPORÃ)	130,10	133,60	3,50	DUP	PR-090		227	-23°15'25,75"	-50°58'57,17"	357	226	-23°15'38,97"	-51°0'43,75"	418	DNIT	Vale do Tibagi	P	fev/96
Eixo Principal	369BPR0600	ENTR. PR-862 (A) (CONT. IBIPORÃ)	INÍCIO PISTA DUPLA (IBIPORÃ)	133,60	136,30	2,70	PAV			226	-23°15'38,97"	-51°0'43,75"	418	1990	-23°16'7,03"	-51°2'20,60"	474	DER SR3	Vale do Tibagi		fev/96
Eixo Principal	369BPR0605D	INÍCIO PISTA DUPLA (IBIPORÃ)	ENTR. PR-090(B) (IBIPORÃ)	136,30	137,50	1,20	DUP	PR-090		1990	-23°16'7,03"	-51°2'20,60"	418	224	-23°16'13,62"	-51°2'49,84"	483	DER SR3	Vale do Tibagi		fev/96

PARANÁ

SISTEMA RODOVIÁRIO ESTADUAL 2021

DIVISÃO EM TRECHOS DAS RODOVIAS FEDERAIS - TRECHOS PRINCIPAIS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS DATUM: SIRGAS 2000

Eixo Principal	369BPR0605E	INÍCIO PISTA DUPLA (IBIPORÃ)	ENTR. PR-090(B) (IBIPORÃ)	136,30	137,50	1,20	DUP	PR-090		1990	-23°16'7,03"	-51°2'20,60"	418	224	-23°16'13,62"	-51°2'49,84"	483	DER SR3	Vale do Tibagi		fev/96
Eixo Principal	369BPR0610D	ENTR. PR-090(B) (IBIPORÃ)	ENTR. PR-862 (B) (CONT. IBIPORÃ)	137,50	143,10	5,60	DUP			224	-23°16'13,62"	-51°2'49,84"	483	219	-23°17'33,90"	-51°5'40,88"	498	DER SR3	Vale do Tibagi		fev/96
Eixo Principal	369BPR0610E	ENTR. PR-090(B) (IBIPORÃ)	ENTR. PR-862 (B) (CONT. IBIPORÃ)	137,50	143,10	5,60	DUP			224	-23°16'13,62"	-51°2'49,84"	483	219	-23°17'33,90"	-51°5'40,88"	498	DER SR3	Vale do Tibagi		fev/96
Eixo Principal	369BPR0615D	ENTR. PR-862 (B) (CONT. IBIPORÃ)	VIADUTO S/ RFFSA (LONDRINA)	143,10	147,90	4,80	DUP			219	-23°17'33,90"	-51°5'40,88"	498	211	-23°17'35,12"	-51°8'24,44"	528	DNIT	Vale do Tibagi	P	fev/96
Eixo Principal	369BPR0615E	ENTR. PR-862 (B) (CONT. IBIPORÃ)	VIADUTO S/ RFFSA (LONDRINA)	143,10	147,90	4,80	DUP			219	-23°17'33,90"	-51°5'40,88"	498	211	-23°17'35,12"	-51°8'24,44"	528	DNIT	Vale do Tibagi	P	fev/96
Eixo Principal	369BPR0620D(a)	VIADUTO S/ RFFSA (LONDRINA)	ENTR. PR-545	147,90	148,50	0,60	DUP			211	-23°17'35,12"	-51°8'24,44"	528	1863	-23°17'34,85"	-51°8'48,20"	503	DNIT	Vale do Tibagi	P	fev/96
Eixo Principal	369BPR0620D(b)	ENTR. PR-545	ENTR. PR-445 (LONDRINA)	148,50	157,90	9,40	DUP			1863	-23°17'34,85"	-51°8'48,20"	503	201	-23°17'7,41"	-51°14'6,23"	610	DNIT	Vale do Tibagi	P	fev/96
Eixo Principal	369BPR0620E(a)	VIADUTO S/ RFFSA (LONDRINA)	ENTR. PR-545	147,90	148,50	0,60	DUP			211	-23°17'35,12"	-51°8'24,44"	528	1863	-23°17'34,85"	-51°8'48,20"	503	DNIT	Vale do Tibagi	P	fev/96
Eixo Principal	369BPR0620E(b)	ENTR. PR-545	ENTR. PR-445 (LONDRINA)	148,50	157,90	9,40	DUP			1863	-23°17'34,85"	-51°8'48,20"	503	201	-23°17'7,41"	-51°14'6,23"	610	DNIT	Vale do Tibagi	P	fev/96
Eixo Principal	369BPR0630D	ENTR. PR-445 (LONDRINA)	ACESSO LESTE A CAMBÉ	157,90	160,10	2,20	DUP			201	-23°17'7,41"	-51°14'6,23"	610	200	-23°16'54,99"	-51°15'22,43"	612	DNIT	Vale do Tibagi	P	fev/96
Eixo Principal	369BPR0630E	ENTR. PR-445 (LONDRINA)	ACESSO LESTE A CAMBÉ	157,90	160,10	2,20	DUP			201	-23°17'7,41"	-51°14'6,23"	610	200	-23°16'54,99"	-51°15'22,43"	612	DNIT	Vale do Tibagi	P	fev/96
Eixo Principal	369BPR0650D	AC. LESTE A CAMBÉ	ENTR. PR-986(A) (CONT. ROLÂNDIA) / AC. OESTE CAMBÉ	160,10	167,70	7,60	DUP			200	-23°16'54,99"	-51°15'22,43"	612	198	-23°17'51,21"	-51°19'12,65"	719	DNIT	Vale do Tibagi	P	fev/96
Eixo Principal	369BPR0650E	AC. LESTE A CAMBÉ	ENTR. PR-986(A) (CONT. ROLÂNDIA) / AC. OESTE CAMBÉ	160,10	167,70	7,60	DUP			200	-23°16'54,99"	-51°15'22,43"	612	198	-23°17'51,21"	-51°19'12,65"	719	DNIT	Vale do Tibagi	P	fev/96
Eixo Principal	369BPR0660(b)	ENTR. PR-323 (ROLÂNDIA)	ACESSO ROLÂNDIA	170,40	174,20	3,80	PAV			1818	-23°18'3,18"	-51°20'42,17"	720	892	-23°18'55,50"	-51°22'32,84"	723	DER SR3	Vale do Ivaí		fev/96
Eixo Principal	369BPR0660D(a)	ENTR. PR-986(A) (CONT. ROLÂNDIA) / AC. OESTE CAMBÉ	ENTR. PR-323 (ROLÂNDIA)	167,70	170,40	2,70	DUP			198	-23°17'51,21"	-51°19'12,65"	719	1818	-23°18'3,18"	-51°20'42,17"	720	DER SR3	Vale do Ivaí		fev/96
Eixo Principal	369BPR0660E(a)	ENTR. PR-986(A) (CONT. ROLÂNDIA) / AC. OESTE CAMBÉ	ENTR. PR-323 (ROLÂNDIA)	167,70	170,40	2,70	DUP			198	-23°17'51,21"	-51°19'12,65"	719	1818	-23°18'3,18"	-51°20'42,17"	720	DER SR3	Vale do Ivaí		fev/96
Eixo Principal	369BPR0665	ACESSO ROLÂNDIA	ENTR. PR-986(B) (CONT. ROLÂNDIA)	174,20	178,70	4,50	PAV	PR-170	PR-340	892	-23°18'55,50"	-51°22'32,84"	723	192	-23°20'56,48"	-51°23'8,24"	760	DER SR3	Vale do Ivaí		fev/96
Eixo Principal	369BPR0670D	ENTR. PR-986(B) (CONT. ROLÂNDIA)	ENTR. PR-444	178,70	182,70	4,00	DUP	PR-170	PR-340	192	-23°20'56,48"	-51°23'8,24"	760	190	-23°22'26,50"	-51°24'47,37"	767	DNIT	Vale do Ivaí	P	fev/96
Eixo Principal	369BPR0670E	ENTR. PR-986(B) (CONT. ROLÂNDIA)	ENTR. PR-444	178,70	182,70	4,00	DUP	PR-170	PR-340	192	-23°20'56,48"	-51°23'8,24"	760	190	-23°22'26,50"	-51°24'47,37"	767	DNIT	Vale do Ivaí	P	fev/96
Eixo Principal	369BPR0675	ENTR. PR-444	ACESSO ARAPONGAS	182,70	187,50	4,80	PAV	PR-170	PR-340	190	-23°22'26,50"	-51°24'47,37"	767	1769	-23°24'51,16"	-51°25'36,93"	804	DNIT	Vale do Ivaí	P	fev/96
Eixo Principal	369BPR0680	ACESSO ARAPONGAS	FIM CONT. SUL ARAPONGAS (PROJ.)	187,50	190,20	2,70	PAV	PR-170	PR-340	1769	-23°24'51,16"	-51°25'36,93"	804	1770	-23°26'12,81"	-51°25'19,30"	810	DNIT	Vale do Ivaí	P	fev/96
Eixo Principal	369BPR0685D	FIM CONT. SUL ARAPONGAS (PROJ.)	ENTR. PR-170(A)	190,20	200,80	10,60	DUP	PR-170	PR-340	1770	-23°26'12,81"	-51°25'19,30"	810	1784	-23°31'23,99"	-51°26'38,18"	820	DNIT	Vale do Ivaí	P	mar/96
Eixo Principal	369BPR0685E	FIM CONT. SUL ARAPONGAS (PROJ.)	ENTR. PR-170(A)	190,20	200,80	10,60	DUP	PR-170	PR-340	1770	-23°26'12,81"	-51°25'19,30"	810	1784	-23°31'23,99"	-51°26'38,18"	820	DNIT	Vale do Ivaí	P	mar/96
Eixo Principal	369BPR0690	ENTR. PR-170 (A)	ENTR. BR-376(A) (AC. LESTE APUCARANA)	200,60	204,40	3,60	PAV			1784	-23°31'23,99"	-51°26'38,18"	820	1888	-23°32'48,82"	-51°27'6,95"	862	DNIT	Vale do Ivaí	P	mar/96
Eixo Principal	369BPR0695	ENTR. BR-376(A) (AC. LESTE APUCARANA)	ENTR. BR-376(B) (CONT. SUL APUCARANA)	204,40	211,30	6,90	PAV			1888	-23°32'48,82"	-51°27'6,95"	862	1865	-23°34'5,43"	-51°30'31,55"	807	DNIT	Vale do Ivaí	P	mar/96
Eixo Principal	369BPR0715	AC. CONT. JANDAIA DO SUL	AC. CONT. SUL JANDAIA DO SUL	216,60	219,45	2,85	PAV	466BPR0015(b)		1892	-23°36'0,20"	-51°36'11,51"	742	898	-23°35'54,88"	-51°37'39,45"	787	DNIT	Vale do Ivaí	P	mar/96
Eixo Principal	369BPR0720	AC. CONT. SUL JANDAIA DO SUL	ENTR. BR-376 (JANDAIA DO SUL)	214,00	216,60	2,60	PAV	466BPR0020		898	-23°35'54,88"	-51°37'39,45"	749	899	-23°35'17,55"	-51°38'45,02"	742	DNIT	S.R. Noroeste	P	mar/96
Eixo Principal	369BPR0725	ENTR. BR-376 (C)	ACESSO SUL JANDAIA DO SUL	228,70	231,60	2,90	PAV	466BPR0025		899	-23°35'17,55"	-51°38'45,02"	749	900	-23°36'8,94"	-51°39'57,67"	698	DER SR4	S.R. Noroeste		mar/96
Eixo Principal	369BPR0730	ACESSO SUL JANDAIA DO SUL	ENTR. PRC-466 (SÃO JOSÉ)	231,60	239,20	7,60	PAV	466BPR0030		900	-23°36'8,94"	-51°39'57,67"	698	170	-23°39'42,76"	-51°41'30,89"	594	DER SR4	S.R. Noroeste		mar/96
Eixo Principal	369BPR0735	ENTR. PRC-466 (SÃO JOSÉ)	INÍCIO P. DUPLA (BOM SUCESSO)	239,20	250,00	10,80	PAV			170	-23°39'42,76"	-51°41'30,89"	594	162	-23°42'9,58"	-51°45'42,14"	555	DER SR4	S.R. Noroeste		mar/96
Eixo Principal	369BPR0738D	INÍCIO PISTA DUPLA	ENTR. PR-546 (BOM SUCESSO)	250,00	250,50	0,50	DUP			162	-23°42'9,58"	-51°45'42,14"	555	1273	-23°42'17,69"	-51°45'58,28"	523	DER SR4	S.R. Noroeste		mar/96
Eixo Principal	369BPR0738E	INÍCIO PISTA DUPLA	ENTR. PR-546 (BOM SUCESSO)	250,00	250,50	0,50	DUP			162	-23°42'9,58"	-51°45'42,14"	555	1273	-23°42'17,69"	-51°45'58,28"	523	DER SR4	S.R. Noroeste		mar/96
Eixo Principal	369BPR0785	ENTR. BR-158 (A) (P/ RONCADOR)	ENTR. BR-369 (P/ CASCAVEL) (C. MOURÃO)	340,30	343,70	3,40	PAV			2026	-24°5'21,72"	-52°22'50,81"	628	98	-24°4'55,32"	-52°24'45,78"	609	DNIT	Centro	P	mar/96
Eixo Principal	369BPR0790	AC. OESTE C. MOURÃO (ANEL VIÁRIO)	ENTR. PR-471 (P/ MAMBORÊ)	343,70	370,20	26,50	PAV			98	-24°4'55,32"	-52°24'45,78"	609	1763	-24°16'23,65"	-52°30'43,94"	741	DNIT	Centro	P	mar/96
Eixo Principal	369BPR0795(a)	ENTR. PR-471 (P/ MAMBORÊ)	ACESSO MUNICIPAL MAMBORÊ	370,20	373,80	3,60	PAV			1763	-24°16'23,65"	-52°30'43,94"	741	96	-24°16'55,48"	-52°32'45,08"	715	DNIT	Centro	P	mar/96
Eixo Principal	369BPR0795(b)	ACESSO MUNICIPAL MAMBORÊ	ENTR. PR-468 (P/ BOA ESPERANÇA)	373,80	394,20	20,40	PAV			96	-24°16'55,48"	-52°32'45,08"	715	87	-24°20'40,21"	-52°43'38,70"	644	DNIT	Centro	P	mar/96
Eixo Principal	369BPR0800(a)	ENTR. PR-468 (P/ BOA ESPERANÇA)	ENTR. PR-472 (AC. JURANDA)	394,20	407,50	13,30	PAV			87	-24°20'40,21"	-52°43'38,70"	644	901	-24°25'14,94"	-52°49'30,25"	572	DNIT	Centro	P	mar/96
Eixo Principal	369BPR0800(b)	ENTR. PR-472 (AC. JURANDA)	ENTR. PR-239 (A)	407,50	417,90	10,40	PAV			901	-24°25'14,94"	-52°49'30,25"	572	902	-24°29'19,46"	-52°53'38,03"	503	DNIT	Centro	P	mar/96
Eixo Principal	369BPR0805	ENTR. PR-239 (A)	AC. SECUND. UBIRATÃ	417,90	430,10	12,20	PAV	PR-239	PR-364	902	-24°29'19,46"	-52°53'38,03"	503	903	-24°33'17,69"	-52°58'30,51"	521	DNIT	Centro	P	mar/96
Eixo Principal	369BPR0810(a)	AC. SECUND. UBIRATÃ	ENTR. PR-925 (AC. UBIRATÃ)	430,10	432,50	2,40	PAV	PR-239	PR-364	903	-24°33'17,69"	-52°58'30,51"	521	70	-24°33'24,98"	-52°59'54,54"	490	DNIT	Centro	P	mar/96
Eixo Principal	369BPR0810(b)	ENTR. PR-925 (AC. UBIRATÃ)	RIO PIQUIRI	432,50	447,00	14,50	PAV	PR-239	PR-364	70	-24°33'24,98"	-52°59'54,54"	490	904	-24°33'31,20"	-53°7'46,53"	315	DNIT	Centro	P	mar/96
Eixo Principal	369BPR0810(c)	RIO PIQUIRI	ENTR. PR-239 (B) (P/ NOVA AURORA)	447,00	455,90	8,90	PAV	PR-239	PR-364	904	-24°33'31,20"	-53°7'46,53"	315	57	-24°35'15,90"	-53°12'5,78"	517	DNIT	Centro	P	mar/96
Eixo Principal	369BPR0830(a)	ENTR. PR-239(B) (P/ NOVA AURORA)	ENTR. PR-474 (P/ ANAHY)	455,90	462,00	6,10	PAV			57	-24°35'15,90"	-53°12'5,78"	517	905	-24°38'17,91"	-53°12'29,67"	522	DNIT	S.R. Oeste	P	mar/96
Eixo Principal	369BPR0830(b)	ENTR. PR-474 (P/ ANAHY)	ENTR. PR-574 (P/ CAFELÂNDIA)	462,00	472,70	10,70	PAV			905	-24°38'17,91"	-53°12'29,67"	522	906	-24°43'11,39"	-53°14'47,92"	610	DNIT	S.R. Oeste	P	mar/96
Eixo Principal	369BPR0850(a)	ENTR. PR-574 (P/ CAFELÂNDIA)	INÍCIO DA DUPLICAÇÃO	472,70	480,03	7,33	PAV			906	-24°43'11,39"	-53°14'47,92"	610	2075	-24°45'48,10"	-53°17'37,39"	642	DNIT	S.R. Oeste	P	mar/96
Eixo Principal	369BPR0850D(b)	INÍCIO DA DUPLICAÇÃO	ENTR. PR-573 (CORBÉLIA)	480,03	483,40	3,37	DUP			2075	-24°45'48,10"	-53°17'37,39"	642	51	-24°47'35,60"	-53°17'18,11"	663	DNIT	S.R. Oeste	P	mar/96
Eixo Principal	369BPR0850E(b)	INÍCIO DA DUPLICAÇÃO	ENTR. PR-573 (CORBÉLIA)	480,03	483,40	3,37	DUP			2075	-24°45'48,10"	-53°17'37,39"	642	51	-24°47'35,60"	-53°17'18,11"	663	DNIT	S.R. Oeste	P	mar/96

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

SISTEMA RODOVIÁRIO ESTADUAL 2021

DIVISÃO EM TRECHOS DAS RODOVIAS FEDERAIS - TRECHOS PRINCIPAIS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS DATUM: SIRGAS 2000

DER PARANÁ

Eixo Principal	369BPR0870(b)	FINAL DA DUPLICAÇÃO	ENTR. BR-277/PRC-467 (CASCAVEL)	485,24	507,40	22,16	PAV			2080	-24°48'32,74"	-53°17'36,43"	655	2028	-24°57'50,90"	-53°24'20,90"	764	DNIT	S.R. Oeste	P	mar/96
Eixo Principal	369BPR0870D(a)	ENTR. PR-573 (CORBÉLIA)	FINAL DA DUPLICAÇÃO	483,40	485,24	1,84	DUP			51	-24°47'35,60"	-53°17'18,11"	663	2080	-24°48'32,74"	-53°17'36,43"	655	DNIT	S.R. Oeste	P	mar/96
Eixo Principal	369BPR0870E(a)	ENTR. PR-573 (CORBÉLIA)	FINAL DA DUPLICAÇÃO	483,40	485,24	1,84	DUP			51	-24°47'35,60"	-53°17'18,11"	663	2080	-24°48'32,74"	-53°17'36,43"	655	DNIT	S.R. Oeste	P	mar/96
Eixo Principal	373BPR0320D	ENTR. BR-376 (A)	ENTR. BR-376 (B) (CAETANO)	171,90	183,40	11,50	DUP	376BPR0390E 487BPR0340E	PR-082	262	-25°4'54,97"	-50°11'22,11"	949	908	-25°2'24,24"	-50°16'50,87"	977	DNIT	S.R. Campos Gerais	P	mar/96
Eixo Principal	373BPR0320E	ENTR. BR-376 (A)	ENTR. BR-376 (B) (CAETANO)	171,90	183,40	11,50	DUP	376BPR0390D 487BPR0340D	PR-082	262	-25°4'54,97"	-50°11'22,11"	949	908	-25°2'24,24"	-50°16'50,87"	977	DNIT	S.R. Campos Gerais	P	mar/96
Eixo Principal	373BPR0330	ENTR. BR-376 (B) (CAETANO)	ENTR. PRC-487 (UVAIA)	183,40	199,30	15,90	PAV	487BPR0330		908	-25°2'24,24"	-50°16'50,87"	977	909	-25°5'9,72"	-50°24'38,32"	856	DNIT	S.R. Campos Gerais	P	mar/96
Eixo Principal	373BPR0350	ENTR. PRC-487 (UVAIA)	ENTR. BR-153 (P/ IMBITUVA)	199,30	222,50	23,20	PAV			909	-25°5'9,72"	-50°24'38,32"	856	244	-25°10'50,70"	-50°35'48,09"	804	DNIT	S.R. Campos Gerais	P	mar/96
Eixo Principal	373BPR0370	ENTR. BR-153 (P/ IMBITUVA)	ENTR. PR-522 (P / IVAÍ)	222,50	228,40	5,90	PAV			244	-25°10'50,70"	-50°35'48,09"	804	237	-25°10'42,07"	-50°39'9,54"	819	DNIT	Centro Sul	P	mar/96
Eixo Principal	373BPR0375	ENTR. PR-522 (P/ IVAÍ)	ACESSO GUAMIRANGA	228,40	245,90	17,50	PAV			237	-25°10'42,07"	-50°39'9,54"	819	1781	-25°11'17,85"	-50°48'45,47"	801	DNIT	Centro Sul	P	mar/96
Eixo Principal	373BPR0380	ACESSO GUAMIRANGA	ENTR. PR-160(PLAN.) (AC. PRUDENTÓPOLIS)	245,90	264,40	18,50	PAV			1781	-25°11'17,85"	-50°48'45,47"	801	911	-25°12'12,79"	-50°59'11,94"	812	DNIT	Centro Sul	P	mar/96
Eixo Principal	373BPR0390	ENTR. PR-160(PLAN.) (AC. PRUDENTÓPOLIS)	ENTR. BR-277(A) PR-452(PLAN.) (RELÓGIO)	264,40	282,70	18,30	PAV			911	-25°12'12,79"	-50°59'11,94"	812	736	-25°17'31,50"	-51°7'42,85"	780	DNIT	Centro Sul	P	mar/96
Eixo Principal	373BPR0450	ENTR. BR-277(B) (TRÊS PINHEIROS)	ENTR. PR-560 (AC. ÁGUA MINERAL STA CLARA)	382,40	394,80	12,40	PAV			146	-25°27'36,18"	-51°57'34,12"	994	135	-25°32'27,95"	-52°0'38,45"	984	DNIT	Centro Oeste		mai/96
Eixo Principal	373BPR0455(a)	ENTR. PR-560 (AC. ÁGUA MINERAL STA. CLARA)	CANDÓI	394,80	400,20	5,40	PAV			135	-25°32'27,95"	-52°0'38,45"	984	1791	-25°34'0,13"	-52°3'1,36"	959	DNIT	Centro Oeste		mai/96
Eixo Principal	373BPR0455(b)	CANDÓI	ENTR. PR-662 (PAZ)	400,20	415,60	15,40	PAV			1791	-25°34'0,13"	-52°3'1,36"	959	124	-25°40'24,46"	-52°7'31,21"	896	DNIT	Centro Oeste		mai/96
Eixo Principal	373BPR0455(c)	ENTR. PR-662 (PAZ)	RIO IGUAÇU	415,60	429,30	13,70	PAV			124	-25°40'24,46"	-52°7'31,21"	896	913	-25°44'24,18"	-52°13'48,69"	511	DNIT	Centro Oeste		mai/96
Eixo Principal	373BPR0455(d)	RIO IGUAÇU	ENTR. PR-281(A) (P/CHOPINZINHO)	429,30	454,30	25,00	PAV			913	-25°44'24,18"	-52°13'48,69"	511	914	-25°53'56,36"	-52°22'23,98"	861	DNIT	Vale do Chopim		mai/96
Eixo Principal	373BPR0470	ENTR. PR-281(A) (P/CHOPINZINHO)	ENTR. PR-281 (B)	454,30	460,20	5,90	PAV	PR-281		914	-25°53'56,36"	-52°22'23,98"	861	915	-25°56'14,80"	-52°24'9,66"	907	DNIT	Vale do Chopim		mai/96
Eixo Principal	373BPR0475(a)	ENTR. PR-281 (B)	ENTR. PR-562 (P/ HONÓRIO SERPA)	460,20	477,90	17,70	PAV			915	-25°56'14,80"	-52°24'9,66"	907	916	-25°59'1,77"	-52°32'30,62"	818	DNIT	Vale do Chopim		mai/96
Eixo Principal	373BPR0475(b)	ENTR. PR-562 (P/ HONÓRIO SERPA)	AC. SECUNDÁRIO CEL. VIVIDA	477,90	479,50	1,60	PAV	PR-562		916	-25°59'1,77"	-52°32'30,62"	818	917	-25°59'23,89"	-52°33'20,54"	780	DNIT	Vale do Chopim		mai/96
Eixo Principal	373BPR0475(c)	AC. SECUND. CEL. VIVIDA	ENTR. BR-158 (AC. PRINCIPAL CEL. VIVIDA)	479,50	481,50	2,00	PAV			917	-25°59'23,89"	-52°33'20,54"	780	548	-26°0'17,27"	-52°33'53,21"	777	DNIT	Vale do Chopim		
Acesso	376APR1005	ENTR. BR-376 (FINAL CONT. SUL APUCAR.)	ENTR. BR-369(C) (AC. LESTE APUCARANA)	0,00	5,30	5,30	PAV			1868	-23°34'47,42"	-51°25'7,96"	776	1888	-23°32'48,82"	-51°27'6,95"	862	DNIT	Vale do Ivaí	P	
Acesso	376APR2005D	ENTR. BR-116(B) (CONTORNO LESTE CTBA)	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	0,00	4,50	4,50	DUP			325	-25°34'8,48"	-49°10'54,53"	927	1394	-25°31'50,87"	-49°11'44,21"	896	DNIT	S.R. Leste		
Acesso	376APR2005E	ENTR. BR-116(B) (CONTORNO LESTE CTBA)	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	0,00	4,50	4,50	DUP			325	-25°34'8,48"	-49°10'54,53"	927	1394	-25°31'50,87"	-49°11'44,21"	896	DNIT	S.R. Leste		
Eixo Principal	376BPR0145	NOVA LONDRINA	ENTR. PR-577 (P/ PORTO S. JOSÉ)	29,60	35,50	5,90	PAV	PR-182		918	-22°46'9,17"	-52°59'3,57"	309	66	-22°48'40,89"	-53°1'8,93"	353	DNIT	Cauiá	O	
Eixo Principal	376BPR0150	ENTR. PR-577 (P/ PORTO S. JOSÉ)	ENTR. PR-182 (P/ LOANDA)	35,50	43,20	7,70	PAV	PR-182		66	-22°48'40,89"	-53°1'8,93"	353	71	-22°51'37,03"	-52°57'58,85"	339	DNIT	Cauiá	O	
Eixo Principal	376BPR0155	ENTR. PR-182 (P/ LOANDA)	ENTR. PR-180 (P/ GUAIRAÇÁ)	43,20	74,50	31,30	PAV			71	-22°51'37,03"	-52°57'58,85"	339	919	-22°57'15,25"	-52°42'4,88"	461	DNIT	Cauiá	O	
Eixo Principal	376BPR0160(a)	ENTR. PR-180 (P/ GUAIRAÇÁ)	AC. I PIRACEMA	74,50	86,90	12,40	PAV			919	-22°57'15,25"	-52°42'4,88"	461	92	-22°59'27,54"	-52°35'40,33"	435	DNIT	Cauiá	O	
Eixo Principal	376BPR0160(b)	AC. I PIRACEMA	AC. II PIRACEMA	86,90	90,30	3,40	PAV			92	-22°59'27,54"	-52°35'40,33"	435	920	-23°0'2,07"	-52°33'48,79"	376	DNIT	Cauiá	O	
Eixo Principal	376BPR0160(c)	AC. II PIRACEMA	INÍCIO OBRA DE DUPLICAÇÃO	90,30	99,85	9,55	PAV			920	-23°0'2,07"	-52°33'48,79"	376	2050	-23°1'58,26"	-52°28'50,15"	456	DNIT	Cauiá	O	jun/96
Eixo Principal	376BPR0160D(d)	INÍCIO DA PISTA DUPLA	AC. SECUND. I PARANAVAÍ	99,85	100,80	0,95	DUP			2050	-23°1'58,26"	-52°28'50,15"	456	921	-23°2'23,34"	-52°28'30,58"	451	DNIT	Cauiá	O	
Eixo Principal	376BPR0160E(d)	INÍCIO DA PISTA DUPLA	AC. SECUND. I PARANAVAÍ	99,85	100,80	0,95	DUP			2050	-23°1'58,26"	-52°28'50,15"	456	921	-23°2'23,34"	-52°28'30,58"	451	DNIT	Cauiá	O	
Eixo Principal	376BPR0165D(a)	AC. SECUND. I PARANAVAÍ	AC. SECUND. II PARANAVAÍ	100,80	103,90	3,10	DUP			921	-23°2'23,34"	-52°28'30,58"	451	922	-23°3'4,55"	-52°26'50,61"	467	DNIT	Cauiá	P	
Eixo Principal	376BPR0165D(b)	AC. SECUND. II PARANAVAÍ	AC. PRINCIPAL PARANAVAÍ	103,90	106,90	3,00	DUP			922	-23°3'4,55"	-52°26'50,61"	467	923	-23°4'6,05"	-52°25'31,46"	468	DNIT	Cauiá	P	mar/96
Eixo Principal	376BPR0165E(a)	AC. SECUND. I PARANAVAÍ	AC. SECUND. II PARANAVAÍ	100,80	103,90	3,10	DUP			921	-23°2'23,34"	-52°28'30,58"	451	922	-23°3'4,55"	-52°26'50,61"	467	DNIT	Cauiá	P	
Eixo Principal	376BPR0165E(b)	AC. SECUND. II PARANAVAÍ	AC. PRINCIPAL PARANAVAÍ	103,90	106,90	3,00	DUP			922	-23°3'4,55"	-52°26'50,61"	467	923	-23°4'6,05"	-52°25'31,46"	468	DNIT	Cauiá	P	mar/96
Eixo Principal	376BPR0170D(a)	AC. PRINCIPAL PARANAVAÍ	ACESSO SUMARÉ	106,90	107,50	0,60	DUP	PR-218		923	-23°4'6,05"	-52°25'31,46"	468	924	-23°4'18,80"	-52°25'15,72"	469	DNIT	Cauiá	P	mar/96
Eixo Principal	376BPR0170D(b)	ACESSO SUMARÉ	ENTR. PRC-158 (A) (SUMARÉ)	107,50	110,70	3,20	DUP	PR-218		924	-23°4'18,80"	-52°25'15,72"	469	541	-23°5'18,11"	-52°23'46,29"	499	DNIT	Cauiá	P	mar/96
Eixo Principal	376BPR0170E(a)	AC. PRINCIPAL PARANAVAÍ	ACESSO SUMARÉ	106,90	107,50	0,60	DUP	PR-218		923	-23°4'6,05"	-52°25'31,46"	468	924	-23°4'18,80"	-52°25'15,72"	469	DNIT	Cauiá	P	mar/96
Eixo Principal	376BPR0170E(b)	ACESSO SUMARÉ	ENTR. PRC-158 (A) (SUMARÉ)	107,50	110,70	3,20	DUP	PR-218		924	-23°4'18,80"	-52°25'15,72"	469	541	-23°5'18,11"	-52°23'46,29"	499	DNIT	Cauiá	P	mar/96
Eixo Principal	376BPR0175D	ENTR. PRC-158 (A) (SUMARÉ)	ENTR. PRC-158 (B) (P/ TAMBOARA)	110,70	111,20	0,50	DUP	PR-218	158BPR0780	541	-23°5'18,11"	-52°23'46,29"	499	100	-23°5'25,28"	-52°23'31,02"	489	DNIT	Cauiá	P	mar/96
Eixo Principal	376BPR0175E	ENTR. PRC-158 (A) (SUMARÉ)	ENTR. PRC-158 (B) (P/ TAMBOARA)	110,70	111,20	0,50	DUP	PR-218	158BPR0780	541	-23°5'18,11"	-52°23'46,29"	499	100	-23°5'25,28"	-52°23'31,02"	489	DNIT	Cauiá	P	mar/96
Eixo Principal	376BPR0180D(a)	ENTR. PRC-158 (B) (P/ TAMBOARA)	ENTR. PR-930 (AC. ALTO PARANÁ)	111,20	117,35	6,15	DUP	PR-218		100	-23°5'25,28"	-52°23'31,02"	489	110	-23°6'39,33"	-52°20'10,44"	0	DNIT	Cauiá	P	mar/96
Eixo Principal	376BPR0180D(b)	ENTR. PR-930 (ACESSO ALTO PARANÁ)	AC. A MARISTELA E ALTO PARANÁ	117,35	121,40	4,05	DUP	PR-218		110	-23°6'39,33"	-52°20'10,44"	0	925	-23°7'44,43"	-52°18'6,57"	488	DNIT	Cauiá	P	mar/96
Eixo Principal	376BPR0180E(a)	ENTR. PRC-158 (B) (P/ TAMBOARA)	ENTR. PR-930 (AC. ALTO PARANÁ)	111,20	117,35	6,15	DUP	PR-218		100	-23°5'25,28"	-52°23'31,02"	489	110	-23°6'39,33"	-52°20'10,44"	0	DNIT	Cauiá	P	mar/96
Eixo Principal	376BPR0180E(b)	ENTR. PR-930 (ACESSO ALTO PARANÁ)	AC. A MARISTELA E ALTO PARANÁ	117,35	121,40	4,05	DUP	PR-218		110	-23°6'39,33"	-52°20'10,44"	0	925	-23°7'44,43"	-52°18'6,57"	488	DNIT	Cauiá	P	mar/96
Eixo Principal	376BPR0185D(a)	AC. A MARISTELA E ALTO PARANÁ	AC. SECUND. NOVA ESPERANÇA	121,40	131,50	10,10	DUP	PR-218		925	-23°7'44,43"	-52°18'6,57"	488	926	-23°10'48,71"	-52°13'14,23"	517	DNIT	Cauiá	P	mar/96
Eixo Principal	376BPR0185D(b)	AC. SECUND. NOVA ESPERANÇA	ENTR. PR-555 (P/ BARÃO DE LUCENA)	131,50	134,10	2,60	DUP	PR-218		926	-23°10'48,71"	-52°13'14,23"	517	117	-23°11'44,60"	-52°12'7,41"	562	DNIT	Cauiá	P	mar/96

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

SISTEMA RODOVIÁRIO ESTADUAL 2021

DIVISÃO EM TRECHOS DAS RODOVIAS FEDERAIS - TRECHOS PRINCIPAIS

DER PARANÁ

COORDENADAS GEOGRÁFICAS DATUM: SIRGAS 2000

Eixo Principal	376BPR0185E(a)	AC. A MARISTELA E ALTO PARANÁ	AC. SECUND. NOVA ESPERANÇA	121,40	131,50	10,10	DUP	PR-218		925	-23°7'44,43"	-52°18'6,57"	468	926	-23°10'48,71"	-52°13'14,23"	517	DNIT	Caiuá	P	mar/96
Eixo Principal	376BPR0185E(b)	AC. SECUND. NOVA ESPERANÇA	ENTR. PR-555 (P/ BARÃO DE LUCENA)	131,50	134,10	2,60	DUP	PR-218		926	-23°10'48,71"	-52°13'14,23"	517	117	-23°11'44,60"	-52°12'7,41"	562	DNIT	Caiuá	P	mar/96
Eixo Principal	376BPR0190D	ENTR. PR-555 (P/ BARÃO DE LUCENA)	ENTR. PR-463 (P/ UNIFLOR)	134,10	135,10	1,00	DUP	PR-218		117	-23°11'44,60"	-52°12'7,41"	562	118	-23°12'10,07"	-52°11'47,65"	538	DNIT	Caiuá	P	mar/96
Eixo Principal	376BPR0190E	ENTR. PR-555 (P/ BARÃO DE LUCENA)	ENTR. PR-463 (P/ UNIFLOR)	134,10	135,10	1,00	DUP	PR-218		117	-23°11'44,60"	-52°12'7,41"	562	118	-23°12'10,07"	-52°11'47,65"	538	DNIT	Caiuá	P	mar/96
Eixo Principal	376BPR0193D	ENTR. PR-463 (P/ UNIFLOR)	ENTR. PR-218 (P/ATALAIA)	135,10	139,50	4,40	DUP	PR-218		118	-23°12'10,07"	-52°11'47,65"	538	927	-23°14'8,68"	-52°10'25,38"	541	DNIT	S.R. Noroeste	P	mar/96
Eixo Principal	376BPR0193E	ENTR. PR-463 (P/ UNIFLOR)	ENTR. PR-218 (P/ATALAIA)	135,10	139,50	4,40	DUP	PR-218		118	-23°12'10,07"	-52°11'47,65"	538	927	-23°14'8,68"	-52°10'25,38"	541	DNIT	S.R. Noroeste	P	mar/96
Eixo Principal	376BPR0195D	ENTR. PR-218 (P/ATALAIA)	ENTR. PR-498 (PRES. CASTELO BRANCO)	139,50	144,20	4,70	DUP			927	-23°14'8,68"	-52°10'25,38"	541	1219	-23°16'28,44"	-52°9'22,90"	557	DNIT	S.R. Noroeste	P	mar/96
Eixo Principal	376BPR0195E	ENTR. PR-218 (P/ATALAIA)	ENTR. PR-498 (PRES. CASTELO BRANCO)	139,50	144,20	4,70	DUP			927	-23°14'8,68"	-52°10'25,38"	541	1219	-23°16'28,44"	-52°9'22,90"	557	DNIT	S.R. Noroeste	P	mar/96
Eixo Principal	376BPR0199D	ENTR. PR-498 (PRES. CAST. BRANCO)	ENTR. PR-552/548(PLAN.) (MANDAGUAÇU)	144,20	154,50	10,30	DUP			1219	-23°16'28,44"	-52°9'22,90"	557	125	-23°20'18,28"	-52°6'12,63"	556	DNIT	S.R. Noroeste	P	mar/96
Eixo Principal	376BPR0199E	ENTR. PR-498 (PRES. CAST. BRANCO)	ENTR. PR-552/548(PLAN.) (MANDAGUAÇU)	144,20	154,50	10,30	DUP			1219	-23°16'28,44"	-52°9'22,90"	557	125	-23°20'18,28"	-52°6'12,63"	556	DNIT	S.R. Noroeste	P	mar/96
Eixo Principal	376BPR0203D	ENTR. PR-552/548(PLAN.) (MANDAGUAÇU)	ACESSO MANDAGUAÇU	154,50	156,70	2,20	DUP			125	-23°20'18,28"	-52°6'12,63"	556	127	-23°20'59,88"	-52°5'28,05"	540	DNIT	S.R. Noroeste	P	mar/96
Eixo Principal	376BPR0203E	ENTR. PR-552/548(PLAN.) (MANDAGUAÇU)	ACESSO MANDAGUAÇU	154,50	156,70	2,20	DUP			125	-23°20'18,28"	-52°6'12,63"	556	127	-23°20'59,88"	-52°5'28,05"	540	DNIT	S.R. Noroeste	P	mar/96
Eixo Principal	376BPR0204D	ACESSO MANDAGUAÇU	ENTR. AV. SABIÁ (CONT. NORTE DE MARINGÁ)	156,70	168,00	11,30	DUP			127	-23°20'59,88"	-52°5'28,05"	540	1866	-23°24'34,46"	-51°59'16,08"	549	DNIT	S.R. Noroeste	P	mar/96
Eixo Principal	376BPR0204E	ACESSO MANDAGUAÇU	ENTR. AV. SABIÁ (CONT. NORTE DE MARINGÁ)	156,70	168,00	11,30	DUP			127	-23°20'59,88"	-52°5'28,05"	540	1866	-23°24'34,46"	-51°59'16,08"	549	DNIT	S.R. Noroeste	P	mar/96
Eixo Principal	376BPR0205D	ENTR. AV. SABIÁ (CONT. NORTE DE MARINGÁ)	ENTR. PR-317 (A) (P/ FLORESTA)	168,00	171,60	3,60	DUP			1866	-23°24'34,46"	-51°59'16,08"	549	143	-23°25'7,28"	-51°58'18,56"	566	DNIT	S.R. Noroeste	P	mar/96
Eixo Principal	376BPR0205E	ENTR. AV. SABIÁ (CONT. NORTE DE MARINGÁ)	ENTR. PR-317 (A) (P/ FLORESTA)	168,00	171,60	3,60	DUP			1866	-23°24'34,46"	-51°59'16,08"	549	143	-23°25'7,28"	-51°58'18,56"	566	DNIT	S.R. Noroeste	P	mar/96
Eixo Principal	376BPR0206D	ENTR. PR-317 (A) (P/ FLORESTA)	ENTR PR-317(B) (AVENIDA MORANGUEIRA)	171,60	175,90	4,30	DUP	PR-317		143	-23°25'7,28"	-51°58'18,56"	566	147	-23°24'44,98"	-51°55'57,10"	551	DNIT	S.R. Noroeste	P	mar/96
Eixo Principal	376BPR0206E	ENTR. PR-317 (A) (P/ FLORESTA)	ENTR PR-317(B) (AVENIDA MORANGUEIRA)	171,60	175,90	4,30	DUP	PR-317		143	-23°25'7,28"	-51°58'18,56"	566	147	-23°24'44,98"	-51°55'57,10"	551	DNIT	S.R. Noroeste	P	mar/96
Eixo Principal	376BPR0207D	ENTR PR-317(B) (AVENIDA MORANGUEIRA)	ENTR. PR-323(PLAN.) (CONT. SUL DE MARINGÁ)	175,90	180,90	5,00	DUP			147	-23°24'44,98"	-51°55'57,10"	551	148	-23°25'54,39"	-51°53'15,22"	569	DNIT	S.R. Noroeste	P	mar/96
Eixo Principal	376BPR0207E	ENTR PR-317(B) (AVENIDA MORANGUEIRA)	ENTR. PR-323(PLAN.) (CONT. SUL DE MARINGÁ)	175,90	180,90	5,00	DUP			147	-23°24'44,98"	-51°55'57,10"	551	148	-23°25'54,39"	-51°53'15,22"	569	DNIT	S.R. Noroeste	P	mar/96
Eixo Principal	376BPR0209D	ENTR. PR-323(PLAN.) (CONT. SUL DE MARINGÁ)	ACESSO SARANDI	180,90	182,80	1,90	DUP			148	-23°25'54,39"	-51°53'15,22"	569	149	-23°26'26,85"	-51°52'20,43"	581	DNIT	S.R. Noroeste	P	mar/96
Eixo Principal	376BPR0209E	ENTR. PR-323(PLAN.) (CONT. SUL DE MARINGÁ)	ACESSO SARANDI	180,90	182,80	1,90	DUP			148	-23°25'54,39"	-51°53'15,22"	569	149	-23°26'26,85"	-51°52'20,43"	581	DNIT	S.R. Noroeste	P	mar/96
Eixo Principal	376BPR0210D	ACESSO SARANDI	ENTR. PR-697 (A) (CONT. SUL MARIALVA)	182,80	189,00	6,20	DUP			149	-23°26'26,85"	-51°52'20,43"	581	1782	-23°28'19,48"	-51°49'11,92"	570	DNIT	S.R. Noroeste	P	mar/96
Eixo Principal	376BPR0210E	ACESSO SARANDI	ENTR. PR-697 (A) (CONT. SUL MARIALVA)	182,80	189,00	6,20	DUP			149	-23°26'26,85"	-51°52'20,43"	581	1782	-23°28'19,48"	-51°49'11,92"	570	DNIT	S.R. Noroeste	P	mar/96
Eixo Principal	376BPR0215(a)	ENTR. PR-697 (A) (CONT. MARIALVA)	R. CARIOVALDO FERREIRA (MARIALVA)	189,00	192,40	3,40	PAV			1782	-23°28'19,48"	-51°49'11,92"	570	928	-23°29'16,20"	-51°47'39,94"	621	DER SR4	S.R. Noroeste		mar/96
Eixo Principal	376BPR0215(b)	R. CARIOVALDO FERREIRA (MARIALVA)	ENTR. PR-697 (B) (CONT. MARIALVA)	192,40	195,40	3,00	PAV			928	-23°29'16,20"	-51°47'39,94"	621	1783	-23°29'58,72"	-51°46'13,94"	610	DER SR4	S.R. Noroeste		mar/96
Eixo Principal	376BPR0217D	ENTR. PR-697 (B) (CONT. MARIALVA)	ENTR. ACESSO I MANDAGUARI	195,40	200,40	5,00	DUP			1783	-23°29'58,72"	-51°46'13,94"	610	1889	-23°30'37,53"	-51°43'2,91"	700	DNIT	S.R. Noroeste	P	mar/96
Eixo Principal	376BPR0217E	ENTR. PR-897 (B) (CONT. MARIALVA)	ENTR. ACESSO I MANDAGUARI	195,40	200,40	5,00	DUP			1783	-23°29'58,72"	-51°46'13,94"	610	1889	-23°30'37,53"	-51°43'2,91"	700	DNIT	S.R. Noroeste	P	mar/96
Eixo Principal	376BPR0220D	ENTR. ACESSO I MANDAGUARI	ENTR. ACESSO II MANDAGUARI	200,40	210,50	10,10	DUP			1889	-23°30'37,53"	-51°43'2,91"	700	1922	-23°33'38,50"	-51°39'43,85"	756	DNIT	S.R. Noroeste	P	mar/96
Eixo Principal	376BPR0220E	ENTR. ACESSO I MANDAGUARI	ENTR. ACESSO II MANDAGUARI	200,40	210,50	10,10	DUP			1889	-23°30'37,53"	-51°43'2,91"	700	1922	-23°33'38,50"	-51°39'43,85"	756	DNIT	S.R. Noroeste	P	mar/96
Eixo Principal	376BPR0225D	ENTR. ACESSO II MANDAGUARI	FINAL PISTA DUPLA	210,50	213,50	3,00	DUP			1922	-23°33'38,50"	-51°39'43,85"	756	1891	-23°35'4,31"	-51°38'54,65"	800	DNIT	S.R. Noroeste	P	mar/96
Eixo Principal	376BPR0225E	ENTR. ACESSO II MANDAGUARI	FINAL PISTA DUPLA	210,50	213,50	3,00	DUP			1922	-23°33'38,50"	-51°39'43,85"	756	1891	-23°35'4,31"	-51°38'54,65"	800	DNIT	S.R. Noroeste	P	mar/96
Eixo Principal	376BPR0230D	FINAL PISTA DUPLA	ENTR. BR-369(A) (JANDAIA DO SUL)	213,50	214,00	0,50	EOD			1891	-23°35'4,31"	-51°38'54,65"	800	899	-23°35'17,55"	-51°38'45,02"	749	DNIT	S.R. Noroeste	P	mar/96
Eixo Principal	376BPR0230E	FINAL PISTA DUPLA	ENTR. BR-369(A) (JANDAIA DO SUL)	213,50	214,00	0,50	EOD			1891	-23°35'4,31"	-51°38'54,65"	800	899	-23°35'17,55"	-51°38'45,02"	749	DNIT	S.R. Noroeste	P	mar/96
Eixo Principal	376BPR0235D**	ENTR. BR-369(A) (JANDAIA DO SUL)	AC. JANDAIA DO SUL	214,00	216,25	2,25	EOD			899	-23°35'17,55"	-51°38'45,02"	0	2112	-23°35'4,34"	-51°37'40,81"	0	DNIT	S.R. Noroeste		
Eixo Principal	376BPR0235E**	ENTR. BR-369(A) (JANDAIA DO SUL)	AC. JANDAIA DO SUL	214,00	216,25	2,25	EOD			899	-23°35'17,55"	-51°38'45,02"	0	2112	-23°35'4,34"	-51°37'40,81"	0	DNIT	S.R. Noroeste		
Eixo Principal	376BPR0240D(a)**	AC. JANDAIA DO SUL	INÍCIO DA PISTA DUPLA	216,25	219,45	3,20	EOD			2112	-23°35'4,34"	-51°37'40,81"	0	1892	-23°36'0,20"	-51°36'11,51"	0	DNIT	Vale do Ivaí		
Eixo Principal	376BPR0240E(a)**	AC. JANDAIA DO SUL	INÍCIO DA PISTA DUPLA	216,25	219,45	3,20	EOD			2112	-23°35'4,34"	-51°37'40,81"	0	1892	-23°36'0,20"	-51°36'11,51"	0	DNIT	Vale do Ivaí		
Eixo Principal	376BPR0240D(b)	INÍCIO DA PISTA DUPLA	ACESSO CAMBIRA	219,45	222,10	2,65	DUP	369BPR0715E(a) 466BPR0015E(a)		1892	-23°36'0,20"	-51°36'11,51"	787	1876	-23°35'46,28"	-51°34'50,39"	766	DNIT	Vale do Ivaí	P	mar/96
Eixo Principal	376BPR0240E(b)	INÍCIO DA PISTA DUPLA	ACESSO CAMBIRA	219,45	222,10	2,65	DUP	369BPR0715D(a) 466BPR0015D(a)		1892	-23°36'0,20"	-51°36'11,51"	787	1876	-23°35'46,28"	-51°34'50,39"	766	DNIT	Vale do Ivaí	P	mar/96
Eixo Principal	376BPR0250D	ACESSO CAMBIRA	ACESSO PIRAPÓ	222,10	228,50	6,40	DUP	369BPR0710E(b) 466BPR0010E(b)		1876	-23°35'46,28"	-51°34'50,39"	766	896	-23°33'43,86"	-51°32'7,38"	806	DNIT	Vale do Ivaí	P	mar/96
Eixo Principal	376BPR0250E	ACESSO CAMBIRA	ACESSO PIRAPÓ	222,10	228,50	6,40	DUP	369BPR0710D(b) 466BPR0010D(b)		1876	-23°35'46,28"	-51°34'50,39"	766	896	-23°33'43,86"	-51°32'7,38"	806	DNIT	Vale do Ivaí	P	mar/96
Eixo Principal	376BPR0255D(a)	ACESSO PIRAPÓ	ENTR. PR-170 (P/ NOVO ITACOLOMI)	228,50	229,70	1,20	DUP	369BPR0705E(b) 466BPR0007E(b)		896	-23°33'43,86"	-51°32'7,38"	806	180	-23°33'59,68"	-51°31'25,71"	826	DNIT	Vale do Ivaí	P	mar/96
Eixo Principal	376BPR0255D(b)	ENTR. PR-170 (P/ NOVO ITACOLOMI)	ENTR. PR-170 (CONTORNO NORTE APUCARANA)	229,70	230,10	0,40	DUP	369BPR0705E(a) 466BPR0007E(a)	PR-170	180	-23°33'59,68"	-51°31'25,71"	826	895	-23°34'2,12"	-51°31'11,86"	846	DNIT	Vale do Ivaí	P	mar/96
Eixo Principal	376BPR0255E(a)	ACESSO PIRAPÓ	ENTR. PR-170 (P/ NOVO ITACOLOMI)	228,50	229,70	1,20	DUP	369BPR0705D(b) 466BPR0007D(b)		896	-23°33'43,86"	-51°32'7,38"	806	180	-23°33'59,68"	-51°31'25,71"	826	DNIT	Vale do Ivaí	P	mar/96
Eixo Principal	376BPR0255E(b)	ENTR. PR-170 (P/ NOVO ITACOLOMI)	ENTR. PR-170 (CONTORNO NORTE APUCARANA)	229,70	230,10	0,40	DUP	369BPR0705D(a) 466BPR0007D(a)	PR-170	180	-23°33'59,68"	-51°31'25,71"	826	895	-23°34'2,12"	-51°31'11,86"	846	DNIT	Vale do Ivaí	P	mar/96
Eixo Principal	376BPR0260D	ENTR. PR-170 (CONTORNO NORTE APUCARANA)	ENTR. BR-369(B) (IN. CONT. SUL APUCARANA)	230,10	231,40	1,30	DUP	369BPR0700E 466BPR0005E	PR-340	895	-23°34'2,12"	-51°31'11,86"	846	1865	-23°34'5,43"	-51°30'31,55"	807	DNIT	Vale do Ivaí	P	mar/96

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, disponibilizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

SISTEMA RODOVIÁRIO ESTADUAL 2021

DIVISÃO EM TRECHOS DAS RODOVIAS FEDERAIS - TRECHOS PRINCIPAIS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS DATUM: SIRGAS 2000

DER PARANÁ

Eixo Principal	376BPR0260E	ENTR. PR-170 (CONTORNO NORTE APUCARANA)	ENTR. BR-369(B) (IN. CONT. SUL APUCARANA)	230,10	231,40	1,30	DUP	369BPR0700D 466BPR0005D	PR-340	895	-23°34'2,12"	-51°31'11,86"	846	1865	-23°34'5,43"	-51°30'31,55"	807	DNIT	Vale do Ivaí	P	mar/96
Eixo Principal	376BPR0265D	ENTR. BR-369(B) (IN. CONT. SUL APUCARANA)	ACESSO LESTE APUCARANA	231,40	242,00	10,60	DUP	PR-340		1865	-23°34'5,43"	-51°30'31,55"	807	1868	-23°34'47,42"	-51°25'7,96"	776	DNIT	Vale do Ivaí	P	mar/96
Eixo Principal	376BPR0265E	ENTR. BR-369(B) (IN. CONT. SUL APUCARANA)	ACESSO LESTE APUCARANA	231,40	242,00	10,60	DUP	PR-340		1865	-23°34'5,43"	-51°30'31,55"	807	1868	-23°34'47,42"	-51°25'7,96"	776	DNIT	Vale do Ivaí	P	mar/96
Eixo Principal	376BPR0270D	ACESSO LESTE APUCARANA	ENTR PR-532 (P/CORREIA DE FREITAS/AEROPORTO)	242,00	246,30	4,30	DUP	PR-340		1868	-23°34'47,42"	-51°25'7,96"	776	2049	-23°36'38,89"	-51°23'55,78"	0	DNIT	Vale do Ivaí	P	mar/96
Eixo Principal	376BPR0270E	ACESSO LESTE APUCARANA	ENTR PR-532 (P/CORREIA DE FREITAS/AEROPORTO)	242,00	246,30	4,30	DUP	PR-340		1868	-23°34'47,42"	-51°25'7,96"	776	2049	-23°36'38,89"	-51°23'55,78"	0	DNIT	Vale do Ivaí	P	mar/96
Eixo Principal	376BPR0275D	ENTR PR-532 (P/CORREIA DE FREITAS/AEROPORTO)	ENTR PR-539 (MARILÂNDIA DO SUL)	246,30	263,20	16,90	DUP	PR-340		2049	-23°36'38,89"	-51°23'55,78"	0	199	-23°43'8,53"	-51°18'19,65"	0	DNIT	Vale do Ivaí	P	jun/96
Eixo Principal	376BPR0275E	ENTR PR-532 (P/CORREIA DE FREITAS/AEROPORTO)	ENTR PR-539 (MARILÂNDIA DO SUL)	246,30	263,20	16,90	DUP	PR-340		2049	-23°36'38,89"	-51°23'55,78"	0	199	-23°43'8,53"	-51°18'19,65"	0	DNIT	Vale do Ivaí	P	jun/96
Eixo Principal	376BPR0280D	ENTR. PR-539 (MARILÂNDIA DO SUL)	ACESSO MAUÁ DA SERRA	263,20	286,40	23,20	DUP	PR-340		199	-23°43'8,53"	-51°18'19,65"	0	933	-23°53'36,72"	-51°13'43,20"	0	DNIT	Vale do Ivaí	P	jun/96
Eixo Principal	376BPR0280E	ENTR. PR-539 (MARILÂNDIA DO SUL)	ACESSO MAUÁ DA SERRA	263,20	286,40	23,20	DUP	PR-340		199	-23°43'8,53"	-51°18'19,65"	0	933	-23°53'36,72"	-51°13'43,20"	0	DNIT	Vale do Ivaí	P	jun/96
Eixo Principal	376BPR0285D	ACESSO MAUÁ DA SERRA	ENTR. PRC-272 PR-445	286,40	291,00	4,60	DUP	PR-340		933	-23°53'36,72"	-51°13'43,20"	0	1869	-23°54'27,21"	-51°11'33,38"	0	DNIT	Vale do Ivaí	P	jun/96
Eixo Principal	376BPR0285E	ACESSO MAUÁ DA SERRA	ENTR. PRC-272 PR-445	286,40	291,00	4,60	DUP	PR-340		933	-23°53'36,72"	-51°13'43,20"	0	1869	-23°54'27,21"	-51°11'33,38"	0	DNIT	Vale do Ivaí	P	jun/96
Eixo Principal	376BPR0290D	ENTR BR-272/PR-445	FIM PISTA DUPLA	291,00	304,00	13,00	DUP	PR-340		1869	-23°54'27,21"	-51°11'33,38"	1070	934	-23°57'8,88"	-51°6'50,22"	865	DNIT	Vale do Ivaí	P	jun/96
Eixo Principal	376BPR0290E	ENTR BR-272/PR-445	FIM PISTA DUPLA	291,00	304,00	13,00	DUP	PR-340		1869	-23°54'27,21"	-51°11'33,38"	1070	934	-23°57'8,88"	-51°6'50,22"	865	DNIT	Vale do Ivaí	P	jun/96
Eixo Principal	376BPR0295	FIM DA PISTA DUPLA (MAUÁ)	INÍCIO PISTA DUPLA BAIRRO DOS FRANÇAS	304,00	322,90	18,90	PAV	PR-340		934	-23°57'8,88"	-51°6'50,22"	865	1910	-24°4'25,31"	-51°3'29,01"	0	DNIT	Vale do Ivaí	P	jun/96
Eixo Principal	376BPR0298D	INÍCIO PISTA DUPLA BAIRRO DOS FRANÇAS	FIM DA PISTA DUPLA BAIRRO DOS FRANÇAS	322,90	328,70	5,80	DUP	PR-340		1910	-24°4'25,31"	-51°3'29,01"	0	1915	-24°6'48,90"	-51°2'1,60"	0	DNIT	Vale do Ivaí	P	jun/96
Eixo Principal	376BPR0298E	INÍCIO PISTA DUPLA BAIRRO DOS FRANÇAS	FIM DA PISTA DUPLA BAIRRO DOS FRANÇAS	322,90	328,70	5,80	DUP	PR-340		1910	-24°4'25,31"	-51°3'29,01"	0	1915	-24°6'48,90"	-51°2'1,60"	0	DNIT	Vale do Ivaí	P	jun/96
Eixo Principal	376BPR0300(a)	FIM DA PISTA DUPLA BAIRRO DOS FRANÇAS	INÍCIO PISTA DUPLA ORTIGUEIRA	328,70	343,50	14,80	PAV	PR-340		1915	-24°6'48,90"	-51°2'1,60"	0	2040	-24°11'55,41"	-50°57'3,46"	755	DNIT	Vale do Ivaí	P	jun/96
Eixo Principal	376BPR0300D(b)	INÍCIO PISTA DUPLA ORTIGUEIRA	ENTR. PR-987 (AC. ORTIGUEIRA)	343,50	345,90	2,40	DUP	PR-340		2040	-24°11'55,41"	-50°57'3,46"	755	936	-24°12'58,35"	-50°56'14,31"	789	DNIT	Vale do Ivaí	P	jun/96
Eixo Principal	376BPR0300E(b)	INÍCIO PISTA DUPLA ORTIGUEIRA	ENTR. PR-987 (AC. ORTIGUEIRA)	343,50	345,90	2,40	DUP	PR-340		2040	-24°11'55,41"	-50°57'3,46"	755	936	-24°12'58,35"	-50°56'14,31"	789	DNIT	Vale do Ivaí	P	jun/96
Eixo Principal	376BPR0310(b)	FINAL PISTA DUPLA	ENTR. PR-340	348,43	354,65	6,22	PAV	PR-340		2041	-24°14'0,86"	-50°55'17,19"	822	1982	-24°16'33,08"	-50°53'10,66"	837	DNIT	Vale do Ivaí	P	jun/96
Eixo Principal	376BPR0310(c)	ENTR. PR-340	INÍCIO OBRA DUPLICAÇÃO	354,65	375,80	21,15	PAV			1982	-24°16'33,08"	-50°53'10,66"	837	2038	-24°25'8,15"	-50°46'27,81"	0	DNIT	Vale do Ivaí	P	jun/96
Eixo Principal	376BPR0310D(a)	ENTR. PR-987 (AC. ORTIGUEIRA)	FINAL PISTA DUPLA	345,90	348,43	2,53	DUP	PR-340		936	-24°12'58,35"	-50°56'14,31"	789	2041	-24°14'0,86"	-50°55'17,19"	822	DNIT	Vale do Ivaí	P	jun/96
Eixo Principal	376BPR0310D(d)	INÍCIO OBRA DUPLICAÇÃO	ACESSO MUNIC. IMBAÚ	375,80	379,25	3,45	DUP			2038	-24°25'8,15"	-50°46'27,81"	0	1958	-24°26'46,48"	-50°45'37,50"	902	DNIT	Vale do Ivaí	P	jun/96
Eixo Principal	376BPR0310D(e)	ACESSO MUNIC. IMBAÚ	ENTR. PR-160/082(PLAN.) (IMBAÚ)	379,25	379,60	0,35	DUP			1958	-24°26'46,48"	-50°45'37,50"	902	937	-24°26'57,38"	-50°45'34,44"	869	DNIT	Vale do Ivaí	P	jun/96
Eixo Principal	376BPR0310E(a)	ENTR. PR-987 (AC. ORTIGUEIRA)	FINAL PISTA DUPLA	345,90	348,43	2,53	DUP	PR-340		936	-24°12'58,35"	-50°56'14,31"	789	2041	-24°14'0,86"	-50°55'17,19"	822	DNIT	Vale do Ivaí	P	jun/96
Eixo Principal	376BPR0310E(d)	INÍCIO OBRA DUPLICAÇÃO	ACESSO MUNIC. IMBAÚ	375,80	379,25	3,45	DUP			2038	-24°25'8,15"	-50°46'27,81"	0	1958	-24°26'46,48"	-50°45'37,50"	902	DNIT	Vale do Ivaí	P	jun/96
Eixo Principal	376BPR0310E(e)	ACESSO MUNIC. IMBAÚ	ENTR. PR-160/082(PLAN.) (IMBAÚ)	379,25	379,60	0,35	DUP			1958	-24°26'46,48"	-50°45'37,50"	902	937	-24°26'57,38"	-50°45'34,44"	869	DNIT	Vale do Ivaí	P	jun/96
Eixo Principal	376BPR0330D	ENTR PR-160/239 (IMBAÚ)	ENTR. PR-441 (P/RESERVA)	379,60	404,10	24,50	DUP	PR-082		937	-24°26'57,38"	-50°45'34,44"	869	239	-24°37'43,04"	-50°38'35,68"	981	DNIT	S.R. Campos Gerais	P	jun/96
Eixo Principal	376BPR0330E	ENTR PR-160/239 (IMBAÚ)	ENTR. PR-441 (P/RESERVA)	379,60	404,10	24,50	DUP	PR-082		937	-24°26'57,38"	-50°45'34,44"	869	239	-24°37'43,04"	-50°38'35,68"	981	DNIT	S.R. Campos Gerais	P	jun/96
Eixo Principal	376BPR0340(a)	ENTR. PR-441 (P/RESERVA)	INÍCIO PISTA DUPLA (ALTO DO AMPARO)	404,10	423,09	18,99	PAV	PR-082		239	-24°37'43,04"	-50°38'35,68"	981	42	-24°44'38,70"	-50°32'15,61"	0	DNIT	S.R. Campos Gerais	P	jun/96
Eixo Principal	376BPR0340D(b)	INÍCIO PISTA DUPLA (ALTO DO AMPARO)	ACESSO RESERVA/ALTO DO AMPARO	423,09	423,50	0,41	DUP	PR-082		42	-24°44'38,70"	-50°32'15,61"	0	938	-24°44'50,91"	-50°32'12,35"	794	DNIT	S.R. Campos Gerais	P	jun/96
Eixo Principal	376BPR0340E(b)	INÍCIO PISTA DUPLA (ALTO DO AMPARO)	ACESSO RESERVA/ALTO DO AMPARO	423,09	423,50	0,41	DUP	PR-082		42	-24°44'38,70"	-50°32'15,61"	0	938	-24°44'50,91"	-50°32'12,35"	794	DNIT	S.R. Campos Gerais	P	jun/96
Eixo Principal	376BPR0350D	ACESSO RESERVA/ALTO DO AMPARO	ENTR BR-153 (P/TIBAGI/PIRANGA)	423,50	433,20	9,70	DUP	PR-082		938	-24°44'50,91"	-50°32'12,35"	794	1855	-24°48'55,42"	-50°29'13,04"	957	DNIT	S.R. Campos Gerais	P	jun/96
Eixo Principal	376BPR0350E	ACESSO RESERVA/ALTO DO AMPARO	ENTR BR-153 (P/TIBAGI/PIRANGA)	423,50	433,20	9,70	DUP	PR-082		938	-24°44'50,91"	-50°32'12,35"	794	1855	-24°48'55,42"	-50°29'13,04"	957	DNIT	S.R. Campos Gerais	P	jun/96
Eixo Principal	376BPR0370D	ENTR BR-153 (P/TIBAGI/PIRANGA)	ENTR BR-373(A)/487(A) (CAETANO)	433,20	468,90	35,70	DUP	PR-082		1855	-24°48'55,42"	-50°29'13,04"	957	908	-25°2'24,24"	-50°16'50,67"	977	DNIT	S.R. Campos Gerais	P	jun/96
Eixo Principal	376BPR0370E	ENTR BR-153 (P/TIBAGI/PIRANGA)	ENTR BR-373(A)/487(A) (CAETANO)	433,20	468,90	35,70	DUP	PR-082		1855	-24°48'55,42"	-50°29'13,04"	957	908	-25°2'24,24"	-50°16'50,67"	977	DNIT	S.R. Campos Gerais	P	jun/96
Eixo Principal	376BPR0400D	ENTR. BR-373(B) (ACESSO P.GROSSA)	ENTR. PR-151 (P/ PALMEIRA)	480,40	490,90	10,50	DUP	PR-082		262	-25°4'54,97"	-50°11'22,11"	949	265	-25°9'2,94"	-50°8'35,05"	841	DNIT	S.R. Campos Gerais	P	jun/96
Eixo Principal	376BPR0400E	ENTR. BR-373(B) (ACESSO P.GROSSA)	ENTR. PR-151 (P/ PALMEIRA)	480,40	490,90	10,50	DUP	PR-082		262	-25°4'54,97"	-50°11'22,11"	949	265	-25°9'2,94"	-50°8'35,05"	841	DNIT	S.R. Campos Gerais	P	jun/96
Eixo Principal	376BPR0410D	ENTR. PR-151 (P/ PALMEIRA)	ENTR. PR-513 (NÃO PAV.)	490,90	498,50	7,60	DUP	PR-082		265	-25°9'2,94"	-50°8'35,05"	841	271	-25°11'28,41"	-50°4'50,39"	843	DNIT	S.R. Campos Gerais	P	jun/96
Eixo Principal	376BPR0410E	ENTR. PR-151 (P/ PALMEIRA)	ENTR. PR-513 (NÃO PAV.)	490,90	498,50	7,60	DUP	PR-082		265	-25°9'2,94"	-50°8'35,05"	841	271	-25°11'28,41"	-50°4'50,39"	843	DNIT	S.R. Campos Gerais	P	jun/96

PARANÁ

SISTEMA RODOVIÁRIO ESTADUAL 2021

DIVISÃO EM TRECHOS DAS RODOVIAS FEDERAIS - TRECHOS PRINCIPAIS

DER PARANÁ

COORDENADAS GEOGRÁFICAS DATUM: SIRGAS 2000

Eixo Principal	376BPR0415D(a)	ENTR. PR-513 (NÃO PAV.)	ENTR. PR-613/815 (AC. FURNAS E LAGOA DOURADA)	498,50	503,60	5,10	DUP	PR-082		271	-25°11'28,41"	-50°4'50,39"	843	275	-25°13'39,41"	-50°2'50,66"	833	DNIT	S.R. Campos Gerais	P	jun/96
Eixo Principal	376BPR0415D(b)	ENTR. PR-613/815 (AC. FURNAS E LAGOA DOURADA)	ENTR. PR-810 (AC. VILA VELHA)	503,60	506,90	3,30	DUP	PR-082		275	-25°13'39,41"	-50°2'50,66"	833	277	-25°14'46,95"	-50°1'20,81"	802	DNIT	S.R. Campos Gerais	P	jun/96
Eixo Principal	376BPR0415E(a)	ENTR. PR-513 (NÃO PAV.)	ENTR. PR-613/815 (AC. FURNAS E LAGOA DOURADA)	498,50	503,60	5,10	DUP	PR-082		271	-25°11'28,41"	-50°4'50,39"	843	275	-25°13'39,41"	-50°2'50,66"	833	DNIT	S.R. Campos Gerais	P	jun/96
Eixo Principal	376BPR0415E(b)	ENTR. PR-613/815 (AC. FURNAS E LAGOA DOURADA)	ENTR. PR-810 (AC. VILA VELHA)	503,60	506,90	3,30	DUP	PR-082		275	-25°13'39,41"	-50°2'50,66"	833	277	-25°14'46,95"	-50°1'20,81"	802	DNIT	S.R. Campos Gerais	P	jun/96
Eixo Principal	376BPR0420D	ENTR. PR-810 (AC. A VILA VELHA)	ENTR. BR-277 (A) PR-428(PLAN.) (S. LUIZ DO PURUNÃ)	506,90	547,50	40,60	DUP	PR-082		277	-25°14'46,95"	-50°1'20,81"	802	730	-25°27'51,74"	-49°43'43,17"	1050	DNIT	S.R. Campos Gerais	P	jun/96
Eixo Principal	376BPR0420E	ENTR. PR-810 (AC. A VILA VELHA)	ENTR. BR-277 (A) PR-428(PLAN.) (S. LUIZ DO PURUNÃ)	506,90	547,50	40,60	DUP	PR-082		277	-25°14'46,95"	-50°1'20,81"	802	730	-25°27'51,74"	-49°43'43,17"	1050	DNIT	S.R. Campos Gerais	P	jun/96
Eixo Principal	376BPR0455D	ACESSO OESTE CURITIBA	ENTR PR-421 (AV. DAS ARAUCÁRIAS)	587,80	598,50	10,70	DUP	277BPR0053E		313	-25°25'55,26"	-49°21'57,60"	974	317	-25°31'22,58"	-49°19'58,07"	0	DNIT	S.R. Leste		jun/96
Eixo Principal	376BPR0455E	ACESSO OESTE CURITIBA	ENTR PR-421 (AV. DAS ARAUCÁRIAS)	587,80	598,50	10,70	DUP	277BPR0053D		313	-25°25'55,26"	-49°21'57,60"	974	317	-25°31'22,58"	-49°19'58,07"	0	DNIT	S.R. Leste		jun/96
Eixo Principal	376BPR0458D	ENTR PR-421 (AV. DAS ARAUCÁRIAS)	ENTR BR-476(A) (P/ARAUCÁRIA)	598,50	601,50	3,00	DUP	277BPR0053E		317	-25°31'22,58"	-49°19'58,07"	0	316	-25°32'25,96"	-49°18'40,46"	936	DNIT	S.R. Leste		jun/96
Eixo Principal	376BPR0458E	ENTR PR-421 (AV. DAS ARAUCÁRIAS)	ENTR BR-476(A) (P/ARAUCÁRIA)	598,50	601,50	3,00	DUP	277BPR0053D		317	-25°31'22,58"	-49°19'58,07"	0	316	-25°32'25,96"	-49°18'40,46"	936	DNIT	S.R. Leste		jun/96
Eixo Principal	376BPR0460D	ENTR BR-476(A) (P/ARAUCÁRIA)	ENTR BR-116(A)/476(B) (CURITIBA SUL/PINHEIRINHO)	601,50	602,40	0,90	DUP	277BPR0051E	476BPR0085E	316	-25°32'25,96"	-49°18'40,46"	936	318	-25°32'39,92"	-49°18'11,90"	922	DNIT	S.R. Leste		jun/96
Eixo Principal	376BPR0460E	ENTR BR-476(A) (P/ARAUCÁRIA)	ENTR BR-116(A)/476(B) (CURITIBA SUL/PINHEIRINHO)	601,50	602,40	0,90	DUP	277BPR0051D	476BPR0085D	316	-25°32'25,96"	-49°18'40,46"	936	318	-25°32'39,92"	-49°18'11,90"	922	DNIT	S.R. Leste		jun/96
Eixo Principal	376BPR0480D	ENTR. BR-116 (B) (CONT. LESTE)	ENTR. PR-281 (P/ TIJUCAS DO SUL)	615,20	645,30	30,10	DUP			325	-25°34'8,48"	-49°10'54,53"	927	328	-25°49'26,13"	-49°7'29,29"	907	CONC. FED.	S.R. Leste		jun/96
Eixo Principal	376BPR0480E	ENTR. BR-116 (B) (CONT. LESTE)	ENTR. PR-281 (P/ TIJUCAS DO SUL)	615,20	645,30	30,10	DUP			325	-25°34'8,48"	-49°10'54,53"	927	328	-25°49'26,13"	-49°7'29,29"	907	CONC. FED.	S.R. Leste		jun/96
Eixo Principal	376BPR0490D	ENTR. PR-281 (P/ TIJUCAS DO SUL)	DIVISA PR/SC (ENTR. BR-101)	645,30	682,90	37,60	DUP			328	-25°49'26,13"	-49°7'29,29"	907	1395	-25°58'51,98"	-48°53'12,61"	72	CONC. FED.	S.R. Leste		jun/96
Eixo Principal	376BPR0490E	ENTR. PR-281 (P/ TIJUCAS DO SUL)	DIVISA PR/SC (ENTR. BR-101)	645,30	682,90	37,60	DUP			328	-25°49'26,13"	-49°7'29,29"	907	1395	-25°58'51,98"	-48°53'12,61"	72	CONC. FED.	S.R. Leste		jun/96
Contorno	376CPR1005D	ENTR. BR-376 (I)	ENTR. AV. MANDACARU (CONT NORTE DE MARINGÁ)	0,00	4,30	4,30	DUP			1866	-23°24'34,46"	-51°59'16,08"	549	1877	-23°22'48,97"	-51°57'29,11"	0	DNIT	S.R. Noroeste		
Contorno	376CPR1005E	ENTR. BR-376 (I)	ENTR. AV. MANDACARU (CONT NORTE DE MARINGÁ)	0,00	4,30	4,30	DUP			1866	-23°24'34,46"	-51°59'16,08"	549	1877	-23°22'48,97"	-51°57'29,11"	0	DNIT	S.R. Noroeste		
Contorno	376CPR1010D	ENTR. AV. MANDACARU	ENTR AV. KAKOGAWA (CONT NORTE DE MARINGÁ)	4,30	6,80	2,50	DUP			1877	-23°22'48,97"	-51°57'29,11"	0	1878	-23°22'29,72"	-51°56'11,98"	0	DNIT	S.R. Noroeste		
Contorno	376CPR1010E	ENTR. AV. MANDACARU	ENTR AV. KAKOGAWA (CONT NORTE DE MARINGÁ)	4,30	6,80	2,50	DUP			1877	-23°22'48,97"	-51°57'29,11"	0	1878	-23°22'29,72"	-51°56'11,98"	0	DNIT	S.R. Noroeste		
Contorno	376CPR1015D	ENTR AV. KAKOGAWA	ENTR. PR-317 (CONT NORTE DE MARINGÁ)	6,80	9,00	2,20	DUP			1878	-23°22'29,72"	-51°56'11,98"	0	1879	-23°22'48,75"	-51°54'46,94"	0	DNIT	S.R. Noroeste		
Contorno	376CPR1015E	ENTR AV. KAKOGAWA	ENTR. PR-317 (CONT NORTE DE MARINGÁ)	6,80	9,00	2,20	DUP			1878	-23°22'29,72"	-51°56'11,98"	0	1879	-23°22'48,75"	-51°54'46,94"	0	DNIT	S.R. Noroeste		
Contorno	376CPR1020D	ENTR. PR-317	ENTR. AV. TUIUTI (CONT NORTE DE MARINGÁ)	9,00	12,10	3,10	DUP			1879	-23°22'48,75"	-51°54'46,94"	0	1880	-23°23'45,35"	-51°53'9,22"	0	DNIT	S.R. Noroeste		
Contorno	376CPR1020E	ENTR. PR-317	ENTR. AV. TUIUTI (CONT NORTE DE MARINGÁ)	9,00	12,10	3,10	DUP			1879	-23°22'48,75"	-51°54'46,94"	0	1880	-23°23'45,35"	-51°53'9,22"	0	DNIT	S.R. Noroeste		
Contorno	376CPR1025D	ENTR. AV. TUIUTI	ENTR AV GUAIAPÓ (CONT NORTE DE MARINGÁ)	12,10	13,50	1,40	DUP			1880	-23°23'45,35"	-51°53'9,22"	0	1881	-23°24'8,28"	-51°52'42,06"	0	DNIT	S.R. Noroeste		
Contorno	376CPR1025E	ENTR. AV. TUIUTI	ENTR AV GUAIAPÓ (CONT NORTE DE MARINGÁ)	12,10	13,50	1,40	DUP			1880	-23°23'45,35"	-51°53'9,22"	0	1881	-23°24'8,28"	-51°52'42,06"	0	DNIT	S.R. Noroeste		
Contorno	376CPR1030D	ENTR AV GUAIAPÓ	ENTR BR-376 (II) (CONT NORTE DE MARINGÁ)	13,50	17,30	3,80	DUP			1881	-23°24'8,28"	-51°52'42,06"	0	148	-23°25'54,39"	-51°53'15,22"	569	DNIT	S.R. Noroeste		
Contorno	376CPR1030E	ENTR AV GUAIAPÓ	ENTR BR-376 (II) (CONT NORTE DE MARINGÁ)	13,50	17,30	3,80	DUP			1881	-23°24'8,28"	-51°52'42,06"	0	148	-23°25'54,39"	-51°53'15,22"	569	DNIT	S.R. Noroeste		
Travessia Urbana	376UPR2005D	ENTR. BR-376 (KM 199,9)	ENTR. PR-444 (MANDAGUARI)	0,00	1,50	1,50	DUP			1889	-23°30'37,53"	-51°43'2,91"	700	929	-23°30'45,23"	-51°42'17,44"	720	DNIT	S.R. Noroeste	P	
Travessia Urbana	376UPR2005E	ENTR. BR-376 (KM 199,9)	ENTR. PR-444 (MANDAGUARI)	0,00	1,50	1,50	DUP			1889	-23°30'37,53"	-51°43'2,91"	700	929	-23°30'45,23"	-51°42'17,44"	720	DNIT	S.R. Noroeste	P	
Travessia Urbana	376UPR2010	ENTR. PR-444 (MANDAGUARI)	INÍCIO DO TRECHO CONCEDIDO	1,50	8,60	7,10	PAV			929	-23°30'45,23"	-51°42'17,44"	720	1926	-23°32'56,19"	-51°40'4,04"	753	DER SR4	S.R. Noroeste		
Travessia Urbana	376UPR2015	INÍCIO DO TRECHO CONCEDIDO	ENTR. BR-376 (KM 209,2)	8,60	10,00	1,40	PAV			1926	-23°32'56,19"	-51°40'4,04"	753	1922	-23°33'38,50"	-51°39'43,65"	756	DNIT	S.R. Noroeste	P	
Eixo Principal	467BPR0060D(a)	ENTR. BR-163 (CONT. OESTE DE CASCAVEL)	ACESSO CASCAVEL (R. JORGE LACERDA)	102,10	108,70	6,60	DUP			1809	-24°53'51,13"	-53°32'0,53"	630	476	-24°55'15,75"	-53°28'32,52"	686	DNIT	S.R. Oeste		
Eixo Principal	467BPR0060D(b)	ACESSO CASCAVEL (R. JORGE LACERDA)	ENTR. PR-486 (CASCAVEL)	108,70	111,70	3,00	DUP			476	-24°55'15,75"	-53°28'32,52"	686	2027	-24°55'47,95"	-53°26'55,96"	745	DNIT	S.R. Oeste		
Eixo Principal	467BPR0060E(a)	ENTR. BR-163 (CONT. OESTE DE CASCAVEL)	ACESSO CASCAVEL (R. JORGE LACERDA)	102,10	108,70	6,60	DUP			1809	-24°53'51,13"	-53°32'0,53"	630	476	-24°55'15,75"	-53°28'32,52"	686	DNIT	S.R. Oeste		
Eixo Principal	467BPR0060E(b)	ACESSO CASCAVEL (R. JORGE LACERDA)	ENTR. PR-486 (CASCAVEL)	108,70	111,70	3,00	DUP			476	-24°55'15,75"	-53°28'32,52"	686	2027	-24°55'47,95"	-53°26'55,96"	745	DNIT	S.R. Oeste		
Acesso	469APR1005	ENTR BR-277(A) (AC. PONTE TANCR. NEVES)	ENTR BR-277(B) (AC. 2a. PONTE RIO PARANÁ)	0,00	1,80	1,80	PAV	277APR5010		346	-25°34'28,23"	-54°33'5,02"	173	1794	-25°34'55,82"	-54°33'48,75"	178	DNIT	S.R. Oeste		mar/96
Acesso	469APR1010	ENTR BR-277(B) (AC. 2a. PONTE RIO PARANÁ)	FRONT BR/ARG. (PONTE TANCREDO NEVES)	1,80	2,10	0,30	PAV			1794	-25°34'55,82"	-54°33'48,75"	178	1635	-25°35'19,51"	-54°33'41,78"	172	DNIT	S.R. Oeste		mar/96
Eixo Principal	469BPR0030	AC. PONTE TANCREDO NEVES	PONTE RIO TAMANDUÁ	12,70	15,40	2,70	PAV			346	-25°34'28,23"	-54°33'5,02"	173	1098	-25°34'58,55"	-54°31'33,18"	176	DNIT	S.R. Oeste		mar/96
Eixo Principal	469BPR0040(a)	PONTE RIO TAMANDUÁ	AC. AEROPORTO INTERN. FOZ DO IGUAÇU	15,40	19,30	3,90	PAV			1098	-25°34'58,55"	-54°31'33,18"	176	1099	-25°36'19,27"	-54°29'45,33"	208	DNIT	S.R. Oeste		mar/96
Eixo Principal	469BPR0040(b)	AC. AEROPORTO INTERN. FOZ DO IGUAÇU	PORTAL AC. PARQUE NACIONAL	19,30	21,40	2,10	PAV			1099	-25°36'19,27"	-54°29'45,33"	208	1100	-25°36'55,29"	-54°28'43,50"	190	DNIT	S.R. Oeste		
Eixo Principal	469BPR0050	PORTAL AC. PARQUE	CATARATAS DO IGUAÇU	21,40	33,00	11,60	PAV			1100	-25°36'55,29"	-54°28'43,50"	190	1692	-25°41'30,70"	-54°26'5,03"	172	DNIT	S.R. Oeste		
Eixo Principal	476BPR0030	DIV SP/PR (CABEÇEIRA NORTE DA PONTE S/ RIO RIBEIRA)	INÍCIO P. DUPLA ADRIANÓPOLIS	0,00	0,90	0,90	PAV			1129	-24°39'24,14"	-49°0'9,45"	171	336	-24°39'23,52"	-48°59'41,51"	172	DNIT	S.R. Leste		
Eixo Principal	476BPR0033D	INÍCIO P. DUPLA ADRIANÓPOLIS	FINAL P. DUPLA ADRIANÓPOLIS	0,90	2,30	1,40	DUP			336	-24°39'23,52"	-48°59'41,51"	172	1130	-24°39'59,43"	-48°59'21,60"	170	DNIT	S.R. Leste		
Eixo Principal	476BPR0033E	INÍCIO P. DUPLA ADRIANÓPOLIS	FINAL P. DUPLA ADRIANÓPOLIS	0,90	2,30	1,40	DUP			336	-24°39'23,52"	-48°59'41,51"	172	1130	-24°39'59,43"	-48°59'21,60"	170	DNIT	S.R. Leste		
Eixo Principal	476BPR0036	FINAL P. DUPLA ADRIANÓPOLIS	ENTR. PR-340 (NÃO PAV.) (P/ CERRO AZUL)	2,30	53,30	51,00	PAV			1130	-24°39'59,43"	-48°59'21,60"	170	332	-24°57'32,28"	-49°5'48,86"	952	DNIT	S.R. Leste		
Eixo Principal	476BPR0040(a)	ENTR. PR-340(NÃO PAV.) (P/ CERRO AZUL)	TUNAS DO PARANÁ	53,30	55,60	2,30	PAV			332	-24°57'32,28"	-49°5'48,86"	952	1131	-24°58'18,49"	-49°5'7,91"	831	DNIT	S.R. Leste		

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

SISTEMA RODOVIÁRIO ESTADUAL 2021

DIVISÃO EM TRECHOS DAS RODOVIAS FEDERAIS - TRECHOS PRINCIPAIS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS DATUM: SIRGAS 2000

DER PARANÁ

Eixo Principal	476BPR0040(b)	TUNAS DO PARANÁ	ENTR. PR-506(PLAN.) (BOCAIÚVA DO SUL)	55,60	93,30	37,70	PAV			1131	-24°58'18,49"	-49°57'91"	831	1132	-25°12'12,87"	-49°6'55,01"	977	DNIT	S.R. Leste			
Eixo Principal	476BPR0050	ENTR. PR-506(PLAN.) (BOCAIÚVA DO SUL)	ENTR. PR-509(PLAN.) (ROSEIRA)	93,30	109,60	16,30	PAV			1132	-25°12'12,87"	-49°6'55,01"	977	1133	-25°18'28,78"	-49°8'37,42"	995	DNIT	S.R. Leste			
Eixo Principal	476BPR0052	ENTR. PR-509(PLAN.) (ROSEIRA)	INÍCIO PISTA DUPLA (J. GUARAITUBA)	109,60	116,10	6,50	PAV			1133	-25°18'28,78"	-49°8'37,42"	995	1773	-25°20'59,05"	-49°10'2,63"	910	DNIT	S.R. Leste			
Eixo Principal	476BPR0055D	INÍCIO PISTA DUPLA (J. GUARAITUBA)	ENTR. BR-116(A) (CURITIBA(N)-ATUBA)	116,10	122,40	6,30	DUP			1773	-25°20'59,05"	-49°10'2,63"	910	323	-25°23'19,54"	-49°12'21,16"	932	DNIT	S.R. Leste			
Eixo Principal	476BPR0055E	INÍCIO PISTA DUPLA (J. GUARAITUBA)	ENTR. BR-116(A) (CURITIBA(N)-ATUBA)	116,10	122,40	6,30	DUP			1773	-25°20'59,05"	-49°10'2,63"	910	323	-25°23'19,54"	-49°12'21,16"	932	DNIT	S.R. Leste			
Eixo Principal	476BPR0060D	ENTR. BR-116 (A) (CURITIBA (N) - ATUBA)	ENTR. PR-415 (P/ PIRAQUARA)	122,40	127,40	5,00	DUP			323	-25°23'19,54"	-49°12'21,16"	932	322	-25°25'42,63"	-49°13'42,94"	920	PM CURITIBA	S.R. Leste			
Eixo Principal	476BPR0060E	ENTR. BR-116 (A) (CURITIBA (N) - ATUBA)	ENTR. PR-415 (P/ PIRAQUARA)	122,40	127,40	5,00	DUP			323	-25°23'19,54"	-49°12'21,16"	932	322	-25°25'42,63"	-49°13'42,94"	920	PM CURITIBA	S.R. Leste			
Eixo Principal	476BPR0065D	ENTR. PR-415 (P/PIRAQUARA)	ENTR. BR-277 (AC. SUL CTBA.)	127,40	129,30	1,90	DUP			322	-25°25'42,63"	-49°13'42,94"	920	321	-25°26'37,59"	-49°14'1,54"	931	PM CURITIBA	S.R. Leste			
Eixo Principal	476BPR0065E	ENTR. PR-415 (P/PIRAQUARA)	ENTR. BR-277 (AC. SUL CTBA.)	127,40	129,30	1,90	DUP			322	-25°25'42,63"	-49°13'42,94"	920	321	-25°26'37,59"	-49°14'1,54"	931	PM CURITIBA	S.R. Leste			
Eixo Principal	476BPR0070D	ENTR. BR-277	AV. MAL. FLORIANO PEIXOTO (CURITIBA)	129,30	132,90	3,60	DUP			321	-25°26'37,59"	-49°14'1,54"	931	320	-25°28'7,69"	-49°15'12,64"	888	PM CURITIBA	S.R. Leste			
Eixo Principal	476BPR0070E	ENTR. BR-277	AV. MAL. FLORIANO PEIXOTO (CURITIBA)	129,30	132,90	3,60	DUP			321	-25°26'37,59"	-49°14'1,54"	931	320	-25°28'7,69"	-49°15'12,64"	888	PM CURITIBA	S.R. Leste			
Eixo Principal	476BPR0080D	AV. MAL. F. PEIXOTO (CURITIBA)	ENTR. BR-116(B)/376 (A) (PINHEIRINHO)	132,90	142,80	9,90	DUP			320	-25°28'7,69"	-49°15'12,64"	888	318	-25°32'39,92"	-49°18'11,90"	922	PM CURITIBA	S.R. Leste			
Eixo Principal	476BPR0080E	AV. MAL. F. PEIXOTO (CURITIBA)	ENTR. BR-116(B)/376 (A) (PINHEIRINHO)	132,90	142,80	9,90	DUP			320	-25°28'7,69"	-49°15'12,64"	888	318	-25°32'39,92"	-49°18'11,90"	922	PM CURITIBA	S.R. Leste			
Eixo Principal	476BPR0090D	ENTR. BR-376 (B) (P/ ARAUCÁRIA)	PR-421 (AV. DAS ARAUCÁRIAS)	143,70	151,30	7,60	DUP			316	-25°32'25,96"	-49°18'40,46"	936	311	-25°33'54,85"	-49°22'45,36"	917	DNIT	S.R. Leste			
Eixo Principal	476BPR0090E	ENTR. BR-376 (B) (P/ ARAUCÁRIA)	PR-421 (AV. DAS ARAUCÁRIAS)	143,70	151,30	7,60	DUP			316	-25°32'25,96"	-49°18'40,46"	936	311	-25°33'54,85"	-49°22'45,36"	917	DNIT	S.R. Leste			
Eixo Principal	476BPR0091D	PR-421 (AV. DAS ARAUCÁRIAS)	ENTR. PR-423 (ARAUCÁRIA)	151,30	152,20	0,90	DUP			311	-25°33'54,85"	-49°22'45,36"	917	310	-25°34'16,55"	-49°23'8,30"	916	DNIT	S.R. Leste			
Eixo Principal	476BPR0091E	PR-421 (AV. DAS ARAUCÁRIAS)	ENTR. PR-423 (ARAUCÁRIA)	151,30	152,20	0,90	DUP			311	-25°33'54,85"	-49°22'45,36"	917	310	-25°34'16,55"	-49°23'8,30"	916	DNIT	S.R. Leste			
Eixo Principal	476BPR0093D	ENTR. PR-423 (ARAUCÁRIA)	FIM PISTA DUPLA	152,20	156,00	3,80	DUP			310	-25°34'16,55"	-49°23'8,30"	916	1134	-25°35'35,45"	-49°24'50,36"	873	DNIT	S.R. Leste			
Eixo Principal	476BPR0093E	ENTR. PR-423 (ARAUCÁRIA)	FIM PISTA DUPLA	152,20	156,00	3,80	DUP			310	-25°34'16,55"	-49°23'8,30"	916	1134	-25°35'35,45"	-49°24'50,36"	873	DNIT	S.R. Leste			
Eixo Principal	476BPR0094(a)	FIM DA PISTA DUPLA	INÍCIO PISTA DUPLA (CONTENDA)	156,00	170,34	14,34	PAV			1134	-25°35'35,45"	-49°24'50,36"	873	1833	-25°40'28,46"	-49°30'52,77"	898	DNIT	S.R. Leste	P		
Eixo Principal	476BPR0094D(b)	INÍCIO PISTA DUPLA (CONTENDA)	ACESSO A CONTENDA	170,34	172,70	2,36	DUP			1833	-25°40'28,46"	-49°30'52,77"	898	1135	-25°41'6,67"	-49°32'4,86"	886	DNIT	S.R. Leste	P		
Eixo Principal	476BPR0094E(b)	INÍCIO PISTA DUPLA (CONTENDA)	ACESSO A CONTENDA	170,34	172,70	2,36	DUP			1833	-25°40'28,46"	-49°30'52,77"	898	1135	-25°41'6,67"	-49°32'4,86"	886	DNIT	S.R. Leste	P		
Eixo Principal	476BPR0095(b)	FINAL PISTA DUPLA (CONTENDA)	ENTR. PR-512 (P/ BALSA NOVA)	172,90	182,80	9,90	PAV			1834	-25°41'10,13"	-49°32'10,29"	886	1136	-25°42'49,00"	-49°37'19,33"	980	DNIT	Xisto	P		
Eixo Principal	476BPR0095(c)	ENTR. PR-512 (P/ BALSA NOVA)	INÍCIO OBRA DE DUPLICAÇÃO	182,80	183,41	0,61	PAV			1136	-25°42'49,00"	-49°37'19,33"	980	2077	-25°42'59,96"	-49°38'24,56"	979	DNIT	Xisto	P		
Eixo Principal	476BPR0095(d)	INÍCIO OBRA DE DUPLICAÇÃO	FINAL OBRA DE DUPLICAÇÃO	183,41	185,31	1,90	EOD			2077	-25°42'59,96"	-49°38'24,56"	979	2078	-25°43'4,29"	-49°38'44,12"	981	DNIT	Xisto	P		
Eixo Principal	476BPR0095(e)	FINAL OBRA DE DUPLICAÇÃO	ENTR. PR-428(PLAN.) (ACESSO LAPA)	185,31	195,80	10,49	PAV			2078	-25°43'4,29"	-49°38'44,12"	981	1137	-25°45'7,95"	-49°43'27,56"	887	DNIT	Xisto	P		mai/96
Eixo Principal	476BPR0095D(a)	ACESSO A CONTENDA	FINAL PISTA DUPLA (CONTENDA)	172,70	172,90	0,20	DUP			1135	-25°41'6,67"	-49°32'4,86"	886	1834	-25°41'10,13"	-49°32'10,29"	886	DNIT	Xisto	P		
Eixo Principal	476BPR0095E(a)	ACESSO A CONTENDA	FINAL PISTA DUPLA (CONTENDA)	172,70	172,90	0,20	DUP			1135	-25°41'6,67"	-49°32'4,86"	886	1834	-25°41'10,13"	-49°32'10,29"	886	DNIT	Xisto	P		
Eixo Principal	476BPR0100	ENTR. PR-428(PLAN.) (ACESSO LAPA)	ENTR. PR-427(A) (P/ PORTO AMAZONAS)	195,80	197,70	1,90	PAV			1137	-25°45'7,95"	-49°43'27,56"	887	296	-25°45'48,65"	-49°44'14,21"	920	DNIT	Xisto	P		mai/96
Eixo Principal	476BPR0110(a)	ENTR. PR-427(A) (P/ PORTO AMAZONAS)	ENTR. PR-427(B) (P/ C. DO TENENTE)	197,70	197,90	0,20	PAV	PR-427		296	-25°45'48,65"	-49°44'14,21"	920	1138	-25°45'52,04"	-49°44'17,65"	921	DNIT	Xisto			mai/96
Eixo Principal	476BPR0110(b)	ENTR. PR-427(B) (P/ C. DO TENENTE)	ENTR. PR-433 (P/ ÁGUA AZUL)	197,90	243,80	45,90	PAV			1138	-25°45'52,04"	-49°44'17,65"	921	268	-25°51'33,55"	-50°6'12,49"	910	DNIT	Xisto			mai/96
Eixo Principal	476BPR0110(c)	ENTR. PR-433 (P/ ÁGUA AZUL)	ENTR. PR-281(A) (P/ ANTONIO OLINTO)	243,80	257,70	13,90	PAV			268	-25°51'33,55"	-50°6'12,49"	910	1139	-25°53'21,26"	-50°13'24,73"	789	DNIT	Xisto			mai/96
Eixo Principal	476BPR0120	ENTR. PR-281(A) (P/ ANTONIO OLINTO)	ENTR. PR-151 (P/ TRÊS BARRAS)	257,70	273,80	16,10	PAV	PR-281		1139	-25°53'21,26"	-50°13'24,73"	789	1832	-25°53'39,52"	-50°22'34,82"	800	DNIT	Xisto			mai/96
Eixo Principal	476BPR0125(a)	ENTR. PR-151 (P/ TRÊS BARRAS)	RIO IGUAÇU (S. MATEUS DO SUL)	273,80	276,00	2,20	PAV	PR-151	PR-281 PR-364	1832	-25°53'39,52"	-50°22'34,82"	800	1140	-25°52'35,66"	-50°23'3,07"	770	DNIT	Xisto			mai/96
Eixo Principal	476BPR0125(b)	RIO IGUAÇU (S. MATEUS DO SUL)	INÍCIO PAV. CONCRETO	276,00	276,20	0,20	PAV	PR-151	PR-281 PR-364	1140	-25°52'35,66"	-50°23'3,07"	770	1141	-25°52'29,23"	-50°23'3,20"	778	DNIT	Xisto			mai/96
Eixo Principal	476BPR0125(c)	INÍCIO PAV. CONCRETO (S. MATEUS DO SUL)	FINAL PAV. CONCRETO	276,20	276,90	0,70	PAV	PR-151	PR-281 PR-364	1141	-25°52'29,23"	-50°23'3,20"	778	1142	-25°52'31,19"	-50°23'25,96"	760	DNIT	Xisto			mai/96
Eixo Principal	476BPR0125(d)	FINAL PAV. CONCRETO	ENTR. PR-151 (S. MATEUS DO SUL)	276,90	277,90	1,00	PAV	PR-151	PR-281 PR-364	1142	-25°52'31,19"	-50°23'25,96"	760	1143	-25°52'6,61"	-50°23'43,60"	767	DNIT	Xisto			mai/96
Eixo Principal	476BPR0130	ENTR. PR-151 (S. MATEUS DO SUL)	ENTR. PR-281(B) (P/RIO CLARO SUL)	277,90	306,10	28,20	PAV	PR-281		1143	-25°52'6,61"	-50°23'43,60"	767	243	-26°0'44,71"	-50°36'55,84"	804	DNIT	Xisto			
Eixo Principal	476BPR0140	ENTR. PR-281(B) (P/RIO CLARO DO SUL)	ENTR. BR-153 (A)	306,10	325,40	19,30	PAV			243	-26°0'44,71"	-50°36'55,84"	804	1144	-26°5'35,12"	-50°46'28,73"	804	DNIT	Xisto			
Eixo Principal	476BPR0145	ENTR BR-153(A)	ENTR PR-160 (P/PAULO FRONTIN) (NPV)	325,40	342,40	17,00	PAV	153BPR1448		1144	-26°5'35,12"	-50°46'28,73"	804	528	-26°10'19,58"	-50°54'45,65"	770	DNIT	Médio Iguaçu			
Eixo Principal	476BPR0148	ENTR PR-160 (P/PAULO FRONTIN) (NPV)	ENTR. PR-631 (P/ PAULA FREITAS)	342,40	344,10	1,70	PAV	153BPR1449		528	-26°10'19,58"	-50°54'45,65"	770	229	-26°10'53,92"	-50°55'33,55"	779	DNIT	Médio Iguaçu			
Eixo Principal	476BPR0150	ENTR. PR-631 (P/ PAULA FREITAS)	ENTR. BR-153 (B)	344,10	358,90	14,80	PAV	153BPR1450		229	-26°10'53,92"	-50°55'33,55"	779	1988	-26°12'3,96"	-51°3'37,06"	760	DNIT	Médio Iguaçu			
Eixo Principal	487BPR0070(a)	DIV. PR/MS (PONTE S/ RIO PARANÁ)	AC. MUN. P/ PR-489 (PORTO FIGUEIRA)	0,00	7,23	7,23	PAV			1914	-23°20'39,76"	-53°48'11,58"	256	383	-23°22'40,11"	-53°45'1,15"	240	DNIT	Entre Rios			
Eixo Principal	487BPR0070(b)	AC. MUN. P/ PR-489 (PORTO FIGUEIRA)	ENTR. PR-082(A) (PORTO CAMARGO)	7,23	9,50	2,27	PAV			383	-23°22'40,11"	-53°45'1,15"	240	385	-23°22'0,17"	-53°43'55,37"	301	DNIT	Entre Rios			
Eixo Principal	487BPR0150(a)	ENTR. PR-323 (B) PRC-487 (CRUZ. DO OESTE)	FINAL DO PAVIMENTO	105,80	124,52	18,72	PAV			1187	-23°47'42,18"	-53°2'50,10"	450	2004	-23°51'53,81"	-52°52'55,19"	461	DNIT	Entre Rios			
Eixo Principal	487BPR0150(b)	FINAL DO PAVIMENTO	ENTR. PR-479 (TUNEIRAS DO OESTE)	124,52	125,30	0,78	NPV			2004	-23°51'53,81"	-52°52'55,19"	461	1167	-23°52'2,51"	-52°52'29,68"	493	DNIT	Entre Rios			
Eixo Principal	487BPR0151(a)	ENTR. PR-479 (TUNEIRAS DO OESTE)	INÍCIO DO PAVIMENTO	125,30	126,13	0,83	NPV			1167	-23°52'2,51"	-52°52'29,68"	493	2005	-23°52'11,74"	-52°52'2,56"	452	DNIT	Centro			

SISTEMA RODOVIÁRIO ESTADUAL 2021

DIVISÃO EM TRECHOS DAS RODOVIAS FEDERAIS - TRECHOS PRINCIPAIS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS DATUM: SIRGAS 2000

Eixo Principal	487BPR0151(b)	INÍCIO DO PAVIMENTO	ENTR. ROD. MUNICIPAL P/ APARECIDA DO OESTE	126,13	127,70	1,57	PAV			2005	-23°52'11,74"	-52°52'2,56"	452	2006	-23°52'30,37"	-52°51'10,95"	498	DNIT	Centro		
Eixo Principal	487BPR0151(c)	ENTR. ROD. MUNICIPAL P/ APARECIDA DO OESTE	ENTR. ACESSO RESERVA BIOLÓGICA DAS PEROBAS	127,70	137,87	10,17	PAV			2006	-23°52'30,37"	-52°51'10,95"	498	2007	-23°54'30,26"	-52°45'35,18"	510	DNIT	Centro		
Eixo Principal	487BPR0151(d)	ENTR. ACESSO RESERVA BIOLÓGICA DAS PEROBAS	GUARITAVA	137,87	141,10	3,23	PAV			2007	-23°54'30,26"	-52°45'35,18"	510	1919	-23°55'8,32"	-52°43'48,69"	545	DNIT	Centro		
Eixo Principal	487BPR0152(a)	GUARITAVA	ACESSO I SÃO LOURENÇO	141,10	147,80	6,70	PAV			1919	-23°55'8,32"	-52°43'48,69"	545	1169	-23°56'19,88"	-52°40'6,11"	599	DNIT	Centro		
Eixo Principal	487BPR0152(b)	ACESSO I SÃO LOURENÇO	ACESSO II SÃO LOURENÇO	147,80	151,40	3,60	PAV			1169	-23°56'19,88"	-52°40'6,11"	599	1170	-23°56'55,52"	-52°38'6,91"	564	DNIT	Centro		
Eixo Principal	487BPR0152(c)	ACESSO II SÃO LOURENÇO	ENTR. PR-465(PLAN.) (NOVA BRASÍLIA)	151,40	153,60	2,20	PAV			1170	-23°56'55,52"	-52°38'6,91"	564	1171	-23°57'17,80"	-52°36'53,07"	517	DNIT	Centro		
Eixo Principal	487BPR0154	ENTR. PR-465(PLAN.) (N. BRASÍLIA)	ENTR. BR-272(A)(PLAN.) (ANEL VIÁRIO C. MOURÃO)	153,60	175,50	21,90	PAV			1171	-23°57'17,80"	-52°36'53,07"	517	701	-24°1'58,03"	-52°25'19,11"	610	DNIT	Centro		
Eixo Principal	487BPR0155	ENTR. BR-272(A)(PLAN.) (ANEL VIÁRIO C. MOURÃO)	ENTR. PR-317 (AV. TANCREDO NEVES)	175,50	178,50	3,00	PAV	272BPR0455		701	-24°1'58,03"	-52°25'19,11"	610	102	-24°2'43,77"	-52°23'44,41"	589	DNIT	Centro		
Eixo Principal	487BPR0158D	ENTR. PR-317 (AV. TANCREDO NEVES)	ENTR. BR-272 (P/ GOIOERÊ)	178,50	178,80	0,30	DUP	272BPR0458		102	-24°2'43,77"	-52°23'44,41"	589	103	-24°2'48,46"	-52°23'37,32"	587	DNIT	Centro		
Eixo Principal	487BPR0158E	ENTR. PR-317 (AV. TANCREDO NEVES)	ENTR. BR-272 (P/ GOIOERÊ)	178,50	178,80	0,30	DUP			102	-24°2'43,77"	-52°23'44,41"	589	103	-24°2'48,46"	-52°23'37,32"	587	DNIT	Centro		

**De acordo com a codificação do DNIT

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, disponibilizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ANEXO 4 – Quadros-resumo da rede rodoviária total no Estado do Paraná

São apresentados quadros com as extensões de rodovias federais, estaduais e municipais dentro do Estado do Paraná.

4.1 Quadro-resumo da rede rodoviária total conforme a jurisdição

São apresentadas as extensões de todas as rodovias dentro do Estado do Paraná, separadas por suas jurisdições.

4.2 Quadro-resumo das rodovias federais conforme a responsabilidade

São apresentadas as extensões das rodovias federais dentro do Estado, separadas pelas diversas entidades que as administram.

4.3 Quadro-resumo das rodovias estaduais conforme a responsabilidade

São apresentadas as extensões das rodovias estaduais dentro do Estado, separadas conforme as diversas entidades que as administram.

4.4 Quadro-resumo das rodovias administradas pelo DER/PR

São apresentadas as extensões das rodovias federais e estaduais dentro do Estado, administradas diretamente pelo DER/PR.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

PARANÁ GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO
SISTEMA RODOVIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ – 2021

DER PARANÁ

4. QUADROS RESUMO DA MALHA RODOVIÁRIA PARANAENSE

4.1 QUADRO RESUMO - JURISDIÇÃO

JURISDIÇÃO	NÃO PAVIMENTADA (NPV)	PAVIMENTADA			EM OBRAS			TOTAL (km)
		PISTA SIMPLES (PAV)	PISTA DUPLA (DUP)	TOTAL PAVIMENTADA (km)	PISTA SIMPLES (EOP)	PISTA DUPLA (EOD)	TOTAL EM OBRAS (km)	
Rodovias Federais	1,61	2.629,94	1.056,45	**3.686,39**	68,70	106,00	**174,70**	**3.862,70**
Rodovias Estaduais	1.488,56	10.062,14	411,42	**10.473,56**	175,90	67,77	**243,67**	**12.205,79**
Rodovias Municipais	97.847,79	7.006,33	7,58	**7.013,91**			**-**	**104.861,70**
TOTAL DE RODOVIAS NO ESTADO DO PARANÁ (km)	**99.337,96**	**19.698,41**	**1.475,45**	**21.173,86**	**244,60**	**173,77**	**418,37**	**120.930,19**

4.2 QUADRO RESUMO RODOVIAS FEDERAIS - RESPONSABILIDADE

RESPONSABILIDADE	NÃO PAVIMENTADA (NPV)	PAVIMENTADA			EM OBRAS			TOTAL (km)
		PISTA SIMPLES (PAV)	PISTA DUPLA (DUP)	TOTAL PAVIMENTADA (km)	PISTA SIMPLES (EOP)	PISTA DUPLA (EOD)	TOTAL EM OBRAS (km)	
DNIT	1,61	2.468,60	806,19	**3.274,79**	68,70	106,00	**174,70**	**3.451,10**
Concessão Federal *(conced. pelo Gov. Federal)*	**-**	91,44	219,86	**311,30**	-	-	**-**	**311,30**
DER *(delegadas ao Estado)*	**-**	69,90	10,00	**79,90**	-	-	**-**	**79,90**
Delegação a Prefeituras *(delegadas aos Municípios)*	-	-	20,40	**20,40**	-	-	**-**	**20,40**
TOTAL (rodovias federais) (km)	**1,61**	**2.629,94**	**1.056,45**	3.686,39	**68,70**	**106,00**	**174,70**	**3.862,70**

4.3 QUADRO RESUMO RODOVIAS ESTADUAIS - RESPONSABILIDADE

RESPONSABILIDADE	NÃO PAVIMENTADA (NPV)	PAVIMENTADA			EM OBRAS			TOTAL (Km)
		PISTA SIMPLES (PAV)	PISTA DUPLA (DUP)	TOTAL PAVIMENTADA (km)	PISTA SIMPLES (EOP)	PISTA DUPLA (EOD)	TOTAL EM OBRAS (Km)	
DER	1.488,56	10.062,14	411,42	**10.473,56**	175,90	67,77	**243,67**	**12.205,79**
TOTAL (rodovias estaduais) (km)	**1.488,56**	**10.062,14**	**411,42**	10.473,56	**175,90**	**67,77**	243,67	**12.205,79**

4.4 TOTAL DE RODOVIAS ADMINISTRADAS PELO DER

RESPONSABILIDADE	NÃO PAVIMENTADA (NPV)	PAVIMENTADA			EM OBRAS			TOTAL (Km)
		PISTA SIMPLES (PAV)	PISTA DUPLA (DUP)	TOTAL PAVIMENTADA (km)	PISTA SIMPLES (EOP)	PISTA DUPLA (EOD)	TOTAL EM OBRAS (Km)	
Federais	**-**	69,90	10,00	**79,90**	-	-	**-**	**79,90**
Estaduais	1.488,56	10.062,14	411,42	**10.473,56**	175,90	67,77	**243,67**	**12.205,79**
TOTAL	**1.488,56**	**10.132,04**	**421,42**	**10.553,46**	**175,90**	**67,77**	**243,67**	**12.285,69**

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ANEXO 5 – Leis e Decretos referentes aos processos de absorção e/ou exclusão de trechos rodoviários do SRE indicados na planilha de alterações

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Lei nº 20.874

15 de dezembro de 2021.

Aprova a construção dos empreendimentos hidrelétricos e de geração de energia que especifica.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Aprova a construção dos empreendimentos hidrelétricos e de geração de energia relacionados no Anexo Único desta Lei que receberam a Licença Prévia-LP, nos municípios correspondentes no Estado do Paraná.

Art. 2º A construção dos empreendimentos hidrelétricos e de geração de energia de que trata o art. 1º desta Lei está sujeita ao cumprimento das normas ambientais, observadas as legislações municipal, estadual e federal.

Art. 3º Condiciona, para antes da concessão da Licença de Operação – LO, pelo órgão ambiental competente, dos empreendimentos hidrelétricos e de geração de energia relacionados no Anexo Único desta Lei, a comprovação do efetivo pagamento da justa indenização das terras e das benfeitorias dos proprietários diretamente atingidos pelo empreendimento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 15 de dezembro de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Prot. 18.235.943-2

LEI 20.874
ANEXO ÚNICO

EMPREENDIMENTO	RIO	BACIA	MUNICÍPIOS	EMPREENDEDOR	LICENÇA
1. PCH São Salvador – 5,70 MW	Andrada	Iguaçu	Cascavel	Agathon Participações Ltda	Licença Prévia nº 43.367
2. UTE Jaguar – 5,00 MW	-	Itararé	Jaguariaíva	Boven Comercializadora de Energia Ltda	Licença Prévia nº 250.098
3. PCH Beira Rio – 17,00 MW	Jaguariaíva	Itararé	Sengés e Jaguariaíva	Pesqueiro Energia S/A	Licença Prévia nº 43.111
4. UHE Salto Grande – 49,00 MW	Chopim	Iguaçu	Pato Branco e Coronel Vivida	Copel Geração e Transmissão S.A.	Licença Prévia nº 43.388
5. PCH Pituquinhas – 13,30 MW	Capão Grande	Iguaçu	Pinhão e Reserva do Iguaçu	Reinhofer Energia Ltda	Licença Prévia nº 43.426

175491/2021

Lei nº 20.875

15 de dezembro de 2021.

Altera a Lei nº 18.451, de 6 de abril de 2015, que instituiu o Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado do Paraná.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Acrescenta o §8º ao art. 3º da Lei nº 18.451, de 6 de abril de 2015, com a seguinte redação:

§8º Alternativamente ao disposto no inciso II do § 1º deste artigo, a Secretaria de Estado da Fazenda poderá, mediante a redução do percentual citado no caput do art. 3º desta Lei, estabelecer outras regras para a distribuição de valores entre os adquirentes de mercadorias, na proporção de suas aquisições, independentemente da ocorrência de recolhimento de ICMS próprio pelo estabelecimento fornecedor no mês de referência, observados o art. 2º e o inciso IV do art. 4º desta Lei.

Art. 2º Acrescenta o §9º ao art. 3º da Lei nº 18.451, de 2015, com a seguinte redação:

§9º A distribuição de créditos, a que se refere o §8º deste artigo, poderá, mediante regulamentação pela Secretaria de Estado da Fazenda, ser direcionada em função da atividade econômica preponderante, do regime de apuração do imposto, do porte econômico ou da região geográfica dos estabelecimentos fornecedores.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 15 de dezembro de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Prot.18.196.714-5

175492/2021

Lei nº 20.876

15 de dezembro de 2021.

Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo efetuar a desafetação de trecho rodoviário que especifica e a transferência deste ao Município de Saudade do Iguaçu.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a desafetar trechos da Rodovia PRC-158, sob os códigos 158D0235PRC e 158E0235PRC do sistema Rodoviário Estadual, com aproximadamente 1,99Km de extensão, compreendidos entre o ponto de referência 2105 do S.R.E. 2020 de coordenadas DATUM WGS84:25°41'04,51" S, 52°36'51,79"O, e o ponto de referência 2106 do S.R.E 2020 DATUM WGS84: 25°42'00,84"S, 52°37'14,95"O.

Art. 2º Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Saudade do Iguaçu, o domínio do segmento rodoviário referido no art.1º desta Lei.

Parágrafo único. A transferência tem por finalidade a incorporação de segmento de rodovia estadual implantada ao sistema viário de jurisdição municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 15 de dezembro de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Prot. 17.038.340-0

175496/2021

Lei nº 20.877

15 de dezembro de 2021.

Fixa, a partir de 1º de janeiro de 2022, o Piso Salarial no Estado do Paraná e sua política de valorização e dá outras providências.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Piso Salarial do Estado do Paraná, dos empregados das categorias profissionais enumeradas no Anexo Único desta Lei, Grandes Grupos 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9 da Classificação Brasileira de Ocupações, com fundamento no inciso V do art. 7º da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 103, de 14 de julho de 2000, a partir de 1º de janeiro de 2022, será calculado na forma do parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. A regra de reajuste dos valores dos pisos salariais do Estado do Paraná de 2022 será a aplicação integral do índice do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) de 2021 (Janeiro a Dezembro de 2021).

Art. 2º Os pisos reajustados conforme o parágrafo único do art. 1º desta Lei serão aplicados para o período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

§1º Para os efeitos do caput deste artigo, a fonte de informação dos índices do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), é o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

§2º O cálculo dos pisos dos grupos que compõem o Piso Salarial no Estado do Paraná serão definidos por meio de Decreto de Regulamentação, com base na divulgação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

§3º Havendo a necessidade de arredondamentos do valor do Piso Salarial no Estado do Paraná para definição do "valor hora" (duzentos e vinte horas mensais), realizar-se-á o arredondamento superior do valor hora dos pisos, considerando duas casas decimais.

Art. 3º A política de valorização dos pisos salariais a serem fixados a partir do ano de 2023 será objeto de negociação tripartite entre as Centrais Sindicais e Federações

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Considerando o Relatório Final da Comissão Processante, bem como a Deliberação nº 69/2021 do Conselho do Magistério, que concluíram estar comprovada a conduta imputada ao servidor investigado, recomendando pela aplicação da pena de demissão; e

Considerando, ainda, que a administração pública, quando se depara com situação em que a conduta do investigado se amolda às hipóteses de demissão ou de cassação de aposentadoria, não dispõe de discricionariedade para aplicar pena menos gravosa por se tratar de ato vinculado. (MS 21937/DF, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Rel. p/Acórdão Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 28/08/2019, DJ e 23/10/2019);

DECIDE:

Art. 1º Demitir o servidor EYRIMAR FABIANO BORTOT, RG nº 5.037.461-0, do cargo de Professor do Quadro Próprio do Magistério, lotado no município de Curitiba, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Curitiba, por ter cometido conduta irregular, por ter infringido o inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal, e inciso XVI do art. 27 da Constituição Estadual, c/c o art. 272 e inciso I do art. 285, c/c alínea "k" do inciso V do art. 293, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Curitiba, em 21 de dezembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

FELIPE FLESSAK
Chefe da Casa Civil em exercício

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

RENATO FEDER
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

178747/2021

DECRETO Nº 9945

Demissão do servidor SILVIO DONIZETTI RICCI, do cargo de Agente Educa-cional I - QFEB/SEED

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribui-ções, tendo em vista o contido no protocolado nº 15.638.001-6 e ainda,

Considerando que o servidor SILVIO DONIZETTI RICCI, RG nº 5.929.547-0, ocupante do cargo de Agente Educacional I, QFEB, LF 01, lotado no Núcleo Regional de Cornélio Procópio, obteve faltas além do permissivo estatutá-rio, sem justificá-las, infringindo com sua conduta o disposto nos incisos I, V, VI e XVII do art. 279 e inciso XV do art. 285, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970;

Considerando que o servidor foi submetido a regular procedimento administrativo, com observância dos princípios constitucionais, especialmente o da ampla defesa e do contraditório;

Considerando o Relatório Final da Comissão Processante, que cote-jando as provas constantes do caderno processual, concluiu que restou compro-vada a conduta imputada ao servidor investigado, recomendando pela aplicação da pena de demissão, e, no mesmo sentido, a Deliberação nº 78/2021 do Conse-lho do Magistério;

Considerando que a administração pública, quando se depara com si-tuação em que a conduta do investigado se amolda às hipóteses de demissão ou de cassação de aposentadoria, não dispõe de discricionariedade para aplicar pe-na menos gravosa por se tratar de ato vinculado. (MS 21937/DF, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Rel. p/Acórdão Ministra ASSUSETE MAGA-LHÃES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 28/08/2019, DJ e 23/10/2019);

DECIDE:

Art. 1º Demitir o servidor SILVIO DONIZETTI RICCI, RG nº 5.929.547-0, do cargo de Agente Educacional I, QFEB, LF 02, lotado no Núcleo Regional de Cornélio Procópio, por ter infringido com sua conduta o disposto nos incisos I, V, VI e XVII do art. 279 e inciso XV do art. 285, c/c alínea "b", do inciso V e § 1º do art. 293, todos da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 21 de dezembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

FELIPE FLESSAK
Chefe da Casa Civil em exercício

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

RENATO FEDER
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

178748/2021

DECRETO Nº 9.946

Aplicar a pena de cassação de aposentadoria a RENE ROQUE PEREIRA LOPES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, tendo em vista o contido no protocolado nº 15.617.193-0, e ainda,

Considerando que o servidor RENE ROQUE PEREIRA LOPES, RG nº 4.251.142-0, atualmente aposentado no cargo de Professor da disciplina de geografia, cometeu conduta irregular enquanto em atividade lotado no CEEBJA Casturina C. Bon-fim, no município e Núcleo Regional de Educação de Pitanga, infringindo o disposto nos inciso III, IV, V, VI e XIV do art. 279, c/c com os incisos IV e XIV do art. 285 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970;

Considerando que o servidor foi submetido a regular procedimento administra-tivo disciplinar, sendo respeitado todos os princípios constitucionais alusivos à sua nature-za, especialmente o da ampla defesa e o do contraditório;

Considerando o relatório apresentado pelo Conselheiro Relator aliado a Delibe-ração nº 38/2021, do Conselho do Magistério, que por unanimidade dos votos propuseram a cassação de aposentadoria do acusado;

Considerando que a administração pública, quando se depara com situação em que a conduta do investigado se amolda às hipóteses de demissão ou de cassação de aposentadoria, não dispõe de discricionariedade para aplicar pena menos gravosa por se tratar de ato vinculado. (MS 21937/DF, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Rel. p/ Acórdão Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 28/08/2019, DJe 23/10/2019);

DECIDE:

Art. 1º Cassa a aposentadoria do servidor RENE ROQUE PEREIRA LOPES, RG nº 4.251.142-0, aposentado no cargo de Professor da disciplina de Geografia, LF 02, do Quadro Próprio do Magistério – QPM, com fulcro nos incisos III, IV, V, VI e XIV do art. 279, c/c incisos IV e XIV do art. 285, alínea "c" do inciso V do art. 293, e inciso I do art. 300, todos da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 21 de dezembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

FELIPE FLESSAK
Chefe da Casa Civil em exercício

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

RENATO FEDER
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

178749/2021

DECRETO Nº 9.947

Dispõe sobre municipalização de trecho da rodovia estadual PRC-158 e a transferência ao município de Saudade do Iguaçu.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere os incisos V e VI do art. 87, da Constituição Estadual e tendo em vista a Lei nº 20.876 de 15 de dezembro de 2021, e o contido no protocolado sob nº 17.038.340-0,

DECRETA:

Art. 1º Ficam municipalizados e transferidos ao município de Saudade do Iguaçu os domínios dos trechos da Rodovia PRC-158, sob os códigos 158D0235PRC e 158E0235PRC do Sistema Rodoviário Estadual, com aproximadamente 1,99km de extensão, compreendidos entre o ponto de referência 2105 do S.R.E 2020 de coordenadas 25°41'04,51"S, 52°36'51,79"O (Datum WGS84), e o ponto de referência 2106 do S.R.E 2020 de coordenadas 25°42'00,84"S, 52°37'14,95"O (Datum WGS84).

Parágrafo Único. Os trechos rodoviários de que trata o caput deste artigo ficam excluídos do Sistema Rodoviário Estadual vigente, aprovado pelo Decreto nº 7.792 de 08 de junho de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 21 de dezembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

FELIPE FLESSAK
Chefe da Casa Civil em exercício

178751/2021

DECRETO Nº 9.948

Dispõe sobre municipalização de trecho da rodovia estadual PR-522 e a transfe-rência ao município de Imbituva.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere os incisos V e VI do art. 87, da Constituição Estadual e tendo em vista a Lei nº 20.848, de 06 de dezembro de 2021, e o contido no protocolado sob nº 16.096.688-2,

DECRETA:

Art. 1º Fica municipalizado o trecho da Rodovia PR-522, sob o código 522S0010EPR do Sistema Rodoviário Estadual, com aproximadamente 7,620 km de ex-tensão, compreendido entre o ponto de referência 1249 do S.R.E 2020 de coordenadas DATUM WGS84: 25°13'35.76"S, 50°37'02.78"O, e ponto de referência 237 do S.R.E 2020 de coordenadas DATUM WGS84: 25°10'42.07"S, 50°39'09.54"O

Parágrafo único. O trecho rodoviário de que trata o caput deste artigo fica excluído

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo, em 19 de dezembro de 2019.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Sandro Alex Cruz de Oliveira
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Lei nº 20.107

Data 19 de dezembro de 2019

Autoriza o Poder Executivo a estadualizar a rodovia que liga a PR-364 ao Município de Rebouças e a Rodovia Jacó Schutz, que liga a PR-218 à BR-376, no Município de Paranavaí.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a estadualizar a Rodovia Municipal com início na PR-364, na comunidade rural de Marmeleiro do Município de Rebouças (coordenadas DATUM WGS 84: 25° 40' 02,74"S e 50° 33' 46,68"O) e final na entrada da cidade de Rebouças (coordenadas DATUM WGS 84: 25° 37' 48,33"S e 50° 40' 42,64"O).

Parágrafo único. A extensão total da rodovia a ser estadualizada é de 12,60 km e se encontra não pavimentada.

Art. 2º A faixa de domínio da rodovia municipal a ser estadualizada deverá possuir a largura mínima de 25,00 metros e será doada ao Estado do Paraná, conforme a Lei Municipal nº 2.206, de 14 de novembro de 2018, do Município de Rebouças.

Art. 3º O Município de Rebouças deverá proceder à efetiva doação das áreas que compõem a faixa de domínio da referida rodovia ao Estado do Paraná, sendo que a lavratura da escritura pública e a respectiva transcrição junto ao Cartório de Registros de Bens Imóveis da circunscrição imobiliária das áreas deverão ser concluídas no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses a contar da data de publicação desta Lei, retornando a rodovia e respectiva faixa à jurisdição municipal em caso de descumprimento.

Art. 4º Autoriza o Poder Executivo a estadualizar a Rodovia Jacó Schutz, que liga a PR-218 à BR-376, no Município de Paranavaí.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo, em 19 de dezembro de 2019.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Sandro Alex Cruz de Oliveira
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Lei nº 20.108

Data 19 de dezembro de 2019

Autoriza o Poder Executivo a desafetar a rodovia que liga a PR-170 ao Município de Rolândia.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a desafetar os seguintes segmentos rodoviários:
I - Segmento da Rodovia PR-170, pavimentado, sob o código 170S0110EPR do Sistema Rodoviário Estadual, com 0,47km (zero vírgula quarenta e sete quilômetros) de extensão e faixa de domínio de 60m (sessenta metros), compreendido entre o ponto inicial de coordenadas geográficas DATUM WGS84: 23°11'31,42"S, 51°26'39,58"O e o ponto final de coordenadas geográficas DATUM WGS84: 23°11'41,54"S, 51°26'27,29"O; e

II - Segmento da Rodovia PR-170, pavimentado, sob o código 170S0120EPR do Sistema Rodoviário Estadual, com 0,75km (zero vírgula setenta e cinco quilômetros) de extensão e faixa de domínio de 60m (sessenta metros), compreendido entre o ponto inicial de coordenadas geográficas DATUM WGS84: 23°11'41,54"S, 51°26'27,29"O e o ponto final de coordenadas geográficas DATUM WGS84: 23°11'56,49"S, 51°26'6,42"O.

Art. 2º Autorizado o Poder Executivo, por meio deste instrumento legal, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, a doar ao Município de Rolândia os segmentos rodoviários referidos no art. 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação
Palácio do Governo, em 19 de dezembro de 2019.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Sandro Alex Cruz de Oliveira
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Lei nº 20.109

Data 19 de dezembro de 2019

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a desafetação do segmento rodoviário que especifica e a transferência do mesmo ao Município de Cascavel.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a desafetar o segmento da Rodovia PR-180, pavimentado, sob o código 180S0322EPR do Sistema Rodoviário Estadual, com 2,95km (dois vírgula noventa e cinco quilômetros) de extensão e faixa de domínio de 25,00m (vinte e cinco metros), compreendido entre o ponto inicial de coordenadas geográficas DATUM WGS 84: 24°54'11,79"S, 53°26'10,74"O e o ponto final de coordenadas geográficas DATUM WGS 84: 24°55'36,93"S, 53°26'31,88"O.

Art. 2º Por meio deste instrumento legal, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Cascavel o segmento rodoviário referido no art. 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo, em 19 de dezembro de 2019.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Sandro Alex Cruz de Oliveira
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Lei nº 20.110

Data 19 de dezembro de 2019

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a desafetação do segmento rodoviário que especifica e a transferência do mesmo ao Município de Indianópolis.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a desafetar o segmento da Rodovia PR-479, pavimentado, sob o código 479S0005EPR do Sistema Rodoviário Estadual, com 0,36km (zero vírgula trinte e seis quilômetros) de extensão e faixa de domínio de 20,00m (vinte metros), conforme Decreto Municipal nº009/1988, compreendido entre o ponto inicial de coordenadas geográficas DATUM WGS 84: 23°28'26,43"S, 52°41'27,02"O e o ponto final de coordenadas geográficas DATUM WGS 84: 23°28'34,29"S, 52°41'36,46"O.

Art. 2º Por meio deste instrumento legal, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Indianópolis o segmento rodoviário referido no art. 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo, em 19 de dezembro de 2019.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Sandro Alex Cruz de Oliveira
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Lei nº 20.111

Data 19 de dezembro de 2019

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a desafetação do segmento rodoviário que especifica e a transferência do mesmo ao Município de Toledo.

Poder Executivo

DECRETO Nº 6.645

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito a exoneração de FRANCISCA MOSKVEN, RG nº 787.630-0, do cargo em comissão de Assistente – Símbolo 5-C, da Casa Civil, efetivada pelo Decreto 6.606, de 11 de janeiro de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 21 de janeiro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

4533/202

DECRETO Nº 6.646

Ficam municipalizados os segmentos da PR-170, que especifica no Município de Rolândia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI da Constituição Estadual e tendo em vista a Lei nº 20108, de 19 de dezembro de 2019, e o contido no protocolado sob nº 15.826.506-0,

DECRETA:

Art. 1º Ficam municipalizados os segmentos a seguir discriminados:

I - Segmento da Rodovia PR-170, pavimentado, sob o código 170S0110EPR do Sistema Rodoviário Estadual, com 0,47 km (zero vírgula quarenta e sete quilômetros) de extensão e faixa de domínio de 60 metros (sessenta metros), compreendido entre o ponto inicial de coordenadas geográficas DATUM WGS84: 23°11'31,42"S, 51°26'39,58"O e o ponto final de coordenadas geográficas DATUM WGS84: 23°11'41,54"S, 51°26'27,29"O;

II - Segmento da Rodovia PR-170, pavimentado, sob o código 170S0120EPR do Sistema Rodoviário Estadual, com 0,75 km (zero vírgula setenta cinco quilômetros) de extensão e faixa de domínio de 60 metros (sessenta metros), compreendido entre o ponto inicial de coordenadas geográficas DATUM WGS84: 23°11'41,54"S, 51°26'27,29"O e o ponto final de coordenadas geográficas DATUM WGS84: 23°11'56,49"S, 51°26'6,42"O.

Parágrafo Único. Os segmentos dos trechos de que tratam os incisos I e II deste artigo ficam excluídos do Sistema Rodoviário Estadual vigente, aprovado pelo Decreto nº 5.811 de 28 de setembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 21 de janeiro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

4534/2021

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo, em 19 de dezembro de 2019.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Sandro Alex Cruz de Oliveira
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Lei nº 20.107

Data 19 de dezembro de 2019

Autoriza o Poder Executivo a estadualizar a rodovia que liga a PR-364 ao Município de Rebouças e a Rodovia Jacó Schutz, que liga a PR-218 à BR-376, no Município de Paranavaí.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a estadualizar a Rodovia Municipal com início na PR-364, na comunidade rural de Marmeleiro do Município de Rebouças (coordenadas DATUM WGS 84: 25° 40' 02,74"S e 50° 33' 46,68"O) e final na entrada da cidade de Rebouças (coordenadas DATUM WGS 84: 25° 37' 48,33"S e 50° 40' 42,64"O).

Parágrafo único. A extensão total da rodovia a ser estadualizada é de 12,60 km e se encontra não pavimentada.

Art. 2º A faixa de domínio da rodovia municipal a ser estadualizada deverá possuir a largura mínima de 25,00 metros e será doada ao Estado do Paraná, conforme a Lei Municipal nº 2.206, de 14 de novembro de 2018, do Município de Rebouças.

Art. 3º O Município de Rebouças deverá proceder à efetiva doação das áreas que compõem a faixa de domínio da referida rodovia ao Estado do Paraná, sendo que a lavratura da escritura pública e a respectiva transcrição junto ao Cartório de Registros de Bens Imóveis da circunscrição imobiliária das áreas deverão ser concluídas no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses a contar da data de publicação desta Lei, retornando a rodovia e respectiva faixa à jurisdição municipal em caso de descumprimento.

Art. 4º Autoriza o Poder Executivo a estadualizar a Rodovia Jacó Schutz, que liga a PR-218 à BR-376, no Município de Paranavaí.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo, em 19 de dezembro de 2019.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Sandro Alex Cruz de Oliveira
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Lei nº 20.108

Data 19 de dezembro de 2019

Autoriza o Poder Executivo a desafetar a rodovia que liga a PR-170 ao Município de Rolândia.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a desafetar os seguintes segmentos rodoviários:
I - Segmento da Rodovia PR-170, pavimentado, sob o código 170S0110EPR do Sistema Rodoviário Estadual, com 0,47km (zero vírgula quarenta e sete quilômetros) de extensão e faixa de domínio de 60m (sessenta metros), compreendido entre o ponto inicial de coordenadas geográficas DATUM WGS84: 23°11'31,42"S, 51°26'39,58"O e o ponto final de coordenadas geográficas DATUM WGS84: 23°11'41,54"S, 51°26'27,29"O; e

II - Segmento da Rodovia PR-170, pavimentado, sob o código 170S0120EPR do Sistema Rodoviário Estadual, com 0,75km (zero vírgula setenta e cinco quilômetros) de extensão e faixa de domínio de 60m (sessenta metros), compreendido entre o ponto inicial de coordenadas geográficas DATUM WGS84: 23°11'41,54"S, 51°26'27,29"O e o ponto final de coordenadas geográficas DATUM WGS84: 23°11'56,49"S, 51°26'6,42"O.

Art. 2º Autorizado o Poder Executivo, por meio deste instrumento legal, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, a doar ao Município de Rolândia os segmentos rodoviários referidos no art. 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação
Palácio do Governo, em 19 de dezembro de 2019.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Sandro Alex Cruz de Oliveira
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Lei nº 20.109

Data 19 de dezembro de 2019

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a desafetação do segmento rodoviário que especifica e a transferência do mesmo ao Município de Cascavel.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a desafetar o segmento da Rodovia PR-180, pavimentado, sob o código 180S0322EPR do Sistema Rodoviário Estadual, com 2,95km (dois vírgula noventa e cinco quilômetros) de extensão e faixa de domínio de 25,00m (vinte e cinco metros), compreendido entre o ponto inicial de coordenadas geográficas DATUM WGS 84: 24°54'11,79"S, 53°26'10,74"O e o ponto final de coordenadas geográficas DATUM WGS 84: 24°55'36,93"S, 53°26'31,88"O.

Art. 2º Por meio deste instrumento legal, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Cascavel o segmento rodoviário referido no art. 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo, em 19 de dezembro de 2019.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Sandro Alex Cruz de Oliveira
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Lei nº 20.110

Data 19 de dezembro de 2019

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a desafetação do segmento rodoviário que especifica e a transferência do mesmo ao Município de Indianópolis.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a desafetar o segmento da Rodovia PR-479, pavimentado, sob o código 479S0005EPR do Sistema Rodoviário Estadual, com 0,36km (zero vírgula trinte e seis quilômetros) de extensão e faixa de domínio de 20,00m (vinte metros), conforme Decreto Municipal nº009/1988, compreendido entre o ponto inicial de coordenadas geográficas DATUM WGS 84: 23°28'26,43"S, 52°41'27,02"O e o ponto final de coordenadas geográficas DATUM WGS 84: 23°28'34,29"S, 52°41'36,46"O.

Art. 2º Por meio deste instrumento legal, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Indianópolis o segmento rodoviário referido no art. 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo, em 19 de dezembro de 2019.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Sandro Alex Cruz de Oliveira
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Lei nº 20.111

Data 19 de dezembro de 2019

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a desafetação do segmento rodoviário que especifica e a transferência do mesmo ao Município de Toledo.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

III - a realização de diligências e vistorias necessárias à complementação de informações e esclarecimentos para a instrução e emissão de pareceres que envolvam atos de gestão ou denúncias;
IV - o pronunciamento, no âmbito de sua atuação, sobre a aplicação de normas e procedimentos concernentes à execução orçamentária, financeira e patrimonial;
V - a expedição de atos normativos, edição de documentos técnicos e disponibilização de formulários de avaliação de controle a serem utilizados pelos Agentes de Controle Interno dos Núcleos de Integridade e Compliance Setorial;
VI - a elaboração de Relatório de Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo a ser apensado ao Relatório de Prestação de Contas elaborado pela Secretaria de Estado da Fazenda, para encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
VII - o acompanhamento do cumprimento das ressalvas, determinações e recomendações, referentes a Prestação de Contas Anual dos órgãos e entidades, exaradas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
VIII - o apoio aos órgãos e entidades na elaboração do Relatório e Parecer do Controle Interno, a ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
IX - a elaboração de relatórios consolidando informações das demais Coordenadorias da CGE, a serem encaminhados aos órgãos e entidades para a Prestação de Contas Anual;
X - a avaliação da economia, da eficiência e da eficácia dos procedimentos adotados pela Administração Pública, através de processo de acompanhamento realizado nos sistemas de Planejamento e Orçamento, Contabilidade e Finanças, Compras e Licitações, Obras e Serviços, Administração de Recursos Humanos e demais pertinentes à Administração;
XI - a sugestão de melhorias no âmbito de atuação dos Agentes de Controle Interno dos Núcleos de Integridade e Compliance, visando a economicidade, eficiência, eficácia e efetividade dos controles internos da gestão;
XII - o acompanhamento da observância dos limites constitucionais e demais determinações da Lei Complementar nº 131, de 04 de maio de 200 - Lei de Responsabilidade Fiscal e em outros instrumentos legais;
XIII - a supervisão técnica dos órgãos que compõem o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, prestando, como órgão central, a orientação normativa que julgar necessária;
XIV - o desenvolvimento de análises, diagnósticos e indicadores, a partir da base de dados do Sistema de Controle Interno, com o propósito de disponibilizar informações estratégicas aos gestores públicos, visando a melhoria contínua da gestão;
XV - a integração de dados e informações para a prevenção e o combate à corrupção;
XVI - a avaliação do desempenho e a supervisão dos trabalhos dos Agentes de Controle Interno dos Núcleos de Integridade e Compliance Setorial;
XVII - a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
XVIII - a avaliação e monitoramento da execução dos programas de Governo, inclusive ações descentralizadas realizadas à conta de recursos oriundos dos orçamentos do Estado, quanto ao nível de execução das metas e dos objetivos estabelecidos e à qualidade do gerenciamento;
XIX - o desempenho de outras atividades correlatas."

Art. 5º Altera o inciso VIII, do art.15 do Regulamento da Controladoria-Geral do Estado, anexo ao Decreto nº 2.741, de 19 de setembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

VIII - o aperfeiçoamento da estrutura de governança pública, em conjunto com a Diretoria de Auditoria , Controle e Gestão, criando ou aprimorando a gestão de riscos e os controles da Administração Pública do Estado do Paraná;

Art. 6º Altera o inciso XVII, do art.17 do Regulamento da Controladoria-Geral do Estado, anexo ao Decreto nº 2.741, de 19 de setembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

XVII - a proposição de soluções tecnológicas, a identificação de oportunidades de melhoria e propor inovações para os processos de trabalho, no âmbito de sua atuação, em conjunto com a Diretoria de Auditoria, Controle e Gestão;

Art. 7º Altera a representação gráfica da estrutura contida no Anexo I, do Regulamento da Controladoria-Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 2.741, de 19 de setembro de 2019, que passa a vigorar conforme organograma em anexo.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de fevereiro de 2021, 200° da Independência e 133° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

RAUL CLEI COCCARO SIQUEIRA
Controlador-Geral do Estado

18344/2021

DECRETO Nº 6.930

Fica municipalizado o segmento da PR-180 que especifica no Município de Cascavel.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI da Constituição Estadual e tendo em vista a Lei nº 20109, de 19 de dezembro de 2019, e o contido no protocolado sob nº 15.893.090-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica municipalizado o segmento da Rodovia PR-180, pavimentado, sob o código 180S0322EPR do Sistema Rodoviário Estadual, com 2,95 km (dois vírgula noventa e cinco quilômetros) de extensão e faixa de domínio de 25,00m (vinte e cinco metros), compreendido entre o ponto inicial de coordenadas geográficas DATUM WGS 84: 24°54'11,79"S, 53°26'10,74"O e o ponto final de coordenadas geográficas DATUM WGS 84: 24°55'36,93"S, 53°26'31,88"O.

Parágrafo Único. O segmento do trecho de que trata o caput deste artigo fica excluído do Sistema Rodoviário Estadual vigente, aprovado pelo Decreto nº 5.811 de 28 de setembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de fevereiro de 2021, 200° da Independência e 133° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

18347/2021

DECRETO Nº 6.931

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, em comissão, cargos da Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura:

LUIZ FELIPE COSTA PEREIRA DOS SANTOS, RG nº 9.465.589-0, Assessor – Símbolo DAS-5;

ANA CAROLINA COURA VICENTE, RG nº 8.050.288-5, Assessor – Símbolo DAS-5.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de fevereiro de 2021, 200 da Independência e 133 da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

JOÃO EVARISTO DEBIASI
Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura

18349/2021

DECRETO Nº 6.932

Fica municipalizado o segmento da PR-443 que especifica no Município de Jataizinho.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI da Constituição Estadual e tendo em vista a Lei nº 20.112, de 19 de dezembro de 2019, e o contido no protocolado nº 15.726.589-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica municipalizado o segmento da Rodovia PR-443, não pavimentado, sob o código 443N0010EPR do Sistema Rodoviário Estadual, com 0,32 km (zero vírgula trinta e dois quilômetros) de extensão e faixa de domínio de 70,00m (setenta metros), compreendido entre o ponto inicial de coordenadas geográficas DATUM WGS 84: 23°14'55,95"S, 50°58'20,80"O e o ponto final de coordenadas geográficas DATUM WGS 84: 23°14'49,37"S, 50°58'11,81"O.

Parágrafo Único. O segmento do trecho de que trata o caput deste artigo fica excluído do Sistema Rodoviário Estadual vigente, aprovado pelo Decreto nº 5.811, de 28 de setembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de fevereiro de 2021, 200° da Independência e 133° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

18353/2021

DECRETO Nº 6.933

Ficam municipalizados os segmentos da PR-495, que especifica no Município de Entre Rios do Oeste.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI da Constituição Estadual e tendo em vista a Lei nº 20106 de 19 de dezembro de 2019, e o contido no protocolado sob nº 15.590.637-5,

DECRETA:

Art. 1º Ficam municipalizados os segmentos a seguir discriminados:

I - Segmento da Rodovia PR-495, pavimentado, sob o código 495S0090EPR do Sistema Rodoviário Estadual, com 0,40 km (zero vírgula quarenta quilômetros) de extensão e faixa de domínio de 30 metros (trinta metros), compreendido entre o ponto inicial de coordenadas geográficas DATUM WGS84: 24°42'47,77"S, 54°14'31,43"O e o ponto final de coordenadas geográficas DATUM WGS84: 24°42'36,82"S, 54°14'37,80"O; e

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

8483 Padeiros, confeiteiros e afins

8484 Trabalhadores em análises sensoriais

8485 Magarefes e afins

8486 Trabalhadores artesanais na indústria do fumo

86 OPERADORES DE PRODUÇÃO, CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO (ENERGIA, ÁGUA E UTILIDADES)

860 SUPERVISORES DA PRODUÇÃO DE UTILIDADES

8601 Supervisores da produção de utilidades

861 OPERADORES NA GERAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA (CENTRAIS HIDRELÉTRICAS, TERMELÉTRICAS E NUCLEARES)

8611 Operadores de instalações de geração e distribuição de energia elétrica, hidráulica, térmica ou nuclear

8612 Operadores de instalações de distribuição de energia elétrica

862 OPERADORES DE UTILIDADES

8621 Operadores de máquinas a vapor e utilidades

8622 Operadores de instalações de captação, tratamento e distribuição de água

8623 Operadores de instalações de captação e esgotos

8624 Operadores de instalações de extração, processamento, envasamento e distribuição de gases

8625 Operadores de instalações de refrigeração e ar-condicionado

87 OPERADORES DE OUTRAS INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS

871 OPERADORES DE OUTRAS INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS GRANDE GRUPO 9

TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO

91 TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO MECÂNICA

910 SUPERVISORES EM SERVIÇOS DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO MECÂNICA

9101 Supervisores em serviços de reparação e manutenção de máquinas e equipamentos industriais, comerciais e residenciais

9102 Supervisores em serviços de reparação e manutenção veicular

9109 Supervisores de outros trabalhadores de serviços de reparação, conservação e manutenção

911 MECÂNICOS DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS COMERCIAIS E RESIDENCIAIS

9111 Mecânicos de manutenção de bombas, motores, compressores e equipamentos de transmissão

9112 Mecânicos de manutenção e instalação de aparelhos de climatização e refrigeração

9113 Mecânicos de manutenção de máquinas industriais

913 MECÂNICOS DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS

9131 Mecânicos de manutenção de máquinas pesadas e equipamentos agrícolas

914 MECÂNICOS DE MANUTENÇÃO VEICULAR

9141 Mecânicos de manutenção aeronáutica

9142 Mecânicos de manutenção de motores e equipamentos navais

9143 Mecânicos de manutenção metroferroviária

9144 Mecânicos de manutenção de veículos automotores

915 REPARADORES DE INSTRUMENTOS E EQUIPAMENTOS DE PRECISÃO

9151 Técnicos em manutenção e reparação de instrumentos de medição e precisão

9152 Restauradores de instrumentos musicais

9153 Técnicos em manutenção e reparação de equipamentos biomédicos

9154 Reparadores de equipamentos fotográficos

919 OUTROS TRABALHADORES NA REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS

9191 Lubrificadores

9192 Trabalhadores de manutenção de roçadeiras, motosserras e similares

9193 Mecânicos de manutenção de bicicletas e equipamentos esportivos e de ginástica

95 POLIMANTENEDORES

950 SUPERVISORES DE MANUTENÇÃO ELETROELETRÔNICA E ELETROMECÂNICA

9501 Supervisores de manutenção eletroeletrônica industrial, comercial e predial

9502 Supervisores de manutenção eletroeletrônica veicular

9503 Supervisores de manutenção eletromecânica

951 ELETRICISTAS ELETRÔNICOS DE MANUTENÇÃO INDUSTRIAL, COMERCIAL E RESIDENCIAL

9511 Eletricistas de manutenção eletroeletrônica

9513 Instaladores e mantenedores de sistemas eletroeletrônicos de segurança

953 ELETRICISTAS ELETRÔNICOS DE MANUTENÇÃO VEICULAR

9531 Eletricistas eletrônicos de manutenção veicular (aérea, terrestre e naval)

954 MANTENEDORES ELETROMECÂNICOS

9541 Instaladores e mantenedores eletromecânicos de elevadores, escadas e portas automáticas

9542 Reparadores de aparelhos eletrodomésticos

9543 Reparadores de equipamentos de escritório

99 OUTROS TRABALHADORES DA CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO

991 OUTROS TRABALHADORES DA CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO (EXCETO TRABALHADORES ELEMENTARES)

9911 Conservadores de vias permanentes (trilhos)

9912 Mantenedores de equipamentos de parques de diversões e similares

9913 Reparadores de carrocerias de veículos

9914 Mantenedores de edificações

992 TRABALHADORES ELEMENTARES DA MANUTENÇÃO

9921 Trabalhadores elementares de serviços de manutenção veicular

9922 Trabalhadores operacionais de conservação de vias permanentes (exceto trilhos)

175499/2021

Lei nº 20.878

15 de dezembro de 2021.

Altera a Lei nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a LOA de 2021, e a Lei nº 20.648, de 20 de julho de 2021, que dispõe sobre a LDO de 2022, nos termos que especifica.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020 (Lei Orçamentária Anual – Exercício 2021), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos suplementares nos Orçamentos Fiscal, do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e de Investimentos, até o limite de 7% (sete por cento) do valor da receita consolidada total estimada para o exercício, observado o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º O caput do art. 14 da Lei nº 20.648, de 20 de julho de 2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – Exercício 2022), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos suplementares nos Orçamentos Fiscal, do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e de Investimentos, até o limite de 7% (sete por cento) do valor da receita consolidada total estimada para o exercício, observado o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 15 de dezembro de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Prot. 18.363.413-5

175500/2021

Lei nº 20.879

15 de dezembro de 2021.

Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo efetuar a desafetação de segmentos rodoviários que especifica a transferência destes ao Município de Loanda.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a desafetar os segmentos da Rodovia Estadual PR-182 do Sistema Rodoviário Estadual a seguir discriminados:

I – Segmento sob código 182S0130EPR, com extensão aproximada de 1,850km, compreendido entre o ponto de referência 452 do S.R.E 2020 de coordenadas 22°56'16,30"S, 53°08'26,75"O (Datum WGS84), e o ponto de coordenadas 22°57'03,64"S, 53°09'6,80"O (Datum WGS84).

II – Segmento sob código 182S0110EPR, com extensão aproximada de 2,316km, compreendido entre o ponto de referência 1419 do S.R.E 2020 de coordenadas 22°55'51,64"S, 53°07'30,92"O (Datum WGS84), e o ponto de coordenadas 22°55'42,15"S, 53°06'10,41"O (Datum WGS84).

Art. 2º Por meio deste instrumento legal, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, autoriza o Poder Executivo a transferir ao Município de Loanda o domínio dos segmentos rodoviários indicados nos incisos I e II do art.1º desta Lei.

Parágrafo único. A transferência tem por finalidade a incorporação de segmento de rodovia estadual implantada ao sistema viário sob jurisdição municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 15 de dezembro de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Prot. 17.621.012-5

175501/2021

Lei nº 20.880

15 de dezembro de 2021.

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a Doação, ao Município de Itapejara D'Oeste, do imóvel que especifica.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a efetuar a Doação ao Município de Itapejara D'Oeste, do imóvel localizado na Rua Érlite Antoninho Guzzo, esquina com a Rua Presidente Vargas – Chácara 25, Itapejara D'Oeste, objeto da matrícula nº 24.456 do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, com área de 7.314,00m².

Art. 2º O imóvel em questão destina-se ao uso e funcionamento de Serviços Públicos Municipais e fica gravado com cláusula de inalienabilidade.

Art. 3º Estabelecem-se como condições impostas ao Donatário cujo descumprimento ensejará o retorno do bem ao patrimônio do Doador:

I- o imóvel doado não poderá ter utilização diversa da prevista no art. 2º da presente Lei, sob pena de reversão ao patrimônio estadual;

II- a escritura pública e o registro do bem junto aos respectivos cartórios deverão ocorrer até 31 de dezembro de 2023;

III- as providências decorrentes de possíveis regularizações cartoriais e tabelionais deverão ser tomadas e custeadas pelo Município, que encaminhará cópia da respectiva documentação cartorial ao Departamento de Patrimônio do Estado.

Parágrafo único. Comprovada a impossibilidade de cumprimento do prazo para regularização cartorial, sua prorrogação dependerá de análise do Departamento do Patrimônio do Estado.

Art.4º Deverá ser formalizado Termo de Doação de Imóvel entre Doador e Donatário contendo as condições previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Após formalização do respectivo Termo, o Donatário fica autorizado a ocupar o imóvel objeto da presente doação, onde obriga-se a:

I - zelar pelo imóvel, realizando sua conservação e guarda, bem como obedecer às normas técnicas e à legislação vigente;

II - permitir livre acesso de servidores e/ou prepostos do Departamento do Patrimônio do Estado, às instalações do imóvel, quando devidamente identificados e em missão de fiscalização;

III - cobrir, às suas expensas, as despesas com vigilância, energia elétrica, água e esgoto, e conservação do bem e outras que recaiam sobre o bem imóvel;

IV - efetuar o pagamento de impostos, taxas e tarifas incidentes sobre o bem imóvel sobre sua utilização.

Art. 5º O Departamento do Patrimônio do Estado e a Paraná Edificações serão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das obrigações previstas nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 15 de dezembro de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Prot. 17.527.326-3

175504/2021

Lei nº 20.881

15 de dezembro de 2021.

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a Cessão, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Três Barras do Paraná, do imóvel que especifica.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a efetuar a cessão de uso à Associação de Pais e Amigos do Excepcionais de Três Barras do Paraná, do imóvel localizado na Rua Nereu Ramos nº 537, Centro, Três Barras do Paraná, registrado sob a Matrícula nº 12.056 do Registro de Imóveis da Comarca de Catanduvas, com área documental de 525,00m².

Art. 2º O imóvel em questão destina-se ao funcionamento da APAE de Três Barras do Paraná e Escola Zilda Arns Neumann.

Parágrafo único. Veda a subcessão, total ou parcial, do uso do imóvel de que trata o art. 1º desta Lei a terceiros.

Art. 3º Será considerada revogada a Cessão, sem direito ao Cessionário de qualquer indenização, inclusive por benfeitorias que realizar, nos seguintes casos:

I – se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Lei;

II – se a referida Entidade deixar de exercer suas atividades específicas ou for extinta e na hipótese de necessidade ou interesse público superveniente ressalvando-se, neste caso, a indenização por benfeitorias, se realizadas sob prévia e indispensável autorização da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.

Art. 4º A presente cessão terá vigência de cinco anos, a partir da assinatura do respectivo Termo de Cessão, podendo ser renovada mediante ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 15 de dezembro de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Prot. 16.195.947-2

175505/2021

Lei nº 20.882

15 de dezembro de 2021.

Dá nova redação ao art. 2º, da Lei nº13.867, de 8 de novembro de 2002.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº13.867, de 8 de novembro de 2002, que autorizou o Poder Executivo a reverter a doação de imóvel ao Município de Icaraíma, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O imóvel a que se refere o art. 1º desta Lei, será utilizado pela Prefeitura Municipal exclusivamente na construção de moradias para as famílias ribeirinhas, não podendo ter destinação diversa, sob pena de esta tornar-se automaticamente sem efeito, revertendo o imóvel e as benfeitorias que porventura venham a ser edificadas ao patrimônio do Estado do Paraná, sem direito a futuros ressarcimentos, ficando, ainda, gravada com as cláusulas de impenhorabilidade e inalienabilidade.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

a conduta do investigado se amolda às hipóteses de demissão ou de cassação de aposentadoria, não dispõe de discricionariedade para aplicar pe-na menos gravosa por se tratar de ato vinculado. (MS 21937/DF, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Rel. p/Acórdão Ministra ASSUSETE MAGA-LHÃES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 28/08/2019, DJ e 23/10/2019);

DECIDE:

Art. 1º Demitir servidor ORACIR ALBERTO PIRES DO PRADO, RG nº 3.372.070-0, professor do Quadro Próprio do Magistério, LF01, lotado no município de Candói, jurisdicionado ao Núcleo Guarapuava, por ter infringido o inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal, c/c com o inciso XVI do art. 27, da Constituição Estadual, o art. 272 e o inciso I do art. 285, c/c alínea "k" do inciso V do art. 293 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 21 de dezembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

FELIPE FLESSAK
Chefe da Casa Civil em exercício

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

RENATO FEDER
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

178743/2021

DECRETO Nº 9.941

Demissão do servidor ADAUTO APARECIDO MANTUANI do cargo de Professor do Quadro Próprio do Magistério – QPM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no protocolado nº 15.349.618-8 e ainda,

Considerando que o servidor ADAUTO APARECIDO MANTUANI, RG nº 6.829.606-4, Agente Educacional I, do Quadro de Funcionários da Educação Básica do Paraná – QFEB, LF-01, lotado no Colégio Estadual Ary Barroso, do Núcleo Regional de Educação de Wenceslau Braz, infringiu o disposto nos incisos IV, V, VI e XIV do art. 279 da Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970;

Considerando que o servidor foi submetido a regular procedimento administra-tivo, com observância dos princípios constitucionais, especialmente o da ampla defesa e do contraditório;

Considerando o Relatório Final da Comissão Processante, bem como a Deli-beração nº 53/2021, do Conselho do Magistério, que concluíram estar comprovada a conduta imputada ao servidor investigado, recomendando pela aplicação da pena de de-missão; e

Considerando que a administração pública, quando se depara com situação em que a conduta do investigado se amolda às hipóteses de demissão ou de cassação de aposentadoria, não dispõe de discricionariedade para aplicar pena menos gravosa por se tratar de ato vinculado. (MS 21937/DF, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Rel. p/Acórdão Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 28/08/2019, DJ e 23/10/2019).

DECIDE:

Art. 1º Demitir o servidor ADAUTO APARECIDO MANTUANI, RG nº 6.829.606-4, Agente Educacional I, do Quadro de Funcionários da Educação Básica do Paraná – QFEB, LF-01, por infringir o disposto nos incisos IV, V, VI e XIV do art. 279, c/c alínea "c" do inciso V do art. 293, ambos da Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 21 de dezembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

FELIPE FLESSAK
Chefe da Casa Civil em exercício

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

RENATO FEDER
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

178744/2021

DECRETO Nº 9.942

Dispõe sobre municipalização de segmentos da rodovia estadual PR-182 e a transferência de domínio ao município de Loanda.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI da Constituição Estadual e tendo em vista a Lei nº 20.879, de 15 de dezembro de 2021, e o contido no protocolado nº 17.621.012-5,

DECRETA:

Art. 1º Fica municipalizado e transferido ao município de Loanda o domínio dos segmentos da Rodovia Estadual PR-182, do Sistema Rodoviário Estadual a seguir discriminados:

I – Segmento sob código 182S0130EPR, com extensão aproximada de 1,850km, compreendido entre o ponto de referência 452 do S.R.E 2020 de coor-denadas 22°56'16,30"S, 53°08'26,75"O (Datum WGS84), e o ponto de coordena-das 22°57'03,64"S, 53°09'6,80"O (Datum WGS84).

II – Segmento sob código 182S0110EPR, com extensão aproximada de 2,316km, compreendido entre o ponto de referência 1419 do S.R.E 2020 de coordenadas 22°55'51,64"S, 53°07'30,92"O (Datum WGS84), e o ponto de coor-denadas 22°55'42,15"S, 53°06'10,41"O (Datum WGS84).

Parágrafo Único. Os segmentos dos trechos de que tratam os incisos I e II deste artigo ficam excluídos do Sistema Rodoviário Estadual vigente, aprova-do pelo Decreto nº 7.792 de 08 de junho de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 21 de dezembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

FELIPE FLESSAK
Chefe da Casa Civil em exercício

178745/2021

DECRETO Nº 9.943

Demissão do servidor GINO AURÉLIO JORY do cargo de Professor do Quadro Próprio do Magistério - QPM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, tendo em vista o contido no protocolado nº 15.822.380-5 e ainda,

Considerando que o servidor GINO AURÉLIO JORY, RG nº 9.661.195-1, Professor do Quadro Próprio do Magistério, lotado no Escola Estadual José Ribas Vidal, município de Campo Largo, infringiu o disposto nos incisos III, IV, V, VI e XIV do art. 279, c/c incisos IV, XIV e XXI do art. 285, ambos da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970;

Considerando que o servidor foi submetido a regular procedimento administrativo, com observância dos princípios constitucionais, especialmente o da ampla defesa e do contraditório;

Considerando o Relatório Final da Comissão Processante, bem como a Deliberação nº 42/2021 do Conselho do Magistério, que concluíram estar comprovada a conduta imputada ao servidor investigado, recomendando pela aplicação da pena de demissão; e

Considerando, ainda, que a administração pública, quando se depara com situação em que a conduta do investigado se amolda às hipóteses de demissão ou de cassação de aposentadoria, não dispõe de discricionariedade para aplicar pena menos gravosa por se tratar de ato vinculado. (MS 21937/DF, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Rel. p/Acórdão Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 28/08/2019, DJ e 23/10/2019);

DECIDE:

Art. 1º Demitir o servidor GINO AURÉLIO JORY, RG nº 9.661.195-1, do cargo de Professor do Quadro Próprio do Magistério, lotado no NRE da Área Metropolitana Sul, no município de Campo Largo, por infringir o disposto nos incisos III, IV, V, VI e XIV do art. 279 e os incisos IV, XIV e XXI do art. 285, c/c com o inciso V, alíneas "c" e "d" do art. 293, todos da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 21 de dezembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

FELIPE FLESSAK
Chefe da Casa Civil em exercício

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

RENATO FEDER
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

178746/2021

DECRETO Nº 9.944

Demissão do servidor EYRIMAR FABIANO BORTOT, do cargo de Professor do Quadro Próprio do Magistério - QPM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no protocolado nº 15.173.976-8 e ainda,

Considerando que o servidor EYRIMAR FABIANO BORTOT, RG nº 5.037.461-0, Professor do Quadro Próprio do Magistério, LF02, lotado no município de Curitiba, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Curitiba, infringiu o disposto no inciso XVI do art. 37, da Constituição Federal e inciso XVI do art. 27 da Constituição Estadual, c/c art. 272 e inciso I do art. 285, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970;

Considerando que o servidor foi submetido a regular procedimento administrativo, com observância dos princípios constitucionais, especialmente o da ampla defesa e do contraditório;

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo, em 19 de dezembro de 2019.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Sandro Alex Cruz de Oliveira
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Lei nº 20.107

Data 19 de dezembro de 2019

Autoriza o Poder Executivo a estadualizar a rodovia que liga a PR-364 ao Município de Rebouças e a Rodovia Jacó Schutz, que liga a PR-218 à BR-376, no Município de Paranavaí.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a estadualizar a Rodovia Municipal com início na PR-364, na comunidade rural de Marmeleiro do Município de Rebouças (coordenadas DATUM WGS 84: 25° 40' 02,74"S e 50° 33' 46,68"O) e final na entrada da cidade de Rebouças (coordenadas DATUM WGS 84: 25° 37' 48,33"S e 50° 40' 42,64"O).

Parágrafo único. A extensão total da rodovia a ser estadualizada é de 12,60 km e se encontra não pavimentada.

Art. 2º A faixa de domínio da rodovia municipal a ser estadualizada deverá possuir a largura mínima de 25,00 metros e será doada ao Estado do Paraná, conforme a Lei Municipal nº 2.206, de 14 de novembro de 2018, do Município de Rebouças.

Art. 3º O Município de Rebouças deverá proceder à efetiva doação das áreas que compõem a faixa de domínio da referida rodovia ao Estado do Paraná, sendo que a lavratura da escritura pública e a respectiva transcrição junto ao Cartório de Registros de Bens Imóveis da circunscrição imobiliária das áreas deverão ser concluídas no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses a contar da data de publicação desta Lei, retornando a rodovia e respectiva faixa à jurisdição municipal em caso de descumprimento.

Art. 4º Autoriza o Poder Executivo a estadualizar a Rodovia Jacó Schutz, que liga a PR-218 à BR-376, no Município de Paranavaí.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo, em 19 de dezembro de 2019.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Sandro Alex Cruz de Oliveira
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Lei nº 20.108

Data 19 de dezembro de 2019

Autoriza o Poder Executivo a desafetar a rodovia que liga a PR-170 ao Município de Rolândia.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a desafetar os seguintes segmentos rodoviários:
I - Segmento da Rodovia PR-170, pavimentado, sob o código 170S0110EPR do Sistema Rodoviário Estadual, com 0,47km (zero vírgula quarenta e sete quilômetros) de extensão e faixa de domínio de 60m (sessenta metros), compreendido entre o ponto inicial de coordenadas geográficas DATUM WGS84: 23°11'31,42"S, 51°26'39,58"O e o ponto final de coordenadas geográficas DATUM WGS84: 23°11'41,54"S, 51°26'27,29"O; e

II - Segmento da Rodovia PR-170, pavimentado, sob o código 170S0120EPR do Sistema Rodoviário Estadual, com 0,75km (zero vírgula setenta e cinco quilômetros) de extensão e faixa de domínio de 60m (sessenta metros), compreendido entre o ponto inicial de coordenadas geográficas DATUM WGS84: 23°11'41,54"S, 51°26'27,29"O e o ponto final de coordenadas geográficas DATUM WGS84: 23°11'56,49"S, 51°26'6,42"O.

Art. 2º Autorizado o Poder Executivo, por meio deste instrumento legal, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, a doar ao Município de Rolândia os segmentos rodoviários referidos no art. 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação
Palácio do Governo, em 19 de dezembro de 2019.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Sandro Alex Cruz de Oliveira
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Lei nº 20.109

Data 19 de dezembro de 2019

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a desafetação do segmento rodoviário que especifica e a transferência do mesmo ao Município de Cascavel.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a desafetar o segmento da Rodovia PR-180, pavimentado, sob o código 180S0322EPR do Sistema Rodoviário Estadual, com 2,95km (dois vírgula noventa e cinco quilômetros) de extensão e faixa de domínio de 25,00m (vinte e cinco metros), compreendido entre o ponto inicial de coordenadas geográficas DATUM WGS 84: 24°54'11,79"S, 53°26'10,74"O e o ponto final de coordenadas geográficas DATUM WGS 84: 24°55'36,93"S, 53°26'31,88"O.

Art. 2º Por meio deste instrumento legal, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Cascavel o segmento rodoviário referido no art. 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo, em 19 de dezembro de 2019.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Sandro Alex Cruz de Oliveira
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Lei nº 20.110

Data 19 de dezembro de 2019

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a desafetação do segmento rodoviário que especifica e a transferência do mesmo ao Município de Indianópolis.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a desafetar o segmento da Rodovia PR-479, pavimentado, sob o código 479S0005EPR do Sistema Rodoviário Estadual, com 0,36km (zero vírgula trinte e seis quilômetros) de extensão e faixa de domínio de 20,00m (vinte metros), conforme Decreto Municipal nº009/1988, compreendido entre o ponto inicial de coordenadas geográficas DATUM WGS 84: 23°28'26,43"S, 52°41'27,02"O e o ponto final de coordenadas geográficas DATUM WGS 84: 23°28'34,29"S, 52°41'36,46"O.

Art. 2º Por meio deste instrumento legal, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Indianópolis o segmento rodoviário referido no art. 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo, em 19 de dezembro de 2019.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Sandro Alex Cruz de Oliveira
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Lei nº 20.111

Data 19 de dezembro de 2019

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a desafetação do segmento rodoviário que especifica e a transferência do mesmo ao Município de Toledo.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a desafetar os trechos da Rodovia PR-182, pista dupla pavimentada, sob os códigos 182D0310EPR e 182E0310EPR do Sistema Rodoviário Estadual, com 0,92km (zero vírgula noventa e dois quilômetros) de extensão cada e faixa de domínio de 40,00m (quarenta metros), compreendidos entre o ponto inicial de coordenadas geográficas DATUM WGS 84: 24°42'49,13"S,53°42'13,40"O e o ponto final de coordenadas geográficas DATUM WGS 84: 24°43'05,21"S, 53°42'40,89"O

Art. 2º Por meio deste instrumento legal, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Toledo o segmento rodoviário referido no art. 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo, em 19 de dezembro de 2019.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Sandro Alex Cruz de Oliveira
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Lei nº 20.112

Data 19 de dezembro de 2019

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a desafetação do segmento rodoviário que especifica e a transferência do mesmo ao Município de Jataizinho.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a desafetar o segmento da Rodovia PR-443, não pavimentado, sob o código 443N0010EPR do Sistema Rodoviário Estadual, com 0,32km (zero vírgula trinta e dois quilômetros) de extensão e faixa de domínio de 70,00m (setenta metros), compreendido entre o ponto inicial de coordenadas geográficas DATUM WGS 84: 23°14'55,95"S, 50°58'20,80"O e o ponto final de coordenadas geográficas DATUM WGS 84: 23°14'49,37"S, 50°58'11,81"O.

Art. 2º Por meio deste instrumento legal, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Jataizinho o segmento rodoviário referido no art. 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo, em 19 de dezembro de 2019.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Sandro Alex Cruz de Oliveira
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

127568/2019

Lei nº 20.113

Data 19 de dezembro de 2019

Altera o Valor de Referência de Custas - VRC para os atos judiciais, os valores das Tabelas do Regimento de Custas e as notas da Tabela II do Anexo I previstos na Lei nº 6.149, de 9 de setembro de 1970.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Valor de Referência de Custas Judiciais (VRCjud), previsto na Lei nº 6.149, de 9 de setembro de 1970, corrigido monetariamente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA de outubro de 2018 a setembro de 2019, passa a vigorar, a partir de 1º de janeiro de 2020, no valor de R$ 0,217 (duzentos e dezessete milésimos de real).

Art. 2º Os valores das custas e dos emolumentos, previstos na Lei nº 6.149, de 1970, passam a vigorar corrigidos monetariamente, a partir de 1º de janeiro de 2020, em conformidade com as Tabelas I, II, III, VI, VII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX e XX constantes dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo, em 19 de dezembro de 2019.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Desembargador Adalberto Jorge Xisto Pereira
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

127574/2019

ANEXO I

Altera as Tabelas I, II, III, VII, IX, X, XVI (dos contadores, dos partidores, dos depositários públicos e distribuidores), XVII, XVIII, XIX e XX da Lei nº 6.149, de 09 de setembro de 1970, e modificações posteriores, que passam a vigorar conforme tabelas abaixo.

TABELA I

DOS ATOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIAS

I. Recursos interpostos para o Tribunal de Justiça ou para os Tribunais Superiores	
a) Apelação	R$ 301,32
b) Agravo de Instrumento	R$ 150,66
c) Recursos para os Tribunais Superiores	R$ 52,17
II. Reclamações, Correições Parciais e Conflitos de Competência	R$ 52,17
III. Mandado de Segurança	R$ 52,17
IV. Ação rescisória - 4% (quatro por cento) sobre o valor da causa:	
Mínimo	R$ 27,13
Máximo	R$ 125,27
V. Deserção	R$ 52,17
VI. Alvarás, Ofícios, Editais e Traslados:	
a) uma folha	R$ 10,41
b) por folha que exceder	R$ 3,12
VII. Carta Precatória, Carta de Ordem, Carta Rogatória e Carta de Sentença	R$ 46,97

Obs.: A este valor será acrescido o montante necessário para o porte postal devido para a devolução.

Notas:
1. Nos Demais processos originários e nos casos omissos serão cobradas as mesmas custas fixadas para a Primeira Instância.
2. A arrecadação total será recolhida ao Fundo da Justiça.

TABELA II

DOS ATOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETÁRIO

I. Certidões	
a) pela primeira folha	R$ 10,41
b) por folha que exceder	R$ 3,12
II. Registros de Diplomas de bacharéis ou cartas de doutores em Direito	R$ 20,86
III. Autenticação de cópias reprográficas extraídas de processos arquivados ou em andamento na secretaria	R$ 3,12

Notas:
1. A arrecadação total dos atos acima mencionados, será recolhida ao Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário – FUNREJUS.
2. Nos casos de emissão de certidões eletrônicas, será cobrado o valor indicado no item I, alínea 'a', desta Tabela, independentemente da extensão da certidão respectiva.

TABELA III

ATOS DA PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

SECRETÁRIO

I. Certidões	
a) pela primeira folha	R$ 10,41
b) por folha que exceder	R$ 3,12
II. Autenticação de cópias reprográficas extraídas de processos arquivados ou em andamento na secretaria	R$ 3,12

Nota: A arrecadação total dos atos acima mencionados será recolhida ao Fundo Especial do Ministério Público do Estado do Paraná - FUEMP/PR.

TABELA VII

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

I. Ao Ministério Público Estadual, nos feitos em que intervém, inclusive notariais e registrais.	R$ 6,24

Nota: A arrecadação total dos atos acima mencionados será recolhida ao Fundo Especial do Ministério Público do Estado do Paraná - FUEMP/PR.

TABELA IX

ATOS DOS ESCRIVÃES DO CÍVEL, FAMÍLIA E DA FAZENDA

I. Arrolamentos, Inventários, Sobrepartilhas, Partilha de bens
Embargos
Processos de procedimento especial de jurisdição voluntária
Processos de conhecimento (incluindo procedimentos especiais de jurisdição contenciosa) Incidentes procedimentais
Mandados de segurança
Medidas cautelares
Alvarás
Retificações

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

II - Segmento da Rodovia PR-495, pavimentado, sob o código 495S0105EPR do Sistema Rodoviário Estadual, com 0,71 km (zero vírgula setenta e um quilômetro) de extensão e faixa de domínio de 30 metros (trinta metros), compreendido entre o ponto inicial de coordenadas geográficas DATUM WGS84: 24°41'46,50"S, 54°14'28,95"O e o ponto final de coordenadas geográficas DATUM WGS84: 24°41'25,92"S, 54°14'33,34"O.

Parágrafo Único. Os segmentos dos trechos de que tratam os incisos I e II deste artigo ficam excluídos do Sistema Rodoviário Estadual vigente, aprovado pelo Decreto nº 5.811 de 28 de setembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de fevereiro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

18354/2021

DECRETO Nº 6.934

Fica municipalizado o segmento da PR-479, que especifica no Município de Indianópolis.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI da Constituição Estadual e tendo em vista a Lei nº 20110, de 19 de dezembro de 2019, e o contido no protocolado sob nº 16.021.474-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica municipalizado o segmento da Rodovia PR-479, pavimentado, sob o código 479S0005EPR do Sistema Rodoviário Estadual, com 0,36 km (zero vírgula trinte e seis quilômetros) de extensão e faixa de domínio de 20 metros (vinte metros), conforme Decreto Municipal nº009/1988, compreendido entre o ponto inicial de coordenadas geográficas DATUM WGS 84: 23°28'26,43"S, 52°41'27,02"O e o ponto final de coordenadas geográficas DATUM WGS 84: 23°28'34,29"S, 52°41'36,46"O.

Parágrafo Único. O segmento do trecho de que trata o caput deste artigo fica excluído do Sistema Rodoviário Estadual vigente, Decreto nº 5.811 de 28 de setembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de fevereiro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

18355/2021

DECRETO Nº 6.935

Fica municipalizado o segmento da PRC-467, que especifica no Município de Marechal Cândido Rondon.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI da Constituição Estadual e tendo em vista a Lei nº 20.093, de 19 de dezembro de 2019, e o contido no protocolado sob nº 15.888.893-9,

DECRETA:

Art. 1º Fica municipalizado o segmento da Rodovia PRC-467, não pavimentado, sob o código 467S0220PRC do Sistema Rodoviário Estadual, com 1,30 km (um vírgula trinta quilômetros) de extensão, compreendido entre o ponto inicial de coordenadas geográficas DATUM WGS 84: 24°33'25,20"S, 54°05'43,40"O e o ponto final de coordenadas geográficas DATUM WGS 84: 24°33'26,26"S, 54°04'57,19"O.

Parágrafo Único. O segmento do trecho de que trata o caput deste artigo fica excluído do Sistema Rodoviário Estadual vigente, aprovado pelo Decreto nº 5.811 de 28 de setembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de fevereiro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

18661/2021

DECRETO Nº 6.936

Fica municipalizado os trechos da PR-182 que especifica no Município de Toledo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI da Constituição Estadual e tendo em vista a Lei nº 20111, de 19 de dezembro de 2019, e o contido no protocolado sob nº 14.967.075-0,

DECRETA:

Art. 1º Ficam municipalizados os trechos da Rodovia PR-182, pista dupla pavimentada, sob os códigos 182D0310EPR e 182E0310EPR do Sistema Rodoviário Estadual, com 0,92 km (zero vírgula noventa e dois quilômetros) de extensão cada e faixa de domínio de 40,00m (quarenta metros), compreendidos entre o ponto inicial de coordenadas geográficas DATUM WGS 84: 24°42'49,13"S, 53°42'13,40"O e o ponto final de coordenadas geográficas DATUM WGS 84: 24°43'05,21"S, 53°42'40,89"O.

Parágrafo Único. Os trechos de que trata o caput deste artigo ficam excluídos do Sistema Rodoviário Estadual vigente, aprovado pelo Decreto nº 5.811 de 28 de setembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de fevereiro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

18360/2021

DECRETO Nº 6.937

Ficam municipalizados os segmentos da PR-662, que especifica no Município de Foz do Jordão.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI da Constituição Estadual e tendo em vista a Lei nº 20.105, de 19 de dezembro de 2019, e o contido no protocolado sob nº 15.607.954-5,

DECRETA:

Art. 1º Ficam municipalizados os segmentos a seguir discriminados:

I - Segmento da Rodovia PR-662, pavimentado, sob o código 662S0010EPR do Sistema Rodoviário Estadual, com 0,53 km (zero vírgula cinquenta e três quilômetros), compreendido entre o ponto inicial de coordenadas geográficas DATUM WGS84: 25°43'30,00"S, 52°06'53,00"O e o ponto final de coordenadas geográficas DATUM WGS84: 25°43'46,63"S, 52° 06'55,96"O; e

II - Segmentos da Rodovia PR-662, de pista dupla pavimentada, sob os códigos 662D0020EPR e 662E0020EPR do Sistema Rodoviário Estadual, com 1,25 km (um vírgula vinte e cinco quilômetros), compreendidos entre o ponto inicial de coordenadas geográficas DATUM WGS84: 25°43'46,63"S, 52° 06'55,96"O e o ponto final de coordenadas geográficas DATUM WGS84: 25°44'24,31"S, 52°07'07,57"O; e

III - Segmento da Rodovia PR-662, pavimentado, sob o código 662S0030EPR do Sistema Rodoviário Estadual, com 1,00 km (um quilômetro), compreendido entre o ponto inicial de coordenadas geográficas DATUM WGS84: 25°44'24,31"S, 52°07'07,57"O e o ponto final de coordenadas geográficas DATUM WGS84: 25°44'54,00"S, 52°07'08,00"O.

Parágrafo Único. Os segmentos dos trechos de que tratam os incisos I, II e III deste artigo ficam excluídos do Sistema Rodoviário Estadual vigente, aprovado pelo Decreto nº 5.811 de 28 de setembro de 2020.

Curitiba, em 22 de fevereiro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

18361/2021

DECRETO Nº 6.938

Dispõe sobre dispensa e classificação de oficiais superiores da PMPR

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 13 da Lei nº 1.943, de 23 de junho de 1954 (Código da Polícia Militar do Paraná) e tendo em vista o contido no protocolo nº 17.329.206-6,

DECRETA:

Art. 1º Classifica, a partir de 12 de fevereiro de 2021, o Cel. QOPM HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA, RG nº 5.546.799-4, na função de Comandante Geral da PMPR, Curitiba, PR, ficando, em consequência, dispensado da função de Subcomandante-Geral da PMPR, Curitiba, PR.

Art. 2º Dispensa, a partir de 12 de fevereiro de 2021, o Cel. QOPM PERICLES DE MATOS, RG nº 3.980.822-6, da função de Comandante Geral da Polícia Militar do Paraná, Curitiba, PR.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de fevereiro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

18363/2021

DECRETO Nº 6.939

Dispõe sobre classificação de funções de Oficiais Superiores da PMPR.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Poder Executivo

Lei nº 20.134

Data 02 de março de 2020

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a desafetação do segmento rodoviário que especifica e a transferência do mesmo ao Município de Dois Vizinhos.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a desafetar o segmento da Rodovia PR-281, pavimentado, sob o código 281S0320EPR do Sistema Rodoviário Estadual, com 0,88km (zero vírgula oitenta e oito quilômetros) de extensão e faixa de domínio de 25,00m (vinte e cinco metros), compreendido entre o ponto inicial de coordenadas geográficas DATUM WGS 84: 25°46'17,82"S, 53°03'17,25"O e o ponto final de coordenadas geográficas DATUM WGS 84: 25°45'52,94"S, 53°03'26,84"O.

Art. 2º Por meio deste instrumento legal, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Dois Vizinhos o segmento rodoviário referido no art. 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 02 de março de 2020.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Sandro Alex Cruz de Oliveira
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

17638/2020

DECRETO Nº 4.051
- republicado -

Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, e considerando os Ajustes SINIEF celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, bem como o contido no protocolado sob nº 16.337.057-3,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam introduzidas no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017, as seguintes alterações:

Alteração 375ª O título do Capítulo VI do Título II passa a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO VI
DO CÓDIGO FISCAL DE OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES, DO CÓDIGO DE SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA, DO CÓDIGO DE REGIME TRIBUTÁRIO, E DO CÓDIGO ESPECIFICADOR DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

(artigos 230 a 231)". (NR).

Alteração 376ª Fica acrescentado o art. 230-A:

"Art. 230-A. O Código de Regime Tributário - CRT identifica o regime de tributação a que está sujeito o contribuinte do ICMS, devendo ser preenchido de acordo com a Tabela V do Subanexo I do Anexo II e será interpretado de acordo com as respectivas Normas Explicativas (Ajuste SINIEF 11/2019).".

Alteração 377ª O Código Fiscal de Operação e de Prestações - CFOP 7.667 da Tabela B "DAS SAÍDAS DE MERCADORIAS, BENS OU PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS" da Tabela I "DOS CÓDIGOS FISCAIS DE OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES" de que trata o Subanexo I do Anexo II passa a vigorar com a seguinte redação:

"

7.667	VENDA DE COMBUSTÍVEL OU LUBRIFICANTE A CONSUMIDOR OU USUÁRIO FINAL (Convênio SINIEF s/n, de 15 de dezembro de 1970; Ajuste SINIEF 5/2009) Classificam-se neste código as vendas de combustíveis ou lubrificantes a consumidor ou a usuário final, cuja operação tenha sido equiparada a uma exportação, bem como as saídas de combustíveis e lubrificantes para o abastecimento de embarcações e aeronaves nacionais com destino ao exterior (Ajuste SINIEF 11/2019).

Alteração 378ª A Tabela B "DA TRIBUTAÇÃO PELO ICMS de que trata a Tabela II "DO CÓDIGO DA SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA" do Subanexo I do Anexo II passa a vigorar com a seguinte redação:

"B) TRIBUTAÇÃO PELO ICMS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
0	Tributada integralmente Classificam-se neste código as operações e prestações tributadas integralmente realizadas por contribuintes do Regime Normal, por optantes do Simples Nacional que tenham extrapolado o sublimite da receita bruta ou por optantes do Simples Nacional que permitam a indicação da alíquota do ICMS devido por esses contribuintes e do valor correspondente ao crédito (Ajuste SINIEF 11/2019).
1	Tributada pelo Simples Nacional sem permissão de crédito Classificam-se neste código as operações e prestações tributadas realizadas por contribuintes optantes do Simples Nacional, que não permitam a indicação da alíquota do ICMS devido por esses contribuintes e do valor correspondente ao crédito.
10	Tributada com ICMS devido por substituição tributária, relativo às operações e prestações subsequentes Classificam-se neste código as operações e prestações tributadas realizadas por contribuintes do Regime Normal, por optantes do Simples Nacional que tenham extrapolado o sublimite da receita bruta ou por optantes do Simples Nacional que permitam a indicação da alíquota do ICMS devido por esses contribuintes e do valor correspondente ao crédito, a quem tenha sido atribuída a responsabilidade pelo pagamento do imposto devido por substituição tributária em relação às operações e prestações subsequentes.
11	Tributada pelo Simples Nacional sem permissão de crédito e com ICMS devido por substituição tributária relativo às operações e prestações subsequentes Classificam-se neste código as operações e prestações tributadas realizadas por contribuintes optantes do Simples Nacional, que não permitam a indicação da alíquota do ICMS devido por esses contribuintes e do valor correspondente ao crédito, a quem tenha sido atribuída a responsabilidade pelo pagamento do imposto devido por substituição tributária em relação às operações e prestações subsequentes.
12	Tributada com ICMS devido por substituição tributária relativo às operações e prestações antecedentes Classificam-se neste código as operações e prestações tributadas destinadas a contribuintes do Regime Normal, optantes do Simples Nacional que tenham extrapolado o sublimite da receita bruta ou aos optantes do Simples Nacional, a quem tenha sido atribuída a responsabilidade pelo pagamento do imposto devido por substituição tributária em relação às operações e prestações antecedentes.
13	Tributada com ICMS devido por substituição tributária relativo às operações e prestações concomitantes Classificam-se neste código as operações e prestações tributadas realizadas por contribuintes do Regime Normal, por optantes do Simples Nacional que tenham extrapolado o sublimite da receita bruta ou por optantes do Simples Nacional que permitam a indicação da alíquota do ICMS devido por esses contribuintes e do valor correspondente ao crédito, a quem tenha sido atribuída a responsabilidade pelo pagamento do imposto devido por substituição tributária em relação às operações e prestações concomitantes.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

DECRETO Nº 9.268

Autoriza a doação ao Município de Kaloré do imóvel no qual funciona a Escola Municipal Angelo Impossetto no Município de Kaloré.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VI do art. 87, da Constituição Estadual e no art. 2º da Lei 15.469, de 29 de março de 2007 e tendo em vista o contido no protocolo nº 17.574.341-3,

DECRETA:

Art. 1º Proceda com os atos necessários, objetivando a doação ao Município de Kaloré, do imóvel localizado na Rua Onice Melo de Souza, nº 249, Município de Kaloré, formado pelos Lotes nºs 11, 12, 13, 14 e 15 da Quadra nº 2, objeto da Transcrição nº 174 do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Jandaia do Sul, com área total de 3.000,00 m², no qual se acha instalada a Escola Municipal Ângelo Impossetto.

Art. 2º A doação fica gravada com cláusula de inalienabilidade e sob as seguintes condições:

I - uso exclusivo para a unidade escolar do ensino fundamental do Município;

II - se houver necessidade de criação de Escola Estadual no mesmo imóvel, o Município deverá permitir a dualidade administrativa;

III - a escritura pública e o registro do bem junto aos respectivos cartórios deverão ocorrer até 31 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. No caso de descumprimento das condições dispostas nos incisos I e II deste artigo, o imóvel retornará ao patrimônio do Estado.

Art. 3º Deverá ser formalizado Termo de Doação de Imóvel entre Doador e Donatário contendo as condições previstas neste Decreto.

Parágrafo único. Após formalização do respectivo Termo, o Donatário fica autorizado a ocupar o imóvel objeto da presente doação, onde obriga-se a:

I - zelar pelo imóvel, realizando sua conservação e guarda, bem como obedecer às normas técnicas e à legislação vigente;

II - permitir livre acesso de servidores e/ou prepostos do Departamento do Patrimônio do Estado, às instalações do imóvel, quando devidamente identificados e em missão de fiscalização;

III - cobrir, às suas expensas, as despesas com vigilância, energia elétrica, água e esgoto, e conservação do bem e outras que recaiam sobre o bem imóvel;

IV - efetuar o pagamento de impostos, taxas e tarifas incidentes sobre o bem imóvel sobre sua utilização.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 04 de novembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

156575/2021

DECRETO Nº 9.269

Autoriza a doação ao Município de Assis Chateaubriand do imóvel no qual funciona a Escola Municipal Odila de Souza Teixeira no Município de Assis Chateaubriand.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VI do art. 87, da Constituição Estadual e no art. 2º da Lei 15.469, de 29 de março de 2007 e tendo em vista o contido no protocolo nº 15.730.079-2,

DECRETA:

Art. 1º Proceda-se com os atos necessários, objetivando a doação ao Município de Assis Chateaubriand, da área de 10.349,47m², referente a Quadra Cívica "D-A", a ser desmembrada de imóvel estadual da Transcrição nº 1.375, com superfície total de 35.663,59 m² e edificações, localizado na Rua Estados Unidos nº 170 – Centro, Assis Chateaubriand, no qual se acha instalada a ESCOLA MUNICIPAL ODILA DE SOUZA TEIXEIRA.

Art. 2º A doação fica gravada com cláusula de inalienabilidade e sob as seguintes condições:

I - uso exclusivo para a unidade escolar do ensino fundamental do Município;

II - se houver necessidade de criação de Escola Estadual no mesmo imóvel, o Município deverá permitir a dualidade administrativa;

III - a escritura pública e o registro do bem junto aos respectivos cartórios deverão ocorrer até 31 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. No caso de descumprimento das condições dispostas nos incisos I e II deste artigo, o imóvel retornará ao patrimônio do Estado.

Art. 3º Deverá ser formalizado Termo de Doação de Imóvel entre Doador e Donatário contendo as condições previstas neste Decreto.

Parágrafo único. Após formalização do respectivo Termo, o Donatário fica autorizado a ocupar o imóvel objeto da presente doação, onde obriga-se a:

I - zelar pelo imóvel, realizando sua conservação e guarda, bem como obedecer às normas técnicas e à legislação vigente;

II - permitir livre acesso de servidores e/ou prepostos do Departamento do Patrimônio do Estado, às instalações do imóvel, quando devidamente identificados e em missão de fiscalização;

III - cobrir, às suas expensas, as despesas com vigilância, energia elétrica, água e esgoto, e conservação do bem e outras que recaiam sobre o bem imóvel;

IV - efetuar o pagamento de impostos, taxas e tarifas incidentes sobre o bem imóvel sobre sua utilização.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 04 de novembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

156576/2021

DECRETO Nº 9.270

Autoriza a doação ao Município de São João do Triunfo do imóvel no qual funciona a Escola Municipal Prefeito Antônio Rafael Distéfano no Município de São João do Triunfo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VI do art. 87, da Constituição Estadual, tendo em vista o contido no art. 2º da Lei 15.469, de 29 de março de 2007 e no protocolo nº 17.486.330-0,

DECRETA:

Art. 1º Proceda-se com os atos necessários, objetivando a doação ao Município de São João do Triunfo, parte do imóvel rural, correspondente a 2.000,00 m², registrado sob Matrícula nº 1.602 no Registro de Imóveis do Município com área total de 5.000,00 m², localizado no Distrito de Rio Baio, São João do Triunfo, no qual se acha instalada a ESCOLA MUNICIPAL PREFEITO ANTÔNIO RAFAEL DISTÉFANO.

Art. 2º A doação fica gravada com cláusula de inalienabilidade e sob as seguintes condições:

I - uso exclusivo para a unidade escolar do ensino fundamental do Município;

II - se houver necessidade de criação de Escola Estadual no mesmo imóvel, o Município deverá permitir a dualidade administrativa;

III - a escritura pública e o registro do bem junto aos respectivos cartórios deverão ocorrer até 31 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. No caso de descumprimento das condições dispostas nos incisos I e II deste artigo, o imóvel retornará ao patrimônio do Estado.

Art. 3º Deverá ser formalizado Termo de Doação de Imóvel entre Doador e Donatário contendo as condições previstas neste Decreto.

Parágrafo único. Após formalização do respectivo Termo, o Donatário fica autorizado a ocupar o imóvel objeto da presente doação, onde obriga-se a:

I - zelar pelo imóvel, realizando sua conservação e guarda, bem como obedecer as normas técnicas e à legislação vigente;

II - permitir livre acesso de servidores e/ou prepostos do Departamento do Patrimônio do Estado às instalações do imóvel, quando devidamente identificados e em missão de fiscalização,

III - cobrir, às suas expensas, as despesas com vigilância, energia elétrica, água e esgoto, e conservação do bem e outras que recaiam sobre o bem imóvel;

IV - efetuar o pagamento de impostos, taxas e tarifas incidentes sobre o bem imóvel sobre sua utilização.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 04 de novembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

156577/2021

DECRETO Nº 9.271

Municipaliza segmento da PR-281 no Município de Dois Vizinhos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VI, do art. 87, da Constituição Estadual e tendo em vista a Lei nº 20.134, de março de 2020, e o contido no protocolado nº 15.340.883-1,

DECRETA:

Art. 1º Fica municipalizado o segmento da Rodovia PR-281, pavimentado sob o

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

código 281S0320EPR do Sistema Rodoviário Estadual, com 0,88 km (zero vírgula oitenta e oito quilômetros) de extensão e faixa de domínio de 25,00m (vinte e cinco metros), compreendido entre o ponto inicial de coordenadas geográficas DATUM WGS 84: 25°46'17,82"S, 53°03'17,25"O e o ponto final de coordenadas geográficas DATUM WGS 84: 25°45'52,94"S, 53°03'26,84"O.

Parágrafo Único. O segmento do trecho de que trata o caput deste artigo fica excluído do Sistema Rodoviário Estadual vigente, aprovado pelo Decreto nº 7.792, de 8 de junho de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 04 de novembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

156578/2021

DECRETO Nº 9.272

Autoriza a doação ao Município de Santa Terezinha de Itaipu do imóvel no qual funciona a Escola Municipal Nossa Senhora do Carmo, no Município de Santa Terezinha de Itaipu.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VI do art. 87, da Constituição Estadual e no art. 2º da Lei nº 15.469, de 29 de março de 2007 e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.847.359-0,

DECRETA:

Art. 1º Proceda com os atos necessários, objetivando a doação ao Município de Santa Terezinha de Itaipu, do imóvel localizado na Rua Acre, nº 118 – Parque dos Estados, Santa Terezinha de Itaipu, registrado sob Matrícula nº 5.433, no Registro de Imóveis de Foz do Iguaçu, com área total de 6.100,00 m², no qual se acha instalada a Escola Municipal Nossa Senhora do Carmo.

Art. 2º A doação fica gravada com cláusula de inalienabilidade e sob as seguintes condições:

I - uso exclusivo para a unidade escolar do ensino fundamental do Município;

II - se houver necessidade de criação de Escola Estadual no mesmo imóvel, o Município deverá permitir a dualidade administrativa;

III - a escritura pública e o registro do bem junto aos respectivos cartórios deverão ocorrer até 31 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. No caso de descumprimento das condições dispostas nos incisos I e II, o imóvel retornará ao patrimônio do Estado.

Art. 3º Deverá ser formalizado Termo de Doação de Imóvel entre Doador e Donatário contendo as condições previstas neste Decreto.

Parágrafo Único. Após formalização do respectivo Termo, o Donatário fica autorizado a ocupar o imóvel objeto da presente doação, onde obriga-se a:

I - zelar pelo imóvel, realizando sua conservação e guarda, bem como obedecer às normas técnicas e à legislação vigente;

II - permitir livre acesso de servidores e/ou prepostos do Departamento do Patrimônio do Estado, às instalações do imóvel, quando devidamente

identificados e em missão de fiscalização,

III - cobrir, às suas expensas, as despesas com vigilância, energia elétrica, água e esgoto, e conservação do bem e outras que recaiam sobre o bem imóvel;

IV - efetuar o pagamento de impostos, taxas e tarifas incidentes sobre o bem imóvel sobre sua utilização.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 04 de novembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

156579/2021

DECRETO Nº 9.273

Autoriza a doação ao Município de Maria Helena do imóvel no qual funciona a Escola Municipal Nossa Senhora das Graças no Município de Maria Helena.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VI do art. 87, da Constituição Estadual e no art. 2º da Lei nº 15.469, de 29 de março de 2007 e tendo em vista o contido no protocolo nº 15.757.917-7,

DECRETA:

Art. 1º Proceda-se com os atos necessários, objetivando a doação ao Município de Maria Helena, do imóvel localizado na Avenida Paraná, nº 2272 - Maria Helena, formado pelos Lotes nos 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 17, 18, 19 e 20 da Quadra nº 184, registrado sob Matrícula nº 6.839 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Umuarama, com área total de 7.200,00 m², no qual se acha instalada a ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS.

Art. 2º A doação fica gravada com cláusula de inalienabilidade e sob as seguintes condições:

I - uso exclusivo para a unidade escolar do ensino fundamental do Município;

II - se houver necessidade de criação de Escola Estadual no mesmo imóvel, o Município deverá permitir a dualidade administrativa;

III - a escritura pública e o registro do bem junto aos respectivos cartórios deverão ocorrer até 31 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. No caso de descumprimento das condições dispostas nos incisos I e II, o imóvel retornará ao patrimônio do Estado.

Art. 3º Deverá ser formalizado Termo de Doação de Imóvel entre Doador e Donatário contendo as condições previstas neste Decreto.

Parágrafo único. Após formalização do respectivo Termo, o Donatário fica autorizado a ocupar o imóvel objeto da presente doação, onde obriga-se a:

I - zelar pelo imóvel, realizando sua conservação e guarda, bem como obedecer às normas técnicas e à legislação vigente;

II - permitir livre acesso de servidores e/ou prepostos do Departamento do Patrimônio do Estado, às instalações do imóvel, quando devidamente identificados e em missão de fiscalização,

III - cobrir, às suas expensas, as despesas com vigilância, energia elétrica, água e esgoto, e conservação do bem e outras que recaiam sobre o bem imóvel;

IV - efetuar o pagamento de impostos, taxas e tarifas incidentes sobre o bem imóvel sobre sua utilização.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 04 de novembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

156580/2021

DECRETO Nº 9.274

Autoriza a doação ao Município de Sertaneja do imóvel no qual funciona a Escola Municipal Antonio Stellato no Município de Sertaneja.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VI do art. 87, da Constituição Estadual e no art. 2º da Lei 15.469, de 29 de março de 2007, e tendo em vista o contido no protocolo nº 16.134.981-0,

DECRETA:

Art. 1º Proceda com os atos necessários, objetivando a doação ao Município de Sertaneja, do imóvel localizado na Rua Carlos Gomes, nº 566, Centro, Município de Sertaneja, formado pelos Lotes nºs 19, 20, 21 e 22-A, registrado sob as matrículas nºs 1.478, 1.479, 1.480 e 7.337 do Registro de Imóveis de Cornélio Procópio, somando uma área de 1.600,00m², no qual se acha instalada a Escola Municipal Antonio Stellato.

Art. 2º A doação fica gravada com cláusula de inalienabilidade e sob as seguintes condições:

I - uso exclusivo para a unidade escolar do ensino fundamental do Município;

II - se houver necessidade de criação de Escola Estadual no mesmo imóvel, o Município deverá permitir a dualidade administrativa;

III - a escritura pública e o registro do bem junto aos respectivos cartórios deverão ocorrer até 31 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. No caso de descumprimento das condições dispostas nos incisos I e II deste artigo, o imóvel retornará ao patrimônio do Estado.

Art. 3º Deverá ser formalizado Termo de Doação de Imóvel entre Doador e Donatário contendo as condições previstas neste Decreto.

Parágrafo único. Após formalização do respectivo Termo, o Donatário fica autorizado a ocupar o imóvel objeto da presente doação, onde obriga-se a:

I - zelar pelo imóvel, realizando sua conservação e guarda, bem como obedecer às normas técnicas e à legislação vigente;

II - permitir livre acesso de servidores e/ou prepostos do Departamento do Patrimônio do Estado, às instalações do imóvel, quando devidamente identificados e em missão de fiscalização;

III - cobrir, às suas expensas, as despesas com vigilância, energia elétrica, água e esgoto, e conservação do bem e outras que recaiam sobre o bem imóvel;

IV - efetuar o pagamento de impostos, taxas e tarifas incidentes sobre o bem imóvel sobre sua utilização.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 04 de novembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

156581/2021

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a desafetar os trechos da Rodovia PR-182, pista dupla pavimentada, sob os códigos 182D0310EPR e 182E0310EPR do Sistema Rodoviário Estadual, com 0,92km (zero vírgula noventa e dois quilômetros) de extensão cada e faixa de domínio de 40,00m (quarenta metros), compreendidos entre o ponto inicial de coordenadas geográficas DATUM WGS 84: 24°42'49,13"S,53°42'13,40"O e o ponto final de coordenadas geográficas DATUM WGS 84: 24°43'05,21"S, 53°42'40,89"O

Art. 2º Por meio deste instrumento legal, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Toledo o segmento rodoviário referido no art. 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo, em 19 de dezembro de 2019.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Sandro Alex Cruz de Oliveira
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Lei nº 20.112

Data 19 de dezembro de 2019

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a desafetação do segmento rodoviário que especifica e a transferência do mesmo ao Município de Jataizinho.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a desafetar o segmento da Rodovia PR-443, não pavimentado, sob o código 443N0010EPR do Sistema Rodoviário Estadual, com 0,32km (zero vírgula trinta e dois quilômetros) de extensão e faixa de domínio de 70,00m (setenta metros), compreendido entre o ponto inicial de coordenadas geográficas DATUM WGS 84: 23°14'55,95"S, 50°58'20,80"O e o ponto final de coordenadas geográficas DATUM WGS 84: 23°14'49,37"S, 50°58'11,81"O.

Art. 2º Por meio deste instrumento legal, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Jataizinho o segmento rodoviário referido no art. 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo, em 19 de dezembro de 2019.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Sandro Alex Cruz de Oliveira
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

127568/2019

Lei nº 20.113

Data 19 de dezembro de 2019

Altera o Valor de Referência de Custas - VRC para os atos judiciais, os valores das Tabelas do Regimento de Custas e as notas da Tabela II do Anexo I previstos na Lei nº 6.149, de 9 de setembro de 1970.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Valor de Referência de Custas Judiciais (VRCjud), previsto na Lei nº 6.149, de 9 de setembro de 1970, corrigido monetariamente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA de outubro de 2018 a setembro de 2019, passa a vigorar, a partir de 1º de janeiro de 2020, no valor de R$ 0,217 (duzentos e dezessete milésimos de real).

Art. 2º Os valores das custas e dos emolumentos, previstos na Lei nº 6.149, de 1970, passam a vigorar corrigidos monetariamente, a partir de 1º de janeiro de 2020, em conformidade com as Tabelas I, II, III, VI, VII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX e XX constantes dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 19 de dezembro de 2019.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Desembargador Adalberto Jorge Xisto Pereira
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

127574/2019

ANEXO I

Altera as Tabelas I, II, III, VII, IX, X, XVI (dos contadores, dos partidores, dos depositários públicos e distribuidores), XVII, XVIII, XIX e XX da Lei nº 6.149, de 09 de setembro de 1970, e modificações posteriores, que passam a vigorar conforme tabelas abaixo.

TABELA I

DOS ATOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIAS

I. Recursos interpostos para o Tribunal de Justiça ou para os Tribunais Superiores	
a) Apelação	R$ 301,32
b) Agravo de Instrumento	R$ 150,66
c) Recursos para os Tribunais Superiores	R$ 52,17
II. Reclamações, Correições Parciais e Conflitos de Competência	R$ 52,17
III. Mandado de Segurança	R$ 52,17
IV. Ação rescisória - 4% (quatro por cento) sobre o valor da causa:	
Mínimo	R$ 27,13
Máximo	R$ 125,27
V. Deserção	R$ 52,17
VI. Alvarás, Ofícios, Editais e Traslados:	
a) uma folha	R$ 10,41
b) por folha que exceder	R$ 3,12
VII. Carta Precatória, Carta de Ordem, Carta Rogatória e Carta de Sentença	R$ 46,97

Obs.: A este valor será acrescido o montante necessário para o porte postal devido para a devolução.

Notas:
1. Nos Demais processos originários e nos casos omissos serão cobradas as mesmas custas fixadas para a Primeira Instância.
2. A arrecadação total será recolhida ao Fundo da Justiça.

TABELA II

DOS ATOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETÁRIO

I. Certidões	
a) pela primeira folha	R$ 10,41
b) por folha que exceder	R$ 3,12
II. Registros de Diplomas de bacharéis ou cartas de doutores em Direito	R$ 20,85
III. Autenticação de cópias reprográficas extraídas de processos arquivados ou em andamento na secretaria	R$ 3,12

Notas:
1. A arrecadação total dos atos acima mencionados, será recolhida ao Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário – FUNREJUS.
2. Nos casos de emissão de certidões eletrônicas, será cobrado o valor indicado no item I, alínea 'a', desta Tabela, independentemente da extensão da certidão respectiva.

TABELA III

ATOS DA PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

SECRETÁRIO

I. Certidões	
a) pela primeira folha	R$ 10,41
b) por folha que exceder	R$ 3,12
II. Autenticação de cópias reprográficas extraídas de processos arquivados ou em andamento na secretaria	R$ 3,12

Nota: A arrecadação total dos atos acima mencionados será recolhida ao Fundo Especial do Ministério Público do Estado do Paraná - FUEMP/PR.

TABELA VII

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

I. Ao Ministério Público Estadual, nos feitos em que intervém, inclusive notariais e registrais.	R$ 6,24

Nota: A arrecadação total dos atos acima mencionados será recolhida ao Fundo Especial do Ministério Público do Estado do Paraná - FUEMP/PR.

TABELA IX

ATOS DOS ESCRIVÃES DO CÍVEL, FAMÍLIA E DA FAZENDA

I. Arrolamentos, Inventários, Sobrepartilhas, Partilha de bens
Embargos
Processos de procedimento especial de jurisdição voluntária
Processos de conhecimento (incluindo procedimentos especiais de jurisdição contenciosa) Incidentes procedimentais
Mandados de segurança
Medidas cautelares
Alvarás
Retificações

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

III - a realização de diligências e vistorias necessárias à complementação de informações e esclarecimentos para a instrução e emissão de pareceres que envolvam atos de gestão ou denúncias;
IV - o pronunciamento, no âmbito de sua atuação, sobre a aplicação de normas e procedimentos concernentes à execução orçamentária, financeira e patrimonial;
V - a expedição de atos normativos, edição de documentos técnicos e disponibilização de formulários de avaliação de controle a serem utilizados pelos Agentes de Controle Interno dos Núcleos de Integridade e Compliance Setorial;
VI - a elaboração de Relatório de Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo a ser apensado ao Relatório de Prestação de Contas elaborado pela Secretaria de Estado da Fazenda, para encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
VII - o acompanhamento do cumprimento das ressalvas, determinações e recomendações, referentes a Prestação de Contas Anual dos órgãos e entidades, exaradas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
VIII - o apoio aos órgãos e entidades na elaboração do Relatório e Parecer do Controle Interno, a ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
IX - a elaboração de relatórios consolidando informações das demais Coordenadorias da CGE, a serem encaminhados aos órgãos e entidades para a Prestação de Contas Anual;
X - a avaliação da economia, da eficiência e da eficácia dos procedimentos adotados pela Administração Pública, através de processo de acompanhamento realizado nos sistemas de Planejamento e Orçamento, Contabilidade e Finanças, Compras e Licitações, Obras e Serviços, Administração de Recursos Humanos e demais pertinentes à Administração;
XI - a sugestão de melhorias no âmbito de atuação dos Agentes de Controle Interno dos Núcleos de Integridade e Compliance, visando a economicidade, eficiência, eficácia e efetividade dos controles internos da gestão;
XII - o acompanhamento da observância dos limites constitucionais e demais determinações da Lei Complementar nº 131, de 04 de maio de 200 - Lei de Responsabilidade Fiscal e em outros instrumentos legais;
XIII - a supervisão técnica dos órgãos que compõem o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, prestando, como órgão central, a orientação normativa que julgar necessária;
XIV - o desenvolvimento de análises, diagnósticos e indicadores, a partir da base de dados do Sistema de Controle Interno, com o propósito de disponibilizar informações estratégicas aos gestores públicos, visando a melhoria contínua da gestão;
XV - a integração de dados e informações para a prevenção e o combate à corrupção;
XVI - a avaliação do desempenho e a supervisão dos trabalhos dos Agentes de Controle Interno dos Núcleos de Integridade e Compliance Setorial;
XVII - a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
XVIII - a avaliação e monitoramento da execução dos programas de Governo, inclusive ações descentralizadas realizadas à conta de recursos oriundos dos orçamentos do Estado, quanto ao nível de execução das metas e dos objetivos estabelecidos e à qualidade do gerenciamento;
XIX - o desempenho de outras atividades correlatas."

Art. 5º Altera o inciso VIII, do art.15 do Regulamento da Controladoria-Geral do Estado, anexo ao Decreto nº 2.741, de 19 de setembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

VIII - o aperfeiçoamento da estrutura de governança pública, em conjunto com a Diretoria de Auditoria , Controle e Gestão, criando ou aprimorando a gestão de riscos e os controles da Administração Pública do Estado do Paraná;

Art. 6º Altera o inciso XVII, do art.17 do Regulamento da Controladoria-Geral do Estado, anexo ao Decreto nº 2.741, de 19 de setembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

XVII - a proposição de soluções tecnológicas, a identificação de oportunidades de melhoria e propor inovações para os processos de trabalho, no âmbito de sua atuação, em conjunto com a Diretoria de Auditoria, Controle e Gestão;

Art. 7º Altera a representação gráfica da estrutura contida no Anexo I, do Regulamento da Controladoria-Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 2.741, de 19 de setembro de 2019, que passa a vigorar conforme organograma em anexo.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de fevereiro de 2021, 200° da Independência e 133° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

RAUL CLEI COCCARO SIQUEIRA
Controlador-Geral do Estado

18344/2021

DECRETO Nº 6.930

Fica municipalizado o segmento da PR-180 que especifica no Município de Cascavel.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI da Constituição Estadual e tendo em vista a Lei nº 20109, de 19 de dezembro de 2019, e o contido no protocolado sob nº 15.893.090-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica municipalizado o segmento da Rodovia PR-180, pavimentado, sob o código 180S0322EPR do Sistema Rodoviário Estadual, com 2,95 km (dois vírgula noventa e cinco quilômetros) de extensão e faixa de domínio de 25,00m (vinte e cinco metros), compreendido entre o ponto inicial de coordenadas geográficas DATUM WGS 84: 24°54'11,79"S, 53°26'10,74"O e o ponto final de coordenadas geográficas DATUM WGS 84: 24°55'36,93"S, 53°26'31,88"O.

Parágrafo Único. O segmento do trecho de que trata o caput deste artigo fica excluído do Sistema Rodoviário Estadual vigente, aprovado pelo Decreto nº 5.811 de 28 de setembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de fevereiro de 2021, 200° da Independência e 133° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

18347/2021

DECRETO Nº 6.931

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, em comissão, cargos da Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura:

LUIZ FELIPE COSTA PEREIRA DOS SANTOS, RG nº 9.465.589-0, Assessor – Símbolo DAS-5;

ANA CAROLINA COURA VICENTE, RG nº 8.050.288-5, Assessor – Símbolo DAS-5.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de fevereiro de 2021, 200 da Independência e 133 da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

JOÃO EVARISTO DEBIASI
Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura

18349/2021

DECRETO Nº 6.932

Fica municipalizado o segmento da PR-443 que especifica no Município de Jataizinho.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI da Constituição Estadual e tendo em vista a Lei nº 20.112, de 19 de dezembro de 2019, e o contido no protocolado nº 15.726.589-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica municipalizado o segmento da Rodovia PR-443, não pavimentado, sob o código 443N0010EPR do Sistema Rodoviário Estadual, com 0,32 km (zero vírgula trinta e dois quilômetros) de extensão e faixa de domínio de 70,00m (setenta metros), compreendido entre o ponto inicial de coordenadas geográficas DATUM WGS 84: 23°14'55,95"S, 50°58'20,80"O e o ponto final de coordenadas geográficas DATUM WGS 84: 23°14'49,37"S, 50°58'11,81"O.

Parágrafo Único. O segmento do trecho de que trata o caput deste artigo fica excluído do Sistema Rodoviário Estadual vigente, aprovado pelo Decreto nº 5.811, de 28 de setembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de fevereiro de 2021, 200° da Independência e 133° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

18353/2021

DECRETO Nº 6.933

Ficam municipalizados os segmentos da PR-495, que especifica no Município de Entre Rios do Oeste.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI da Constituição Estadual e tendo em vista a Lei nº 20106 de 19 de dezembro de 2019, e o contido no protocolado sob nº 15.590.637-5,

DECRETA:

Art. 1º Ficam municipalizados os segmentos a seguir discriminados:

I - Segmento da Rodovia PR-495, pavimentado, sob o código 495S0090EPR do Sistema Rodoviário Estadual, com 0,40 km (zero vírgula quarenta quilômetros) de extensão e faixa de domínio de 30 metros (trinta metros), compreendido entre o ponto inicial de coordenadas geográficas DATUM WGS84: 24°42'47,77"S, 54°14'31,43"O e o ponto final de coordenadas geográficas DATUM WGS84: 24°42'36,82"S, 54°14'37,80"O; e

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Lei nº 20.091

Data 19 de dezembro de 2019

Dispõe sobre a instituição dos preceitos e fundamentos dos Cuidados Paliativos no Paraná.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Para os efeitos desta Lei, consideram-se cuidados paliativos a abordagem em saúde que visa melhorar a qualidade de vida de pacientes e familiares de pacientes que enfrentam doenças que ameacem vida, com o objetivo de prevenir e aliviar os sofrimentos físicos, psíquicos, sociais e espirituais, por meio da identificação precoce, avaliação e tratamentos corretos em consonância com os preceitos da Organização Mundial da Saúde - OMS.

Art. 2º No caso de doenças extensas e potencialmente fatais os cuidados paliativos devem iniciar precocemente, associados ao tratamento modificador da doença.

Art. 3º É direito de todo paciente com doença avançada em progressão receber cuidados paliativos de qualidade no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS e em serviços de saúde privados, respeitada a sua dignidade e vontade livremente manifestada.

Parágrafo único. Os cuidados paliativos serão realizados em qualquer local onde o paciente estiver recebendo atenção, sendo em hospitais, ambulatórios, unidades básicas de saúde, pronto atendimentos, instituições de longa permanência, outros locais de atendimento à saúde e/ou na residência do paciente.

Art. 4º São objetivos da organização dos cuidados paliativos:
I – integrar os cuidados paliativos em todos os níveis da Rede de Atenção à Saúde;

II – promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas enfermas por doenças extensas e potencialmente fatais;

III – incentivar o trabalho em equipe multiprofissional, sendo esta constituída minimamente por profissionais de medicina, enfermagem, serviço social, psicologia e, quando possível e/ou conforme necessidade, por profissionais nutricionista, terapeuta ocupacional, fisioterapeuta, farmacêutico, odontólogo, assistente espiritual e fonoaudiólogo;

IV – fomentar a inclusão de conteúdos disciplinares sobre cuidados paliativos nos cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação da área da saúde;

V – ofertar educação permanente em cuidados paliativos para os profissionais que já atuam na assistência com ações paliativas;

VI – promover a disseminação de informações sobre cuidados paliativos na sociedade;

VII – ofertar medicamentos que promovam o controle dos sintomas das pessoas enfermas.

Art. 5º São princípios norteadores para a organização dos cuidados paliativos por parte dos serviços públicos e privados:

I – início dos cuidados paliativos juntamente com o tratamento modificador da doença e início das investigações necessárias, para melhor compreender e controlar situações clínicas, emocionais e espirituais que causem sofrimento;

II – promoção do alívio da dor e de outros sintomas físicos, do sofrimento psicossocial, espiritual e existencial, incluindo o cuidado apropriado para familiares e cuidadores;

III – afirmação da vida e aceitação da morte como processos naturais;

IV – aceitação da evolução natural da doença;

V – integração dos aspectos psicológicos e espirituais no cuidado às pessoas enfermas;

VI – oferecimento de um sistema de suporte que permita às pessoas enfermas viverem o mais autonomamente e ativamente possível até o momento de sua morte;

VII – oferecimento de um sistema de apoio para auxiliar as famílias a lidarem com a doença das pessoas enfermas;

VIII – oferecimento de um sistema de cuidados com familiares enlutados como forma de identificar precocemente casos de pessoas em luto complicado.

Art. 6º Os cuidados paliativos devem ser ofertados em qualquer ponto da Rede de Atenção à Saúde, notadamente na atenção básica, na atenção domiciliar, na atenção ambulatorial, nos serviços de urgência e emergência e na atenção hospitalar.

Art. 7º Os especialistas em cuidados paliativos atuantes na Rede de Atenção à Saúde poderão ser referência e potenciais matriciadores dos demais serviços da rede, podendo ser feito in loco ou por tecnologias de comunicação à distância.

Art.8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação
Palácio do Governo, em 19 de dezembro de 2019.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Carlos Alberto Gebrim Preto
Secretário de Estado da Saúde

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Michele Caputo
Deputado Estadual

127970/2019

Lei nº 20.092

Data 19 de dezembro de 2019

Altera dispositivo da Lei nº 13.666, de 5 de julho de 2002, que instituiu o Quadro Próprio do Poder Executivo do Estado do Paraná, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Extingue, ao vagar, a Carreira de Aviação e suas funções, do Quadro Próprio do Poder Executivo do Estado do Paraná – QPPE.

Art. 2º O inciso III do § 1º do art. 3º da Lei nº 13.666, de 5 de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

III – Aviação, composta pelo cargo de Agente de Aviação, em extinção;

Art. 3º Preserva os direitos, deveres e atribuições dos atuais ocupantes do cargo de Agente de Aviação, até a vacância dos respectivos cargos.

Art. 4º Após a vacância de todos os cargos de Agente de Aviação será extinta a vantagem prevista no inciso II do art. 18 da Lei nº 13.666, de 2002, com a redação dada pela Lei nº 17.225, de 12 de julho de 2012.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo, em 19 de dezembro de 2019.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Reinhold Stephanes
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

127443/2019

Lei nº 20.093

Data 19 de dezembro de 2019

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a desafetação do segmento rodoviário que especifica e a transferência do mesmo ao Município de Marechal Cândido Rondon.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a desafetar o segmento da Rodovia PRC-467, não pavimentado, sob o código 467S0220PRC do Sistema Rodoviário Estadual, com 1,30km (um vírgula trinta quilômetros) de extensão, compreendido entre o ponto inicial de coordenadas geográficas DATUM WGS 84: 24°33'25,20"S, 54°05'43,40"O e o ponto final de coordenadas geográficas DATUM WGS 84: 24°33'26,26"S, 54°04'57,19"O.

Art. 2º Por meio deste instrumento legal, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Marechal Cândido Rondon o segmento rodoviário referido no art. 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo, em 19 de dezembro de 2019.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Sandro Alex Cruz de Oliveira
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

127529/2019

Lei nº 20.094

Data 19 de dezembro de 2019

Cria o Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

II - Segmento da Rodovia PR-495, pavimentado, sob o código 495S0105EPR do Sistema Rodoviário Estadual, com 0,71 km (zero vírgula setenta e um quilômetro) de extensão e faixa de domínio de 30 metros (trinta metros), compreendido entre o ponto inicial de coordenadas geográficas DATUM WGS84: 24°41'46,50"S, 54°14'28,95"O e o ponto final de coordenadas geográficas DATUM WGS84: 24°41'25,92"S, 54°14'33,34"O.

Parágrafo Único. Os segmentos dos trechos de que tratam os incisos I e II deste artigo ficam excluídos do Sistema Rodoviário Estadual vigente, aprovado pelo Decreto n° 5.811 de 28 de setembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de fevereiro de 2021, 200° da Independência e 133° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

18354/2021

DECRETO N° 6.934

Fica municipalizado o segmento da PR-479, que especifica no Município de Indianópolis.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI da Constituição Estadual e tendo em vista a Lei nº 20110, de 19 de dezembro de 2019, e o contido no protocolado sob n° 16.021.474-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica municipalizado o segmento da Rodovia PR-479, pavimentado, sob o código 479S0005EPR do Sistema Rodoviário Estadual, com 0,36 km (zero vírgula trinte e seis quilômetros) de extensão e faixa de domínio de 20 metros (vinte metros), conforme Decreto Municipal n°009/1988, compreendido entre o ponto inicial de coordenadas geográficas DATUM WGS 84: 23°28'26,43"S, 52°41'27,02"O e o ponto final de coordenadas geográficas DATUM WGS 84: 23°28'34,29"S, 52°41'36,46"O.

Parágrafo Único. O segmento do trecho de que trata o caput deste artigo fica excluído do Sistema Rodoviário Estadual vigente, Decreto n° 5.811 de 28 de setembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de fevereiro de 2021, 200° da Independência e 133° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

18355/2021

DECRETO N° 6.935

Fica municipalizado o segmento da PRC-467, que especifica no Município de Marechal Cândido Rondon.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI da Constituição Estadual e tendo em vista a Lei nº 20.093, de 19 de dezembro de 2019, e o contido no protocolado sob n° 15.888.893-9,

DECRETA:

Art. 1º Fica municipalizado o segmento da Rodovia PRC-467, não pavimentado, sob o código 467S0220PRC do Sistema Rodoviário Estadual, com 1,30 km (um vírgula trinta quilômetros) de extensão, compreendido entre o ponto inicial de coordenadas geográficas DATUM WGS 84: 24°33'25,20"S, 54°05'43,40"O e o ponto final de coordenadas geográficas DATUM WGS 84: 24°33'26,26"S, 54°04'57,19"O.

Parágrafo Único. O segmento do trecho de que trata o caput deste artigo fica excluído do Sistema Rodoviário Estadual vigente, aprovado pelo Decreto n° 5.811 de 28 de setembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de fevereiro de 2021, 200° da Independência e 133° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

18661/2021

DECRETO N° 6.936

Fica municipalizado os trechos da PR-182 que especifica no Município de Toledo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI da Constituição Estadual e tendo em vista a Lei nº 20111, de 19 de dezembro de 2019, e o contido no protocolado sob n° 14.967.075-0,

DECRETA:

Art. 1º Ficam municipalizados os trechos da Rodovia PR-182, pista dupla pavimentada, sob os códigos 182D0310EPR e 182E0310EPR do Sistema Rodoviário Estadual, com 0,92 km (zero vírgula noventa e dois quilômetros) de extensão cada e faixa de domínio de 40,00m (quarenta metros), compreendidos entre o ponto inicial de coordenadas geográficas DATUM WGS 84: 24°42'49,13"S, 53°42'13,40"O e o ponto final de coordenadas geográficas DATUM WGS 84: 24°43'05,21"S, 53°42'40,89"O.

Parágrafo Único. Os trechos de que trata o caput deste artigo ficam excluídos do Sistema Rodoviário Estadual vigente, aprovado pelo Decreto n° 5.811 de 28 de setembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de fevereiro de 2021, 200° da Independência e 133° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

18360/2021

DECRETO N° 6.937

Ficam municipalizados os segmentos da PR-662, que especifica no Município de Foz do Jordão.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI da Constituição Estadual e tendo em vista a Lei nº 20.105, de 19 de dezembro de 2019, e o contido no protocolado sob n° 15.607.954-5,

DECRETA:

Art. 1º Ficam municipalizados os segmentos a seguir discriminados:

I - Segmento da Rodovia PR-662, pavimentado, sob o código 662S0010EPR do Sistema Rodoviário Estadual, com 0,53 km (zero vírgula cinquenta e três quilômetros), compreendido entre o ponto inicial de coordenadas geográficas DATUM WGS84: 25°43'30,00"S, 52°06'53,00"O e o ponto final de coordenadas geográficas DATUM WGS84: 25°43'46,63"S, 52° 06'55,96"O; e

II - Segmentos da Rodovia PR-662, de pista dupla pavimentada, sob os códigos 662D0020EPR e 662E0020EPR do Sistema Rodoviário Estadual, com 1,25 km (um vírgula vinte e cinco quilômetros), compreendidos entre o ponto inicial de coordenadas geográficas DATUM WGS84: 25°43'46,63"S, 52° 06'55,96"O e o ponto final de coordenadas geográficas DATUM WGS84: 25°44'24,31"S, 52°07'07,57"O; e

III - Segmento da Rodovia PR-662, pavimentado, sob o código 662S0030EPR do Sistema Rodoviário Estadual, com 1,00 km (um quilômetro), compreendido entre o ponto inicial de coordenadas geográficas DATUM WGS84: 25°44'24,31"S, 52°07'07,57"O e o ponto final de coordenadas geográficas DATUM WGS84: 25°44'54,00"S, 52°07'08,00"O.

Parágrafo Único. Os segmentos dos trechos de que tratam os incisos I, II e III deste artigo ficam excluídos do Sistema Rodoviário Estadual vigente, aprovado pelo Decreto n° 5.811 de 28 de setembro de 2020.

Curitiba, em 22 de fevereiro de 2021, 200° da Independência e 133° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

18361/2021

DECRETO N° 6.938

Dispõe sobre dispensa e classificação de oficiais superiores da PMPR

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 13 da Lei nº 1.943, de 23 de junho de 1954 (Código da Polícia Militar do Paraná) e tendo em vista o contido no protocolo nº 17.329.206-6,

DECRETA:

Art. 1º Classifica, a partir de 12 de fevereiro de 2021, o Cel. QOPM HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA, RG nº 5.546.799-4, na função de Comandante Geral da PMPR, Curitiba, PR, ficando, em consequência, dispensado da função de Subcomandante-Geral da PMPR, Curitiba, PR.

Art. 2º Dispensa, a partir de 12 de fevereiro de 2021, o Cel. QOPM PERICLES DE MATOS, RG nº 3.980.822-6, da função de Comandante Geral da Polícia Militar do Paraná, Curitiba, PR.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de fevereiro de 2021, 200º da Independência e 133ª da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

18363/2021

DECRETO N° 6.939

Dispõe sobre classificação de funções de Oficiais Superiores da PMPR.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

físicos escolares e planejamento da desocupação dos imóveis locados para o funcionamento de instituições de ensino e NREs;
V - a emissão de parecer e acompanhamento dos processos referentes à locação e doação de imóveis da rede estadual de Educação Básica;
VI - o levantamento e proposição da ordem de prioridade da construção de novas unidades, bem como da ampliação e adequação dos espaços físicos de unidades existentes;
VII - a proposição dos critérios de porte das instituições de ensino estaduais e dos NREs, em conjunto com as demais unidades da Secretaria;
VIII - o atendimento e definição de ajustes das demandas de pessoal solicitadas pelas instituições de ensino estaduais e NREs;
IX - o desempenho de outras atividades correlatas.

CAPÍTULO VII
DO NÍVEL DE ATUAÇÃO REGIONALIZADA

Seção Única
Dos Núcleos Regionais da Educação e do Esporte

Art. 29. Aos Núcleos Regionais da Educação e do Esporte – NREs, unidades facilitadoras do processo de descentralização e interiorização da ação finalística da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, compete:
I - a coordenação, orientação, controle, adoção, aplicação, acompanhamento e avaliação da execução de medidas destinadas à melhoria da aprendizagem dos estudantes do Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação de Jovens e Adultos, Educação Profissional e Educação Especial nas instituições de ensino das redes estadual, municipal e particular, observadas as políticas emanadas da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte;
II - a promoção e execução das atividades da Secretaria, conforme as características e necessidades regionais, atendendo às diretrizes técnicas determinadas pelos Departamentos da Pasta;
III - a implementação do regime de colaboração entre a SEED e os municípios, prestando apoio técnico e formativo às equipes das Secretarias Municipais de Educação, com o objetivo de atingir a melhoria da aprendizagem dos estudantes;
IV - a coleta de informações regionais de interesse ao acompanhamento, avaliação e controle programático da Secretaria;
V - a intensificação de contatos primários do Governo com as regiões do Estado, no âmbito de atuação da Pasta;
VI - o desempenho de outras atividades correlatas.

TÍTULO IV
DAS RESPONSABILIDADES FUNDAMENTAIS DAS CHEFIAS

Art. 30. Constitui responsabilidade fundamental dos ocupantes de chefias, em todos os níveis, promover o desenvolvimento funcional dos respectivos subordinados e a sua integração com os objetivos do Governo do Estado, cabendo-lhes, especialmente:
I - propiciar aos subordinados a formação e o desenvolvimento de noções, atitudes e conhecimentos a respeito dos objetivos da unidade a que pertencem;
II - promover o treinamento e aperfeiçoamento dos subordinados, orientando-os na execução de suas tarefas e fazendo a crítica construtiva do seu desempenho funcional;
III - treinar permanentemente seu substituto e promover, quando não houver inconvenientes de natureza administrativa ou técnica, a prática de rodízio entre os subordinados, a fim de permitir-lhes adquirir visão integrada da unidade;
IV - incentivar entre os subordinados a criatividade e a participação crítica na formulação, revisão, aperfeiçoamento dos métodos de trabalho e decisões técnicas e administrativas da unidade;
V - criar e desenvolver fluxos de informações e comunicações internas na unidade e promover a comunicação com as demais organizações do Governo;
VI - conhecer os custos operacionais das atividades sob sua responsabilidade funcional, combater o desperdício em todas as suas formas e evitar duplicidades e superposições de iniciativas;
VII - manter, na unidade que dirige, orientação funcional nitidamente voltada para os objetivos da Pasta;
VIII - incutir nos subordinados a filosofia do bem servir ao público;
IX - desenvolver nos subordinados o espírito de lealdade ao Estado e às autoridades instituídas, pelo acatamento de ordens e solicitações, sem prejuízo de participação crítica, construtiva e responsável, em favor da ampliação da eficácia na administração pública.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31. A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte poderá firmar Contratos de Gestão com serviços sociais autônomos para a execução de atividades típicas de sua esfera de competência, observada a legislação em vigor, conforme previsto no art. 3º, § 2º da Lei n.º 19.848, de 3 de maio de 2019.

Art. 32. A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte garantirá a infraestrutura e as condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais do Magistério – FUNDEB.

Art. 33. O demonstrativo dos cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte é apresentado no quadro constante do Anexo II.

Art. 34. As unidades constantes no presente Regulamento serão implantadas sistematicamente, devendo os serviços funcionar sem solução de continuidade, mantida, se necessário, a organização anterior até a efetiva reestruturação.

Art. 35. Cabe ao Secretário resolver os casos omissos e esclarecer as dúvidas suscitadas na execução deste Regulamento, expedindo para tal fim os atos necessários.

153318/2021

DECRETO Nº 9.179

Estabelece o dia 05 de novembro de 1912, como data de criação do 1º Grupamento de Bombeiros.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VI do art. 87, da Constituição Estadual, e considerando o art. 63 da Lei Estadual nº 16.575, de 28 de setembro de 2010 (Lei de Organização Básica da PMPR), bem como o contido no protocolado sob nº 17.493.760-5,

DECRETA:

Art. 1º Para fins históricos e demais solenidades comemorativas, fica estabelecida a data de 05 de novembro de 1912, como a data de criação do 1º Grupamento de Bombeiros, com sede no município de Curitiba, órgão de execução do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 26 de outubro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

153320/2021

DECRETO Nº 9.180

Promove alteração no Decreto nº 6.935, de 22 de fevereiro de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual e tendo em vista o contido no protocolado nº 15.888.893-9,

DECRETA:

Art. 1º O caput do art. 1º do Decreto nº 6.935 de 22 de fevereiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica municipalizado o segmento da Rodovia PRC-467, sob o código 467S0220PRC do Sistema Rodoviário Estadual, com 1,30 km (um vírgula trinta quilômetros) de extensão, compreendido entre o ponto inicial de coordenadas geográficas DATUM WGS 84: 24°33'25,20"S, 54°05'43,40"O e o ponto final de coordenadas geográficas DATUM WGS 84: 24°33'26,26"S, 54°04'57,19"O.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 26 de outubro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

SANDRO ALEX
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

153321/2021

DECRETO Nº 9.181

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 18.131.400-1,

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido, até 31 de dezembro de 2021, da estrutura organizacional do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social, para a da Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, vinculada à Governadoria, uma função de gestão pública de Assistente – Símbolo FG-10, com a respectiva titular, servidora GISELE MIYOKO ONUKI, RG nº 7.162.928-7.

Parágrafo único. Após o prazo estabelecido no caput deste artigo, o mencionado cargo de provimento em comissão retorna automaticamente ao órgão de origem.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 26 de outubro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

153322/2021

DECRETO Nº 9.182

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no protocolado nº 18.153.108-8,

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Agropecuária do Paraná - Adapar de cinco edificações constituídas por área construída de 157,89m², construídas no imóvel sob transcrição das transmissões nº 10.749 do Registro de Imóveis da Comarca de Cambará.

Art. 2º O imóvel em questão destina-se a instalação de Posto de Fiscalização de Trânsito Agropecuário - PFTA de Cambará e fica gravado com cláusula de inalienabilidade.

Parágrafo único. Veda a subcessão, total ou parcial, do uso do imóvel de que trata o art. 1º desta Lei a terceiros.

Art. 3º Será considerada revogada a Cessão, sem direito ao Cessionário de qualquer indenização, inclusive por benfeitorias que realizar, nos seguintes casos:

I - se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Lei;

II - se a referida Entidade deixar de exercer suas atividades específicas ou for extinta e na hipótese de necessidade ou interesse público superveniente ressalvando-se, neste caso, a indenização por benfeitorias, se realizadas sob prévia e indispensável autorização da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.

Art. 4º A presente cessão terá vigência de cinco anos, a partir da assinatura do respectivo Termo de Cessão, podendo ser renovada mediante ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 6 de dezembro de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Prot. 16.957.253-4

170403/2021

Lei nº 20.847

6 de dezembro de 2021.

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a Cessão, à Agência de Defesa Agropecuária do Paraná, do imóvel que especifica.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a efetuar a Cessão à Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR, entidade autárquica dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF 15496101/0001-72, com sede à Rua dos Funcionários, nº 1559, Bairro Cabral, Curitiba, o imóvel localizado na Rua Padre Fernando Zanchet, nº 3.137, Centro, no Município de Realeza, constituído pelo Lote nº 14 da Quadra nº 93, com área de 563,50 m², sob a Matrícula nº 8.752 do Registro de Imóveis da Comarca de Realeza.

Art. 2º O imóvel em questão destina-se a instalação de Unidade Regional de Sanidade Agropecuária – ULSA.

Parágrafo único. Veda a subcessão, total ou parcial, do uso do imóvel de que trata o art. 1º desta Lei a terceiros.

Art. 3º Será considerada revogada a Cessão, sem direito ao Cessionário de qualquer indenização, inclusive por benfeitorias que realizar, nos seguintes casos:

I – se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Lei;

II – se a referida Entidade deixar de exercer suas atividades específicas ou for extinta e na hipótese de necessidade ou interesse público superveniente ressalvando-se, neste caso, a indenização por benfeitorias, se realizadas sob prévia e indispensável autorização da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.

Art. 4º A presente cessão terá vigência de cinco anos, a partir da assinatura do respectivo Termo de Cessão, podendo ser renovada mediante ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 6 de dezembro de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Prot. 15.471.290-9

170404/2021

Lei nº 20.848

6 de dezembro de 2021.

Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo efetuar a desafetação de trecho rodoviário que especifica e a transferência deste ao Município de Imbituva.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a desafetar o trecho da Rodovia PR-522, sob o código 522S0010EPR do Sistema Rodoviário Estadual, com aproximadamente 7,620 km de extensão, compreendido entre o ponto de referência 1249 do S.R.E 2020 de coordenadas DATUM WGS84: 25°13'35.76"S, 50°37'02.78"O, e ponto de referência 237 do S.R.E 2020 de coordenadas DATUM WGS84: 25°10'42.07"S, 50°39'09.54"O.

Art. 2º Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Imbituva o trecho rodoviário referido no art.1º desta Lei.

Parágrafo único. A transferência tem por finalidade a incorporação de segmento de rodovia estadual implantada ao sistema viário sob jurisdição municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 6 de dezembro de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Prot. 16.096.688-2

170406/2021

Lei nº 20.849

6 de dezembro de 2021.

Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo efetuar a desafetação de trecho rodoviário que especifica e a transferência deste ao Município de Três Barras do Paraná.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a desafetar trecho da Rodovia PR-471, sob o código 471S0100EPR do Sistema Rodoviário Estadual vigente, com aproximadamente 2,460 km de extensão, compreendido entre o ponto de referência 59 do S.R.E de coordenadas DATUM WGS84: 25°24'04,29"S, 53°10'35,24"O, e o ponto de referência 1418 do S.R.E de coordenadas DATUM WGS84: 25°25'16,90"S, 53°10'34,84"O.

Art. 2º Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Três Barras do Paraná o trecho rodoviário referido no art.1º desta Lei.

Parágrafo único. A transferência tem por finalidade a incorporação de segmento de rodovia estadual implantada ao sistema viário sob jurisdição municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 6 de dezembro de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Prot. 16.038.029-2

170407/2021

Lei nº 20.850

6 de dezembro de 2021.

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a Doação, ao Município de Figueira, do imóvel que especifica.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a efetuar a Doação ao Município de Figueira, do imóvel localizado na Rodovia PR-160, sem número, Município de Figueira, registrado sob a Matrícula nº2.601, no Registro de Imóveis da Comarca de Curiúva, com área de 2.162,00 m².

Art. 2º O imóvel em questão destina-se ao uso e funcionamento de Serviços Públicos Municipais e fica gravado com cláusula de inalienabilidade.

Art. 3º Estabelecem-se como condições impostas ao Donatário cujo descumprimento ensejará o retorno do bem ao patrimônio do Doador:

I - o imóvel doado não poderá ter utilização diversa da prevista no art. 2º da presente Lei, sob pena de reversão ao patrimônio estadual;

II - a escritura pública e o registro do bem junto aos respectivos cartórios deverão ocorrer até 31 de dezembro de 2023;

III - as providências decorrentes de possíveis regularizações cartoriais e tabelionais deverão ser tomadas e custeadas pelo Município, que encaminhará cópia da respectiva documentação cartorial ao Departamento de Patrimônio do Estado.

Parágrafo único. Comprovada a impossibilidade de cumprimento do prazo para regularização cartorial, sua prorrogação dependerá de análise do Departamento do Patrimônio do Estado.

Art. 4º Deverá ser formalizado Termo de Doação de Imóvel entre Doador e Donatário contendo as condições previstas nesta Lei.

do Sistema Rodoviário Estadual vigente, aprovado pelo Decreto nº 7.792 de 08 de junho de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 21 de dezembro de 2021, 200º da Independência e 133º da Re-pública.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

FELIPE FLESSAK
Chefe da Casa Civil em exercício

178752/2021

DECRETO Nº 9.949

Dispõe sobre municipalização de segmento da rodovia estadual PR-471 e a transferência ao município de Três Barras do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere os incisos V e VI do art. 87, da Constituição Estadual e tendo em vista a Lei nº 20.849, de 06 de dezembro de 2021, e o contido no protocolado nº 16.038.029-2,

DECRETA:

Art. 1º Fica municipalizado o segmento da Rodovia PR-471, sob o código 471S0100EPR do Sistema Rodoviário Estadual, com aproximadamente 2,460 km de extensão, compreendido entre o ponto de referência 59 do S.R.E 2020 de coordenadas DATUM WGS84: 25°24'04,29"S, 53°10'35,24"O, e o ponto de referência 1418 do S.R.E 2020 de coordenadas DATUM WGS84: 25°25'16,90"S, 53°10'34,84"O.

Parágrafo Único. O segmento do trecho de que trata o caput deste ar-tigo fica excluído do Sistema Rodoviário Estadual vigente, aprovado pelo Decreto nº 7.792 de 08 de junho de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 21 de dezembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

FELIPE FLESSAK
Chefe da Casa Civil em exercício

178754/2021

DECRETO Nº 9.950

Publica a tabela de valores venais para cálculo do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para o exercício de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, e considerando o disposto na Lei nº 14.260, de 22 de dezembro de 2003, que estabelece normas sobre o tratamento tributário pertinente ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, bem como o contido no protocolado sob nº 18.410.117-3,

DECRETA:

Art. 1º Fica publicada, nos termos do inciso VI do art. 3º da Lei nº 14.260, de 22 de dezembro de 2003, a tabela de valores venais para cálculo do Imposto sobre a Pro-priedade de Veículos Automotores - IPVA, para o exercício de 2022, que constitui o Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo único. Com o objetivo de assegurar a integridade do arquivo ele-trônico que contém a tabela referente ao Anexo Único a que se refere o caput, para fins de sua identificação e autenticação, foi gerada a seguinte chave única de codificação digi-tal - hash code, obtida com a aplicação do algoritmo MD5 - Message Digest Algorithm 5, de dominio público: a6f0405c922ca64c0eae753bb410e4c8.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, em 21 de dezembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

FELIPE FLESSAK
Chefe da Casa Civil em exercício

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

178755/2021

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo, em 19 de dezembro de 2019.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Sandro Alex Cruz de Oliveira
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Lei nº 20.107

Data 19 de dezembro de 2019

Autoriza o Poder Executivo a estadualizar a rodovia que liga a PR-364 ao Município de Rebouças e a Rodovia Jacó Schutz, que liga a PR-218 à BR-376, no Município de Paranavaí.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a estadualizar a Rodovia Municipal com início na PR-364, na comunidade rural de Marmeleiro do Município de Rebouças (coordenadas DATUM WGS 84: 25° 40' 02,74"S e 50° 33' 46,68"O) e final na entrada da cidade de Rebouças (coordenadas DATUM WGS 84: 25° 37' 48,33"S e 50° 40' 42,64"O).

Parágrafo único. A extensão total da rodovia a ser estadualizada é de 12,60 km e se encontra não pavimentada.

Art. 2º A faixa de domínio da rodovia municipal a ser estadualizada deverá possuir a largura mínima de 25,00 metros e será doada ao Estado do Paraná, conforme a Lei Municipal nº 2.206, de 14 de novembro de 2018, do Município de Rebouças.

Art. 3º O Município de Rebouças deverá proceder à efetiva doação das áreas que compõem a faixa de domínio da referida rodovia ao Estado do Paraná, sendo que a lavratura da escritura pública e a respectiva transcrição junto ao Cartório de Registros de Bens Imóveis da circunscrição imobiliária das áreas deverão ser concluídas no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses a contar da data de publicação desta Lei, retornando a rodovia e respectiva faixa à jurisdição municipal em caso de descumprimento.

Art. 4º Autoriza o Poder Executivo a estadualizar a Rodovia Jacó Schutz, que liga a PR-218 à BR-376, no Município de Paranavaí.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo, em 19 de dezembro de 2019.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Sandro Alex Cruz de Oliveira
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Lei nº 20.108

Data 19 de dezembro de 2019

Autoriza o Poder Executivo a desafetar a rodovia que liga a PR-170 ao Município de Rolândia.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a desafetar os seguintes segmentos rodoviários:
I - Segmento da Rodovia PR-170, pavimentado, sob o código 170S0110EPR do Sistema Rodoviário Estadual, com 0,47km (zero vírgula quarenta e sete quilômetros) de extensão e faixa de domínio de 60m (sessenta metros), compreendido entre o ponto inicial de coordenadas geográficas DATUM WGS84: 23°11'31,42"S, 51°26'39,58"O e o ponto final de coordenadas geográficas DATUM WGS84: 23°11'41,54"S, 51°26'27,29"O; e

II - Segmento da Rodovia PR-170, pavimentado, sob o código 170S0120EPR do Sistema Rodoviário Estadual, com 0,75km (zero vírgula setenta e cinco quilômetros) de extensão e faixa de domínio de 60m (sessenta metros), compreendido entre o ponto inicial de coordenadas geográficas DATUM WGS84: 23°11'41,54"S, 51°26'27,29"O e o ponto final de coordenadas geográficas DATUM WGS84: 23°11'56,49"S, 51°26'6,42"O.

Art. 2º Autorizado o Poder Executivo, por meio deste instrumento legal, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, a doar ao Município de Rolândia os segmentos rodoviários referidos no art. 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação
Palácio do Governo, em 19 de dezembro de 2019.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Sandro Alex Cruz de Oliveira
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Lei nº 20.109

Data 19 de dezembro de 2019

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a desafetação do segmento rodoviário que especifica e a transferência do mesmo ao Município de Cascavel.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a desafetar o segmento da Rodovia PR-180, pavimentado, sob o código 180S0322EPR do Sistema Rodoviário Estadual, com 2,95km (dois vírgula noventa e cinco quilômetros) de extensão e faixa de domínio de 25,00m (vinte e cinco metros), compreendido entre o ponto inicial de coordenadas geográficas DATUM WGS 84: 24°54'11,79"S, 53°26'10,74"O e o ponto final de coordenadas geográficas DATUM WGS 84: 24°55'36,93"S, 53°26'31,88"O.

Art. 2º Por meio deste instrumento legal, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Cascavel o segmento rodoviário referido no art. 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo, em 19 de dezembro de 2019.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Sandro Alex Cruz de Oliveira
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Lei nº 20.110

Data 19 de dezembro de 2019

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a desafetação do segmento rodoviário que especifica e a transferência do mesmo ao Município de Indianópolis.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a desafetar o segmento da Rodovia PR-479, pavimentado, sob o código 479S0005EPR do Sistema Rodoviário Estadual, com 0,36km (zero vírgula trinte e seis quilômetros) de extensão e faixa de domínio de 20,00m (vinte metros), conforme Decreto Municipal nº009/1988, compreendido entre o ponto inicial de coordenadas geográficas DATUM WGS 84: 23°28'26,43"S, 52°41'27,02"O e o ponto final de coordenadas geográficas DATUM WGS 84: 23°28'34,29"S, 52°41'36,46"O.

Art. 2º Por meio deste instrumento legal, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Indianópolis o segmento rodoviário referido no art. 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo, em 19 de dezembro de 2019.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Sandro Alex Cruz de Oliveira
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Lei nº 20.111

Data 19 de dezembro de 2019

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a desafetação do segmento rodoviário que especifica e a transferência do mesmo ao Município de Toledo.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

II - Segmento da Rodovia PR-495, pavimentado, sob o código 495S0105EPR do Sistema Rodoviário Estadual, com 0,71 km (zero vírgula setenta e um quilômetro) de extensão e faixa de domínio de 30 metros (trinta metros), compreendido entre o ponto inicial de coordenadas geográficas DATUM WGS84: 24°41'46,50"S, 54°14'28,95"O e o ponto final de coordenadas geográficas DATUM WGS84: 24°41'25,92"S, 54°14'33,34"O.

Parágrafo Único. Os segmentos dos trechos de que tratam os incisos I e II deste artigo ficam excluídos do Sistema Rodoviário Estadual vigente, aprovado pelo Decreto n° 5.811 de 28 de setembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de fevereiro de 2021, 200° da Independência e 133° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

18354/2021

DECRETO N° 6.934

Fica municipalizado o segmento da PR-479, que especifica no Município de Indianópolis.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI da Constituição Estadual e tendo em vista a Lei nº 20110, de 19 de dezembro de 2019, e o contido no protocolado sob n° 16.021.474-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica municipalizado o segmento da Rodovia PR-479, pavimentado, sob o código 479S0005EPR do Sistema Rodoviário Estadual, com 0,36 km (zero vírgula trinte e seis quilômetros) de extensão e faixa de domínio de 20 metros (vinte metros), conforme Decreto Municipal n°009/1988, compreendido entre o ponto inicial de coordenadas geográficas DATUM WGS 84: 23°28'26,43"S, 52°41'27,02"O e o ponto final de coordenadas geográficas DATUM WGS 84: 23°28'34,29"S, 52°41'36,46"O.

Parágrafo Único. O segmento do trecho de que trata o caput deste artigo fica excluído do Sistema Rodoviário Estadual vigente, Decreto n° 5.811 de 28 de setembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de fevereiro de 2021, 200° da Independência e 133° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

18355/2021

DECRETO N° 6.935

Fica municipalizado o segmento da PRC-467, que especifica no Município de Marechal Cândido Rondon.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI da Constituição Estadual e tendo em vista a Lei nº 20.093, de 19 de dezembro de 2019, e o contido no protocolado sob n° 15.888.893-9,

DECRETA:

Art. 1º Fica municipalizado o segmento da Rodovia PRC-467, não pavimentado, sob o código 467S0220PRC do Sistema Rodoviário Estadual, com 1,30 km (um vírgula trinta quilômetros) de extensão, compreendido entre o ponto inicial de coordenadas geográficas DATUM WGS 84: 24°33'25,20"S, 54°05'43,40"O e o ponto final de coordenadas geográficas DATUM WGS 84: 24°33'26,26"S, 54°04'57,19"O.

Parágrafo Único. O segmento do trecho de que trata o caput deste artigo fica excluído do Sistema Rodoviário Estadual vigente, aprovado pelo Decreto n° 5.811 de 28 de setembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de fevereiro de 2021, 200° da Independência e 133° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

18661/2021

DECRETO N° 6.936

Fica municipalizado os trechos da PR-182 que especifica no Município de Toledo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI da Constituição Estadual e tendo em vista a Lei nº 20111, de 19 de dezembro de 2019, e o contido no protocolado sob n° 14.967.075-0,

DECRETA:

Art. 1º Ficam municipalizados os trechos da Rodovia PR-182, pista dupla pavimentada, sob os códigos 182D0310EPR e 182E0310EPR do Sistema Rodoviário Estadual, com 0,92 km (zero vírgula noventa e dois quilômetros) de extensão cada e faixa de domínio de 40,00m (quarenta metros), compreendidos entre o ponto inicial de coordenadas geográficas DATUM WGS 84: 24°42'49,13"S, 53°42'13,40"O e o ponto final de coordenadas geográficas DATUM WGS 84: 24°43'05,21"S, 53°42'40,89"O.

Parágrafo Único. Os trechos de que trata o caput deste artigo ficam excluídos do Sistema Rodoviário Estadual vigente, aprovado pelo Decreto n° 5.811 de 28 de setembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de fevereiro de 2021, 200° da Independência e 133° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

18360/2021

DECRETO N° 6.937

Ficam municipalizados os segmentos da PR-662, que especifica no Município de Foz do Jordão.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI da Constituição Estadual e tendo em vista a Lei nº 20.105, de 19 de dezembro de 2019, e o contido no protocolado sob n° 15.607.954-5,

DECRETA:

Art. 1º Ficam municipalizados os segmentos a seguir discriminados:

I - Segmento da Rodovia PR-662, pavimentado, sob o código 662S0010EPR do Sistema Rodoviário Estadual, com 0,53 km (zero vírgula cinquenta e três quilômetros), compreendido entre o ponto inicial de coordenadas geográficas DATUM WGS84: 25°43'30,00"S, 52°06'53,00"O e o ponto final de coordenadas geográficas DATUM WGS84: 25°43'46,63"S, 52° 06'55,96"O; e

II - Segmentos da Rodovia PR-662, de pista dupla pavimentada, sob os códigos 662D0020EPR e 662E0020EPR do Sistema Rodoviário Estadual, com 1,25 km (um vírgula vinte e cinco quilômetros), compreendidos entre o ponto inicial de coordenadas geográficas DATUM WGS84: 25°43'46,63"S, 52° 06'55,96"O e o ponto final de coordenadas geográficas DATUM WGS84: 25°44'24,31"S, 52°07'07,57"O; e

III - Segmento da Rodovia PR-662, pavimentado, sob o código 662S0030EPR do Sistema Rodoviário Estadual, com 1,00 km (um quilômetro), compreendido entre o ponto inicial de coordenadas geográficas DATUM WGS84: 25°44'24,31"S, 52°07'07,57"O e o ponto final de coordenadas geográficas DATUM WGS84: 25°44'54,00"S, 52°07'08,00"O.

Parágrafo Único. Os segmentos dos trechos de que tratam os incisos I, II e III deste artigo ficam excluídos do Sistema Rodoviário Estadual vigente, aprovado pelo Decreto n° 5.811 de 28 de setembro de 2020.

Curitiba, em 22 de fevereiro de 2021, 200° da Independência e 133° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

18361/2021

DECRETO N° 6.938

Dispõe sobre dispensa e classificação de oficiais superiores da PMPR

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 13 da Lei nº 1.943, de 23 de junho de 1954 (Código da Polícia Militar do Paraná) e tendo em vista o contido no protocolo nº 17.329.206-6,

DECRETA:

Art. 1º Classifica, a partir de 12 de fevereiro de 2021, o Cel. QOPM HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA, RG nº 5.546.799-4, na função de Comandante Geral da PMPR, Curitiba, PR, ficando, em consequência, dispensado da função de Subcomandante-Geral da PMPR, Curitiba, PR.

Art. 2º Dispensa, a partir de 12 de fevereiro de 2021, o Cel. QOPM PERICLES DE MATOS, RG nº 3.980.822-6, da função de Comandante Geral da Polícia Militar do Paraná, Curitiba, PR.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de fevereiro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

18363/2021

DECRETO N° 6.939

Dispõe sobre classificação de funções de Oficiais Superiores da PMPR.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Governo, em 27 de agosto de 2021

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Tercílio Turini
Deputado Estadual

Prot. 17.978.640-0

130279/2021

Lei nº 20.677

27 de agosto de 2021.

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a Cessão, ao Município de Ângulo, do imóvel que especifica

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a efetuar a Cessão ao Município de Ângulo do imóvel composto por seis edificações com área construída de 894,45 m², localizadas no imóvel sob a matrícula nº 1.568 do Registro de Imóveis da Comarca de Santa Fé.

Art. 2º O imóvel em questão destina-se à instalação de Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV.

Parágrafo único. Veda a subcessão, total ou parcial, do uso do imóvel de que trata o art. 1º desta Lei, a terceiros.

Art. 3º A presente cessão terá vigência de cinco anos, a partir da assinatura do respectivo Termo de Cessão, podendo ser renovada mediante ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º Será considerada revogada a Cessão, sem direito ao Cessionário de qualquer indenização, inclusive por benfeitorias que realizar, nos seguintes casos:

I – se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Lei;

II – se a referida Entidade deixar de exercer suas atividades específicas ou for extinta e na hipótese de necessidade ou interesse público superveniente, ressalvando-se, neste caso, a indenização por benfeitorias, se realizadas sob prévia e indispensável autorização da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.

Art. 5º A Secretaria de Estado da Administração e da Previdência e a Paraná Edificações são responsáveis pela fiscalização do cumprimento das condições previstas nesta Lei, no âmbito de suas respectivas competências.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 27 de agosto de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Prot. 16.033.336.3

130089/2021

Lei nº 20.678

27 de agosto de 2021.

Altera a Lei nº 20.214, de 26 de maio de 2020, que institui a Semana Farroupilha de Cascavel, a ser realizada anualmente na semana que incluir o dia 20 de setembro, no Município de Cascavel

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 20.214, de 26 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 1º Institui a Semana Farroupilha de Cascavel a ser realizada anualmente entre os dias 14 e 20 de setembro, no Município de Cascavel.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 27 de agosto de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Márcio Pacheco
Deputado Estadual

Prot. 17.995.216-5

130090/2021

Lei nº 20.679

27 de agosto de 2021.

Institui a Semana Estadual de Educação Financeira a ser realizada anualmente na semana que compreender o dia 20 de maio.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Institui a Semana Estadual de Educação Financeira, a ser realizada anualmente na semana que compreender o dia 20 de maio.

§1º A Semana Estadual de Educação Financeira será realizada em conformidade com a Semana Nacional de Educação Financeira, promovida pelo Comitê Nacional de Educação Financeira - Conef.

§ 2º Caso a Semana Nacional de Educação Financeira seja realizada em outra data a Semana Estadual de Educação Financeira deve seguir o cronograma da Semana Nacional.

Art. 2º A Semana Estadual de Educação Financeira tem por objetivo promover ações de educação financeira, a fim de conscientizar os indivíduos sobre a importância do planejamento financeiro, para que desenvolvam uma relação equilibrada com o dinheiro e tomem decisões acertadas sobre finanças e sobre consumo.

Parágrafo único. Para consecução dos objetivos da Semana Estadual de Educação Financeira podem ser promovidos seminários, feiras temáticas, palestras em escolas, workshops, atividades culturais e manifestações públicas.

Art. 3º A programação da Semana Estadual de Educação Financeira deve ser elaborada pelo Poder Público de acordo com as diretrizes estabelecidas na Estratégia Nacional de Educação Financeira - Enef, ou na política pública federal de promoção de ações de educação financeira que a substituir.

Art. 4º Para a consecução dos objetivos desta Lei podem ser celebradas parcerias com órgãos públicos e privados, tais como universidades, associações, cooperativas e demais entidades da sociedade civil.

Art. 5º A Semana Estadual de Educação Financeira passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 27 de agosto de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Plauto Miró
Deputado Estadual

Prot. 17.995.357-9

130092/2021

Lei nº 20.680

27 de agosto de 2021.

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a desafetação do segmento rodoviário que especifica e a transferência deste ao Município de Cascavel

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a desafetar o segmento da Rodovia PR-486, sob o código 486S0002EPR do Sistema Rodoviário Estadual - S.R.E 2019, com aproximadamente 3,6 km (três vírgula seis quilômetros) de extensão, compreendido entre os pontos de referência 2027 do S.R.E 2019 de coordenadas DATUM WGS84: 24°55'47,95"S,53°26'55,96"O, e ponto no Km 3,6 de coordenadas DATUM WGS84: 24°54'22,39"S, 53°28'18,70"O.

Art. 2º Por meio deste instrumento legal, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Cascavel o segmento rodoviário referido no art.1° desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio do Governo, em 27 de agosto de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Prot. 16.330.295-0

130093/2021

Lei nº 20.681

27 de agosto de 2021.

Institui a Ciclorrota Norte Central no Estado do Paraná e dá outras providências

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

ANEXO II
ANEXO AO DECRETO Nº 9565

Acréscimo da Receita Centralizada do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte		Valor	N. do Processo
99	COORDENACAO DO TESOURO ESTADUAL					
09900	COORDENACAO DO TESOURO ESTADUAL					
9900	COORDENACAO DO TESOURO ESTADUAL					
11180131010101	Imposto s/ Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos	100	01		20.119.695,00	21003293
11180131010210	Imposto s/ Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos Principal - FUNDEB	100	01		4.023.939,00	21003293
				TOTAL	16.095.756,00	
				TOTAL	16.095.756,00	

167243/2021

DECRETO Nº 9.566

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido, até 31 de dezembro de 2021, da estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Saúde para a Casa Civil, 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor – Símbolo DAS-5, com a respectiva titular, servidora JULIANA ELIZA DA SILVA, RG nº 8.117.364-8.

Parágrafo único. Após o prazo estabelecido no caput deste artigo, o mencionado cargo de provimento em comissão retorna automaticamente ao órgão de origem.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 29 de novembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
Secretário de Estado da Saúde

167244/2021

DECRETO Nº 9.567

Autoriza a doação ao Município de Jussara do imóvel no qual funciona a Escola Municipal Julita Alves Soares.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI da Constituição Estadual e no art. 2º da Lei nº 15.469, de 29 de março de 2007 e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.643.235-7,

DECRETA:

Art. 1º Proceda-se com os atos necessários, objetivando a doação ao Município de Jussara, do imóvel urbano, denominado Quadra nº 18-A, registrado sob Matrícula nº 30.166, no Registro de Imóveis da Comarca de Cianorte, com área total de 4.800,00 m², localizado no Centro, Jussara, no qual se acha instalada a Escola Municipal Julita Alves Soares.

Art. 2º A doação fica gravada com cláusula de inalienabilidade e sob as seguintes condições:

I - uso exclusivo para a unidade escolar do ensino fundamental do Município;

II - se houver necessidade de criação de Escola Estadual no mesmo imóvel, o Município deverá permitir a dualidade administrativa;

III - a escritura pública e o registro do bem junto aos respectivos cartórios deverão ocorrer até 31 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. No caso de descumprimento das condições dispostas nos incisos I e II, o imóvel retornará ao patrimônio do Estado.

Art. 3º Deverá ser formalizado Termo de Doação de Imóvel entre Doador e Donatário contendo as condições previstas neste Decreto.

Parágrafo Único. Após formalização do respectivo Termo, o Donatário fica autorizado a ocupar o imóvel objeto da presente doação, onde obriga-se a:

I - zelar pelo imóvel, realizando sua conservação e guarda, bem como obedecer às normas técnicas e à legislação vigente;

II - permitir livre acesso de servidores e/ou prepostos do Departamento do Patrimônio do Estado, às instalações do imóvel, quando devidamente identificados e em missão de fiscalização,

III - cobrir, às suas expensas, as despesas com vigilância, energia elétrica, água e esgoto, e conservação do bem e outras que recaiam sobre o bem imóvel;

IV - efetuar o pagamento de impostos, taxas e tarifas incidentes sobre o bem imóvel sobre sua utilização.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 29 de novembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

167247/2021

DECRETO Nº 9.568

Dispõe sobre municipalização da rodovia estadual PR-846 e a transferência desta aos municípios de Ivaiporã e Jardim Alegre.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI da Constituição Estadual e tendo em vista a Lei nº 20.690, de 13 de setembro de 2021, e o contido no protocolado sob nº 17.379.983-7,

DECRETA:

Art. 1º Ficam municipalizados os segmentos Rodovia Estadual PR-846 sob o código 846S0010EPR do Sistema Rodoviário Estadual a seguir discriminados:

I - Segmento localizado no Município de Jardim Alegre de extensão aproximada de 0,77km (zero vírgula setenta e sete quilômetros), com início no ponto de referência 167 do S.R.E 2020 - coordenadas DATUM WGS84: 24°12'29,59"S, 51°41'49,38"O, e final no ponto limítrofe entre os municípios de Ivaiporã e Jardim Alegre - coordenadas DATUM WGS84: 24°12'47,99"S, 51°41'30,62"O

II - Segmento localizado no Município de Ivaiporã de extensão aproximada de 3,50km (três vírgula cinquenta quilômetros), com início no ponto limítrofe entre os municípios de Ivaiporã e Jardim Alegre - coordenadas DATUM WGS84: 24°12'47,99"S, 51°41'30,62"O, e final ponto de referência 1540 do S.R.E 2020 de coordenadas DATUM WGS84: 24°13'54,64", 51°40'08,25"O.

Parágrafo Único. Os segmentos rodoviários de que tratam os incisos I e II deste artigo ficam excluídos do Sistema Rodoviário Estadual vigente, aprovado pelo Decreto nº 7.792 de 08 de junho de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 29 de novembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

167249/2021

DECRETO Nº 9.569

Dispõe sobre municipalização de segmento da rodovia estadual PR-486 e a transferência de domínio ao município de Cascavel.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI da Constituição Estadual e tendo em vista a Lei nº 20.680, de 27 de agosto de 2021, e o contido no protocolado sob nº 16.330.295-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica municipalizado e transferido ao município de Cascavel, o domínio do segmento da Rodovia Estadual PR-486, sob o código 486S0002EPR do Sistema Rodoviário Estadual, com aproximadamente 3,60km de extensão, compreendido entre o ponto de referência 2027 do S.R.E de co ordenadas 24°55'47,95"S, 53°26'55,96"O (Datum WGS84), e o ponto no Km3,6 de coordenadas 24°54'22,39"S, 53°28'18,70"O (Datum WGS84).

Parágrafo Único. Os segmentos de que tratam os incisos I e II deste artigo ficam excluídos do Sistema Rodoviário Estadual vigente, aprovado pelo Decreto nº 7.792 de 08 de junho de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 29 de novembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

SANDRO ALEX
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

167250/2021

DECRETO Nº 9.570

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, as áreas de terras adjacentes efetivas atingidas e benfeitorias, pelas obras de ampliação de capacidade de tráfego.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

III - a realização de diligências e vistorias necessárias à complementação de informações e esclarecimentos para a instrução e emissão de pareceres que envolvam atos de gestão ou denúncias;
IV - o pronunciamento, no âmbito de sua atuação, sobre a aplicação de normas e procedimentos concernentes à execução orçamentária, financeira e patrimonial;
V - a expedição de atos normativos, edição de documentos técnicos e disponibilização de formulários de avaliação de controle a serem utilizados pelos Agentes de Controle Interno dos Núcleos de Integridade e Compliance Setorial;
VI - a elaboração de Relatório de Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo a ser apensado ao Relatório de Prestação de Contas elaborado pela Secretaria de Estado da Fazenda, para encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
VII - o acompanhamento do cumprimento das ressalvas, determinações e recomendações, referentes a Prestação de Contas Anual dos órgãos e entidades, exaradas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
VIII - o apoio aos órgãos e entidades na elaboração do Relatório e Parecer do Controle Interno, a ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
IX - a elaboração de relatórios consolidando informações das demais Coordenadorias da CGE, a serem encaminhados aos órgãos e entidades para a Prestação de Contas Anual;
X - a avaliação da economia, da eficiência e da eficácia dos procedimentos adotados pela Administração Pública, através de processo de acompanhamento realizado nos sistemas de Planejamento e Orçamento, Contabilidade e Finanças, Compras e Licitações, Obras e Serviços, Administração de Recursos Humanos e demais pertinentes à Administração;
XI - a sugestão de melhorias no âmbito de atuação dos Agentes de Controle Interno dos Núcleos de Integridade e Compliance, visando a economicidade, eficiência, eficácia e efetividade dos controles internos da gestão;
XII - o acompanhamento da observância dos limites constitucionais e demais determinações da Lei Complementar nº 131, de 04 de maio de 200 - Lei de Responsabilidade Fiscal e em outros instrumentos legais;
XIII - a supervisão técnica dos órgãos que compõem o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, prestando, como órgão central, a orientação normativa que julgar necessária;
XIV - o desenvolvimento de análises, diagnósticos e indicadores, a partir da base de dados do Sistema de Controle Interno, com o propósito de disponibilizar informações estratégicas aos gestores públicos, visando a melhoria contínua da gestão;
XV - a integração de dados e informações para a prevenção e o combate à corrupção;
XVI - a avaliação do desempenho e a supervisão dos trabalhos dos Agentes de Controle Interno dos Núcleos de Integridade e Compliance Setorial;
XVII - a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
XVIII - a avaliação e monitoramento da execução dos programas de Governo, inclusive ações descentralizadas realizadas à conta de recursos oriundos dos orçamentos do Estado, quanto ao nível de execução das metas e dos objetivos estabelecidos e à qualidade do gerenciamento;
XIX - o desempenho de outras atividades correlatas."

Art. 5º Altera o inciso VIII, do art.15 do Regulamento da Controladoria-Geral do Estado, anexo ao Decreto nº 2.741, de 19 de setembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

VIII - o aperfeiçoamento da estrutura de governança pública, em conjunto com a Diretoria de Auditoria , Controle e Gestão, criando ou aprimorando a gestão de riscos e os controles da Administração Pública do Estado do Paraná;

Art. 6º Altera o inciso XVII, do art.17 do Regulamento da Controladoria-Geral do Estado, anexo ao Decreto nº 2.741, de 19 de setembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

XVII - a proposição de soluções tecnológicas, a identificação de oportunidades de melhoria e propor inovações para os processos de trabalho, no âmbito de sua atuação, em conjunto com a Diretoria de Auditoria, Controle e Gestão;

Art. 7º Altera a representação gráfica da estrutura contida no Anexo I, do Regulamento da Controladoria-Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 2.741, de 19 de setembro de 2019, que passa a vigorar conforme organograma em anexo.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de fevereiro de 2021, 200° da Independência e 133° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

RAUL CLEI COCCARO SIQUEIRA
Controlador-Geral do Estado

18344/2021

DECRETO Nº 6.930

Fica municipalizado o segmento da PR-180 que especifica no Município de Cascavel.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI da Constituição Estadual e tendo em vista a Lei nº 20109, de 19 de dezembro de 2019, e o contido no protocolado sob n° 15.893.090-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica municipalizado o segmento da Rodovia PR-180, pavimentado, sob o código 180S0322EPR do Sistema Rodoviário Estadual, com 2,95 km (dois vírgula noventa e cinco quilômetros) de extensão e faixa de domínio de 25,00m (vinte e cinco metros), compreendido entre o ponto inicial de coordenadas geográficas DATUM WGS 84: 24°54'11,79"S, 53°26'10,74"O e o ponto final de coordenadas geográficas DATUM WGS 84: 24°55'36,93"S, 53°26'31,88"O.

Parágrafo Único. O segmento do trecho de que trata o caput deste artigo fica excluído do Sistema Rodoviário Estadual vigente, aprovado pelo Decreto n° 5.811 de 28 de setembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de fevereiro de 2021, 200° da Independência e 133° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

18347/2021

DECRETO N° 6.931

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, em comissão, cargos da Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura:

LUIZ FELIPE COSTA PEREIRA DOS SANTOS, RG nº 9.465.589-0, Assessor – Símbolo DAS-5;

ANA CAROLINA COURA VICENTE, RG nº 8.050.288-5, Assessor – Símbolo DAS-5.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de fevereiro de 2021, 200 da Independência e 133 da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

JOÃO EVARISTO DEBIASI
Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura

18349/2021

DECRETO N° 6.932

Fica municipalizado o segmento da PR-443 que especifica no Município de Jataizinho.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI da Constituição Estadual e tendo em vista a Lei nº 20.112, de 19 de dezembro de 2019, e o contido no protocolado n° 15.726.589-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica municipalizado o segmento da Rodovia PR-443, não pavimentado, sob o código 443N0010EPR do Sistema Rodoviário Estadual, com 0,32 km (zero vírgula trinta e dois quilômetros) de extensão e faixa de domínio de 70,00m (setenta metros), compreendido entre o ponto inicial de coordenadas geográficas DATUM WGS 84: 23°14'55,95"S, 50°58'20,80"O e o ponto final de coordenadas geográficas DATUM WGS 84: 23°14'49,37"S, 50°58'11,81"O.

Parágrafo Único. O segmento do trecho de que trata o caput deste artigo fica excluído do Sistema Rodoviário Estadual vigente, aprovado pelo Decreto n° 5.811, de 28 de setembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de fevereiro de 2021, 200° da Independência e 133° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

18353/2021

DECRETO N° 6.933

Ficam municipalizados os segmentos da PR-495, que especifica no Município de Entre Rios do Oeste.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI da Constituição Estadual e tendo em vista a Lei nº 20106 de 19 de dezembro de 2019, e o contido no protocolado sob n° 15.590.637-5,

DECRETA:

Art. 1º Ficam municipalizados os segmentos a seguir discriminados:

I - Segmento da Rodovia PR-495, pavimentado, sob o código 495S0090EPR do Sistema Rodoviário Estadual, com 0,40 km (zero vírgula quarenta quilômetros) de extensão e faixa de domínio de 30 metros (trinta metros), compreendido entre o ponto inicial de coordenadas geográficas DATUM WGS84: 24°42'47,77"S, 54°14'31,43"O e o ponto final de coordenadas geográficas DATUM WGS84: 24°42'36,82"S, 54°14'37,80"O; e

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

II - Segmento da Rodovia PR-495, pavimentado, sob o código 495S0105EPR do Sistema Rodoviário Estadual, com 0,71 km (zero vírgula setenta e um quilômetro) de extensão e faixa de domínio de 30 metros (trinta metros), compreendido entre o ponto inicial de coordenadas geográficas DATUM WGS84: 24°41'46,50"S, 54°14'28,95"O e o ponto final de coordenadas geográficas DATUM WGS84: 24°41'25,92"S, 54°14'33,34"O.

Parágrafo Único. Os segmentos dos trechos de que tratam os incisos I e II deste artigo ficam excluídos do Sistema Rodoviário Estadual vigente, aprovado pelo Decreto n° 5.811 de 28 de setembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de fevereiro de 2021, 200° da Independência e 133° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

18354/2021

DECRETO N° 6.934

Fica municipalizado o segmento da PR-479, que especifica no Município de Indianópolis.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI da Constituição Estadual e tendo em vista a Lei nº 20110, de 19 de dezembro de 2019, e o contido no protocolado sob n° 16.021.474-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica municipalizado o segmento da Rodovia PR-479, pavimentado, sob o código 479S0005EPR do Sistema Rodoviário Estadual, com 0,36 km (zero vírgula trinte e seis quilômetros) de extensão e faixa de domínio de 20 metros (vinte metros), conforme Decreto Municipal n°009/1988, compreendido entre o ponto inicial de coordenadas geográficas DATUM WGS 84: 23°28'26,43"S, 52°41'27,02"O e o ponto final de coordenadas geográficas DATUM WGS 84: 23°28'34,29"S, 52°41'36,46"O.

Parágrafo Único. O segmento do trecho de que trata o caput deste artigo fica excluído do Sistema Rodoviário Estadual vigente, Decreto n° 5.811 de 28 de setembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de fevereiro de 2021, 200° da Independência e 133° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

18355/2021

DECRETO N° 6.935

Fica municipalizado o segmento da PRC-467, que especifica no Município de Marechal Cândido Rondon.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI da Constituição Estadual e tendo em vista a Lei nº 20.093, de 19 de dezembro de 2019, e o contido no protocolado sob n° 15.888.893-9,

DECRETA:

Art. 1º Fica municipalizado o segmento da Rodovia PRC-467, não pavimentado, sob o código 467S0220PRC do Sistema Rodoviário Estadual, com 1,30 km (um vírgula trinta quilômetros) de extensão, compreendido entre o ponto inicial de coordenadas geográficas DATUM WGS 84: 24°33'25,20"S, 54°05'43,40"O e o ponto final de coordenadas geográficas DATUM WGS 84: 24°33'26,26"S, 54°04'57,19"O.

Parágrafo Único. O segmento do trecho de que trata o caput deste artigo fica excluído do Sistema Rodoviário Estadual vigente, aprovado pelo Decreto n° 5.811 de 28 de setembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de fevereiro de 2021, 200° da Independência e 133° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

18661/2021

DECRETO N° 6.936

Fica municipalizado os trechos da PR-182 que especifica no Município de Toledo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI da Constituição Estadual e tendo em vista a Lei nº 20111, de 19 de dezembro de 2019, e o contido no protocolado sob n° 14.967.075-0,

DECRETA:

Art. 1º Ficam municipalizados os trechos da Rodovia PR-182, pista dupla pavimentada, sob os códigos 182D0310EPR e 182E0310EPR do Sistema Rodoviário Estadual, com 0,92 km (zero vírgula noventa e dois quilômetros) de extensão cada e faixa de domínio de 40,00m (quarenta metros), compreendidos entre o ponto inicial de coordenadas geográficas DATUM WGS 84: 24°42'49,13"S, 53°42'13,40"O e o ponto final de coordenadas geográficas DATUM WGS 84: 24°43'05,21"S, 53°42'40,89"O.

Parágrafo Único. Os trechos de que trata o caput deste artigo ficam excluídos do Sistema Rodoviário Estadual vigente, aprovado pelo Decreto n° 5.811 de 28 de setembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de fevereiro de 2021, 200° da Independência e 133° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

18360/2021

DECRETO N° 6.937

Ficam municipalizados os segmentos da PR-662, que especifica no Município de Foz do Jordão.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI da Constituição Estadual e tendo em vista a Lei nº 20.105, de 19 de dezembro de 2019, e o contido no protocolado sob n° 15.607.954-5,

DECRETA:

Art. 1º Ficam municipalizados os segmentos a seguir discriminados:

I - Segmento da Rodovia PR-662, pavimentado, sob o código 662S0010EPR do Sistema Rodoviário Estadual, com 0,53 km (zero vírgula cinquenta e três quilômetros), compreendido entre o ponto inicial de coordenadas geográficas DATUM WGS84: 25°43'30,00"S, 52°06'53,00"O e o ponto final de coordenadas geográficas DATUM WGS84: 25°43'46,63"S, 52° 06'55,96"O; e

II - Segmentos da Rodovia PR-662, de pista dupla pavimentada, sob os códigos 662D0020EPR e 662E0020EPR do Sistema Rodoviário Estadual, com 1,25 km (um vírgula vinte e cinco quilômetros), compreendidos entre o ponto inicial de coordenadas geográficas DATUM WGS84: 25°43'46,63"S, 52° 06'55,96"O e o ponto final de coordenadas geográficas DATUM WGS84: 25°44'24,31"S, 52°07'07,57"O; e

III - Segmento da Rodovia PR-662, pavimentado, sob o código 662S0030EPR do Sistema Rodoviário Estadual, com 1,00 km (um quilômetro), compreendido entre o ponto inicial de coordenadas geográficas DATUM WGS84: 25°44'24,31"S, 52°07'07,57"O e o ponto final de coordenadas geográficas DATUM WGS84: 25°44'54,00"S, 52°07'08,00"O.

Parágrafo Único. Os segmentos dos trechos de que tratam os incisos I, II e III deste artigo ficam excluídos do Sistema Rodoviário Estadual vigente, aprovado pelo Decreto n° 5.811 de 28 de setembro de 2020.

Curitiba, em 22 de fevereiro de 2021, 200° da Independência e 133° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

18361/2021

DECRETO N° 6.938

Dispõe sobre dispensa e classificação de oficiais superiores da PMPR

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 13 da Lei nº 1.943, de 23 de junho de 1954 (Código da Polícia Militar do Paraná) e tendo em vista o contido no protocolo nº 17.329.206-6,

DECRETA:

Art. 1º Classifica, a partir de 12 de fevereiro de 2021, o Cel. QOPM HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA, RG nº 5.546.799-4, na função de Comandante Geral da PMPR, Curitiba, PR, ficando, em consequência, dispensado da função de Subcomandante-Geral da PMPR, Curitiba, PR.

Art. 2º Dispensa, a partir de 12 de fevereiro de 2021, o Cel. QOPM PERICLES DE MATOS, RG nº 3.980.822-6, da função de Comandante Geral da Polícia Militar do Paraná, Curitiba, PR.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de fevereiro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

18363/2021

DECRETO N° 6.939

Dispõe sobre classificação de funções de Oficiais Superiores da PMPR.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação, com dispensa de licitação, ao Município de Campo Mourão, do imóvel localizado na Avenida Presidente Kennedy, nº 1400, no Município de Campo Mourão, das Quadras nº 42 e nº 59, da Planta do Jardim Lar Paraná, com área total de 19.200,00 m², objeto das Matrículas nº 45.960, 45.961 e 45.962 do Registro de Imóveis 1º Ofício de Campo Mourão.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º desta Lei será utilizado, exclusivamente, para instalação da Secretaria de Estado da Agricultura e Meio Ambiente, almoxarifado central para controle de estoques e central de frotas.

Art. 3º A doação de que trata esta Lei é gravada com cláusula de inalienabilidade e está vinculada ao cumprimento das seguintes condições por parte do donatário, sob pena de reversão do seu objeto ao patrimônio do Estado:
I – a utilização do imóvel em conformidade com a destinação estabelecida no art. 2º desta Lei;

II – a lavratura da escritura pública e respectiva transcrição junto ao Cartório de Registro de Bens Imóveis da circunscrição imobiliária do bem deverão estar concluídas até 31 de dezembro de 2021, cujas providências ficam sob a responsabilidade do Donatário;

III – a instalação da Secretaria de Estado da Agricultura e Meio Ambiente, almoxarifado central para controle de estoques e central de frotas referidos no art. 2º desta Lei deverão estar concluídos no prazo de dois anos a contar da regularização cartorial prevista no inciso II deste artigo.
Parágrafo único. Na impossibilidade de cumprimento dos prazos estabelecidos nos incisos II e III deste artigo e, em face de circunstância que justifique a reavaliação dos prazos concedidos, poderá a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, por sua unidade administrativa de gestão do patrimônio imobiliário estadual, prorrogar os prazos previstos.

Art. 4º A Secretaria de Estado da Administração e da Previdência e a Paraná Edificações são responsáveis pela fiscalização do cumprimento das condições previstas nesta Lei, no âmbito de suas respectivas competências.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo, em 19 de dezembro de 2019.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Reinhold Stephanes
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

127545/2019

Lei nº 20.104

Data 19 de dezembro de 2019

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a cessão parcial, à Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, dos imóveis que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a efetuar a cessão parcial de uso gratuito, dispensada de licitação, à Autarquia Universidade Estadual do Paraná UNESPAR, CNPJ/MF 05.012.896/0001-42, com sede na Avenida Professor Lothario Meissner nº 350, em Curitiba, das edificações correspondentes: ao Bloco II com 1.512,00 m²; a barracão com 475,00m² e a residência com 286,95m², partes integrantes do imóvel localizado na rua Salvador de Ferrante nº 1.652, Boqueirão, nesta Capital, sob as Transcrições nºs 5.327 e 12.423 do 4º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Curitiba, bem como bloco com 250,00m², parte integrante do imóvel localizado na rua dos Funcionários nº 1.323, Cabral, nesta Capital, sob a Transcrição nº 32.432 da 2ª Circunscrição da Capital.

Art. 2º Os imóveis em questão destinam-se, exclusivamente, ao funcionamento de cursos do campus Curitiba 2/FAP.

Art. 3º Será considerada revogada a Cessão, sem direito ao Cessionário de qualquer indenização, inclusive por benfeitorias que realizar, nos seguintes casos:
I - se aos imóveis, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Lei;

II – se descumprida a tratativa de liberação do imóvel ocupado pela UNESPAR no Município de Pinhais;

III – se a referida Entidade deixar de exercer suas atividades específicas ou for extinta e na hipótese de necessidade ou interesse público superveniente, ressalvando-se, neste caso, a indenização por benfeitorias, se realizadas sob prévia e indispensável autorização da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.

Art. 4º A presente cessão terá vigência de cinco anos, a partir da assinatura do respectivo Termo de Cessão, podendo ser prorrogada por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo, em 19 de dezembro de 2019.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Reinhold Stephanes
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Lei n 20.105

Data 19 de dezembro de 2019

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a desafetação dos segmentos rodoviários que especifica e a transferência dos mesmos ao Município de Foz do Jordão.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a desafetar os seguintes segmentos rodoviários:
I - Segmento da Rodovia PR-662, pavimentado, sob o código 662S0010EPR do Sistema Rodoviário Estadual, com 0,53km (zero vírgula cinquenta e três quilômetros), compreendido entre o ponto inicial de coordenadas geográficas DATUM WGS84: 25°43'30,00"S, 52°06'53,00"O e o ponto final de coordenadas geográficas DATUM WGS84: 25°43'46,63"S, 52° 06'55,96"O; e

II – Segmentos da Rodovia PR-662, de pista dupla pavimentada, sob os códigos 662D0020EPR e 662E0020EPR do Sistema Rodoviário Estadual, com 1,25 km (um vírgula vinte e cinco quilômetros), compreendidos entre o ponto inicial de coordenadas geográficas DATUM WGS84: 25°43'46,63"S, 52° 06'55,96"O e o ponto final de coordenadas geográficas DATUM WGS84: 25°44'24,31"S, 52°07'07,57"O; e

III - Segmento da Rodovia PR-662, pavimentado, sob o código 662S0030EPR do Sistema Rodoviário Estadual, com 1,00 km (um quilômetro), compreendido entre o ponto inicial de coordenadas geográficas DATUM WGS84: 25°44'24,31"S, 52°07'07,57"O e o ponto final de coordenadas geográficas DATUM WGS84: 25°44'54,00"S, 52°07'08,00"O.

Art. 2º Por meio deste instrumento legal, nos termos do Art. 10 da Constituição Estadual, fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Foz do Jordão os segmentos rodoviários referidos no art.1°desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo, em 19 de dezembro de 2019.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Sandro Alex Cruz de Oliveira
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Lei nº 20.106

Data 19 de dezembro de 2019

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a desafetação dos segmentos rodoviários que especifica e a transferência dos mesmos ao Município de Entre Rios do Oeste.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a desafetar os seguintes segmentos rodoviários:
I - Segmento da Rodovia PR-495, pavimentado, sob o código 495S0090EPR do Sistema Rodoviário Estadual, com 0,40 km (zero vírgula quarenta quilômetros) de extensão e faixa de domínio de 30,00m (trinta metros), compreendido entre o ponto inicial de coordenadas geográficas DATUM WGS84: 24°42'47,77"S, 54°14'31,43"O e o ponto final de coordenadas geográficas DATUM WGS84: 24°42'36,82"S, 54°14'37,80"O; e

II - Segmento da Rodovia PR-495, pavimentado, sob o código 495S0105EPR do Sistema Rodoviário Estadual, com 0,71km (zero vírgula setenta e um quilômetro) de extensão e faixa de domínio de 30,00m (trinta metros), compreendido entre o ponto inicial de coordenadas geográficas DATUM WGS84: 24°41'46,50"S, 54°14'28,95"O e o ponto final de coordenadas geográficas DATUM WGS84: 24°41'25,92"S, 54°14'33,34"O.

Art. 2º Por meio deste instrumento legal, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Entre Rios do Oeste os segmentos rodoviários referidos no art. 1º desta Lei.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo, em 19 de dezembro de 2019.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Sandro Alex Cruz de Oliveira
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Lei nº 20.107

Data 19 de dezembro de 2019

Autoriza o Poder Executivo a estadualizar a rodovia que liga a PR-364 ao Município de Rebouças e a Rodovia Jacó Schutz, que liga a PR-218 à BR-376, no Município de Paranavaí.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a estadualizar a Rodovia Municipal com início na PR-364, na comunidade rural de Marmeleiro do Município de Rebouças (coordenadas DATUM WGS 84: 25° 40' 02,74"S e 50° 33' 46,68"O) e final na entrada da cidade de Rebouças (coordenadas DATUM WGS 84: 25° 37' 48,33"S e 50° 40' 42,64"O).

Parágrafo único. A extensão total da rodovia a ser estadualizada é de 12,60 km e se encontra não pavimentada.

Art. 2º A faixa de domínio da rodovia municipal a ser estadualizada deverá possuir a largura mínima de 25,00 metros e será doada ao Estado do Paraná, conforme a Lei Municipal nº 2.206, de 14 de novembro de 2018, do Município de Rebouças.

Art. 3º O Município de Rebouças deverá proceder à efetiva doação das áreas que compõem a faixa de domínio da referida rodovia ao Estado do Paraná, sendo que a lavratura da escritura pública e a respectiva transcrição junto ao Cartório de Registros de Bens Imóveis da circunscrição imobiliária das áreas deverão ser concluídas no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses a contar da data de publicação desta Lei, retornando a rodovia e respectiva faixa à jurisdição municipal em caso de descumprimento.

Art. 4º Autoriza o Poder Executivo a estadualizar a Rodovia Jacó Schutz, que liga a PR-218 à BR-376, no Município de Paranavaí.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo, em 19 de dezembro de 2019.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Sandro Alex Cruz de Oliveira
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Lei nº 20.108

Data 19 de dezembro de 2019

Autoriza o Poder Executivo a desafetar a rodovia que liga a PR-170 ao Município de Rolândia.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a desafetar os seguintes segmentos rodoviários:
I - Segmento da Rodovia PR-170, pavimentado, sob o código 170S0110EPR do Sistema Rodoviário Estadual, com 0,47km (zero vírgula quarenta e sete quilômetros) de extensão e faixa de domínio de 60m (sessenta metros), compreendido entre o ponto inicial de coordenadas geográficas DATUM WGS84: 23°11'31,42"S, 51°26'39,58"O e o ponto final de coordenadas geográficas DATUM WGS84: 23°11'41,54"S, 51°26'27,29"O; e

II - Segmento da Rodovia PR-170, pavimentado, sob o código 170S0120EPR do Sistema Rodoviário Estadual, com 0,75km (zero vírgula setenta e cinco quilômetros) de extensão e faixa de domínio de 60m (sessenta metros), compreendido entre o ponto inicial de coordenadas geográficas DATUM WGS84: 23°11'41,54"S, 51°26'27,29"O e o ponto final de coordenadas geográficas DATUM WGS84: 23°11'56,49"S, 51°26'6,42"O.

Art. 2º Autorizado o Poder Executivo, por meio deste instrumento legal, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, a doar ao Município de Rolândia os segmentos rodoviários referidos no art. 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio do Governo, em 19 de dezembro de 2019.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Sandro Alex Cruz de Oliveira
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Lei nº 20.109

Data 19 de dezembro de 2019

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a desafetação do segmento rodoviário que especifica e a transferência do mesmo ao Município de Cascavel.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a desafetar o segmento da Rodovia PR-180, pavimentado, sob o código 180S0322EPR do Sistema Rodoviário Estadual, com 2,95km (dois vírgula noventa e cinco quilômetros) de extensão e faixa de domínio de 25,00m (vinte e cinco metros), compreendido entre o ponto inicial de coordenadas geográficas DATUM WGS 84: 24°54'11,79"S, 53°26'10,74"O e o ponto final de coordenadas geográficas DATUM WGS 84: 24°55'36,93"S, 53°26'31,88"O.

Art. 2º Por meio deste instrumento legal, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Cascavel o segmento rodoviário referido no art. 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo, em 19 de dezembro de 2019.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Sandro Alex Cruz de Oliveira
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Lei nº 20.110

Data 19 de dezembro de 2019

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a desafetação do segmento rodoviário que especifica e a transferência do mesmo ao Município de Indianópolis.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a desafetar o segmento da Rodovia PR-479, pavimentado, sob o código 479S0005EPR do Sistema Rodoviário Estadual, com 0,36km (zero vírgula trinte e seis quilômetros) de extensão e faixa de domínio de 20,00m (vinte metros), conforme Decreto Municipal nº009/1988, compreendido entre o ponto inicial de coordenadas geográficas DATUM WGS 84: 23°28'26,43"S, 52°41'27,02"O e o ponto final de coordenadas geográficas DATUM WGS 84: 23°28'34,29"S, 52°41'36,46"O.

Art. 2º Por meio deste instrumento legal, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Indianópolis o segmento rodoviário referido no art. 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo, em 19 de dezembro de 2019.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Sandro Alex Cruz de Oliveira
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Lei nº 20.111

Data 19 de dezembro de 2019

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a desafetação do segmento rodoviário que especifica e a transferência do mesmo ao Município de Toledo.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Agropecuária do Paraná - Adapar de cinco edificações constituídas por área construída de 157,89m², construídas no imóvel sob transcrição das transmissões nº 10.749 do Registro de Imóveis da Comarca de Cambará.

Art. 2º O imóvel em questão destina-se a instalação de Posto de Fiscalização de Trânsito Agropecuário - PFTA de Cambará e fica gravado com cláusula de inalienabilidade.

Parágrafo único. Veda a subcessão, total ou parcial, do uso do imóvel de que trata o art. 1º desta Lei a terceiros.

Art. 3º Será considerada revogada a Cessão, sem direito ao Cessionário de qualquer indenização, inclusive por benfeitorias que realizar, nos seguintes casos:

I - se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Lei;

II - se a referida Entidade deixar de exercer suas atividades específicas ou for extinta e na hipótese de necessidade ou interesse público superveniente ressalvando-se, neste caso, a indenização por benfeitorias, se realizadas sob prévia e indispensável autorização da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.

Art. 4º A presente cessão terá vigência de cinco anos, a partir da assinatura do respectivo Termo de Cessão, podendo ser renovada mediante ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 6 de dezembro de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Prot. 16.957.253-4

170403/2021

Lei nº 20.847

6 de dezembro de 2021.

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a Cessão, à Agência de Defesa Agropecuária do Paraná, do imóvel que especifica.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a efetuar a Cessão à Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR, entidade autárquica dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF 15496101/0001-72, com sede à Rua dos Funcionários, nº 1559, Bairro Cabral, Curitiba, o imóvel localizado na Rua Padre Fernando Zanchet, nº 3.137, Centro, no Município de Realeza, constituído pelo Lote nº 14 da Quadra nº 93, com área de 563,50 m², sob a Matrícula nº 8.752 do Registro de Imóveis da Comarca de Realeza.

Art. 2º O imóvel em questão destina-se a instalação de Unidade Regional de Sanidade Agropecuária – ULSA.

Parágrafo único. Veda a subcessão, total ou parcial, do uso do imóvel de que trata o art. 1º desta Lei a terceiros.

Art. 3º Será considerada revogada a Cessão, sem direito ao Cessionário de qualquer indenização, inclusive por benfeitorias que realizar, nos seguintes casos:

I – se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Lei;

II – se a referida Entidade deixar de exercer suas atividades específicas ou for extinta e na hipótese de necessidade ou interesse público superveniente ressalvando-se, neste caso, a indenização por benfeitorias, se realizadas sob prévia e indispensável autorização da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.

Art. 4º A presente cessão terá vigência de cinco anos, a partir da assinatura do respectivo Termo de Cessão, podendo ser renovada mediante ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 6 de dezembro de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Prot. 15.471.290-9

170404/2021

Lei nº 20.848

6 de dezembro de 2021.

Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo efetuar a desafetação de trecho rodoviário que especifica e a transferência deste ao Município de Imbituva.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a desafetar o trecho da Rodovia PR-522, sob o código 522S0010EPR do Sistema Rodoviário Estadual, com aproximadamente 7,620 km de extensão, compreendido entre o ponto de referência 1249 do S.R.E 2020 de coordenadas DATUM WGS84: 25°13'35.76"S, 50°37'02.78"O, e ponto de referência 237 do S.R.E 2020 de coordenadas DATUM WGS84: 25°10'42.07"S, 50°39'09.54"O.

Art. 2º Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Imbituva o trecho rodoviário referido no art.1º desta Lei.

Parágrafo único. A transferência tem por finalidade a incorporação de segmento de rodovia estadual implantada ao sistema viário sob jurisdição municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 6 de dezembro de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Prot. 16.096.688-2

170406/2021

Lei nº 20.849

6 de dezembro de 2021.

Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo efetuar a desafetação de trecho rodoviário que especifica e a transferência deste ao Município de Três Barras do Paraná.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a desafetar trecho da Rodovia PR-471, sob o código 471S0100EPR do Sistema Rodoviário Estadual vigente, com aproximadamente 2,460 km de extensão, compreendido entre o ponto de referência 59 do S.R.E de coordenadas DATUM WGS84: 25°24'04,29"S, 53°10'35,24"O, e o ponto de referência 1418 do S.R.E de coordenadas DATUM WGS84: 25°25'16,90"S, 53°10'34,84"O.

Art. 2º Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Três Barras do Paraná o trecho rodoviário referido no art.1° desta Lei.

Parágrafo único. A transferência tem por finalidade a incorporação de segmento de rodovia estadual implantada ao sistema viário sob jurisdição municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 6 de dezembro de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Prot. 16.038.029-2

170407/2021

Lei nº 20.850

6 de dezembro de 2021.

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a Doação, ao Município de Figueira, do imóvel que especifica.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a efetuar a Doação ao Município de Figueira, do imóvel localizado na Rodovia PR-160, sem número, Município de Figueira, registrado sob a Matrícula n°2.601, no Registro de Imóveis da Comarca de Curiúva, com área de 2.162,00 m².

Art. 2° O imóvel em questão destina-se ao uso e funcionamento de Serviços Públicos Municipais e fica gravado com cláusula de inalienabilidade.

Art. 3º Estabelecem-se como condições impostas ao Donatário cujo descumprimento ensejará o retorno do bem ao patrimônio do Doador:

I - o imóvel doado não poderá ter utilização diversa da prevista no art. 2º da presente Lei, sob pena de reversão ao patrimônio estadual;

II - a escritura pública e o registro do bem junto aos respectivos cartórios deverão ocorrer até 31 de dezembro de 2023;

III - as providências decorrentes de possíveis regularizações cartoriais e tabelionais deverão ser tomadas e custeadas pelo Município, que encaminhará cópia da respectiva documentação cartorial ao Departamento de Patrimônio do Estado.

Parágrafo único. Comprovada a impossibilidade de cumprimento do prazo para regularização cartorial, sua prorrogação dependerá de análise do Departamento do Patrimônio do Estado.

Art. 4° Deverá ser formalizado Termo de Doação de Imóvel entre Doador e Donatário contendo as condições previstas nesta Lei.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Considerando o Relatório Final da Comissão Processante, bem como a Deliberação nº 69/2021 do Conselho do Magistério, que concluíram estar comprovada a conduta imputada ao servidor investigado, recomendando pela aplicação da pena de demissão; e

Considerando, ainda, que a administração pública, quando se depara com situação em que a conduta do investigado se amolda às hipóteses de demissão ou de cassação de aposentadoria, não dispõe de discricionariedade para aplicar pena menos gravosa por se tratar de ato vinculado. (MS 21937/DF, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Rel. p/Acórdão Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 28/08/2019, DJ e 23/10/2019);

DECIDE:

Art. 1º Demitir o servidor EYRIMAR FABIANO BORTOT, RG nº 5.037.461-0, do cargo de Professor do Quadro Próprio do Magistério, lotado no município de Curitiba, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Curitiba, por ter cometido conduta irregular, por ter infringido o inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal, e inciso XVI do art. 27 da Constituição Estadual, c/c o art. 272 e inciso I do art. 285, c/c alínea "k" do inciso V do art. 293, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Curitiba, em 21 de dezembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

FELIPE FLESSAK
Chefe da Casa Civil em exercício

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

RENATO FEDER
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

178747/2021

DECRETO Nº 9945

Demissão do servidor SILVIO DONIZETTI RICCI, do cargo de Agente Educa-cional I - QFEB/SEED

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribui-ções, tendo em vista o contido no protocolado nº 15.638.001-6 e ainda,

Considerando que o servidor SILVIO DONIZETTI RICCI, RG nº 5.929.547-0, ocupante do cargo de Agente Educacional I, QFEB, LF 01, lotado no Núcleo Regional de Cornélio Procópio, obteve faltas além do permissivo estatutá-rio, sem justificá-las, infringindo com sua conduta o disposto nos incisos I, V, VI e XVII do art. 279 e inciso XV do art. 285, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970;

Considerando que o servidor foi submetido a regular procedimento administrativo, com observância dos princípios constitucionais, especialmente o da ampla defesa e do contraditório;

Considerando o Relatório Final da Comissão Processante, que cote-jando as provas constantes do caderno processual, concluiu que restou compro-vada a conduta imputada ao servidor investigado, recomendando pela aplicação da pena de demissão, e, no mesmo sentido, a Deliberação nº 78/2021 do Conse-lho do Magistério;

Considerando que a administração pública, quando se depara com si-tuação em que a conduta do investigado se amolda às hipóteses de demissão ou de cassação de aposentadoria, não dispõe de discricionariedade para aplicar pe-na menos gravosa por se tratar de ato vinculado. (MS 21937/DF, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Rel. p/Acórdão Ministra ASSUSETE MAGA-LHÃES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 28/08/2019, DJ e 23/10/2019);

DECIDE:

Art. 1º Demitir o servidor SILVIO DONIZETTI RICCI, RG nº 5.929.547-0, do cargo de Agente Educacional I, QFEB, LF 02, lotado no Núcleo Regional de Cornélio Procópio, por ter infringido com sua conduta o disposto nos incisos I, V, VI e XVII do art. 279 e inciso XV do art. 285, c/c alínea "b", do inciso V e § 1º do art. 293, todos da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 21 de dezembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

FELIPE FLESSAK
Chefe da Casa Civil em exercício

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

RENATO FEDER
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

178748/2021

DECRETO Nº 9.946

Aplicar a pena de cassação de aposentadoria a RENE ROQUE PEREIRA LOPES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, tendo em vista o contido no protocolado nº 15.617.193-0, e ainda,

Considerando que o servidor RENE ROQUE PEREIRA LOPES, RG nº 4.251.142-0, atualmente aposentado no cargo de Professor da disciplina de geografia, cometeu conduta irregular enquanto em atividade lotado no CEEBJA Casturina C. Bon-fim, no município e Núcleo Regional de Educação de Pitanga, infringindo o disposto nos inciso III, IV, V, VI e XIV do art. 279, c/c com os incisos IV e XIV do art. 285 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970;

Considerando que o servidor foi submetido a regular procedimento administra-tivo disciplinar, sendo respeitado todos os princípios constitucionais alusivos à sua nature-za, especialmente o da ampla defesa e o do contraditório;

Considerando o relatório apresentado pelo Conselheiro Relator aliado a Delibe-ração nº 38/2021, do Conselho do Magistério, que por unanimidade dos votos propuseram a cassação de aposentadoria do acusado;

Considerando que a administração pública, quando se depara com situação em que a conduta do investigado se amolda às hipóteses de demissão ou de cassação de aposentadoria, não dispõe de discricionariedade para aplicar pena menos gravosa por se tratar de ato vinculado. (MS 21937/DF, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Rel. p/ Acórdão Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 28/08/2019, DJe 23/10/2019);

DECIDE:

Art. 1º Cassa a aposentadoria do servidor RENE ROQUE PEREIRA LOPES, RG nº 4.251.142-0, aposentado no cargo de Professor da disciplina de Geografia, LF 02, do Quadro Próprio do Magistério – QPM, com fulcro nos incisos III, IV, V, VI e XIV do art. 279, c/c incisos IV e XIV do art. 285, alínea "c" do inciso V do art. 293, e inciso I do art. 300, todos da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 21 de dezembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

FELIPE FLESSAK
Chefe da Casa Civil em exercício

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

RENATO FEDER
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

178749/2021

DECRETO Nº 9.947

Dispõe sobre municipalização de trecho da rodovia estadual PRC-158 e a transferência ao município de Saudade do Iguaçu.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere os incisos V e VI do art. 87, da Constituição Estadual e tendo em vista a Lei nº 20.876 de 15 de dezembro de 2021, e o contido no protocolado sob nº 17.038.340-0,

DECRETA:

Art. 1º Ficam municipalizados e transferidos ao município de Saudade do Iguaçu os domínios dos trechos da Rodovia PRC-158, sob os códigos 158D0235PRC e 158E0235PRC do Sistema Rodoviário Estadual, com aproximadamente 1,99km de extensão, compreendidos entre o ponto de referência 2105 do S.R.E 2020 de coordenadas 25°41'04,51"S, 52°36'51,79"O (Datum WGS84), e o ponto de referência 2106 do S.R.E 2020 de coordenadas 25°42'00,84"S, 52°37'14,95"O (Datum WGS84).

Parágrafo Único. Os trechos rodoviários de que trata o caput deste artigo ficam excluídos do Sistema Rodoviário Estadual vigente, aprovado pelo Decreto nº 7.792 de 08 de junho de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 21 de dezembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

FELIPE FLESSAK
Chefe da Casa Civil em exercício

178751/2021

DECRETO Nº 9.948

Dispõe sobre municipalização de trecho da rodovia estadual PR-522 e a transfe-rência ao município de Imbituva.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere os incisos V e VI do art. 87, da Constituição Estadual e tendo em vista a Lei nº 20.848, de 06 de dezembro de 2021, e o contido no protocolado sob nº 16.096.688-2,

DECRETA:

Art. 1º Fica municipalizado o trecho da Rodovia PR-522, sob o código 522S0010EPR do Sistema Rodoviário Estadual, com aproximadamente 7,620 km de ex-tensão, compreendido entre o ponto de referência 1249 do S.R.E 2020 de coordenadas DATUM WGS84: 25°13'35.76"S, 50°37'02.78"O, e ponto de referência 237 do S.R.E 2020 de coordenadas DATUM WGS84: 25°10'42.07"S, 50°39'09.54"O

Parágrafo único. O trecho rodoviário de que trata o caput deste artigo fica excluído

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

do Sistema Rodoviário Estadual vigente, aprovado pelo Decreto nº 7.792 de 08 de junho de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 21 de dezembro de 2021, 200º da Independência e 133º da Re-pública.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

FELIPE FLESSAK
Chefe da Casa Civil em exercício

178752/2021

DECRETO Nº 9.949

Dispõe sobre municipalização de segmento da rodovia estadual PR-471 e a transferência ao município de Três Barras do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere os incisos V e VI do art. 87, da Constituição Estadual e tendo em vista a Lei nº 20.849, de 06 de dezembro de 2021, e o contido no protocolado nº 16.038.029-2,

DECRETA:

Art. 1º Fica municipalizado o segmento da Rodovia PR-471, sob o código 471S0100EPR do Sistema Rodoviário Estadual, com aproximadamente 2,460 km de extensão, compreendido entre o ponto de referência 59 do S.R.E 2020 de coordenadas DATUM WGS84: 25°24'04,29"S, 53°10'35,24"O, e o ponto de referência 1418 do S.R.E 2020 de coordenadas DATUM WGS84: 25°25'16,90"S, 53°10'34,84"O.

Parágrafo Único. O segmento do trecho de que trata o caput deste ar-tigo fica excluído do Sistema Rodoviário Estadual vigente, aprovado pelo Decreto nº 7.792 de 08 de junho de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 21 de dezembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

FELIPE FLESSAK
Chefe da Casa Civil em exercício

178754/2021

DECRETO Nº 9.950

Publica a tabela de valores venais para cálculo do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para o exercício de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, e considerando o disposto na Lei nº 14.260, de 22 de dezembro de 2003, que estabelece normas sobre o tratamento tributário pertinente ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, bem como o contido no protocolado sob nº 18.410.117-3,

DECRETA:

Art. 1º Fica publicada, nos termos do inciso VI do art. 3º da Lei nº 14.260, de 22 de dezembro de 2003, a tabela de valores venais para cálculo do Imposto sobre a Pro-priedade de Veículos Automotores - IPVA, para o exercício de 2022, que constitui o Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo único. Com o objetivo de assegurar a integridade do arquivo ele-trônico que contém a tabela referente ao Anexo Único a que se refere o caput, para fins de sua identificação e autenticação, foi gerada a seguinte chave única de codificação digi-tal - hash code, obtida com a aplicação do algoritmo MD5 - Message Digest Algorithm 5, de domínio público: a6f0405c922ca64c0eae753bb410e4c8.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, em 21 de dezembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

FELIPE FLESSAK
Chefe da Casa Civil em exercício

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

178755/2021

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação, com dispensa de licitação, ao Município de Campo Mourão, do imóvel localizado na Avenida Presidente Kennedy, nº 1400, no Município de Campo Mourão, das Quadras nº 42 e nº 59, da Planta do Jardim Lar Paraná, com área total de 19.200,00 m², objeto das Matrículas nº 45.960, 45.961 e 45.962 do Registro de Imóveis 1º Ofício de Campo Mourão.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º desta Lei será utilizado, exclusivamente, para instalação da Secretaria de Estado da Agricultura e Meio Ambiente, almoxarifado central para controle de estoques e central de frotas.

Art. 3º A doação de que trata esta Lei é gravada com cláusula de inalienabilidade e está vinculada ao cumprimento das seguintes condições por parte do donatário, sob pena de reversão do seu objeto ao patrimônio do Estado:
I – a utilização do imóvel em conformidade com a destinação estabelecida no art. 2º desta Lei;

II – a lavratura da escritura pública e respectiva transcrição junto ao Cartório de Registro de Bens Imóveis da circunscrição imobiliária do bem deverão estar concluídas até 31 de dezembro de 2021, cujas providências ficam sob a responsabilidade do Donatário;

III – a instalação da Secretaria de Estado da Agricultura e Meio Ambiente, almoxarifado central para controle de estoques e central de frotas referidos no art. 2º desta Lei deverão estar concluídos no prazo de dois anos a contar da regularização cartorial prevista no inciso II deste artigo.
Parágrafo único. Na impossibilidade de cumprimento dos prazos estabelecidos nos incisos II e III deste artigo e, em face de circunstância que justifique a reavaliação dos prazos concedidos, poderá a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, por sua unidade administrativa de gestão do patrimônio imobiliário estadual, prorrogar os prazos previstos.

Art. 4º A Secretaria de Estado da Administração e da Previdência e a Paraná Edificações são responsáveis pela fiscalização do cumprimento das condições previstas nesta Lei, no âmbito de suas respectivas competências.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo, em 19 de dezembro de 2019.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Reinhold Stephanes
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

127545/2019

Lei nº 20.104

Data 19 de dezembro de 2019

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a cessão parcial, à Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, dos imóveis que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a efetuar a cessão parcial de uso gratuito, dispensada de licitação, à Autarquia Universidade Estadual do Paraná UNESPAR, CNPJ/MF 05.012.896/0001-42, com sede na Avenida Professor Lothario Meissner nº 350, em Curitiba, das edificações correspondentes: ao Bloco II com 1.512,00 m²; a barracão com 475,00m² e a residência com 286,95m², partes integrantes do imóvel localizado na rua Salvador de Ferrante nº 1.652, Boqueirão, nesta Capital, sob as Transcrições nºs 5.327 e 12.423 do 4º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Curitiba, bem como bloco com 250,00m², parte integrante do imóvel localizado na rua dos Funcionários nº 1.323, Cabral, nesta Capital, sob a Transcrição nº 32.432 da 2ª Circunscrição da Capital.

Art. 2º Os imóveis em questão destinam-se, exclusivamente, ao funcionamento de cursos do campus Curitiba 2/FAP.

Art. 3º Será considerada revogada a Cessão, sem direito ao Cessionário de qualquer indenização, inclusive por benfeitorias que realizar, nos seguintes casos:
I - se aos imóveis, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Lei;

II – se descumprida a tratativa de liberação do imóvel ocupado pela UNESPAR no Município de Pinhais;

III – se a referida Entidade deixar de exercer suas atividades específicas ou for extinta e na hipótese de necessidade ou interesse público superveniente, ressalvando-se, neste caso, a indenização por benfeitorias, se realizadas sob prévia e indispensável autorização da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.

Art. 4º A presente cessão terá vigência de cinco anos, a partir da assinatura do respectivo Termo de Cessão, podendo ser prorrogada por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo, em 19 de dezembro de 2019.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Reinhold Stephanes
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Lei n 20.105

Data 19 de dezembro de 2019

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a desafetação dos segmentos rodoviários que especifica e a transferência dos mesmos ao Município de Foz do Jordão.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a desafetar os seguintes segmentos rodoviários:
I - Segmento da Rodovia PR-662, pavimentado, sob o código 662S0010EPR do Sistema Rodoviário Estadual, com 0,53km (zero vírgula cinquenta e três quilômetros), compreendido entre o ponto inicial de coordenadas geográficas DATUM WGS84: 25°43'30,00"S, 52°06'53,00"O e o ponto final de coordenadas geográficas DATUM WGS84: 25°43'46,63"S, 52° 06'55,96"O; e

II – Segmentos da Rodovia PR-662, de pista dupla pavimentada, sob os códigos 662D0020EPR e 662E0020EPR do Sistema Rodoviário Estadual, com 1,25 km (um vírgula vinte e cinco quilômetros), compreendidos entre o ponto inicial de coordenadas geográficas DATUM WGS84: 25°43'46,63"S, 52° 06'55,96"O e o ponto final de coordenadas geográficas DATUM WGS84: 25°44'24,31"S, 52°07'07,57"O; e

III - Segmento da Rodovia PR-662, pavimentado, sob o código 662S0030EPR do Sistema Rodoviário Estadual, com 1,00 km (um quilômetro), compreendido entre o ponto inicial de coordenadas geográficas DATUM WGS84: 25°44'24,31"S, 52°07'07,57"O e o ponto final de coordenadas geográficas DATUM WGS84: 25°44'54,00"S, 52°07'08,00"O.

Art. 2º Por meio deste instrumento legal, nos termos do Art. 10 da Constituição Estadual, fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Foz do Jordão os segmentos rodoviários referidos no art.1°desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo, em 19 de dezembro de 2019.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Sandro Alex Cruz de Oliveira
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Lei nº 20.106

Data 19 de dezembro de 2019

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a desafetação dos segmentos rodoviários que especifica e a transferência dos mesmos ao Município de Entre Rios do Oeste.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a desafetar os seguintes segmentos rodoviários:
I - Segmento da Rodovia PR-495, pavimentado, sob o código 495S0090EPR do Sistema Rodoviário Estadual, com 0,40 km (zero vírgula quarenta quilômetros) de extensão e faixa de domínio de 30,00m (trinta metros), compreendido entre o ponto inicial de coordenadas geográficas DATUM WGS84: 24°42'47,77"S, 54°14'31,43"O e o ponto final de coordenadas geográficas DATUM WGS84: 24°42'36,82"S, 54°14'37,80"O; e

II - Segmento da Rodovia PR-495, pavimentado, sob o código 495S0105EPR do Sistema Rodoviário Estadual, com 0,71km (zero vírgula setenta e um quilômetro) de extensão e faixa de domínio de 30,00m (trinta metros), compreendido entre o ponto inicial de coordenadas geográficas DATUM WGS84: 24°41'46,50"S, 54°14'28,95"O e o ponto final de coordenadas geográficas DATUM WGS84: 24°41'25,92"S, 54°14'33,34"O.

Art. 2º Por meio deste instrumento legal, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Entre Rios do Oeste os segmentos rodoviários referidos no art. 1° desta Lei.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

II - Segmento da Rodovia PR-495, pavimentado, sob o código 495S0105EPR do Sistema Rodoviário Estadual, com 0,71 km (zero vírgula setenta e um quilômetro) de extensão e faixa de domínio de 30 metros (trinta metros), compreendido entre o ponto inicial de coordenadas geográficas DATUM WGS84: 24°41'46,50"S, 54°14'28,95"O e o ponto final de coordenadas geográficas DATUM WGS84: 24°41'25,92"S, 54°14'33,34"O.

Parágrafo Único. Os segmentos dos trechos de que tratam os incisos I e II deste artigo ficam excluídos do Sistema Rodoviário Estadual vigente, aprovado pelo Decreto nº 5.811 de 28 de setembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de fevereiro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

18354/2021

DECRETO Nº 6.934

Fica municipalizado o segmento da PR-479, que especifica no Município de Indianópolis.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI da Constituição Estadual e tendo em vista a Lei nº 20110, de 19 de dezembro de 2019, e o contido no protocolado sob nº 16.021.474-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica municipalizado o segmento da Rodovia PR-479, pavimentado, sob o código 479S0005EPR do Sistema Rodoviário Estadual, com 0,36 km (zero vírgula trinte e seis quilômetros) de extensão e faixa de domínio de 20 metros (vinte metros), conforme Decreto Municipal nº009/1988, compreendido entre o ponto inicial de coordenadas geográficas DATUM WGS 84: 23°28'26,43"S, 52°41'27,02"O e o ponto final de coordenadas geográficas DATUM WGS 84: 23°28'34,29"S, 52°41'36,46"O.

Parágrafo Único. O segmento do trecho de que trata o caput deste artigo fica excluído do Sistema Rodoviário Estadual vigente, Decreto nº 5.811 de 28 de setembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de fevereiro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

18355/2021

DECRETO Nº 6.935

Fica municipalizado o segmento da PRC-467, que especifica no Município de Marechal Cândido Rondon.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI da Constituição Estadual e tendo em vista a Lei nº 20.093, de 19 de dezembro de 2019, e o contido no protocolado sob nº 15.888.893-9,

DECRETA:

Art. 1º Fica municipalizado o segmento da Rodovia PRC-467, não pavimentado, sob o código 467S0220PRC do Sistema Rodoviário Estadual, com 1,30 km (um vírgula trinta quilômetros) de extensão, compreendido entre o ponto inicial de coordenadas geográficas DATUM WGS 84: 24°33'25,20"S, 54°05'43,40"O e o ponto final de coordenadas geográficas DATUM WGS 84: 24°33'26,26"S, 54°04'57,19"O.

Parágrafo Único. O segmento do trecho de que trata o caput deste artigo fica excluído do Sistema Rodoviário Estadual vigente, aprovado pelo Decreto nº 5.811 de 28 de setembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de fevereiro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

18661/2021

DECRETO Nº 6.936

Fica municipalizado os trechos da PR-182 que especifica no Município de Toledo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI da Constituição Estadual e tendo em vista a Lei nº 20111, de 19 de dezembro de 2019, e o contido no protocolado sob nº 14.967.075-0,

DECRETA:

Art. 1º Ficam municipalizados os trechos da Rodovia PR-182, pista dupla pavimentada, sob os códigos 182D0310EPR e 182E0310EPR do Sistema Rodoviário Estadual, com 0,92 km (zero vírgula noventa e dois quilômetros) de extensão cada e faixa de domínio de 40,00m (quarenta metros), compreendidos entre o ponto inicial de coordenadas geográficas DATUM WGS 84: 24°42'49,13"S, 53°42'13,40"O e o ponto final de coordenadas geográficas DATUM WGS 84: 24°43'05,21"S, 53°42'40,89"O.

Parágrafo Único. Os trechos de que trata o caput deste artigo ficam excluídos do Sistema Rodoviário Estadual vigente, aprovado pelo Decreto nº 5.811 de 28 de setembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de fevereiro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

18360/2021

DECRETO Nº 6.937

Ficam municipalizados os segmentos da PR-662, que especifica no Município de Foz do Jordão.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI da Constituição Estadual e tendo em vista a Lei nº 20.105, de 19 de dezembro de 2019, e o contido no protocolado sob nº 15.607.954-5,

DECRETA:

Art. 1º Ficam municipalizados os segmentos a seguir discriminados:

I - Segmento da Rodovia PR-662, pavimentado, sob o código 662S0010EPR do Sistema Rodoviário Estadual, com 0,53 km (zero vírgula cinquenta e três quilômetros), compreendido entre o ponto inicial de coordenadas geográficas DATUM WGS84: 25°43'30,00"S, 52°06'53,00"O e o ponto final de coordenadas geográficas DATUM WGS84: 25°43'46,63"S, 52° 06'55,96"O; e

II - Segmentos da Rodovia PR-662, de pista dupla pavimentada, sob os códigos 662D0020EPR e 662E0020EPR do Sistema Rodoviário Estadual, com 1,25 km (um vírgula vinte e cinco quilômetros), compreendidos entre o ponto inicial de coordenadas geográficas DATUM WGS84: 25°43'46,63"S, 52° 06'55,96"O e o ponto final de coordenadas geográficas DATUM WGS84: 25°44'24,31"S, 52°07'07,57"O; e

III - Segmento da Rodovia PR-662, pavimentado, sob o código 662S0030EPR do Sistema Rodoviário Estadual, com 1,00 km (um quilômetro), compreendido entre o ponto inicial de coordenadas geográficas DATUM WGS84: 25°44'24,31"S, 52°07'07,57"O e o ponto final de coordenadas geográficas DATUM WGS84: 25°44'54,00"S, 52°07'08,00"O.

Parágrafo Único. Os segmentos dos trechos de que tratam os incisos I, II e III deste artigo ficam excluídos do Sistema Rodoviário Estadual vigente, aprovado pelo Decreto nº 5.811 de 28 de setembro de 2020.

Curitiba, em 22 de fevereiro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

18361/2021

DECRETO Nº 6.938

Dispõe sobre dispensa e classificação de oficiais superiores da PMPR

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 13 da Lei nº 1.943, de 23 de junho de 1954 (Código da Polícia Militar do Paraná) e tendo em vista o contido no protocolo nº 17.329.206-6,

DECRETA:

Art. 1º Classifica, a partir de 12 de fevereiro de 2021, o Cel. QOPM HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA, RG nº 5.546.799-4, na função de Comandante Geral da PMPR, Curitiba, PR, ficando, em consequência, dispensado da função de Subcomandante-Geral da PMPR, Curitiba, PR.

Art. 2º Dispensa, a partir de 12 de fevereiro de 2021, o Cel. QOPM PERICLES DE MATOS, RG nº 3.980.822-6, da função de Comandante Geral da Polícia Militar do Paraná, Curitiba, PR.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de fevereiro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

18363/2021

DECRETO Nº 6.939

Dispõe sobre classificação de funções de Oficiais Superiores da PMPR.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Poder Executivo

Lei nº 20.689

13 de setembro de 2021.

Altera a Lei nº 20.334, de 30 de setembro de 2020, que dispõe sobre a utilização dos recursos provenientes da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, por meio do Fundo Estadual de Cultura do Estado do Paraná, conforme a Lei Federal nº 14.150, de 12 de maio de 2021.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Acrescenta o §3º no art. 2º da Lei nº 20.334, de 30 de setembro de 2020, com a seguinte redação:

§3º Para a execução das ações necessárias à aplicação dos recursos provenientes da Lei Federal nº 14.017, de 2020, a SECC poderá celebrar acordos, convênios, termos de cooperação ou ajustes congêneres e contratos com pessoas jurídicas de direito público ou privado, visando ao cumprimento dos prazos e a abrangência das ações previstas nesta Lei, podendo também realizar com pessoas jurídicas de direito público movimento de crédito orçamentário e/ou descentralização de recursos.(NR)

Art. 2º Acrescenta o §4º no art. 2º da Lei nº 20.334, de 2020, com a seguinte redação:

§4º As ações emergenciais de que trata o inciso III do caput deste artigo, serão coordenadas pela SECC, por meio da elaboração e publicação de editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis, por intermédio de programas de apoio e financiamento à cultura já existentes no Estado do Paraná ou por meio da criação de programas específicos.

Art. 3º O art. 6º da Lei nº 20.334, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º Prorroga, enquanto perdurar a condição de pandemia causada pela Coronavírus no âmbito do Estado do Paraná, a validade das certidões estaduais emitidas até seis meses antes do reconhecimento do Estado de Calamidade Pública no Estado do Paraná, para os fins de atendimento da Lei Federal nº 14.017, de 2020.

Art. 4º Acrescenta o art. 6ºA na Lei nº 20.334, de 2020, com a seguinte redação:

Art. 6ºA Os editais decorrentes desta Lei deverão prever disposições que evitem que os recursos aplicados se concentrem nos mesmos beneficiários, na mesma região ou em um número restrito de trabalhadores e trabalhadoras da cultura ou de instituições culturais, devendo priorizar agentes culturais que ainda não tenham recebido recursos decorrentes da Lei Federal nº 14.017, de 2020.

Parágrafo único. A SECC deverá desempenhar, com os Municípios, esforços para evitar que os recursos aplicados se concentrem nos mesmos beneficiários, no mesmo território ou em um número restrito de trabalhadores da cultura ou de instituições culturais.

Art. 5º O art. 7º da Lei nº 20.334, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos enquanto perdurarem os efeitos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 13 de setembro de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Prot. 17.724.028-1

135587/2021

Lei nº 20.690

13 de setembro de 2021.

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a desafetação de segmentos rodoviários estadual que especifica e a transferência destes aos municípios de Ivaiporã e Jardim Alegre.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a desafetar os segmentos da Rodovia Estadual PR-846 sob o código 846S0010EPR do Sistema Rodoviário Estadual a seguir discriminados:

I – Segmento localizado no Município de Jardim Alegre de extensão aproximada de 0,77km (zero vírgula setenta e sete quilômetros), com início no ponto de referência 167 do S.R.E 2020 - coordenadas DATUM WGS84: 24°12'29,59"S, 51°41'49,38"O, e final no ponto limítrofe entre os municípios de Ivaiporã e Jardim Alegre - coordenadas DATUM WGS84: 24°12'47,99"S, 51°41'30,62"O.

II - Segmento localizado no Município de Ivaiporã de extensão aproximada de 3,50km (três vírgula cinquenta quilômetros), com início no ponto limítrofe entre os municípios de Ivaiporã e Jardim Alegre - coordenadas DATUM WGS84: 24°12'47,99"S, 51°41'30,62"O, e final ponto de referência 1540 do S.R.E 2020 de coordenadas DATUM WGS84: 24°13'54,64", 51°40'08,25"O.

Art. 2º Por meio deste instrumento legal, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, autoriza o Poder Executivo a transferir para os municípios de Jardim Alegre e Ivaiporã os segmentos da rodovia PR-846 indicados nos incisos I e II do art. 1º desta Lei, respectivamente

Parágrafo único. A transferência de que trata o art. 1º desta Lei, tem por finalidade a incorporação do trecho de rodovia estadual implantada ao sistema viário sob jurisdição municipal.

Art. 3º Esta Lei passa a vigorar na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 13 de setembro de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Prot. 17.379.983-7

135590/2021

OF/DL/CC nº 4/2021

Curitiba, 13 de setembro de 2021

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do inciso VII do art. 87, combinado com o § 1º do art. 71, ambos da Constituição Estadual, decidi vetar, integralmente, o Projeto de Lei nº 107/2019, em razão dos motivos adiante expostos.

O Projeto de Lei em análise propõe, em síntese, alterar a Lei nº 17.599, de 12 de junho de 2013, que institui a Política Estadual de Agroindústria Familiar do Estado do Paraná, aumentando o percentual, para no mínimo 40% (quarenta por cento), de comercialização geral dos recursos destinados a gêneros alimentícios, utilizados para o suprimento de órgãos e entidades estaduais, por meio de chamada pública, direcionada à agricultores familiares.

Muito embora se reconheça o intuito nobre da proposição, tem-se que o presente Projeto de Lei, ao definir a forma como os produtos devem ser adquiridos – por meio de chamada pública - e ainda, alterar o percentual de aquisição de gêneros alimentícios produzidos por meio da agricultura familiar, anteriormente definido em Lei Federal, acaba por violar o artigo 22, inciso XXVII, da Constituição Federal, o qual dispõe que, compete à União, legislar acerca das normas gerais de licitação e contratação administrativa. Vejamos:

Art. 22. Compete **privativamente** à União legislar sobre
XXVII – normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III

Assim, ao definir a chamada pública como forma de aquisição dos gêneros alimentícios tratados no presente Projeto de Lei, o legislador estadual acaba por adentrar na esfera da União, alterando normas gerais de licitação visto que, nos termos da Constituição Federal cabe à União a edição de normas de interesse geral. Neste sentido:

Assim, pode-se afirmar que norma geral sobre licitação e contratação administrativa é um conceito jurídico indeterminado cujo núcleo de certeza positiva compreende a disciplina imposta pela União e de observância obrigatória por todos os entes federados (inclusive da Administração indireta), atinente à disciplina de: (a) requisitos mínimos necessários e indispensáveis à validade da contratação administrativa; (b) hipóteses de obrigatoriedade e de não obrigatoriedade de licitação; (c) requisitos de participação em licitação; (d) modalidades de licitação; (e) tipos de licitação; (f) regime jurídico de contratação administrativa." (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 15ª ed. São Paulo: Dialética, 2012, p. 16.

Ou seja, referido projeto, o qual dispõe sobre o percentual dos recursos destinados a gêneros alimentícios para o suprimento de órgãos e entidades estaduais, por meio de chamada pública direcionada a agricultores familiares, trata de matéria relativa à licitação, regulamentada exclusivamente pela União. Nestes termos:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. DIREITO CONSTITUCIONAL. ARTIGO 34, VII DA LEI ESTADUAL PARANAENSE N. 15608/2007. LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO. NORMAS GERAIS. HIPÓTESE INOVADORA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. INVASÃO DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA DA UNIÃO. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. PROCEDÊNCIA DA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MODULAÇÃO DOS EFEITOS. 1. Esta Corte já assentou o entendimento de que assiste aos Estados competência suplementar para legislar sobre licitação e contratação, desde que respeitadas as normas gerais estabelecidas pela União. 2. Lei estadual que ampliou hipótese de dispensa de licitação em dissonância do que estabelece a Lei 8.666/1993. 3. Usurpa a competência da União para legislar sobre normais gerais de licitação norma estadual que prevê ser dispensável o procedimento licitatório para aquisição por pessoa jurídica de direito interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública, e que tenha sido criado especificamente para este fim específico, sem a limitação temporal estabelecida pela Lei 8.666/1993 para essa hipótese de dispensa de

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

ANEXO II
ANEXO AO DECRETO Nº 9565

Acréscimo da Receita Centralizada do Orgamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte		Valor	N. do Processo
99	COORDENACAO DO TESOURO ESTADUAL					
09900	COORDENACAO DO TESOURO ESTADUAL					
9900	COORDENACAO DO TESOURO ESTADUAL					
11180131010101	Imposto s/ Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos	100	01		20.119.695,00	21003293
11180131010210	Imposto s/ Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos Principal - FUNDEB	100	01		4.023.939,00	21003293
				TOTAL	16.095.756,00	
				TOTAL	16.095.756,00	

167243/2021

DECRETO Nº 9.566

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido, até 31 de dezembro de 2021, da estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Saúde para a Casa Civil, 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor – Símbolo DAS-5, com a respectiva titular, servidora JULIANA ELIZA DA SILVA, RG nº 8.117.364-8.

Parágrafo único. Após o prazo estabelecido no caput deste artigo, o mencionado cargo de provimento em comissão retorna automaticamente ao órgão de origem.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 29 de novembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
Secretário de Estado da Saúde

167244/2021

DECRETO Nº 9.567

Autoriza a doação ao Município de Jussara do imóvel no qual funciona a Escola Municipal Julita Alves Soares.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI da Constituição Estadual e no art. 2º da Lei nº 15.469, de 29 de março de 2007 e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.643.235-7,

DECRETA:

Art. 1º Proceda-se com os atos necessários, objetivando a doação ao Município de Jussara, do imóvel urbano, denominado Quadra nº 18-A, registrado sob Matrícula nº 30.166, no Registro de Imóveis da Comarca de Cianorte, com área total de 4.800,00 m², localizado no Centro, Jussara, no qual se acha instalada a Escola Municipal Julita Alves Soares.

Art. 2º A doação fica gravada com cláusula de inalienabilidade e sob as seguintes condições:

I - uso exclusivo para a unidade escolar do ensino fundamental do Município;

II - se houver necessidade de criação de Escola Estadual no mesmo imóvel, o Município deverá permitir a dualidade administrativa;

III - a escritura pública e o registro do bem junto aos respectivos cartórios deverão ocorrer até 31 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. No caso de descumprimento das condições dispostas nos incisos I e II, o imóvel retornará ao patrimônio do Estado.

Art. 3º Deverá ser formalizado Termo de Doação de Imóvel entre Doador e Donatário contendo as condições previstas neste Decreto.

Parágrafo Único. Após formalização do respectivo Termo, o Donatário fica autorizado a ocupar o imóvel objeto da presente doação, onde obriga-se a:

I - zelar pelo imóvel, realizando sua conservação e guarda, bem como obedecer às normas técnicas e à legislação vigente;

II - permitir livre acesso de servidores e/ou prepostos do Departamento do Patrimônio do Estado, às instalações do imóvel, quando devidamente identificados e em missão de fiscalização,

III - cobrir, às suas expensas, as despesas com vigilância, energia elétrica, água e esgoto, e conservação do bem e outras que recaiam sobre o bem imóvel;

IV - efetuar o pagamento de impostos, taxas e tarifas incidentes sobre o bem imóvel sobre sua utilização.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 29 de novembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

167247/2021

DECRETO Nº 9.568

Dispõe sobre municipalização da rodovia estadual PR-846 e a transferência desta aos municípios de Ivaiporã e Jardim Alegre.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI da Constituição Estadual e tendo em vista a Lei nº 20.690, de 13 de setembro de 2021, e o contido no protocolado sob nº 17.379.983-7,

DECRETA:

Art. 1º Ficam municipalizados os segmentos Rodovia Estadual PR-846 sob o código 846S0010EPR do Sistema Rodoviário Estadual a seguir discriminados:

I - Segmento localizado no Município de Jardim Alegre de extensão aproximada de 0,77km (zero vírgula setenta e sete quilômetros), com início no ponto de referência 167 do S.R.E 2020 - coordenadas DATUM WGS84: 24°12'29,59"S, 51°41'49,38"O, e final no ponto limítrofe entre os municípios de Ivaiporã e Jardim Alegre - coordenadas DATUM WGS84: 24°12'47,99"S, 51°41'30,62"O

II - Segmento localizado no Município de Ivaiporã de extensão aproximada de 3,50km (três vírgula cinquenta quilômetros), com início no ponto limítrofe entre os municípios de Ivaiporã e Jardim Alegre - coordenadas DATUM WGS84: 24°12'47,99"S, 51°41'30,62"O, e final ponto de referência 1540 do S.R.E 2020 de coordenadas DATUM WGS84: 24°13'54,64", 51°40'08,25"O.

Parágrafo Único. Os segmentos rodoviários de que tratam os incisos I e II deste artigo ficam excluídos do Sistema Rodoviário Estadual vigente, aprovado pelo Decreto nº 7.792 de 08 de junho de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 29 de novembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

167249/2021

DECRETO Nº 9.569

Dispõe sobre municipalização de segmento da rodovia estadual PR-486 e a transferência de domínio ao município de Cascavel.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI da Constituição Estadual e tendo em vista a Lei nº 20.680, de 27 de agosto de 2021, e o contido no protocolado sob nº 16.330.295-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica municipalizado e transferido ao município de Cascavel, o domínio do segmento da Rodovia Estadual PR-486, sob o código 486S0002EPR do Sistema Rodoviário Estadual, com aproximadamente 3,60km de extensão, compreendido entre o ponto de referência 2027 do S.R.E de co ordenadas 24°55'47,95"S, 53°26'55,96"O (Datum WGS84), e o ponto no Km3,6 de coordenadas 24°54'22,39"S, 53°28'18,70"O (Datum WGS84).

Parágrafo Único. Os segmentos de que tratam os incisos I e II deste artigo ficam excluídos do Sistema Rodoviário Estadual vigente, aprovado pelo Decreto nº 7.792 de 08 de junho de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 29 de novembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

SANDRO ALEX
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

167250/2021

DECRETO Nº 9.570

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, as áreas de terras adjacentes efetivas atingidas e benfeitorias, pelas obras de ampliação de capacidade de tráfego.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ANEXO 6 – Travessias Urbanas: SRE 2021

Os segmentos denominados “travessias urbanas” são trechos da rodovia municipalizados que recebem codificação específica para controle do Órgão. Até o Sistema Rodoviário Estadual de 2020, esses segmentos constavam na planilha como coincidentes com um trecho estadual planejado, a fim de estar representado no sequenciamento da quilometragem da rodovia. A partir deste SRE 2021, os segmentos municipais não constam na planilha, mas constam no controle do DER/PR.

Em seguida, são apresentados os croquis das travessias urbanas rodoviárias pertencentes ao Estado do Paraná, indicadas por Superintendência Regional deste Departamento.

- Superintendência Regional Leste: páginas 123 a 136
- Superintendência Regional Campos Gerais: páginas 137 a 151
- Superintendência Regional Norte: páginas 152 a 175
- Superintendência Regional Noroeste: páginas 176 a 244
- Superintendência Regional Oeste: páginas 245 a 279

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PARANÁ GOVERNO DO ESTADO SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL LESTE

408M0025MUN - MORRETES

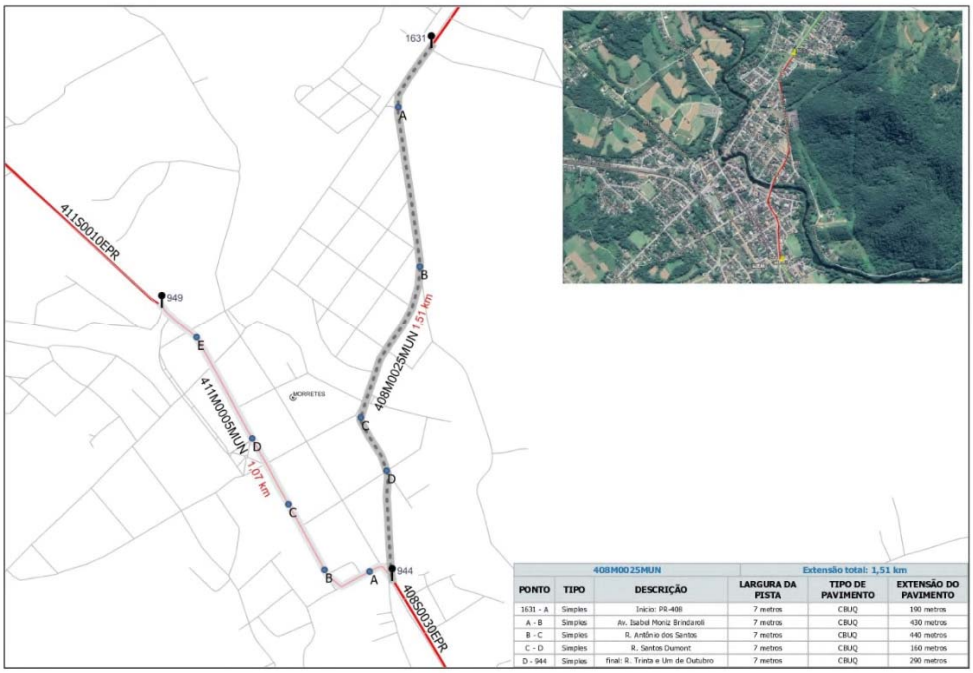

408M0025MUN			Extensão total: 1,51 km		
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
1631 - A	Simples	Início: PR-408	7 metros	CBUQ	190 metros
A - B	Simples	Av. Isabel Moniz Brindaroli	7 metros	CBUQ	430 metros
B - C	Simples	R. Antônio dos Santos	7 metros	CBUQ	440 metros
C - D	Simples	R. Santos Dumont	7 metros	CBUQ	160 metros
D - 944	Simples	final: R. Trinta e Um de Outubro	7 metros	CBUQ	290 metros

411M0005MUN - MORRETES

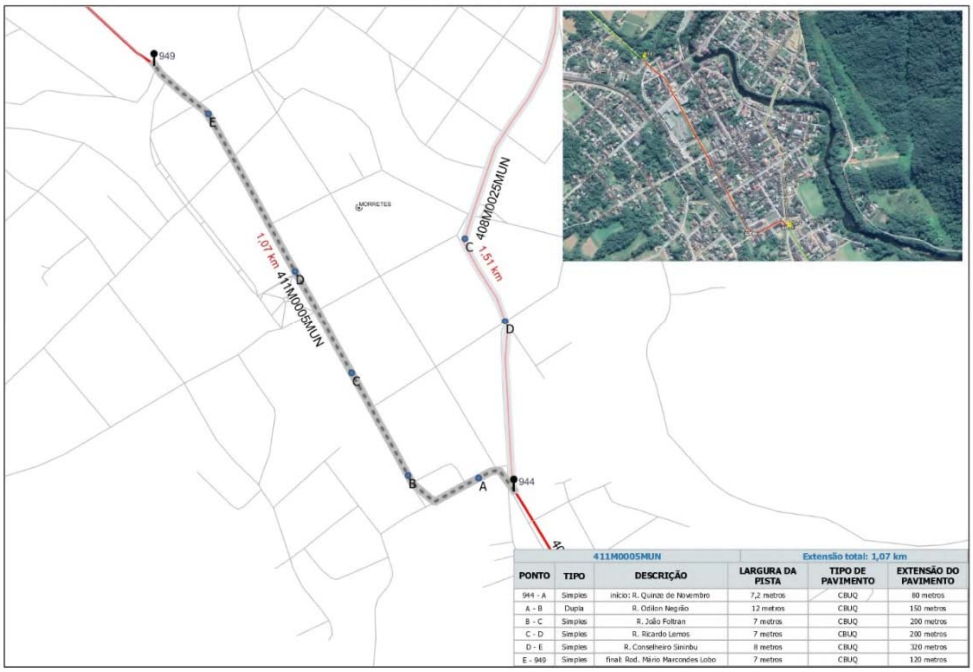

411M0005MUN			Extensão total: 1,07 km		
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
944 - A	Simples	início: R. Quinze de Novembro	7,2 metros	CBUQ	80 metros
A - B	Dupla	R. Odilon Negrão	12 metros	CBUQ	150 metros
B - C	Simples	R. João Foltran	7 metros	CBUQ	200 metros
C - D	Simples	R. Ricardo Lemos	7 metros	CBUQ	200 metros
D - E	Simples	R. Conselheiro Siniribu	8 metros	CBUQ	320 metros
E - 949	Simples	final: Rod. Mário Mercondes Lobo	7 metros	CBUQ	120 metros

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

412M0020MUN - GUARATUBA

412M0020MUN					Extensão total: 1,62 km
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
1848-A	Simples	início: R. Dr. Xavier da Silva	7 metros	CBUQ	1000 metros
A-1337	Simples	final: R. Antônio Rocha	7 metros	CBUQ	620 metros

412M0032MUN - MATINHOS

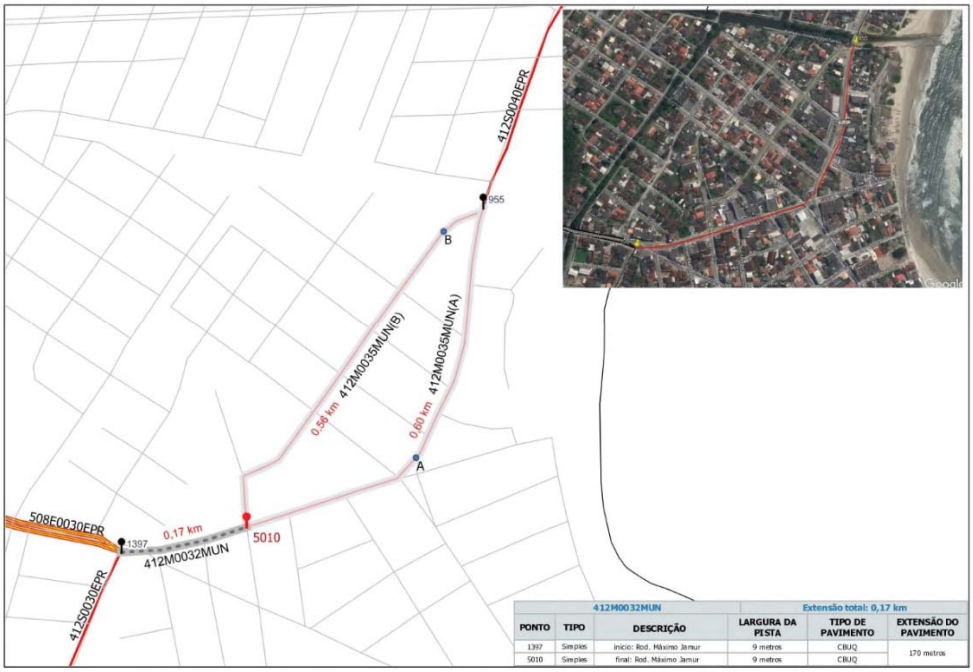

412M0032MUN					Extensão total: 0,17 km
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
1397	Simples	início: Rod. Máximo Jamur	9 metros	CBUQ	170 metros
5010	Simples	final: Rod. Máximo Jamur	9 metros	CBUQ	

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

412M0035MUN(A) - MATINHOS

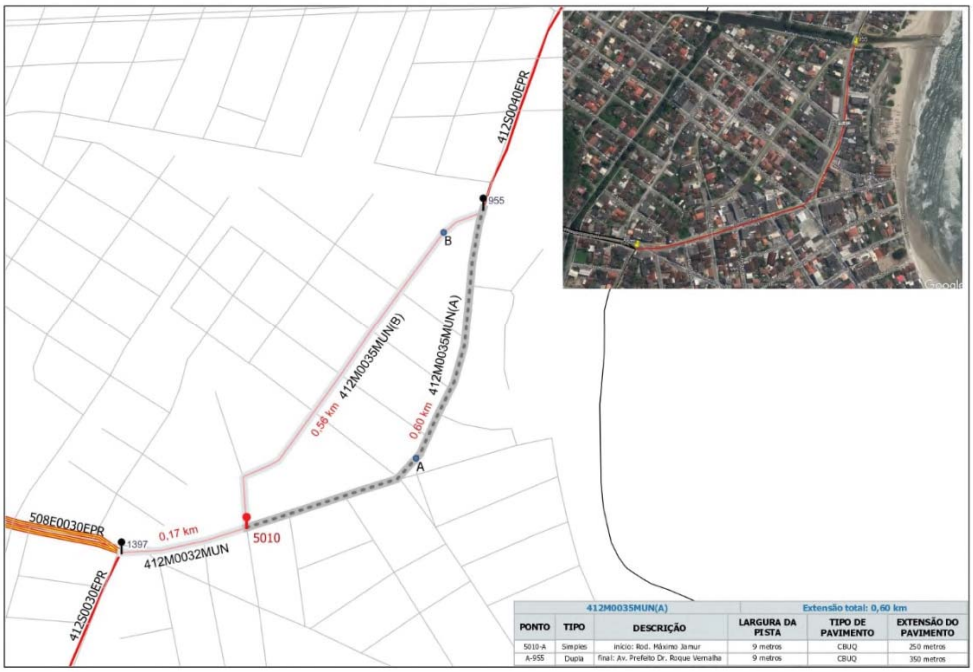

412M0035MUN(A)			Extensão total: 0,60 km		
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
5010-A	Simples	início: Rod. Máximo Jamur	9 metros	CBUQ	250 metros
A-955	Dupla	final: Av. Prefeito Dr. Roque Vernalha	9 metros	CBUQ	350 metros

412M0035MUN(B) - MATINHOS

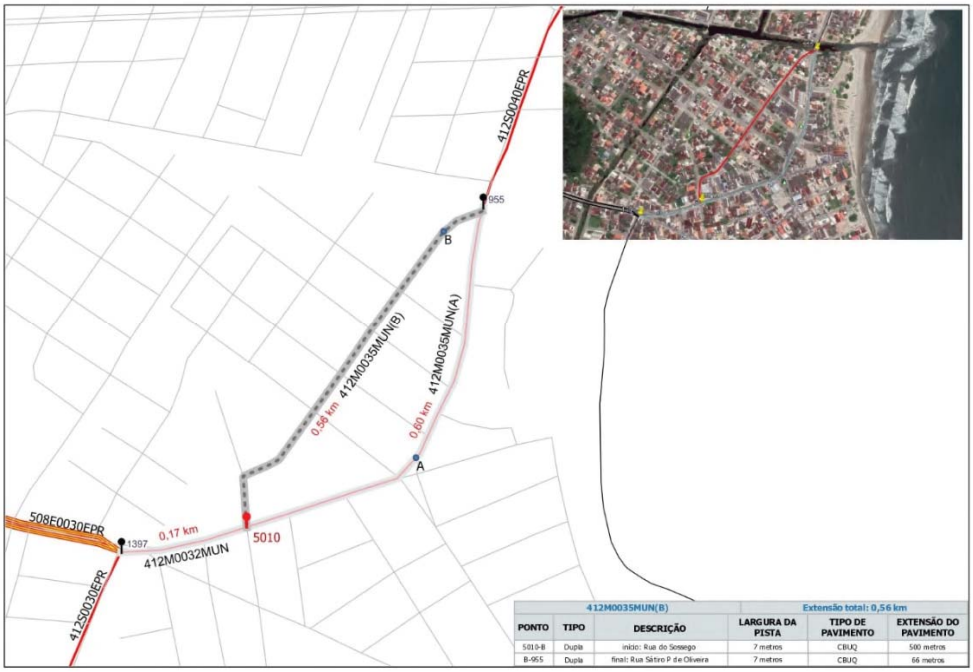

412M0035MUN(B)			Extensão total: 0,56 km		
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
5010-B	Dupla	início: Rua do Sossego	7 metros	CBUQ	500 metros
B-955	Dupla	final: Rua Sátiro P de Oliveira	7 metros	CBUQ	66 metros

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

092M0045MUN - RIO BRANCO DO SUL

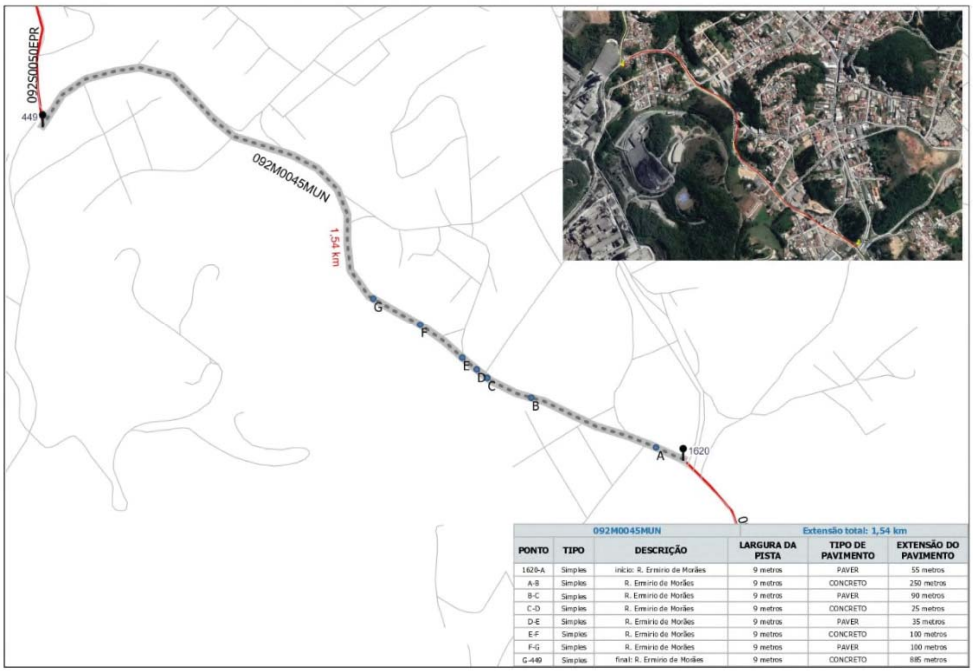

092M0045MUN			Extensão total: 1,54 km		
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
1620-A	Simples	inicio: R. Ermirio de Moráes	9 metros	PAVER	55 metros
A-B	Simples	R. Ermirio de Moráes	9 metros	CONCRETO	250 metros
B-C	Simples	R. Ermirio de Moráes	9 metros	PAVER	90 metros
C-D	Simples	R. Ermirio de Moráes	9 metros	CONCRETO	25 metros
D-E	Simples	R. Ermirio de Moráes	9 metros	PAVER	35 metros
E-F	Simples	R. Ermirio de Moráes	9 metros	CONCRETO	100 metros
F-G	Simples	R. Ermirio de Moráes	9 metros	PAVER	100 metros
G-449	Simples	final: R. Ermirio de Moráes	9 metros	CONCRETO	885 metros

092M0065MUN - CERRO AZUL

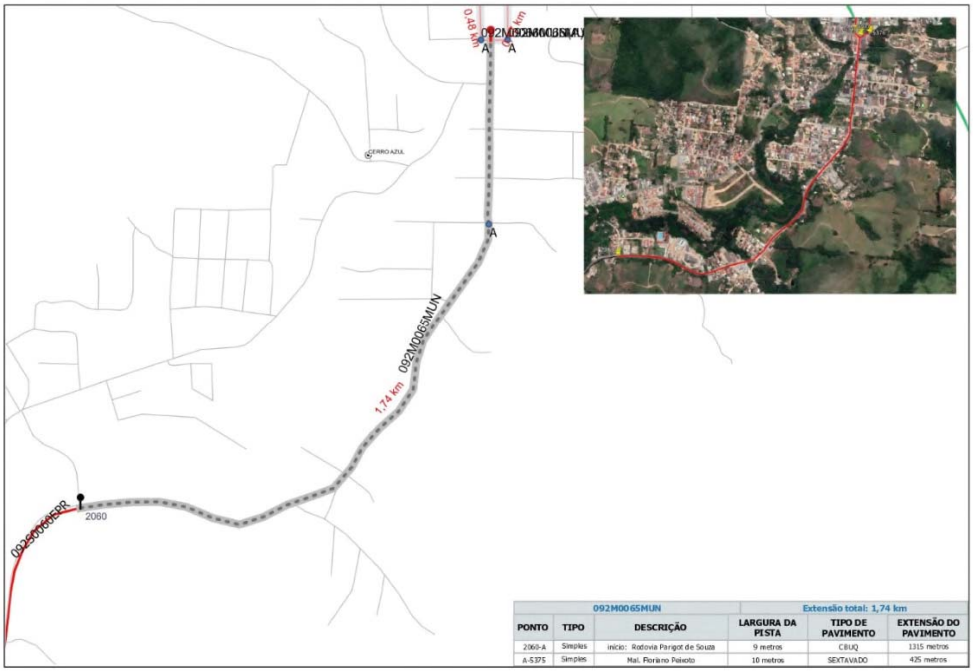

092M0065MUN			Extensão total: 1,74 km		
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
2060-A	Simples	inicio: Rodovia Pangot de Souza	9 metros	CBUQ	1315 metros
A-5375	Simples	Mal. Floriano Peixoto	10 metros	SEXTAVADO	425 metros

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

092M0066MUN(A) - CERRO AZUL

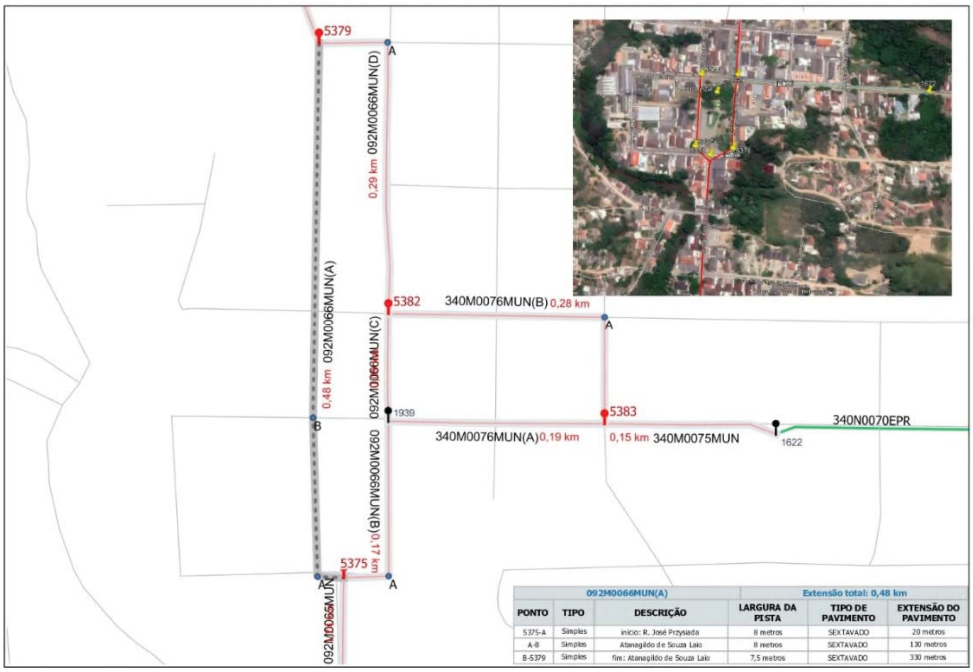

092M0066MUN(A) — Extensão total: 0,48 km

PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
5375-A	Simples	início: R. José Przysiada	8 metros	SEXTAVADO	20 metros
A-B	Simples	Atanagildo de Souza Laio	8 metros	SEXTAVADO	130 metros
B-5379	Simples	fim: Atanagildo de Souza Laio	7,5 metros	SEXTAVADO	330 metros

092M0066MUN(B) - CERRO AZUL

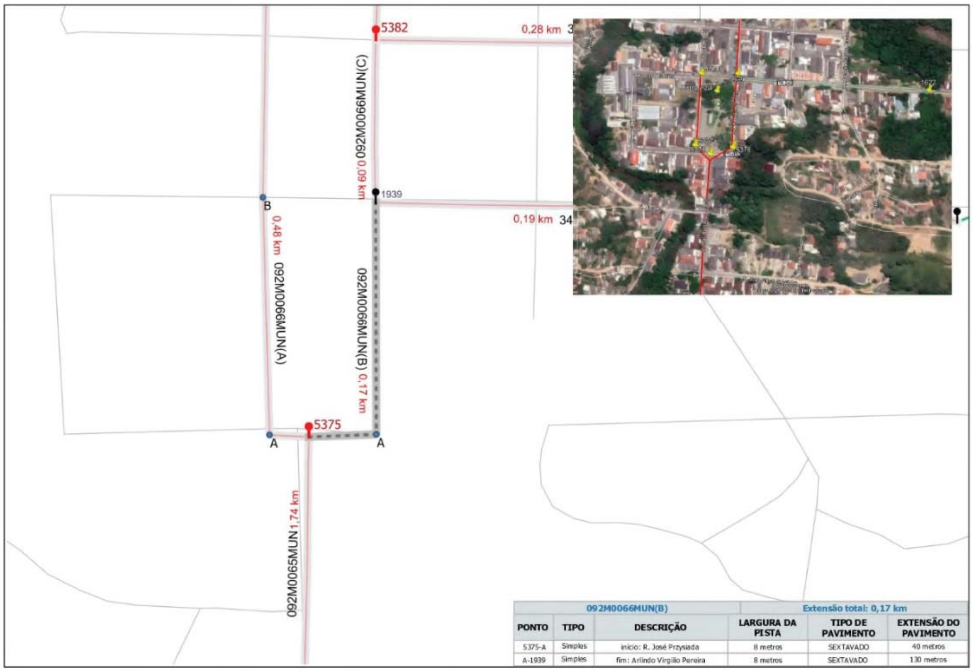

092M0066MUN(B) — Extensão total: 0,17 km

PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
5375-A	Simples	início: R. José Przysiada	8 metros	SEXTAVADO	40 metros
A-1939	Simples	fim: Arlindo Virgílio Pereira	8 metros	SEXTAVADO	130 metros

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

092M0066MUN(C) - CERRO AZUL

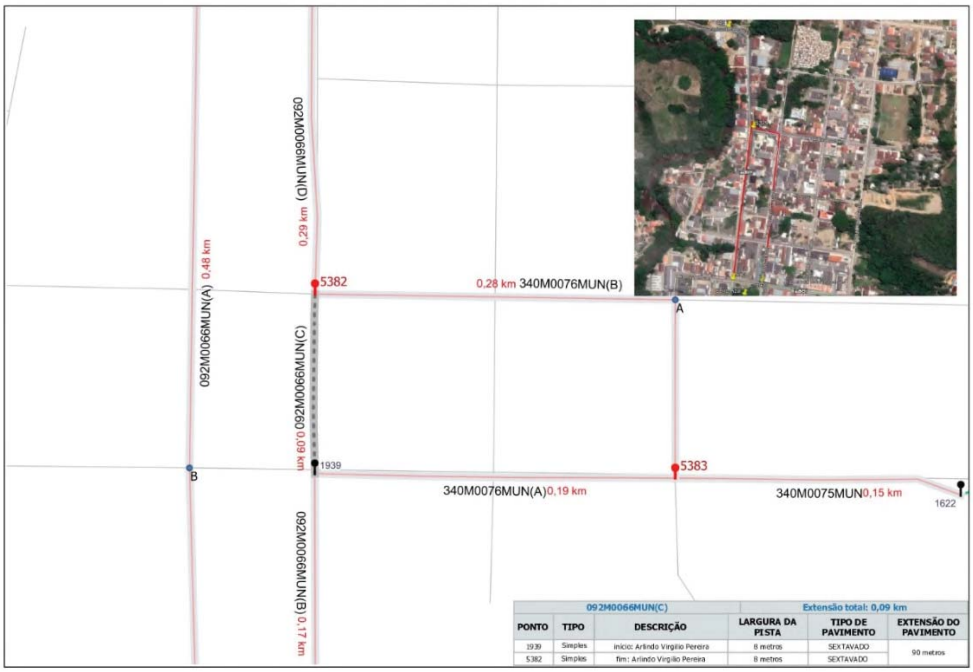

092M0066MUN(C)			Extensão total: 0,09 km		
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
1939	Simples	início: Arlindo Virgílio Pereira	8 metros	SEXTAVADO	90 metros
5382	Simples	fim: Arlindo Virgílio Pereira	8 metros	SEXTAVADO	

092M0066MUN(D) - CERRO AZUL

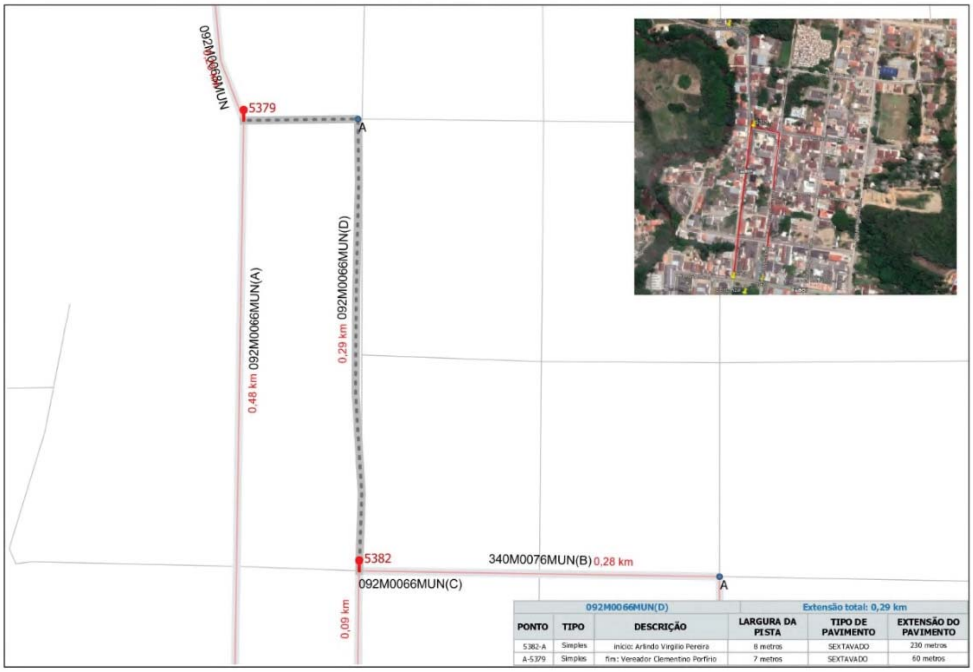

092M0066MUN(D)			Extensão total: 0,29 km		
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
5382-A	Simples	início: Arlindo Virgílio Pereira	8 metros	SEXTAVADO	230 metros
A-5379	Simples	fim: Vereador Clementino Porfírio	7 metros	SEXTAVADO	60 metros

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

092M0068MUN - CERRO AZUL

092M0068MUN			Extensão total: 0,25 km		
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
5379	Simples	início: Atanagildo de Souza Laio	8 metros	CBUQ	250 metros
445	Simples	fim: Atanagildo de Souza Laio	8 metros	CBUQ	

092M0083MUN - DOUTOR ULYSSES

092M0083MUN			Extensão total: 0,85 km		
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
1616-A	Simples	início: Av. São João Batista	7 metros	PAVER	320 metros
A-B	Dupla	Av. São João Batista	12 metros	PAVER	120 metros
B-447	Simples	final: R. Pedro Gabriel de Oliveira	6 metros	PAVER	410 metros

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

340M0075MUN - CERRO AZUL

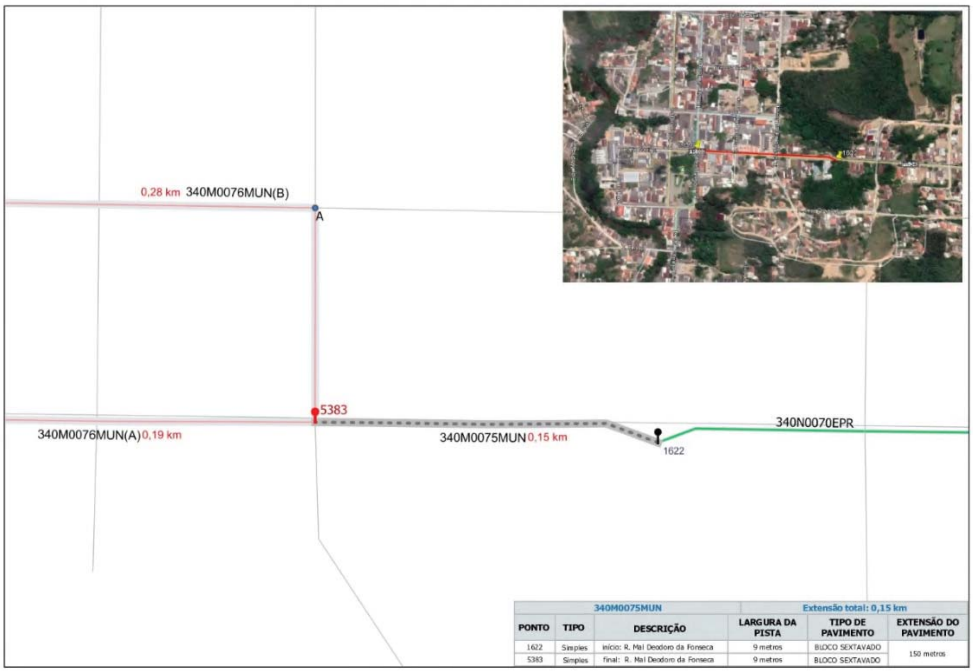

340M0075MUN				Extensão total: 0,15 km	
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
1622	Simples	início: R. Mal Deodoro da Fonseca	9 metros	BLOCO SEXTAVADO	150 metros
5383	Simples	final: R. Mal Deodoro da Fonseca	9 metros	BLOCO SEXTAVADO	

340M0076MUN(A) - CERRO AZUL

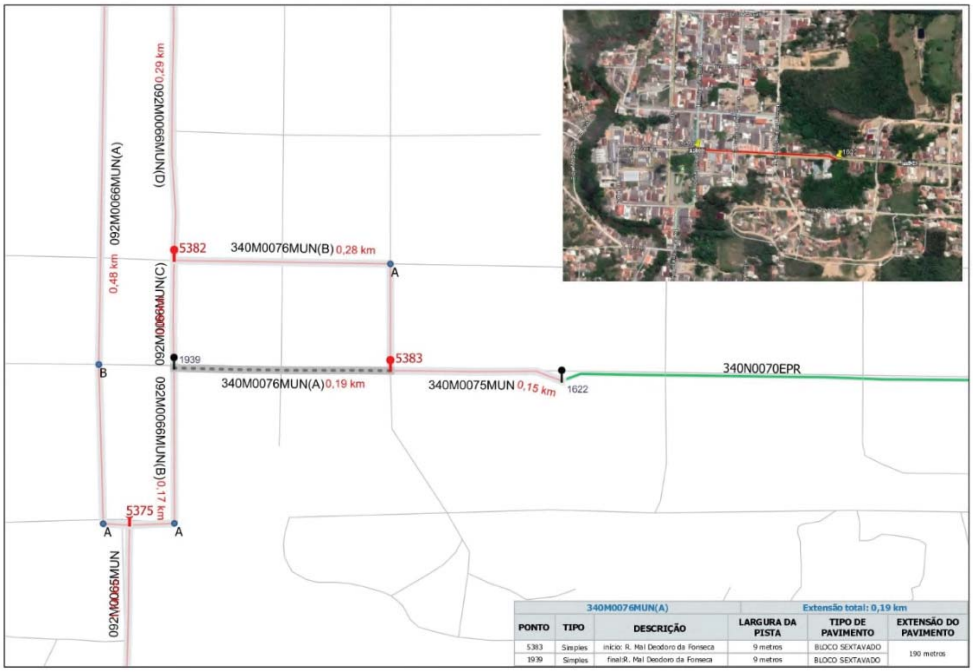

340M0076MUN(A)				Extensão total: 0,19 km	
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
5383	Simples	início: R. Mal Deodoro da Fonseca	9 metros	BLOCO SEXTAVADO	190 metros
1939	Simples	final:R. Mal Deodoro da Fonseca	9 metros	BLOCO SEXTAVADO	

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PARANÁ GOVERNO DO ESTADO SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

340M0076MUN(B) - CERRO AZUL

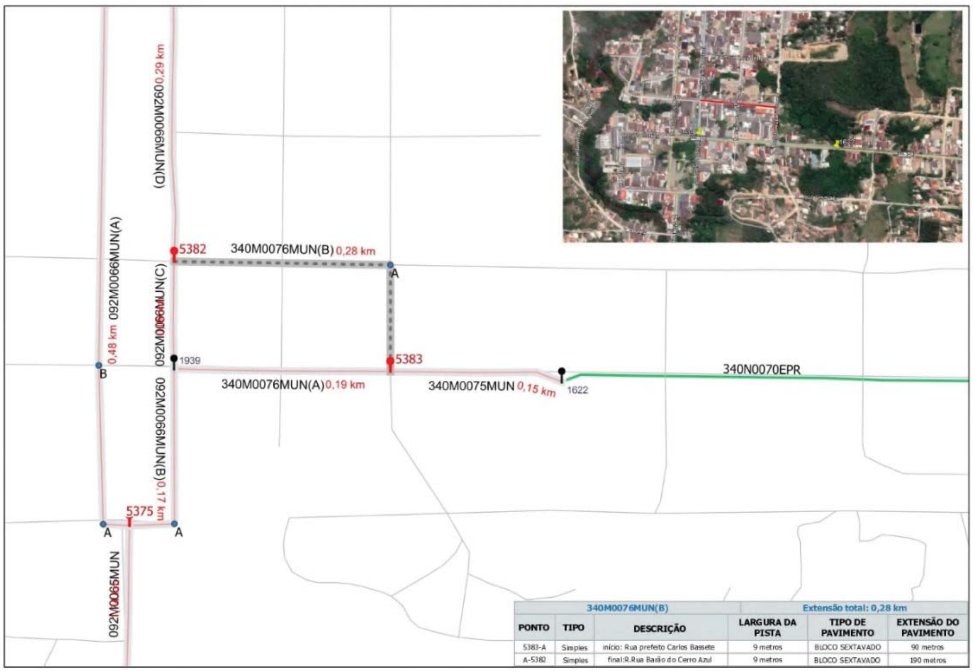

340M0076MUN(B)			Extensão total: 0,28 km		
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
5382-A	Simples	início: Rua prefeito Carlos Bassete	9 metros	BLOCO SEXTAVADO	90 metros
A-5382	Simples	final:R.Rua Barão do Cerro Azul	9 metros	BLOCO SEXTAVADO	190 metros

506M0009MUN(A) - PIRAQUARA

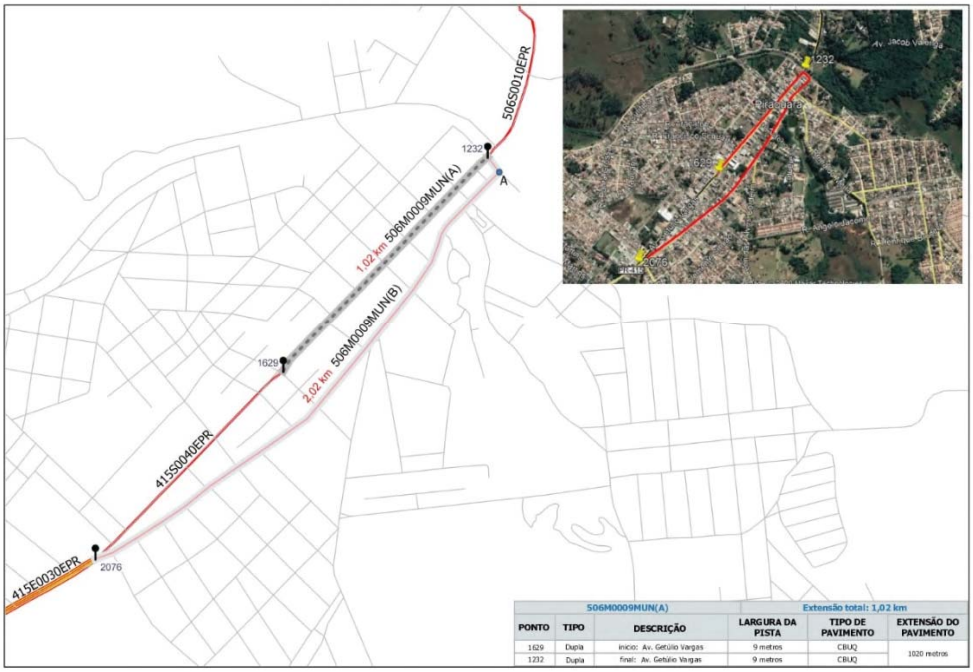

506M0009MUN(A)			Extensão total: 1,02 km		
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
1629	Dupla	início: Av. Getúlio Vargas	9 metros	CBUQ	1020 metros
1232	Dupla	final: Av. Getúlio Vargas	9 metros	CBUQ	

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

506M0009MUN(B) - PIRAQUARA

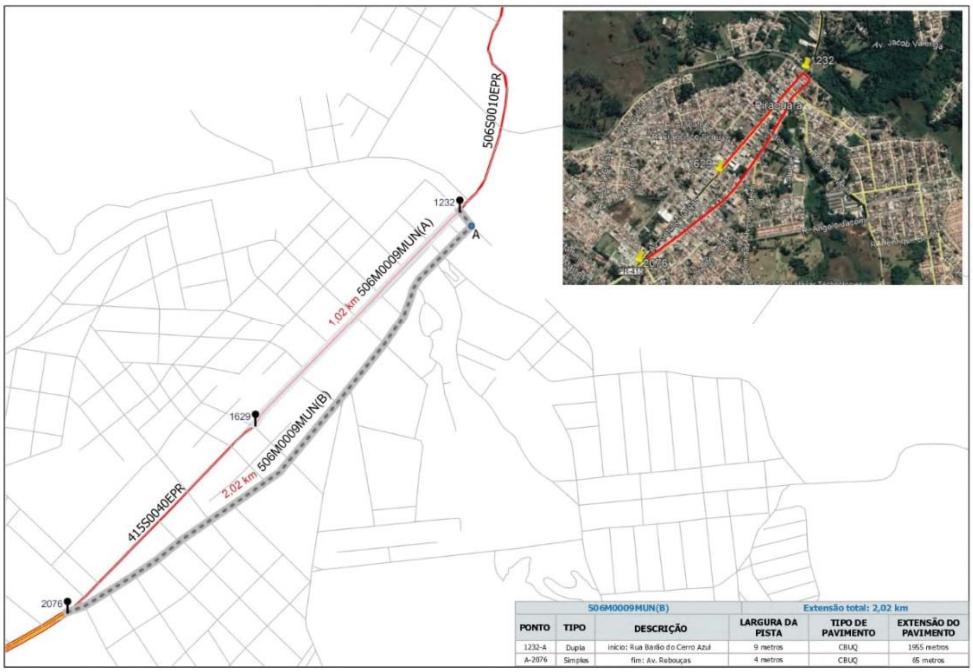

506M0009MUN(B)			Extensão total: 2,02 km		
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
1232-A	Dupla	início: Rua Badio do Cerro Azul	9 metros	CBUQ	1955 metros
A-2076	Simples	fim: Av. Rebouças	4 metros	CBUQ	65 metros

506M0020MUN - QUATRO BARRAS

506M0020MUN			Extensão total: 1,33 km		
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
1628-A	Simples	início: Av. São Sebastião	7 metros	CBUQ	280 metros
A-B	Dupla	Av. Dom Pedro II	14 metros	CBUQ	60 metros
B-C	Dupla	Av. Dom Pedro II	14 metros	CBUQ	310 metros
C-D	Simples	Av. Dom Pedro II	7 metros	CBUQ	600 metros
D-334	Simples	fim: Av. Dom Pedro II	7 metros	CBUQ	80 metros

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

509M0035MUN - COLOMBO

509M0035MUN			Extensão total: 0,80 km		
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
1623-A	Simples	início: R. Alm. Tamandaré	9 metros	CBUQ	45 metros
A-B	Simples	Alm. Tamandaré	9 metros	BLOCO SEXTAVADO	210 metros
B-1872	Simples	final: R. Francisco Camargo	9 metros	CBUQ	545 metros

281M0015MUN - TIJUCAS DO SUL

281M0015MUN			Extensão total: 0,58 km		
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
1626	Simples	início: R. Quinze de Novembro	7,85 metros	CBUQ	580 metros
789	Simples	final: R. Quinze de Novembro	7,85 metros	CBUQ	

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

510M0015MUN - CONTENDA

510M0015MUN			Extensão total: 2,00 km		
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
1949-A	Simples	início: Av. Dr. Governador Lupion	6,20 metros	CBUQ	1000 metros
A-B	Simples	Av. João Franco	13,10 metros	CBUQ	430 metros
B-2104	Simples	final: R. Dário Pinto	18,15 metros	CBUQ	570 metros

511M0005MUN - QUITANDINHA

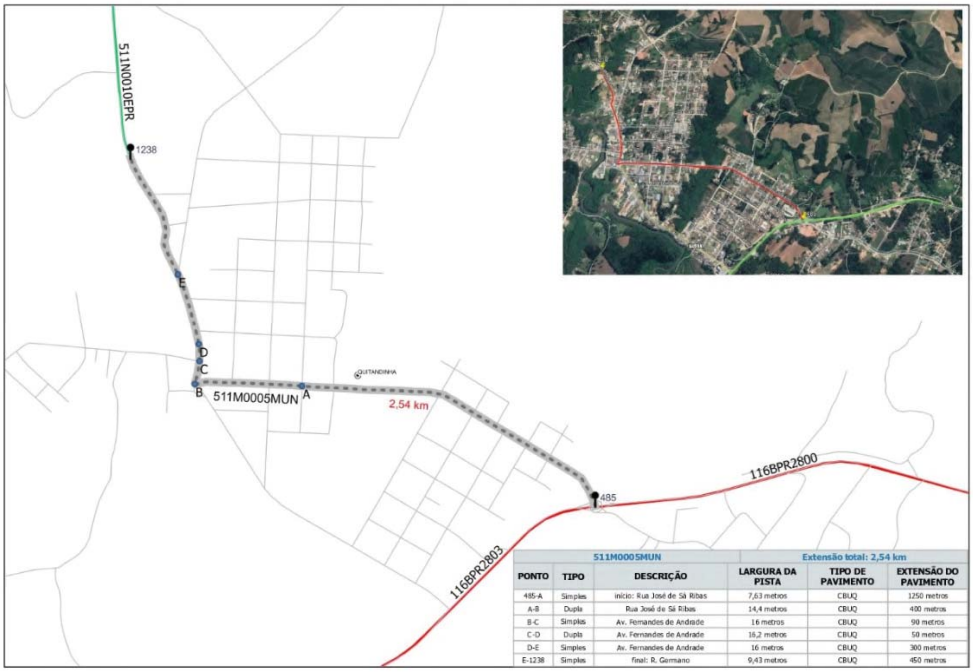

511M0005MUN			Extensão total: 2,54 km		
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
485-A	Simples	início: Rua José de Sá Ribas	7,63 metros	CBUQ	1250 metros
A-B	Dupla	Rua José de Sá Ribas	14,4 metros	CBUQ	400 metros
B-C	Simples	Av. Fernandes de Andrade	16 metros	CBUQ	90 metros
C-D	Dupla	Av. Fernandes de Andrade	16,2 metros	CBUQ	50 metros
D-E	Simples	Av. Fernandes de Andrade	16 metros	CBUQ	300 metros
E-1238	Simples	final: R. Germano	9,43 metros	CBUQ	450 metros

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

151M0395MUN - SÃO MATEUS DO SUL

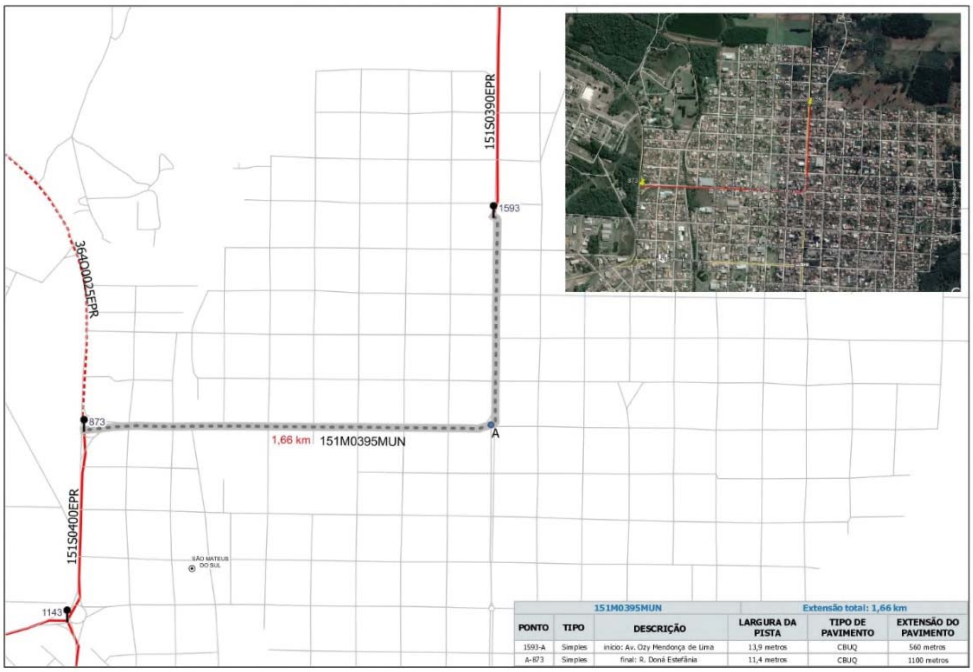

151M0395MUN					Extensão total: 1,66 km
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
1593-A	Simples	início: Av. Ozy Hendonça de Lima	13,9 metros	CBUQ	560 metros
A-873	Simples	final: R. Dona Estefânia	11,4 metros	CBUQ	1100 metros

281M0125MUN - MALLET

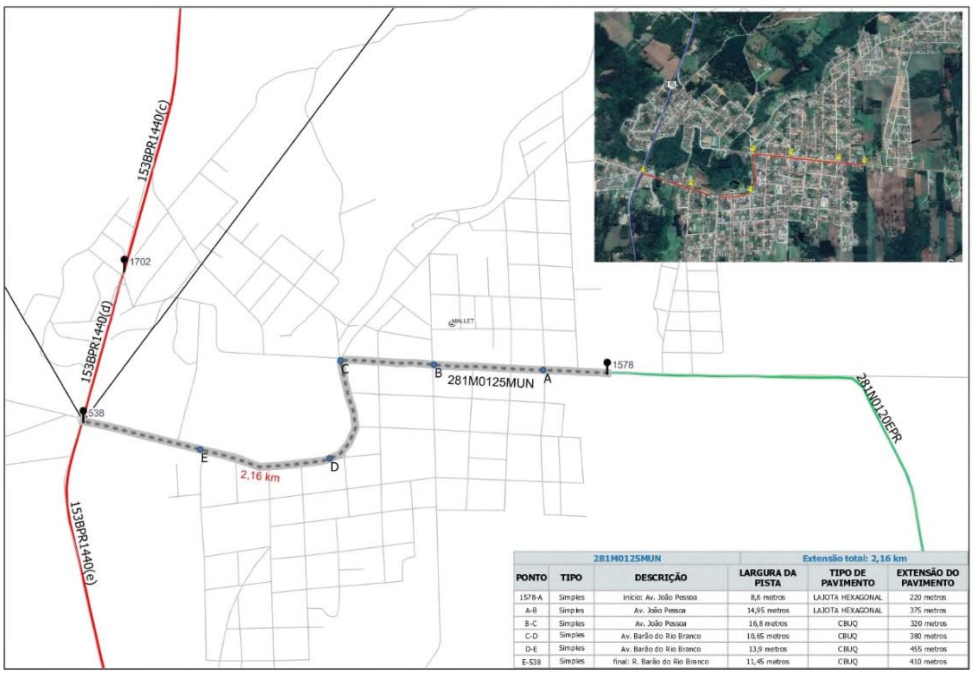

281M0125MUN					Extensão total: 2,16 km
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
1578-A	Simples	início: Av. João Pessoa	8,6 metros	LAJOTA HEXAGONAL	220 metros
A-B	Simples	Av. João Pessoa	14,95 metros	LAJOTA HEXAGONAL	375 metros
B-C	Simples	Av. João Pessoa	16,6 metros	CBUQ	320 metros
C-D	Simples	Av. Barão do Rio Branco	18,65 metros	CBUQ	380 metros
D-E	Simples	Av. Barão do Rio Branco	13,9 metros	CBUQ	455 metros
E-538	Simples	final: R. Barão do Rio Branco	11,45 metros	CBUQ	410 metros

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

446M0035MUN - PORTO VITÓRIA

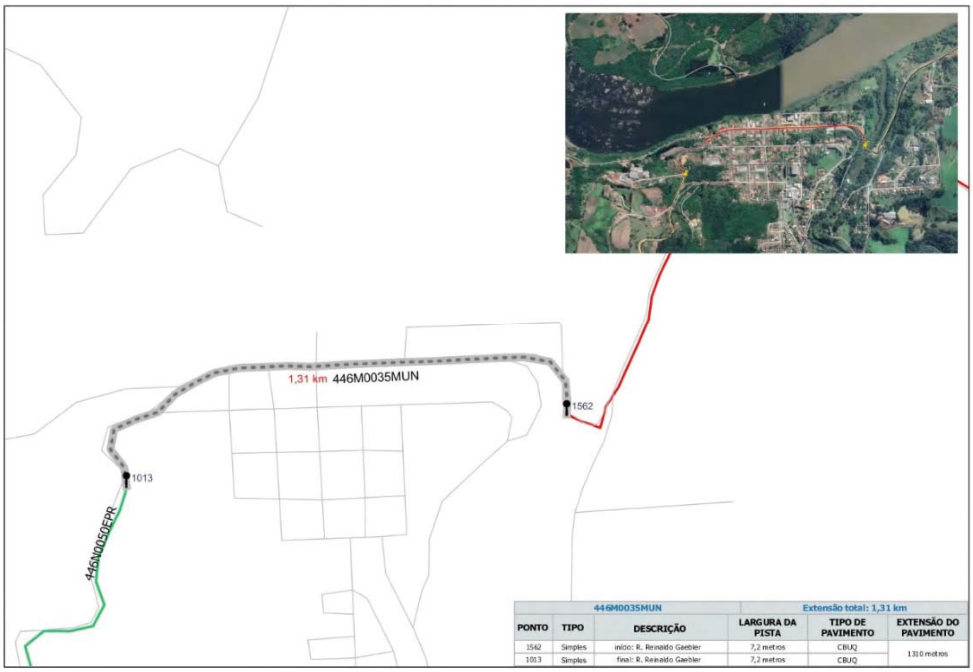

446M0035MUN			Extensão total: 1,31 km		
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
1562	Simples	início: R. Reinaldo Gaebler	7,2 metros	CBUQ	1310 metros
1013	Simples	final: R. Reinaldo Gaebler	7,2 metros	CBUQ	

836M0015MUN - UNIÃO DA VITÓRIA

836M0015MUN			Extensão total: 1,66 km		
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
1567	Simples	início: R. Chackel Ruthmberg	6 metros	CBUQ	1660 metros
1340	Simples	final: Av. Paula de Feitas	6 metros	CBUQ	

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PARANÁ GOVERNO DO ESTADO SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL CAMPOS GERAIS

151M0095MUN(A) - SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

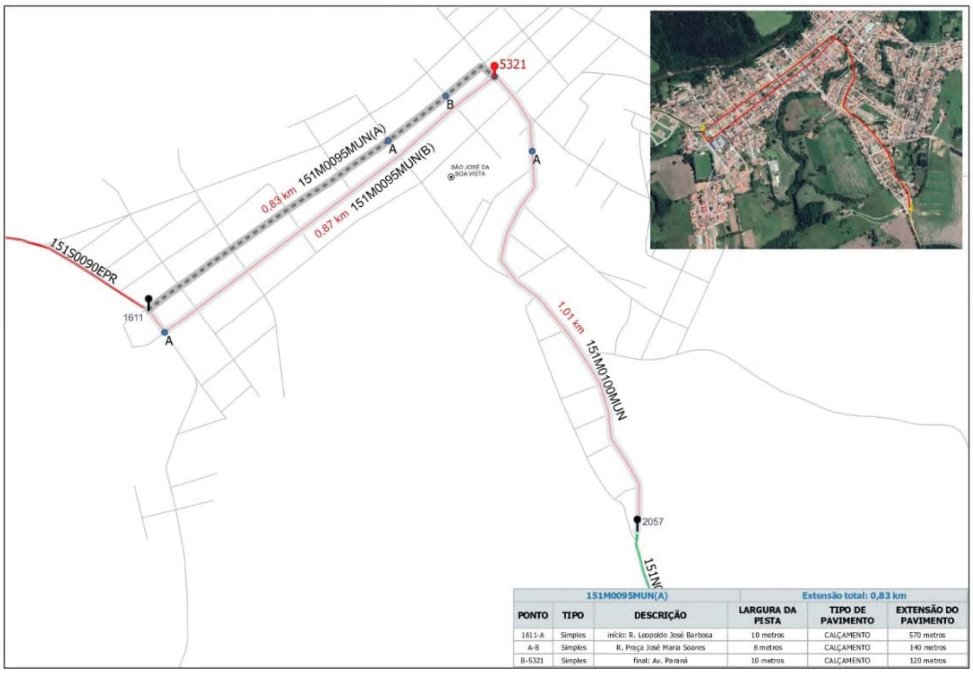

PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
1611-A	Simples	início: R. Leopoldo José Barbosa	10 metros	CALÇAMENTO	570 metros
A-B	Simples	R. Praça José Maria Soares	8 metros	CALÇAMENTO	140 metros
B-5321	Simples	final: Av. Paraná	10 metros	CALÇAMENTO	120 metros

151M0095MUN(B) - SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

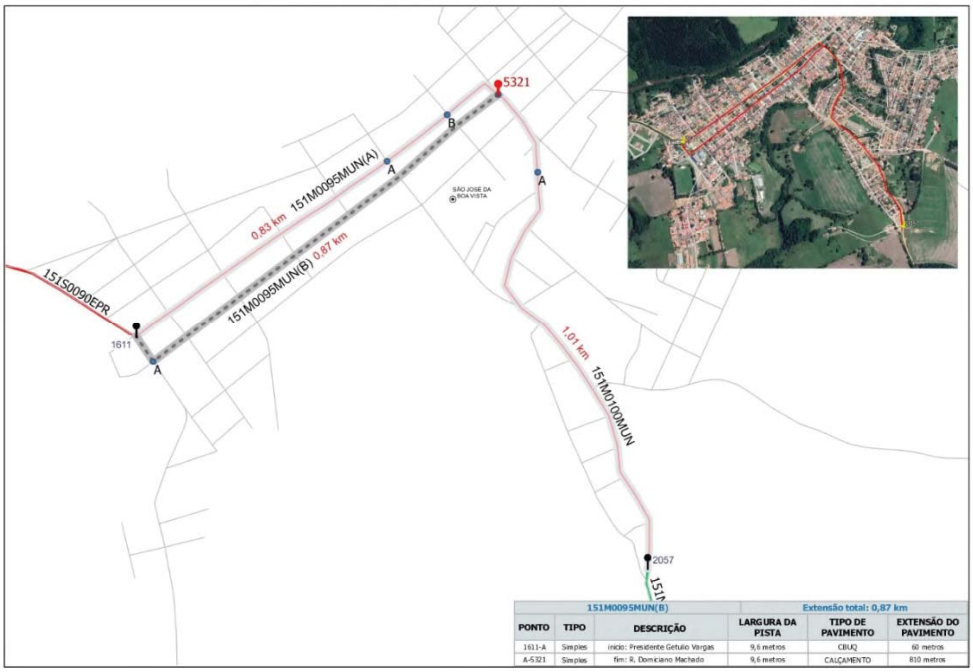

PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
1611-A	Simples	início: Presidente Getulio Vargas	9,6 metros	CBUQ	60 metros
A-5321	Simples	fim: R. Domiciano Machado	9,6 metros	CALÇAMENTO	810 metros

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

151M0100MUN - SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

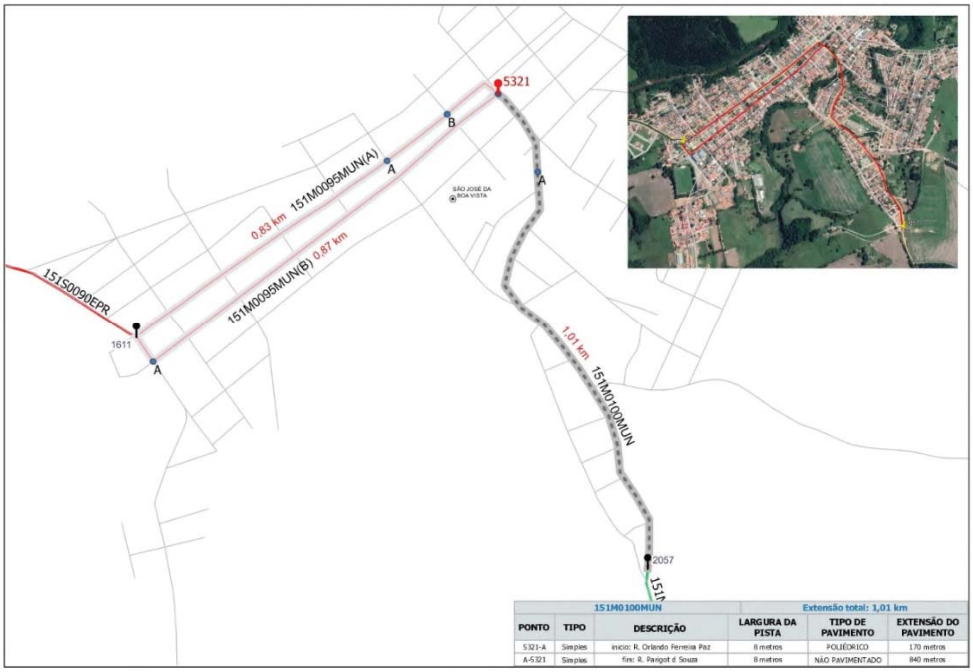

151M0100MUN					Extensão total: 1,01 km
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
5321-A	Simples	início: R. Orlando Ferreira Paz	8 metros	POLIÉDRICO	170 metros
A-5321	Simples	fim: R. Parigot d Souza	8 metros	NÃO PAVIMENTADO	840 metros

151M0119MUN - SENGES

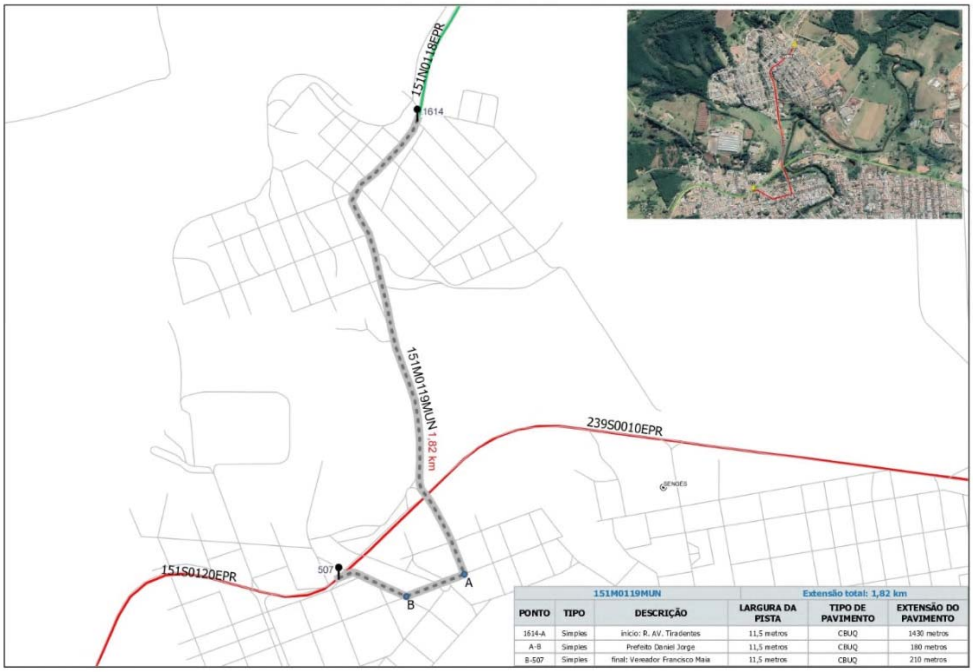

151M0119MUN					Extensão total: 1,82 km
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
1614-A	Simples	início: R. AV. Tiradentes	11,5 metros	CBUQ	1430 metros
A-B	Simples	Prefeito Daniel Jorge	11,5 metros	CBUQ	180 metros
B-507	Simples	final: Vereador Francisco Maia	11,5 metros	CBUQ	210 metros

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

239M0050MUN - ARAPOTI

239M0050MUN			Extensão total: 1,56 km		
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
461-A	Dupla	início: Av. Avelino Vieira	16,4 metros	CBUQ	410 metros
A-B	Simples	R. Tolemaco Carneiro	12,4 metros	CBUQ	150 metros
B-C	Simples	R. Mário Carneiro de Melo	10,2 metros	CBUQ	290 metros
C-D	Simples	R. Luiz Possato	10 metros	CBUQ	640 metros
D-688	Simples	fim: Aurelio Carneiro	10 metros	CBUQ	70 metros

272M0014MUN - SANTANA DO ITARARÉ

272M0014MUN			Extensão total: 1,22 km		
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
713-A	Simples	início: Rua Alagoas	8,5 metros	CBUQ	50 metros
A-B	Simples	Rua São Paulo	9 metros	CBUQ	360 metros
B-C	Simples	R. Padre José Carlos	9,9 metros	CBUQ	580 metros
C-709	Simples	fim: Rod. José Alves Pereira	8 metros	CBUQ	230 metros

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

422M0055MUN - WENCESLAU BRAZ

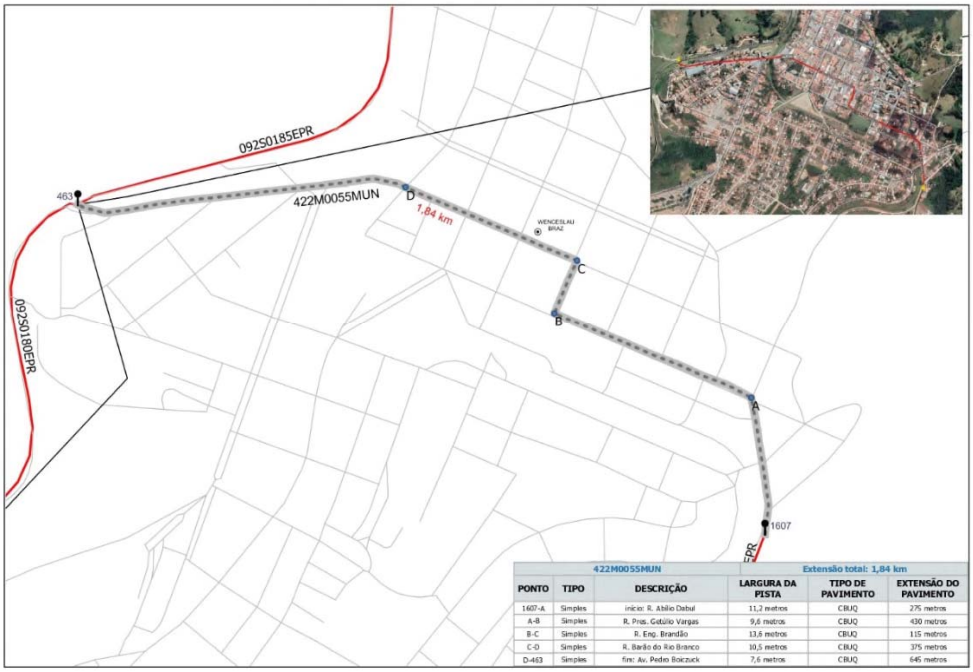

422M0055MUN — Extensão total: 1,84 km

PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
1607-A	Simples	início: R. Abílio Dabul	11,2 metros	CBUQ	275 metros
A-B	Simples	R. Pres. Getúlio Vargas	9,6 metros	CBUQ	430 metros
B-C	Simples	R. Eng. Brandão	13,6 metros	CBUQ	115 metros
C-D	Simples	R. Barão do Rio Branco	10,5 metros	CBUQ	375 metros
D-463	Simples	fim: Av. Pedro Boiczuck	7,6 metros	CBUQ	645 metros

151M0275MUN - PONTA GROSSA

151M0275MUN — Extensão total: 2,73 km

PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
1600-5279	Dupla	início: Av Monteiro Lobato	7,3 metros	CBUQ	2730 metros

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

151M0280MUN(A) - PONTA GROSSA

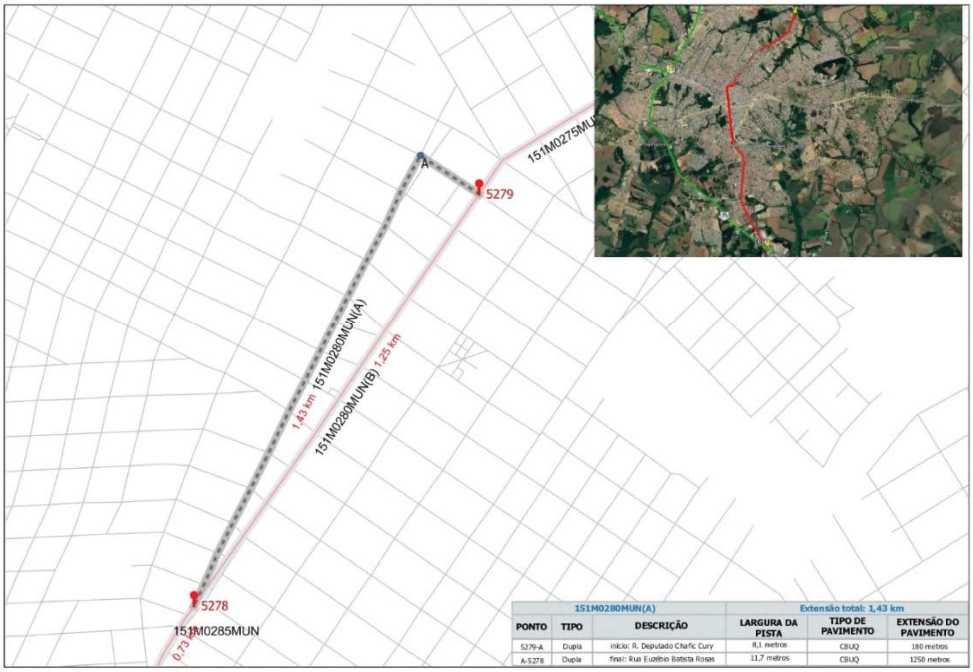

151M0280MUN(A)			Extensão total: 1,43 km		
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
5279-A	Dupla	início: R. Deputado Chafic Cury	8,1 metros	CBUQ	180 metros
A-5278	Dupla	final: Rua Euzébio Batista Rosas	11,7 metros	CBUQ	1250 metros

151M0280MUN(B) - PONTA GROSSA

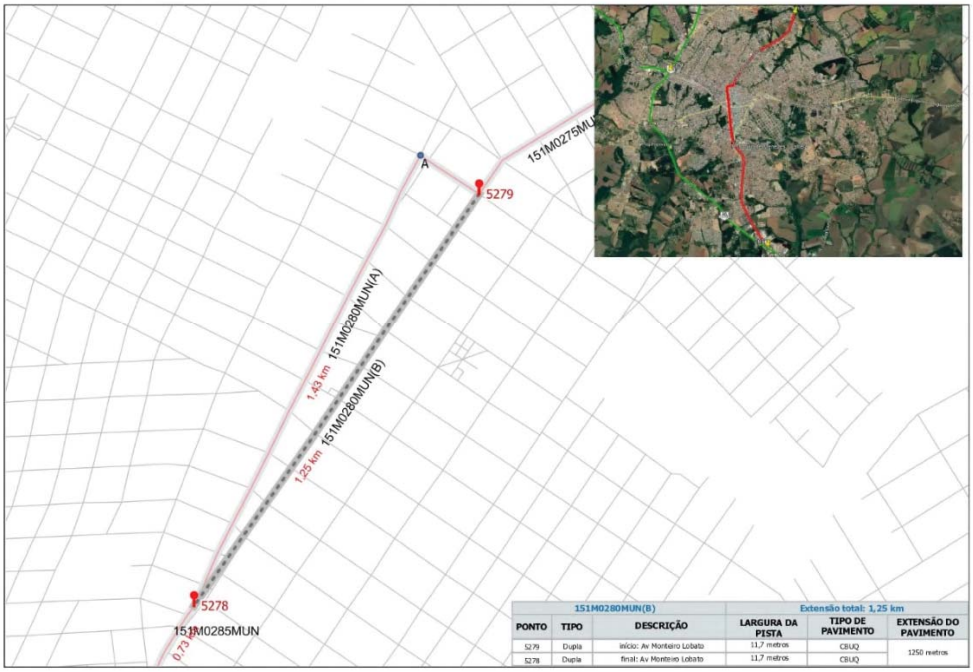

151M0280MUN(B)			Extensão total: 1,25 km		
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
5279	Dupla	início: Av Monteiro Lobato	11,7 metros	CBUQ	1250 metros
5278	Dupla	final: Av Monteiro Lobato	11,7 metros	CBUQ	

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

151M0285MUN - PONTA GROSSA

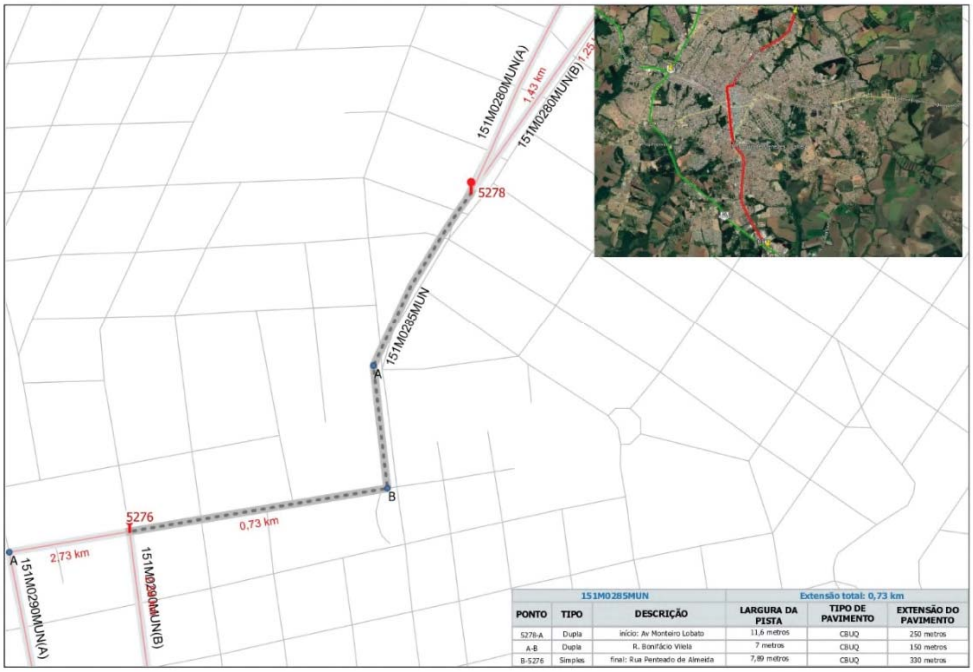

151M0285MUN			Extensão total: 0,73 km		
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
5278-A	Dupla	início: Av Monteiro Lobato	11,6 metros	CBUQ	250 metros
A-B	Dupla	R. Bonifácio Vilela	7 metros	CBUQ	150 metros
B-5276	Simples	final: Rua Penteado de Almeida	7,89 metros	CBUQ	330 metros

151M0290MUN(A) - PONTA GROSSA

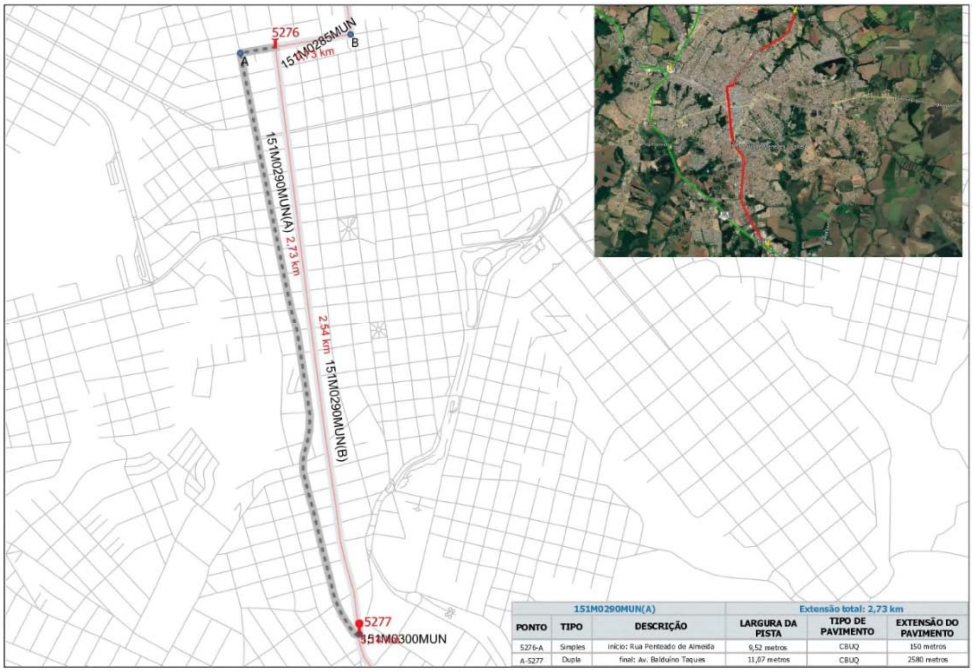

151M0290MUN(A)			Extensão total: 2,73 km		
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
5276-A	Simples	início: Rua Penteado de Almeida	9,52 metros	CBUQ	150 metros
A-5277	Dupla	final: Av. Baldoíno Taques	11,07 metros	CBUQ	2580 metros

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

151M0290MUN(B) - PONTA GROSSA

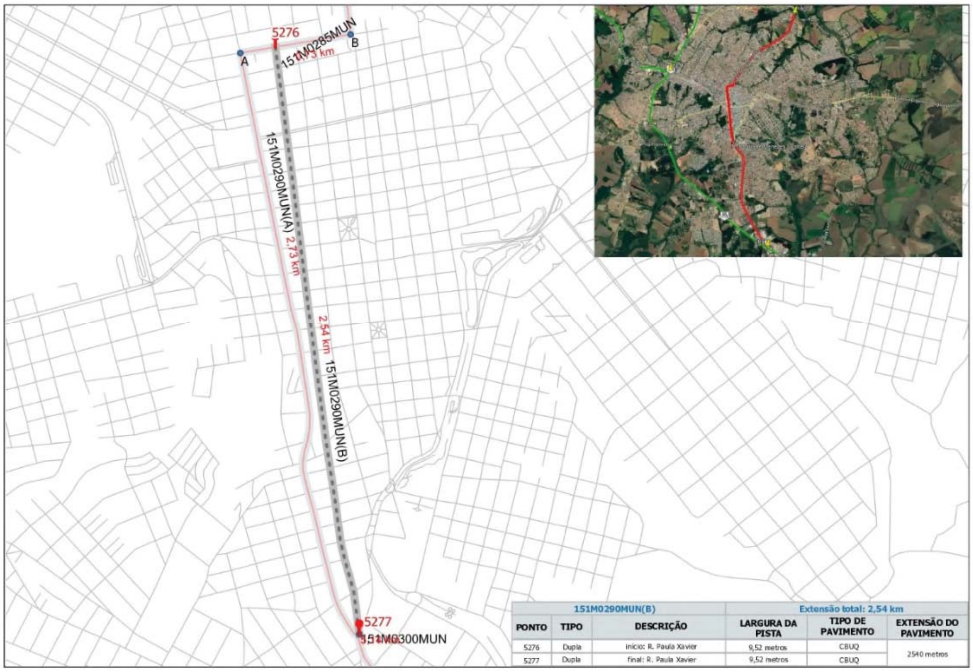

151M0290MUN(B)			Extensão total: 2,54 km		
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
5276	Dupla	início: R. Paula Xavier	9,52 metros	CBUQ	2540 metros
5277	Dupla	final: R. Paula Xavier	9,52 metros	CBUQ	

151M0300MUN - PONTA GROSSA

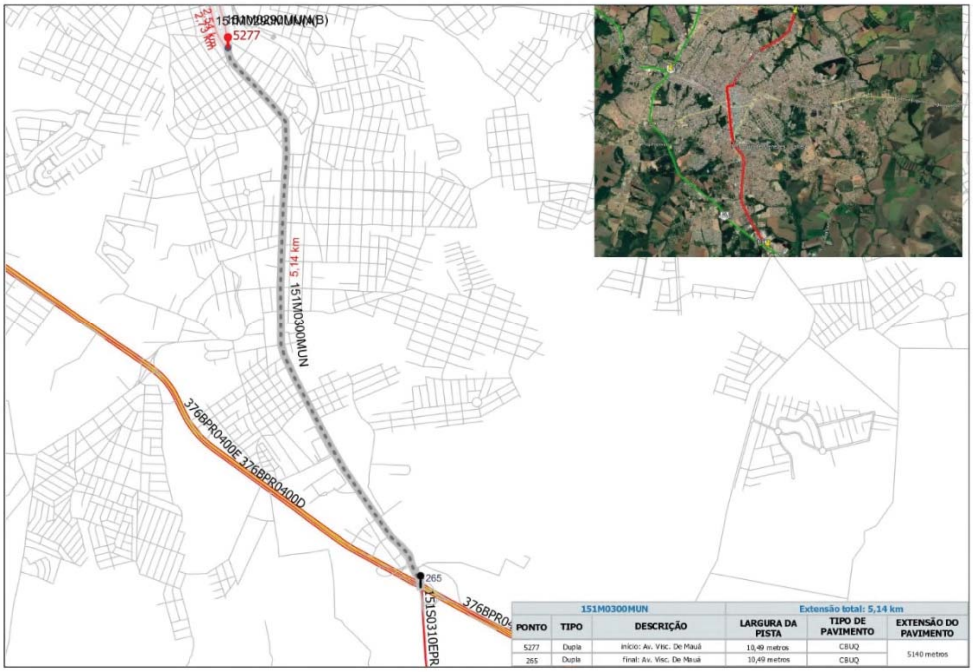

151M0300MUN			Extensão total: 5,14 km		
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
5277	Dupla	início: Av. Visc. De Mauá	10,49 metros	CBUQ	5140 metros
265	Dupla	final: Av. Visc. De Mauá	10,49 metros	CBUQ	

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

160M0380MUN - IMBAÚ

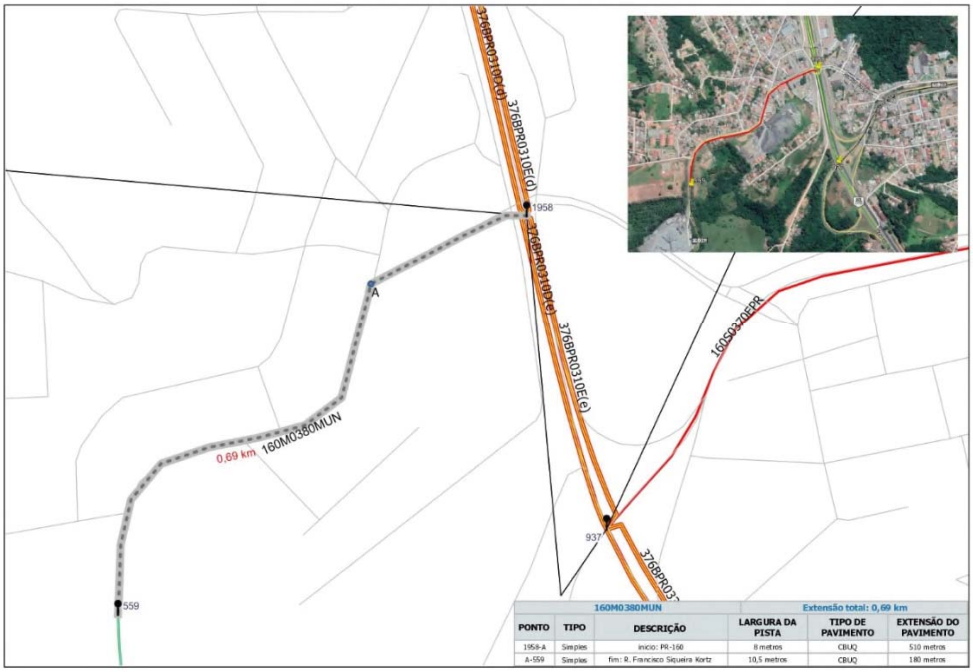

160M0380MUN					Extensão total: 0,69 km
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
1958-A	Simples	início: PR-160	8 metros	CBUQ	510 metros
A-559	Simples	fim: R. Francisco Siqueira Kortz	10,5 metros	CBUQ	180 metros

160M0395MUN - RESERVA

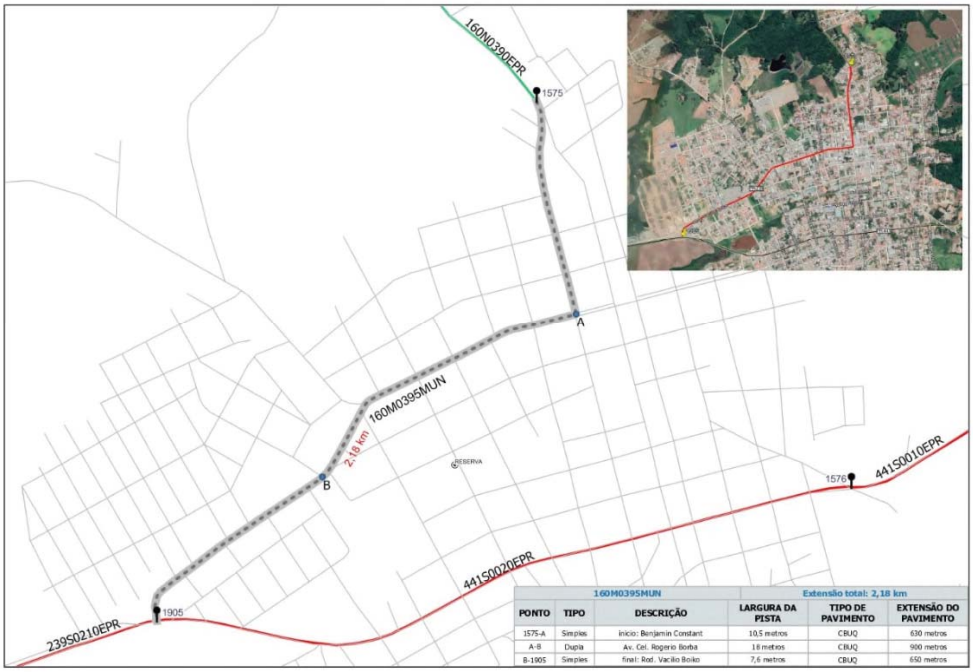

160M0395MUN					Extensão total: 2,18 km
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
1575-A	Simples	início: Benjamin Constant	10,5 metros	CBUQ	630 metros
A-B	Dupla	Av. Cel. Rogerio Borba	18 metros	CBUQ	900 metros
B-1905	Simples	final: Rod. Vacilo Boiko	7,6 metros	CBUQ	650 metros

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

487M0300MUN - IPIRANGA

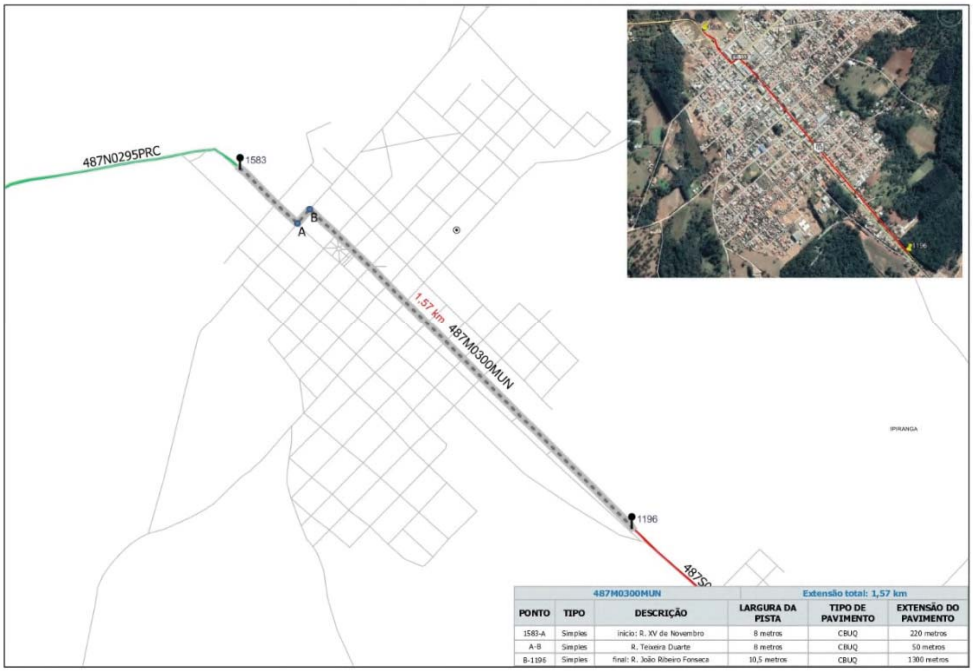

487M0300MUN					Extensão total: 1,57 km
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
1583-A	Simples	início: R. XV de Novembro	8 metros	CBUQ	220 metros
A-B	Simples	R. Teixeira Duarte	8 metros	CBUQ	50 metros
B-1196	Simples	final: R. João Ribeiro Fonseca	10,5 metros	CBUQ	1300 metros

160M0415MUN - PRUDENTÓPOLIS

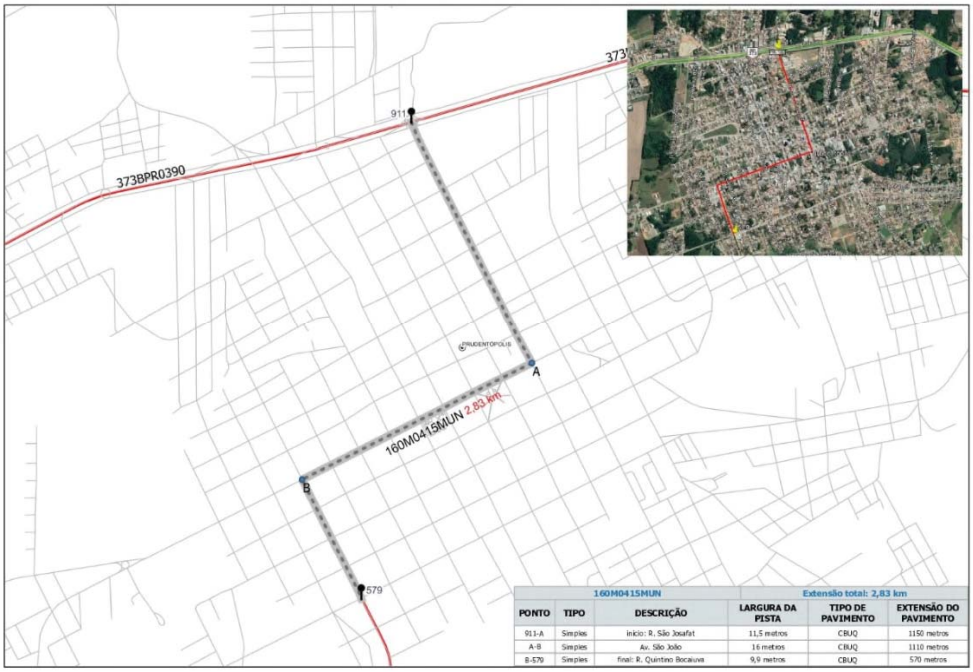

160M0415MUN					Extensão total: 2,83 km
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
911-A	Simples	início: R. São Josafat	11,5 metros	CBUQ	1150 metros
A-B	Simples	Av. São João	16 metros	CBUQ	1110 metros
B-579	Simples	final: R. Quintino Bocaiuva	9,9 metros	CBUQ	570 metros

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

364M0060MUN - IRATI

364M0060MUN			Extensão total: 4,09 km		
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
2017-A	Simples	início: R. Trajano Gracia	11,6 metros	CBUQ	190 metros
A-B	Simples	R. Trajino Gracia	10,3 metros	CBUQ	1200 metros
B-C	Simples	Av. Noé Rebesco	11,9 metros	CBUQ	2000 metros
C-2061	Simples	fim: Rod. Edgar Andrade Gomes	7 metros	CBUQ	700 metros

364M0095MUN - INÁCIO MARTINS

364M0095MUN			Extensão total: 1,16 km		
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
1568-A	Simples	início: R. Benjamin Constant	9,5 metros	CBUQ	210 metros
A-B	Simples	R. Sete de Setembro	9,5 metros	CBUQ	800 metros
B-C	Simples	R. Tiburcio Cavalcanti	9,6 metros	CBUQ	110 metros
C-1728	Simples	fim: Rod. Edgard Andrade Gomes	7,2 metros	CBUQ	40 metros

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

438M0025MUN - TEIXEIRA SOARES

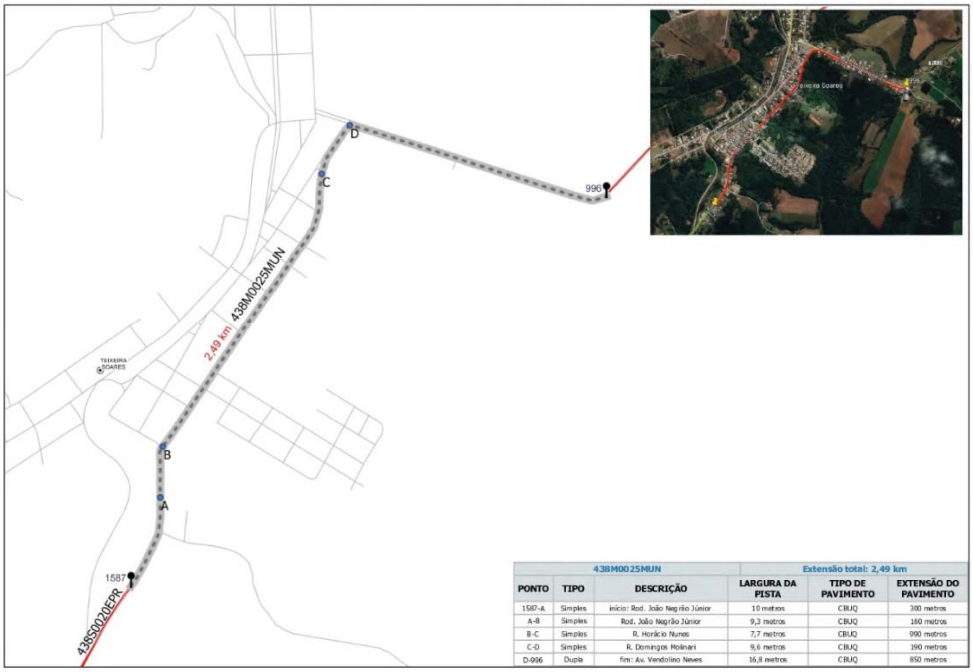

438M0025MUN			Extensão total: 2,49 km		
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
1587-A	Simples	início: Rod. João Negrão Júnior	10 metros	CBUQ	300 metros
A-B	Simples	Rod. João Negrão Júnior	9,3 metros	CBUQ	160 metros
B-C	Simples	R. Horácio Nunes	7,7 metros	CBUQ	990 metros
C-D	Simples	R. Domingos Molinari	9,6 metros	CBUQ	190 metros
D-996	Dupla	fim: Av. Vendolino Neves	16,8 metros	CBUQ	850 metros

487M0275MUN - IVAÍ

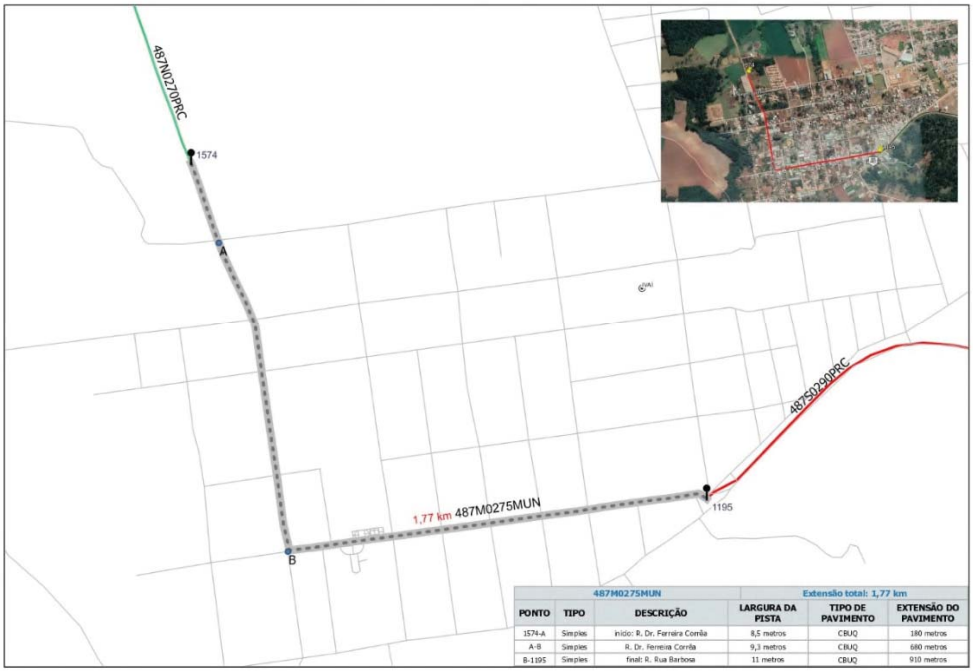

487M0275MUN			Extensão total: 1,77 km		
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
1574-A	Simples	início: R. Dr. Ferreira Corrêa	8,5 metros	CBUQ	180 metros
A-B	Simples	R. Dr. Ferreira Corrêa	9,3 metros	CBUQ	680 metros
B-1195	Simples	final: R. Rua Barbosa	11 metros	CBUQ	910 metros

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

522M0010MUN - IMBITUVA

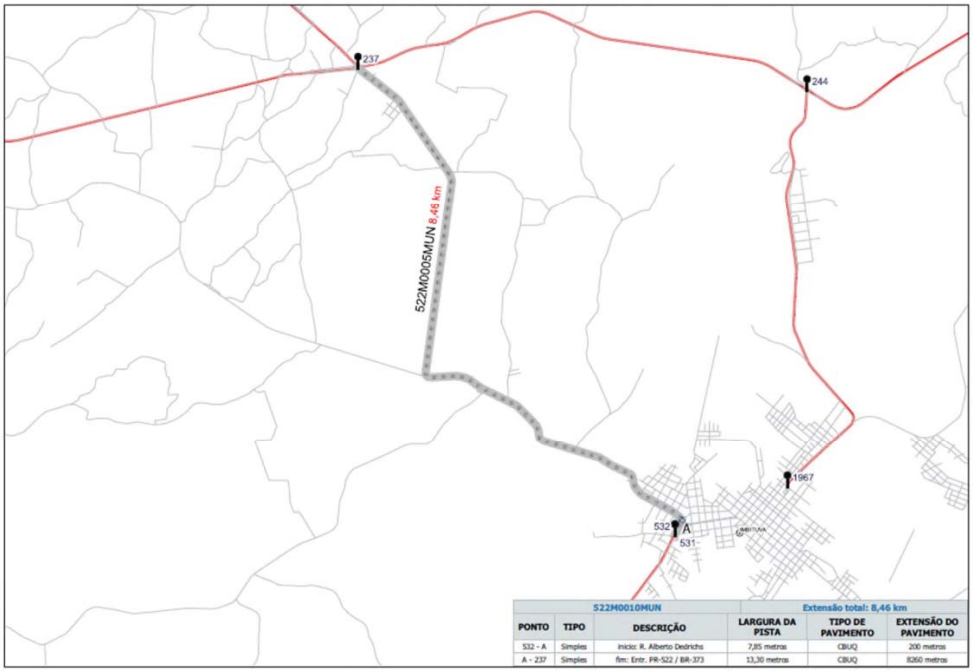

522M0010MUN			Extensão total: 8,46 km		
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
532 - A	Simples	inicio: R. Alberto Dedrichs	7,85 metros	CBUQ	200 metros
A - 237	Simples	fim: Entr. PR-522 / BR-373	13,30 metros	CBUQ	8260 metros

364M0135MUN - MARQUINHO

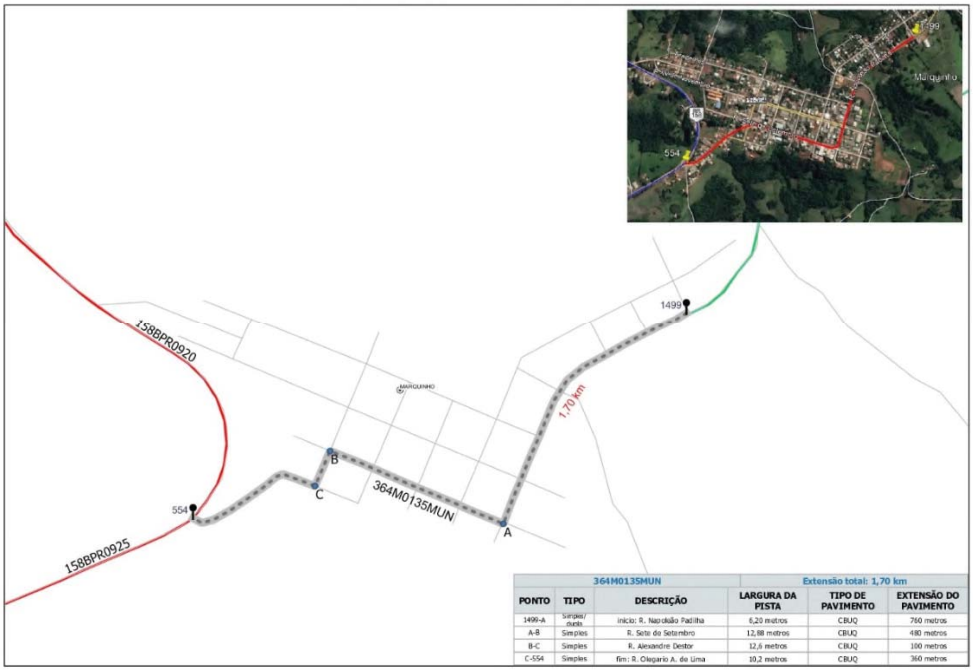

364M0135MUN			Extensão total: 1,70 km		
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
1499-A	Simples/ duplo	inicio: R. Napoleão Padilha	6,20 metros	CBUQ	760 metros
A-B	Simples	R. Sete de Setembro	12,88 metros	CBUQ	480 metros
B-C	Simples	R. Alexandre Destor	12,6 metros	CBUQ	100 metros
C-554	Simples	fim: R. Olegario A. de Lima	10,2 metros	CBUQ	360 metros

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

459M0022MUN - RESERVA DO IGUAÇU

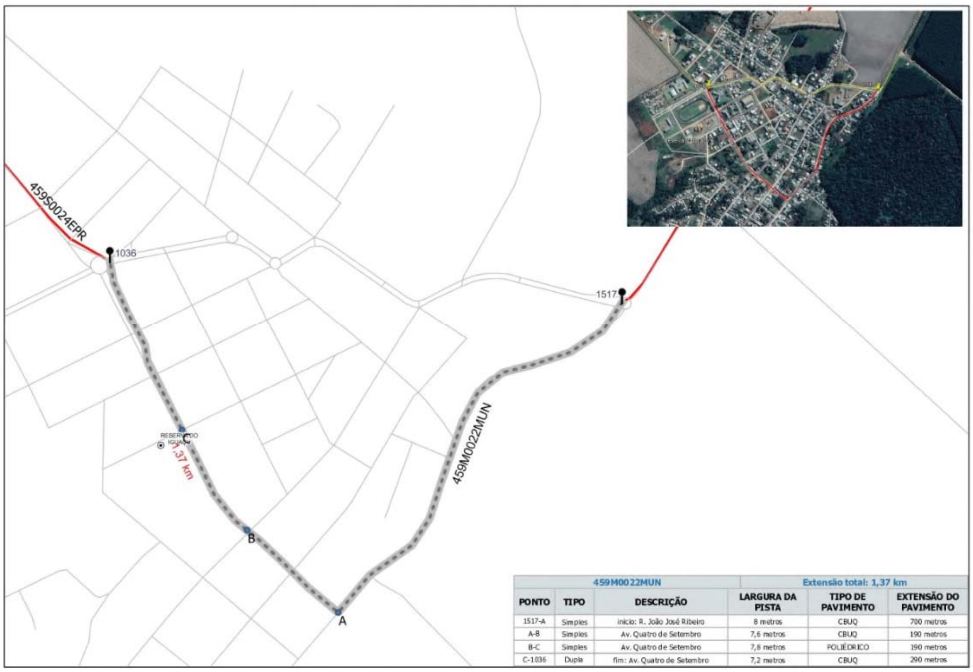

459M0022MUN			Extensão total: 1,37 km		
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
1517-A	Simples	início: R. João José Ribeiro	8 metros	CBUQ	700 metros
A-B	Simples	Av. Quatro de Setembro	7,6 metros	CBUQ	190 metros
B-C	Simples	Av. Quatro de Setembro	7,6 metros	POLIÉDRICO	190 metros
C-1036	Dupla	fim: Av. Quatro de Setembro	7,2 metros	CBUQ	290 metros

456M0037MUN - PALMITAL

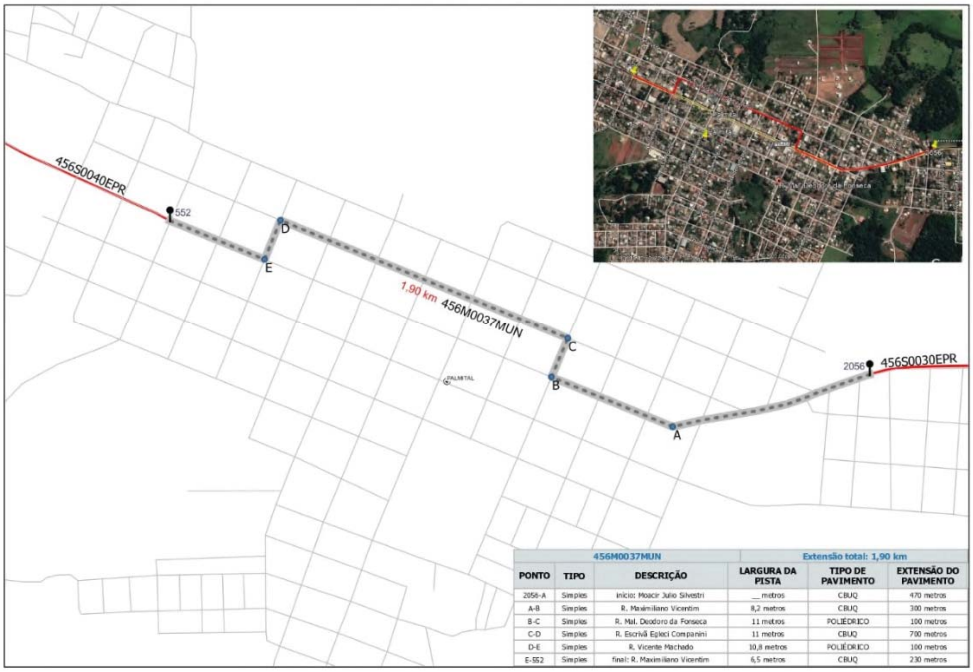

456M0037MUN			Extensão total: 1,90 km		
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
2056-A	Simples	início: Moacir Julio Silvestri	__ metros	CBUQ	470 metros
A-B	Simples	R. Maximiliano Vicentim	8,2 metros	CBUQ	300 metros
B-C	Simples	R. Mal. Deodoro da Fonseca	11 metros	POLIÉDRICO	100 metros
C-D	Simples	R. Escrivã Egleci Companini	11 metros	CBUQ	700 metros
D-E	Simples	R. Vicente Machado	10,8 metros	POLIÉDRICO	100 metros
E-552	Simples	final: R. Maximiliano Vicentim	6,5 metros	CBUQ	230 metros

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

565M0005MUN - LARANJEIRAS DO SUL

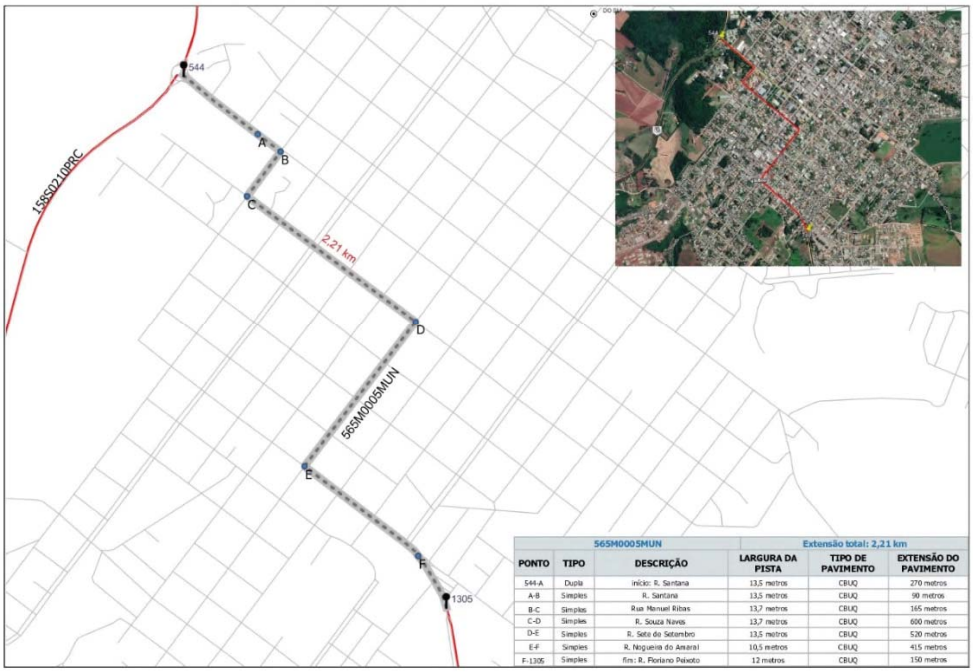

565M0005MUN			Extensão total: 2,21 km		
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
544-A	Dupla	início: R. Santana	13,5 metros	CBUQ	270 metros
A-B	Simples	R. Santana	13,5 metros	CBUQ	90 metros
B-C	Simples	Rua Manuel Ribas	13,7 metros	CBUQ	165 metros
C-D	Simples	R. Souza Naves	13,7 metros	CBUQ	600 metros
D-E	Simples	R. Sete de Setembro	13,5 metros	CBUQ	520 metros
E-F	Simples	R. Nogueira do Amaral	10,5 metros	CBUQ	415 metros
F-1305	Simples	fim: R. Floriano Peixoto	12 metros	CBUQ	150 metros

565M0025MUN - PORTO BARREIRO

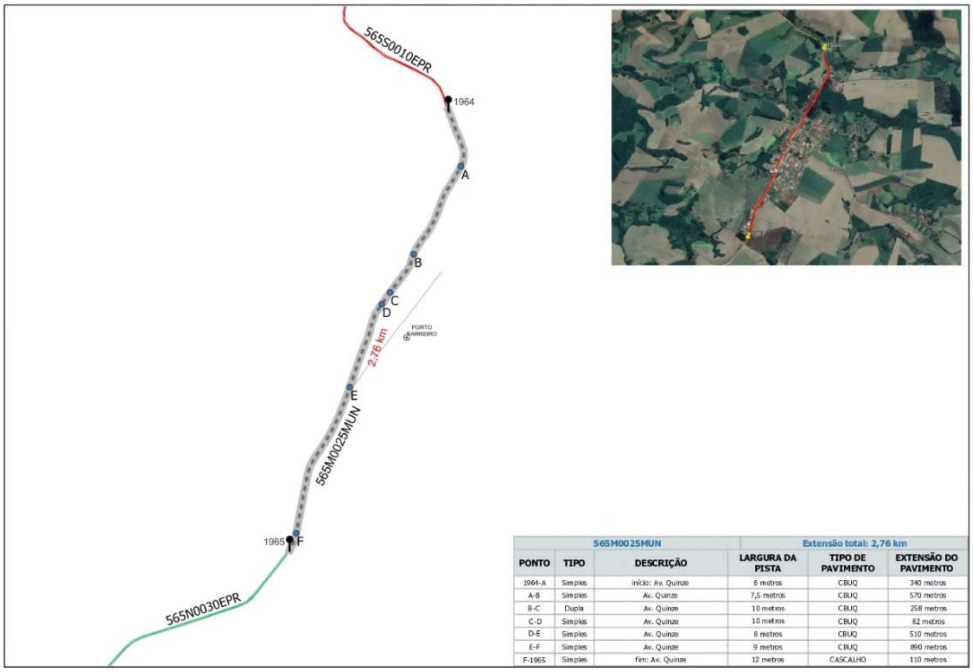

565M0025MUN			Extensão total: 2,76 km		
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
1964-A	Simples	início: Av. Quinze	6 metros	CBUQ	340 metros
A-B	Simples	Av. Quinze	7,5 metros	CBUQ	570 metros
B-C	Dupla	Av. Quinze	10 metros	CBUQ	258 metros
C-D	Simples	Av. Quinze	10 metros	CBUQ	82 metros
D-E	Simples	Av. Quinze	8 metros	CBUQ	510 metros
E-F	Simples	Av. Quinze	9 metros	CBUQ	890 metros
F-1965	Simples	fim: Av. Quinze	12 metros	CASCALHO	110 metros

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

662M0020MUN - FOZ DO JORDÃO

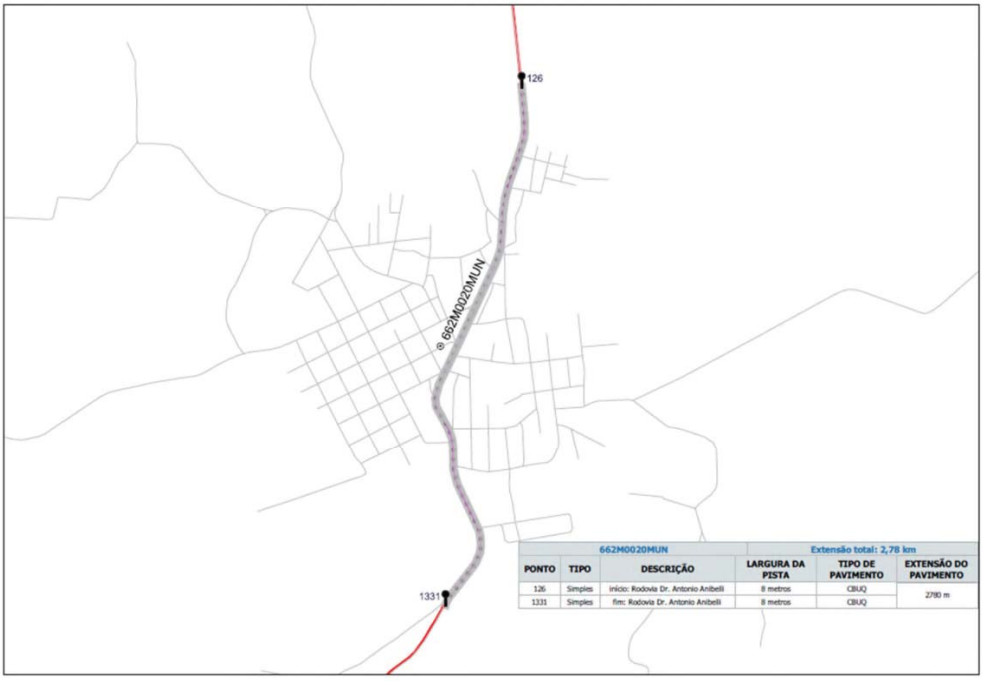

662M0020MUN			Extensão total: 2,78 km		
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
126	Simples	início: Rodovia Dr. Antonio Anibelli	8 metros	CBUQ	2780 m
1331	Simples	fim: Rodovia Dr. Antonio Anibelli	8 metros	CBUQ	

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NORTE

170M0112MUN - ROLÂNDIA

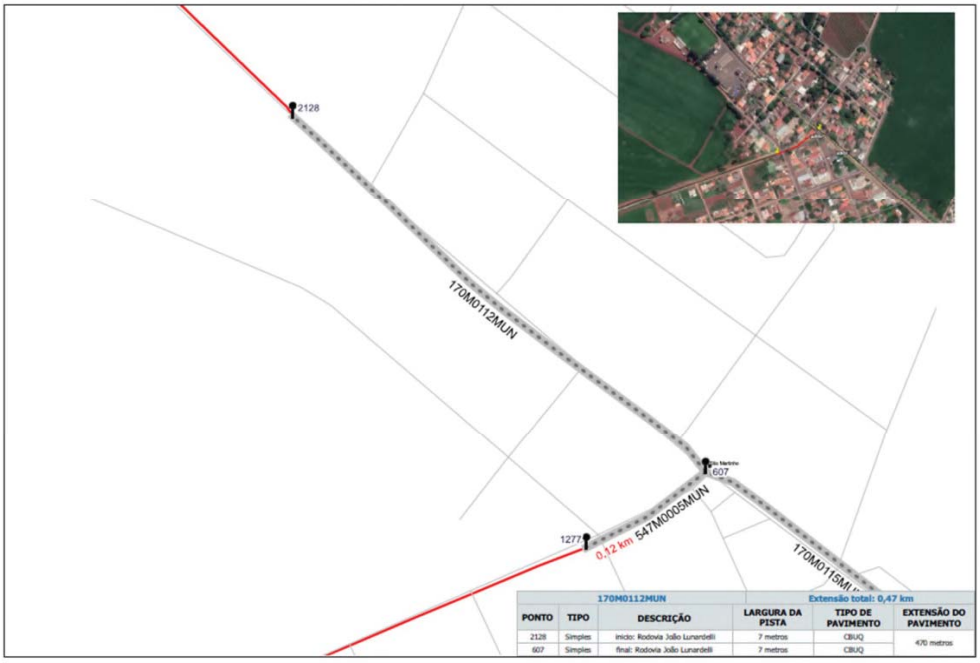

170M0112MUN					Extensão total: 0,47 km
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
2128	Simples	inicio: Rodovia João Lunardelli	7 metros	CBUQ	470 metros
607	Simples	final: Rodovia João Lunardelli	7 metros	CBUQ	

170M0115MUN - ROLÂNDIA

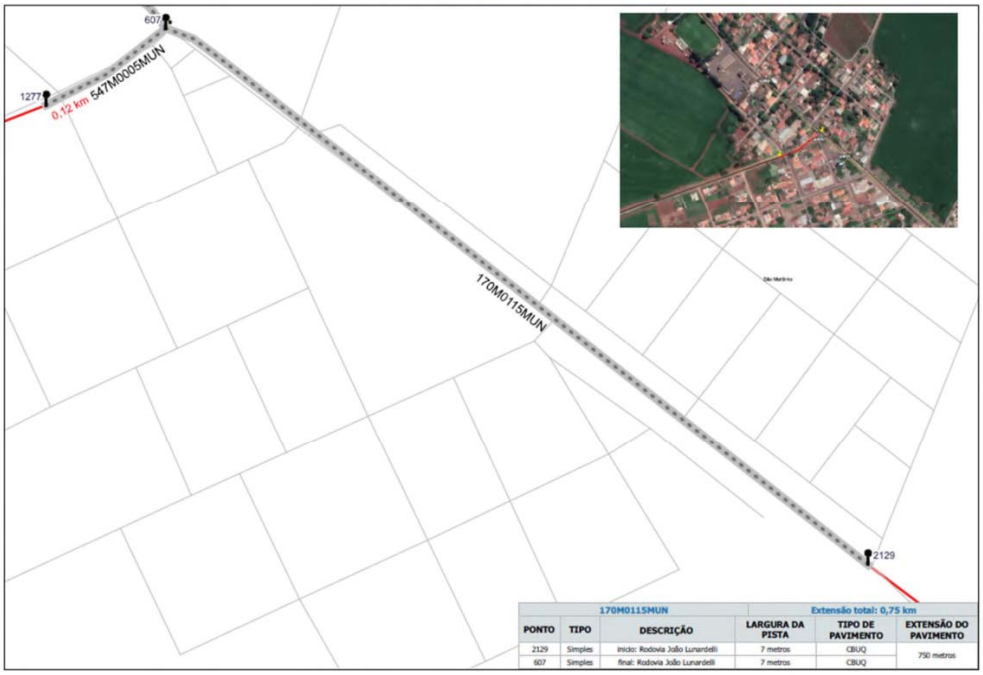

170M0115MUN					Extensão total: 0,75 km
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
2129	Simples	inicio: Rodovia João Lunardelli	7 metros	CBUQ	750 metros
607	Simples	final: Rodovia João Lunardelli	7 metros	CBUQ	

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

170M0130MUN - ROLÂNDIA

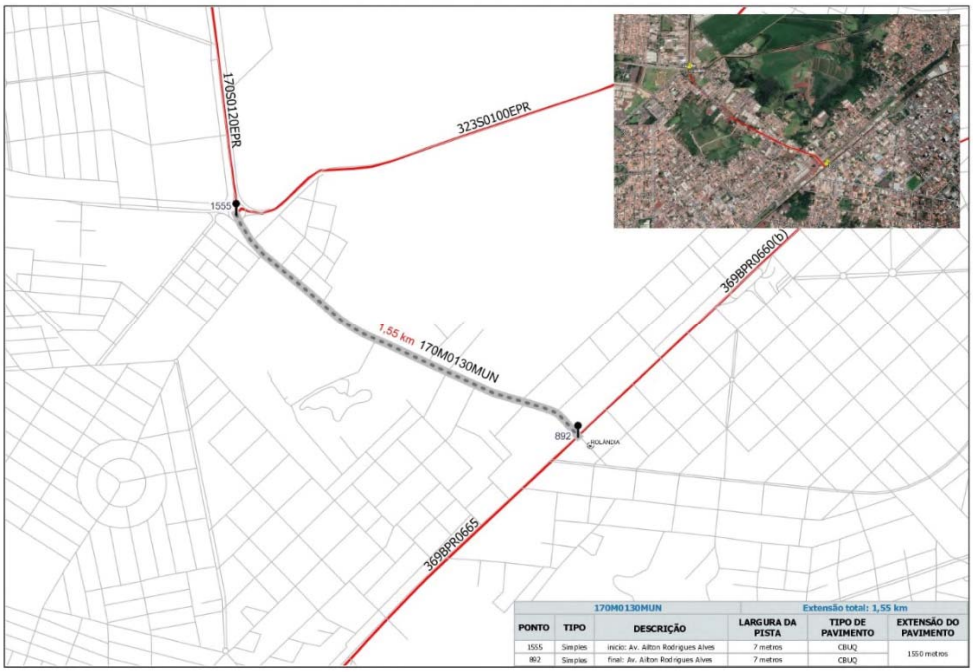

170M0130MUN					Extensão total: 1,55 km
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
1555	Simples	inicio: Av. Ailton Rodrigues Alves	7 metros	CBUQ	1550 metros
892	Simples	final: Av. Ailton Rodrigues Alves	7 metros	CBUQ	

340M0305MUN - JAGUAPITÃ

340M0305MUN					Extensão total: 0,75 km
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
1746	Simples	inicio: Estr. Municipal Água da Onça	8 metros	PMF	750 metros
1721	Simples	fim: Estr. Municipal Água da Onça	8 metros	PMF	

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

542M0020MUN - NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

542M0020MUN			Extensão total: 2,01 km		
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
1534-A	Dupla	início: R. Rutílio A Ribas Ferreira	7 metros	CBUQ	630 metros
A - B	Dupla	R. Curitiba	7 metros	CBUQ	390 metros
B - 155	Simples	final: Rod. Eng. Agrônomo Oscar F.	7 metros	CBUQ	990 metros

547M0005MUN - SÃO MARTINHO

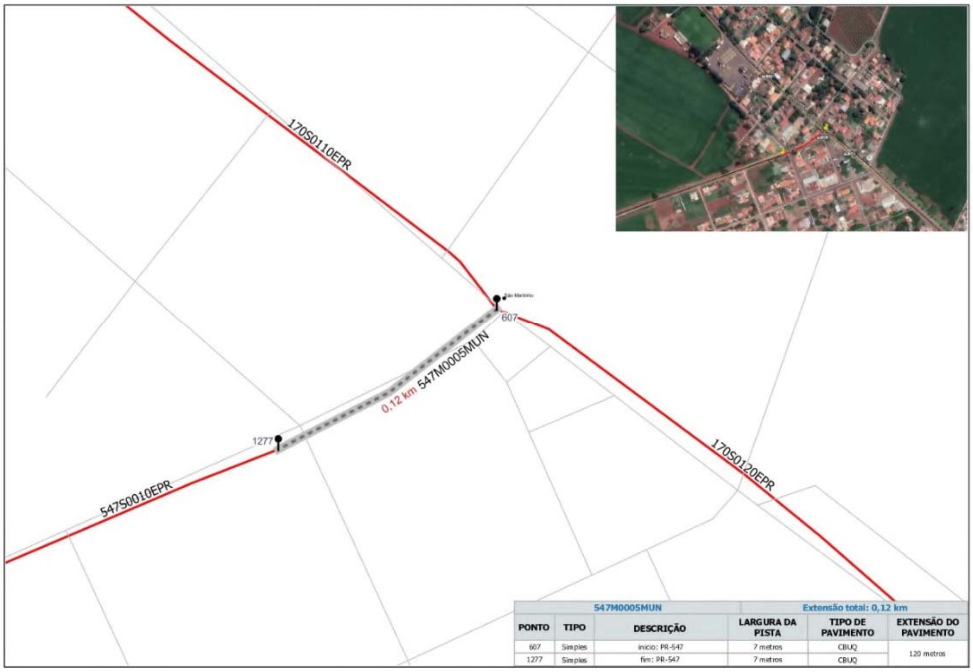

547M0005MUN			Extensão total: 0,12 km		
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
607	Simples	início: PR-547	7 metros	CBUQ	120 metros
1277	Simples	fim: PR-547	7 metros	CBUQ	

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

547M0025MUN - PITANGUEIRAS

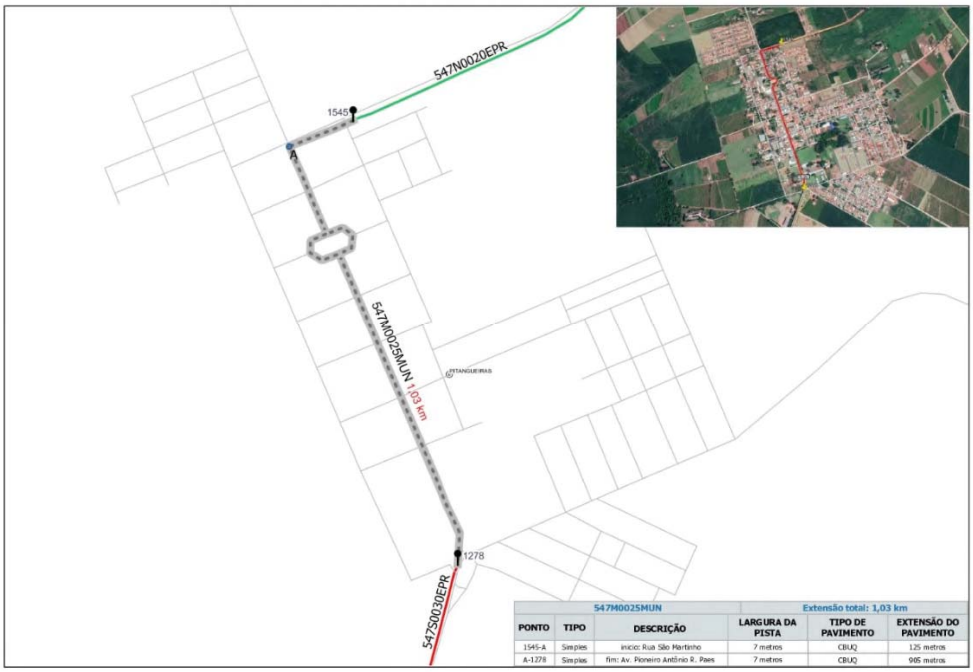

547M0025MUN					Extensão total: 1,03 km
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
1545-A	Simples	início: Rua São Martinho	7 metros	CBUQ	125 metros
A-1278	Simples	fim: Av. Pioneiro Antônio R. Paes	7 metros	CBUQ	905 metros

437M0035MUN - ALVORADA DO SUL

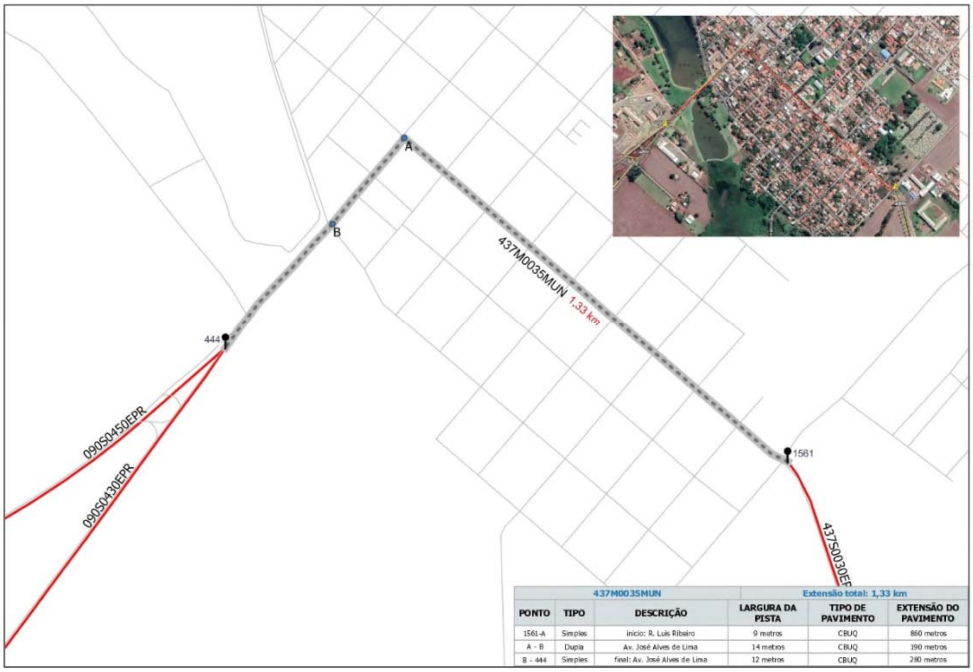

437M0035MUN					Extensão total: 1,33 km
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
1561-A	Simples	início: R. Luis Ribeiro	9 metros	CBUQ	860 metros
A - B	Dupla	Av. José Alves de Lima	14 metros	CBUQ	190 metros
B - 444	Simples	final: Av. José Alves de Lima	12 metros	CBUQ	280 metros

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

450M0030MUN - CENTENÁRIO DO SUL

450M0030MUN			Extensão total: 1,70 km		
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
1544-A	Simples	início: R. José Wilson Damião	10,6 metros	CBUQ	630 metros
A-B	Simples	Rod. Jose Jabour	8,6 metros	CBUQ	600 metros
B-1543	Dupla	final: Av. Pref. Vanderlei A. de Moraes	13 metros	CBUQ	470 metros

450M0035MUN - CENTENÁRIO DO SUL

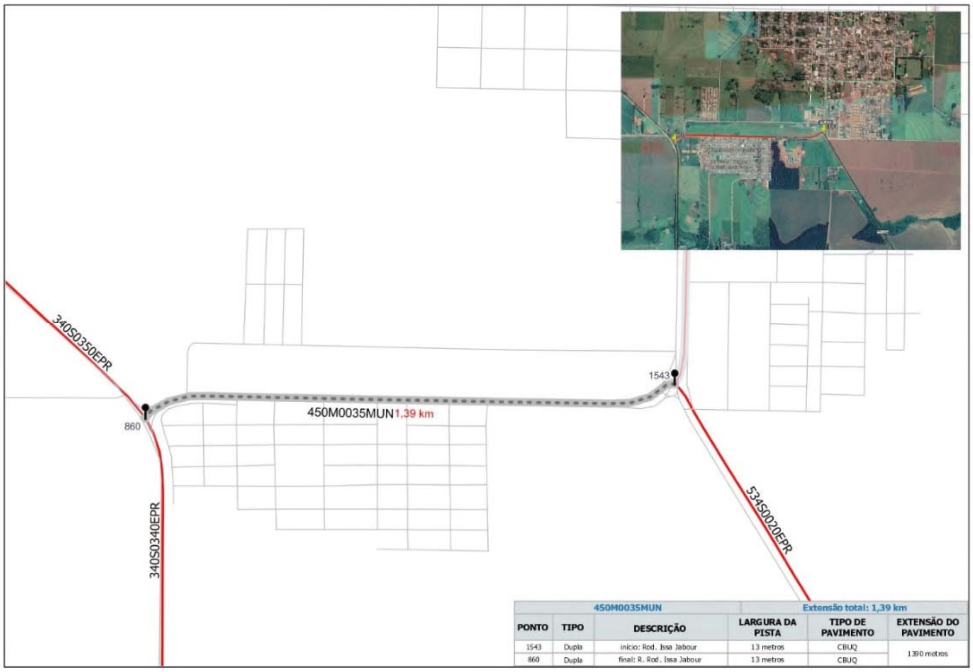

450M0035MUN			Extensão total: 1,39 km		
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
1543	Dupla	início: Rod. Jose Jabour	13 metros	CBUQ	1390 metros
860	Dupla	final: R. Rod. Jose Jabour	13 metros	CBUQ	

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

534M0015MUN - MIRASSELVA

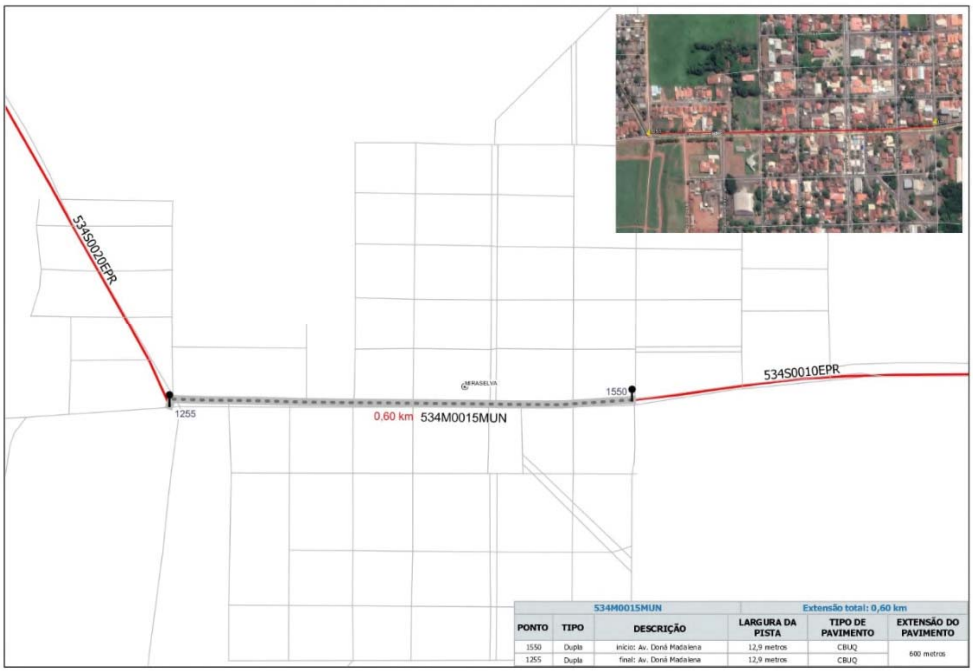

S34M0015MUN					Extensão total: 0,60 km
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
1550	Dupla	início: Av. Doná Madalena	12,9 metros	CBUQ	600 metros
1255	Dupla	final: Av. Doná Madalena	12,9 metros	CBUQ	

536M0005MUN - PRADO FERREIRA

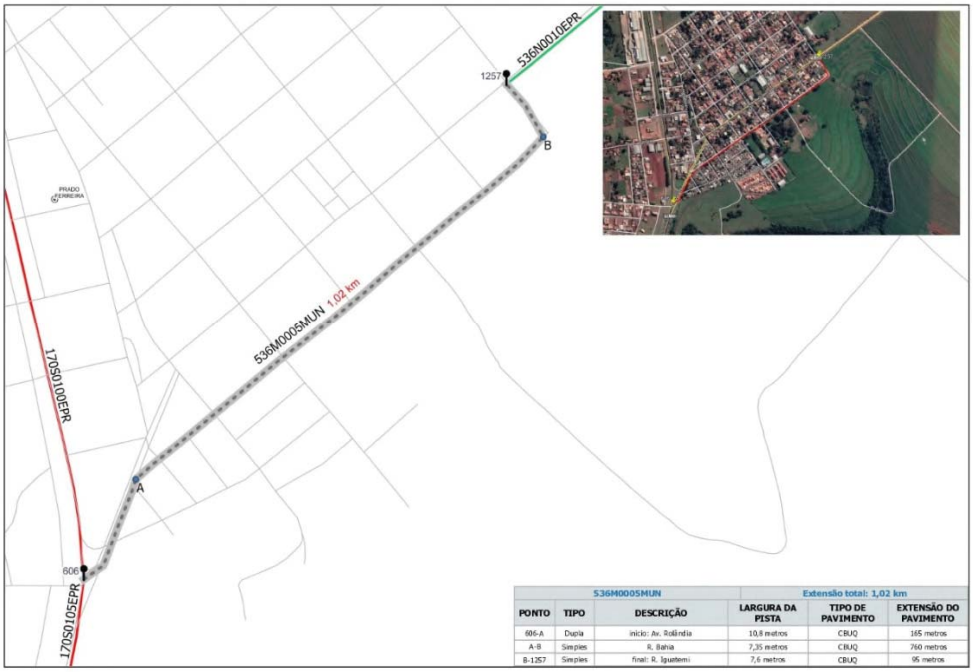

S36M0005MUN					Extensão total: 1,02 km
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
606-A	Dupla	início: Av. Rolândia	10,8 metros	CBUQ	165 metros
A-B	Simples	R. Bahia	7,35 metros	CBUQ	760 metros
B-1257	Simples	final: R. Iguatemi	7,6 metros	CBUQ	95 metros

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

536M0035MUN - CAMBÉ

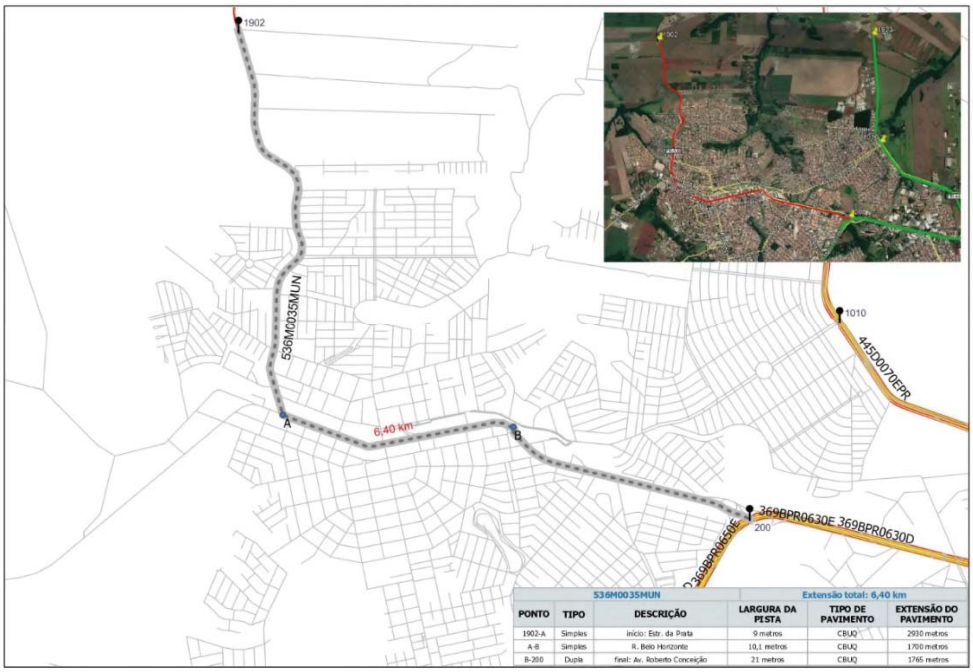

536M0035MUN					Extensão total: 6,40 km
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
1902-A	Simples	início: Estr. da Prata	9 metros	CBUQ	2930 metros
A-B	Simples	R. Belo Horizonte	10,1 metros	CBUQ	1700 metros
B-200	Dupla	final: Av. Roberto Conceição	21 metros	CBUQ	1765 metros

090M0413MUN - BELA VISTA DO PARAÍSO

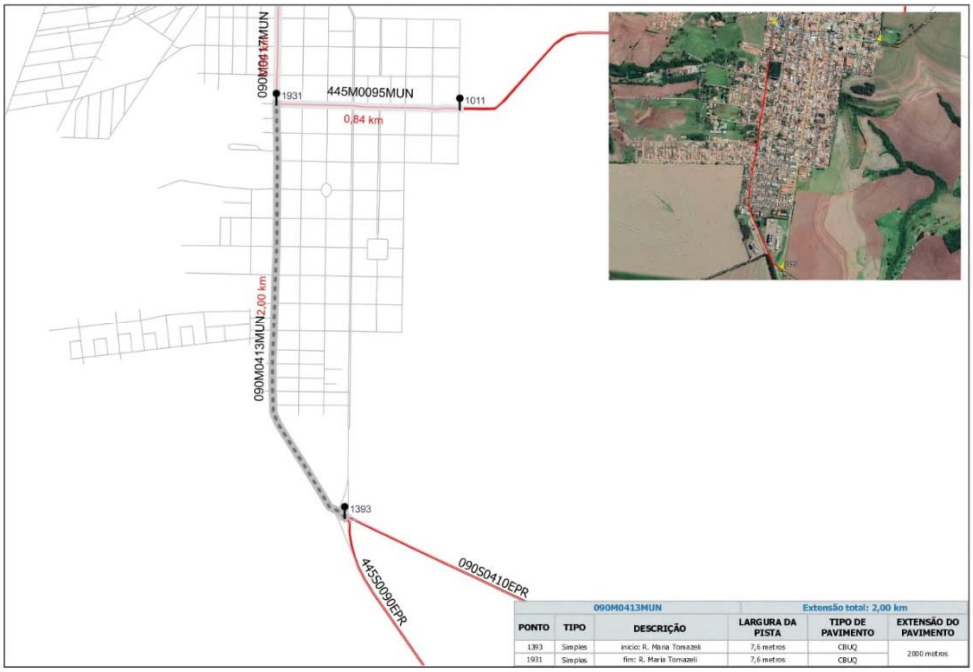

090M0413MUN					Extensão total: 2,00 km
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
1393	Simples	início: R. Maria Tomazeli	7,6 metros	CBUQ	2000 metros
1931	Simples	fim: R. Maria Tomazeli	7,6 metros	CBUQ	

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

090M0417MUN - BELA VISTA DO PARAÍSO

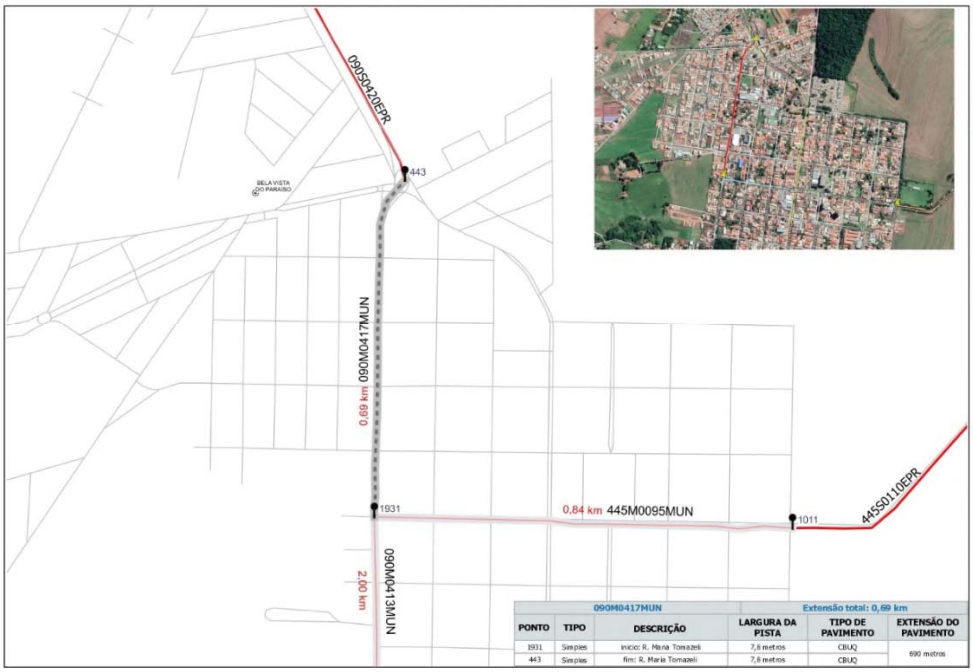

090M0417MUN — Extensão total: 0,69 km

PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
1931	Simples	início: R. Maria Tomazeli	7,8 metros	CBUQ	690 metros
443	Simples	fim: R. Maria Tomazeli	7,8 metros	CBUQ	

218M0312MUN - LONDRINA

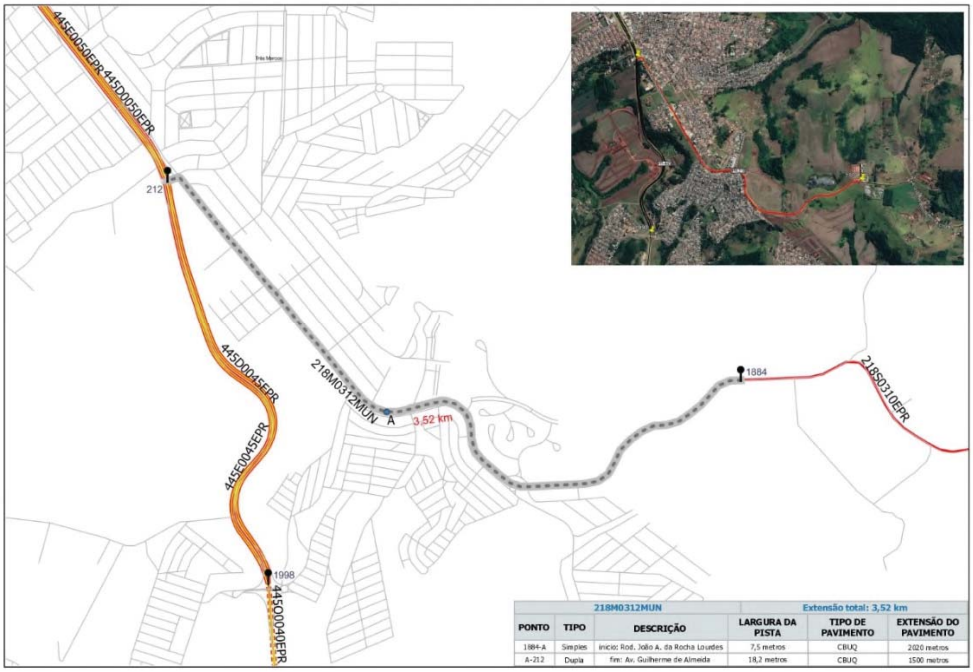

218M0312MUN — Extensão total: 3,52 km

PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
1884-A	Simples	início: Rod. João A. da Rocha Loudes	7,5 metros	CBUQ	2020 metros
A-212	Dupla	fim: Av. Guilherme de Almeida	18,3 metros	CBUQ	1500 metros

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

445M0095MUN - BELA VISTA DO PARAÍSO

445M0095MUN					Extensão total: 0,84 km
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
1931	Simples	início: R. Pres. Castelo Branco	13,4 metros	CBUQ	840 metros
1011	Simples	fim: R. Pres. Castelo Branco	13,4 metros	CBUQ	

538M0005MUN - LONDRINA

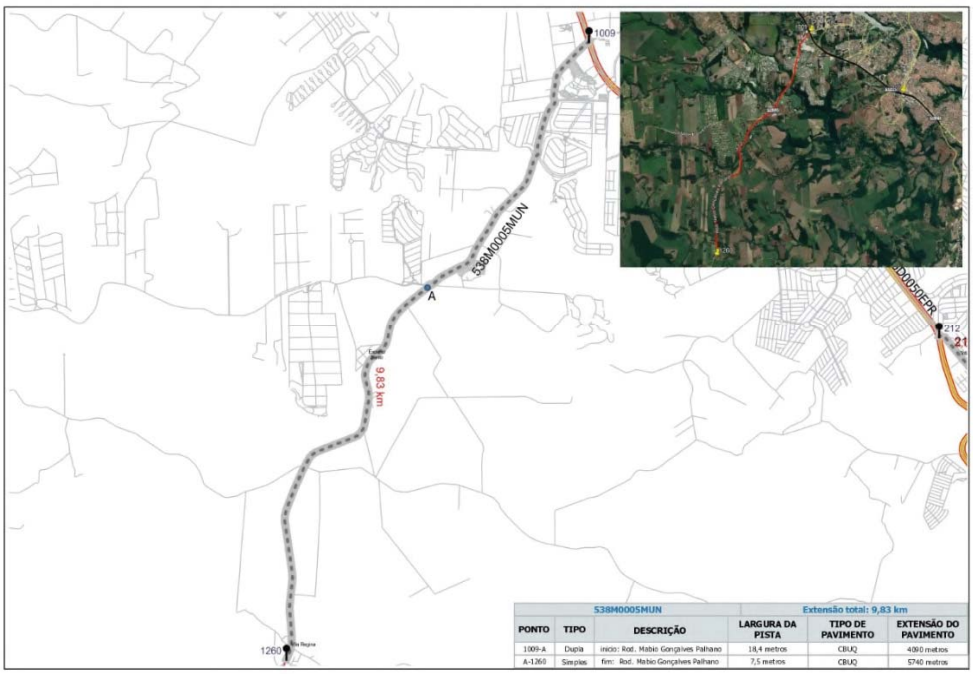

538M0005MUN					Extensão total: 9,83 km
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
1009-A	Dupla	início: Rod. Mabio Gonçalves Palhano	18,4 metros	CBUQ	4060 metros
A-1260	Simples	fim: Rod. Mabio Gonçalves Palhano	7,5 metros	CBUQ	5740 metros

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

538M0015MUN - DISTRITO DE SÃO LUIS

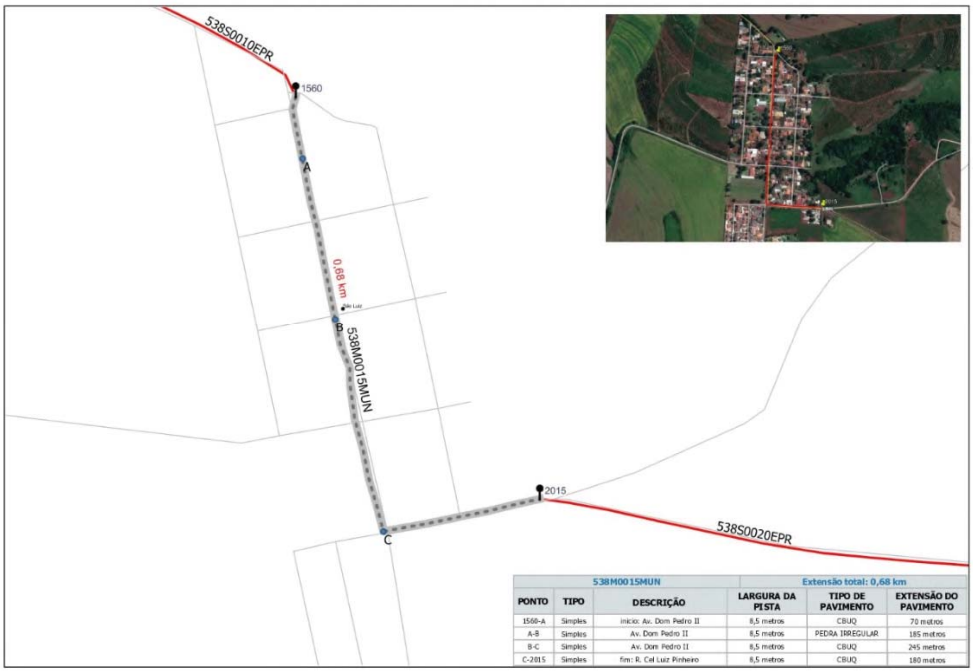

538M0015MUN			Extensão total: 0,68 km		
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
1560-A	Simples	inicio: Av. Dom Pedro II	8,5 metros	CBUQ	70 metros
A-B	Simples	Av. Dom Pedro II	8,5 metros	PEDRA IRREGULAR	185 metros
B-C	Simples	Av. Dom Pedro II	8,5 metros	CBUQ	245 metros
C-2015	Simples	fim: R. Cel Luiz Pinheiro	8,5 metros	CBUQ	180 metros

538M0045MUN - GUARAVERA

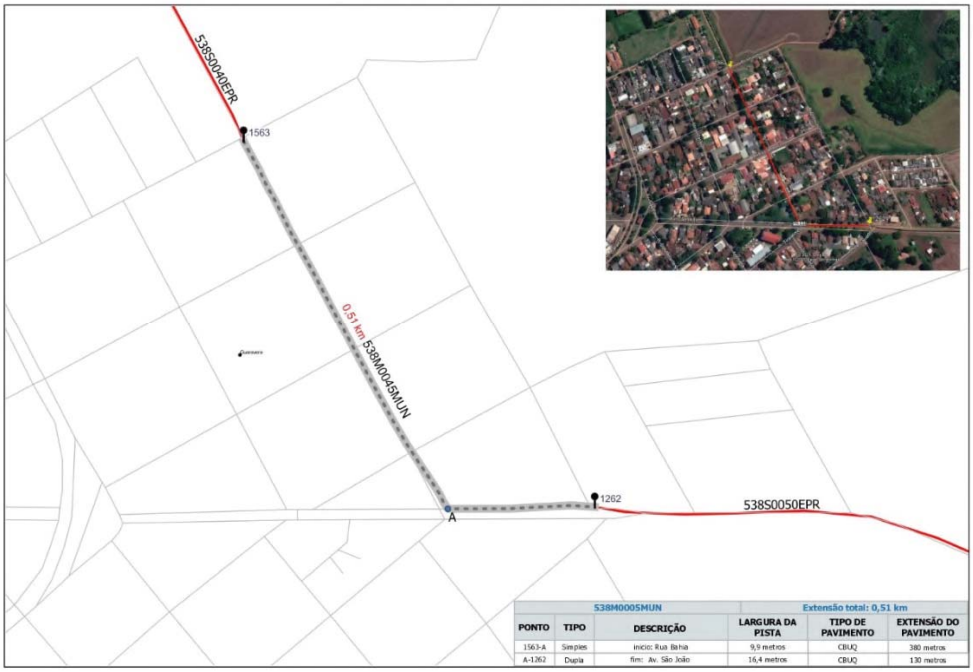

538M0005MUN			Extensão total: 0,51 km		
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
1563-A	Simples	inicio: Rua Bahia	9,9 metros	CBUQ	380 metros
A-1262	Dupla	fim: Av. São João	16,4 metros	CBUQ	130 metros

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

545M0020MUN(D) - LONDRINA

545M0020MUN(D) Extensão total: 4,30 km

PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
206-A	Dupla	inicio: R. Laurentina Maria de Freitas	15,5 metros	CBUQ	480 metros
A-B	Dupla	Rodovia Carlos João Strass	10,3 metros	CBUQ	1100 metros
B-C	Dupla	Av. Curitiba	15,3 metros	CBUQ	400 metros
C-1863	Dupla	fim: Rodovia Carlos João Strass	10,3 metros	CBUQ	2320 metros

545M0020MUN(E) - LONDRINA

545M0020MUN(E) Extensão total: 4,39 km

PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
206-A	Dupla	inicio: R. Laurentina Maria de Freitas	15,5 metros	CBUQ	490 metros
A-B	Dupla	Rodovia Carlos João Strass	10,3 metros	CBUQ	1080 metros
B-C	Dupla	Av. Curitiba	15,3 metros	CBUQ	530 metros
C-1863	Dupla	fim: Rodovia Carlos João Strass	10,3 metros	CBUQ	2290 metros

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

218M0255MUN - SANTO ANTONIO DO PARAÍSO

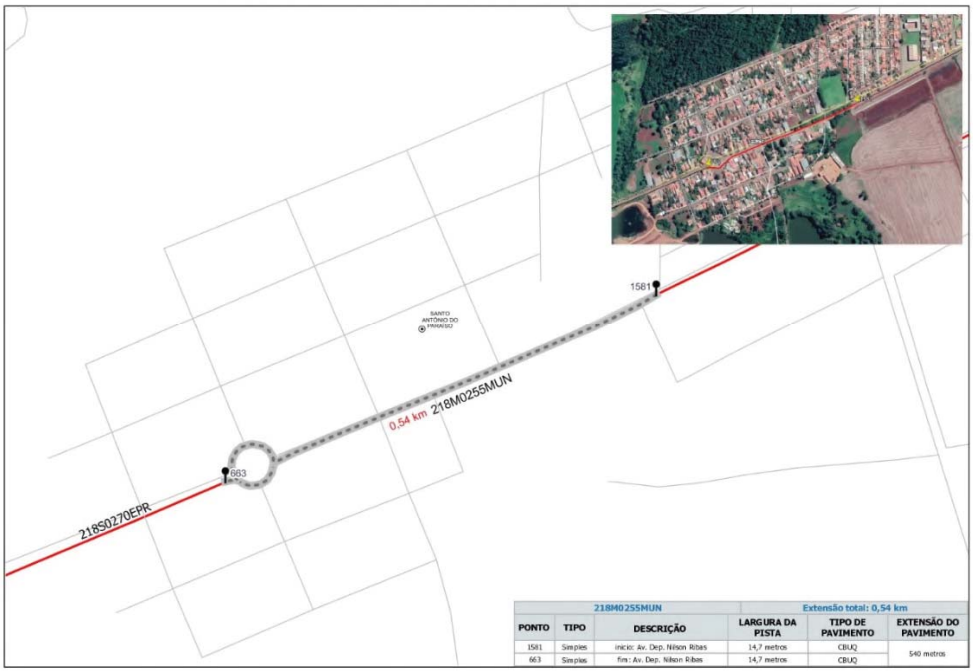

218M0255MUN					Extensão total: 0,54 km
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
1581	Simples	início: Av. Dep. Nilson Ribas	14,7 metros	CBUQ	540 metros
663	Simples	fim: Av. Dep. Nilson Ribas	14,7 metros	CBUQ	

218M0275MUN - SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

218M0275MUN					Extensão total: 1,40 km
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
1579-A	Simples	início: Rod. Agostinho Ducci	10 metros	CBUQ	565 metros
A-B	Simples	Rua Papa João XXIII	10,5 metros	CBUQ	130 metros
B-C	Dupla	Av. Brasil	13 metros	CBUQ	275 metros
C-664	Dupla	final: Av. Belmiro Lourenço de Gouvea	13 metros	CBUQ	430 metros

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

442M0005MUN - ASSAÍ

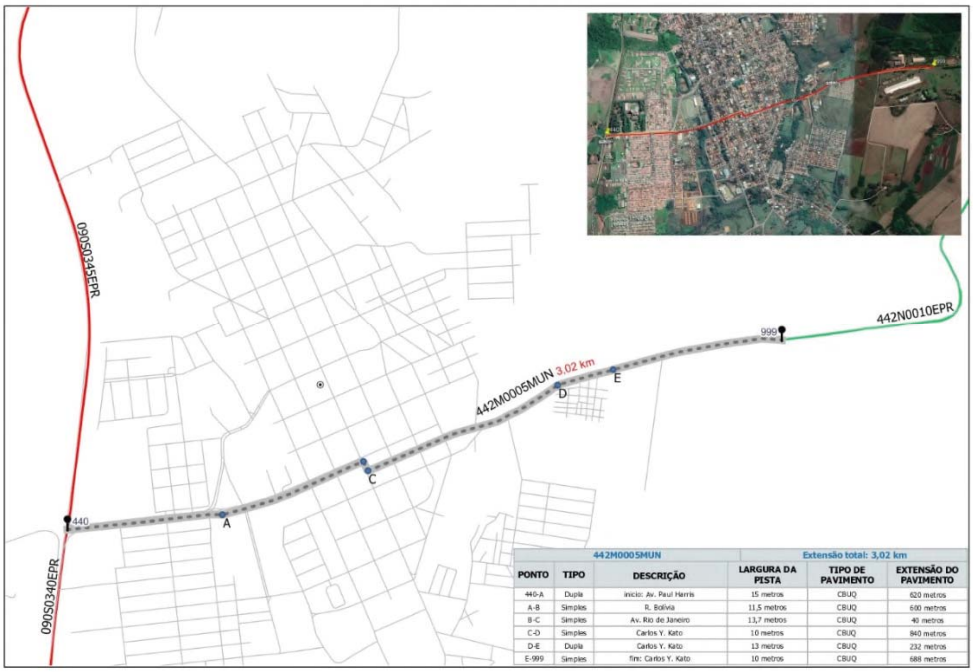

442M0005MUN			Extensão total: 3,02 km		
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
440-A	Dupla	início: Av. Paul Harris	15 metros	CBUQ	620 metros
A-B	Simples	R. Bolívia	11,5 metros	CBUQ	600 metros
B-C	Simples	Av. Rio de Janeiro	13,7 metros	CBUQ	40 metros
C-D	Simples	Carlos Y. Kato	10 metros	CBUQ	840 metros
D-E	Dupla	Carlos Y. Kato	13 metros	CBUQ	232 metros
E-999	Simples	fim: Carlos Y. Kato	10 metros	CBUQ	688 metros

442M0055MUN - URAÍ

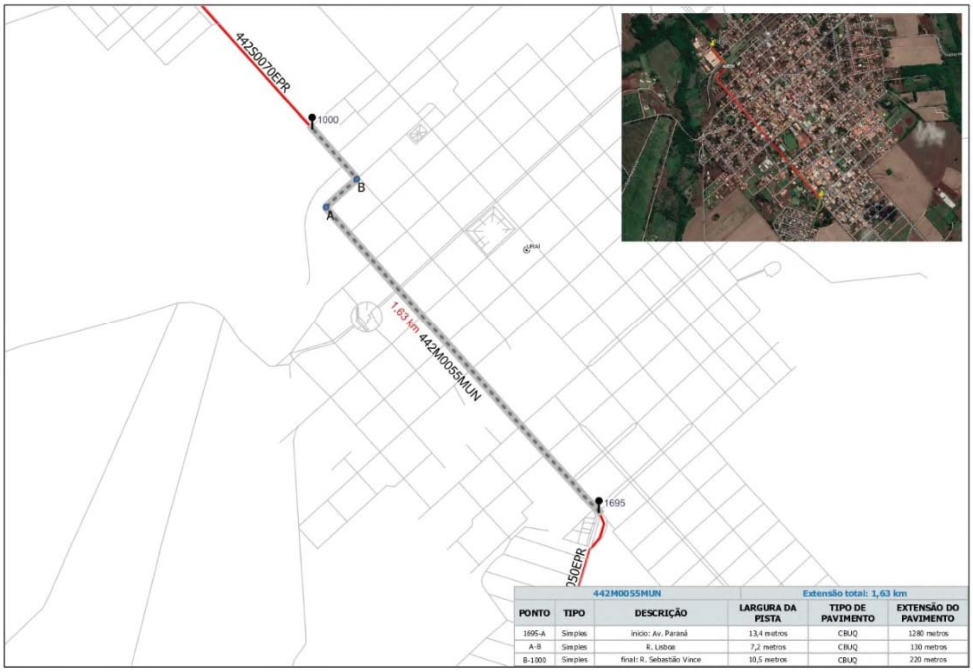

442M0055MUN			Extensão total: 1,63 km		
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
1695-A	Simples	início: Av. Paraná	13,4 metros	CBUQ	1280 metros
A-B	Simples	R. Lisboa	7,2 metros	CBUQ	130 metros
B-1000	Simples	final: R. Sebastião Vince	10,5 metros	CBUQ	220 metros

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

443M0005MUN - JATAIZINHO

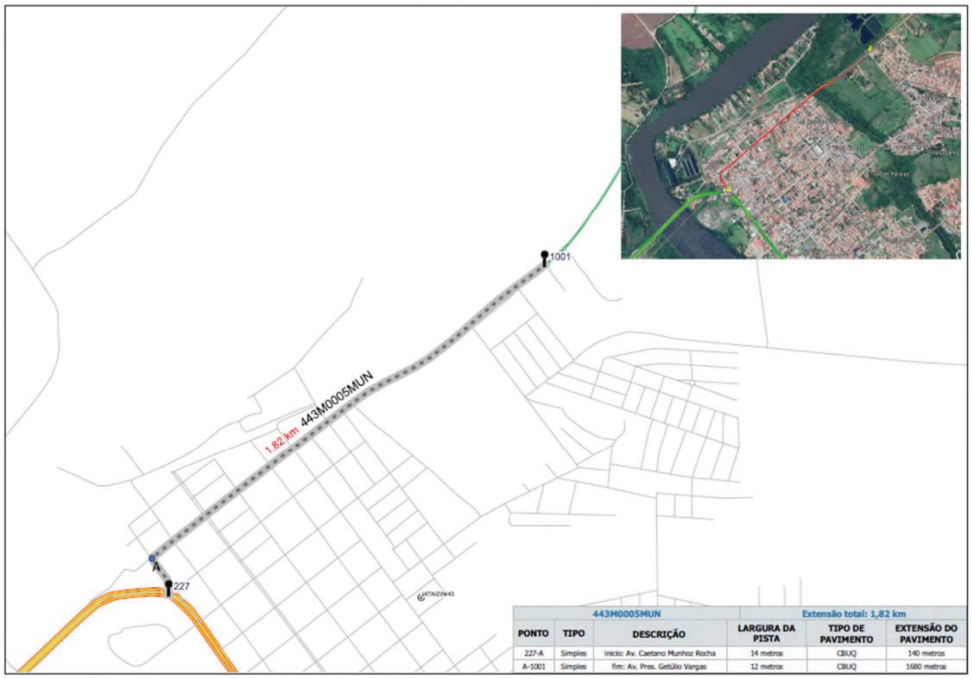

443M0005MUN					Extensão total: 1,82 km
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
227-A	Simples	início: Av. Caetano Munhoz Rocha	14 metros	CBUQ	140 metros
A-1001	Simples	fim: Av. Pres. Getúlio Vargas	12 metros	CBUQ	1680 metros

443M0040MUN - RANCHO ALEGRE

443M0040MUN					Extensão total: 1,03 km
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
1573	Simples	início: R. São Paulo	10,4 metros	CBUQ	1030 metros
1003	Simples	fim: R. São Paulo	10,4 metros	CBUQ	

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

160M0130MUN - CORNÉLIO PROCÓPIO

160M0130MUN			Extensão total: 0,67 km		
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
240-A	Simples	início: Av. Ns. De fátima	16,2 metros	CBUQ	50 metros
A-566	Simples	fim: Av. Ns. De fátima	15 metros	CBUQ	620 metros

218M0185MUN - RIBEIRÃO DO PINHAL

218M0185MUN			Extensão total: 1,87 km		
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
1595-A	Simples	início: Rod. Gilberto Freire	9,2 metros	CBUQ	380 metros
A-B	Simples	Rod. Gilberto Freire	8,7 metros	CBUQ	200 metros
B-252	Simples	final: Av. Silveira Pinto	8 metros	CBUQ	1290 metros

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

436M0075MUN - ABATIÁ

436M0075MUN			Extensão total: 1,52 km		
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
1597-A	Simples	Início: Rod. Gilberto Freire	17,7 metros	CBUQ	480 metros
A-B	Simples	Estr. Pau D Alho	14,4 metros	CBUQ	230 metros
B-990	Simples	Final: Av. João Carvalho de Melo	15,8 metros	CBUQ	810 metros

151M0025MUN - RIBEIRÃO CLARO

151M0025MUN			Extensão total: 1,74 km		
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
975-A	Simples	Início: R. Cel Emílio Gomes	9,5 metros	CBUQ	1450 metros
A-B	Simples	R. Wilson Rodrigues de Oliveira	9,5 metros	CBUQ	200 metros
B-502	Simples	final: Rod. José Alves Pereira	9 metros	CBUQ	90 metros

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

151M0037MUN - CARLÓPOLIS

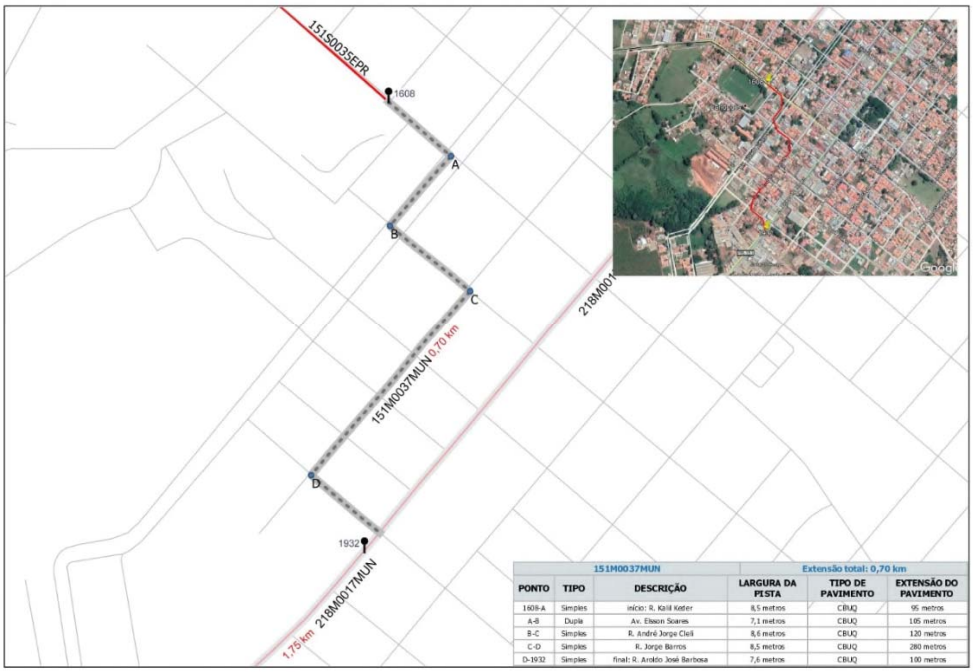

151M0037MUN			Extensão total: 0,70 km		
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
1608-A	Simples	início: R. Kalil Keter	8,5 metros	CBUQ	95 metros
A-B	Dupla	Av. Elson Soares	7,1 metros	CBUQ	105 metros
B-C	Simples	R. André Jorge Cleli	8,6 metros	CBUQ	120 metros
C-D	Simples	R. Jorge Barros	8,5 metros	CBUQ	280 metros
D-1932	Simples	final: R. Araldo José Barbosa	7,6 metros	CBUQ	100 metros

436M0125MUN - BANDEIRANTES

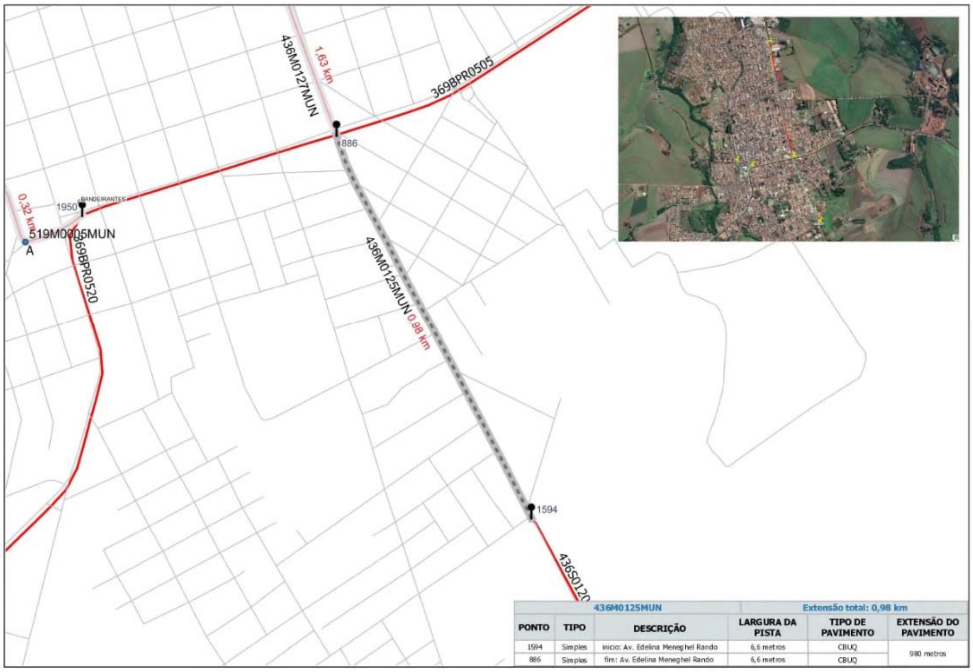

436M0125MUN			Extensão total: 0,98 km		
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
1594	Simples	início: Av. Edelina Meneghel Rando	6,6 metros	CBUQ	980 metros
886	Simples	fim: Av. Edelina Meneghel Rando	6,6 metros	CBUQ	

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

436M0127MUN - BANDEIRANTES

436M0127MUN — Extensão total: 1,63 km

PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
886	Dupla	inicio: Av. Edelina Meneghel Rando	8 metros	CBUQ	1630 metros
991	Dupla	fim: Av. Edelina Meneghel Rando	7 metros	CBUQ	

517M0025MUN - ITAMBARACÁ

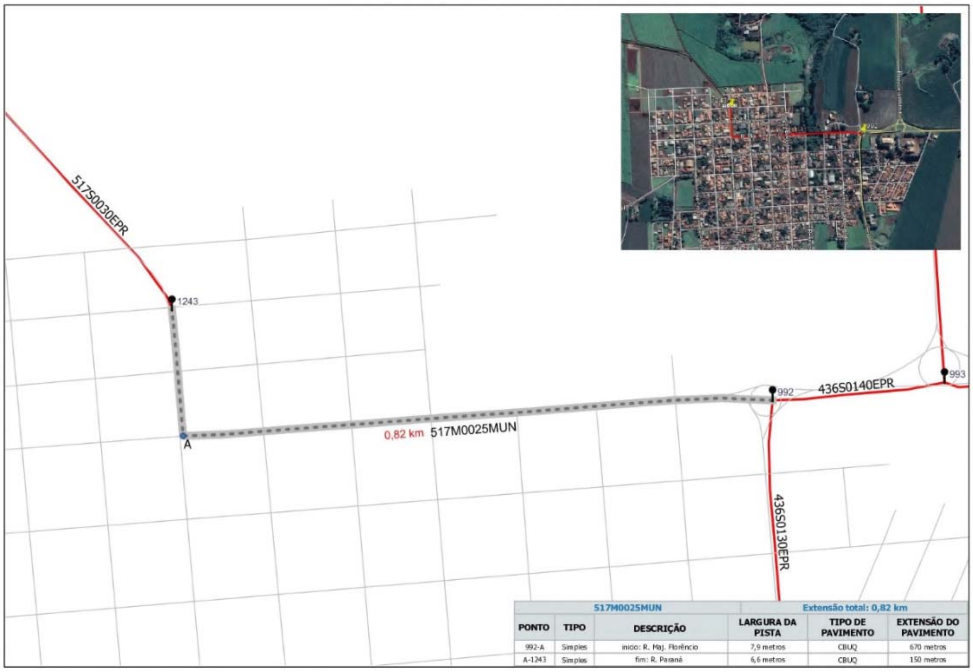

517M0025MUN — Extensão total: 0,82 km

PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
992-A	Simples	inicio: R. Maj. Florêncio	7,9 metros	CBUQ	670 metros
A-1243	Simples	fim: R. Paraná	6,6 metros	CBUQ	150 metros

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

517M0035MUN - SÃO JOAQUIM DO PONTAL

517M0035MUN			Extensão total: 0,37 km		
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
1586	Simples	início: R. Manoel Fernandes Barreira	6,8 metros	CBUQ	370 metros
1242	Simples	fim: R. Manoel Fernandes Barreira	6,8 metros	CBUQ	

518M0035MUN - SANTA MARIANA

518M0035MUN			Extensão total: 1,19 km		
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
889-A	Simples	início: Joaquim Xavier Cotrim	10,2 metros	CBUQ	600 metros
A-B	Simples	R. Liberato Spagola	8,5 metros	CBUQ	535 metros
B-1244	Simples	final: Av. Maria Moreira Renó	10 metros	CBUQ	55 metros

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

519M0005MUN - BANDEIRANTES

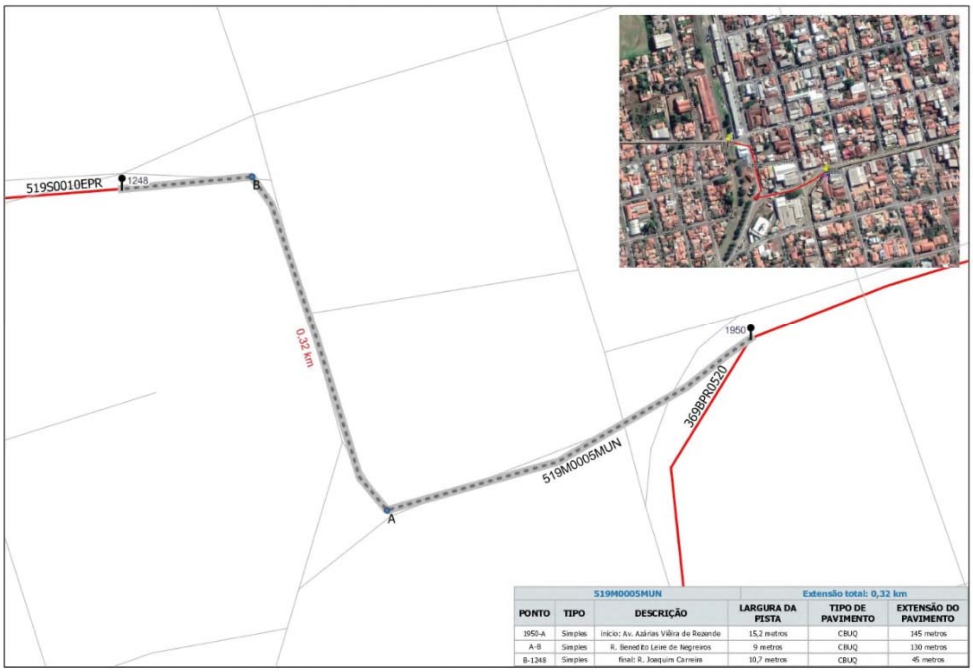

519M0005MUN			Extensão total: 0,32 km		
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
1950-A	Simples	inicio: Av. Azárias Vilêra de Rezende	15,2 metros	CBUQ	145 metros
A-B	Simples	R. Benedito Leite de Negreiros	9 metros	CBUQ	130 metros
B-1248	Simples	final: R. Joaquim Carneiro	10,7 metros	CBUQ	45 metros

170M0223MUN - BORRAZÓPOLIS

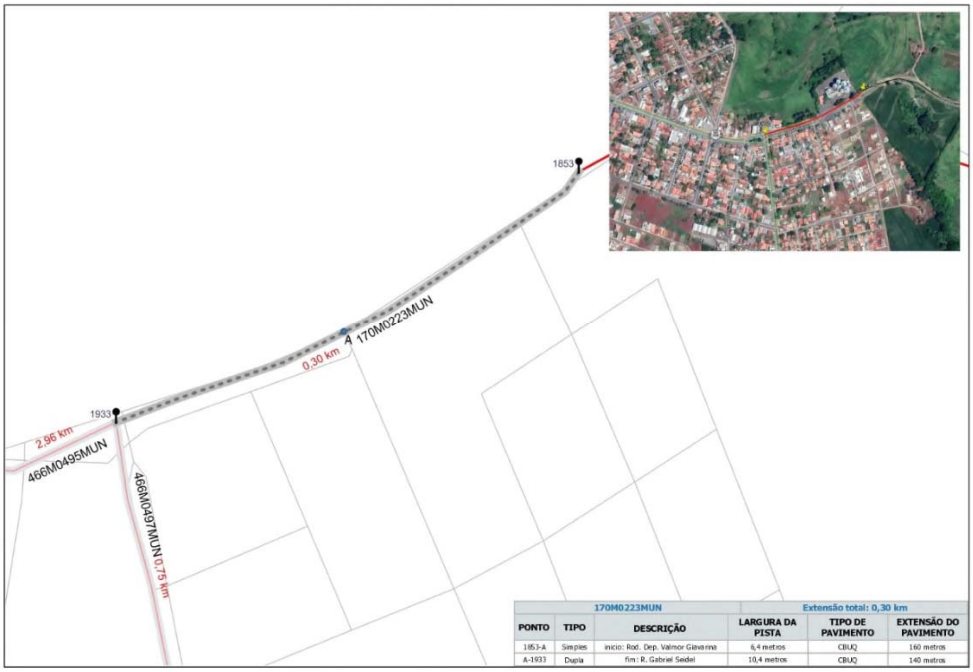

170M0223MUN			Extensão total: 0,30 km		
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
1853-A	Simples	inicio: Rod. Dep. Valmor Gievanini	6,4 metros	CBUQ	160 metros
A-1933	Dupla	fim: R. Gabriel Seidel	10,4 metros	CBUQ	140 metros

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

466M0495MUN - BORRAZÓPOLIS

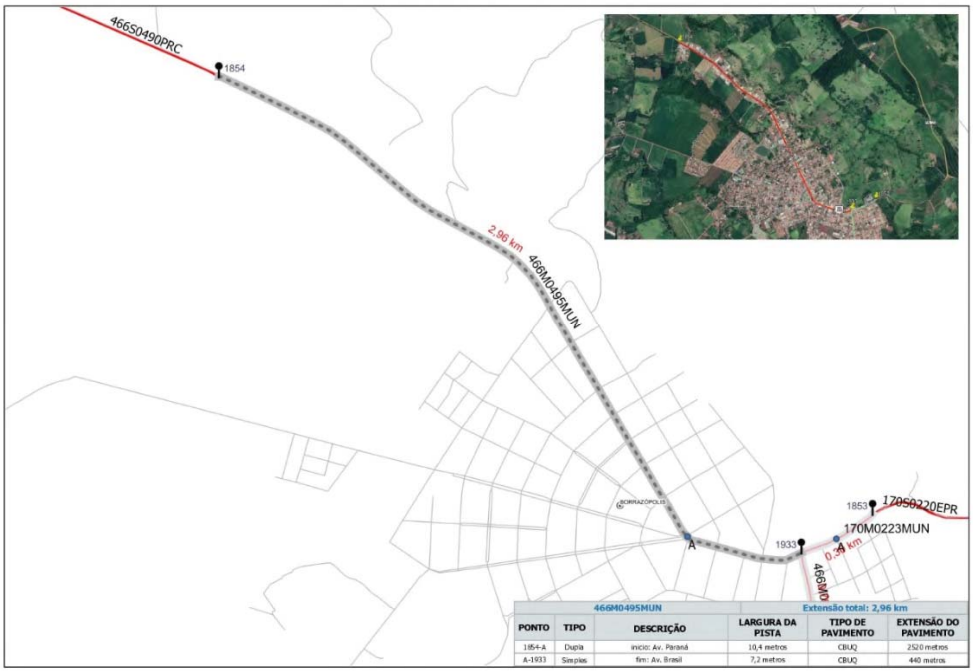

466M0495MUN					Extensão total: 2,96 km
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
1854-A	Dupla	início: Av. Paraná	10,4 metros	CBUQ	2520 metros
A-1933	Simples	fim: Av. Brasil	7,2 metros	CBUQ	440 metros

466M0497MUN - BORRAZÓPOLIS

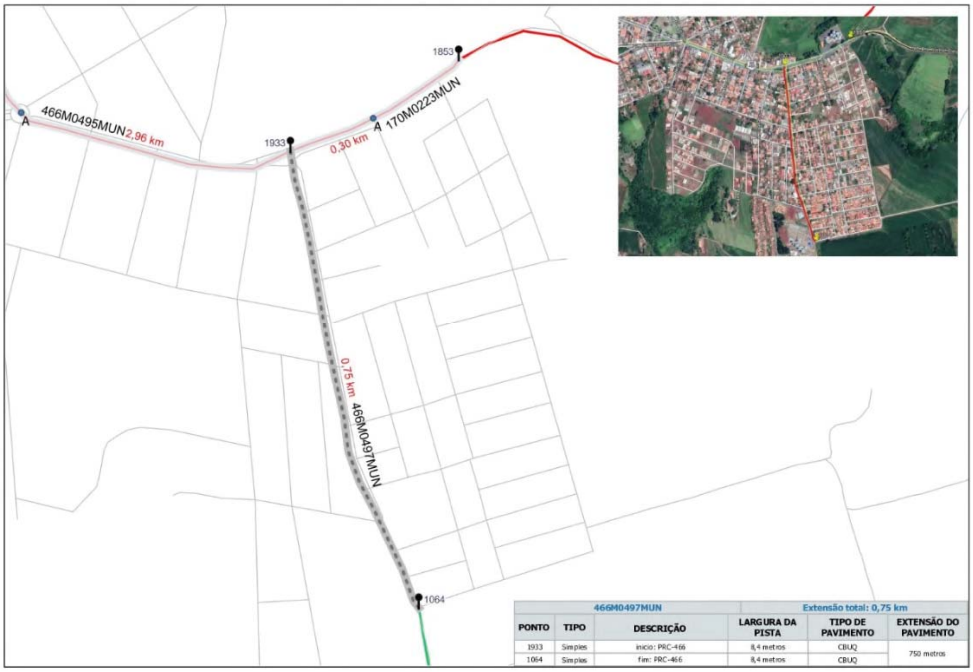

466M0497MUN					Extensão total: 0,75 km
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
1933	Simples	início: PRC-466	8,4 metros	CBUQ	750 metros
1064	Simples	fim: PRC-466	8,4 metros	CBUQ	

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

272M0095MUN - PINHALÃO

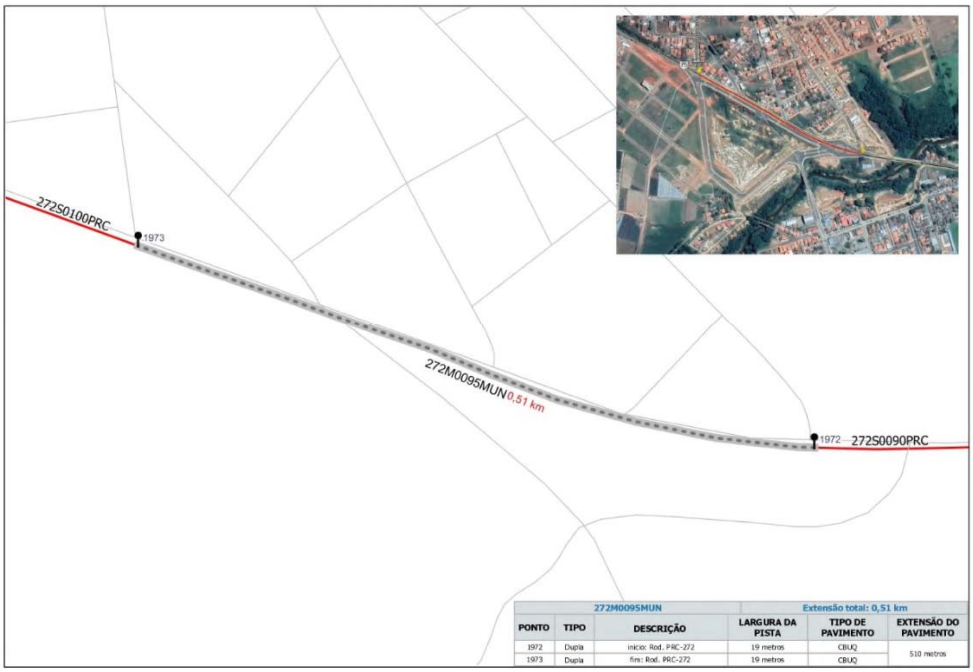

272M0095MUN			Extensão total: 0,51 km		
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
1972	Dupla	início: Rod. PRC-272	19 metros	CBUQ	510 metros
1973	Dupla	fim: Rod. PRC-272	19 metros	CBUQ	

218M0015MUN - CARLÓPOLIS

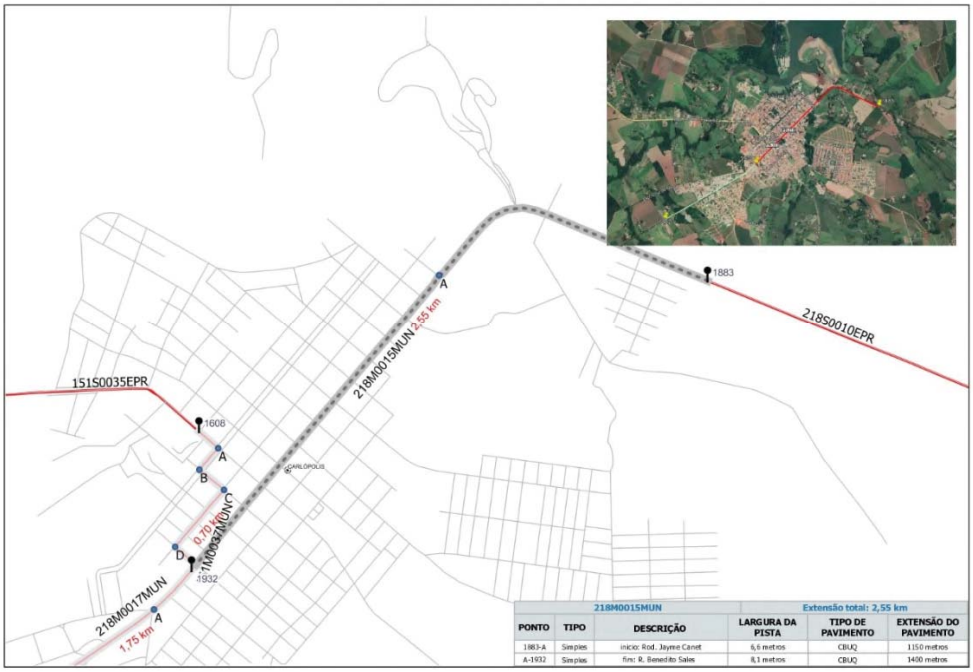

218M0015MUN			Extensão total: 2,55 km		
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
1883-A	Simples	início: Rod. Jayme Canet	6,6 metros	CBUQ	1150 metros
A-1932	Simples	fim: R. Benedito Sales	8,1 metros	CBUQ	1400 metros

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

218M0017MUN - CARLÓPOLIS

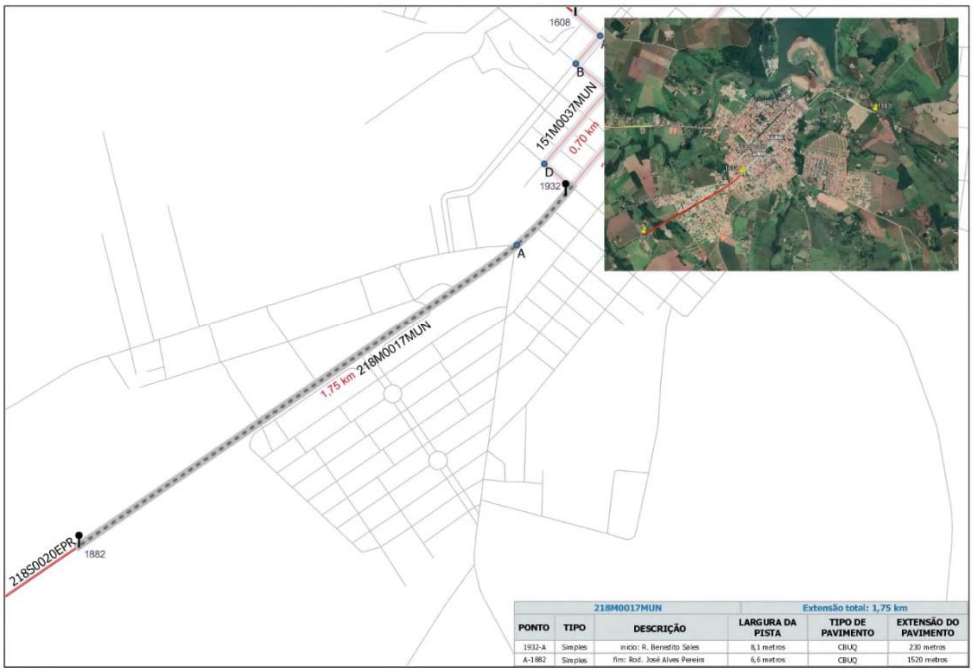

218M0017MUN					Extensão total: 1,75 km
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
1932-A	Simples	início: R. Benedito Sales	8,1 metros	CBUQ	230 metros
A-1882	Simples	fim: Rod. José Alves Pereira	6,6 metros	CBUQ	1520 metros

218M0035MUN - JOAQUIM TÁVORA

218M0035MUN					Extensão total: 1,41 km
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
1603	Simples	início: Rod. Jayme Canet	7,2 metros	CBUQ	1410 metros
472	Simples	fim: Rod. Jayme Canet	7,2 metros	CBUQ	

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

082M0105MUN - RIBEIRÃO BONITO

082M0105MUN			Extensão total: 0,65 km		
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
1554-A	Simples	início: R. Rio Grande do Sul	8,3 metros	CBUQ	290 metros
A-B	Simples	R. São Paulo	8,3 metros	CBUQ	205 metros
B-C	Simples	Praça dos Andradas	8,3 metros	CBUQ	105 metros
C-388	Simples	fim: R. Goiás	8,1 metros	CBUQ	50 metros

539M0025MUN - RIO BOM

539M0025MUN			Extensão total: 1,01 km		
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
1886-A	Simples	início: Rod. Beligni e Pantano	7 metros	CBUQ	350 metros
A-B	Simples	Av. Rio Grande do Sul	11,6 metros	CBUQ	480 metros
B-1265	Simples	final: Av. Paraná	13,3 metros	CBUQ	180 metros

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NOROESTE

218M0415MUN(A) - IGUARAÇU

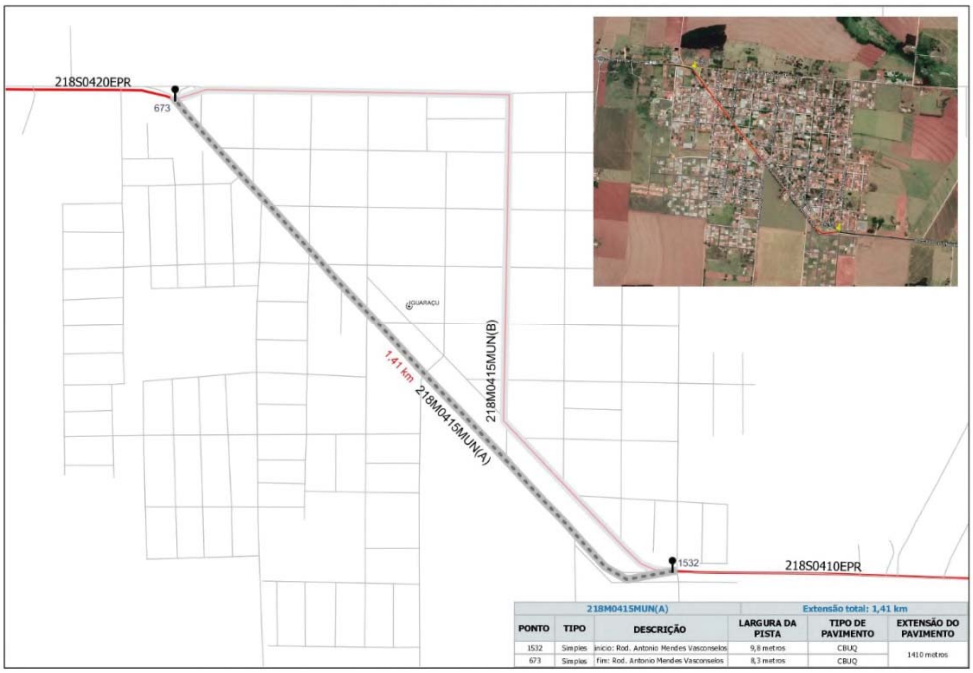

218M0415MUN(A)					Extensão total: 1,41 km
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
1532	Simples	início: Rod. Antonio Mendes Vasconselos	9,8 metros	CBUQ	1410 metros
673	Simples	Fim: Rod. Antonio Mendes Vasconselos	8,3 metros	CBUQ	

218M0415MUN(A) - IGUARAÇU

218M0415MUN(B)					Extensão total: 1,78 km
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
1532-A	Simples	início: Av. Pedro Martins	9,8 metros	CBUQ	460 metros
A-B	Simples	Av. Brasil	9,8 metros	CBUQ	650 metros
B-673	Simples	Fim: Rua João Fernandes da Fonseca	8,3 metros	CBUQ	670 metros

Diário OFICIAL Paraná
Poder Executivo Estadual

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

317M0105MUN - MARINGÁ

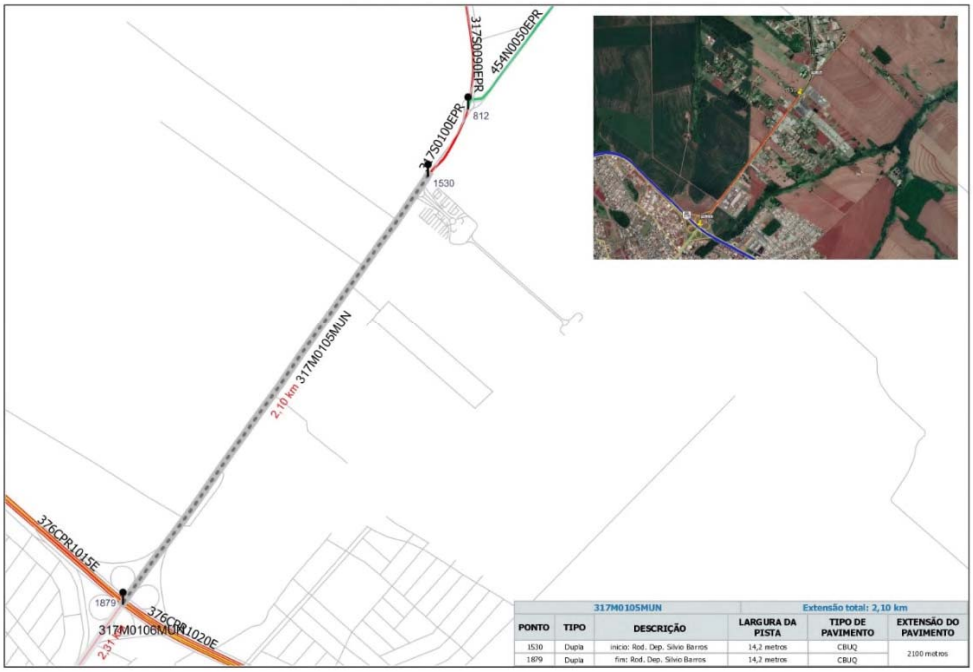

317M0105MUN			Extensão total: 2,10 km		
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
1530	Dupla	inicio: Rod. Dep. Silvio Barros	14,2 metros	CBUQ	2100 metros
1879	Dupla	fim: Rod. Dep. Silvio Barros	14,2 metros	CBUQ	

317M0106MUN - MARINGÁ

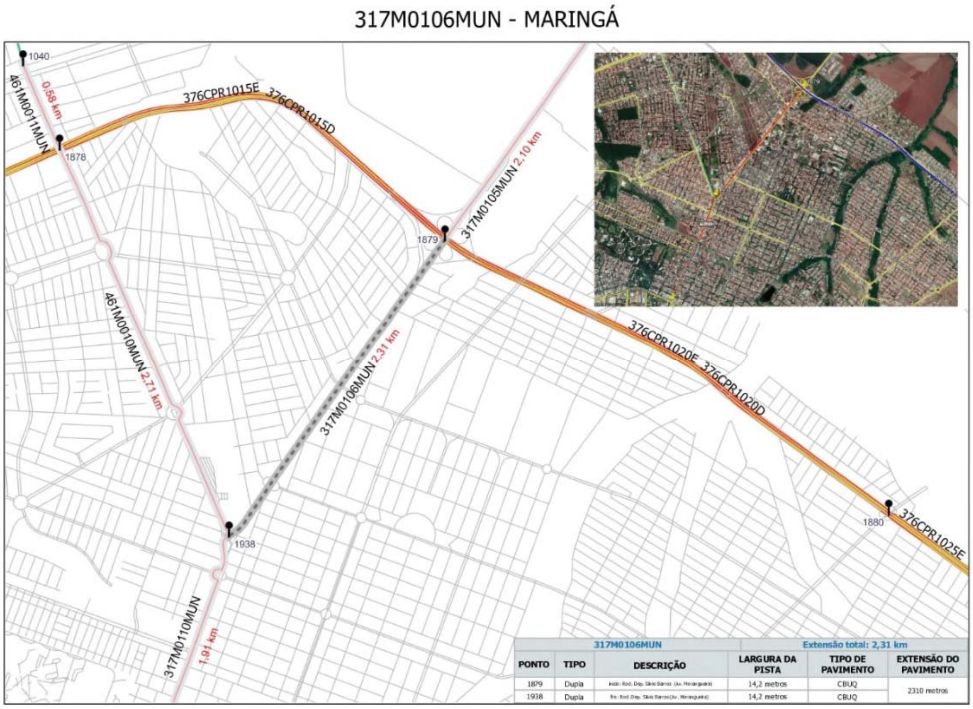

317M0106MUN			Extensão total: 2,31 km		
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
1879	Dupla	inicio: Rod. Dep. Silvio Barros (Av. Moranguera)	14,2 metros	CBUQ	2310 metros
1938	Dupla	fim: Rod. Dep. Silvio Barros (Av. Moranguera)	14,2 metros	CBUQ	

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

317M0110MUN - MARINGÁ

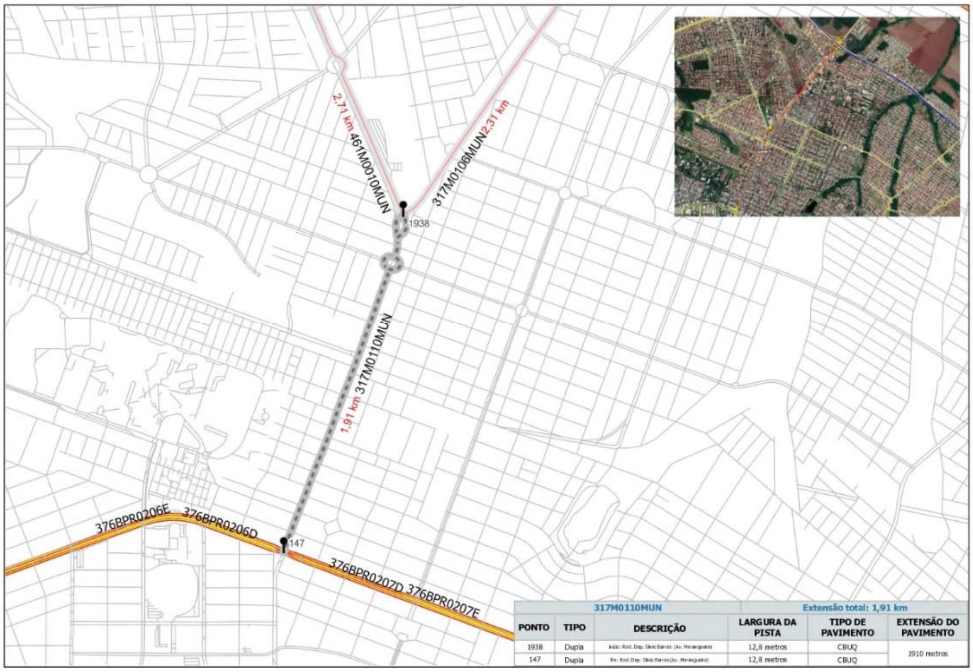

317M0110MUN			Extensão total: 1,91 km		
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
1938	Dupla	início: Rod. Dep. Silvio Barros (Av. Maringá)	12,8 metros	CBUQ	1910 metros
147	Dupla	fim: Rod. Dep. Silvio Barros (Av. Maringá)	12,8 metros	CBUQ	

340M0385MUN - SANTO INÁCIO

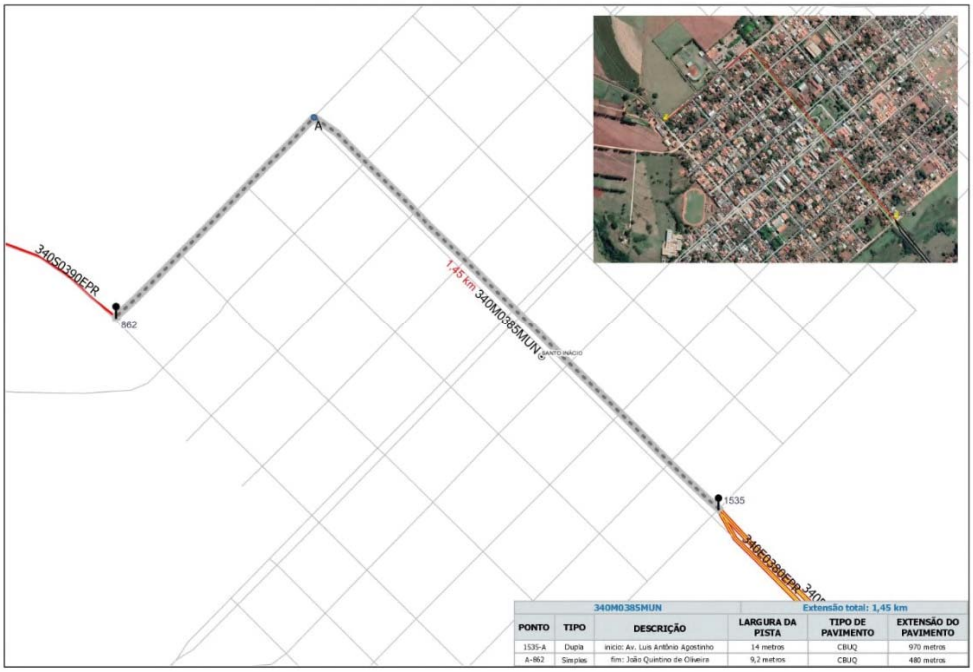

340M0385MUN			Extensão total: 1,45 km		
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
1535-A	Dupla	início: Av. Luis Antônio Agostinho	14 metros	CBUQ	970 metros
A-862	Simples	fim: João Quintino de Oliveira	9,2 metros	CBUQ	480 metros

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

340M0395MUN - SANTA INÊS

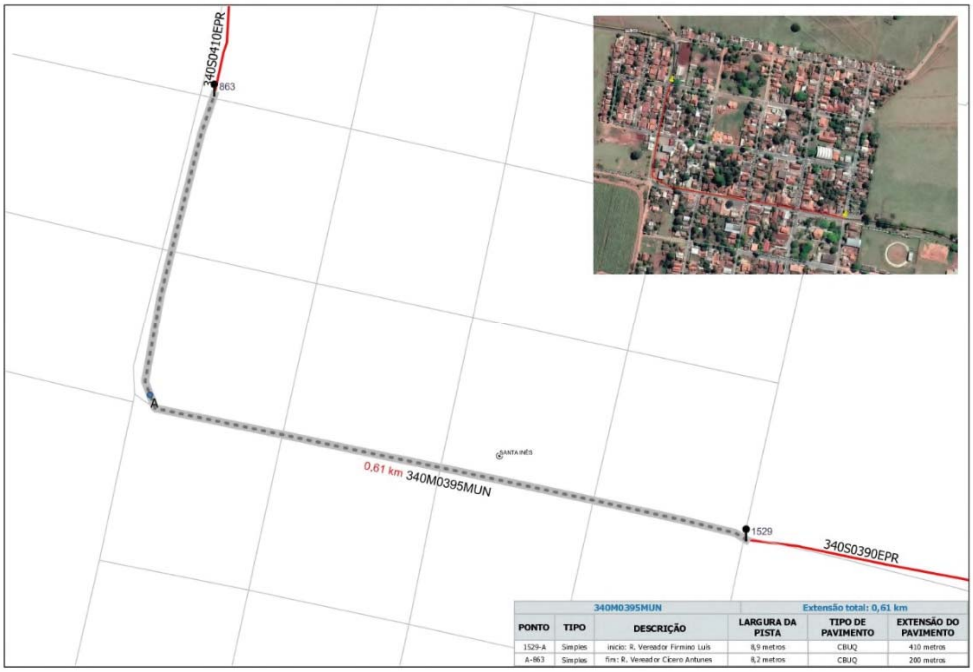

340M0395MUN			Extensão total: 0,61 km		
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
1529-A	Simples	início: R. Vereador Firmino Luis	8,9 metros	CBUQ	410 metros
A-863	Simples	fim: R. Vereador Cicero Antunes	8,2 metros	CBUQ	200 metros

340M0415MUN - ITAGUAJÉ

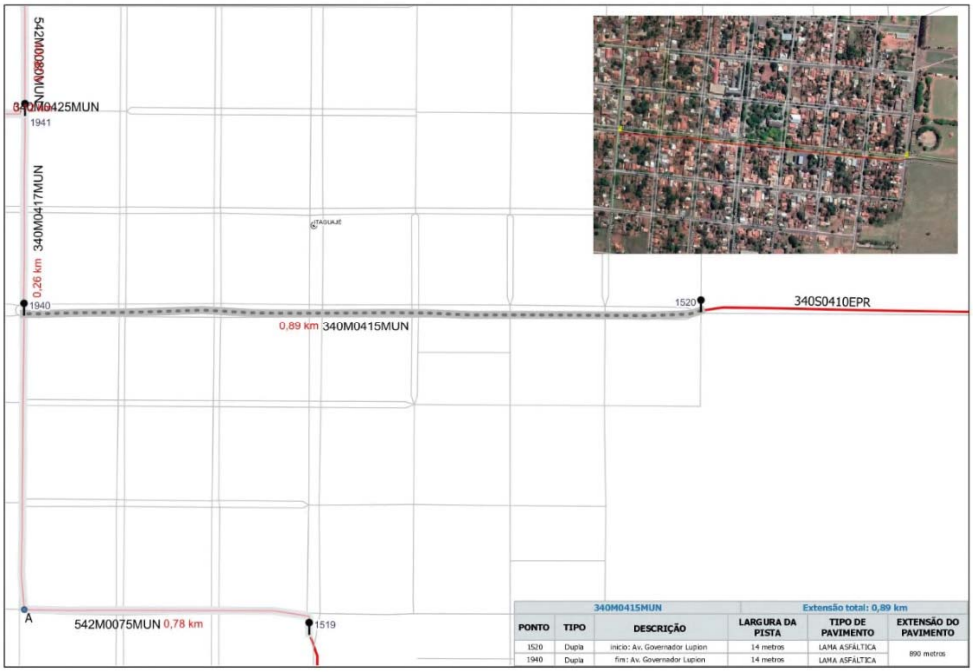

340M0415MUN			Extensão total: 0,89 km		
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
1520	Dupla	início: Av. Governador Lupion	14 metros	LAMA ASFÁLTICA	890 metros
1940	Dupla	fim: Av. Governador Lupion	14 metros	LAMA ASFÁLTICA	

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

454M0045MUN - TUPINAMBÁ

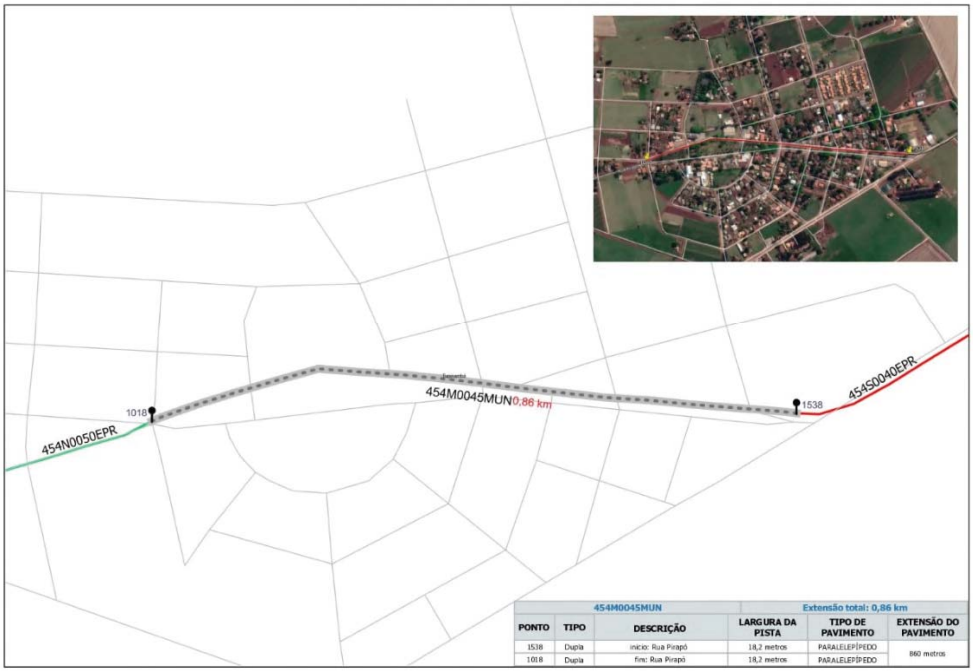

454M0045MUN			Extensão total: 0,86 km		
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
1538	Dupla	início: Rua Pirapó	18,2 metros	PARALELEPÍPEDO	860 metros
1018	Dupla	fim: Rua Pirapó	18,2 metros	PARALELEPÍPEDO	

458M0015MUN - GUARACI

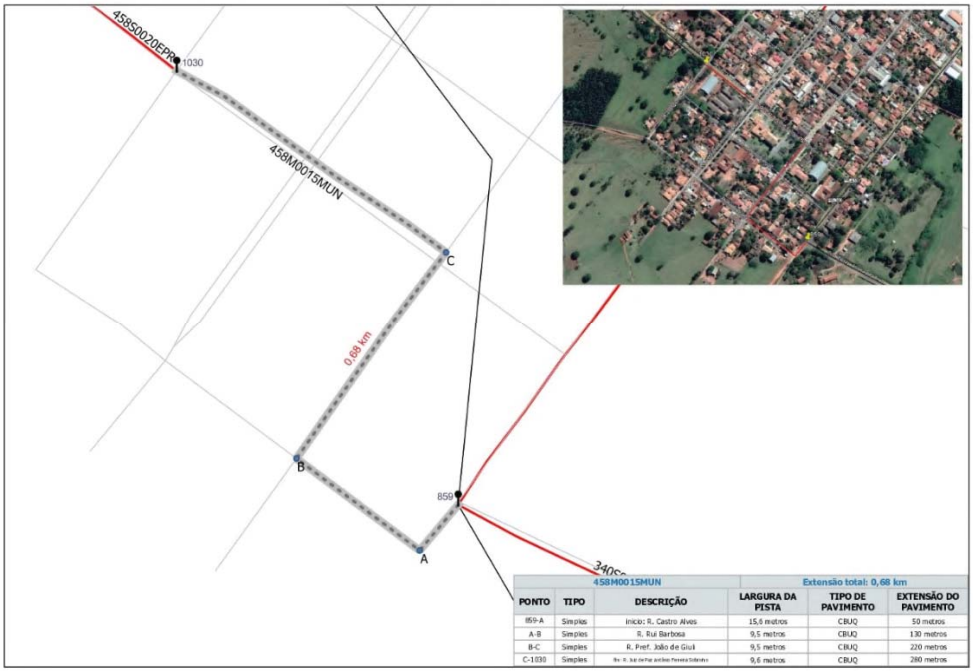

458M0015MUN			Extensão total: 0,68 km		
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
859-A	Simples	início: R. Castro Alves	15,6 metros	CBUQ	50 metros
A-B	Simples	R. Rui Barbosa	9,5 metros	CBUQ	130 metros
B-C	Simples	R. Prof. João de Giuli	9,5 metros	CBUQ	220 metros
C-1030	Simples	fim: R. [illegible]	9,6 metros	CBUQ	280 metros

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

458M0025MUN - SANTA FÉ

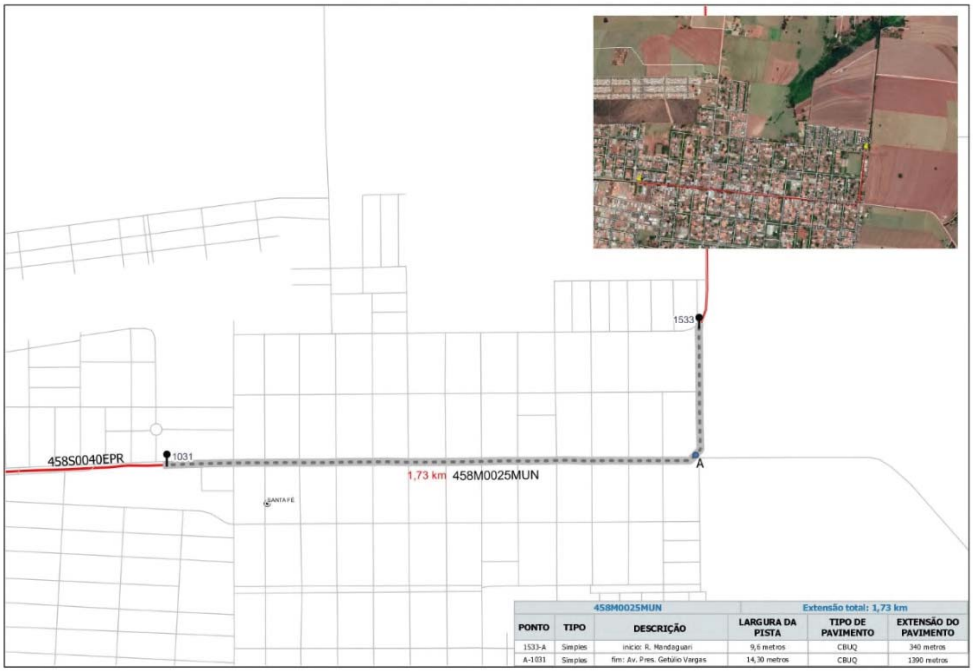

458M0025MUN					Extensão total: 1,73 km
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
1533-A	Simples	início: R. Mandaguari	9,6 metros	CBUQ	340 metros
A-1031	Simples	fim: Av. Pres. Getúlio Vargas	14,30 metros	CBUQ	1390 metros

461M0010MUN - MARINGÁ

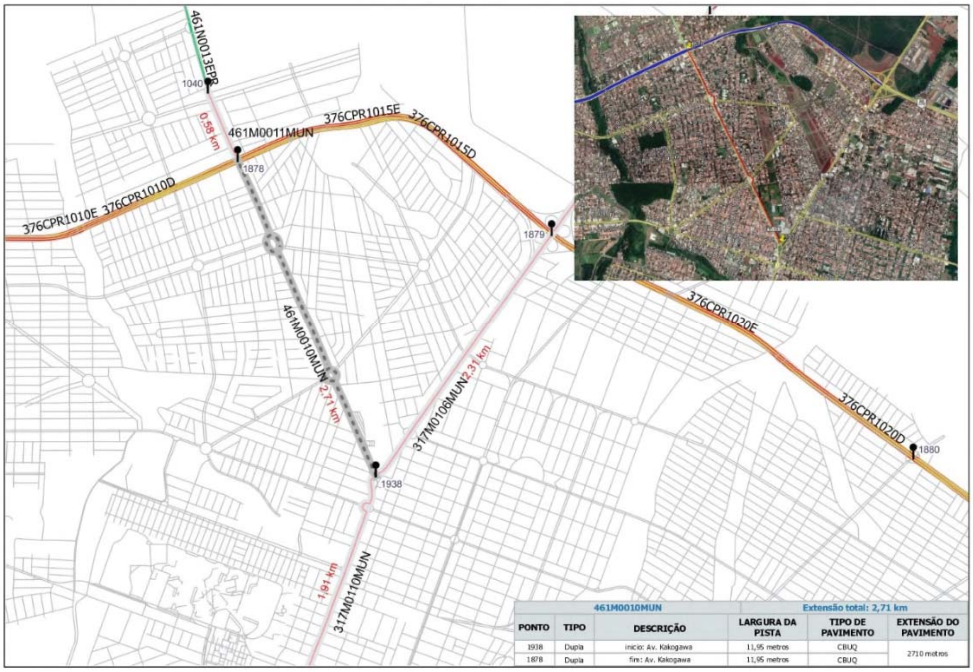

461M0010MUN					Extensão total: 2,71 km
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
1938	Dupla	início: Av. Kakogawa	11,95 metros	CBUQ	2710 metros
1878	Dupla	fim: Av. Kakogawa	11,95 metros	CBUQ	

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

461M0011MUN - MARINGÁ

461M0010MUN					Extensão total: 0,58 km
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
1878	Dupla	início: Av. Kakogawa	9 metros	CBUQ	580 metros
1040	Dupla	fim: Av. Kakogawa	9 metros	CBUQ	

542M0075MUN - ITAGUAJÉ

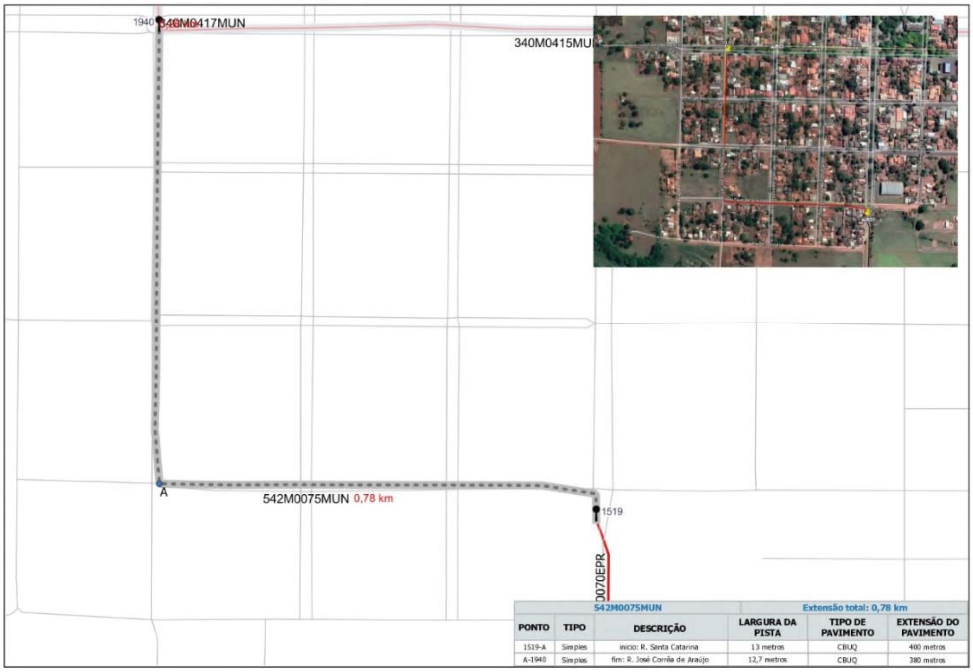

542M0075MUN					Extensão total: 0,78 km
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
1519-A	Simples	início: R. Santa Catarina	13 metros	CBUQ	400 metros
A-1940	Simples	fim: R. José Corrêa de Araújo	12,7 metros	CBUQ	380 metros

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

550M0020MUN - MUNHOZ DE MELO

550M0020MUN			Extensão total: 0,90 km		
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
1537-A	Dupla	início: Av. Pres. Getulio Vargas	12,4 metros	CBUQ	780 metros
A-1282	Simples	fim: R. Isabel Vitola Liberato	9,5 metros	CBUQ	120 metros

369M0480MUN - BOM SUCESSO

369M0480MUN			Extensão total: 0,96 km		
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
1273-A	Dupla	início: Av. Julio Machado	13,08 metros	CBUQ	805 metros
A-B	Dupla	R. São Paulo	12,38 metros	CBUQ	70 metros
B-907	Simples	final: R. Fênix	14,77 metros	CBUQ	85 metros

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

369M0550MUN - BARBOSA FERRAZ

369M0550MUN					Extensão total: 1,60 km
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
134	Simples	inicio: R. Rio Grande do Sul	10,10 metros	TSD	1600 metros
1279	Simples	fim: R. Rio Grande do Sul	10,33 metros	TSD	

466M0450MUN - KALORÉ

466M0450MUN					Extensão total: 1,00 km
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
1541	Simples	inicio: Av. Paraná	14,34 metros	CBUQ	1000 metros
1066	Simples	fim: Av. Paraná	14,29 metros	CBUQ	

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

546M0025MUN - ITAMBÉ

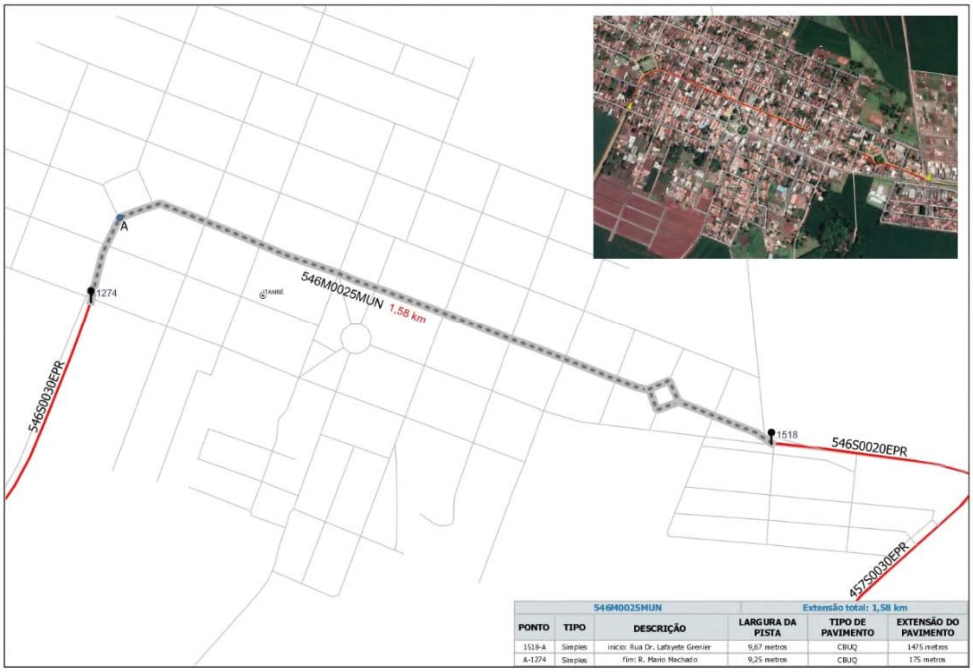

546M0025MUN			Extensão total: 1,58 km		
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
1518-A	Simples	início: Rua Dr. Lafayete Grenier	9,67 metros	CBUQ	1475 metros
A-1274	Simples	fim: R. Mario Machado	9,25 metros	CBUQ	175 metros

546M0045MUN - FLORESTA

546M0045MUN			Extensão total: 1,85 km		
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
1512-A	Simples	início: PR-546	8,29 metros	CBUQ	720 metros
A-B	Simples	Av. Getúlio Vargas	8,26 metros	CBUQ	420 metros
B-130	Simples	final: R. São Mateus	7,57 metros	CBUQ	710 metros

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

549M0020MUN - CORUMBATAÍ DO SUL

549M0020MUN			Extensão total: 1,04 km		
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
1508-A	Simples	início: R. Guarani	9,74 metros	TSD	695 metros
A-1280	Simples	fim: R. Caramuru	10,23 metros	TSD	345 metros

558M0053MUN - MALU

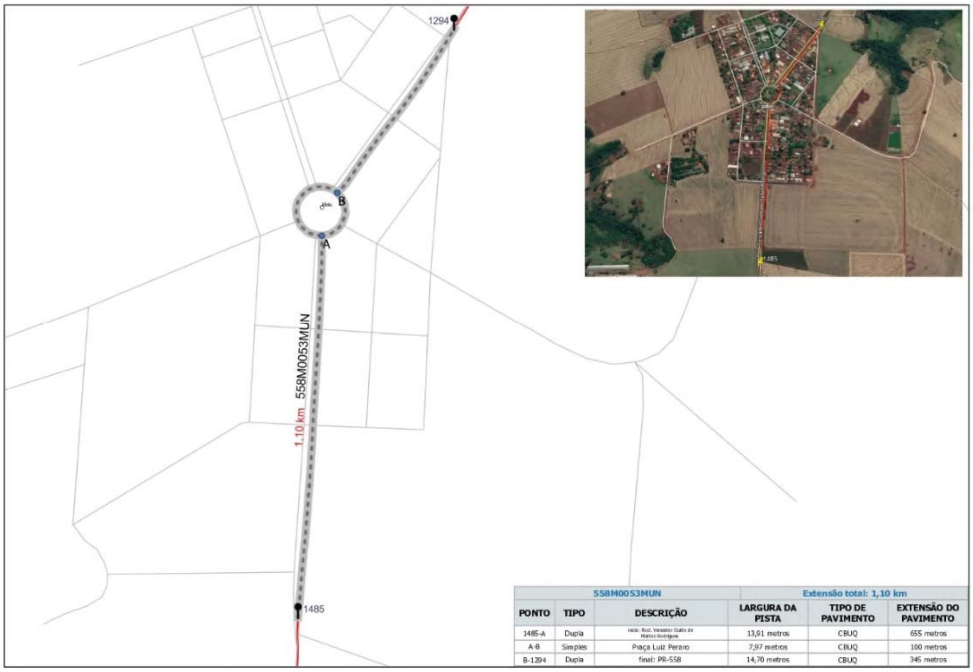

558M0053MUN			Extensão total: 1,10 km		
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
1485-A	Dupla	início: Rod. Vereador Quito de Mattos Rodrigues	13,01 metros	CBUQ	655 metros
A-B	Simples	Praça Luiz Peraro	7,97 metros	CBUQ	100 metros
B-1294	Dupla	final: PR-558	14,70 metros	CBUQ	345 metros

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

082M0310MUN - CIANORTE

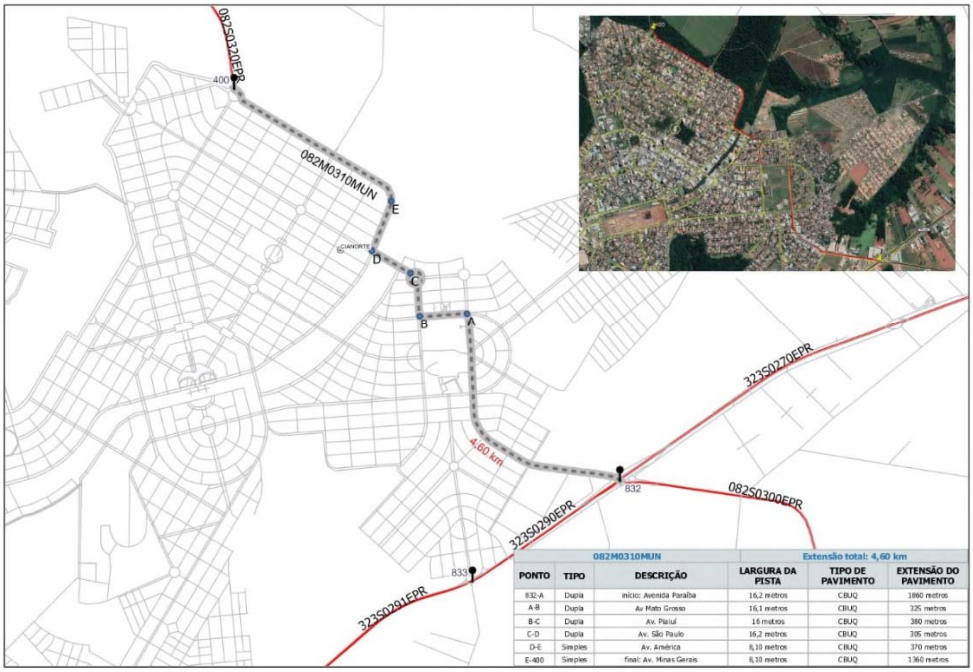

082M0310MUN — Extensão total: 4,60 km

PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
832-A	Dupla	início: Avenida Paraíba	16,2 metros	CBUQ	1860 metros
A-B	Dupla	Av Mato Grosso	16,1 metros	CBUQ	325 metros
B-C	Dupla	Av. Piauí	16 metros	CBUQ	380 metros
C-D	Dupla	Av. São Paulo	16,2 metros	CBUQ	305 metros
D-E	Simples	Av. América	8,10 metros	CBUQ	370 metros
E-400	Simples	final: Av. Minas Gerais	8,10 metros	CBUQ	1360 metros

479M0006MUN - INDIANÓPOLIS

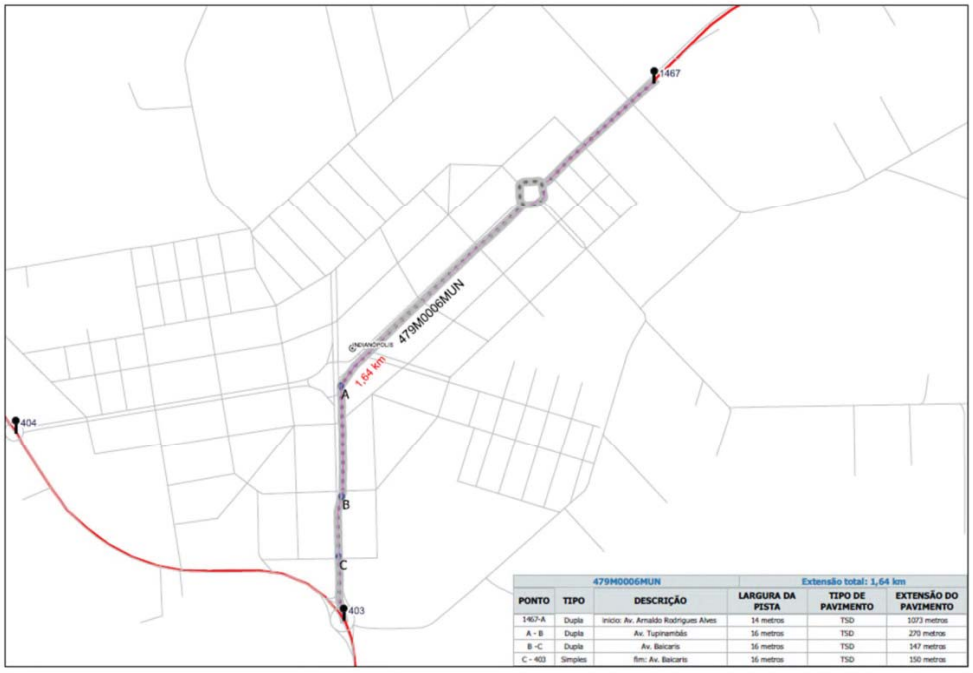

479M0006MUN — Extensão total: 1,64 km

PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
1467-A	Dupla	início: Av. Arnaldo Rodrigues Alves	14 metros	TSD	1073 metros
A - B	Dupla	Av. Tupinambás	16 metros	TSD	270 metros
B -C	Dupla	Av. Baicanis	16 metros	TSD	147 metros
C - 403	Simples	fim: Av. Baicanis	16 metros	TSD	150 metros

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

498M0035MUN - FLORAÍ

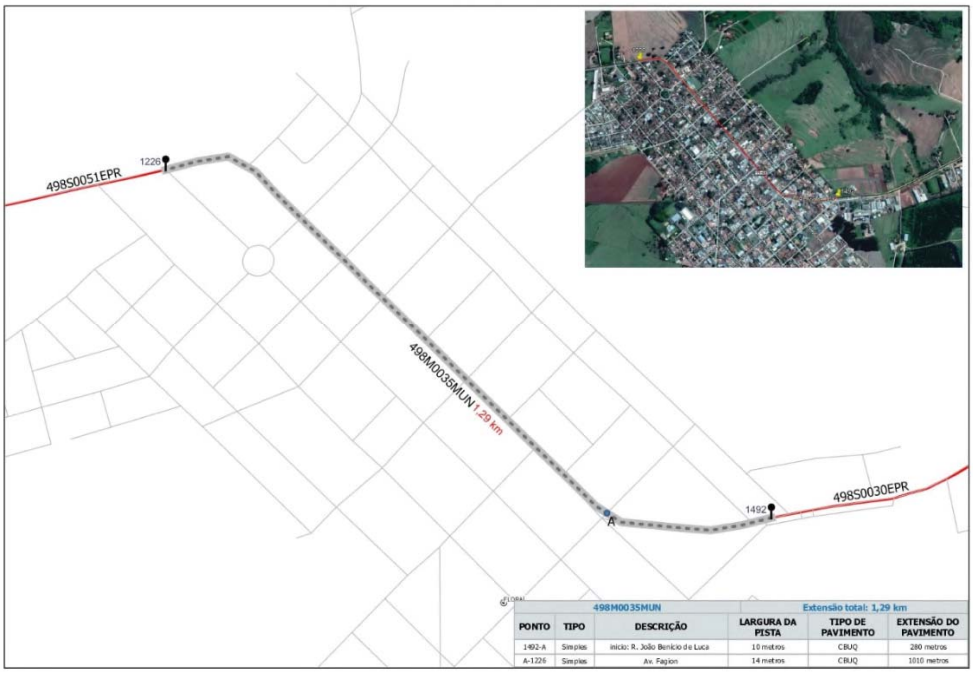

498M0035MUN					Extensão total: 1,29 km
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
1492-A	Simples	início: R. João Benício de Luca	10 metros	CBUQ	280 metros
A-1226	Simples	Av. Fagion	14 metros	CBUQ	1010 metros

498M0058MUN - SÃO CARLOS DO IVAÍ

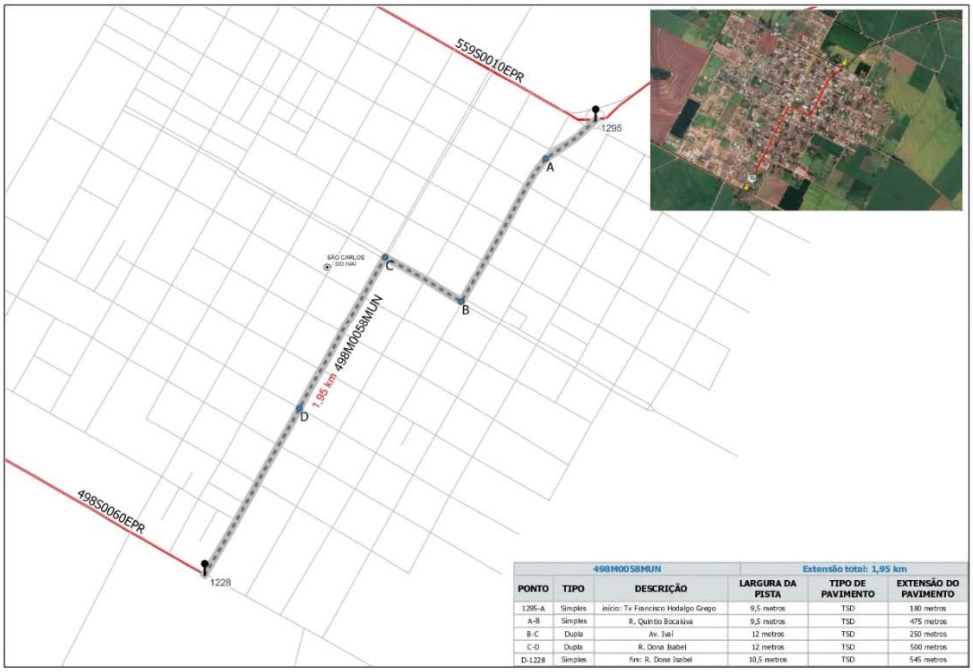

498M0058MUN					Extensão total: 1,95 km
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
1295-A	Simples	início: Tv Francisco Hidalgo Grego	9,5 metros	TSD	180 metros
A-B	Simples	R. Quinto Bocaiúva	9,5 metros	TSD	475 metros
B-C	Dupla	Av. Itaí	12 metros	TSD	250 metros
C-D	Dupla	R. Dona Isabel	12 metros	TSD	500 metros
D-1228	Simples	fim: R. Dona Isabel	10,5 metros	TSD	545 metros

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

498M0080MUN - JAPURÁ

498M0080MUN			Extensão total: 2,14 km		
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
1475-A	Simples	início: Av. Dona Guiomar Gaspar Batista	14 metros	CBUQ	1225 metros
A-1230	Dupla	fim: R. Voluntários da Pátria	12 metros	CBUQ	915 metros

498M0095MUN - SÃO TOMÉ

498M0095MUN			Extensão total: 0,91 km		
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
1473-A	Simples	início: Av. José Madureira	14 metros	CBUQ	270 metros
A-B	Simples	Praça Prof. Pedro Fecchio	16 metros	CBUQ	100 metros
B-1231	Simples	final: Av. José Madureira	14 metros	CBUQ	540 metros

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

551M0020MUN - IVATUBA

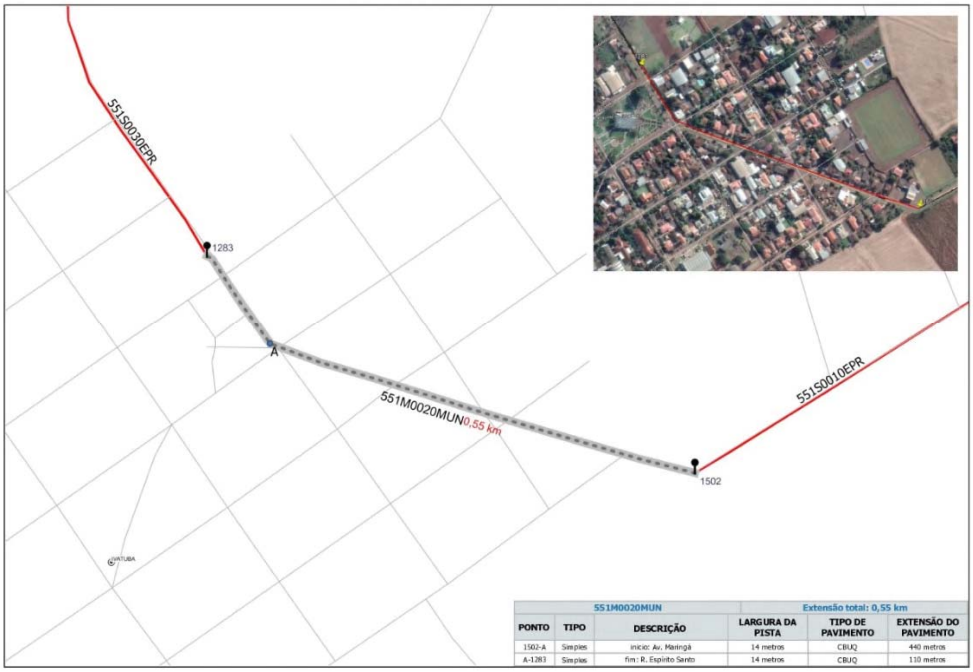

551M0020MUN			Extensão total: 0,55 km		
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
1502-A	Simples	início: Av. Maringá	14 metros	CBUQ	440 metros
A-1283	Simples	fim: R. Espírito Santo	14 metros	CBUQ	110 metros

552M0035MUN - SÃO JORGE DO IVAÍ

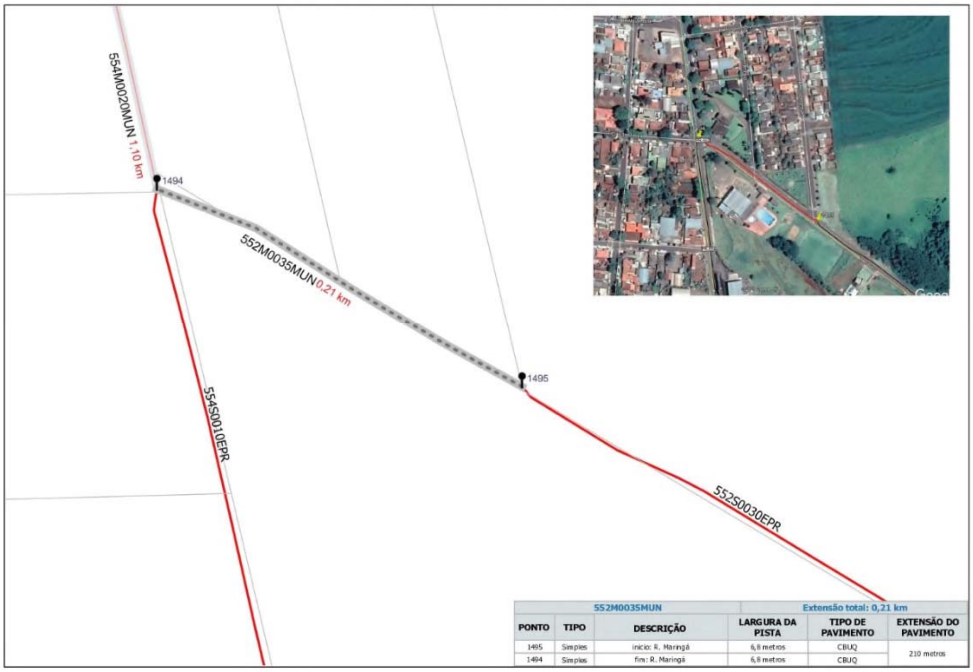

552M0035MUN			Extensão total: 0,21 km		
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
1495	Simples	início: R. Maringá	6,8 metros	CBUQ	210 metros
1494	Simples	fim: R. Maringá	6,8 metros	CBUQ	

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

554M0020MUN - SÃO JORGE DO IVAÍ

554M0020MUN			Extensão total: 1,10 km		
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
1494-A	Simples	início: R. Visconde do Rio Branco	12 metros	CBUQ	335 metros
A-B	Simples	R. Visconde do Rio Branco	9 metros	CBUQ	575 metros
B-1287	Simples	final: Rod. Prof. Dr. Hermínio Tavares	5 metros	CBUQ	190 metros

555M0012MUN - BARÃO DE LUCENA

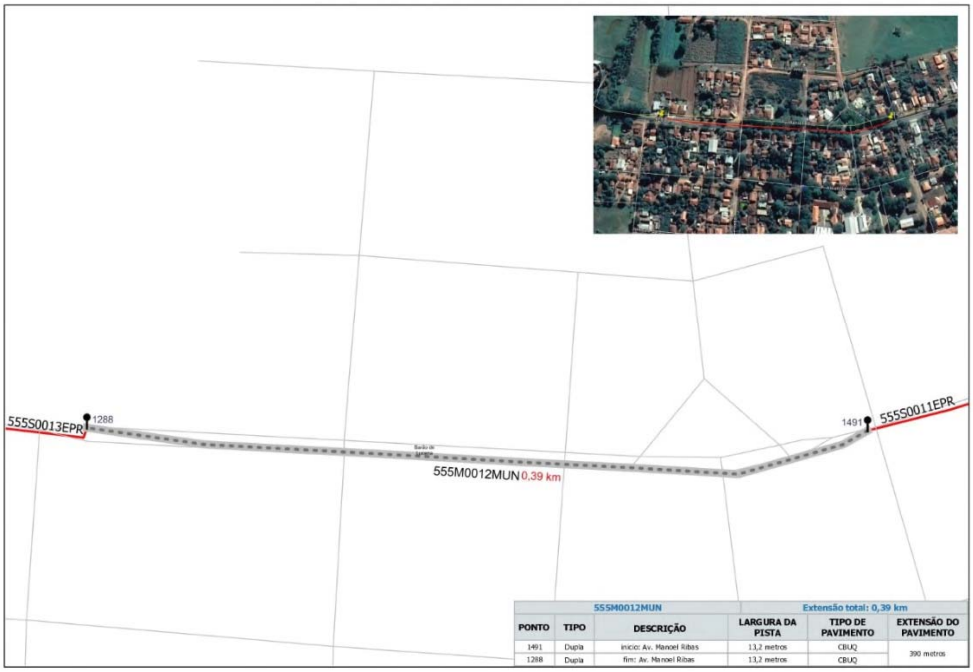

555M0012MUN			Extensão total: 0,39 km		
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
1491	Dupla	início: Av. Manoel Ribas	13,2 metros	CBUQ	390 metros
1288	Dupla	fim: Av. Manoel Ribas	13,2 metros	CBUQ	

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

158M0045MUN - SÃO JOÃO DO CAIUÁ

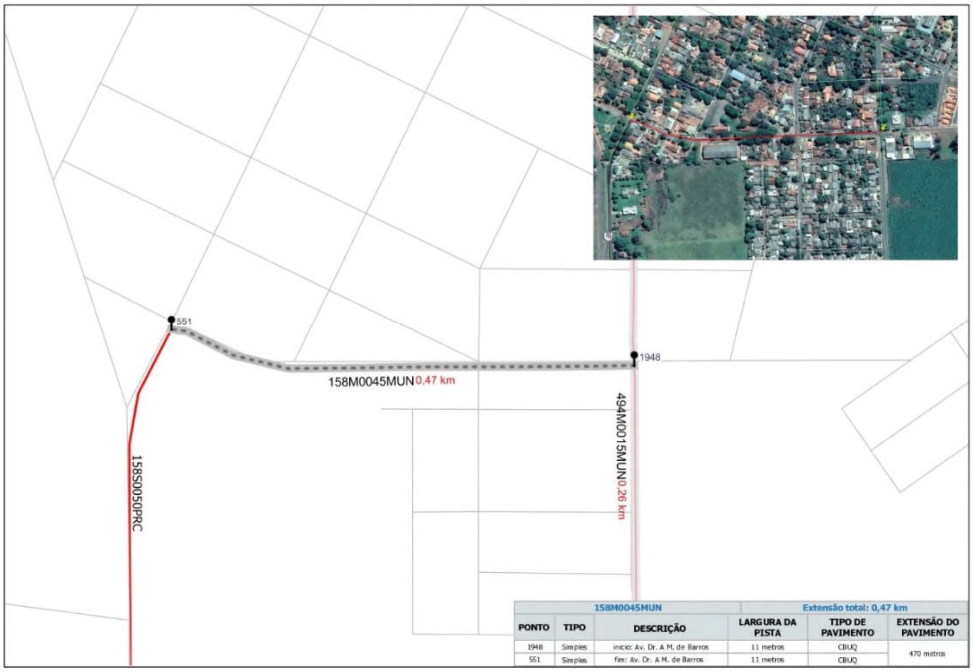

158M0045MUN					Extensão total: 0,47 km
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
1948	Simples	início: Av. Dr. A M. de Barros	11 metros	CBUQ	470 metros
551	Simples	fim: Av. Dr. A M. de Barros	11 metros	CBUQ	

340M0417MUN - ITAGUAJÉ

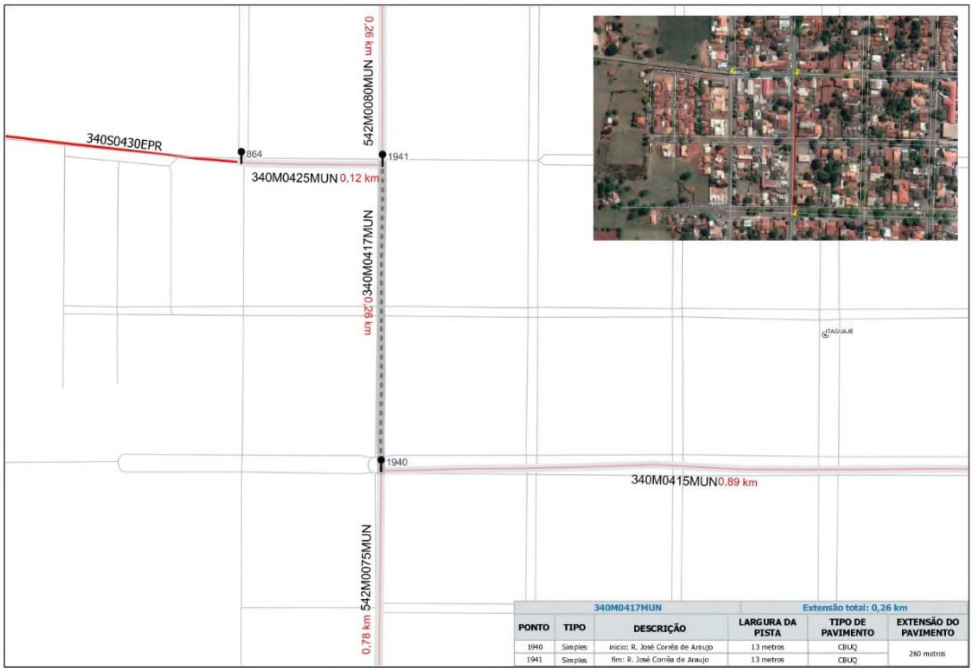

340M0417MUN					Extensão total: 0,26 km
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
1940	Simples	início: R. José Corrêa de Araujo	13 metros	CBUQ	260 metros
1941	Simples	fim: R. José Corrêa de Araujo	13 metros	CBUQ	

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

340M0425MUN - ITAGUAJÉ

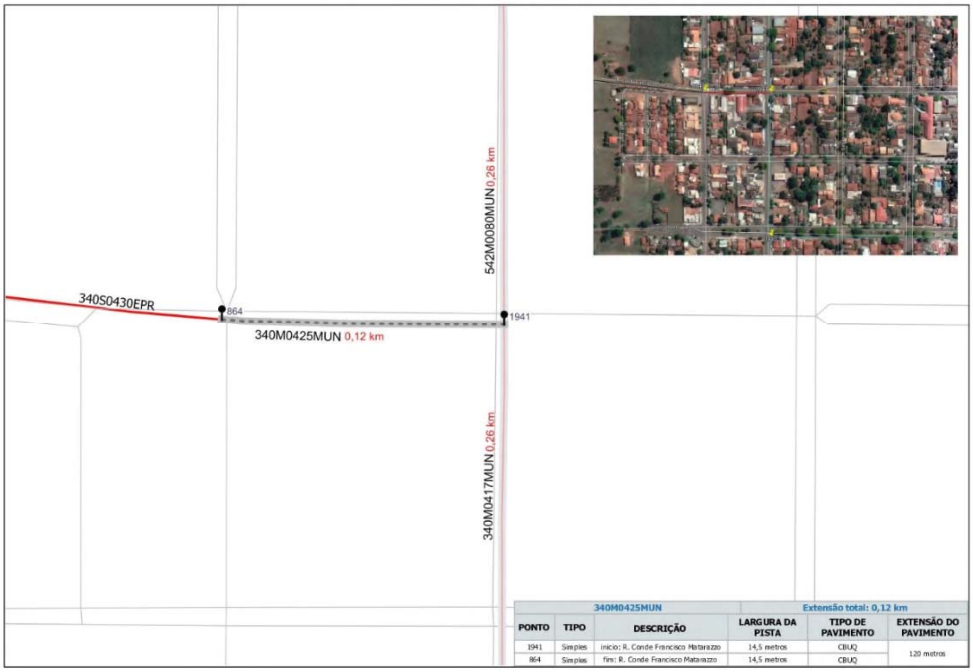

340M0425MUN			Extensão total: 0,12 km		
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
1941	Simples	início: R. Conde Francisco Matarazzo	14,5 metros	CBUQ	120 metros
864	Simples	fim: R. Conde Francisco Matarazzo	14,5 metros	CBUQ	

458M0065MUN - FLÓRIDA

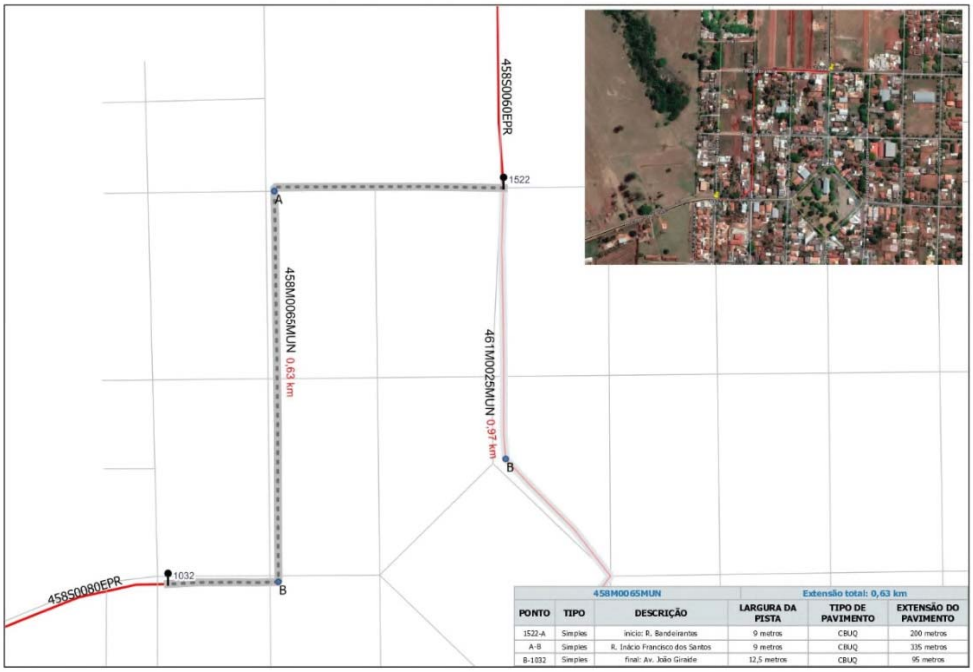

458M0065MUN			Extensão total: 0,63 km		
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
1522-A	Simples	início: R. Bandeirantes	9 metros	CBUQ	200 metros
A-B	Simples	R. Inácio Francisco dos Santos	9 metros	CBUQ	335 metros
B-1032	Simples	final: Av. João Giraldi	12,5 metros	CBUQ	95 metros

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

458M0085MUN - ATALAIA

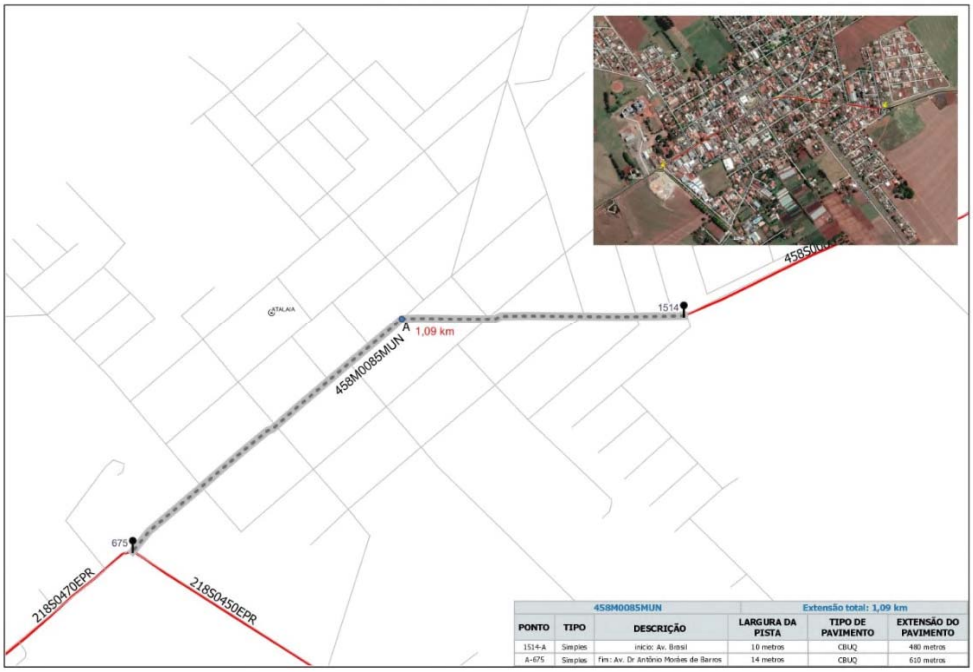

458M0085MUN			Extensão total: 1,09 km		
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
1514-A	Simples	início: Av. Brasil	10 metros	CBUQ	480 metros
A-675	Simples	fim: Av. Dr Antônio Moraes de Barros	14 metros	CBUQ	610 metros

461M0020MUN - ÂNGULO

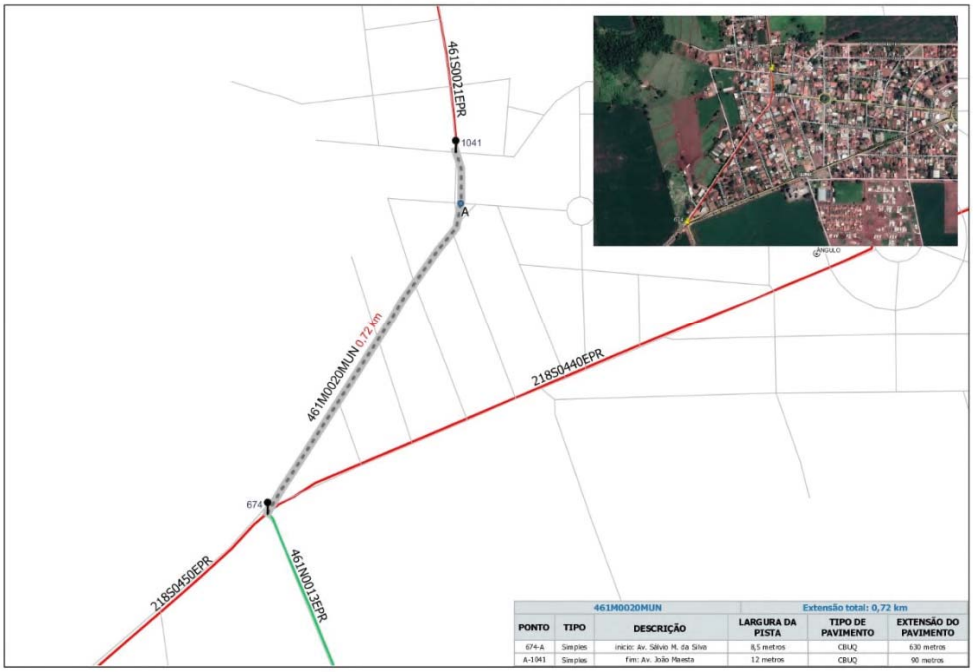

461M0020MUN			Extensão total: 0,72 km		
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
674-A	Simples	início: Av. Sílvio M. da Silva	8,5 metros	CBUQ	630 metros
A-1041	Simples	fim: Av. João Maesta	12 metros	CBUQ	90 metros

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

461M0025MUN - FLÓRIDA

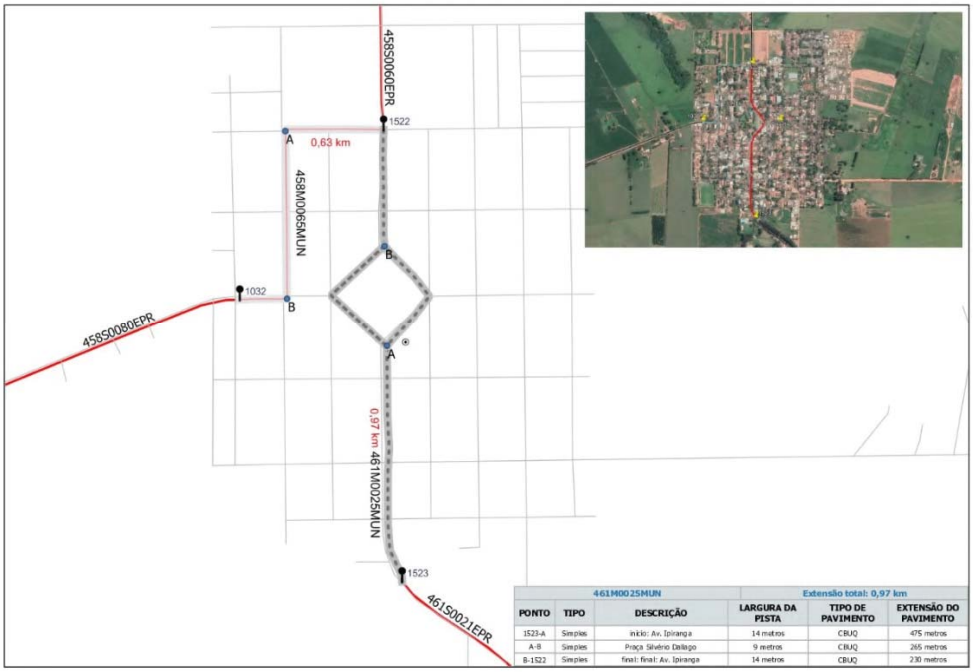

461M0025MUN					Extensão total: 0,97 km
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
1523-A	Simples	início: Av. Ipiranga	14 metros	CBUQ	475 metros
A-B	Simples	Praça Silvério Dallago	9 metros	CBUQ	265 metros
B-1522	Simples	final: final: Av. Ipiranga	14 metros	CBUQ	230 metros

461M0052MUN - LOBATO

461M0052MUN					Extensão total: 0,97 km
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
1524-A	Simples	início: Av. Pres. Vargas	13 metros	CBUQ	180 metros
A-B	Simples	R. Antônio Bérgamo	9 metros	CBUQ	180 metros
B-5178	Simples	fim: R. Castro Alves	9 metros	CBUQ	610 metros

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

461M0055MUN(A) - LOBATO

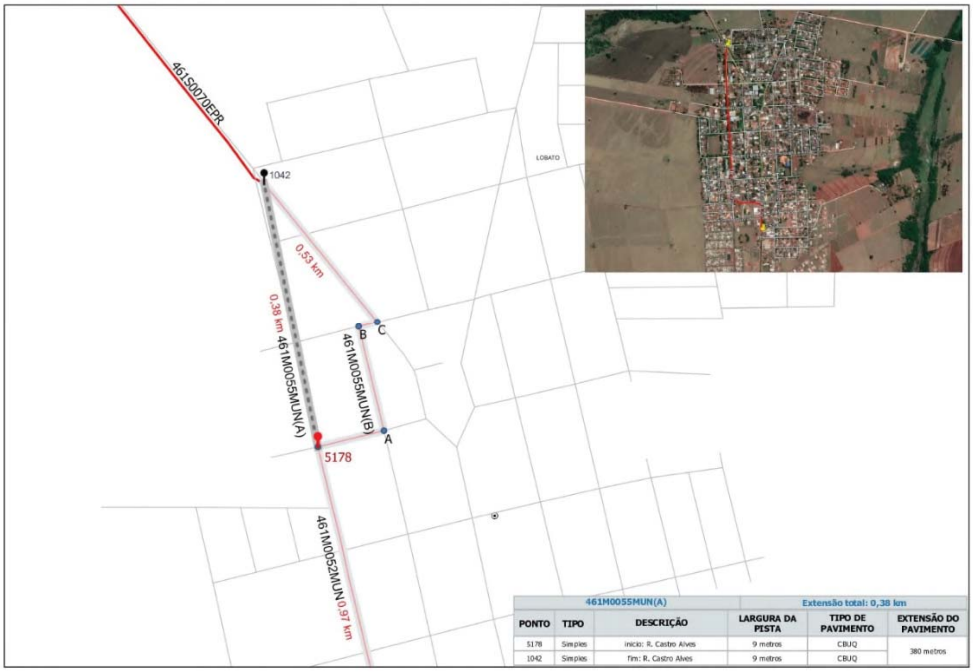

461M0055MUN(A) — Extensão total: 0,38 km

PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
5178	Simples	início: R. Castro Alves	9 metros	CBUQ	380 metros
1042	Simples	fim: R. Castro Alves	9 metros	CBUQ	

461M0055MUN(B) - LOBATO

461M0055MUN(B) — Extensão total: 0,53 km

PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
5178-a	Simples	início: Rua Olívio Siveo	8,5 metros	CBUQ	100 metros
A-B	Simples	Rua Antônio Coleto	9 metros	CBUQ	150 metros
B-C	Simples	Rua Joaquim Bernardes Alves	9 metros	CBUQ	25 metros
C-1042	Simples	fim: Avenida Rocha Pombo	8,5 metros	CBUQ	255 metros

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

464M0005MUN - CRUZEIRO DO SUL

464M0005MUN			Extensão total: 1,37 km		
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
1052-A	Dupla	início: Av. Dr. Gastão Vidigal	12 metros	CBUQ	595 metros
A-B	Simples	Av. Dr. Gastão Vidigal	14 metros	CBUQ	275 metros
B-C	Simples	Praça Antônio Moraes de Barros	9 metros	CBUQ	50 metros
C-1056	Simples	fim: Av. Sem. Souza Naves	11 metros	CBUQ	450 metros

464M0008MUN - PARANACITY

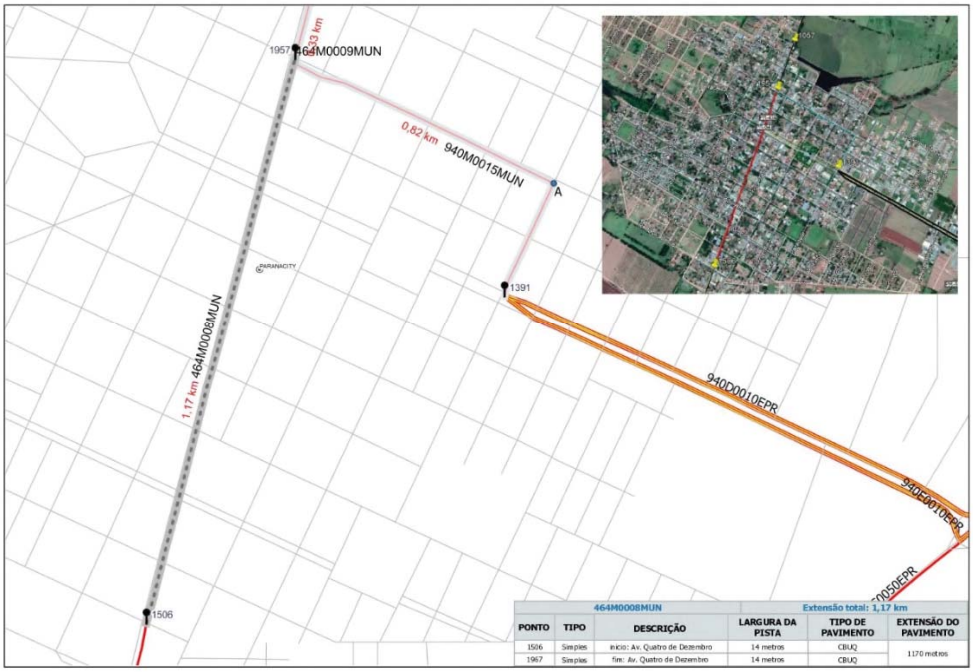

464M0008MUN			Extensão total: 1,17 km		
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
1506	Simples	início: Av. Quatro de Dezembro	14 metros	CBUQ	1170 metros
1967	Simples	fim: Av. Quatro de Dezembro	14 metros	CBUQ	

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

464M0009MUN - PARANACITY

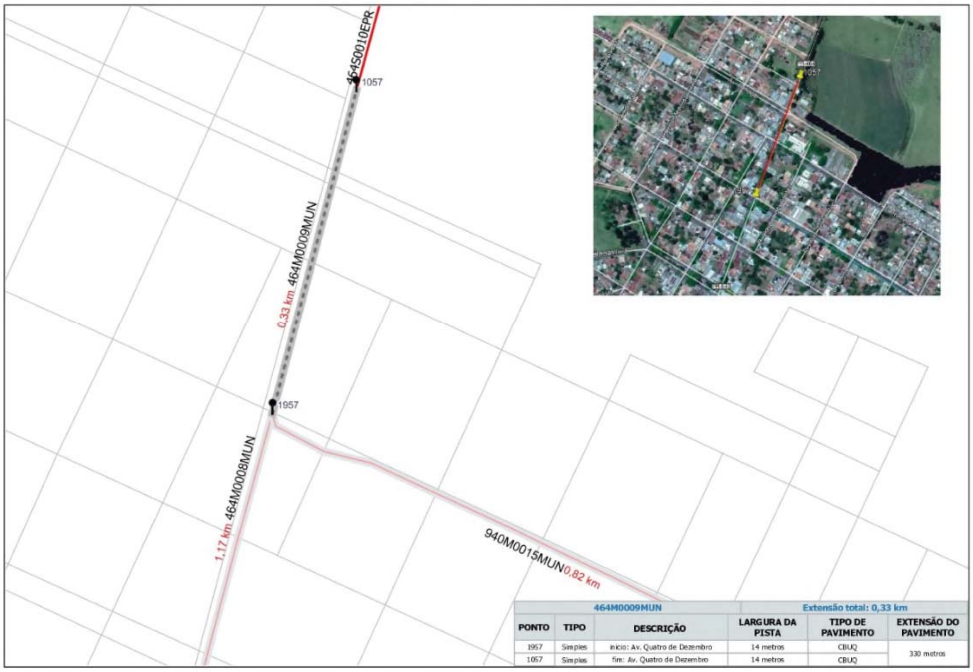

464M0009MUN					Extensão total: 0,33 km
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
1957	Simples	início: Av. Quatro de Dezembro	14 metros	CBUQ	330 metros
1057	Simples	fim: Av. Quatro de Dezembro	14 metros	CBUQ	

464M0035MUN - INAJÁ

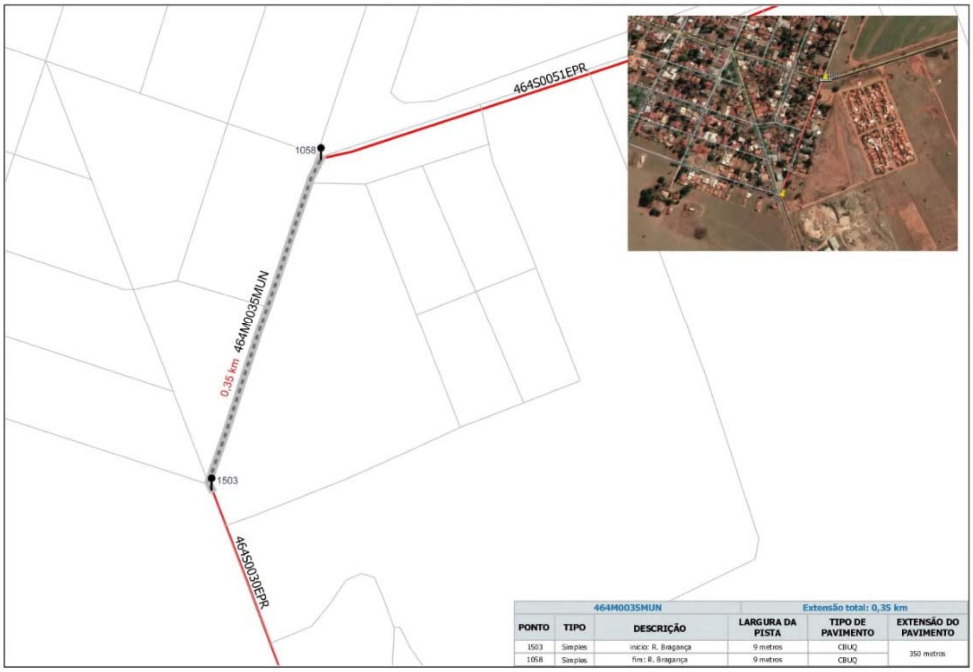

464M0035MUN					Extensão total: 0,35 km
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
1503	Simples	início: R. Bragança	9 metros	CBUQ	350 metros
1058	Simples	fim: R. Bragança	9 metros	CBUQ	

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

464M0065MUN - PARANAPOEMA

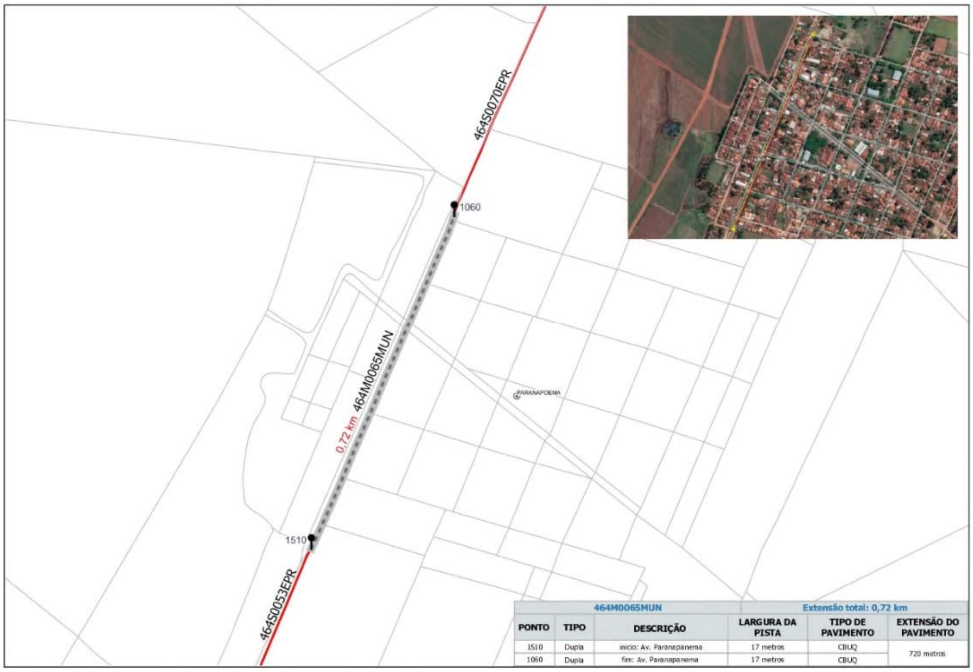

464M0065MUN			Extensão total: 0,72 km		
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
1510	Dupla	inicio: Av. Paranapanema	17 metros	CBUQ	720 metros
1060	Dupla	fim: Av. Paranapanema	17 metros	CBUQ	

494M0015MUN - SÃO JOÃO DO CAIUÁ

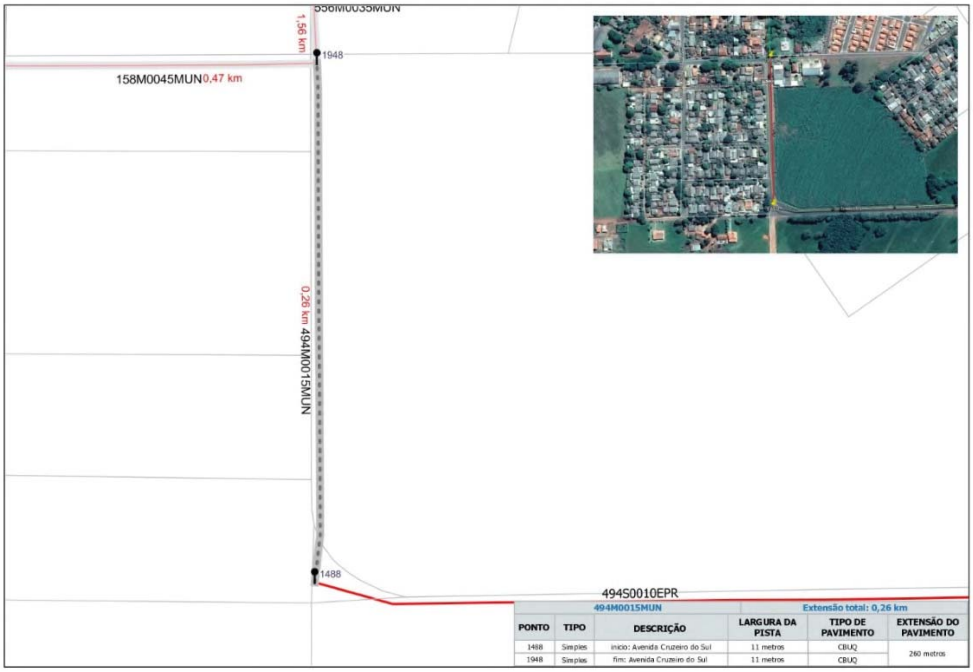

494M0015MUN			Extensão total: 0,26 km		
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
1488	Simples	inicio: Avenida Cruzeiro do Sul	11 metros	CBUQ	260 metros
1948	Simples	fim: Avenida Cruzeiro do Sul	11 metros	CBUQ	

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

542M0080MUN - ITAGUAJÉ

542M0080MUN			Extensão total: 0,26 km		
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
1941	Simples	início: R. José Corrêa de Araujo	13 metros	CBUQ	260 metros
1271	Simples	fim: R. José Corrêa de Araujo	13 metros	CBUQ	

556M0015MUN - SANTO ANTÔNIO DO CAIUÁ

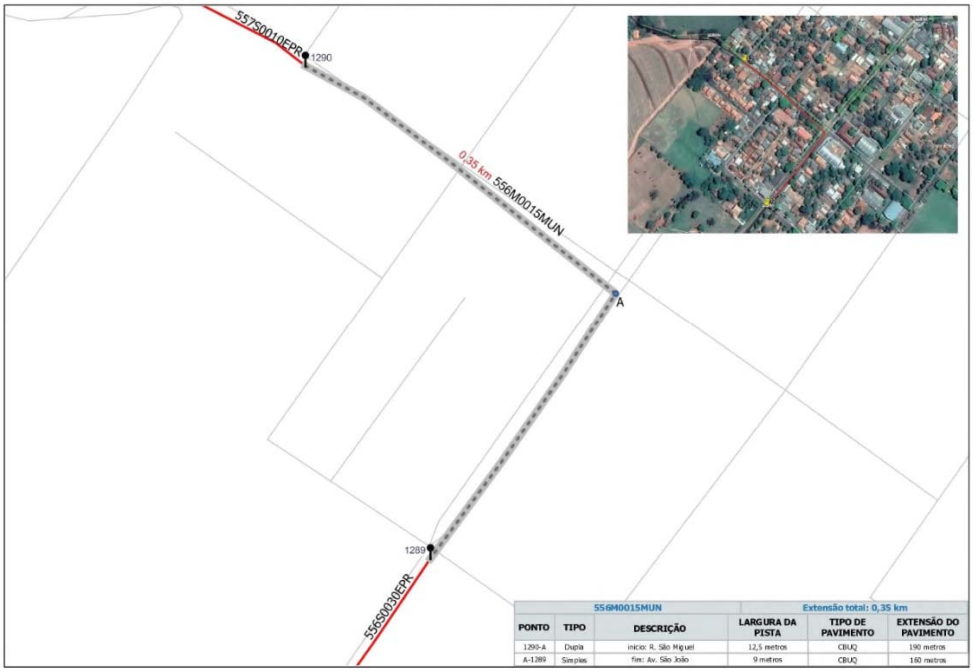

556M0015MUN			Extensão total: 0,35 km		
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
1290-A	Dupla	início: R. São Miguel	12,5 metros	CBUQ	190 metros
A-1289	Simples	fim: Av. São João	9 metros	CBUQ	160 metros

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

556M0035MUN - SÃO JOÃO DO CAIUÁ

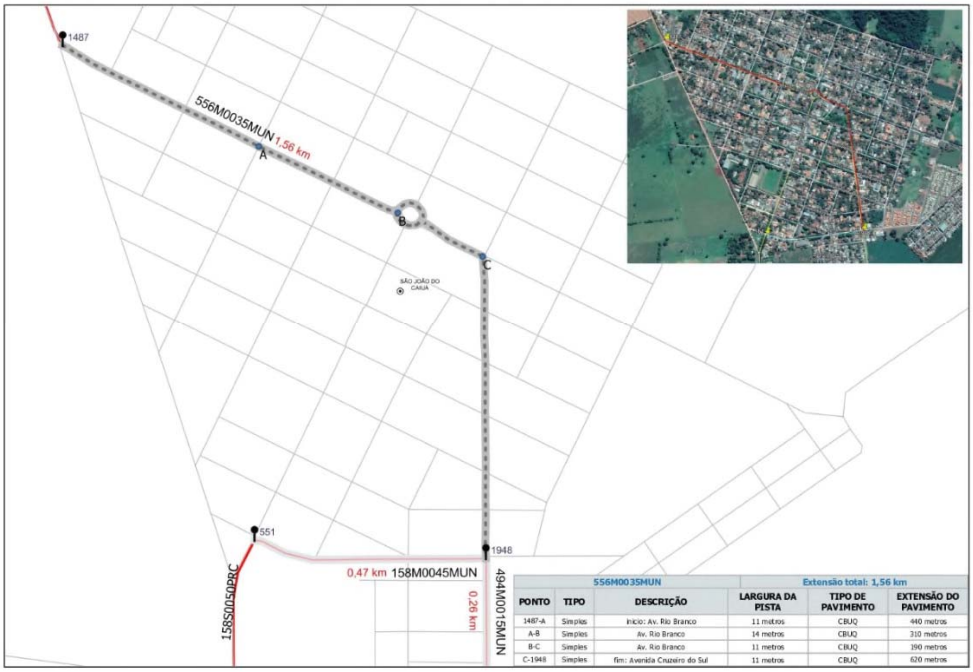

556M0035MUN			Extensão total: 1,56 km		
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
1487-A	Simples	Início: Av. Rio Branco	11 metros	CBUQ	440 metros
A-B	Simples	Av. Rio Branco	14 metros	CBUQ	310 metros
B-C	Simples	Av. Rio Branco	11 metros	CBUQ	190 metros
C-1948	Simples	fim: Avenida Cruzeiro do Sul	11 metros	CBUQ	620 metros

557M0015MUN - TERRA RICA

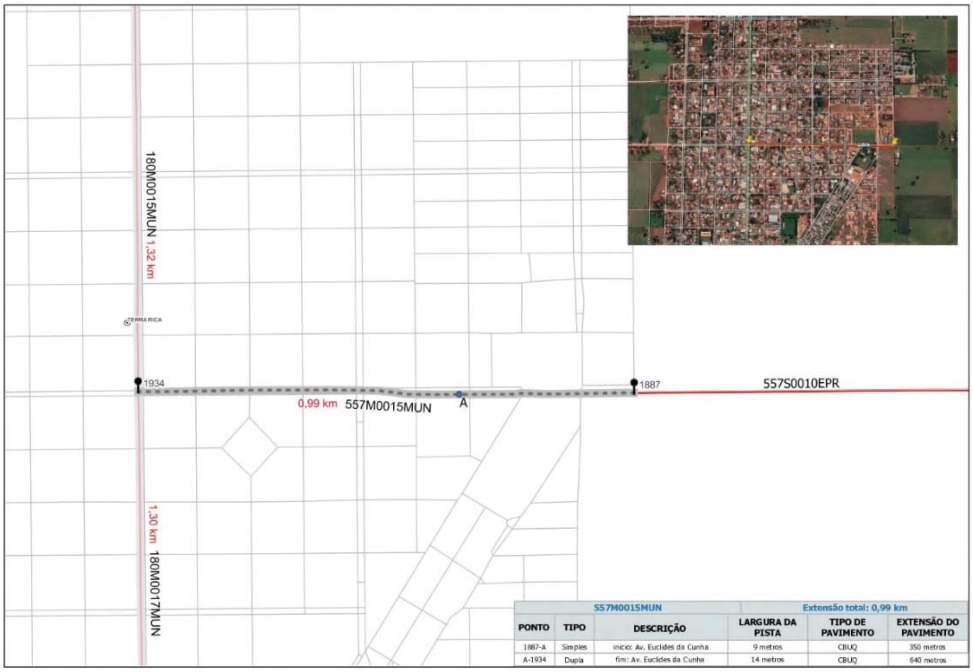

557M0015MUN			Extensão total: 0,99 km		
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
1887-A	Simples	início: Av. Euclides da Cunha	9 metros	CBUQ	350 metros
A-1934	Dupla	fim: Av. Euclides da Cunha	14 metros	CBUQ	640 metros

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

940M0015MUN - PARANACITY

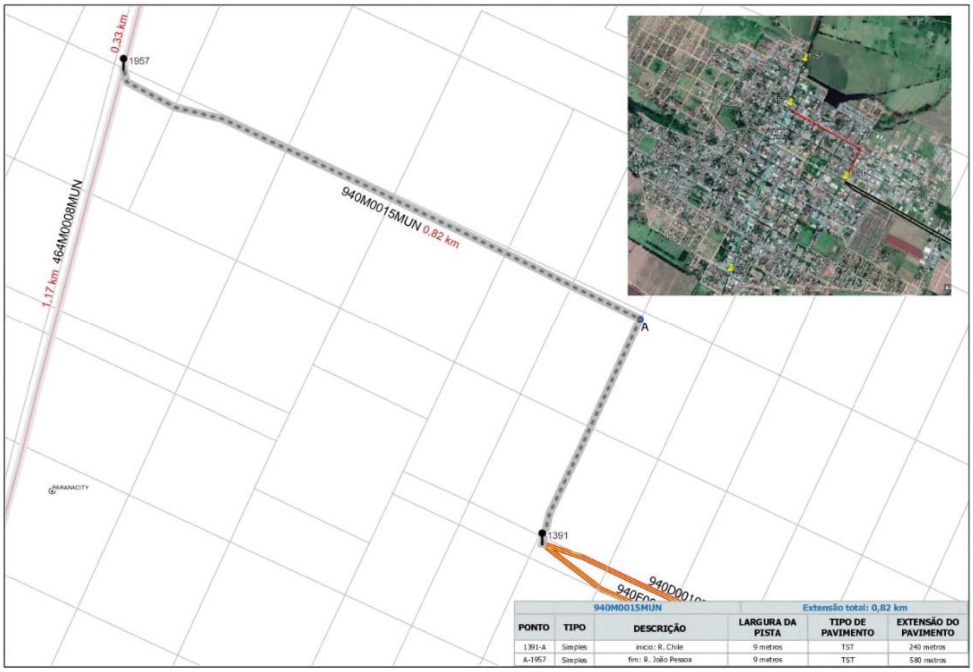

940M0015MUN					Extensão total: 0,82 km
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
1391-A	Simples	início: R. Chile	9 metros	TST	240 metros
A-1957	Simples	fim: R. João Pessoa	9 metros	TST	580 metros

180M0277MUN - QUARTO CENTENÁRIO

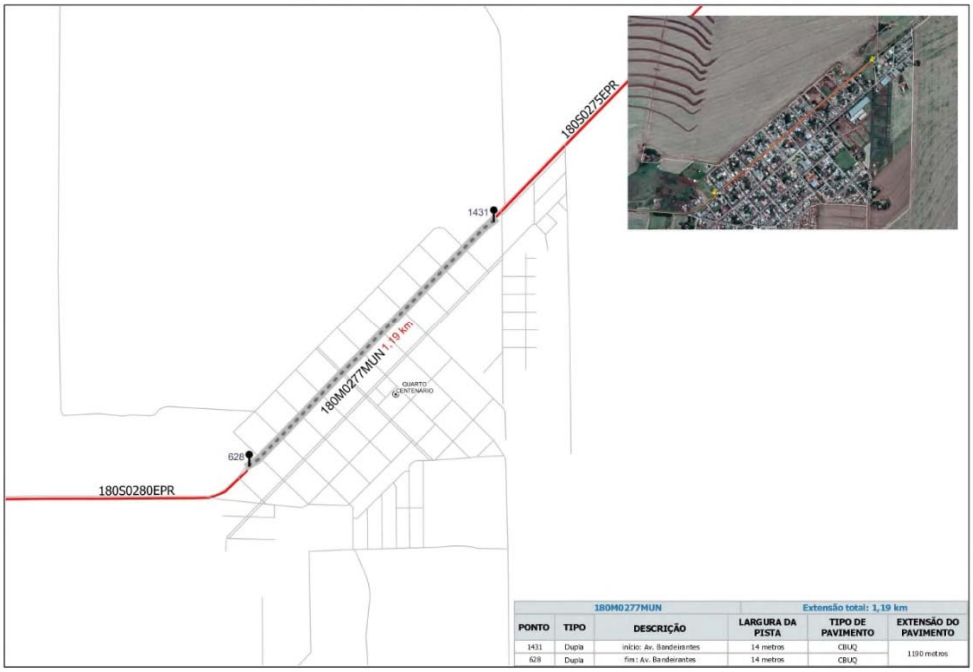

180M0277MUN					Extensão total: 1,19 km
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
1431	Dupla	início: Av. Bandeirantes	14 metros	CBUQ	1190 metros
628	Dupla	fim: Av. Bandeirantes	14 metros	CBUQ	

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

465M0020MUN - PEABIRU

465M0020MUN			Extensão total: 1,65 km		
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
1489-A	Dupla	início: Av. Raposo Tavares	20 metros	CBUQ	780 metros
A-1061	Simples	fim: Av. São João	11,4 metros	CBUQ	870 metros

465M0040MUN - ARARUNA

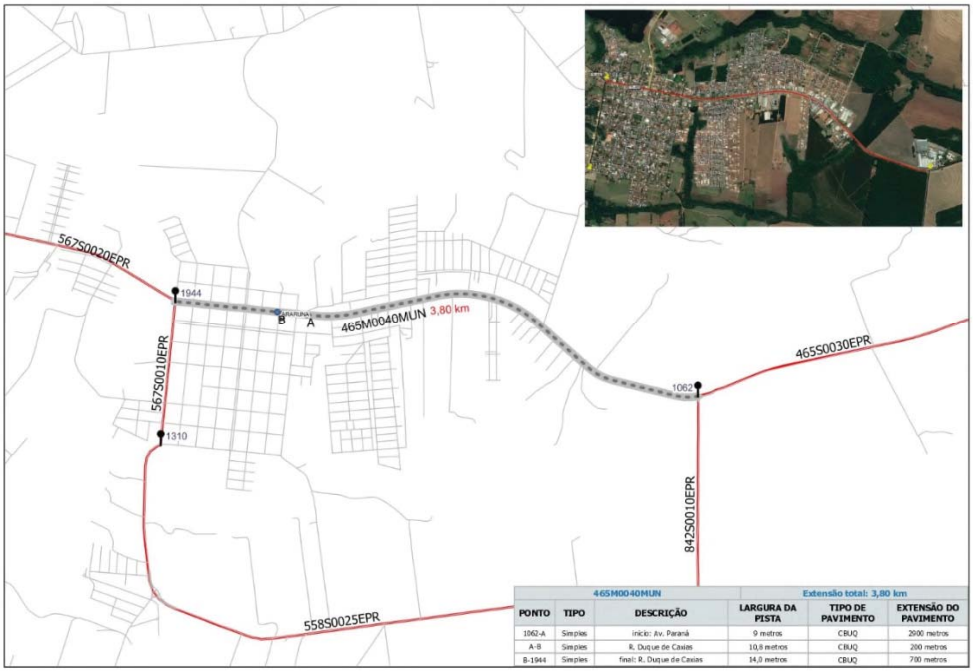

465M0040MUN			Extensão total: 3,80 km		
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
1062-A	Simples	início: Av. Paraná	9 metros	CBUQ	2900 metros
A-B	Simples	R. Duque de Caxias	10,8 metros	CBUQ	200 metros
B-1944	Simples	final: R. Duque de Caxias	14,0 metros	CBUQ	700 metros

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

468M0085MUN - MOREIRA SALES

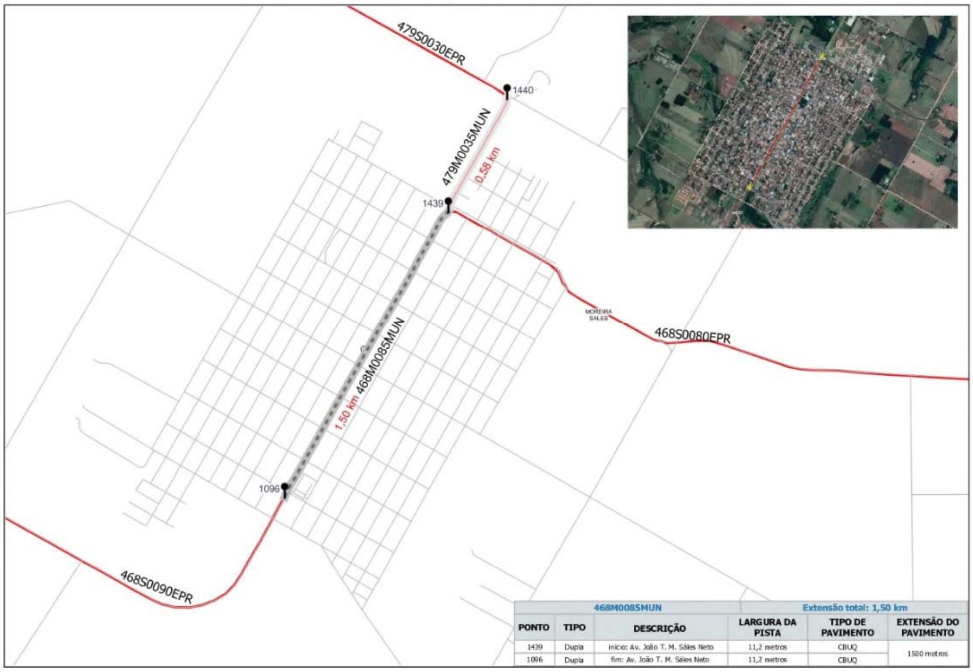

468M0085MUN			Extensão total: 1,50 km		
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
1439	Dupla	início: Av. João T. M. Sáles Neto	11,2 metros	CBUQ	1500 metros
1096	Dupla	fim: Av. João T. M. Sáles Neto	11,2 metros	CBUQ	

472M0009MUN- - GOIOERÊ

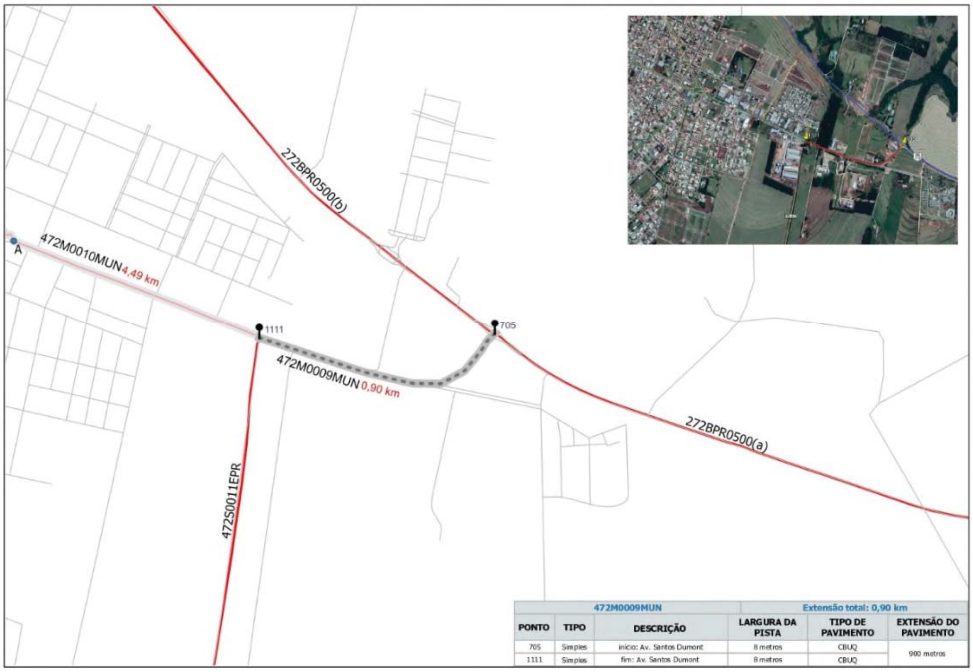

472M0009MUN			Extensão total: 0,90 km		
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
705	Simples	início: Av. Santos Dumont	8 metros	CBUQ	900 metros
1111	Simples	fim: Av. Santos Dumont	8 metros	CBUQ	

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

472M0010MUN - GOIOERÊ

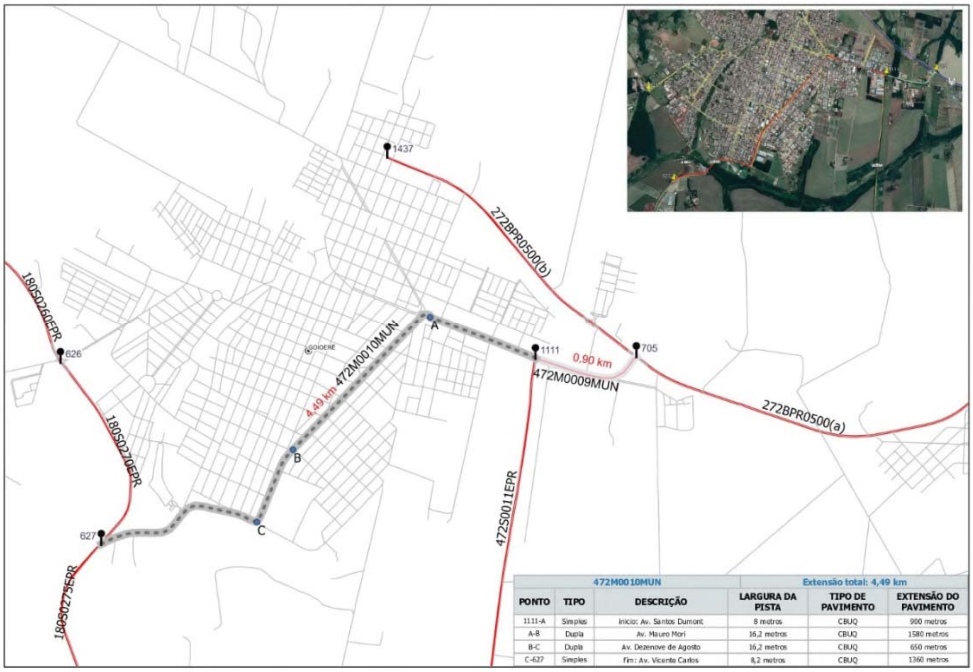

472M0010MUN			Extensão total: 4,49 km		
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
1111-A	Simples	Início: Av. Santos Dumont	8 metros	CBUQ	900 metros
A-B	Dupla	Av. Mauro Mori	16,2 metros	CBUQ	1580 metros
B-C	Dupla	Av. Dezenove de Agosto	16,2 metros	CBUQ	650 metros
C-627	Simples	Fim: Av. Vicente Carlos	8,2 metros	CBUQ	1360 metros

479M0015MUN - TUNEIRAS DO OESTE

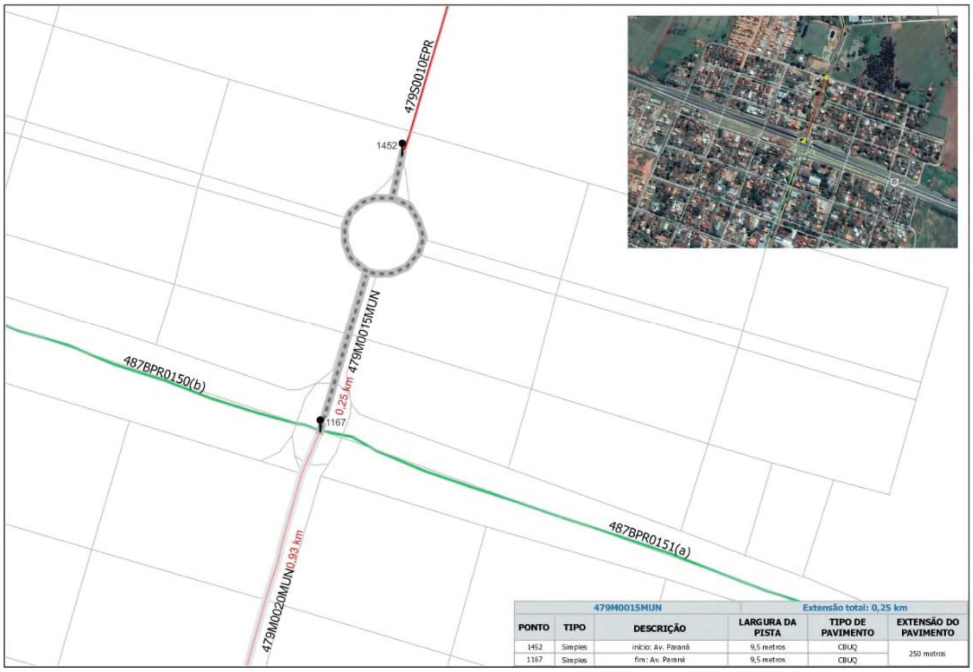

479M0015MUN			Extensão total: 0,25 km		
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
1452	Simples	Início: Av. Paraná	9,5 metros	CBUQ	250 metros
1167	Simples	Fim: Av. Paraná	9,5 metros	CBUQ	

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

479M0020MUN - TUNEIRAS DO OESTE

479M0020MUN					Extensão total: 0,93 km
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
1167-A	Dupla	início:Av. Rio de Janeiro	16 metros	CBUQ	620 metros
A-1149	Simples	fim: R. Mato Grosso	12,1 metros	CBUQ	310 metros

479M0035MUN - MOREIRA SALES

479M0035MUN					Extensão total: 0,58 km
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
1440	Dupla	início: Rod. Luiz Vitorino Marques	17,2 metros	CBUQ	580 metros
1439	Dupla	fim: Rod. Luiz Vitorino Marques	17,2 metros	CBUQ	

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

239M0267MUN - RONCADOR

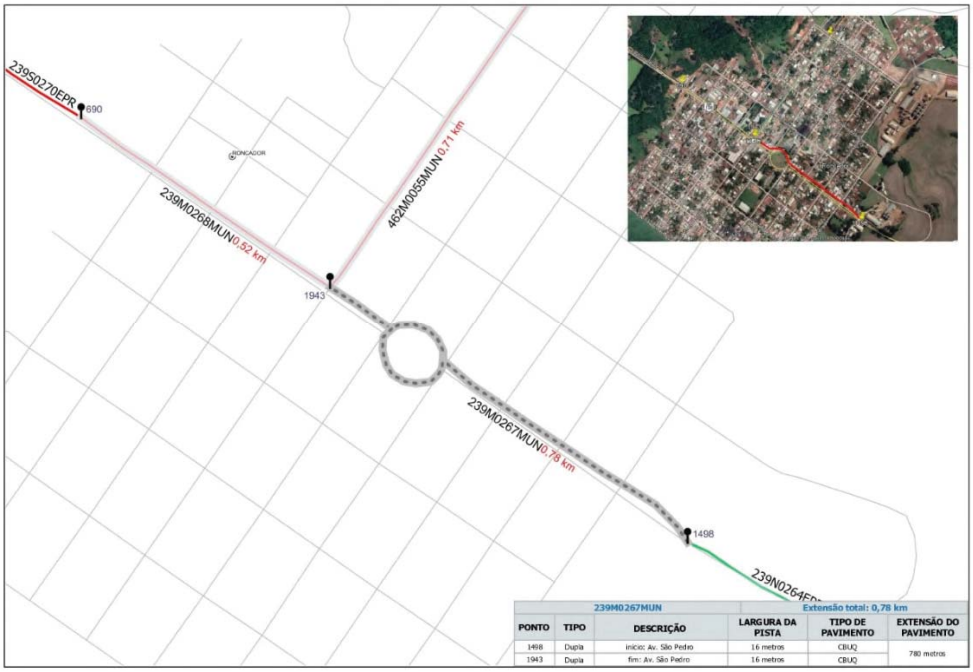

239M0267MUN					Extensão total: 0,78 km
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
1498	Dupla	início: Av. São Pedro	16 metros	CBUQ	780 metros
1943	Dupla	fim: Av. São Pedro	16 metros	CBUQ	

239M0268MUN - RONCADOR

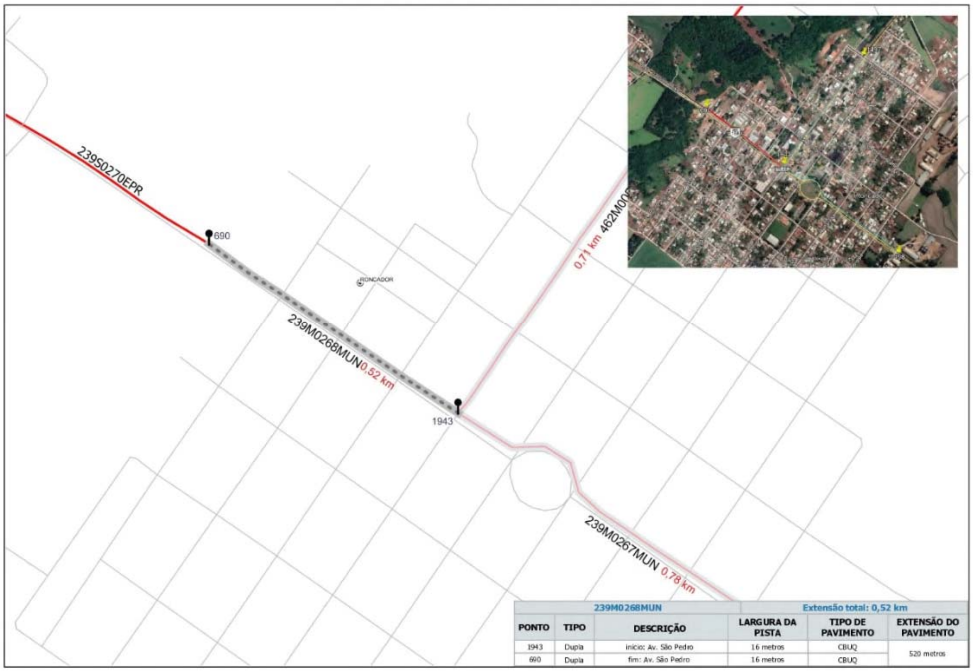

239M0268MUN					Extensão total: 0,52 km
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
1943	Dupla	início: Av. São Pedro	16 metros	CBUQ	520 metros
690	Dupla	fim: Av. São Pedro	16 metros	CBUQ	

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

239M0285MUN - NOVA CANTÚ

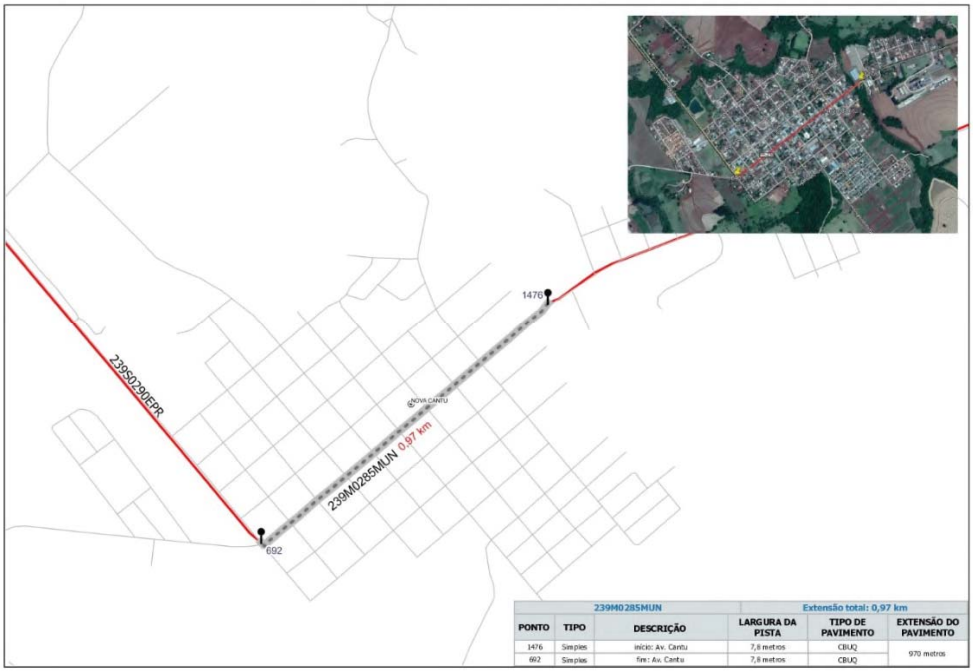

239M0285MUN					Extensão total: 0,97 km
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
1476	Simples	início: Av. Cantu	7,8 metros	CBUQ	970 metros
692	Simples	fim: Av. Cantu	7,8 metros	CBUQ	

239M0302MUN - CAMPINA DA LAGOA

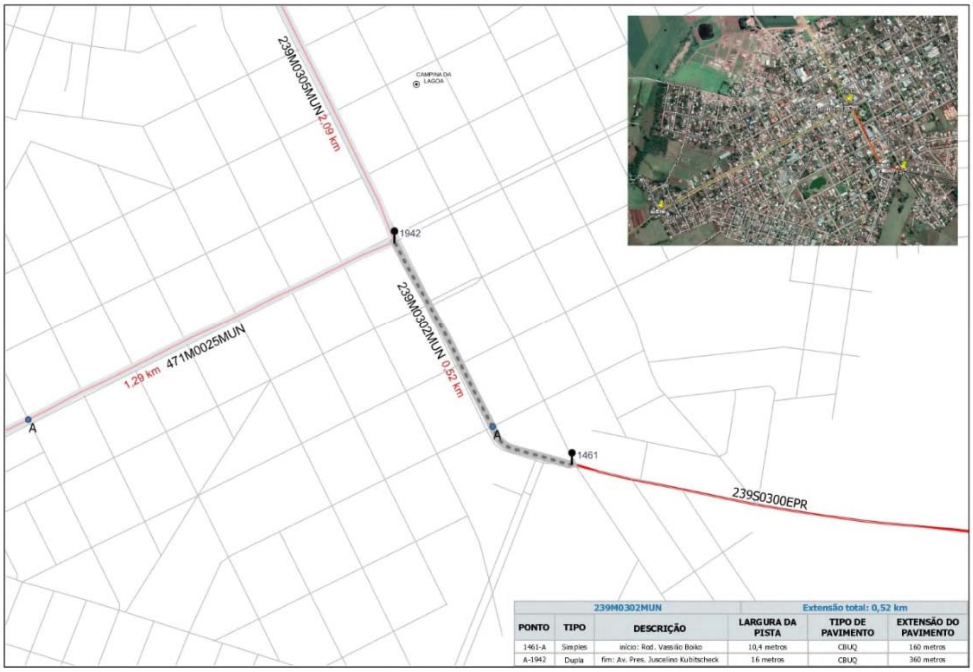

239M0302MUN					Extensão total: 0,52 km
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
1461-A	Simples	início: Rod. Vassilio Boiko	10,4 metros	CBUQ	160 metros
A-1942	Dupla	fim: Av. Pres. Juscelino Kubitschek	16 metros	CBUQ	360 metros

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

239M0305MUN - CAMPINA DA LAGOA

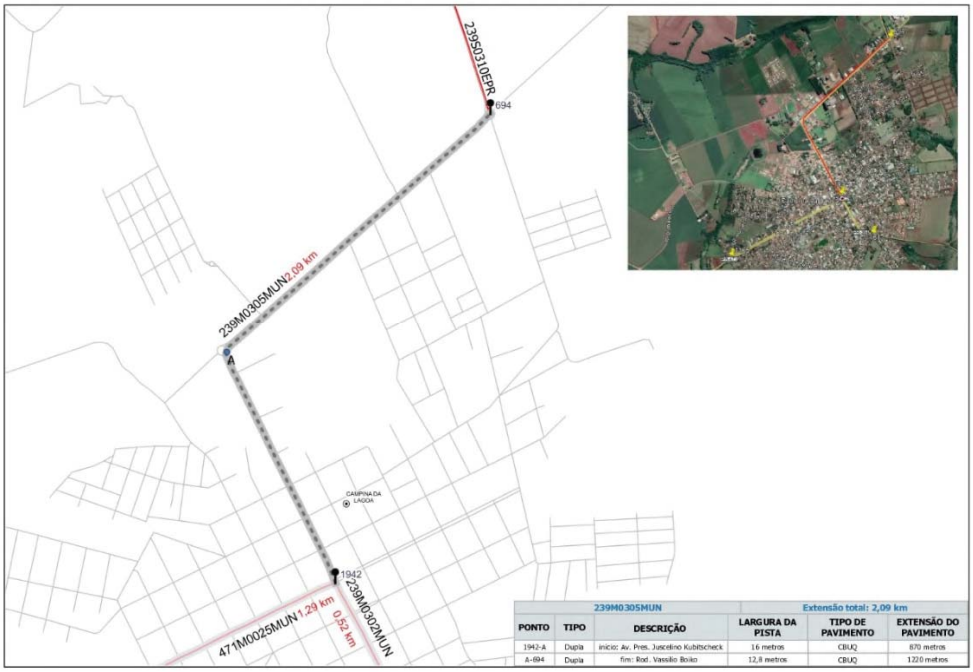

239M0305MUN			Extensão total: 2,09 km		
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
1942-A	Dupla	início: Av. Pres. Juscelino Kubitscheck	16 metros	CBUQ	870 metros
A-694	Dupla	fim: Rod. Vassilio Boiko	12,8 metros	CBUQ	1220 metros

462M0035MUN - IRETAMA

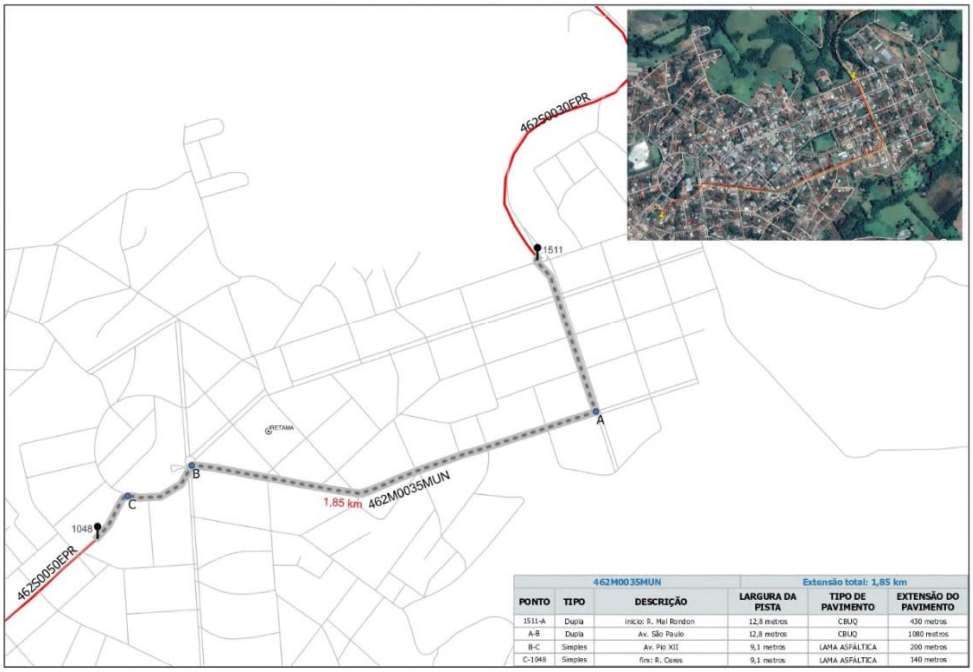

462M0035MUN			Extensão total: 1,85 km		
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
1511-A	Dupla	início: R. Mal Rondon	12,8 metros	CBUQ	430 metros
A-B	Dupla	Av. São Paulo	12,8 metros	CBUQ	1080 metros
B-C	Simples	Av. Pio XII	9,1 metros	LAMA ASFÁLTICA	200 metros
C-1048	Simples	fim: R. Ceres	9,1 metros	LAMA ASFÁLTICA	140 metros

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

462M0055MUN - RONCADOR

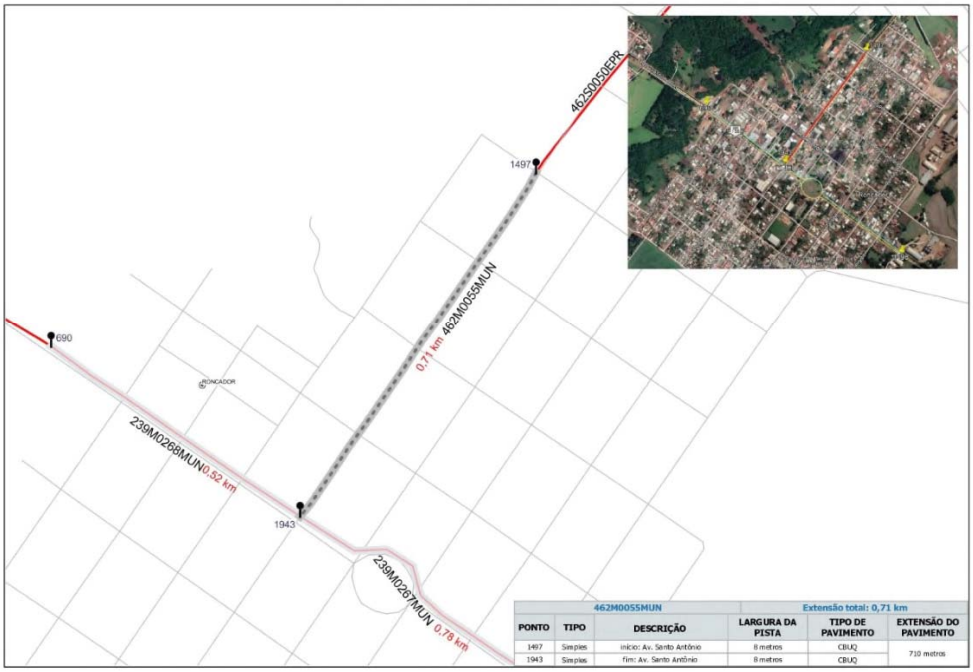

462M0055MUN			Extensão total: 0,71 km		
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
1497	Simples	início: Av. Santo Antônio	8 metros	CBUQ	710 metros
1943	Simples	fim: Av. Santo Antônio	8 metros	CBUQ	

468M0020MUN - BOA ESPERANÇA

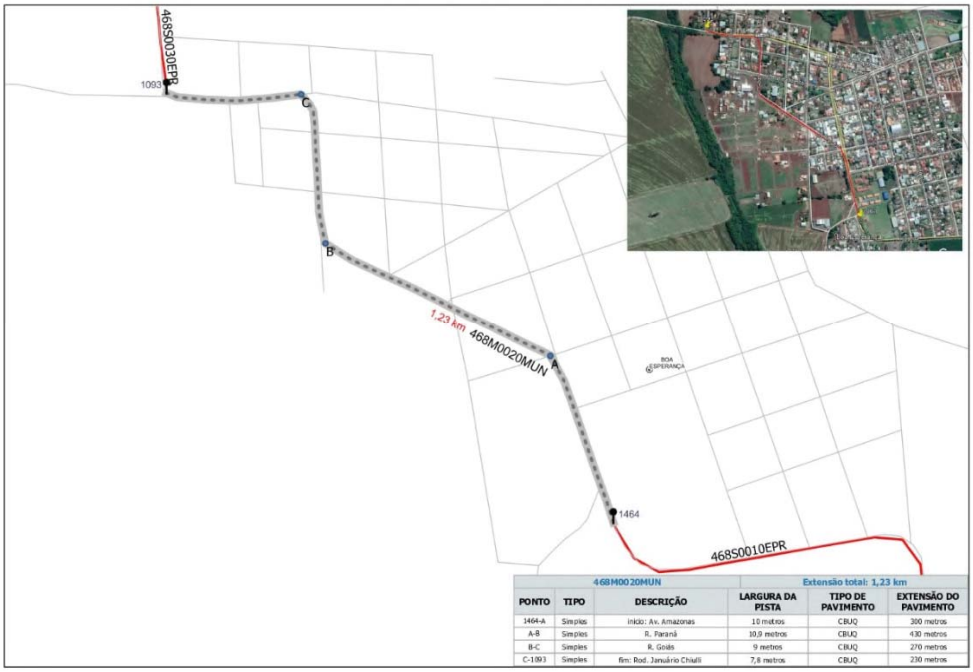

468M0020MUN			Extensão total: 1,23 km		
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
1464-A	Simples	início: Av. Amazonas	10 metros	CBUQ	300 metros
A-B	Simples	R. Paraná	10,9 metros	CBUQ	430 metros
B-C	Simples	R. Goiás	9 metros	CBUQ	270 metros
C-1093	Simples	fim: Rod. Januário Chiulli	7,8 metros	CBUQ	230 metros

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

468M0040MUN - JANIÓPOLIS

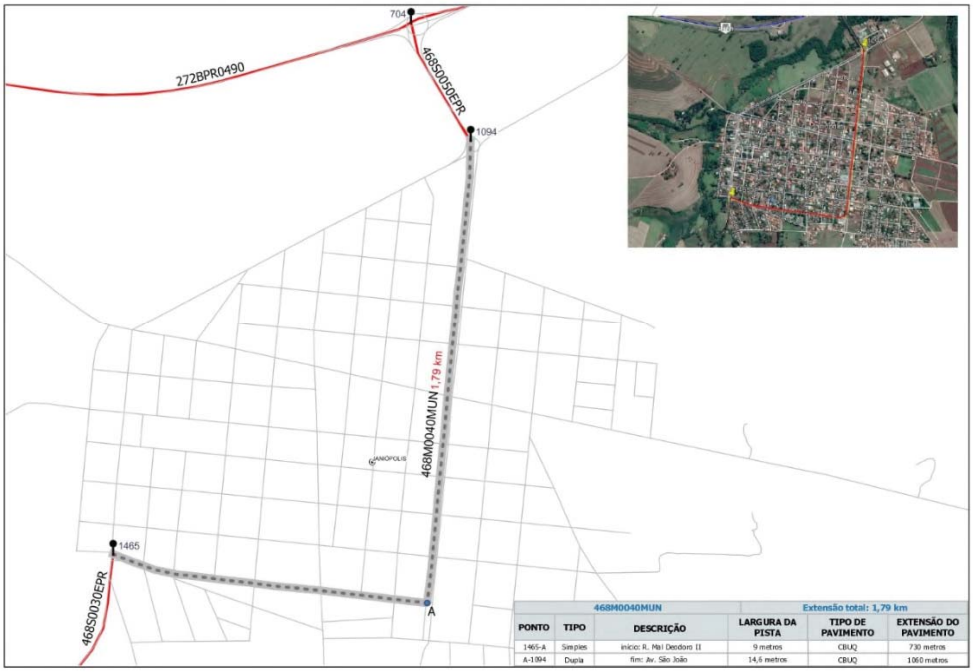

468M0040MUN			Extensão total: 1,79 km		
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
1465-A	Simples	início: R. Mal Deodoro II	9 metros	CBUQ	730 metros
A-1094	Dupla	fim: Av. São João	14,6 metros	CBUQ	1060 metros

471M0015MUN - MAMBORÊ

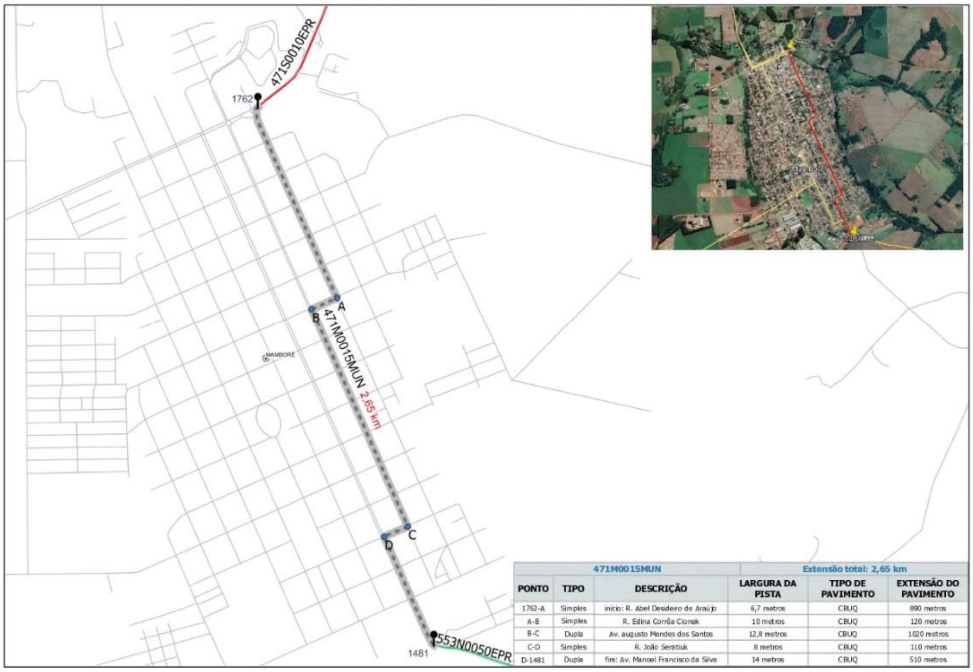

471M0015MUN			Extensão total: 2,65 km		
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
1762-A	Simples	início: R. Abel Desideiro de Araújo	6,7 metros	CBUQ	890 metros
A-B	Simples	R. Edina Corrêa Cionek	10 metros	CBUQ	120 metros
B-C	Dupla	Av. augusto Mendes dos Santos	12,8 metros	CBUQ	1020 metros
C-D	Simples	R. João Serotiuk	8 metros	CBUQ	110 metros
D-1481	Dupla	fim: Av. Manoel Francisco da Silva	14 metros	CBUQ	510 metros

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

471M0025MUN - CAMPINA DA LAGOA

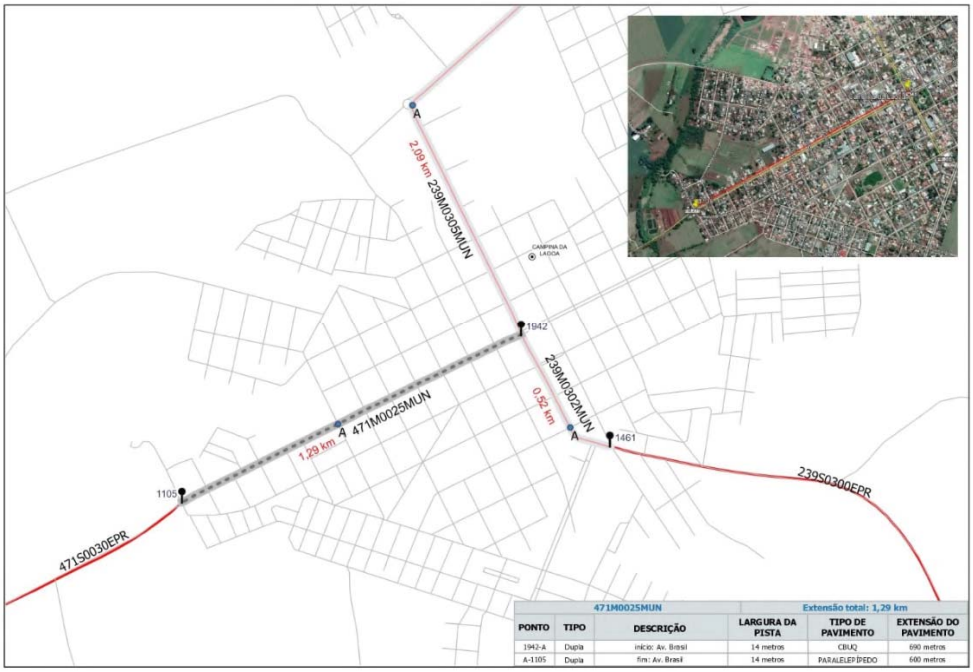

471M0025MUN			Extensão total: 1,29 km		
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
1942-A	Dupla	início: Av. Brasil	14 metros	CBUQ	690 metros
A-1105	Dupla	fim: Av. Brasil	14 metros	PARALELEPÍPEDO	600 metros

472M0020MUN - JURANDA

472M0020MUN			Extensão total: 2,72 km		
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
1457-A	Dupla	início: Av. Paraná	17,4 metros	CBUQ	870 metros
A-901	Dupla	Av. Av. Brasil	16,6 metros	CBUQ	1850 metros

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

553M0020MUN - LUIZIANA

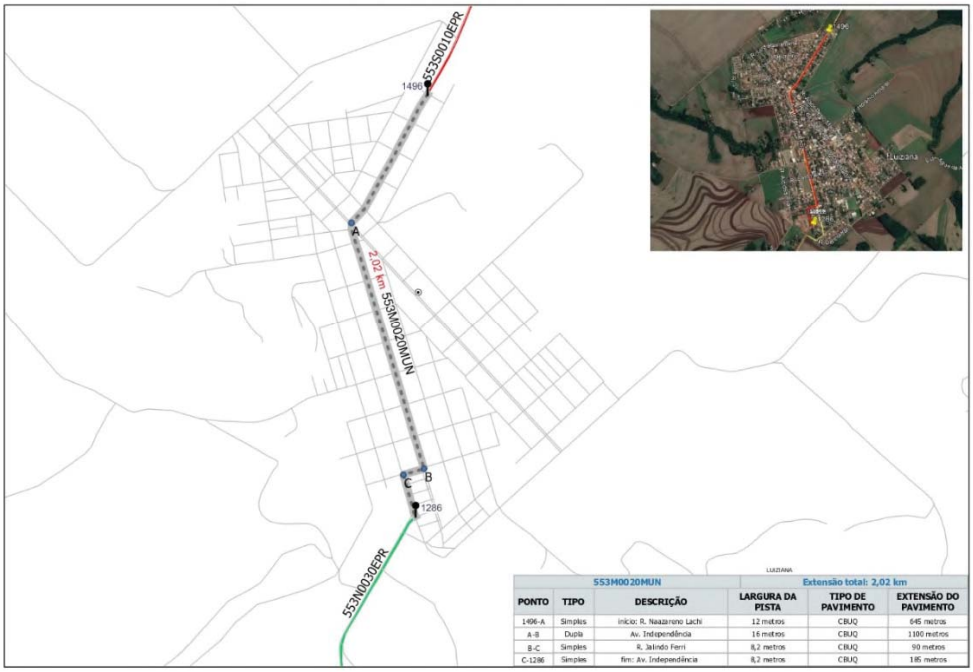

553M0020MUN			Extensão total: 2,02 km		
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
1496-A	Simples	início: R. Naazareno Lachi	12 metros	CBUQ	645 metros
A-B	Dupla	Av. Independência	16 metros	CBUQ	1100 metros
B-C	Simples	R. Jalindo Ferri	8,2 metros	CBUQ	90 metros
C-1286	Simples	fim: Av. Independência	8,2 metros	CBUQ	185 metros

082M0400MUN - CIDADE GAÚCHA

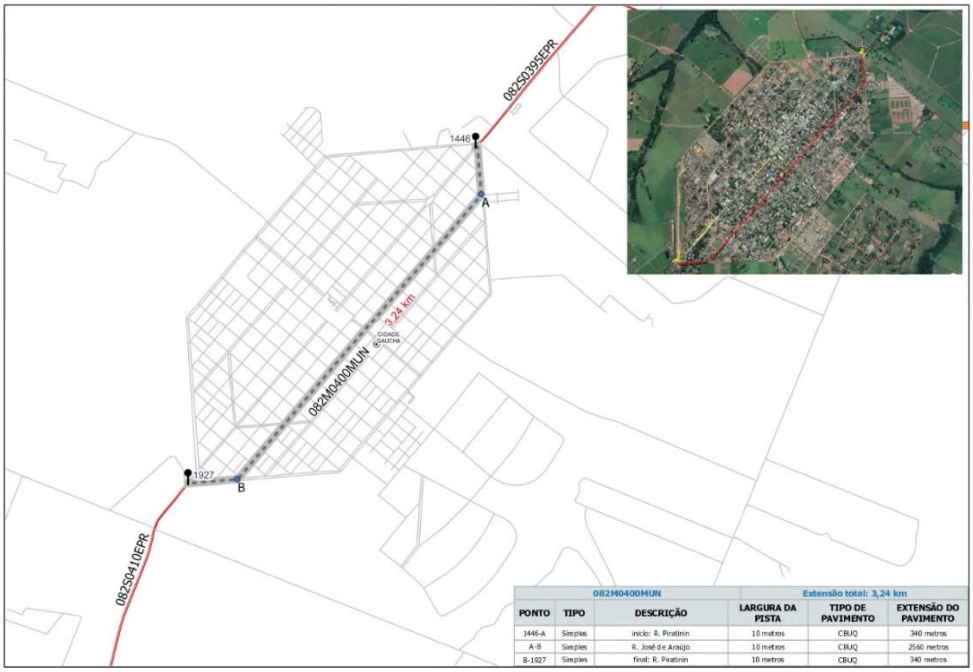

082M0400MUN			Extensão total: 3,24 km		
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
1446-A	Simples	início: R. Piratinin	10 metros	CBUQ	340 metros
A-B	Simples	R. José de Araújo	10 metros	CBUQ	2560 metros
B-1927	Simples	final: R. Piratinin	10 metros	CBUQ	340 metros

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

082M0415MUN - NOVA OLÍMPEA

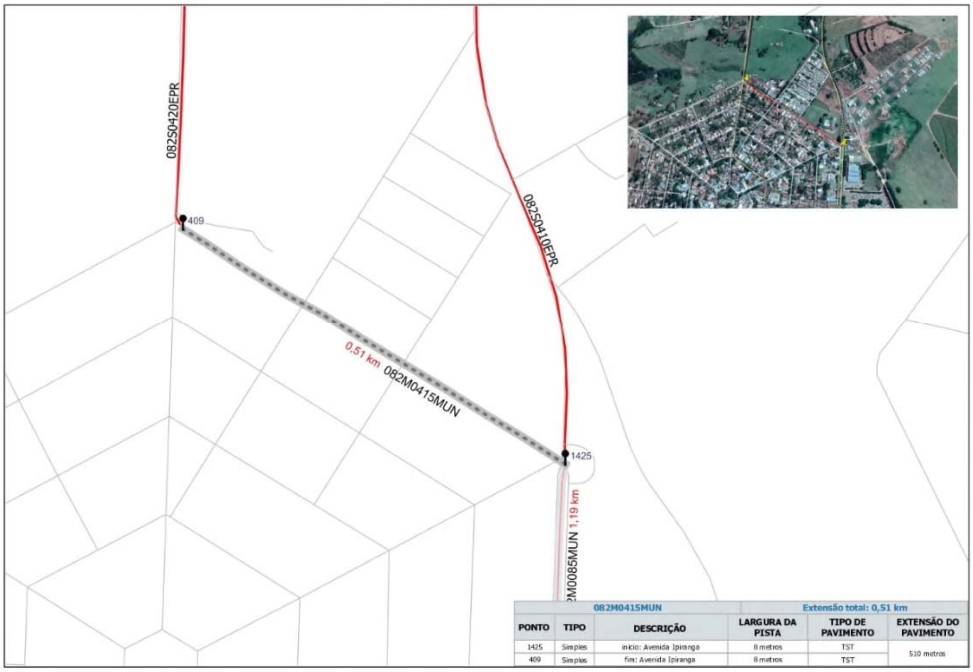

082M0415MUN			Extensão total: 0,51 km		
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
1425	Simples	início: Avenida Ipiranga	8 metros	TST	510 metros
409	Simples	fim: Avenida Ipiranga	8 metros	TST	

082M0431MUN - SANTA FELICIDADE

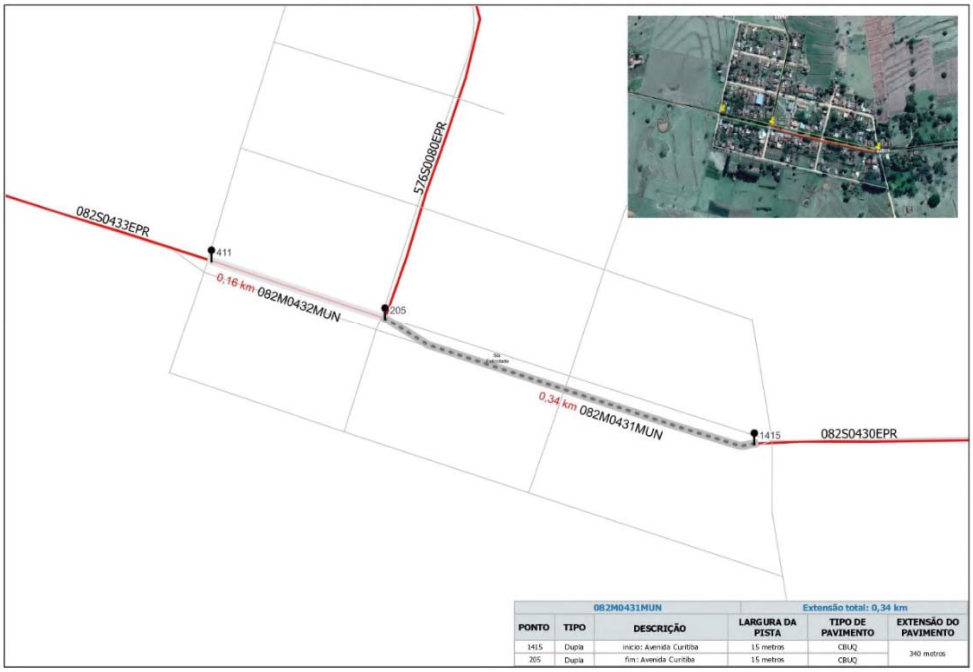

082M0431MUN			Extensão total: 0,34 km		
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
1415	Dupla	início: Avenida Curitiba	15 metros	CBUQ	340 metros
205	Dupla	fim: Avenida Curitiba	15 metros	CBUQ	

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

082M0432MUN - SANTA FELICIDADE

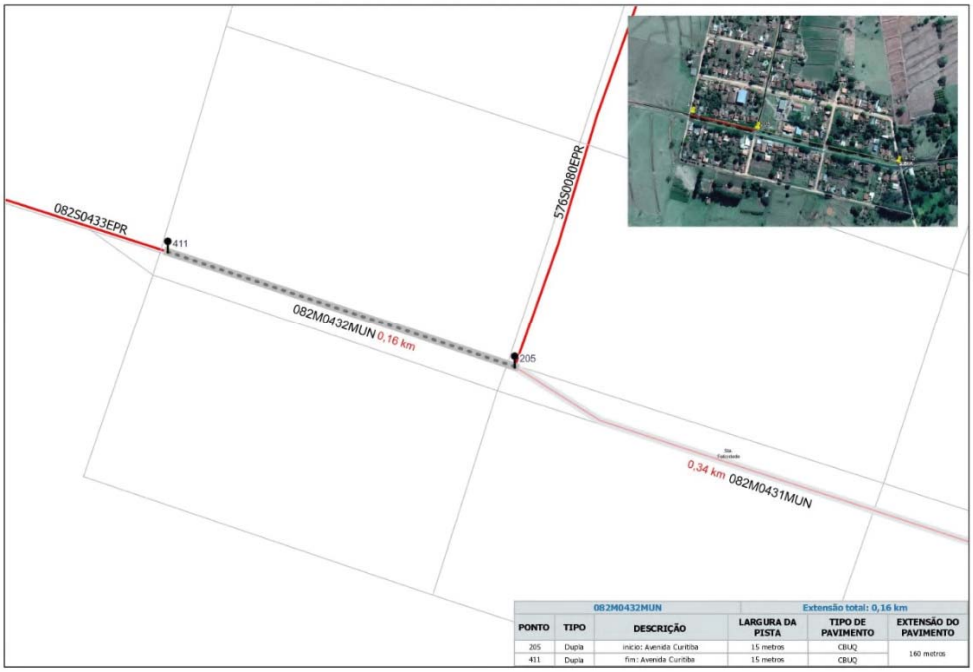

082M0432MUN			Extensão total: 0,16 km		
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
205	Dupla	início: Avenida Curitiba	15 metros	CBUQ	160 metros
411	Dupla	fim: Avenida Curitiba	15 metros	CBUQ	

218M0510MUN - PARANAVAÍ

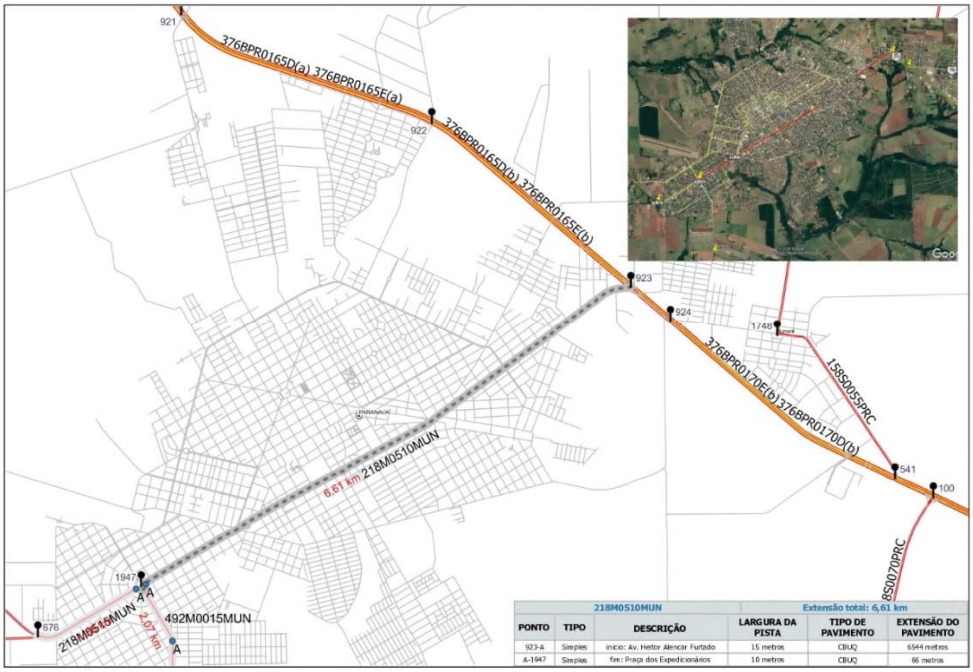

218M0510MUN			Extensão total: 6,61 km		
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
923-A	Simples	início: Av. Heitor Alencar Furtado	15 metros	CBUQ	6544 metros
A-1947	Simples	fim: Praça dos Expedicionários	10 metros	CBUQ	66 metros

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

218M0515MUN - PARANAVAÍ

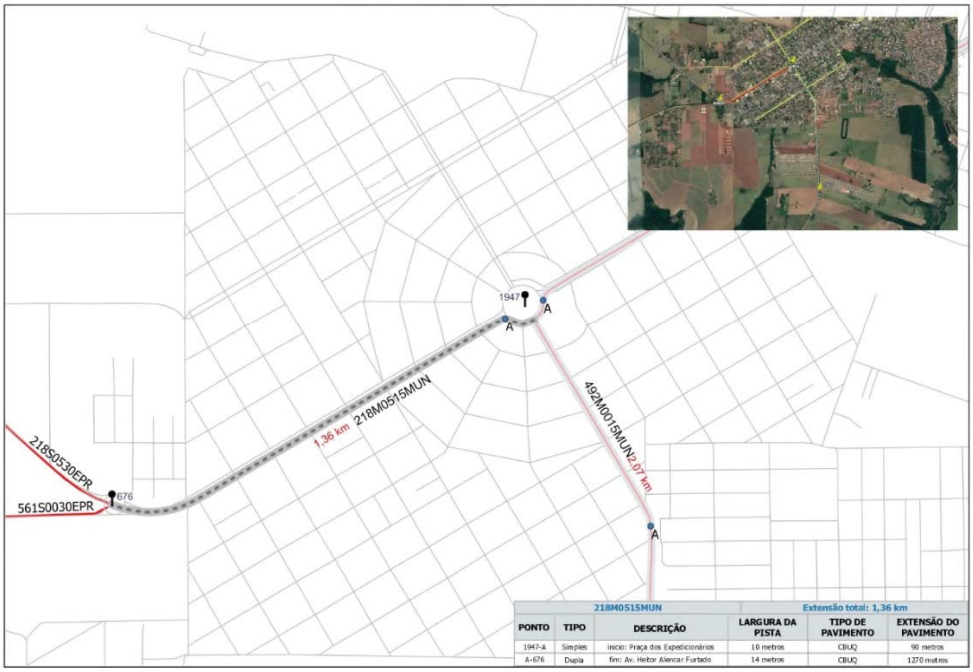

218M0515MUN					Extensão total: 1,36 km
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
1947-A	Simples	inicio: Praça dos Expeticionários	10 metros	CBUQ	90 metros
A-676	Dupla	fim: Av. Heitor Alencar Furtado	14 metros	CBUQ	1270 metros

218M0545MUN - AMAPORÃ

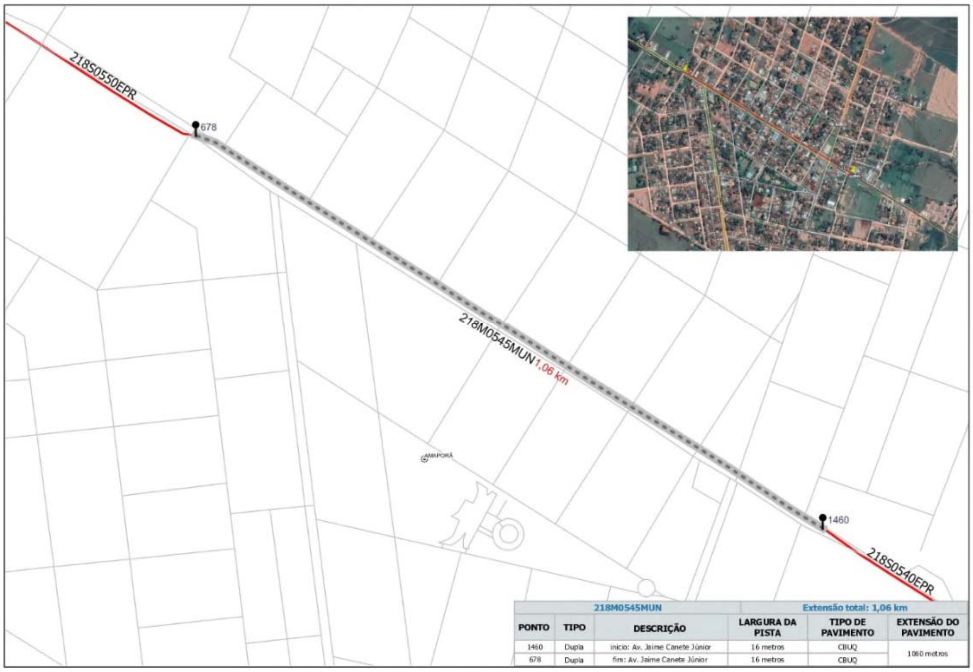

218M0545MUN					Extensão total: 1,06 km
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
1460	Dupla	inicio: Av. Jaime Canete Júnior	16 metros	CBUQ	1060 metros
678	Dupla	fim: Av. Jaime Canete Júnior	16 metros	CBUQ	

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

482M0055MUN - TAPIRA

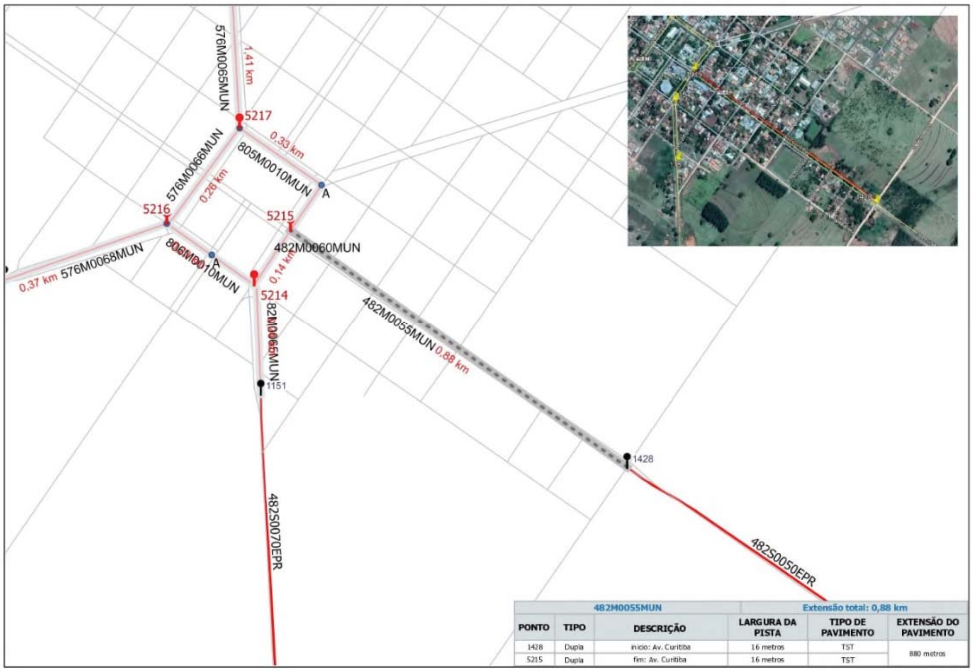

482M0055MUN			Extensão total: 0,88 km		
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
1428	Dupla	início: Av. Curitiba	16 metros	TST	880 metros
5215	Dupla	fim: Av. Curitiba	16 metros	TST	

482M0060MUN - TAPIRA

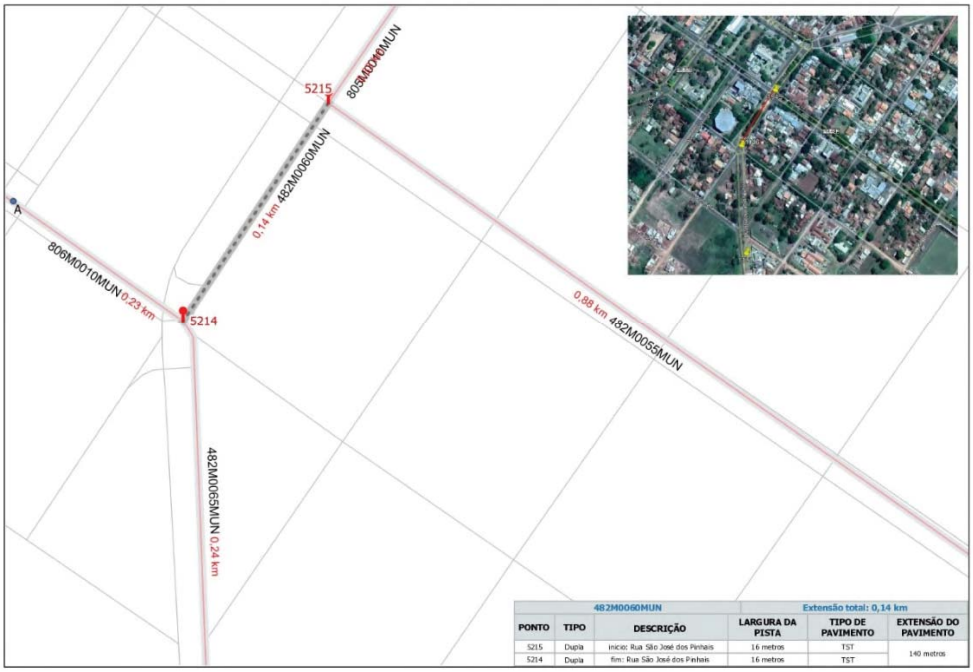

482M0060MUN			Extensão total: 0,14 km		
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
5215	Dupla	início: Rua São José dos Pinhais	16 metros	TST	140 metros
5214	Dupla	fim: Rua São José dos Pinhais	16 metros	TST	

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

482M0065MUN - TAPIRA

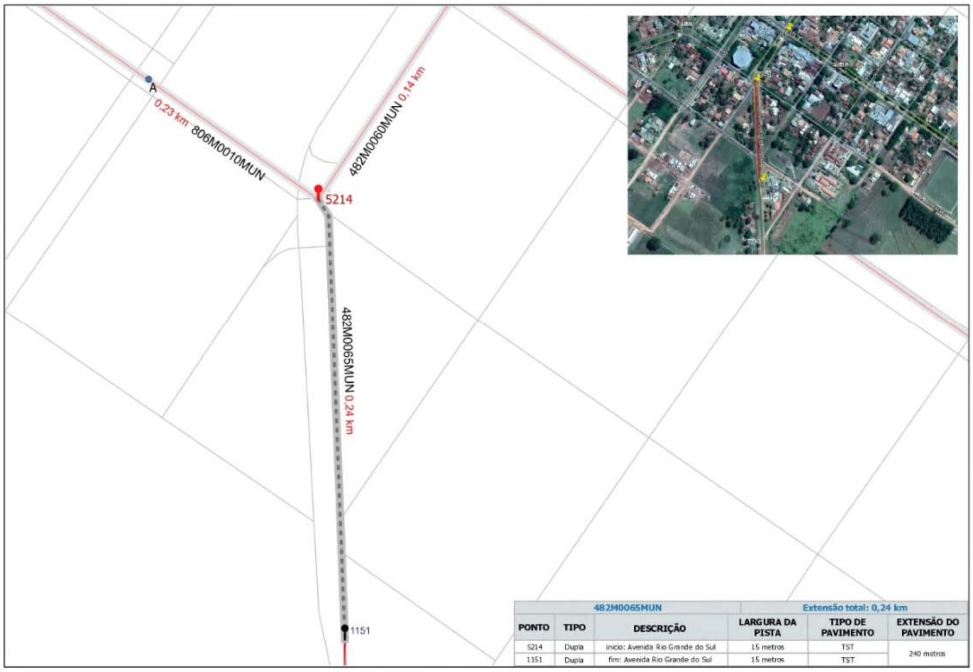

482M0065MUN			Extensão total: 0,24 km		
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
5214	Dupla	início: Avenida Rio Grande do Sul	15 metros	TST	240 metros
1151	Dupla	fim: Avenida Rio Grande do Sul	15 metros	TST	

492M0015MUN - PARANAVAÍ

492M0015MUN			Extensão total: 2,07 km		
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
1947-A	Dupla	início: Av. Euclides da Cunha	16 metros	CBUQ	680 metros
A-1966	Simples	fim: Av. Euclides da Cunha	7,5 metros	CBUQ	1390 metros

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

559M0025MUN - PARAÍSO DO NORTE

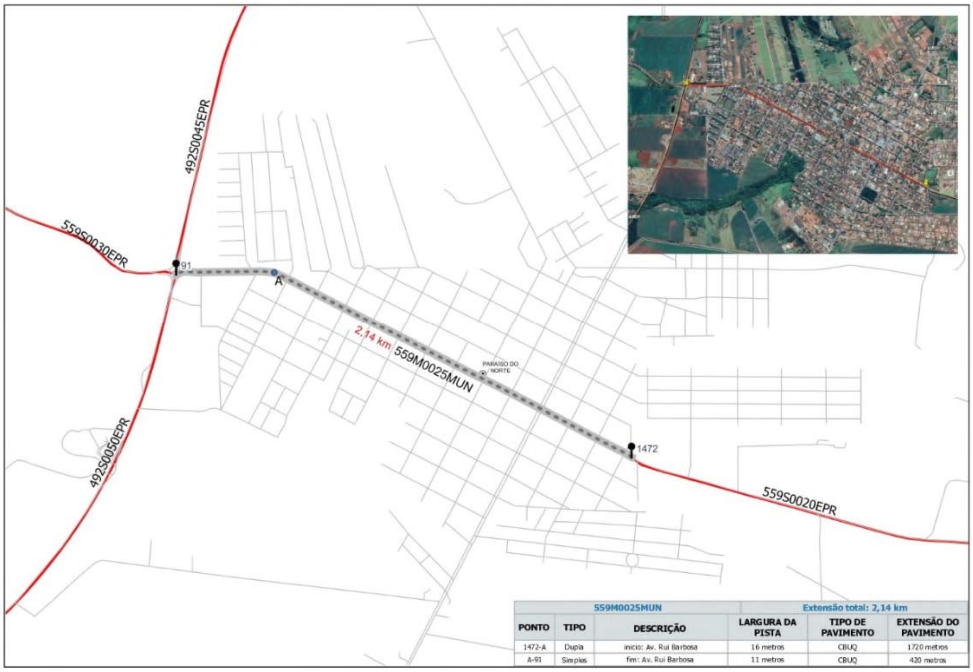

559M0025MUN					Extensão total: 2,14 km
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
1472-A	Dupla	início: Av. Rui Barbosa	16 metros	CBUQ	1720 metros
A-91	Simples	fim: Av. Rui Barbosa	11 metros	CBUQ	420 metros

576M0035MUN - SANTA IZABEL DO IVAÍ

576M0035MUN					Extensão total: 0,89 km
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
5221	Dupla	início: Av. Deodoro da Fonseca	16 metros	TST	890 metros
1317	Dupla	final: Av. Deodoro da Fonseca	16 metros	TST	

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

576M0054MUN - SANTA MÔNICA

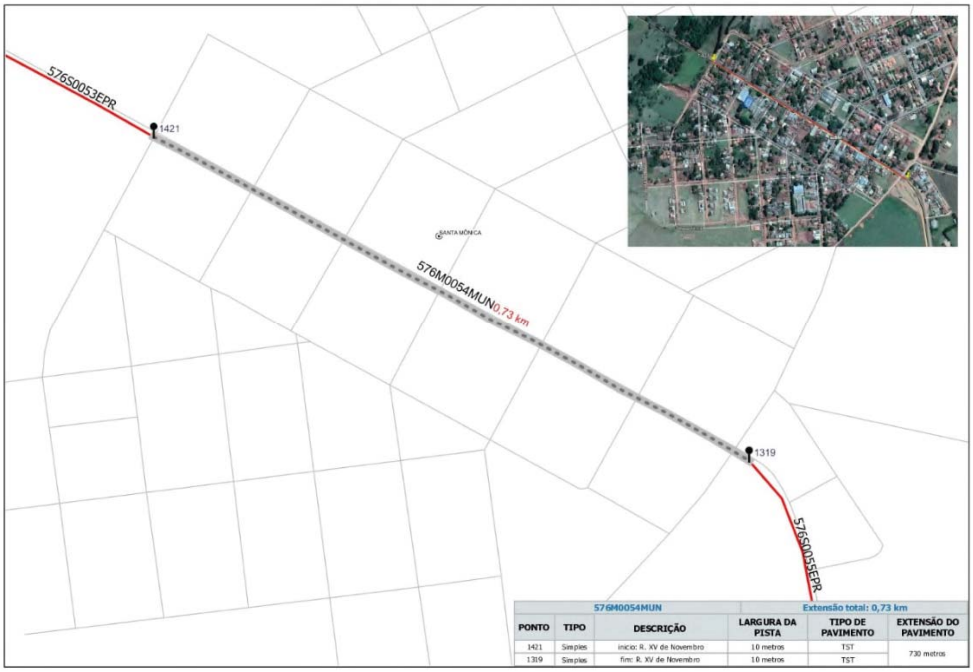

576M0054MUN			Extensão total: 0,73 km		
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
1421	Simples	início: R. XV de Novembro	10 metros	TST	730 metros
1319	Simples	fim: R. XV de Novembro	10 metros	TST	

576M0056MUN - APARECIDA DO IVAÍ

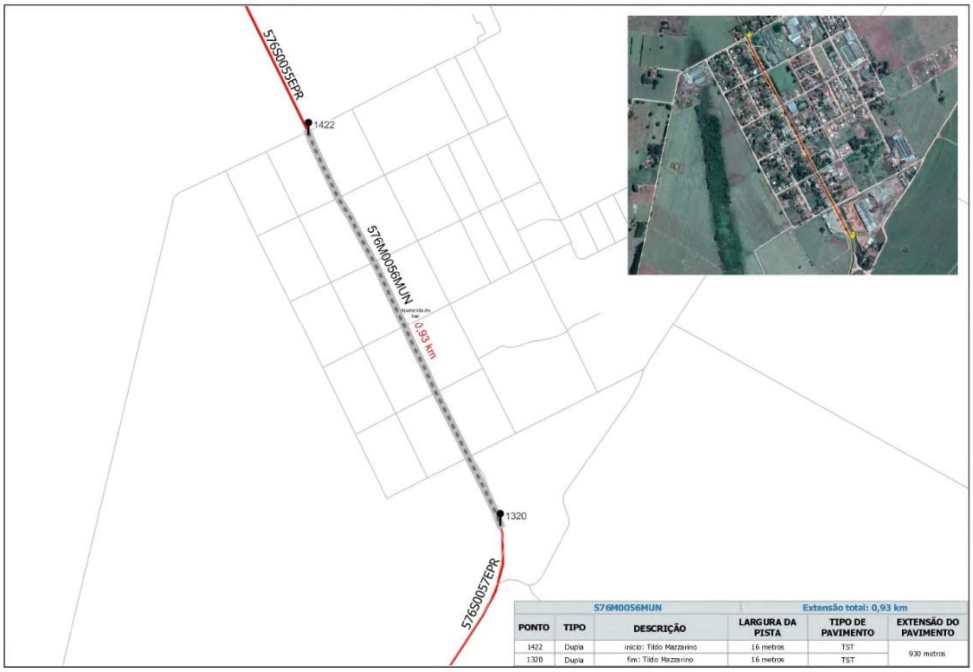

576M0056MUN			Extensão total: 0,93 km		
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
1422	Dupla	início: Tildo Mazzarino	16 metros	TST	930 metros
1320	Dupla	fim: Tildo Mazzarino	16 metros	TST	

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

576M0065MUN - TAPIRA

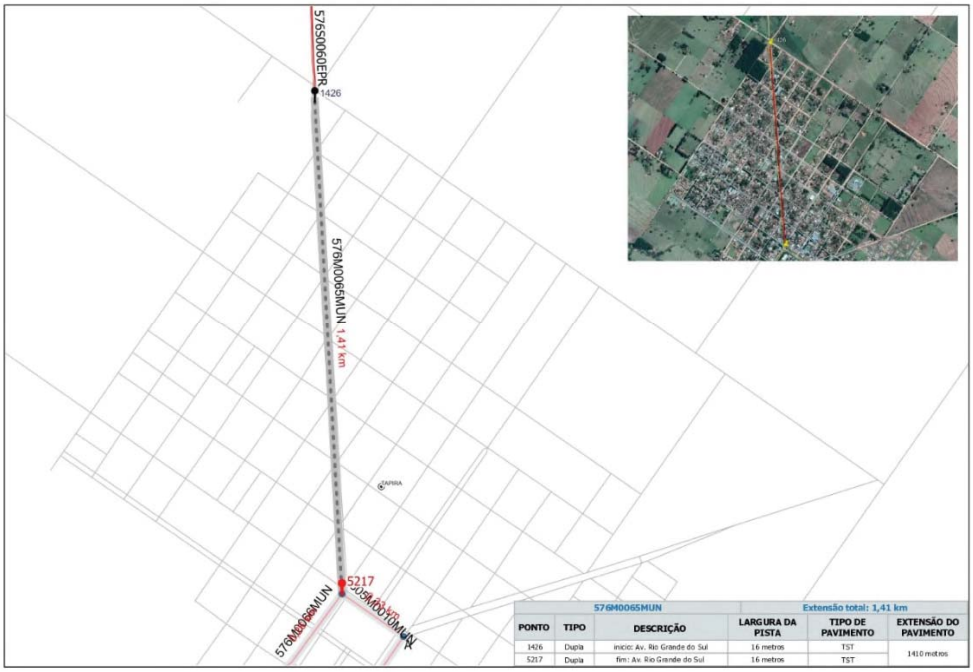

576M0065MUN			Extensão total: 1,41 km		
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
1426	Dupla	inicio: Av. Rio Grande do Sul	16 metros	TST	1410 metros
5217	Dupla	fim: Av. Rio Grande do Sul	16 metros	TST	

576M0066MUN - TAPIRA

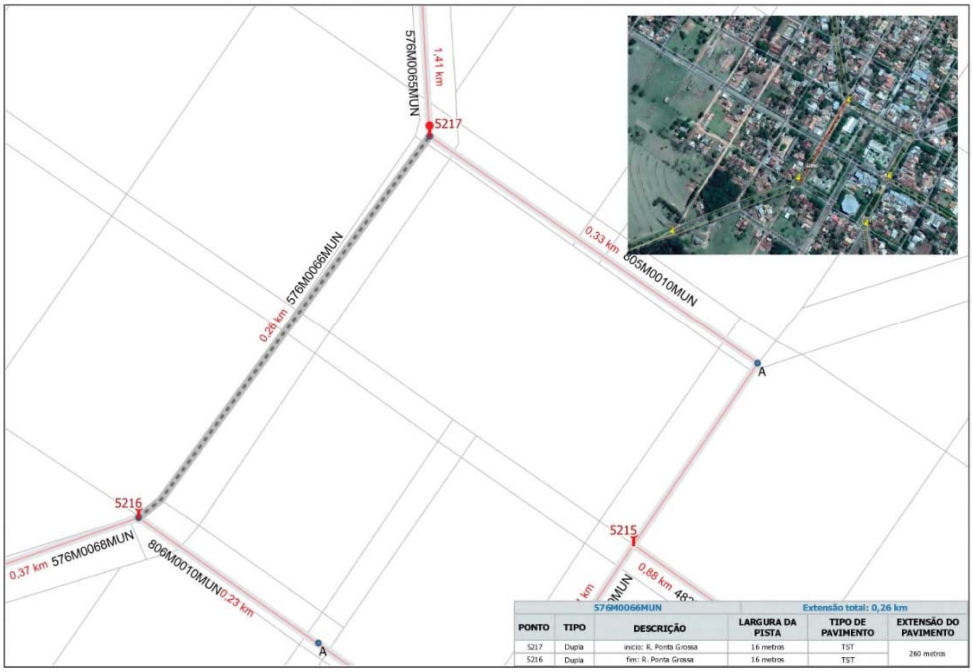

576M0066MUN			Extensão total: 0,26 km		
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
5217	Dupla	inicio: R. Ponta Grossa	16 metros	TST	260 metros
5216	Dupla	fim: R. Ponta Grossa	16 metros	TST	

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

576M0068MUN - TAPIRA

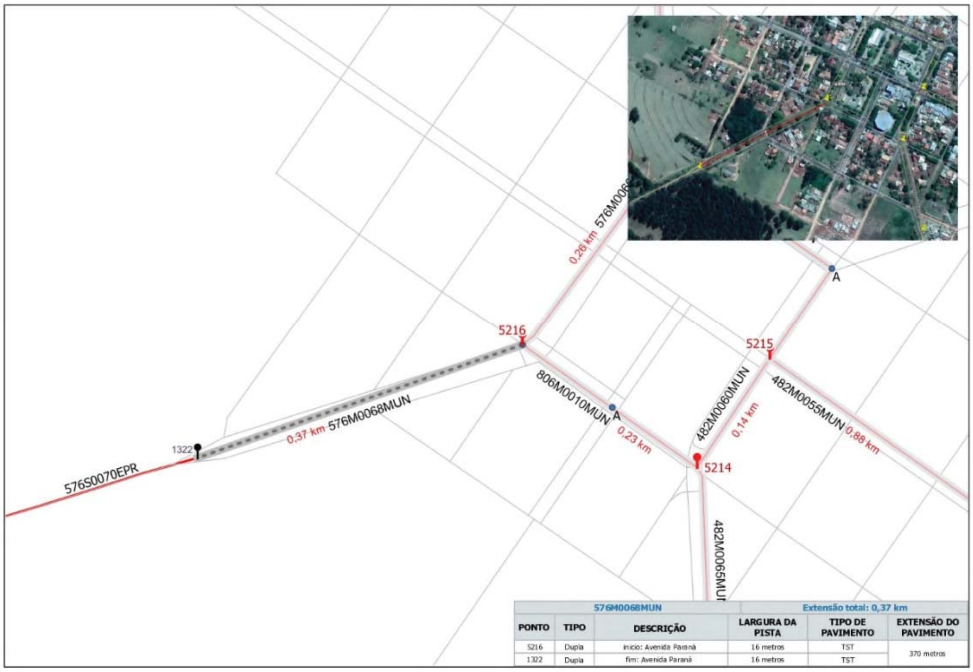

576M0068MUN			Extensão total: 0,37 km		
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
5216	Dupla	início: Avenida Paraná	16 metros	TST	370 metros
1322	Dupla	fim: Avenida Paraná	16 metros	TST	

805M0010MUN - TAPIRA

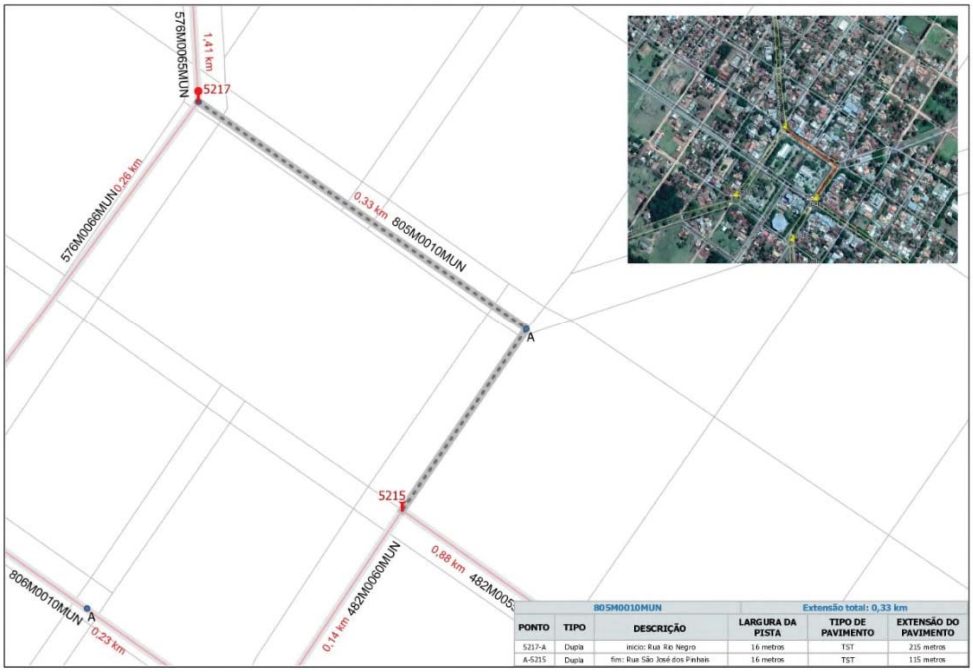

805M0010MUN			Extensão total: 0,33 km		
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
5217-A	Dupla	início: Rua Rio Negro	16 metros	TST	215 metros
A-5215	Dupla	fim: Rua São José dos Pinhais	16 metros	TST	115 metros

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

806M0010MUN - TAPIRA

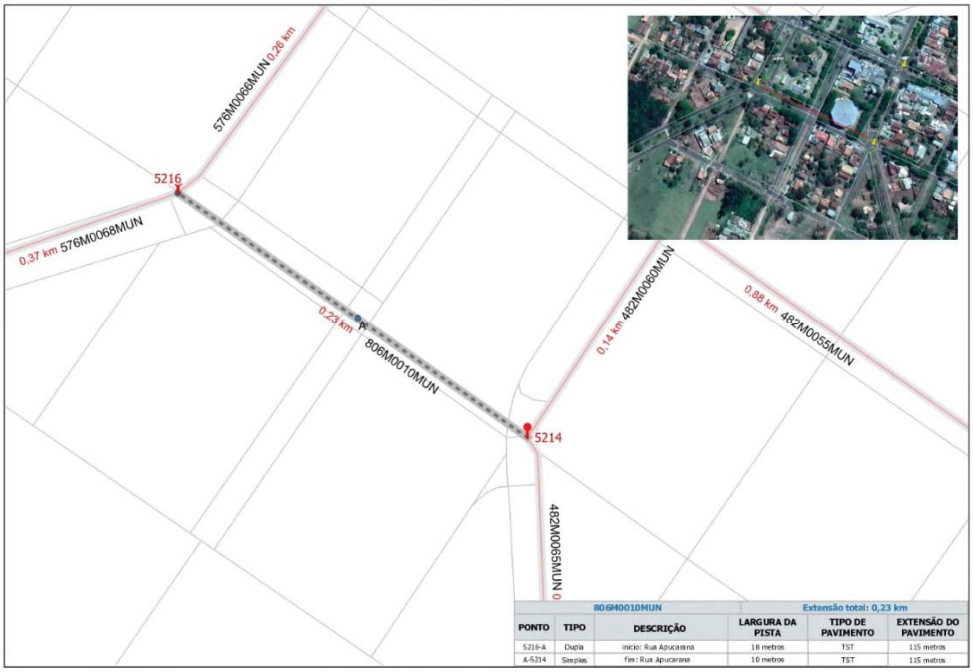

806M0010MUN — Extensão total: 0,23 km

PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
5216-A	Dupla	início: Rua Apucarana	18 metros	TST	115 metros
A-5214	Simples	fim: Rua Apucarana	10 metros	TST	115 metros

182M0175MUN - XAMBRÊ

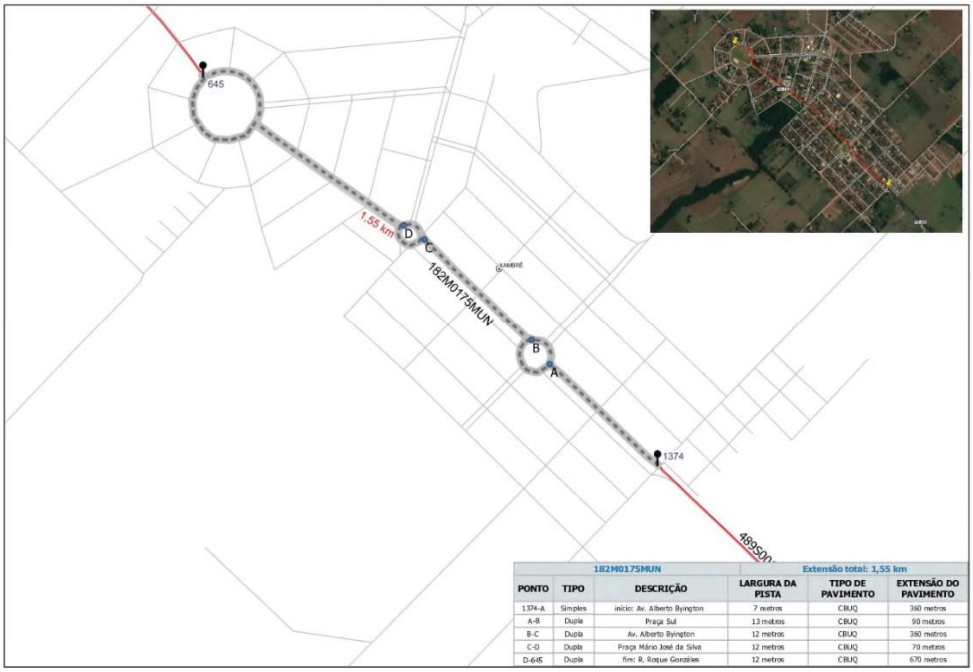

182M0175MUN — Extensão total: 1,55 km

PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
1374-A	Simples	início: Av. Alberto Byington	7 metros	CBUQ	360 metros
A-B	Dupla	Praça Sul	13 metros	CBUQ	90 metros
B-C	Dupla	Av. Alberto Byington	12 metros	CBUQ	360 metros
C-D	Dupla	Praça Mário José da Silva	12 metros	CBUQ	70 metros
D-645	Dupla	fim: R. Roque Gonzáles	12 metros	CBUQ	670 metros

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

182M0197MUN - PÉROLA

182M0197MUN			Extensão total: 1,86 km		
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
1364-A	Dupla	início: Av. Dona Pérola Byington	12,86 metros	CBUQ	1630 metros
A-B	Dupla	Praça Zilquinha Abrez	10 metros	CBUQ	40 metros
B-C	Dupla	Av. Pres. Vargas	19,8 metros	CBUQ	75 metros
C-D	Simples	Av. Dom Pedro II	9,8 metros	CBUQ	85 metros
D-1222	Simples	fim: Av. Café Filho	6,8 metros	CBUQ	30 metros

182M0225MUN - FRANCISCO ALVEZ

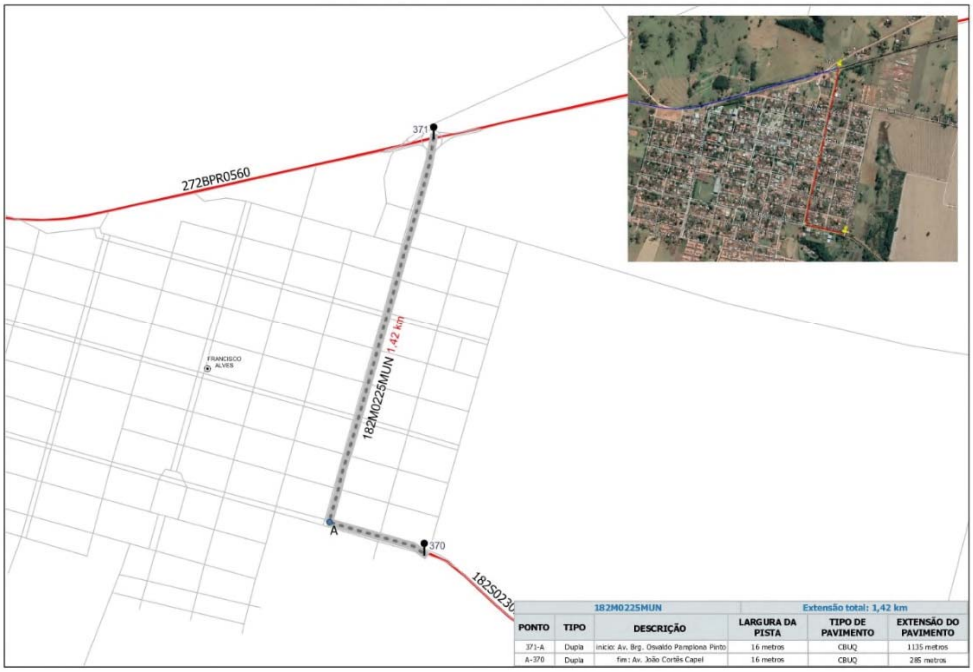

182M0225MUN			Extensão total: 1,42 km		
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
371-A	Dupla	início: Av. Brg. Oswaldo Pamplona Pinto	16 metros	CBUQ	1135 metros
A-370	Dupla	fim: Av. João Cortês Capel	16 metros	CBUQ	285 metros

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

485M0015MUN - PÉROLA

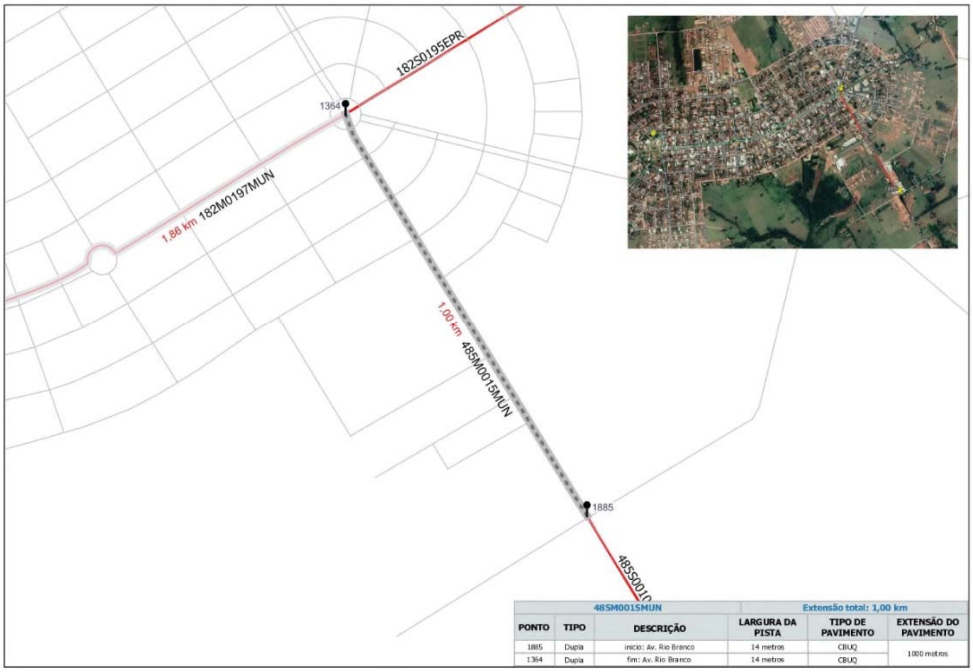

485M0015MUN					Extensão total: 1,00 km
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
1885	Dupla	início: Av. Rio Branco	14 metros	CBUQ	1000 metros
1364	Dupla	fim: Av. Rio Branco	14 metros	CBUQ	

489M0005MUN - UMUARAMA

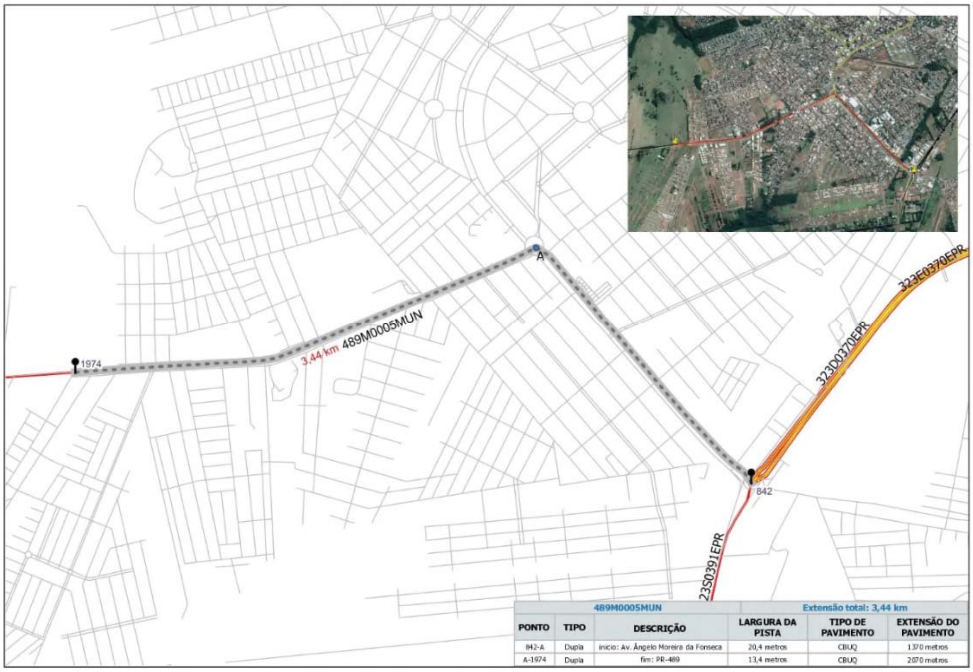

489M0005MUN					Extensão total: 3,44 km
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
842-A	Dupla	início: Av. Ângelo Moreira da Fonseca	20,4 metros	CBUQ	1370 metros
A-1974	Dupla	fim: PR-489	13,4 metros	CBUQ	2070 metros

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

490M0048MUN - ALTÔNIA

490M0048MUN			Extensão total: 1,82 km		
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
1349-A	Simples	início: Estr. Marajó	8,5 metros	MICRORREVESTIMENTO	515 metros
A-B	Dupla	Governador Pedro V. Perigot de Souza	17 metros	MICRORREVESTIMENTO	250 metros
B-C	Simples	R. Duque de Caxias	10,9 metros	MICRORREVESTIMENTO	478 metros
C-D	Simples	Praça Castro Lima	10 metros	MICRORREVESTIMENTO	47 metros
D-1350	Dupla	fim: Av. Brasil	15 metros	MICRORREVESTIMENTO	530 metros

490M0049MUN - ALTÔNIA

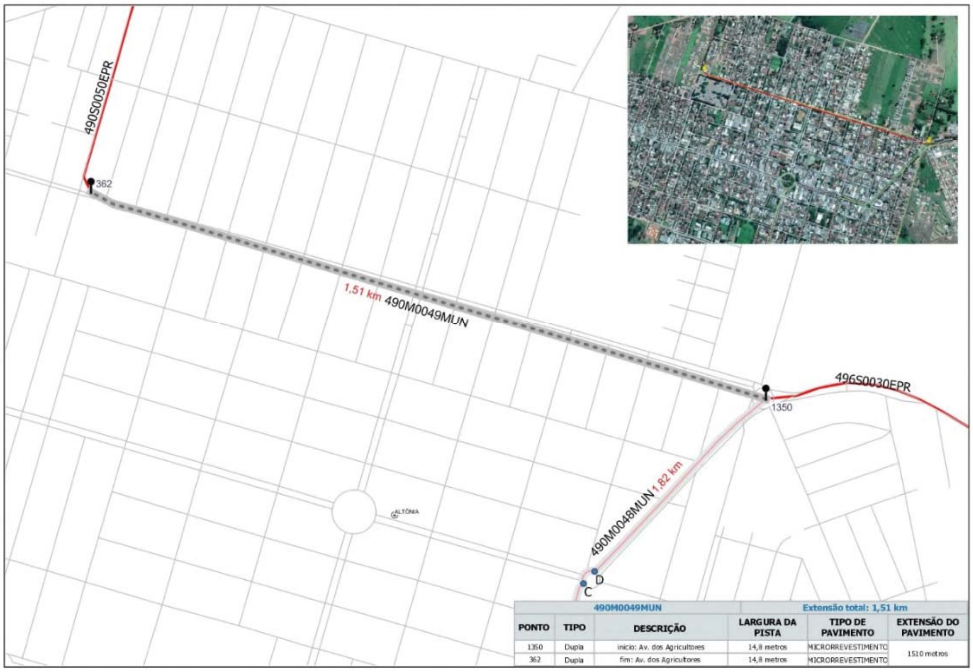

490M0049MUN			Extensão total: 1,51 km		
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
1350	Dupla	início: Av. dos Agricultores	14,8 metros	MICRORREVESTIMENTO	1510 metros
362	Dupla	fim: Av. dos Agricultores	14,8 metros	MICRORREVESTIMENTO	

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

490M0055MUN - SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

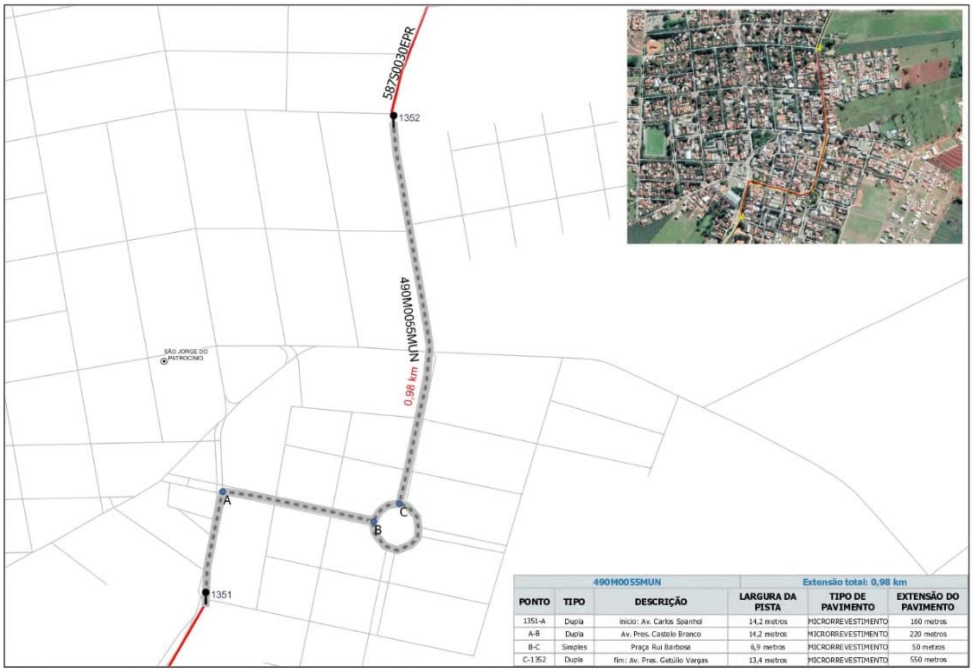

490M0055MUN			Extensão total: 0,98 km		
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
1351-A	Dupla	início: Av. Carlos Spanhol	14,2 metros	MICRORREVESTIMENTO	160 metros
A-B	Dupla	Av. Pres. Castelo Branco	14,2 metros	MICRORREVESTIMENTO	220 metros
B-C	Simples	Praça Rui Barbosa	6,9 metros	MICRORREVESTIMENTO	50 metros
C-1352	Dupla	fim: Av. Pres. Getúlio Vargas	13,4 metros	MICRORREVESTIMENTO	550 metros

587M0015MUN - ESPERANÇA NOVA

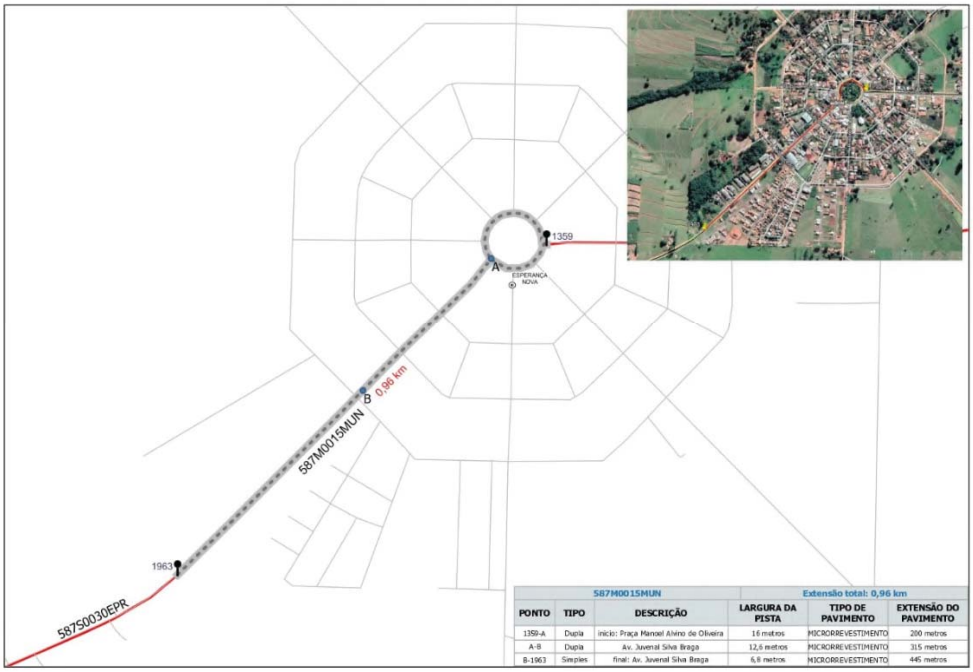

587M0015MUN			Extensão total: 0,96 km		
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
1359-A	Dupla	início: Praça Manoel Alvino de Oliveira	16 metros	MICRORREVESTIMENTO	200 metros
A-B	Dupla	Av. Juvenal Silva Braga	12,6 metros	MICRORREVESTIMENTO	315 metros
B-1963	Simples	final: Av. Juvenal Silva Braga	6,8 metros	MICRORREVESTIMENTO	445 metros

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

681M0020MUN - ALTO PIQUIRI

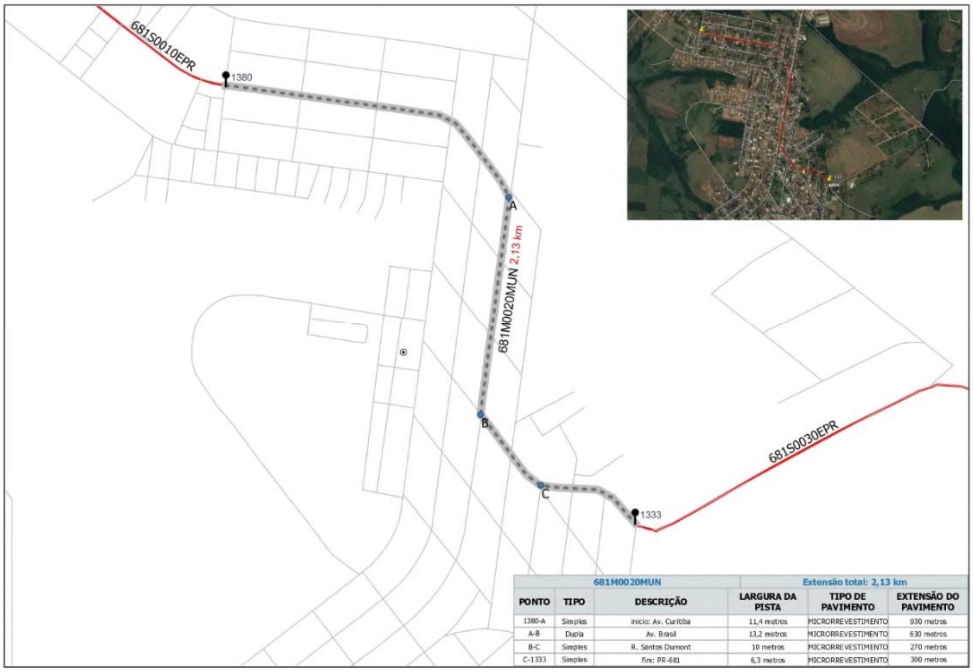

681M0020MUN			Extensão total: 2,13 km		
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
1380-A	Simples	início: Av. Curitiba	11,4 metros	MICRORREVESTIMENTO	930 metros
A-B	Dupla	Av. Brasil	13,2 metros	MICRORREVESTIMENTO	630 metros
B-C	Simples	R. Santos Dumont	10 metros	MICRORREVESTIMENTO	270 metros
C-1333	Simples	fim: PR-681	6,3 metros	MICRORREVESTIMENTO	300 metros

180M0015MUN - TERRA RICA

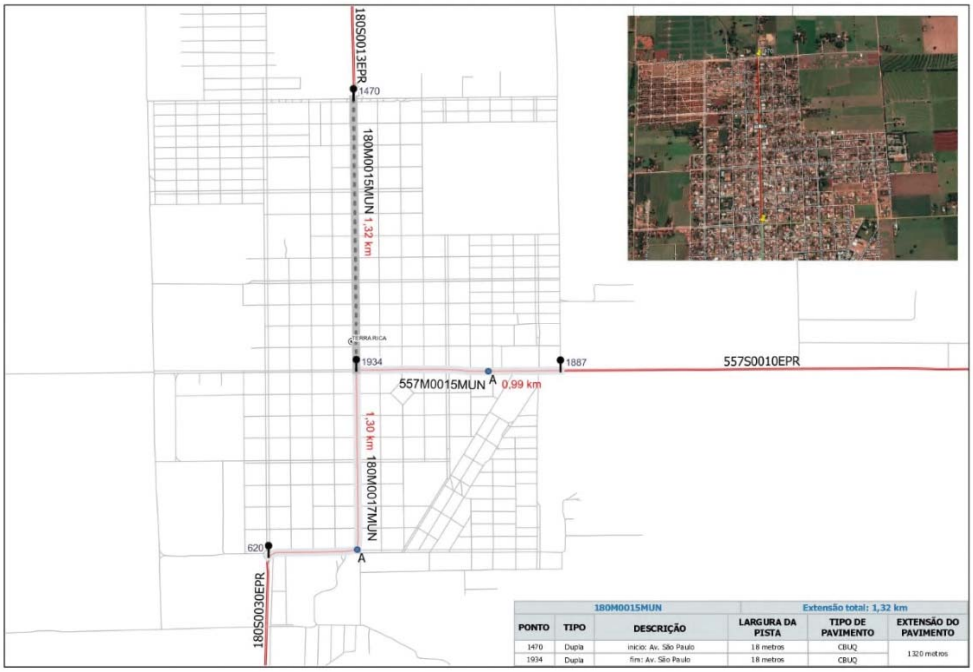

180M0015MUN			Extensão total: 1,32 km		
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
1470	Dupla	início: Av. São Paulo	18 metros	CBUQ	1320 metros
1934	Dupla	fim: Av. São Paulo	18 metros	CBUQ	

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

180M0017MUN - TERRA RICA

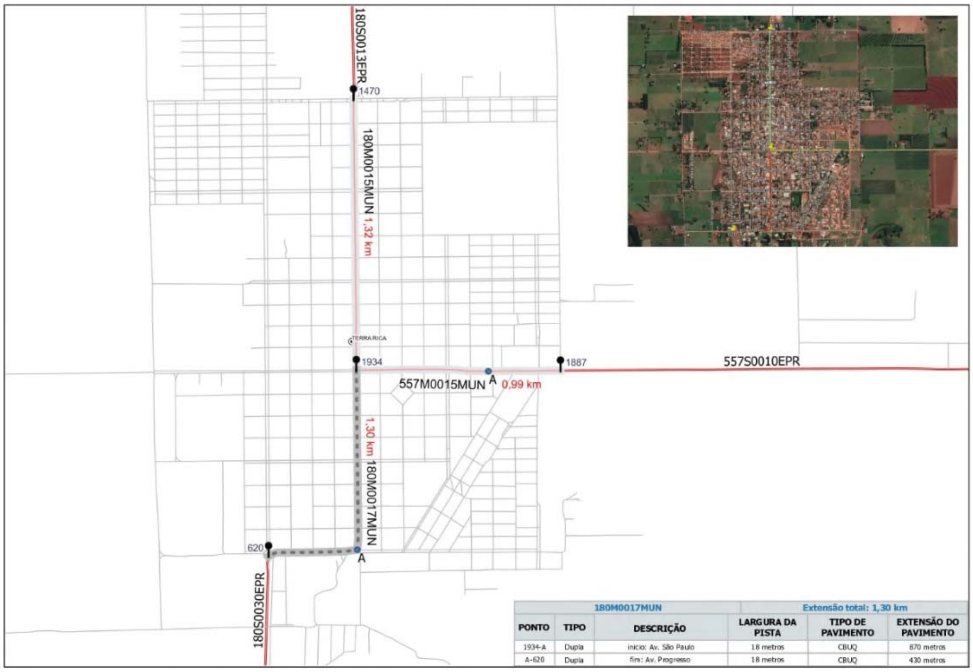

180M0017MUN			Extensão total: 1,30 km		
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
1934-A	Dupla	início: Av. São Paulo	18 metros	CBUQ	870 metros
A-620	Dupla	fim: Av. Progresso	18 metros	CBUQ	430 metros

180M0035MUN - GUAIRAÇÁ

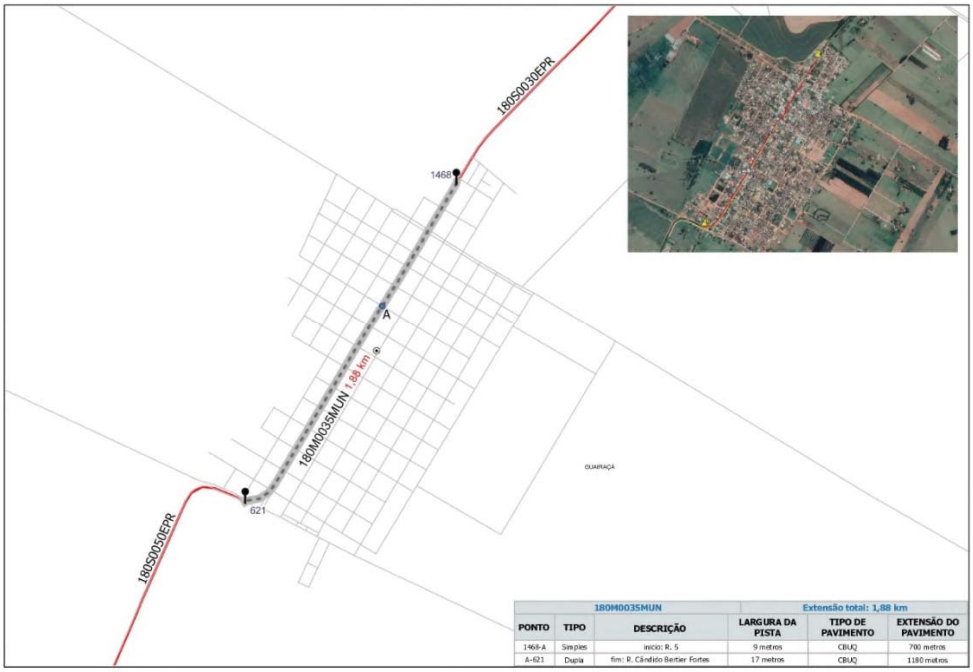

180M0035MUN			Extensão total: 1,88 km		
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
1468-A	Simples	início: R. 5	9 metros	CBUQ	700 metros
A-621	Dupla	fim: R. Cândido Bertier Fortes	17 metros	CBUQ	1180 metros

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

182M0035MUN - ITAÚNA DO SUL

182M0035MUN					Extensão total: 1,23 km
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
2032-A	Simples	início: Av. São Paulo	12 metros	CBUQ	710 metros
A-B	Simples	Praça da Bandeira	12 metros	CBUQ	145 metros
B-643	Simples	final: Avenida São Paulo	12 metros	CBUQ	375 metros

182M0055MUN - NOVA LONDRINA

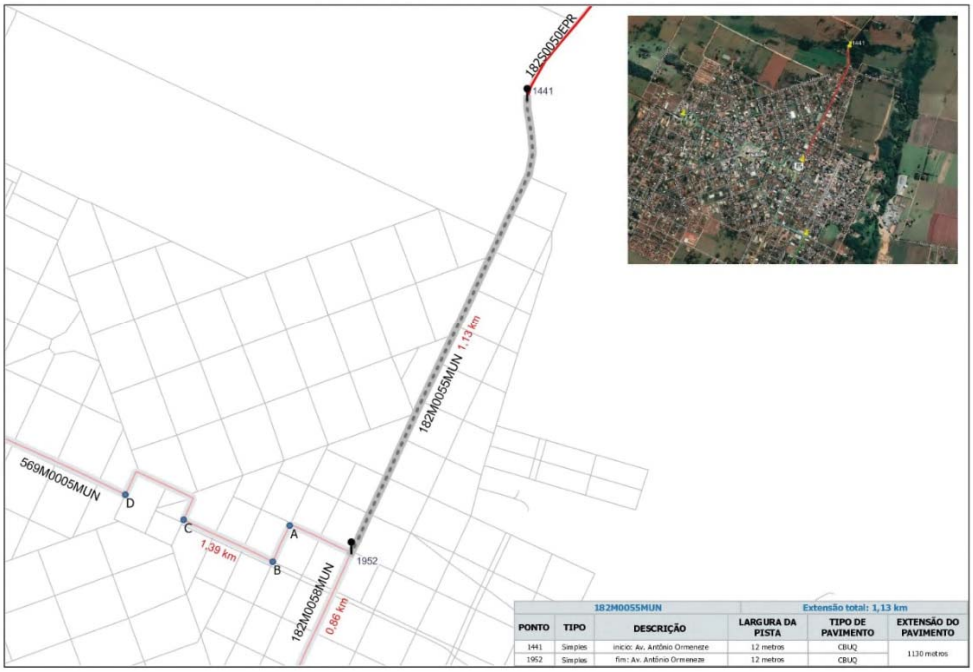

182M0055MUN					Extensão total: 1,13 km
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
1441	Simples	início: Av. Antônio Ormeneze	12 metros	CBUQ	1130 metros
1952	Simples	fim: Av. Antônio Ormeneze	12 metros	CBUQ	

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

182M0058MUN - NOVA LONDRINA

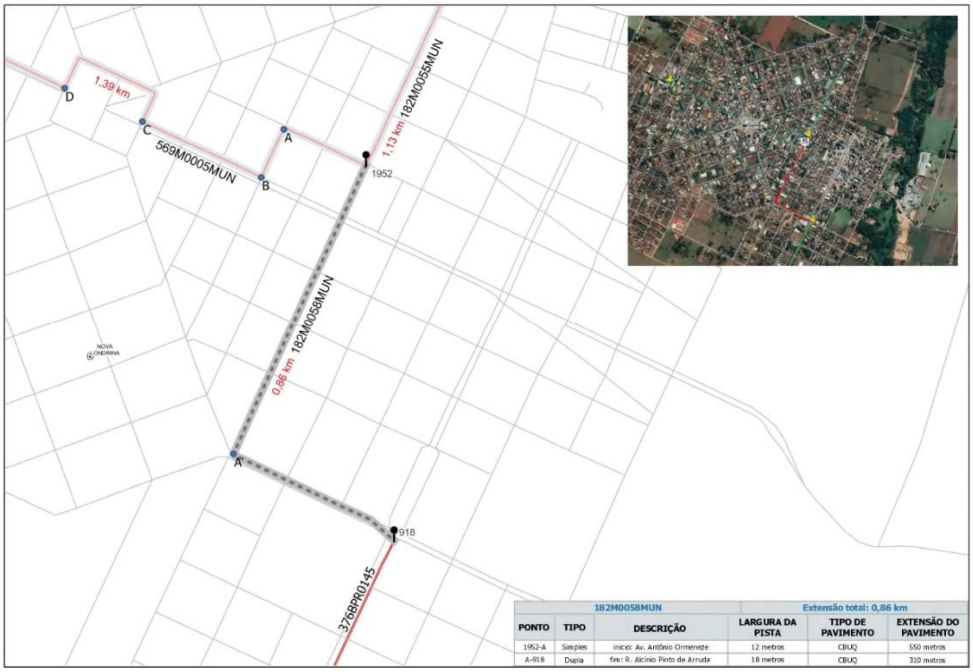

182M0058MUN			Extensão total: 0,86 km		
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
1952-A	Simples	início: Av. Antônio Ormeneze	12 metros	CBUQ	550 metros
A-918	Dupla	fim: R. Alcinio Pinto de Arruda	18 metros	CBUQ	310 metros

182M0115MUN - LOANDA

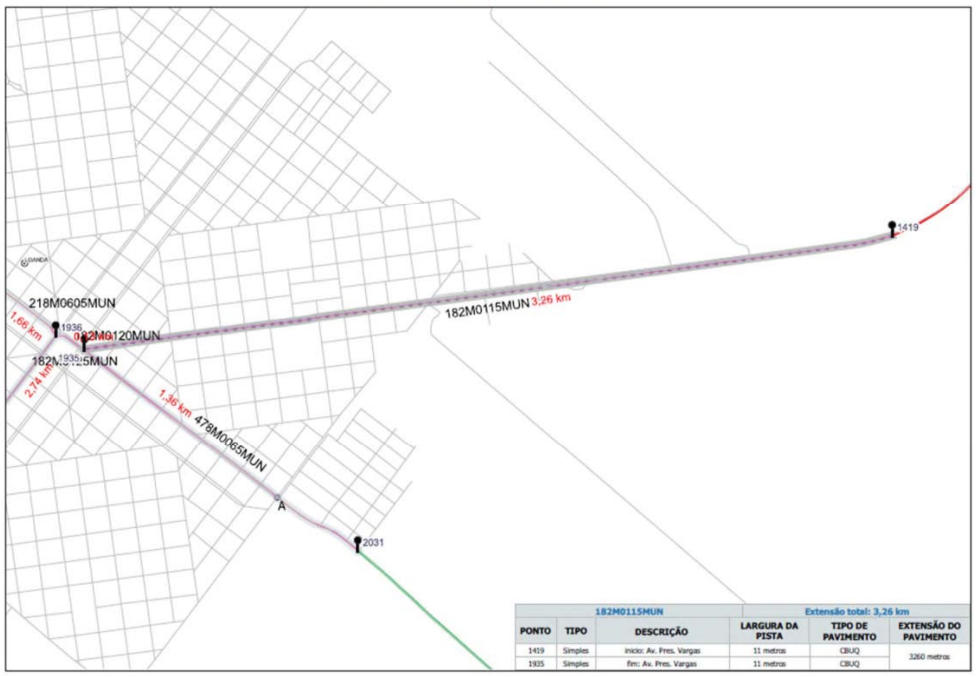

182M0115MUN			Extensão total: 3,26 km		
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
1419	Simples	início: Av. Pres. Vargas	11 metros	CBUQ	3260 metros
1935	Simples	fim: Av. Pres. Vargas	11 metros	CBUQ	

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

182M0120MUN - LOANDA

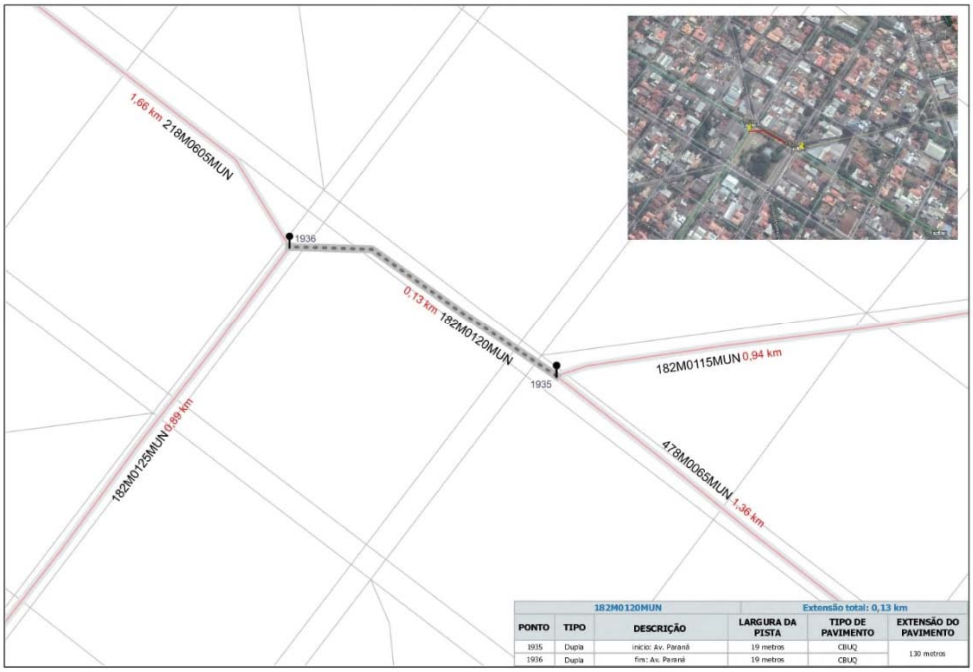

182M0120MUN					Extensão total: 0,13 km
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
1935	Dupla	início: Av. Paraná	19 metros	CBUQ	130 metros
1936	Dupla	fim: Av. Paraná	19 metros	CBUQ	

182M0125MUN - LOANDA

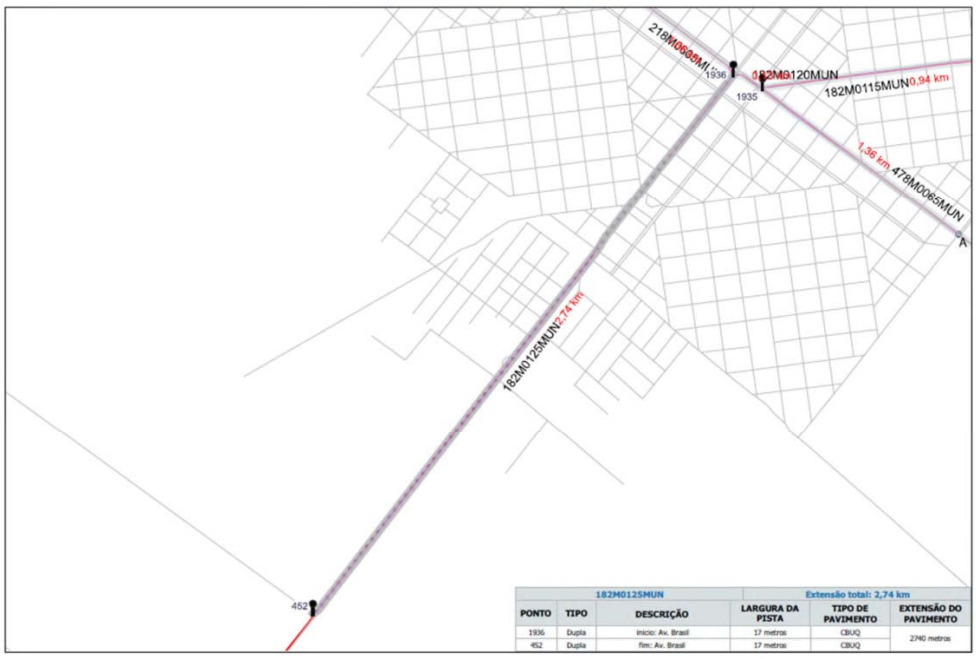

182M0125MUN					Extensão total: 2,74 km
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
1936	Dupla	início: Av. Brasil	17 metros	CBUQ	2740 metros
452	Dupla	fim: Av. Brasil	17 metros	CBUQ	

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

218M0555MUN - PLANALTINA DO PARANÁ

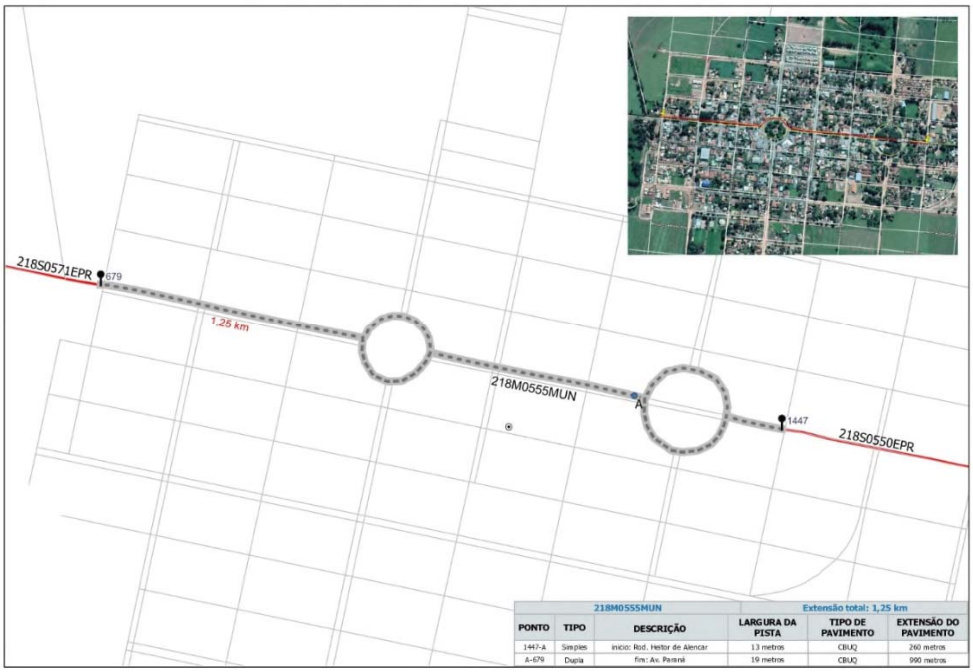

218M0555MUN					Extensão total: 1,25 km
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
1447-A	Simples	início: Rod. Heitor de Alencar	13 metros	CBUQ	260 metros
A-679	Dupla	fim: Av. Paraná	19 metros	CBUQ	990 metros

218M0605MUN - LOANDA

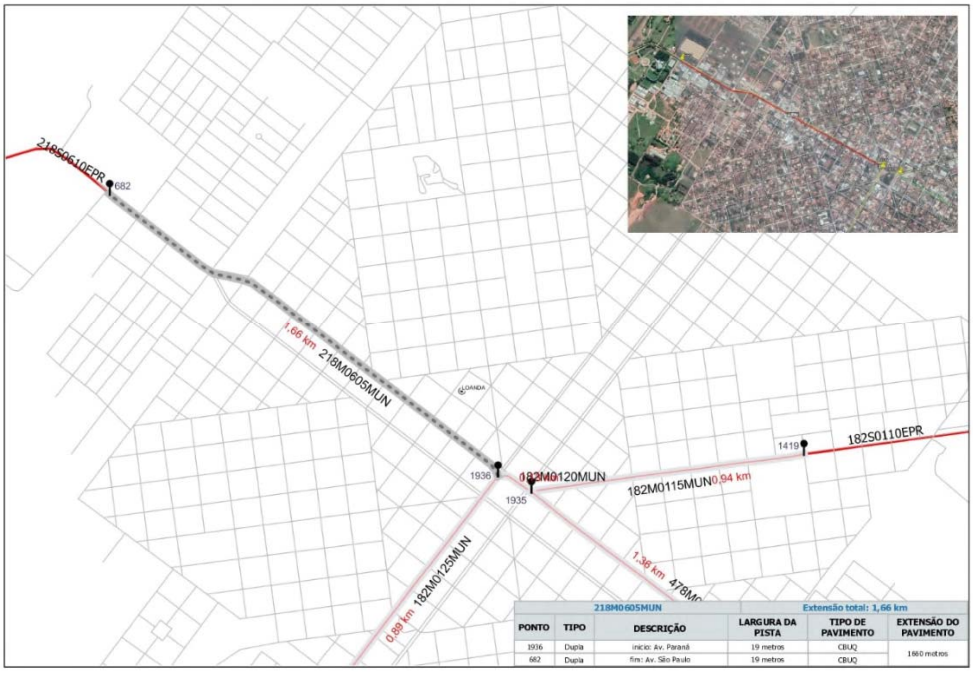

218M0605MUN					Extensão total: 1,66 km
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
1936	Dupla	início: Av. Paraná	19 metros	CBUQ	1660 metros
682	Dupla	fim: Av. São Paulo	19 metros	CBUQ	

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

218M0635MUN - SANTA CRUZ DO MONTE CASTELO

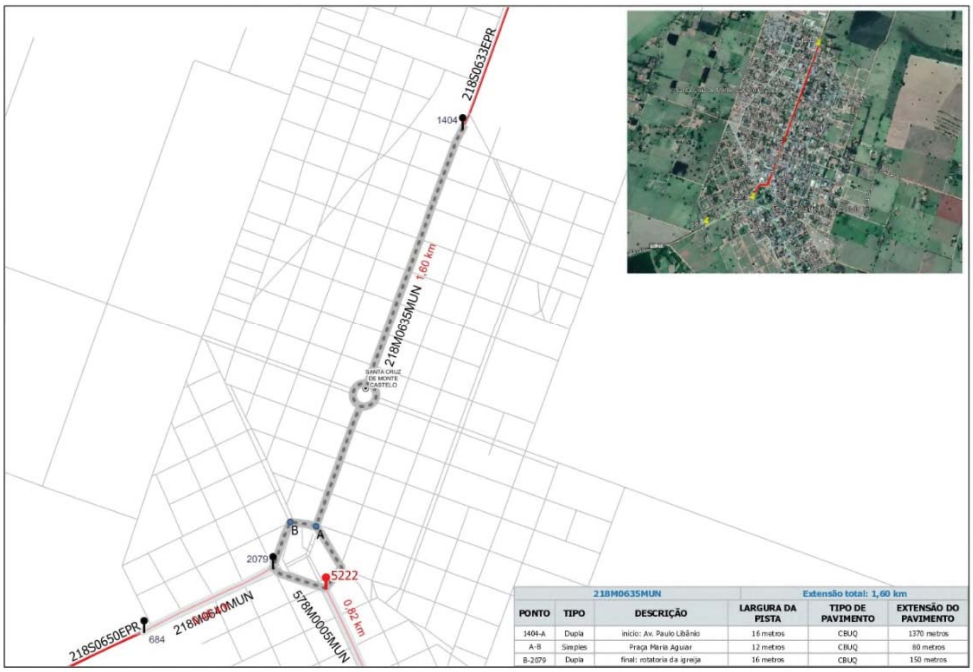

218M0635MUN			Extensão total: 1,60 km		
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
1404-A	Dupla	início: Av. Paulo Libânio	16 metros	CBUQ	1370 metros
A-B	Simples	Praça Maria Aguiar	12 metros	CBUQ	80 metros
B-2079	Dupla	final: rotatoria da igreja	16 metros	CBUQ	150 metros

218M0640MUN - SANTA CRUZ DO MONTE CASTELO

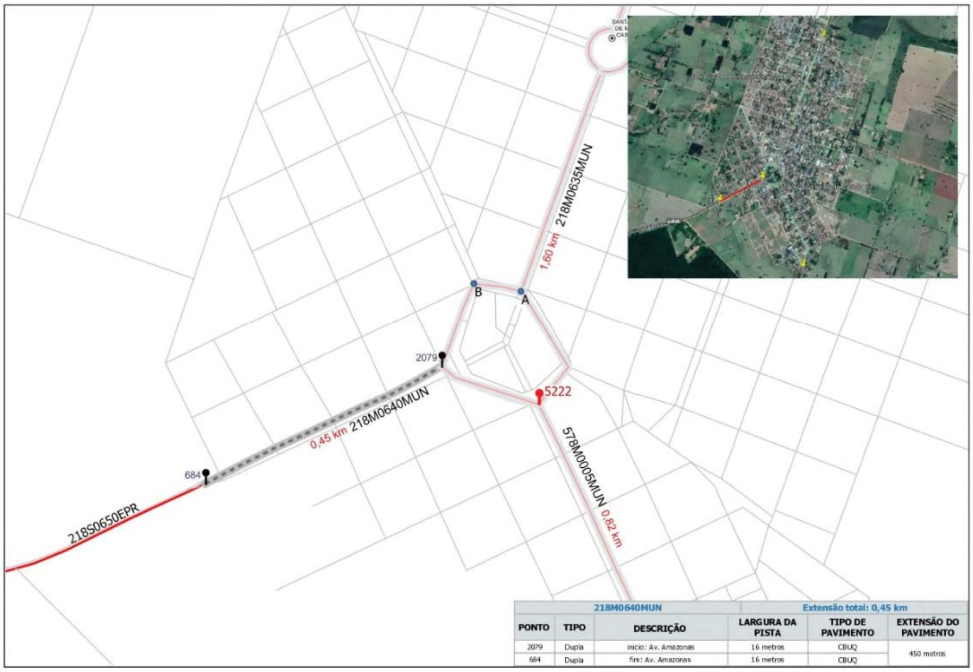

218M0640MUN			Extensão total: 0,45 km		
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
2079	Dupla	início: Av. Amazonas	16 metros	CBUQ	450 metros
684	Dupla	fim: Av. Amazonas	16 metros	CBUQ	

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

218M0660MUN - QUERÊNCIA DO NORTE

218M0660MUN			Extensão total: 2,04 km		
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
1373-A	Dupla	início: Av. Norman Prochet	21 metros	CBUQ	800 metros
A-655	Dupla	fim: Av. Porto Alegre	22 metros	TST	1240 metros

478M0005MUN - PORTO RICO

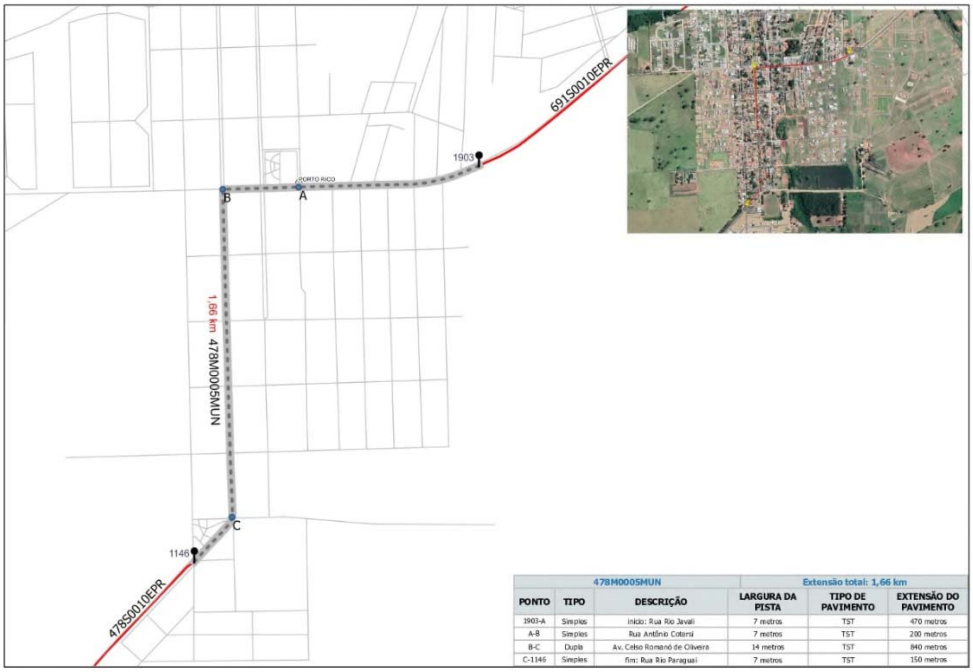

478M0005MUN			Extensão total: 1,66 km		
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
1903-A	Simples	início: Rua Rio Javaí	7 metros	TST	470 metros
A-B	Simples	Rua Antônio Cotarsi	7 metros	TST	200 metros
B-C	Dupla	Av. Celso Romanó de Oliveira	14 metros	TST	840 metros
C-1146	Simples	fim: Rua Rio Paraguai	7 metros	TST	150 metros

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

478M0025MUN - SÃO PEDRO DO PARANÁ

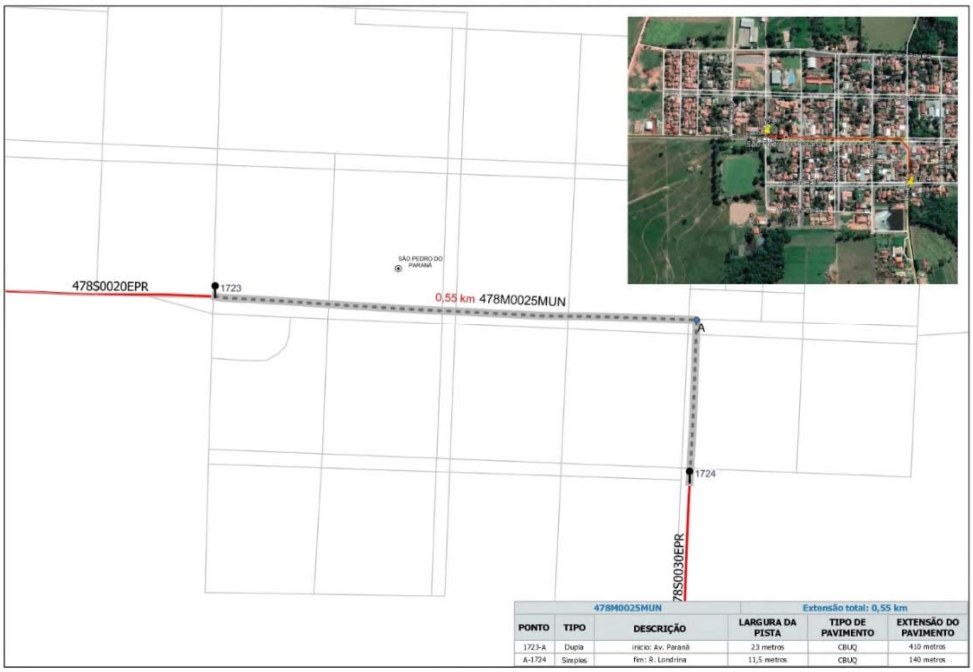

478M0025MUN — Extensão total: 0,55 km

PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
1723-A	Dupla	início: Av. Paraná	23 metros	CBUQ	410 metros
A-1724	Simples	fim: R. Londrina	11,5 metros	CBUQ	140 metros

478M0065MUN - LOANDA

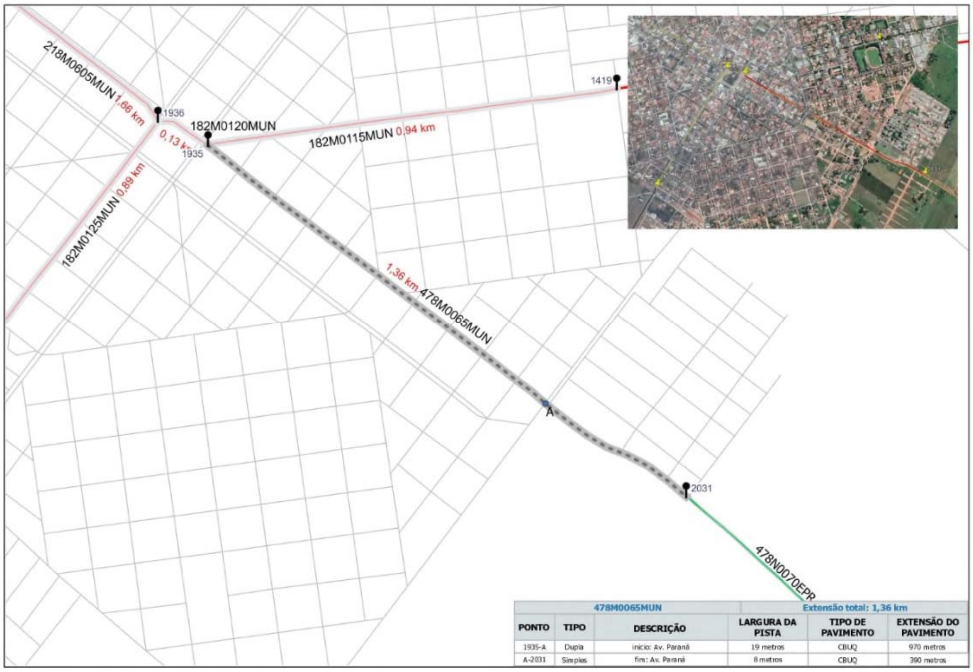

478M0065MUN — Extensão total: 1,36 km

PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
1935-A	Dupla	início: Av. Paraná	19 metros	CBUQ	970 metros
A-2031	Simples	fim: Av. Paraná	8 metros	CBUQ	390 metros

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

557M0040MUN - DIAMANTE DO NORTE

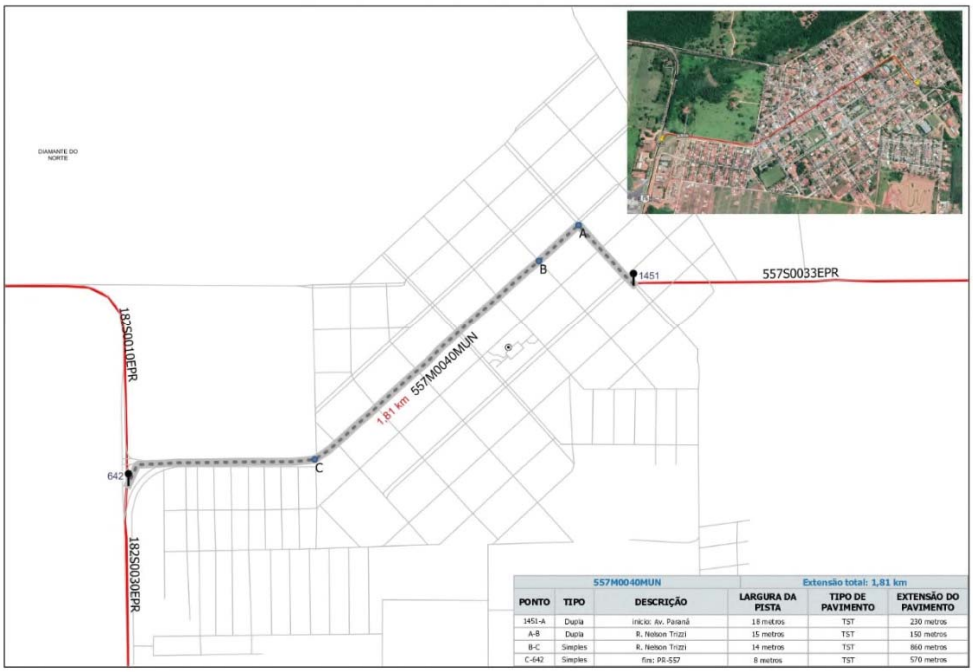

557M0040MUN			Extensão total: 1,81 km		
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
1451-A	Dupla	Início: Av. Paraná	18 metros	TST	230 metros
A-B	Dupla	R. Nelson Trizzi	15 metros	TST	150 metros
B-C	Simples	R. Nelson Trizzi	14 metros	TST	860 metros
C-642	Simples	fim: PR-557	8 metros	TST	570 metros

569M0005MUN - NOVA LONDRINA

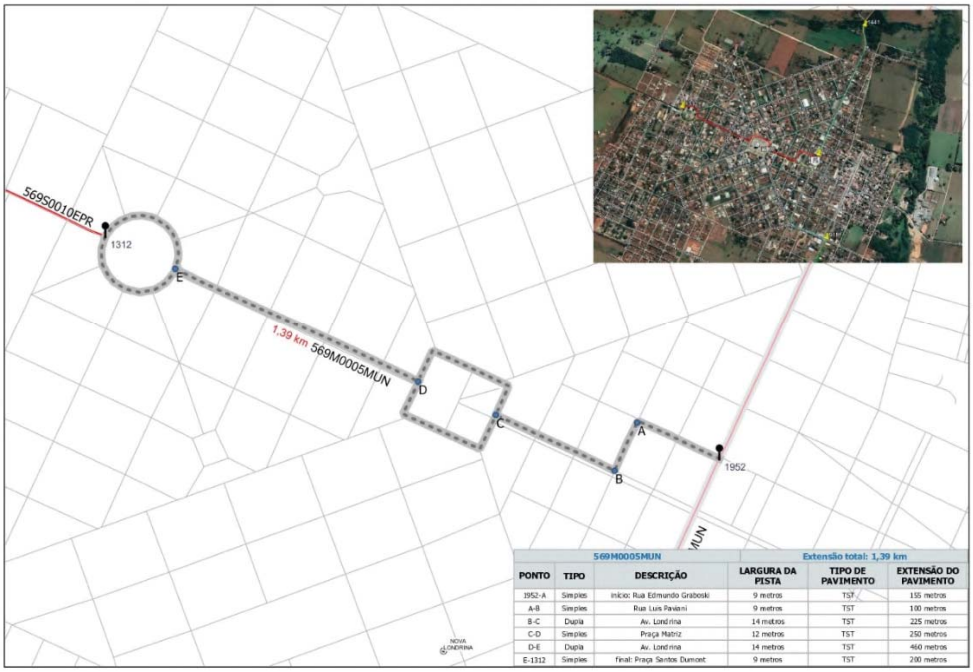

569M0005MUN			Extensão total: 1,39 km		
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
1952-A	Simples	início: Rua Edmundo Graboski	9 metros	TST	155 metros
A-B	Simples	Rua Luis Paviani	9 metros	TST	100 metros
B-C	Dupla	Av. Londrina	14 metros	TST	225 metros
C-D	Simples	Praça Matriz	12 metros	TST	250 metros
D-E	Dupla	Av. Londrina	14 metros	TST	460 metros
E-1312	Simples	final: Praça Santos Dumont	9 metros	TST	200 metros

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

576M0033MUN - SANTA IZABEL DO IVAÍ

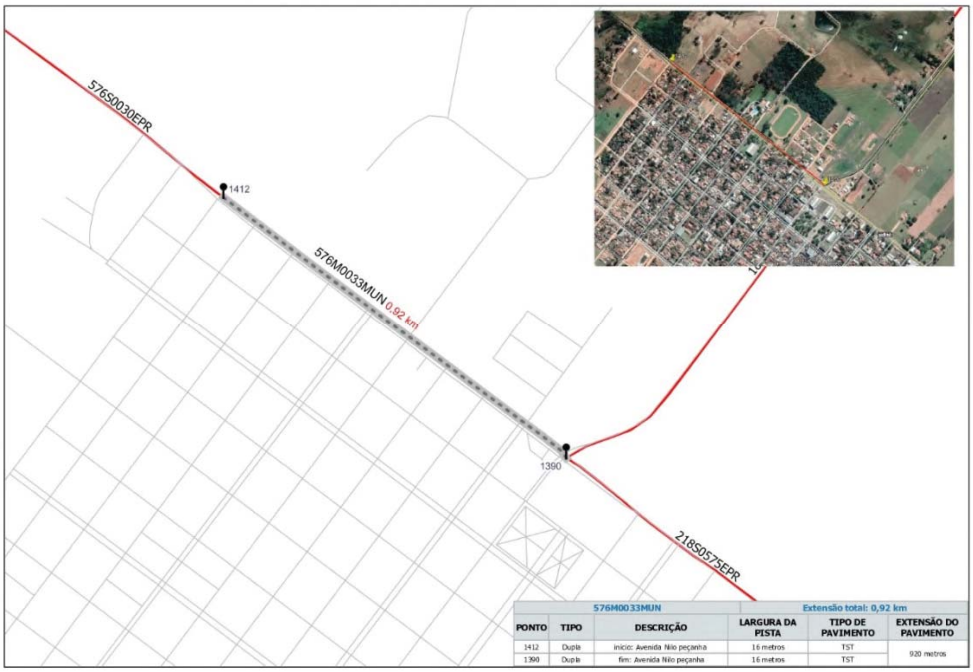

576M0033MUN					Extensão total: 0,92 km
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
1412	Dupla	início: Avenida Nilo peçanha	16 metros	TST	920 metros
1390	Dupla	fim: Avenida Nilo peçanha	16 metros	TST	

578M0005MUN - SANTA CRUZ DO MONTE CASTELO

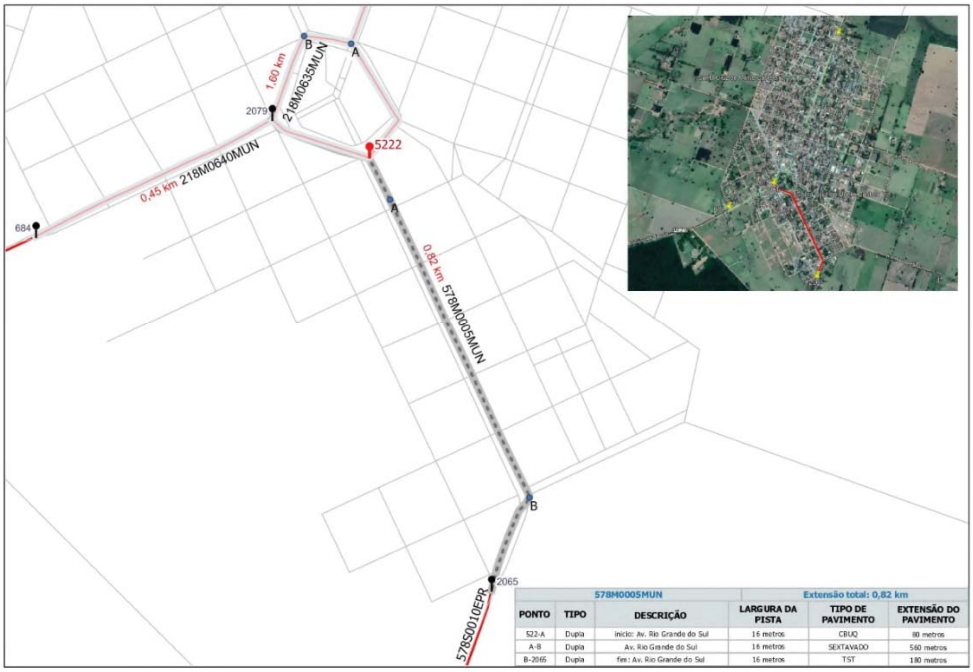

578M0005MUN					Extensão total: 0,82 km
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
522-A	Dupla	início: Av. Rio Grande do Sul	16 metros	CBUQ	80 metros
A-B	Dupla	Av. Rio Grande do Sul	16 metros	SEXTAVADO	560 metros
B-2065	Dupla	fim: Av. Rio Grande do Sul	16 metros	TST	180 metros

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

691M0005MUN - PORTO SÃO JOSÉ

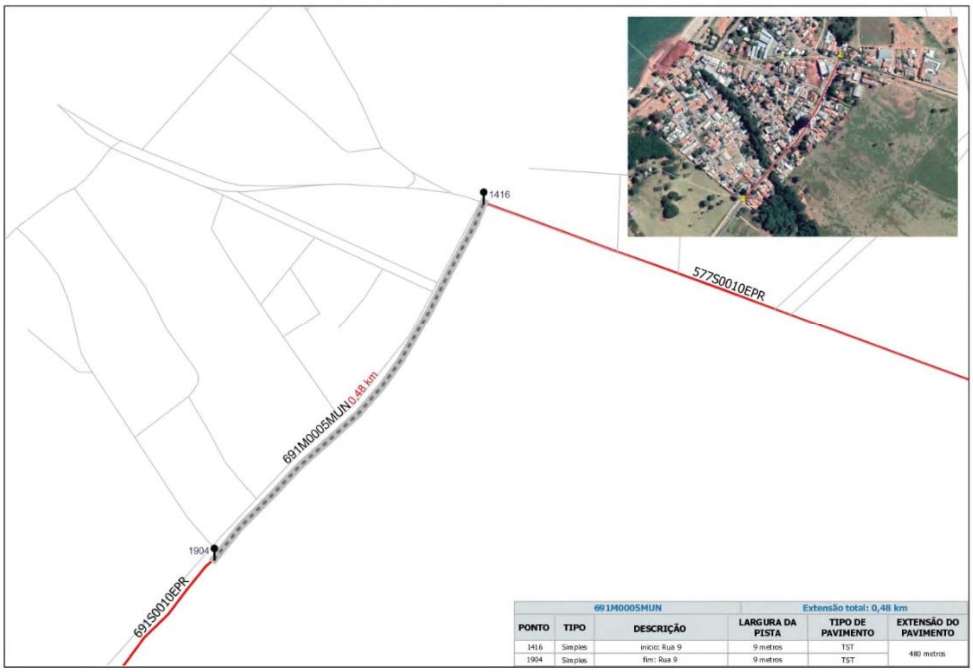

691M0005MUN			Extensão total: 0,48 km		
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
1416	Simples	início: Rua 9	9 metros	TST	480 metros
1904	Simples	fim: Rua 9	9 metros	TST	

082M0434MUN - DOURADINA

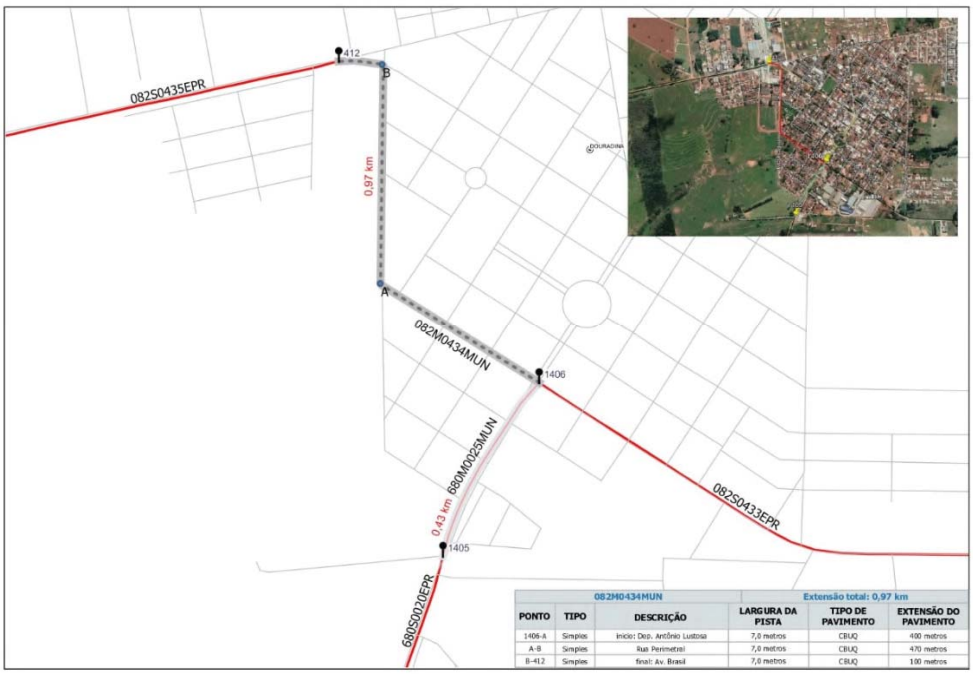

082M0434MUN			Extensão total: 0,97 km		
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
1406-A	Simples	início: Dep. Antônio Lustosa	7,0 metros	CBUQ	400 metros
A-B	Simples	Rua Perimetral	7,0 metros	CBUQ	470 metros
B-412	Simples	final: Av. Brasil	7,0 metros	CBUQ	100 metros

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

082M0436MUN - IVATÉ

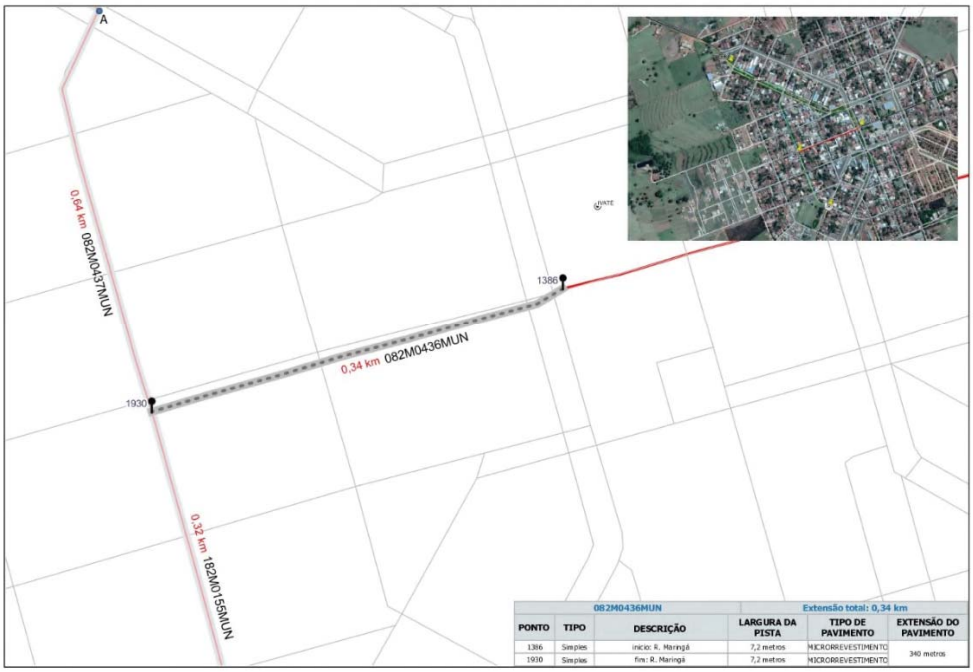

082M0436MUN					Extensão total: 0,34 km
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
1386	Simples	inicio: R. Maringá	7,2 metros	MICRORREVESTIMENTO	
1930	Simples	fim: R. Maringá	7,2 metros	MICRORREVESTIMENTO	340 metros

082M0437MUN - IVATÉ

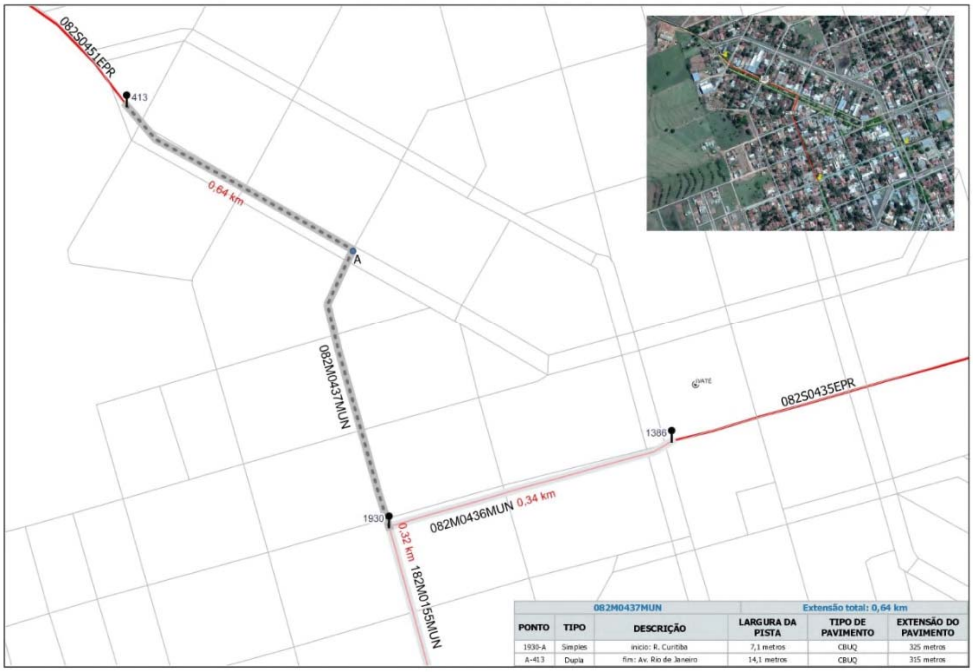

082M0437MUN					Extensão total: 0,64 km
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
1930-A	Simples	inicio: R. Curitiba	7,1 metros	CBUQ	325 metros
A-413	Dupla	fim: Av. Rio de Janeiro	14,1 metros	CBUQ	315 metros

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

082M0455MUN - ICARAÍMA

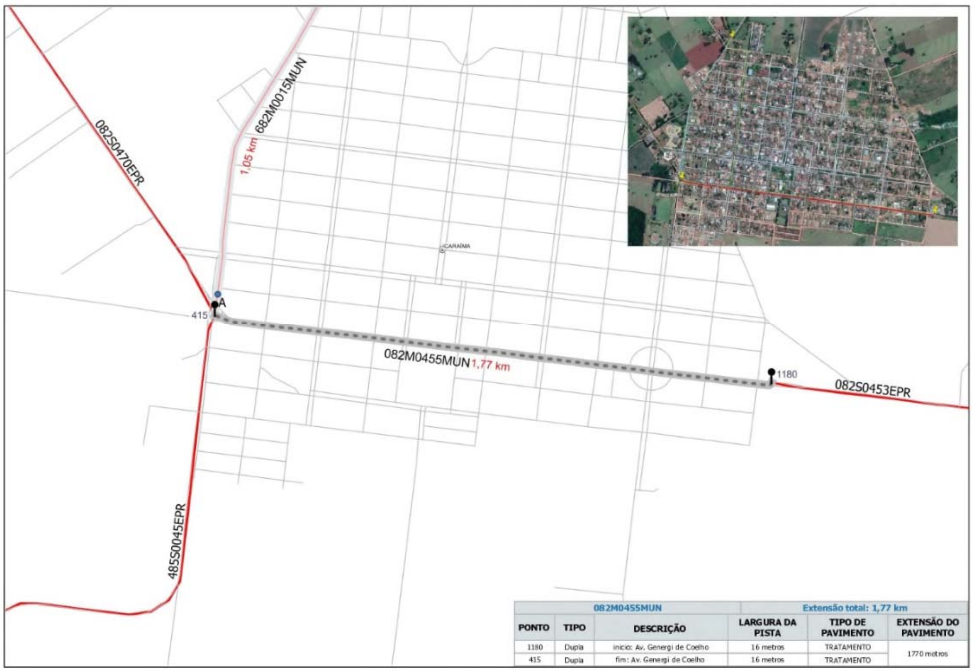

082M0455MUN					Extensão total: 1,77 km
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
1180	Dupla	início: Av. Genergi de Coelho	16 metros	TRATAMENTO	1770 metros
415	Dupla	fim: Av. Genergi de Coelho	16 metros	TRATAMENTO	

182M0155MUN - IVATÉ

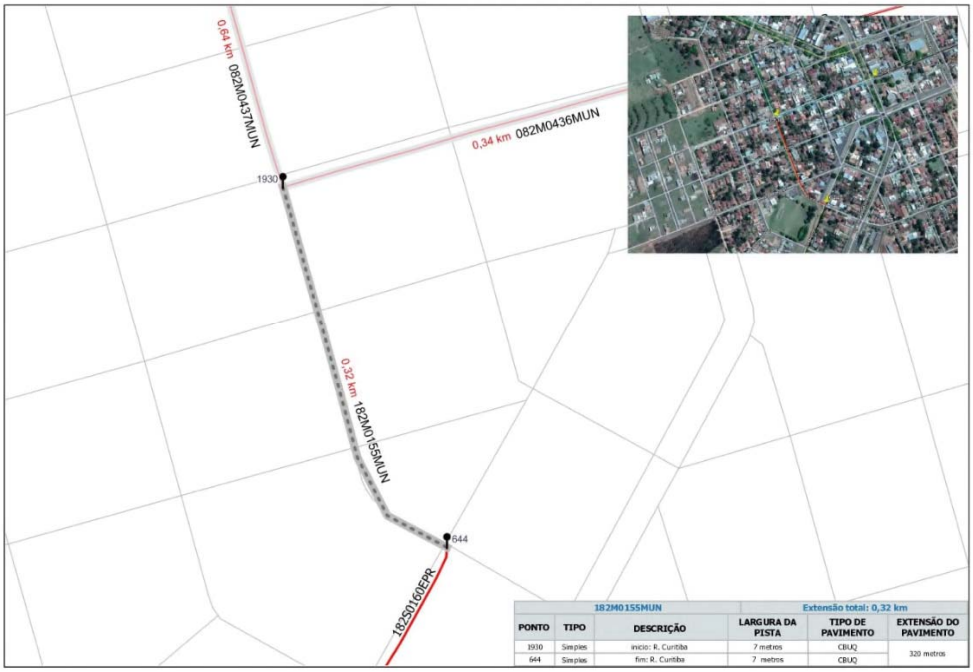

182M0155MUN					Extensão total: 0,32 km
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
1930	Simples	início: R. Curitiba	7 metros	CBUQ	320 metros
644	Simples	fim: R. Curitiba	7 metros	CBUQ	

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

477M0015MUN - NOVA OLÍMPIA

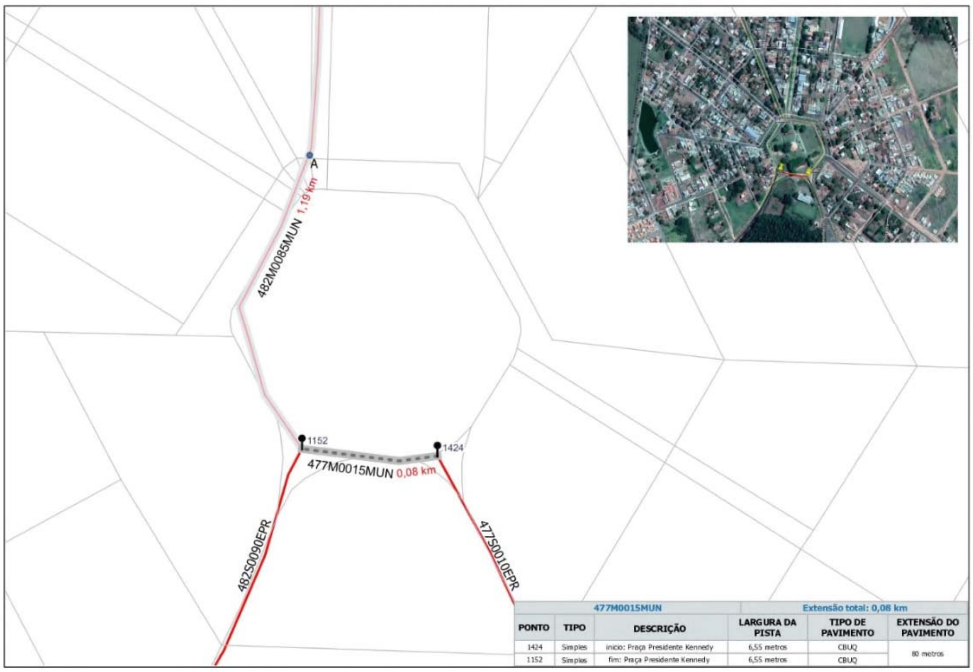

477M0015MUN			Extensão total: 0,08 km		
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
1424	Simples	início: Praça Presidente Kennedy	6,55 metros	CBUQ	80 metros
1152	Simples	fim: Praça Presidente Kennedy	6,55 metros	CBUQ	

482M0085MUN - NOVA OLÍMPIA

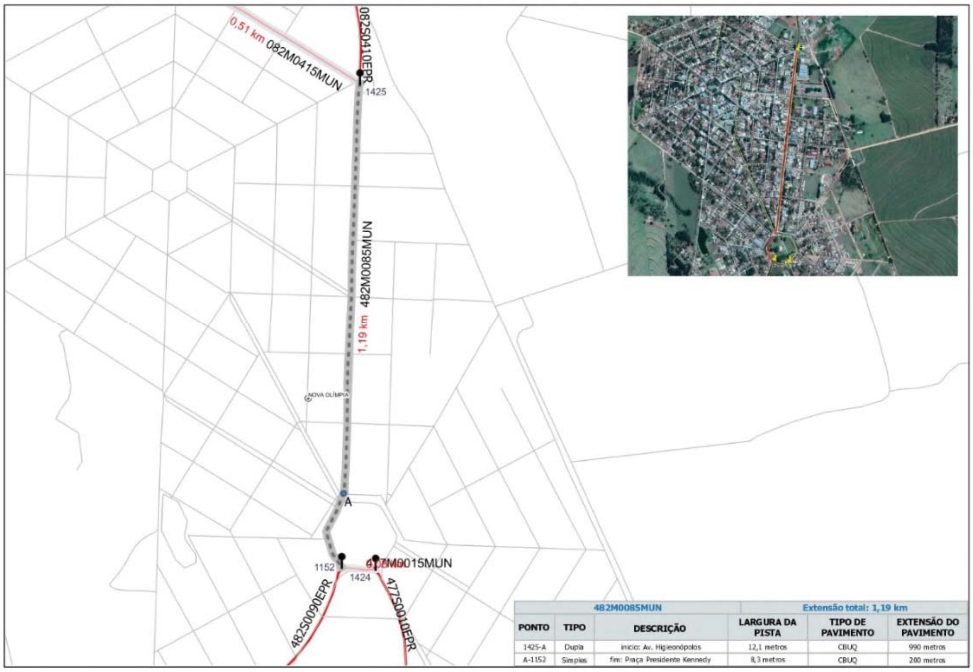

482M0085MUN			Extensão total: 1,19 km		
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
1425-A	Dupla	início: Av. Higienópolis	12,1 metros	CBUQ	990 metros
A-1152	Simples	fim: Praça Presidente Kennedy	8,3 metros	CBUQ	200 metros

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

482M0105MUN - MARIA HELENA

482M0105MUN			Extensão total: 2,28 km		
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
1413	Dupla	início: Av. Paraná	13,85 metros	CBUQ	2280 metros
1153	Dupla	fim: Av. Paraná	13,85 metros	CBUQ	

580M0013MUN - UMUARAMA

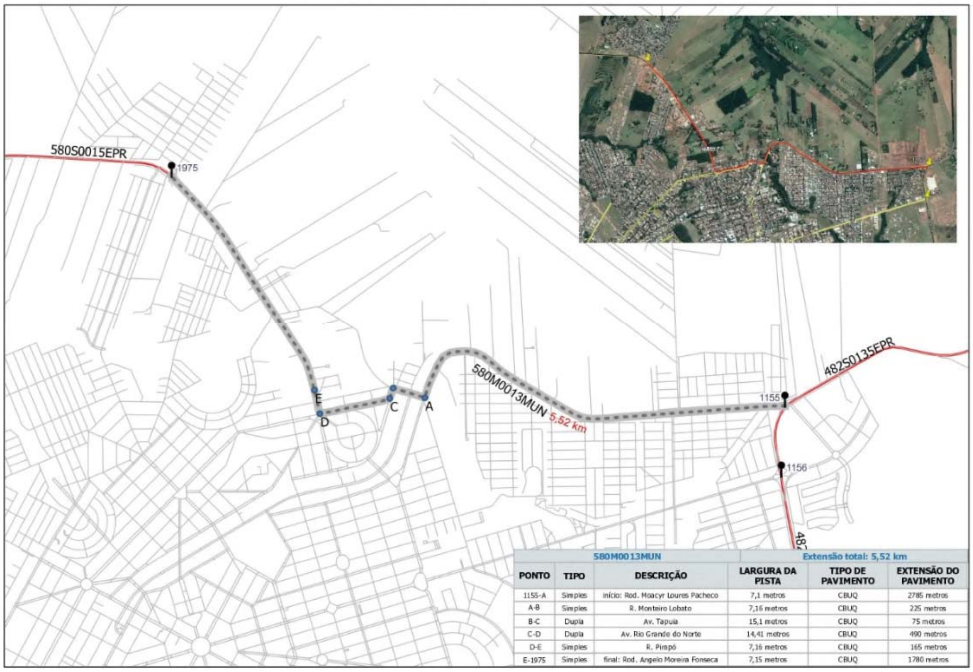

580M0013MUN			Extensão total: 5,52 km		
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
1155-A	Simples	início: Rod. Moacyr Loures Pacheco	7,1 metros	CBUQ	2785 metros
A-B	Simples	R. Monteiro Lobato	7,16 metros	CBUQ	225 metros
B-C	Dupla	Av. Tapuia	15,1 metros	CBUQ	75 metros
C-D	Dupla	Av. Rio Grande do Norte	14,41 metros	CBUQ	490 metros
D-E	Simples	R. Pinapó	7,16 metros	CBUQ	165 metros
E-1975	Simples	final: Rod. Angelo Moreira Fonseca	7,15 metros	CBUQ	1780 metros

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

680M0025MUN - DOURADINA

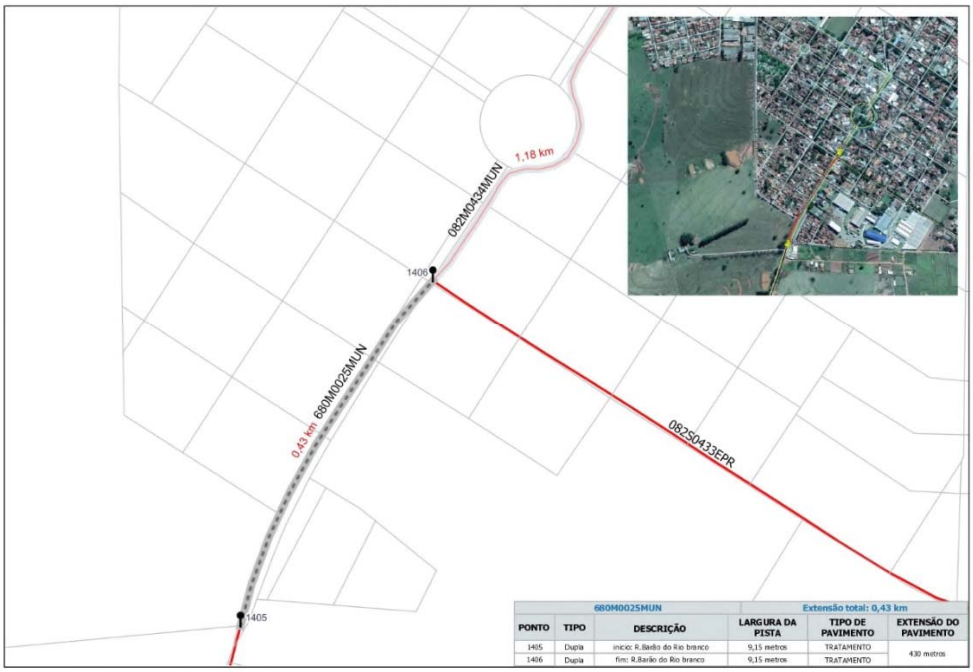

680M0025MUN					Extensão total: 0,43 km
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
1405	Dupla	início: R.Barão do Rio branco	9,15 metros	TRATAMENTO	430 metros
1406	Dupla	fim: R.Barão do Rio branco	9,15 metros	TRATAMENTO	

682M0015MUN - ICARAÍMA

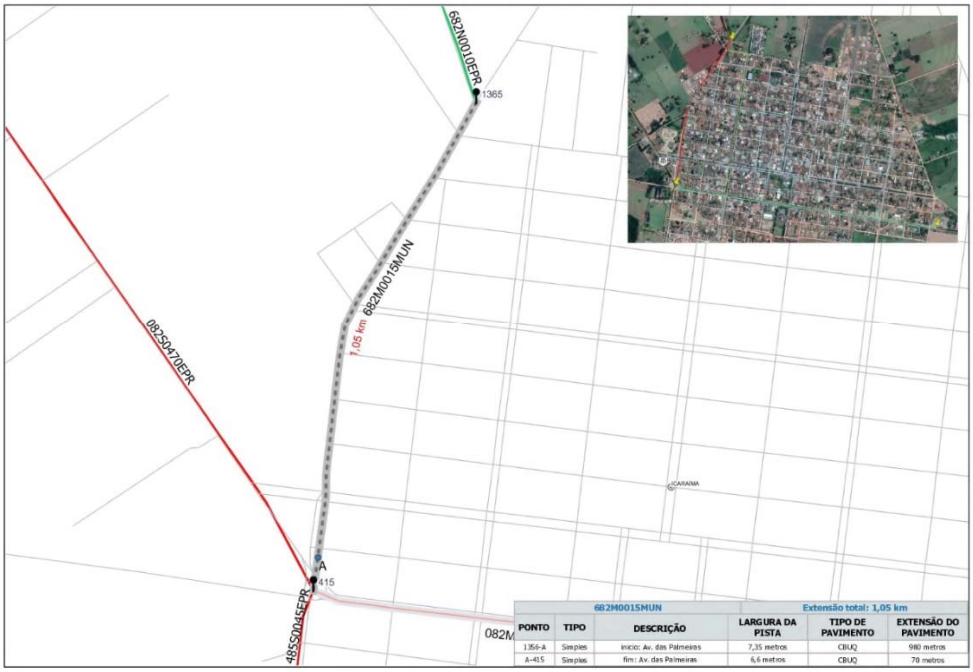

682M0015MUN					Extensão total: 1,05 km
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
1356-A	Simples	início: Av. das Palmeiras	7,35 metros	CBUQ	980 metros
A-415	Simples	fim: Av. das Palmeiras	6,6 metros	CBUQ	70 metros

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PARANÁ GOVERNO DO ESTADO SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL OESTE

317M0408MUN - SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

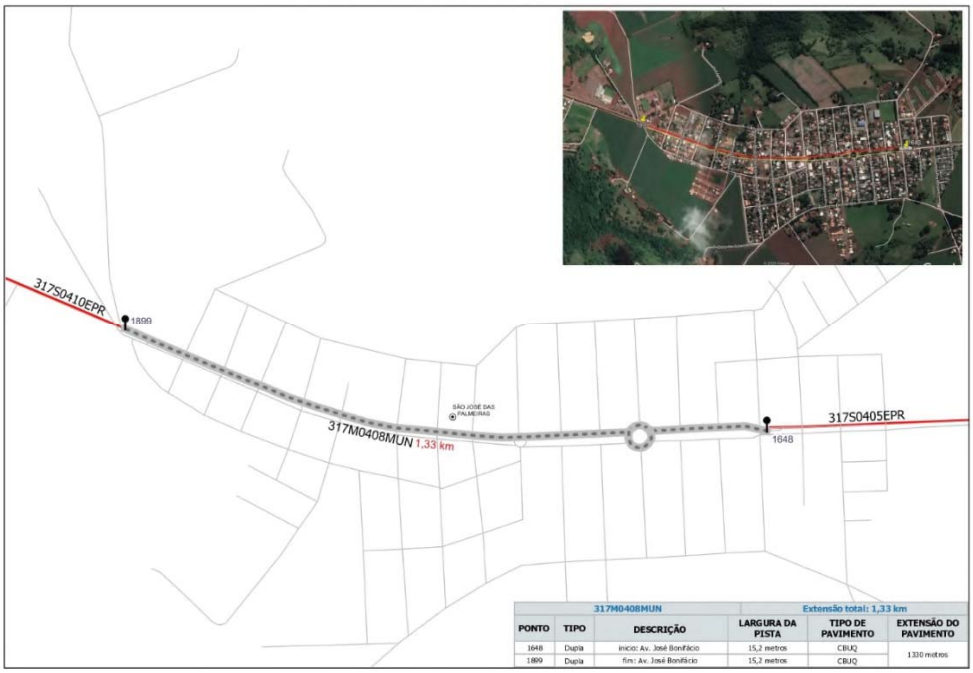

317M0408MUN					Extensão total: 1,33 km
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
1648	Dupla	início: Av. José Bonifácio	15,2 metros	CBUQ	1330 metros
1899	Dupla	fim: Av. José Bonifácio	15,2 metros	CBUQ	

488M0015MUN - VERA CRUZ DO OESTE

488M0015MUN					Extensão total: 1,57 km
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
1353	Dupla	início: Av. Pedro Alvares Cabral	20 metros	CBUQ	1570 metros
1953	Dupla	fim: Av. Pedro Alvares Cabral	20 metros	CBUQ	

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

488M0018MUN - VERA CRUZ DO OESTE

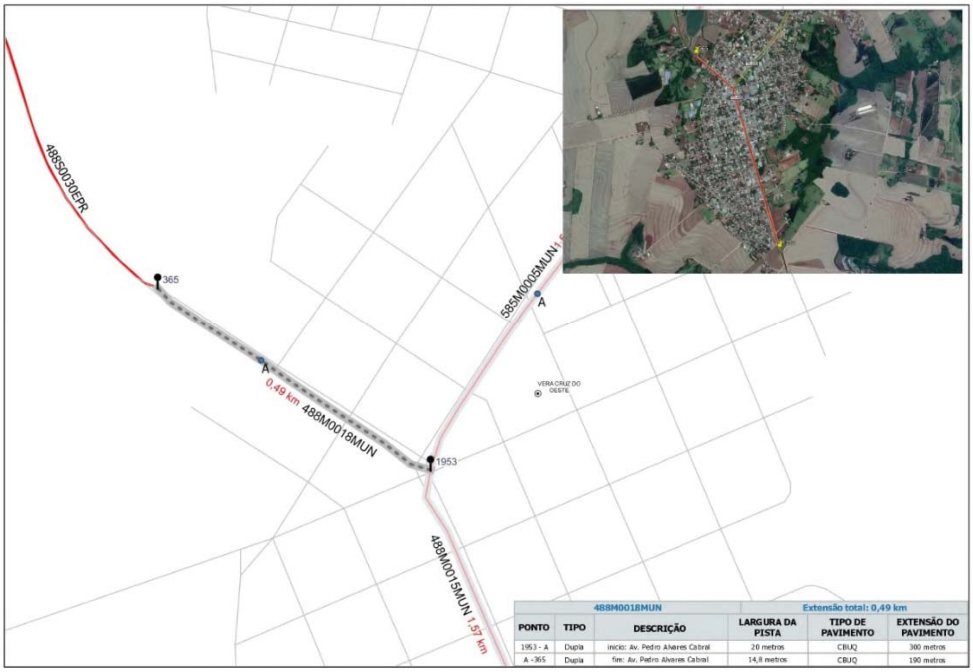

488M0018MUN			Extensão total: 0,49 km		
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
1953 - A	Dupla	início: Av. Pedro Alvares Cabral	20 metros	CBUQ	300 metros
A -365	Dupla	fim: Av. Pedro Alvares Cabral	14,8 metros	CBUQ	190 metros

488M0035MUN - DIAMANTE D'OESTE

488M0035MUN			Extensão total: 0,77 km		
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
1643-A	Dupla	início: Av. Paraná	14 metros	CBUQ	210 metros
A-B	Dupla	R. Rio de Janeiro	14 metros	CBUQ	145 metros
B-1197	Dupla	fim : Av. Brasil	14 metros	CBUQ	415 metros

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PARANÁ GOVERNO DO ESTADO SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

495M0028MUN - MEDIANEIRA

495M0028MUN			Extensão total: 2,32 km		
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
1644-A	Simples	início: Av. Pedro Soccol	7,8 metros	CBUQ	1320 metros
A-5047	Simples	fim: Av. Brasília	7,8 metros	CBUQ	1000 metros

495M0029MUN - MEDIANEIRA

195M0029MUN			Extensão total: 1,71 km		
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
758-A	Dupla	início: Av. Brasília	19 metros	CBUQ	310 metros
A-B	Simples	Av. Brasília	9,6 metros	CBUQ	620 metros
B-1212	Dupla	fim: Av. Brasília	13 metros	CBUQ	780 metros

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

495M0040MUN - MISSAL

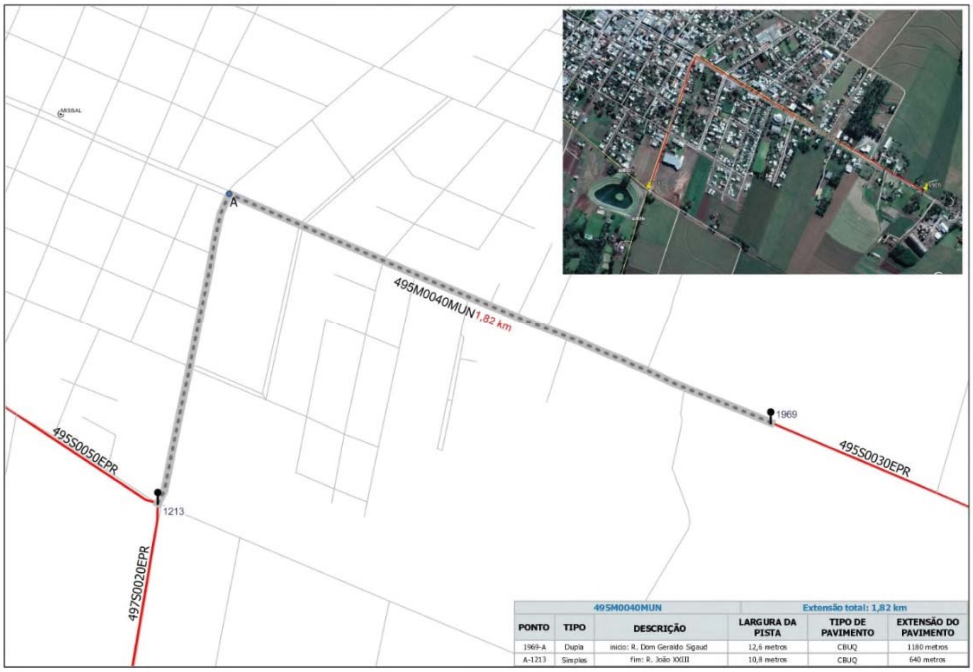

495M0040MUN			Extensão total: 1,82 km		
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
1969-A	Dupla	início: R. Dom Geraldo Sigaud	12,6 metros	CBUQ	1180 metros
A-1213	Simples	fim: R. João XXIII	10,8 metros	CBUQ	640 metros

495M0100MUN - ENTRE RIOS DO OESTE

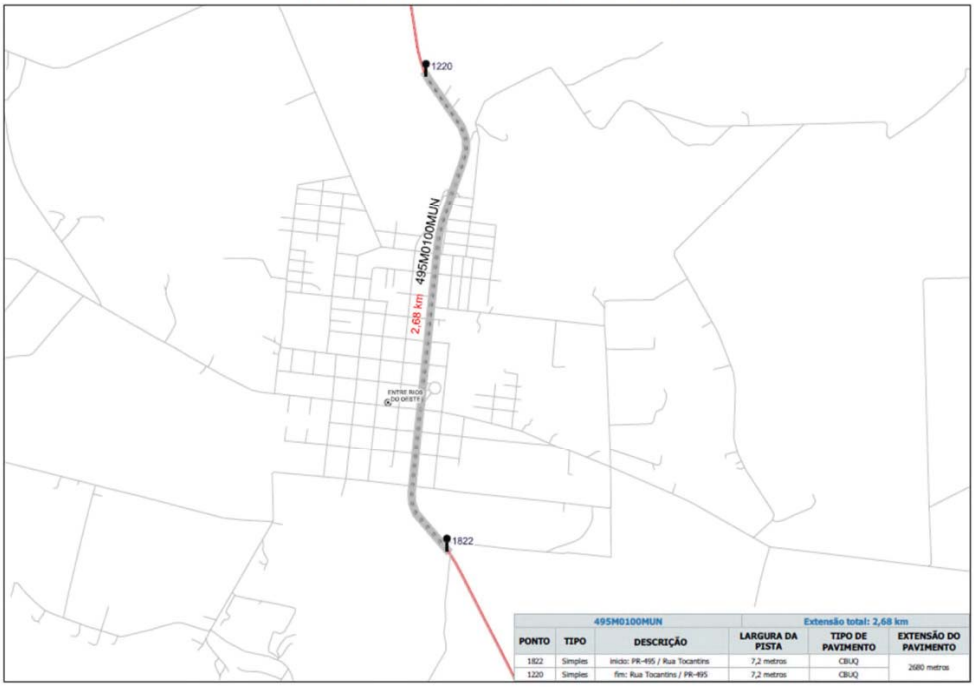

495M0100MUN			Extensão total: 2,68 km		
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
1822	Simples	início: PR-495 / Rua Tocantins	7,2 metros	CBUQ	2680 metros
1220	Simples	fim: Rua Tocantins / PR-495	7,2 metros	CBUQ	

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

497M0005MUN - SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

497M0005MUN			Extensão total: 1,82 km		
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
763-A	Simples	início: R. Caçador	12,1 metros	CBUQ	990 metros
A-1223	Simples	fim: R. Marechal Cândido Rondon	9,9 metros	CBUQ	830 metros

585M0005MUN - VERA CRUZ DO OESTE

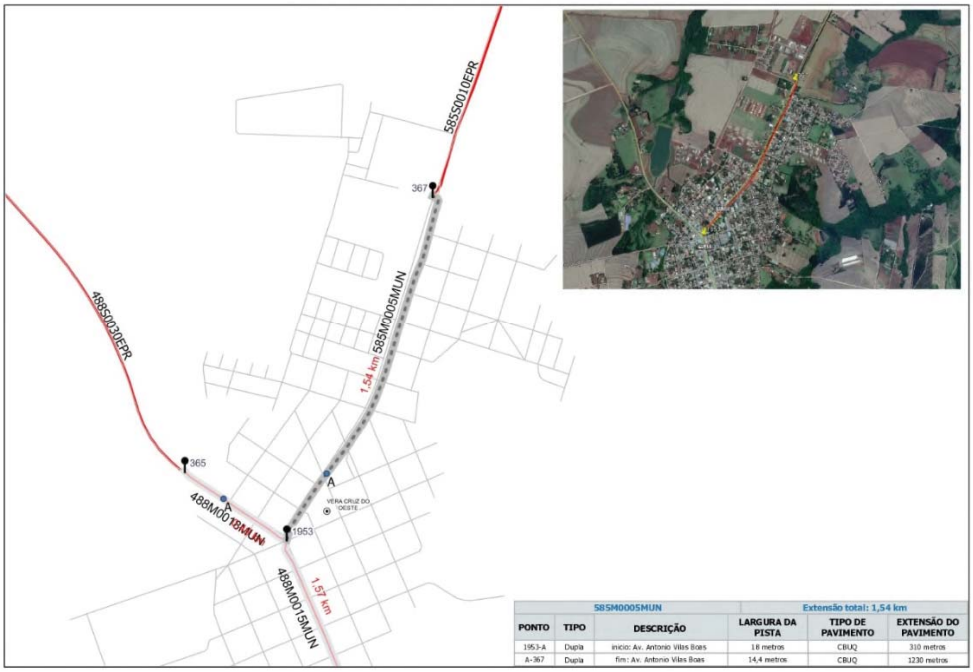

585M0005MUN			Extensão total: 1,54 km		
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
1953-A	Dupla	início: Av. Antonio Vilas Boas	18 metros	CBUQ	310 metros
A-367	Dupla	fim: Av. Antonio Vilas Boas	14,4 metros	CBUQ	1230 metros

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

585M0015MUN - SÃO PEDRO DO IGUAÇU

585M0015MUN			Extensão total: 1,10 km		
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
1355-A	Dupla	início: Av. São Paulo	17,2 metros	CBUQ	790 metros
A-369	Dupla	fim: Av. São Paulo	13,6 metros	CBUQ	310 metros

182M0246MUN - PALOTINA

182M0246MUN			Extensão total: 1,88 km		
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
2059	Dupla	início: Av. Pres. Kennedy	18 metros	CBUQ	1880 metros
5053	Dupla	fim: Av. Pres. Kennedy	18 metros	CBUQ	

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

182M0247MUN - PALOTINA

182M0247MUN					Extensão total: 1,34 km
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
5053-A	Simples	início: R. 1º de Janeiro	12,6 metros	CBUQ	730 metros
A-5054	Simples	R. Pioneiro	10,5 metros	CBUQ	610 metros

182M0248MUN - PALOTINA

182M0248MUN					Extensão total: 1,45 km
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
5054-A	Simples	início: R. Pioneiro	10,5 metros	CBUQ	730 metros
A-5055	Simples	fim: R. 24 de Junho	10,5 metros	CBUQ	720 metros

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

182M0249MUN - PALOTINA

182M0249MUN			Extensão total: 0,95 km		
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
5053-A	Simples	início: R. 1º de Janeiro	12,6 metros	CBUQ	360 metros
A-5056	Simples	fim: R. 1º de Maio	10,5 metros	CBUQ	590 metros

182M0250MUN - PALOTINA

182M0250MUN			Extensão total: 1,09 km		
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
5056-A	Simples	início: R. 1º de Maio	10,5 metros	CBUQ	730 metros
A-5055	Simples	fim: R. 24 de Junho	10,5 metros	CBUQ	360 metros

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

182M0251MUN - PALOTINA

182M0251MUN					Extensão total: 1,69 km
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
5055	Dupla	inicio: Av. Pres. Kennedy	18 metros	CBUQ	1690 metros
372	Dupla	fim: Av. Pres. Kennedy	18 metros	CBUQ	

239M0473MUN - QUATRO PONTES

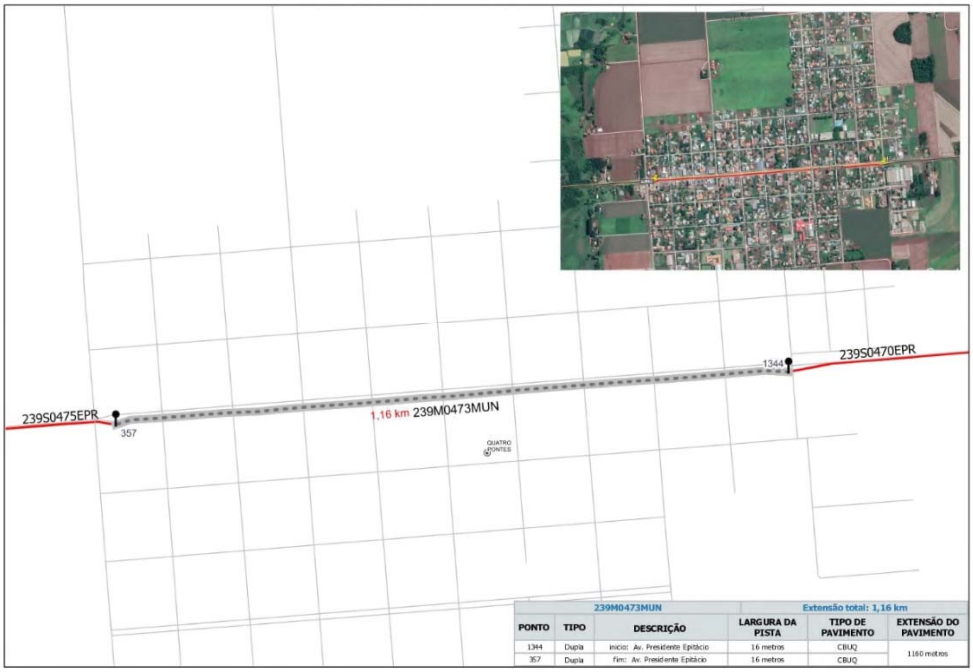

239M0473MUN					Extensão total: 1,16 km
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
1344	Dupla	inicio: Av. Presidente Epitácio	16 metros	CBUQ	1160 metros
357	Dupla	fim: Av. Presidente Epitácio	16 metros	CBUQ	

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

364M0204MUN - PALOTINA

364M0204MUN			Extensão total: 1,40 km		
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
1358	Dupla	início: Av. Independência	18 metros	CBUQ	1400 metros
5056	Dupla	fim: Av. Independência	18 metros	CBUQ	

364M0205MUN - PALOTINA

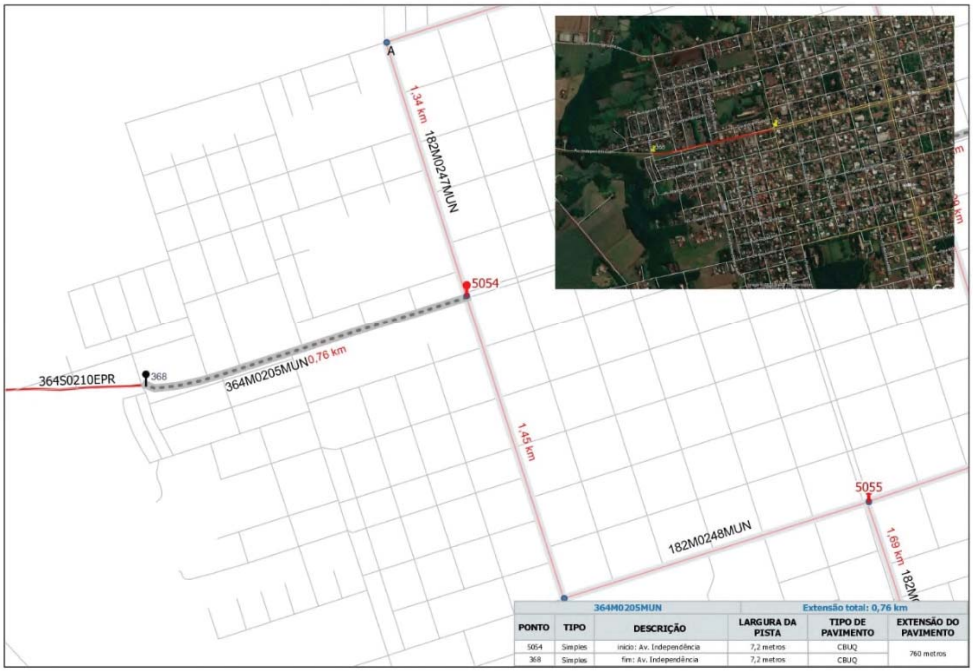

364M0205MUN			Extensão total: 0,76 km		
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
5054	Simples	início: Av. Independência	7,2 metros	CBUQ	760 metros
368	Simples	fim: Av. Independência	7,2 metros	CBUQ	

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

467M0225MUN - MARECHAL CÂNDIDO RONDON

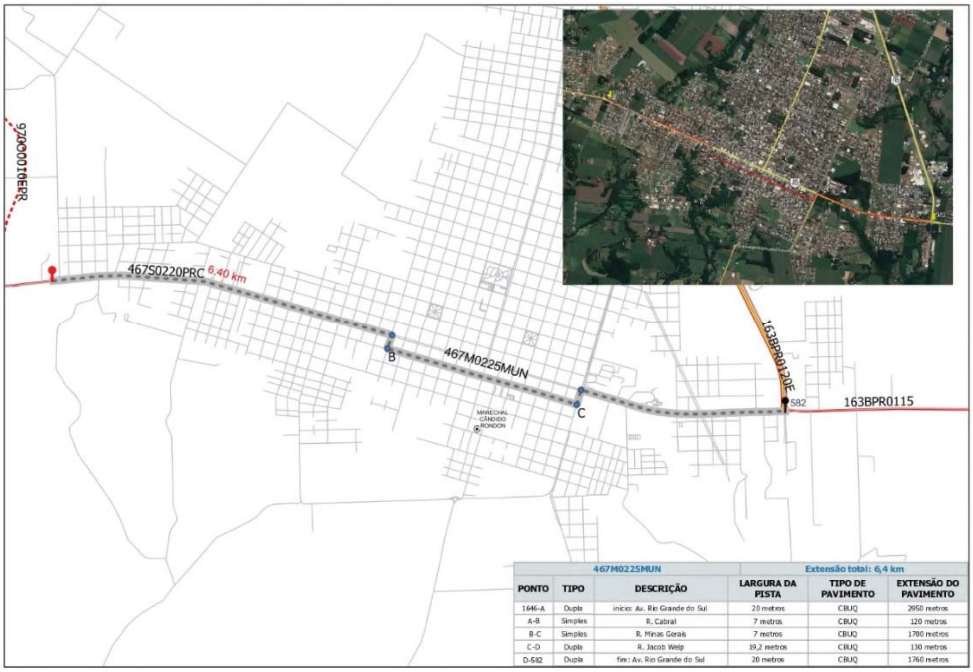

467M0225MUN					Extensão total: 6,4 km
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
1646-A	Dupla	início: Av. Rio Grande do Sul	20 metros	CBUQ	2950 metros
A-B	Simples	R. Cabral	7 metros	CBUQ	120 metros
B-C	Simples	R. Minas Gerais	7 metros	CBUQ	1780 metros
C-D	Dupla	R. Jacob Weip	19,2 metros	CBUQ	130 metros
D-582	Dupla	fim: Av. Rio Grande do Sul	20 metros	CBUQ	1760 metros

491M0020MUN - NOVA SANTA ROSA

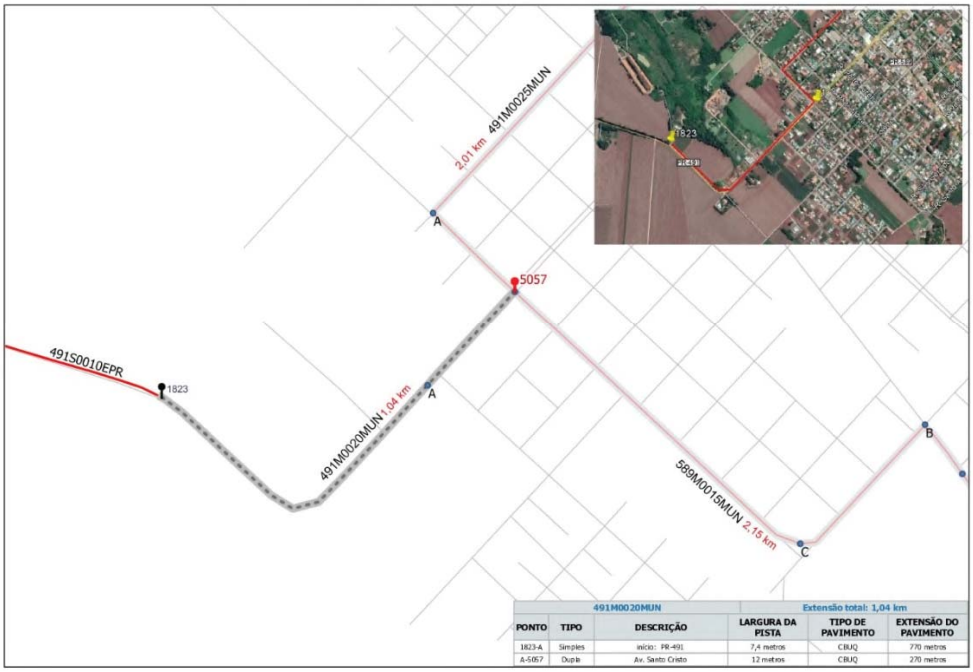

491M0020MUN					Extensão total: 1,04 km
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
1823-A	Simples	início: PR-491	7,4 metros	CBUQ	770 metros
A-5057	Dupla	Av. Santo Cristo	12 metros	CBUQ	270 metros

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

491M0025MUN - NOVA SANTA ROSA

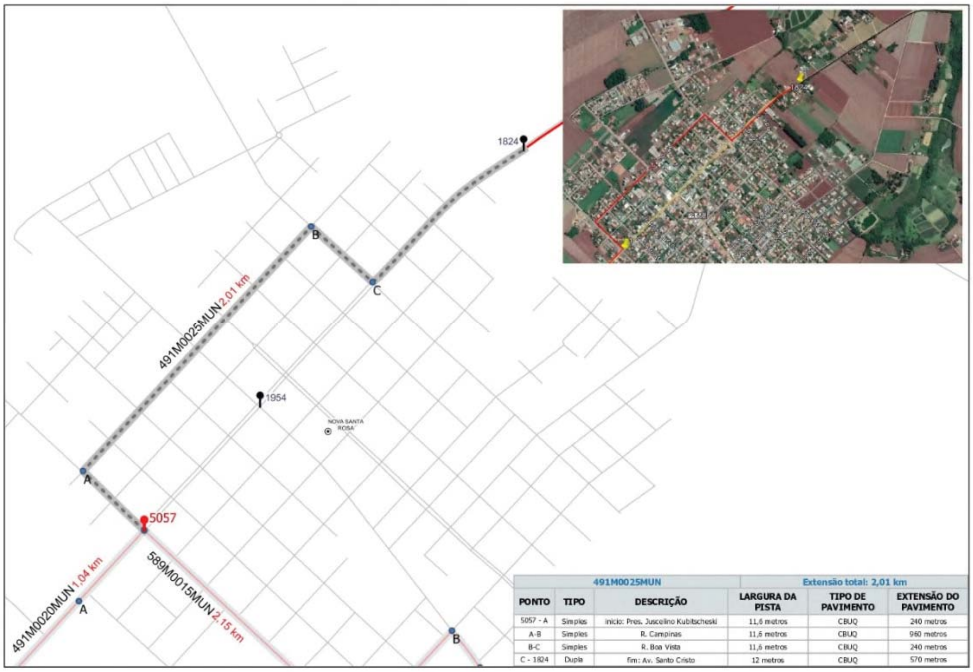

491M0025MUN			Extensão total: 2,01 km		
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
5057 - A	Simples	início: Pres. Juscelino Kubitschek	11,6 metros	CBUQ	240 metros
A-B	Simples	R. Campinas	11,6 metros	CBUQ	960 metros
B-C	Simples	R. Boa Vista	11,6 metros	CBUQ	240 metros
C - 1824	Dupla	fim: Av. Santo Cristo	12 metros	CBUQ	570 metros

496M0045MUN - TERRA ROXA

496M0045MUN			Extensão total: 2,77 km		
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
1645	Dupla	início: Av. Presidente Castelo Branco	16,4 metros	CBUQ	2770 metros
1647	Dupla	fim: Av. Presidente Castelo Branco	16,4 metros	CBUQ	

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

589M0015MUN - NOVA SANTA ROSA

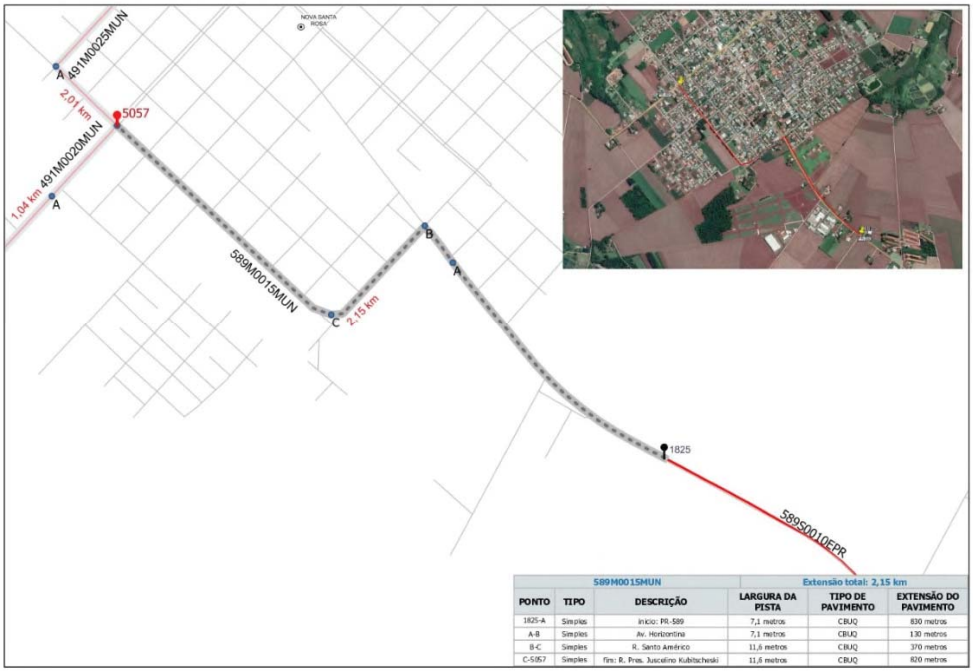

589M0015MUN			Extensão total: 2,15 km		
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
1825-A	Simples	Início: PR-589	7,1 metros	CBUQ	830 metros
A-B	Simples	Av. Horizontina	7,1 metros	CBUQ	130 metros
B-C	Simples	R. Santo Américo	11,6 metros	CBUQ	370 metros
C-5057	Simples	fim: R. Pres. Juscelino Kubitschek	11,8 metros	CBUQ	820 metros

180M0307MUN - NOVA AURORA

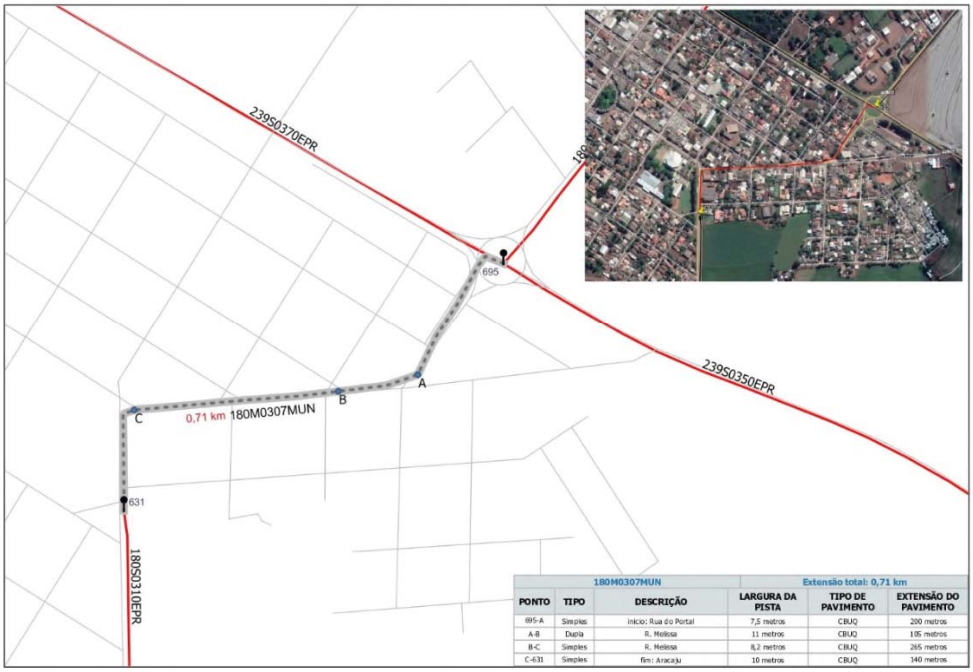

180M0307MUN			Extensão total: 0,71 km		
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
695-A	Simples	Início: Rua do Portal	7,5 metros	CBUQ	200 metros
A-B	Dupla	R. Melissa	11 metros	CBUQ	105 metros
B-C	Simples	R. Melissa	8,2 metros	CBUQ	265 metros
C-631	Simples	fim: Aracaju	10 metros	CBUQ	140 metros

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

180M0323MUN - CASCAVEL

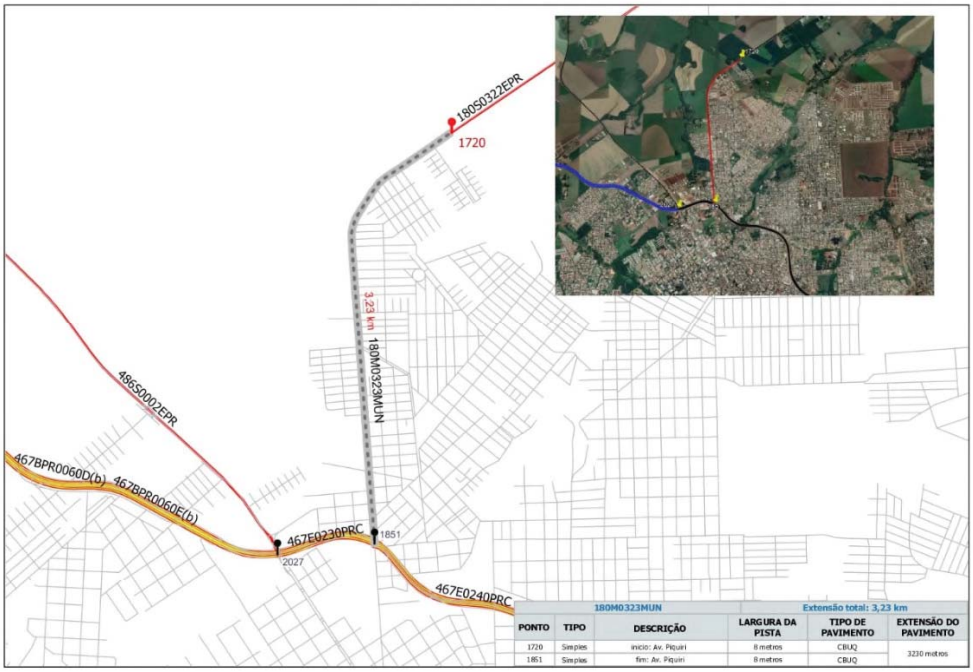

180M0323MUN			Extensão total: 3,23 km		
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
1720	Simples	início: Av. Piquiri	8 metros	CBUQ	3230 metros
1851	Simples	fim: Av. Piquiri	8 metros	CBUQ	

239M0395MUN - ASSIS CHATEAUBRIAND

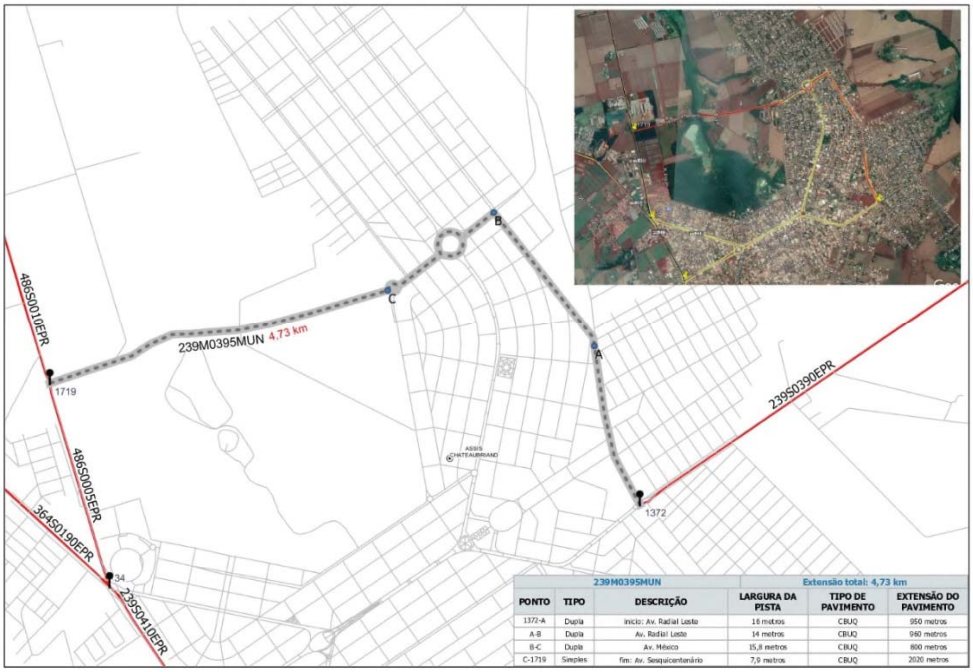

239M0395MUN			Extensão total: 4,73 km		
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
1372-A	Dupla	início: Av. Radial Leste	16 metros	CBUQ	950 metros
A-B	Dupla	Av. Radial Leste	14 metros	CBUQ	960 metros
B-C	Dupla	Av. México	15,8 metros	CBUQ	800 metros
C-1719	Simples	fim: Av. Sesquicentenário	7,9 metros	CBUQ	2020 metros

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

317M0333MUN - JESUÍTAS

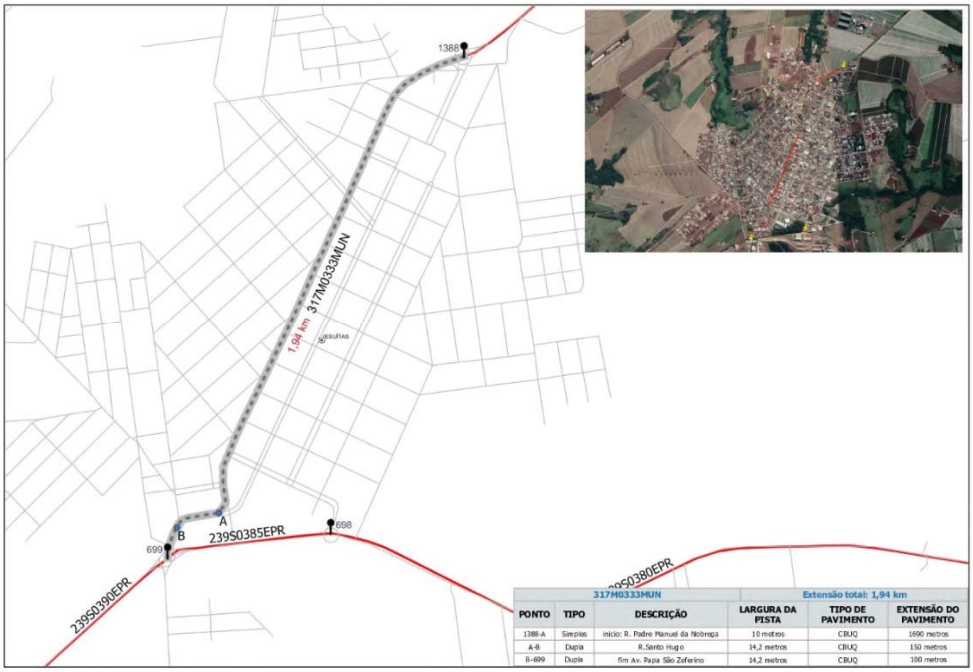

317M0333MUN					Extensão total: 1,94 km
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
1388-A	Simples	início: R. Padre Manuel da Nobrega	10 metros	CBUQ	1690 metros
A-B	Dupla	R.Santo Hugo	14,2 metros	CBUQ	150 metros
B-699	Dupla	fim Av. Papa São Zeferino	14,2 metros	CBUQ	100 metros

486M00001MUN - CASCAVEL

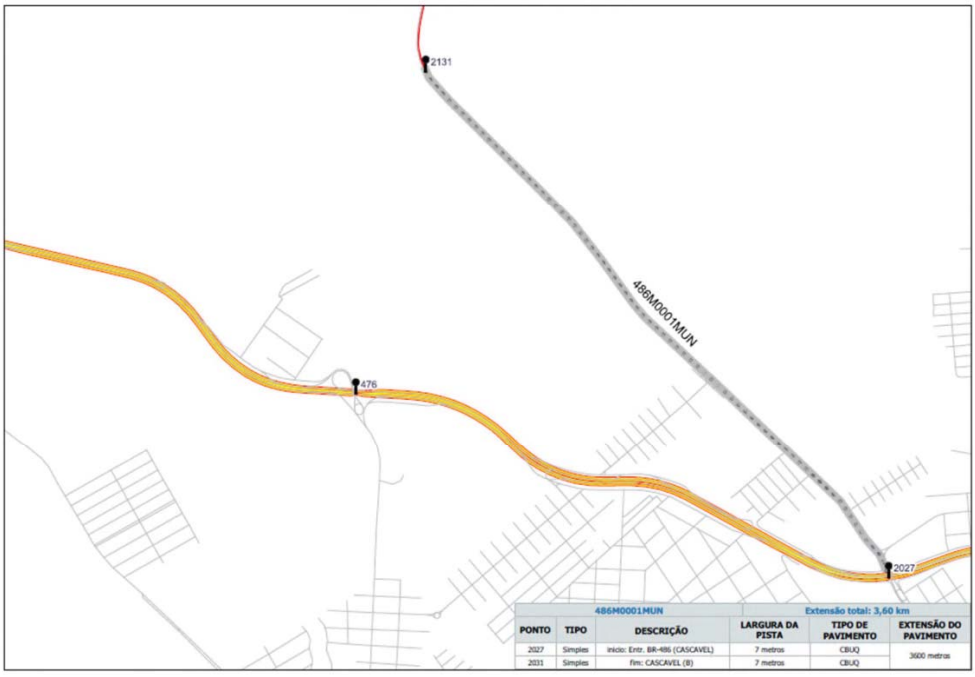

486M0001MUN					Extensão total: 3,60 km
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
2027	Simples	início: Entr. BR-486 (CASCAVEL)	7 metros	CBUQ	3600 metros
2031	Simples	fim: CASCAVEL (B)	7 metros	CBUQ	

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PARANÁ GOVERNO DO ESTADO SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

486M0003MUN - JOTAESSE

486M0003MUN					Extensão total: 1,33 km
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
1377	Dupla	início: Av Portugal	21 metros	CBUQ	1330 metros
1376	Dupla	fim: Av Portugal	21 metros	CBUQ	

576M0003MUN - PALMITÓPOLIS

574M0003MUN					Extensão total: 0,31 km
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
1315	Simples	início: Januário Pinheiro	7,2 metros	CBUQ	310 metros
1313	Simples	fim: Januário Pinheiro	7,2 metros	CBUQ	

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

574M0007MUN - CAFELÂNDIA

574M0007MUN			Extensão total: 1,52 km		
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
1785-A	Simples	fim: Severino Pasquali	7 metros	CBUQ	1120 metros
A-1789	Simples	início: Av. Padre Luiz Luisa	10,3 metros	CBUQ	400 metros

575M0025MUN - NOVA AURORA

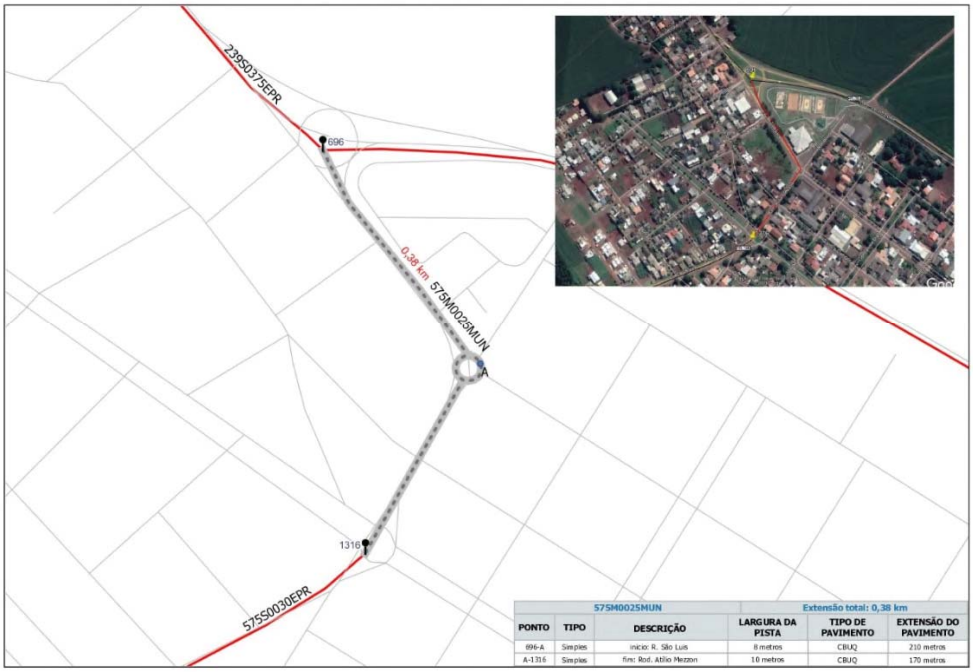

575M0025MUN			Extensão total: 0,38 km		
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
696-A	Simples	início: R. São Luis	8 metros	CBUQ	210 metros
A-1316	Simples	fim: Rod. Attilio Mezzon	10 metros	CBUQ	170 metros

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

575M0035MUN - PALMITÓPOLIS

S75M0035MUN					Extensão total: 0,32 km
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
1400-A	Simples	início: R. Waldemar Coelho	7,4 metros	CBUQ	100 metros
A-1315	Dupla	fim: Atílio Mezzin	12,8 metros	CBUQ	220 metros

581M0015MUN - TUPÃSSI

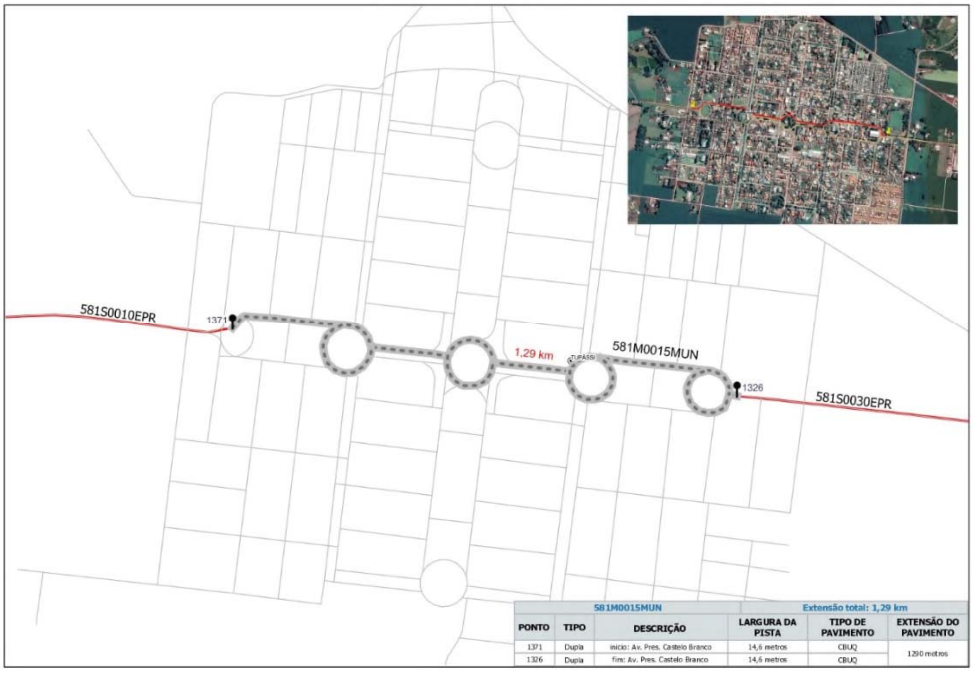

S81M0015MUN					Extensão total: 1,29 km
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
1371	Dupla	início: Av. Pres. Castelo Branco	14,6 metros	CBUQ	1290 metros
1326	Dupla	fim: Av. Pres. Castelo Branco	14,6 metros	CBUQ	

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

471M0110MUN - TRÊS BARRAS DO PARANÁ

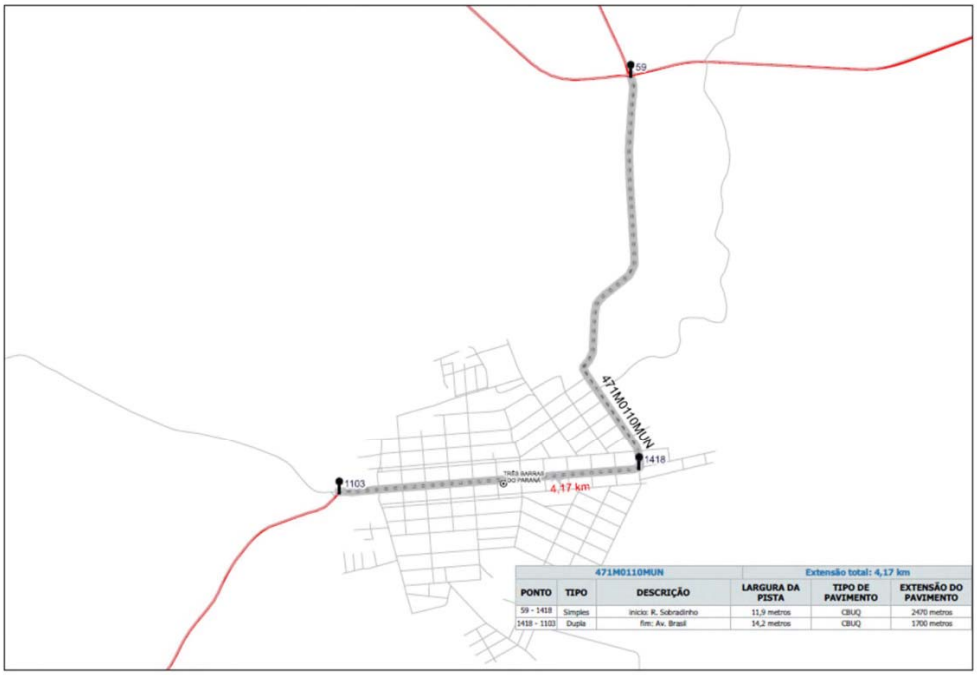

471M0110MUN			Extensão total: 4,17 km		
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
59 - 1418	Simples	Início: R. Sobradinho	11,9 metros	CBUQ	2470 metros
1418 - 1103	Dupla	fim: Av. Brasil	14,2 metros	CBUQ	1700 metros

484M0042MUN - BOA VISTA DA APARECIDA

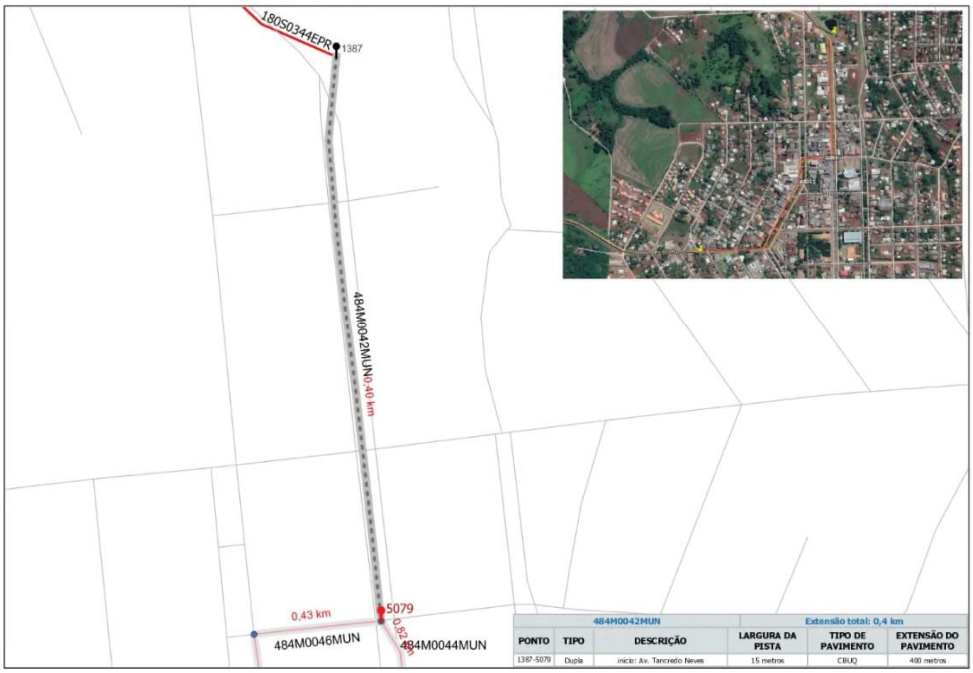

484M0042MUN			Extensão total: 0,4 km		
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
1387-5079	Dupla	inicio: Av. Tancredo Neves	15 metros	CBUQ	400 metros

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

484M0044MUN - BOA VISTA DA APARECIDA

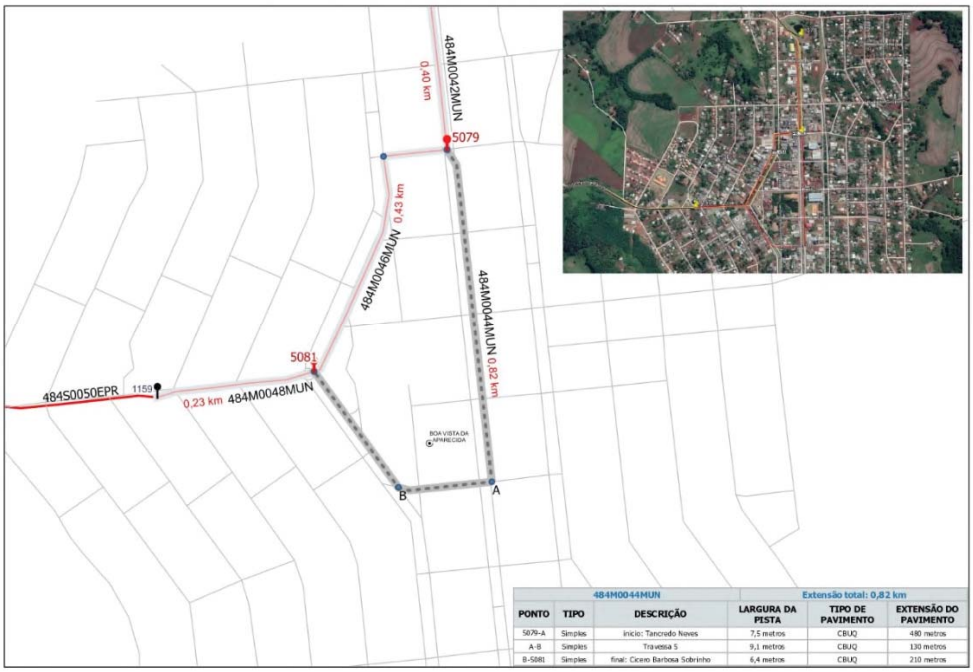

484M0044MUN			Extensão total: 0,82 km		
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
5079-A	Simples	início: Tancredo Neves	7,5 metros	CBUQ	480 metros
A-B	Simples	Travessa 5	9,1 metros	CBUQ	130 metros
B-5081	Simples	final: Cícero Barbosa Sobrinho	6,4 metros	CBUQ	210 metros

484M0046MUN - BOA VISTA DA APARECIDA

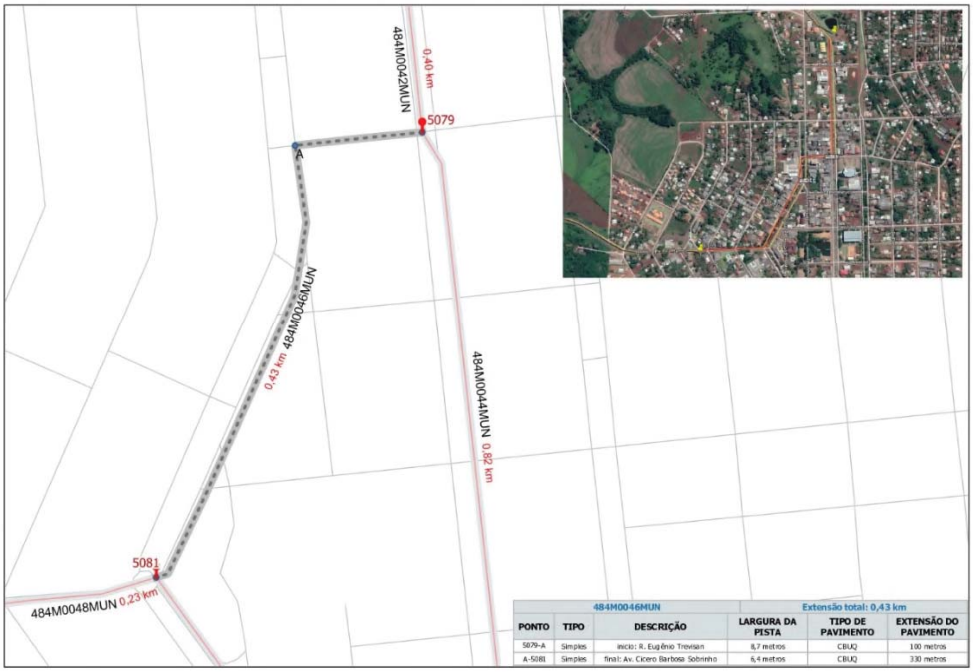

484M0046MUN			Extensão total: 0,43 km		
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
5079-A	Simples	início: R. Eugênio Trevisan	8,7 metros	CBUQ	100 metros
A-5081	Simples	final: Av. Cícero Barbosa Sobrinho	6,4 metros	CBUQ	330 metros

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

484M0048MUN - BOA VISTA DA APARECIDA

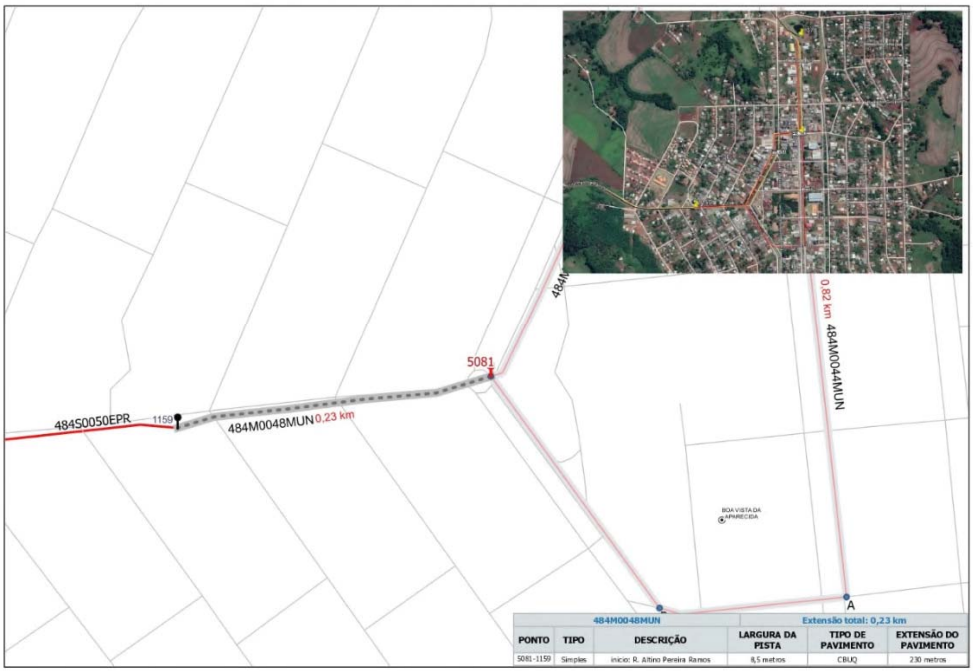

484M0048MUN					Extensão total: 0,23 km
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
5081-1159	Simples	inicio: R. Altino Pereira Ramos	8,5 metros	CBUQ	230 metros

158M0235MUN - SAUDADE DO IGUAÇU

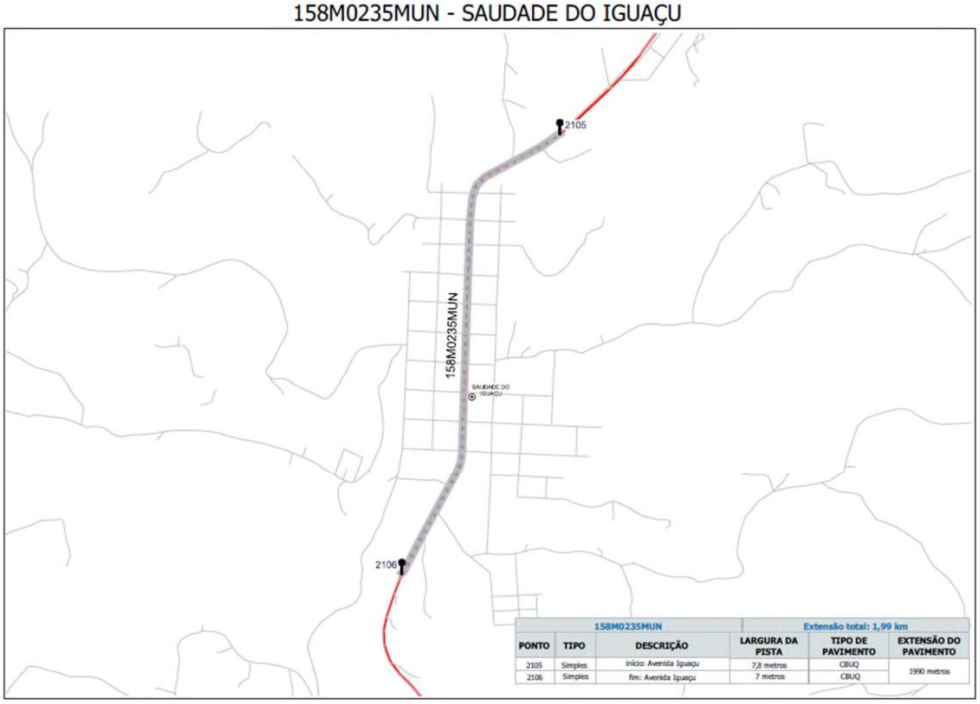

158M0235MUN					Extensão total: 1,99 km
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
2105	Simples	inicio: Avenida Iguaçu	7,8 metros	CBUQ	1990 metros
2106	Simples	fim: Avenida Iguaçu	7 metros	CBUQ	

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

180M0375MUN - FRANCISCO BELTRÃO

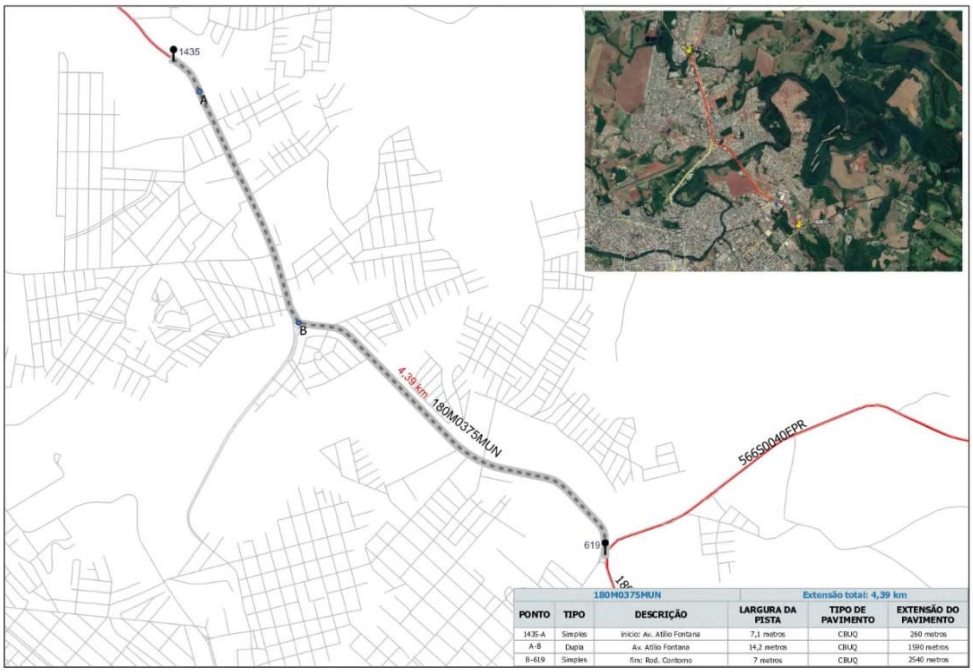

180M0375MUN			Extensão total: 4,39 km		
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
1435-A	Simples	início: Av. Atílio Fontana	7,1 metros	CBUQ	260 metros
A-B	Dupla	Av. Atílio Fontana	14,2 metros	CBUQ	1590 metros
B-619	Simples	fim: Rod. Contorno	7 metros	CBUQ	2540 metros

180M0412MUN - MARMELEIRO

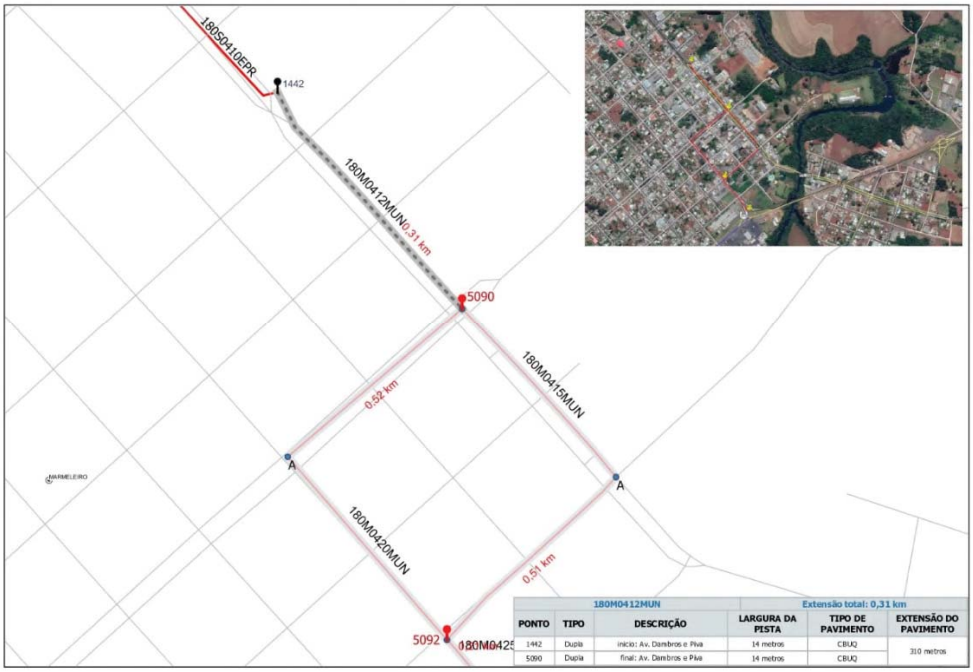

180M0412MUN			Extensão total: 0,31 km		
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
1442	Dupla	início: Av. Dambros e Piva	14 metros	CBUQ	310 metros
5090	Dupla	final: Av. Dambros e Piva	14 metros	CBUQ	

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

180M0415MUN - MARMELEIRO

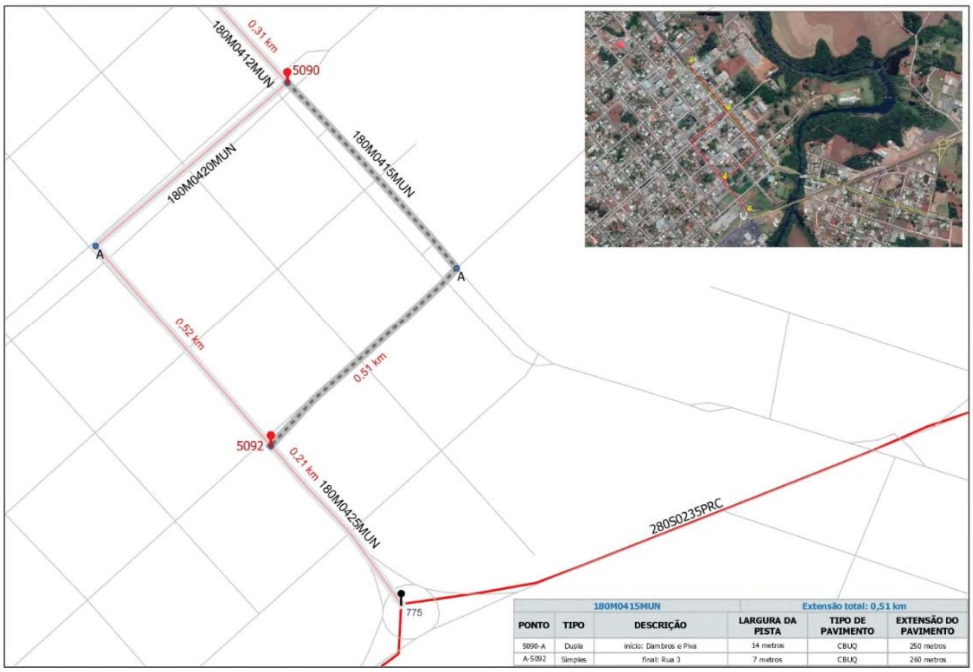

180M0415MUN			Extensão total: 0,51 km		
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
5090-A	Dupla	início: Dambros e Piva	14 metros	CBUQ	250 metros
A-5092	Simples	final: Rua 3	7 metros	CBUQ	260 metros

180M0420MUN - MARMELEIRO

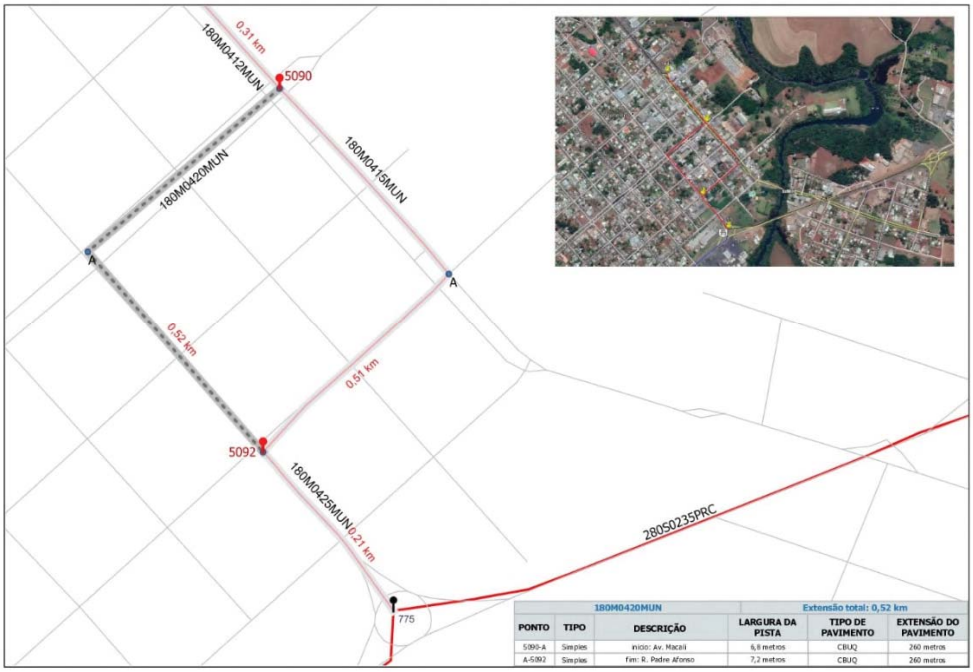

180M0420MUN			Extensão total: 0,52 km		
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
5090-A	Simples	início: Av. Macali	6,8 metros	CBUQ	260 metros
A-5092	Simples	fim: R. Padre Afonso	7,2 metros	CBUQ	260 metros

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

180M0425MUN - MARMELEIRO

180M0425MUN					Extensão total: 0,21 km
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
5092	Simples	início: R. Padre Afonso	7,2 metros	CBUQ	210 metros
775	Simples	fim: R. Padre Afonso	7,2 metros	CBUQ	

182M0312MUN - TOLEDO

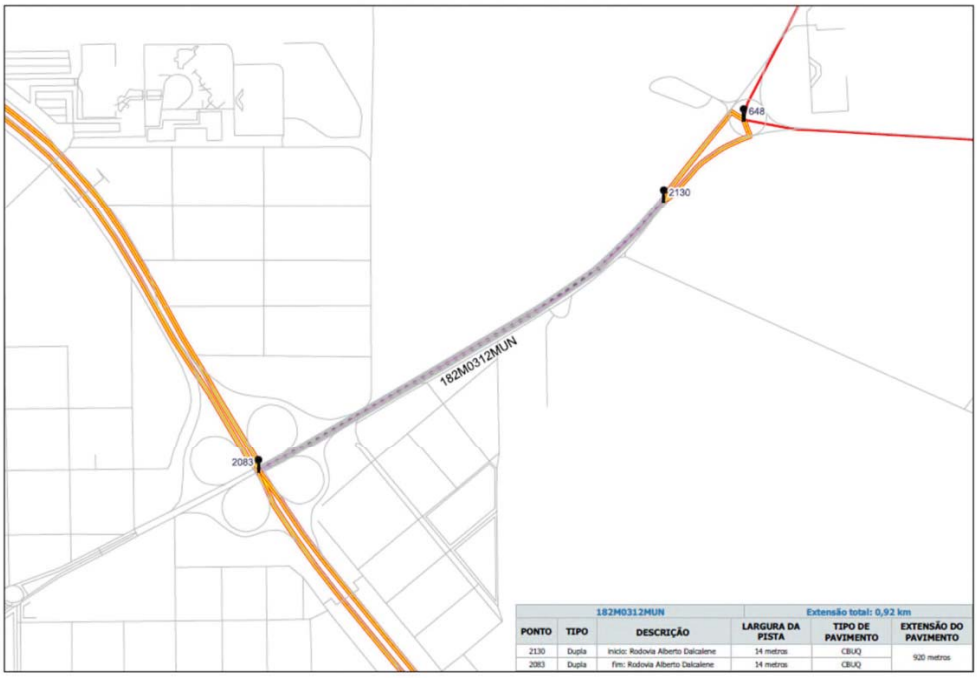

182M0312MUN					Extensão total: 0,92 km
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
2130	Dupla	início: Rodovia Alberto Dalcalene	14 metros	CBUQ	920 metros
2083	Dupla	fim: Rodovia Alberto Dalcalene	14 metros	CBUQ	

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

182M0505MUN - SALGADO FILHO

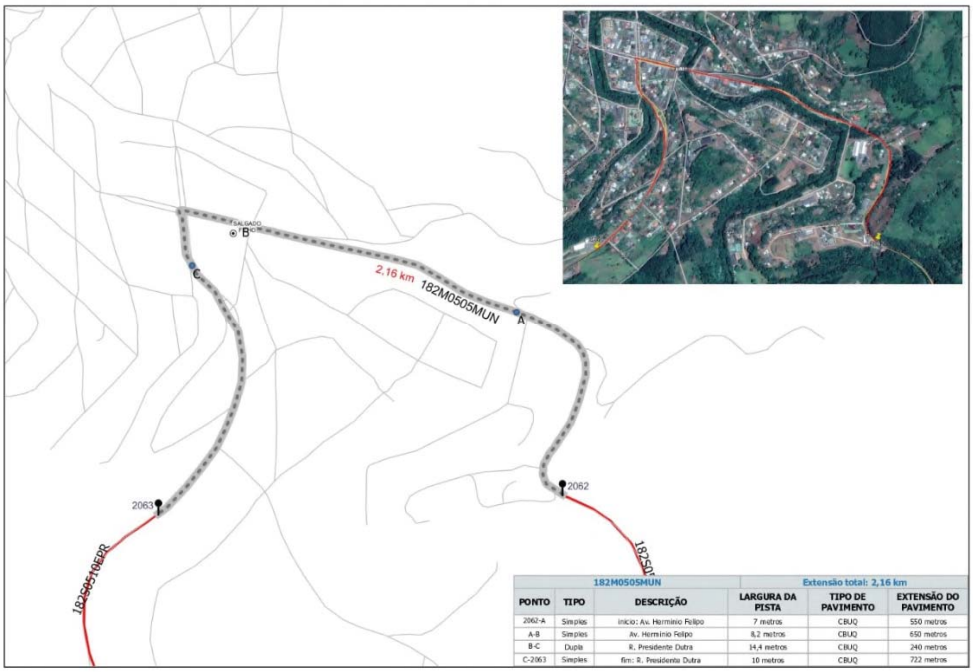

182M0505MUN			Extensão total: 2,16 km		
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
2062-A	Simples	início: Av. Hermínio Felipo	7 metros	CBUQ	550 metros
A-B	Simples	Av. Hermínio Felipo	8,2 metros	CBUQ	650 metros
B-C	Dupla	R. Presidente Dutra	14,4 metros	CBUQ	240 metros
C-2063	Simples	fim: R. Presidente Dutra	10 metros	CBUQ	722 metros

281M0325MUN - DOIS VIZINHOS

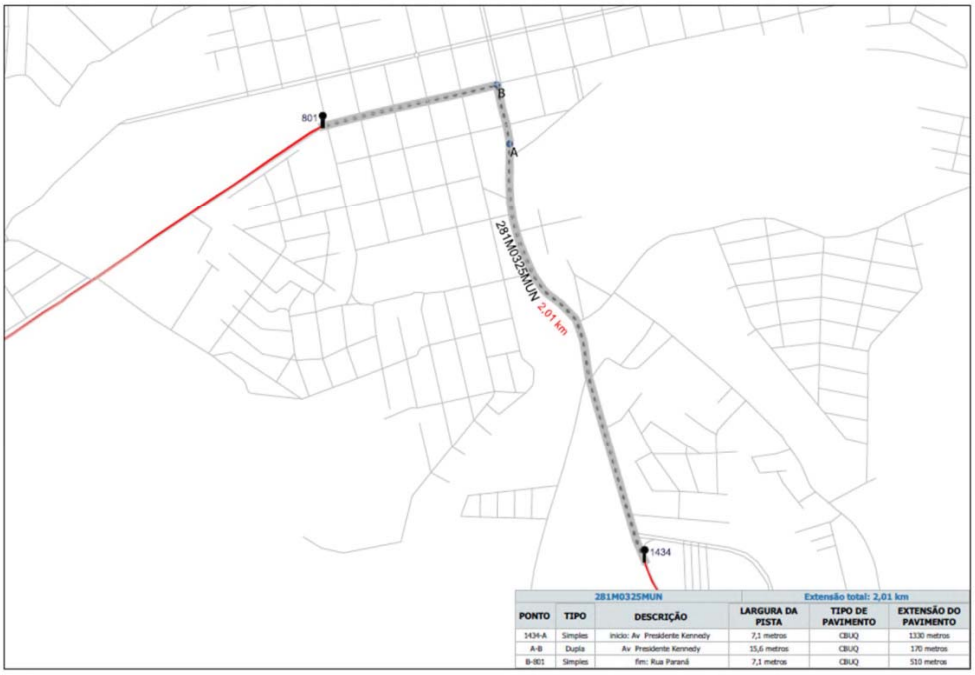

281M0325MUN			Extensão total: 2,01 km		
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
1434-A	Simples	início: Av. Presidente Kennedy	7,1 metros	CBUQ	1330 metros
A-B	Dupla	Av. Presidente Kennedy	15,6 metros	CBUQ	170 metros
B-801	Simples	fim: Rua Paraná	7,1 metros	CBUQ	510 metros

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

281M0375MUN - SALTO LONTRA

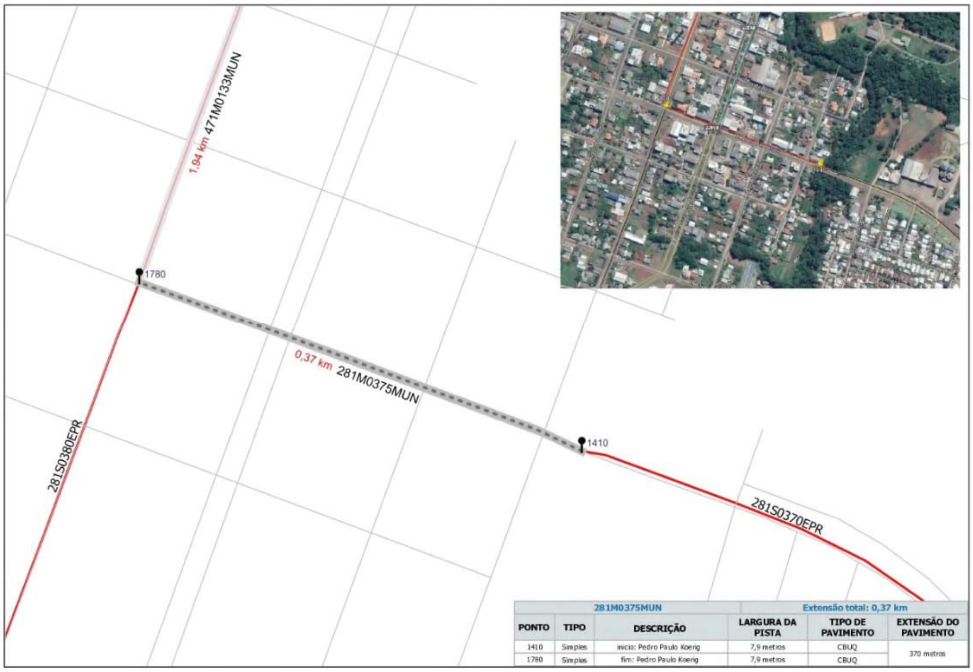

281M0375MUN					Extensão total: 0,37 km
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
1410	Simples	início: Pedro Paulo Koerig	7,9 metros	CBUQ	370 metros
1780	Simples	fim: Pedro Paulo Koerig	7,9 metros	CBUQ	

281M0400MUN - SANTA IZABEL DO OESTE

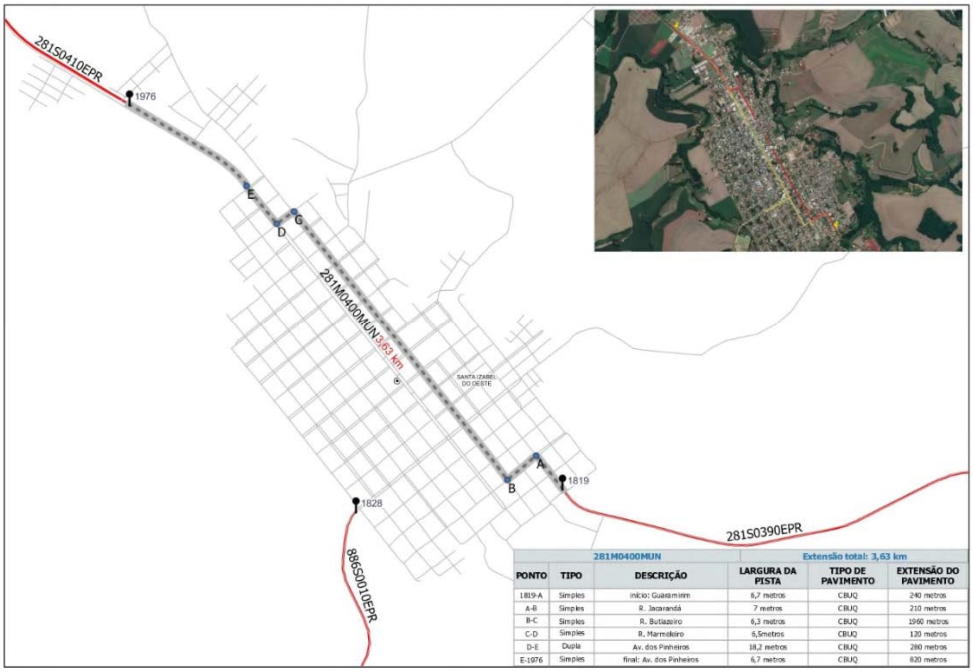

281M0400MUN					Extensão total: 3,63 km
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
1819-A	Simples	início: Guaismim	6,7 metros	CBUQ	240 metros
A-B	Simples	R. Jacarandá	7 metros	CBUQ	210 metros
B-C	Simples	R. Butiazeiro	6,3 metros	CBUQ	1960 metros
C-D	Simples	R. Marmeleiro	6,5metros	CBUQ	120 metros
D-E	Dupla	Av. dos Pinheiros	18,2 metros	CBUQ	280 metros
E-1976	Simples	final: Av. dos Pinheiros	6,7 metros	CBUQ	820 metros

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

471M0125MUN - NOVA PRATA DO IGUAÇU

471M0125MUN			Extensão total: 1,68 km		
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
1402	Dupla	início: Av. Iguaçu	12 metros	CBUQ	1680 metros
1108	Dupla	fim: Av. Iguaçu	12 metros	CBUQ	

471M0133MUN - SALTO DO LONTRA

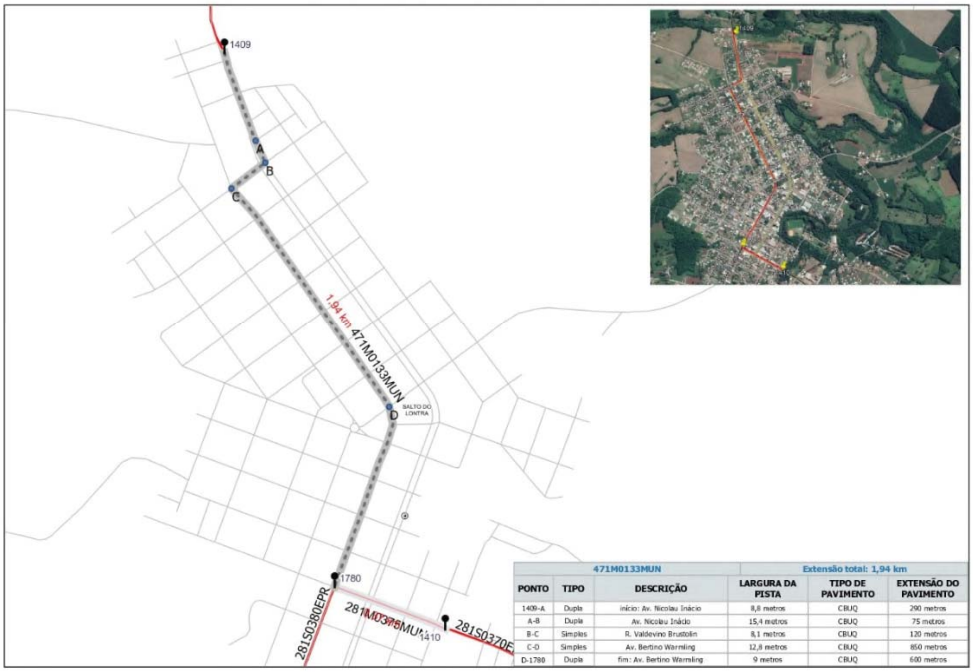

471M0133MUN			Extensão total: 1,94 km		
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
1409-A	Dupla	início: Av. Nicolau Inácio	8,8 metros	CBUQ	290 metros
A-B	Dupla	Av. Nicolau Inácio	15,4 metros	CBUQ	75 metros
B-C	Simples	R. Valdevino Brustolin	8,1 metros	CBUQ	120 metros
C-D	Simples	Av. Bertino Warmling	12,8 metros	CBUQ	850 metros
D-1780	Dupla	fim: Av. Bertino Warmling	9 metros	CBUQ	600 metros

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

471M0160MUN - ENÉAS MARQUES

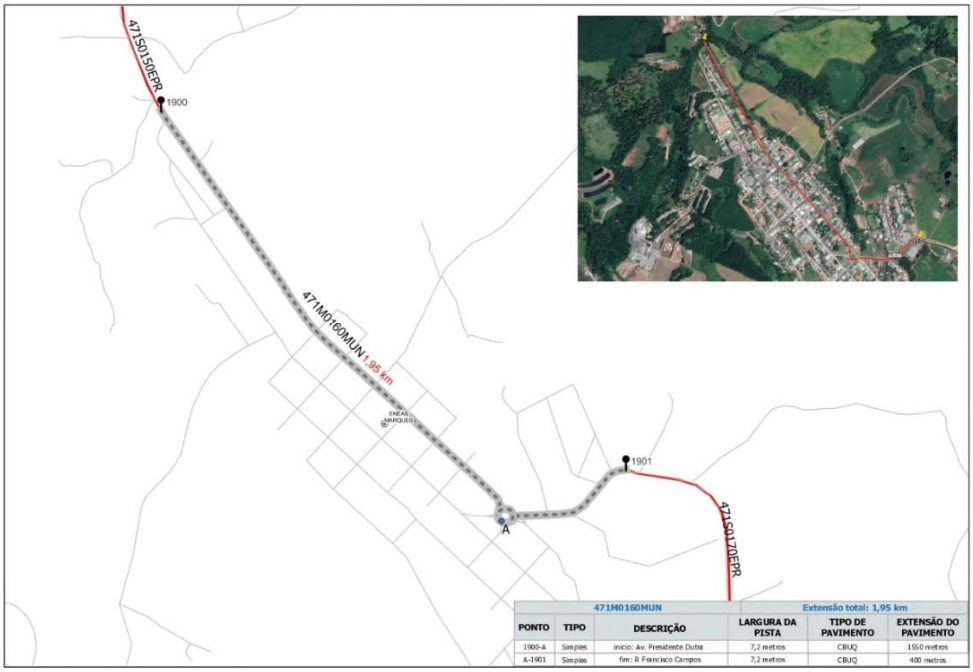

471M0160MUN					Extensão total: 1,95 km
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
1900-A	Simples	início: Av. Presidente Dutra	7,2 metros	CBUQ	1550 metros
A-1901	Simples	fim: R Francisco Campos	7,2 metros	CBUQ	400 metros

592M0005MUN - NOVA PRATA DO IGUAÇU

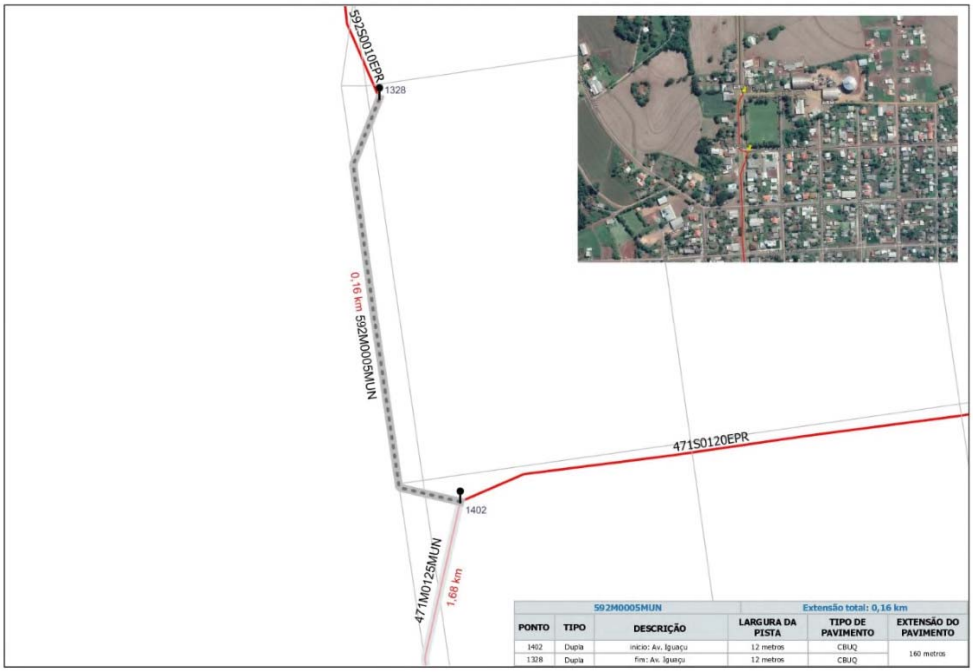

592M0005MUN					Extensão total: 0,16 km
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
1402	Dupla	início: Av. Iguaçu	12 metros	CBUQ	160 metros
1328	Dupla	fim: Av. Iguaçu	12 metros	CBUQ	

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

481M0025MUN - AMPÉRE

481M0025MUN					Extensão total: 0,96 km
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
1383	Dupla	início: Av. da Missões	16,2 metros	CBUQ	960 metros
1955	Dupla	fim: Av. da Missões	16,2 metros	CBUQ	

481M0028MUN - AMPÉRE

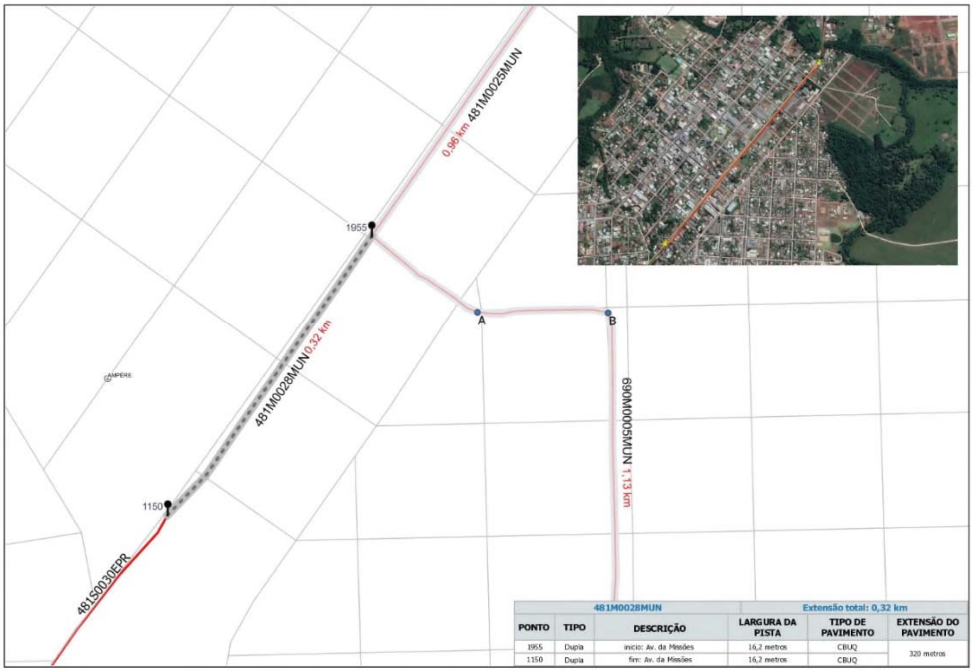

481M0028MUN					Extensão total: 0,32 km
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
1955	Dupla	início: Av. da Missões	16,2 metros	CBUQ	320 metros
1150	Dupla	fim: Av. da Missões	16,2 metros	CBUQ	

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

690M0005MUN - AMPÉRE

690M0005MUN — Extensão total: 1,13 km

PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
1955-A	Simples	início: R. Guaíba	10,4 metros	CBUQ	120 metros
A-B	Simples	R. Princesa Isabel	10,4 metros	CBUQ	120 metros
B-C	Dupla	Av. Rio Branco	18,4 metros	CBUQ	520 metros
C-1814	Simples	fim: R. Santos Dumont	10 metros	CBUQ	370 metros

158M0337MUN - CHOPINZINHO

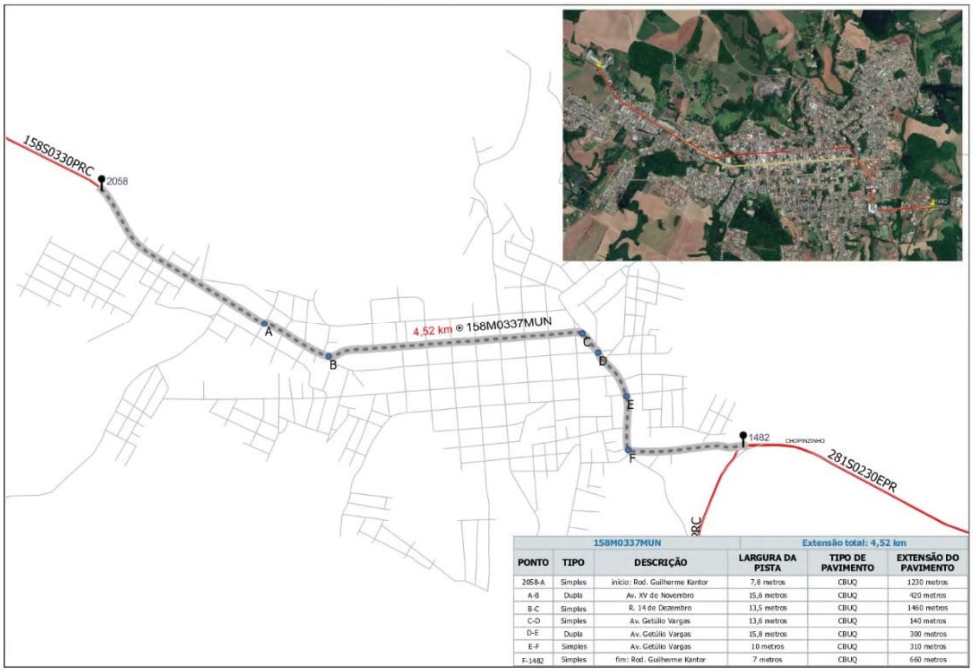

158M0337MUN — Extensão total: 4,52 km

PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
2058-A	Simples	início: Rod. Guilherme Kantor	7,8 metros	CBUQ	1230 metros
A-B	Dupla	Av. XV de Novembro	15,8 metros	CBUQ	420 metros
B-C	Simples	R. 14 de Dezembro	13,5 metros	CBUQ	1460 metros
C-D	Simples	Av. Getúlio Vargas	13,6 metros	CBUQ	140 metros
D-E	Dupla	Av. Getúlio Vargas	15,8 metros	CBUQ	380 metros
E-F	Simples	Av. Getúlio Vargas	10 metros	CBUQ	310 metros
F-1482	Simples	fim: Rod. Guilherme Kantor	7 metros	CBUQ	660 metros

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

158M0353MUN - CORONEL VIVIDA

158M0353MUN					Extensão total: 1,24 km
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
1477-A	Dupla	início: R. Generoso Marques	16,2 metros	CBUQ	430 metros
A-B	Simples	R. da Libedade	9,3 metros	CBUQ	470 metros
B-5121	Simples	fim: R. Padre Anchieta	9,3 metros	CBUQ	340 metros

158M0357MUN - CORONEL VIVIDA

158M0357MUN					Extensão total: 1,13 km
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
5121-A	Simples	início: R Romário Martins	9,2 metros	CBUQ	180 metros
A-917	Simples	fim: R Romário Martins	12,2 metros	CBUQ	950 metros

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

475M0047MUN - SÃO JORGE D'OESTE

475M0047MUN					Extensão total: 0,96 km
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
1449	Dupla	início: Pref. Adelarte Debortoli	18 metros	CBUQ	960 metros
1123	Dupla	fim: Pref. Adelarte Debortoli	18 metros	CBUQ	

475M0097MUN - VERÊ

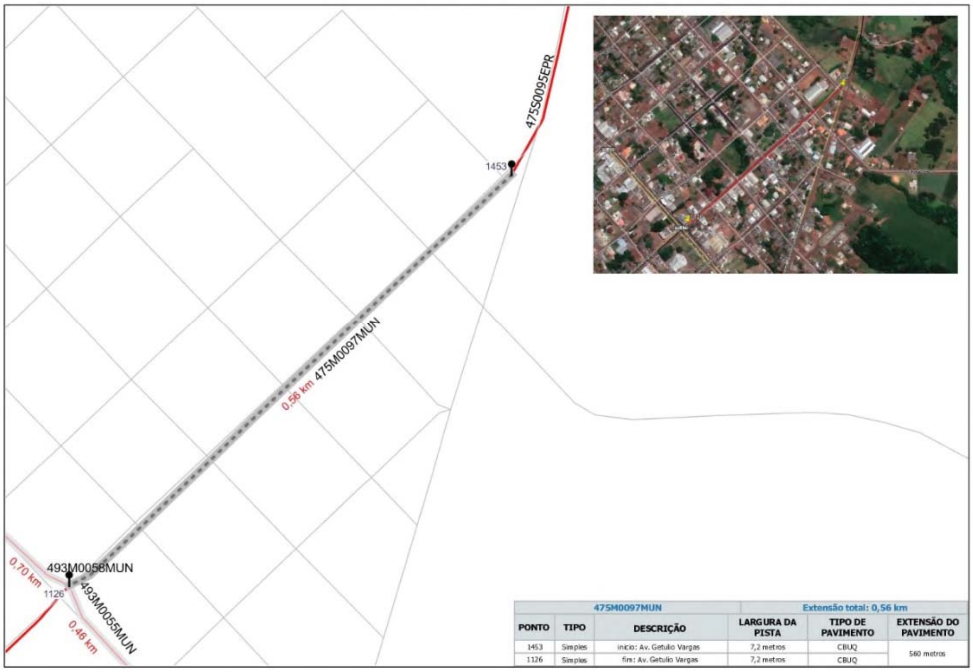

475M0097MUN					Extensão total: 0,56 km
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
1453	Simples	início: Av. Getulio Vargas	7,2 metros	CBUQ	560 metros
1126	Simples	fim: Av. Getulio Vargas	7,2 metros	CBUQ	

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

493M0040MUN - ITAPEJARA D'OESTE

493M0040MUN			Extensão total: 2,38 km		
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
1307-A	Simples	início: Av Manoel Ribas	7 metros	CBUQ	1170 metros
A-B	Simples	R. João Pessoa	12,8 metros	CBUQ	120 metros
B-C	Simples	R. Abilon de Souza Naves	8,2 metros	CBUQ	740 metros
C-D	Simples	R Rocha Pombo	8,2 metros	CBUQ	120 metros
D-1207	Simples	fim: Av Manoel Ribas	7 metros	CBUQ	230 metros

493M0055MUN - VERÊ

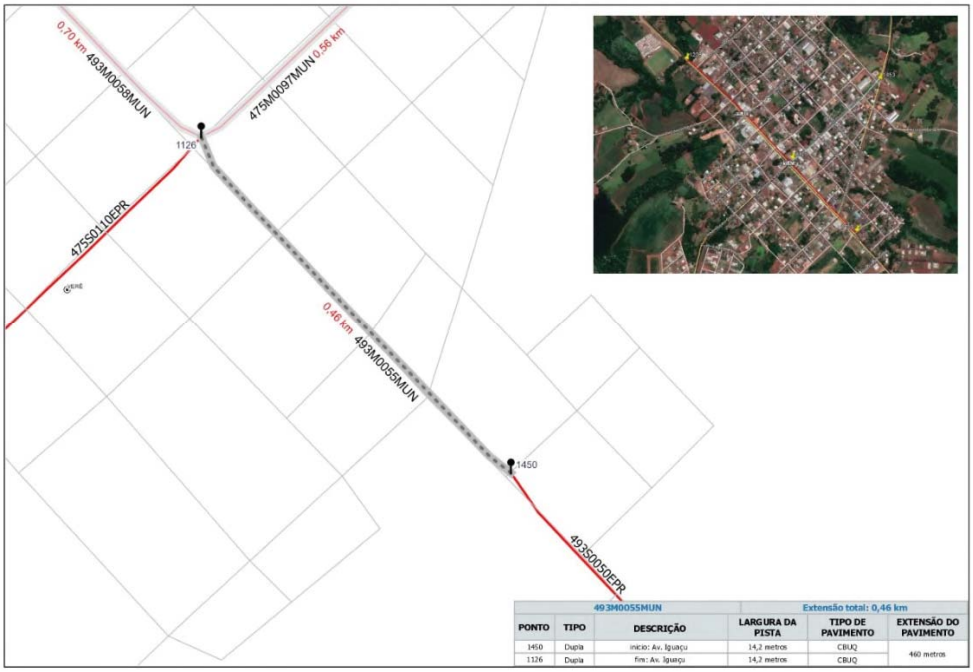

493M0055MUN			Extensão total: 0,46 km		
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
1450	Dupla	início: Av. Iguaçu	14,2 metros	CBUQ	460 metros
1126	Dupla	fim: Av. Iguaçu	14,2 metros	CBUQ	

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

493M0058MUN - VERÊ

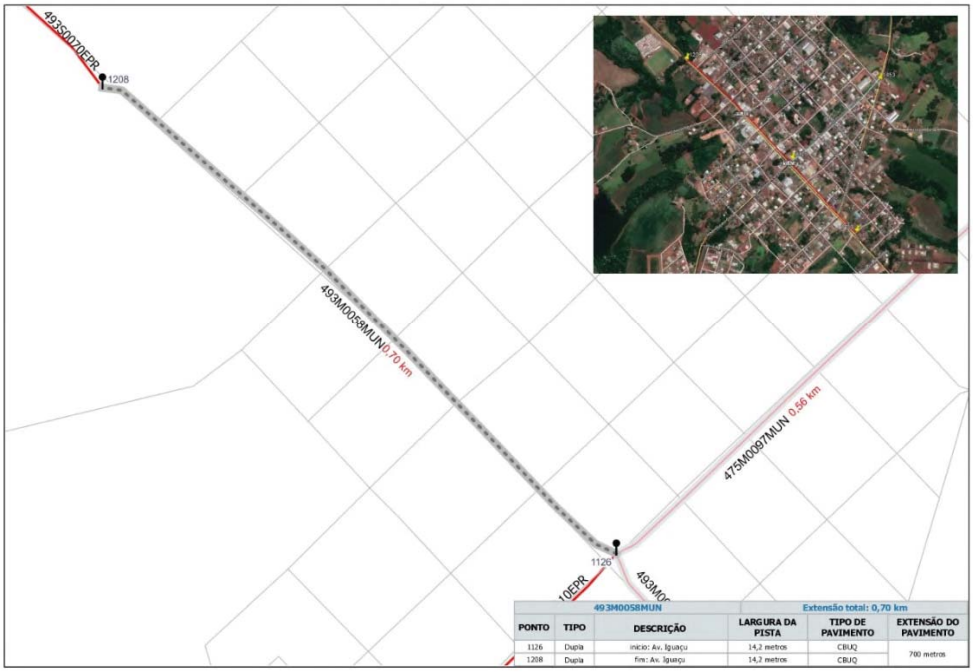

493M0058MUN — Extensão total: 0,70 km

PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
1126	Dupla	início: Av. Iguaçu	14,2 metros	CBUQ	700 metros
1208	Dupla	fim: Av. Iguaçu	14,2 metros	CBUQ	

562M0008MUN - CORONEL VIVIDA

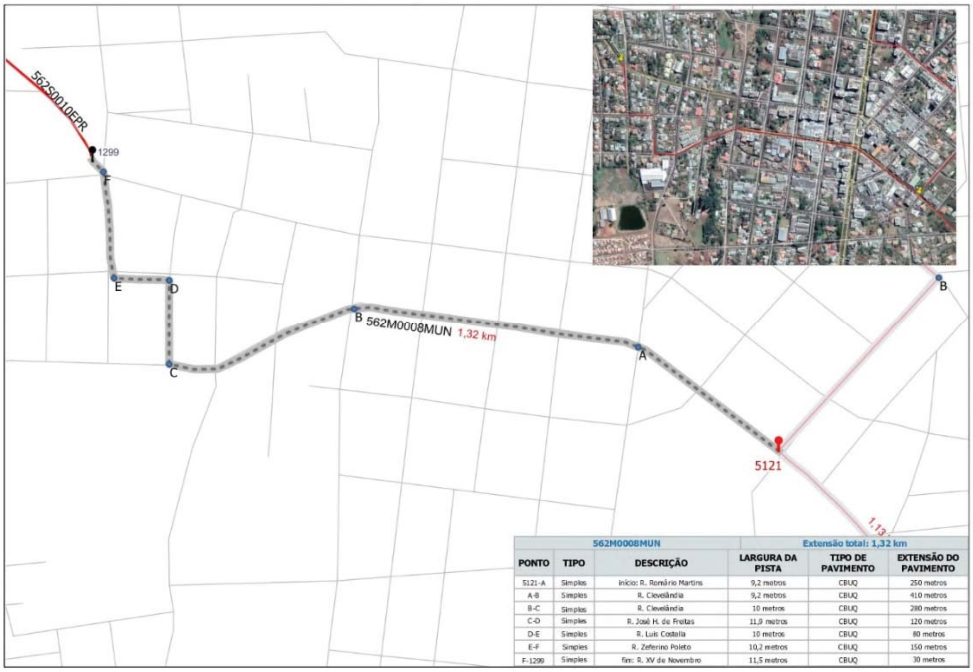

562M0008MUN — Extensão total: 1,32 km

PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
5121-A	Simples	início: R. Romário Martins	9,2 metros	CBUQ	250 metros
A-B	Simples	R. Clevelândia	9,2 metros	CBUQ	410 metros
B-C	Simples	R. Clevelândia	10 metros	CBUQ	280 metros
C-D	Simples	R. José H. de Freitas	11,9 metros	CBUQ	120 metros
D-E	Simples	R. Luis Costella	10 metros	CBUQ	80 metros
E-F	Simples	R. Zeferino Poleto	10,2 metros	CBUQ	150 metros
F-1299	Simples	fim: R. XV de Novembro	11,5 metros	CBUQ	30 metros

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

459M0038MUN - MANGUEIRINHA

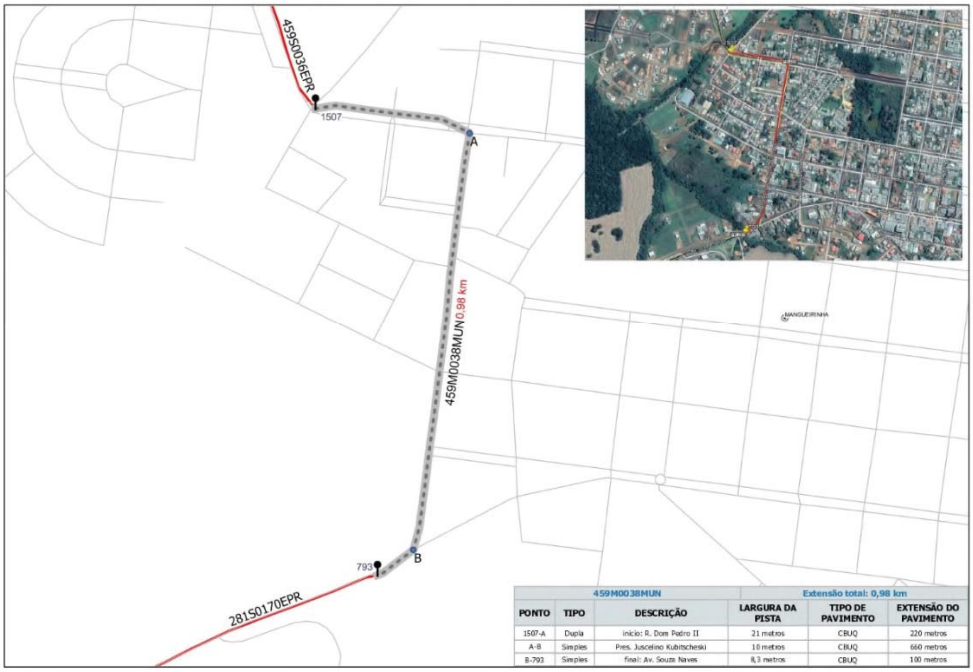

459M0038MUN			Extensão total: 0,98 km		
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
1507-A	Dupla	início: R. Dom Pedro II	21 metros	CBUQ	220 metros
A-B	Simples	Pres. Juscelino Kubitschek	10 metros	CBUQ	660 metros
B-793	Simples	final: Av. Souza Naves	8,3 metros	CBUQ	100 metros

562M0004MUN - HONÓRIO SERPA

562M0004MUN			Extensão total: 3,07 km		
PONTO	TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA DA PISTA	TIPO DE PAVIMENTO	EXTENSÃO DO PAVIMENTO
1971-A	Simples	início: Estrada Municipal	7 metros	CBUQ	620 metros
A-B	Simples	Travessa 8	12 metros	REVEST. PRIMÁRIO	1700 metros
B-1298	Simples	fim: Av. Julio Sheibel	12 metros	PEDRA IRREGULAR	750 metros

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ANEXO 7 - Mapa Político Rodoviário Estadual - SRE 2021

O mapa atualizado do Sistema Rodoviário Estadual com a tabela de localização de municípios é apresentado a seguir. O DER/PR define convenções nas cores e traçados visualizados no mapa. De maneira geral, as rodovias pavimentadas são apresentadas na cor vermelha, enquanto as não pavimentadas são apresentadas na cor verde. As demais convenções são apresentadas no lado direito do mapa.

As rodovias concessionadas são demonstradas com hachura, em cores que variam de acordo com a empresa concessionária. Em 2022, entretanto, no Mapa Político Rodoviário do Estado do Paraná não são identificadas as rodovias estaduais concessionadas, tendo em vista o término dos contratos de concessão em 2021.

Diário OFICIAL Paraná
Poder Executivo Estadual

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

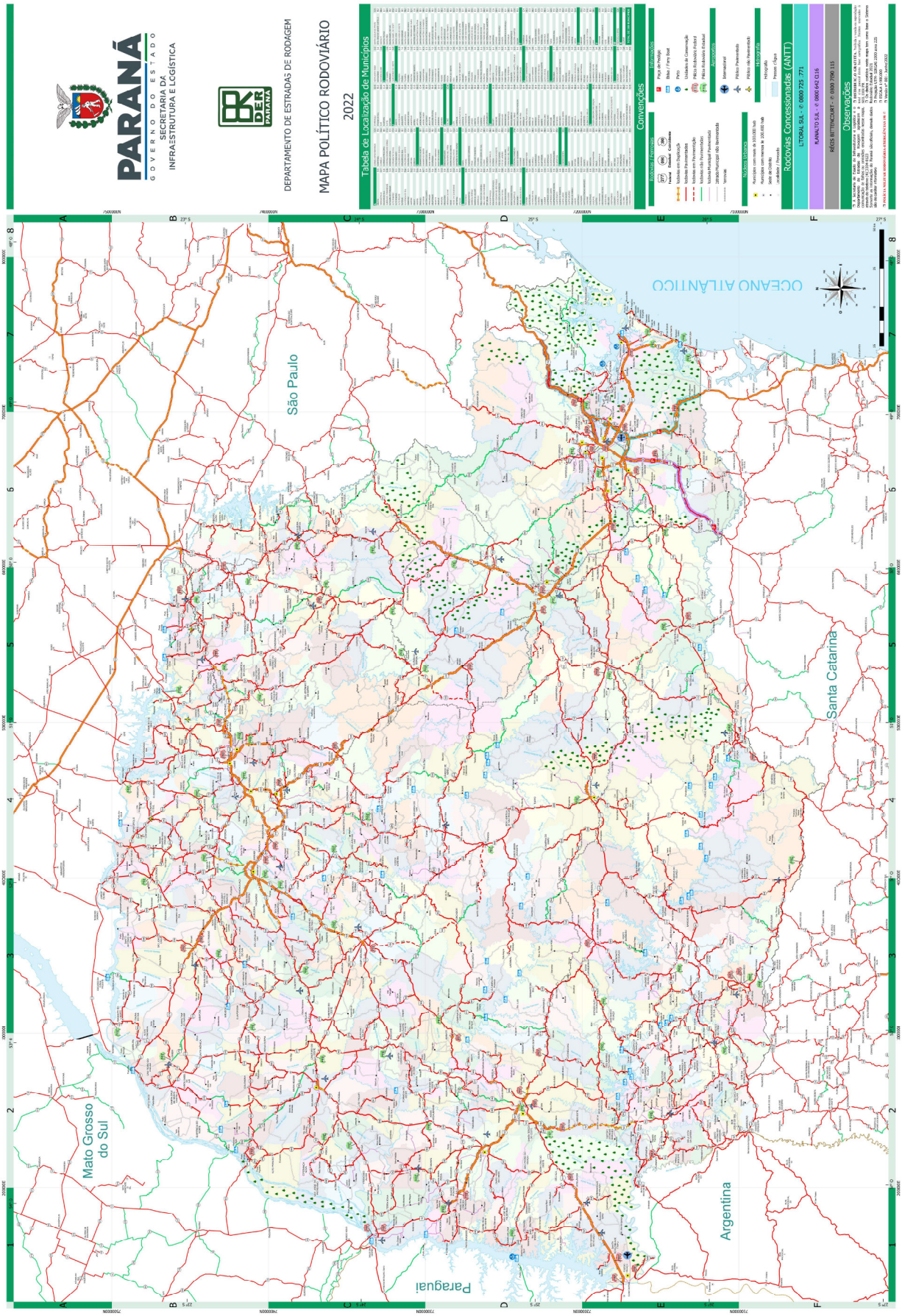

DECRETO Nº 11.972

Declara utilidade pública para fins de melhoria em intersecções da PR-323 (PR323 com PR160 e PR323 com PR437).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 87, da Constituição Estadual e de acordo com os arts. 2º, alínea "i" do 5º e do 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e o contido no protocolo nº 18.209.277-0,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, as áreas de terras adjacentes efetivas atingidas e benfeitorias pelas obras de ampliação de capacidade de tráfego, na Rodovia SRE 2020 323S0010EPR de DIV. PR/SP (PORTO CHARLES NAUFFAL) para ENTR. PR-160 (MAIRIPORÃ), 323S0030EPR de ENTR PR-160 (MAIRIPORÃ) para ENTR. PR-437, e 323S0050EPR de ENTR PR-437 para ENTR. PR-090 (A) (SERTANÓPOLIS), Lote 01.

§ 1º As áreas, extensões, azimutes, larguras da faixa de domínio, coordenadas georreferenciadas a SGB, MC – 51º WGr, representadas no Sistema UTM – Datum SIRGAS 2000 e pontos notáveis, constam do Projeto Final de Engenharia e do Anexo I deste Decreto.

§ 2º No anexo I deste Decreto consta a descrição das 07 (sete) áreas adjacentes efetivas atingidas na PR-323 que perfazem uma área total de 10.580,67 m², para as obras de implantação das interseções em desnível na respectiva Rodovia no km 9+000 e 32+300.

§ 3º As despesas com desapropriação seguirão o disposto na Declaração de Adequação de Despesas e ocorrerão por conta do Departamento de Estradas de Rodagem - DER/ PR, natureza de despesa 4490.6101, com fonte de recurso: 100 – Recursos do Tesouro.

Art. 2º A declaração de utilidade pública não abrange as estradas, ruas, praças, logradouros públicos nem faixa de domínio existente já declarada de utilidade pública pelo Decreto nº 1.535/66, com largura de 60,00m, simétrica, sendo 30,00m para cada lado do eixo da referida faixa.

Art. 3º O Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER/PR, tomará todas as medidas administrativas necessárias para a efetivação amigável das Desapropriações e a Procuradoria Geral do Estado PGE/PR, representará o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER/PR, nas eventuais medidas judiciais indispensáveis às desapropriações decorrentes deste Decreto, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 16 de agosto de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

FERNANDO FURIATTI SABOIA
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

LETÍCIA FERREIRA DA SILVA
Procuradora Geral do Estado

88675/2022

ANEXO I A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 11.972/2022

MEMORIAL DESCRITIVO DAS ÁREAS ADJACENTES A RODOVIA PR-323 – Interseção em desnível no km 9+000 e km 32+300.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51º WGr e encontram-se representadas no Sistema UTM, no Datum o **SIRGAS 2000**, todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

PR-323 – Interseção em desnível no km 9+000

Área 01
A descrição do perímetro inicia no ponto 0PP/P0 de coordenadas E= 515.339,76 m e N= 7.461.950,00 m; localizado no lado direito do eixo de projeto, sobre os limites da faixa de domínio existente da rodovia **SRE 2020 323S0010EPR** de **DIV. PR/SP (PORTO CHARLES NAUFFAL)** para **ENTR. PR-160 (MAIRIPORÃ);** a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 30,00 m (Estaca 18+3,52 m); deste segue no sentido horário, passando pelos pontos de coordenadas E= 515.326,64 m e N= 7.461.946,10 m; E= 515.311,70 m e N= 7.461.942,11 m; E= 515.294,30 m e N= 7.461.937,90 m; E= 515.272,08 m e N= 7.461.932,94 m; E= 515.253,32 m e N= 7.461.928,98 m; até encontrar o ponto localizado no lado direito do eixo projetado, sobre os limites da faixa de domínio existente da rodovia **SRE 2020 323S0010EPR** de **DIV. PR/SP (PORTO CHARLES NAUFFAL)** para **ENTR. PR-160 (MAIRIPORÃ);** a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 30,00 m (Estaca 23+12,62 m); definido pelas coordenadas E= 515.236,19 m e N= 7.461.925,59 m; deste segue passando pelos pontos de coordenadas; E= 515.211,30 m e N= 7.461.963,20 m; E= 515.206,39 m e N= 7.461.970,76 m; E= 515.201,49 m e N= 7.461.978,51 m; E= 515.192,74 m e N= 7.461.992,48 m; E= 515.186,36 m e N= 7.462.003,16 m; E= 515.178,77 m e N= 7.462.016,01 m; E= 515.229,94 m e N= 7.461.948,39 m; E= 515.233,87 m e N= 7.461.944,40 m; E= 515.240,13 m e N= 7.461.941,17 m; E= 515.248,02 m e N= 7.461.940,38 m; até encontrar o ponto de E= 515.339,76 m e N= 7.461.950,00 m; onde iniciou a descrição deste perímetro, perfazendo a área de **1.299,47 m².**

Área 02
A descrição do perímetro inicia no ponto 0PP/P0 de coordenadas E= 515.214,87 m e N= 7.461.921,47 m; localizado no lado direito do eixo de projeto, sobre os limites da faixa de domínio existente da rodovia **SRE 2020 323S0030EPR** de **ENTR PR-160 (MAIRIPORÃ)** para **ENTR. PR-437** a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 30,00 m (Estaca 24+14,32 m); deste segue no sentido horário, passando pelo ponto de coordenadas E= 515.199,71 m e N= 7.461.918,38 m; até encontrar o ponto localizado no lado direito do eixo projetado, sobre os limites da faixa de domínio existente da rodovia **SRE 2020 323S0030EPR** de **ENTR PR-160 (MAIRIPORÃ)** para **ENTR. PR-437** a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 30,00 m (Estaca 28+7,36 m); definido pelas coordenadas E= 515.143,26 m e N= 7.461.906,96 m; deste segue passando pelos pontos de coordenadas; E= 515.165,58 m e N= 7.461.917,11 m; E= 515.186,69 m e N= 7.461.922,42 m; E= 515.192,91 m e N= 7.461.926,30 m; E= 515.195,72 m e N= 7.461.933,04 m; E= 515.194,26 m e N= 7.461.939,88 m; E= 515.179,13 m e N= 7.461.967,19 m; E= 515.162,24 m e N= 7.462.004,73 m; E= 515.169,97 m e N= 7.461.991,61 m; E= 515.176,54 m e N= 7.461.980,66 m; E= 515.185,44 m e N= 7.461.966,42 m; E= 515.190,46 m e N= 7.461.958,50 m; E= 515.195,51 m e N= 7.461.950,73 m; até encontrar o ponto de E= 515.214,87 m e N= 7.461.921,47 m; onde iniciou a descrição deste perímetro, perfazendo a área de **855,98 m².**

Área 03
A descrição do perímetro inicia no ponto 0PP/P0 de coordenadas E= 515.357,29 m e N= 7.461.892,30 m; localizado no lado esquerdo do eixo de projeto, sobre os limites da faixa de domínio existente da rodovia **SRE 2020 323S0010EPR** de **DIV. PR/SP (PORTO CHARLES NAUFFAL)** para **ENTR. PR-160 (MAIRIPORÃ);** a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 30,00 m (Estaca 18+3,05 m); deste segue no sentido horário, passando pelos pontos de coordenadas E= 515.335,19 m e N= 7.461.882,27 m; E= 515.311,11 m e N= 7.461.876,42 m; E= 515.282,89 m e N= 7.461.864,31 m; E= 515.280,40 m e N= 7.461.857,45 m; E= 515.363,03 m e N= 7.461.694,56 m; E= 515.327,30 m e N= 7.461.759,45 m; E= 515.292,59 m e N= 7.461.822,13 m; E= 515.270,66 m e N= 7.461.860,09 m; até encontrar o ponto localizado no lado esquerdo do eixo projetado, sobre os limites da faixa de domínio existente da rodovia **SRE 2020 323S0010EPR** de **DIV. PR/SP (PORTO CHARLES NAUFFAL)** para **ENTR. PR-160 (MAIRIPORÃ);** a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 30,00 m (Estaca 22+9,58 m); definido pelas coordenadas E= 515.270,66 m e N= 7.461.871,47 m; deste segue passando pelos pontos de coordenadas; E= 515.289,60 m e N= 7.461.875,46 m; E= 515.294,36 m e N= 7.461.876,46 m; E= 515.317,61 m e N= 7.461.881,75 m; E= 515.336,48 m e N= 7.461.886,48 m; até encontrar o ponto de E= 515.357,29 m e N= 7.461.892,30 m; onde iniciou a descrição deste perímetro, perfazendo a área de **1.106,80 m².**

Área 04
A descrição do perímetro inicia no ponto 0PP/P0 de coordenadas E= 515.220,26 m e N= 7.461.861,29 m; localizado no lado esquerdo do eixo de projeto, sobre os limites da faixa de domínio existente da rodovia **SRE 2020 323S0030EPR** de **ENTR PR-160 (MAIRIPORÃ)** para **ENTR. PR-437** a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 30,00 m (Estaca 25+0,93 m); deste segue no sentido horário, passando pelos pontos de coordenadas E= 515.251,74 m e N= 7.461.843,18 m; E= 515.275,74 m e N= 7.461.801,09 m; E= 515.301,91 m e N= 7.461.753,72 m; E= 515.332,13 m e N= 7.461.698,82 m; E= 515.251,73 m e N= 7.461.834,16 m; E= 515.243,70 m e N= 7.461.843,45 m; E= 515.232,95 m e N= 7.461.849,40 m; E= 515.220,72 m e N= 7.461.851,27 m; até encontrar o ponto localizado no lado esquerdo do eixo projetado, sobre os limites da faixa de domínio existente da rodovia **SRE 2020 323S0030EPR** de **ENTR PR-160 (MAIRIPORÃ)** para **ENTR. PR-437** a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 30,00 m (Estaca 27+19,25 m); definido pelas coordenadas E= 515.163,10 m e N= 7.461.849,77 m; deste segue até encontrar o ponto de E= 515.220,26 m e N= 7.461.861,29 m; onde iniciou a descrição deste perímetro, perfazendo a área de **887,53 m².**

PR-323 – Interseção em desnível no km 32+300

Área 01
A descrição do perímetro inicia no ponto 0PP/P0 de coordenadas E= 496.500,54 m e N= 7.453.311,60 m; localizado no lado direito do eixo de projeto, sobre os limites da faixa de domínio existente da rodovia **SRE 2020 323S0030EPR** de **ENTR. PR-160 (MAIRIPORÃ)** para **ENTR. PR-437** a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 30,00 m (Estaca 48+1,47 m); deste segue no sentido horário, passando pelo ponto de coordenadas E= 496.494,67 m e N= 7.453.304,55 m; até encontrar o ponto localizado no lado direito do eixo projetado, sobre os limites da faixa de domínio existente da rodovia **SRE 2020 323S0030EPR** de **ENTR. PR-160 (MAIRIPORÃ)** para **ENTR. PR-437** a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 30,00 m (Estaca 49+7,09 m); definido pelas coordenadas E= 496.483,32 m e N= 7.453.291,50 m; deste segue, passando pelos pontos de coordenadas E= 496.476,36 m e N= 7.453.308,74 m; E= 496.476,68 m e N= 7.453.321,87 m; E= 496.481,08 m e N= 7.453.314,00 m; E= 496.484,67 m e N= 7.453.310,49 m; E= 496.490,52 m e N= 7.453.309,52 m; até encontrar o ponto de E= 496.500,54 m e N= 7.453.311,60 m; onde iniciou a descrição deste perímetro, perfazendo a área de **266,36 m².**

Área 02
A descrição do perímetro inicia no ponto 0PP/P0 de coordenadas E= 496.454,69 m e N= 7.453.272,59 m; localizado no lado direito do eixo de projeto, sobre os limites da faixa de domínio existente da rodovia **SRE 2020 323S0050EPR** de **ENTR PR-437** para **ENTR. PR-090 (A) (SERTANÓPOLIS);** a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 40,50 m (Estaca 50+18,52 m); deste segue no sentido horário, passando pelos pontos de coordenadas E= 496.451,28 m e N= 7.453.250,84 m; E= 496.435,28 m e N= 7.453.229,38 m; E= 496.419,28 m e N= 7.453.206,93 m; E= 496.405,84 m e N= 7.453.186,92 m; E=496.391,66 e N=7.453.163,71; E= 496.391,53 m e N= 7.453.163,18 m; E= 496.391,53 m e N= 7.453.163,18 m; E= 496.380,60 m e N= 7.453.144,68 m; até encontrar o ponto localizado no lado direito do eixo projetado, sobre os limites da faixa de domínio existente da rodovia **SRE 2020 323S0050EPR** de **ENTR PR-437** para **ENTR. PR-090 (A) (SERTANÓPOLIS);** a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 30,00 m (Estaca 59+12,59 m); definido pelas coordenadas E= 496.365,15 m e N= 7.453.115,82 m; deste segue, passando pelos pontos de coordenadas E= 496.370,91 m e N= 7.453.130,51 m; E= 496.394,65 m e N= 7.453.175,16 m; E= 496.459,16 m e N= 7.453.422,52 m; E= 496.456,67 m e N= 7.453.325,76 m; E= 496.456,05 m e N= 7.453.302,65 m; até encontrar o ponto de E= 496.454,69 m e N= 7.453.272,59 m; onde iniciou a descrição deste perímetro, perfazendo a área de **5.024,55m².**

Área 03
A descrição do perímetro inicia no ponto 0PP/P0 de coordenadas E= 496.526,37 m e N= 7.453.249,39 m; localizado no lado esquerdo do eixo de projeto, sobre os limites da faixa de domínio existente da rodovia **SRE 2020 323S0030EPR** de **ENTR. PR-160 (MAIRIPORÃ)** para **ENTR. PR-437** a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 30,00 m (Estaca 49+12,01 m); deste segue no sentido horário, passando pelos pontos de coordenadas E= 496.518,84 m e N= 7.453.232,04 m; E= 496.510,80 m e N= 7.453.216,88 m; E= 496.501,81 m e N= 7.453.202,58 m; E= 496.493,93 m e N= 7.453.190,96 m; E= 496.485,20 m e N= 7.453.178,68 m; E= 496.474,67 m e N= 7.453.164,51 m; E= 496.459,87 m e N= 7.453.147,15 m; E= 496.444,34 m e N= 7.453.128,32 m; até encontrar o ponto localizado no lado esquerdo do eixo projetado, sobre os limites da faixa de domínio existente da rodovia **SRE 2020 323S0050EPR** de **ENTR PR-437** para **ENTR. PR-090 (A) (SERTANÓPOLIS);** a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 30,00 m (Estaca 59+0,00 m); definido pelas coordenadas E= 496.424,27 m e N= 7.453.099,35 m; deste segue, passando pelos pontos de coordenadas E= 496.433,36 m e N= 7.453.116,01 m; E= 496.445,36 m e N= 7.453.136,60 m; E= 496.457,33 m e N= 7.453.155,77 m; E= 496.472,11 m e N= 7.453.177,85 m; E= 496.482,81 m e N= 7.453.192,88 m; E= 496.496,37 m e N= 7.453.211,03 m; E= 496.511,30 m e N= 7.453.230,53 m; até encontrar o ponto de E= 496.526,37 m e N= 7.453.249,39 m; onde iniciou a descrição deste perímetro, perfazendo a área de **1.139,98 m².**

As áreas adjacentes efetivas atingidas Declaradas de Utilidade Pública perfazem uma área total de **10.580,67 m².**

88681/2022

DECRETO Nº 11.973

Declara utilidade pública para fins de duplicação da PR-970, Contorno de Marechal Cândido Rondon – SRE/2020 - 970P0010EPR: de Entroncamento PRC-467 para Entroncamento BR-163.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 87, da Constituição Estadual e de acordo com os arts. 2º, 5º alínea "i" e do 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e o contido no protocolado nº 19.107.269-3,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação as ÁREAS COMPLEMENTARES de terras e benfeitorias atingidas pela Obra de Implantação da Rodovia PR-970 – CONTORNO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON – SRE/2020 – 970P0010EPR: de Entroncamento PRC-467 para

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Entroncamento BR-163.

§1º As extensões, azimutes, larguras da faixa de domínio, coordenadas georreferenciadas a SGB, MC – 57º WGr, representadas no Sistema UTM – Datum SIRGAS 2000 e pontos notáveis, constam do Projeto Final de Engenharia e do Anexo deste Decreto.

§2º No Anexo deste Decreto estão descritas as 2 (duas) áreas complementares atingidas pela obra de implantação que somam o total de 10.854,92 m².

§3º As despesas com desapropriação seguirão o disposto na Declaração de Adequação de Despesas, estas ocorrerão por conta do Departamento de Estradas de Rodagem - DER/ PR, natureza de despesa 4490.6101, com fonte de recurso: 100 – Recursos do Tesouro.

Art. 2º A presente declaração de utilidade pública não abrange as estradas, ruas, praças e demais logradouros públicos.

Art. 3º A Procuradoria Geral do Estado representará o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER/PR, nas eventuais medidas judiciais indispensáveis às desapropriações decorrentes deste Decreto, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º Este Decreto complementa as áreas efetivamente atingidas pela Obra de Implantação do Decreto nº 8.956 de 2018.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 16 de agosto de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

FERNANDO FURIATTI SABOIA
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

LETÍCIA FERREIRA DA SILVA
Procuradora Geral do Estado

88685/2022

ANEXO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 11.973/2022

Anexo
970P0010EPR – CONTORNO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON – COMPLEMENTAR

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 57o WGr e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

As ÁREAS COMPLEMENTARES EFETIVAS atingidas pela obra de implantação da rodovia PR 970 – CONTORNO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON – SRE/2020 - 970P0010EPR: Entroncamento PRC-467 para Entroncamento BR-163, somam o total de 10.854,92 m², conforme descritas abaixo:

Área Complementar 01 (Localizada na Interseção da PR-970 com PRC-467) Inicia-se a descrição do perímetro no ponto georreferenciado, coordenadas UTM: E= 793.770,084 m e N= 7.281.158,933 m, localizado ao lado direito do eixo projetado da Rodovia PR-970 - CONTORNO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON (SRE 2020: 970OP0010EPR – Entr. PRC-467 até BR-163) com uma distância ortogonal de 27,11 m da estaca 1034+7,03. Deste segue no sentido horário sobre os limites da faixa de domínio projetada da área complementar efetiva 01, pelas seguintes coordenadas: E=793.769,602 m e N=7.281.155,152m; E=793.769,331 m e N=7.281.152,819 m; E=793.769,090 m e N=7.281.150,495 m; E=793.768,878 m e N=7.281.148,180 m; E=793.768,698 m e N=7.281.145,874m; E=793.768,550 m e N=7.281.143,577 m; E=793.768,436 m e N=7.281.141,291 m; E=793.768,355 m e N=7.281.139,015 m; E=793.768,311 m e N=7.281.136,750 m; E=793.768,303 m e N=7.281.134,496 m; E=793.768,332 m e N=7.281.132,255 m; E=793.768,399 m e N=7.281.130,026 m; E=793.768,704 m e N=7.281.124,939 m; E=793.769,397 m e N=7.281.118,545 m; E=793.770,144 m e N=7.281.113,758 m; E=793.771,533 m e N=7.281.107,037 m; E=793.773,833 m e N=7.281.098,677 m; E=793.775,643 m e N=7.281.093,357 m; E=793.778,528 m e N=7.281.086,208 m; E=793.781,134 m e N=7.281.080,690 m; E=793.784,789 m e N=7.281.073,973 m; E=793.789,588 m e N=7.281.066,445 m; E=793.785,475 m e N=7.281.063,602 m; E=793.788,819 m e N=7.281.058,991 m; E=793.792,876 m e N=7.281.053,935 m; E=793.796,440 m e N=7.281.049,902 m; E=793.800,100 m e N=7.281.046,099 m; E=793.804,668 m e N=7.281.041,773 m; E=793.811,080 m e N=7.281.036,378 m; E=793.818,051 m e N=7.281.031,280 m; E=793.825,207 m e N=7.281.026,763 m; E=793.833,029 m e N=7.281.022,555 m; E=793.840,152 m e N=7.281.019,315 m; E=793.848,681 m e N=7.281.016,114 m; E=793.855,450 m e N=7.281.014,105 m; E=793.861,326 m e N=7.281.012,614 m; E=793.863,652 m e N=7.281.012,123 m; E=793.865,928 m e N=7.281.011,685 m; E=793.868,219 m e N=7.281.011,285 m; E=793.870,526 m e N=7.281.010,922 m; E=793.872,847 m e N=7.281.010,594 m; E=793.875,182 m e N=7.281.010,302 m; E=793.877,530 m e N=7.281.010,043 m; E=793.879,890 m e N=7.281.009,817 m; E=793.882,262 m e N=7.281.009,622 m; E=793.884,646 m e N=7.281.009,458 m; E=793.887,040 m e N=7.281.009,323 m; Deste até a coordenada E=793.889,650 m e N=7.281.009,207 m; localizado no lado direito do eixo projetado da alça da Interseção da Rodovia PR-970 - CONTORNO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON (SRE 2020: 9700P0010EPR – Entr. PRC-467 até BR-163), com uma distância ortogonal de 18,94 m da estaca 1206+12,04. Deste segue no sentido horário sobre os limites da faixa de domínio existente da Rodovia PR-970 pelas seguintes coordenadas: E=793.874,928 m e N=7.281.008,650 m; E=793.863,389 m e N=7.281.008,814 m; E=793.853,462 m e N=7.281.009,557 m; E=793.849,537 m e N=7.281.010,078 m; E=793.844,679 m e N=7.281.010,888 m; E=793.838,427 m e N=7.281.012,387 m; E=793.832,338 m e N=7.281.014,220 m; E=793.825,782 m e N=7.281.016,670 m; E=793.817,471 m e N=7.281.020,575 m; E=793.810,742 m e N=7.281.024,449 m; E=793.802,622 m e N=7.281.030,120 m; E=793.797,113 m e N=7.281.034,704 m; E=793.792,270 m e N=7.281.039,334 m; E=793.786,352 m e N=7.281.045,944 m; E=793.781,599 m e N=7.281.052,227 m; E=793.776,406 m e N=7.281.060,504 m; E=793.772,051 m e N=7.281.069,222 m; E=793.769,869 m e N=7.281.074,591 m; E=793.766,952 m e N=7.281.083,684 m; E=793.765,692 m e N=7.281.088,855 m; E=793.764,581 m e N=7.281.094,982 m; E=793.763,723 m e N=7.281.102,776 m; E=793.763,520 m e N=7.281.113,981 m; E=793.763,770 m e N=7.281.118,975 m; E=793.764,701 m e N=7.281.128,446 m; E=793.765,628 m e N=7.281.134,943 m; E=793.766,408 m e N=7.281.139,713 m; E=793.766,524 m e N=7.281.139,692 m; E=793.767,132 m e N=7.281.143,633 m; E=793.768,807 m e N=7.281.153,086 m; deste até a coordenada inicial, fechando assim o perímetro, área superficial de 1.610,97 m².

Área Complementar 02 (Na Interseção da PR 970 com a BR 163)

Inicia-se no ponto denominado 'P01', georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS 2000, MC-57°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 793.973,050 m e N= 7.285.185,310 m, localizado no lado direito do eixo projetado da alça da Interseção da Rodovia PR-970 - CONTORNO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON (SRE 2020: 9700P0010EPR – Entr. PRC-467 até BR-163), sobre a faixa de domínio existente da BR- 63, com uma distância ortogonal de 12,60 m da estaca 202+14,84. Deste segue no sentido horário sobre a faixa de domínio existente da Rodovia BR-163 pelas coordenadas: E=793.777,268 m e N=7.285.186,745 m; E=793.585,961 m e N=7.285.187,952 m; até a coordenada (E=793.474,742 m e N=7.285.188,776 m); localizado no lado esquerdo do eixo projetado da alça da Interseção da Rodovia PR-970 - CONTORNO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON (SRE 2020: 9700P0010EPR – Entr. PRC-467 até BR-163), sobre a faixa de domínio existente da BR-163, com uma distância ortogonal de 33,70 m da estaca 227+14,65. Deste segue sobre a faixa de domínio existente da PR 970(Decreto 8956/2018), pelas coordenadas: E=793.474,857 m e N=7.285.204,573 m; E=793.474,820 m e N=7.285.214,444 m; E=793.474,644 m e N=7.285.219,442 m; E=793.474,319 m e N=7.285.224,275 m; E=793.473,889 m e N=7.285.228,432 m; E=793.473,181 m e N=7.285.233,276 m; E=793.472,335 m e N=7.285.237,608 m; E=793.471,952 m e N=7.285.239,187 m. Deste segue sobre os limites da faixa de domínio projetada da área complementar efetiva 02 pelas coordenadas: E=793.479,220 m e N=7.285.237,748 m; E=793.490,454 m e N=7.285.235,000 m; E=793.499,217 m e N=7.285.232,403 m; E=793.508,622 m e N=7.285.229,156 m; E=793.516,533 m e N=7.285.226,038 m; E=793.526,143 m e N=7.285.221,777 m; E=793.533,898 m e N=7.285.218,228 m; E=793.544,622 m e N=7.285.213,763 m; E=793.553,758 m e N=7.285.210,563 m; E=793.562,037 m e N=7.285.208,115 m; E=793.570,857 m e N=7.285.205,913 m; E=793.577,293 m e N=7.285.204,806 m; E=793.583,934 m e N=7.285.203,645 m; E=793.587,243 m e N=7.285.203,195 m; E=793.591,882 m e N=7.285.202,729 m; E=793.597,556 m e N=7.285.202,158 m; E=793.601,570 m e N=7.285.201,946 m; E=793.607,900 m e N=7.285.201,805 m; E=793.612,539 m e N=7.285.201,712 m; E=793.660,264 m e N=7.285.202,280 m; E=793.665,131 m e N=7.285.202,539 m; E=793.667,970 m e N=7.285.202,741 m; E=793.672,333 m e N=7.285.203,360 m; E=793.676,711 m e N=7.285.204,109 m; E=793.681,795 m e N=7.285.205,361 m; E=793.689,228 m e N=7.285.207,735 m; E=793.703,328 m e N=7.285.212,634 m; E=793.704,555 m e N=7.285.214,874 m; E=793.705,845 m e N=7.285.217,027 m; E=793.707,487 m e N=7.285.219,020 m; E=793.708,888 m e N=7.285.220,686 m; E=793.711,035 m e N=7.285.222,567 m; E=793.712,694 m e N=7.285.223,937 m; E=793.715,141 m e N=7.285.225,497 m; E=793.717,265 m e N=7.285.226,641 m; E=793.719,583 m e N=7.285.227,555 m; E=793.722,221 m e N=7.285.228,418 m; E=793.724,559 m e N=7.285.228,891 m; E=793.726,897 m e N=7.285.229,261 m; E=793.729,502 m e N=7.285.229,379 m; E=793.732,033 m e N=7.285.229,290 m; E=793.734,475 m e N=7.285.228,965 m; E=793.736,905 m e N=7.285.228,452 m; E=793.739,414 m e N=7.285.227,671 m; E=793.741,691 m e N=7.285.226,743 m; E=793.743,894 m e N=7.285.225,609 m; E=793.745,985 m e N=7.285.224,272 m; E=793.748,076 m e N=7.285.222,738 m; E=793.749,626 m e N=7.285.221,273 m; E=793.751,662 m e N=7.285.219,285 m; E=793.753,043 m e N=7.285.217,382 m; E=793.754,501 m e N=7.285.215,375 m; E=793.764,432 m e N=7.285.213,112 m; E=793.823,273 m e N=7.285.196,562 m; E=793.831,677 m e N=7.285.194,395 m; E=793.839,487 m e N=7.285.192,752 m; E=793.845,760 m e N=7.285.191,684 m; E=793.852,889 m e N=7.285.190,738 m; E=793.859,187 m e N=7.285.190,135 m; E=793.872,094 m e N=7.285.189,575 m; E=793.902,663 m e N=7.285.189,316 m; Deste segue até a coordenada E=793.973,050 m e N=7.285.185,310 m; início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 9.243,95 m².

88687/2022

DECRETO N° 11.974

Aprova o Regulamento da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VI do art. 87, da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto na Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019 e com a redação dada pela Lei nº 20.267, de 22 de julho de 2020, na Lei nº 10.066, de 27 de julho de 1992 e na Lei nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, bem como o contido no protocolado nº 17.603.360-6,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo - SEDEST, na forma do Anexo integrante do presente Decreto.

Art. 2º Transfere a coordenação do Jardim Botânico de Londrina, criado pelo Decreto nº 6.184 de 08 de março de 2006, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo - SEDEST para o Instituto Água e Terra.

Art. 3º O § 10 do art. 3º do Decreto nº 9.129, de 27 de dezembro de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

§10. A composição do CERH/PR, em caso de alteração da sua composição, será estabelecida por ato do Chefe do Poder Executivo Estadual, sendo válida a partir do mandato seguinte, observada a legislação vigente.

Art. 4º Fica alterada a denominação da Função de Gestão Pública de Chefe de Coordenação – Símbolo FG-2, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo – SEDEST, para Assessor Técnico, mantendo a mesma simbologia, transferida temporariamente pelo Decreto nº 8.664, de 9 de setembro de 2021.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revoga:

I - o Decreto nº 4.514, de 23 de julho de 2001;

II - o Decreto nº 11.832, de 11 de agosto de 2014.

Curitiba, em 16 de agosto de 2022, 201° da Independência e 134° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

88690/2022

ANEXO AO DECRETO Nº 11.974 /2022

REGULAMENTO DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DO TURISMO

TÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO, DAS FINALIDADES E DAS COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DO TURISMO

Art. 1º A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo – Sedest criada pela Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, com a redação dada pela Lei nº 20.267, de 22 de julho de 2020, constitui órgão de primeiro nível hierárquico do Poder Executivo Estadual, e tem por finalidade, nos termos do art. 23 da Lei nº 19.848, de 2019:

I - a formulação, coordenação, execução e desenvolvimento das políticas públicas:

a) de proteção, conservação e restauração do patrimônio natural;

b) de gerenciamento dos recursos hídricos;

c) de saneamento ambiental;

d) de gestão territorial, agrária e fundiária;

e) mineral e geológica;

f) cartográfica e de geoprocessamento.

II - a implantação da política de turismo, visando ao desenvolvimento sustentável do Estado do Paraná em sua esfera de competência;

III - a implementação e execução das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento econômico sustentável, formuladas pela área competente;

IV - a coordenação de atividades relacionadas à identificação, estruturação e análise de estudos de viabilidade técnica, econômico-financeira e jurídica de projetos passíveis de desestatização para deliberação do Governador, a partir de diretrizes estratégicas de caráter estruturante formuladas pela área competente;

V - o acompanhamento da execução de projetos e contratos de parcerias desenvolvidos no âmbito do Paraná.

Art. 2º No cumprimento de suas finalidades, compete a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo:

I - a coordenação, o planejamento, a implementação:

a) das políticas públicas, voltadas a preservação, proteção, conservação nas diversas áreas de meio ambiente;

b) do gerenciamento dos recursos hídricos;

c) do saneamento ambiental e demais recursos naturais e suas inter-relações, mudanças climáticas;

d) demais políticas, planos, programas e projetos de temas ambientais e correlatos;

II - o planejamento, desenvolvimento, coordenação e proposição de políticas públicas e diretrizes voltadas para a promoção e fomento ao turismo, harmonizando os componentes ambientais, sociais, econômicos e culturais, por meio de ações integradoras no âmbito de sua competência, buscando o desenvolvimento sustentável;

III - a formulação e controle de políticas públicas de proteção do solo, controle da erosão, controle de agrotóxicos e demais planos, programas e projetos com interfaces ambientais;

IV - a promoção e gestão fundiária, a regularização fundiária e o reordenamento territorial, de forma a garantir a proteção dos recursos naturais e a manutenção da biodiversidade em consonância com função social da terra;

V - a normatização, coordenação, execução e divulgação da cartografia do Estado;

VI - a regulamentação, execução e fiscalização da implementação das políticas minerais e geológicas;

VII – a execução, coordenação, monitoramento, atualização e divulgação do Sistema de Informações Ambientais, nos termos das normas técnicas e legais, mantendo-o operável com os Sistemas Nacional, Estaduais e Municipais de Meio Ambiente;

VIII - o apoio da municipalização das ações ambientais, reforçando o Sistema Nacional do Meio Ambiente a partir de sua base local;

IX - o incentivo e o fomento na realização de estudos ambientais e de turismo de caráter multi, inter e transdisciplinar, de forma integrada;

X - a contribuição e o apoio à Política Nacional de Recursos Hídricos, de Resíduos Sólidos e de Saneamento, com a implementação da respectiva política estadual e a coordenação regional;

XI - a execução das políticas públicas relativas ao desenvolvimento econômico sustentável, formuladas pela área competente;

XII - o fomento à pesquisa cientifica, ao desenvolvimento tecnológico e a prestação de serviços de meteorologia, hidrologia e meio ambiente;

XIII - apoio a gestão decentralizada do turismo nacional participando como órgão oficial de turismo do Estado e fortalecendo o Sistema Estadual do Turismo e as organizações que nele atuam;

XIV - a promoção institucional do turismo estadual e do meio ambiente;

XV - a supervisão da gestão financeira dos fundos especiais de recursos hídricos e do meio ambiente, e do Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Paraná;

XVI - a coordenação de atividades relacionadas à identificação, estruturação e análise de estudos de viabilidade técnica, econômico-financeira e jurídica de projetos passíveis de desestatização para deliberação do Governador, a partir de diretrizes estratégicas de caráter estruturante formuladas pela área competente;

XVII - o acompanhamento da execução de projetos e contratos de parcerias desenvolvidos no âmbito do Paraná;

XVIII - o desempenho de outras atividades correlatas.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DO TURISMO E DOS CRITÉRIOS PARA SEU DETALHAMENTO

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 3º A estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo é composta por:

I - Nível de Decisão Colegiada

a) Conselho Estadual do Meio Ambiente - CEMA

b) Conselho de Desenvolvimento Territorial do Litoral Paranaense - COLIT

c) Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/PR

d) Conselho de Cartografia do Estado do Paraná - CCEP

e) Conselho Estadual de Direitos Animais - CEDA/PR

f) Conselho Estadual de Proteção à Fauna Nativa - CONFAUNA

g) Conselho Paranaense do Turismo – CEPATUR

h) Conselho do Programa de Parcerias do Paraná – CPAR

i) Conselho de Recuperação dos Bens Ambientais Lesados - CRBAL

II - Nível de Direção Superior
a) Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

III - Nível de Assessoramento

a) Gabinete do Secretário – GS

b) Assessoria Técnica – AT

b.1. Área Jurídica

IV - Nível de Gerência

a) Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo – DG

1 - Diretor de Desenvolvimento Sustentável e Inovação

2 - Diretor de Políticas Ambientais

V - Nível de Atuação Sistêmica

a) Núcleo de Planejamento Setorial - NPS

b) Núcleo de Integridade e *Compliance* Setorial - NICS

c) Núcleo de Comunicação Social Setorial – NCS

d) Grupo Administrativo Setorial – GAS

e) Grupo de Recursos Humanos Setorial – GRHS

f) Grupo Orçamentário, Financeiro e Contábil Setorial – GOFS

VI - Nível de Execução Programática

a) Coordenadoria de Parcerias, Planejamento e Gestão de Projetos e da Unidade Gestora do PAR

b) Coordenadoria de Competitividade e Inovação

c) Coordenadoria de Fomento ao Turismo

d) Coordenadoria de Gestão de Recursos Naturais e Educação Ambiental

e) Coordenadoria de Gestão Ambiental

VII - Nível de Atuação Descentralizada

a) Instituto Água e Terra - IAT

b) Paraná Turismo - PRTUR

§1º A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo, com base no inc. IV do art. 8º e no §2º do Art. 12 da Lei nº 19.848, de 2019, terá sob sua subordinação a Superintendência-Geral de Parcerias – SGPAR, criada pelo Decreto nº 4.290, de 18 de março de 2020, alterado pelo Decreto nº 6.881, de 18 de fevereiro de 2021, e a Superintendência-Geral das Bacias Hidrográficas e Pesca – SGBHP, criada pelo Decreto nº 1.423, de 23 de maio de 2019, alterado pelo Decreto 5.804, de 28 de setembro de 2020, que apresentam seu campo de atuação e funcionamento básico nos respectivos decretos mencionados.

§2º Vinculam-se à Sedest, por cooperação, o Serviço Social Autônomo Invest Paraná, de que trata a Lei n° 17.016, de 16 de dezembro de 2011, alterada pela Lei 20.161, de 23 de março de 2020 e o Serviço Social Autônomo Sistema Meteorológico do Paraná - SIMEPAR, de que trata a Lei nº 17.709, de 15 de outubro de 2013, mediante formalização de contrato de gestão, observada a legislação vigente.

§3º A representação gráfica desta estrutura é apresentada no organograma constante deste Regulamento (Anexo I).

Art. 4º O detalhamento da estrutura organizacional básica será fixado, quando

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

necessário, por ato do Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo, obedecidos os critérios estabelecidos no Capítulo II deste Título.

CAPÍTULO II
DOS CRITÉRIOS PARA O DETALHAMENTO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 5º A estrutura fixada no Capítulo anterior constitui a base organizacional para as principais áreas de atuação permanente da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo, no âmbito da Administração Direta, podendo dela resultar, em consequência dos programas, projetos e atividades a serem cumpridos pela Pasta unidades administrativas de menor porte, de caráter transitório ou permanente, adequadas às finalidades a que deverão servir.

Art. 6º Para assegurar sentido hierárquico e uniformidade de nomenclatura, associados com o caráter predominante das unidades administrativas que poderão integrar a estrutura organizacional da Secretaria, serão observados os seguintes critérios para denominação e localização estrutural das unidades:

I – no nível de decisão colegiada representado por conselhos superiores necessários ao cumprimento de suas competências legais e funções regimentais;

II – no nível de direção superior integrado pelo Secretário de Estado no desempenho de suas funções estratégicas institucionais e administrativas;

III - no nível de assessoramento composto por unidades com denominação de gabinete, assessoria ou comissão, com função de prestar apoio ao Secretário de Estado e com responsabilidade de gerar informações e evidências técnicas e jurídicas que constituam formas de contribuição às decisões do Secretário;

IV - no nível de gerência representado pelo Diretor-Geral da Secretaria de Estado, com funções relativas à intelecção e à liderança técnica e estratégica do processo de integração interna da Secretaria, bem como à ordenação das atividades relativas aos meios administrativos, necessários ao funcionamento da Pasta, e por Diretores, responsáveis pela coordenação e liderança técnica do processo de implantação, controle e supervisão das unidades de execução programática da Secretaria no âmbito de sua área de atuação;

V - no nível de execução programática integrado por unidades com denominação de coordenadoria, desdobráveis sucessivamente, segundo o porte necessário, em divisão e seção, bem como programas e projetos com duração determinada;

VI - no nível de atuação sistêmica integrado por unidades setoriais prestadoras de serviços nas áreas de planejamento, administração, recursos humanos, finanças, controladoria-geral e comunicação social, coordenados, respectivamente, pelas Secretarias de Estado de Planejamento e Projetos Estruturantes, de Administração e da Previdência, da Fazenda, da Controladoria -Geral do Estado e da Comunicação Social e da Cultura;

VII - no nível de administração descentralizada composto por entidades autárquicas, com organização fixada em lei e regulamentos próprios, vinculadas aos órgãos centrais.

TÍTULO III

DO CAMPO FUNCIONAL DAS UNIDADES INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DO TURISMO

CAPÍTULO I
DO NÍVEL DE DECISÃO COLEGIADA

SEÇÃO I
DO CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 7º O Conselho Estadual do Meio Ambiente - CEMA, criado pela Lei Estadual nº 7.978 de 30 de novembro de 1984 e disposto no Decreto Estadual nº 4.447, de 12 de julho de 2001, é órgão superior de caráter colegiado, consultivo, normativo e deliberativo, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, instituído pela Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto Federal nº 99.274 de 06 de junho de 1990.

Art. 8º Compete ao Conselho Estadual do Meio Ambiente:
I - a participação na formulação da Política Estadual do Meio Ambiente, propondo e estabelecendo diretrizes e medidas necessárias à proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, visando garantir o desenvolvimento sustentável;
II - a participação na formulação de planos e programas governamentais, visando assegurar a cooperação dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Estado na prevenção e controle da poluição e da degradação ambientais, o uso e gestão sustentada do solo e dos recursos naturais, bem como a capacidade de renovação e estabilidade ecológicas;
III - a proposição de áreas prioritárias de ação governamental relativas ao meio ambiente, visando a preservação, a conservação e a melhoria da qualidade ambiental e o equilíbrio ecológico no território do Paraná;
IV - a participação na elaboração, junto aos Poderes Públicos, de atos legislativos e regulamentares concernentes ao meio ambiente e aos recursos naturais;
V - a deliberação, mediante proposta de seus integrantes e dos órgãos públicos executores das políticas ambientais, sobre normas, critérios técnicos, padrões de proteção e conservação do meio ambiente;
VI - a proposição para a criação e implementação de áreas protegidas;
VII - a instituição, por ato próprio, de Câmaras Temáticas;
VIII - a instituição e a manutenção do CEENG - Cadastro de Entidades Não Governamentais, integrado pelas entidades legalmente constituídas, com sede e atuação comprovada no Estado do Paraná, e que tenham entre as suas finalidades a proteção e/ou a conservação do meio ambiente e/ou recursos hídricos;
IX - a busca e a promoção da integração com instâncias afins; e,
X - a elaboração e a proposição do seu Regimento Interno, a ser aprovado por ato próprio do Secretário da Pasta.

SEÇÃO II
DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DO LITORAL PARANAENSE

Art. 9º O Conselho de Desenvolvimento Territorial do Litoral Paranaense - COLIT, órgão normativo de deliberação coletiva instituído pelo Decreto nº 4.605, de 26 de dezembro de 1984, com alterações posteriores, tem por objetivo a orientação da política referente às questões econômicas, sociais e ambientais, além da orientação política referente ao uso, parcelamento e ocupação do solo na região do Litoral Paranaense e, suas atribuições constantes do Decreto 7949, de 03 de outubro de 2017 alterado pelo Decreto 518, de 14 de fevereiro de 2019.

Art. 10. Compete ao Conselho de Desenvolvimento Territorial do Litoral Paranaense:

I - assessorar a Administração Estadual no desenvolvimento do litoral paranaense, assim como no cumprimento dos princípios legais referentes ao parcelamento, uso e ocupação do solo, a prevenção e controle da poluição, a gestão dos recursos naturais, a proteção das Áreas e Locais declarados de Interesse e Proteção Especial, o patrimônio histórico, paisagístico, arqueológico ou pré-histórico e outros de interesse regional, definidos em Leis Federal, Estadual e Municipal;

II - colaborar, junto aos poderes públicos, no desenvolvimento dos atos legislativos e regulamentares concernentes à Região Litorânea do Estado, bem como promover o estudo de problemas específicos relacionados ao desenvolvimento do Litoral Paranaense;

III - promover modificações e aperfeiçoamento da legislação de acordo com estudos realizados por sua Secretaria Executiva ou outros órgãos da Administração Direta ou Indireta do Estado;

IV - cooperar tecnicamente com os municípios da região na elaboração de planos, estudos e projetos voltados ao desenvolvimento urbano, à modernização administrativa e outros vinculados a seus objetivos;

V - conceder anuência prévia, através de sua Secretária Executiva, aos procedimentos administrativos de edificações com três ou mais pavimentos, quando situados nas áreas de menor restrição e quaisquer edificações nas áreas de maior restrição definidas no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2.722, de 14 de março de 1984 e alterações posteriores e Planos Diretores Municipais homologados pelo Conselho;

VI - fiscalizar, por sua Secretaria Executiva, e com o apoio dos órgãos e instituições que o compõem, o cumprimento das disposições legais e das políticas pertinentes ao uso do litoral paranaense.

VII - a elaboração e a proposição do seu Regimento Interno, a ser aprovado por ato próprio do Secretário da Pasta.

SEÇÃO III
DO CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

Art. 11. O Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/PR é órgão colegiado deliberativo e normativo central do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SEGRH/PR, criado pela Lei nº 12.726, de 26 de novembro de 1999, regulamentado pelo Decreto nº 9.129, de 27 de dezembro de 2010.

Art. 12. Compete ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos:

I – a opinião sobre propostas de legislação relativa à gestão de recursos hídricos;
II – a aprovação de princípios e diretrizes da Política Estadual para os Planos de Bacias e Plano Estadual de Recursos Hídricos;
III - a aprovação da proposição do Plano Estadual de Recursos Hídricos, sua implementação e revisões;
IV - a aprovação da proposição de Comitês de Bacia Hidrográfica e, sempre que julgar conveniente, delegar competências e atribuições;
V – a arbitragem e decisão sobre conflitos entre Comitês de Bacias;
VI – a definição das Unidades Hidrográficas de Gerenciamento de Recursos Hídricos;
VII – a deliberação sobre projetos de aproveitamento que extrapolem o âmbito de um Comitê de Bacia;
VIII – o estabelecimento de critérios e normas gerais para outorga dos direitos de uso dos recursos hídricos, bem como sobre a cobrança pelo direito de uso dos recursos hídricos;
IX – a aprovação do plano de aplicação dos recursos advindos de compensações financeiras que integram o Fundo Estadual de Recursos Hídricos.
X – a promoção da articulação do planejamento de recursos hídricos com o planejamento nacional, regional e de outros Estados vizinhos, bem como de setores usuários e, em especial, com o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos;
XI – a aprovação da proposta de política para a utilização de depósitos naturais de águas subterrâneas do Estado do Paraná e o estabelecimento de normas para a utilização de águas subterrâneas e a mitigação de impactos relevantes sobre aqüíferos, decorrentes da implantação de distritos industriais e de grandes projetos de irrigação, colonização ou de outros, em atendimento ao disposto pelo art. 28 da Lei Estadual n.º 12.726/99;
XII – a aprovação de propostas de enquadramento dos corpos de água em classes segundo usos preponderantes, previamente aprovadas nos respectivos Planos de Bacia Hidrográfica;
XIII- a aprovação da proposição da probabilidade associada à vazão outorgável, de que trata o § 4º do art. 16, da Lei Estadual n.º 12.726/99;
XIV – a homologação e o estabelecimento relativos a fixação de preços unitários distintos, a serem cobrados pelo uso de recursos hídricos, previamente aprovados pelos Comitês de Bacia Hidrográfica;
XV - aprovar critérios, normas e diretrizes para rateio de custos, financiamento ou concessão de subsídios destinados à realização de obras de uso múltiplo de recursos hídricos, de interesse comum ou coletivo;
XVI - a elaboração e a proposição do seu Regimento Interno, a ser aprovado por ato próprio do Secretário da Pasta.

SEÇÃO IV
DO CONSELHO DE CARTOGRAFIA DO ESTADO DO PARANÁ

Art. 13. O Conselho de Cartografia do Estado do Paraná – CCEP, criado pelo Decreto nº 6.667, de 30 de março de 1990 e alterado pelo Decreto nº 7.403, de 05 de novembro

de 1990.

Art. 14. Compete ao Conselho de Cartografia do Estado do Paraná:

I - o estabelecimento da política cartográfica estadual;

II - a articulação e conjugação dos esforços da administração pública estadual, das instituições de ensino e da iniciativa privada para tornar a cartografia insumo do desenvolvimento;

III - a apreciação e aprovação de planos e projetos cartográficos;

IV - a promoção do cumprimento das normas cartográficas;

V - a elaboração e a proposição do seu Regimento Interno, a ser aprovado por ato próprio do Secretário da Pasta.

SEÇÃO V
DO CONSELHO ESTADUAL DE DIREITOS ANIMAIS

Art. 15. O Conselho Estadual de Direitos Animais – CEDA/PR, instituído pelo art.6.º do Decreto nº 2.990, de 09 de outubro de 2019, órgão colegiado, de caráter permanente, consultivo e deliberativo.

Art. 16. Compete ao Conselho Estadual de Direitos Animais:

I - o subsídio e assessoramento técnico para as Secretarias de Estado na regulamentação e execução das ações previstas na Política Estadual de Direitos Animais;

II - o atendimento das demandas da sociedade em temas relacionados a Política Estadual de Direitos Animais, no âmbito do Estado do Paraná;

III - a elaboração e a proposição do seu Regimento Interno, a ser aprovado por ato próprio do Secretário da Pasta.

SEÇÃO VI
DO CONSELHO ESTADUAL DE PROTEÇÃO À FAUNA NATIVA

Art. 17. O Conselho Estadual de Proteção à Fauna Nativa – CONFAUNA, criado pelo art. 15 do Decreto nº 3.148, de 15 de junho de 2004, é órgão consultivo do Sistema Estadual de Proteção à Fauna Nativa – SISFAUNA, com sede na Capital do Estado.

Art. 18. Compete ao Conselho Estadual de Proteção à Fauna Nativa:

I - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

II - participar ativamente na formulação e normatização de políticas, programas e planos governamentais que envolvam a fauna nativa;

III - elaborar e estabelecer normas, procedimentos operacionais e funções das Câmaras Técnicas Regionais Permanentes e Câmaras Permanentes de Especialistas;

IV - orientar a padronização das ações dos órgãos fiscalizadores;

V - determinar a elaboração, atualização e publicação de listas das espécies que integram os alvos preferenciais da Política Estadual de Proteção à Fauna Nativa;
VI - orientar, encaminhar e deliberar sobre problemas relacionados à fauna nativa, contribuindo para proteção das espécies e de seus hábitats;

VII - orientar e deliberar sobre temas referentes às inter-relações de saúde animal e humana, bem como sobre aspectos econômicos e sociais, onde a fauna nativa esteja envolvida;

VIII - promover a integração, articulação e comunicação entre os órgãos ambientais;

IX - divulgar periodicamente informações sobre as atividades e trabalhos desenvolvidos com a fauna nativa no Estado;

X - definir os pré-requisitos de inscrição e seleção de propostas de programas e projetos de investigação científica e indicar uma comissão de técnicos especializados que avaliará as propostas submetidas para a obtenção de apoio financeiro;

XI - outras atribuições pertinentes a implantação da Política Estadual de Proteção à Fauna.

SEÇÃO VII
DO CONSELHO PARANAENSE DE TURISMO

Art. 19. O Conselho Paranaense de Turismo - CEPATUR, criado pela Lei nº 5.948, de 27 de maio de 1969 e suas alterações, é órgão colegiado de caráter deliberativo com a finalidade de formulação, avaliação, coordenação e direção da Política Estadual de Turismo.

Art. 20. Compete ao Conselho Paranaense de Turismo:

I – a formulação das diretrizes básicas a serem obedecidas na Política Estadual de Turismo, sempre em consonância com o determinado pelos órgãos nacionais de turismo;

II – a participação de entidades nacionais de turismo;

III – a edição de resoluções, atos ou instruções que forem necessários ao pleno exercício de suas funções, bem com o estabelecimento de normas com a finalidade de facilitar e estimular as atividades de turismo;

IV - Opinar na esfera do Poder Executivo, quando consultado, sobre anteprojetos e projetos de Lei que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

V - a elaboração e a proposição do seu Regimento Interno, a ser aprovado por ato próprio do Secretário da Pasta.

SEÇÃO VIII
CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DO PARANÁ – CPAR

Art. 21. O Conselho do Programa de Parcerias do Paraná – CPAR, criado pela Lei nº 19.811, de 05 de fevereiro de 2019, alterado pela Lei nº 20.267 de 22 de julho de 2020, regulamentado pelo Decreto nº 1.953, de 05 de julho de 2019 e alterações posteriores, é órgão colegiado consultivo, normativo e deliberativo, tendo por finalidade oportunizar o desenvolvimento e implementação dos projetos de parceria no âmbito da Administração Pública Estadual Direta e Indireta.

Art. 22. Compete ao Conselho do Programa de Parcerias do Paraná:
I - a deliberação acerca das propostas e projetos de parceria a ele submetidos e aprovar sua inclusão no PAR;
II - a submissão à ratificação do Governador do Estado os projetos de parcerias qualificados nos termos deste Decreto;
III - o acompanhamento da execução do PAR;
IV - o estabelecimento de diretrizes quanto aos serviços públicos a serem executados por meio de parceria.
V - a deliberação acerca da forma de execução de estruturação de projetos de parceria, segundo as modalidades previstas neste Decreto;
VI - a deliberação sobre eventual exclusividade do ato de autorização para fins de realização de estudos no âmbito de Procedimentos de Manifestação de Interesse – PMI;
VII - a deliberação acerca da prorrogação de prazos para conclusão dos estudos realizados no âmbito de Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI, bem como sobre seu arquivamento;
VIII - a deliberação sobre aspectos estratégicos da modelagem técnica, econômico-financeira para fins de licitação e contratação das parcerias;
IX - a deliberação acerca da realização de consultas e/ou audiências públicas referentes aos projetos de parceria nos moldes da legislação vigente, bem como acerca da incorporação das respectivas alterações e sugestões colhidas que impactem na modelagem aprovada pelo Conselho;
X - a deliberação acerca da alteração, revisão, rescisão, prorrogação ou renovação dos contratos de parceria;
XI - a aprovação do relatório anual das atividades desenvolvidas no período e de desempenho dos contratos de parceria a que se refere o artigo 7º da Lei nº 19.811, de 2019, a ser enviado no último trimestre de cada ano à Assembleia Legislativa;
XII - a instituição de comissões especializadas e/ou grupos de trabalho para fins de assessoramento especializado, de avaliação e de estudos nas respectivas áreas de interesse público e de apoio aos trabalhos da Unidade Gestora do PAR;
XIII - a formulação ou aprovação de programa ou política de apoio a municípios paranaenses quanto à estruturação e gestão de projetos de parcerias;
XIV - a formulação ou aprovação de recomendações e orientações normativas aos órgãos, entidades e autoridades da Administração Pública Estadual quanto às boas práticas na gestação e no desenvolvimento de projetos de parcerias, na integração e disponibilidade de dados e informações e no estabelecimento de canais de interlocução público-privada, e quanto a outros assuntos de relevância pública para fomento de parcerias;
XV - a formulação ou aprovação política para o desenvolvimento de projetos de parcerias.
§1º Em caso de urgência e relevância das propostas de parceria, a Unidade Gestora do PAR poderá, *ad referendum* do colegiado, deliberar sobre as matérias de que tratam os incisos VII e XII deste artigo.
§2º As solicitações do CPAR serão atendidas com prioridade por todos os órgãos ou entidades da Administração Pública, devendo zelar pelo atendimento dos requerimentos dentro dos prazos indicados.
§3º As licenças, alvarás e autorizações de qualquer natureza, tanto no âmbito da estruturação dos projetos integrantes do PAR, como da execução dos respectivos contratos de parceria, terão prioridade na tramitação pelos órgãos e entidades da Administração Pública, cabendo-lhes fixar prazo máximo para a formalização do ato ou de resposta conclusiva quanto à respectiva postulação, nos termos do artigo 24 da Lei nº 19.811, de 2019.

SEÇÃO IX

CONSELHO DE RECUPERAÇÃO DOS BENS AMBIENTAIS LESADOS – CRBAL

Art. 23. O Conselho de Recuperação dos Bens Ambientais Lesados – CRBAL, instituído pela Lei 20.742 de 05 de outubro de 2021 que alterou a Lei 12.945 de 03 de setembro de 2000 do Fundo Estadual do Meio Ambiente e regulamentado pelo art.9.º do Decreto 9108 que alterou o anexo ao Decreto 5.810, de 2020 do regulamento da Lei do FEMA.

Art. 24. Compete ao Conselho de Recuperação dos Bens Ambientais Lesados, aprovar os recursos dos valores decorrentes de condenações em ações civis públicas disciplinadas pela Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e pelo inciso VIII do art. 2º da Lei nº 12.945, de 05 de setembro de 2000, alterada pela Lei 20.742, de 05 de outubro de 2021, em planos, programas e projetos relativas a questões ambientais, através de:

I - Plano de Aplicação Anual destes recursos e de suas eventuais modificações, bem como a aprovação do relatório e do respectivo balanço anual dos recursos aplicados.

CAPÍTULO II
DO NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR

SEÇÃO ÚNICA
DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DO TURISMO

Art. 25. Ao Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo compete:

I - cumprir as responsabilidades fundamentais, nos termos do parágrafo único do art. 90 da Constituição Estadual e as atribuições comuns a todos os Secretários de Estado contidas no Art. 4º da Lei nº 19.848 de 03 de maio de 2019;

II - formular, cumprir e fiscalizar as políticas estaduais nas áreas do meio ambiente e turismo;

III - propor, fiscalizar e executar as políticas de proteção, conservação e restauração do patrimônio natural; de gerenciamento dos recursos hídricos; de saneamento ambiental; de gestão territorial e agrária, fundiária e cartográfica; mineral e geológica; de turismo, e demais políticas, planos, programas e projetos de temas ambientais e turísticos, visando o desenvolvimento sustentável do Estado do Paraná;

IV - coordenar as atividades relacionadas à identificação, estruturação e análise de estudos de viabilidade técnica, econômico-financeira e jurídica de projetos passíveis de desestatização para deliberação do Governador, a partir de diretrizes estratégicas de caráter estruturante formuladas pela área competente;

V - acompanhar a execução de projetos e contratos de parcerias desenvolvidos no âmbito do Paraná;

VI - representar o Estado junto às instituições públicas e privadas, nacionais ou internacionais, no trato de assuntos atinentes à Pasta, respeitada a legislação vigente;

VII - zelar pela aplicação dos recursos dos fundos especiais de recursos hídricos e do meio ambiente, e do Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Paraná;

VIII - avocar, para sua análise e decisão, quaisquer assuntos no âmbito da Secretaria e das entidades a ela vinculadas;

IX - participar, como presidente, nos órgãos colegiados de decisão colegiada das

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

entidades da administração indireta vinculadas à Secretaria;

X - solicitar, ao Chefe do Poder Executivo, providências visando à promoção de medidas tendentes a propiciar e manter a eficiência e o bom funcionamento da Pasta;

XI - promover a integração das unidades subordinadas e entidades vinculadas, objetivando o aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas;

XII - autorizar as indicações nominais de bolsistas a instituições que promovam cursos, seminários e outras atividades de interesse da Secretaria;

XIII - aprovar a escala legal de substituição, por ausência ou impedimento, dos cargos de chefia nos diversos níveis da Pasta;

XIV - participar, como membro, de órgãos de decisão colegiada no âmbito da administração pública estadual;

XV - promover, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Governo, o relacionamento do Poder Executivo Estadual com os demais poderes do Estado, da União e dos Municípios;

XVI - celebrar convênios, acordos, termos, contratos e demais instrumentos com organismos e instituições públicas ou privadas, visando o cumprimento dos objetivos da Secretaria;

XVII - expedir resoluções e demais atos normativos no âmbito de sua competência;
XVIII - resolver os casos omissos, bem como o esclarecimento das dúvidas suscitadas na execução deste Regulamento, expedindo para tal fim os atos necessários.

CAPÍTULO III
DO NÍVEL DE ASSESSORAMENTO

SEÇÃO I
DO GABINETE DO SECRETARIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DO TURISMO

Art. 26. Ao Gabinete do Secretário compete:

I - a assistência abrangente ao Secretário no desempenho de suas atribuições e compromissos oficiais e particulares;

II - o estudo, instrução e minuta do expediente oficial e particular do Secretário;

III - as relações públicas do Secretário e da Secretaria com o público geral a coordenação da agenda;

IV - a representação do Secretário, sempre que solicitado;

V - o acompanhamento de despachos;

VI - o desempenho de outras tarefas compatíveis com a posição e as determinadas pelo Secretário.

SEÇÃO II
Da Assessoria Técnica

Art. 27. À Assessoria Técnica compete o assessoramento técnico abrangente ao Secretário, sob a forma de estudos, pesquisas, investigações, pareceres, avaliações, exposições de motivos, análises, representação, atos normativos, minutas e controle da legitimidade de atos administrativos, além da articulação com os serviços jurídicos do Estado, e outras atividades correlatas.

Parágrafo único. A Assessoria Técnica contará com as seguintes áreas: Área Relações Institucionais e Área Jurídica.

SUBSEÇÃO I
Da área Jurídica

Art. 28. À Área Jurídica compete:

I - o assessoramento jurídico e consultoria ao Secretário e aos Diretores, em assuntos relativos à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo e às suas entidades vinculadas;
II - a realização das atividades de natureza jurídica afetas à Sedest, em articulação com os serviços jurídicos do Estado;

III - a elaboração de normas legais e regulamentares, além da análise e emissão de pareceres jurídicos, resoluções e demais atos normativos a serem apresentados para a aprovação do Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo e respectivos Diretores, além das entidades vinculadas a Secretaria;

IV - o acompanhamento dos processos administrativos instaurados nas áreas de competência da Secretaria e de suas vinculadas;

V - o apoio jurídico aos Conselhos vinculados à Secretaria e às suas Câmaras Técnicas e Comissões;

VI - o exame prévio de:

a) editais de licitação, convênios, contratos ou instrumentos congêneres, a serem celebrados pela Secretaria e suas vinculadas;

b) atos pelos quais se reconheça a inexigibilidade ou se decide pela dispensa ou retardamento de processos de licitação;

VII - o fornecimento, à Procuradoria-Geral do Estado, de subsídios e elementos que possibilitem a representação do Estado em juízo, inclusive no processo de defesa dos atos do Secretário e de outras autoridades do órgão;

VIII - a articulação com os demais serviços jurídicos do Estado;

IX - desempenho de outras atividades correlatas.

§1º A atividade de assessoramento em assuntos jurídicos no âmbito da Assessoria Técnica da Sedest será prestado exclusivamente por advogado público integrante da Carreira Especial de Advogados do Estado ou Procurador do Estado lotados na Pasta, em observação a legislação vigente.

§2º A existência da Área Jurídica da Assessoria Técnica fica condicionada ao cumprimento do disposto no §1º deste artigo.

CAPÍTULO IV
DO NÍVEL DE GERÊNCIA

DO DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DO TURISMO

Art. 29. Ao Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo compete:

I - cumprir as responsabilidades fundamentais e as atribuições comuns contidas no Art. 6º, inciso IV e respectivo Parágrafo único da Lei nº 19.848 de 2019;

II - realizar a integração das iniciativas das unidades subordinadas e entidades vinculadas com os objetivos da Secretaria;

III - aprovar, nos limites de sua competência, as matérias propostas pelas demais unidades da Secretaria;

IV - apoiar as atividades das diretorias técnicas da Pasta, avaliando os seus resultados;

V - realizar a indicação, ao Secretário, dos funcionários que deverão participar de comissões especiais;

VI - realizar a indicação, ao Secretário, para o preenchimento de cargos de provimento em comissão e funções de gestão pública;

VII - autorizar horários especiais de trabalho dos funcionários e de funcionamento das dependências da Secretaria;

VIII - representar o Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo em solenidades e visitas, sempre que por ele solicitado;

IX - determinar da forma de distribuição do pessoal necessário às unidades subordinadas;

X - auxiliar no processo decisório, estabelecendo fluxos constantes de informações entre as unidades administrativas da Secretaria;

XI - autorizar despesas relativas as diárias e aos ressarcimentos com alimentação e pousada;

XII - autorizar despesas, no limite da legislação em vigor, bem como a assinatura de empenhos, ordens de pagamento, boletins de crédito e as respectivas notas de estorno;

XIII - propor o afastamento de funcionários da Secretaria, na forma da Lei;

XIV - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem cometidas por designação superior.

SUBSEÇÃO I
DO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INOVAÇÃO

Art. 30. Ao Diretor de Desenvolvimento Sustentável e Inovação compete a coordenação e liderança técnica do processo de implantação, controle e supervisão das unidades de execução programática sob a sua subordinação, cabendo-lhe ainda, a integração operacional, cooperação e aperfeiçoamento da atuação das mesmas, sob a orientação estratégica do Secretário da Pasta.

Parágrafo único. Subordinam-se ao Diretor de Desenvolvimento Sustentável e Inovação as seguintes unidades:

I - Coordenadoria de Parcerias, Planejamento e Gestão de Projetos e da Unidade Gestora do Programa de Parceria do Paraná – PAR;

II - Coordenadoria de Competitividade e Inovação;

III - Coordenadoria de Fomento ao Turismo.

SUBSEÇÃO II
DO DIRETOR DE POLÍTICAS AMBIENTAIS

Art. 31. Ao Diretor de Políticas Ambientais compete a coordenação e liderança técnica do processo de implantação, controle e supervisão das unidades de execução programática sob a sua subordinação, cabendo-lhe ainda, a integração operacional, cooperação e aperfeiçoamento da atuação das mesmas, sob a orientação estratégica do Secretário da Pasta.

Parágrafo único. Subordinam-se ao Diretor de Políticas Ambientais as seguintes unidades:

I – Coordenadoria de Gestão de Recursos Naturais e Educação Ambiental;

II – Coordenadoria de Gestão Ambiental.

CAPÍTULO V
AO NÍVEL DE ATUAÇÃO SISTÊMICA

Art. 32. Aos Grupos e Núcleos Setoriais, unidades do nível de atuação sistêmica, nos termos do inciso V do Art. 6º da Lei nº 19.848, de 2019 compete:

I - Grupo Orçamentário, Financeiro e Contábil Setorial - GOFS, as atribuições contidas no Regulamento vigente da Secretaria de Estado da Fazenda - Sefa;

II - Grupo Administrativo Setorial - GAS, as atribuições contidas no Regulamento vigente da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - Seap;

III - Grupo de Recursos Humanos Setorial - GRHS, as atribuições contidas no Regulamento vigente da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - Seap;

IV - Núcleo de Integridade e *Compliance* Setorial - NICS, as atribuições contidas no Regulamento vigente da Controladoria-Geral do Estado - CGE;

V - Núcleo de Planejamento Setorial - NPS, as atribuições contidas no Regulamento vigente da Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes – SEPL;
VI - Núcleo de Comunicação Social Setorial - NCS, as atribuições contidas no Regulamento da Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura - Secc.

CAPÍTULO VI
AO NÍVEL DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

SEÇÃO I
DA COORDENADORIA DE PARCERIAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PROJETOS E DA UNIDADE GESTORA DO PAR

Art. 33. À Coordenadoria de Parcerias, Planejamento e Gestão de Projetos, que exercerá a função de unidade gestora do Programa de Parecerias do Paraná - PAR nos termos do Art. 6º da Lei nº 19.811 de 05 de fevereiro de 2019 e do Art.14 do Decreto nº 1.953, de 05 de julho de 2019, compete:
I - a coordenação das atividades executivas e de gestão do PAR;

II - a submissão ao CPAR das proposições de estudos, projetos de desestatização, inclusive de contratos de parcerias, projetos de normatização, medidas administrativas ou jurídicas, estudos de política regulatória e outras medidas voltadas à realização dos objetivos do PAR;

III - a estruturação de projetos de desestatização e de contratos de parceria;

IV - o acompanhamento da execução dos projetos e contratos de parcerias do PAR, assessorando os órgãos e entidades competentes para a tomada de decisões, inclusive o CPAR;

V - a produção dos demais atos inerentes às suas atribuições, conforme definido em regulamento;

VI - o recebimento e análise das propostas e projetos de parcerias previamente às deliberações do CPAR;

VII a identificação e fomento de potenciais propostas e projetos de parcerias junto aos órgãos e entidades da administração pública federal, estadual e municipais, pessoas físicas e jurídicas de direito privado, bem como organismos externos, podendo valer-se de acordos de cooperação com outros órgãos e entidades públicos para essa finalidade;

VIII - a coordenação e assessoramento às unidades setoriais na elaboração, licitação e contratação de estudos, nos casos em que a estruturação de projetos de parceria seja desenvolvida diretamente por meio da estrutura interna da própria administração pública, nos termos do Art. 11, inciso I, da Lei 19.811, de 2019;

IX - a celebração de contrato de gestão, convênios ou de acordos de cooperação com entidades da administração indireta estadual ou federal ou entidades e organismos externos para a estruturação de projetos de parceria, nos termos do Art. 11, inciso II, da Lei nº 19.811, de 2019;

X - a contratação de serviços especializados para a estruturação dos projetos de parceria, nos termos do Art. 11, inciso III, da Lei nº 19.811, de 2019;

XI - a elaboração e condução dos Procedimentos de Manifestação de Interesse – PMI e definição do valor de eventual ressarcimento dos custos dos estudos aproveitados pela Administração Pública para fins de contratação de parcerias, nos termos do inciso IV do Art. 11, da Lei nº 19.811, de 2019;

XII - a contratação de serviços especializados para validação da estruturação dos projetos de parceria, nos casos em que a modelagem tenha sido desenvolvida com base nos incisos VIII, IX e XI deste artigo;

XIII - a coordenação e assessoramento às unidades setoriais na licitação e contratação dos projetos de parceria, inclusive na realização de consultas ou audiências públicas e consolidação de eventuais contribuições;

XIV - a orientação e capacitação dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual que pretendam celebrar contratos de parceria;

XV - o monitoramento da execução dos contratos de parceria, em conjunto com os órgãos responsáveis pela respectiva gestão;

XVI - o encaminhamento ao CPAR e à Assembleia Legislativa do relatório anual acerca do andamento do PAR;

XVII - o apoio ao Secretário-Executivo do CPAR no exercício de suas atribuições;

XVIII - a articulação, integração e estabelecimento de canais de comunicação com as diferentes áreas da SEDEST com as suas vinculadas e com a Superintendência Geral de Parcerias , bem como com as demais Secretarias de Estado, municípios e sociedade civil, visando a implementação de ações para promover o desenvolvimento sustentável nos ambientes rurais e urbanos, em consonância com a Política Estadual de Educação Ambiental;

XIX - a promoção da integração das entidades vinculadas, a consolidação dos dados das ações desenvolvidas na SEDEST e suas vinculadas, a proposição de soluções tecnológicas com desenvolvimento qualificado e humanizado;

XX – o apoio na formulação e melhoria da metodologia e tecnologia de acompanhamento de programas e projetos desta secretaria e suas vinculadas, conforme diretrizes governamentais;

XXI - o incentivo da utilização de recursos tecnológicos e digitais para viabilização das informações estratégicas e de inteligência da Secretaria e vinculadas;

XXII - a promoção e incentivo de inovações econômicas e tecnológicas no âmbito da Secretaria e suas vinculadas;

XXIII - o desempenho de outras atividades correlatas.

Parágrafo único. O Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo poderá delegar, por ato próprio, as atribuições de que tratam os incisos VII, VIII, XI, XIII, XIV, XV, XVI, XVII deste artigo.

SEÇÃO II
DA COORDENADORIA DE COMPETITIVIDADE E INOVAÇÃO

Art. 34. À Coordenadoria de Competitividade e Inovação compete:

I - a prospecção de investimentos para aplicação no Estado do Paraná, em setores prioritários para o desenvolvimento econômico sustentável, com base nas políticas públicas estabelecidas para o setor;

II - a viabilização de iniciativas para a promoção e realização de encontros de negócios, no âmbito estadual, nacional e internacional, observadas as prioridades do Governo, as políticas públicas e a legislação vigente;

III - a interação com os órgãos públicos federais da área de desenvolvimento produtivo regional e de comércio exterior, para o fim de obter financiamento de projetos estratégicos vinculados às políticas públicas de desenvolvimento econômico sustentável, observadas as diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes - SEPL;

IV - o apoio na implementação de estratégias para incentivar o crescimento econômico sustentável formuladas pela área competente;

V - a promoção da imagem do Estado como destinatário de investimentos voltados ao desenvolvimento econômico sustentável e ao turismo, mediante campanhas e ações;

VI - o estabelecimento e manutenção de intercâmbios com organismos de atuação similar, agentes financeiros e de fomento e outros organismos nacionais e internacionais que concorram para os objetivos de sustentabilidade ambiental e turismo;

VII - o planejamento, desenvolvimento, incentivo, fomento e gestão das ações de promoção e desenvolvimento sustentável do turismo;

VIII - a proposição de programas, projetos e ações voltadas para a política de desenvolvimento sustentável nos municípios do Estado;

IX - o fomento ao desenvolvimento e adoção de novas tecnologias relativas ao setor de minas e energia;

X - o desempenho de outras atividades correlatas.

SEÇÃO III

DA COORDENADORIA DE FOMENTO AO TURISMO

Art. 35 À Coordenadoria de Fomento ao Turismo compete:

I - a formulação da política pública para o desenvolvimento do turismo estadual;

II - a implantação da política de turismo, visando ao desenvolvimento sustentável do Estado do Paraná em sua esfera de competência;

III - a promoção e incentivo ao turismo como fator de desenvolvimento econômico e social, bem como de conservação e valorização da diversidade cultural e natural, visando a melhor qualidade de vida da população paranaense;

IV - o fomento à realização e manutenção do planejamento estratégico do Estado do Paraná junto com o Conselho Paranaense de Turismo - CEPATUR;

V - o incentivo à prática do turismo responsável, mediante a adoção de modelos de menor impacto ambiental e de condutas e práticas de mínimo impacto compatíveis com a conservação do meio ambiente natural;

VI - o cumprimento e atualização da Política Estadual de Turismo, de acordo com a Lei nº 15.973, de 13 de novembro de 2008;

VII - o apoio e coordenação da implementação do plano estadual de turismo, junto com a Paraná Turismo - PRTUR, promovendo sua atualização e monitoramento dos programas e ações que viabilizem o turismo estadual;

VIII - o apoio ao cumprimento da legislação vigente nos âmbitos nacional, estadual e municipal, que tenha impacto no desenvolvimento do turismo estadual e garanta sua sustentabilidade;

IX - a proposição de instrumentos legais de estímulo ao turismo estadual;

X - a busca de incentivos para a ampliação, qualificação e promoção da oferta turística estadual, disponíveis em âmbito nacional, estadual e municipal;

XI - o fomento à realização de estudos e pesquisas estatísticas, em âmbito governamental e não governamental que qualifiquem e promovam a competitividade do turismo estadual;

XII - a promoção de campanhas visando consolidar o Estado como centro relevante de atração turística provenientes de outras regiões brasileiras e internacionais, em conjunto com o Núcleo de Comunicação Social da Sedest;

XIII - a atração de novos empreendimentos privados que fortaleçam a infraestrutura turística do Estado;

XIV - o desempenho de outras atividades correlatas.

SEÇÃO IV
DA COORDENADORIA DE GESTÃO DE RECURSOS NATURAIS E EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 36. À Coordenadoria de Gestão Recursos Naturais e Educação Ambiental compete:

I - a elaboração, coordenação, implementação e execução das políticas públicas, normas, estratégias, relacionadas à:

a) proteção, conservação e restauração do patrimônio natural;

b) demais temas ambientais e correlatos;

II - a elaboração e coordenação de políticas públicas para o desenvolvimento de mecanismos de incentivo para a conservação da biodiversidade, incluindo Pagamento por Serviços Ambientais – PSA, ICMS Ecológico e Conversão de Multas;

III - a elaboração e coordenação de políticas públicas para a recuperação e recomposição de ecossistemas visando assegurar a prestação de serviços ambientais, como conectividade, polinização, manutenção de hábitat, captura de carbono, conservação de solos e qualidade de água;

IV - a coordenação da integração de programas de gestão de biodiversidade e florestas, com especial ênfase à Convenção da Diversidade Biológica;

V - a coordenação e integração dos programas de monitoramento da biodiversidade e da cobertura de florestas nativas do Estado do Paraná;

VI - a elaboração e coordenação de políticas sobre o Sistema Estadual de Unidades de Conservação – SEUC, visando a divulgação da situação da representatividade do sistema nas diferentes regiões do Estado do Paraná;

VII - a articulação de uma rede de pesquisas, em parceria com universidades, para incentivar o conhecimento como apoio ao desenvolvimento de políticas públicas relacionadas ao meio ambiente;

VIII - a articulação, de forma transversal, com demais órgãos públicos para a implementação integrada de ações de saúde única e de mitigação e adaptação de mudanças climáticas;

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

IX - a formulação, acompanhamento e monitoramento da implantação da Política Estadual de Direitos Animais;

X - a formulação, acompanhamento, articulação e monitoramento da implantação da Política Estadual de Proteção à Fauna Nativa;

XI - a promoção da gestão fundiária, da regularização fundiária e do reordenamento territorial, de forma a garantir a proteção dos recursos naturais e a manutenção da biodiversidade em consonância com função social da terra;

XII - a articulação de políticas ambientais que envolvam a proteção de zonas marinhas e costeiras, de fauna silvestre e de flora do Estado do Paraná, em conjunto com Conselho Estadual de Desenvolvimento Territorial do Litoral Paranaense;

XIII - a coordenação da elaboração de políticas públicas, estratégias, programas e projetos de educação ambiental, com ênfase na articulação para implementação das diretrizes de competência da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo, referentes à Política Estadual de Educação Ambiental, em consonância com a Lei nº 17.505, de 11 de janeiro de 2013;

XIV - a articulação, integração e estabelecimento de canais de comunicação com as diferentes áreas da Sedest com as suas vinculadas e com a Superintendência de Bacias Hidrográficas e Pesca, bem como com as demais Secretarias de Estado, municípios e sociedade civil, visando a implementação de ações para promover o desenvolvimento sustentável nos ambientes rurais e urbanos, em consonância com a Política Estadual de Educação Ambiental;

XV - a articulação e promoção da educação ambiental não formal como um processo contínuo e permanente, desenvolvido por meio de ações e práticas educativas, para sensibilização, formação, mobilização e participação da coletividade na melhoria da qualidade da vida e desenvolvimento sustentável;

XVI - a realização de pesquisa e a proposição de materiais, atividades e campanhas de educação ambiental, promovendo ações por meio da comunicação, utilizando recursos de mídias e tecnológicos em produções para informar, mobilizar e difundir ações ambientais, em conjunto com o Núcleo de Comunicação Social da Sedest;

XVII - o apoio à capacitação dos educadores socioambientais nas diversas esferas;

XVIII - o desempenho de outras atividades correlatas.

Parágrafo único. A Coordenadoria de Gestão Recursos Naturais e Educação Ambiental, sempre que necessário, deverá encaminhar solicitação de tombamento de patrimônio natural de interesse estadual às unidades e órgãos competentes do Governo Estadual, observada a legislação aplicável.

SEÇÃO V
DA COORDENADORIA DE GESTÃO AMBIENTAL

Art. 37. À Coordenadoria de Gestão Ambiental compete:

I - a coordenação, implementação e execução das políticas, normas, estratégias, relacionadas à:

a) gerenciamento dos recursos hídricos;

b) saneamento ambiental e demais recursos naturais e suas inter-relações, e mudanças climáticas;

II - a promoção da participação do Estado do Paraná nos diversos programas nacionais e internacionais, visando o cumprimento dos Acordos Internacionais e das Conferências da ONU, no que diz respeito ao Desenvolvimento Sustentável, Mudanças Climáticas e Biodiversidade, aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS e a Agenda 2030, incorporando as ações e metas da Agenda 21 no Estado do Paraná;

III - o mapeamento e sistematização das experiências socioambientais existentes no Estado do Paraná e que contribuem para a sustentabilidade;

IV - a coordenação da proposição e da elaboração de políticas públicas, normas, estratégias, programas e projetos relacionados à gestão de resíduos sólidos, contribuindo para com a definição e implementação da Política Ambiental de Resíduos Sólidos do Estado do Paraná;

V - a coordenação e acompanhamento da implantação dos programas de gestão dos resíduos sólidos e do grupo de trabalho R20, de acordo com a Política Nacional dos Resíduos Sólidos;

VI - a integração entre a Sedest e as áreas técnicas das entidades vinculadas com outros órgãos e instituições relacionados a programas, projetos e ações voltadas ao conhecimento, não geração, minimização, reutilização, reciclagem, tratamento e destinação final de resíduos sólidos;

VII - a elaboração e execução, de forma compartilhada com os demais órgãos governamentais e sociedade civil, das políticas setoriais de abastecimento público de água potável, de esgotamento sanitário, de drenagem e de manejo das águas pluviais e do manejo dos resíduos sólidos em zonas urbanas e rurais;

VIII - a articulação, de forma transversal, com demais órgãos públicos para a implementação integrada de ações de mitigação das emissões de gases de efeito estufa e a adaptação às mudanças climáticas;

IX - a formulação, coordenação e execução da política pública e de programas de mudanças climáticas em consonância com o Plano Estadual de Mudanças Climáticas e a Política Nacional de Mudanças Climáticas;

X- o desempenho de outras atividades correlatas.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38. O Diretor-Geral será substituído, em suas ausências e impedimentos, por um dos Diretores da Pasta a ser designado por Resolução do Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo.

Art. 39. O processo disciplinar será exercido, no âmbito da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo, conforme as especificações previstas no Estatuto dos Funcionários Civis do Estado, observadas as orientações da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência e da Controladoria-Geral do Estado - CGE.

Art. 40. O abono de faltas de funcionários e servidores lotados nas unidades da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo é de competência do chefe imediato.

Art. 41. As unidades constantes do presente Regulamento serão implantadas, sistematicamente, devendo os serviços funcionar sem solução de continuidade.

Art. 42. A situação atual dos cargos de provimento em comissão e funções de gestão pública da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo é a constante do quadro apresentado no Anexo II deste Regulamento.

Art. 43. A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo articular-se-á com a Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes visando providenciar as medidas necessárias à implantação das disposições deste Regulamento.

ANEXO I

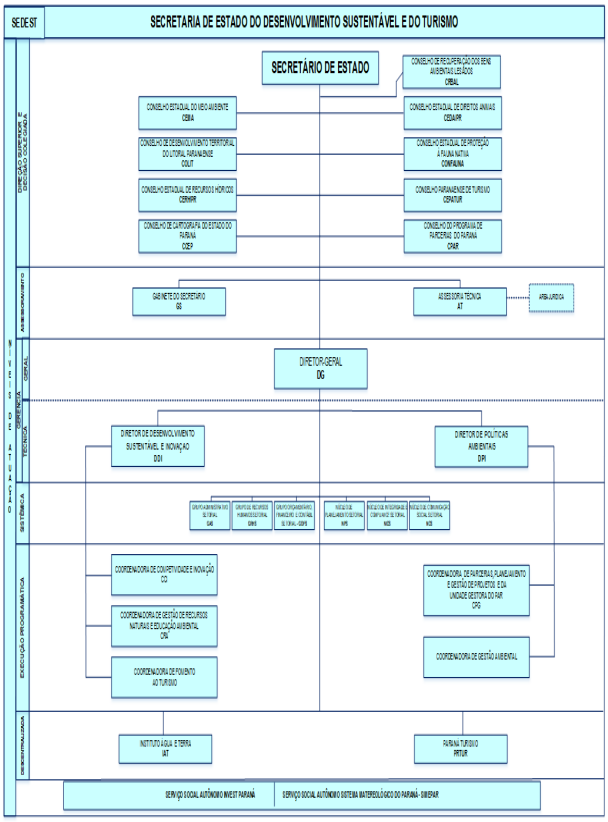

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DO TURISMO	CARGO EM COMISSÃO		FUNÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA	
DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
SECRETÁRIO DE ESTADO	1	-	-	-
DIRETOR GERAL	1	DG1	-	-
DIRETOR	2	DD1	-	-
ASSESSOR [11]	1	DAS-1	-	-
CHEFE DE GABINETE	1	DAS-2	-	-
CHEFE DE COORDENAÇÃO [9]	5	DAS-2	-	-
ASSESSOR TÉCNICO [5/6/10]	2	DAS-2	3	FG-2
ASSESSOR	1	DAS-3	-	-
ASSESSOR TÉCNICO	1	DAS-3	-	-
ASSESSOR [2/4]	11	DAS-5	3	FG-5
CHEFE DE DIVISÃO [12]	9	DAS-5	-	-
ASSISTENTE [1/3/7/8]	7	1-C	5	FG-10
ASSISTENTE TÉCNICO	2	1-C	-	-
ASSISTENTE	2	2-C	-	-
ASSISTENTE TÉCNICO	1	2-C	-	-
TOTAL	47		11	

[1] 01 (um) cargo de Assistente, 1-C, transferido temporariamente (até 31/12/2021) da SESP à SEDEST conforme Decretos nº 4.815, de 09 de junho de 2020 e Decreto nº 6.575, de 18 de dezembro de 2020.

[2] 01 (um) cargo de Assessor, DAS-5, transferido temporariamente (até 31/12/2021) da GOV/SETI à SEDEST, conforme Decretos nº 5.753, de 28 de setembro de 2020 e Decreto nº 6.575, de 18 de dezembro de 2020.

[3] 01 (uma) função de Assistente, FG-10, transferido temporariamente (até 31/12/2021) do IPARDES à SEDEST, conforme Decreto nº 8.194, de 02 de agosto de 2021.

[4] 01 (uma) função de Assessor, FG-5, transferido temporariamente (até 31/12/2021) da SEJUF à SEDEST, conforme Decreto nº 8.194, de 02 de agosto de 2021.

[5] 01 (uma) função de Assessor Técnico, FG-2, transferido temporariamente (até 31/12/2021) da SEDEST ao IPCE, conforme Decreto nº 8.408, de 24 de agosto de 2021, alterando a denominação para Chefe de Coordenadoria.

[6] 01 (uma) função de Assessor Técnico, FG-2, transferido temporariamente (até 31/12/2021) da SEDEST à SEED, conforme Decreto nº 8.460, de 27 de agosto de 2021.

[7] 01 (um) cargo de assistente, 1-C, transferido temporariamente (até 31/12/2021) da SEDEST à SEAP, conforme Decreto nº 8.516, de 30 de agosto de 2021.

[8] 01 (uma) função de Assistente, FG-10, transferida temporariamente (até 31/12/2021) da SESP à SEDEST, conforme Decreto nº 8.582, de 01 de setembro de 2021. **(Revogado pelo Decreto nº 8664 de 09 de setembro de 2021)**

[9] 01 (uma) função de Assessr Técnico, FG-2, transferida temporariamente (até 31/12/2021) da SECC à SEDEST, conforme Decreto nº 8.664, de 09 de setembro de 2021, **alterando a denminação para Chefe de Coordenação.**

[10] 01 (uma) função de Assessr Técnico, FG-2, transferida temporariamente (até

31/12/2021) da CGE à SEDEST, conforme Decreto nº 9.175 de 26 de outubro de 2021.

11 01 (um) cargo de Assessor da Governadoria, DAS-1, transferido temporariamente (até 31/12/2022) da GOVERNADORIA à SEDEST, conforme Decreto nº 10.447 de 09 de março de 2022. **Alterando a denminação para Assessor.**

12 01 (um) cargo de Chefe de Divisão, DAS-5, transferido temporariamente (até 31/12/2022) da SEDEST à CASA CIVIL conforme Decreto nº 10.997, de 09 de maio de 2022. **Alterando a denminação para Assessor.**

88692/2022

DECRETO Nº 11.975

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, o imóvel localizado no município de Antonina/Paraná, conforme especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 87, da Constituição Estadual, de acordo com os arts. 2º, 5º alíneas "a", "i" e "k" e do 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, tendo em vista o contido no protocolado nº 18.987.056-6, e ainda;

Considerando a Deliberação nº 44/2022 – CSPPGE – do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado, pela realização de acordonos autos nº 1786-90.2004.8.16.0043 (antigo 229/2003) e 28016- 79.2019.8.16.0000, da Comarca de Antonina – TJPR;

Considerando que foram cumpridas as determinações do art. 10-B do Decreto Federal nº 3.365/1941 mediante a realização de sessões de mediação no âmbito do CEJUSC Fundiário, vinculado ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com a participação de todos os envolvidos;

Considerando que o imóvel a ser desapropriado vem sendo utilizado de modo adequado, segundo perspectiva econômica e ambiental, não apenas pelos seus atuais ocupantes, como também pela comunidade de Antonina, por meio de produção agrícola, existindo culturas desenvolvidas no local denominada Comunidade Agroflorestal José Lutzenberger, objeto de estudos acadêmicos e vencedora de prêmios pela iniciativa dos trabalhos lá desenvolvidos;

Considerando a recuperação da área no aspecto de preservação ambiental desde sua ocupação e que as famílias que lá se encontram exercem a agricultura de subsistência, utilizando o excedente para fornecimento aos municípios (por exemplo, escolas da região e feiras), colaborando para o desenvolvimento da economia local;

Considerando o interesse público na desapropriação;

Considerando a conveniência de regularização do uso da área para fins de preservação ambiental;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação extrajudicial, nos termos do art. 5º, alíneas "a", "i" e "k" do Decreto Federal nº 3.365/1941, a área do imóvel rural denominado Fazenda São Rafael, e benfeitorias que nela possam existir, localizado no município de Antonina, com área total registrada de 193,6 hectares, registradas nas Matrículas: R/6-M-585, R/4-M-660, R/4-M-661 e R/4-M-672, Livro 2, folha 1, do Cartório de Antonina/PR, para a regularização fundiária pelo Estado do Paraná em prol da Comunidade Agroflorestal José Lutzenberger, contendo as seguintes características:

I - nome do Imóvel Rural: Fazenda São Rafael;

II – localidade: Município de Antonina/PR;

III - área total (ha) do imóvel registrada: 193,6 ha;

IV – Proprietário: Pedro Paulo Pamplona;

V - Registro no Cadastro Ambiental Rural - CAR : PR-4101200-EBF4.8A66.71A E.4592.9D29.46C8.0CF6.9B77;

VI – Descrição das matrículas que compõe o imóvel:

a) MATRÍCULA R/6-M-585 do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Antonina/PR: "*IMÓVEL: - UMA PARTE IDEAL correspondente a 20 (VINTE) alqueires ou sejam 484.000,00m2 (Quatrocentos e oitenta quatro mil metros quadrados), a ser destacada do imóvel rural cujo todo mede - 355.323.338,00m2 (Trezentos e cinquenta e cinco milhões, trezentos e vinte e três mil e trezentos e trinta e oito metros quadrados) denominado "RIO PEQUENO", situado na localidade de Rio Pequeno e Tapera Grande, neste Município e Comarca de Antonina, Estado do Paraná, com o formato de um polígono irregular, com as seguintes medidas e confrontações: do ponto de partida PP até a estação 17, numa distância de 38.010,80 metros, confrontando ao Norte com o Rio Cachoeira e Faxinal; da estação nº 17 até a nº 27, ao Norte, numa distância de 6.866,00 metros, no Município de Campina. Grande do Sul, confrontando com Faxinal, Rio Capivari e terras onde tinham Posse os herdeiros de Dr. Diogo Rodrigues e terras do Município de Antonina-PR; à Leste, no Município de Guaraqueçaba, confrontando com terras da antiga Colônia Afonso Camargo, da estação 27 a 30, numa distância de 35.751,00 metros, e, finalmente, ao Sul da estação 30 a PP, numa distância de 12.250,00m confrontando com terras da Fazenda Pinheiro, onde fechou esta poligonal, com 92.877,80 metros lineares, sem benfeitorias. O imóvel supra (parte ideal) se acha cadastrado no INCRA, conforme Certificado de Cadastro com os seguintes dados: Código do imóvel:- 702 013 000 310/5; Área total: 48,4 Ha.; Área explorada: 9,5; Área explorável: 39,5; Módulo: 23,1; Nº de módulos: 1,71; Fração mínima de parcelamento:. 20,0 ha*".

b) MATRÍCULA R/4-M-660 do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Antonina/PR: *"IMÓVEL: - UMA parte ideal correspondente a quinze (15) alqueires, ou sejam 363.000,m2 (Trezentos e sessenta e três mil metros quadrados), em um terreno que no seu todo tem a área de 355.323.338,00m2 denominado "RIO PEQUENO", situado na localidade de Rio Pequeno e Tapera Grande, neste Município e Comarca de Antonina, com o formato de um polígono irregular, com as seguintes medidas e confrontações: - do ponto de partida PP até a estação nº 17, numa distância de 38.010,80m, confronta ao Norte com o Rio Cachoeira e Faxinal da estação nº 17 até a nº 27; ao Norte, numa distância de 6.866,00m, no Município de Campina Grande do Sul, confronta com Faxinal, Rio Capivari e terras ande tinham posse os herdeiros de Dr. Diogo Rodrigues e terras do Município de Antonina-PR; a Leste, no Município de Guaraqueçaba, confronta com terras da antiga Colônia Afonso Camargo, da estação 27 a 30, numa distância de 35.751,00m, e finalmente ao Sul da estação 30 a PP, numa distância de 12.250,00m, confronta com terras da Fazenda Pinheiro, onde fechou esta poligonal, com 92.877,80m lineares, sem benfeitorias. O imóvel supra se acha cadastrado no INCRA, conforme Certificado de Cadastro com os seguintes dados: Código do imóvel: 702.013.000.329/5; Área total: 36,3ha.; Área explorável: 27,8; Módulo: 26,6; Nº de módulos: 1,23; Fração mínima de parcelamento: 20,0 ha";*

c) MATRÍCULA R/4-M-661 do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Antonina: *"IMÓVEL: - UMA parte ideal correspondente a quinze (15) alqueires, ou sejam 363.000,00m2 (Trezentos e sessenta e três mil metros quadrados), em um terreno que no seu todo tem a área de 355.323.338,00m2 denominado "RIO PEQUENO", situado na localidade de Rio Pequeno e Tapera Grande, neste Município e Comarca de Antonina, com o formato de um polígono irregular, com as seguintes medidas e confrontações: do ponto de partida PP até a estação 17, numa distância de 38.010,80m, confrontando ao Norte com o Rio Cachoeira e Faxinal; da estação nº 17 até a nº 27, ao Norte numa distância de 6.866,00m, no Município de Campina Grande do Sul, confrontando com Faxinal, Rio Capivari e terras onde tinham posse os herdeiros de Dr. Diogo Rodrigues e terras do Município de Antonina-PR; a Leste, no Município de Guaraqueçaba, confrontando com terras da antiga Colônia Afonso Camargo, da estação 27 a 30, numa distância de 35.751,00m, e, finalmente ao Sul da estação 30 a PP, numa distância de 12.250,00m confrontando com terras da Fazenda Pinheiro, onde fechou esta poligonal, com 92.877,80m lineares, sem benfeitorias. O imóvel supra se acha cadastrado no INCRA, conforme Certificado de Cadastro com os seguintes dados: Código do imóvel: 702.013.000.337-7; Área total: 36,3Ha.; Área explorada: 10,8; Área explorável: 30,8; Módulos: 25,2; nº de Módulos: 1,22; Fração mínima de parcelamento: 20,0ha";*

d) MATRÍCULA R/4-M-672 do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Antonina: *"IMÓVEL: Lote de terreno sob número oito (1-a) na bacia do Rio Pequeno, com a área de 726.000,00m2 (setecentos e vinte e seis mil metros quadrados), desmembrado do imóvel denominado "Rio Pequeno, neste Município e Comarca de Antonina, deste Estado, cujo lote tem as seguintes confrontações: ao Norte, por uma linha seca, confronta com terras do lote 5; a Leste por linhas quebradas no morro conhecido pelo nome de Fogo, com terras do lote nº 2-C; a Oeste, por uma linha seca, com terras reservadas para o Patrimônio denominado Goiabal e ao sul, tangenciando o Rio Pequeno, confronta com a margem direita do mesmo rio, cuja área, segundo memorial descritivo e planta respectiva, elaborada pelo Comissário do Sexto Comissário de Terras, com sede em Antonina, cujo marco de partida deste lote, com 0,20 x 0,20m de face, foi fincado à margem direita do Rio Pequeno, de onde, pela mesma margem direita acima, foram medidas as distâncias de 54, 122; 73; 50; 88; 64; 67; 20; 108; 155; 65 e 54 metros num total de 870,50m, nos rumos de 4º15'NE; 41º15'NE; 29º30'NE; 22º10'NE; 8º15'NE; 57º30'NE; 78º NE; 28ºNE; 44º15'NE e 33º30'NE, formando respectivamente os ângulos de 12º25'D; 33º15'-D; 12º10'-E; 6º10'-E; 13º55'-E; 49º30'-D; 20º50'-D; 50º40'-E; 16º45'-D; 10º 35'-E e 8º30'-D, daí, continuando a medição pelo morro do Fogo acima, foram medidas as distâncias de 41; 23; 26; 40; 38; 41; 30; 97; 80; 20; 45; 45; 25;61; 36; 35; 47; 50; 40; 36; 29; 40; 31; 22; 10; 33; 26; 50; 19; 60; 42; 56; 70; 47; 80; 32; 50; 50; 38; 60; 20; 15; 90 e 60 metros num total desta linha de 1.189,00m, nos rumos de 42ºNE; 41º31'NE; 34º30'NW; 55ºNW; 43º30'NW; 57º40'NW; 17º30'NE; 33º30'NE; 25ºNE; 60ºNE; 11º NE; 35º NE; 20º30'NE; 2ºNW; 13º15'NW; 23ºNW; 66ºNW; 71ºNE; 56ºNW mais 26;50m; neste mesmo rumo de 56ºNW; 51ºNW; 60º30'NW; 26º30'NW.; 31º30'NW; 40ºNW; 36º30'NW; mais 50,45m neste mesmo rumo de 36º30'NW; 29º30'NW; 25º30'NW; 21º30'NW e 28º30'NW, com as respectivas deflexões de 0232-E; 77º40'E; 19º15'-E; 10º50'-D; 13º-E; 74º45'-D; 16º20'-D; 8º45'-E; '35º50'-D; 49º30'-E; 24º5'-D; 15º3'-E; 20º-E; 15º3'-E; 9º30'-E; 43º25'-E; 4º 35'-E; 14º28'-D; mais 26,50m neste mesmo rumo de 14º28'; 5º35'-D; 9º35'-E; 34º30'-D; 5º4'-E; 7º55'-E; 5º5'-D; mais 50,45m neste mesmo rumo de 5º5'; 7º35'-LD; 4º2'-D; 4º20'-D; 7º-E, daí fazendo-se canto do lote, prosseguiu a medição medindo-se as seguintes distâncias nas divisas do lote nº 5: 16,20; 67,90; 35,45; 80; 57,95; 76; 131; 114,32; 69,54; 69,57; 60,50; 116; 114; 80; 90; 80; 60 e 46 metros, numa distância total desta linha de 1.364,43m tendo a medição seguido os seguintes rumos: 46ºSW; e mais 67,90m neste mesmo rumo de 46ºSW; 50º30'SW; 48º30'SW; 47º30'SW; 48º30'SW; 50º30'SW; 46º15'SW; 47ºSW; 47º20'SW; 45º SW; 46º30'SW; 47º SW; 47º2 SW; 46ºSW; 48ºSW; 46ºSW e 45º30'SW; cujas respectivas deflexões foram: 104ºE; mais 67,90 neste mesmo rumo; 39º25'D; 2º10'E; 0º25'D; 0º55'E; 1º5'E; 4º25'E; 0º55'D; 0º25'E; 1º30'E; 0º30'D; 0º20'; 0º5'E; 0º55'E; 2º20'D; 2ºE e 0º5'E e, daí no canto do lote, formando um ângulo de 93º5'E (esquerda) e seguindo rumo de 41º30'SE chegou-se no marco do ponto de partida, à margem direita do Rio Pequeno, medindo-se esta linha, que confronta com o Patrimônio de Goiabal, a distância de 898,00m, tendo atravessado a estrada principal do imóvel aos 570,00 metros.O imóvel retro descrito se acha cadastrado no INCRA, conforme Certificado com os seguintes dados: Código do imóvel: 702 013 000 426-8; Área Total: 72,6 Ha.; área explorada: 19,2; área explorável: 31,3; módulo: 13,1; número de módulos: 2,39; Fração mínima de parcelamento:13,0 Ha.*

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Art. 2° A desapropriação do imóvel rural descrito no art. 1º deste Decreto será realizado com prévia e justa indenização, atendendo os respectivos dispositivos legais.

Art. 3º As despesas com desapropriação correrão por conta do Instituto Água e Terra (dotação orçamentária 6931.18122426.286 – Gestão Administrativa IAT – Instituto Água e Terra, natureza da despesa 4490.6101 – Aquisição de Imóveis, Fonte de recurso – 147 – Receitas recolhidas ao Tesouro Geral do Estado por determinação legal), bem como conforme suplementação orçamentária disponibilizada pelo Decreto 11.235, de 31 de maio de 2022, para cobertura do crédito proveniente de Superávit Financeiro da fonte 125 - Receitas de Alienações de Bens destinada ao IAT – Instituto Água e Terra.

Art. 4º Fica reconhecida a conveniência da desapropriação em favor do Instituto Água e Terra - IAT, para regularização fundiária do imóvel rural localizado no município de Antonina/Paraná, denominado Fazenda São Rafael, onde se encontra a Comunidade Agroflorestal José Lutzenberger, nos termos do art. 5º, letras "a", "i" e "k" do Decreto Federal nº 3.365/1941, ficando-lhe assegurado o direito de acesso ao imóvel compreendido no art. 1° deste Decreto.

Art. 5º A Procuradoria Geral do Estado será responsável por todos os atos judiciais eventualmente necessários à imissão de posse e ingresso de demais ações relacionadas com o objeto do presente Decreto, na forma da legislação vigente, seguindo os termos do Decreto-Lei nº 3.365, de 1941 e suas alterações.

Art. 6º Autoriza a Procuradoria Geral do Estado a transigir nos processos judiciais relacionados aos imóveis dispostos na presente Declaração de Utilidade Pública, conforme dispõe o art. 5º, IV do Regulamento da Procuradoria-Geral do Estado, considerando que o valor da indenização é superior a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 16 de agosto de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

LETICIA FERREIRA DA SILVA
Procuradora-Geral do Estado

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

88695/2022

DECRETO N° 11.976

Declara utilidade pública para fins de duplicação da PR-445, trecho: Km 26+800m (acesso a Lerroville) até o Km 50+910m (acesso a PR-532, Irerê).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87, da Constituição Estadual, e de acordo com os arts. 2º, alínea "i" do 5º, e 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e considerando o contido no protocolo n° 19.005.318-0,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação, as áreas de terras e benfeitorias efetivas atingidas pelas obras de ampliação de capacidade de tráfego**,** na Rodovia: PR-445 - Lote 2. SRE/2021: 445S0017EPR; 445S0020EPR; 445O0030EPR; de ENTR. Acesso Lerroville – Início da duplicação (Irerê). Km 26+800m ao Km 50+910m.

§1° As áreas, extensões, azimutes, larguras da faixa de domínio, coordenadas georreferenciadas a SGB, MC – 51º WGr, representadas no Sistema UTM – Datum SIRGAS 2000 e pontos notáveis, fazem parte do Projeto Final de Engenharia e do ANEXO deste Decreto.

§2º No ANEXO deste Decreto consta a descrição das 68 (sessenta e oito) áreas efetivamente atingidas na PR-445, que perfazem um total de 301.220,16 m², para a obras de ampliação de capacidade de tráfego, na respectiva Rodovia.

§3º As despesas com desapropriação seguirão o disposto na Declaração de Adequação de Despesas, estas ocorrerão por conta do Departamento de Estradas de Rodagem - DER/PR, natureza de despesa 4490.6101, com fonte de recurso: 100 – Recursos do Tesouro.

Art. 2º A presente declaração de utilidade pública não abrange as estradas, ruas, praças, logradouros públicos e faixa de domínio já decretadas.

Art. 3º A Procuradoria Geral do Estado, representará o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER/PR, nas eventuais medidas judiciais indispensáveis às desapropriações decorrentes deste Decreto, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 16 de agosto de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

LETICIA FERREIRA DA SILVA
Procuradora-Geral do Estado

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

88697/2022

ANEXO DO DECRETO N° 11.976

MEMORIAL DESCRITIVO DAS ÁREAS ADJACENTES A RODOVIA

PR-445-Lote 2 – Km 26+800 ao Km 50+910.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51° WGr e encontram-se representadas no Sistema UTM, no Datum o **SIRGAS 2000**, todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Área 01

Inicia-se a descrição do perímetro na coordenada UTM: E= 487.519,177 m e N= 7.379.430,100 m; localizado no lado esquerdo do eixo projetado, sobre os limites da faixa de domínio da Rodovia PR-445 (SRE:445S0017EPR) – sentido Londrina, a uma distância ortogonal de 30,00m da estaca 0+0,34m, segue no sentindo horário pelas seguintes coordenadas, E=487.514,930 m e N=7.379.425,421 m; E=487.495,246 m e N=7.379.442,770 m; E=487.499,424 m e N=7.379.447,512 m; localizado sobre os limites da faixa de domínio existente da Rodovia PR-445 (SRE:445S0017EPR), segue confrontando sobre os limites da Faixa de domínio existente a uma distância ortogonal de 30,00m da estaca 1+6,21m, deste segue pelas seguintes coordenadas, E=487.519,177 m e N=7.379.430,100 m; início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 166,11 m².

Área 02

Inicia-se a descrição do perímetro na coordenada UTM: E= 487.213,709 m e N= 7.379.822,087 m; localizado no lado esquerdo do eixo projetado, sobre os limites da faixa de domínio da Rodovia PR-445 (SRE:445S0017EPR) – sentido Londrina, a uma distância ortogonal de 30,00m da estaca 24+8,93m, segue no sentindo horário pelas seguintes coordenadas, E=487.208,749 m e N=7.379.821,453 m; E=487.208,092 m e N=7.379.826,333 m; E=487.206,108 m e N=7.379.826,079 m; E=487.205,486 m e N=7.379.831,211 m; E=487.204,462 m e N=7.379.841,343 m; E=487.203,704 m e N=7.379.851,499 m; E=487.203,214 m e N=7.379.861,670 m; E=487.202,991 m e N=7.379.871,846 m; E=487.203,020 m e N=7.379.882,009 m; E=487.203,270 m e N=7.379.892,148 m; E=487.203,710 m e N=7.379.902,260 m; E=487.204,311 m e N=7.379.912,342 m; E=487.204,792 m e N=7.379.919,009 m; E=487.201,788 m e N=7.379.919,232 m; E=487.202,045 m e N=7.379.922,624 m; E=487.202,867 m e N=7.379.932,670 m; E=487.203,682 m e N=7.379.941,912 m; E=487.204,731 m e N=7.379.953,498 m; E=487.214,690 m e N=7.379.952,595 m; localizado sobre os limites da faixa de domínio existente da Rodovia PR-445 (SRE:445S0017EPR), segue confrontando sobre os limites da Faixa de domínio existente a uma distância ortogonal de 30,00m da estaca 30+12,84m, deste segue pelas seguintes coordenadas, E=487.213,710 m e N=7.379.941,784 m; E=487.212,831 m e N=7.379.931,823 m; E=487.211,388 m e N=7.379.913,154 m; E=487.210,701 m e N=7.379.901,900 m; E=487.210,266 m e N=7.379.891,909 m; E=487.210,020 m e N=7.379.881,913 m; E=487.209,991 m e N=7.379.871,913 m; E=487.210,211 m e N=7.379.861,916 m; E=487.210,692 m e N=7.379.851,927 m; E=487.211,435 m e N=7.379.841,955 m; E=487.212,441 m e N=7.379.832,006 m; E=487.213,709 m e N=7.379.822,087 m; início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 1.014,82 m².

Área 03

Inicia-se a descrição do perímetro na coordenada UTM: E= 487.232,000 m e N= 7.380.117,692 m; localizado no lado direito do eixo projetado, sobre os limites da faixa de domínio da Rodovia PR-445 (SRE:445S0017EPR) – sentido Londrina, segue confrontando sobre os limites da Faixa de domínio a uma distância ortogonal de 30,00m da estaca 86+19,81m, de 30,00m da estaca 38+16,20m, segue no sentindo horário pelas seguintes coordenadas, E=487.223,167 m e N=7.380.119,421 m; E=487.226,272 m e N=7.380.134,706 m; E=487.235,080 m e N=7.380.132,853 m; localizado sobre os limites da faixa de domínio existente da Rodovia PR-445 (SRE:445S0017EPR), segue confrontando sobre os limites da Faixa de domínio existente a uma distância ortogonal de 30,00m da estaca 39+12,48m, deste segue pelas seguintes coordenadas, E=487.232,000 m e N=7.380.117,692 m; início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 139,80 m².

Área 04

Inicia-se a descrição do perímetro na coordenada UTM: E= 487.261,323 m e N= 7.380.209,979 m; localizado no lado esquerdo do eixo projetado, sobre os limites da faixa de domínio da Rodovia PR-445 (SRE:445S0017EPR) – sentido Londrina, a uma distância ortogonal de 30,00m da estaca 43+6,06m, segue no sentindo horário pelas seguintes coordenadas, E=487.255,465 m e N=7.380.212,798 m; E=487.259,839 m e N=7.380.221,886 m; E=487.264,489 m e N=7.380.230,931 m; E=487.269,376 m e N=7.380.239,851 m; E=487.274,495 m e N=7.380.248,640 m; E=487.279,844 m e N=7.380.257,290 m; E=487.285,419 m e N=7.380.265,797 m; E=487.291,216 m e N=7.380.274,154 m; E=487.297,230 m e N=7.380.282,356 m; E=487.303,458 m e N=7.380.290,397 m; E=487.309,896 m e N=7.380.298,271 m; E=487.315,055 m e N=7.380.304,252 m; E=487.316,539 m e N=7.380.305,973 m; E=487.323,371 m e N=7.380.313,485 m; E=487.327,721 m e N=7.380.318,068 m; E=487.332,457 m e N=7.380.313,615 m; localizado sobre os limites da faixa de domínio existente da Rodovia PR-445 (SRE:445S0017EPR), segue confrontando sobre os limites da Faixa de domínio existente a uma distância ortogonal de 30,00m da estaca 49+1,97m, deste segue pelas seguintes coordenadas, E=487.328,133 m e N=7.380.309,061 m; E=487.321,405 m e N=7.380.301,663 m; E=487.316,634 m e N=7.380.296,130 m; E=487.308,545 m e N=7.380.286,349 m; E=487.302,421 m e N=7.380.278,443 m; E=487.296,508 m e N=7.380.270,379 m; E=487.290,809 m e N=7.380.262,163 m; E=487.285,328 m e N=7.380.253,799 m; E=487.280,069 m e N=7.380.245,294 m; E=487.275,035 m e N=7.380.236,653 m; E=487.270,231 m e N=7.380.227,883 m; E=487.265,659 m e N=7.380.218,990 m; E=487.261,323 m e N=7.380.209,979 m; início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 827,62 m².

Área 05

Inicia-se a descrição do perímetro na coordenada UTM: E= 487.494,651 m e N= 7.380.433,419 m; localizado no lado esquerdo do eixo projetado, sobre os limites da faixa de domínio da Rodovia PR-445 (SRE:445S0017EPR) – sentido Londrina, a uma distância ortogonal de 30,00m da estaca 59+17,62m, segue no sentindo horário pelas seguintes coordenadas, E=487.487,423 m e N=7.380.444,224 m; E=487.648,749 m e N=7.380.552,152 m; E=487.650,417 m e N=7.380.549,659 m; E=487.703,017 m e N=7.380.584,848 m; E=487.711,310 m e N=7.380.590,406 m; E=487.719,554 m e N=7.380.595,970 m; E=487.727,722 m e N=7.380.601,573 m; E=487.735,794 m e N=7.380.607,247 m; E=487.743,746 m e N=7.380.613,019 m; E=487.745,638 m e N=7.380.614,450 m; E=487.751,548 m e N=7.380.618,920 m; E=487.759,175 m e N=7.380.624,978 m; E=487.766,590 m e N=7.380.631,219 m; E=487.773,769 m e N=7.380.637,678 m; E=487.780,704 m e N=7.380.644,378 m; E=487.787,395 m e N=7.380.651,322 m; E=487.793,833 m e N=7.380.658,499 m; E=487.800,012 m e N=7.380.665,902 m; E=487.805,922 m e N=7.380.673,521 m; E=487.811,556 m e N=7.380.681,346 m; E=487.816,907 m e N=7.380.689,367 m; E=487.821,858 m e N=7.380.697,395 m; E=487.814,982 m e N=7.380.701,475 m; E=487.819,708 m e N=7.380.709,786 m; E=487.824,038 m e N=7.380.718,080 m; E=487.828,070 m e N=7.380.726,524 m; E=487.831,797 m e N=7.380.735,106 m; E=487.835,421 m e N=7.380.744,361 m; E=487.842,915 m e N=7.380.741,592 m; E=487.845,942 m e N=7.380.750,176 m; E=487.855,372 m e N=7.380.746,850 m; localizado sobre os limites da faixa de domínio existente da Rodovia PR-445 (SRE:445S0017EPR), segue confrontando sobre os limites da Faixa de domínio existente a uma distância ortogonal de 30,00m da estaca 84+5,24m, deste segue pelas seguintes coordenadas, E=487.852,089 m e N=7.380.737,538 m; E=487.848,435 m e N=7.380.728,230 m; E=487.844,452 m e N=7.380.719,058 m; E=487.840,143 m e N=7.380.710,034 m; E=487.835,515 m e N=7.380.701,170 m; E=487.830,574 m e N=7.380.692,477 m; E=487.825,325 m e N=7.380.683,966 m; E=487.819,775 m e N=7.380.675,648 m; E=487.813,933 m e N=7.380.667,533 m; E=487.807,804 m e N=7.380.659,632 m; E=487.801,397 m e N=7.380.651,955 m; E=487.794,719 m e N=7.380.644,511 m; E=487.787,781 m e N=7.380.637,311 m; E=487.780,590 m e N=7.380.630,363 m; E=487.773,156 m e N=7.380.623,675 m; E=487.765,505 m e N=7.380.617,236 m; E=487.759,667 m e N=7.380.612,598 m; E=487.757,675 m e N=7.380.611,016 m; E=487.749,700 m e N=7.380.604,984 m; E=487.741,607 m e N=7.380.599,110 m; E=487.733,426 m e N=7.380.593,359 m; E=487.725,180 m e N=7.380.587,702 m; E=487.716,891 m e N=7.380.582,108 m; E=487.708,584 m e N=7.380.576,541 m; E=487.494,651 m e N=7.380.433,419 m; início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 5.809,18 m².

Área 06

Inicia-se a descrição do perímetro na coordenada UTM: E= 487.864,691 m e N= 7.380.782,403 m; localizado no lado esquerdo do eixo projetado, sobre os limites da faixa de domínio da Rodovia PR-445 (SRE:445S0017EPR) – sentido Londrina, a uma distância ortogonal de 29,96m da estaca 56+5,42m, segue no sentindo horário pelas seguintes coordenadas, E=487.857,794 m e N=7.380.783,600 m; E=487.859,436 m e N=7.380.793,325 m; E=487.860,775 m e N=7.380.803,023 m; E=487.861,824 m e N=7.380.812,771 m; E=487.862,626 m e N=7.380.822,591 m; E=487.863,143 m e N=7.380.830,491 m; E=487.870,104 m e N=7.380.830,043 m; localizado sobre os limites da faixa de domínio existente da Rodovia PR-445 (SRE:445S0017EPR), segue confrontando sobre os limites da Faixa de domínio existente a uma distância ortogonal de 30,00m da estaca 88+17,40m, deste segue pelas seguintes coordenadas, E=487.869,608 m e N=7.380.822,078 m; E=487.868,794 m e N=7.380.812,111 m; E=487.867,723 m e N=7.380.802,169 m; E=487.866,356 m e N=7.380.792,264 m; E=487.864,691 m e N=7.380.782,403 m; início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 333,12 m².

Área 07

Inicia-se a descrição do perímetro na coordenada UTM: E= 487.926,174 m e N= 7.380.786,581 m; localizado no lado direito do eixo projetado, sobre os limites da faixa de domínio da Rodovia PR-445 (SRE:445S0017EPR) – sentido Londrina, segue confrontando sobre os limites da Faixa de domínio a uma distância ortogonal de 30,00m da estaca 86+19,81m, deste segue no sentido horário pelas seguintes coordenadas, E=487.927,473 m e N=7.380.796,496 m; E=487.928,683 m e N=7.380.808,154 m; localizado sobre os limites da faixa de domínio existente da Rodovia PR-445 (SRE:445S0017EPR), segue confrontando sobre os limites da Faixa de domínio existente a uma distância ortogonal de 30,00m da estaca 87+19,88m, deste segue pelas seguintes coordenadas, E=487.935,349 m e N=7.380.807,474 m; E=487.934,942 m e N=7.380.803,199 m; E=487.939,911 m e

N=7.380.802,643 m; E=487.939,092 m e N=7.380.795,124 m; E=487.938,322 m e N=7.380.788,999 m; E=487.933,354 m e N=7.380.789,567 m; E=487.932,818 m e N=7.380.785,712 m; E=487.926,174 m e N=7.380.786,581 m; início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 215,20 m².

Área 08

Inicia-se a descrição do perímetro na coordenada UTM: E= 487.871,262 m e N= 7.380.867,749 m ; localizado no lado esquerdo do eixo projetado, sobre os limites da faixa de domínio da Rodovia PR-445 (SRE:445S0017EPR) – sentido Londrina, a uma distância ortogonal de 30,00m da estaca 90+16,33m, segue no sentindo horário pelas seguintes coordenadas, E=487.861,263 m e N=7.380.867,903 m; E=487.861,391 m e N=7.380.876,096 m; E=487.861,589 m e N=7.380.889,404 m; E=487.863,527 m e N=7.381.019,406 m; E=487.859,527 m e N=7.381.019,465 m; E=487.860,775 m e N=7.381.103,161 m; E=487.869,774 m e N=7.381.103,027 m; E=487.869,921 m e N=7.381.113,636 m; E=487.870,085 m e N=7.381.124,215 m; E=487.870,208 m e N=7.381.134,433 m; E=487.875,203 m e N=7.381.134,375 m; localizado sobre os limites da faixa de domínio existente da Rodovia PR-445 (SRE:445S0017EPR), segue confrontando sobre os limites da Faixa de domínio existente a uma distância ortogonal de 30,00m da estaca 104+3,19m, deste segue pelas seguintes coordenadas, E=487.875,084 m e N=7.381.124,150 m; E=487.874,940 m e N=7.381.114,151 m; E=487.874,873 m e N=7.381.109,626 m; E=487.871,487 m e N=7.380.882,511 m; E=487.871,390 m e N=7.380.875,947 m; E=487.871,262 m e N=7.380.867,749 m; início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 2.844,27 m².

Área 09

Inicia-se a descrição do perímetro na coordenada UTM: E= 487.861,550 m e N= 7.381.276,642 m; localizado no lado esquerdo do eixo projetado, sobre os limites da faixa de domínio da Rodovia PR-445 (SRE:445S0017EPR) – sentido Londrina, a uma distância ortogonal de 30,00m da estaca 111+13,31m, segue no sentindo horário pelas seguintes coordenadas, E=487.853,757 m e N=7.381.274,834 m; E=487.851,512 m e N=7.381.284,506 m; E=487.849,114 m e N=7.381.294,070 m; E=487.846,550 m e N=7.381.303,590 m; E=487.843,818 m e N=7.381.313,064 m; E=487.842,010 m e N=7.381.318,946 m; E=487.840,921 m e N=7.381.322,488 m; E=487.840,054 m e N=7.381.325,142 m; E=487.831,488 m e N=7.381.322,379 m; E=487.829,329 m e N=7.381.328,990 m; E=487.826,154 m e N=7.381.338,157 m; E=487.822,820 m e N=7.381.347,268 m; E=487.819,326 m e N=7.381.356,318 m; E=487.815,673 m e N=7.381.365,309 m; E=487.811,856 m e N=7.381.374,257 m; E=487.807,888 m e N=7.381.383,192 m; E=487.803,795 m e N=7.381.392,127 m; E=487.799,604 m e N=7.381.401,072 m; E=487.795,341 m e N=7.381.410,039 m; E=487.791,032 m e N=7.381.419,037 m; E=487.786,713 m e N=7.381.428,048 m; E=487.782,390 m e N=7.381.437,065 m; E=487.778,068 m e N=7.381.446,083 m; E=487.773,745 m e N=7.381.455,100 m; E=487.769,422 m e N=7.381.464,118 m; E=487.767,017 m e N=7.381.469,136 m; E=487.773,361 m e N=7.381.472,177 m; E=487.771,412 m e N=7.381.476,161 m; E=487.767,089 m e N=7.381.485,179 m; E=487.762,764 m e N=7.381.494,202 m; E=487.758,430 m e N=7.381.503,274 m; E=487.754,145 m e N=7.381.512,465 m; E=487.749,996 m e N=7.381.521,819 m; E=487.746,077 m e N=7.381.531,360 m; E=487.742,479 m e N=7.381.541,084 m; E=487.739,253 m e N=7.381.550,954 m; E=487.736,408 m e N=7.381.560,941 m; E=487.735,727 m e N=7.381.563,733 m; E=487.730,854 m e N=7.381.562,595 m; E=487.729,068 m e N=7.381.569,939 m; E=487.727,100 m e N=7.381.579,758 m; E=487.732,000 m e N=7.381.580,759 m; E=487.730,241 m e N=7.381.591,458 m; E=487.728,960 m e N=7.381.601,762 m; E=487.728,040 m e N=7.381.612,104 m; E=487.727,591 m e N=7.381.622,478 m; E=487.727,505 m e N=7.381.632,858 m; E=487.727,799 m e N=7.381.642,842 m; E=487.727,869 m e N=7.381.645,219 m; E=487.737,896 m e N=7.381.645,061 m; localizado sobre os limites da faixa de domínio existente da Rodovia PR-445 (SRE:445S0017EPR), segue confrontando sobre os limites da Faixa de domínio existente a uma distância ortogonal de 30,89m da estaca 130+16,47m, deste segue pelas seguintes coordenadas, E=487.737,762 m e N=7.381.642,549 m; E=487.737,470 m e N=7.381.632,751 m; E=487.737,553 m e N=7.381.622,752 m; E=487.738,020 m e N=7.381.612,763 m; E=487.738,871 m e N=7.381.602,800 m; E=487.740,104 m e N=7.381.592,877 m; E=487.741,718 m e N=7.381.583,009 m; E=487.743,710 m e N=7.381.573,210 m; E=487.746,078 m e N=7.381.563,495 m; E=487.748,817 m e N=7.381.553,878 m; E=487.751,924 m e N=7.381.544,374 m; E=487.755,394 m e N=7.381.534,996 m; E=487.759,194 m e N=7.381.525,746 m; E=487.763,248 m e N=7.381.516,605 m; E=487.767,474 m e N=7.381.507,542 m; E=487.771,784 m e N=7.381.498,519 m; E=487.776,107 m e N=7.381.489,501 m; E=487.780,430 m e N=7.381.480,484 m; E=487.784,752 m e N=7.381.471,466 m; E=487.789,075 m e N=7.381.462,449 m; E=487.793,397 m e N=7.381.453,431 m; E=487.797,720 m e N=7.381.444,414 m; E=487.802,043 m e N=7.381.435,396 m; E=487.806,365 m e N=7.381.426,379 m; E=487.810,684 m e N=7.381.417,360 m; E=487.814,978 m e N=7.381.408,328 m; E=487.819,221 m e N=7.381.399,273 m; E=487.823,385 m e N=7.381.390,182 m; E=487.827,444 m e N=7.381.381,042 m; E=487.831,367 m e N=7.381.371,844 m; E=487.835,131 m e N=7.381.362,580 m; E=487.838,733 m e N=7.381.353,251 m; E=487.842,170 m e N=7.381.343,860 m; E=487.845,442 m e N=7.381.334,411 m; E=487.848,547 m e N=7.381.324,906 m; E=487.850,450 m e N=7.381.318,718 m; E=487.851,486 m e N=7.381.315,347 m; E=487.854,256 m e N=7.381.305,739 m; E=487.856,857 m e N=7.381.296,083 m; E=487.859,289 m e N=7.381.286,383 m; E=487.861,550 m e N=7.381.276,642 m; início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 5.042,85 m².

Área 10

Inicia-se a descrição do perímetro na coordenada UTM: E= 487.797,454 m e N= 7.381.629,871 m; localizado no lado esquerdo do eixo projetado, sobre os limites da faixa de domínio da Rodovia PR-445 (SRE:445S0017EPR) – sentido Londrina, a uma distância ortogonal de 29,09m da estaca 130+3,46m, segue no sentindo horário pelas seguintes coordenadas, E=487.798,004 m e N=7.381.644,331 m; localizado sobre os limites da faixa de domínio existente da Rodovia PR-445 (SRE:445S0017EPR), segue confrontando sobre os limites da Faixa de domínio existente a uma distância ortogonal de 29,16m da estaca 130+19,67m, deste segue pelas seguintes coordenadas, E=487.806,975 m e N=7.381.644,236 m; E=487.806,454 m e N=7.381.629,774 m; E=487.797,454 m e N=7.381.629,871 m; início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 129,99 m².

Área 11

Inicia-se a descrição do perímetro na coordenada UTM: E= 487.760,373 m e N= 7.381.777,477 m; localizado no lado esquerdo do eixo projetado, sobre os limites da faixa de domínio da Rodovia PR-445 (SRE:445S0017EPR) – sentido Londrina, a uma distância ortogonal de 30,00m da estaca 137+7,36m, segue no sentindo horário pelas seguintes coordenadas, E=487.752,511 m e N=7.381.778,957 m; E=487.756,621 m e N=7.381.800,793 m; E=487.758,452 m e N=7.381.810,624 m; E=487.759,705 m e N=7.381.817,700 m; E=487.756,747 m e N=7.381.818,203 m; E=487.758,299 m e N=7.381.828,082 m; E=487.759,490 m e N=7.381.838,010 m; E=487.760,179 m e N=7.381.847,985 m; E=487.760,339 m e N=7.381.857,982 m; E=487.759,971 m e N=7.381.867,975 m; E=487.759,074 m e N=7.381.877,933 m; E=487.758,423 m e N=7.381.882,463 m; E=487.755,709 m e N=7.381.897,639 m; E=487.753,250 m e N=7.381.907,330 m; E=487.749,238 m e N=7.381.919,748 m; E=487.743,415 m e N=7.381.935,662 m; E=487.739,965 m e N=7.381.945,048 m; E=487.735,465 m e N=7.381.957,287 m; E=487.729,614 m e N=7.381.973,215 m; E=487.726,164 m e N=7.381.982,601 m; E=487.721,594 m e N=7.381.995,031 m; E=487.719,263 m e N=7.382.001,364 m; E=487.715,813 m e N=7.382.010,749 m; E=487.712,363 m e N=7.382.020,135 m; E=487.709,156 m e N=7.382.028,859 m; E=487.704,463 m e N=7.382.027,134 m; E=487.701,864 m e N=7.382.034,205 m; E=487.698,024 m e N=7.382.044,650 m; E=487.702,743 m e N=7.382.046,385 m; E=487.693,957 m e N=7.382.070,234 m; E=487.688,980 m e N=7.382.083,746 m; E=487.675,403 m e N=7.382.084,576 m; E=487.676,300 m e N=7.382.099,235 m; E=487.671,309 m e N=7.382.099,540 m; E=487.671,635 m e N=7.382.104,869 m; E=487.672,485 m e N=7.382.118,762 m; E=487.667,494 m e N=7.382.119,067 m; E=487.668,737 m e N=7.382.139,386 m; E=487.669,654 m e N=7.382.154,387 m; E=487.659,711 m e N=7.382.154,806 m; E=487.664,293 m e N=7.382.263,645 m; E=487.676,726 m e N=7.382.263,122 m; E=487.679,745 m e N=7.382.308,111 m; E=487.684,734 m e N=7.382.307,776 m; E=487.685,902 m e N=7.382.325,190 m; E=487.690,891 m e N=7.382.324,855 m; E=487.692,803 m e N=7.382.353,351 m; E=487.697,792 m e N=7.382.353,016 m; E=487.702,786 m e N=7.382.427,413 m; E=487.697,797 m e N=7.382.427,753 m; E=487.698,495 m e N=7.382.437,728 m; E=487.699,269 m e N=7.382.447,698 m; E=487.700,165 m e N=7.382.457,658 m; E=487.701,536 m e N=7.382.470,188 m; E=487.696,571 m e N=7.382.470,781 m; E=487.697,907 m e N=7.382.480,691 m; E=487.698,994 m e N=7.382.487,624 m; E=487.703,922 m e N=7.382.486,783 m; E=487.705,723 m e N=7.382.496,619 m; E=487.707,846 m e N=7.382.506,391 m; E=487.710,327 m e N=7.382.516,077 m; E=487.712,041 m e N=7.382.522,024 m; E=487.716,829 m e N=7.382.520,584 m; E=487.747,639 m e N=7.382.587,554 m; E=487.743,416 m e N=7.382.590,231 m; E=487.748,885 m e N=7.382.598,602 m; E=487.754,572 m e N=7.382.606,828 m; E=487.760,433 m e N=7.382.614,930 m; E=487.767,330 m e N=7.382.624,119 m; E=487.874,105 m e N=7.382.759,790 m; E=487.975,458 m e N=7.382.888,572 m; E=487.979,386 m e N=7.382.885,478 m; E=488.003,591 m e N=7.382.916,211 m; E=488.008,461 m e N=7.382.912,375 m; localizado sobre os limites da faixa de domínio existente da Rodovia PR-445 (SRE:445S0017EPR), segue confrontando sobre os limites da Faixa de domínio existente a uma distância ortogonal de 30,00m da estaca 198+18,38m, deste segue pelas seguintes coordenadas, E=487.873,743 m e N=7.382.741,320 m; E=487.776,167 m e N=7.382.617,424 m; E=487.768,257 m e N=7.382.607,310 m; E=487.762,224 m e N=7.382.599,334 m; E=487.756,400 m e N=7.382.591,206 m; E=487.750,868 m e N=7.382.582,876 m; E=487.745,709 m e N=7.382.574,311 m; E=487.741,003 m e N=7.382.565,489 m; E=487.736,831 m e N=7.382.556,403 m; E=487.733,233 m e N=7.382.547,074 m; E=487.730,225 m e N=7.382.537,539 m; E=487.727,818 m e N=7.382.527,835 m; E=487.726,022 m e N=7.382.517,999 m; E=487.724,843 m e N=7.382.508,070 m; E=487.724,288 m e N=7.382.498,087 m; E=487.724,357 m e N=7.382.488,089 m; E=487.725,050 m e N=7.382.478,115 m; E=487.726,365 m e N=7.382.468,203 m; E=487.728,296 m e N=7.382.458,393 m; E=487.730,836 m e N=7.382.448,723 m; E=487.733,975 m e N=7.382.439,230 m; E=487.737,700 m e N=7.382.429,951 m; E=487.741,963 m e N=7.382.420,907 m; E=487.746,686 m e N=7.382.412,093 m; E=487.751,785 m e N=7.382.403,492 m; E=487.757,177 m e N=7.382.395,070 m; E=487.762,776 m e N=7.382.386,786 m; E=487.768,492 m e N=7.382.378,580 m; E=487.774,235 m e N=7.382.370,393 m; E=487.779,978 m e N=7.382.362,207 m; E=487.785,721 m e N=7.382.354,021 m; E=487.791,458 m e N=7.382.345,830 m; E=487.797,083 m e N=7.382.337,562 m; E=487.802,351 m e N=7.382.329,064 m; E=487.806,921 m e N=7.382.320,175 m; E=487.810,412 m e N=7.382.310,811 m; E=487.812,708 m e N=7.382.301,084 m; E=487.813,773 m e N=7.382.291,148 m; E=487.813,591 m e N=7.382.281,156 m; E=487.812,165 m e N=7.382.271,265 m; E=487.809,517 m e N=7.382.261,629 m; E=487.805,688 m e N=7.382.252,398 m; E=487.800,752 m e N=7.382.243,707 m; E=487.795,010 m e N=7.382.235,523 m; E=487.788,831 m e N=7.382.227,661 m; E=487.782,475 m e N=7.382.219,941 m; E=487.776,097 m e N=7.382.212,239 m; E=487.769,723 m e N=7.382.204,534 m; E=487.763,395 m e N=7.382.196,791 m; E=487.757,193 m e N=7.382.188,947 m; E=487.751,191 m e N=7.382.180,948 m; E=487.745,463 m e N=7.382.172,752 m; E=487.740,081 m e N=7.382.164,325 m; E=487.735,113 m e N=7.382.155,648 m; E=487.730,625 m e N=7.382.146,713 m; E=487.727,003 m e N=7.382.138,378 m; E=487.723,170 m e N=7.382.128,165 m; E=487.720,227 m e N=7.382.118,609 m; E=487.717,818 m e N=7.382.108,905 m; E=487.716,867 m e N=7.382.103,898 m; E=487.715,952 m e N=7.382.099,082 m; E=487.714,635 m e N=7.382.089,171 m; E=487.713,869 m e N=7.382.079,201 m; E=487.713,671 m e N=7.382.069,772 m; E=487.713,659 m e N=7.382.069,205 m; E=487.714,004 m e N=7.382.059,212 m; E=487.714,903 m e N=7.382.049,254 m; E=487.716,354 m e N=7.382.039,361 m; E=487.717,480 m e N=7.382.033,838 m; E=487.718,352 m e N=7.382.029,564 m; E=487.720,869 m e N=7.382.019,887 m; E=487.723,837 m e N=7.382.010,338 m; E=487.727,180 m e N=7.382.000,914 m; E=487.729,584 m e N=7.381.994,763 m; E=487.734,675 m e N=7.381.982,383 m; E=487.738,656 m e N=7.381.973,210 m; E=487.745,754 m e N=7.381.957,029 m; E=487.750,691 m e N=7.381.945,720 m; E=487.754,588 m e N=7.381.936,511 m; E=487.760,963 m e N=7.381.919,518 m; E=487.764,423 m e N=7.381.908,191 m; E=487.766,790 m e N=7.381.898,477 m; E=487.769,554 m e N=7.381.882,316 m; E=487.770,941 m e N=7.381.868,794 m; E=487.771,330 m e N=7.381.858,802 m; E=487.771,219 m e N=7.381.848,804 m; E=487.770,609 m e N=7.381.838,823 m; E=487.769,512 m e N=7.381.828,885 m; E=487.768,033 m e N=7.381.818,995 m; E=487.766,315 m e N=7.381.809,144 m; E=487.764,483 m e N=7.381.799,313 m; E=487.760,373 m e N=7.381.777,477 m; início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 41.866,06 m².

Área 12

Inicia-se a descrição do perímetro na coordenada UTM: E= 488.438,984 m e N= 7.383.455,264 m; localizado no lado esquerdo do eixo projetado, sobre os limites da faixa de domínio da Rodovia PR-445 (SRE:445S0017EPR) – sentido Londrina, a uma distância ortogonal de 30,00m da estaca 233+11,34m, segue no sentindo horário pelas seguintes coordenadas, E=488.432,687 m e N=7.383.460,199 m; E=488.443,874 m e N=7.383.474,471 m; E=488.439,939 m e N=7.383.477,555 m; E=488.454,001 m e N=7.383.495,495 m; E=488.450,065 m e N=7.383.498,579 m; E=488.475,054 m e N=7.383.530,458 m; E=488.478,989 m e N=7.383.527,374 m; E=488.485,421 m e N=7.383.535,580 m; E=488.495,652 m e N=7.383.527,560 m; localizado sobre os limites da faixa de domínio existente da Rodovia PR-445 (SRE:445S0017EPR), segue confrontando sobre os limites da Faixa de domínio existente a uma distância ortogonal de 30,00m da estaca 238+3,20m, deste segue pelas seguintes coordenadas, E=488.438,984 m e N=7.383.455,264 m; início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 1.306,03 m².

Área 13

Inicia-se a descrição do perímetro na coordenada UTM: E= 488.646,064 m e N= 7.383.693,214 m; localizado no lado esquerdo do eixo projetado, sobre os limites da faixa de domínio da Rodovia PR-445 (SRE:445S0017EPR) – sentido Londrina, a uma distância ortogonal de 30,00m da estaca 249+2,20m, segue no sentindo horário pelas seguintes coordenadas, E=488.639,378 m e N=7.383.700,650 m; E=488.646,830 m e N=7.383.707,351 m; E=488.640,176 m e N=7.383.714,816 m; E=488.652,792 m e N=7.383.725,898 m; E=488.649,520 m e N=7.383.729,678 m; E=488.653,869 m e N=7.383.733,423 m; E=488.661,490 m e N=7.383.739,896 m; E=488.669,168 m e N=7.383.746,304 m; E=488.676,901 m e N=7.383.752,644 m; E=488.684,688 m e N=7.383.758,918 m; E=488.692,529 m e N=7.383.765,124 m; E=488.700,419 m e N=7.383.771,268 m; E=488.702,254 m e N=7.383.768,895 m; E=488.707,790 m e N=7.383.773,161 m; E=488.715,732 m e N=7.383.779,237 m; E=488.723,688 m e N=7.383.785,295 m; E=488.737,233 m e N=7.383.795,601 m; E=488.773,182 m e N=7.383.822,954 m; E=488.780,404 m e N=7.383.828,461 m; E=488.786,618 m e N=7.383.820,624 m; E=488.792,586 m e N=7.383.825,199 m; E=488.800,473 m e N=7.383.831,347 m; E=488.808,280 m e N=7.383.837,595 m; E=488.815,967 m e N=7.383.843,992 m; E=488.823,495 m e N=7.383.850,573 m; E=488.830,814 m e N=7.383.857,386 m; E=488.837,870 m e N=7.383.864,471 m; E=488.844,601 m e N=7.383.871,866 m; E=488.850,929 m e N=7.383.879,607 m; E=488.856,815 m e N=7.383.887,690 m; E=488.862,237 m e N=7.383.896,091 m; E=488.867,281 m e N=7.383.892,837 m; E=488.869,230 m e N=7.383.896,122 m; E=488.874,007 m e N=7.383.904,906 m; E=488.878,299 m e N=7.383.913,936 m; E=488.882,095 m e N=7.383.923,187 m; E=488.885,382 m e N=7.383.932,630 m; E=488.888,154 m e N=7.383.942,236 m; E=488.890,465 m e N=7.383.951,965 m; E=488.892,419 m e N=7.383.961,772 m; E=488.894,117 m e N=7.383.971,627 m; E=488.895,651 m e N=7.383.981,508 m; E=488.897,107 m e N=7.383.991,402 m; E=488.908,150 m e N=7.384.067,139 m; E=488.914,048 m e N=7.384.066,000 m; localizado sobre os limites da faixa de domínio existente da Rodovia PR-445 (SRE:445S0017EPR), segue confrontando sobre os limites da Faixa de domínio existente a uma distância ortogonal de 30,02m da estaca 274+5,83m, deste segue pelas seguintes coordenadas, E=488.903,195 m e N=7.383.991,576 m; E=488.901,978 m e N=7.383.983,268 m; E=488.900,473 m e N=7.383.973,382 m; E=488.898,830 m e N=7.383.963,518 m; E=488.896,960 m e N=7.383.953,694 m; E=488.894,772 m e N=7.383.943,937 m; E=488.892,167 m e N=7.383.934,282 m; E=488.889,068 m e N=7.383.924,774 m; E=488.885,474 m e N=7.383.915,443 m; E=488.881,393 m e N=7.383.906,313 m; E=488.876,838 m e N=7.383.897,411 m; E=488.871,821 m e N=7.383.888,761 m; E=488.866,355 m e N=7.383.880,386 m; E=488.860,457 m e N=7.383.872,311 m; E=488.854,142 m e N=7.383.864,557 m; E=488.847,446 m e N=7.383.857,130 m; E=488.840,434 m e N=7.383.850,000 m; E=488.833,160 m e N=7.383.843,139 m; E=488.825,676 m e N=7.383.836,506 m; E=488.818,026 m e N=7.383.830,066 m; E=488.810,249 m e N=7.383.823,780 m; E=488.802,382 m e N=7.383.817,605 m; E=488.794,455 m e N=7.383.811,510 m; E=488.786,503 m e N=7.383.805,446 m; E=488.737,010 m e N=7.383.767,787 m; E=488.730,920 m e N=7.383.763,151 m; E=488.722,973 m e N=7.383.757,081 m; E=488.715,050 m e N=7.383.750,979 m; E=488.707,165 m e N=7.383.744,829 m; E=488.699,329 m e N=7.383.738,616 m; E=488.691,549 m e N=7.383.732,333 m; E=488.683,825 m e N=7.383.725,982 m; E=488.676,158 m e N=7.383.719,562 m; E=488.668,547 m e N=7.383.713,075 m; E=488.660,994 m e N=7.383.706,521 m; E=488.653,500 m e N=7.383.699,901 m; E=488.646,064 m e N=7.383.693,214 m; início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 6.626,33 m².

Área 14

Inicia-se a descrição do perímetro na coordenada UTM: E= 488.988,658 m e N= 7.384.194,599 m; localizado no lado direito do eixo projetado, sobre os limites da faixa de domínio da Rodovia PR-445 (SRE:445S0017EPR) – sentido Londrina, segue confrontando sobre os limites da Faixa de domínio a uma distância ortogonal de 16,32m da estaca 281+16,32m, deste segue no sentido horário pelas seguintes coordenadas, E=488.988,159 m e N=7.384.204,586 m; E=488.987,283 m e N=7.384.214,547 m; E=488.986,032 m e N=7.384.224,468 m; E=488.984,408 m e N=7.384.234,335 m; E=488.982,413 m e N=7.384.244,133 m; E=488.980,049 m e N=7.384.253,849 m; E=488.977,321 m e N=7.384.263,469 m; E=488.974,232 m e N=7.384.272,979 m; E=488.970,788 m e N=7.384.282,367 m; E=488.967,023 m e N=7.384.291,631 m; E=488.962,990 m e N=7.384.300,781 m; E=488.958,741 m e N=7.384.309,833 m; E=488.954,332 m e N=7.384.318,809 m; E=488.949,819 m e N=7.384.327,732 m; E=488.945,263 m e N=7.384.336,634 m; E=488.940,701 m e N=7.384.345,533 m; E=488.936,140 m e N=7.384.354,432 m; E=488.931,578 m e N=7.384.363,331 m; E=488.927,017 m e N=7.384.372,230 m; E=488.922,455 m e N=7.384.381,129 m; E=488.917,894 m e N=7.384.390,028 m; E=488.913,332 m e N=7.384.398,927 m; E=488.908,771 m e N=7.384.407,826 m; E=488.904,209 m e N=7.384.416,725 m; E=488.899,649 m e N=7.384.425,625 m; E=488.895,136 m e N=7.384.434,548 m; E=488.890,851 m e N=7.384.443,583 m; E=488.887,039 m e N=7.384.452,826 m; E=488.884,028 m e N=7.384.462,357 m; E=488.882,206 m e N=7.384.472,182 m; E=488.881,705 m e N=7.384.482,162 m; E=488.882,536 m e N=7.384.492,120 m; E=488.884,683 m e N=7.384.501,880 m; E=488.888,108 m e N=7.384.511,267 m; E=488.892,751 m e N=7.384.520,115 m; E=488.898,529 m e N=7.384.528,268 m; E=488.905,339 m e N=7.384.535,580 m; E=488.913,061 m e N=7.384.541,922 m; E=488.921,558 m e N=7.384.547,182 m; E=488.930,631 m e N=7.384.551,375 m; E=488.940,026 m e N=7.384.554,797 m; E=488.949,582 m e N=7.384.557,741 m; E=488.959,208 m e N=7.384.560,450 m; E=488.968,847 m e N=7.384.563,113 m; E=488.978,486 m e N=7.384.565,775 m; E=488.988,125 m e N=7.384.568,437 m; E=488.997,764 m e N=7.384.571,100 m; E=489.007,403 m e N=7.384.573,762 m; E=489.017,042 m e N=7.384.576,424 m; E=489.026,682 m e N=7.384.579,086 m; E=489.036,321 m e N=7.384.581,749 m; E=489.045,960 m e N=7.384.584,411 m; E=489.055,599 m e N=7.384.587,073 m; E=489.065,238 m e N=7.384.589,735 m; E=489.074,877 m e N=7.384.592,398 m; E=489.084,516 m e N=7.384.595,060 m; E=489.094,155 m e N=7.384.597,722 m; E=489.103,794 m e N=7.384.600,384 m; E=489.113,433 m e N=7.384.603,047 m; E=489.123,069 m e N=7.384.605,721 m; E=489.132,681 m e N=7.384.608,480 m; E=489.142,241 m e N=7.384.611,413 m; E=489.151,720 m e N=7.384.614,597 m; E=489.161,084 m e N=7.384.618,105 m; E=489.170,294 m e N=7.384.621,999 m; E=489.179,304 m e N=7.384.626,334 m; E=489.188,076 m e N=7.384.631,133 m; E=489.196,583 m e N=7.384.636,388 m; E=489.204,802 m e N=7.384.642,082 m; E=489.212,709 m e N=7.384.648,201 m; E=489.220,284 m e N=7.384.654,728 m; E=489.224,468 m e N=7.384.658,646 m; localizado sobre os limites da faixa de domínio existente da Rodovia PR-445 (SRE:445S0017EPR), segue confrontando sobre os limites da Faixa de domínio existente a uma distância ortogonal de 20,02m da estaca 307+14,19m, deste segue pelas seguintes coordenadas, E=489.201,357 m e N=7.384.611,808 m; E=489.207,357 m e N=7.384.608,308 m; E=489.151,598 m e N=7.384.512,727 m; E=489.147,279 m e N=7.384.515,247 m; E=489.139,104 m e N=7.384.501,234 m; E=489.135,755 m e N=7.384.503,188 m; E=489.133,278 m e N=7.384.498,942 m; E=489.127,079 m e N=7.384.502,559 m; E=489.121,002 m e N=7.384.491,967 m; E=489.115,685 m e N=7.384.495,017 m; E=489.100,566 m e N=7.384.467,602 m; E=489.104,655 m e N=7.384.465,268 m; E=489.068,856 m e N=7.384.397,360 m; E=489.064,090 m e N=7.384.399,675 m; E=489.036,167 m e N=7.384.340,583 m; E=489.041,146 m e N=7.384.338,489 m; E=488.988,658 m e N=7.384.194,599 m; início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 57.520,59 m².

Área 15

Inicia-se a descrição do perímetro na coordenada UTM: E= 489.185,270 m e N= 7.384.704,266 m; localizado no lado esquerdo do eixo projetado, sobre os limites da faixa de domínio da Rodovia PR-445 (SRE:445S0017EPR) – sentido Londrina, a uma distância ortogonal de 3.,06m da estaca 308+4,75m, segue no sentindo horário pelas seguintes coordenadas, E=489.169,222 m e N=7.384.711,596 m; E=489.190,649 m e N=7.384.758,509 m; E=489.185,841 m e N=7.384.760,705 m; E=489.191,414 m e N=7.384.772,858 m; E=489.196,203 m e N=7.384.770,671 m; E=489.211,565 m e N=7.384.804,306 m; E=489.234,023 m e N=7.384.794,049 m; localizado sobre os limites da faixa de domínio existente da Rodovia PR-445 (SRE:445S0017EPR), segue confrontando sobre os limites da Faixa de domínio existente a uma distância ortogonal de 30,00m da estaca 314+0,16m, deste segue pelas seguintes coordenadas, E=489.227,187 m e N=7.384.777,508 m; E=489.221,418 m e N=7.384.763,686 m; E=489.217,421 m e N=7.384.754,520 m; E=489.213,198 m e N=7.384.745,456 m; E=489.208,644 m e N=7.384.736,554 m; E=489.203,659 m e N=7.384.727,887 m; E=489.198,133 m e N=7.384.719,555 m; E=489.191,996 m e N=7.384.711,663 m; E=489.185,270 m e N=7.384.704,266 m; início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 2.555,58 m².

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Área 16

Inicia-se a descrição do perímetro na coordenada UTM: E= 489.419,327 m e N= 7.385.215,619 m; localizado no lado esquerdo do eixo projetado, sobre os limites da faixa de domínio da Rodovia PR-445 (SRE:445S0017EPR) – sentido Londrina, a uma distância ortogonal de 30,00m da estaca 336+19,21m, segue no sentindo horário pelas seguintes coordenadas, E=489.413,525 m e N=7.385.218,346 m; E=489.420,153 m e N=7.385.232,449 m; E=489.412,443 m e N=7.385.236,072 m; E=489.437,710 m e N=7.385.289,834 m; E=489.433,587 m e N=7.385.291,775 m; E=489.438,311 m e N=7.385.300,588 m; E=489.442,723 m e N=7.385.309,562 m; E=489.446,817 m e N=7.385.318,685 m; E=489.450,588 m e N=7.385.327,946 m; E=489.454,031 m e N=7.385.337,334 m; E=489.457,142 m e N=7.385.346,837 m; E=489.460,289 m e N=7.385.357,836 m; E=489.455,432 m e N=7.385.358,751 m; E=489.456,796 m e N=7.385.368,657 m; E=489.457,941 m e N=7.385.378,591 m; E=489.458,868 m e N=7.385.388,548 m; E=489.459,576 m e N=7.385.398,523 m; E=489.460,065 m e N=7.385.408,511 m; E=489.460,334 m e N=7.385.418,507 m; E=489.460,383 m e N=7.385.428,506 m; E=489.460,212 m e N=7.385.438,505 m; E=489.459,822 m e N=7.385.448,497 m; E=489.459,212 m e N=7.385.458,478 m; E=489.458,513 m e N=7.385.467,042 m; E=489.463,507 m e N=7.385.467,269 m; E=489.462,638 m e N=7.385.486,382 m; E=489.474,015 m e N=7.385.486,900 m; E=489.473,214 m e N=7.385.501,408 m; E=489.481,124 m e N=7.385.501,606 m; localizado sobre os limites da faixa de domínio existente da Rodovia PR-445 (SRE:445S0017EPR), segue confrontando sobre os limites da Faixa de domínio existente a uma distância ortogonal de 30,00m da estaca 352+13,00m, deste segue pelas seguintes coordenadas, E=489.483,538 m e N=7.385.457,873 m; E=489.484,351 m e N=7.385.442,398 m; E=489.484,758 m e N=7.385.432,407 m; E=489.484,987 m e N=7.385.422,410 m; E=489.484,960 m e N=7.385.412,410 m; E=489.484,600 m e N=7.385.402,417 m; E=489.483,885 m e N=7.385.392,443 m; E=489.482,813 m e N=7.385.382,501 m; E=489.481,388 m e N=7.385.372,604 m; E=489.479,609 m e N=7.385.362,764 m; E=489.477,481 m e N=7.385.352,994 m; E=489.475,005 m e N=7.385.343,306 m; E=489.472,185 m e N=7.385.333,712 m; E=489.469,024 m e N=7.385.324,225 m; E=489.465,530 m e N=7.385.314,856 m; E=489.461,750 m e N=7.385.305,598 m; E=489.457,752 m e N=7.385.296,433 m; E=489.453,593 m e N=7.385.287,338 m; E=489.449,332 m e N=7.385.278,292 m; E=489.445,021 m e N=7.385.269,269 m; E=489.419,327 m e N=7.385.215,619 m; início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 5.579,85 m².

Área 17

Inicia-se a descrição do perímetro na coordenada UTM: E= 489.484,932 m e N= 7.385.606,655 m; localizado no lado esquerdo do eixo projetado, sobre os limites da faixa de domínio da Rodovia PR-445 (SRE:445S0017EPR) – sentido Londrina, a uma distância ortogonal de 30,23m da estaca 357+11,15m, segue no sentindo horário pelas seguintes coordenadas, E=489.480,021 m e N=7.385.607,593 m; E=489.480,842 m e N=7.385.611,743 m; E=489.475,943 m e N=7.385.612,745 m; E=489.478,515 m e N=7.385.624,307 m; E=489.473,653 m e N=7.385.625,471 m; E=489.474,673 m e N=7.385.629,635 m; E=489.469,823 m e N=7.385.630,849 m; E=489.474,311 m e N=7.385.647,547 m; E=489.471,426 m e N=7.385.648,367 m; E=489.482,842 m e N=7.385.686,620 m; E=489.485,705 m e N=7.385.685,756 m; E=489.496,697 m e N=7.385.722,149 m; E=489.501,484 m e N=7.385.720,705 m; E=489.504,113 m e N=7.385.729,446 m; E=489.508,902 m e N=7.385.728,011 m; E=489.511,743 m e N=7.385.737,622 m; E=489.514,456 m e N=7.385.747,247 m; E=489.516,972 m e N=7.385.756,925 m; E=489.519,211 m e N=7.385.766,670 m; E=489.521,078 m e N=7.385.776,494 m; E=489.522,467 m e N=7.385.786,396 m; E=489.523,265 m e N=7.385.796,362 m; E=489.523,421 m e N=7.385.806,359 m; E=489.522,931 m e N=7.385.816,345 m; E=489.521,799 m e N=7.385.826,279 m; E=489.520,029 m e N=7.385.836,120 m; E=489.517,628 m e N=7.385.845,825 m; E=489.514,606 m e N=7.385.855,356 m; E=489.510,976 m e N=7.385.864,672 m; E=489.506,754 m e N=7.385.873,735 m; E=489.501,962 m e N=7.385.882,510 m; E=489.499,163 m e N=7.385.887,029 m; E=489.496,697 m e N=7.385.891,011 m; E=489.500,883 m e N=7.385.893,744 m; E=489.494,745 m e N=7.385.902,754 m; E=489.498,871 m e N=7.385.905,578 m; localizado sobre os limites da faixa de domínio existente da Rodovia PR-445 (SRE:445S0017EPR), segue confrontando sobre os limites da Faixa de domínio existente a uma distância ortogonal de 28,63m da estaca 374+3,94m, deste segue pelas seguintes coordenadas, E=489.503,265 m e N=7.385.899,207 m; E=489.508,663 m e N=7.385.890,790 m; E=489.510,854 m e N=7.385.886,984 m; E=489.513,651 m e N=7.385.882,125 m; E=489.518,130 m e N=7.385.873,186 m; E=489.522,060 m e N=7.385.863,992 m; E=489.525,425 m e N=7.385.854,577 m; E=489.528,214 m e N=7.385.844,975 m; E=489.530,417 m e N=7.385.835,222 m; E=489.532,024 m e N=7.385.825,354 m; E=489.533,031 m e N=7.385.815,406 m; E=489.533,434 m e N=7.385.805,416 m; E=489.533,231 m e N=7.385.795,419 m; E=489.532,424 m e N=7.385.785,453 m; E=489.531,057 m e N=7.385.775,548 m; E=489.529,228 m e N=7.385.765,718 m; E=489.527,032 m e N=7.385.755,962 m; E=489.524,552 m e N=7.385.746,275 m; E=489.521,868 m e N=7.385.736,642 m; E=489.519,052 m e N=7.385.727,047 m; E=489.516,175 m e N=7.385.717,470 m; E=489.500,024 m e N=7.385.663,943 m; E=489.497,352 m e N=7.385.655,065 m; E=489.494,523 m e N=7.385.645,473 m; E=489.491,810 m e N=7.385.635,848 m; E=489.489,270 m e N=7.385.626,177 m; E=489.486,960 m e N=7.385.616,447 m; E=489.484,933 m e N=7.385.606,655 m; início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 4.148,55 m².

Área 18

Inicia-se a descrição do perímetro na coordenada UTM: E= 489.457,953 m e N= 7.385.958,501 m; localizado no lado esquerdo do eixo projetado, sobre os limites da faixa de domínio da Rodovia PR-445 (SRE:445S0017EPR) – sentido Londrina, a uma distância ortogonal de 30,00m da estaca 377+13,75m, segue no sentindo horário pelas seguintes coordenadas, E=489.450,096 m e N=7.385.952,315 m; E=489.437,200 m e N=7.385.968,694 m; E=489.445,057 m e N=7.385.974,880 m; localizado sobre os limites da faixa de domínio existente da Rodovia PR-445 (SRE:445S0017EPR), segue confrontando sobre os limites da Faixa de domínio existente a uma distância ortogonal de 30,00m da estaca 378+14,60m, deste segue pelas seguintes coordenadas, E=489.457,953 m e N=7.385.958,501 m; início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 208,47 m².

Área 19

Inicia-se a descrição do perímetro na coordenada UTM: E= 489.406,083 m e N= 7.386.024,382 m; localizado no lado esquerdo do eixo projetado, sobre os limites da faixa de domínio da Rodovia PR-445 (SRE:445S0017EPR) – sentido Londrina, a uma distância ortogonal de 30,00m da estaca 381+17,61m, segue no sentindo horário pelas seguintes coordenadas, E=489.402,154 m e N=7.386.021,289 m; E=489.399,847 m e N=7.386.024,220 m; E=489.395,918 m e N=7.386.021,127 m; E=489.388,771 m e N=7.386.030,232 m; E=489.384,829 m e N=7.386.027,128 m; E=489.373,723 m e N=7.386.041,235 m; E=489.369,795 m e N=7.386.038,141 m; E=489.353,090 m e N=7.386.059,359 m; E=489.357,018 m e N=7.386.062,452 m; E=489.354,822 m e N=7.386.065,241 m; E=489.356,394 m e N=7.386.066,478 m; E=489.353,520 m e N=7.386.070,128 m; E=489.355,091 m e N=7.386.071,365 m; E=489.308,628 m e N=7.386.130,379 m; E=489.307,056 m e N=7.386.129,142 m; E=489.285,312 m e N=7.386.156,760 m; E=489.287,669 m e N=7.386.158,616 m; E=489.256,627 m e N=7.386.198,043 m; E=489.260,555 m e N=7.386.201,136 m; E=489.258,261 m e N=7.386.204,051 m; E=489.262,189 m e N=7.386.207,144 m; localizado sobre os limites da faixa de domínio existente da Rodovia PR-445 (SRE:445S0017EPR), segue confrontando sobre os limites da Faixa de domínio existente a uma distância ortogonal de 30,00m da estaca 393+10,21m, deste segue pelas seguintes coordenadas, E=489.406,083 m e N=7.386.024,382 m; início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 2.860,86 m².

Área 20

Inicia-se a descrição do perímetro na coordenada UTM: E= 489.103,200 m e N= 7.386.449,283 m; localizado no lado esquerdo do eixo projetado, sobre os limites da faixa de domínio da Rodovia PR-445 (SRE:445S0017EPR) – sentido Londrina, a uma distância ortogonal de 30,00m da estaca 407+16,26m, segue no sentindo horário pelas seguintes coordenadas, E=489.098,893 m e N=7.386.446,744 m; E=489.082,784 m e N=7.386.454,383 m; E=489.078,834 m e N=7.386.461,085 m; E=489.092,189 m e N=7.386.467,967 m; localizado sobre os limites da faixa de domínio existente da Rodovia PR-445 (SRE:445S0017EPR), segue confrontando sobre os limites da Faixa de domínio existente a uma distância ortogonal de 30,00m da estaca 408+17,95m, deste segue pelas seguintes coordenadas, E=489.103,200 m e N=7.386.449,283 m; início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 257,90 m².

Área 21

Inicia-se a descrição do perímetro na coordenada UTM: E= 488.941,689 m e N= 7.386.723,341 m; localizado no lado esquerdo do eixo projetado, sobre os limites da faixa de domínio da Rodovia PR-445 (SRE:445S0017EPR) – sentido Londrina, a uma distância ortogonal de 30,00m da estaca 423+14,37m, segue no sentindo horário pelas seguintes coordenadas, E=488.937,382 m e N=7.386.720,802 m; E=488.935,016 m e N=7.386.724,817 m; E=488.932,862 m e N=7.386.723,548 m; E=488.924,175 m e N=7.386.738,288 m; E=488.921,160 m e N=7.386.736,511 m; E=488.876,403 m e N=7.386.812,457 m; E=488.881,573 m e N=7.386.815,502 m; E=488.879,668 m e N=7.386.818,738 m; E=488.883,974 m e N=7.386.821,275 m; localizado sobre os limites da faixa de domínio existente da Rodovia PR-445 (SRE:445S0017EPR), segue confrontando sobre os limites da Faixa de domínio existente a uma distância ortogonal de 30,00m da estaca 429+7,98m, deste segue pelas seguintes coordenadas, E=488.886,826 m e N=7.386.816,436 m; E=488.941,689 m e N=7.386.723,341 m; início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 1.140,05 m².

Área 22

Inicia-se a descrição do perímetro na coordenada UTM: E= 488.877,043 m e N= 7.386.833,156 m; localizado no lado esquerdo do eixo projetado, sobre os limites da faixa de domínio da Rodovia PR-445 (SRE:445S0017EPR) – sentido Londrina, a uma distância ortogonal de 30,00m da estaca 430+1,48m, segue no sentindo horário pelas seguintes coordenadas, E=488.876,335 m e N=7.386.833,410 m; E=488.874,403 m e N=7.386.835,030 m; E=488.872,848 m e N=7.386.836,025 m; E=488.871,300 m e N=7.386.836,570 m; E=488.869,356 m e N=7.386.837,189 m; E=488.867,770 m e N=7.386.837,519 m; E=488.866,647 m e N=7.386.837,819 m; E=488.865,650 m e N=7.386.838,221 m; E=488.864,725 m e N=7.386.838,747 m; E=488.864,127 m e N=7.386.839,132 m; E=488.862,546 m e N=7.386.840,252 m; E=488.861,159 m e N=7.386.841,243 m; E=488.860,876 m e N=7.386.841,441 m; E=488.857,832 m e N=7.386.847,038 m; E=488.853,192 m e N=7.386.855,896 m; E=488.848,754 m e N=7.386.864,857 m; E=488.844,552 m e N=7.386.873,931 m; E=488.840,601 m e N=7.386.883,117 m; E=488.836,902 m e N=7.386.892,407 m; E=488.833,459 m e N=7.386.901,796 m; E=488.830,275 m e N=7.386.911,275 m; E=488.827,352 m e N=7.386.920,838 m; E=488.824,692 m e N=7.386.930,477 m; E=488.822,297 m e N=7.386.940,186 m; E=488.820,168 m e N=7.386.949,956 m; E=488.818,309 m e N=7.386.959,781 m; E=488.816,719 m e N=7.386.969,654 m; E=488.815,400 m e N=7.386.979,566 m; E=488.814,353 m e N=7.386.989,511 m; E=488.813,578 m e N=7.386.999,480 m; E=488.813,060 m e N=7.387.009,467 m; E=488.812,764 m e N=7.387.019,462 m; E=488.812,648 m e N=7.387.029,461 m; E=488.814,648 m e N=7.387.029,469 m; E=488.814,648 m e N=7.387.035,766 m; E=488.814,736 m e N=7.387.045,766 m; E=488.814,889 m e N=7.387.055,765 m; E=488.817,888 m e N=7.387.055,714 m; E=488.817,943 m e N=7.387.058,924 m; E=488.818,220 m e N=7.387.075,067 m; E=488.823,213 m e N=7.387.074,982 m; localizado sobre os limites da faixa de domínio existente da Rodovia PR-445 (SRE:445S0017EPR), segue confrontando sobre os limites da Faixa de domínio existente a uma distância ortogonal de 30,01m da estaca 441+17,22m, deste segue pelas seguintes coordenadas, E=488.822,942 m e N=7.387.058,839 m; E=488.822,845 m e N=7.387.053,066 m; E=488.822,704 m e N=7.387.043,067 m; E=488.822,642 m e N=7.387.033,067 m; E=488.822,704 m e N=7.387.023,068 m; E=488.822,935 m e N=7.387.013,070 m; E=488.823,379 m e N=7.387.003,081 m; E=488.824,076 m e N=7.386.993,105 m; E=488.825,051 m e N=7.386.983,153 m; E=488.826,306 m e N=7.386.973,233 m; E=488.827,840 m e N=7.386.963,351 m; E=488.829,652 m e N=7.386.953,517 m; E=488.831,740 m e N=7.386.943,738 m; E=488.834,103 m e N=7.386.934,021 m; E=488.836,738 m e N=7.386.924,375 m; E=488.839,645 m e N=7.386.914,807 m; E=488.842,819 m e N=7.386.905,325 m; E=488.846,259 m e N=7.386.895,935 m; E=488.849,962 m e N=7.386.886,647 m; E=488.853,926 m e N=7.386.877,466 m; E=488.858,146 m e N=7.386.868,400 m; E=488.862,606 m e N=7.386.859,451 m; E=488.867,269 m e N=7.386.850,604 m; E=488.872,094 m e N=7.386.841,846 m; E=488.877,043 m e N=7.386.833,156 m; início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 2.321,24 m².

Área 23

Inicia-se a descrição do perímetro na coordenada UTM: E= 488.826,851 m e N= 7.387.286,600 m; localizado no lado esquerdo do eixo projetado, sobre os limites da faixa de domínio da Rodovia PR-445 (SRE:445S0017EPR) – sentido Londrina, a uma distância ortogonal de 30,00m da estaca 452+8,88m, segue no sentindo horário pelas seguintes coordenadas, E=488.820,853 m e N=7.387.286,703 m; E=488.821,538 m e N=7.387.326,605 m; E=488.818,539 m e N=7.387.326,656 m; E=488.818,612 m e N=7.387.331,008 m; E=488.818,765 m e N=7.387.341,007 m; E=488.818,873 m e N=7.387.351,006 m; E=488.813,873 m e N=7.387.351,044 m; E=488.813,896 m e N=7.387.354,812 m; E=488.813,896 m e N=7.387.364,812 m; E=488.818,896 m e N=7.387.364,837 m; E=488.818,743 m e N=7.387.376,916 m; E=488.818,455 m e N=7.387.386,911 m; E=488.818,001 m e N=7.387.396,901 m; E=488.817,382 m e N=7.387.406,881 m; E=488.816,596 m e N=7.387.416,850 m; E=488.814,603 m e N=7.387.416,677 m; E=488.813,507 m e N=7.387.428,007 m; E=488.812,366 m e N=7.387.437,942 m; E=488.811,059 m e N=7.387.447,856 m; E=488.809,587 m e N=7.387.457,747 m; E=488.807,957 m e N=7.387.467,613 m; E=488.806,193 m e N=7.387.477,456 m; E=488.804,328 m e N=7.387.487,281 m; E=488.802,388 m e N=7.387.497,091 m; E=488.800,402 m e N=7.387.506,891 m; E=488.798,397 m e N=7.387.516,688 m; E=488.800,356 m e N=7.387.517,090 m; E=488.786,596 m e N=7.387.584,239 m; E=488.795,413 m e N=7.387.586,045 m; localizado sobre os limites da faixa de domínio existente da Rodovia PR-445 (SRE:445S0017EPR), segue confrontando sobre os limites da Faixa de domínio existente a uma distância ortogonal de 30,00m da estaca 467+17,76m, deste segue pelas seguintes coordenadas, E=488.809,395 m e N=7.387.517,813 m; E=488.810,413 m e N=7.387.512,839 m; E=488.812,410 m e N=7.387.503,041 m; E=488.814,371 m e N=7.387.493,235 m; E=488.816,269 m e N=7.387.483,417 m; E=488.818,077 m e N=7.387.473,582 m; E=488.819,767 m e N=7.387.463,725 m; E=488.821,310 m e N=7.387.453,845 m; E=488.822,691 m e N=7.387.443,941 m; E=488.823,910 m e N=7.387.434,016 m; E=488.824,966 m e N=7.387.424,072 m; E=488.825,858 m e N=7.387.414,112 m; E=488.826,588 m e N=7.387.404,139 m; E=488.827,153 m e N=7.387.394,155 m; E=488.827,555 m e N=7.387.384,163 m; E=488.827,797 m e N=7.387.374,166 m; E=488.827,899 m e N=7.387.364,167 m; E=488.827,893 m e N=7.387.354,167 m; E=488.827,806 m e N=7.387.344,167 m; E=488.827,665 m e N=7.387.334,168 m; E=488.827,497 m e N=7.387.324,169 m; E=488.826,852 m e N=7.387.286,600 m; início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 2.864,19 m².

Área 24

Inicia-se a descrição do perímetro na coordenada UTM: E= 488.757,204 m e N= 7.387.790,846 m; localizado no lado esquerdo do eixo projetado, sobre os limites da faixa de domínio da Rodovia PR-445 (SRE:445S0017EPR) – sentido Londrina, a uma distância ortogonal de 29,96m da estaca 478+3,17m, segue no sentindo horário pelas seguintes coordenadas, E=488.752,207 m e N=7.387.790,383 m; E=488.751,311 m e N=7.387.800,251 m; E=488.748,320 m e N=7.387.800,019 m; E=488.747,317 m e N=7.387.813,390 m; E=488.755,296 m e N=7.387.813,968 m; localizado sobre os limites da faixa de domínio existente da Rodovia PR-445 (SRE:445S0017EPR), segue confrontando sobre os limites da Faixa de domínio existente a uma distância ortogonal de 29,90m da estaca 479+5,35m, deste segue pelas seguintes coordenadas; E=488.756,282 m e N=7.387.800,803 m; E=488.757,204 m e N=7.387.790,846 m;, início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 156,55 m².

Área 25

Inicia-se a descrição do perímetro na coordenada UTM: E= 488.764,228 m e N= 7.387.975,236 m; localizado no lado esquerdo do eixo projetado, sobre os limites da faixa de domínio da Rodovia PR-445 (SRE:445S0017EPR) – sentido Londrina, a uma distância ortogonal de 29,05m da estaca 487+0,67m, segue no sentindo horário pelas seguintes coordenadas, E=488.754,349 m e N=7.387.976,789 m; E=488.759,113 m e N=7.388.007,096 m; E=488.755,162 m e N=7.388.007,719 m; E=488.758,311 m e N=7.388.027,685 m; E=488.763,250 m e N=7.388.026,906 m; E=488.763,636 m e N=7.388.029,355 m; E=488.772,527 m e N=7.388.027,953 m; localizado sobre os limites da faixa de domínio existente da Rodovia PR-445 (SRE:445S0017EPR), segue confrontando sobre os limites da Faixa de domínio existente a uma distância ortogonal de 29,23m da estaca 489+13,85m, deste segue pelas seguintes coordenadas, E=488.766,410 m e N=7.387.989,172 m; E=488.764,856 m e N=7.387.979,293 m; E=488.764,228 m e N=7.387.975,236 m; início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 611,88 m².

Área 26

Inicia-se a descrição do perímetro na coordenada UTM: E= 488.777,831 m e N= 7.388.061,586 m; localizado no lado esquerdo do eixo projetado, sobre os limites da faixa de domínio da Rodovia PR-445 (SRE:445S0017EPR) – sentido Londrina, a uma distância ortogonal de 29,39m da estaca 491+7,90m, segue no sentindo horário pelas seguintes coordenadas, E=488.776,260 m e N=7.388.061,506 m; E=488.772,614 m e N=7.388.061,832 m; E=488.769,028 m e N=7.388.062,315 m; E=488.764,337 m e N=7.388.063,655 m; E=488.763,022 m e N=7.388.063,969 m; E=488.766,790 m e N=7.388.087,864 m; E=488.761,851 m e N=7.388.088,643 m; E=488.768,319 m e N=7.388.129,653 m; E=488.778,197 m e N=7.388.128,095 m; E=488.778,779 m e N=7.388.131,780 m; E=488.788,656 m e N=7.388.130,223 m; localizado sobre os limites da faixa de domínio existente da Rodovia PR-445 (SRE:445S0017EPR), segue confrontando sobre os limites da Faixa de domínio existente a uma distância ortogonal de 29,70m da estaca 494+17,25m, deste segue pelas seguintes coordenadas, E=488.777,831 m e N=7.388.061,587 m; início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 1.237,02 m².

Área 27

Inicia-se a descrição do perímetro na coordenada UTM: E= 488.801,220 m e N= 7.388.209,881 m; localizado no lado esquerdo do eixo projetado, sobre os limites da faixa de domínio da Rodovia PR-445 (SRE:445S0017EPR) – sentido Londrina, a uma distância ortogonal de 30,06m da estaca 498+17,89m, segue no sentindo horário pelas seguintes coordenadas, E=488.795,293 m e N=7.388.210,815 m; E=488.799,059 m e N=7.388.234,688 m; E=488.804,985 m e N=7.388.233,753 m; localizado sobre os limites da faixa de domínio existente da Rodovia PR-445 (SRE:445S0017EPR), segue confrontando sobre os limites da Faixa de domínio existente a uma distância ortogonal de 30,16m da estaca 500+2,19m, deste segue pelas seguintes coordenadas; E=488.801,220 m e N=7.388.209,881 m; início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 145,01 m².

Área 28

Inicia-se a descrição do perímetro na coordenada UTM: E= 488.812,177 m e N= 7.388.281,417 m; localizado no lado esquerdo do eixo projetado, sobre os limites da faixa de domínio da Rodovia PR-445 (SRE:445S0017EPR) – sentido Londrina, a uma distância ortogonal de 30,26m da estaca 503+11,59m, segue no sentindo horário pelas seguintes coordenadas, E=488.804,687 m e N=7.388.282,230 m; E=488.805,764 m e N=7.388.292,172 m; E=488.806,506 m e N=7.388.302,144 m; E=488.806,714 m e N=7.388.306,961 m; E=488.803,216 m e N=7.388.307,072 m; E=488.803,282 m e N=7.388.317,071 m; E=488.802,846 m e N=7.388.327,060 m; E=488.801,908 m e N=7.388.337,015 m; E=488.800,471 m e N=7.388.346,910 m; E=488.798,540 m e N=7.388.356,721 m; E=488.796,118 m e N=7.388.366,422 m; E=488.795,887 m e N=7.388.367,250 m; E=488.791,073 m e N=7.388.365,897 m; E=488.788,120 m e N=7.388.375,449 m; E=488.784,678 m e N=7.388.384,837 m; E=488.780,756 m e N=7.388.394,035 m; E=488.776,367 m e N=7.388.403,019 m; E=488.771,520 m e N=7.388.411,764 m; E=488.766,244 m e N=7.388.420,258 m; E=488.760,617 m e N=7.388.428,524 m; E=488.754,718 m e N=7.388.436,599 m; E=488.748,612 m e N=7.388.444,518 m; E=488.742,357 m e N=7.388.452,320 m; E=488.740,073 m e N=7.388.455,117 m; E=488.743,940 m e N=7.388.458,287 m; E=488.693,818 m e N=7.388.518,366 m; E=488.689,981 m e N=7.388.515,160 m; E=488.678,016 m e N=7.388.529,482 m; E=488.675,713 m e N=7.388.527,558 m; E=488.649,193 m e N=7.388.559,302 m; E=488.651,495 m e N=7.388.561,225 m; E=488.646,819 m e N=7.388.566,822 m; E=488.650,656 m e N=7.388.570,027 m; E=488.645,381 m e N=7.388.576,341 m; E=488.653,823 m e N=7.388.583,394 m; localizado sobre os limites da faixa de domínio existente da Rodovia PR-445 (SRE:445S0017EPR), segue confrontando sobre os limites da Faixa de domínio existente a uma distância ortogonal de 30,00m da estaca 521+9,88m, deste segue pelas seguintes coordenadas, E=488.740,703 m e N=7.388.479,404 m; E=488.745,964 m e N=7.388.473,096 m; E=488.752,339 m e N=7.388.465,392 m; E=488.758,637 m e N=7.388.457,624 m; E=488.764,810 m e N=7.388.449,757 m; E=488.770,810 m e N=7.388.441,757 m; E=488.776,581 m e N=7.388.433,591 m; E=488.782,060 m e N=7.388.425,226 m; E=488.787,179 m e N=7.388.416,636 m; E=488.791,886 m e N=7.388.407,815 m; E=488.796,169 m e N=7.388.398,779 m; E=488.800,016 m e N=7.388.389,550 m; E=488.803,420 m e N=7.388.380,148 m; E=488.806,372 m e N=7.388.370,595 m; E=488.808,867 m e N=7.388.360,912 m; E=488.810,897 m e N=7.388.351,121 m; E=488.812,460 m e N=7.388.341,245 m; E=488.813,550 m e N=7.388.331,306 m; E=488.814,166 m e N=7.388.321,326 m; E=488.814,306 m e N=7.388.311,327 m; E=488.813,973 m e N=7.388.301,334 m; E=488.813,221 m e N=7.388.291,363 m; E=488.812,177 m e N=7.388.281,417 m; início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 4.741,56 m².

Área 29

Inicia-se a descrição do perímetro na coordenada UTM: E= 488.741,810 m e N= 7.388.571,660 m; localizado no lado direito do eixo projetado, sobre os limites da faixa de domínio da Rodovia PR-445 (SRE:445S0017EPR) – sentido Londrina, segue confrontando sobre os limites da Faixa de domínio a uma distância ortogonal de 30,00m da estaca 518+4,46m, deste segue no sentido horário pelas seguintes coordenadas, E=488.731,070 m e N=7.388.584,516 m; localizado sobre os limites da faixa de domínio existente da Rodovia PR-445 (SRE:445S0017EPR), segue confrontando sobre os limites da Faixa de domínio existente a uma distância ortogonal de 30,00m da estaca 519+1,22m, deste segue pelas seguintes coordenadas, E=488.737,209 m e N=7.388.589,645 m; E=488.747,950 m e N=7.388.576,789 m; E=488.741,810 m e N=7.388.571,660 m; início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 134,01 m².

Área 30 E

Inicia-se a descrição do perímetro na coordenada UTM: E= 488.541,951 m e N= 7.388.717,296 m; localizado no lado esquerdo do eixo projetado, sobre os limites da faixa de domínio da Rodovia PR-445 (SRE:445S0017EPR) – sentido Londrina, a uma distância ortogonal de 30,00m da estaca 530+4,37m, segue no sentindo horário pelas seguintes coordenadas, E=488.536,580 m e N=7.388.712,808 m; E=488.493,424 m e N=7.388.764,463 m; E=488.491,122 m e N=7.388.762,539 m; E=488.474,800 m e N=7.388.782,076 m; E=488.471,730 m e N=7.388.779,511 m; E=488.440,156 m e N=7.388.817,303 m; E=488.443,226 m e N=7.388.819,868 m; E=488.438,381 m e N=7.388.825,666 m; E=488.440,684 m e N=7.388.827,589 m; E=488.431,287 m e N=7.388.838,837 m; E=488.436,659 m e N=7.388.843,325 m; localizado sobre os limites da faixa de domínio existente da Rodovia PR-445 (SRE:445S0017EPR), segue confrontando sobre os limites da Faixa de domínio existente a uma distância ortogonal de 30,00m da estaca 538+8,59m, deste segue pelas seguintes coordenadas, E=488.541,951 m e N=7.388.717,297 m; início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 1.593,33 m².

Área 31

Inicia-se a descrição do perímetro na coordenada UTM: E= 488.308,489 m e N= 7.388.996,736 m; localizado no lado esquerdo do eixo projetado, sobre os limites da faixa de domínio da Rodovia PR-445 (SRE:445S0017EPR) – sentido Londrina, a uma distância ortogonal de 30,00m da estaca 548+8,50m, segue no sentindo horário pelas seguintes coordenadas, E=488.303,117 m e N=7.388.992,248 m; E=488.284,850 m e N=7.389.014,112 m; E=488.282,548 m e N=7.389.012,188 m; E=488.261,709 m e N=7.389.036,359 m; E=488.255,183 m e N=7.389.030,906 m; E=488.243,061 m e N=7.389.045,415 m; E=488.239,991 m e N=7.389.042,850 m; E=488.233,586 m e N=7.389.050,530 m; E=488.227,206 m e N=7.389.058,230 m; E=488.220,894 m e N=7.389.065,986 m; E=488.214,674 m e N=7.389.073,816 m; E=488.208,583 m e N=7.389.081,747 m; E=488.202,646 m e N=7.389.089,794 m; E=488.196,898 m e N=7.389.097,976 m; E=488.191,362 m e N=7.389.106,304 m; E=488.186,072 m e N=7.389.114,790 m; E=488.182,228 m e N=7.389.121,359 m; E=488.185,705 m e N=7.389.123,336 m; E=488.180,914 m e N=7.389.132,113 m; E=488.178,990 m e N=7.389.135,869 m; E=488.182,565 m e N=7.389.137,664 m; E=488.178,926 m e N=7.389.145,216 m; E=488.183,465 m e N=7.389.147,312 m; E=488.180,250 m e N=7.389.154,573 m; E=488.189,383 m e N=7.389.158,651 m; localizado sobre os limites da faixa de domínio existente da Rodovia PR-445 (SRE:445S0017EPR), segue confrontando sobre os limites da Faixa de domínio existente a uma distância ortogonal de 35,53m da estaca 557+18,46m, deste segue pelas seguintes coordenadas, E=488.193,902 m e N=7.389.148,614 m; E=488.198,400 m e N=7.389.139,683 m; E=488.203,248 m e N=7.389.130,938 m; E=488.208,405 m e N=7.389.122,371 m; E=488.213,841 m e N=7.389.113,978 m; E=488.219,516 m e N=7.389.105,744 m; E=488.225,401 m e N=7.389.097,659 m; E=488.231,455 m e N=7.389.089,701 m; E=488.237,651 m e N=7.389.081,851 m; E=488.243,948 m e N=7.389.074,084 m; E=488.250,321 m e N=7.389.066,377 m; E=488.256,724 m e N=7.389.058,696 m; E=488.308,489 m e N=7.388.996,736 m; início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 3.545,55 m².

Área 32 D

Inicia-se a descrição do perímetro na coordenada UTM: E= 488.249,657 m e N= 7.389.333,093 m; localizado no lado esquerdo do eixo projetado, sobre os limites da faixa de domínio da Rodovia PR-445 (SRE:445S0017EPR) – sentido Londrina, a uma distância ortogonal de 21,17m da estaca 566+14,26m, segue no sentindo horário pelas seguintes coordenadas, E=488.254,401 m e N=7.389.341,897 m; E=488.259,626 m e N=7.389.350,422 m; E=488.265,305 m e N=7.389.358,652 m; E=488.271,368 m e N=7.389.366,603 m; E=488.277,754 m e N=7.389.374,297 m; E=488.284,398 m e N=7.389.381,771 m; E=488.291,252 m e N=7.389.389,053 m; E=488.298,263 m e N=7.389.396,182 m; E=488.305,393 m e N=7.389.403,194 m; E=488.312,602 m e N=7.389.410,125 m; E=488.321,842 m e N=7.389.418,907 m; localizado sobre os limites da faixa de domínio existente da Rodovia PR-445 (SRE:445S0017EPR), segue confrontando sobre os limites da Faixa de domínio existente a uma distância ortogonal de 25,10m da estaca 572+15,88m, deste segue pelas seguintes coordenadas, E=488.327,005 m e N=7.389.413,466 m; E=488.318,401 m e N=7.389.405,291 m; E=488.320,125 m e N=7.389.403,481 m; E=488.314,155 m e N=7.389.397,760 m; E=488.319,713 m e N=7.389.392,006 m; E=488.318,107 m e N=7.389.390,451 m; E=488.310,977 m e N=7.389.383,440 m; E=488.303,968 m e N=7.389.376,307 m; E=488.299,643 m e N=7.389.380,466 m; E=488.297,146 m e N=7.389.377,848 m; E=488.290,375 m e N=7.389.370,490 m; E=488.283,844 m e N=7.389.362,918 m; E=488.277,615 m e N=7.389.355,096 m; E=488.271,760 m e N=7.389.346,990 m; E=488.266,365 m e N=7.389.338,572 m; E=488.264,650 m e N=7.389.339,601 m; E=488.258,465 m e N=7.389.328,349 m; E=488.249,657 m e N=7.389.333,093 m; início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 1.369,02 m².

Área 33

Inicia-se a descrição do perímetro na coordenada UTM: E= 488.610,480 m e N= 7.389.901,339 m; localizado no lado esquerdo do eixo projetado, sobre os limites da faixa de domínio da Rodovia PR-445 (SRE:445S0017EPR) – sentido Londrina, a uma distância ortogonal de 34,88m da estaca 601+14,20m, segue no sentindo horário pelas seguintes coordenadas, E=488.605,620 m e N=7.389.902,512 m; E=488.606,655 m e N=7.389.906,713 m; E=488.601,796 m e N=7.389.907,891 m; E=488.604,067 m e N=7.389.917,630 m; E=488.606,169 m e N=7.389.927,406 m; E=488.607,735 m e N=7.389.935,296 m; E=488.610,191 m e N=7.389.934,826 m; E=488.611,984 m e N=7.389.944,664 m; E=488.613,709 m e N=7.389.955,188 m; E=488.621,109 m e N=7.389.953,970 m; localizado sobre os limites da faixa de domínio existente da Rodovia PR-445 (SRE:445S0017EPR), segue confrontando sobre os limites da Faixa de domínio existente a uma distância ortogonal de 34,88m da estaca 604+8,58m, deste segue pelas seguintes coordenadas, E=488.618,857 m e N=7.389.940,444 m; E=488.617,014 m e N=7.389.930,615 m; E=488.615,003 m e N=7.389.920,820 m; E=488.612,825 m e N=7.389.911,060 m; E=488.610,480 m e N=7.389.901,339 m; início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 459,97 m².

Área 34

Inicia-se a descrição do perímetro na coordenada UTM: E= 488.671,061 m e N= 7.390.189,688 m; localizado no lado direito do eixo projetado, sobre os limites da faixa de domínio da Rodovia PR-445 (SRE:445S0017EPR) – sentido Londrina, segue confrontando sobre os limites da Faixa de domínio a uma distância ortogonal de 25,11m da estaca 616+8,37m, deste segue no sentido horário pelas seguintes coordenadas, E=488.668,710 m e N=7.390.199,408 m; E=488.666,209 m e N=7.390.209,089 m; E=488.664,990 m e N=7.390.213,591 m; localizado sobre os limites da faixa de domínio existente da Rodovia PR-445 (SRE:445S0017EPR), segue confrontando sobre os limites da Faixa de domínio existente a uma distância ortogonal de 25,11m da estaca 617+11,98m, deste segue pelas seguintes coordenadas, E=488.670,807 m e N=7.390.215,139 m; E=488.676,912 m e N=7.390.191,103 m; E=488.671,061 m e N=7.390.189,688 m; início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 147,19 m².

Área 35

Inicia-se a descrição do perímetro na coordenada UTM: E= 488.588,524 m e N= 7.390.254,153 m; localizado no lado esquerdo do eixo projetado, sobre os limites da faixa de domínio da Rodovia PR-445 (SRE:445S0017EPR) – sentido Londrina, a uma distância ortogonal de 34,90m da estaca 620+14,76m, segue no sentindo horário pelas seguintes coordenadas, E=488.579,206 m e N=7.390.250,523 m; E=488.575,576 m e N=7.390.259,841 m; E=488.571,860 m e N=7.390.269,125 m; E=488.568,084 m e N=7.390.278,384 m; E=488.563,284 m e N=7.390.290,033 m; E=488.535,639 m e N=7.390.356,983 m; E=488.544,882 m e N=7.390.360,800 m; localizado sobre os limites da faixa de domínio existente da Rodovia PR-445 (SRE:445S0017EPR), segue confrontando sobre os limites da Faixa de domínio existente a uma distância ortogonal de 34,90m da estaca 626+m, deste segue pelas seguintes coordenadas, E=488.572,527 m e N=7.390.293,849 m; E=488.577,403 m e N=7.390.282,015 m; E=488.581,178 m e N=7.390.272,755 m; E=488.584,894 m e N=7.390.263,471 m; E=488.588,524 m e N=7.390.254,153 m; início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 1.151,32 m².

Área 36 D

Inicia-se a descrição do perímetro na coordenada UTM: E= 488.581,008 m e N= 7.390.430,519 m; localizado no lado direito do eixo projetado, sobre os limites da faixa de domínio da Rodovia PR-445 (SRE:445S0017EPR) – sentido Londrina, segue confrontando sobre os limites da Faixa de domínio a uma distância ortogonal de 25,10m da estaca 629+1,73m, deste segue no sentido horário pelas seguintes coordenadas, E=488.563,279 m e N=7.390.473,454 m; localizado sobre os limites da faixa de domínio existente da Rodovia PR-445 (SRE:445S0017EPR), segue confrontando sobre os limites da Faixa de domínio existente a uma distância ortogonal de 25,10m da estaca 631+8,18m, deste segue pelas seguintes coordenadas, E=488.567,900 m e N=7.390.475,363 m; E=488.585,629 m e N=7.390.432,427 m; E=488.581,008 m e N=7.390.430,519 m; início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 232,26 m².

Área 37

Inicia-se a descrição do perímetro na coordenada UTM: E= 488.354,107 m e N= 7.390.872,587 m; localizado no lado direito do eixo projetado, sobre os limites da faixa de domínio da Rodovia PR-445 (SRE:445S0017EPR) – sentido Londrina, segue confrontando sobre os limites da Faixa de domínio a uma distância ortogonal de 18,04m da estaca 654+16,41m, deste segue no sentido horário pelas seguintes coordenadas, E=488.299,024 m e N=7.390.960,063 m; localizado sobre os limites da faixa de domínio existente da Rodovia PR-445 (SRE:445S0017EPR), segue confrontando sobre os limites da Faixa de domínio existente a uma distância ortogonal de 18,03m da estaca 658+19,76m, deste segue pelas seguintes coordenadas, E=488.323,224 m e N=7.390.965,293 m; E=488.361,853 m e N=7.390.914,355 m; E=488.365,009 m e N=7.390.896,157 m; E=488.354,107 m e N=7.390.872,587 m; início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 2.342,88 m².

Área 38

Inicia-se a descrição do perímetro na coordenada UTM: E= 488.197,607 m e N= 7.391.121,121 m; localizado no lado direito do eixo projetado, sobre os limites da faixa de domínio da Rodovia PR-445 (SRE:445S0017EPR) – sentido Londrina, segue confrontando sobre os limites da Faixa de domínio a uma distância ortogonal de 13,87m da estaca 668+12,51m, deste segue no sentido horário pelas seguintes coordenadas, E=488.181,917 m e N=7.391.146,038 m; E=488.180,563 m e N=7.391.148,191 m; E=488.175,257 m e N=7.391.156,667 m; E=488.170,043 m e N=7.391.165,200 m; E=488.164,997 m e N=7.391.173,834 m; E=488.160,213 m e N=7.391.182,614 m; E=488.155,792 m e N=7.391.191,583 m; E=488.151,850 m e N=7.391.200,772 m; E=488.148,522 m e N=7.391.210,199 m; E=488.145,936 m e N=7.391.219,856 m; E=488.144,130 m e N=7.391.229,689 m; E=488.143,116 m e N=7.391.239,635 m; E=488.142,900 m e N=7.391.249,630 m; E=488.143,483 m e N=7.391.259,610 m; E=488.144,862 m e N=7.391.269,512 m; E=488.147,028 m e N=7.391.279,272 m; E=488.149,967 m e N=7.391.288,828 m; E=488.153,660 m e N=7.391.298,118 m; E=488.158,084 m e N=7.391.307,083 m; E=488.163,209 m e N=7.391.315,667 m; E=488.168,969 m e N=7.391.323,839 m; E=488.175,228 m e N=7.391.331,636 m; E=488.181,864 m e N=7.391.339,116 m; E=488.188,782 m e N=7.391.346,337 m; E=488.195,894 m e N=7.391.353,366 m; E=488.203,128 m e N=7.391.360,270 m; E=488.210,417 m e N=7.391.367,116 m; E=488.250,765 m e N=7.391.404,887 m; E=488.258,049 m e N=7.391.411,738 m; E=488.265,240 m e N=7.391.418,687 m; E=488.272,250 m e N=7.391.425,818 m; E=488.278,996 m e N=7.391.433,199 m; E=488.285,396 m e N=7.391.440,882 m; E=488.291,408 m e N=7.391.448,871 m; E=488.297,017 m e N=7.391.457,148 m; E=488.302,210 m e N=7.391.465,693 m; E=488.306,974 m e N=7.391.474,484 m; E=488.311,297 m e N=7.391.483,500 m; E=488.315,169 m e N=7.391.492,719 m; E=488.318,580 m e N=7.391.502,119 m; E=488.321,521 m e N=7.391.511,675 m; E=488.323,986 m e N=7.391.521,366 m; E=488.325,968 m e N=7.391.531,166 m; E=488.327,463 m e N=7.391.541,053 m; E=488.328,467 m e N=7.391.551,001 m; E=488.328,987 m e N=7.391.560,987 m; E=488.329,098 m e N=7.391.570,986 m; E=488.328,900 m e N=7.391.580,983 m; E=488.328,508 m e N=7.391.590,976 m; E=488.328,299 m e N=7.391.595,590 m; E=488.316,550 m e N=7.391.850,432 m; E=488.316,109 m e N=7.391.860,159 m; E=488.315,701 m e N=7.391.870,151 m; E=488.315,390 m e N=7.391.880,146 m; E=488.315,225 m e N=7.391.890,145 m; E=488.315,261 m e N=7.391.900,144 m; E=488.315,555 m e N=7.391.910,140 m; E=488.316,146 m e N=7.391.920,122 m; E=488.317,040 m e N=7.391.930,081 m; E=488.318,235 m e N=7.391.940,009 m; E=488.319,730 m e N=7.391.949,897 m; E=488.321,521 m e N=7.391.959,735 m; E=488.323,565 m e N=7.391.969,523 m; E=488.325,807 m e N=7.391.979,269 m; E=488.328,193 m e N=7.391.988,980 m; E=488.330,673 m e N=7.391.998,667 m; E=488.332,829 m e N=7.392.006,926 m; E=488.333,199 m e N=7.392.008,343 m; E=488.333,627 m e N=7.392.009,975 m; E=488.335,798 m e N=7.392.009,994 m; E=488.337,281 m e N=7.392.009,654 m; E=488.337,902 m e N=7.392.009,687 m; E=488.339,392 m e N=7.392.009,930 m; E=488.340,819 m e N=7.392.010,082 m; E=488.341,695 m e N=7.392.010,109 m; E=488.342,174 m e N=7.392.009,987 m; E=488.343,921 m e N=7.392.009,746 m; E=488.345,648 m e N=7.392.010,083 m; E=488.347,010 m e N=7.392.010,674 m; E=488.348,700 m e N=7.392.010,927 m; E=488.350,646 m e N=7.392.010,990 m; E=488.351,737 m e N=7.392.011,056 m; E=488.353,104 m e N=7.392.011,145 m; E=488.354,691 m e N=7.392.011,248 m; E=488.355,181 m e N=7.392.011,336 m; localizado sobre os limites da faixa de domínio existente da Rodovia PR-445 (SRE:445S0020EPR), segue confrontando sobre os limites da Faixa de domínio existente a uma distância ortogonal de 15,21m da estaca 716+0,02m, deste segue pelas seguintes coordenadas, E=488.352,497 m e N=7.391.992,859 m; E=488.371,776 m e N=7.391.987,858 m; E=488.360,113 m e N=7.391.932,513 m; E=488.352,675 m e N=7.391.933,475 m; E=488.350,215 m e N=7.391.895,379 m; E=488.345,215 m e N=7.391.895,401 m; E=488.346,433 m e N=7.391.853,664 m; E=488.336,443 m e N=7.391.853,206 m; E=488.336,529 m e N=7.391.851,353 m; E=488.339,972 m e N=7.391.776,657 m; E=488.359,951 m e N=7.391.777,578 m; E=488.361,845 m e N=7.391.736,491 m; E=488.356,851 m e N=7.391.736,261 m; E=488.358,833 m e N=7.391.693,261 m; E=488.361,257 m e N=7.391.640,677 m; E=488.370,877 m e N=7.391.622,997 m; E=488.394,250 m e N=7.391.610,976 m; E=488.408,088 m e N=7.391.587,480 m; E=488.410,389 m e N=7.391.555,006 m; E=488.404,768 m e N=7.391.519,704 m; E=488.392,004 m e N=7.391.478,103 m; E=488.376,916 m e N=7.391.483,589 m; E=488.291,597 m e N=7.391.404,758 m; E=488.297,737 m e N=7.391.381,527 m; E=488.208,767 m e N=7.391.271,082 m; E=488.204,371 m e N=7.391.273,925 m; E=488.186,850 m e N=7.391.232,524 m; E=488.181,655 m e N=7.391.199,908 m; E=488.183,760 m e N=7.391.170,016 m; E=488.193,947 m e N=7.391.138,764 m; E=488.205,537 m e N=7.391.146,062 m; E=488.214,531 m e N=7.391.131,778 m; E=488.197,607 m e N=7.391.121,121 m; início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 41.879,96 m².

Área 39

Inicia-se a descrição do perímetro na coordenada UTM: E= 488.255,838 m e N= 7.391.506,700 m; localizado no lado esquerdo do eixo projetado, sobre os limites da faixa de domínio da Rodovia PR-445 (SRE:445S0020EPR) – sentido Londrina, a uma distância ortogonal de 62,58m da estaca 689+4,96m, segue no sentindo horário pelas seguintes coordenadas, E=488.253,506 m e N=7.391.523,807 m; E=488.245,477 m e N=7.391.546,536 m; E=488.230,946 m e N=7.391.562,203 m; E=488.223,841 m e N=7.391.575,520 m; E=488.222,340 m e N=7.391.586,227 m; E=488.224,078 m e N=7.391.598,461 m; E=488.231,190 m e N=7.391.613,102 m; E=488.241,991 m e N=7.391.620,878 m; E=488.266,473 m e N=7.391.633,797 m; localizado sobre os limites da faixa de domínio existente da Rodovia PR-445 (SRE:445S0020EPR), segue confrontando sobre os limites da Faixa de domínio existente a uma distância ortogonal de 30,00m da estaca 697+3,67m, deste segue pelas seguintes coordenadas, E=488.266,626 m e N=7.391.630,487 m; E=488.268,362 m e N=7.391.592,827 m; E=488.268,479 m e N=7.391.590,276 m; E=488.268,891 m e N=7.391.580,285 m; E=488.269,101 m e N=7.391.570,287 m; E=488.268,922 m e N=7.391.560,290 m; E=488.268,145 m e N=7.391.550,322 m; E=488.266,671 m e N=7.391.540,434 m; E=488.264,505 m e N=7.391.530,673 m; E=488.261,657 m e N=7.391.521,089 m; E=488.258,143 m e N=7.391.511,730 m; E=488.255,838 m e N=7.391.506,700 m; início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 3.499,79 m².

Área 40

Inicia-se a descrição do perímetro na coordenada UTM: E= 488.339,544 m e N= 7.392.032,582 m; localizado no lado direito do eixo projetado, sobre os limites da faixa de domínio da Rodovia PR-445 (SRE:445S0020EPR) – sentido Londrina, segue confrontando sobre os limites da Faixa de domínio a uma distância ortogonal de 15,21m da estaca 716+18,92m, deste segue no sentido horário pelas seguintes coordenadas, E=488.340,090 m e N=7.392.034,668 m; E=488.342,593 m e N=7.392.044,350 m; E=488.345,046 m e N=7.392.054,044 m; E=488.347,424 m e N=7.392.063,758 m; E=488.349,702 m e N=7.392.073,495 m; E=488.351,856 m e N=7.392.083,260 m; E=488.353,865 m e N=7.392.093,056 m; E=488.355,724 m e N=7.392.102,881 m; E=488.357,431 m e N=7.392.112,734 m; E=488.358,986 m e N=7.392.122,613 m; E=488.360,389 m e N=7.392.132,514 m; E=488.361,640 m e N=7.392.142,435 m; E=488.362,738 m e N=7.392.152,374 m; E=488.363,682 m e N=7.392.162,330 m; E=488.364,474 m e N=7.392.172,298 m; E=488.365,112 m e N=7.392.182,278 m; E=488.365,597 m e N=7.392.192,266 m; E=488.365,927 m e N=7.392.202,260 m; E=488.366,104 m e N=7.392.212,259 m; E=488.366,128 m e N=7.392.222,258 m; E=488.365,997 m e N=7.392.232,258 m; E=488.365,713 m e N=7.392.242,253 m; E=488.365,274 m e N=7.392.252,244 m; E=488.364,682 m e N=7.392.262,226 m; E=488.363,937 m e N=7.392.272,198 m; E=488.363,038 m e N=7.392.282,158 m; E=488.361,987 m e N=7.392.292,102 m; E=488.360,782 m e N=7.392.302,029 m; E=488.359,425 m e N=7.392.311,936 m; E=488.357,915 m e N=7.392.321,822 m; E=488.356,254 m e N=7.392.331,683 m; E=488.354,441 m e N=7.392.341,517 m; E=488.352,477 m e N=7.392.351,322 m; E=488.351,823 m e N=7.392.354,346 m; localizado sobre os limites da faixa de domínio existente da Rodovia PR-445 (SRE:445S0020EPR), segue confrontando sobre os limites da Faixa de domínio existente a uma distância ortogonal de 24,56m da estaca 732+17,90m, deste segue pelas seguintes coordenadas, E=488.355,675 m e N=7.392.355,224 m; E=488.356,629 m e N=7.392.352,169 m; E=488.358,801 m e N=7.392.344,166 m; E=488.359,973 m e N=7.392.340,630 m; E=488.364,530 m e N=7.392.327,095 m; E=488.365,473 m e N=7.392.323,997 m; E=488.366,352 m e N=7.392.320,566 m; E=488.367,612 m e N=7.392.315,598 m; E=488.368,547 m e N=7.392.312,725 m; E=488.370,100 m e N=7.392.310,041 m; E=488.370,807 m e N=7.392.305,822 m; E=488.371,517 m e N=7.392.300,429 m; E=488.372,089 m e N=7.392.297,830 m; E=488.372,712 m e N=7.392.294,953 m; E=488.373,948 m e N=7.392.289,824 m; E=488.375,868 m e N=7.392.284,962 m; E=488.378,081 m e N=7.392.279,409 m; E=488.379,436 m e N=7.392.274,784 m; E=488.380,179 m e N=7.392.272,686 m; E=488.382,540 m e N=7.392.266,311 m; E=488.382,989 m e N=7.392.262,947 m; E=488.383,513 m e N=7.392.258,878 m; E=488.384,131 m e N=7.392.256,314 m; E=488.384,935 m e N=7.392.253,587 m; E=488.385,892 m e N=7.392.252,115 m; E=488.386,179 m e N=7.392.251,721 m; E=488.375,340 m e N=7.392.251,188 m; E=488.375,218 m e N=7.392.183,955 m; E=488.380,211 m e N=7.392.183,691 m; E=488.358,621 m e N=7.392.035,027 m; E=488.354,817 m e N=7.392.034,897 m; E=488.350,999 m e N=7.392.034,449 m; E=488.345,214 m e N=7.392.033,528 m; E=488.339,544 m e N=7.392.032,582 m; início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 3.891,22 m².

Área 41

Inicia-se a descrição do perímetro na coordenada UTM: E= 488.273,704 m e N= 7.392.411,983 m; localizado no lado esquerdo do eixo projetado, sobre os limites da faixa de domínio da Rodovia PR-445 (SRE:445S0020EPR) – sentido Londrina, a uma distância ortogonal de 30,15m da estaca 736+18,01m, segue no sentindo horário pelas seguintes coordenadas, E=488.267,075 m e N=7.392.409,736 m; E=488.263,865 m e N=7.392.419,207 m; E=488.260,598 m e N=7.392.428,658 m; E=488.257,300 m e N=7.392.438,098 m; E=488.256,695 m e N=7.392.439,826 m; E=488.144,662 m e N=7.392.759,784 m; E=488.151,269 m e N=7.392.762,097 m; localizado sobre os limites da faixa de domínio existente da Rodovia PR-445 (SRE:445S0020EPR), segue confrontando sobre os limites da Faixa de domínio existente a uma distância ortogonal de 30,00m da estaca 755+8,92m, deste segue pelas seguintes coordenadas, E=488.151,568 m e N=7.392.761,242 m; E=488.154,873 m e N=7.392.751,804 m; E=488.158,178 m e N=7.392.742,366 m; E=488.161,482 m e N=7.392.732,928 m; E=488.164,787 m e N=7.392.723,490 m; E=488.168,092 m e N=7.392.714,052 m; E=488.171,397 m e N=7.392.704,614 m; E=488.174,701 m e N=7.392.695,175 m; E=488.178,006 m e N=7.392.685,737 m; E=488.181,311 m e N=7.392.676,299 m; E=488.184,616 m e N=7.392.666,861 m; E=488.187,920 m e N=7.392.657,423 m; E=488.191,225 m e N=7.392.647,985 m; E=488.194,530 m e N=7.392.638,547 m; E=488.197,835 m e N=7.392.629,108 m; E=488.201,140 m e N=7.392.619,670 m; E=488.204,444 m e N=7.392.610,232 m; E=488.207,749 m e N=7.392.600,794 m; E=488.211,054 m e N=7.392.591,356 m; E=488.214,359 m e N=7.392.581,918 m; E=488.217,663 m e N=7.392.572,480 m; E=488.220,968 m e N=7.392.563,041 m; E=488.224,273 m e N=7.392.553,603 m; E=488.227,578 m e N=7.392.544,165 m; E=488.230,882 m e N=7.392.534,727 m; E=488.234,187 m e N=7.392.525,289 m; E=488.237,492 m e N=7.392.515,851 m; E=488.240,797 m e N=7.392.506,413 m; E=488.244,101 m e N=7.392.496,974 m; E=488.247,406 m e N=7.392.487,536 m; E=488.250,711 m e N=7.392.478,098 m; E=488.254,016 m e N=7.392.468,660 m; E=488.257,321 m e N=7.392.459,222 m; E=488.260,625 m e N=7.392.449,784 m; E=488.263,930 m e

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

N=7.392.440,346 m; E=488.267,228 m e N=7.392.430,905 m; E=488.270,495 m e N=7.392.421,454 m; E=488.273,704 m e N=7.392.411,983 m; início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 2.596,09 m².

Área 42

Inicia-se a descrição do perímetro na coordenada UTM: E= 488.137,513 m e N= 7.392.801,381 m; localizado no lado esquerdo do eixo projetado, sobre os limites da faixa de domínio da Rodovia PR-445 (SRE:445S0020EPR) – sentido Londrina, a uma distância ortogonal de 30,00m da estaca 757+10,54m, segue no sentindo horário pelas seguintes coordenadas, E=488.130,907 m e N=7.392.799,068 m; E=488.126,166 m e N=7.392.812,606 m; E=488.122,857 m e N=7.392.822,043 m; E=488.119,522 m e N=7.392.831,471 m; E=488.116,135 m e N=7.392.840,879 m; E=488.112,669 m e N=7.392.850,259 m; E=488.109,095 m e N=7.392.859,599 m; E=488.105,386 m e N=7.392.868,886 m; E=488.101,521 m e N=7.392.878,108 m; E=488.097,498 m e N=7.392.887,263 m; E=488.093,319 m e N=7.392.896,348 m; E=488.088,985 m e N=7.392.905,360 m; E=488.084,497 m e N=7.392.914,296 m; E=488.079,856 m e N=7.392.923,154 m; E=488.073,882 m e N=7.392.927,873 m; E=488.068,984 m e N=7.392.936,592 m; E=488.063,937 m e N=7.392.945,224 m; E=488.058,741 m e N=7.392.953,768 m; E=488.053,399 m e N=7.392.962,222 m; E=488.047,916 m e N=7.392.970,585 m; E=488.042,315 m e N=7.392.978,869 m; E=488.036,622 m e N=7.392.987,090 m; E=488.030,863 m e N=7.392.995,265 m; E=488.025,062 m e N=7.393.003,411 m; E=488.020,062 m e N=7.393.010,399 m; E=487.988,509 m e N=7.393.054,458 m; E=487.990,948 m e N=7.393.056,204 m; E=487.957,284 m e N=7.393.103,212 m; E=487.954,845 m e N=7.393.101,465 m; E=487.897,159 m e N=7.393.182,015 m; E=487.894,901 m e N=7.393.185,170 m; E=487.889,085 m e N=7.393.193,305 m; E=487.883,292 m e N=7.393.201,457 m; E=487.877,537 m e N=7.393.209,634 m; E=487.871,836 m e N=7.393.217,850 m; E=487.866,204 m e N=7.393.226,113 m; E=487.860,655 m e N=7.393.234,433 m; E=487.863,161 m e N=7.393.236,083 m; E=487.862,164 m e N=7.393.237,600 m; E=487.856,735 m e N=7.393.245,998 m; E=487.862,628 m e N=7.393.249,807 m; localizado sobre os limites da faixa de domínio existente da Rodovia PR-445 (SRE:445S0020EPR), segue confrontando sobre os limites da Faixa de domínio existente a uma distância ortogonal de 29,99m da estaca 784+6,08m, deste segue pelas seguintes coordenadas, E=487.864,307 m e N=7.393.247,153 m; E=487.869,770 m e N=7.393.238,777 m; E=487.875,331 m e N=7.393.230,466 m; E=487.880,975 m e N=7.393.222,211 m; E=487.886,686 m e N=7.393.214,002 m; E=487.892,449 m e N=7.393.205,830 m; E=487.898,247 m e N=7.393.197,682 m; E=487.904,065 m e N=7.393.189,548 m; E=487.905,290 m e N=7.393.187,838 m; E=488.028,192 m e N=7.393.016,221 m; E=488.032,822 m e N=7.393.009,751 m; E=488.038,625 m e N=7.393.001,607 m; E=488.044,388 m e N=7.392.993,435 m; E=488.050,087 m e N=7.392.985,217 m; E=488.055,697 m e N=7.392.976,940 m; E=488.061,194 m e N=7.392.968,586 m; E=488.066,553 m e N=7.392.960,143 m; E=488.071,769 m e N=7.392.951,611 m; E=488.076,839 m e N=7.392.942,992 m; E=488.081,762 m e N=7.392.934,288 m; E=488.086,537 m e N=7.392.925,502 m; E=488.091,163 m e N=7.392.916,636 m; E=488.095,637 m e N=7.392.907,693 m; E=488.099,960 m e N=7.392.898,676 m; E=488.104,129 m e N=7.392.889,587 m; E=488.108,143 m e N=7.392.880,428 m; E=488.112,001 m e N=7.392.871,202 m; E=488.115,706 m e N=7.392.861,914 m; E=488.119,277 m e N=7.392.852,573 m; E=488.122,742 m e N=7.392.843,193 m; E=488.126,129 m e N=7.392.833,784 m; E=488.129,464 m e N=7.392.824,356 m; E=488.132,773 m e N=7.392.814,920 m; E=488.137,513 m e N=7.392.801,381 m; início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 4.652,67 m².

Área 43

Inicia-se a descrição do perímetro na coordenada UTM: E= 487.853,504 m e N= 7.393.264,529 m; localizado no lado esquerdo do eixo projetado, sobre os limites da faixa de domínio da Rodovia PR-445 (SRE:445S0020EPR) – sentido Londrina, a uma distância ortogonal de 30,00m da estaca 785+2,61m, segue no sentindo horário pelas seguintes coordenadas, E=487.849,195 m e N=7.393.261,986 m; E=487.846,932 m e N=7.393.265,782 m; E=487.844,781 m e N=7.393.264,509 m; E=487.839,909 m e N=7.393.272,887 m; E=487.835,011 m e N=7.393.281,606 m; E=487.832,822 m e N=7.393.280,398 m; E=487.828,132 m e N=7.393.289,049 m; E=487.823,499 m e N=7.393.297,911 m; E=487.818,999 m e N=7.393.306,841 m; E=487.814,635 m e N=7.393.315,839 m; E=487.804,697 m e N=7.393.311,124 m; E=487.800,523 m e N=7.393.320,068 m; E=487.796,428 m e N=7.393.329,191 m; E=487.806,496 m e N=7.393.333,621 m; E=487.803,182 m e N=7.393.341,284 m; E=487.799,340 m e N=7.393.350,517 m; E=487.795,638 m e N=7.393.359,806 m; E=487.792,077 m e N=7.393.369,151 m; E=487.794,420 m e N=7.393.370,023 m; E=487.793,617 m e N=7.393.372,190 m; E=487.790,231 m e N=7.393.381,599 m; E=487.792,589 m e N=7.393.382,428 m; E=487.791,140 m e N=7.393.386,597 m; E=487.795,870 m e N=7.393.388,264 m; localizado sobre os limites da faixa de domínio existente da Rodovia PR-445 (SRE:445S0020EPR), segue confrontando sobre os limites da Faixa de domínio existente a uma distância ortogonal de 29,98m da estaca 791+12,97m, deste segue pelas seguintes coordenadas, E=487.798,239 m e N=7.393.381,451 m; E=487.801,666 m e N=7.393.372,057 m; E=487.805,237 m e N=7.393.362,716 m; E=487.808,951 m e N=7.393.353,431 m; E=487.812,807 m e N=7.393.344,205 m; E=487.816,804 m e N=7.393.335,039 m; E=487.820,941 m e N=7.393.325,935 m; E=487.825,218 m e N=7.393.316,895 m; E=487.829,632 m e N=7.393.307,922 m; E=487.834,184 m e N=7.393.299,018 m; E=487.838,871 m e N=7.393.290,185 m; E=487.843,694 m e N=7.393.281,425 m; E=487.848,650 m e N=7.393.272,740 m; E=487.853,504 m e N=7.393.264,529 m; início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 1.469,96 m².

Área 44

Inicia-se a descrição do perímetro na coordenada UTM: E= 487.875,280 m e N= 7.393.351,395 m; localizado no lado direito do eixo projetado, sobre os limites da faixa de domínio da Rodovia PR-445 (SRE:445S0020EPR) – sentido Londrina, segue confrontando sobre os limites da Faixa de domínio a uma distância ortogonal de 30,01m da estaca 787+9,20m, deste segue no sentido horário pelas seguintes coordenadas, E=487.874,861 m e N=7.393.352,285 m; E=487.870,750 m e N=7.393.361,400 m; E=487.869,899 m e N=7.393.363,374 m; localizado sobre os limites da faixa de domínio existente da Rodovia PR-445 (SRE:445S0020EPR), segue confrontando sobre os limites da Faixa de domínio existente a uma distância ortogonal de 30,01m da estaca 789+3,00m, deste segue pelas seguintes coordenadas, E=487.876,278 m e N=7.393.366,223 m; E=487.880,356 m e N=7.393.357,093 m; E=487.881,666 m e N=7.393.354,247 m; E=487.875,280 m e N=7.393.351,395 m; início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 91,91 m².

Área 45

Inicia-se a descrição do perímetro na coordenada UTM: E= 487.787,111 m e N= 7.393.415,712 m; localizado no lado esquerdo do eixo projetado, sobre os limites da faixa de domínio da Rodovia PR-445 (SRE:445S0020EPR) – sentido Londrina, a uma distância ortogonal de 29,98m da estaca 792+0,51m, segue no sentindo horário pelas seguintes coordenadas, E=487.782,287 m e N=7.393.414,328 m; E=487.780,826 m e N=7.393.419,353 m; E=487.778,423 m e N=7.393.418,665 m; E=487.776,869 m e N=7.393.424,180 m; E=487.774,273 m e N=7.393.433,837 m; E=487.771,854 m e N=7.393.433,207 m; E=487.770,440 m e N=7.393.438,729 m; E=487.768,073 m e N=7.393.448,445 m; E=487.761,260 m e N=7.393.446,840 m; E=487.759,938 m e N=7.393.452,564 m; E=487.757,804 m e N=7.393.462,333 m; E=487.755,816 m e N=7.393.472,134 m; E=487.753,975 m e N=7.393.481,963 m; E=487.752,281 m e N=7.393.491,818 m; E=487.750,734 m e N=7.393.501,698 m; E=487.749,335 m e N=7.393.511,599 m; E=487.748,085 m e N=7.393.521,521 m; E=487.746,983 m e N=7.393.531,460 m; E=487.746,029 m e N=7.393.541,414 m; E=487.745,225 m e N=7.393.551,381 m; E=487.752,206 m e N=7.393.551,892 m; E=487.751,548 m e N=7.393.561,921 m; E=487.742,064 m e N=7.393.561,372 m; E=487.741,876 m e N=7.393.564,762 m; E=487.741,423 m e N=7.393.574,751 m; E=487.741,118 m e N=7.393.584,746 m; E=487.728,621 m e N=7.393.584,458 m; E=487.728,489 m e N=7.393.591,998 m; E=487.728,442 m e N=7.393.601,998 m; E=487.728,541 m e N=7.393.611,997 m; E=487.728,786 m e N=7.393.621,994 m; E=487.729,177 m e N=7.393.631,986 m; E=487.740,165 m e N=7.393.631,475 m; E=487.740,395 m e N=7.393.636,074 m; E=487.741,002 m e N=7.393.646,055 m; E=487.742,498 m e N=7.393.645,953 m; E=487.742,724 m e N=7.393.649,155 m; E=487.743,527 m e N=7.393.659,123 m; E=487.744,479 m e N=7.393.669,077 m; E=487.742,987 m e N=7.393.669,231 m; E=487.743,439 m e N=7.393.673,489 m; E=487.744,602 m e N=7.393.683,421 m; E=487.745,911 m e N=7.393.693,334 m; E=487.747,369 m e N=7.393.703,228 m; E=487.748,972 m e N=7.393.713,098 m; E=487.750,723 m e N=7.393.722,944 m; E=487.752,619 m e N=7.393.732,762 m; E=487.754,661 m e N=7.393.742,551 m; E=487.756,849 m e N=7.393.752,309 m; E=487.759,181 m e N=7.393.762,033 m; E=487.761,657 m e N=7.393.771,722 m; E=487.769,877 m e N=7.393.769,555 m; E=487.771,377 m e N=7.393.775,149 m; E=487.776,200 m e N=7.393.773,832 m; E=487.776,617 m e N=7.393.775,351 m; E=487.779,345 m e N=7.393.784,972 m; E=487.782,219 m e N=7.393.794,550 m; E=487.785,238 m e N=7.393.804,083 m; E=487.788,399 m e N=7.393.813,570 m; E=487.791,686 m e N=7.393.823,014 m; E=487.789,330 m e N=7.393.823,851 m; E=487.790,544 m e N=7.393.827,246 m; E=487.793,978 m e N=7.393.836,638 m; E=487.797,500 m e N=7.393.845,997 m; E=487.801,090 m e N=7.393.855,330 m; E=487.804,734 m e N=7.393.864,643 m; E=487.795,894 m e N=7.393.868,123 m; E=487.799,207 m e N=7.393.876,499 m; E=487.802,900 m e N=7.393.885,792 m; E=487.816,992 m e N=7.393.921,210 m; E=487.825,819 m e N=7.393.917,698 m; E=487.829,517 m e N=7.393.926,989 m; E=487.833,211 m e N=7.393.936,282 m; E=487.836,886 m e N=7.393.945,582 m; E=487.840,520 m e N=7.393.954,899 m; E=487.841,165 m e N=7.393.956,571 m; E=487.836,499 m e N=7.393.958,368 m; E=487.839,994 m e N=7.393.967,560 m; E=487.835,781 m e N=7.393.969,140 m; E=487.839,239 m e N=7.393.978,523 m; E=487.842,575 m e N=7.393.987,950 m; E=487.845,768 m e N=7.393.997,426 m; E=487.848,815 m e N=7.394.006,951 m; E=487.851,715 m e N=7.394.016,521 m; E=487.854,468 m e N=7.394.026,135 m; E=487.857,072 m e N=7.394.035,789 m; E=487.857,300 m e N=7.394.036,664 m; E=487.859,720 m e N=7.394.036,034 m; E=487.862,162 m e N=7.394.045,731 m; E=487.862,604 m e N=7.394.047,556 m; E=487.864,549 m e N=7.394.047,087 m; E=487.866,815 m e N=7.394.056,827 m; E=487.866,983 m e N=7.394.057,578 m; E=487.871,863 m e N=7.394.056,488 m; E=487.873,969 m e N=7.394.066,264 m; E=487.875,927 m e N=7.394.076,070 m; E=487.877,736 m e N=7.394.085,905 m; E=487.879,396 m e N=7.394.095,766 m; E=487.880,906 m e N=7.394.105,651 m; E=487.882,306 m e N=7.394.115,845 m; E=487.884,783 m e N=7.394.115,525 m; E=487.885,987 m e N=7.394.125,453 m; E=487.887,043 m e N=7.394.135,397 m; E=487.887,950 m e N=7.394.145,355 m; E=487.888,708 m e N=7.394.155,326 m; E=487.889,317 m e N=7.394.165,308 m; E=487.889,776 m e N=7.394.175,297 m; E=487.890,086 m e N=7.394.185,292 m; E=487.890,100 m e N=7.394.185,903 m; E=487.897,572 m e N=7.394.185,683 m; localizado sobre os limites da faixa de domínio existente da Rodovia PR-445 (SRE:445S0020EPR), segue confrontando sobre os limites da Faixa de domínio existente a uma distância ortogonal de 30,01m da estaca 832+3,95m, deste segue pelas seguintes coordenadas, E=487.897,320 m e N=7.394.176,672 m; E=487.896,892 m e N=7.394.166,681 m; E=487.896,314 m e N=7.394.156,698 m; E=487.895,588 m e N=7.394.146,724 m; E=487.894,712 m e N=7.394.136,763 m; E=487.893,689 m e N=7.394.126,815 m; E=487.892,516 m e N=7.394.116,885 m; E=487.891,196 m e N=7.394.106,972 m; E=487.889,728 m e N=7.394.097,081 m; E=487.888,113 m e N=7.394.087,212 m; E=487.886,350 m e N=7.394.077,369 m; E=487.884,441 m e N=7.394.067,553 m; E=487.882,385 m e N=7.394.057,766 m; E=487.880,184 m e N=7.394.048,012 m; E=487.877,837 m e N=7.394.038,291 m; E=487.875,345 m e N=7.394.028,607 m; E=487.872,710 m e N=7.394.018,960 m; E=487.869,930 m e N=7.394.009,355 m; E=487.867,007 m e N=7.393.999,791 m; E=487.863,942 m e N=7.393.990,273 m; E=487.860,736 m e N=7.393.980,801 m; E=487.857,391 m e N=7.393.971,377 m; E=487.853,927 m e N=7.393.961,996 m; E=487.850,371 m e N=7.393.952,650 m; E=487.846,746 m e N=7.393.943,330 m; E=487.843,075 m e N=7.393.934,028 m; E=487.839,382 m e N=7.393.924,735 m; E=487.821,019 m e N=7.393.878,583 m; E=487.817,325 m e N=7.393.869,290 m; E=487.813,650 m e N=7.393.859,990 m; E=487.810,011 m e N=7.393.850,676 m; E=487.806,427 m e N=7.393.841,340 m; E=487.802,915 m e N=7.393.831,977 m; E=487.799,494 m e N=7.393.822,581 m; E=487.796,181 m e N=7.393.813,145 m; E=487.792,992 m e N=7.393.803,668 m; E=487.789,945 m e N=7.393.794,143 m; E=487.787,044 m e N=7.393.784,573 m; E=487.784,290 m e N=7.393.774,960 m; E=487.781,684 m e N=7.393.765,306 m; E=487.779,227 m e N=7.393.755,613 m; E=487.776,918 m e N=7.393.745,883 m; E=487.774,759 m e N=7.393.736,119 m; E=487.772,750 m e N=7.393.726,323 m; E=487.770,891 m e N=7.393.716,497 m; E=487.769,183 m e N=7.393.706,644 m; E=487.767,627 m e N=7.393.696,766 m; E=487.766,222 m e N=7.393.686,865 m; E=487.764,969 m e N=7.393.676,944 m; E=487.763,868 m e N=7.393.667,005 m; E=487.762,920 m e N=7.393.657,050 m; E=487.762,125 m e N=7.393.647,082 m; E=487.761,483 m e N=7.393.637,103 m; E=487.760,994 m e N=7.393.627,115 m; E=487.760,658 m e N=7.393.617,121 m; E=487.760,476 m e N=7.393.607,122 m; E=487.760,447 m e N=7.393.597,122 m; E=487.760,571 m e N=7.393.587,123 m; E=487.760,848 m e N=7.393.577,127 m; E=487.761,279 m e N=7.393.567,137 m; E=487.761,863 m e N=7.393.557,154 m; E=487.762,600 m e N=7.393.547,181 m; E=487.763,490 m e N=7.393.537,221 m; E=487.764,533 m e N=7.393.527,276 m; E=487.765,728 m e N=7.393.517,347 m; E=487.767,075 m e N=7.393.507,439 m; E=487.768,574 m e N=7.393.497,552 m; E=487.770,224 m e N=7.393.487,689 m; E=487.772,026 m e N=7.393.477,853 m; E=487.773,978 m e N=7.393.468,045 m; E=487.776,080 m e N=7.393.458,269 m; E=487.778,332 m e N=7.393.448,526 m; E=487.780,733 m e N=7.393.438,818 m; E=487.783,283 m e N=7.393.429,149 m; E=487.785,981 m e N=7.393.419,520 m; E=487.787,111 m e N=7.393.415,712 m; início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 12.496,39 m².

Área 46

Inicia-se a descrição do perímetro na coordenada UTM: E= 487.896,142 m e N= 7.393.905,097 m; localizado no lado direito do eixo projetado, sobre os limites da faixa de domínio da Rodovia PR-445 (SRE:445S0020EPR) – sentido Londrina, segue confrontando sobre os limites da Faixa de domínio a uma distância ortogonal de 30,00m da estaca 818+6,97m, deste segue no sentido horário pelas seguintes coordenadas, E=487.898,824 m e N=7.393.911,846 m; E=487.900,905 m e N=7.393.917,118 m; localizado sobre os limites da faixa de domínio existente da Rodovia PR-445 (SRE:445S0020EPR), segue confrontando sobre os limites da Faixa de domínio existente a uma distância ortogonal de 30,01m da estaca 818+19,79m, deste segue pelas seguintes coordenadas, E=487.909,832 m e N=7.393.913,571 m; E=487.905,064 m e N=7.393.901,553 m; E=487.896,142 m e N=7.393.905,097 m; início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 124,12 m².

Área 47

Inicia-se a descrição do perímetro na coordenada UTM: E= 487.889,346 m e N= 7.394.324,796 m ; localizado no lado esquerdo do eixo projetado, sobre os limites da faixa de domínio da Rodovia PR-445 (SRE:445S0020EPR) – sentido Londrina, a uma distância ortogonal de 30,00m da estaca 839+6,81m, ; E=487.880,761 m e N=7.394.324,007 m; E=487.879,380 m e N=7.394.339,037 m; E=487.887,966 m e N=7.394.339,826 m; localizado sobre os limites da faixa de domínio existente da Rodovia PR-445 (SRE:445S0020EPR), segue confrontando sobre os limites da Faixa de domínio existente a uma distância ortogonal de 30,00m da estaca 840+1,90m, deste segue pelas seguintes coordenadas; E=487.889,346 m e N=7.394.324,796 m; início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 130,13 m².

Área 48

Inicia-se a descrição do perímetro na coordenada UTM: E= 487.882,960 m e N= 7.394.394,311 m; localizado no lado esquerdo do eixo projetado, sobre os limites da faixa de domínio da Rodovia PR-445 (SRE:445S0020EPR) – sentido Londrina, a uma distância ortogonal de 30,00m da estaca 842+16,62m, segue no sentindo horário pelas seguintes coordenadas, E=487.875,989 m e N=7.394.393,670 m; E=487.872,332 m e N=7.394.433,483 m; E=487.870,340 m e N=7.394.433,300 m; E=487.856,892 m e N=7.394.579,681 m; E=487.858,884 m e N=7.394.579,864 m; E=487.857,140 m e N=7.394.598,839 m; E=487.864,111 m e N=7.394.599,479 m; localizado sobre os limites da faixa de domínio existente da Rodovia PR-445 (SRE:445S0020EPR), segue confrontando sobre os limites da Faixa de domínio existente a uma distância ortogonal de 30,00m da estaca 853+2,65m, deste segue pelas seguintes coordenadas, E=487.882,960 m e N=7.394.394,311 m; início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 1.736,22 m².

Área 49

Inicia-se a descrição do perímetro na coordenada UTM: E= 487.857,851 m e N= 7.394.667,614 m; localizado no lado esquerdo do eixo projetado, sobre os limites da faixa de domínio da Rodovia PR-445 (SRE:445S0020EPR) – sentido Londrina, a uma distância ortogonal de 30,00m da estaca 856+11,07m, segue no sentindo horário pelas seguintes coordenadas, E=487.850,383 m e N=7.394.666,928 m; E=487.848,769 m e N=7.394.684,500 m; E=487.846,279 m e N=7.394.684,271 m; E=487.844,898 m e N=7.394.697,963 m; E=487.840,041 m e N=7.394.697,517 m; E=487.839,754 m e N=7.394.700,646 m; E=487.834,775 m e N=7.394.700,188 m; E=487.834,353 m e N=7.394.704,772 m; E=487.829,374 m e N=7.394.704,315 m; E=487.828,616 m e N=7.394.712,572 m; E=487.823,637 m e N=7.394.712,115 m; E=487.822,282 m e N=7.394.726,865 m; E=487.827,261 m e N=7.394.727,322 m; E=487.826,942 m e N=7.394.730,793 m; E=487.836,900 m e N=7.394.731,708 m; E=487.836,401 m e N=7.394.737,133 m; E=487.841,380 m e N=7.394.737,591 m; E=487.840,701 m e N=7.394.744,989 m; E=487.843,190 m e N=7.394.745,218 m; E=487.841,479 m e N=7.394.763,847 m; E=487.848,947 m e N=7.394.764,533 m; localizado sobre os limites da faixa de domínio existente da Rodovia PR-445 (SRE:445S0020EPR), segue confrontando sobre os limites da Faixa de domínio existente a uma distância ortogonal de 30,00m da estaca 861+8,40m, deste segue pelas seguintes coordenadas, E=487.857,851 m e N=7.394.667,614 m; início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 1.445,13 m².

Área 50

Inicia-se a descrição do perímetro na coordenada UTM: E= 487.844,696 m e N= 7.394.810,809 m; localizado no lado esquerdo do eixo projetado, sobre os limites da faixa de domínio da Rodovia PR-445 (SRE:445S0020EPR) – sentido Londrina, a uma distância ortogonal de 30,00m da estaca 864+5,13m, segue no sentindo horário pelas seguintes coordenadas, E=487.837,725 m e N=7.394.810,168 m; E=487.836,860 m e N=7.394.819,586 m; E=487.835,941 m e N=7.394.829,544 m; E=487.834,995 m e N=7.394.839,499 m; E=487.833,994 m e N=7.394.849,449 m; E=487.832,911 m e N=7.394.859,390 m; E=487.831,716 m e N=7.394.869,318 m; E=487.830,380 m e N=7.394.879,229 m; E=487.828,879 m e N=7.394.889,115 m; E=487.827,212 m e N=7.394.898,975 m; E=487.825,379 m e N=7.394.908,806 m; E=487.823,380 m e N=7.394.918,604 m; E=487.821,216 m e N=7.394.928,367 m; E=487.818,888 m e N=7.394.938,092 m; E=487.816,397 m e N=7.394.947,776 m; E=487.813,742 m e N=7.394.957,417 m; E=487.810,926 m e N=7.394.967,012 m; E=487.807,947 m e N=7.394.976,559 m; E=487.804,809 m e N=7.394.986,053 m; E=487.801,510 m e N=7.394.995,493 m; E=487.798,053 m e N=7.395.004,877 m; E=487.794,439 m e N=7.395.014,200 m; E=487.790,675 m e N=7.395.023,465 m; E=487.786,790 m e N=7.395.032,680 m; E=487.782,812 m e N=7.395.041,854 m; E=487.780,455 m e N=7.395.047,203 m; E=487.786,859 m e N=7.395.050,015 m; localizado sobre os limites da faixa de domínio existente da Rodovia PR-445 (SRE:445S0020EPR), segue confrontando sobre os limites da Faixa de domínio existente a uma distância ortogonal de 30,00m da estaca 876+12,30m, deste segue pelas seguintes coordenadas, E=487.790,125 m e N=7.395.042,603 m; E=487.794,085 m e N=7.395.033,420 m; E=487.797,947 m e N=7.395.024,196 m; E=487.801,682 m e N=7.395.014,920 m; E=487.805,266 m e N=7.395.005,584 m; E=487.808,695 m e N=7.394.996,190 m; E=487.811,966 m e N=7.394.986,741 m; E=487.815,079 m e N=7.394.977,238 m; E=487.818,034 m e N=7.394.967,685 m; E=487.820,829 m e N=7.394.958,083 m; E=487.823,464 m e N=7.394.948,437 m; E=487.825,937 m e N=7.394.938,747 m; E=487.828,249 m e N=7.394.929,018 m; E=487.830,398 m e N=7.394.919,252 m; E=487.832,384 m e N=7.394.909,452 m; E=487.834,207 m e N=7.394.899,619 m; E=487.835,865 m e N=7.394.889,758 m; E=487.837,359 m e N=7.394.879,870 m; E=487.838,691 m e N=7.394.869,959 m; E=487.839,883 m e N=7.394.860,031 m; E=487.840,965 m e N=7.394.850,089 m; E=487.841,965 m e N=7.394.840,140 m; E=487.842,911 m e N=7.394.830,184 m; E=487.843,831 m e N=7.394.820,227 m; E=487.844,696 m e N=7.394.810,809 m; início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 1.724,98 m².

Área 51

Inicia-se a descrição do perímetro na coordenada UTM: E= 487.646,936 m e N= 7.395.361,252 m; localizado no lado esquerdo do eixo projetado, sobre os limites da faixa de domínio da Rodovia PR-445 (SRE:445S0020EPR) – sentido Londrina, a uma distância ortogonal de 30,00m da estaca 893+13,60m, segue no sentindo horário pelas seguintes coordenadas, E=487.640,096 m e N=7.395.358,176 m; E=487.621,517 m e N=7.395.399,488 m; E=487.614,801 m e N=7.395.396,467 m; E=487.604,596 m e N=7.395.419,161 m; E=487.609,032 m e N=7.395.421,156 m; E=487.596,721 m e N=7.395.448,529 m; E=487.599,001 m e N=7.395.449,555 m; E=487.586,358 m e N=7.395.477,668 m; E=487.593,198 m e N=7.395.480,744 m; localizado sobre os limites da faixa de domínio existente da Rodovia PR-445 (SRE:445S0020EPR), segue confrontando sobre os limites da Faixa de domínio existente a uma distância ortogonal de 30,00m da estaca 900+4,62m, deste segue pelas seguintes coordenadas, E=487.646,936 m e N=7.395.361,252 m; início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 1.240,92 m².

Área 52

Inicia-se a descrição do perímetro na coordenada UTM: E= 487.557,632 m e N= 7.395.559,828 m; localizado no lado esquerdo do eixo projetado, sobre os limites da faixa de domínio da Rodovia PR-445 (SRE:445S0020EPR) – sentido Londrina, a uma distância ortogonal de 30,00m da estaca 904+11,33m, segue no sentindo horário pelas seguintes coordenadas, E=487.550,792 m e N=7.395.556,752 m; E=487.529,902 m e N=7.395.603,203 m; E=487.527,622 m e N=7.395.602,178 m; E=487.482,580 m e N=7.395.702,331 m; E=487.484,860 m e N=7.395.703,357 m; E=487.467,250 m e N=7.395.742,515 m; E=487.474,090 m e N=7.395.745,591 m; localizado sobre os limites da faixa de domínio existente da Rodovia PR-445 (SRE:445S0020EPR), segue confrontando sobre os limites da Faixa de domínio existente a uma distância ortogonal de 30,00m da estaca 914+15,02m, deste segue

pelas seguintes coordenadas, E=487.557,632 m e N=7.395.559,828 m; início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 1.802,17 m².

Área 53

Inicia-se a descrição do perímetro na coordenada UTM: E= 487.435,926 m e N= 7.395.831,665 m; localizado no lado esquerdo do eixo projetado, sobre os limites da faixa de domínio da Rodovia PR-445 (SRE:445S0020EPR) – sentido Londrina, a uma distância ortogonal de 30,00m da estaca 919+8,28m, segue no sentindo horário pelas seguintes coordenadas, E=487.429,400 m e N=7.395.829,128 m; E=487.427,944 m e N=7.395.832,672 m; E=487.424,230 m e N=7.395.841,957 m; E=487.419,574 m e N=7.395.840,134 m; E=487.417,960 m e N=7.395.844,298 m; E=487.414,446 m e N=7.395.853,660 m; E=487.411,071 m e N=7.395.863,073 m; E=487.406,352 m e N=7.395.861,421 m; E=487.403,961 m e N=7.395.868,368 m; E=487.400,829 m e N=7.395.877,864 m; E=487.396,070 m e N=7.395.876,334 m; E=487.393,272 m e N=7.395.885,240 m; E=487.390,411 m e N=7.395.894,822 m; E=487.385,610 m e N=7.395.893,426 m; E=487.383,914 m e N=7.395.899,361 m; E=487.381,280 m e N=7.395.909,008 m; E=487.378,786 m e N=7.395.918,692 m; E=487.376,434 m e N=7.395.928,411 m; E=487.381,302 m e N=7.395.929,552 m; E=487.379,808 m e N=7.395.936,070 m; E=487.384,687 m e N=7.395.937,163 m; E=487.383,825 m e N=7.395.941,068 m; E=487.388,710 m e N=7.395.942,132 m; E=487.388,079 m e N=7.395.945,062 m; E=487.392,969 m e N=7.395.946,104 m; E=487.391,954 m e N=7.395.950,955 m; E=487.390,016 m e N=7.395.960,765 m; E=487.388,225 m e N=7.395.970,604 m; E=487.386,581 m e N=7.395.980,467 m; E=487.385,086 m e N=7.395.990,355 m; E=487.383,739 m e N=7.396.000,264 m; E=487.382,541 m e N=7.396.010,192 m; E=487.381,491 m e N=7.396.020,136 m; E=487.380,586 m e N=7.396.030,095 m; E=487.379,803 m e N=7.396.040,064 m; E=487.379,121 m e N=7.396.050,041 m; E=487.378,515 m e N=7.396.060,023 m; E=487.377,962 m e N=7.396.070,007 m; E=487.384,951 m e N=7.396.070,395 m; localizado sobre os limites da faixa de domínio existente da Rodovia PR-445 (SRE:445S0020EPR), segue confrontando sobre os limites da Faixa de domínio existente a uma distância ortogonal de 30,00m da estaca 931+3,52m, deste segue pelas seguintes coordenadas, E=487.385,247 m e N=7.396.064,964 m; E=487.385,826 m e N=7.396.054,981 m; E=487.386,471 m e N=7.396.045,002 m; E=487.387,206 m e N=7.396.035,029 m; E=487.388,055 m e N=7.396.025,065 m; E=487.389,042 m e N=7.396.015,114 m; E=487.390,178 m e N=7.396.005,179 m; E=487.391,465 m e N=7.395.995,262 m; E=487.392,902 m e N=7.395.985,366 m; E=487.394,489 m e N=7.395.975,493 m; E=487.396,225 m e N=7.395.965,645 m; E=487.398,110 m e N=7.395.955,824 m; E=487.400,143 m e N=7.395.946,033 m; E=487.402,325 m e N=7.395.936,274 m; E=487.404,655 m e N=7.395.926,549 m; E=487.407,131 m e N=7.395.916,861 m; E=487.409,754 m e N=7.395.907,211 m; E=487.412,523 m e N=7.395.897,602 m; E=487.415,437 m e N=7.395.888,037 m; E=487.418,496 m e N=7.395.878,516 m; E=487.421,699 m e N=7.395.869,043 m; E=487.425,044 m e N=7.395.859,619 m; E=487.428,532 m e N=7.395.850,247 m; E=487.432,162 m e N=7.395.840,929 m; E=487.435,926 m e N=7.395.831,665 m; início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 3.173,78 m².

Área 54

Inicia-se a descrição do perímetro na coordenada UTM: E= 487.372,903 m e N= 7.396.283,007 m; localizado no lado esquerdo do eixo projetado, sobre os limites da faixa de domínio da Rodovia PR-445 (SRE:445S0020EPR) – sentido Londrina, a uma distância ortogonal de 30,13m da estaca 941+17,89m, segue no sentindo horário pelas seguintes coordenadas, E=487.367,958 m e N=7.396.282,444 m; E=487.367,687 m e N=7.396.284,993 m; E=487.357,784 m e N=7.396.283,811 m; E=487.355,312 m e N=7.396.302,681 m; E=487.362,705 m e N=7.396.303,737 m; E=487.361,039 m e N=7.396.313,597 m; E=487.360,660 m e N=7.396.315,645 m; E=487.363,117 m e N=7.396.316,106 m; E=487.362,253 m e N=7.396.320,566 m; E=487.367,145 m e N=7.396.321,479 m; localizado sobre os limites da faixa de domínio existente da Rodovia PR-445 (SRE:445S0020EPR), segue confrontando sobre os limites da Faixa de domínio existente a uma distância ortogonal de 30,14m da estaca 943+19,74m, deste segue pelas seguintes coordenadas, E=487.367,667 m e N=7.396.318,941 m; E=487.369,437 m e N=7.396.309,100 m; E=487.370,958 m e N=7.396.299,216 m; E=487.372,234 m e N=7.396.289,298 m; E=487.372,903 m e N=7.396.283,007 m; início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 415,84 m².

Área 55

Inicia-se a descrição do perímetro na coordenada UTM: E= 487.354,585 m e N= 7.396.368,962 m localizado no lado esquerdo do eixo projetado, sobre os limites da faixa de domínio da Rodovia PR-445 (SRE:445S0020EPR) – sentido Londrina, a uma distância ortogonal de 30,13m da estaca 946+12,62m, segue no sentindo horário pelas seguintes coordenadas, E=487.348,931 m e N=7.396.367,007 m; E=487.345,662 m e N=7.396.376,457 m; E=487.343,065 m e N=7.396.383,456 m; E=487.340,263 m e N=7.396.382,386 m; E=487.336,575 m e N=7.396.391,681 m; E=487.332,650 m e N=7.396.400,878 m; E=487.328,490 m e N=7.396.409,971 m; E=487.324,097 m e N=7.396.418,954 m; E=487.319,475 m e N=7.396.427,822 m; E=487.314,626 m e N=7.396.436,567 m; E=487.309,555 m e N=7.396.445,186 m; E=487.304,263 m e N=7.396.453,670 m; E=487.298,755 m e N=7.396.462,017 m; E=487.293,034 m e N=7.396.470,218 m; E=487.287,105 m e N=7.396.478,270 m; E=487.280,970 m e N=7.396.486,167 m; E=487.276,054 m e N=7.396.492,206 m; E=487.278,361 m e N=7.396.494,123 m; E=487.271,873 m e N=7.396.501,732 m; E=487.265,192 m e N=7.396.509,173 m; E=487.264,464 m e N=7.396.509,962 m; E=487.268,906 m e N=7.396.513,972 m; localizado sobre os limites da faixa de domínio existente da Rodovia PR-445 (SRE:445S0020EPR), segue confrontando sobre os limites da Faixa de domínio existente a uma distância ortogonal de 30,08m da estaca 955+15,17m, deste segue pelas seguintes coordenadas, E=487.269,908 m e N=7.396.512,909 m; E=487.276,582 m e N=7.396.505,462 m; E=487.283,066 m e N=7.396.497,849 m; E=487.289,357 m e N=7.396.490,076 m; E=487.295,451 m e N=7.396.482,148 m; E=487.301,343 m e N=7.396.474,069 m; E=487.307,031 m e N=7.396.465,844 m; E=487.312,510 m e N=7.396.457,479 m; E=487.317,778 m e N=7.396.448,979 m; E=487.322,830 m e N=7.396.440,349 m; E=487.327,664 m e N=7.396.431,596 m; E=487.332,276 m e N=7.396.422,723 m; E=487.336,664 m e N=7.396.413,738 m; E=487.340,825 m e N=7.396.404,645 m; E=487.344,756 m e N=7.396.395,450 m; E=487.348,455 m e N=7.396.386,160 m; E=487.351,919 m e N=7.396.376,779 m; E=487.354,585 m e N=7.396.368,962 m; início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 1.395,78 m².

Área 56

Inicia-se a descrição do perímetro na coordenada UTM: E= 487.162,741 m e N= 7.396.595,492 m; localizado no lado esquerdo do eixo projetado, sobre os limites da faixa de domínio da Rodovia PR-445 (SRE:445S0020EPR) – sentido Londrina, a uma distância ortogonal de 30,06m da estaca 962+19,82m, segue no sentindo horário pelas seguintes coordenadas, E=487.160,019 m e N=7.396.590,178 m; E=487.151,119 m e N=7.396.594,737 m; E=487.142,105 m e N=7.396.599,068 m; E=487.132,984 m e N=7.396.603,167 m; E=487.123,762 m e N=7.396.607,032 m; E=487.114,444 m e N=7.396.610,661 m; E=487.105,042 m e N=7.396.614,068 m; E=487.095,577 m e N=7.396.617,294 m; E=487.086,066 m e N=7.396.620,381 m; E=487.076,524 m e N=7.396.623,373 m; E=487.066,964 m e N=7.396.626,309 m; E=487.062,628 m e N=7.396.627,632 m; E=486.922,058 m e N=7.396.670,504 m; E=486.923,809 m e N=7.396.676,243 m; localizado sobre os limites da faixa de domínio existente da Rodovia PR-445 (SRE:445S0020EPR), segue confrontando sobre os limites da Faixa de domínio existente a uma distância ortogonal de 30,00m da estaca 975+18,08m, deste segue pelas seguintes coordenadas, E=487.064,379 m e N=7.396.633,371 m; E=487.065,870 m e N=7.396.632,916 m; E=487.075,432 m e N=7.396.629,990 m; E=487.084,980 m e N=7.396.627,019 m; E=487.094,503 m e N=7.396.623,965 m; E=487.103,984 m e N=7.396.620,787 m; E=487.113,408 m e N=7.396.617,443 m; E=487.122,757 m e N=7.396.613,893 m; E=487.132,014 m e N=7.396.610,111 m; E=487.141,173 m e N=7.396.606,098 m; E=487.150,228 m e N=7.396.601,855 m; E=487.159,174 m e N=7.396.597,387 m; E=487.162,741 m e N=7.396.595,492 m; início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 1.512,18 m².

Área 57

Inicia-se a descrição do perímetro na coordenada UTM: E= 486.856,896 m e N= 7.396.696,650 m; localizado no lado esquerdo do eixo projetado, sobre os limites da faixa de domínio da Rodovia PR-445 (SRE:445S0020EPR) – sentido Londrina, a uma distância ortogonal de 30,00m da estaca 979+8,03m, segue no sentindo horário pelas seguintes coordenadas, E=486.855,438 m e N=7.396.691,867 m; E=486.850,517 m e N=7.396.693,368 m; E=486.849,788 m e N=7.396.690,976 m; E=486.829,783 m e N=7.396.697,078 m; E=486.829,054 m e N=7.396.694,686 m; E=486.822,917 m e N=7.396.696,558 m; E=486.821,459 m e N=7.396.691,775 m; E=486.807,475 m e N=7.396.696,040 m; E=486.808,933 m e N=7.396.700,823 m; E=486.792,256 m e N=7.396.705,909 m; E=486.792,986 m e N=7.396.708,300 m; E=486.781,007 m e N=7.396.711,953 m; E=486.781,736 m e N=7.396.714,345 m; E=486.771,488 m e N=7.396.717,470 m; E=486.772,947 m e N=7.396.722,253 m; localizado sobre os limites da faixa de domínio existente da Rodovia PR-445 (SRE:445S0020EPR), segue confrontando sobre os limites da Faixa de domínio existente a uma distância ortogonal de 30,00m da estaca 984+4,20m, deste segue pelas seguintes coordenadas, E=486.856,897 m e N=7.396.696,650 m; início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 787,88 m².

Área 58

Inicia-se a descrição do perímetro na coordenada UTM: E= 486.857,335 m e N= 7.396.759,244 m; localizado no lado direito do eixo projetado, sobre os limites da faixa de domínio da Rodovia PR-445 (SRE:445S0020EPR) – sentido Londrina, segue confrontando sobre os limites da Faixa de domínio a uma distância ortogonal de 30,00m da estaca 980+5,87m, deste segue no sentido horário pelas seguintes coordenadas, E=486.837,653 m e N=7.396.765,247 m; localizado sobre os limites da faixa de domínio existente da Rodovia PR-445 (SRE:445S0020EPR), segue confrontando sobre os limites da Faixa de domínio existente a uma distância ortogonal de 30,00m da estaca 981+6,45m, deste segue pelas seguintes coordenadas, E=486.840,655 m e N=7.396.775,090 m; E=486.845,438 m e N=7.396.773,631 m; E=486.848,440 m e N=7.396.783,474 m; E=486.863,339 m e N=7.396.778,930 m; E=486.857,335 m e N=7.396.759,244 m; início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 372,05 m².

Área 59

Inicia-se a descrição do perímetro na coordenada UTM: E= 486.660,167 m e N= 7.396.756,648 m localizado no lado esquerdo do eixo projetado, sobre os limites da faixa de domínio da Rodovia PR-445 (SRE:445S0020EPR) – sentido Londrina, a uma distância ortogonal de 30,00m da estaca 989+13,71m, segue no sentindo horário pelas seguintes coordenadas, E=486.658,332 m e N=7.396.750,024 m; E=486.575,607 m e N=7.396.775,119 m; E=486.574,731 m e N=7.396.772,250 m; E=486.462,749 m e N=7.396.806,402 m; E=486.463,625 m e N=7.396.809,272 m; E=486.451,463 m e N=7.396.812,981 m; E=486.440,347 m e N=7.396.816,371 m; E=486.442,389 m e N=7.396.823,066 m; localizado sobre os limites da faixa de domínio existente da Rodovia PR-445 (SRE:445S0020EPR), segue confrontando sobre os limites da Faixa de domínio existente a uma distância ortogonal de 30,00m da estaca 1001+1,25m, deste segue pelas seguintes coordenadas, E=486.451,394 m e N=7.396.820,320 m; E=486.660,167 m e N=7.396.756,648 m; início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 1.940,05 m².

Área 60

Inicia-se a descrição do perímetro na coordenada UTM: E= 486.298,027 m e N= 7.396.876,912 m; localizado no lado esquerdo do eixo projetado, sobre os limites da faixa de domínio da Rodovia PR-445 (SRE:445S0020EPR) – sentido Londrina, a uma distância ortogonal de 29,82m da estaca 1008+9,49m, segue no sentindo horário pelas seguintes coordenadas, E=486.285,079 m e N=7.396.854,346 m; E=486.259,716 m e N=7.396.869,696 m; E=486.272,690 e N: 7.396.892,306; localizado sobre os limites da faixa de domínio existente da Rodovia PR-445 (SRE:445S0020EPR), segue confrontando sobre os limites da Faixa de domínio existente a uma distância ortogonal de 29,84m da estaca 1009+16,81m, deste segue pelas seguintes coordenadas, 6.272,690 m e N=7.396.892,306 m; E=486.279,655 m e N=7.396.887,780 m; E=486.288,181 m e N=7.396.882,555 m; E=486.296,841 m e N=7.396.877,556 m; E=486.298,027 m e N=7.396.876,912 m; início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 766,28 m².

Área 61

Inicia-se a descrição do perímetro na coordenada UTM: E= 486.189,545 m e N= 7.396.967,079 m; localizado no lado esquerdo do eixo projetado, sobre os limites da faixa de domínio da Rodovia PR-445 (SRE:445S0020EPR) – sentido Londrina, a uma distância ortogonal de 29,92m da estaca 1015+0,22m, segue no sentindo horário pelas seguintes coordenadas, E=486.185,644 m e N=7.396.963,941 m; E=486.182,912 m e N=7.396.967,286 m; E=486.179,021 m e N=7.396.964,145 m; E=486.174,744 m e N=7.396.969,540 m; E=486.168,703 m e N=7.396.977,508 m; E=486.164,680 m e N=7.396.974,539 m; E=486.164,261 m e N=7.396.975,108 m; E=486.158,439 m e N=7.396.983,238 m; E=486.152,824 m e N=7.396.991,513 m; E=486.147,421 m e N=7.396.999,928 m; E=486.142,233 m e N=7.397.008,476 m; E=486.137,262 m e N=7.397.017,153 m; E=486.132,505 m e N=7.397.025,948 m; E=486.136,929 m e N=7.397.028,278 m; E=486.135,148 m e N=7.397.031,694 m; E=486.130,654 m e N=7.397.040,626 m; E=486.126,322 m e N=7.397.049,639 m; E=486.122,129 m e N=7.397.058,718 m; E=486.126,682 m e N=7.397.060,785 m; E=486.123,136 m e N=7.397.068,701 m; E=486.127,704 m e N=7.397.070,750 m; localizado sobre os limites da faixa de domínio existente da Rodovia PR-445 (SRE:445S0020EPR), segue confrontando sobre os limites da Faixa de domínio existente a uma distância ortogonal de 29,99m da estaca 1020+13,14m, deste segue pelas seguintes coordenadas, E=486.128,378 m e N=7.397.069,215 m; E=486.132,490 m e N=7.397.060,100 m; E=486.136,723 m e N=7.397.051,040 m; E=486.141,106 m e N=7.397.042,052 m; E=486.145,664 m e N=7.397.033,151 m; E=486.150,421 m e N=7.397.024,355 m; E=486.155,398 m e N=7.397.015,682 m; E=486.160,601 m e N=7.397.007,143 m; E=486.166,028 m e N=7.396.998,743 m; E=486.171,673 m e N=7.396.990,490 m; E=486.177,534 m e N=7.396.982,387 m; E=486.183,605 m e N=7.396.974,442 m; E=486.189,545 m e N=7.396.967,079 m; início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 1.461,05 m².

Área 62

Inicia-se a descrição do perímetro na coordenada UTM: E= 486.093,193 m e N= 7.397.151,451 m; localizado no lado esquerdo do eixo projetado, sobre os limites da faixa de domínio da Rodovia PR-445 (SRE:445S0020EPR) – sentido Londrina, a uma distância ortogonal de 30,00m da estaca 1025+0,51m, segue no sentindo horário pelas seguintes coordenadas, E=486.087,213 m e N=7.397.148,904 m; E=486.081,437 m e N=7.397.162,470 m; E=486.079,137 m e N=7.397.161,490 m; E=486.060,944 m e N=7.397.204,220 m; E=486.057,019 m e N=7.397.213,418 m; E=486.056,154 m e N=7.397.215,430 m; E=486.058,451 m e N=7.397.216,418 m; E=486.055,712 m e N=7.397.222,740 m; E=486.057,545 m e N=7.397.223,540 m; E=486.056,438 m e N=7.397.226,065 m; E=486.060,557 m e N=7.397.227,854 m; localizado sobre os limites da faixa de domínio existente da Rodovia PR-445 (SRE:445S0020EPR), segue confrontando sobre os limites da Faixa de domínio existente a uma distância ortogonal de 30,01m da estaca 1029+3,87m, deste segue pelas seguintes coordenadas, E=486.061,328 m e N=7.397.226,121 m; E=486.065,299 m e N=7.397.216,943 m; E=486.069,224 m e N=7.397.207,746 m; E=486.093,193 m e N=7.397.151,451 m; início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 680,91 m².

Área 63

Inicia-se a descrição do perímetro na coordenada UTM: E= 486.048,520 m e N= 7.397.253,562 m; localizado no lado esquerdo do eixo projetado, sobre os limites da faixa de domínio da Rodovia PR-445 (SRE:445S0020EPR) – sentido Londrina, a uma distância ortogonal de 30,00m da estaca 1030+13,96m, segue no sentindo horário pelas seguintes coordenadas, E=486.042,228 m e N=7.397.250,493 m; E=486.041,483 m e N=7.397.251,952 m; E=486.039,084 m e N=7.397.256,531 m; E=486.036,483 m e N=7.397.261,295 m; E=486.033,863 m e N=7.397.259,834 m; E=486.028,848 m e N=7.397.268,485 m; E=486.023,548 m e N=7.397.276,964 m; E=486.017,968 m e N=7.397.285,262 m; E=486.012,114 m e N=7.397.293,369 m; E=486.006,001 m e N=7.397.301,283 m; E=485.999,676 m e N=7.397.309,028 m; E=485.993,193 m e N=7.397.316,641 m; E=485.986,600 m e N=7.397.324,160 m; E=485.979,939 m e N=7.397.331,619 m; E=485.973,252 m e N=7.397.339,054 m; E=485.966,966 m e N=7.397.346,038 m; E=485.969,196 m e N=7.397.348,045 m; E=485.952,489 m e N=7.397.366,605 m; E=485.957,692 m e N=7.397.371,288 m; localizado sobre os limites da faixa de domínio existente da Rodovia PR-445 (SRE:445S0020EPR), segue confrontando sobre os limites da Faixa de domínio existente a uma distância ortogonal de 30,00m da estaca 1038+11,13m, deste segue pelas seguintes coordenadas, E=485.963,776 m e N=7.397.364,529 m; E=485.982,518 m e N=7.397.343,707 m; E=485.984,129 m e N=7.397.341,917 m; E=485.990,807 m e N=7.397.334,474 m; E=485.997,439 m e N=7.397.326,990 m; E=486.003,983 m e N=7.397.319,429 m; E=486.010,397 m e N=7.397.311,757 m; E=486.016,633 m e N=7.397.303,939 m; E=486.022,639 m e N=7.397.295,944 m; E=486.028,385 m e N=7.397.287,761 m; E=486.033,865 m e N=7.397.279,396 m; E=486.039,072 m e N=7.397.270,859 m; E=486.044,001 m e N=7.397.262,159 m; E=486.046,512 m e N=7.397.257,378 m; E=486.047,710 m e N=7.397.255,149 m; E=486.048,520 m e N=7.397.253,562 m; início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 1.366,78 m².

Área 64

Inicia-se a descrição do perímetro na coordenada UTM: E= 485.886,863 m e N= 7.397.449,978 m; localizado no lado esquerdo do eixo projetado, sobre os limites da faixa de domínio da Rodovia PR-445 (SRE:445S0020EPR) – sentido Londrina, a uma distância ortogonal de 30,00m da estaca 1044+3,00m, segue no sentindo horário pelas seguintes coordenadas, E=485.883,147 m e N=7.397.446,633 m; E=485.880,562 m e N=7.397.449,505 m; E=485.876,845 m e N=7.397.446,160 m; E=485.871,710 m e N=7.397.451,865 m; E=485.867,994 m e N=7.397.448,520 m; E=485.865,415 m e N=7.397.451,385 m; E=485.863,557 m e N=7.397.449,713 m; E=485.855,780 m e N=7.397.458,353 m; E=485.853,922 m e N=7.397.456,681 m; E=485.820,163 m e N=7.397.494,186 m; E=485.820,907 m e N=7.397.494,855 m; E=485.822,021 m e N=7.397.495,858 m; E=485.808,856 m e N=7.397.510,485 m; E=485.810,714 m e N=7.397.512,157 m; E=485.806,839 m e N=7.397.516,463 m; E=485.810,555 m e N=7.397.519,808 m; E=485.802,276 m e N=7.397.529,005 m; E=485.805,992 m e N=7.397.532,351 m; E=485.802,674 m e N=7.397.536,038 m; E=485.806,390 m e N=7.397.539,383 m; localizado sobre os limites da faixa de domínio existente da Rodovia PR-445 (SRE:445S0020EPR), segue confrontando sobre os limites da Faixa de domínio existente a uma distância ortogonal de 30,00m da estaca 1049+17,29m, deste segue pelas seguintes coordenadas, E=485.846,334 m e N=7.397.495,005 m; E=485.886,863 m e N=7.397.449,978 m; início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 1.946,38 m².

Área 65

Inicia-se a descrição do perímetro na coordenada UTM: E= 485.590,612 m e N= 7.398.144,462 m; localizado no lado direito do eixo projetado, sobre os limites da faixa de domínio da Rodovia PR-445 (SRE:445S0020EPR) – sentido Londrina, segue confrontando sobre os limites da Faixa de domínio a uma distância ortogonal de 18,68m da estaca 1083+7,63m, deste segue no sentido horário pelas seguintes coordenadas, E=485.590,276 m e N=7.398.177,466 m; E=485.590,185 m e N=7.398.187,197 m; E=485.590,120 m e N=7.398.197,197 m; E=485.590,131 m e N=7.398.207,197 m; E=485.590,248 m e N=7.398.217,196 m; E=485.590,515 m e N=7.398.227,193 m; E=485.590,971 m e N=7.398.237,182 m; E=485.591,657 m e N=7.398.247,158 m; E=485.592,617 m e N=7.398.257,112 m; E=485.593,894 m e N=7.398.267,029 m; E=485.595,533 m e N=7.398.276,893 m; E=485.597,555 m e N=7.398.286,686 m; E=485.599,958 m e N=7.398.296,393 m; E=485.602,738 m e N=7.398.305,998 m; E=485.605,891 m e N=7.398.315,487 m; E=485.609,412 m e N=7.398.324,846 m; E=485.613,296 m e N=7.398.334,060 m; E=485.617,537 m e N=7.398.343,116 m; E=485.622,128 m e N=7.398.351,999 m; E=485.627,062 m e N=7.398.360,696 m; E=485.632,333 m e N=7.398.369,193 m; E=485.637,931 m e N=7.398.377,479 m; E=485.643,847 m e N=7.398.385,540 m; E=485.650,046 m e N=7.398.393,387 m; E=485.656,476 m e N=7.398.401,045 m; E=485.663,090 m e N=7.398.408,545 m; E=485.669,845 m e N=7.398.415,918 m; E=485.676,704 m e N=7.398.423,195 m; E=485.683,628 m e N=7.398.430,410 m; E=485.690,583 m e N=7.398.437,595 m; E=485.722,132 m e N=7.398.470,131 m; E=485.729,089 m e N=7.398.477,315 m; E=485.736,014 m e N=7.398.484,528 m; E=485.742,878 m e N=7.398.491,801 m; E=485.749,652 m e N=7.398.499,157 m; E=485.756,305 m e N=7.398.506,623 m; E=485.762,807 m e N=7.398.514,220 m; E=485.769,131 m e N=7.398.521,966 m; E=485.775,264 m e N=7.398.529,864 m; E=485.781,202 m e N=7.398.537,910 m; E=485.786,943 m e N=7.398.546,097 m; E=485.792,482 m e N=7.398.554,423 m; E=485.797,817 m e N=7.398.562,881 m; E=485.802,943 m e N=7.398.571,466 m; E=485.807,859 m e N=7.398.580,174 m; E=485.812,561 m e N=7.398.589,000 m; E=485.817,046 m e N=7.398.597,937 m; E=485.821,312 m e N=7.398.606,981 m; E=485.825,356 m e N=7.398.616,127 m; E=485.829,176 m e N=7.398.625,368 m; E=485.832,770 m e N=7.398.634,700 m; E=485.836,134 m e N=7.398.644,117 m; E=485.839,268 m e N=7.398.653,613 m; E=485.842,170 m e N=7.398.663,182 m; E=485.844,841 m e N=7.398.672,819 m; E=485.847,306 m e N=7.398.682,510 m; E=485.849,601 m e N=7.398.692,243 m; E=485.851,760 m e N=7.398.702,007 m; E=485.853,822 m e N=7.398.711,792 m; E=485.855,827 m e N=7.398.721,589 m; E=485.856,555 m e N=7.398.725,177 m; E=485.876,733 m e N=7.398.824,663 m; localizado sobre os limites da faixa de domínio existente da Rodovia PR-445 (SRE:445S0030EPR), segue confrontando sobre os limites da Faixa de domínio existente a uma distância ortogonal de 6,34m da estaca 1121+15,10m, deste segue pelas seguintes coordenadas, E=485.954,867 m e N=7.398.887,959 m; E=485.959,579 m e N=7.398.880,975 m; E=485.958,312 m e N=7.398.874,725 m; E=485.953,411 m e N=7.398.875,719 m; E=485.952,147 m e N=7.398.869,487 m; E=485.947,247 m e N=7.398.870,480 m; E=485.944,642 m e N=7.398.857,637 m; E=485.939,742 m e N=7.398.858,631 m; E=485.937,491 m e N=7.398.847,531 m; E=485.932,591 m e N=7.398.848,525 m;

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

E=485.929,155 m e N=7.398.831,587 m; E=485.924,255 m e N=7.398.832,581 m; E=485.920,607 m e N=7.398.814,595 m; E=485.925,507 m e N=7.398.813,601 m; E=485.921,866 m e N=7.398.795,646 m; E=485.926,766 m e N=7.398.794,652 m; E=485.923,101 m e N=7.398.776,581 m; E=485.928,001 m e N=7.398.775,587 m; E=485.926,337 m e N=7.398.767,382 m; E=485.931,237 m e N=7.398.766,388 m; E=485.930,611 m e N=7.398.763,301 m; E=485.935,511 m e N=7.398.762,307 m; E=485.934,947 m e N=7.398.759,523 m; E=485.939,847 m e N=7.398.758,529 m; E=485.939,289 m e N=7.398.755,777 m; E=485.944,189 m e N=7.398.754,784 m; E=485.943,414 m e N=7.398.750,963 m; E=485.948,314 m e N=7.398.749,969 m; E=485.947,269 m e N=7.398.744,817 m; E=485.952,170 m e N=7.398.743,823 m; E=485.950,645 m e N=7.398.736,308 m; E=485.955,546 m e N=7.398.735,314 m; E=485.949,660 m e N=7.398.706,294 m; E=485.947,087 m e N=7.398.693,684 m; E=485.942,190 m e N=7.398.694,695 m; E=485.940,599 m e N=7.398.687,073 m; E=485.935,707 m e N=7.398.688,107 m; E=485.934,463 m e N=7.398.682,300 m; E=485.929,577 m e N=7.398.683,361 m; E=485.928,257 m e N=7.398.677,373 m; E=485.923,377 m e N=7.398.678,464 m; E=485.921,504 m e N=7.398.670,299 m; E=485.916,637 m e N=7.398.671,445 m; E=485.916,364 m e N=7.398.670,293 m; E=485.913,983 m e N=7.398.660,581 m; E=485.909,136 m e N=7.398.661,812 m; E=485.907,936 m e N=7.398.657,168 m; E=485.905,299 m e N=7.398.647,522 m; E=485.902,465 m e N=7.398.637,932 m; E=485.897,685 m e N=7.398.639,400 m; E=485.897,293 m e N=7.398.638,127 m; E=485.894,229 m e N=7.398.628,608 m; E=485.890,963 m e N=7.398.619,157 m; E=485.887,497 m e N=7.398.609,777 m; E=485.883,833 m e N=7.398.600,473 m; E=485.879,971 m e N=7.398.591,248 m; E=485.875,380 m e N=7.398.593,228 m; E=485.871,971 m e N=7.398.585,516 m; E=485.867,748 m e N=7.398.576,452 m; E=485.863,238 m e N=7.398.578,612 m; E=485.859,024 m e N=7.398.570,044 m; E=485.854,560 m e N=7.398.572,297 m; E=485.852,332 m e N=7.398.567,941 m; E=485.847,632 m e N=7.398.559,115 m; E=485.843,245 m e N=7.398.561,513 m; E=485.841,431 m e N=7.398.558,228 m; E=485.836,465 m e N=7.398.549,548 m; E=485.832,153 m e N=7.398.552,079 m; E=485.829,584 m e N=7.398.547,760 m; E=485.825,301 m e N=7.398.550,340 m; E=485.821,812 m e N=7.398.544,645 m; E=485.816,427 m e N=7.398.536,219 m; E=485.812,245 m e N=7.398.538,959 m; E=485.809,339 m e N=7.398.534,581 m; E=485.803,663 m e N=7.398.526,348 m; E=485.799,579 m e N=7.398.529,234 m; E=485.796,885 m e N=7.398.525,463 m; E=485.790,933 m e N=7.398.517,427 m; E=485.786,950 m e N=7.398.520,450 m; E=485.786,248 m e N=7.398.519,527 m; E=485.780,088 m e N=7.398.511,650 m; E=485.773,745 m e N=7.398.503,919 m; E=485.767,231 m e N=7.398.496,332 m; E=485.760,573 m e N=7.398.488,871 m; E=485.753,798 m e N=7.398.481,516 m; E=485.746,934 m e N=7.398.474,244 m; E=485.740,009 m e N=7.398.467,030 m; E=485.733,053 m e N=7.398.459,845 m; E=485.736,643 m e N=7.398.456,365 m; E=485.729,232 m e N=7.398.448,722 m; E=485.732,821 m e N=7.398.445,241 m; E=485.727,040 m e N=7.398.439,279 m; E=485.732,783 m e N=7.398.433,710 m; E=485.714,274 m e N=7.398.414,623 m; E=485.711,266 m e N=7.398.411,517 m; E=485.708,392 m e N=7.398.414,300 m; E=485.703,696 m e N=7.398.409,444 m; E=485.697,363 m e N=7.398.415,560 m; E=485.686,346 m e N=7.398.403,981 m; E=485.678,892 m e N=7.398.410,954 m; E=485.650,881 m e N=7.398.378,267 m; E=485.656,911 m e N=7.398.373,722 m; E=485.641,512 m e N=7.398.350,748 m; E=485.639,356 m e N=7.398.352,013 m; E=485.636,640 m e N=7.398.347,263 m; E=485.634,456 m e N=7.398.348,479 m; E=485.632,112 m e N=7.398.344,168 m; E=485.627,696 m e N=7.398.346,512 m; E=485.623,188 m e N=7.398.337,586 m; E=485.619,042 m e N=7.398.328,487 m; E=485.615,266 m e N=7.398.319,228 m; E=485.611,866 m e N=7.398.309,824 m; E=485.611,592 m e N=7.398.309,013 m; E=485.613,963 m e N=7.398.308,218 m; E=485.612,282 m e N=7.398.303,012 m; E=485.617,057 m e N=7.398.301,529 m; E=485.616,138 m e N=7.398.298,502 m; E=485.620,932 m e N=7.398.297,081 m; E=485.618,295 m e N=7.398.287,436 m; E=485.616,945 m e N=7.398.281,754 m; E=485.621,823 m e N=7.398.280,658 m; E=485.619,844 m e N=7.398.270,857 m; E=485.618,286 m e N=7.398.260,980 m; E=485.617,185 m e N=7.398.251,750 m; E=485.621,164 m e N=7.398.251,341 m; E=485.620,299 m e N=7.398.241,379 m; E=485.619,711 m e N=7.398.231,396 m; E=485.619,351 m e N=7.398.221,403 m; E=485.619,308 m e N=7.398.219,717 m; E=485.615,309 m e N=7.398.219,812 m; E=485.615,179 m e N=7.398.212,560 m; E=485.610,179 m e N=7.398.212,624 m; E=485.610,115 m e N=7.398.202,624 m; E=485.610,143 m e N=7.398.192,624 m; E=485.610,226 m e N=7.398.182,624 m; E=485.610,275 m e N=7.398.177,670 m; E=485.610,324 m e N=7.398.172,850 m; E=485.605,324 m e N=7.398.172,799 m; E=485.605,538 m e N=7.398.151,846 m; E=485.600,538 m e N=7.398.151,795 m; E=485.600,612 m e N=7.398.144,564 m; E=485.590,612 m e N=7.398.144,462 m; início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 29.744,76 m².

Área 66

Inicia-se a descrição do perímetro na coordenada UTM: E= 485.786,063 m e N= 7.398.685,405 m; localizado no lado esquerdo do eixo projetado, sobre os limites da faixa de domínio da Rodovia PR-445 (SRE:445S0020EPR) – sentido Londrina, a uma distância ortogonal de 48,99m da estaca 1113+13,51m, segue no sentindo horário pelas seguintes coordenadas, E=485.785,741 m e N=7.398.704,741 m; E=485.782,417 m e N=7.398.712,560 m; E=485.773,984 m e N=7.398.720,863 m; E=485.764,328 m e N=7.398.723,532 m; E=485.759,372 m e N=7.398.724,263 m; E=485.753,903 m e N=7.398.722,584 m; E=485.748,258 m e N=7.398.720,189 m; E=485.716,278 m e N=7.398.692,970 m; E=485.710,864 m e N=7.398.699,332 m; E=485.724,643 m e N=7.398.710,895 m; E=485.743,033 m e N=7.398.726,214 m; E=485.754,421 m e N=7.398.734,336 m; E=485.799,443 m e N=7.398.745,436 m; localizado sobre os limites da faixa de domínio existente da Rodovia PR-445 (SRE:445S0020EPR), segue confrontando sobre os limites da Faixa de domínio existente a uma distância ortogonal de 52,94m da estaca 1117+0,34m, deste segue pelas seguintes coordenadas, E=485.797,753 m e N=7.398.737,103 m; E=485.795,865 m e N=7.398.727,826 m; E=485.793,829 m e N=7.398.718,036 m; E=485.791,707 m e N=7.398.708,264 m; E=485.789,450 m e N=7.398.698,522 m; E=485.787,011 m e N=7.398.688,824 m; E=485.786,063 m e N=7.398.685,405 m; início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 1.427,28 m².

Área 67

Inicia-se a descrição do perímetro na coordenada UTM: E= 485.701,958 m e N= 7.398.700,366 m; localizado no lado esquerdo do eixo projetado, sobre os limites da faixa de domínio da Rodovia PR-445 (SRE:445S0020EPR) – sentido Londrina, a uma distância ortogonal de 433,10m da estaca 1112+15,86m, segue no sentindo horário pelas seguintes coordenadas, E=485.704,685 m e N=7.398.709,987 m; E=485.707,115 m e N=7.398.719,687 m; E=485.709,334 m e N=7.398.729,437 m; E=485.710,256 m e N=7.398.733,747 m; E=485.720,048 m e N=7.398.731,653 m; E=485.721,658 m e N=7.398.739,317 m; E=485.726,554 m e N=7.398.738,303 m; E=485.727,709 m e N=7.398.743,931 m; E=485.732,608 m e N=7.398.742,933 m; E=485.734,288 m e N=7.398.751,198 m; E=485.739,188 m e N=7.398.750,204 m; E=485.742,411 m e N=7.398.766,093 m; E=485.747,311 m e N=7.398.765,099 m; E=485.749,731 m e N=7.398.777,031 m; E=485.754,631 m e N=7.398.776,038 m; E=485.755,842 m e N=7.398.782,005 m; E=485.760,742 m e N=7.398.781,012 m; E=485.761,698 m e N=7.398.785,726 m; E=485.766,598 m e N=7.398.784,732 m; E=485.767,629 m e N=7.398.789,815 m; E=485.777,430 m e N=7.398.787,827 m; E=485.778,121 m e N=7.398.791,236 m; E=485.788,033 m e N=7.398.789,226 m; E=485.789,316 m e N=7.398.796,127 m; E=485.799,117 m e N=7.398.794,139 m; E=485.800,180 m e N=7.398.799,383 m; E=485.809,981 m e N=7.398.797,395 m; localizado sobre os limites da faixa de domínio existente da Rodovia PR-445 (SRE:445S0020EPR), segue confrontando sobre os limites da Faixa de domínio existente a uma distância ortogonal de 53,52m da estaca 1119+14,86m, deste segue pelas seguintes coordenadas, E=485.808,369 m e N=7.398.789,447 m; E=485.802,236 m e N=7.398.783,161 m; E=485.777,565 m e N=7.398.761,475 m; E=485.751,946 m e N=7.398.740,267 m; E=485.726,644 m e N=7.398.720,913 m; E=485.701,958 m e N=7.398.700,366 m; início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 2.568,41 m².

Área 68

Inicia-se a descrição do perímetro na coordenada UTM: E= 485.879,900 m e N= 7.398.840,280 m; localizado no lado direito do eixo projetado, sobre os limites da faixa de domínio da Rodovia PR-445 (SRE:445S0030EPR) – sentido Londrina, segue confrontando sobre os limites da Faixa de domínio a uma distância ortogonal de 6,29m da estaca 1122+11,01m, deste segue no sentido horário pelas seguintes coordenadas, E=485.970,202 m e N=7.399.285,521 m; localizado sobre os limites da faixa de domínio existente da Rodovia PR-445 (SRE:445S0030EPR), segue confrontando sobre os limites da Faixa de domínio existente a uma distância ortogonal de 13,73m da estaca 1145+4,54m, deste segue pelas seguintes coordenadas, E=485.975,103 m e N=7.399.284,527 m; E=485.968,703 m e N=7.399.252,972 m; E=485.973,603 m e N=7.399.251,979 m; E=485.966,042 m e N=7.399.214,698 m; E=485.970,942 m e N=7.399.213,704 m; E=485.960,385 m e N=7.399.161,653 m; E=485.965,286 m e N=7.399.160,659 m; E=485.961,010 m e N=7.399.139,577 m; E=485.965,910 m e N=7.399.138,584 m; E=485.947,387 m e N=7.399.047,254 m; E=485.942,487 m e N=7.399.048,247 m; E=485.924,317 m e N=7.398.958,659 m; E=485.929,217 m e N=7.398.957,665 m; E=485.915,821 m e N=7.398.891,614 m; E=485.925,621 m e N=7.398.889,626 m; E=485.926,810 m e N=7.398.895,489 m; E=485.931,710 m e N=7.398.894,495 m; E=485.932,899 m e N=7.398.900,357 m; E=485.937,800 m e N=7.398.899,363 m; E=485.938,988 m e N=7.398.905,225 m; E=485.943,889 m e N=7.398.904,231 m; E=485.949,615 m e N=7.398.895,744 m; E=485.879,900 m e N=7.398.840,280 m; início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 9.232,88 m².

As áreas adjacentes efetivas atingidas Declaradas de Utilidade Pública perfazem uma área total de **301.220,16 m².**

88701/2022

DECRETO N° 11.977

Aprova o Regulamento do Instituto Água e Terra.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VI e seu parágrafo único do art. 87, da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto nas Leis nº 17.744 de 30 de outubro de 2013, nº 19.848 de 03 de maio de 2019 e nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, bem como o contido no protocolado nº 16.509.641-0,

DECRETA:

Art. 1º Aprova o Regulamento do Instituto Água e Terra - IAT, na forma do Anexo ao presente Decreto.

Art. 2º Altera a denominação dos cargos de provimento em comissão e funções de gestão pública integrantes da estrutura organizacional do Instituto Água e Terra - IAT, mantidos os símbolos, conforme especifica:

I - uma função de Assessor Técnico, símbolo FG-2, transferido temporariamente, a que se refere a alínea "a" do inc. I do art. 1º do Decreto nº 8.462, de 27 de agosto de 2021, para Chefe do Núcleo de Inteligência Geográfica e da Informação;

II - um cargo de Gerente, símbolo DAS-3, para Assessor Técnico;

III - um cargo de Assessor de Educação Ambiental, símbolo DAS-5, para Chefe do Núcleo de Educação Ambiental;

IV - um cargo de Chefe de Divisão, símbolo DAS-5, para Chefe da Unidade de Integridade e *Compliance*.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga:

I - o Decreto nº 7.878, de 29 de julho de 2010;

II - o art. 5º do Decreto nº 4.696, de 27 de julho de 2016;

III - o Decreto nº 6.914, de 17 de maio de 2017.

Curitiba, em 16 de agosto de 2022, 201° da Independência e 134° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

LOUISE DA COSTA E SILVA GARNICA
Secretária de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes

88703/2022

ANEXO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 11.977 /2022

REGULAMENTO DO INSTITUTO ÁGUA E TERRA

TÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS DO INSTITUTO ÁGUA E TERRA

Art. 1º O Instituto Água e Terra, vinculado à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo - SEDEST, é entidade autárquica dotada de personalidade jurídica de direito público, com patrimônio e receita próprios, nos termos da Lei nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Lei nº 10.066, de 27 de julho de 1992 e alterações posteriores, com sede e foro na cidade de Curitiba e jurisdição em todo o território do Estado do Paraná.

Parágrafo único. São consideradas equivalentes, para fins deste Regulamento, as expressões Instituto Água e Terra e Instituto.

Art. 2º O Instituto Água e Terra goza de autonomia administrativa, de gestão financeira e patrimonial e dos privilégios e isenções próprios da Fazenda Estadual.

Art. 3º São objetivos do Instituto Água e Terra:

I - coordenar e executar as atividades programas e projetos, relacionados com os seguintes processos de gestão:

a) patrimônio natural;

b) implementação do Sistema Estadual de Unidades de Conservação;

c) política de incentivos à conservação e restauração da biodiversidade e da geodiversidade;

d) monitoramento da vegetação nativa;

e) estratégias para conservação e ações para proteção da fauna, inclusive a silvestre;

f) estratégias para conservação e ações para proteção dos recursos hídricos;

II - fazer cumprir a legislação ambiental, exercendo, para tanto, o poder de polícia administrativa, controle, monitoramento, licenciamento, outorga e fiscalização ambiental dos recursos naturais;

III - conceder Licenciamento Ambiental, Autorização Ambiental e Outorga de Recursos Hídricos de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental;

IV - promover, coordenar e executar o Zoneamento Territorial, incluindo o Ecológico Econômico do Estado do Paraná;

V - propor, coordenar, executar e monitorar as políticas mineral e geológica, agrária, fundiária, cartográfica e de geoprocessamento;

VI - elaborar, executar e monitorar planos, programas, ações e projetos técnicos de preservação, conservação, recuperação e gestão de recursos hídricos superficiais e subterrâneos;

VII - elaborar, executar e monitorar planos, programas, ações e projetos técnicos relativos a destinação final dos resíduos sólidos, da poluição do ar, do solo e do controle de erosão;

VIII - monitorar e fiscalizar o transporte e destinação final de resíduos de agrotóxicos e afins, e produtos tóxicos e perigosos, nos termos da legislação específica vigente, bem como cadastrar os produtos agrotóxicos utilizados no Estado, quanto ao aspecto ambiental, na forma da Lei nº 7.827, de 29 de dezembro de 1983;

IX - elaborar a base legal essencial e necessária para a incorporação, regulamentação e execução das diferentes atividades inerentes à gestão e fiscalização de fauna nativa

e exótica em condição *in situ* (de vida livre) e *ex situ* (em cativeiro);

X - estabelecer critérios, procedimentos, trâmites administrativos e premissas para a concessão de licenciamento ambiental para empreendimentos que fazem uso e manejo de fauna nativa ou exótica em condição *ex - situ*, bem como a concessão de autorizações ambientais para estudos de fauna e pesquisa em Unidades de Conservação;

XI - elaborar e instituir parcerias, programas, planos de ação, listas de espécies nativas ameaçadas de extinção e de espécies exóticas e invasoras como estratégias de conservação das espécies;

XII - implantar e realizar a manutenção permanente de central de informações sobre biodiversidade incluindo a fauna silvestre;

XIII - promover e apoiar programas de sensibilização, conscientização e educação da sociedade sobre temas referentes à fauna silvestre, bem como incentivar a execução de atividades do turismo de observação de fauna nas Unidades de Conservação, com o envolvimento das comunidades locais.

Art. 4º No cumprimento de seus objetivos o Instituto Água e Terra poderá:
I - celebrar convênios, acordos, contratos ou outros instrumentos legais com pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou público, nacionais, estrangeiras ou internacionais, conforme legislação pertinente;
II - prestar serviços a órgãos e entidades dos setores privado e público ou a pessoas físicas e jurídicas, nacionais, estrangeiras e internacionais;
III - cobrar emolumentos, taxas, preços e multas decorrentes de suas atribuições;
IV - encaminhar os créditos decorrentes do exercício de suas atividades à Secretaria de Estado da Fazenda para inscrição em dívida ativa, observado o prazo prescricional, cabendo, à Procuradoria - Geral do Estado, proceder à sua cobrança extrajudicial e judicial;
V - promover a elaboração e execução de planos, programas ou projetos com recursos oriundos do Fundo Estadual de Meio Ambiente - FEMA, de acordo com a legislação de regência;
VI - praticar os demais atos necessários à boa administração e ao cumprimento de suas finalidades.

Parágrafo único. Os créditos já inscritos em dívida ativa e não ajuizados poderão ser encaminhados à Secretaria de Estado da Fazenda para nova inscrição, observado o prazo prescricional.

TÍTULO II
DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA DO INSTITUTO ÁGUA E TERRA

CAPÍTULO I
DO PATRIMÔNIO E RECEITA

SEÇÃO I
DO PATRIMÔNIO

Art. 5º O patrimônio do Instituto Água e Terra é constituído por:

I - todos os bens imóveis, móveis, semoventes, benfeitorias, instalações, equipamentos, das autarquias extintas por incorporação do Instituto de Terras, Cartografia e Geologia do Paraná - ITCG e do Instituto das Águas do Paraná - AGUASPARANÁ e aqueles que lhe forem destinados pelo Governo do Estado e dos que venha a adquirir;

II - doações ou legados de pessoas físicas e jurídicas, nacionais, estrangeiras e internacionais;

III - outros bens não expressamente referidos, vinculados ao exercício de suas atividades.

SEÇÃO II
DA RECEITA

Art. 6º Além dos recursos derivados do seu patrimônio constituem receitas do Instituto Água e Terra:

I - créditos orçamentários que lhe forem consignados pelo Orçamento Geral do Estado ou da União ou dos Municípios, bem como créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem deferidos;

II - auxílios, doações, legados, subvenções federais, municipais, bem como contribuições e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

III - recursos provenientes de acordos, convênios, parcerias, ajustes ou contratos celebrados com pessoas de direito público ou privado, nos termos da legislação vigente;

IV - rendas patrimoniais;

V - recursos decorrentes de operações financeiras;

VI - renda da alienação de bens patrimoniais e de semoventes;

VII - saldos de exercícios encerrados;

VIII - remuneração por serviços prestados;

IX - cota parte pertencente ao Estado do Paraná dos royalties da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM;

X - cota parte pertencente ao Estado do Paraná dos royalties pela exploração de petróleo e gás natural, bem como de outros recursos minerais;

XI - recursos provenientes da arrecadação da taxa de transferência de áreas legitimadas e incorporadas com o estipulado nos Arts. 27, 31 e inciso III do Art. 33, todos da Lei nº 7.055, de 4 de dezembro de 1978;

XII - rendas decorrentes da comercialização de sua produção da área florestal;

XIII - cota relativa à compensação financeira de áreas alagadas por hidrelétricas, inclusive os royalties advindos da Itaipu Binacional, consoante Art. 22 da Lei nº 12.726, de 26 de novembro de 1999;

XIV - receitas do Fundo Estadual do Meio Ambiente - FEMA;

XV - receitas do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FERH/PR;

XVI - outras rendas de qualquer fonte e natureza.

TÍTULO III
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DO INSTITUTO ÁGUA E TERRA

Art. 7° A estrutura organizacional básica do Instituto Água e Terra compreende:
I - Nível de Direção:
a) Conselho de Administração;
b) Diretoria Executiva:
1. Diretor-Presidente
2. Diretor de Saneamento Ambiental e Recursos Hídricos
3. Diretor do Patrimônio Natural
4. Diretor de Licenciamento e Outorga
5. Diretor de Gestão Territorial
6. Diretor Administrativo Financeiro
II - Nível de Assessoramento:
a) Gabinete
b) Assessoria Técnica
c) Núcleo de Inteligência Geográfica e da Informação
d) Núcleo de Educação Ambiental
e) Unidade de Integridade e Compliance
III - Nível de Execução:
a) Diretoria de Saneamento Ambiental e Recursos Hídricos, que compreende:
1. Gerência de Saneamento
2. Gerência de Gestão de Bacias
b) Diretoria do Patrimônio Natural, que compreende**:**
1. Gerência de Biodiversidade
2. Gerência de Restauração Ambiental
3. Gerência de Áreas Protegidas
c) Diretoria de Licenciamento e Outorga, que compreende:
1. Gerência de Licenciamento
2. Gerência de Outorga
3. Gerência de Monitoramento e Fiscalização
d) Diretoria de Gestão Territorial, que compreende:
1. Gerência de Geociências
2. Gerência de Regularização Fundiária
e) Diretoria Administrativa Financeira, que compreende:
1. Gerência Financeira
2. Gerência de Administração
IV - Nível de Atuação Regional
a) Núcleos Locais e Gerências Regionais de Bacias Hidrográficas do Instituto Água e Terra.
§1º A representação gráfica da estrutura é apresentada no organograma anexo a este Regulamento.
§2º O detalhamento da estrutura organizacional do Instituto constará do Regimento Interno ou de atos do Diretor-Presidente do Instituto, obedecidas as disposições deste Regulamento e orientação da Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes.

TÍTULO IV
DO CAMPO FUNCIONAL DO INSTITUTO ÁGUA E TERRA

CAPÍTULO I
AO NÍVEL DE DIREÇÃO

SEÇÃO I
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º O Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada, incumbido da formulação da política de atuação do Instituto, de acompanhamento da sua execução e de avaliação do desempenho no cumprimento das finalidades e objetivos institucionais, é composto de 05 (cinco) membros, a saber:
I - o Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo, como seu Presidente;
II - o Secretário de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes;
III - o Procurador-Geral do Estado;
IV - o Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento;
V - um representante dos funcionários do Instituto Água e Terra com mandato de dois anos.
§1º Os membros do Conselho, com exceção do mencionado no inciso V, serão substituídos, em suas ausências e impedimentos, por seus substitutos legais.
§2º O exercício da função de membro do Conselho não será remunerado, sendo considerado serviço relevante prestado ao Estado.
§3º Cabe ao Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra o exercício das funções de Secretário Executivo

Art. 9° O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao ano e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente.
Parágrafo único. As reuniões do Conselho serão instaladas com a presença da maioria absoluta dos seus membros e suas deliberações serão tomadas pela maioria simples, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de qualidade.

Art.10. Ao Conselho de Administração do Instituto Água e Terra cabe:
I - a aprovação prévia de:
a) planos e programas de trabalho anuais, bem como orçamento de despesas e de investimentos e suas alterações significativas;
b) intenções de contratação de empréstimos e outras operações que resultem em endividamento;
c) atos de organização que promovam alterações de substância no modelo organizacional formal da entidade;
d) tarifas e tabelas relativas a serviços, produtos e operações de interesse público;
e) o regimento interno e suas modificações eventuais;
f) atos de desapropriação e de alienação;
g) balanços e demonstrativos de prestação de contas e aplicação de recursos orçamentários e extra orçamentários;
h) quadro de pessoal da entidade;
II - a promoção do controle contábil e de legitimidade sobre os atos administrativos relacionados com as operações da entidade;
III - a promoção da avaliação periódica da entidade, analisando a efetividade dos seus objetivos e os resultados de sua atuação para a sociedade;
IV - a instituição de prêmios honoríficos, destinados a pessoas físicas e jurídicas, relacionados com suas contribuições de relevância para com a preservação do meio ambiente no Estado.

SEÇÃO II
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Art.11. O Instituto Água e Terra será administrado por uma Diretoria Executiva composta por 01 (um) Diretor Presidente e 05 (cinco) Diretores, nomeados por ato do Governador do Estado dentre pessoas de reconhecida capacidade administrativa na área.

Art. 12. À Diretoria Executiva cabe a organização, o planejamento, a orientação, a coordenação, a execução, o controle e a avaliação das atividades do Instituto Água e Terra, com as seguintes competências específicas:
I - cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento, o Regimento Interno e as deliberações do Conselho de Administração;
II - elaborar e encaminhar ao Conselho de Administração proposta de Regimento Interno do Instituto, detalhando a sua estrutura organizacional com a respectiva definição de competências;
III - estabelecer as normas operacionais e administrativas que regem as atividades do Instituto;
IV - propor os programas anuais e plurianuais de trabalho e seus ajustes, bem como os respectivos orçamentos, para apreciação e aprovação pelo Conselho de Administração;
V - aprovar a definição de áreas básicas, de áreas de apoio técnico, dos programas e projetos a serem desenvolvidos pelo Instituto;
VI - promover o controle dos resultados das ações do Instituto, em confronto com a programação, a previsão de desempenho e o volume de recursos utilizados;
VII - apresentar, anualmente, ao Conselho de Administração, o relatório de atividades desenvolvidas no período, bem como, pelo Diretor-Presidente, a prestação de contas do exercício anterior;
VIII - firmar acordos, contratos e convênios, atendendo à legislação em vigor;
IX - resolver as questões não abrangidas na competência do Conselho de Administração ou nas atribuições dos demais Diretores.

Art. 13. A nenhum membro da Diretoria do Instituto Água e Terra é lícito contrair, em nome da entidade, obrigações de favor, tais como fianças e avais.

Art. 14. Todos os títulos e documentos que importem em compromissos financeiros para a entidade devem ser assinados pelo Diretor-Presidente e pelo Diretor Administrativo Financeiro.

SUBSEÇÃO I
DO DIRETOR-PRESIDENTE

Art. 15. Ao Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, além das atribuições constantes do Art. 21 do presente Regulamento, compete:
I - dirigir, coordenar e orientar as atividades do Instituto Água e Terra;
II - representar ativa e passivamente o Instituto Água e Terra, em juízo ou fora dele;
III - receber bens, doações e subvenções destinados ao Instituto e movimentar conjuntamente o Diretor Administrativo Financeiro, as contas bancárias da entidade;
IV - firmar, ouvida a Diretoria Executiva e o Conselho de Administração, este quando couber, convênios, acordos, contratos e ajustes com instituições nacionais ou estrangeiras, de qualquer natureza, cumprida a legislação pertinente;
V - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, bem como convocar as reuniões do Conselho de Administração;
VI - submeter à aprovação do Conselho de Administração a proposta orçamentária do Instituto;
VII - praticar, na forma da lei, os atos referentes a recursos humanos;
VIII - indicar funcionários para exercer funções de chefia e assessoramento, no âmbito do Instituto;
IX - autorizar, homologar, revogar e anular processos de licitação em todas as suas modalidades e dispensar licitação nos casos previstos na legislação em vigor, atendida a legislação pertinente;
X - adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis do Instituto, mediante autorização do Conselho de Administração, cumpridas as formalidades legais;
XI - autorizar a emissão de certidões, atestados e certificados relativos ao âmbito de atuação do Instituto;
XII - cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares e as deliberações do Conselho de Administração e demais determinações legais;
XIII - propor as alterações deste Regulamento e a edição de normas complementares, submetendo-as ao Conselho de Administração;
XIV - determinar a instauração de sindicâncias e processos administrativos disciplinares;
XV - designar substitutos de Diretores em suas ausências e impedimentos;
XVI - autorizar a participação de funcionários em cursos, estágios, congressos, seminários e outros eventos de interesse do Instituto, nos termos da legislação vigente;
XVII - assinar licenças ambientais nas suas diversas modalidades, e o credenciamento de laboratórios, conforme a legislação vigente;
XVIII - delegar atribuições de sua competência específica, respeitadas as exigências legais;
XIX - autorizar a transferência de tecnologia em uso pelo Instituto, ouvido o Conselho de Administração;
XX - exercer outras funções correlatas e compatíveis com a função.
Parágrafo único. O Diretor-Presidente será substituído, em suas ausências ou impedimentos, por Diretor por ele designado.

SUBSEÇÃO II
Do Diretor de Saneamento Ambiental e Recursos Hídricos

Art. 16. Ao Diretor de Saneamento Ambiental e Recursos Hídricos, além das atribuições constantes do Art. 21 do presente Regulamento, compete:
I - propor os programas anuais e plurianuais de trabalho e seus ajustes, na área de saneamento ambiental e recursos hídricos para apreciação e aprovação da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração do Instituto;
II - coordenar a implementação da Política Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos e dar suporte institucional ao funcionamento do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos;
III - coordenar o Plano Estadual de Recursos Hídricos e fornecer apoio e suporte estratégico na elaboração dos Planos de Bacias Hidrográficas;
IV - supervisionar e coordenar a aplicação dos recursos captados para financiar ações e atividades do Plano Estadual de Recursos Hídricos;
V - acompanhar e avaliar o desempenho do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos;
VI - coordenar as atividades voltadas à inspeção dos serviços de saneamento básico;
VII - coordenar a elaboração, execução e controle de planos, programas, ações e projetos técnicos de proteção, recuperação e gestão de recursos hídricos superficiais e subterrâneos, visando a conservação e restauração dos aspectos quantitativos e qualitativos das águas;
VIII - planejar e promover a administração do uso racional e múltiplo dos recursos hídricos;
IX - coordenar ações para a inspeção dos serviços de saneamento básico, integrados pelos serviços públicos de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo das águas pluviais urbanas;
X - exercer funções de coordenação e gestão dos Comitês de Bacias Hidrográficas de domínio do Estado do Paraná ou em Bacias Hidrográficas de corpos de água de domínio da União, por delegação da correspondente autoridade outorgante de direito de uso de recursos hídricos, na forma da legislação em vigor;
XI - coordenar a execução de estudos, projetos, programas, obras e pesquisas técnicas relativas ao reaproveitamento, reciclagem, coleta e destinação dos resíduos sólidos urbanos e rurais;
XII - exercer outras funções correlatas e compatíveis com a posição, e aquelas determinadas pelo Diretor-Presidente.

SUBSEÇÃO III
DO DIRETOR DO PATRIMÔNIO NATURAL

Art. 17. Ao Diretor do Patrimônio Natural, além das atribuições constantes no Art. 21 do presente Regulamento, compete:
I - propor os programas anuais e plurianuais de trabalho e seus ajustes, na área do patrimônio natural, para apreciação e aprovação da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração;
II - propor, coordenar e executar programas, projetos e atividades relacionados ao processo de conservação, restauração e gestão do Patrimônio Natural no Estado;
III - coordenar a implementação do Sistema Estadual de Unidades de Conservação e administrar as referidas unidades sob responsabilidade do Instituto Água e Terra;
IV - propor políticas de incentivos à conservação e restauração da biodiversidade, monitoramento da vegetação nativa e das ações para proteção da fauna silvestre;
V - promover a gestão do uso público nas Unidades de Conservação e propor e desenvolver ações e estratégias para proteção, preservação e conservação dessas Unidades;
VI - promover a organização e a manutenção do Cadastro Estadual de Unidades de Conservação, composto por unidades de conservação de domínio público e privado;
VII - promover a definição anual do índice de compensação fiscal por conservação ambiental, referente às unidades de conservação, de acordo com o previsto na Lei Complementar nº 59, de 01 de outubro de 1991 e demais legislações aplicáveis;
VIII - exercer outras funções correlatas e compatíveis com a posição, e aquelas determinadas pelo Diretor-Presidente.

SUBSEÇÃO IV
DO DIRETOR DE LICENCIAMENTO E OUTORGA

Art. 18. Ao Diretor de Licenciamento e Outorga, além das atribuições constantes do Art. 21 do presente Regulamento, compete:
I - propor os programas anuais e plurianuais de trabalho e seus ajustes, na área de licenciamento e outorga, para apreciação e aprovação da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração;
II - estabelecer estratégias e diretrizes para a proteção, preservação, fiscalização e recuperação do meio ambiente e recursos hídricos, em sua área de competência, coibindo e combatendo a poluição em qualquer de suas formas;
III - aplicar e fazer cumprir a legislação relativa à proteção, à preservação e à recuperação do meio ambiente em suas áreas de competência, especialmente as referentes ao licenciamento e avaliação de impactos ambientais;
IV - propor a elaboração de normas e de procedimentos de licenciamentos, nas suas diversas modalidades, para atividades ou empreendimentos degradadores e/ou modificadores do meio ambiente, da fauna, da flora e da pesca;
V - planejar, organizar e coordenar a execução do licenciamento ambiental das atividades, obras ou empreendimentos que, por sua natureza, porte, localização ou características, sejam objeto de estudos de avaliação de impacto ambiental;
VI - coordenar as atividades relativas a elaboração de normas, diretrizes, critérios, padrões, especificações técnicas e a informatização para o licenciamento e dispensa de licenciamento de atividades, potencial ou efetivamente degradadoras e modificadoras, em consonância com a legislação ambiental vigente em sua área de competência;
VII - adotar critérios e normas gerais relativas ao processo de outorga de direito de uso de recursos hídricos, conforme legislação aplicada;
VIII - promover articulação com as demais entidades responsáveis pela fiscalização e monitoramento do meio ambiente e do uso e ocupação do solo;
IX - executar as ações referentes ao cadastramento ambiental de produtos agrotóxicos utilizados no Estado do Paraná;
X - coordenar a avaliação de represamentos, derivações, captações e lançamentos considerados independentes de outorga;
XI - promover informações sobre as disponibilidades quantitativas e qualitativas de recursos hídricos,
XII - promover a manutenção manter os cadastros de usos e usuários de recursos hídricos em conjunto com as Gerências de Bacias Hidrográficas;
XIII - exercer outras funções correlatas e compatíveis com a posição, e aquelas determinadas pelo Diretor-Presidente.

SUBSEÇÃO V
DO DIRETOR DE GESTÃO TERRITORIAL

Art. 19. Ao Diretor de Gestão Territorial, além das atribuições constantes do Art. 21 do presente Regulamento, compete:
I - propor os programas anuais e plurianuais de trabalho e seus ajustes, na área de gestão territorial, para apreciação e aprovação da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração;
II - promover a coordenação e execução de programas, projetos e atividades, relacionados às áreas agrária e fundiária, geodésia, estruturas territoriais e de zoneamento ecológico e econômico;
III - dirigir, propor, supervisionar projetos e atividades voltados a mapeamentos geológicos básicos, extensionismo, economia mineral e geotecnia;
IV - planejar, organizar, coordenar, supervisionar e promover a gestão da informação, memória e pesquisa do Instituto;
V - promover a gestão do patrimônio das áreas de florestas plantadas do Instituto, realizando o manejo florestal de forma sustentável para a produção de bens e serviços para a sociedade;
VI - assumir a responsabilidade técnica dos assuntos relacionados à agrimensura e geodésia perante os órgãos e entidades públicas, de classe, de controle ou fiscalização, podendo esta responsabilidade ser delegada a empregados legalmente habilitados;
VII - exercer outras funções correlatas e compatíveis com a posição, e aquelas determinadas pelo Diretor Presidente.

SUBSEÇÃO VI
DO DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

Art. 20. Ao Diretor Administrativo Financeiro, além das atribuições constantes do Art. 21 do presente Regulamento, compete:
I - estabelecer as normas administrativas que regem as atividades do Instituto Água e Terra;
II - propor os programas anuais e plurianuais de trabalho para área administrativa e financeira e seus ajustes, bem como os respectivos orçamentos, para apreciação da Diretoria Executiva e aprovação pelo Conselho de Administração;

III - apreciar os resultados das ações realizadas, em confronto com a programação, previsão de desempenho e volume de recursos arrecadados e utilizados;
IV - apresentar, anualmente, ao Diretor - Presidente, a prestação de contas do exercício anterior, acompanhada do relatório de atividades desenvolvidas no período;
V - coordenar a execução das atividades relacionadas com os Sistemas Estaduais de Recursos Humanos, de Administração Geral e Financeiro do Estado, no âmbito do Instituto;
VI - movimentar as contas bancárias do Instituto, em conjunto com os Gerentes sob a subordinação da Diretoria e o Diretor-Presidente;
VII organizar, coordenar e controlar as atividades de comercialização de bens e serviços produzidos ou prestados pelo Instituto;
VIII - propor a participação de funcionários em cursos, estágios, congressos, seminários e outros eventos de interesse da instituição, dentro e fora do país, nos termos da legislação vigente, providenciando a adoção das respectivas medidas necessárias;
IX - autorizar despesas, aquisição de suprimentos e adiantamentos, bem como ordenar despesas regularmente processadas vinculadas à execução de programas e projetos do IAT;
X - exercer o controle orçamentário e financeiro dos recursos do Fundo Estadual de Meio Ambiente - FEMA, excetuando - lhe as despesas pertinentes;
XI - exercer o controle orçamentário e financeiro dos recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos e da execução das despesas pertinentes;
XII - manter o controle das receitas financeiras e o controle sobre o parcelamento e a quitação de multas ambientais pecuniárias;
XIII - manter controle e administrar a instauração de sindicâncias e processos administrativos disciplinares, bem como os tramites de tais procedimentos, em sintonia com o Gabinete;
XIV - exercer outras funções correlatas e compatíveis com a posição, e aquelas determinadas pelo Diretor-Presidente.

SUBSEÇÃO VII
DAS RESPONSABILIDADES FUNDAMENTAIS DOS DIRETORES

Art. 21. Constituem responsabilidades fundamentais dos Diretores do Instituto Água e Terra:
I - cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento, o Regimento Interno e as deliberações do Conselho de Administração;
II - promover a organização interna da Diretoria, submetendo-a ao Diretor-Presidente do Instituto, observadas as disposições legais vigentes;
III - aprovar a definição dos programas e projetos a serem desenvolvidos no âmbito da Diretoria;
IV - promover a capacitação técnica do corpo funcional sob sua coordenação;
V - promover a inspeção da execução dos serviços relacionados a sua esfera de atuação e prestar orientação aos subordinados na sua execução;
VI - promover o controle dos resultados das ações relativas à Diretoria;
VII - apresentar, anualmente, à Diretoria Executiva, o relatório de atividades desenvolvidas no período, bem como a prestação de contas do exercício anterior;
VIII - promover a criação e desenvolvimento de fluxos de informações e comunicações internas na Diretoria e promover a comunicação com as demais Diretorias do Instituto;
IX - manter, na Diretoria, orientação funcional nitidamente voltada para os objetivos do Instituto;
X - incentivar entre os subordinados a criatividade e a participação crítica na formulação, revisão, aperfeiçoamento dos métodos de trabalho e decisões técnicas e administrativas da Diretoria.

CAPÍTULO II
AO NÍVEL DE ASSESSORAMENTO

SEÇÃO I
DO GABINETE

Art. 22. Ao Gabinete compete:
I - a assistência ao Diretor-Presidente no cumprimento de compromissos oficiais;
II - a elaboração e coordenação da agenda de compromissos do Diretor - Presidente, controlando o seu cumprimento;
III - o acompanhamento dos despachos do Diretor-Presidente;
IV - a organização do Gabinete no recebimento e expedição de documentos;
V - o provimento de transporte oficial do Diretor-Presidente;
VI - a elaboração de minutas, portarias e correspondências a serem expedidas pelo Diretor-Presidente;
VII - a promoção do relacionamento do Diretor-Presidente com os demais órgãos da administração pública estadual;
VIII - exercer outras funções correlatas e compatíveis com a posição e aquelas determinadas pelo Diretor-Presidente.

SEÇÃO II
DA ASSESSORIA TÉCNICA

Art. 23. À Assessoria Técnica compete:
I - o assessoramento técnico abrangente especializado ao Diretor-Presidente, sob a forma de estudos, pesquisas, investigações, informações técnicas, avaliações, exposições de motivos, análises e elaboração de minutas de documentos de interesse do Instituto;
II - a orientação e recomendação de procedimentos afetos às atividades fim do Instituto Água e Terra;
III - o assessoramento à gestão interna e encaminhamento administrativo, especialmente no que se refere a:
a) a avaliação técnica prévia dos atos normativos relacionados às atividades finalísticas a serem editados pelo Instituto;
b) a análise da legalidade prévia ou concomitante dos processos de:
b.1) outorgas prévias para uso futuro de recursos hídricos, usos independentes de outorga e outorgas de direito de uso dos recursos hídricos;
b.2) licenciamento ambiental, podendo se manifestar, quando solicitado, em qualquer momento ou fase do licenciamento, em qualquer modalidade de licenciamento ambiental;
b.3) autorizações florestais de qualquer natureza;
IV - o recebimento de delegação de poderes do Diretor-Presidente para representar administrativamente o Instituto;
V - o monitoramento dos litígios que envolvam o Instituto;
VI - a guarda de documentos legais relativos à sua área de atuação;
VII - a proposição e análise de processos administrativos instaurados por determinação do Diretor-Presidente;
VIII - a prestação de assessoria técnica, a emissão de informações e notas técnicas em processos que lhe forem submetidos pelas Diretorias e demais unidades do Instituto;
IX - a participação na formulação e execução da política ambiental do Estado, observadas as orientações do Diretor-Presidente;

X - a análise de processos administrativos, assim como a emissão de informações, notas técnicas ou pareceres relativos ao licenciamento ambiental, outorga dos recursos hídricos, autorizações florestais, autos de infrações ambientais, ações discriminatórias, ações administrativas, licitações, contratos, convênios, termos de cooperação e congêneres, decorrentes da atuação finalística e administrativa do Instituto;
XI - a participação em audiências públicas;
XII - o encaminhamento de processos e documentos às diversas unidades do Instituto para fins de obtenção de informações e complementações de documentos;
XIII - a articulação junto às Diretorias e Gerências do Instituto visando o bom desempenho dos programas, projetos e atividades da Autarquia;
XIV - a articulação com os serviços jurídicos do Estado;
XV - a análise prévia das minutas de editais de licitações, dos atos de dispensa e inexigibilidade de licitação, bem como dos procedimentos licitatórios encaminhados à homologação do Diretor-Presidente;
XVI - a realização de atividades afetas ao planejamento do Instituto;
XVII - o acompanhamento e gestão das informações do IAT no Plano Plurianual e demais sistemas de controle do governo por meio de indicadores e metas, em consonância com a Sedest;
XVIII - a definição e implantação de ferramentas de controle e acompanhamento gerencial de projetos e atividades;
XIX - o acompanhamento do processo de desenvolvimento e implantação do Sistema de Informações Estratégicas (BI) do Instituto;
XX - a promoção da adaptação das diretrizes programáticas do Instituto às diretrizes gerais do planejamento governamental;
XXI - a coordenação das iniciativas de reestruturação organizacional e planejamento institucional;
XXII - o assessoramento à implantação de mecanismos de controle de projetos e atividades no âmbito do Instituto;
XXIII - a definição, em conjunto com as demais áreas, de indicadores de desempenho do Instituto;
XXIV - a articulação com as unidades especializadas da Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes para execução das atividades afetas à área de planejamento e orientações técnicas no âmbito do Instituto Água e Terra;
XXV - a articulação com a escola de gestão, visando a promoção de capacitações de interesse do IAT;
XXVI - o desempenho de outras atividades correlatas e aquelas determinadas pelo Diretor-Presidente.
Parágrafo único. No âmbito do Instituto Água e Terra, a elaboração de pareceres jurídicos normativos são competência exclusiva e indelegável de advogado público ou Procurador do Estado, bem como a representação judicial na defesa dos interesses da autarquia, conforme estabelecido no Decreto nº 4.597 de 06 de maio de 2020.

SEÇÃO III
Do Núcleo de Inteligência Geográfica e da Informação

Art. 24. O Núcleo de Inteligência Geográfica e da Informação é a unidade responsável pela coordenação e execução das atividades nas áreas de Cartografia, Geoprocessamento e Sistemas de Informação Finalísticos, competindo-lhe:
I - a promoção do uso da geografia como insumo para a tomada de decisão (inteligência geográfica) integrada aos sistemas de informação finalísticos de apoio a gestão ambiental, por meio de conceitos e análises espaciais em suas dimensões, as quais são, espacialização (coleta, armazenamento e visualização), modelagem (procura, quantificação e correlação) e integração (identificação de padrões, compreensão de fenômenos e projeção de cenários);
II - a identificação, o registro e a definição das demandas prioritárias do Instituto nas áreas de cartografia e geoprocessamento e sistemas de informação finalísticos, seguindo as diretrizes maiores fixadas no planejamento estratégico, em interação com as diversas áreas usuárias;
III - a coordenação e execução da política e da gestão cartográfica no âmbito do Estado do Paraná;
IV - a promoção da elaboração, aprovação e execução do Plano Cartográfico do Estado do Paraná;
V - o fomento, a coordenação e composição da Câmara Técnica de Cartografia e Geoprocessamento do Estado do Paraná;
VI - a participação nas deliberações e a execução de outras ações, atividades e funções estabelecidas em lei, regulamento ou decisão do Conselho de Cartografia do Estado do Paraná - CCEP, compatíveis com a gestão cartográfica;
VII - a realização do inventário do acervo digital cartográfico e geográfico, dados aerofotogramétricos, de sensoriamento remoto e de estruturas geodésicas, visando atender aos órgãos da Administração Pública e à população;
VIII - o planejamento, organização, supervisão e execução dos levantamentos de dados cartográficos e temáticos, visando a produção de cartas, mapas, bases digitais e outros documentos de natureza cartográfica, necessários à representação do espaço territorial do estado do Paraná, mapeamento cartográfico sistemático e relacionados a área ambiental, e mapeamento temático dos meios físico, biótico e socioeconômico, com a utilização de técnicas modernas de cartografia;
IX - a organização, estruturação, padronização, normatização, gestão e disponibilização das informações cartográficas e temáticas digitais por meio da Infraestrutura de Dados Espaciais (GeoPR) no âmbito do Instituto Água e Terra e para as partes interessadas;
X - a elaboração e coordenação de estudos, definindo metodologias com uso de geotecnologias e modelos específicos para dar subsídios aos Sistemas de informações finalísticos e de Suporte à Decisão Técnica - SSDs no âmbito do Instituto Água e Terra;
XI - a promoção, coordenação, análise, gestão, planejamento, emissão de parecer técnico sobre planos, programas, estudos, projetos, avaliações, pesquisas e especificações técnicas na área de cartografia, geoprocessamento e sistemas finalísticos, bem como a definição de normas, padrões e subsídio técnico necessário às licitações, à elaboração de contratos, acordos e convênios nas áreas de competência do Núcleo.
XII - a elaboração, modelagem, manutenção e atualização da base de dados cartográfico e cadastral para subsidiar as atividades do Instituto;
XIII - a elaboração de documentos técnicos, a execução dos trabalhos cartográficos, visando à produção de mapas e cartas, além de outros documentos de natureza cartográfica, necessários à representação do espaço territorial do Estado do Paraná, assim como a proposição de padrões para documentos e procedimentos, dentro da sua área de competência e a execução das atividades relacionadas à certificação dos nomes geográficos do Estado do Paraná;
XIV - o apoio ao desenvolvimento de planos de manejo, planos de bacia, zoneamentos, planos de resíduos sólidos, fiscalização, monitoramento, dentre outros;
XV - a promoção dos estudos e pesquisas visando a adoção de ferramentas modernas e eficientes de geoprocessamento;
XVI - o desenvolvimento de modelos para os geoindicadores e painéis geográficos (dashboards), a partir da base de dados espaciais correlacionada;
XVII - a promoção da integração com instituições do âmbito federal, estadual e municipal, assim como a orientação técnica a instituições públicas que atuam na área de cartografia, geoprocessamento e ou interajam com os sistemas finalísticos;
XVIII - a responsabilidade técnica dos assuntos relacionados à Cartografia, Geoprocessamento perante os órgãos e entidades públicas, de classe, de controle ou fiscalização, podendo esta responsabilidade ser delegada a empregados legalmente habilitados;

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

XIX - a realização do mapeamento dos processos finalísticos do Instituto, o inventário dos sistemas de informação finalísticos existentes, visando identificar sobreposições, lacunas e demais oportunidades de melhoria, promovendo o desenvolvimento, a adoção de técnicas e métodos de racionalização de trabalho que propiciem melhores índices de produtividade relativos aos Sistemas de Informação de Apoio a Gestão Ambiental;
XX - a coordenação da implantação, manutenção, evolução, integração, e suporte do Sistema Integrado de Gestão Ambiental – SIGA que compreende os sistemas de informações finalísticos do instituto, ou seja, aqueles que caracterizam a atuação da instituição e recebem apoio de outros processos internos, conforme as atribuições do Instituto e o arcabouço legal, como o Sistema Estadual de Informações sobre Recursos Hídricos, o Sistema Estadual de Informações Ambientais, o Sistema Estadual de Informações de Unidade de Conservação, o Sistema de Regularização Territorial do Paraná, e demais sistemas de apoio a gestão ambiental e territorial;
XXI - a coordenação do desenvolvimento, implantação, manutenção, carga de dados legados e a promoção da evolução tecnológica dos Sistemas de informações finalísticos e de Suporte à Decisão Técnica (SSDs) do Instituto Água e Terra, assim como a supervisão da atualização e da manutenção do sítio institucional na rede mundial de computadores como instrumento de informação, divulgação e comunicação com as partes interessadas no setor de meio ambiente do Estado do Paraná.
XXII - a disponibilização e promoção do intercâmbio de dados e informações, por meio de soluções tecnológicas, às entidades relacionadas à gestão de meio ambiente, recursos hídricos, recursos minerais e fundiárias no nível municipal, estadual e federal;
XXIII - a proposição de estratégias, novas tecnologias, soluções inovadoras, padrões e a administração das bases de dados para a sistematização e disponibilização de informações corporativas vinculadas aos sistemas de informações finalísticos do Instituto Água e Terra, assim como a definição de indicadores com o apoio da assessoria técnica, a modelagem e a implantação de soluções tecnológicas de Business Intelligence (BI);
XXIV - a promoção da capacitação tecnológica e o aperfeiçoamento do corpo técnico do Instituto, de usuários internos, de órgãos governamentais e instituições parceiras no uso dos sistemas de informações finalísticos do Instituto Água e Terra, assim como a prestação de suporte aos usuários internos e externos por meio da Central de Atendimento ao Usuário;
XXV - o fomento à participação das organizações técnicas de ensino e de pesquisa com interesse nas áreas de atuação do Instituto, para promover o desenvolvimento do Sistema de Informações, em especial quanto a tecnologias de aquisição, armazenamento, processamento e disseminação de dados;
XXVI - a coordenação do processo de transformação digital e inovação tecnológica no IAT em sua área de competência;
XXVII - o desempenho de outras atividades e as determinadas pelo Diretor Presidente do Instituto Água e Terra.

SEÇÃO IV
Do Núcleo de Educação Ambiental

Art. 25. Ao Núcleo de Educação Ambiental compete:
I - a coordenação da elaboração de ações voltadas ao atendimento da Política Estadual de Educação Ambiental;
II - a promoção da participação da sociedade na definição das políticas públicas de proteção ao meio ambiente e na aplicação de instrumentos delas decorrentes;
III - a promoção da articulação com instituições federais, estaduais e internacionais, visando assegurar a gestão ambiental integrada no Estado, com foco no desenvolvimento sustentável;
IV - a elaboração e apoio aos programas e projetos de educação socioambiental no âmbito da Instituição, em parceria com a sociedade civil e o setor produtivo, tendo em vista a melhoria da qualidade ambiental;
V - a promoção de ações e campanhas educativas socioambientais para a população em geral, visando a formação de consciência para o uso sustentável dos recursos ambientais;
VI - a articulação e promoção da integração do Instituto Água e Terra às políticas, programas e projetos de educação ambiental nos âmbitos estadual e nacional;
VII - o fomento à capacitação em educação e gestão ambiental para técnicos do Instituto;
VIII - o desenvolvimento de ações para promoção da gestão transversal e a inserção da variável ambiental na elaboração e execução das políticas públicas desenvolvidas pelos demais órgãos e entidades integrantes da Administração Pública do Estado;
IX - a indução à participação social na definição das políticas públicas relacionadas à temática ambiental, proporcionando à sociedade a difusão acerca do conhecimento do modelo de gestão dos recursos ambientais e de instrumentos de política ambiental;
X - o desempenho de outras funções correlatas e aquelas determinadas pelo Diretor - Presidente.

Seção V
Da Unidade de Integridade e Compliance

Art. 26. A Unidade de Integridade e Compliance tem por finalidade apoiar as ações da Controladoria - Geral do Estado - CGE, na implementação dos mecanismos e diretrizes de prevenção à corrupção, disseminando a cultura de integridade no âmbito do Instituto e o desenvolvimento das atividades inerentes aos Sistemas de Controle Interno, de Transparência e Controle Social, de Corregedoria e de Integridade, de acordo com a legislação vigente, cabendo-lhe:
I - o desempenho de ações voltadas à implementação, apoio e acompanhamento de planos, programas e projetos de promoção da transparência, do acesso à informação e do controle social no âmbito do Instituto Água e Terra;
II - o estímulo à observância das normas legais, diretrizes administrativas, instruções normativas, estatutos e regimentos que orientam as atividades específicas e auxiliares;
III - a disponibilização de documentos, informações adequadas, oportunas e confiáveis e de atos que envolvam gastos, programas e metas realizadas pelo Instituto, para apoio as fases do processo decisório de caráter administrativo e operacional e para atendimento das demandas da legislação de transparência estadual;
IV - a condução e avaliação de inspeções e auditorias compreendendo o exame detalhado, total ou parcial, nos objetos tratados, assim como nos sistemas institucionais, contábil, financeiro, orçamentário, patrimonial, de pessoal e demais sistemas que integram a gestão pública estadual, verificando a economicidade, eficiência, eficácia e efetividade;
V - a participação na elaboração e promoção de mecanismos voltados ao controle do cumprimento dos objetivos, programas, metas, diretrizes e orçamentos e à comprovação da eficácia, eficiência, segurança e economicidade na gestão orçamentária, financeira e patrimonial;
VI - o recebimento e apuração de reclamações ou denúncias fundamentadas que forem dirigidas ao Instituto, em especial à lesão ou ameaça de lesão ao patrimônio público estadual;
VII - o apoio ao controle externo no exercício da missão do Instituto, resguardada a sua autonomia, nos termos do art. 78, inc. IV da Constituição Estadual;
VIII - a orientação para a expedição de atos normativos internos sobre os procedimentos de controle e recomendações para o aprimoramento da ação institucional em consonância com as diretrizes da CGE;
IX - a recomendação ao Diretor-Presidente para que instaure ou determine a instauração de sindicâncias, processos administrativos disciplinares, investigações preliminares, procedimentos de responsabilização de pessoas jurídicas e demais procedimentos correcionais para apurar a responsabilidade sobre atos ou fatos ilegais, ilegítimos ou outros incompatíveis com a prática da Administração Pública e outras irregularidades identificadas no âmbito do Instituto;
X - a proposição de indicadores de eficiência, eficácia, efetividade, economicidade e outros de desempenho na gestão e atuação do instituto;
XI - a integração e compatibilização das necessidades de controle de gestão aos sistemas de controle interno voltados à promoção da eficiência operacional;
XII - o desempenho de outras atividades solicitadas pelo Diretor-Presidente do Instituto ou pela Controladoria-Geral do Estado.

CAPÍTULO III
DO NÍVEL DE EXECUÇÃO

Seção I
Da Diretoria de Saneamento Ambiental e Recursos Hídricos

Art. 27. À Diretoria de Saneamento Ambiental e Recursos Hídricos compete:
I - a coordenação e promoção de programas, projetos e atividades nas áreas de:
a) serviços de drenagem, controle de erosão urbana, periurbana e marinha, prevenção de cheias e inundações, recuperação, proteção, conservação e preservação de fundos de vale;
b) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, visando a conservação, preservação e recuperação dos Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas do Estado do Paraná;
c) saneamento ambiental, proteção de mananciais, recuperação de áreas degradadas, drenagem e gestão de Bacias Hidrográficas, visando a segurança hídrica, dentro de suas competências;
II - a supervisão e avaliação da Política Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos e do Plano Estadual de Recursos Hídricos;
III - o fomento à implementação e administração da cobrança pelo direito de uso dos recursos hídricos, bem como de tributos pelos serviços prestados, de acordo com a legislação estadual e federal;
IV - a promoção da execução de estudos, projetos, programas, obras e pesquisas técnicas relativas ao:
a) controle de erosão, de cheias, de contenção de encostas e de recuperação de áreas degradadas, visando a preservação, conservação e recuperação dos recursos hídricos;
b) abastecimento de água e esgotamento sanitário em pequenos municípios e comunidades rurais;
c) reaproveitamento, reciclagem, coleta e destinação dos resíduos sólidos;
V - o desempenho de outras atividades correlatas e compatíveis às suas atribuições e finalidades.
Parágrafo único. A Diretoria de Saneamento Ambiental e Recursos Hídricos é composta por:
I - Gerência de Saneamento;
II - Gerência de Gestão de Bacias Hidrográficas.

Subseção I
Da Gerência de Saneamento

Art. 28. À Gerência de Saneamento compete:
I - a execução de estudos, projetos, programas, obras e pesquisas técnicas para:
a) controle e prevenção da erosão urbana, periurbana e marinha, e relativos a áreas degradadas por mineração, erosão, lixões e de estabilidade de encostas, objetivando o controle de áreas de risco e a conservação, preservação, recuperação e desenvolvimento dos recursos hídricos das bacias hidrográficas do Estado;
b) relativas à drenagem, ao controle da erosão, das cheias, de contenção de encostas e de recuperação de áreas degradadas, visando a conservação e recuperação dos recursos hídricos;
c) o abastecimento de água e esgotamento sanitário no meio rural e urbano em pequenos municípios e comunidades rurais;
II - a coordenação do planejamento, execução e inspeção de serviços técnicos de engenharia e administrativos necessários para o controle de problemas de erosão, cheias e inundações, degradação de fundos de vales e poluição das águas;
III - a coordenação e inspeção da execução de projetos, programas e obras relativas:
a) ao reaproveitamento, reciclagem, coleta e destinação dos resíduos sólidos;
b) à implantação e operação de consórcios públicos a aterros sanitários;
c) à recuperação de áreas degradadas e melhoria de infraestrutura urbana;
IV - a proposição do Plano Estadual de Recursos Hídricos e suas modificações, afetas a sua área de atuação, ao Diretor de Saneamento Ambiental e Recursos Hídricos;
V - a prestação de assistência técnica aos municípios e a coordenação e orientação à supervisão e ao acompanhamento das obras e ações relativas aos segmentos de controle da erosão, das cheias, contenção de encostas, recuperação de áreas degradadas e fundos de vale, reaproveitamento, reciclagem, coleta e destinação dos resíduos sólidos;
VI - o desenvolvimento de planos e programas de saneamento ambiental, proteção de mananciais, recuperação de áreas degradadas, drenagem e gestão de Bacias Hidrográficas, visando a segurança hídrica, dentro de suas competências;
VII - a promoção do desenvolvimento de novas tecnologias para ações e obras que visem a recuperação e conservação dos recursos hídricos;
VIII - a promoção da inspeção de obras e serviços relacionados com recursos hídricos;
IX - a coordenação de ações a serem implementadas na recuperação de áreas contaminadas e degradadas;
X - o desempenho de outras atividades correlatas e compatíveis às suas atribuições e finalidades.

Subseção II
Da Gerência de Gestão de Bacias Hidrográficas

Art. 29. À Gerência de Bacias Hidrográficas compete:
I - a coordenação, promoção e incentivo das ações para a inter-relação das Bacias Hidrográficas, visando a segurança hídrica;
II - a implementação da Política Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, em sua área de atuação, e do Plano Estadual de Recursos Hídricos;
III - o apoio a elaboração de Planos de Bacias Hidrográficas e a instalação de Comitês de Bacias Hidrográficas;
IV - a proposição do Plano Estadual de Recursos Hídricos e suas modificações, afetas a sua área de atuação, ao Diretor de Saneamento Ambiental e Recursos Hídricos;
V - a coordenação, respeitando os limites de sua competência, a elaboração, a execução e o controle de planos, programas, ações e projetos técnicos de gestão de recursos hídricos superficiais e subterrâneos desenvolvidos pelo Instituto Água e Terra;
VI - a prestação de subsídios técnicos à elaboração de editais de licitação às licitações

e à elaboração de contratos, convênios, ou acordos e outros instrumentos legais congêneres na sua área de atuação;
VII - a coordenação da elaboração de propostas de enquadramento dos corpos de água em classes fundamentadas em estudos técnicos, segundo usos preponderantes para cada bacia hidrográfica;
VIII - a implementação, administração e gestão da cobrança pelo direito de uso dos recursos hídricos, bem como de tributos pelos serviços prestados, de acordo com a legislação estadual e federal, apoiando sua aplicação suas aplicações pelos respectivos Comitês de Bacias Hidrográficas;
IX - a coordenação da execução de estudos, projetos, programas, obras e pesquisas técnicas relativas à recuperação de áreas degradadas e melhoria de infraestrutura urbana;
X - a prestação de assistência técnica aos municípios e a coordenação e orientação da supervisão e do acompanhamento das obras e ações relativas aos segmentos de recuperação de áreas degradadas e fundos de vale;
XI - a coordenação da articulação e interação entre os Comitês Estaduais e Interestaduais de Bacias Hidrográficas, em conjunto com as Gerências Regionais de Bacias Hidrográficas;
XII - o desenvolvimento de planos e programas de proteção de mananciais, recuperação de áreas degradadas e gestão de Bacias Hidrográficas, visando a segurança hídrica, dentro das competências da Gerência;
XIII - o desempenho de outras atividades correlatas e compatíveis às suas atribuições e finalidades.

SEÇÃO II
Da Diretoria do Patrimônio Natural

Art. 30. À Diretoria do Patrimônio Natural compete:
I - a proposição, coordenação e execução de programas, projetos e atividades relacionados ao processo de conservação, restauração e gestão do Patrimônio Natural no Estado;
II - a solicitação de tombamento do patrimônio natural à Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura;
III - a coordenação da implementação do Sistema Estadual de Unidades de Conservação e a administração das referidas unidades sob responsabilidade do Instituto;
IV - a proposição de políticas de incentivos à conservação e restauração da biodiversidade, monitoramento da vegetação nativa e das ações para proteção da fauna silvestre;
V - a promoção da gestão do uso público nas Unidades de Conservação e a proposição e desenvolvimento de ações e estratégias para a proteção, preservação e a conservação dessas Unidades;
VI - a promoção da organização e manutenção do Cadastro Estadual de Unidades de Conservação, composto por unidades de conservação de gestão municipal, estadual e federal, de domínio público e privado;
VII - a promoção da definição anual do índice de compensação fiscal por conservação ambiental, referente às unidades de conservação, de acordo com o previsto na Lei Complementar nº 59, de 01 de outubro de 1991 e demais legislações aplicáveis;
VIII - a promoção da capacitação técnica do corpo funcional sob sua coordenação;
IX - a promoção da fiscalização da execução dos serviços relacionados a sua esfera de atuação;
X - a promoção do controle dos resultados das ações relativas à Diretoria de Patrimônio Natural;
XI - a apresentação, anual, à Diretoria Executiva, do relatório de atividades desenvolvidas no período, bem como a prestação de contas do exercício anterior;
XII - a garantia de que os recursos naturais do Paraná sejam explorados de forma racional, em conformidade com as normas e regulamentos estabelecidos para sua sustentabilidade;
XIII - a execução da política de restauração da biodiversidade, por meio da produção de espécies nativas, do estabelecimento de modelos e incentivos à restauração e o monitoramento florestal objetivando o equilíbrio ecológico e desenvolvimento sustentável;
XIV - a proposição de normas e diretrizes para a execução de programas, projetos e estudos visando incentivos à restauração e monitoramento da biodiversidade;
XV - a coordenação e promoção de projetos e estudos que resultem em diagnósticos dos diferentes ecossistemas existentes no Estado do Paraná de forma a subsidiar a elaboração de propostas para sua recuperação, manutenção e monitoramento;
XVI - a coordenação e promoção de programas, projetos e atividades que visem a restauração entre fragmentos vegetais para formação de corredores de biodiversidade;
XVII - a proposição e fundamentação de unidades referenciais de planejamento para compor Áreas Estratégicas para Restauração e Conservação da Biodiversidade;
XVIII - o planejamento, organização e coordenação da execução de atividades de estudo e pesquisas para a identificação e desenvolvimento de metodologias e tecnologias para restauração e monitoramento da biodiversidade;
XIX - a definição, elaboração, implantação e acompanhamento de programas, projetos ou atividades na área de restauração e monitoramento florestal;
XX - a organização, coordenação e gerenciamento das atividades laboratoriais e de pesquisas na área de sementes florestais;
XXI - o planejamento e coordenação dos processos de produção de espécies nativas, de forma a estimular plantios para fins conservacionistas, compensação de mercado de carbono ou com potencial econômico;
XXII - o desempenho de outras atividades correlatas e compatíveis às suas atribuições e finalidades.
Parágrafo único. A Diretoria do Patrimônio Natural é composta por:
I - Gerência de Biodiversidade
II - Gerência de Restauração Ambiental
III - Gerência de Áreas Protegidas

Subseção I
Da Gerência de Biodiversidade

Art. 31. À Gerência de Biodiversidade compete:
I - a proposição, coordenação e execução de programas, projetos e atividades que visem a conservação e restauração da biodiversidade;
II - o desenvolvimento de ações que visem a implementação do Sistema Estadual de Unidades de Conservação;
III - a elaboração, proposição e implementação de incentivos que visem a conservação, preservação, restauração e uso sustentável da biodiversidade no Paraná;
IV - a coordenação e execução dos programas de incentivos econômicos para conservação e restauração da biodiversidade e que resultem em incremento quantitativo e qualitativo de áreas protegidas no Estado do Paraná;
V - a elaboração e execução de projetos e programas de Pagamento por Serviços Ambientais - PSA, buscando promover a conservação da biodiversidade;
VI - a colaboração na gestão e aplicação de recursos resultantes do Programa de Conversão de Multas Ambientais, instituído pelo Decreto Estadual nº 2.570, de 30 de agosto de 2019, para atividades que visem a conservação e restauração da biodiversidade no Paraná;
VII - a organização de dados e informações sobre a cobertura vegetal nativa, estabelecendo e mantendo um sistema permanente de monitoramento dos ecossistemas remanescentes do Estado;
VIII - o planejamento da paisagem e do sistema de Mosaicos de Unidades de Conservação, mantendo atualizada a base de dados e realizando estudos sobre as áreas prioritárias e estratégicas para a conservação e restauração da biodiversidade a fim de subsidiar a elaboração de projetos e proposição de políticas públicas para a conservação do patrimônio natural no Paraná;
IX - o desenvolvimento de estudos, propondo ações para a criação e ampliação de unidades de conservação;
X - a coordenação de programa de estímulo à criação e implementação de Unidades de Conservação privadas no Estado do Paraná;
XI - a proposição de instrumentos, programas, projetos e ações para conservação de espécies ameaçadas de flora e fauna no estado do Paraná;
XII - a coordenação do Programa do Estado do Paraná para Espécies Exóticas Invasoras, prevenindo a introdução de novas espécies exóticas invasoras e empreendendo ações para controlar e erradicar aquelas que já se encontram no Estado;
XIII - a criação de instrumentos para a identificação de áreas prioritárias para a geração de conhecimentos sobre fauna nativa *in situ* bem como o fomento e apoio à projetos de investigação científica e programas de proteção;
XIV - a contribuição para a geração e disponibilização do conhecimento científico sobre a biodiversidade no estado do Paraná;
XV - o desempenho de outras atividades correlatas e compatíveis às suas atribuições e finalidades.

Subseção II
Da Gerência de Restauração Ambiental

Art. 32. A Gerência de Restauração Ambiental compete:
I - a formulação, execução e acompanhamento da política de incentivos à restauração da biodiversidade por meio do estabelecimento de modelos e incentivos à restauração e o monitoramento da vegetação nativa, objetivando o equilíbrio ecológico e o desenvolvimento sustentável;
II - a proposição de normas e métodos para restauração de áreas degradadas a serem adotadas no licenciamento ambiental, Programa de Regularização Ambiental - PRA e em áreas sujeitas a autuações;
III - a promoção da difusão e capacitação sobre o Programa de Regularização Ambiental da Propriedade Rural, quanto a recuperação de áreas de preservação permanente, de uso restrito e de reserva legal, para representantes das diferentes modalidades de agricultura existentes no Estado;
IV - a organização e o controle das atividades laboratoriais, de pesquisa e produção de mudas de espécies nativas;
V - a proposição, planejamento, implantação, coordenação e acompanhamento de programas, projetos e processos de produção de espécies nativas, de forma a estimular a restauração ecológica, plantios para fins conservacionistas, compensatórios, mercado de carbono e com potencial econômico;
VI - a coordenação e gerenciamento das atividades laboratoriais e de coleta de sementes de espécies nativas;
VII - o acompanhamento da aplicação das normas de produção de sementes e mudas definidas pelo Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA;
VIII - o apoio aos gestores dos Laboratórios de Sementes e Viveiros no tocante aos aspectos técnicos e legais das atividades desempenhadas;
IX - a proposição, elaboração e coordenação de convênios e parcerias para o incremento e melhorias das atividades relacionadas à produção de sementes e mudas de espécies nativas;
X - o apoio às atividades de educação ambiental nos viveiros e laboratórios de sementes.
XI - a coordenação das atividades ligadas à restauração ecológica dos ecossistemas naturais;
XII - o desempenho de outras atividades correlatas e compatíveis às suas atribuições e finalidades.

Subseção III
Da Gerência de Áreas Protegidas

Art. 33. À Gerência de Áreas Protegidas compete:
I - a coordenação e execução das atividades relacionadas com o processo de gestão e implementação do Sistema Estadual de Unidades de Conservação;
II - a promoção e coordenação da regularização fundiária das Unidades de Conservação de Proteção Integral do Estado, com o apoio da Gerência de Regularização Fundiária;
III - a promoção da recuperação de áreas degradadas nas Unidades de Conservação de Proteção Integral e Uso Sustentável;
IV - o desenvolvimento de modelos de gestão das Unidades de Conservação de Proteção Integral:
V - a manifestação sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto na Unidade de Conservação, em sua zona de amortecimento, tanto de Uso Sustentável quanto de Proteção Integral;
VI - a elaboração e manutenção da atualização dos Planos de Manejo das Unidades de Conservação de Proteção Integral e de Uso Sustentável;
VII - o apoio à implantação e manutenção dos Conselhos de caráter consultivo nas Unidades de Uso Sustentável, e de Proteção Integral;
VIII - o apoio à execução de programas, projetos ou atividades de caráter socioambiental, priorizando ações coletivas, que visem a conservação da biodiversidade, o desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade de vida das populações envolvidas, especialmente no âmbito das Unidades de Conservação de Uso Sustentável, incluindo as Áreas Especiais de Uso Regulamentado - ARESUR, os demais territórios tradicionais;
IX - a articulação da cooperação com órgãos voltados à proteção do patrimônio histórico, artístico, arqueológico e paisagístico, no âmbito das Unidades de Conservação de Proteção Integral e Uso Sustentável;
X - o recebimento, instrução e encaminhamento dos processos de Compensação Ambiental;
XI - a avaliação e auditagem periódica da metodologia e procedimentos de cálculo da gradação de impacto para fins de compensação ambiental;
XII - a implantação e coordenação do uso público e turismo nas Unidades de Conservação conforme estabelecido na Lei Federal nº 9.985 de 18 de julho de 2000 9985/2000, Art. 4º, alínea XII;
XIII - a promoção do uso público e turismo, por meio do desenvolvimento de modelos de gestão tais como a concessão de uso público, autorização precária de uso público, permissão de uso público, parcerias público - privadas, gestão compartilhada, ou outros formatos vigentes para Unidades de Conservação de Proteção Integral;
XIV - a fiscalização dos contratos advindos de contrato concessão de uso público, autorização de uso público, permissão de uso público, parcerias público - privadas, ou gestão compartilhadas nas Unidades de Conservação de Proteção Integral;
XV - o monitoramento da execução dos contratos de concessão de uso público, autorização de uso público, permissão de uso público, parcerias público - privadas realizadas nas Unidades de Conservação de Proteção Integral;
XVI - a promoção de ações de conservação do patrimônio espeleológico e sítios abióticos especiais;

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

XVII - o estabelecimento das medidas compensatórias em função de licenciamento de empreendimento de significativo impacto ambiental;
XVIII - a indicação de membros, a serem designados pelo Diretor-Presidente do Instituto, para compor a Câmara de Compensação Ambiental;
XIX - a avaliação, monitoramento e acompanhamento dos contratos de gestão de uso público e turismo das unidades de conservação;
XX - o desempenho de outras atividades correlatas e compatíveis às suas atribuições e finalidades.

SEÇÃO III
DA DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E OUTORGA

Art. 34. À Diretoria de Licenciamento e Outorga compete:
I - a aplicação da legislação relativa a proteção, preservação e recuperação do meio ambiente em suas áreas de competência, especialmente as referentes ao licenciamento, concessão de outorga de direito de uso dos recursos hídricos e avaliação de impactos ambientais;
II - a proposição da celebração de acordos e convênios com órgãos federais, estaduais e municipais, bem como com instituições nacionais ou internacionais, visando obter ou prestar apoio técnico, operacional, científico ou financeiro;
III - a promoção da integração com as Diretorias do Instituto Água e Terra, unidades descentralizadas e entidades afins, objetivando ações conjuntas para o diagnóstico, planejamento e execução de programas, projetos e ações de licenciamento ambiental em sua área de atuação;
IV - o planejamento e apoio técnico às unidades descentralizadas para cumprimento da legislação ambiental vigente sobre atividades, obras ou empreendimentos degradadores e modificadores do meio ambiente,
V - o planejamento, organização e controle dos procedimentos de licenciamento ambiental e concessão de outorga de direito de uso recursos hídricos, nas suas diversas modalidades;
VI - a manutenção do acompanhamento e monitoramento da implantação das medidas mitigadoras e compensatórias aprovadas nos estudos ambientais e sobre os requisitos e as condicionantes de licenças ambientais concedidas, na sua área de competência;
VII - a promoção da gestão compartilhada da fauna silvestre, executando as ações de licenciamento e controle de zoológicos, criadouros, mantenedores, criadouros científicos para fins de pesquisa, criadouros comerciais, a emissão de autorizações para o manejo de fauna na natureza, a destinação de fauna aos centros de triagem e a reabilitação de animais silvestres, mantendo atualizados os sistemas de gestão;
VIII - a execução das ações referentes ao cadastramento ambiental de produtos agrotóxicos utilizados no Estado;
IX - o fornecimento de suporte técnico - operacional:
a) aos municípios, para o planejamento, execução e controle das atividades de licenciamento ambiental das atividades de sua área de competência;
b) aos Núcleos e Gerências Regionais do Instituto para o desempenho das atividades concernentes à sua área de atuação;
X - o planejamento, organização e realização do monitoramento ambiental do ar, água, solo, efluentes líquidos, emissões atmosféricas e resíduos sólidos;
XI - a definição de padrões ambientais e o estabelecimento de padrões, normas, critérios, parâmetros e procedimentos relacionados a atividades de sua competência;
XII - a formulação, planejamento, coordenação e execução da Política Florestal para o Estado do Paraná, propondo programas, projetos e atividades de desenvolvimento florestal, estimulando o florestamento e reflorestamento para fins econômicos e conservacionistas;
XIII - a colaboração na elaboração de diagnósticos da situação ambiental do Estado;
XIV - a execução da fiscalização e licenciamento das atividades relacionadas a supressão de vegetação;
XV - a proposição e participação na elaboração dos planos de ação visando a conservação, preservação e desenvolvimento sustentado;
XVI - o estabelecimento de normas e procedimentos técnico - administrativos para a concessão de licenciamento para implantação de empreendimentos florestais;
XVII - a proposição de normas e parâmetros para o manejo de áreas florestais nativas produtivas;
XVIII - a gestão dos Sistemas de Cadastro Ambiental Rural no Paraná - SICAR/PR, com o objetivo de adequar e promover a regularização ambiental no Estado do Paraná e do Sistema Informatizado de Licenciamento Ambiental, bem como do Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais - SINAFLOR e Documento de Origem Florestal - DOF para o controle das autorizações, transporte e armazenamento de produtos e subprodutos florestais de origem nativa;
XIX - o desempenho de outras atividades correlatas e compatíveis às suas atribuições e finalidades.
Parágrafo único. A Diretoria de Licenciamento e Outorga é composta por:
I - Gerência de Licenciamento
II - Gerência de Outorga
III - Gerência de Monitoramento e Fiscalização

Subseção I
Da Gerência de Licenciamento

Art. 35. À Gerência de Licenciamento compete:
I - a aplicação da legislação relativa à proteção, preservação e recuperação do meio ambiente em suas áreas de competência, especialmente referentes ao licenciamento e avaliação de impactos ambientais;
II - a proposição da celebração de acordos e convênios com órgãos federais, estaduais e municipais, bem como com instituições nacionais ou internacionais, visando obter e prestar apoio técnico, operacional, científico e financeiro;
III - a promoção da integração com as Diretorias do Instituto Água e Terra, unidades descentralizadas, entidades vinculadas e afins, objetivando ações conjuntas para o diagnóstico, planejamento, execução de programas, projetos e ações de licenciamento ambiental;
IV - o planejamento da atuação e apoio técnico às unidades descentralizadas do Instituto para cumprimento da legislação ambiental vigente, no que se refere ao licenciamento ambiental de atividades, obras ou empreendimentos degradadores e modificadores do meio ambiente;
V - a organização, coordenação e execução do licenciamento ambiental das atividades, obras ou empreendimentos que, por sua natureza, porte, localização ou características, sejam objeto de estudos de avaliação de impacto ambiental, em consonância com as legislações ambiental, florestal e minerária vigentes e demais diretrizes e normas, estabelecidas pelo Instituto, pela Sedest ou pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente - CEMA para tal;
VI - o acompanhamento e monitoramento da implantação das medidas mitigadoras e compensatórias aprovadas nos estudos ambientais e sobre os requisitos e as condicionantes de licenças ambientais concedidas, na sua área de competência;
VII - a deliberação sobre os atos administrativos decorrentes do licenciamento ambiental nos seguintes casos:
a) solicitações das unidades descentralizadas do Instituto;
b) empreendimentos sujeitos à elaboração de Relatório Ambiental Simplificado - RAS e de Relatório Ambiental Prévio - RAP;
c) licença prévia de atividades potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente e sujeitas à elaboração do Estudo de Impacto Ambiental - EIA e seu Relatório - RIMA;
d) licença de instalação e licença de operação de quaisquer licenças, que tenham obtido licença prévia, nas hipóteses previstas na alínea a);
VIII - a coordenação e controle da deliberação sobre atos administrativos decorrentes do licenciamento ambiental, de acordo com os níveis de competência delegados pelo Diretor -Presidente do Instituto aos responsáveis pelas unidades executivas próprias ou conveniadas;
IX - a promoção da gestão compartilhada da fauna silvestre, executando as ações de licenciamento e controle de zoológicos, criadouros, mantenedores, criadouros científicos para fins de pesquisa, criadouros comerciais, a emissão de autorizações para o manejo de fauna na natureza, a destinação de fauna aos centros de triagem e a reabilitação de animais silvestres;
X - a execução das ações referentes ao cadastramento ambiental de produtos agrotóxicos utilizados no Estado;
XI - a organização, coordenação e execução das ações referentes ao licenciamento das atividades de gerenciamento de resíduos sólidos;
XII - a coordenação das atividades relativas à elaboração de normas, resoluções, portarias, diretrizes, critérios, padrões, especificações técnicas referentes ao licenciamento ambiental;
XIII - o apoio às atividades relativas à sistematização do licenciamento e dispensa de licenciamento de atividades, potencial ou efetivamente, degradadoras e modificadoras do meio ambiente, em consonância com a legislação ambiental vigente;
XIV - o planejamento e execução de ações para a coleta e gerenciamento de informações relativas ao licenciamento ambiental, que subsidiem o diagnóstico, controle, gestão e estabelecimento de políticas, planos, programas e projetos governamentais de sustentabilidade e melhoria da qualidade ambiental paranaense;
XV - o fornecimento de suporte técnico - operacional aos municípios, para o planejamento, execução e controle das atividades de licenciamento ambiental;
XVI - a autorização do Cadastramento de Laboratórios Ambientais - CCL;
XVII - a gestão dos Sistemas de Cadastro Ambiental Rural no Paraná - SICAR/PR, com o objetivo de adequar e promover a regularização ambiental no Estado do Paraná e do Sistema Informatizado de Licenciamento Ambiental, bem como no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais - SINAFLOR e Documento de Origem Florestal - DOF para o controle das autorizações, transporte e armazenamento de produtos e subprodutos florestais de origem nativa;
XVIII - o desempenho de outras atividades correlatas e compatíveis às suas atribuições e finalidades.

Subseção II
Da Gerência de Outorga

Art. 36. À Gerência de Outorga compete:
I - a coordenação, o desenvolvimento e administração do regime de outorga de direito de uso de recursos hídricos do Estado do Paraná;
II - a análise técnica e coordenação da instrução de processos relativos a interferências insignificantes ou consideradas independentes de outorga, outorgas prévias e outorgas de direito para aproveitamento hidrelétrico, intervenções, obras e serviços em recursos hídricos superficiais;
III - a análise técnica, coordenação da instrução de processos e aprovação das outorgas prévias para uso futuro de recursos hídricos e outorgas de direito de uso de recursos hídricos;
IV - a avalição, com base em proposição dos Comitês de Bacia Hidrográfica, das interferências, obras, serviços, derivações, captações e lançamentos de afluentes considerados independentes de outorga;
V - emissão de pareceres técnicos sobre proposições relativas à probabilidade associada à vazão outorgável;
VI - a análise técnica e coordenação da instrução de processos relativos a outorgas prévias e de direito de uso para captações e lançamentos de efluentes nos recursos hídricos;
VII - a adoção de critérios e normas gerais relativas ao processo de outorga de direito de uso hídrico e de uso de recursos hídricos para captações e lançamentos de efluentes quando estabelecidas mediante aprovação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos;
VIII - a avaliação, com base em proposição dos Comitês de Bacia Hidrográfica, as derivações, captações e lançamentos de efluentes considerados independentes de outorga;
IX - o desenvolvimento de estudos hidrológicos necessários ao aproveitamento múltiplo e racional dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;
X - a modelagem matemática de bacias hidrográficas, visando a operacionalização de sistemas de previsão e controle de enchentes, usos e disponibilidade de água e riscos de qualidade hídrica;
XI - a caracterização do potencial hidrogeológico dos aquíferos a nível regional, qualificação da tipologia hidroquímica e vulnerabilidade por meio do mapa hidrogeológico do Estado;
XII - o desenvolvimento de modelos matemáticos dos aquíferos do Estado do Paraná com finalidade de auxiliar na avaliação e uso, controle e planejamento dos recursos hídricos subterrâneos e vulnerabilidade dos aquíferos;
XIII - a elaboração e atualização permanente dos manuais técnicos correspondentes ao processo de outorgas e de procedimentos correlatos;
XIV - a colaboração com a atualização do Sistema Estadual de Informações sobre Recursos Hídricos e outros sistemas correlatos;
XV - a prestação de subsídios técnicos a processos licitatórios e na elaboração de contratos, convênios ou acordos e outros instrumentos legais congêneres na sua área de atuação;
XVI - a prestação de informações sobre as disponibilidades quantitativas e qualitativas de recursos hídricos, para fins da elaboração do Plano Estadual de Recursos Hídricos e dos Planos de Bacias Hidrográficas;
XVII - o desempenho de outras atividades correlatas e compatíveis com a função.

Subseção III
Da Gerência de Monitoramento e Fiscalização

Art. 37. À Gerência de Monitoramento e Fiscalização compete:
I - o planejamento e organização das atividades de proteção referentes ao uso dos recursos ambientais e ao combate da poluição, definidas na legislação federal e estadual, o monitoramento e avaliação dos procedimentos de fiscalização ambiental em colaboração com os demais órgãos de fiscalização componentes do Sistema Nacional de Meio Ambiente, bem como a elaboração, em conjunto com órgãos afins, dos planos, programas, projetos, normas, padrões e procedimentos de controle e fiscalização ambiental;
II - Gestão das ações e planos de prevenção e atendimento a acidentes e emergências ambientais
III - a pesquisa, avaliação e estabelecimento de indicadores e padrões ambientais;
IV - o monitoramento da qualidade das águas, solo e do ar, por meio da realização de coleta de amostras e de ensaios laboratoriais, visando dar suporte às ações de licenciamento, fiscalização e recuperação dos recursos ambientais;
V - a divulgação de informações sobre a avaliação da qualidade da água e do ar;
VI - a proposição da celebração de acordos, contratos e convênios com órgãos federais, estaduais, municipais e instituições nacionais e internacionais, visando obter ou prestar apoio técnico, operacional, científico ou financeiro;

VII - o gerenciamento e acompanhamento do levantamento de cargas poluidoras;
VIII - a análise da Declaração Anual de Cargas Poluidoras e Declaração de Emissões Atmosféricas dos empreendimentos licenciados no Estado do Paraná;
IX - o fornecimento de suporte para a manutenção dos Laboratórios Ambientais do Instituto Água e Terra e do Sistema de Gestão de Qualidade Analítica;
X - o fornecimento de suporte técnico - operacional às unidades descentralizadas do Instituto para o desempenho das atividades concernentes à sua área de atuação;
XI - a coordenação e controle da deliberação sobre atos administrativos decorrentes da fiscalização ambiental, bem como, para o ajustamento de conduta de usuários ambientais, de acordo com os níveis de competência delegados pelo Diretor-Presidente do Instituto aos responsáveis pelas unidades executivas próprias ou conveniadas;
XII - o apoio e participação junto aos diferentes sistemas de emergências existentes em cada região, em especial as demandas da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil em ações relativas a ocorrências de derramamentos e vazamentos de produtos nocivos, incêndios, explosões, descarrilamentos, colisões e afins.
XIII - o fornecimento de suporte técnico - operacional aos municípios para o planejamento, execução e controle das atividades de monitoramento e fiscalização ambiental, preventiva e corretiva, das atividades poluidoras, degradadoras e modificadoras do meio ambiente, atividades perigosas e de risco, notadamente com a disponibilização de técnicos habilitados para tal;
XIV - o desempenho de outras atividades correlatas e compatíveis às suas atribuições e finalidades.

SEÇÃO IV
DA DIRETORIA DE GESTÃO TERRITORIAL

Art. 38. À Diretoria de Gestão Territorial compete:
I - a proposição, coordenação e execução de programas, projetos e atividades, relacionados às áreas agrária, fundiária, geodésia e estruturas territoriais, zoneamento ecológico e econômico e geologia;
II - a gestão do patrimônio das áreas de florestas plantadas do Instituto e do Centro de Informação, Memória e Pesquisa - CIMP.
III - o desempenho de outras atividades correlatas e compatíveis às suas atribuições e finalidades.
Parágrafo único. A Diretoria de Gestão Territorial é composta por:
I - Gerência de Geociências
II - Gerência de Regularização Fundiária

Subseção I
Da Gerência de Geociências

Art. 39. A Gerência de Geociências compete:
I - a coordenação, direção, supervisão e operacionalização das atividades relativas a Geodésia, a Geologia, de Zoneamento Territorial e de Limites Municipais;
II - a coordenação e promoção de estudos de avaliações, de projetos, de planos, de pesquisas técnicas, levantamentos topográficos e georreferenciamento;
III - a execução das atividades relacionadas às áreas de geodésia e estruturas territoriais de limites municipais do Estado;
IV - o planejamento, organização, coordenação, supervisão e execução de estudos, pesquisas e levantamentos de natureza geodésica e gravimétrica, no que se refere ao estabelecimento e manutenção do Sistema Geodésico Estadual, vinculado ao Sistema Geodésico Nacional;
V - a manutenção e integração dos dados e informações geodésicas e do Zoneamento Ecológico Econômico - ZEE junto ao Sistema de Informações do Instituto Água e Terra;
VI - o planejamento e execução de mapeamentos fundiários e geológicos no âmbito de sua atuação;
VII - a coordenação, orientação, supervisão e acompanhamento de estudos e projetos relativos aos segmentos relacionados ao Zoneamento Ecológico Econômico - ZEE do Estado do Paraná;
VIII - a promoção da incorporação do ZEE nos diversos instrumentos de planejamento, ordenamento e gestão do território de âmbito federal, estadual e municipal;
IX - o apoio ao Sistema de Informações para organização, atualização e disponibilização de base de dados do conhecimento geológico, fundiário e cartográfico do Estado como um instrumento de gestão;
X - a proposição, direção, supervisão e execução das atividades e projetos voltados à mapeamentos geológicos básicos, temáticos, extensionismo, economia mineral, geotecnia e gestão ambiental;
XI - o desenvolvimento de projetos de mapeamento geológico e geotécnico em áreas urbanas e rurais para subsidiar o planejamento do uso do solo;
XII - o estímulo à elaboração e fornecimento de suporte técnico à Planos Diretores de Mineração em municípios e regiões metropolitanas do Estado, visando otimizar o aproveitamento econômico dos recursos naturais do Paraná;
XIII - a ampliação do conhecimento do potencial mineral do Estado, para o subsídio à atração de investimentos no setor mineral;
XIV - o desenvolvimento de projetos de mapeamento de suscetibilidade e riscos geológicos, em conformidade com a Lei Federal nº 12.608, de 16 de abril de 2012, que estabelece a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil;
XV - a participação do desenvolvimento de projetos integrados com as demais instituições técnicas governamentais de apoio ao Sistema de Defesa Civil estadual, na sua área de atuação;
XVI - a caracterização do patrimônio geológico do Estado, conforme diretrizes da UNESCO, subsidiando a formulação de políticas de geoconservação, promoção de Geoturismo e iniciativas culturais, tendo o patrimônio geológico como base sustentável;
XVII - o acompanhamento da dinâmica da legislação mineral e dos direitos minerários no Estado;
XVIII - a geração de informação geológica para subsidiar o processo de licenciamento de empreendimentos, obras públicas e outras atividades econômicas em relação a eventuais riscos ambientais;
XIX - a caracterização de áreas suscetíveis à propagação de contaminantes e sua espacialização, com vistas à elaboração de normas técnicas e auxílio à administração pública;
XX - o desenvolvimento de programas de avaliação do meio físico com foco na preservação da qualidade da água subterrânea, gerando base de dados para a gestão de áreas contaminadas e definições de usos futuros;
XXI - a revisão de limites municipais e elaboração de pareceres técnicos;
XXII - a efetivação do cálculo anual da área territorial dos municípios, para publicação e divulgação da base oficial de divisas municipais do Estado;
XXIII - o desempenho de outras atividades correlatas e compatíveis com às suas atribuições e finalidades.

Subseção II
Da Gerência de Regularização Fundiária

Art. 40. A Gerência de Regularização Fundiária compete:
I - a coordenação, direção, supervisão e operacionalização das atividades relativas às áreas de Cadastro Dominial, de Florestas Plantadas, de Terras Particulares e de Terras Devolutas;
II - o aperfeiçoamento e manutenção do cadastro dos imóveis regularizados por meio de discriminatórias;
III - a elaboração de estudos sobre as áreas objeto de regularização fundiária com base no cadastro gráfico do Estado;
IV - a prestação de informações sobre o caráter dominial existente junto ao Sistema de Regularização de Terras do Estado do Paraná - SRTP
V - a visualização de lotes ainda remanescentes e carentes de regularização;
VI - a elaboração de políticas para fixação do quadro do Cadastro Rural e Informações técnicas e fundiárias do Estado;
VII - a elaboração, administração e gerenciamento de projetos nas áreas de florestas plantadas, incluindo a produção, exploração, conservação, e comercialização de produtos e subprodutos florestais;
VIII - a promoção de inventários florestais, ordenamento, manejo, exploração, administração e gerenciamento de recursos naturais renováveis florestais nas áreas do Instituto;
IX - a promoção e acompanhamento de estudos para a formalização de parcerias privadas para a condução de manejo e exploração florestas plantadas nas áreas do Instituto;
X - a coordenação e execução do planejamento de curto, médio e longo prazo das florestas plantadas que serão objeto de editais de licitação para a formalização de parcerias privadas e para alienação dos ativos;
XI - o desenvolvimento e implantação de ferramentas de monitoramento dos contratos de parcerias privados e de proteção dos ativos florestais, incorporando os avanços tecnológicos pertinentes;
XII - o desenvolvimento e implantação de ferramentas e planos de prevenção e combate a incêndios e de eventuais ataques de pragas e doenças, nas áreas de florestas plantadas do Instituto;
XIII - a promoção e coordenação de ações de regularização fundiária em terras particulares rurais do Estado, ocupadas por agricultores familiares, definidas por programas específicos, termos de cooperação técnica ou pelo Governo Estadual;
XIV - a coordenação da execução e da divulgação de normas, publicações técnicas e mecanismos de ação para subsidiar o desenvolvimento de políticas de regularização fundiária;
XV - o gerenciamento da integração com outras instituições que promovam ações nas áreas em terras particulares rurais;
XVI - a coordenação das atividades de regularização fundiária em terras devolutas, ou presumivelmente devolutas, nos termos da legislação vigente;
XVII - a execução do processo de regularização fundiária das terras devolutas estaduais, aplicando - se, no que couberem, as disposições da Lei Estadual nº 7.055, de 04 de dezembro de 1978, e demais legislações pertinentes;
XVIII - o desempenho de outras atividades correlatas e compatíveis às suas atribuições e finalidades.

SEÇÃO V
DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

Art. 41. À Diretoria Administrativa Financeira compete:
I - orientação técnica ao Diretor Presidente na elaboração da política econômica e financeira do Instituto e em matérias relativas a gestão de pessoas, material, patrimônio, transporte e administração geral;

II - processar as despesas, adiantamentos e aquisição de suprimentos relacionados a execução de programas, planos e projetos do Instituto, de acordo com as normas estabelecidas pelo Diretor Presidente;

III - coordenar os procedimentos licitatórios do Instituto;

IV - orientar e realizar prévia avaliação técnica dos editais de certames licitatórios de sua área de competência;

V - planejar e controlar a execução das atividades contábeis, orçamentárias e financeiras do Instituto;

VI - gerenciar o Fundo Estadual de Meio Ambiente e o Fundo Estadual de Recursos Hídricos, bem como de outros fundos a serem criados sob a responsabilidade do Instituto;

VII - controlar e administrar sindicâncias e processos administrativos disciplinares, bem como os trâmites de tais procedimentos, em sintonia com o Gabinete;

VIII - desempenhar outras atividades correlatas e compatíveis às suas atribuições e finalidades.
Parágrafo único. A Diretoria Administrativa Financeira é composta por:
I - Gerência de Financeira;
II - Gerência de Administração.

SUBSEÇÃO I
DA GERÊNCIA FINANCEIRA

Art. 42. À Gerência Financeira compete:
I - a orientação técnica ao Diretor Administrativo Financeiro e o Diretor-Presidente na elaboração da política econômica, orçamentária e financeira do Instituto;
II - a coordenação da elaboração da proposta orçamentária do órgão;
III - o acompanhamento da execução do orçamento e a produção de dados para sua reformulação e aperfeiçoamento;
IV - a articulação com as unidades especializadas da Secretaria de Estado da Fazenda para execução de suas diretrizes e determinações técnicas no âmbito do Instituto Água e Terra;
V - a elaboração e apresentação ao Diretor Administrativo Financeiro e ao Diretor-Presidente, dos balanços e balancetes, análises de resultados e estudos complementares, de acordo com a legislação em vigor e as normas baixadas no âmbito do Instituto
VI - a gestão da contabilidade do Instituto;
VII - o recebimento e controle dos créditos e recursos consignados ao Instituto por Leis e Decretos dos poderes públicos;
VIII - o controle e gestão de todas as relações e compromissos financeiros do Instituto, fiscalizando a execução orçamentária;
IX - a autorização de despesas, adiantamentos e aquisição de suprimentos ou ordenar despesas regularmente processadas e vinculadas a execução de programas, planos, projetos e atividades do Instituto;
X - a promoção de estudos para o aperfeiçoamento e para a racionalização dos métodos financeiros;
XI - a promoção da administração financeira da entidade, em conformidade com as normas vigentes;
XII - a promoção da integração funcional com os sistemas de administração geral, recursos humanos e financeiros do Estado, por meio do Grupo Orçamentário e Financeiro Setorial da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo;
XIII - a gestão do Fundo Estadual de Recursos Hídricos, de acordo com o Plano Estadual de Recursos Hídricos e Planos de Bacias Hidrográficas em consonância com

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

as decisões dos órgãos que compõem o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos;
XIV - a gestão dos recursos do Fundo Estadual de Meio Ambiente de acordo com seu Plano de Aplicação;
XV - o desempenho de outras atividades correlatas e compatíveis às suas atribuições e finalidades.

SUBSEÇÃO II
Da Gerência de Administração

Art. 43. À Gerência de Administração compete:
I - a administração de questões relativas a aquisição de materiais, patrimônio, transporte, protocolo e serviços gerais, abrangendo os serviços de zeladoria, vigilância, manutenção, copa, reprodução de documentos e reprografia, telefonia, suporte de informática e outros meios de comunicação existentes ou a serem implantados;
II - a execução das atividades relacionadas a processos licitatórios, contratos e convênios afetos à área administrativa do Instituto;
III - a execução da política de administração da gestão de pessoas do Instituto, observada a legislação, da jurisprudência e das normas pertinentes à gestão de pessoal;
IV - a elaboração e acompanhamento dos atos de concessão de aposentadoria, de pensão e outros desligamentos de pessoal, bem como a elaboração e controle dos atos de movimentação de pessoal;
V - a promoção da capacitação dos servidores do Instituto, de acordo com as necessidades das áreas de atuação, mantendo articulação com a escola de gestão;
VI - a execução das atividades relacionadas a suprimentos de insumos de trabalho, compras e registro de empenhos;
VII - a execução das atividades relacionadas ao almoxarifado, abrangendo controle físico e financeiro de estoque, estocagem e manutenção geral da estrutura física;
VIII - a programação, execução e coordenação dos serviços de transportes de pessoas e materiais;
IX - a realização da manutenção dos veículos, aquisições para renovação, complementação da frota ou substituição de veículos, bem como a condução dos processos de inservibilidade dos veículos;
X - a integração funcional com o sistema estadual de administração geral e sistema estadual de recursos humanos com apoio do Grupo Administrativo Setorial e Grupo de Recursos Humanos Setorial da Sedest;
XI - o assessoramento técnico às demais unidades administrativas do Instituto Água e Terra nos assuntos relacionados a Tecnologia da Informação e Comunicação, por meio da elaboração de projetos técnicos, de acordo com as diretrizes, normas, padrões e metodologias estabelecidas pelo Conselho Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação - CETIC;
XII - a identificação das necessidades e oportunidades de atendimento às demandas do Instituto Água e Terra na área de Tecnologia da Informação e Comunicação seguindo as diretrizes estabelecidas pelo planejamento estratégico, em interação com as diversas áreas usuárias;
XIII - a elaboração e consolidação do Plano de Ação para a área da Tecnologia da Informação e Comunicação no âmbito do Instituto Água e Terra;
XIV - a definição de normas, padrões, especificações técnicas necessárias às licitações, à elaboração de contratos, acordos e convênios, bem como a proposição de padrões para documentos e procedimentos em sua área de competência;
XV - a manutenção dos equipamentos de informática e a rede física e lógica administrativa em funcionamento;
XVI - a promoção da manutenção da segurança, da integridade e da confiabilidade das bases de dados, assim como a segurança dos Sistemas de Informação e equipamentos computacionais do Instituto Água e Terra.
XVII - a promoção do alinhamento das ações de Tecnologia de Informação e Comunicação e uso dos sistemas de informação corporativos do estado com as determinações do Governo Estadual e com as diretrizes estratégicas da Sedest;
XVIII - a coordenação do processo de transformação digital e inovação tecnológica no IAT em sua área de competência;
XIX - a promoção da capacitação e do aperfeiçoamento do corpo técnico do Instituto em sua área de competência;
XX - a implantação dos sistemas de informação corporativos do estado, bem como a avaliação, a definição, a aquisição e a implantação de softwares aplicativos necessários ao cumprimento da missão institucional do Instituto;
XXI - o desempenho de outras atividades correlatas e compatíveis às suas atribuições e finalidades.

CAPÍTULO IV
AO NÍVEL DE ATUAÇÃO REGIONAL

SEÇÃO ÚNICA
DOS NÚCLEOS E GERÊNCIAS REGIONAIS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS

Art. 44. Aos Núcleos e Gerências Regionais de Bacias Hidrográficas do Instituto Água e Terra compete a execução descentralizada das atividades que compreendem o âmbito de atuação da autarquia.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45. Os Diretores e Gerentes serão substituídos, em suas ausências ou impedimentos, respectivamente por Gerente e por Chefe de Divisão, ou servidor por eles indicado e designado pelo Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra.

Art. 46. As alterações deste Regulamento serão efetivadas por meio de Decreto, após as devidas justificativas, análise da conveniência por parte do Chefe do Poder Executivo e análise técnica por parte da Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes - SEPL.

Art. 47. A gestão de recursos humanos será a praticada pela administração direta e autárquica do Poder Executivo Estadual.

Art. 48. A criação ou extinção de Núcleos e Gerências Regionais no interior do Estado se dará mediante proposta pelo Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, obedecidos os critérios estabelecidos pelo Conselho de Administração.

Art. 49. A Diretoria Executiva do Instituto Água e Terra deverá apresentar, anualmente, ao Conselho de Administração, até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício, um relatório pormenorizado, do qual constarão, obrigatoriamente, demonstração estatística e balanço econômico das atividades realizadas no período.

Art. 50. Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pelo Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, mediante análise e pronunciamento jurídico, e quando couber serão submetidos ao Conselho de Administração da autarquia.

ANEXO I

ORGANOGRAMA

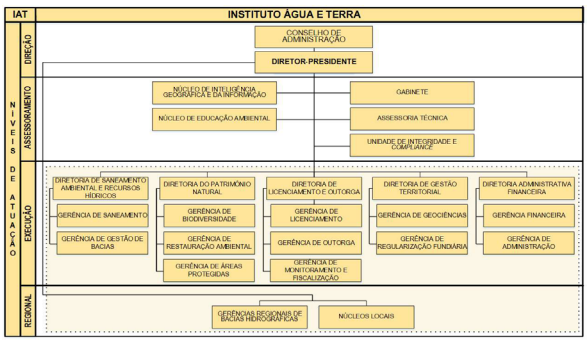

ANEXO II

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE GESTÃO PÚBLICA INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO INSTITUTO ÁGUA E TERRA

INSTITUTO ÀGUA E TERRA	CARGO EM COMISSÃO		FUNÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA	
DENOMINAÇÃO	**QUANTIDADE**	**SÍMBOLO**	**QUANTIDADE**	**SÍMBOLO**
DIRETOR PRESIDENTE	1	DG-1	-	-
DIRETOR	5	DAS-2	-	-
CHEFE DE NÚCLEO DE INTELIGÊNCIA GEOGRÁFICA E DA INFORMAÇÃO[9]	-	-	1	FG-2
ASSESSOR TÉCNICO	1	DAS-2	-	-
ASSESSOR[5/12]	1	DAS-2	-	-
CHEFE DE GABINETE	1	DAS-3	-	-
GERENTE	12	DAS-3	-	-
ASSESSOR TÉCNICO	3	DAS-3	-	-
ASSESSOR	3	DAS-3	-	-
ASSESSOR[2]	3	DAS-4	-	-
GERENTE REGIONAL DE BACIA HIDROGRÁFICA	12	DAS-4	-	-
CHEFE DE NÚCLEO LOCAL	12	DAS-5	-	-
CHEFE DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL	1	DAS-5	-	-
CHEFE DA UNIDADE DE INTEGRIDADE E *COMPLIANCE*	1	DAS-5	-	-
CHEFE DE DIVISÃO	23	DAS-5	7	FG-5
ASSESSOR TÉCNICO	6	DAS-5	5	FG-5
ASSESSOR[1/6/10/13]	6	DAS-5	6	FG-5
ASSISTENTE[4/7/8/11]	47	1-C	13	FG-10
ASSISTENTE[3]	3	2-C	-	-
ASSISTENTE	5	3-C	-	-
TOTAL	**146**		**32**	

[1] 01 (um) cargo de Assessor, DAS-5, transferido temporariamente (até 31/12/2022) da Seed ao IAT conforme Decretos nº 3.942, de 29 de janeiro de 2020, nº 6.575, de 18 de dezembro de 2020 e nº 9.914, de 20 de dezembro de 2021.
[2] 02 (dois) cargos de Assessor, DAS-4, transferidos temporariamente (até 31/12/2022) da Sesa ao IAT conforme Decretos nº 3.942, de 29 de janeiro de 2020, nº 6.575, de 18 de dezembro de 2020 e nº 9.914, de 20 de dezembro de 2021.
[3] 01 (um) cargo de Assistente, 2-C, transferido temporariamente (até 31/12/2022) da Sesp ao IAT conforme Decretos nº 3.942, de 29 de janeiro de 2020, nº 6.575, de 18 de dezembro de 2020 e nº 9.914, de 20 de dezembro de 2021.
[4] 01 (um) cargo de Assistente, 1-C, transferido temporariamente (até 31/12/2022) da Sesa ao IAT conforme Decretos nº 3.942, de 29 de janeiro de 2020, nº 6.575, de 18 de dezembro de 2020 e nº 9.914, de 20 de dezembro de 2021.
[5] 01 (um) cargo de Assessor, DAS-2, transferido temporariamente (até 31/12/2022) da Sefa ao IAT conforme Decretos nº 3.942, de 29 de janeiro de 2020, nº 6.575, de 18 de dezembro de 2020 e nº 9.914, de 20 de dezembro de 2021.
[6] 01 (um) cargo de Chefe de Divisão, DAS-5, transferido temporariamente (até 31/12/2022) da Sejuf ao IAT (alterando a denominação para Assessor) conforme Decretos nº 3.942, de 29 de janeiro de 2020, nº 6.575, de 18 de dezembro de 2020 e nº 9.914, de 20 de dezembro de 2021.
[7] 01 (um) cargo de Assistente, 1-C, transferido temporariamente (até 31/12/2022) do IAT à PGE conforme Decretos nº 4.759, de 28 de maio de 2020 (retificado pelo Decreto nº 4.946, de 30 de junho de 2020), nº 6.575, de 18 de dezembro de 2020 e nº 9.914, de 20 de dezembro de 2021.
[8] 01 (uma) função de Assistente, FG-10, transferida temporariamente (até 31/12/2022) do IAT à CGE conforme Decretos nº 6.522, de 14 de dezembro de 2020, nº 6.575, de 18 de dezembro de 2020 e nº 9.914, de 20 de dezembro de 2021.
[9] 01 (uma) função de Assessor Técnico, FG-2, transferida temporariamente (até 31/12/2022) da Secc ao IAT, conforme Decretos nº 8.462 de 27 de agosto de 2021 e nº 9.914, de 20 de dezembro de 2021.
[10] 01 (uma) função de Assessor, FG-5, transferida temporariamente (até 31/12/2022) do Ipardes ao IAT, conforme Decretos nº 8.462 de 27 de agosto de 2021 e nº 9.914, de 20 de dezembro de 2021.
[11] 01 (uma) função de Assistente, FG-10, transferida temporariamente (até 31/12/2022) da Sesp ao IAT, conforme Decretos nº 8.664 de 09 de setembro de 2021 e nº 9.914, de 20 de dezembro de 2021.
[12] 01 (um) cargo de Assessor DAS-2, transferido temporariamente (até 31/12/2022) do IAT à Sejuf, conforme Decreto nº 10.257 de 11 de fevereiro de 2022.
[13] 01 (um) cargo de Assessor DAS-5, transferido temporariamente (até 31/12/2022) do IAT à Casa Civil, conforme Decreto nº 10.444, de 09 de março de 2022.

DECRETO Nº 11.978

Altera e acresce dispositivos do Decreto nº 11.754, de 20 de julho de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 17.082, de 9 de fevereiro de 2012, conforme o contido no protocolado sob nº 19.260.994-1,

DECRETA:

Art. 1º Altera o caput e o parágrafo único do art. 29 do Decreto nº 11.754, de 20 de julho de 2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29. Enquanto estiver em curso o prazo estabelecido no § 1º do art. 24 deste Decreto para a formalização, via protocolo digital, do pedido de acordo direto, a 8ª CCP procederá a análise dos requerimentos já formalizados, organizando-os e promovendo o controle da ordem de apreciação, cujo critério é a cronologia dos protocolos, observando-se, para tanto, a data e o horário registrado no protocolo eletrônico da PGE.
Parágrafo único. A lista definitiva de apreciação dos protocolos somente será concluída no termo final do prazo estabelecido no § 1º do art. 24 deste Decreto.

Art. 2º Acresce o § 3º ao art. 24 do Decreto nº 11.754, de 20 de julho de 2022, com a seguinte redação:

§ 3º Após a formalização do pedido, é vedada a juntada de outros documentos sem que o requerente e o seu advogado sejam intimados pela 8ª CCP para fazê-lo, observado o disposto no § 1º do art. 27 deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga:

I - os incisos I, II, III e IV do art. 29 do Decreto nº 11.754, de 20 de julho de 2022.

Curitiba, em 16 de agosto de 2022, 201° da Independência e 134° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

LETICIA FERREIRA DA SILVA
Procurador Geral do Estado

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JÚNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

ELISANDRO PIRES FRIGO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

88706/2022

DECRETO Nº 11.979

Altera e acresce dispositivos do Decreto nº 9.876, de 20 de dezembro de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 17.082, de 9 de fevereiro de 2012 , bem como o contido no protocolado sob nº 19.258.060-9,

DECRETA:

Art. 1º Altera o caput e o parágrafo único do art. 29 do Decreto nº 9.876, de 20 de dezembro de 2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29. Enquanto estiver em curso o prazo estabelecido no § 1º do art. 24 deste Decreto para a formalização, via protocolo digital, do pedido de acordo direto, a 6ª CCP procederá a análise dos requerimentos já formalizados, organizando-os e promovendo o controle da ordem de apreciação, cujo critério é a cronologia dos protocolos, observando-se, para tanto, a data e o horário registrado no protocolo eletrônico da PGE.

Parágrafo único. A lista definitiva de apreciação dos protocolos somente será concluída no termo final do prazo estabelecido no § 1º do art. 24 deste Decreto.

Art. 2º Acresce o § 3º ao art. 24 do Decreto nº 9.876, de 20 de dezembro de 2021, com a seguinte redação:

§ 3º Após a formalização do pedido, é vedada a juntada de outros documentos sem que o requerente e o seu advogado sejam intimados pela 6ª CCP para fazê-lo, observado o disposto no § 1º do art. 27 deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga:

I - os incisos I, II, III e IV do art. 29 do Decreto nº 9.876, de 20 de dezembro de 2021.

Curitiba, em 16 de agosto de 2022, 201° da Independência e 134° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

LETICIA FERREIRA DA SILVA
Procurador Geral do Estado

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JÚNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

ELISANDRO PIRES FRIGO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

88710/2022

DECRETO Nº 11.980

Revoga o Decreto nº 4.473, de 08 de abril de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere os incisos V e VI do art. 87, da Constituição Estadual, e o contido no protocolado sob nº 19.157.995-0,

DECRETA:

Art. 1º Revoga o Decreto nº 4.473, de 08 de abril de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 16 de agosto de 2022, 201° da Independência e 134° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

88712/2022

DECRETO Nº 11.981

Revoga dispositivos do Decreto n° 4.230, de 16 de março de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Revoga os §§ 3º e 4°, do art. 7°, do Decreto n° 4.230, de 16 de março de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 16 de agosto de 2022, 201° da Independência e 134° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

88716/2022

DECRETO Nº 11.982

Altera disposições do Decreto nº 3.148, de 15 de junho de 2004 que estabelece a Política Estadual de Proteção à Fauna Nativa, define o Sistema Estadual de Proteção à Fauna Nativa – SISFAUNA, cria o Conselho Estadual de Proteção à Fauna Nativa – CONFAUNA e implanta a Rede Estadual de Proteção à Fauna Nativa – Rede PRÓ-FAUNA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87, da Constituição Estadual, e tendo em vista o protocolado nº 15.752.589-1,

DECRETA:

Art. 1º O inciso II do art. 12 do Decreto nº 3.148, de 15 de junho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:
II - Órgão consultivo e deliberativo: o Conselho Estadual de Proteção à Fauna Nativa – CONFAUNA.
Art. 2º O art. 15 do Decreto nº 3.148, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 15. Fica criado o Conselho Estadual de Proteção à Fauna Nativa – CONFAUNA, Órgão consultivo e deliberativo do SISFAUNA, com sede na Capital do Estado, com finalidade de subsidiar e assessorar tecnicamente a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo – Sedest e o Instituto Água e Terra – IAT na regulamentação e execução das ações previstas na Política Estadual de Proteção à Fauna Nativa, e demandas relacionadas.
Art. 3º Altera o inciso III e os §§ 2º e 3º do art. 16 do Decreto nº 3.148, de 2004, que passam a vigorar com a seguinte redação:
III - Câmaras Técnicas;
(...)
§ 2º O CONFAUNA reunir-se-á, ordinariamente três vezes por ano, e extraordinariamente sempre que houver necessidade.
§ 3º As Câmaras Técnicas poderão instituir, a qualquer tempo, Grupos de Trabalho, conforme dispuser o Regimento Interno.
Art. 4º O art. 17, seus incisos e parágrafos, do Decreto nº 3.148, de 2004 passam a vigorar com a seguinte redação:
Art. 17. O CONFAUNA é integrado por:
I - um representante da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo – Sedest;
II - um representante do Instituto Água e Terra - IAT, com atuação em fauna;
III - um representante da Secretaria de Estado da Segurança Pública - Sesp, designado do Batalhão da Polícia Ambiental Força Verde;
IV - um representante da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – Seab;
V - um representante da Secretaria de Estado da Saúde – Sesa;
VI – um representante da Secretaria de Estado de Educação e do Esporte – Seed;
VII – um representante da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – Seil;
VIII - um representante do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Naturais Renováveis no Paraná – IBAMA-PR;
IX - um representante do Conselho Regional de Biologia do Paraná – CRBio-PR;
X - um representante do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Paraná – CRVM-PR;
XI - um representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB-PR;
XII - quatro representantes das entidades não-governamentais, legalmente constituídas e devidamente cadastradas no Cadastro de Entidades Não Governamentais - CEENG, com atuação comprovada na conservação da fauna nativa;
XIII - um representante de Instituição Estadual de Ensino Superior.
§ 1º Os representantes de que tratam os incisos I a XI e seus suplentes serão designados por seus órgãos de origem.
§ 2º Os representantes mencionados no inciso XII e seus suplentes serão eleitos pelo respectivo seguimento, que tenham atividade comprovada de, no mínimo, dois anos.
§ 3º O representante mencionado no inciso XIII e seu suplente serão indicados pelo Superintendente-Geral de Ciência e Tecnologia e Ensino Superior.
§ 4º O mandato dos representantes será de dois anos, podendo ser renovado sucessivamente.
§ 5º O CONFAUNA terá como Presidente o Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo, sendo o Vice-Presidente escolhido por votação entre seus membros, que representará o Presidente em suas ausências e impedimentos.
§ 6º As deliberações do CONFAUNA serão consubstanciadas em resoluções assinadas pelo Presidente.
§ 7º A participação no CONFAUNA por todos os seus componentes será considerada prestação de serviço público relevante, não cabendo remuneração.
Art. 5º A Secretaria Executiva do CONFAUNA será atribuída à SEDEST, com a indicação de técnico com experiência na atuação em fauna silvestre, nomeado pelo Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo mediante ato administrativo próprio.
Art. 6º Altera o inciso III do art. 18 do Decreto nº 3.148, de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:
III - elaborar e estabelecer normas, procedimentos operacionais e funções das Câmaras Técnicas".
Art. 7º O art. 21, seus incisos e parágrafos, do Decreto nº 3.148, de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:
Art. 21 Integram o CONFAUNA as Câmaras Técnicas:
I – Câmara Temática de Estratégias de Conservação;
II – Câmara Temática de Assuntos de Interesse Econômico;
III – Câmara Temática de Assuntos de Saúde Única.
§ 1º As Câmaras Técnicas tem caráter permanente e deverão ser compostas por, no mínimo, cinco membros.
§ 2º Deverão ser eleitos entre os membros um Coordenador e um Relator, bem como seu representante junto ao Plenário do Conselho Estadual de Proteção à Fauna.
§ 3º Havendo necessidade de criação de nova Câmara Técnica, em qualquer tempo, a mesma deverá ser criada por Resolução do CONFAUNA, após deliberação em Plenário.
Art. 8º O art. 22 do Decreto nº 3.148, de 2004 passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 22. Os componentes das Câmaras Técnicas serão nomeados segundo critérios estabelecidos no Regimento Interno do CONFAUNA.
Art. 9º O art. 24 do Decreto nº 3.148, de 2004 passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 24. A SEDEST e o IAT deverão proporcionar o apoio administrativo e financeiro necessário ao funcionamento do CONFAUNA e suas estruturas, propiciando o cumprimento dos seus objetivos.
Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 11. Ficam revogados:
I – o inciso IV do art. 16 do Decreto 3.148, de 2004;
II – o inciso IX do art. 18 do Decreto 3.148, de 2004;
III - os artigos 19, 20 e 23 do Decreto nº 3.148, de 2004.
Curitiba, em 16 de agosto de 2022, 201° da Independência e 134° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR — Governador do Estado
JOÃO CARLOS ORTEGA — Chefe da Casa Civil

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

88717/2022

DECRETO Nº 11.983

Torna sem efeito nomeações de candidatos aprovados em concurso efetivadas pelo Decreto nº 11.109, de 17 de maio de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e sob proposta da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, bem como o contido no protocolo n° 18.645.792-7,

DECRETA:

Art. 1º Fica sem efeito, de acordo com o § 3º do art. 41, da Lei n° 6.174, de 16 de novembro de 1970, o Decreto n° 11.109, de 17 de maio de 2022, na parte em que nomeou os candidatos relacionados no Anexo Único deste Decreto, para exercerem o cargo de Assistente de Fiscalização da Defesa Agropecuária e Fiscal de Defesa Agropecuária, nas suas respectivas funções, do Quadro Próprio da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná (ADAPAR), por não terem tomado posse no prazo legal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 16 de agosto de 2022, 201° da Independência e 134° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR — Governador do Estado
JOÃO CARLOS ORTEGA — Chefe da Casa Civil

ELISANDRO PIRES FRIGO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

88720/2022

ANEXO ÚNICO DO DECRETO N° 11.983/2022

CARGO: ASSISTENTE DE FISCALIZAÇÃO DA DEFESA AGROPECUÁRIA
FUNÇÃO: TÉCNICO DE MANEJO E DO MEIO AMBIENTE

NOME	RG	UF	INSC.	CLASS.	CONC.
ALESSANDRO PESATO	81809780	PR	10002589	2	AC
MARCIO DE FREITAS	9067778374	RS	10009510	3	AC
CESAR AUGUSTO KATTO	57987804	PR	10009257	7	AC

CARGO: FISCAL DA DEFESA AGROPECUÁRIA
FUNÇÃO: MÉDICO VETERINÁRIO

NOME	RG	UF	INSC.	CLASS.	CONC.
ISIS VIEIRA RODRIGUES	341602668	SP	10003615	8	AC
CARLOS HENRIQUE PEREIRA DE SOUZA SILVA	45090829X	SP	10002061	15	AFRO
LIOMARA ANDRESSA DO AMARAL KWIRANT	63018350	PR	10007443	24	AC
FELIPE ZOGBY	1093691135	RS	10009849	25	AC

88722/2022

DECRETO Nº 11.984

Aprova a criação de Cursos no âmbito da Polícia Militar do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 87, da Constituição Estadual, e considerando o disposto no § 4º do art. 43 da Lei Estadual nº 1.943, de 23 de junho de 1954, e o contido no protocolado n° 18.921.832-0,

DECRETA:

Art. 1° Fica aprovada a criação dos seguintes cursos no âmbito da Polícia Militar do Paraná:
I - Curso de Capacitação de Atirador para Pel P Chq;
II - Curso de Capacitação de Lançador para Pel P Chq;
III - Curso de Capacitação de Condução de Viatura de Patrulhamento Tático; e,
IV - Curso de Capacitação de Conduta de Patrulha de Alto Risco.
Art. 2° Caberá ao Comandante-Geral da Polícia Militar regular as normas atinentes ao funcionamento, duração, currículo e demais situações pertinentes aos cursos, bem como a regularização e criação dos respectivos distintivos.
Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 16 de agosto de 2022, 201° da Independência e 134° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR — Governador do Estado
JOÃO CARLOS ORTEGA — Chefe da Casa Civil

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

88725/2022

DECRETO Nº 11.985

Aprova a criação dos Cursos de Capacitação em Patrulha de Interdição de Fronteira e Curso de Capacitação em Gestão de Policiamento de Fronteira, no âmbito da Polícia Militar do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87, da Constituição Estadual, e considerando o disposto no § 4º do art. 43 da Lei nº 1.943, de 23 de junho de 1954, e o contido no protocolado nº 18.819.968-2,

DECRETA:

Art. 1° Fica aprovada a criação dos seguintes cursos no âmbito da Polícia Militar do Paraná:
I – Curso de Capacitação em Patrulha de Interdição de Fronteira; e
II – Curso de Capacitação em Gestão de Policiamento de Fronteira.
Art. 2° Caberá ao Comandante-Geral da Polícia Militar do Paraná regular as normas atinentes ao funcionamento, duração, currículo e demais situações pertinentes aos cursos, bem como a regularização e criação dos respectivos distintivos.
Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 16 de agosto de 2022, 201° da Independência e 134° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR — Governador do Estado
JOÃO CARLOS ORTEGA — Chefe da Casa Civil

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

88728/2022

DECRETO Nº 11.986

Institui o programa de filmagens e gravações do Paraná, sob a denominação de *Prfilm Commission*, vinculado à Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual, tendo em vista o contido no protocolo n° 18.857.435-1 e ainda;

Considerando que o Estado do Paraná tem relevante potencial cultural, artístico e tecnológico para firmar-se como polo de atividade cinematográfica no País;

Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos de filmagens e gravações, a fim de agilizar processos e facilitar a realização dessas atividades no âmbito do Estado;

Considerando externalidades positivas advindas com a divulgação e promoção de imagens e cenários culturais a serem captados e difundidos pela indústria cinematográfica;

Considerando o impacto direto e imediato na geração de renda, trabalho e emprego, bem como o impacto indireto e imediato na promoção do turismo no Estado do Paraná;

Considerando o disposto nos incisos VII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV e XVI, do art. 16 da Lei n° 19.848 de 03 de maio de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Filmagens e Gravações do Estado do Paraná, sob a denominação *PrFilm Commission*, com a finalidade de centralizar, orientar, organizar, simplificar e apoiar o incremento de atividades de cunho filmológico e cinematográfico no Estado, no âmbito do setor cultural do audiovisual.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto não se aplicam às filmagens e gravações:

I - jornalísticas e de reportagem nacional e internacional; e

II - destinadas a uso pessoal e turístico.

Art. 2º O Programa *PrFilm Commission* fica vinculado à Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura poderá promover a articulação com os demais órgãos do Estado para garantir a efetividade das medidas propostas no Programa *PrFilm Commission* em favor do setor do audiovisual.

Art. 3º Para os fins deste Decreto, denomina-se "Film Commission" a Comissão instituída no âmbito da Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura, que se dedica a atrair, incentivar e promover a realização de produções audiovisuais no Estado do Paraná, por meio de ações do Programa *PrFilm Commission*.

§ 1º A Comissão será instituída por ato do Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura.

§ 2º Atribui-se ao Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura a qualidade de membro natural e permanente, que exercerá a função de Presidente da *Film Commission*.

§ 3º Os membros da *Film Commission* serão indicados pelo Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura, nos termos do presente artigo, por meio de Resolução.

§ 4º A *Film Commission* será assistida por um Secretário Executivo a ser indicado por seu Presidente.

§ 5º A critério do Presidente, poderão ser convidadas pessoas de notório conhecimento sobre o tema em pauta para participar das reuniões da *Film Commission*.

§ 6º Os membros da *Film Commission* deverão atuar sem prejuízo de suas atribuições públicas ordinárias e não serão remunerados por sua participação no colegiado.

Art. 4º São atribuições do Programa *PrFilm Commission*:

I - promover, em âmbito nacional e internacional, a atividade de *Film Commission* do Estado do Paraná;

II - sugerir aprimoramento na legislação estadual pertinente;

III - promover a integração entre o Estado do Paraná, Municípios e demais partícipes do setor audiovisual, no âmbito de interesse das atividades de *Film Commission*, estabelecendo rede de apoio à ações de estímulo para o desenvolvimento de atividades correlatas ao setor;

IV - propor a organização de procedimentos de arrecadação simplificados e sugerir, justificadamente, preços públicos dos serviços vinculados a atividade ora instituída;

V - estabelecer mecanismos de apoio técnico e logístico às produções audiovisuais no Estado;

VI - coordenar as atividades de articulação institucional entre órgãos e entes da Administração Pública;

VII - incentivar a realização de festivais, mostras, encontros e seminários, de natureza cultural, promocional e comercial relacionado aos seus objetivos;

VIII - fomentar a difusão cultural e a distribuição comercial da produção audiovisual paranaense no país e no exterior;

IX - estabelecer mecanismos de informação aos interessados em realizar projetos audiovisuais no território paranaense, em especial articulando o oferecimento de mão de obra local para a realização das atividades;

X - incentivar atividades de pesquisa, ensino e extensão, junto às Universidades Estaduais tendo como referência experiências bem-sucedidas;

XI - participar de feiras e eventos, no Brasil e no exterior, com objetivo de captar novas produções audiovisuais;

XII - adotar outras providências correlatas.

Art. 5º Os órgãos e entidades da Administração Estadual Direta deverão atuar de forma conjunta e integrada, objetivando a desburocratização da autorização de filmagens e gravações no Estado, sob coordenação da Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura, por meio do Programa *PrFilm Commission*.

Parágrafo único. Desde que não contradiga outras normas do ordenamento, as normas administrativas devem ser interpretadas no sentido mais favorável às autorizações de filmagens e gravações no Estado e serão publicizadas por meio de Resoluções do Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura.

Art. 6º A Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura, por meio do Programa *PrFilm Commission*, poderá adotar medidas administrativas em consonância com as atribuições que lhe são conferidas por este Decreto.

Paragrafo único. As medidas administrativas serão públicas e consubstanciadas em Resoluções da Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura.

Art. 7º A Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura poderá editar medidas e normas complementares a este Decreto e dispor sobre os casos omissos, por meio de Resoluções do Secretário da Pasta.

Art. 8º Para implementação do Programa *PrFilm Commission*, poderá a Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura celebrar convênios e instrumentos congêneres com órgãos da administração integrantes das estruturas da União, do Estado ou dos Municípios, inclusive com entidades paraestatais, ou com organizações não-governamentais, na forma da Lei.

Parágrafo único. *Commission*, compreende-se como Município Parceiro aquele que aderir ao cumprimento dos propósitos deste Decreto, por meio de termo de parceria específico.

Art. 9º As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 16 de agosto de 2022, 201° da Independência e 134° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

JOÃO EVARISTO DEBIASI
Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura

88729/2022

DECRETO Nº 11.987

Recredencia a Escola de Administração Pública – EAP, para a oferta de cursos de especialização na área de Administração Pública.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VI do art. 87, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art.10, combinado com o art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer CEE Nº 28/22, do Conselho Estadual de Educação do Paraná e o contido no protocolado nº 18.059.783-2,

DECRETA:

Art. 1° Fica recredenciada, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 17 de março de 2022 até 16 de março de 2027, a Escola de Administração Pública - EAP, instituição mantida pelo Instituto Municipal de Administração Pública - IMAP, autarquia vinculada ao Município de Curitiba, para a oferta de cursos de especialização na área de Administração Pública.
Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 16 de agosto de 2022, 201° da Independência e 134° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ALDO NELSON BONA
Superintendente Geral de Ciência Tecnologia e Ensino Superior

88732/2022

DECRETO Nº 11.988

Exonera, transfere e nomeia para cargos em comissão da Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado VINICIUS DE MELO, RG n° 13.238.888-1 ,do cargo, em comissão, de Assistente – Símbolo 1-C, da Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Art. 2º Revoga a transferência efetivada pelo Decreto nº 11.699, de 11 de julho de 2022, de 1 (um) cargo em comissão de Assistente - Símbolo 1-C, da Paraná Esporte para Secretaria de Estado da Comunicação e da Cultura.

Art. 3º Fica transferida, até 31 de dezembro de 2022, da estrutura organizacional da Paraná da Esporte para a Casa Civil, 1 (um) cargo em comissão, de Assistente – Símbolo 1-C.

Parágrafo único. Após o prazo estabelecido no caput deste artigo, o cargo em comissão retorna automaticamente ao órgão de origem.

Art. 4º Fica nomeada, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, GLAUCIELLI MANFRE MELO, RG nº 9.887.887-4, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 1-C, da Casa Civil.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 16 de agosto de 2022, 201° da Independência e 134° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

88734/2022

DECRETO N° 11.989

Acresce o inciso VI no art. 3º do Decreto nº 7.621, de 12 de maio de 2021, que instituiu Comitê Técnico Intersecretarial com o objetivo de recepcionar o Plano Estadual do Gás.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual,

DECRETA

Art. 1º Acresce o inciso VI ao art. 3º do Decreto 7.621, de 12 de maio de 2021, com a seguinte redação:

VI - um representante do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social - IPARDES.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 16 de agosto de 2022, 201° da Independência e 134° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

88738/2022

DECRETO N° 11.990

Regulamenta a Lei nº 20.084, de 18 de dezembro de 2019, que institui o Programa Cartão Futuro - PCF no Estado do Paraná e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere os incisos V e VI do art. 87, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto na Lei nº 20.084, de 18 de dezembro de 2019 e o contido no protocolado nº 19.198.669-5,

DECRETA:

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º O Programa Cartão Futuro – PCF, instituído pela Lei nº 20.084, de 18 de dezembro de 2019, tendo por finalidade a inserção no mundo de trabalho de aprendizes em situação de vulnerabilidade social, passa a ser regulamentado nos termos deste Decreto.

Parágrafo único. Cabe à Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho (SEJUF) executar o Programa Cartão Futuro, viabilizando a adesão ao Programa e o repasse direto da subvenção econômica.

CAPÍTULO II
Dos Empregadores

Art. 2º Os estabelecimentos contratantes de direito público ou privado que tiverem interesse em aderir ao PCF deverão observar as seguintes regras de funcionamento:

I - atender ao disposto no art. 5º da Lei nº 20.084, de 18 de dezembro de 2019;

II - comprovar a regularidade do recolhimento de tributos fiscais, com a apresentação de certidões vigentes/atualizadas na adesão do PCF;

III - apresentar a inexistência de pendências perante órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Estado do Paraná, através do Cadastro Informativo Estadual – CADIN;

IV - apresentar ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

V - apresentar inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;

VI - apresentar decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir;

VII - manter a relação do quadro de funcionários na adesão ao PCF devidamente atualizada, a fim de monitorar a movimentação de empregados, de modo a não ocorrer substituição de trabalhadores ativos por aprendizes;

VIII - adimplir com cláusulas estabelecidas no contrato de aprendizagem, firmado entre aprendiz e estabelecimento contratante, principalmente no que refere-se ao pagamento salarial;

IX - manter devidamente atualizadas as certidões de regularidade fiscais no sistema de Gestão de Materiais e Serviços (GMS), sob pena de impossibilitar o pagamento da subvenção econômica.

§1º A apresentação dos documentos tratados neste artigo poderão ocorrer através do site do PCF, ou através das unidades de atendimento da Rede SINE Paraná

§2º A comprovação da regularidade dos incisos VIII e IX, desde artigo, poderão ocorrer através do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS).

§3º A validade do contrato de aprendizagem pressupõe anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, matrícula e frequência do aprendiz à escola, caso não haja concluído o ensino médio e a inscrição em programa de aprendizagem desenvolvido sob a orientação de entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica, ou instituições formadoras e qualificadoras em aprendizagem.

§4º Os empregadores que aderirem ao PCF deverão abrir e manter conta bancária no Banco do Brasil, para recebimento da subvenção econômica.

§5º As entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica, ou instituições formadoras e qualificadoras em aprendizagem que aderirem ao PCF deverão apresentar no processo de adesão ao PCF os contratos firmados com o aprendiz e estabelecimentos contratantes.

§6º Nos casos onde a subvenção econômica for destinada a financiar custos administrativos da contratação do aprendiz, conforme estabelece o §6º, do art. 8º da Lei nº 20.084, de 18 de dezembro de 2019, exigir-se-á apenas os documentos de regularidade fiscal da entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica, ou instituição formadora e qualificadora em aprendizagem autorizada, ainda que o vínculo de trabalho do aprendiz seja com o estabelecimento contratante.

§7º Aplicam-se às entidades de direito público, bem como, às entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica, ou instituições formadoras e qualificadoras em aprendizagem que aderirem ao PCF, no que couber, as regras estabelecidas neste artigo.

Art. 3º Os estabelecimentos contratantes, as entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica, ou instituições formadoras e qualificadoras em aprendizagem, deverão apresentar os documentos que trata o art. 2º, deste Decreto, no prazo de quinze dias úteis, a contar do início do processo de adesão ao PCF, sob pena de suspensão do processo.

CAPÍTULO III
Do Ingresso ao Programa Cartão Futuro

Art. 4º A inscrição para as vagas de aprendizagem do PCF poderá ser realizada através da intermediação das Agências do Trabalhador do Estado do Paraná.

Art. 5º Para inscrição dos aprendizes no Programa Cartão Futuro deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - Documento de identificação com foto;

II - Cadastro de Pessoa Física (CPF);

III - Comprovante de residência e domicílio no Estado do Paraná;

IV - Folha-resumo do CadÚnico, ou declaração de vulnerabilidade social emitida pela Assistência Social do município, ambas emitidas com data de até 24 (vinte e quatro) meses anteriores à inscrição no Programa.

V - Certidão de matrícula atualizada da instituição de ensino, ou certidão de conclusão do ensino médio, conforme inciso III do art. 2º deste Decreto.

Art. 6º O Órgão Gestor do PCF fornecerá Termo de Adesão ao Programa, conforme anexo a este Decreto, ficando o documento disponível no site do programa (www.cartaofuturo.pr.gov.br).

Parágrafo único. A assinatura do Termo de Adesão ao Programa Cartão Futuro poderá ocorrer de forma digital, ou eletrônica.

CAPÍTULO IV
Da Subvenção Econômica e Suas Condições

Art. 7º O pagamento das subvenções econômicas que trata o art. 8º da Lei nº 20.084, de 18 de dezembro de 2019, ocorrerão de maneira trimestral, isto é, a cada três meses corridos a partir da Adesão ao Programa Cartão Futuro.

Art. 8º É vedada a contratação, no âmbito do PCF, de jovens que sejam parentes, ainda que por afinidade, até o 2º grau, dos empregadores e sócios dos estabelecimentos contratante ou entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica, ou instituições formadoras e qualificadoras em aprendizagem, bem como, não poderão integrar às cotas, empregados que tenham vínculo terceirizado com a Administração Pública Direta.

CAPÍTULO V
Das Disposições Finais

Art. 9º Os documentos que tratam os arts. 3º e 6º deste Decreto poderão ser retirados diretamente de outros sistemas integrados ao sistema Cartão Futuro, em que o Órgão Gestor tenha autorização e acesso.

Art. 10. As despesas oriundas da subvenção econômica de que tratam esse Decreto, correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente ao Governo Estadual, observados os limites de movimentação, empenho e de pagamento da

programação orçamentária e financeira anual.

Art. 11. A execução do Programa Cartão Futuro se dará nos limites da disponibilidade orçamentária e financeira do exercício.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revoga o Decreto nº 4.294, de 18 de março de 2020.

Curitiba, em 16 de agosto de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ROGÉRIO CARBONI
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

88739/2022

ANEXO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 11.990 /2022

TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA CARTÃO FUTURO – PCF

O estabelecimento contratante _____, pessoa jurídica de direito _____, inscrito no CNPJ sob n.º _____, com sede localizada na _____, no município de _____, neste ano representado por seu representante legal _____, portador do CPF n.º _____ e RG n.º _____, manifestar-se de forma expressa e tempestiva o seu interessem em aderir ao Programa Cartão Futuro (PCF), instituído pela Lei n.º 20.084, de 18 de Dezembro de 2019, nas condições estabelecidas neste Termo de Adesão.

O Aprendiz _____, portador do CPF nº _____ e do RG nº _____, residente e domiciliado na _____ e com endereço eletrônico _____, com autorização de seu representante legal (quando aprendiz menor de 18 anos) _____, portador do CPF n.º _____ e RG n.º _____, residente e domiciliado na _____ e com endereço eletrônico _____, de forma expressa e tempestiva manifestar seu interesse em ingressar ao Programa Cartão Futuro, na condição de aprendiz _____, nos termos e condições estabelecidos em sequência:

Nota explicativa 1.

(Obs. As notas explicativas são meramente orientavas. Por isso, sua referência deve ser excluída para o ato de formalização do instrumento).

1. Caso trata-se de aprendizes com deficiência, egresso de unidades prisionais, egresso do Sistema de Atendimento Socioeducativo, que estejam cumprindo medidas socioeducativas, assim como, aqueles que estejam ou tenham passado por medida protetiva de Acolhimento Institucional ou Programa de Acolhimento Familiar, aprendiz que se encontrava como vítima de trabalho infantil ou que se encontrava como vítima de trabalho em condição análoga à de escrevo deverá ser incluído um dos seguintes dispositivos, logo após "na condição de aprendiz":

1. com deficiência;

2. egresso de unidade prisional;

3. egresso do Sistema de Atendimento Socioeducativo, ou esteja em cumprindo de medidas socioeducativas;

4. que esta, ou já esteve em medida protetiva de Acolhimento Institucional ou Acolhimento Familiar;

5. que se encontrava como vítima de trabalho infantil;

6. que se encontrava como vítima de trabalho em condição análoga à de escravo.

DAS CONDIÇÕES PARA ADESÃO DO ESTABELECIMENTO CONTRATANTE:

I. O estabelecimento contratante compromete-se, para fins de adesão ao PCF a cumprir as condições estabelecida pela Lei n.º 20.084, de 18 de Dezembro de 2019 e pelo Decreto de Regulamentação n.º XXXXXX de XXXXXX de 2022;

II. O estabelecimento contratante autoriza o Governo do Estado do Paraná a realizar depósitos bancários referente à subvenção econômica que trata a Lei nº 20.084 de 2019, enquanto perdurar o presente Termo de Adesão, nos termos impostos pelo Decreto de Regulamentação n.º XXXX/2022;

Nota explicativa 2.

(Obs. As notas explicativas são meramente orientavas. Por isso, sua referência deve ser excluída para o ato de formalização do instrumento).

1. Caso o estabelecimento contratante que estiver aderindo ao programa autorizar e determinar que os pagamentos da subvenção econômica sejam depositados em benefício da entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica, ou instituição formadora e qualificadora em que o aprendiz estiver devidamente matriculado, deverá ocorrer a substituição do item II pelo seguinte item:

II. O estabelecimento contratante autoriza ao Governo do Estado do Paraná a realizar o depósito referente à subvenção econômica, conforme estabelece os parágrafos 4º e 5º do art. 7º da Lei nº 20.084/2019, em benefício da entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica, ou instituição formadora e qualificadoras [NOME] _____, inscrita no CNPJ n.º _____, com sede localizada na _____ e endereço eletrônico _____, representada nesse ato por _____, portador da cédula de identidade RG n.º _____ e inscrito no CPF sob n.º _____, que ao final subscreve, no valor de R$_____ (_____reais), referente ao pagamento das taxas administrativas da contratação do aprendiz.

2. Por consequência o representante da entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica, ou instituição formadora e qualificadoras deverá participar da formalização do presente Termo de Adesão, isto é, assinar após o estabelecimento contratante.

III. Apresentar de relação do quadro de funcionários na adesão no PCF e envio mensal ao Órgão Gestor do Programa, através do site www.cartãofuturo.pr.gov.br a fim de monitorar a movimentação de empregados, de modo a não ocorrer substituição de trabalhadores ativos por jovens aprendizes, conforme estabelece a Lei nº 20.084 de 2019;

IV. Atender às disposições da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, aplicáveis ao trabalho de jovens aprendizes;

V. Manter atualizadas as certidões de regularidade fiscais perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, bem como de contribuições devidas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e de Débitos Trabalhistas, durante toda a adesão ao PCF no sistema de Gestão de Materiais e Serviços, sendo o prazo de início a data de assinatura do presente Termo de Adesão;

VI. Apresentar inexistência de pendência junto ao Cadastro Informativo Estadual;

Nota explicativa 3.

(Obs. As notas explicativas são meramente orientavas. Por isso, sua referência deve ser excluída para o ato de formalização do instrumento).

1. Nos casos onde o estabelecimento contratante for entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica, ou instituição formadora e qualificadora, deverá ser acrescido o seguinte dispositivo, logo após o inciso VI

VII. Apresentar, no ato de adesão ao PCF, o contrato de aprendizagem com o Jovem Aprendiz, indicando o local em que este realizará as atividades laborais, bem como, as informações necessárias do estabelecimento em que o aprendiz realizará a experiência profissional prática

VII. Apresentar a declaração de vulnerabilidade (Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, ou declaração de vulnerabilidade social emitida pela Assistência Social do município) do aprendiz incluído no PCF, na assinatura do presente Termo de Adesão, com data de emissão de até 24 meses;

VIII. Apresentar a certidão de matrícula atualizada da instituição de ensino, dos jovens aprendizes incluídos no Programa, em um estabelecimento de ensino fundamental ou médio, ou cursos de educação de jovens adultos, nos termos dos arts. 37 e 38, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, ou certificado de conclusão do ensino médio, na assinatura do presente Termo de Adesão;

IX. Comunicar no prazo de até sete dias, através do site www.cartãofuturo.pr.gov.br, ou do endereço eletrônico cartaofuturo@sejuf.pr.gov.br, quando houver a rescisão do contrato de aprendizagem;

X. Dar ciência ao aprendiz incluído no PCF das seguintes condições:

DAS CONDIÇÕES PARA INCLUSÃO DO APRENDIZ:

I. O aprendiz compromete-se, para fins de adesão ao PCF, a cumprir as condições dispostas na Lei nº 20.084, de 18 de Dezembro de 2019 e Decreto de Regulamentação do Programa Cartão Futuro nº XXXXX de XXXX de 2022;

II. Ser membro de família com renda mensal total de até três salários mínimos, incluídas nestas médias eventuais subvenções econômicas de programas congêneres e similares;

III. Apresentar as documentações indicadas no art. 5º do Decreto de Regulamentação n.º XXX/2022

Nota explicativa 3.

(Obs. As notas explicativas são meramente orientavas. Por isso, sua referência deve ser excluída para o ato de formalização do instrumento).

1. Caso houve autorização por parte do estabelecimento contratante para que os pagamentos da subvenção econômica ocorram em benefício da entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica, ou instituição formadora e qualificadora, conforme Nota explicativa 2, deverão ser acrecidas as seguintes condições:

DAS CONDIÇÕES PARA ENTIDADES QUALIFICADAS EM FORMAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL METÓDICA, OU INSTITUIÇÕES FORMADORAS E QUALIFICADORAS EM APRENDIZAGEM:

I. A entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica, ou instituição formadora e qualificadora, compromete-se a cumprir com o estabelecido na Lei n.º 20.084, de 18 de dezembro de 2019 e pelo Decreto de Regulamentação n.º XXXXXX de XXXXXX de 2022, no que lhe for cabível;

II. A entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica, ou instituição formadora e qualificadora autoriza o Governo do Estado do Paraná a realizar depósitos bancários referente à subvenção econômica que trata a Lei nº 20.084/2019, enquanto perdurar o presente Termo de Adesão, nos termos impostos pelo Decreto de Regulamentação n.º XXXX/2022;

III. Manter atualizadas as certidões de regularidade fiscais perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, bem como de contribuições devidas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e de Débitos Trabalhistas, durante toda a adesão ao PCF no sistema de Gestão de Materiais e Serviços, sendo o prazo de início a data de assinatura do presente Termo de Adesão;

IV. Apresentar inexistência de pendência junto ao Cadastro Informativo Estadual;

V. Apresentar o contrato firmado entre o estabelecimento contratante e a entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica, ou instituição formadora e qualificadora que trata dos serviços prestados de qualificação profissional metódica, ou qualificação formadora, em que estejam expostos os valores mensais cobrados do estabelecimento contratante e o prazo de vigência do contrato.

_____,_____de_____de _____

_____
Estabelecimento contratante

_____
Entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica, ou Instituição Formadora e Qualificadora

_____
Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF

88741/2022

DECRETO N° 11.991

Nomeação de EDUARDO AUGUSTO SALOMÃO CAMBI, para o cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 95 e seus parágrafos, da Constituição Estadual, o contido no Ofício nº 018/2022-DM/TJPR, e no protocolado sob nº 19.207.037-6,

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado EDUARDO AUGUSTO SALOMÃO CAMBI, para exercer o cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 16 de agosto de 2022, de 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

88752/2022

DECRETO Nº 11.992

Designação para a função privativa policial de Diretor-Geral da Polícia Penal.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 21.116, de 30 de junho de 2022, e o contido no protocolo nº 19.355.438-5,

DECRETA:

Art. 1º Fica designado, de acordo com o §1º do art. 4º da Lei nº 17.172, de 24 de maio de 2012, OSVALDO MESSIAS MACHADO, RG nº 3.426.728-6, para exercer a função privativa policial de Diretor-Geral da Polícia Penal – Símbolo FPP1, da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 16 de agosto de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

88754/2022

DECRETO Nº 11.993

Nomeação para cargo em comissão da SEIL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 19.347.359-8,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, EMERSON COOPER COELHO, RG nº 3.016.536-5, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor-Geral – Símbolo DG1, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 16 de agosto de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

FERNANDO FURIATTI SABOIA
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

88759/2022

DECRETO Nº 11.994

Designação para função de gestão pública da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e tendo e vista o protocolado nº 19.252.111-4,

DECRETA:

Art. 1º Fica designado, de acordo com o art. 4º, da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, HERVAL CANDIDO DE SOUZA FILHO, RG nº 984.469-40, para exercer a função de gestão pública de Assistente – Símbolo FG-11, da Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 16 de agosto de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

88761/2022

DECRETO Nº 11.995

Retifica o Decreto nº 11.843, de 29 de julho de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 19.332.360-0,

DECRETA:

Art. 1º Retifica o Decreto nº 11.843, de 29 de julho de 2022, a fim de constar que a exoneração de LEONARDO GONÇALVES OKURA, RG nº 8.512.151-0, é a partir de 31 de julho de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 16 de agosto de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

88762/2022

DECRETO Nº 11.996

Nomeação para exercer cargo do Colégio Estadual do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 19.335.718-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, CARLA CRISTINA KLINGUELFUS MENDES, RG nº 5.043.406-0, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Grupo Auxiliar – Símbolo 3-C, do Colégio Estadual do Paraná, ficando exonerada, a pedido, a partir de 1º de agosto de 2022, CELIA MARIA PAVELSKI, RG nº 1.308.791-1.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 16 de agosto de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

RENATO FEDER
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

88764/2022

DECRETO Nº 11.997

Designações para função de gestão pública da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 19.341.637-3,

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, para exercerem, funções de gestão pública, da Secretaria de Estado da Segurança Pública:

LUIZ ALBERTO CARTAXO MOURA, RG nº 1.223.451-1, Assistente – Símbolo FG-11, ficando exonerado, a partir de 30 de junho de 2022, ELVIS WILLIAM FRIEDERICH, RG nº 6.155.565-0; e

BENEDITO GONÇALVES NETO, RG nº 1.686.363-7, Assistente – Símbolo FG-11, ficando exonerado, a partir de 30 de junho de 2022, VALDIR BENEDITO, RG nº 10.965.402-7.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 16 de agosto de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

88766/2022

DECRETO Nº 11.998

Nomeação de cargo em comissão da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 19.341.659-4,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, MARIA CAROLINA VAZ DE OLIVEIRA, RG nº 9.932.526-7, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 4-C, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, ficando exonerada MARIA VITORIA DATOLA MANSUR, RG nº 10.400.000-2.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 16 de agosto de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

88769/2022

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

DECRETO N° 11.999

Exonera de cargo em comissão do DETRAN.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no protocolado nº 19.212.492-1,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, a partir de 12 de julho de 2022, WILLIAN RYUTARO KOBE, RG nº 13.203.426-5, do cargo, em comissão, de Assistente – Símbolo 4-C, do Departamento de Trânsito do Paraná.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 16 de agosto de 2022, 201° da Independência e 134° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

88770/2022

DECRETO N° 12.000

Designação para Função de Gestão Tributária da Receita Estadual do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 19.287.050-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica designado, de acordo com a Lei Complementar nº 232, de 17 de dezembro de 2020, EDINOR LUIZ SERENATO, RG nº 2.070.399-7, para exercer a Função de Gestão Tributária de Assistente – Símbolo FGT-I, da Receita Estadual do Paraná, ficando sem efeito sua designação efetivada pelo Decreto 10.973, de 5 de maio de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 16 de agosto de 2022, 201° da Independência e 134° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

88771/2022

DECRETO N° 12.001

Exoneração de função de gestão pública da SESA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 19.311.931-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a partir de 26 de setembro de 2022, JULIANA GOELLNER, RG nº 7.794.025-1, da função de gestão pública de Assistente - Símbolo FG-14, da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 16 de agosto de 2022, de 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

CESAR AUGUSTO NEVES LUIZ
Secretário de Estado da Saúde

88773/2022

DECRETO N° 12.002

Designação para função de gestão pública da SESA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 19.130.619-8,

DECRETA:

Art. 1º Fica designado, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, GISCAR LUCIANO LOPES, RG nº 6.382.675-8, para exercer a função de gestão pública de Chefe de Seção de Regional de Saúde – Símbolo FG-14, da Secretaria de Estado da Saúde, ficando exonerada, a pedido, a partir de 15 de agosto de 2022, CASSYA CRISTINA SOUZA TARACHUQUE, RG nº 9.280.155-1.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 16 de agosto de 2022, de 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

CESAR AUGUSTO NEVES LUIZ
Secretário de Estado da Saúde

88776/2022

DECRETO N° 12.003

Transfere cargo em comissão da SEJUF para a CC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica transferida, até 31 de dezembro de 2022, da estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho para a Casa Civil, a partir do dia 11 de agosto de 2022, 1 (um) cargo em comissão de Assessor – Símbolo DAS-5, com o respectivo titular LUCINDO TEBALDI, RG nº 3.545.588-4.

Parágrafo único. Após o prazo estabelecido no caput deste artigo, o cargo em comissão retorna automaticamente ao órgão de origem.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 16 de agosto de 2022, 201° da Independência e 134° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

88777/2022

DECRETO N°12.004

Exoneração de cargo em comissão do DETRAN.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 19.333.061-4,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, a partir de 08 de agosto de 2022, WAGNER JOSÉ COSTA MENDES, RG nº 8.265.835-1, do cargo, em comissão, de Assistente – Símbolo 7-C, do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 16 de agosto de 2022, 201° da Independência e 134° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

88780/2022

DECRETO N° 12.005

Exoneração de cargo em comissão da Secretaria de Estado da Saúde – SESA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no protocolado nº 19.297.273-6,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a partir de 14 de agosto de 2022, AMANDA RIBAS PEREIRA MARAUCCI, RG nº 134409231, do cargo em comissão, de Assistente – Símbolo 5-C, da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 16 de agosto de 2022, 201° da Independência e 134° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

CESAR AUGUSTO NEVES LUIZ
Secretário de Estado da Saúde

88782/2022

DECRETO N° 12.006

Exoneração de cargo em comissão da SEJUF.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no protocolado nº 19.204.687-4,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, a partir de 11 de julho de 2022, WELLINGTON RAPHAEL ALVES VICENTE, RG nº 13.497.879-1, do cargo, em comissão, de Assistente – Símbolo 4-C, da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 16 de agosto de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ROGERIO CARBONI
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

88783/2022

DECRETO N° 12.007

Transfere função de gestão pública da Secretaria de Estado da Segurança Pública para a Casa Civil.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica transferida, até 31 de dezembro de 2022, da estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Segurança Pública para a Casa Civil, 1 (uma) função de gestão pública de Assessor – Símbolo FG-5.

Parágrafo único. Após o prazo estabelecido no caput deste artigo, a função de gestão pública retorna automaticamente ao órgão de origem.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 16 de agosto de 2022, 201° da Independência e 134° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

88785/2022

DECRETO N ° 12.008

Exoneração de cargo em comissão e transferência da SESA para SEJUF.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a partir de 1º de julho de 2022, ERICA RIBAS DE CARVALHO, RG nº 12.981.866-2, do cargo, em comissão, de Chefe de Divisão – Símbolo 1-C, da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º Fica transferido, até 31 de dezembro de 2022, da estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Saúde para a Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho, 1 (um) cargo em comissão, de Chefe de Divisão – Símbolo 1-C, alterando a denominação do cargo para Assistente.

Parágrafo único. Após o prazo estabelecido no caput deste artigo, o cargo retorna automaticamente ao órgão de origem.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 16 de agosto de 2022, 201° da Independência e 134° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

88787/2022

DECRETO N° 12.009

Designação para função de gestão pública da SESA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 19.296.351-6,

DECRETA:

Art. 1º Fica designado, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, PASQUALE LEMMO JUNIOR, RG nº 12.904.126-9, para exercer a função de gestão pública de Assistente – Símbolo FG-14, da Secretaria de Estado da Saúde, ficando exonerada, a pedido, a partir de 1º de agosto de 2022, JAQUELINE STELLE, RG nº 7.794.025-1.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 16 de agosto de 2022, 201° da Independência e 134° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

CESAR AUGUSTO NEVES LUIZ
Secretário de Estado da Saúde

88788/2022

Despacho do Governador

DESPACHO DO GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

18.863.876-7/22 - "De acordo com os elementos de instrução constantes no PROTOCOLADO n.º 18.863.876-7, em especial, o Despacho nº 1744/2022 – DG/SEED (fls. 250/260) e atendidas as recomendações contidas na INFORMAÇÃO N.º 327/2022-AT/GAB/PGE, AUTORIZO, nos termos do art. 87, XVIII da Constituição Estadual c/c art. 1º, inc. VI, do Decreto nº 4.189/2016 a formalização de CONVÊNIO entre o ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO EDUCAÇÃO E DO ESPORTE DO ESTADO DO PARANÁ e a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL, cujo objeto é a conjugação de esforços entre os partícipes para a execução do Projeto de Extensão intitulado Escritório de Projetos do Paraná: Educação, Inovação e Governança para o desenvolvimento por meio do Programa UFMS APOIA. A autorização supra avalizou a questão do mérito administrativo (conveniência e oportunidade) com base nas peças informativas encartadas no protocolado. A análise das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do Titular do Órgão solicitante. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à origem para as providencias legais. Em 16/08/22". (Enc. proc. à SEED, em 16/08/22).

88707/2022

Casa Civil

RESOLUÇÃO nº 1268

Designa IGRAIR TAVARES ROSA para exercer suas atividades junto à Superintendência Geral de Articulação Regional – SAR- Campo Mourão

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Parágrafo único, Art. 5.º do Decreto nº 1.422, de 23 de maio de 2019, a servidora IGRAIR TAVARES ROSA, RG nº 5.024.453-9, nomeada pelo Decreto 1.1871, de 02 de agosto de 2022, na Casa Civil, para exercer, a partir da data da posse, suas atividades junto à Superintendência Geral de Articulação Regional – SAR- Campo Mourão, até 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º Eventuais despesas da servidora designada com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba 16 de agosto de 2022

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

88726/2022

RESOLUÇÃO nº 1269

Altera o inciso II, Art. 1º da Resolução nº 707, de 23 de junho de 2021

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 4º do Decreto nº 7.621, de 12 de maio de 2021, que instituiu o Comitê Técnico Intersecretarial com o objetivo de recepcionar o Plano Estadual do Gás elaborado pelo Grupo de Trabalho instituído pelo Decreto nº 1.952, de 5 de julho de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor CAIO CESAR ZERBATO, RG nº 55581358/SC, como representante da Casa Civil no Comitê Técnico Intersecretarial do Plano Estadual do Gás, em substituição ao servidor MARCELO LUIZ CURADO, RG nº 24.206.149-7.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de agosto de 2022.

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

88721/2022

RESOLUÇÃO nº 1270

Institui Comitê Técnico Interinstitucional

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e tendo em vista o contido nos protocolos nº 19.340.185-6 e 19.349.018-2, e

Considerando o reconhecimento do Estado do Paraná pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento como área livre de febre aftosa sem vacinação;

Considerando que o Estado do Paraná figura entre os maiores exportadores de carne no território brasileiro;

Considerando a alta capacidade do Estado em receber investimentos nacionais e internacionais no setor pecuário;

Considerando que o referido setor produtivo tem trabalhado para ampliar os mercados internacionais, com o propósito de alcançar melhores resultados econômicos para essa cadeia;

RESOLVE:

Art. 1º Institui Comitê Técnico Interinstitucional, tendo como objetivos:

I – a elaboração de estratégias visando à ampliação das relações comerciais entre produtores paranaenses de carnes e mercados internacionais;

II – o desenvolvimento de diretrizes norteadoras para fomentar a criação de animais voltada ao comércio de carnes;

III – a proposição de medidas que incentivem a atração de investimentos e parcerias internacionais ao setor econômico pecuário paranaense.

Art. 2º O Comitê Técnico Interinstitucional previsto no art. 1º deste Decreto será composto por representantes dos seguintes órgãos:

I – Casa Civil;

II – Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB.

§ 1º Poderão ser convidadas e incluídas outras instituições, organizações, órgãos públicos e privados, bem como professores ou profissionais especializados de qualquer instituição do setor público ou privado que venham a ser identificados como necessários ou estratégicos para o objetivo deste Comitê.

§ 2º A designação dos membros representantes do Comitê Técnico Interinstitucional previsto no art. 1º deste Decreto será formalizada por meio de resolução do Chefe da Casa Civil.

§ 3º O Comitê poderá, a qualquer tempo, constituir grupos de trabalho específicos para subsidiá-lo no cumprimento de suas competências.

Art. 3º O Comitê poderá requerer estudos técnicos e jurídicos aos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, a fim de auxiliar nos estudos e medidas propostos pelo colegiado.

Art. 4º Não será devida qualquer gratificação ou concessão de vantagem aos servidores que participarem das reuniões ou contribuírem para a execução dos trabalhos da Comissão.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de agosto de 2022.

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

88723/2022

RESOLUÇÃO nº 1271

Retifica a Resolução CC nº 1261, de 05 de agosto de 2022

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Resolução CC nº 1261, de 05 de agosto de 2022, na parte onde se lê: "Decreto 11.920, de 05 de agosto de 2022", leia-se: "Decreto nº 11.923, de 05 de agosto de 2022.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de agosto de 2022.

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

88724/2022

RESOLUÇÃO nº 1272

Designa MAURO LÚCIO SILVA, para exercer suas atividades junto à Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP e revoga a Resolução CC 989, de 14 de fevereiro de 2022

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Decreto nº 3.533, de 29 de novembro de 2019, o servidor MAURO LÚCIO SILVA, RG nº 7.956.173-8, nomeado pelo Decreto nº 9.028 de 08 de outubro de 2021, na Casa Civil, para exercer suas atividades junto à Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, até 31 de dezembro de 2022, ficando revogada sua designação para a Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura – SECC, efetivada pela Resolução CC 989, de 14 de fevereiro de 2022.

Art. 2º Eventuais despesas do servidor designado com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de agosto de 2022.

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

88730/2022

RESOLUÇÃO nº 1273

Designa representantes para constituírem Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CPAD, no âmbito da Casa Civil, em conformidade com o Decreto nº 10.763, de 11 de abril de 2022

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições e considerando o contido no protocolado nº 18.222.397-2,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados para constituírem a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CPAD, no âmbito da Casa Civil, em conformidade com o Decreto nº 10.763, de 11 de abril de 2022, os seguintes representantes:

I – Representantes da Casa Civil:
JUSSARA MARIA SCOPEL, RG nº 3.111.754-2, GAS – Presidente;
ALESSANDRA NALINI MAGANHOTTO DE CASTRO, RG nº 6.126.807-3 – GAS;
MARIA BARBARA DE SOUZA PIRES, RG nº 2.157.174-1 – GAS;
SOLANGE ALVES RAMOS, RG nº 3.683.761-6 – GAS;
JOSÉ NERES DOS SANTOS, RG nº 4.412.420-3 – GFS;
RAFAEL DOMINGOS DOZZA MESSAGI, GOFS, RG nº 6.335.454-6;
LUDYANE APARECIDA DE JESUS DA SILVA – GRHS, RG nº 9.238.302-4;
ROSELITA PEREIRA JANISKI – GRHS, RG nº 5.898.873-1;
JOSÉ SILVESTRE DE CRISTO – CEE, RG nº 3.204.013-6;
CRISLAINE FIALKOSKI – CCL, RG nº 10.696.984-1.

II – Representantes do Departamento de Arquivo Público – DEAP:
GILBERTO MARTINS AYRES, RG nº 5.468.477-0; e
DENISE CRISTINA MANSUR, RG nº 1.698.472-7.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Resolução 891, de 27 de outubro de 2021.

Curitiba, 16 de agosto de 2022.

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

88733/2022

RESOLUÇÃO nº 1274

Designa a servidora SAMANTHA CARDOSO DE MOURA para exercer suas atividades junto à Casa Militar

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Decreto nº 3.533, de 29 de novembro de 2019, a servidora SAMANTHA CARDOSO DE MOURA, RG nº 12.666.485-0, nomeada pelo Decreto nº 11.929, de 08 de agosto de 2021, na Casa Civil, para exercer, a partir da data da posse, suas atividades junto à Casa Militar, até 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º Eventuais despesas da servidora designada com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de agosto de 2022.

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

88736/2022

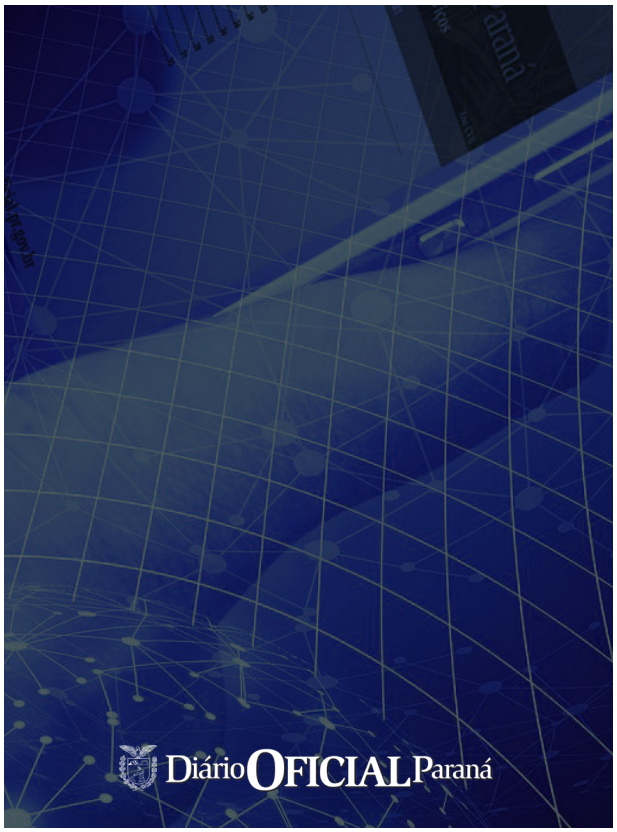

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Secretaria da Administração e da Previdência

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 9983 11/08/2022
ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE
EXCLUIR DA PORTARIA N. 4663 DE 03/11/2011 O NOME DE MARIA NEUSA BARBOSA DE SOUZA COSTA
R.G. 13960100 LF - 2
EXCLUIR DA PORTARIA N. 9694 DE 31/10/2012 O NOME DE MARIA NEUSA BARBOSA DE SOUZA COSTA
R.G. 13960100 LF - 2
EXCLUIR DA PORTARIA N. 13915 DE 06/11/2013 O NOME DE MARIA NEUSA BARBOSA DE SOUZA COSTA
R.G. 13960100 LF - 2
EXCLUIR DA PORTARIA N. 13915 DE 06/11/2013 O NOME DE MARIA NEUSA BARBOSA DE SOUZA COSTA
R.G. 13960100 LF - 2

85305/2022

Resolução Conjunta SEAP/SEED nº. 526/2022

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência e o Secretário de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, considerando o artigo 13A da Lei Complementar nº 231 de 17 de dezembro de 2020, o Despacho do Governador de 20 de dezembro de 2021 (protocolo nº 18.043.797-5), e o contido na Lei Complementar nº 103, de 15 de março de 2004, e Lei Complementar nº 130, de 14 de julho de 2010, que instituíram o Quadro Próprio do Magistério, e conforme o cumprimento de ordem judicial nos Autos nº 0003235-44.2020.8.16.0004, e o contido no Protocolado Nº 19.314.097-1,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder PROMOÇÃO funcional, conforme regulamentação exarada por meio da Lei Complementar nº 103, de 15 de março de 2004 e a Lei Complementar nº 130, de 14 de julho de 2010, à Professora abaixo discriminada, conforme especificamos:

ÓRGÃO	RG	LF	NOME	DE	PARA	A partir de
SEED	**11786693**	**01**	**Mara Peixoto Pessoa**	**NII-11**	**NIII-01**	**29/04/2006**

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de agosto de 2022.

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Renato Feder
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

86357/2022

Resolução Conjunta SEAP/SEED nº. **527/2022**

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência e o **Secretário de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, considerando o artigo 13A da Lei Complementar nº 231 de 17 de dezembro de 2020, o Despacho do Governador de 20 de dezembro de 2021 (protocolo nº 18.043.797-5), e o contido na Lei Complementar nº 103, de 15 de março de 2004, e Lei Complementar nº 130, de 14 de julho de 2010, que instituíram o Quadro Próprio do Magistério, e conforme o cumprimento de ordem judicial nos Autos nº 0003235-44.2020.8.16.0004, e o contido no Protocolado Nº **19.313.947-7**,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder **PROMOÇÃO** funcional, conforme regulamentação exarada por meio da Lei Complementar nº 103, de 15 de março de 2004 e a Lei Complementar nº 130, de 14 de julho de 2010, à Professora abaixo discriminada, conforme especificamos:

ÓRGÃO	RG	LF	NOME	DE	PARA	A partir de
SEED	16114065	02	Tania Terezinha Ceni Pinto	NII-11	NIII-01	29/04/2006

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de agosto de 2022.

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Renato Feder
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

86364/2022

Resolução SEAP Nº 15259

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no inciso I, do artigo 19, da Lei Estadual n.º 19.848, de 03 de maio de 2019, que estabelece à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP a coordenação e gestão das atividades de administração de recursos humanos;

considerando o contido no artigo 12 e seu § 1º da Lei Estadual n.º 13.666, de 05 de julho de 2002; e

considerando o contido na alínea *e*, do Parágrafo único, do artigo 20, do Decreto Estadual n.º 8.466, de 01 de julho de 2013;

RESOLVE

Alocar na Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL, a servidora Hildamaris Boza de Souza, RG n.º 6.010.709-2, cargo de Agente de Apoio, função Auxiliar Administrativo, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, da Rádio e Televisão Educativa do Paraná – RTVE.

Curitiba, 12 de agosto de 2022.

Elisandro Pires Frigo

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

DSRH/RES. 19/2022 TV

Protocolo: 18.903.129-7

86284/2022

Resolução SEAP nº 15.258/2022

O **Secretário de Estado da Administração e da Previdência**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, pela Lei Estadual nº 19.848 de 03 de maio de 2019 e pelo Decreto nº 3.888 de 21 de janeiro de 2020, e considerando o Cumprimento de Ordem Judicial nº 1026/2022 – PGE/PRE contido no protocolado nº 19.273.028-7, que trata do cumprimento da decisão proferida nos autos nº 0015222-80.2007.8.16.0021,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão em 1 (uma) referência salarial, pelo critério de Antiguidade, à servidora Agente de Apoio do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, para constar, por força de decisão judicial, o que segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A partir de
					CL	REF	CL	REF	
REPR	AO	MARLENE DE FATIMA RELLY	40998799	1	III	04	III	05	**01/01/2004**

Art. 2º Retificar o Anexo A da Resolução n° 3.685, de 12 de maio de 2004, publicada no Diário Oficial nº 6.728, de 13 de maio de 2004, na parte que concedeu Promoção, atendido o critério estabelecido no Decreto nº 2.334, de 10 de dezembro de 2003, publicado no Diário Oficial nº 6.624, de 10 de dezembro de 2003, à servidora Agente de Apoio do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, para constar, por força de decisão judicial, o que segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A partir de
					CL	REF	CL	REF	
REPR	AO	MARLENE DE FATIMA RELLY	40998799	1	III	05	II	03	**01/01/2004**

Art. 3º Compete a Unidade de Recursos Humanos de lotação do servidor providenciar a correção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de agosto de 2022.

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

86277/2022

Resolução Conjunta SEAP/SEAB/ADAPAR nº. 160/2022

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, o Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento e o Diretor-Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, Lei Estadual nº 19.848 de 03/05/2019, considerando o contido no protocolo nº 19.307.564-9 nos termos da decisão transitada em julgado nos autos n° 0034202-23.2020.8.16.0182, e segundo a Lei própria da carreira da Adapar Lei nº 21.112 de 30 de Junho de 2022.

R E S O L V EM:

Art. 1º Retificar a Resolução Conjunta SEAP/SEAB/ADAPAR nº 6 de 19 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial nº 9870, de 23 de janeiro de 2017, na parte que concedeu a progressão funcional por antiguidade ao servidor Alfredo Alves Miguel Junior, para constar por força de decisão judicial, conforme segue:

ÓRGÃO	NOME	RG	LF	CARGO[1]	CLASSE	REFERÊNCIA		A partir de
						DE	PARA	
ADAPAR	Alfredo Alves Miguel Junior	18642999-PR	1	FDA	C	2	3	01/10/2015

[1]FDA: Fiscal da Defesa Agropecuária

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba,11 de agosto de 202

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

Otamir Cesar Martins
Diretor-Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná

86280/2022

Resolução SEAP nº. 15.239/2022

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, pela Lei Estadual nº 19.848 de 03 de maio de 2019 e pelo Decreto nº 3.888 de 21 de janeiro de 2020, e considerando o Cumprimento de Ordem Judicial da Procuradoria Geral do Estado - PGE contido no protocolado nº 19.332.380-4, que trata do cumprimento da decisão proferida nos autos nº 0031092-16.2020.8.16.0182,

RESOLVE

Art. 1º Conceder, a partir de 1º de novembro de 2019, Progressão, em 1 (uma) referência salarial, pelo critério de Antiguidade, à servidora Agente de Apoio do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, para constar, por força de decisão judicial, o que segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A partir de
					CL	REF	CL	REF	
SEAB	AO	DIVA MARIA ROSSET BERTOLINI	40479597	1	I	11	I	12	01/11/2019

Art. 2º Compete a Unidade de Recursos Humanos de lotação do servidor providenciar a correção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de agosto de 2022

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

86283/2022

Resolução SEAP nº. 15.248/2022

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, pela Lei Estadual nº 19.848 de 03 de maio de 2019 e pelo Decreto nº 3.888 de 21 de janeiro de 2020, e considerando o Ofício da Procuradoria Geral do Estado - PGE contido no protocolado nº19.332.497-5, que trata do cumprimento da decisão proferida nos autos nº 0004302-14.2014.8.16.0179,

RESOLVE

Art. 1º Conceder, a partir de 20 de dezembro de 2013, Promoção por Merecimento, à servidora Agente penitenciário do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, para constar, por força de decisão judicial, o que segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A partir de
					CL	REF	CL	REF	
SESP	AN	VANDERLEIA PEREIRA LEITE	111159734	1	III	1	II	1	20/12/2013

Art. 2º Retificar, o Anexo Único da Resolução n°8.497, de 8 de fevereiro de 2017, publicado no Diário Oficial nº 9.899, de 7 de março de 2017, na parte que concedeu Progressão, em 01 (uma) referência salarial pelo critério de Antiguidade, a servidora, Agente Penitenciário do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, para constar, por força de decisão judicial, o que segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A partir de
					CL	REF	CL	REF	
SESP	AN	VANDERLEIA PEREIRA LEITE	111159734	1	II	1	II	2	01/03/2014

Art. 3º Retificar, o Anexo Único da Resolução n°3.721, de 1º de agosto de 2019 ,publicado no Diário Oficial nº10.498 , de 13 de agosto de 2019, na parte que concedeu Progressão, em 1 (uma) referência salarial, pelo critério de Antiguidade, a servidora Agente Penitenciário do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, para constar, por força de decisão judicial, o que segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A partir de
					CL	REF	CL	REF	
SESP	AN	VANDERLEIA PEREIRA LEITE	111159734	1	II	02	II	03	01/08/2019

Art. 4º Compete a Unidade de Recursos Humanos de lotação do servidor providenciar a correção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de agosto de 2022

Elisandro Pires Frigo

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

86285/2022

DESPACHO Nº: 1532/2022
Protocolo nº: 18.172.954-6
Interessado: Departamento de Logística para Contratações Públicas - DECON
Assunto: Procedimento licitatório - PE nº 1.315/2021 - SRP
Data: 11/08/2022

1. Trata-se de procedimento licitatório, modalidade Pregão, forma Eletrônica, de nº PE 1.315/2021 - SRP, tipo menor preço, composto por 30 (trinta) lotes, cujo objeto é o Registro de Preços visando a futura e eventual aquisição de **ARTIGOS DE CAMA, MESA, BANHO E COLCHÕES**, conforme especificações contidas no Edital e Anexos (fls. 902/995a), pelo período de 12 (doze) meses, a fim de atender as necessidades de diversos órgãos e entidades da administração pública do Estado do Paraná e descritos no Anexo VI do Edital (fls. 945/983).

2. As empresas declaradas vencedoras se encontram relacionadas abaixo:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ Nº	LOTES
INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA MAC EIRELI.	43.301.274/0001-23	01, 02, 18, 19, 21, 22, 23 e 27
ELO TÊXTIL LTDA – EPP	28.844.636/0001-39	03, 04, 11, 12, 13, 14, 20, 29 e 30
DIPERENE COMERCIAL EIRELI	10.293.973/0001-10	05
GAZIN INDÚSTRIA DE COLCHÕES LTDA.	28.411.905/0001-73	06
VITTAFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E COLCHÕES	09.174.668/0001-20	09 e 10
DICROMATO COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS	09.403.332/0001-91	15 e 17
SOLO COMERCIAL EIRELI.	11.102.277/0001-41	16
POTENZA CONFECÇÕES E COMÉRCIO EM GERAL EIRELI – EPP.	17.039.110/0001-60	24
CONDAFE COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.	10.430.444/0001-10	25, 26 e 28
Fracassados	-	*07 e 08*

3. Após a divulgação do resultado da disputa, houve manifestação de intenção de recursos pelas seguintes empresas:

- **DIPERENE COMERCIAL EIRELI** manifestou a intenção de recurso contra decisão da Pregoeira em razão da classificação da empresa a SGP IND. E COM. COLCHOARIA EIRELI para os Lotes nº 05 e 06, conforme razões acostadas às fls. 2755/2764. As contrarrazões se encontram acostadas às fls. 2793/2799. A Pregoeira se manifestou: *"CONHEÇO do recurso, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE as razões apresentadas pela empresa DIPERENE COMERCIAL LTDA - EPP, bem como INABILITO a empresa SGP IND. E COM. COLCHOARIA EIRELI dando prosseguimento à convocação das empresas classificadas nos lotes 05 e 06 do Pregão Eletrônico nº 1315/2021.*
- **GAZIN INDÚSTRIA DE COLCHÕES LTDA** contra a habilitação da empresa arrematante SGP IND. E COM. COLCHOARIA EIRELI (fls. 2938/2956 - mov. 573). Referente ao Lote 06. Contrarrazões de Recurso: SGP IND. E COM. COLCHOARIA EIRELI (fls. 2793/2806 - mov. 543). Consulta Jurídica PRC/PGE: Informação nº 559/2022 (fls. 2864/2876 - mov. 563). Contraditório e ampla defesa pós parecer PRC/PGE: SGP IND. E COM. COLCHOARIA EIRELI (fls. 2879/2902 - mov. 566). Diligências: SEAB-BA (fls. 2911/2913 - mov. 571). Manifestação da Pregoeira: CONHEÇO do recurso, e, no mérito JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE as razões apresentadas pela empresa GAZIN INDÚSTRIA DE COLCHÕES LTDA, bem como INABILITO a empresa SGP IND. E COM. COLCHOARIA EIRELI dando prosseguimento à convocação das empresas classificadas no lote 06 do Pregão Eletrônico nº 1315/2021 (fls. 2938/2956 - mov. 573).

  Em razão das respostas aos recursos, a empresa SGP IND. E COM COLCHOARIA EIRELI foi inabilitada de todos os lotes nos quais foi declarada vencedora, sendo eles: Lotes 05, 06, 07, 08, 09 e 10.

  • **DIPERENE COMERCIAL EIRELI** contra a habilitação da empresa arrematante GAZIN INDÚSTRIA DE COLCHÕES LTDA (fls. 3294/3300 - mov. 653) referente ao **lote 06**. As contrarrazões de Recurso: GAZIN INDÚSTRIA DE COLCHÕES LTDA (fls. 3306/3322 - mov. 657). Diligências: GAZIN INDÚSTRIA DE COLCHÕES LTDA. (fls. 3325/3345 - mov. 658/659).

  Manifestação da Pregoeira: CONHEÇO do recurso, e, no mérito JULGO IMPROCEDENTE as razões apresentadas pela empresa DIPERENE COMERCIAL LTDA - EPP, bem como MANTENHO A DECISÃO que declara vencedora a empresa GAZIN INDÚSTRIA DE COLCHÕES LTDA no **lote 06** do Pregão Eletrônico nº 1.315/2021 (fls. 3346/3356a - mov. 660).

4. Conforme Despacho de fls. 3620/3620a – mov. 676, do Departamento de Logística para Contratações Públicas – DECON/DL e o Relatório do Sistema de Gestão de Materiais e Serviços – GMS (fls. 3604/3619 – mov. 675), o valor total arrematado no procedimento importa em **R$ 48.989.037,08 (quarenta e oito milhões, novecentos e oitenta e nove mil, trinta e sete reais e oito centavos)**, obtendo-se o desconto de 34,24% sobre o valor máximo estimado para a disputa, desconsiderados os valores atribuídos aos lotes 07 e 08 que restaram fracassados.

5. Considerando a Informação nº 235/2022 - AT/SEAP da Assessoria Técnica desta Secretaria (fls. 3571/3575a), de que as formalidades legais exigidas foram observadas pelos licitantes e pela Administração Pública, e nos termos do art. 48, inciso XIV da Lei Estadual nº 15.608/2007, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso administrativo interposto pela empresa DIPERENE COMERCIAL EIRELI (fls. 3294/3300a – mov. 653), para o Lote 06, e com fundamento no art. 4º, §1º, do Decreto Estadual nº 7.303/2021, **ADJUDICO E HOMOLOGO** este procedimento licitatório.

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

86704/2022

Superintendência Geral de Tecnologia e Ensino Superior

UEM

PORTARIA Nº 575/2022-PRH

O Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições legais,
Considerando a Lei nº 6.174, de 17/11/70 - Estatuto dos Funcionários Civis do Paraná;
considerando o disposto no parágrafo 4º do Artigo 41 da Constituição Federal;
considerando o protocolo nº 19.160.810-0;
considerando as avaliações realizadas pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho de Estágio Probatório, nomeada por meio da Portaria 014/2019-DLM,

RESOLVE:

Art. 1º - EFETIVAR na Carreira do Magistério Público do Ensino Superior do Paraná, no cargo de Professor de Ensino Superior, a servidora KEILA RAQUEL WENNINGKAMP - RG 9.361.254-0/PR, em face do cumprimento do período de Estágio Probatório previsto em Lei, a qual obteve aproveitamento positivo nas avaliações de desempenho.
Art. 2º - Esta portaria gera efeito retroativo a 31/07/2022, revogadas as disposições em contrário.
Dê-se ciência. Cumpra-se.

Maringá, 10 de agosto de 2022.
Prof. Me. Luís Otávio de Oliveira Goulart
Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários

PORTARIA Nº 587/2022-PRH

O Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições legais,
considerando o regulamento do Estágio Probatório, conforme Resolução nº 199/2009-CAD,
considerando a Portaria no. 398/2021-PRH,
considerando o protocolo nº 18.867.200-0,
considerando o Relatório Final apresentado pela Comissão Coordenadora de Avaliação do Estágio Probatório,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica efetivada no cargo de Agente Universitário de Nível Superior, na função de Químico, a servidora MARCELA FERNANDES SILVA - RG 14.924.429-8/PR, em face do cumprimento do período de Estágio Probatório previsto em Lei, a qual obteve aproveitamento positivo nas avaliações de desempenho.
Art. 2º - Esta portaria gera efeito a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.
Dê-se ciência. Cumpra-se.

Maringá, 11 de agosto de 2022.
Prof. Me. Luís Otávio de Oliveira Goulart
Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários

PORTARIA Nº 588/2022-PRH

O Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições legais,
considerando o regulamento do Estágio Probatório, conforme Resolução nº 199/2009-CAD,
considerando a Portaria no. 398/2021-PRH,
considerando o protocolo nº 18.869.448-9,
considerando o Relatório Final apresentado pela Comissão Coordenadora de Avaliação do Estágio Probatório,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica efetivada no cargo de Agente Universitário de Nível Superior, na função de Químico, a servidora ROBERTA DELCOLLE - RG 7.854.815-0/PR, em face do cumprimento do período de Estágio Probatório previsto em Lei, a qual obteve aproveitamento positivo nas avaliações de desempenho.
Art. 2º - Esta portaria gera efeito a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.
Dê-se ciência. Cumpra-se.

Maringá, 11 de agosto de 2022.
Prof. Me. Luís Otávio de Oliveira Goulart
Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários

85398/2022

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

UNESPAR

RESOLUÇÃO Nº 047/2022–CAD/UNESPAR

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO e FINANÇAS DA UNESPAR e **REITORA DA UNESPAR**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o inciso III do Art. 9º do Regimento Geral da Unespar referente às atribuições deste conselho; considerando a Resolução Nº 003/2022 –COU/UNESPAR que aprova o Regulamento de Processo Seletivo Simplificado para a contratação de Agente Universitário da Unespar; considerando a solicitação autuada no protocolado nº 19.304.489-1; considerando a deliberação contida na Ata da 9ª Sessão (7ª Extraordinária) do Conselho de Administração, Planejamento e Finanças da Unespar, realizada no dia 10 de agosto de 2022, na Sede da Reitoria em Paranavaí.

RESOLVE:

Art.1º Autorizar a abertura de Processo Seletivo Simplificado (PSS) visando à contratação de Agentes Universitários Temporários da Unespar.
Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Art. 3º Publique-se no Diário Oficial e no site da Unespar.

ANEXOI DA RESOLUÇÃO Nº 047/2022–CAD/UNESPAR
ASPECTOS FINANCEIROS E QUANTITATIVO DE VAGAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (PSS) DA UNESPAR VISANDO À CONTRATAÇÃO DE AGENTES UNIVERSITÁRIOS TEMPORÁRIOS

									ELEMENTOS DE DESPESA						
									31.90 0.421	31.90 0.494	31.90 0.429		31.90 1.301	CUSTO	
QT. VAGAS					CARGO		VACÂNCIA	REPOSIÇÃO		1/12 AVOS	1/12 AVOS	SUB	PATRONAL	MENSAL	ANUAL
Código	Campus	Vaga	RT[1]	Ofertada(s)	Agente Universitário (Nível)	Vaga(s) Nova(s)	Últimos 12 meses	Período anterior	Salário Base	13. Sal.	Férias	Total	21,00 %	Total	Total
1	DTI/PROPLAN - Paranaguá	Analista de Sistemas	40	4	Superior	s	n	n	3.418,35	284,86	94,94	3.798,16	797,61	4.595,77	220.596,96
TOTAIS				4					3.418,35	284,86	94,94	3.798,16	797,61	4.595,77	220.596,96

	Mensal (R$)	Anual (R$)
Custo Total	18.383,08	220.596,96

1. Gratificação de Titulação de 15% sobre o vencimento Agente Universitário de Nível Superior que possua doutorado (desde que não tenha utilizado o título para Promoção.

Paranavaí, em 10 de agosto de 2022. Salete Paulina Machado Sirino Reitora da Unespar (Decreto Nº 6563/2020).

RESOLUÇÃO Nº 048/2022 –CAD/UNESPAR

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO e FINANÇAS DA UNESPAR e **REITORA DA UNESPAR**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o inciso III do Art. 9º do Regimento Geral da Unespar referente às atribuições deste conselho; considerando a Resolução Nº 014/2022 –COU/UNESPAR que aprova o Regulamento de Concurso Público para o provimento de cargos de Agente Universitário da Unespar; considerando a solicitação autuada no protocolado nº 19.304.306-2; considerando a deliberação contida na Ata da 9ª Sessão (7ª Extraordinária) do Conselho de Administração, Planejamento e Finanças da Unespar, realizada no dia 10 de agosto de 2022, na Sede da Reitoria em Paranavaí.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a abertura de Concurso Público visando ao provimento de cargos de Agentes Universitários da Unespar.
Parágrafo único: Ficam aprovados os aspectos financeiros e o quantitativo de vagas para realização deste Concurso, conforme disposto no Anexo I desta Resolução.
Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Art. 3º Publique-se no Diário Oficial e no site da Unespar.

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 048/2022–CAD/UNESPAR
ASPECTOS FINANCEIROS E QUANTITATIVO DE VAGAS DO CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE CARGOS PARA AGENTES UNIVERSITÁRIOS DA UNESPAR

									ELEMENTOS DE DESPESA						
									31.90 0.421	31.90 0.494	31.90 0.429		31.90 1.301	CUSTO	
QT. VAGAS					CARGO		VACÂNCIA	REPOSIÇÃO		1/12 AVOS	1/12 AVOS	SUB	PATRONAL	MENSAL	ANUAL
Código	Campus	Vaga	RT[1]	Ofertada(s)	Agente Universitário (Nível)	Vaga(s) Nova(s)	Últimos 12 meses	Período anterior	Salário Base	13. Sal.	Férias	Total	21,00 %	Total	Total
1	Curitiba 1	Técnico Administrativo	40	4	Médio	s	n	n	1.454,62	121,22	40,40	1.616,24	339,41	7.822,60	93.871,20
2	Curitiba 2	Técnico Administrativo	40	6	Médio	s	n	n	1.454,62	121,22	40,40	1.616,24	339,41	11.733,90	140.806,80
3	Paranaguá	Técnico Administrativo	40	3	Médio	s	n	n	1.454,62	121,22	40,40	1.616,24	339,41	5.866,95	70.403,40

4	União da Vitória	Técnico Administrativo	40	8	Médio	s	n	n	1.454,62	121,22	40,40	1.616,24	339,41	15.645,20	187.742,40
5	Paranaguá	Técnico em Laboratório	40	1	Médio	s	n	n	1.454,62	121,22	40,40	1.616,24	339,41	1.955,65	23.467,80
6	União da Vitória	Técnico em Laboratório	40	3	Médio	s	n	n	1.454,62	121,22	40,40	1.616,24	339,41	5.866,95	70.403,40
7	Apucarana	Psicólogo	40	1	Superior	s	n	n	3.418,35	284,86	94,94	3.798,16	797,61	1.955,65	23.467,80
8	Apucarana	Administrador	40	1	Superior	s	n	n	3.418,35	284,86	94,94	3.798,16	797,61	1.955,65	23.467,80
9	Apucarana	Assistente Social	40	1	Superior	s	n	n	3.418,35	284,86	94,94	3.798,16	797,61	1.955,65	23.467,80
10	Apucarana	Analista de Sistema	40	1	Superior	s	n	n	3.418,35	284,86	94,94	3.798,16	797,61	1.955,65	23.467,80
11	Curitiba 1	Administrador	40	1	Superior	s	n	n	3.418,35	284,86	94,94	3.798,16	797,61	1.955,65	23.467,80
12	Curitiba 2	Administrador	40	1	Superior	s	n	n	3.418,35	284,86	94,94	3.798,16	797,61	1.955,65	23.467,80
13	Paranaguá	Pedagogo	40	1	Superior	s	n	n	3.418,35	284,86	94,94	3.798,16	797,61	1.955,65	23.467,80
14	Paranaguá	Contador	40	1	Superior	s	n	n	3.418,35	284,86	94,94	3.798,16	797,61	1.955,65	23.467,80
15	Paranavaí	Administrador	40	1	Superior	s	n	n	3.418,35	284,86	94,94	3.798,16	797,61	1.955,65	23.467,80
16	Paranavaí	Pedagogo	40	1	Superior	s	n	n	3.418,35	284,86	94,94	3.798,16	797,61	1.955,65	23.467,80
17	Reitoria-Curitiba	Engenheiro Civil	40	1	Superior	s	n	n	3.418,35	284,86	94,94	3.798,16	797,61	1.955,65	23.467,80
18	Reitoria-Curitiba	Arquiteto	40	1	Superior	s	n	n	3.418,35	284,86	94,94	3.798,16	797,61	1.955,65	23.467,80
19	Reitoria-Curitiba	Analista de Sistema	40	2	Superior	s	n	n	3.418,35	284,86	94,94	3.798,16	797,61	3.911,30	46.935,60
20	Reitoria-Paranavaí	Advogado	40	1	Superior	s	n	n	3.418,35	284,86	94,94	3.798,16	797,61	1.955,65	23.467,80
21	Reitoria-Curitiba	Administrador	40	1	Superior	s	n	n	3.418,35	284,86	94,94	3.798,16	797,61	1.955,65	23.467,80
22	Reitoria-Paranavaí	Administrador	40	2	Superior	s	n	n	3.418,35	284,86	94,94	3.798,16	797,61	3.911,30	46.935,60
23	Reitoria-Curitiba	Economista	40	1	Superior	s	n	n	3.418,35	284,86	94,94	3.798,16	797,61	1.955,65	23.467,80
24	Reitoria-Curitiba	Comunicador Social	40	1	Superior	s	n	n	3.418,35	284,86	94,94	3.798,16	797,61	1.955,65	23.467,80
25	Reitoria-Curitiba	Secretário Executivo	40	1	Superior	s	n	n	3.418,35	284,86	94,94	3.798,16	797,61	1.955,65	23.467,80
TOTAIS				46					73.676,37	6.139,66	2.046,26	81.862,48	17.191,05	89.959,90	1.079.518,80

1. Gratificação de Titulação de 15% sobre o vencimento Agente Universitário de Nível Superior que possua doutorado (desde que não tenha utilizado o título para Promoção).

	Mensal (R$)	Anual (R$)
Custo Total	89.959,90	1.079.518,80

Paranavaí, em 10 de agosto de 2022.Salete Paulina Machado Sirino Reitora da Unespar (Decreto Nº 6563/2020).

RESOLUÇÃO Nº 014/2022 –COU/UNESPAR

A PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO e REITORA DA UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais; considerando o inciso XII do Art. 4º do Regimento Geral da UNESPAR, referente à atribuição deste Conselho; considerando a solicitação autuada no protocolado nº 19.190.653-5; considerando a necessidade da abertura de Concurso Público para suprir as demandas administrativas por cargos de agentes universitários nos Campi da Unespar, considerando a deliberação contida na ata da 3ª (terceira) Sessão (2ª Extraordinária) do Conselho Universitário da Unespar, realizada no dia 08 de agosto de 2022, pela plataforma digital Microsoft Teams,

RESOLVE:

Art.1º Aprovar o Regulamento de Concurso Público para o Provimento de diversas funções do cargo de Agente Universitário de Nível Superior e Agente Universitário de Nível Médio da Unespare seus Anexos, conforme Anexo desta Resolução.

Art.2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.3º Publique-se extrato no órgão oficial e a íntegra no site da Unespar.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 014/2022 -COU/UNESPAR
REGULAMENTO DE CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE DIVERSAS FUNÇÕES DO CARGO DE AGENTE UNIVERSITÁRIO DE NÍVEL SUPERIOR E AGENTE UNIVERSITÁRIO DE NÍVEL MÉDIO

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regulamento estabelece as normas para a seleção de candidatos para a nomeação de Agentes Universitários para a Universidade Estadual do Paraná –UNESPAR.
Art. 2º A Universidade Estadual do Paraná poderá, por solicitação dos Diretores de Campus, abrir vagas para concurso público visando atender às necessidades das atividades administrativas, desde que configurada uma das seguintes situações:
-Necessidade de suprir a falta de Agentes Universitários devido às altas demandas dos serviços administrativos e técnicos da instituição;
- Cobrir defasagens do quadro de agentes universitários da instituição;
- Garantir o equilíbrio da relação entre agentes e docentes entre todas as universidades estaduais para a manutenção da qualidade do serviço prestado à comunidade universitária.

DA AUTORIZAÇÃO
Art. 3º A abertura de Concurso Público deverá ter aprovação do CAD –Conselho de Planejamento, Administração e Finanças da UNESPAR, após análise da PROPLAN/UNESPAR–Pró-Reitoria de Planejamento e PROGESP/UNESPAR–Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e Desenvolvimento.
Art. 4º Este Regulamento obedecerá à legislação vigente, e outras que vierem a ser publicadas, sendo:
O art. 37, inciso II, e o art. 207 da Constituição Federal;
O art. 27, inciso II, e o art. 180 da Constituição do Estado do Paraná, de acordo com o Decreto n. 7116/2013, de 28/01/2013;
Lei nº Estadual nº 11.713, de 07 de maio de 1997, suas alterações e/ou complementos, que dispõe sobre as Carreiras do Pessoal Docente e Técnico Administrativo das Instituições de Ensino Superior do Estado do Paraná;
A Lei nº17.382, de 06/12/2012, que altera os dispositivos que especifica da Lei nº 11.713/97, observadas as alterações da Lei nº 15.050/06;
A Lei nº6174/1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;
A Lei nº 15.050/2006, de 12/04/2006,que altera para Carreira Técnica Universitária a denominação da Carreira de Pessoal Técnico Administrativo das Instituições Estaduais de Ensino Superior do Estado do Paraná e adota outras providências;
Lei 20.933,de 17 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os parâmetros de financiamento das universidades estaduais do Paraná, estabelece critérios para a eficiência da gestão e dá outros provimentos;
Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) nº 13.709,de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

DA ABERTURA E DA PUBLICIDADE
Art. 5º O Concurso Público para o provimento de diversas funções do cargo de Agente Universitário de Nível Superior e Agente Universitário de Nível Médio da UNESPAR será público, aberto a todos os interessados que atenderem às exigências deste Regulamento e dos requisitos a serem solicitados no Edital de Abertura, e constitui-se de Prova Objetiva, com caráter eliminatório e classificatório, para Agentes do Nível Médio, e também de Prova de Títulos, com caráter classificatório, para os Agentes Universitários de Ensino Superior, conforme estipulado em edital.
Art. 6º Todas as publicações serão veiculadas no Suplemento de Concursos Públicos Estaduais do Diário Oficial do Estado do Paraná –DIOE –e, em caráter informativo, no quadro de editais dos Campi da UNESPAR, e no endereço eletrônico www.unespar.edu.br/concursos, salvo se houver outra definição contida em edital específico, delas devendo todos os inscritos tomar ciência.
Art. 7º Será admitida a solicitação de impugnação do Edital de Abertura do Concurso Público, no todo ou em parte, por meio de recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua publicação no Diário Oficial do Estado, sob pena de preclusão deste direito, exclusivamente via protocolo, dirigido à CPPS, presencialmente pelo candidato ou por seu procurador mediante procuração autenticada em cartório, no Campus correspondente à vaga pleiteada, detalhando de forma objetiva e fundamentada a razão do pedido de impugnação.
Parágrafo único: Ocorrendo deferimento do recurso, o resultado será divulgado por edital e publicado no Diário Oficial do Estado e no site da UNESPAR. Caso não ocorra, o resultado será divulgado exclusivamente ao impetrante por e-mail.
Art. 8º Não serão fornecidas informações por telefone quanto ao conteúdo dos editais que vierem a ser publicados aos procedimentos e resultado de provas.
Parágrafo único: Informações referentes ao Concurso Público serão atendidas exclusivamente pelo e-mail: cpps.reitoria@ies.unespar.edu.br.

DAS INSCRIÇÕES, ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, ATENDIMENTO ESPECIAL E NOME SOCIAL
Art. 9º A inscrição é permitida em apenas uma única vaga do certame e implicanoconhecimentoetácitaaceitaçãodascondiçõesestabelecidasnesteRegulamento,nos editais que vierem a ser publicados durante a realização do Concurso Público e deverá ser realizada, exclusivamente, pela página da UNESPAR, no endereço www.unespar.edu.br/concursos, preenchendo-se a Ficha de Inscrição no referido link, onde também será gerado boleto bancário referente à taxa de inscrição para impressão e pagamento.
Parágrafo único: caso ocorra inscrição para mais de uma vaga, será considerada como homologada a última inscrição com taxa paga.
Art. 10. Para solicitação de Isenção da Taxa de Inscrição, o interessado deverá requerer, no preenchimento da Ficha de Inscrição, incluindo o(os) respectivo(s) documento(s) comprobatório(s) em formato PD Fúnico.
§ 1º Haverá isenção do valor total da taxa de inscrição para o candidato que:
a) For membro de família de baixa renda e estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal –CadÚnico, nos termos do Decreto Federal 6.593/2008;
b) For doador de sangue conforme estabelece a Lei 19.293 de 13 de dezembro de 2017 alterada pela Lei 20.310 de 10 de setembro de 2020;
c) For doador de medula óssea em entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde conforme a Lei 13.656 de 30 de abril de 2018;
d) Estiver de acordo com a Lei 19.196, de 26 de outubro de 2017, que fica isento do pagamento da taxa de inscrição os eleitores que tenham prestado serviço eleitoral, por no mínimo dois eventos eleitorais, consecutivos ou não. O benefício de que trata esta Lei será válido por um período de dois anos a contar da data em que a ele fez jus;
e) Serão admitidos outros casos de isenções com previsão legal desde que solicitadas na forma do requerimento específico previsto neste Regulamento.
§ 2º O pedido de Isenção da Taxa de Inscrição deverá ser requerido de acordo como § 1º deste Regulamento, no prazo estipulado em Edital, sendo que, em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de isenção da taxa de inscrição após a data estipulada no Edital de Abertura.
§ 3º O candidato que não obtiver deferimento do respectivo pedido de isenção da taxa de inscrição deverá consolidar sua inscrição efetuando o pagamento do boleto bancário até a data estipulada no Edital de Abertura.
§ 4º O candidato que não tiver seu pedido de isenção da taxa de inscrição aprovado e não efetuar o pagamento da taxa de inscrição na forma e no prazo estabelecido no §3º, estará automaticamente excluído do Concurso Público.
§ 5º Não serão devolvidos ou estornados valores de taxa de inscrição daqueles candidatos contemplados coma isenção e que já tenham efetuado o pagamento.
§ 6º A isenção da taxa de inscrição será indeferida quando o preenchimento dos dados estiver incompleto, ou pela falta de documentos necessários conforme consta no §1º.
§ 7º A relação dos candidatos com pedidos de isenção deferidos será divulgada com data definida no Edital de Abertura.
§ 8º O candidato cujo pedido de isenção do pagamento da taxa de inscrição tenha sido indeferido poderá apresentar recurso pelo Menu do Candidato, no linkwww.unespar.edu.br/concursos, no prazo de 02 (dois) dias úteis, posteriores à data de divulgação, sob pena de preclusão do direito.
§ 9º O teor do recurso não deve ser superior a 2 (duas) páginas digitadas em fonte 12 (doze) com espaçamento 1,5 (um e meio) em formato PDF único.
§ 10 O resultado da análise de eventuais recursos relacionados à isenção de taxa de inscrição será divulgado em data a ser estipulada no

Edital de Abertura do Concurso Público.
Art. 11. Para solicitação de Atendimento Especial, o interessado deverá requerer, no preenchimento da Ficha de Inscrição, incluindo o(os) respectivo(s) documento(s) comprobatório(s) em formato PDF único.
§ 1º Poderá ser atribuído atendimento especial para a realização das provas ao candidato que o solicitar, desde que justificada sua necessidade, obrigatoriamente, acompanhado da documentação comprobatória requerida na Ficha de Inscrição.
§ 2º O laudo médico deverá ser encaminhado comas seguintes especificações:
I. atestado da condição de pessoa com deficiência em conformidade com o Decreto nº 3.298/1999 considerando as alterações dadas pela Redação do Decreto nº 5.296/2004; ou de pessoa com transtorno funcional específico, ou de Pessoa com transtornos mentais e/ou psiquiátricos.
II. constar, quando for o caso, a necessidade de uso de órteses, próteses ou adaptações;
III. no caso de pessoa surda, o laudo médico deverá vir acompanhado do original do exame de audiometria, realizado até seis meses anteriores ao último dia das inscrições;
IV. no caso de pessoa cega, ou com deficiência visual, o laudo médico deverá vir acompanhado do original do exame de acuidade visual em ambos os olhos (AO), patologia e campo visual, realizada até seis meses anteriores ao último dia das inscrições.
§3º O original do laudo médico deverá ser entregue à Divisão de Recursos Humanos do Campus, no momento da nomeação, se o candidato for aprovado e convocado
§ 4º Na falta do laudo médico, ou não contendo estas informações indicadas, o requerimento de inscrição será processado como de candidato sem deficiência, mesmo que declarada tal condição posteriormente.
§ 5º O candidato com deficiência deve estar ciente:
I. das atribuições do cargo para o qual pretende se inscrever, descritas na Lei nº 11.713/97 e suas alterações ou complementos;
II. deque deverá submeter-se à inspeção médica como exigência do teste;
III. de que será avaliado por equipe multiprofissional sobre a compatibilidade de sua deficiência como exercício das atribuições do cargo/função.
§ 6º O atendimento especial para as pessoas com deficiência e necessidades especiais permanentes ou temporárias consistirá, conforme o caso, em:
I. ledor-transcritor para o deficiente visual;
II. prova com fonte ampliada;
III. intérprete-tradutor de LIBRAS;
IV. guia-intérprete;
III. locais térreos para acesso facilitado;
IV. mesas e cadeiras apropriadas;
V. tempo adicional, caso seja necessário e requerido previsto na Lei 11.713/97e suas alterações.
§ 7º A solicitação das condições especiais para a realização da prova será atendida, obedecendo a critérios de viabilidade e razoabilidade, mediante apreciação da CPPS/UNESPAR.
I. O candidato com deficiência participa do Concurso Público em condições iguais a dos demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, aos critérios de aprovação, ao horário, à data, ao local de realização das provas e à pontuação exigida para aprovação.
II. Não é um impeditivo à realização das provas, bem como ao exercício do cargo ou função a utilização de material tecnológico de uso habitual.
III. A deficiência existente, quando da nomeação para o cargo/função ou emprego, não poderá justificar mudança de função.
IV. Não será permitida a intervenção de terceiros para auxiliar o candidato com deficiência na realização das provas ou no exercício das funções inerentes ao cargo ou função a ser exercida pelo candidato, se aprovado.
Art. 12 É assegurado o direito da utilização do Nome Social, conforme Decreto Federal n° 8.727, de 28 de abril de 2016. Para tanto, o candidato deverá preencher o campo referido na Ficha de Inscrição.
Art. 13 A falsidade de dados ou informações implicará no cancelamento da inscrição e anulação dos demais atos decorrentes.
Art. 14 Junto à Ficha de Inscrição, o candidato declarará que se encontra em situação regular com as obrigações eleitorais, nos termos da legislação pertinente, bem com o que conhece e aceita as condições estabelecidas no presente Regulamento e no Edital de Abertura do Concurso Público.
Art. 15 A taxa de inscrição deverá ser paga, impreterivelmente, até o último dia definido no Edital de Abertura, não sendo necessário o encaminhamento de cópia do comprovante de pagamento do boleto à Comissão Organizadora.
§ 1º Antes de efetuar o pagamento da taxa de inscrição, o candidato deve certificar-se de que preenche todos os requisitos conforme exige o edital para a participação no Concurso Público.
§ 2º A inscrição somente será efetivada em caso de deferimento do pedido de isenção ou após a confirmação do pagamento do valor referente à taxa de inscrição, não se responsabilizando a Instituição pelo não recebimento da confirmação bancária do recolhimento do valor da taxa de inscrição.
§ 3º Não haverá, em hipótese alguma, devolução do valor da taxa de inscrição, quaisquer sejam os motivos, mesmo que o candidato não compareça a quaisquer das etapas deste Concurso Público.
Art.16 O atendimento aos requisitos descritos no Edital de Abertura são requisitos para a nomeação, não impedindo a inscrição e/ou participação no Concurso Público.
Art.17 A inscrição implicará no conhecimento, pelo candidato, do presente Regulamento e das instruções no Edital de Abertura, e outros que vierem a ser publicados, e no compromisso expresso de aceitação das condições do Concurso Público, como aqui se acham estabelecidas.

DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

Art. 18 A homologação das inscrições será publicada em data a ser definida pelo Edital de Abertura.
Art. 19 Da não homologação da inscrição, caberá recurso dirigido à Comissão Organizadora do Concurso Público, pelo Menu do Candidato, sob pena de preclusão do direito, no prazo de02 (dois) dias úteis, posteriores à data de divulgação de que trata o Art. 18.
Parágrafo único: O teor do recurso não deve ser superior a 2 (duas) páginas digitadas em fonte 12 (doze) com espaçamento 1,5 (um e meio)em formato PDF único.
Art. 20 Cabe ao candidato a observância da vaga a que se inscreve. No caso de inscrever-se em outra vaga não haverá retificação.

DAS PROVAS

Art. 21 Somente poderão submeter-se às provas os candidatos cujas inscrições tiverem sido homologadas, que atenderem às exigências deste regulamento, do Edital de Abertura e que estiverem portando documento oficial com foto.
Art. 22 Não haverá segunda chamada para nenhuma prova, fase ou etapa do Concurso Público, implicando a ausência do candidato, por qualquer motivo, inclusive moléstia, acidente, atraso ou outro fato, na sua eliminação do Concurso Público.
Art. 23 As provas serão aplicadas em data estipulada no Edital de Abertura do Concurso Público. Os horários e locais serão divulgados nos demais editais publicados no decorrer do processo.
Parágrafo único: Por motivo de força maior, as datas das provas poderão ser postergadas apenas no Campus onde se fizer necessária tal prorrogação.
Art. 24 O Concurso Público constará das seguintes provas:
I -Para os cargos de Agente Universitário de Nível Superior:
a) Prova objetiva, com caráter eliminatório e classificatório;
b) Prova de títulos, com caráter classificatório.
II -Para o cargo de Agente Universitário de Nível Médio:
a) Prova objetiva, com caráter eliminatório e classificatório.
Art. 25 O não comparecimento pontual para a realização das provas implica no impedimento da realização da etapa preterida e na eliminação sumária do candidato no Concurso Público, que ficará impedido de participar de outras etapas, sendo considerado como ausente para efeito de divulgação.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

DA PROVA OBJETIVA

Art. 26 Por prova objetiva, de caráter eliminatório e classificatório, entende-se aquela em que o candidato assinala as alternativas, sobre conhecimentos gerais, científicos e específicos da área/subárea do processo seletivo, de modo objetivo, conforme estabelecido em edital.
§ 1º Para os candidatos aos cargos de Agente Universitário de Nível Superior a nota poderá ser de 0,00 (zero vírgula zero, zero) a 70,00 (setenta vírgula zero, zero) e obedecerá aos critérios estabelecidos pelo Edital de Abertura.
§ 2º Para os candidatos aos cargos de Agente Universitário de Nível Médio a nota poderá ser de 0,00 (zero vírgula zero, zero) a 100,00 (cem vírgula zero, zero) e obedecerá aos critérios estabelecidos pelo Edital de Abertura.
Art. 27 Estará automaticamente eliminado do Concurso Público o candidato que não comparecer no local designado para a realização da prova, na data e horário estabelecidos em edital.
Art. 28 Não haverá segunda chamada das provas, seja qual for o motivo da ausência do candidato, nem será aplicada em local ou horário diverso do estipulado em Edital.
Art. 29 Os candidatos que não obtiverem 50% (cinquenta por cento) da nota da prova objetiva estarão automaticamente eliminados.
Art. 30 A prova objetiva será realizada no dia, horário e endereço estipulado em edital, e em local a ser indicado pelo ensalamento no respectivo Campus de inscrição de cada candidato, e terá a duração de 04 (quatro horas), incluindo o tempo para preenchimento do cartão resposta.
Art. 31 O candidato somente poderá retirar-se definitivamente da sala de Prova após 01 (uma) hora de seu início e deverá entregar ao aplicador da prova o caderno de prova e o cartão resposta.
Art. 32 Será permitida a candidata amamentar durante a realização da prova, desde que a criança lactente permaneça em sala reservada sob os cuidados e a guarda de pessoa adulta de sua confiança. A candidata que comparecer àprova sem acompanhante para cuidar dalactenteficará impedida de realizar a prova.
Parágrafo único: Não haverá compensação do tempo de amamentação em favor da candidata.
Art. 33 Somente poderão submeter-se às provas os candidatos cujas inscrições tiverem sido homologadas, que atenderem às exigências deste Regulamento, e do Edital de Abertura, e que estiverem portando documento físico, oficial, com foto sendo:
a) Identidade ou carteira nacional de habilitação CNH ou Carteira de Trabalho ou documentos em formato digital pelos órgãos oficiais com QR Code que as legitimam;
b) Lápis, borracha e duas canetas esferográficas com tinta preta.
Art. 34 Na hipótese de perda, roubo ou furto dos documentos originais de identificação estabelecidos no Art. 33deste Regulamento, o candidato deverá apresentar à CPPS/UNESPAR documento oficial que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido em, no máximo, 90 (noventa) dias, para fins de adoção de procedimentos especiais para identificação do candidato.
Art. 35 As questões objetivas serão de múltipla escolha, contendo 5 (cinco) alternativas (a, b, c, d, e), em que apenas uma alternativa é a correta.
§ 1º Para cada questão, o candidato deverá assinalar a resposta que julgar correta no caderno de prova, devendo transcrevê-la no cartão resposta, o qual será o único documento válido para a correção da prova.
§ 2º As respostas deverão ser transcritas conforme as instruções que constarem na capa da prova, não sendo válidas as respostas que não atenderem às instruções estabelecidas.
§ 3º As respostas das questões da prova deverão ser transcritas para o respectivo cartão resposta com caneta esferográfica com tinta preta.
§ 4º Questões não assinaladas, assinaladas mais de uma vez, assinaladas a lápis, com emenda ou rasura, não serão consideradas.
§ 5º O candidato é responsável pelo correto preenchimento do cartão resposta e pela sua conservação e integridade, pois em nenhuma hipótese haverá substituição do cartão, salvo em caso de defeito de impressão.
§ 6º Qualquer questionamento deverá ser feito em voz alta, não cabendo aos aplicadores da prova sanar qualquer dúvida sobre as questões da prova, sendo que os questionamentos quanto às perguntas serão registrados em ata própria para posterior apreciação dos elaboradores das questões.
§ 7º O candidato não poderá assinar, rubricar ou escrever qualquer palavra ou fazer qualquer marca que o identifique no cartão resposta, sob pena deter a prova anulada.
§ 8º A detecção de qualquer marca identificadora no espaço destinado para a versão definitiva da prova acarretará a anulação da prova e a consequente eliminação do candidato do Concurso Público.
§ 9º O gabarito da prova será publicado no sítio da UNESPAR, www.unespar.edu.br/concursos.
§ 10 Após a divulgação do Gabarito provisório divulgado no sítio da UNESPAR, o candidato poderá interpor recurso, cujo teor não deve ser superior a 2 (duas) páginas digitadas em fonte 12 (doze), devidamente fundamentado, quanto às respostas divulgadas no referido Gabarito, devendo ser protocolado, presencialmente, à CPPS, no Campus em que concorre à vaga pleiteada, por ele ou por seu procurador designado para tal fim, com cópia simples e procuração simples, no prazo de 02 (dois) dias úteis.
§ 11 Não haverá recurso contra o Gabarito Definitivo.
§ 12 Não será permitido ao candidato vista de prova.
Art. 36 Será eliminado do Concurso Público o candidato que:
a) Usar de atitudes de desacato ou desrespeito com qualquer dos demais candidatos ou membros da comissão organizadora;
b) Comunicar-se durante a prova com demais candidatos;
c) Utilizar-se de livros, anotações, impressos ou qualquer outro material de consulta durante a prova;
d) Portar aparelhos eletrônicos durante a prova;
e) Utilizar-se, durante a prova, de gorros, bonés, óculos escuros e relógios;
f) Ausentar-se da sala durante a prova sem o devido acompanhamento;
g) Identificar sua prova de qualquer forma.
Art. 37 Ao término da realização da prova, em cada sala, é obrigatória a saída simultânea dos 03 (três) últimos candidatos, os quais deverão assinar a ata de encerramento da aplicação da prova na respectiva sala.

DA PROVA DE TÍTULOS

Art. 38 Na Prova de Títulos, de caráter classificatório, os candidatos inscritos para os cargos Agente Universitário de Nível Superior serão avaliados conforme pontuação da tabela constante no ANEXO III deste Regulamento, quanto ao tempo de serviço/experiência profissional e quanto à qualificação profissional.
§ 1º A prova de títulos, de caráter classificatório, será avaliada com base no ANEXO III deste Regulamento, cuja nota poderá ser de 0,00 (zero vírgula zero, zero) a 30,00 (trinta vírgula zero, zero).
Art. 39 Para o caso de candidato a Agente Universitário do Ensino Superior, deverá ser entregue uma via documentada do currículo encadernada, com cópia simples, paginada e rubricada. A ordem dos documentos deve ser a mesma apresentada no currículo, seguindo a tabela de pontuação constante no ANEXO III deste Regulamento.
§ 1º Para a prova de títulos, de caráter classificatório, serão considerados os documentos protocolados à CPPS, presencialmente, por ele ou por seu procurador designado para tal fim, com cópia simples e procuração simples, no Campus em que concorre à vaga pleiteada, entregues no prazo estabelecido em edital, que compõem o ANEXO III devidamente preenchido e com documentação comprobatória.
§ 2º A entrega da documentação elencada no Art. 40 é exigência para avaliação da Prova de Títulos na qual a nota obtida tem caráter classificatório. A não entrega dessa documentação implica na eliminação automática do candidato no Concurso Público, que será considerado como ausente para efeito de divulgação, não cabendo pedido de recurso.
§ 3º Em hipótese alguma será admitida a juntada de documentos após o encerramento do prazo estabelecido.
§ 4º Não serão admitidos, sob qualquer hipótese, documentação encaminhada por meio diferente do estabelecido em edital.§5ºSerão aceitos para a comprovação do tempo de serviço/experiência profissional cópia simples dos seguintes documentos:
a) Declaração expedida por instituição pública ou da Carteira de Trabalho e Previdência Social –CTPS ou do Contrato de Trabalho pelo Regime Especial para o tempo de serviço prestado no Estado do Paraná.
b) Certidão de Tempo de Serviço ou da Carteira de Trabalho e Previdência Social –CTPS –ou do Contrato de Trabalho em Regime Especial para o tempo de serviço prestado em Município e em outros Estados ou no serviço público federal que comprove o serviço

prestado e/ou experiência profissional na função.
c) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social –CTPS –para o tempo de serviço prestado na rede particular.
§ 6º Quando utilizada a Carteira de Trabalho e Previdência Social –CTPS, esta deverá ser acompanhada de fotocópia das páginas de identificação do trabalhador e do contrato de trabalho no qual deverá constar a função em que o candidato trabalhou.
§ 7º Serão aceitos para a Comprovação de Qualificação Profissional cópia dos seguintes documentos:
a) Diploma de Graduação ou Certidão de Conclusão de Curso de Graduação acompanhado do respectivo histórico escolar, na área;
b) Diploma de Graduação ou Certidão de Conclusão de Curso de Graduação diferente do exigido como requisito mínimo acompanhado do respectivo histórico escolar;
c) Diploma ou Certidão de Conclusão de Curso de Pós-graduação lato sensu, acompanhado do respectivo histórico escolar;
d) Diploma ou Certidão de Conclusão de Curso de Pós-graduação stricto sensu em nível de Mestrado e/ou Doutorado, acompanhado do respectivo histórico escolar.
§ 8º Serão aceitos somente os certificados dos cursos de pós-graduação lato sensu e stricto sensu que atendam às exigências do Conselho Nacional de Educação.
§ 10 Os títulos de mestre ou doutor somente serão aceitos se forem de programas de pós-graduação que tenham validade nacional comprovada pelas instituições de ensino superior oficiais ou revalidados em instituição oficial, com tradução pública juramentada.
§ 11 O diploma do Curso de Mestrado ou de Doutorado poderá ser substituído por certificado de conclusão devendo constar que o curso é reconhecido pelas instituições de ensino superior oficiais e que o candidato cumpriu todos os requisitos para a outorga de grau.
Art. 40 O atendimento aos requisitos descritos no Edital de Abertura são requisitos para a nomeação, não impedindo a inscrição e/ou participação no Concurso Público.
Art. 41 A inscrição implicará no conhecimento, pelo candidato, do presente Regulamento e das instruções do Edital de Abertura, e de outros que vierem a ser publicados e no compromisso expresso de aceitação das condições do Concurso Público.
Art. 42 A documentação dos candidatos não aprovados poderá ser retirada após a divulgação do resultado final do Concurso Público, até 180 dias, mediante requerimento e ciência no respectivo protocolo do Campus da UNESPAR, correspondente à vaga pleiteada, dirigida à CPPS, sob pena de ter a documentação descartada.

DO RESULTADO FINAL

Art. 43 A nota final será obtida da seguinte forma:
a) Para os cargos de Agente Universitário de Nível Superior: soma da nota da Prova Objetiva com a Prova de Títulos.
b) Para o cargo Agente Universitário de Nível Médio: soma das notas das questões da prova objetiva.
Parágrafo Único: As notas das provas objetiva e de títulos, bem como a média final, serão consideradas até a casa centesimal, desprezando-se, quando for o caso, as frações de milésimos.
Art. 44 Para os candidatos aprovados, serão feitas duas classificações:
a) Uma classificação específica no Campus para o qual o candidato se inscreveu;
b) Uma classificação geral, entre todos os Campi da UNESPAR, conforme cada cargo/função deste Concurso Público.
§ 1º Surgindo novas vagas, em Campus diferente do qual o candidato concorreu e esteja classificado, poderá ser considerada a classificação geral de todos os Campi da UNESPAR.
§ 2º Caso o candidato convocado não queira assumir em outro Campus, fica garantida sua classificação no Campus para o qual se inscreveu e foi classificado, sendo reclassificado para a última posição na classificação geral da UNESPAR.
§ 3º Surgindo nova vaga no Campus para o qual o candidato concorreu, e esteja classificado, o candidato deverá assumir ou será considerado desistente na classificação por Campus e na classificação geral.
Art. 45 Em caso de empate, deve ser observada a vantagem obtida, pela ordem, nos seguintes critérios de desempate:
a) Estatuto do Idoso, conforme Lei 10.741/2003, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos até a data da prova objetiva;
b) maior número de acertos na área de conhecimentos específicos;
c) maior número de acertos na área de língua portuguesa;
d) ter maior idade, excetuando-se o critério definido na alínea "a".
Art. 46 Será admitida a interposição de recurso em relação ao resultado final, mediante manifestação no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da sua publicação, sob pena de preclusão deste direito, por meio de protocolo encaminhado à CPPS no Campus da vaga pleiteada, pessoalmente ou por seu procurador especialmente designado para tal, com cópia simples e procuração simples, detalhando de forma objetiva e fundamentada a razão do pedido.
§ 1º Não haverá recurso sobre recurso analisado pela CPPS/UNESPAR.
§ 2º Se da análise dos recursos contra as provas objetivas resultar anulação de questão, os pontos a ela correspondentes serão atribuídos a todos os candidatos presentes, independente da formulação de recurso.
§ 3º Se, por força de decisão favorável aos recursos, houver modificação do gabarito provisório da prova objetiva, todos os cartões respostas serão reprocessados de acordo com o gabarito definitivo, não se admitindo recurso dessa modificação.
§ 4º O resultado dos recursos deferidos, especificados no item anterior, será publicado por meio de edital no sítio www.unespar.edu.br/concursose no Suplemento de Concursos Públicos Estaduais do Diário Oficial do Estado do Paraná –DIOE –e no Quadro de Editais dos Campi da UNESPAR.
Art. 47 No caso de anulação total ou parcial do resultado do Concurso Público, a Instituição poderá providenciar, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a realização de novas provas, com os mesmos candidatos, não sendo permitida a juntada de novos documentos.

DO CARGO E DOS VENCIMENTOS

Art. 48 Regime Jurídico: o vínculo funcional será regido pelo Estatuto dos Funcionários Civis do Estado do Paraná, Lei Estadual n. 6174/1970, e Leis Estaduais nº 15050/2006, de 12/04/2006, e nº 17.382, de 06/12/2012, com direitos, vantagens, obrigações e atribuições especificados nestas Leis, na legislação pertinente em vigor e na que vier a ser aplicada.
Art. 49 O candidato aprovado, convocado e nomeado deverá ter disponibilidade para o horário de trabalho que atenda às necessidades da Instituição, podendo ser nos períodos matutinos e/ou vespertinos e/ou noturno.
Art. 50 As atribuições da função estão descritas no ANEXO I deste Regulamento–Perfil Profissiográfico, conforme estabelecem as Leis nº 15.050/2006, de 12/04/2006, e nº17.382, de 06/12/2012.
Parágrafo único: Os perfis profissiográficos das funções do cargo de Agente Universitário da Carreira Técnica Universitária das Instituições Estaduais de Ensino Superior foram publicados no Diário Oficial do Estado n.º 7.395 de 23.01.07, pela Resolução Conjunta n.º 001/2007-SEAP/SETI e Lei nº 20.934 de 17 de dezembro de 2021 –Anexo I do Decreto nº 10.087/2022.Art. 51A inscrição no Concurso Público implicará na aceitação das funções a serem desempenhadas pelo candidato, de acordo com as necessidades da Instituição.
Art. 52 Os vencimentos serão definidos de acordo com o enquadramento no momento da nomeação.

DOS REQUISITOS PARA INVESTIDURA, POSSE E EXERCÍCIO

Art. 53 São requisitos para investidura no cargo:
a) Ter sido aprovado e classificado no Concurso Público motivo deste Regulamento;
b) Ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, em caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo de direitos políticos (§ 1º do art. 12 da Constituição Federal e Decretos n. 70.391/72 e n. 70.436/72);
c) Ter completado 18 (dezoito) anos;
d) Estar no gozo dos direitos políticos;
e) Estar em dia com as obrigações do Serviço Militar;
f) Estar em dia com as obrigações eleitorais;
g) Apresentar aptidão física e mental para o exercício das funções do cargo, a ser comprovada por avaliação médica oficial pré-admissional;

Diário OFICIAL Paraná
Poder Executivo Estadual
Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

h) Não ter sido demitido, se estatutário, ou dispensado por justa causa se celetistas/regime especial;
i) Cumprir as determinações deste Regulamento.
Art. 54 São requisitos para a Avaliação Médica Oficial Pré-Admissional:
a) Anteriormente à nomeação, os candidatos aprovados e classificados dentro do número de vagas no Concurso Público, serão convocados por edital específico, no endereço eletrônico da UNESPAR www.unespar.edu.br/concursospara se submeterem à Avaliação Médica, de caráter eliminatório, conforme estipulado em legislação vigente.
b) A Avaliação Médica abrangerá exames laboratoriais e clínicos, a serem especificados no Edital de Convocação correspondente.
c) A realização dos exames laboratoriais e outros exames exigidos, bem como avaliações clínicas especializadas, conforme estipulados em edital específico, ocorrerá às expensas do candidato.
d) Compete à Coordenadoria de Segurança e Saúde Ocupacional-CSO a homologação do resultado da Avaliação Médica.
Art. 55 São requisitos para posse no cargo/função:
a) Comprovar os requisitos exigidos para o cargo/função, conforme descritos no Art. 54 do presente Regulamento, na data da posse;
b) O candidato que já receber vencimentos de cargo, função, emprego público ou receber proventos de aposentadoria em empresa pública, autarquia, sociedade de economia mista ou fundação mantida pelo poder público, relativos a cargos não acumuláveis nos termos da Constituição Federal, Art. 37, inciso XVI, e da Constituição do Estado do Paraná, Art. 27, incisos XVI e XVII, deverá fazer a opção e comprová-la no processo de nomeação, sob pena de ser impedido de assumir suas funções no momento da posse ou vir a ser exonerado de ofício, após esta. Na hipótese de acúmulo legal de cargos, o candidato deverá apresentar Declaração em papel timbrado do outro Órgão a que está vinculado contendo: Nome, RG, Nome da Instituição/Empresa, Admissão, Cargo/Função, Regime Jurídico, Carga Horária Semanal, Jornada de Trabalho (especificar dia e horário), Remuneração Bruta e a Assinatura com Identificação. A remuneração só deverá ser declarada, para servidores detentores de cargos e empregos públicos;
c) Ter disponibilidade para o horário de trabalho, conforme consta no Art.50deste Regulamento; d) Apresentar os documentos, declarações e exames exigidos para a nomeação.
Art. 56 O candidato aprovado que tiver completado 75 (setenta e cinco) anos de idade antes da data designada para investidura no Cargo/Função, não poderá ser empossado, conforme inciso II, do § 1º, do artigo 40, da Constituição Federal.
Art.57 A não apresentação dos documentos comprobatórios ou a falta de comprovação de qualquer dos requisitos exigidos para a posse e/ou exercício no cargo/função, especificados neste Regulamento, ou daqueles que vierem a ser estabelecidos em legislação superveniente, ou que forem considerados necessários, impedirá a posse do candidato e implicará na automática eliminação do Concurso Público e na nulidade da aprovação e classificação e consequente perda dos efeitos dela decorrentes.
Art. 58 Verificada a falsidade nos documentos apresentados, será o candidato eliminado do Concurso Público, com nulidade da aprovação e classificação e dos efeitos decorrentes, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis. Caso a irregularidade seja constatada após a posse, o candidato será submetido a processo administrativo disciplinar, na forma do Estatuto dos Funcionários Civis do Paraná (Lei nº6.174/70).

DA CONVOCAÇÃO

Art. 59 A convocação dos candidatos aprovados no Concurso Público será feita pela PROGESP/UNESPAR através de edital específico, com observância rigorosa da ordem de classificação.
Art. 60 O ato de convocação dar-se-á após a homologação do resultado final do Concurso Público.
Art. 61 O candidato aprovado que não atender aos prazos e demais determinações dispostas no ato convocatório perderá a vaga e será automaticamente eliminado do Concurso Público.
Art. 62 É de inteira responsabilidade do candidato aprovado acompanhar a publicação ou divulgação dos atos concernentes ao Concurso Público, divulgados no sítio www.unespar.edu.br/concursos,noSuplemento de Concursos Públicos Estaduais do Diário Oficial do Estado do Paraná –DIOE –e no Quadro de Editais dos Campi da UNESPAR, obrigando-se a atender os prazos e condições estipulados neste Regulamento e nos editais que forem publicados acerca do Concurso Público.
Art. 63 É responsabilidade do candidato aprovado manter seu endereço, telefone e e-mail atualizados na Divisão de Recursos Humanos do Campus para o qual se inscreveu, durante o período de validade do Concurso Público.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 64 O prazo de validade do Concurso Público será de 02(dois) anos, contados a partir da data de publicação da homologação do resultado final no Diário Oficial do Estado do Paraná, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.
Art. 65 A aprovação no Concurso Público não gera direito à nomeação. A nomeação de candidato aprovado será efetivada atendendo ao interesse e à conveniência da Administração.
Art. 66 O Concurso Público obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
Art. 67 Não poderão participar da CPPS/UNESPAR parentes consanguíneos ou afins dos candidatos até o terceiro grau de parentesco, bem como aqueles que se declararem impedidos.
Art. 68 Em relação às pessoas com deficiência, quando for o caso, será aplicada a Lei Estadual n. 18.419/2015, e o Decreto Estadual nº 7.116/2013.
Art. 69 Não serão fornecidos atestados, certificados ou certidões relativas à classificação ou notas de candidatos, valendo para tal fim os resultados publicados nos editais no sítio da UNESPAR –www.unespar.edu.br/concursose no Suplemento de Concursos Públicos Estaduais do Diário Oficial do Estado do Paraná –DIOE.
Art. 70 No ato da inscrição o candidato declara submeter-se aos termos e a todas as demais condições definidas pelo presente Regulamento e demais editais publicados acerca do Concurso Público.
Art. 71 São partes integrantes deste Regulamento os seguintes anexos:
ANEXO I–Perfil Profissiográfico
ANEXO II –Conteúdo Programático
ANEXO III –Tabela para a pontuação da prova de títulos (somente para as funções do Cargo de Agente Universitário Nível Superior).
Art. 72 Os casos omissos serão resolvidos pela CPPS/UNESPAR ou, se for o caso, submetidos à apreciação do Órgão Superior, nos termos do Regimento Geral da Universidade Estadual do Paraná/UNESPAR.

ANEXO IEDITAL __/20__-PERFIL PROFISSIOGRÁFICO

(RES. CONJ. N.º 001/2007 -SEAP/SETI)

ANEXO IIEDITAL __/20__–CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

AGENTE UNIVERSITÁRIO NÍVEL SUPERIOR
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

AGENTE UNIVERSITÁRIO DE NÍVEL MÉDIO
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ANEXO III EDITAL __/20__TABELA DE PONTUAÇÃO PARA APROVA DE TÍTULOS*

Somente para as funções do Cargo de Agente Universitário Nível Superior
CARGO: AGENTE UNIVERSITÁRIO DE NÍVEL SUPERIOR
Formulário para Aplicação da Prova de Títulos e Experiência Profissional
Nome do candidato: ____
Inscrição nº: ____
Função:____

ITEM	MÁXIMO DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO OBTIDA
1. Curso de Pós-Graduação (considerar apenas a maior titulação, não	10	

acumulativamente): a) Especialização –3 (três) pontos; b) Mestrado –7 (sete) pontos; c) Doutorado –10 (dez) pontos		
2. Curso(s) de Extensão, Aperfeiçoamento ou Capacitação Profissional nas áreas aplicadas ao serviço público ou na área da vaga do processo seletivo pontuados por somatória de cursos a cada 30 (trinta) horas. Apenas são aceitas atividades realizadas nos últimos5 (cinco) anos anteriores à publicação do Edital de Abertura do CONCURSO PÚBLICO contando 1 (um) ponto a cada 30h.	5	
5. Exercício de função/cargo de Serviço Público, e/ou experiência profissional na área da vaga do processo (público ou privado) contanto 5 (cinco pontos) a cada ano de exercício com comprovação.	15	
TOTAL (ESCORE MÁXIMO POSSÍVEL: TRINTA (30) PONTOS)	30	

*A soma dos pontos dos itens 1 (um) + 2 (dois) + 3 (três) será a nota final da Prova de Títulos

Paranavaí, em 08 de agosto de 2022. Salete Paulina Machado Sirino Reitora da Unespar (Decreto Nº 6563/2020).

RESOLUÇÃO Nº 015/2022 –COU/UNESPAR

A PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO e REITORA DA UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais; considerando o inciso XII do Art.4º do Regimento Geral da UNESPAR, referente à atribuição deste Conselho; considerando a solicitação autuada no protocolado nº 19.117.908-0; considerando a necessidade da abertura de Concurso Público para suprir aulas em aberto nos Campi da Unespar; considerando a deliberação contida na ata da 3ª (terceira) Sessão 2ª (segunda Extraordinária) do Conselho Universitário da Unespar, realizada no dia 08 de agosto de 2022, pela plataforma digital Microsoft Teams.

RESOLVE:

Art.1º Aprovar o Regulamento de Concurso Público para o ingresso no Magistério Público do Ensino Superior do Estado do Paraná como Professor de Ensino Superior da UNESPAR e Anexos I,II,IIIeIV.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 3º Publique-se extrato no órgão oficial e a íntegra no site da UNESPAR.

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 015/2022 –COU/UNESPAR
REGULAMENTO DE CONCURSO PÚBLICO PARA O INGRESSO NO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO ENSINO SUPERIORDO ESTADO DO PARANÁ COMO PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR DA UNESPAR

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regulamento estabelece as normas para a seleção de candidatos para o ingresso no Magistério Público do Ensino Superior do Estado do Paraná como Professor de Ensino Superior da Universidade Estadual do Paraná-UNESPAR.

Art. 2º A Universidade Estadual do Paraná poderá ofertar vaga, por solicitação dos Centros de Área, Professor para atender as necessidades das atividades de ensino, desde que fique configurada uma das seguintes situações:

-Necessidade de suprir a falta de docente decorrente de aposentadoria, demissão, exoneração ou falecimento.

-Necessidade de substituir docentes removidos de outros órgãos;

-Necessidade de suprir as vagas para docentes em Língua Brasileira de Sinais –LIBRAS;

-Número insuficiente de docentes efetivos, devidamente justificadas.

DA AUTORIZAÇÃO

Art. 3º A abertura de Concurso Público deverá ter aprovação do CAD –Conselho de Planejamento, Administração e Finanças da UNESPAR, após análise da PROGRAD –Pró-Reitoria de Graduação e PROGESP –Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e Desenvolvimento.

Art. 4º O Edital de Abertura obedecerá a legislação vigente ou outras que vierem a ser publicadas:

-Constituição Federal -Art. 37,inciso II e o Art. 207;

-Constituição do Estado do Paraná-Art. 180 de acordo com o Decreto nº 7.116/2013, onde fica aprovado o Regulamento Geral de Concursos Públicos para provimento de cargo e emprego público do Poder Executivo na Administração Direta e Autárquica;

-Lei nº 6.174/1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;-Lei Estadual nº 11.713, de 07 de maio de 1997, suas alterações ou complementos, que dispõe sobre as Carreiras do Pessoal Docente e Técnico-administrativo das Instituições de Ensino Superior do Estado do Paraná;

-Lei nº 10.436 de 24 de abril de 2002 e o Decreto n° 5.626, de 22 de dezembro de2005,que dispõem sobre a Língua Brasileira de Sinais–LIBRAS;

-Lei n°14.274, de 24 de dezembro de 2003, que dispõe sobre reserva de vagas a afrodescendentes;

-DecretoEstadual,nº5.309,de29deagostode2005,queestabeleceaobrigatoriedadedainclusãodequestõesreferentesaoDireitodaCriançaedoAdolescente em todos os concursos públicos e testes seletivos realizados no âmbito do Poder Executivo Estadual;

-Decreto nº 3.169 de 22 de outubro de 2019 que fixa normas referentes a execução orçamentária e financeira;

-Recomendação n° 001, de 15 de julho de 2010, da CONADE –Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, visando garantir a aplicação do princípio da acessibilidade à pessoa surda ou com deficiência auditiva em concursos públicos, em igualdade de condições com os demais candidatos;

-Lei nº 18.419, de 07 de janeiro de 2015, que estabelece o Estatuto da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná;-Lei 19.196, de 26 de outubro de 2017, que isenta do pagamento da taxa de inscrição os eleitores que tenham prestado serviço eleitoral, por no mínimo, dois eventos eleitorais, consecutivos ou não. O benefício de que trata esta Lei será válido por um período de dois anos a contar da data em que a ele fez jus;

-Lei 13.656 de 30 de abril de 2018 que fica isento o doador de medula óssea em entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde;-Lei19.293–13 de dezembro de 2017, alterada pela Lei 20.310 de 10 de setembro de 2020, que isenta o doador de sangue do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos e processos seletivos realizados no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná;

-Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais,

-Lei 20.933 de 17 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os parâmetros de financiamento das universidades públicas estaduais do Paraná, estabelece critérios para a eficiência da gestão e dá outros provimentos. por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

DA ABERTURA E DA PUBLICIDADE

Art.5º O Concurso Público para a carreira do Magistério Público do Ensino Superior do Estado do Paraná como Professor de Ensino Superior da UNESPAR é público, aberto a todos os interessados que atenderem às exigências deste Regulamento e dos requisitos a serem solicitados no Edital de Abertura, e constitui-se de:

I. Prova Escrita.

II. Prova didática, com ou sem etapa prática, quando previsto em edital.

III. Prova de títulos.

Art. 6º Todas as publicações serão veiculadas no Suplemento de Concursos Públicos Estaduais do Diário Oficial do Estado do Paraná –DIOE –e, em caráter informativo, no quadro de editais dos Campi da UNESPAR, e no endereço eletrônicowww.unespar.edu.br/concursos, salvo se houver outra definição contida em edital específico, delas devendo tomar ciência todos os inscritos.

Art. 7º Será admitida a solicitação de impugnação do Edital de Abertura do Concurso Público, no todo ou em parte, através de recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua publicação no Diário Oficial do Estado, sob pena de preclusão deste direito, exclusivamente via protocolo, presencialmente, no Campus correspondente à vaga pleiteada, dirigida à CPPS, pelo próprio candidato ou por procurador designado para tal fim, com cópias e procuração autenticadas em cartório, detalhando de forma objetiva e fundamentada, a razão do pedido de impugnação.

§ 1º O teor do recurso não deve ser superior a 2 (duas) páginas digitadas em fonte 12 (doze) com espaçamento 1,5 (um e meio).

§ 2º Ocorrendo deferimento do recurso, seu resultado será divulgado por edital e publicado no Diário Oficial do Estado e no site da UNESPAR. Caso não

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

ocorra deferimento, o resultado será divulgado por e-mail exclusivamente ao impetrante.
Art. 8º Não serão fornecidas informações por telefone quanto ao conteúdo dos editais que vierem a ser publicados aos procedimentos e resultado de provas.
Parágrafo único: Informações referentes ao Concurso Público serão atendidas exclusivamente pelo e-mail: cpps.reitoria@unespar.edu.br.

DAS INSCRIÇÕES, ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, ATENDIMENTO ESPECIALENOME SOCIAL

Art. 9º A inscrição é permitida em apenas uma única vaga do certame e implica no conhecimento e tácita aceitação das condições estabelecidas neste Regulamento, nos editais que vierem a ser publicados durante a realização do Concurso Público e deverá ser realizada, exclusivamente, pela página da UNESPAR, no endereço www.unespar.edu.br/concursos,preenchendo-se a Ficha de Inscrição no referido link, onde também será gerado boleto bancário referente à taxa de inscrição para impressão e pagamento.
Parágrafo único: caso ocorra inscrição para mais de uma vaga, será considerada para homologação a última inscrição com taxa paga.
Art. 10. Para solicitação de Isenção da Taxa de Inscrição, o interessado deverá requerer, no preenchimento da Ficha de Inscrição, incluindo o(os) respectivo(s) documento(s) comprobatório(s) em formato PDF único.
§ 1º Haverá isenção do valor total da taxa de inscrição para o candidato que:
a) For membro de família de baixa renda e estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal –CadÚnico, nos termos do Decreto Federal 6.593/2008;
b) For doador de sangue conforme estabelece a Lei 19.293 de 13 de dezembro de 2017 alterada pela Lei 20.310 de 10 de setembro de 2020;
c) For doador de medula óssea em entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde conforme a Lei 13.656 de 30 de abril de 2018;
d) Estiver de acordo com a Lei 19.196, de 26 de outubro de 2017, que fica isento do pagamento da taxa de inscrição os eleitores que tenham prestado serviço eleitoral, por no mínimo dois eventos eleitorais, consecutivos ou não. O benefício de que trata esta Lei será válido por um período de dois anos a contar da data em que a ele fez jus;
e) Serão admitidos outros casos de isenções com previsão legal desde que solicitadas na forma do requerimento específico previsto neste Regulamento.
§ 2º O pedido de Isenção da Taxa de Inscrição deverá ser requerido de acordo como § 1º deste Regulamento, no prazo estipulado em Edital, sendo que, em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de isenção da taxa de inscrição após a data estipulada no Edital de Abertura.
§ 3º O candidato que não obtiver deferimento do respectivo pedido de isenção da taxa de inscrição deverá consolidar sua inscrição efetuando o pagamento do boleto bancário até a data estipulada no Edital de Abertura.
§ 4º O candidato que não tiver seu pedido de isenção da taxa de inscrição aprovado e não efetuar o pagamento da taxa de inscrição na forma e no prazo estabelecido no § 3º, estará automaticamente excluído do Concurso Público.
§ 5º Não serão devolvidos ou estornados valores de taxa de inscrição daqueles candidatos contemplados coma isenção e que já tenham efetuado o pagamento.
§ 6º A isenção da taxa de inscrição será indeferida quando o preenchimento dos dados estiver incompleto, ou pela falta de documentos necessários conforme consta no § 1º.
§ 7º A relação dos candidatos com pedidos de isenção de feridos será divulgada com data definida no Edital de Abertura.
§ 8º O candidato cujo pedido de isenção do pagamento da taxa de inscrição tenha sido indeferido poderá apresentar recurso pelo Menu do Candidato, no link www.unespar.edu.br/concursos, no prazo de02 (dois) dias úteis, posteriores à data de divulgação, sob pena de preclusão do direito.
§ 9º O teor do recurso não deve ser superior a 2 (duas) páginas digitadas em fonte 12 (doze) com espaçamento 1,5 (um e meio)em formato PDF único.
§ 10 Ocorrendo deferimento do recurso o resultado será divulgado em edital. Para o caso de recurso não acatado o candidato poderá acessar seu resultado pelo Menu do Candidato no prazo de 02 (dois) dias úteis posteriores à data do Edital de Resultado.
Art. 11. Para solicitação de Atendimento Especial, o interessado deverá requerer, no preenchimento da Ficha de Inscrição, incluindo o(os) respectivo(s) documento(s) comprobatório(s) em formato PDF único.
§ 1º Poderá ser atribuído atendimento especial para a realização das provas ao candidato que o solicitar, desde que justificada sua necessidade, obrigatoriamente, acompanhado da documentação comprobatória requerida na Ficha de Inscrição.
§ 2º O laudo médico deverá ser encaminhado comas seguintes especificações:
I. a espécie e o grau ou nível da deficiência, bem como a sua provável causa, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID 11 -publicado em 11/02/2022 pela Organização Mundial da Saúde –OMS).
II. constar, quando for o caso, a necessidade de uso de órteses, próteses ou adaptações;
III. no caso de deficiente auditivo, o laudo médico deverá vir acompanhado do original do exame de audiometria, realizado até seis meses anteriores ao último dia das inscrições;
IV. no caso de deficiente visual, o laudo médico deverá vir acompanhado do original do exame de acuidade visual em ambos os olhos (AO), patologia e campovisual, realizada até seis meses anteriores ao último dia das inscrições.
§3º O original do laudo médico deverá ser entregue à Divisão de Recursos Humanos do Campus, no momento da nomeação, se o candidato for aprovado e convocado.
§ 4º Na falta do laudo médico, ou não contendo estas informações indicadas, o requerimento de inscrição será processado como de candidato sem deficiência, mesmo que declarada tal condição posteriormente.
§ 5º O candidato com deficiência deve estarciente:
I. das atribuições do cargo para o qual pretende se inscrever, descritas na Lei nº11.713/97 e suas alterações ou complementos;
II. deque deverá submeter-se à inspeção médica como exigência do teste;
III. de que será avaliado por equipe multiprofissional sobre a compatibilidade de sua deficiência como exercício das atribuições do cargo/função.
§ 6º O atendimento especial para as pessoas com deficiência e necessidades especiais permanentes ou temporárias consistirá, conforme o caso, em:
I. ledor-transcritor para o deficiente visual;
II. intérprete de LIBRAS;
III. locais térreos para acesso facilitado;
IV. mesas e cadeiras apropriadas;
V. tempo adicional, caso seja necessário e requerido previsto na Lei 11.713/97.
§ 7º A solicitação das condições especiais para a realização da prova será atendida, obedecendo a critérios de viabilidade e razoabilidade, mediante apreciação da CPPS/UNESPAR.
I. O candidato com deficiência participa do Concurso Público em condições iguais a dos demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, aos critérios de aprovação, ao horário, à data, ao local de realização das provas e à pontuação exigida para aprovação.
II. Não é um impeditivo à realização das provas, bem como ao exercício do cargo ou função a utilização de material tecnológico de uso habitual.
III. A deficiência existente, quando da nomeação para o cargo/função ou emprego, não poderá justificar mudança de função.
IV. Não será permitida a intervenção de terceiros para auxiliar o candidato com deficiência na realização das provas ou no exercício das funções inerentes ao cargo ou função a ser exercida pelo candidato, se aprovado.
Art. 12 É assegurado o direito da utilização do Nome Social, conforme Decreto Federal n° 8.727, de 28 de abril de 2016. Para tanto, o candidato deverá preencher o campo referido na Ficha de Inscrição.
Art. 13 A falsidade de dados ou informações implicará no cancelamento da inscrição e anulação dos demais atos decorrentes.
Art. 14 Junto à Ficha de Inscrição, o candidato declarará que se encontra em situação regular com as obrigações eleitorais, nos termos da legislação pertinente, bem com o que conhece e aceita as condições estabelecidas no presente Regulamento e no Edital de Abertura do Concurso Público.
Art.15 A taxa de inscrição deverá ser paga, impreterivelmente, até o último dia definido no Edital de Abertura, não sendo necessário o encaminhamento de cópia do comprovante de pagamento do boleto à Comissão Organizadora.
§ 1º Antes de efetuar o pagamento da taxa de inscrição, o candidato deve certificar-se de que preenche todos os requisitos conforme exige o edital para a participação no Concurso Público.
§ 2º A inscrição somente será efetivada em caso de deferimento do pedido de isenção ou após a confirmação do pagamento do valor referente à taxa de inscrição, não se responsabilizando a Instituição pelo não recebimento da confirmação bancária do recolhimento do valor da taxa de inscrição.
§ 3º Não haverá, em hipótese alguma, devolução do valor da taxa de inscrição, quaisquer sejam os motivos, mesmo que o candidato não compareça a

quaisquer das etapas deste Concurso Público.
Art. 16 O atendimento aos requisitos descritos no Edital de Abertura são requisitos para a nomeação, não impedindo a inscrição e/ou participação no Concurso Público.
Art. 17 A inscrição implicará no conhecimento, pelo candidato, do presente Regulamento e das instruções no Edital de Abertura, e outros que vierem a ser publicados, e no compromisso expresso de aceitação das condições do Concurso Público, como aqui se acham estabelecidas.

DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES
Art. 18 A homologação das inscrições será publicada em data a ser definida pelo Edital de Abertura.
Art. 19 Da não homologação da inscrição, caberá recurso dirigido à Comissão Organizadora do Concurso Público, pelo Menu do Candidato, sob pena de preclusão do direito, no prazo de 02 (dois) dias úteis, posteriores à data de divulgação de que trata o Art. 18.
§ 1º O teor do recurso não deve ser superior a 2 (duas) páginas digitadas em fonte 12 (doze) com espaçamento 1,5 (um e meio) em formato PDF único.
§ 2º Ocorrendo deferimento do recurso o resultado será divulgado em edital. Para o caso de recurso não acatado o candidato poderá acessar seu resultado pelo Menu do Candidato no prazo de 02 (dois) dias úteis posteriores à data do Edital de Resultado.
Art. 20 Cabe ao candidato a observância da vaga a que se inscreve. No caso de inscrever-se em outra vaga não haverá retificação.

DAS PROVAS
Art. 21 Somente poderão submeter-se às provas os candidatos cujas inscrições tiverem sido homologadas, que atenderem às exigências deste Regulamento, e do Edital de Abertura, e que estiverem portando documento físico, oficial, com foto sendo: Identidade ou carteira nacional de habilitação CNH ou Carteira de Trabalho ou documentos em formato digital pelos órgãos oficiais com QR Code que as legitimam.
Art. 22 Não haverá segunda chamada para nenhuma prova, fase ou etapa do Concurso Público, importando na sua eliminação do Concurso Público, a ausência do candidato, por qualquer motivo, inclusive moléstia, acidente, atraso ou outro fato.
Art. 23 As provas serão aplicadas em data estipulada no Edital de Abertura do Concurso Público. Os horários e locais serão divulgados nos demais editais publicados no decorrer do processo.
Parágrafo único: Por motivo de força maior, as datas das provas poderão ser postergadas apenas no Campus onde se fizer necessária tal prorrogação.
Art. 24 O Concurso Público constará de:
I. prova escrita: texto produzido pelo candidato sobre o tema do ponto sorteado para prova escrita, de valor máximo 9,50 (nove vírgula cinquenta), juntamente com a prova do Estatuto da Criança e do Adolescente –ECA, conforme Decreto Estadual nº 5.309/2005, com valor de 0,00 (zero vírgula zero, zero) ao máximo de 0,50 (zero vírgula cinquenta), que soma nota máxima 10,00 (dez vírgula zero, zero). A nota mínima para aprovação é de 7,00 (sete vírgula zero, zero), sendo a nota desta etapa de caráter eliminatório.
II. prova didática: compreende uma etapa didática, sobre o tema do ponto sorteado para prova didática, com arguição e uma etapa prática, que compreende entrevista, e/ou arguição de projeto de pesquisa e/ou apresentação de portfólio e/ou defesa de memorial descritivo e/ou performance e/ou uma demonstração artística, conforme estipulado em edital, cuja nota mínima para aprovação é 7,00 (sete vírgula zero, zero) e máximo de 10,00(dez vírgula zero, zero), sendo a nota desta etapa de caráter eliminatório.
III. prova de títulos: com apresentação do ANEXOIII deste Regulamento, devidamente preenchido com documentação comprobatória, e de entrega obrigatória para todos os candidatos aprovados na Prova Escrita, sendo a nota desta etapa de caráter classificatório.
Art. 25 O não comparecimento pontual para a realização das provas, ou a não entrega da documentação exigida, implica na eliminação sumária do candidato do Concurso Público, que ficará impedido de participar de outras etapas, sendo considerado como ausente para efeito de divulgação.

DA PROVA ESCRITA
Art.26 Por prova escrita entende-se aquela em que o candidato versa formalmente, e de modo dissertativo, sobre conhecimentos científicos da área/subárea do Concurso Público delimitados por um dos pontos do programa constante na oferta de vagas no Edital de Abertura, e realiza prova relativa ao Estatuto da Criança e do Adolescente–ECA, conforme Decreto Estadual nº 5.309/2005.
§ 1º As provas de línguas deverão ser efetuadas, integralmente, no idioma a que se refere à vaga.
§ 2º Não será permitida a utilização de dicionários nas provas de línguas.
§ 3º Durante a realização das provas não será permitido ao candidato comunicar-se com os demais candidatos ou pessoas estranhas ao Concurso Público, nem realizar consultas ou apontamento sem quaisquer sejam os materiais ou meios.
§ 4º Durante a realização das provas, não será permitido ausentar-se do recinto, a não ser em caso especial, acompanhado por um componente da equipe de execução do Concurso Público.
§ 5º Será permitido à candidata, que tiver necessidade, amamentar durante a realização da prova, desde que a criança permaneça em sala reservada sob os cuidados e a guarda de pessoa de sua confiança, sendo que, a candidata que comparecer à prova sem acompanhante para cuidar do recém-nascido, não poderá realizara prova.
§ 6º Em todas as páginas da prova escrita será expressamente proibido conter quaisquer informações como: apelidos, desenhos, nomes, números, símbolos, dentre outros, que possam identificar o candidato.
Art. 27 A prova escrita será realizada no Campus ofertante da vaga, no dia e horário estabelecido pelo edital de homologação das inscrições, e será aplicada pelos membros da Banca Examinadora ou por fiscais designados pela CPPS.
Art. 28 A prova escrita, de caráter eliminatório, terá duração de até 4 (quatro) horas e ocorrerá simultaneamente para todos os candidatos não sendo permitida em hipótese alguma, a entrada após o sorteio dos pontos das provas.
Art. 29 Os pontos das provas serão sorteados por um dos candidatos presentes perante à Comissão Local ou fiscais indicados pela CPPS, de uma lista constante de 6 (seis) números referentes aos subitens da definição da vaga do Edital de Abertura, devendo os candidatos realizarem a prova imediatamente após o sorteio, conforme o Art.38.
Parágrafo único: A prova escrita, juntamente com a prova do Estatuto da Criança e do Adolescente–ECA, será avaliada com base nos critérios descritos no ANEXO I deste Regulamento, devendo cada avaliador atribuir uma nota, na escala de 0,00(zero vírgula zero, zero) a1 0,00 (dez vírgula zero, zero) – em que 0,50 (zero vírgula cinquenta) do total refere-se exclusivamente à prova do Estatuto da Criança e do Adolescente –ECA -sendo apresentada na forma de média aritmética simples das notas dos avaliadores, até a casa centesimal, desprezando-se, quando foro caso, as frações de milésimos.
Art.30 O número do ponto sorteado para a prova escrita será o mesmo para todos os candidatos de cada área/subárea, conforme descrição do Edital referente à vaga para a qual o candidato se inscreveu.
Art. 31 Os sorteios dos números dos pontos para as provas ocorrerão em cada um dos Campi simultaneamente, em data e horário constante em edital.
Parágrafo único: O não comparecimento do candidato ao sorteio dos pontos das provas acarretará na sua automática eliminação do Concurso Público, constando seu nome no edital de resultado da prova escrita como “ausente”.
Art. 32 Será automaticamente eliminado do Concurso Público e anulada a prova do candidato que, durante a realização das provas e/ou etapas, descumprir as determinações contidas neste Regulamento e nos editais que vierem a ser publicados.
Art. 33 Constatado a qualquer tempo e por qualquer meio, inclusive eletrônico, estatístico, visual ou grafológico, a utilização pelo candidato de procedimentos ilícitos, a prova será objeto de anulação e automaticamente o candidato será eliminado do Concurso Público, sem prejuízo das cominações legais civis e criminais daqueles atos decorrentes.
Art. 34 O candidato que não obtiver a nota mínima 7,00 (sete vírgula zero, zero) na prova escrita será eliminado, ficando impedido de participar das demais etapas do Concurso Público e não terá seu nome divulgado por edital, conforme disciplina o Decreto nº7.116/13.
Art. 35 Contra o resultado da prova escrita caberá recurso, no prazo de 02 (dois)dias úteis posteriores à data de Edital de Resultado, sob pena de preclusão do direito, a ser realizado pelo Menu do Candidato.
§ 1º O teor do recurso não deve ser superior a 2 (duas) páginas digitadas em fonte 12 (doze) com espaçamento 1,5 (um e meio) em formato PDF único.
§ 2º A Banca Examinadora da área/vaga do recorrente, analisará o recurso em até 2(dois) dias úteis, lavrando ata circunstanciada de sua decisão, encaminhando-a à CPPS para a composição da decisão final.
§ 3º Ocorrendo deferimento do recurso o resultado será divulgado em edital. Para o caso de recurso não acatado o candidato poderá acessar seu resultado pelo Menu do Candidato no prazo de 02 (dois) dias úteis posteriores à data do Edital de Resultado.

DA PROVA DIDÁTICA

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Art. 36 A prova didática será composta por uma aula sobre o tema do ponto sorteado, sendo esta uma etapa didática com arguição e podendo haver uma etapa prática com uma prova prática, composta de entrevista e/ou arguição de projeto de pesquisa e/ou apresentação de portfólio e/ou defesa de memorial descritivo e/ou performance e/ou uma demonstração artística, conforme estipulado em edital, e será avaliada pelos critérios constantes do ANEXO II deste Regulamento.
Art. 37 O número do ponto para a prova didática será sorteado imediatamente após o sorteio do ponto para a prova escrita, de uma lista constante de 6 (seis) números referentes aos subitens da definição da vaga do Edital de Abertura, excluindo-se o número do ponto da prova escrita já sorteado, e será o mesmo para todos os candidatos de cada área/subárea, conforme descrição do Edital referente à vaga para a qual o candidato se inscreveu.
Art. 38 Os pontos para as provas serão sorteados simultaneamente, em cada um dos campi em data, local e horário a ser divulgado conforme estabelecido em Editais.
Art. 39 A aula em nível de graduação, que compõe a prova didática e tem caráter público, será realizada em dia e horário divulgado no Edital de Ensalamento da Prova Didática e terá duração de 30 (trinta) a 40 (quarenta) minutos, não sendo permitida nenhuma interrupção ou questionamento durante a exposição do candidato, seguida de15 (quinze) minutos para arguição e ,quando for o caso, terá mais 15 (quinze) minutos na sequência para uma etapa prática, composta de entrevista, e/ou arguição de projeto de pesquisa e/ou apresentação de portfólio e/ou defesa de memorial descritivo e/ou performance e/ou uma demonstração artística, conforme estipulado em edital, com mais 10 (dez) minutos para arguição.
§ 1º Após o término da aula, de duração entre 30 (trinta) a 40 (quarenta) minutos, a Banca Examinadora terá até 15 (quinze)minutos para arguição sobre o tema sorteado, salvo orientação contrária expressa em edital.
§ 2º Após o término da etapa prática, com duração de 15 (quinze) minutos, a Banca Examinadora terá até 10 (dez) minutos para arguição sobre a apresentação, salvo orientação contrária expressa em edital.
§ 3º As provas de línguas deverão ser efetuadas, integralmente, no idioma a que se refere à vaga.
§ 4º Não será permitida a utilização de dicionários nas provas de línguas.
§ 5º A prova de LIBRAS deverá ser efetuada, integralmente, no idioma a que se refere à vaga.
Art. 40 As provas didáticas serão realizadas pela ordem de classificação da Prova Escrita, exceto se houver candidato ingressante em razão de recurso acatado, os quais serão acrescentados a partir do último horário definido no edital complementado, garantindo antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas para o início da prova do primeiro candidato.
Art. 41 Todos os candidatos deverão entregar à Banca Examinadora 03 (três) cópias do Plano de Aula sobre o tema sorteado, conforme ANEXO II, no início de sua prova didática, sujeitando-se à eliminação automática do processo se não fizer a entrega, no momento determinado, e não terá seu nome publicado em edital de divulgação.
Art. 42 Somente poderão participar das provas os candidatos que tiverem sido aprovados na prova escrita e portando documento físico, oficial, com foto sendo: identidade ou carteira nacional de habilitação CNH ou Carteira de Trabalho ou documentos em formato digital pelos órgãos oficiais com QR Code que as legitimam.
Art. 43 O não comparecimento pontual para a realização da prova didática implica na eliminação sumária do candidato, que não terá seu Currículo Lattes pontuado para efeito de prova de títulos.
Art. 44 A avaliação da prova didática de cada candidato observará os parâmetros estabelecidos no ANEXO II deste Regulamento cabendo a cada um dos membros da banca examinadora atribuir nota, na escala de 0,00 (zero vírgula zero, zero) a 10,00 (dez vírgula zero, zero), apresentada até a casa centesimal, desprezando-se, quando for o caso, as frações de milésimos, sendo a nota final a média aritmética simples das mesmas.
Art. 45 Será considerado reprovado o candidato que não atingira nota mínima de 7,00(sete vírgula zero, zero) atribuída pela banca examinadora.
Art. 46 Os recursos didáticos e tecnológicos a serem utilizados na aula para a prova didática são de escolha e responsabilidade de cada candidato. A Instituição disponibilizará, em cada sala, além de lousa/quadro - negro, apenas um projetor de multimídia.
Parágrafo único: É de responsabilidade exclusiva do candidato a apresentação e manuseio dos seus próprios recursos tecnológicos, bem como a sua operação.
Art. 47 A prova didática ou prática será aberta ao público sendo que, não será permitido gravar ou transmiti-la e o candidato não poderá assistir à prova didática ou prática de outro candidato à mesma área de conhecimento ou matéria.

DA PROVA DE TÍTULOS

Art. 48 Para a prova de títulos o candidato deverá obrigatoriamente entregar à banca examinadora, na mesma data e horário estabelecidos para a realização da prova didática, o Currículo Lattes e o ANEXOIII, devidamente preenchido e com documentação comprobatória (em cópia simples).
Paragrafo único: o candidato deverá proceder a entrega da documentação requerida à banca examinadora no início da sua prova didática, sujeitando-se à eliminação automática do processo, se não fizer a entrega no momento determinado, ficando, inclusive, impedido de realizar a prova didática.
Art. 49 A prova de títulos, que tem nota de caráter classificatório, será realizada pela banca examinadora, com base na avaliação do Currículo Lattes, conforme o ANEXOIII deste Regulamento, cuja nota poderá ser de 0,00 (zero vírgula zero, zero) a 10,00 (dez vírgula zero, zero).
Art. 50 Os títulos de Pós-Graduação Stricto Sensu deverão ser reconhecidos por instituições de ensino superior oficiais. Os documentos obtidos no exterior somente serão aceitos se convalidados pelo MEC ou instituição de ensino superior oficial e acompanhados por tradução pública juramentada.
Art. 51 O Currículo Lattes dos candidatos não aprovados poderá ser retirado mediante requerimento e ciência no respectivo protocolo do Campus da UNESPAR correspondente à vaga pleiteada, dirigida à CPPS, até 180 dias após a divulgação do resultado final do Concurso Público ,sob pena de ter a documentação descartada.

DAS BANCAS EXAMINADORAS

Art. 52 Para a seleção dos candidatos cujas inscrições tiverem sido homologadas, caberá, em cada vaga, uma Banca Examinadora nomeada pela CPPS, constituída por docentes ou profissionais de reconhecida qualificação e de titulação igual ou superior à docência a ser provida.
§ 1º A Banca Examinadora será constituída de 04 (quatro) docentes, sendo 03 (três) titulares e 01 (um)suplente.
§ 2º O Edital de Homologação das Bancas Examinadoras será publicado em data a ser estabelecida no Edital de Abertura do Concurso Público.
Art. 53 As Bancas Examinadoras somente poderão instalar-se, e decidir, com a totalidade de seus membros titulares.
Art. 54 No prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação do Edital das Bancas Examinadoras, sob pena de preclusão deste direito, os candidatos inscritos poderão protocolar solicitação de impugnação ,com justificativas fundamentadas, dirigida à CPPS, pelo e-mail cpps.reitoria@unespar.edu.br, a qual será analisada. Em caso de impedimento emergencial de algum membro da banca, aplica-se o Art.55.
Parágrafo único: Ocorrendo deferimento do recurso o resultado será divulgado em edital. Para o caso de recurso não acatado o candidato poderá solicitar seu resultado pelo e-mail cpps.reitoria@unespar.edu.br.
Art. 55 Caso não seja possível a publicação de novos membros da Banca Examinadora, decorrente da proximidade da data de realização da prova, o candidato pode oferecer impugnação até o momento da realização da prova sob pena de preclusão.

DO RESULTADO FINAL

Art. 56 A nota final das provas será calculada por média aritmética ponderada obedecendo o seguinte:
I. A nota da Prova Escrita (referente ao texto do ponto sorteado juntamente com a prova do ECA) atribuída pela Banca Examinadora terá peso 3;
II. A nota da Prova Didática atribuída pela Banca Examinadora terá peso 4,e
III. A nota da Prova de Títulos terá peso 3.
Art. 57 O Resultado Final será publicado em data a ser definida no edital contemplando exclusivamente os candidatos ausentes e os aprovados, conforme estabelece Art.29 do Decreto Estadual nº 7.116/2013.
Art. 58 Será admitida a interposição de recurso em relação ao resultado final, pelo Menu do Candidato, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da sua publicação, sob pena de preclusão deste direito.
§ 1º O teor do recurso não deve ser superior a 2 (duas) páginas digitadas em fonte 12 (doze) com espaçamento 1,5 (um e meio) em formato PDF único.
§ 2º Ocorrendo deferimento do recurso o resultado será divulgado em edital. Para o caso de recurso não acatado o candidato poderá acessar seu resultado pelo Menu do Candidato no prazo de 02 (dois) dias úteis posteriores à data do Edital de Resultado.
Art. 59 A classificação dos candidatos será feita pela nota da prova em ordem decrescente, e em caso de empate, considerar-se-á para o desempate o seguinte critério:
I. idade mais elevada, na forma do parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);

II. que tenha obtido a maior nota na Prova Didática;
III. que tenha a maior nota na Prova de Títulos.

DOS REQUISITOS PARA INVESTIDURA, POSSE E EXERCÍCIO

Art. 60 São requisitos mínimos:
a) Ter sido aprovado e classificado no concurso;
b) Ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, em caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo de direitos políticos (§ 1º do art. 12 da Constituição Federal e Decretos nº70.391/72 e nº70.436/72);
c) Estar no gozo dos direitos políticos;
d) Estar regular com as obrigações do Serviço Militar;
e) Estar regular com as obrigações eleitorais;
f) Apresentar aptidão física e mental para o exercício das funções do cargo, a ser comprovada por avaliação médica oficial pré-admissional;
g) Não ter sido demitido (Estatutários) ou dispensado por justa causa (Celetistas / Regime Especial) de cargo ou emprego público nos últimos 05 (cinco) anos, a contar da data de demissão;
h) Cumprir as determinações dos editais publicados;
i) Comprovar, na data da posse, atendimento aos requisitos exigidos para o cargo/função, conforme consta do Edital de Abertura;
j) Optar pelo cargo/vagado edital, se já receber vencimentos de cargo, função, emprego público ou proventos de aposentadoria em empresa pública, autarquia, sociedade de economia mista ou fundação mantida pelo poder público, relativos a cargos não acumuláveis nos termos da Constituição Federal, Art. 37, inciso XVI, e da Constituição do Estado do Paraná, Art. 27, incisos XVI e XVII, sob pena de ser impedido de assumir suas funções no momento da posse ou vir a ser exonerado de ofício, após esta. Na hipótese de acúmulo legal de cargos, o candidato deverá apresentar declaração em papel timbrado do outro Órgão a que está vinculado contendo: Nome, RG, Nome da Instituição/Empresa, Admissão, Cargo/Função, Regime Jurídico, Carga Horária Semanal, Jornada de Trabalho (especificar dia e horário), Remuneração Bruta e a Assinatura com Identificação e;
k) Ter disponibilidade para o Regime de Trabalho(RT), conforme edital.

DO CARGO E DOS VENCIMENTOS

Art. 61 Quando da nomeação, o candidato aprovado ingressará junto à UNESPAR, no nível inicial do cargo de Professor de Ensino Superior, da carreira do Magistério Público do Ensino Superior do Estado do Paraná, enquadrado na classe de acordo com a titulação máxima apresentada, e será lotado no respectivo Centro de Área, vinculando-se a um Colegiado, para o qual se habilitou.
Art. 62 Regime jurídico: o vínculo funcional será regido pelo Estatuto dos Funcionários Civis do Estado do Paraná, Lei Estadual nº 6.174/1970, com direitos, vantagens, obrigações e atribuições especificados nessa Lei, na legislação pertinente em vigor e na que vier a ser aplicada.
Art. 63 Serão nomeados os candidatos aprovados que tiverem disponibilidade para os horários de aulas e atividades estabelecidos pela UNESPAR, podendo ser em períodos matutinos e/ou vespertino e/ou noturno, inclusive aos sábados, conforme convocados pela ordem de classificação. O horário das atividades dos professores nomeados será fixado de acordo com o regime de trabalho e com as necessidades do respectivo centro de área.
§ 1º A inaptidão temporária, caracterizada somente por licença maternidade ou licença-saúde do candidato, será justificada mediante apresentação de atestado médico, pelo candidato ou por procurador habilitado por instrumento particular deprocuraçãoporfirmareconhecidaduranteoperíodoindicadonoeditaldeconvocação.
§ 2º O candidato inapto temporariamente terá sua classificação mantida, sem prejuízo à convocação dos demais classificados, não cabendo entrega de documentos relacionados à fase de nomeação.
§ 3º Cessada a inaptidão temporária, o candidato deverá entregar à Divisão de Recursos Humanos do Campus ao qual participou do Concurso Público, atestado médico comprovando sua aptidão para o trabalho.
Art. 64 Os vencimentos serão definidos de acordo com o enquadramento no momento da nomeação.
Art. 65 Havendo interesse e necessidade do Colegiado/Centro de Área, após consulta formal ao candidato, poderão ser convocados candidatos aprovados para assumirem vagas em Campus diferente para o qual se inscreveu. A negativa à consulta não retira o candidato da lista de aprovados do Campus/Centro em que concorreu à vaga.

DOS REQUISITOS PARA CONVOCAÇÃO

Art. 66 A convocação dos candidatos aprovados no Concurso Público será feita por meio de edital específico, com observância rigorosa da ordem e classificação.
Art. 67 A PROGESP, ou seu designado, procederá à convocação, e o não comparecimento do candidato nos dias e horários a que for convocado, assim como a não satisfação das exigências previstas em edital e a falta de realização, pelo candidato, dos atos de sua responsabilidade, importará na sua eliminação deste concurso, reservando-se à UNESPAR o direito de convocar o próximo candidato da lista de classificados.
Art. 68 Para a nomeação, o convocado deverá apresentar documentação a ser informada em Edital de Convocação dentre os quais conste (RG) Cédula de Identidade do Estado do Paraná emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná–SSP conforme previsto no Decreto nº 2704/1972, sendo esta uma das condições para nomeação.
Art. 69 A não apresentação dos documentos comprobatórios ou a falta de comprovação de qualquer dos requisitos exigidos para a posse e/ou exercício no cargo/função, especificados no Edital de Abertura do Concurso Público, ou daqueles que vierem a ser estabelecidos em legislação superveniente ou que forem considerados necessários, impedirá a nomeação do candidato e, automática e consequentemente, implicará a sua eliminação do concurso e a nulidade da aprovação e classificação e consequente perda dos efeitos dela decorrentes.
Parágrafo único: Verificada a falsidade nos documentos apresentados, será o candidato eliminado do concurso, com nulidade da aprovação e classificação e dos efeitos decorrentes, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis e, em sendo constatada a irregularidade após a posse do candidato, o mesmo será submetido a processo administrativo disciplinar, na forma do Estatuto dos Funcionários Civis do Paraná (Lei n. 6.174/70).
Art. 70 No ato da assinatura do Termo de Posse o nomeando firmará declaração deque não acumula cargo, emprego ou função pública, respeitado o acúmulo legal, contemplado no artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal e artigo 27, incisos XVI e XVII da Constituição do Estado do Paraná. Na hipótese de acúmulo legal de cargos, o candidato deverá apresentar declaração em papel timbrado do outro órgão a que está vinculado ,contendo: Nome, RG, Nome da Instituição/Empresa, Admissão, Cargo/Função, Regime Jurídico, Carga Horária Semanal, Remuneração e Jornada de Trabalho (especificar dia e horário).
Art. 71 Os candidatos serão convocados obedecendo à ordem de classificação, sendo que no momento de comprovação de atendimento aos requisitos mínimos, ou seja, na posse, o candidato convocado e nomeado poderá ser desclassificado, caso não atenda aos requisitos mínimos do exigidos no Edital, seguindo-se a convocação dos demais aprovados, conforme o número de vagas e a ordem de classificação.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 72 O prazo de validade deste concurso será de 02 (dois) anos, contados a partir da data de publicação da homologação do Resultado final no Diário Oficial do Estado do Paraná, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.
Parágrafo único: O candidato que prestar declaração falsa ou inexata, em qualquer documento, ainda que verificada posteriormente, será excluído do concurso público.
Art. 73 Não serão fornecidos atestados, certificados ou certidões relativas à classificação ou notas de candidatos, valendo para tal fim os resultados publicados no Suplemento de Concursos Públicos Estaduais do Diário Oficial do Estado do Paraná –DIOE –e, em caráter informativo, no Quadro de Editais dos Campi da Unespar e no endereço eletrônico www.unespar.edu.br/concursos.
Art. 74 Somente serão publicados, em qualquer das fases, os resultados de candidatos aprovados e os ausentes, conforme estabelece art.29 do Decreto Estadual nº 7.116/2013.
Art. 75 Caso surjam novas vagas, durante o período de validade do Concurso Público na mesma área de conhecimento ou matéria, os candidatos aprovados podem ser convocados, observada a ordem de classificação e demais exigências normativas, para a convocação nos regimes de trabalho, conforme necessidade da Universidade, podendo, o candidato, caso não tenha interesse na vaga, pedir reclassificação no Concurso Público por uma única vez, passando a ser o último classificado, respeitada, para convocação às novas vagas, a ordem de classificação dos aprovados no processo

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

ainda válido, com compatibilidade de regime de trabalho.
Art. 76 Ficam impedidos de concorrer ao certame os candidatos que participaram de reuniões decisórias do Concurso Público, desde sua proposta de abertura até a homologação final do resultado.
Art. 77 A aprovação no Concurso Público não assegura ao candidato o direito de ingresso no cargo/função ou emprego, sendo que a nomeação será efetivada, atendendo ao interesse, à conveniência da Administração, bem como a legislação pertinente.
Art. 78 Após a publicação do Edital de Resultado Final, havendo motivo relevante, poderá ocorrer publicação de Editais de Retificação.
Art. 79 Os recursos interpostos fora de prazo ou em desacordo com o constante neste Regulamento, e com os editais do Concurso Público, não serão admitidos, nem analisados no mérito, bem como não haverá recurso sobre recurso analisado.
Art. 80 A nomeação dos aprovados será processada observando-se rigorosamente a ordem de classificação e o atendimento aos requisitos mínimos dentre as vagas ofertadas, obedecendo às demais exigências deste Regulamento e dos editais e à legislação pertinente.
Art. 81 O empossado será lotado no Colegiado/Centro de Área, de acordo com a área/subárea ofertada no concurso, devendo ministrar todas as disciplinas ofertadas e indicadas pelo Centro de Áreas, não ficando vinculado a qualquer disciplina específica.
Art. 82 O concurso obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
Art. 83 Em relação às pessoas com deficiência, quando for o caso, será aplicada a Lei Estadual nº15.139/2006,e o Decreto Estadual nº 7.116/2013.
Art. 84 Em relação aos afrodescendentes, quando for o caso, será aplicada a LeiEstadualnº14.274/2003.
Art. 85 A Comissão Organizadora do Concurso Público será composta de acordo com as necessidades do Edital de Abertura, considerando as especificidades de cada Campus, sendo esta nomeada pela Reitoria da UNESPAR.
Art.86 São partes integrantes deste Regulamento os seguintes ANEXOS:
ANEXO I: Critérios de Avaliação da Prova Escrita.
ANEXO II: Critérios de Avaliação da Prova Didática.
ANEXO III: Tabela de Pontuação para a Prova de Títulos.
ANEXO IV: Declaração de Ausência de Conflitos de Interesse e Termo De Compromisso Membro Banca de Examinadora
Art. 87 Os casos omissos serão resolvidos pela CPPS/UNESPAR ou, se for ocaso, submetidos à apreciação do Órgão Superior, nos termos do Regimento Geral da Universidade Estadual do Paraná.

ANEXO I
CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃODA PROVA ESCRITA

CÓDIGO DA PROVA:	
SUBÁREA:	
TEMA DO PONTO SORTEADO:	
DATA:	HORÁRIO:

Aspectos a serem considerados	Pontos Atribuídos
1. Inclui elementos fundamentais de um texto dissertativo: introdução,desenvolvimento e conclusão.	de 0 a 2
2. Aborda aspectos relevantes, buscando a essência do tema daprova.	de 0 a 2
3. Apresenta organização lógica das ideias e utiliza adequadamenteos termos da área de conhecimento da prova.	de 0 a 1,5
4. Evidencia clareza, fluência verbal e correção gramatical na redaçãodo texto.	de 0 a 1
5. Evidencia reflexão crítica e atualizada no desenvolvimento do tema.	de 0 a 2
6. Uso da Norma Padrão da Língua em que se desenvolveu a redação (conforme requerida em edital).	de 0 a 1
7. Resposta da prova do ECA (até 0,50 pontos)	de 0 a 0,5
(Limite 10,0 pontos) – TOTAL DE PONTOS DA PROVA ESCRITA	de 0 a 10

ANEXO II
CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DA PROVA DIDÁTICA

QUADRO 1 – AVALIAÇÃO DA PROVA DIDÁTICA	
1.1. Plano de Aula e/ou Roteiro de Procedimentos (até 1,00 ponto)	Pontos de 0,0 a 1,0
Adequação dos objetivos; Dados essenciais do conteúdo; Seleção dos procedimentos didáticos; Indicação de recursos auxiliares; Apresentação dos recursos de avaliação; Bibliografia indicada.	

1.2. Desenvolvimento (até 7,5 pontos)	Pontos de 0,0 a 7,5
Introdução; Apresentação sequencial do conteúdo; Relevância dos dados em função dos objetivos; Domínio e segurança na exposição dos conteúdos, com clareza e objetividade,apresentando dicção correta, fluência e adequação da linguagem; Ilustração com exemplos; Uso adequado dos recursos auxiliares;Atualidade das informações; Conclusão: revisão, aplicação e utilidade da informação e instrumentos de verificação; Adequação à duração prevista.	
1.3. Arguição (até 1,5 ponto)	Pontos de 0,0 a 1,5
Informações corretas; Relação com áreas correlatas; Argumentação segura.	
(Limite 10,0 pontos) – TOTAL DE PONTOS DO QUADRO 1	

QUADRO 2 – AVALIAÇÃO DA FASE PRÁTICA (específico para a área de música)	
2.1. Aspectos observados	Pontos de 0,0 a 10,0
Abrangência e domínio na escolha do repertório (quando o repertório for de escolhado candidato); Coerência, clareza e qualidade na execução em relação ao repertório; Domínio das técnicas empregadas, associadas à sua consciência corporalcorroborando na performance artística; Domínio na leitura à primeira vista (conforme a exigência da subárea);Domínio na execução camerística (conforme a exigência da subárea).	
(Limite 10,0 pontos) – TOTAL DE PONTOS DO QUADRO 2	

QUADRO 3 - AVALIAÇÃO DA FASE PRÁTICA (específico para a área de artes visuais)	
3.1. Defesa da Produção Intelectual –	Pontos de 0,0 a 10,0
Coerência da produção; Adequação com a subárea de conhecimento do concurso;Abrangência da produção (variabilidade e quantidade);	
Clareza, organização e qualidade visual; Objetividade oral em relação ao portfólio em função das características poéticas etécnicas da produção; Domínio e segurança na exposição dos conteúdos, com clareza e objetividade,fluência e adequação da linguagem.	
(Limite 10,0 pontos) – TOTAL DE PONTOS DO QUADRO 3	

QUADRO 4 – AVALIAÇÃO DA FASE PRÁTICA (específico para a área de cinema)	
2.1. Aspectos observados	Pontos de 0,0

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

	a 10,0
Capacidade de execução coerente de atividades de escrita de roteiro ou direção cinematográfica baseadas em materiais entregues aos candidatos no momento da prova (subárea de Roteiro e Direção Cinematográficos); Capacidade de execução coerente de atividades de preparação de luz no set ou medições de luz e ajustes de câmera a partir de equipamentos disponibilizados e configurações solicitadas no momento da prova (subárea de Fotografia Cinematográfica); Capacidade de execução coerente de atividades de organização de material audiovisual para edição ou edição de trechos de filmes a partir de materiais audiovisuais e equipamentos disponibilizados no momento da prova (subárea de Edição Cinematográfica).	
(Limite 10,0 pontos) – TOTAL DE PONTOS DO QUADRO 4	

QUADRO 5 – AVALIAÇÃO DA FASE PRÁTICA (específico para arguição de Projeto de Pesquisa)	
2.1. Aspectos observados	Pontos de 0,0 a 10,0
- Relevância do tema para a área em que o projeto proposto está inserido; -Clareza, clareza, pertinência, originalidade e fundamentação dos objetivos propostos; - Adequação do projeto ao(s) grupo(s) e à(s) linha(s) de pesquisa dos cursos de graduação e pós-graduação da UNESPAR; - Cronograma físico-financeiro; - Exequibilidade; - Padrão gramatical e normas (ABNT) - Parcerias e cooperações.	
(Limite 10,0 pontos) – TOTAL DE PONTOS DO QUADRO 5	

FÓRMULA

A soma dos pontos do quadro 1 (um) e do quadro 2 (dois) ou 3 (três) ou 4 (quatro) ou 5 (cinco), quando utilizados, dividida por 2 (dois), é a nota final da Prova Didática.

Se não usar os quadros 2 ou 3 ou 4 ou 5, considerar somente os pontos do quadro 1.

$$\frac{(Q1 + (Q2 \text{ ou } Q3 \text{ o u } Q4 \text{ ou } Q5)}{2}$$

ANEXO III
TABELA PARA CONTAGEM DE TÍTULOS

1. Preencher a Pontuação e indicar a Página dos documentos comprobatórios;
2. Nos itens 3, 4, 5, 6, 7 e 8 são aceitos apenas os trabalhos e publicações dos últimos 05 (cinco) anos, contados retroativamente a partir da data de publicação do Edital de Abertura.

GRUPO 1			
1. FORMAÇÃO ACADÊMICA			
Obs.: Não acumula títulos do mesmo nível, devendo serconsiderada **exclusivamente** a maior titulação	Pontos	Pontuação	Pág.
1.1. Livre docência	400		
1.2. Doutorado concluído (na área)	350		
1.3. Doutorado concluído (fora da área)	300		
1.4. Todos os créditos concluídos de Doutorado (na área)	275		
1.5. Mestrado concluído (na área)	250		

1.6. Mestrado concluído (fora da área)	200		
1.7. Todos os créditos concluídos de Mestrado (na área)	150		
1.8. Especialização concluída (na área)	100		
1.9. Especialização concluída (fora da área)	50		
(Limite: 400 pontos) – TOTAL DE PONTOS DO GRUPO 1			

GRUPO 2 – BACHARELADO

2. OUTROS TÍTULOS / FORMAÇÃO COMPLEMENTAR

Obs.: **-** Considerar demais títulos – não incluir o título informado no **Grupo 1** - Titulação fora da área do conhecimento de seleção, pontuar50% (cinquenta por cento)	Pontos:	Pontuação	Pág.
2.1. Título de pós-graduação e de graduação			
2.1.1. *Stricto sensu* – Doutorado	x16		
2.1.2. *Stricto sensu* – Mestrado	x12		
2.1.3. L*ato sensu* – Especialização	x08		
2.1.4. Título de segunda graduação	x06		

2.2. Formação complementar

	Pontos:	Pontuação	Pág.
2.2.1. Certificado de Aperfeiçoamento, Aprimoramento	x16		
2.2.2. Estágio de capacitação técnica (mínimo de 30 horas)	x10		
2.2.3. Participação em Curso de Extensão (mínimo de 40 horas)	x08		
2.2.4. Participação em Curso de Extensão (de 20 a 39 horas)	x06		
2.2.5. Participação em Curso de Extensão (mínimo de 20 horas)	x04		
2.2.6. Participação em Cursos de Extensão (até 19 horas)	x02		
2.2.7. Atuação como bolsista ou participação em programas institucionais de graduação: monitoria, extensão, programa especial de treinamento e equivalentes enquanto acadêmico	x04		
2.2.8. Representação estudantil	x02		
2.2.9. Pós-doutorado	x02		

2.3. Proficiência em língua estrangeira

	Pontos:	Pontuação	Pág.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

2.3.1. Proficiência em língua estrangeira com validade comprovada em testes reconhecidos internacionalmente(TOELF, IELTS e outros)	x12		

2.4. Atuação profissional			
- A experiência superior a 6 (seis) meses, considerar como anocompleto	Pontos por ano	Pontuação	Pág.
2.4.1. Atuação administrativa			
2.4.1.1. Reitor ou equivalente	x26		
2.4.1.2. Vice-Reitor ou equivalente	x22		
2.4.1.3. Pró-Reitor, Diretor de Campus, Diretor de Setor ouequivalente	x20		
2.4.1.4. Vice-Diretor de Campus, Vice-Diretor de Setor ouequivalente	x18		
2.4.2. Coordenação			
2.4.2.1. De curso de pós-graduação *Stricto Sensu* e *Lato Sensu*	x20		
2.4.2.2. De curso de graduação	x20		
2.4.2.3. No exercício de suplência (inferior a 6 meses)	x14		
2.4.2.4. De estágio ou monografia de graduação	x10		
2.4.3. Participação Comitê editorial de Periódicos, Coletâneas	x16		

2.4.4. Assessorias, Conselhos, Comissões, Consultorias, Participação em conselho editorial			
2.4.4.1. Assessor, Consultor, Coordenador ou equivalente na administração central, Consultor científico (assessoria *ad hoc*)	x16		
2.4.4.2. Participação em Atividades técnicas de inserção social etecnológica e/ou em Comissões	x14		
2.4.4.3. Outras funções em órgãos de classe, associações científicas e outras atividades vinculadas ao exercício do cargoou emprego de magistério	x14		

2.5. Outras atividades			
Obs.: - A experiência superior a 6 (seis) meses, considerar como anocompleto. - Atividades docentes universitárias fora da área do processo deseleção, pontuar 50% (cinquenta por cento)	Pontos:	Pontuação	Pág.
2.5.1. Atividade Docente Universitária			
2.5.1.1. Na Pós-Graduação *Stricto Sensu* (a cada 30hcumulativa)	x30		
2.5.1.2. Na Pós-Graduação *Lato Sensu* (a cada 30h cumulativa)	x16		
2.5.1.3. No Ensino Superior (por ano)	x20		

2.5.1.4. Em Cursos de Atualização; Extensão; Disciplinas nãoregulares, Palestra proferida, Oficinas (a cada 30h)	x10		
2.5.1.5. Experiência profissional e docência no Ensino Pós- Médio, Técnico Médio, Fundamental e Infantil (acervo ou registroequivalente)	x12		
2.5.1.6. Em Programas de Formação Continuada de Professores(a cada 10h cumulativa)	x20		
2.5.2. Orientação e Coorientação defendida			
2.5.2.1. De tese de Doutorado	x50		
2.5.2.2. De dissertação de Mestrado	x20		
2.5.2.3. De monografia de Especialização	x10		
2.5.2.4. De monografia de Conclusão de Curso de Graduação	x06		
2.5.2.5. De Iniciação Científica	x04		
2.5.3. Orientação apresentada			
2.5.3.1. De Projeto de Extensão, de Iniciação Científica e dePrograma s de Formação Continuada de Professores	x20		
2.5.3.2. De grupo em programas de treinamento PET, tutoriaEAD, PDE, tutoria e monitoria e de estágio de docência no ensino superior	x10		

2.5.4. Membro de Bancas Examinadoras			
2.5.4.1. De defesa de livre-docência, para professor associado	x40		
2.5.4.2. De defesa de tese de doutorado, de mestrado e deconcurso público ou seleção de docente para o magistério superior ou equivalente	x30		
2.5.4.3. De qualificação de doutorado e/ou mestrado	x20		
2.5.4.4. De defesa monografia de graduação e especialização	x10		
2.5.4.5. De concurso de pessoal técnico administrativo, professorde ensino médio e equivalentes	x08		
2.5.4.6. De avaliação docente de estágio probatório e deproficiência para disciplina e de vestibular	x06		
2.5.5. Participação e/ou Organização de eventos científicos ou de extensão			
2.5.5.1. Presidente ou Coordenador ou Membro de evento	x20		
2.5.5.2. Coordenador de mesa-redonda ou sessão	x10		
2.5.6. Participação em projetos aprovados, por órgão de fomento envolvendo financiamento			
2.5.6.1. De âmbito internacional	x100		
2.5.6.2. De âmbito nacional	x80		
2.5.6.3. De âmbito estadual	x50		
2.5.6.4. De âmbito regional	x30		

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

2.5.7. Participação em projetos de pesquisa, de extensão de ensino e equivalentes			
2.5.7.1. Mínimo de 200 horas	x20		
2.5.7.2. Mínimo de 60 horas	x18		
2.5.7.3. Mínimo de 40 horas	x14		
2.5.7.4. Projeto em andamento	x04		
2.5.8. Autoria e Execução de Projetos técnicos	x08		
2.5.9. Atividades docentes não universitárias	x04		
2.5.10. Atividade profissional não-docente	x08		

2.6. Méritos			
Obs.: - Atividades fora da área do conhecimento ou matéria objeto doprocesso de seleção, pontuar 50% (cinquenta por cento)	Pontos:	Pontuação	Pág.
2.6.1. Aprovação em concurso público/teste seletivo para docência ou exercício de atividade profissional publicado emDiário Oficial	x10		
2.6.2. Citações			
2.6.2.1. Nome citado no Web of Science (ISI), no Scielo ou no Scopus ou em livro com ISBN ou em periódico com DOI / ISSN ou em revista ou em jornal d divulgação com ISSN	x16		
2.6.2.2. Nome citado em artigo não indexado ou em siteeletrônico	x14		
2.6.3. Patentes	x15		
2.6.4. Premiações			
2.6.4.1. Prêmio de mérito acadêmico de repercussão social,cultural e científico	x16		
2.6.4.2. Prêmio e homenagem como nome de turma, patrono ouparaninfo	x10		
(Limite: 200 pontos) – TOTAL DE PONTOS DO GRUPO 2			

GRUPO 2 – LICENCIATURA			
2. OUTROS TÍTULOS / FORMAÇÃO COMPLEMENTAR			
Obs.: **-** Considerar demais títulos - não incluir o título informado no **Grupo 1** - Titulação fora da área do conhecimento de seleção, pontuar50% (cinquenta por cento)	Pontos:	Pontuação	Pág.
2.1. Título de pós-graduação e de graduação			
2.1.1. *Stricto sensu* – Doutorado	x16		
2.1.2. *Stricto sensu* – Mestrado	x12		

2.1.3. L*ato sensu* – Especialização	x08		
2.1.4. Título de segunda graduação	x06		

2.2. Formação complementar			
	Pontos:	Pontuação	Pág.
2.2.1. Certificado de Aperfeiçoamento, Aprimoramento ouResidência (> de 180horas)	x16		
2.2.2. Estágio de capacitação técnica (mínimo de 30 horas)	x10		
2.2.3. Participação em Curso de Extensão (mínimo de 40 horas)	x08		
2.2.4. Participação em Curso de Extensão (de 20 a 39 horas)	x06		
2.2.5. Participação em Curso de Extensão (mínimo de 20 horas)	x04		
2.2.6. Participação em Cursos de Extensão (até 19 horas)	x02		
2.2.7. Atuação como bolsista ou participação em programas institucionais de graduação: monitoria, extensão, programa especial de treinamento e equivalentes enquanto acadêmico	x04		
2.2.8. Representação estudantil	x02		
2.2.9. Pós-doutorado	x02		

2.3. Proficiência em língua estrangeira			
	Pontos:	Pontuação	Pág.
2.3.1. Proficiência em língua estrangeira com validade comprovada em testes reconhecidos internacionalmente (TOELF,IELTS e outros)	x12		

2.4. Atuação profissional			
Obs.: - A experiência superior a 6 (seis) meses, considerar como anocompleto	Pontos por ano	Pontuação	Pág.
2.4.1. Atuação administrativa			
2.4.1.1. Reitor ou equivalente	x26		
2.4.1.2. Vice-Reitor ou equivalente	x22		
2.4.1.3. Pró-Reitor, Diretor de Campus, Diretor de Setor ouequivalente	x20		
2.4.1.4. Vice-Diretor de Campus, Vice-Diretor de Setor ouequivalente	x18		
2.4.2. Coordenação			
2.4.2.1. De curso de pós-graduação *Stricto Sensu* e *Lato Sensu*	x20		
2.4.2.2. De curso de graduação	x20		
2.4.2.3. No exercício de suplência (inferior a 6 meses)	x14		

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

2.4.2.4. De estágio ou monografia de graduação	x10		
2.4.3. Participação em Comitê editorial de Periódicos, Coletânease/ou Técnico Científico. Editoração gráfica oueletrônica.	x16		
2.4.4. Assessorias, Conselhos, Comissões, Consultorias, Participação em conselho editorial			
2.4.4.1. Assessor, Consultor, Coordenador ou equivalente na administração central, Consultor científico (assessoria *ad hoc*)	x16		
2.4.4.2. Participação em Atividades técnicas de inserção social etecnológica e/ou em Comissões	x14		
2.4.4.3. Outras funções em órgãos de classe, associações científicas e outras atividades vinculadas ao exercício do cargo ouemprego de magistério	x14		

2.5. Outras atividades			
Obs.: - A experiência superior a 6 (seis) meses, considerar como anocompleto. - Atividades docentes universitárias fora da área do processo deseleção, pontuar 50% (cinquenta por cento)	Pontos:	Pontuação	Pág.
2.5.1. Atividade Docente em Educação Básica			
2.5.1.1. Em escola regular de Ensino Básico ou Fundamenta	x15		
2.5.2. Atividade Docente Universitária			
2.5.2.1. Na Pós-Graduação *Stricto Sensu* (a cada 30h cumulativa)	x30		
2.5.2.2. Na Pós-Graduação *Lato Sensu* (a cada 30h cumulativa)	x16		
2.5.2.3. No Ensino Superior (por ano)	x20		
2.5.2.4. Em Cursos de Atualização; Extensão; Disciplinas nãoregulares, Palestra proferida, Oficinas (a cada 30h)	x10		
2.5.2.5. Experiência profissional e docência no Ensino Pós- Médio,Técnico Médio, Fundamental e Infantil (acervo ou registro equivalente)	x12		
2.5.2.6. Em Programas de Formação Continuada de Professores(a cada 10h cumulativa)	x20		
2.5.3. Orientação e Coorientação defendida			
2.5.3.1. De tese de Doutorado	x50		
2.5.3.2. De dissertação de Mestrado	x20		
2.5.3.3. De monografia de Especialização	x10		
2.5.3.4. De monografia de Conclusão de Curso de Graduação	x06		
2.5.3.5. De Iniciação Científica	x04		
2.5.4. Orientação apresentada			

2.5.4.1. De Projeto de Extensão, de Iniciação Científica e dePrograma s de Formação Continuada de Professores	x20		
2.5.4.2. De grupo em programas de treinamento PET, tutoria EAD,PDE, tutoria e monitoria e de estágio de docência no ensino superior	x10		
2.5.5. Membro de Bancas Examinadoras			
2.5.5.1. De defesa de livre-docência, para professor associado	x40		
2.5.5.2. De defesa de tese de doutorado, de mestrado e de concurso público ou seleção de docente para o magistério superiorou equivalente	x30		
2.5.5.3. De qualificação de doutorado e/ou mestrado	x20		
2.5.5.4. De defesa monografia de graduação e especialização	x10		
2.5.5.5. De concurso de pessoal técnico administrativo, professorde ensino médio e equivalentes	x08		
2.5.5.6. De avaliação docente de estágio probatório e deproficiência para disciplina e de vestibular	x06		
2.5.6. Participação e/ou Organização de eventos científicos ou de extensão			
2.5.6.1. Presidente ou Coordenador ou Membro de evento	x20		
2.5.6.2. Coordenador de mesa-redonda ou sessão ou Equivalente	x10		
2.5.7. Participação em projetos aprovados, por órgão de fomento envolvendo financiamento			
2.5.7.1. De âmbito internacional	x100		
2.5.7.2. De âmbito nacional	x80		
2.5.7.3. De âmbito estadual	x50		
2.5.7.4. De âmbito regional	x30		
2.5.8. Participação em projetos de pesquisa, de extensão de ensino e equivalentes			
2.5.8.1. Mínimo de 200 horas	x20		
2.5.8.2. Mínimo de 60 horas	x18		
2.5.8.3. Mínimo de 40 horas	x14		
2.5.8.4. Projeto em andamento	x04		
2.5.9. Autoria e Execução de Projetos técnicos	x08		
2.5.10. Atividades docentes não universitárias	x04		
2.5.11. Atividade profissional não-docente	x08		

2.6. Méritos			
Obs.: -Atividades fora da área do conhecimento ou matéria objetodo processo de seleção, pontuar 50% (cinquenta por cento)	Pontos:	Pontuação	Pág.
2.6.1. Aprovação em concurso público/teste seletivo para docência ou exercício de atividade profissional publicado emDiário Oficial	x10		

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

2.6.2. Citações			
2.6.2.1. Nome citado no Web of Science (ISI), no Scielo ou no Scopus ou em livro com ISBN ou em periódico com DOI / ISSN ouem revista ou em jornal de divulgação com ISSN	x16		
2.6.2.2. Nome citado em artigo não indexado ou em siteeletrônico	x14		
2.6.3. Patentes	x15		
2.6.4. Premiações			
2.6.4.1. Prêmio de mérito acadêmico de repercussão social,cultural e científico	x16		
2.6.4.2. Prêmio e homenagem como nome de turma, patrono ouparaninfo	x10		
(Limite: 200 pontos) – TOTAL DE PONTOS DO GRUPO 2			

Grupo 3			
3. PRODUÇÃO CIENTÍFICA			
Obs.: - Na área do conhecimento ou matéria objeto do processo deseleção. **-** Considerar apenas **os últimos 5 anos**.	Pontos:	Pontuação	Pág.
3.1. Livro publicado com ISBN			
3.1.1. Autor e Coautor	x100		
3.1.2. Tradutor, Organizador e Revisor	x50		
3.2. Capítulo de livro e/ou Artigo científico editado em livro com ISBN			
3.2.1. Autor e Coautor	x30		
3.2.2. Tradutor	x14		
3.3. Autor de Prefácio, Posfácio, Apresentação, Catálogo,Folheto, Introdução e similares com ISSN/ISBN	x10		
3.4. Artigo publicado em periódicos (DOI / ISSN)			
3.4.1. Classificação A1 no Qualis	x30		
3.4.2. Classificação A2 no Qualis	x25		
3.4.3. Classificação B1 no Qualis	x20		
3.4.4. Classificação B2 no Qualis	x18		
3.4.5. Classificação B3 no Qualis	x15		
3.4.6. Classificação B4 no Qualis	x12		
3.4.7. Classificação B5 no Qualis	x08		
3.4.8. Classificação C no Qualis	x05		

3.5. Artigo, Resenha, Painéis, Resumo e/ou Resumo expandido publicado com ISSNpublicados			
3.5.1. Em revista, ou jornal internacional	x10		
3.5.2. Em revista, ou jornal nacional	x08		
3.5.3. Em revista, ou jornal estadual	x05		
3.5.4. Em revista, ou jornal regional	x03		
3.5.5. Em site eletrônico	x02		

3.6. Artigo publicado em Anais de Eventos com ISSN			
3.6.1. De abrangência internacional	x20		
3.6.2. De abrangência nacional	x15		
3.6.3. De abrangência estadual	x10		
3.6.4. De abrangência regional	x04		
3.7. Participação em Evento de âmbito internacional: Congresso, Simpósio, Seminário esimilares			
3.7.1. Como ministrante de curso, oficina (a cada 4 horas)	x20		
3.7.2. Como palestrante ou apresentação de trabalho	x14		
3.7.3. Em mesa redonda	x14		
3.7.4. Como ouvinte	x08		
3.8. Participação em Evento de âmbito nacional: Congresso, Simpósio, Seminário eSimilares			
3.8.1. Como ministrante de curso, oficina (a cada 4 horas)	x15		
3.8.2. Como palestrante ou apresentação de trabalho	x10		
3.8.3. Em mesa redonda	x10		
3.8.4. Como ouvinte	x06		
3.9. Participação em Evento de âmbito estadual: Congresso, Simpósio, Seminário eSimilares			
3.9.1. Como ministrante de curso, oficina (a cada 4 horas)	x10		
3.9.2. Como palestrante ou apresentação de trabalho	x08		
3.9.3. Em mesa redonda	x08		
3.9.4. Como ouvinte	x04		
3.10. Partipação em Evento de âmbito regional: Congresso, Simpósio, Seminário eSimilares.			
3.10.1. Como ministrante de curso, oficina (a cada 4 horas)	x 08		
3.10.2. Como palestrante ou apresentação de trabalho	x 06		
3.10.3. Em mesa redonda	x 06		
3.10.4. Como ouvinte	x 02		

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

3.11. Material didático publicado com ISBN; jogos testes, filmes, multimídias eSimilares			
3.11.1. Autor e Coautor	x 20		
3.11.2. Revisor	x 16		
(Limite: 200 pontos) – TOTAL DE PONTOS DO GRUPO 3			

GRUPO 4 – EXCLUSIVO PARA VAGAS DA ÁREA DE MÚSICA			
4. PRODUÇÃO ARTÍSTICA NA ÁREA DE MÚSICA			
Obs.: **-** Considerar apenas os **últimos 05 anos**	Pontos:	Pontuação	Pág.
4.1. Composição musical, arranjo, interpretação (como solista, integrante de conjunto ouregente), trilha sonora cujo resultado tenha sido apresentado em evento, local e/ou instituição reconhecidos como:			
4.1.1. De abrangência internacional, contemplado por seleção,edital ou convite	x100		
4.1.2. De abrangência nacional, contemplado por seleção, editalou convite	x80		
4.1.3. De abrangência regional, contemplado por seleção, editalou convite	x70		
4.1.4. De abrangência internacional ou nacional	x60		
4.1.5. De abrangência regional	x50		
4.1.6. De abrangência local	x30		
4.1.7. Integrante fixo de conjunto profissional por temporada	x60		
4.1.8. Integrante fixo de conjunto amador por temporada	x30		
4.1.9. Participação em apresentação com outros intérpretes	x20		
4.2. Obra musical (composição, arranjo, transcrição, trilha sonora, edição musicológica)			
4.2.1. Com publicação de partitura ou incluída em livro (mínimo200 compassos ou equivalente)	x100		
4.2.2. Com publicação de partitura ou incluída em livro (entre 50 e200 compassos ou equivalente)	x60		
4.2.3. Com publicação de partitura ou incluída em livro (até50compassos ou equivalente)	x40		
4.2.4. Sem publicação, mas com partitura escrita e/ou registro dedireito autoral	x10		
4.3. Composição e/ou Performance gravada como solista, integrante de conjunto ouregente			
4.3.1. Em CD ou DVD ou outros meios eletrônicos (com registro deISRC) – mínimo de 40 minutos	x80		
4.3.2. Em CD ou DVD ou outros meios eletrônicos (com registro deISRC) – até 40 minutos	x70		

4.3.3. Participação com outros intérpretes em CD ou DVD ououtros meios eletrônicos (com registro de ISRC)	x20		
4.4. Coordenação, Organização e Membro de Banca Examinadora em Concurso de Música			
4.4.1. De âmbito Internacional	x80		
4.4.2. De âmbito Nacional	x70		
4.4.3. De âmbito Estadual	x60		
4.4.4. De âmbito Local	x40		
4.5. Residência Artística na Área/Subárea			
4.5.1. Com abrangência Internacional	x50		
4.5.2. Com abrangência Nacional	x30		
4.6. Projeto artístico com apoio de Edital com lei de incentivo à cultura			
4.6.1. De âmbito Nacional	x30		
4.6.2. De âmbito Estadual	x20		
4.6.3. De âmbito Local	x10		
4.7. Outros – não considerados anteriormente			
4.7.1. Curso de música ministrado fora do âmbito universitário(cada 6 horas)	x15		
4.7.2. Textos ou verbetes publicados sobre obra e/ou artista daárea/subárea	x10		
4.7.3. Premiações diversas na área/subárea	x05		
(Limite: 200 pontos) – TOTAL DE PONTOS DO GRUPO 4			

GRUPO 5 – EXCLUSIVO PARA VAGAS NA ÁREA E DANÇA			
5. PRODUÇÃO ARTÍSTICA, CULTURAL E MÉRITOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DE DANÇA			
Obs.: **-** não pontuados anteriormente - Considerar apenas os **últimos 05 anos**	Pontos:	Pontuação	Pág.
5.1. Produção artística /dança com registro, impresso, em DVD ou outras mídias digitais			
5.1.1 Criação			
5.1.1.1. Grupos/Companhias/Coletivos profissionais	x150		
5.1.1.2. Intérprete-criador	x120		
5.1.1.3. Grupos/Companhias/Coletivos Amadores	x100		
5.1.1.4. Vídeo Dança / ciberdança	x50		
5.1.2. Direção			
5.1.2.1. Grupos/Companhias/Coletivos profissionais	x150		
5.1.2.2. Intérprete-criador;	x120		

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

5.1.2.3. Grupos/Companhias/Coletivos Amadores;	x100		
5.1.2.4. Vídeo Dança / ciberdança	x50		
5.2. Produção artística /dança sem registro, impresso, em DVD ou outras mídias digitais			
5.2.1 Criação			
5.2.1.1. Grupos/ Companhias/Coletivos profissionais;	x130		
5.2.1.2. Intérprete-criador;	x100		
5.2.1.3. Grupos/ Companhias/Coletivos Amadores;	x80		
5.2.1.4. Vídeo Dança / ciberdança	x30		
5.2.2 Direção			
5.2.2.1. Grupos/ Companhias/Coletivos profissionais;	x130		
5.2.2.2. Intérprete-criador;	x100		
5.2.2.3. Grupos/ Companhias/Coletivos Amadores;	x80		
5.2.2.4. Vídeo Dança / ciberdança	x30		
5.3. Performance de Produção artística /dança com registro, impresso, em DVD ou outrasmídias digitais			
5.3.1. Produção audiovisual (Cinema, TV, vídeo)	x150		
5.3.2. Grupos/Companhias/Coletivos profissionais	x100		
5.3.3. Grupos/ Companhias /Coletivos Amadores	x70		
5.4. Performance de Produção artística /dança sem registro, impresso, em DVD ou outrasmídias digitais			
5.4.1. Produção audiovisual (Cinema, TV, vídeo)	x130		
5.4.2. Grupos/Companhias/Coletivos profissionais;	x80		
5.4.3. Grupos/ Companhias /Coletivos Amadores.	x30		
(Limite: 200 pontos) – TOTAL DE PONTOS DO GRUPO 5			
GRUPO 6 – EXCLUSIVO PARA VAGAS DA ÁREA DE CINEMA E AUDIOVISUAL			
6. PRODUÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL NA ÁREA DO CINEMA E AUDIOVISUAL			
Obs.: **-** Considerar apenas os **últimos 05 anos e 3 produções por item**	Pontos:	Pontuação	Pág.
6.1. Direção de filme de longa-metragem finalizado e exibido (maisde 70 min.)	x50		
6.2. Direção de Série de TV ou de Telefilme finalizado e exibido(tempo mín. de 52 min.)	x35		
6.3. Direção de filme de média-metragem finalizado e exibido (de16 a 70 min.)	x25		
6.4. Direção de filme de curta-metragem finalizado e exibido (até15 min.)	x15		

6.5. Roteiro de filme de longa-metragem finalizado e exibido (maisde 70 min.)	x40		
6.6. Roteiro de Série de TV ou de Telefilme finalizado e exibido(tempo mín. de 52 min.)	x30		
6.7. Roteiro de filme de média-metragem finalizado e exibido (de16 a 70 min.)	x20		
6.8. Roteiro de filme de curta-metragem finalizado e exibido (até 15min.)	x10		
6.9. Direção de fotografia de filme de longa-metragem finalizado eexibido (mais de 70 min.)	x40		
6.10. Direção de fotografia de Série de TV ou de Telefilmefinalizado e exibido (tempo mín. de 52 min.)	x30		
6.11. Direção de fotografia de filme de média-metragem finalizadoe exibido (de 16 a 70 min.)	x20		
6.12. Direção de fotografia de filme de curta-metragem finalizado eexibido (até 15 min.)	x10		
6.13. Direção de arte de filme de longa-metragem finalizado eexibido (mais de 70 min.)	x40		
6.14. Direção de arte de Série de TV ou de Telefilme finalizado eexibido (tempo mín. de 52 min.)	x30		
6.15. Direção de arte de filme de média-metragem finalizado eexibido (de 16 a 70 min.)	x20		
6.16. Direção de arte de filme de curta-metragem finalizado eexibido (até 15 min.)	x10		
6.17. Produção de filme de longa-metragem finalizado e exibido(mais de 70 min.)	x40		
6.18. Produção de Série de TV ou de Telefilme finalizado e exibido(tempo mín. de 52 min.)	x30		
6.19. Produção de filme de média-metragem finalizado e exibido(de 16 a 70 min.)	x20		
6.20. Produção de filme de curta-metragem finalizado e exibido(até 15 min.)	x10		
6.21. Edição ou finalização de imagens de filme de longa-metragem finalizado e exibido (mais de 70 min.)	x40		
6.22. Edição ou finalização de imagens de Série de TV ou deTelefilme finalizado e exibido (tempo mín. de 52 min.)	x30		
6.23. Edição ou finalização de imagens de filme de média-metragem finalizado e exibido (de 16 a 70 min.)	x20		
6.24. Edição ou finalização de imagens de filme de curta-metragem finalizado e exibido (até 15 min.)	x10		

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

6.25. Edição ou finalização de som de filme de longa-metragemfinalizado e exibido (mais de 70 min.)	x40		
6.26. Edição ou finalização de som de Série de TV ou de Telefilmefinalizado e exibido (tempo mín. de 52 min.)	x30		
6.27. Edição ou finalização de som de filme de média- metragemfinalizado e exibido (de 16 a 70 min.)	x20		
6.28. Edição ou finalização de som de filme de curta-metragemfinalizado e exibido (até 15 min.)	x10		
6.29. Função técnica ou de assistência em equipe de filme delonga-metragem finalizado e exibido (mais de 70 min.)	x20		
6.30. Função técnica ou de assistência em Série de TV ou emTelefilme finalizado e exibido (tempo mín. de 52 min.)	x15		
6.31. Função técnica ou de assistência em equipe de filme demédia-metragem finalizado e exibido (de 16 a 70 min.)	x10		
6.32. Função técnica ou de assistência em equipe de filme decurta-metragem finalizado e exibido (até 15 min.)	x05		
6.33. Premiações específicas em festivais de cinema para filme delonga-metragem finalizado e exibido (mais de 70 min.)	x30		
6.34. Premiações específicas em festivais para Série de TV ou emTelefilme finalizado e exibido (tempo mín. de 52 min.)	x25		
6.35. Premiações específicas em festivais de cinema para filme demédia-metragem finalizado e exibido (de 16 a 70 min.)	x20		
6.36. Premiações específicas em festivais de cinema para filme decurta-metragem finalizado e exibido (até 15 min.)	x15		
6.37. Curadoria ou Participação como Jurado de festivais decinema	x20		
(Limite: 200 pontos) – TOTAL DE PONTOS DO GRUPO 6			

GRUPO 7 – EXCLUSIVO PARA VAGAS NA ÁREA DE TEATRO			
7. PRODUÇÃO ARTÍSTICA, CULTURAL E MÉRITOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DE TEATRO			
Obs.: **-** Considerar apenas os **últimos 05 anos**	Pontos:	Pontuação	Pág.
7. Criação (nas diversas funções da cena)			
7.1.1. Produção artística profissional	x20		
7.1.2. Produção artística amadora	x15		
7.2. Direção			
7.2.1. Produção artística profissional	x25		
7.2.2. Produção artística amadora	x20		
7.3. Dramaturgia			
7.3.1. Produção publicada (ISBN)	x30		

7.3.2. Registrada ou com comprovante de montagem	x20		
7.4. Produção de espetáculos			
7.4.1. Direção de Produção	x20		
7.4.2. Produção executiva	x10		
7.5. Coordenação/Organização de Eventos (Mostras/festivais/encontros/congressos esimilares)			
7.5.1. Internacional	x25		
7.5.2. Nacional	x20		
7.6. Curadoria (Mostras/festivais/encontros/congressos e similares)			
7.6.1. Internacional	x20		
7.6.2. Nacional	x15		
7.7. Comissão julgadora de trabalhos artísticos e culturais (Mostras/festivais/encontros/congressos e similares)			
7.7.1. Internacional	x15		
7.7.2. Nacional	x10		
7.8. Produção executiva (logística/assessoria) (Mostras/festivais/encontros/congressos e similares)			
7.8.1. Internacional	x05		
7.8.2. Nacional	x03		
7.9. Funções Técnicas			
7.9.1. Produção artística profissional	x02		
7.9.2. Produção artística amadora	x01		
7.10. Produção artística e o impacto da obra			
7.10.1. Festivais/Mostras Internacionais	x10		
7.10.2. Festivais/Mostras Nacionais	x08		
7.10.3. Festivais/Mostras Regionais e Locais	x05		
7.11. Premiação artística			
7.11.1. Internacional	x20		
7.11.2. Nacional	x15		
7.11.3. Regional e Local	x10		
(Limite: 200 pontos) – TOTAL DE PONTOS DO GRUPO 7			
GRUPO 8 – EXCLUSIVO PARA VAGAS EM ARTES VISUAIS			
8. PRODUÇÃO CIENTÍFICA, ARTÍSTICA, TÉCNICA, CULTURAL E MÉRITOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DAS ARTES VISUAIS			

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Obs.: **-** Considerar apenas os **últimos 05 anos e máximo de 3 produçõespor item**	Pontos:	Pontuação	Pág.
8.1. Curadoria			
8.1.1. Exposições apresentadas ao público em eventos, locais e/ouinstituições brasileiras ou estrangeiras reconhecidas pela área como de **abrangência internacional**, contempladas por seleção, edital ou convite.	x100		
8.1.2. Exposições apresentadas ao público em eventos, locais e/ouinstituições brasileiras ou estrangeiras reconhecidas pela área como de **abrangência internacional ou nacional**, relacionadas à linha de pesquisa na qual o docente ou discente atua e/ou a projeto(s) desenvolvidos no PPG.	x100		
8.1.3. Exposições apresentadas ao público em eventos, locais e/ouinstituições brasileiras ou estrangeiras reconhecidas pela área como de **abrangência nacional**, contempladas por seleção, edital ou convite.	x80		
8.1.4. Exposições apresentadas ao público em eventos, locais e/ouinstituições brasileiras ou estrangeiras reconhecidas pela área como de **abrangência regional**, contempladas por seleção, edital ou convite	x70		
8.1.5. Exposições apresentadas ao público em eventos, locais e/ouinstituições brasileiras ou estrangeiras reconhecidas pela área como de **abrangência local**, contempladas por seleção, edital ou convite.	x70		
8.1.6. Exposições em espaços virtuais geridos por terceiros (sitesde museus, organizações artísticas em geral, coletivos de artista)	x40		
8.2. Exposições			
8.2.1. Exposições individuais apresentadas ao público em eventos,locais e/ou instituições brasileiras ou estrangeiras reconhecidas pela área como de **abrangência internacional**, contempladas por seleção, edital ou convite.	x150		
8.2.2. Exposições individuais apresentadas ao público em eventos,locais e/ou instituições brasileiras ou estrangeiras reconhecidas pela área como de abrangência internacional ou nacional, relacionadas à linha de pesquisa na qual o docente ou discente atua e/ou a projeto(s) desenvolvidos no PPG	x120		
8.2.3. Exposições coletivas apresentadas ao público em eventos,locais e/ou instituições brasileiras ou estrangeiras reconhecidas pela área como de abrangência internacional ou nacional, relacionadas à linha de pesquisa na qual o docente ou discente atua e/ou a projeto(s) desenvolvidos no PPG.	x100		

8.2.4. Exposições individuais apresentadas ao público em eventos,locais e/ou instituições brasileiras ou estrangeiras reconhecidas pela área como de abrangência nacional, contempladas por seleção, edital ou convite.	x100		
8.2.5. Exposições individuais apresentadas ao público em eventos,locais e/ou instituições brasileiras ou estrangeiras reconhecidas pela área como de abrangência regional, contempladas por seleção, edital ou convite.	x80		
8.2.6. Exposições individuais apresentadas ao público em eventos,locais e/ou instituições brasileiras ou estrangeiras reconhecidas pela área como de abrangência local, contempladas por seleção, edital ou convite.	x60		
8.2.7. Exposições coletivas apresentadas ao público em eventos,locais e/ou instituições brasileiras ou estrangeiras reconhecidas pela área como de abrangência regional, contempladas por seleção, edital ou convite.	x40		
8.2.8. Exposições coletivas apresentadas ao público em eventos,locais e/ou instituições brasileiras ou estrangeiras reconhecidas pela área como de abrangência local, contempladas por seleção,edital ou convite.	x40		
8.2.9. Intervenção autorizada de caráter temporário em espaçopúblico de abrangência internacional ou nacional.	x40		
8.2.10. Exposições em espaços virtuais geridos por terceiros (sitesde museus, organizações artísticas em geral, coletivos de artista).	x30		
8.3. Rádio, Televisão e Web			
8.3.1. Participação individual em programa artístico	x60		
8.3.2. Produção e Difusão técnica	x12		
8.4. Programas de Computador, multimídia, efeitos especiais, computação gráfica, Softwareou similares em multimídia, animação na área das artes			
8.4.1. Com registro	x100		
8.4.2. Sem registro	x40		
8.5. Premiações			
8.5.1. Mérito acadêmico de repercussão social, cultural e científico	x60		
8.5.2. Em concursos e/ou festivais e/ou salões oficiais na área	x50		
8.5.3. Em concursos e/ou festivais e/ou salões na área	x50		
8.6. Outros			
8.6.1. Obra em espaço público	x150		
8.6.2. Obra em acervo público	x100		
8.6.3. Residência de artista com abrangência internacional	x100		
8.6.4. Residência de artista com abrangência nacional	x80		

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

8.6.5. Projeto artístico realizado com apoio de edital, de âmbitonacional, de lei de incentivo à cultura	x80		
8.6.6. Projeto artístico realizado com apoio de edital, de âmbitolocal, de lei de incentivo à cultura	x50		
(Limite: 200 pontos) – TOTAL DE PONTOS DO GRUPO 8			

CÁLCULO DA NOTA FINAL DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

A - TOTAL DE PONTOS POSSÍVEIS NOS GRUPOS 1, 2 e 3 (800 pontos) + PONTOS POSSÍVEIS EM UM OUTRO GRUPO EXCLUSIVO, QUANDO FOR O CASO.	**CÁLCULO:** $\frac{B}{A}$ **x 10 = NOTA FINAL**
B - SOMATÓRIA DOS PONTOS OBTIDOS NOS GRUPOS AVALIADOS A NOTA FINAL.	

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSE E TERMO DE COMPROMISSO
MEMBRO DE BANCA EXAMINADORA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL ___/20__ – CPPS-UNESPAR

Eu, _____, abaixo assinado, membro da Banca Examinadora do Processo Seletivo Simplificado aberto pelo Edital ___/20__ CPPS/UNESPAR para preenchimento da vaga de _____, do Centro de Área de _____, do Campus de _____, DECLARO que:

1) não sou namorado(a), cônjuge, companheiro(a), parente, consanguíneo ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de nenhum dos candidatos inscritos;
2) não sou/fui orientador ou coorientador de mestrado ou doutorado, nem supervisor de pós-doutorado de nenhum dos candidatos inscritos nos últimos 3 (três anos);
3) não fui/sou chefe de grupo de pesquisa do qual os candidatos participaram/participam nos últimos 3 (três anos);
4) não possuo trabalho publicado, nos últimos 3 (três) anos, com candidatos inscritos;
5) não estou litigiando judicial ou administrativamente com nenhum candidato ou respectivo cônjuge ou companheiro/a de candidato;
6) não fui ou sou sócio em atividade profissional de nenhum candidato;
7) não sou professor em Regime Especial CRES da UNESPAR (cf. Decreto 4.512 de 2009, Art. 9º);
8) desconheço a existência de qualquer outra situação que possa caracterizar conflito de interesse que impeça minha avaliação isenta como Membro da Banca Examinadora;
9) realizarei relatório circunstanciado de cada prova avaliada esclarecendo a nota dada.
10) atenderei todas as normas, prazos e atividades previstas para a função a mim atribuída neste certame, mantendo sigilo, durante e após a sua realização, sobre todas as informações do processo que não sejam de domínio público, tendo conhecimento e concordando com o disposto pelo Edital ___/20__ CPPS/UNESPAR, e todos os editais dele decorrentes, e sobretudo, conhecendo e estando de acordo com Resolução 001/2022 COU/UNESPAR.
11) assumo o compromisso, junto à Universidade Estadual do Paraná, de realizar com postura acadêmico-científica a atividade para qual fui convidado(a), atendendo todas as normas e aos princípios éticos e de responsabilidades inerentes ao processo e ao serviço público.

LOCAL, DATA DD/MM/AAA. Assinatura:
Paranavaí, em 08 de agosto de 2022.Salete Paulina Machado Sirino Reitora da Unespar (Decreto Nº 6563/2020).

86192/2022

UEPG

PORTARIA R. - Nº 2022.488

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no Processo no 22.000053042-2,

R E S O L V E:

Art. 1o Instaurar Inquérito Disciplinar a fim de apurar fatos envolvendo o acadêmico Isaque Polli, do Curso de Licenciatura em Física, conforme peças integrantes do Processo no 22.000053042-2.

Art. 2o Compor Comissão de Inquérito Disciplinar incumbida dos trabalhos decorrentes do disposto no Art. 1o desta Portaria, integrada pelos seguintes membros:

I - Sérgio Luiz Schulz, RG no 4.259.397-4, Professor lotado no Departamento de Engenharia Civil – Presidente;

II - Sandra Maria Bastos Pires, RG no 1.286.304-7, Professora lotada no Departamento de Enfermagem – Secretária;

III - Roseni Ines Marconato Pinto, RG no 3.790.139-3, Professora lotada no Departamento de Serviço Social;

IV - Mariana Lermen Lopes da Silva, RA no 18005204 – Representante Discente.

Art. 3o Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 10 de agosto de 2022.

Miguel Sanches Neto,

Reitor.

85620/2022

PORTARIA R. - Nº 2022.490

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no Processo no 22.000053803-2,

R E S O L V E:

Art. 1o Instaurar Processo Administrativo Disciplinar a fim de apurar a responsabilidade funcional do servidor Luciano Ribeiro Bueno, RG no 6.910.828-8, por ter, em tese infringido o Art. 279, VI e XIV da Lei Estadual no 6.174/1970, relativo ao fato de assédio sexual, estando sujeito às sanções previstas no Art. 293 da Lei Estadual no 6.174/1970.

Art. 2o Compor Comissão de Processo Administrativo incumbida dos trabalhos decorrentes do disposto no Art. 1o desta Portaria, integrada pelos seguintes servidores:

I – Suellen Aparecida Alves, RG no 9.485.058-4, Professora lotada no Departamento de Química - Presidente;

II – Luiz Gustavo Lacerda, RG no 5.048.652-4, Professor lotado no Departamento de Engenharia de Alimentos - Secretário;

III – Márcia Santos da Silva, RG no 15.142.335-3, Professora lotada no Departamento de Direito das Relações Sociais.

Art. 3o Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 11 de agosto de 2022.

Miguel Sanches Neto,

Reitor.

85623/2022

UNIOESTE

GABINETE DA DIREÇÃO DO CAMPUS DE CASCAVEL
PORTARIA Nº 064/2022 - DGC

DATA: 15 de agosto de 2022.
SÚMULA: Designar servidores para gerenciamento e fiscalização dos Contratos n° 38/2022.

O Diretor-Geral do Campus de Cascavel da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando a Portaria n° 1314/2022 - GRE, de 06 de maio de 2022;

Considerando a Lei Estadual n° 15608/2017, de 16 de agosto de 2007;

Considerando a Instrução de Serviço n° 003/2022 – PRAF, de 05 de maio de 2022.

RESOLVE:

Art.1° - Designar os servidores, abaixo relacionados, para fiscalização e gerenciamento dos Contratos n° 38/2022, sendo objeto a contratação de serviço especializado para conserto de calhas e telhados nos prédios das Biomédicas e Ginásio da UNIOESTE – Campus de Cascavel.

Gestor do Contrato: Roberto Sicbneihler, RG: 8.837.718-4

Fiscal do Contrato: Ana Clara de Paula, RG: 8.837.718-4

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DA DIREÇÃO-GERAL DO CAMPUS DE CASCAVEL DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.

ANIBAL MANTOVANI DINIZ
Diretor Geral do Campus de Cascavel

86730/2022

Secretaria da Educação e do Esporte

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pela Resolução n.º 3329/2022 – GS/SEED, de 10 de junho de 2022, publicada em 10 de junho de 2022 no Diário Oficial do Estado n.º11195.
Protocolado nº 18.950.031-9.
Autos n.º 23/2022

EDITAL DE CITAÇÃO

A Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, nº 23/2022, instaurado pela Resolução nº 3329/2022, de 10 de junho de 2022, do Exmo. Sr. Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, publicada no Diário Oficial do Estado, nº 11195, de 10 de junho de 2022, no uso de suas atribuições e nos termos do disposto no artigo 27 da Lei 20656, de 03 de agosto de 2021, **CITA**, pelo presente Edital, a servidora **ALICE EDUARDA DALMAS NICLEVICZ,** R.G. nº 10.972.829-2/PR, professora, vínculo empregatício PSS - Processo Seletivo Simplificado, disciplina de Geografia, no Colégio Estadual Ulysses Guimarães, município de Foz do Iguaçu – PR, NRE de Foz do Iguaçu, por não responder a nenhuma tentativa de notificação, para apresentar defesa escrita, no prazo de 03 (três) dias, a partir da data da última publicação do Edital, no Núcleo Regional de Educação de Telêmaco Borba, Rua Luiz Adolfo Taques,133 – Centro - CEP 84.261-730 – Telêmaco Borba – PR, sob pena de revelia, sendo-lhe assegurado vista dos autos no endereço eletrônico www.eprotocolo.pr.gov.br, após devida habilitação.

A Comissão Processante encontra-se instalada no endereço acima mencionado, podendo ser contatada pelo telefone (042) 3271-3700.

Telêmaco Borba, 11 de agosto de 2022.
Lucélia Maria Souza de Oliveira
Presidente da Comissão /CPAD

85218/2022

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE
HOMOLOGAÇÃO PE nº 769/2022 – GMS/SEED

Protocolo nº **18.698.098-0**

1. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 90, inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/2007 c/c o Decreto Estadual nº 4.189/2016, e ainda, com amparo do consignado na Informação nº 492/2022 – SEED/ASS TEC, o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 769/2022 – GMS/SEED, tipo menor preço, objetivando à contratação de empresa especializada para prestação de serviços com mão de obra e material para execução e instalação de 20 (vinte) máquinas de Ar-condicionado, conforme Edital e Anexos.

2. ADJUDICO pelo montante de R$ 21.854,32 (Vinte e um mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e trinta e dois centavos) à empresa Clean Ar Climatização e Serviços Eireli, CNPJ nº 11.955.609/0001-30.

3. AUTORIZO, com amparo do disposto no art. 1º, §§ 3º e 5º do Decreto Estadual nº 4.189/2016, a realização da despesa e emissão de empenho em favor da empresa arrematante do certame.

Curitiba, 12 de agosto de 2022
Vinicius Mendonça Neiva
Diretor Geral –SEED, por Delegação De Competência
Res. 5.678/2021 GS/SEED

86361/2022

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED
EDITAL N.º 52/2022 – GS/SEED

O **Secretário de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido no Protocolado n.º 18.958.015-0,

RESOLVE

retificar o Edital GS/SEED n.º 32, de 3 de junho de 2022, referente ao Processo Seletivo Interno de Professores do Quadro Próprio do Magistério – QPM da rede pública estadual de ensino para o Programa de Desenvolvimento Educacional – PDE, conforme segue:

1. O subitem 7.1.17, alínea "a", passa a vigorar com a seguinte redação:
7.1.17 Será classificado para a 2.ª fase – Prova Didática, o Professor:
a) que obtiver pontuação igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos na Prova Objetiva.

2. O subitem 7.3.1, alínea "a", passa a vigorar com a seguinte redação:
7.3.1 Será convocado para a realização da Prova Didática, mediante edital específico, o Professor inscrito e classificado na 1.ª Fase que:
a) obtiver pontuação igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos na Prova Objetiva.

Curitiba, 15 de agosto de 2022.

Renato Feder
Secretário de estado da Educação e do Esporte

86723/2022

PORTARIA Nº 01/2022

Súmula: Instauração de Sindicância .

A CHEFE DO NÚCLEO REGIONAL DE MARINGÁ, no uso das atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 6840 de 12 de fevereiro de 2021, na Lei Estadual nº6.174/1970, com fulcro no art. 116 da Lei Estadual nº 20.656/2021, considerando o contido no Protocolado nº **19.281.813-3,**

R E S O L V E

Art. 1º – Designar os servidores ALBIANA DE SOUZA CARLOTA LOPES GUERREIRO, RG:8.333.709-5, SILVANA CRISTINA BERGAMO PEREIRA, RG:4.192.318-0 e GUSTAVO BARIZON MARANHO, RG:7.076.560-8 pertencentes ao Quadro Próprio do Magistério, em exercício no Núcleo Regional de Educação de Maringá , para sob a presidência da primeira nominada, compor **Comissão de Sindicância,** com a finalidade de apurar indícios de irregularidades administrativas apontadas no Protocolado em epígrafe, em tese, ocorridas no **COLÉGIO ESTADUAL ALFREDO MOISÉS MALUF-EFM**, no Município e NRE de Maringá, Devendo a referida Comissão dar cumprimento integral ao disposto na Legislação vigente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maringá, 12 de agosto de 2022.
Isabel Cristina Domingues Soares
CHEFE DO NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE MARINGÁ
Decreto n.º 6840/2021

86117/2022

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

PORTARIA N.º 217/2022 – DG/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Estadual n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, e pelo Decreto n.º 8.197, de 2 de agosto de 2021, com fundamento no disposto na Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, e considerando o contido no Protocolado n.º 18.925.603-5,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como gestor e fiscal dos Contratos n.º 3.600/2022 e n.º 3.601/2022, oriundos do Pregão Eletrônico n.º 119/2022, com as Empresas Expresso LC Transporte e Turismo Ltda., CNPJ n.º 32.302.571/0001-77, e Rio Verde Ônibus, CNPJ n.º 06.012.643/0001-31, referente à prestação de serviços de transporte para os Jogos Oficiais do Estado, conforme descrito no Termo de Referência.

SERVIDOR	FUNÇÃO	RG	CPF
Vitor Mendes Rodrigues	Gestor	12.505.815-9	313.317.198-44
Cleusane Sforça Lima	Fiscal	4.770.989-0	655.283.529-91

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de agosto de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

86203/2022

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

COMISSÃO DE SINDICÂNCIA, designada pela Resolução nº 3726, de 30 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 11208, de 01 de julho de 2022.
Protocolado nº 17.935.093-9
Autos n.º 37

EDITAL DE CITAÇÃO

A Presidente da Comissão de Processo DE SINDICÂNCIA Disciplinar, nº 037/2022, instaurado pela Resolução nº 3726, de 30 de junho de 2022, do Exmo. Sr. Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, publicada no Diário Oficial do Estado, nº 11208, de 01 de julho de 2022, no uso de suas atribuições e nos termos do disposto no artigo 27 da Lei 20656, de 03 de agosto de 2021, **CITA**, pelo presente Edital, o servidor **RAPHAEL DIAS DO ESPÍRITO**, RG: 13.087.856-3, contratado pelo Regime de Seleção Simplificado – PSS, suprido, na época dos fatos, no Colégio Estadual Paula Gomes Ensino Fundamental e Médio, Município de Curitiba/Pr., exercendo a função de professor da disciplina de PTC – Programa de Tecnologia e Computação por se encontrar em local incerto e não sabido, para apresentar defesa escrita, para que, caso queira, apresente defesa escrita no prazo comum de 3 (três) dias, podendo requerer diligências e apresentar testemunhas, a partir da data da última publicação do Edital, através do email institucional sandra.vargas@escola.pr.gov.br, e do endereço do Núcleo Regional de Educação de Cornélio Procópio – PR, situado na rua Minas Gerais, 435, Cornélio Procópio – PR, sob pena de revelia, sendo-lhe assegurado vista dos autos no endereço eletrônico www.eprotocolo.pr.gov.br, após devida habilitação.
A Comissão Processante encontra-se instalada no endereço acima mencionado, podendo ser contatada pelo telefone (043) 3520 5114.

Cornélio Procópio, 15 de agosto de 2022.
Sandra Iara de Lima Matos Vargas
Presidente da CPAD

86711/2022

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED
PORTARIA N.º 218/2022 – DG/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, e pelo Decreto n.º 8.197, de 02 de agosto de 2021, com fundamento no disposto na Lei n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, e considerando o contido no protocolado n.º 18.975.611-9,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como Gestor e Fiscais da **Ordem de Compra n.º 8630/2022 – SEED**, firmada com a Empresa Conesul Comércio de Equipamentos de Refrigeração Ltda., CNPJ. 75.662.791/0001-14, referente à aquisição de 2 (dois) Buffets para alimentos quentes e frios, a serem entregues no Colégio Cívico-Militar Tancredo de Almeida Neves, localizado no município de Foz do Iguaçu/PR, visando atender às demandas da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED.

SETOR	FUNÇÃO	NOME	RG	CPF
SEED/DPGE	Gestor de Contrato	Rejane Sirlei München	5.450.633-3	822.213.599-58
SEED/DPGE	Fiscal Setorial de Contrato	Rodrigo Braz Martins	8.147.769-8	035.707.789-08
Diretora da Instituição de Ensino	Fiscal Setorial de Contrato	Valéria Ramirez Daniel	7.366.707-0	005.217.549-92

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 12 de agosto de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

86262/2022

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

PORTARIA N.º 216/2022 – DG/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Estadual n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, e pelo Decreto n.º 8.197, de 2 de agosto de 2021, com fundamento no disposto na Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, e considerando o contido no Protocolado n.º 18.901.345-0,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar as servidoras a seguir relacionadas para atuarem como gestora e fiscal do Contrato n.º 3182/2022–SEED, oriundo da Dispensa de Licitação n.º 3182/2022, com a Empresa Levit Comércio, Importação e Exportação de Produtos Tecnológicos Ltda., CNPJ n.º 11.994.821/0001-07, que tem como objeto a aquisição de crachás para identificação funcional dos servidores que atuam na sede administrativa da SEED:

FUNÇÃO	NOME	RG	CPF
Gestora	Taciana Fenili de Santana	5.314.617-1	015.661.879-66
Fiscal	Cristina Aparecida Pinto	4.520.847-8	774.271.839-20

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 12 de agosto de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

86453/2022

PORTARIA Nº 05/2022

Súmula: Determinar a instauração de Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades administrativas.
O **CHEFE DO NÚCLEO REGIONAL DE UNIÃO DA VITÓRIA,** no uso das atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 0180/2019 – D.O.E. Nº 10354 de 15 de janeiro de 2019, considerando o contido no Protocolado nº **19.256.125-6**

R E S O L V E

Art. 1º - Designar **Revelino José Petla, RG n.º 4390871-5, Meiriele Roberto Tomal RG nº 9.176.158, Elaine Cristina Souza Gomes RG nº10.192. 801-2,** todos em exercício no Núcleo Regional de Educação de União da Vitória, sob a presidência do primeiro nominado, comporem a Comissão de Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades administrativas notificadas no protocolo em epígrafe, no Colégio Estadual do Campo Estanislau Wrublewski - EFM, situado no Município de Cruz Machado - Distrito de Santana, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de União da Vitória.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória , 12 de agosto de 2022.
Carlos Alberto Polsin
Chefe do Núcleo Regional de Educação de União da Vitória
Decreto nº 0180/2019

86709/2022

PORTARIA Nº 07/2022

Súmula: *De Arquivamento*.
A CHEFE DO NÚCLEO REGIONAL DE Laranjeiras do Sul, no uso das atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 5397, de 12 de agosto de 2020, considerando o contido no Protocolado nº **18.488.604-9,**

R E S O L V E:

Art. 1º - ARQUIVAR os Autos nº 02/2022 – NRE Laranjeiras do Sul, com fulcro no Artigo 125, inciso IV, alínea "a" da Lei nº 20656/2021, considerando a insuficiência de provas.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Laranjeiras do Sul, 15 de agosto de 2022.
Adriane Schio de Almeida
CHEFE DO NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE LARANJEIRAS DO SUL
Decreto n.º 5397/2020

86705/2022

PORTARIA Nº 07/2022

Súmula: *Determina a instauração de Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades administrativas no caso em que se especifica*.
A **CHEFE DO NÚCLEO REGIONAL DE PATO BRANCO,** no uso das atribuições legais conferidas pelo Decreto nº6.464 de 14 de dezembro de 2020, D.O.E. 10831 de 14 de dezembro de 2020, considerando o contido no Protocolado nº **19.240.672-2,**

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar os servidores **Belmary Gonzaga Pereira Andolfato, RG 4.148.892-1, Raissa Gabriele Kaminski, Rg 9.761.941-7, Heloisa Cristina Voltolini, RG 3.767.298-0,** todos em exercício no Núcleo Regional de Educação de Pato Branco, sob a presidência da primeira nominada, para comporem a Comissão de Sindicância, no Colégio Estadual Cívico-Militar Presidente Castelo Branco, Município de Clevelândia, pertencente ao Núcleo Regional de Educação de Pato Branco, para apurar indícios de irregularidades, conforme protocolo em epígrafe.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 12 de agosto de 2022.
Iara Lucia Tecchio Mezomo
Chefe do NRE de Pato Branco
Dec. 6464/2020 DOE: 14/12/2020

86707/2022

PORTARIA Nº 08/2022

Súmula: *Determina a instauração de Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades administrativas no caso em que se especifica*.
A **CHEFE DO NÚCLEO REGIONAL DE PATO BRANCO,** no uso das atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 6.464 de 14 de dezembro de 2020, D.O.E. 10831 de 14 de dezembro de 2020, considerando o contido no Protocolado nº **19.036.905-6,**

R E S O L V E

Art. 1º - Designar os servidores **Raissa Gabriele Kaminski, RG 9.761.941-7, Kelvin Silva, RG 6.970.640-1, Belmary Gonzaga Pereira Andolfato, RG 4.148.892-1**, todos em exercício no Núcleo Regional de Educação de Pato Branco, sob a presidência da primeira nominada, para comporem a Comissão

de Sindicância, no Colégio Estadual São João, Município de Pato Branco, pertencente ao Núcleo Regional de Educação de Pato Branco, para apurar indícios de irregularidades, conforme protocolo em epígrafe.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 15 de agosto de 2022..
Iara Lucia Tecchio Mezomo
Chefe do NRE de Pato Branco
Dec. 6464/2020 DOE: 14/12/2020

86748/2022

RESOLUÇÃO N.º 4896/2022 - GS/SEED
Súmula: *Instauração de Processo Administrativo Disciplinar*.
O **DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE,** no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, com fundamento na Lei Estadual n.º 6.174/70 e Art. 126 e 132, ambos da Lei Estadual n.º 20.656/2021, e considerando o contido no Protocolado n.º **19.080.931-5**,
R E S O L V E:

Art. 1.º Designar **Ana Paula Pirolo Ramos**, RG nº 7.304.904-0, **Cléo Cesar Camilotto**, RG nº 4.892.242-2, **Marcela Messas Avena Kopko**, RG nº 5.011.231-4, todos em exercício no Núcleo Regional de Educação de **Campo Mourão**, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Processo Administrativo Disciplinar para apurar supostos indícios de irregularidades atribuídas à conduta do Servidor **Erivaldo Ferreira Pinto**, RG. nº 6.306.063-1, pertencente ao Quadro Próprio do Magistério - QPM, LF- 1, lotado no **Colégio Estadual Cívico Militar São Pedro**, com aulas também no Colégio Estadual São Francisco de Assis, município de Telêmaco Borba, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Telêmaco Borba/PR., por supostamente praticar atos irregulares a função docente, infringindo os deveres do artigo 279, incisos IV - discrição; VI – observância das normas legais e regulamentares e inciso XIV - proceder na vida pública e privada de forma a dignificar sempre a função pública, o artigo 285, inciso IV - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal em detrimento da dignidade do cargo ou função e ainda apresentou, em tese, conduta de incontinência pública e escandalosa, Vício de jogos proibidos e embriaguez habitual, previsto no artigo 293, inciso V, alínea "c", todos do Estatuto do Servidor Público Lei nº 6174 de 1970. Assim agindo, em tese, infringiu os preceitos éticos do Magistério previstos no artigo 5º, incisos: IV – Zelar pelo aprimoramento moral e intelectual próprio e do educando; VI – ser discreto nas atitudes e nas expressões oral e escrita; VII abster-se de atos incompatíveis com a dignidade profissional e artigo 82, inciso I, alíneas c) utilizar processos de ensino que se não afastem do conceito atual de educação e aprendizagem e e) empenhar-se pela educação integral do educando, da Lei Complementar n.º 07/76; e Lei Estadual nº 20.656/2021, artigo 6º, incisos I a VIII. Se assim ficar configurado, estará sujeito a uma das sanções previstas no artigo 291, incisos I a VI, combinado com o artigo 293, incisos II a V, da Lei n.º 6.174 de 1970.
Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, de 15 de agosto de 2022.
Vinícius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

86724/2022

RESOLUÇÃO Nº 4897/2022 - GS/SEED
Súmula: *Instauração de Sindicância PSS*
O **DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE,** no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 5.678 - GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, pela Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei nº 20.656, de 3 de agosto de 2021, Lei Complementar 108, de 18 de maio de 2005, Instrução Normativa nº 03, de 07 de dezembro de 2015 e considerando o contido no Protocolado nº **19.290.336-0.**
R E S O L V E:

Art. 1º -Designar **SANDRA IARA DE LIMA MATOS VARGAS**, RG n.º 10.360.815- 5, **JOSIANE STELA FRANÇA DO CARMO**, RG n.º 4.742.816-5, **LUCIANA FERREIRA GOMES SOUZA**, RG nº 8.277.416-5, todas em exercício no Núcleo Regional de Educação de Cornélio Procópio para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Processo de Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades notificadas no protocolo em epígrafe, atribuídos à servidor **WELLINGTON RIBEIRO DA SILVA, RG n.º 9.486.913-7**, professor da disciplina de Química, contratado pelo Regime Especial – Processo Seletivo Simplificado (PSS), Linha Funcional 97 lotado e em exercício nos colégios: C E C-M Profa-Ef M P Adelia D Barbosa, C EEf M Profis Polivalente, C E Prof-Ef M Beahir E Mendonca, C E-Ef M Benjamin Constant, ambos os colégios no município de Londrina, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Londrina, por agir em tese, em desconformidade com o Art. 279 referente aos incisos **III – Urbanidade;** quando segundo relato de aluna o professor fez ameaças a ela, inclusive de morte e onde a mesma declara que o professor apresenta comportamento agressivo; **IV- Discrição;** por utilizar palavras de baixo calão ao se referir a pedagoga, e inciso **XIV - Proceder na vida pública e**
privada de forma a dignificar sempre a função pública, por ignorar postura exemplar exigida para a função de professor através do suposto envolvimento íntimo e pessoal com alunas menor de idade a época. Sendo este artigo constante da Lei n.º 6.174, de 1970 - Estatuto do Servidor Público do Estado do Paraná. Se assim for configurado o servidor estará sujeito as penalidades previstas no Art. 17 da Lei Complementar 108 de 2005, c/c com o Art. 293, I ao V da Lei 6174 de 1970 – Estatuto dos Servidores Públicos do Paraná.
Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de agosto de 2022.
Vinícius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 - GS/SEED
Delegação de Competência de Diretor-Geral

86727/2022

RESOLUÇÃO N.º 4898/2022 – GS/SEED
Súmula: Designa servidores para instauração de Processo Administrativo Disciplinar.
O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte,** no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, com fundamento nas Leis Estaduais n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, e n.º 20.656, de 03 de agosto de 2021, e considerando o contido no Protocolado n.º **16.175.884-1**,
R E S O L V E:

Art. 1.º Designar Vera Lúcia Wollz, RG 6.562.768-0, Andrea de Asevedo Abdala, RG 4.323.984-8 e Izael Batista, RG 5.255.325-3, todos em exercício no Núcleo Regional de Educação de Wenceslau Braz, Estado do Paraná, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Processo Administrativo Disciplinar para apurar supostos indícios de irregularidades atribuídas à conduta da) servidora **Elísia Aleixo de Mattos, RG n.º 1.576.522-4**, pertencente ao Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF 1, Nível 2, lotada na Escola Estadual Cecília Meireles, do Município de Curitiba, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Curitiba/PR, por ter, supostamente, infringido a Lei nº 6.174/1970, art. 279, incisos III e XIV, art. 293, inciso V, alínea "d", Lei Complementar nº 7/1976, art. 82, inciso I, alíneas "c" e "q", ao não atender com cordialidade seus alunos, apresentar dificuldades metodológicas, agir em desacordo com sua função, uso de vocabulário não adequado para a atividade do magistério. Assim agindo, a servidora deixou de cumprir com os deveres de urbanidade; utilizar processos de ensino que não se afastem do conceito atual de Educação e Aprendizagem e proceder na vida pública e privada de forma a dignificar sempre a função pública, além de supostamente agredir fisicamente dois alunos.
Art. 2.º Caso sejam comprovadas as irregularidades mencionadas no Art. 1.º desta Resolução, a servidora estará sujeita a uma das sanções previstas nos incisos I a VI do art. 291, combinado com os incisos II a V o art. 293, da Lei n.º 6.174, de 1970.
Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de agosto de 2022.
Vinícius Mendonça Neiva
DIRETOR-GERAL/SEED
Resolução n.º 5.678/2021 - GS/SEED
Delegação de Competência de Diretor-Geral

86729/2022

RESOLUÇÃO Nº 4899/2022 - GS/SEED
Súmula: *Sobrestar PAD*.
O **DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE,** no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 5.678 - GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, pela Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, e Lei nº 20.656, de 3 de agosto de 2021, considerando o contido no Protocolado nº **17.920.831-8**,
R E S O L V E:

Art. 1º - Sobrestar o presente Processo Administrativo Disciplinar, Autos 39/2022, tendo em vista a solicitação de avaliação de capacidade laboral da servidora processada, pela defensora legalmente constituída.
Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de agosto de 2022.
Vinícius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 - GS/SEED
Delegação de Competência de Diretor-Geral

86731/2022

RESOLUÇÃO N.º 4900/2022 – GS/SEED
Súmula: *Designa servidores para comporem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.*
O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte,** no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 5678 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, com fundamento na Lei Estadual n.º 6.174, de 20 de novembro de 1970, e da Lei Estadual n.º 20.656, de 03 de agosto de 2021, e considerando o contido no Protocolado n.º **16.746.542-0.**
R E S O L V E:

Art. 1.º Designar **Lucélia Maria Souza de Oliveira,** R.G. 4232.912-6, **Rose Messias dos Santos,** R.G. 4.206.527-7 e **Castorina Aparecida Souza da Silva,** R.G. 5.035.078-9, em exercício no Núcleo Regional de Educação de Telêmaco Borba, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Processo Administrativo Disciplinar para apurar supostos indícios de irregularidades atribuídas à conduta da servidora **Patricia Canestraro**, **RG n.º 6.692.339-8**, pertencente ao Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF 01, em exercício no Colégio Estadual Tenente Sprenger, município de Pinhais, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, por, supostamente, cometer irregularidades durante o exercício de suas funções, ferindo o art. 279, incisos **V** ("lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir"), **VI** ("são deveres do servidor, observar as normas legais e regulamentares"), **VII** ("obediência às ordens superiores, exceto quando

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

manifestamente ilegais"), **XIV** ("proceder na vida pública e privada de forma a dignificar sempre a função pública") e **XVII** ("comparecer à repartição às horas de trabalho ordinário e às de extraordinário, quando convocado, executando os serviços que lhe competirem"); art. 285, inciso **XV** ("deixar de comparecer ao trabalho sem causa justificada"); art. 293, inciso V, alínea 'k", subsidiado pela conduta indevida prevista no artigo 222, todos da Lei n° 6.174 de 1970. Assim agindo, a servidora deixou de cumprir com os deveres e transgrediu o Estatuto do Servidor Público Estadual, Lei n.º 6.174 de 1970, nos termos do art. 126 da Lei n° 20.656/2021.

Art. 2.º Caso sejam comprovadas as irregularidades mencionadas no Art. 1.º desta Resolução, o servidor estará sujeito a uma das sanções previstas nos incisos I a VI do art. 291, combinado com os incisos I ao V o art. 293, da Lei n.º 6.174, de 1970.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de agosto de 2022.
Vinícius Mendonça Neiva
DIRETOR-GERAL/SEED
Resolução n.º 5.678/2021 - GS/SEED
Delegação de Competência de Diretor-Geral

86733/2022

RESOLUÇÃO Nº 4903/2022 - GS/SEED

Súmula: *Rescisão Contrato pelo Regime Especial, via Processo Seletivo Simplificado - PSS.*

O **DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE,** no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 5.678 - GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, pela Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei nº 20.656, de 3 de agosto de 2021, e Lei Complementar n.º 108, de 18 de maio de 2005, considerando o contido no **Protocolado nº 17.952.891-6, Autos nº 041/2022.**

R E S O L V E:

Art. 1º - **RESCINDIR** o contrato por prazo determinado celebrando entre a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte do Paraná e a servidora **Ailda Ferreira Dias**, RG nº 4.492.842-6, contratado por Processo Seletivo Simplificado – PSS, em exercício no CE – Professora Luiza Ross – EFM, no município de Curitiba, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Curitiba, com fulcro no Artigo 17, inciso III, da Lei Complementar nº 108 de 18 de maio de 2005, c/c Artigo 279, inciso III, da Lei nº 6.174 de 20 de novembro de 1970 Cláusula Sétima, c/c com a cláusula nona do Contrato de Trabalho; por ser agente infracionário do Artigo 7º, incisos V, VI,VII e XII, da Lei Complementar n.º 07 de 22 de dezembro de 1976 , Artigo 6º, inciso I, da Lei nº 20.656/2021.

Art. 2º - O presentes Autos foi objeto do Processo de Sindicância no Colégio Estadual Professora Luiza Ross– EFM, município de Curitiba, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Curitiba.

Art. 3º Publique-se e intime-se pessoalmente o funcionário, ficando a defensora dativa, Sra. Ana Paula da Silva Monteiro – RG nº 9.040.857-7, intimada da presente Resolução a partir de sua publicação em Diário Oficial.

Art. 4º - Após, ao GRHS para providências.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de agosto de 2022.
Vinícius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 - GS/SEED
Delegação de Competência de Diretor-Geral

86738/2022

RESOLUÇÃO Nº 4904/2022 - GS/SEED

Súmula: *Afastamento cautelar.*

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte,** no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 5678 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, com fundamento na Lei Estadual n.º 6.174, de 20 de novembro de 1970, e da Lei Estadual n.º 20.656, de 03 de agosto de 2021, e considerando o contido no Protocolado n.º **19.256.125-6.**

R E S O L V E:

Art. 1º - DETERMINAR o afastamento cautelar, por 30 (trinta) dias contínuos, com fulcro no Art. 103, da Lei Estadual 20.656, de 03 de agosto de 2021, a partir de 15/08/2022, o servidor **MAURICIO ZAWADZKI, RG nº 6.339.426-2-PR,** LF 01 e 97, Professor da disciplina de Português, do Quadro Próprio do Magistério, lotado e em exercício no Colégio Estadual do Campo Estanislau Wrublewski – Ens. Fund. e Médio, Município de Cruz Machado – Distrito de Santana, Estado do Paraná, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de União da Vitória para que o mesmo não venha a influenciar na apuração das irregularidades.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de agosto de 2022.
Vinícius Mendonça Neiva
DIRETOR-GERAL/SEED
Resolução n.º 5.678/2021 - GS/SEED
Delegação de Competência de Diretor-Geral

86750/2022

RESOLUÇÃO Nº 4901/2022 - GS/SEED

Súmula: *Arquivar Processo de Sindicância PSS.*

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte,** no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 5678 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, com fundamento na Lei Estadual n.º 6.174, de 20 de novembro de 1970, e da Lei Estadual n.º 20.656, de 03 de agosto de 2021, e considerando o contido no Protocolado n.º **18.764.954-4**,

R E S O L V E:

Art. 1º - ARQUIVAR os Autos nº 31/2022 - NRE Francisco Beltrão, Sindicância - PSS, com fulcro no Artigo 125, inciso IV, alínea "a" da Lei nº 20.656/2021, considerando a insuficiência de provas.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de agosto de 2022.
Vinícius Mendonça Neiva
DIRETOR-GERAL/SEED
Resolução n.º 5.678/2021 - GS/SEED
Delegação de Competência de Diretor-Geral

86734/2022

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

RESOLUÇÃO N.º 4.860/2022 – GS/SEED

Aplica penalidade à empresa HT Engenharia Elétrica e Telecomunicações Eireli nos Autos n.º 94/2018.

O **Secretário de Estado da Educação e do Esporte**, no uso das atribuições legais conferidas pela Constituição do Estado do Paraná em seu art. 90, Parágrafo único, pela Lei Estadual n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, e pelo Decreto Estadual n.º 1.437, de 23 de maio de 2019, considerando a Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, as Leis Federais n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, a Informação n.º 572/2022 – PCO/PGE (fls. 220-224, mov. 41), e acatando na íntegra o Relatório Final da Comissão Permanente de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade (fls. 191-214, mov. 35) dos Autos n.º 94/2018, protocolado n.º 14.376.744-2,

RESOLVE:

Art. 1.º Aplicar à empresa **HT Engenharia Elétrica e Telecomunicações Eireli**, CNPJ n.º 08.282.186/0001-20, a penalidade de **Advertência**, com fulcro nos Arts. 150, inciso I e 151, da Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, e no previsto no subitem 14.12 do Edital do Pregão Eletrônico n.º 078/2016 – SEED/SUDE, em razão da não entrega dos documentos de proposta e habilitação exigidos no item 9 do Edital do Certame Licitatório.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Publique-se e intime-se.

Curitiba, 15 de agosto de 2022.

Renato Feder
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

86509/2022

RESOLUÇÃO N.º 4.069/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 780/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, do Colégio Estadual Victor Bussmann – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Maria Clara Brandão Tesserolli, 98, do Município de Campo do Tenente, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5578/2018, de 28/11/2018 e Parecer n.º 4379/2018 – CEF/SEED, com vigência até 27/11/2022.

§ 2º A Resolução n.º 494/2006, de 20/02/2006, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no *caput* do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3751/2017, de 14/08/2017, com vigência até 31/12/2022.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de julho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4.070/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 816/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual do Campo Professor Aloísio – Ensino Fundamental e Médio, situado na Estrada do Cerne, Km 73, do Município de Campo Largo, NRE da Área Metropolitana Sul.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2240/2019, de 13/06/2019 e Parecer n.º 2339/2019 – CEF/SEED, com vigência até 07/02/2023.
§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de julho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4.071/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 02/2014, 02/2016, 10/2021 e 12/2021, o Parecer n.º 07/2014, todos do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 841/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Menino Jesus – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Rua Elias Pinheiro, 409, do Município de Iracema do Oeste, NRE de Assis Chateaubriand.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3746/2017, de 14/08/2017 e Parecer n.º 204/2017 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2026.
§ 2º A Educação Infantil foi autorizada a funcionar pela Resolução n.º 3250/2011, de 02/08/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3901/2018, de 21/08/2018, com vigência até 31/12/2021.
§ 3º O Ensino Fundamental (anos iniciais) foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 3250/2011, de 02/08/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3746/2017, de 14/08/2017, com vigência até 31/12/2021.
§ 4º A renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (anos iniciais) é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2022 a 31/12/2026.
§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento dos ensinos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.
§ 6º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de julho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4.073/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2016 e 12/2021, o Parecer n.º 07/2014, todos do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 870/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Homero Grein – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Rua Gaspar de Moraes, s/n, do Município de Campo do Tenente, NRE da Área Metropolitana Sul.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3690/2017, de 10/08/2017 e Parecer n.º 58/2017 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2026.
§ 2º O Ensino Fundamental (anos iniciais) foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 5686/2011, de 07/12/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3690/2017, de 10/08/2017, com vigência até 31/12/2021.
§ 3º A renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2022 a 31/12/2026.
§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.
§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de julho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4.074/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2016 e 12/2021, o Parecer n.º 07/2014, todos do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 864/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola XVII de Janeiro – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação E special, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Avenida Brasil, 1580, do Município de Fazenda Rio Grande, NRE da Área Metropolitana Sul.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Fazenda Rio Grande e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3678/2017, de 10/08/2017 e Parecer n.º 69/2017 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2026.
§ 2º O Ensino Fundamental (anos iniciais) foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 3147/2011, de 27/07/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3678/2017, de 10/08/2017, com vigência até 31/12/2021.
§ 3º A renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2022 a 31/12/2026.
§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.
§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de julho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4.075/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2016 e 12/2021, o Parecer n.º 07/2014, todos do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 862/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Israel Camargo – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Rua Rui Barbosa, 1116, do Município de Agudos do Sul, NRE da Área Metropolitana Sul.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Agudos do Sul e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3677/2017, de 10/08/2017 e Parecer n.º 50/2017 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2026.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

§ 2º O Ensino Fundamental (anos iniciais) foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 3144/2011, de 27/07/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3677/2017, de 10/08/2017, com vigência até 31/12/2021.
§ 3º A renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2022 a 31/12/2026.
§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.
§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de julho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4.076/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2016 e 12/2021, o Parecer n.º 07/2014, todos do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 869/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Edvair José Leme de Campos – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Estrada de Catanduvas, 3680, do Município de Araucária, NRE da Área Metropolitana Sul.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araucária e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3687/2017, de 10/08/2017 e Parecer n.º 60/2017 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2026.
§ 2º O Ensino Fundamental (anos iniciais) foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 3142/2011, de 27/07/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3687/2017, de 10/08/2017, com vigência até 31/12/2021.
§ 3º A renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2022 a 31/12/2026.
§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.
§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de julho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4.077/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2016 e 12/2021, o Parecer n.º 07/2014, todos do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 864/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Integração a Vida – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Rua Tenente Henrique dos Santos, 717, do Município da Lapa, NRE da Área Metropolitana Sul.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais da Lapa e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3680/2017, de 10/08/2017 e Parecer n.º 54/2017 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2026.
§ 2º O Ensino Fundamental (anos iniciais) foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 3165/2011, de 27/07/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3680/2017, de 10/08/2017, com vigência até 31/12/2021.
§ 3º A renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2022 a 31/12/2026.
§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.
§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de julho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4.078/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, as Resoluções n.º 4459/2011 e n.º 2308/2014 – SUED/SEED e o Parecer n.º 766/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 02 (duas) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da surdez, no Colégio Estadual Wolff Klabin – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Avenida Presidente Kennedy, 635, do Município e NRE de Telêmaco Borba.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5487/2017, de 19/10/2017 e Parecer n.º 3352/2017 – CEF/SEED, com vigência até 17/01/2028.
§ 2º A Resolução n.º 3636/2013, de 12/08/2013, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no *caput* do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5675/2017, de 30/10/2017, com vigência até 03/09/2022.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 03/09/2027.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de julho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4.079/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2016 e 12/2021, o Parecer n.º 07/2014, todos do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 856/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola São Geraldo – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Rua Getúlio Vargas, 79, do Município e NRE de Telêmaco Borba.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4171/2017, de 31/08/2017 e Parecer n.º 1251/2016 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2026.
§ 2º O Ensino Fundamental (anos iniciais) foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 5261/2011, de 23/11/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4171/2017, de 31/08/2017, com vigência até 31/12/2021.
§ 3º A renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2022 a 31/12/2026.
§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.
§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de julho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

86672/2022

RESOLUÇÃO N.º 4.080/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de

dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 834/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Classe Especial, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, na Escola Municipal Professora Eulália Domingos de Oliveira Zarantonelli – Ensino Fundamental, situada na Avenida João Viotto, 804, do Município de Moreira Sales, NRE de Goioerê.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 55/2022, de 06/01/2022 e Parecer n.º 31/2022 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2025.
§ 2º A Resolução n.º 1439/1992, de 14/05/1992, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no *caput* do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5511/2016, de 12/12/2016, com vigência até 31/12/2020.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.
§ 4º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de julho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4.081/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2016, 10/2021 e 12/2021, o Parecer n.º 07/2014, todos do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 845/2022, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na Escola Novo Amanhecer – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Avenida Gonçalves Dias, 354, do Município de Nova Aurora, NRE de Assis Chateaubriand.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3744/2017, de 14/08/2017 e Parecer n.º 178/2017 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2026.
§ 2º O Ensino Fundamental (anos iniciais) foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 3251/2011, de 02/08/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3744/2017, de 14/08/2017, com vigência até 31/12/2021.
§ 3º A renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2022 a 31/12/2026.
§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.
§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de julho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4.088/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2016, 10/2021 e 12/2021, o Parecer n.º 07/2014, todos do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 844/2022, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Ternura – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Avenida das Violetas, 446, do Município e, NRE de Assis Chateaubriand.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1205/2018, de 20/03/2018 e Parecer n.º 528/2018 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2026.
§ 2º O Ensino Fundamental (anos iniciais) foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 3048/2011, de 19/07/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1205/2018, de 20/03/2018, com vigência até 31/12/2021.
§ 3º A renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2022 a 31/12/2026.
§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.
§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de julho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4.089/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2016, 10/2021 e 12/2021 e o Parecer n.º 07/2014, todos do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 800/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Caminhos do Coração – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Rua Darci Ranuci, 10, do Município de Santa Amélia, NRE de Cornélio Procópio.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 144/2018, de 09/01/2018 e Parecer n.º 796/2017 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2026.
§ 2º A Resolução n.º 5335/2011, de 24/11/2011 e Parecer n.º 1468/2011 – DEEIN/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.
§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 144/2018, de 09/01/2018 e Parecer n.º 76/2017 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2021.
§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.
§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de julho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4.090/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2016, 10/2021 e 12/2021 e o Parecer n.º 07/2014, todos do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 819/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Doutora Zilda Arns – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Rua Paraguai, 02, do Município de Assaí, NRE de Cornélio Procópio.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 139/2018, de 09/01/2018 e Parecer n.º 809/2017 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2026.
§ 2º A Resolução n.º 5318/2011, de 24/11/2011 e Parecer n.º 1402/2011 – DEEIN/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.
§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 139/2018, de 09/01/2018 e Parecer n.º 809/2017 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2021.
§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.
§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de julho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4.091/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2016 e 12/2021, o Parecer n.º 07/2014, todos do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 872/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Amor Perfeito Costeira – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Rua João Zarpeloni, 411, do Município de São José dos Pinhais, NRE da Área Metropolitana Sul.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São José dos Pinhais e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3752/2017, de 14/08/2017 e Parecer n.º 239/2017 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2026.
§ 2º O Ensino Fundamental (anos iniciais) foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 5683/2011, de 07/12/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3752/2017, de 14/08/2017, com vigência até 31/12/2021.
§ 3º A renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2022 a 31/12/2026.
§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.
§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de julho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4.092/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2016 e 12/2021, o Parecer n.º 07/2014, todos do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 880/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Amor Perfeito – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Rua João Alberti, 44, do Município de São José dos Pinhais, NRE da Área Metropolitana Sul.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São José dos Pinhais e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3689/2017, de 10/08/2017 e Parecer n.º 57/2017 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2026.
§ 2º O Ensino Fundamental (anos iniciais) foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 5682/2011, de 07/12/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3689/2017, de 10/08/2017, com vigência até 31/12/2021.
§ 3º A renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2022 a 31/12/2026.
§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.
§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de julho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4.093/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2016, 10/2021 e 12/2021, o Parecer n.º 07/2014, todos do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 847/2022, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Charles Rogério Barbosa dos Santos – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Rua Papa Pio XII, 582, do Município de Jesuítas, NRE de Assis Chateaubriand.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1062/2018, de 14/03/2018 e Parecer n.º 203/2017 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2026.
§ 2º O Ensino Fundamental (anos iniciais) foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 3252/2011, de 02/08/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1062/2018, de 14/03/2018, com vigência até 31/12/2021.
§ 3º A renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2022 a 31/12/2026.
§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.
§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de julho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4.094/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 877/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 02 (duas) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal João Guimarães Rosa – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Cesar Varner, 340, do Município de Medianeira, NRE de Foz do Iguaçu.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5361/2021, de 09/11/2021 e Parecer n.º 3277/2021 – CEF/SEED, com vigência até 11/05/2032.
§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.
§ 4º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de julho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4.095/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 876/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos,

na Escola Municipal do Campo Marino Rossi – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Vila Marquesita, s/n, do Município de Matelândia, NRE de Foz do Iguaçu.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4580/2020, de 26/11/2020 e Parecer n.º 2409/2020 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2030.
§ 2º A Resolução n.º 4063/2017, de 30/08/2017, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º, com vigência até 19/09/2022.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 19/09/2027.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de julho de 2022.
Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

86692/2022

RESOLUÇÃO N.º 4.096/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 883/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual do Campo Maralúcia – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Ivo Darolt, 360, do Município de Medianeira, NRE de Foz do Iguaçu.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5342/2016, de 30/11/2016 e Parecer n.º 3162/2016 – CEF/SEED, com vigência até 20/04/2027.
§ 2º A Resolução n.º 4936/2013, de 04/11/2013, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no *caput* do art. 1º.
§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 6021/2017, de 20/11/2017, com vigência até 28/11/2022.
§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 28/02/2027.
§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de julho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4.097/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 863/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Miguel Franco Filho – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua XIV de Novembro, 140, do Município de Contenda, NRE da Área Metropolitana Sul.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2325/2022, de 04/05/2022 e Parecer n.º 1397/2022 – CEF/SEED, com vigência até 26/09/2032.
§ 2º A Resolução n.º 787/2014, de 11/02/2014, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no *caput* do art. 1º, com vigência até 06/03/2018.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 06/03/2023.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de julho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4.098/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 865/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Miguel Franco Filho – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua XIV de Novembro, 140, do Município de Contenda, NRE da Área Metropolitana Sul.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2325/2022, de 04/05/2022 e Parecer n.º 1397/2022 – CEF/SEED, com vigência até 26/09/2032.
§ 2º A Resolução n.º 3585/2012, de 11/06/2012, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no *caput* do art. 1º.
§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3756/2017, de 14/08/2017, com vigência até 12/06/2021.
§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 12/06/2026.
§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de julho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4.099/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 822/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar definitivamente, as atividades escolares relativas a 01 (sala) Sala de Recursos Multifuncional, área da surdez – Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, no Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Padre Anchieta, 4344, do Município de Chopinzinho, NRE de Pato Branco.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1165/2020, de 13/04/2020 e Parecer n.º 1035/2020 – CEF/SEED, com vigência até 18/12/2022.
§ 2º As atividades citadas encerraram-se em 31/12/2016, motivadas por falta de demanda.
§ 3º A Resolução n.º 2807/2011, de 05/07/2011, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, com vigência até 23/09/2015 e fica revogada a partir de 01/01/2017.
§ 4º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a novo ato de autorização para funcionamento e a novo relatório pormenorizado, preceituado na legislação vigente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de julho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4.105/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 886/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual do Campo Rui Barbosa – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Rui Barbosa, 369, do Município de Agudos do Sul, NRE da Área Metropolitana Sul.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5430/2018, de 19/11/2018 e Parecer n.º 4160/2018 – CEF/SEED, com vigência até 22/08/2024.
§ 2º A Resolução n.º 5577/2012, de 13/09/2012, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no *caput* do art. 1º.
§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4380/2017, de 05/09/2017, com vigência até 10/10/2021.
§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 10/10/2026.
§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 20 de julho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4.106/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2016 e 12/2021, o Parecer n.º 07/2014, todos do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 885/2022, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Arco-Íris – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Rua Abel Alves da Silva, 90, do Município de Ventania, NRE de Telêmaco Borba.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5402/2016, de 05/12/2016 e Parecer n.º 907/2016 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2026.
§ 2º O Ensino Fundamental (anos iniciais) foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 5262/2011, de 23/11/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5402/2016, de 05/12/2016, com vigência até 31/12/2021.
§ 3º A renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2022 a 31/12/2026.
§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.
§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 20 de julho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4.107/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2016 e 12/2021, o Parecer n.º 07/2014, todos do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 887/2022, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Bruno Rodrigues Ferreira – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Rua Tobias José Borges, 50, do Município de Curiúva, NRE de Telêmaco Borba.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5403/2016, de 05/12/2016 e Parecer n.º 904/2016 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2026.
§ 2º O Ensino Fundamental (anos iniciais) foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 5256/2011, de 23/11/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5403/2016, de 05/12/2016, com vigência até 31/12/2021.
§ 3º A renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2022 a 31/12/2026.
§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.
§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 20 de julho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4.111/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 665/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar definitivamente, as atividades escolares relativas a 01 (uma) Classe Especial, área da **Deficiência Intelectual, Ensino Fundamental (anos iniciais)**, na Escola Municipal Nereu Ramos – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Rui Barbosa, 601, do Município de Itapejara D' Oeste, NRE de Pato Branco.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2814/2021, de 29/06/2021 e Parecer n.º 1706/2021 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2025.
§ 2º As atividades citadas encerraram-se em 31/12/2019, motivadas por falta de demanda.
§ 3º A Resolução n.º 2735/1989, de 04/10/1989, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento na instituição de ensino citada no caput do art. 1º e fica revogada a partir de 01/01/2020.
§ 4º O último prazo de renovação da autorização para funcionamento, ocorreu pela Resolução n.º 5104/2002, de 16/12/2002, e Parecer n.º 3990/2002 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.
§ 5º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a novo ato de autorização para funcionamento e a novo relatório pormenorizado, preceituado na legislação vigente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 20 de julho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4.122/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 905/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar definitivamente, as atividades escolares relativas a 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, Colégio Estadual Miguel Franco Filho – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua XIV de Novembro, 140, do Município de Contenda, NRE da Área Metropolitana Sul.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2325/2022, de 04/05/2022 e Parecer n.º 1397/2022 – CEF/SEED,

com vigência até 26/09/2032.
§ 2º As atividades citadas encerraram-se em 31/12/2021, motivadas pela falta de demanda de alunos.
§ 3º A Resolução n.º 2904/2006, de 20/06/2006, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento na instituição de ensino citada no caput do art. 1º e fica revogada a partir de 01/01/2022.
§ 4º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a novo ato de autorização para funcionamento e a novo relatório pormenorizado, preceituado na legislação vigente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 21 de julho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4.123/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 770/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual do Campo Dr. Juscelino Kubitschek de Oliveira – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rodovia do Xisto, Km 231, do Município da Lapa, NRE da Área Metropolitana Sul.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2275/2015, de 04/08/2015 e Parecer n.º 985/2015 – CEF/SEED, com vigência até 17/08/2025.
§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 21 de julho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

Resolução n.º 4.365/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 03/2022 e o Parecer n.º 332/2022 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Curso Técnico em Transações Imobiliárias – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Wilson Joffre – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Rio Grande do Sul, 52, do Município e NRE de Cascavel.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3503/2022, de 20/06/2022 e Parecer n.º 1934/2022 – CEF/SEED, com vigência até 15/02/2032.
§ 2º A Resolução n.º 1679/2021, de 16/04/2021 e os Pareceres n.º 626/2019 e 89/2021 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento do curso citado no caput do art. 1º, com vigência até 10/05/2022.
§ 3º O reconhecimento é concedido desde 10/05/2021 e por mais 05 (cinco) anos, no período de 11/05/2022 até 10/05/2027.
§ 4º A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do reconhecimento do referido curso, 180 (cento e oitenta) dias antes de 10/05/2027.
§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de julho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

86696/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 435662 - 15/08/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690

Nome do Município: CURITIBA

Código do Estabelecimento: 15565

Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS UNITEC

Nome do Curso: Curso: AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 96

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
SANDRA REGINA FRONZA	49552289PR	3231	06901556D006	95	11/08/2022	2021
LETICIA MALAQUIAS BARROS	145540623PR	3232	06901556C001	53	11/08/2022	2020

CURITIBA, 15 de Agosto de 2022.

Nome do(a) Secretário(a):ISABELE CRISTINA PAIXÃO HEUKO
Nº Ato do(a) Secretário(a): ATO 16/2022 - 01/06/2022

Nome do(a) Diretor(a): LUIZ FELIPE DZIEDRICKI
Nº Ato do(a) Diretor(a): 06/2014 - 13/05/2014

86282/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 435665 - 15/08/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1460

Nome do Município: MANOEL RIBAS

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Código do Estabelecimento: 665

Nome do Estabelecimento: CENTRO EST EDUC PROFIS MANOEL RIBAS

Nome do Curso: Curso: FORMAÇÃO DE DOCENTES DA EDUCAÇÃO INFANTIL DOS ANOS INICIAIS - 482

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ADALTON GRANSA CORDEIRO	98263977PR	151	14600066D001	31	29/07/2022	2022
ALEXANDRO MURYG ADOLFO	133802517PR	152	14600066D001	31	29/07/2022	2022
CEZARINA KIGPRAG KUBLITE GLICERIO	132763380PR	153	14600066D001	31	29/07/2022	2022
CLARINDA ARTUR MARCONDES	136016725PR	154	14600066D001	31	29/07/2022	2022
CLAUDINEIA PENIN SILVERIO ZACARIAS	133367659PR	155	14600066D001	31	29/07/2022	2022
CLAUDINEI PRANH ARTHUR	139356136PR	156	14600066D001	32	29/07/2022	2022
CLAUDINEI VIRI	127954593PR	157	14600066D001	32	29/07/2022	2022
DANRLEI MACHADO	132763496PR	158	14600066D001	32	29/07/2022	2022
EDENILSON ALVES	132312303PR	159	14600066D001	32	29/07/2022	2022
GESLAY RAIRA RAEL	134430605PR	160	14600066D001	32	29/07/2022	2022
GLAZIELE KORIG SANH GALDINO	132227918PR	161	14600066D001	33	29/07/2022	2022
JANDIRA MACHADO	97479992PR	162	14600066D001	33	29/07/2022	2022
JOAO NATALINO VENHKOG PANTU	101239470PR	163	14600066D001	33	29/07/2022	2022
JORGE NO KAYA ALVES	101678660PR	164	14600066D001	33	29/07/2022	2022
JULIANA FYNAN LOURENCO TAVARES	138159515PR	165	14600066D001	33	29/07/2022	2022
LAURITA KUGRA PEREIRA	91769662PR	166	14600066D001	34	29/07/2022	2022
LUZIETE FIDENCIO	131563809PR	167	14600066D001	34	29/07/2022	2022
NATALIA MACHADO	82337164PR	168	14600066D001	34	29/07/2022	2022
NEIVA KORAG TANH CANDIDO GINO PEREIRA	101057437PR	169	14600066D001	34	29/07/2022	2022
NERI PENKAG FELISBINO	105769326PR	170	14600066D001	34	29/07/2022	2022
PATRICIA TI KUSE DE ALMEIDA	106017026PR	171	14600066D001	35	29/07/2022	2022
PAULO KREFY PADILHA	133605878PR	172	14600066D001	35	29/07/2022	2022
PEDRO KAPEN RODRIGO RAEL	133856030PR	173	14600066D001	35	29/07/2022	2022
PEDRO DA SILVA	78625937PR	174	14600066D001	35	29/07/2022	2022
RAFAELA RODRIGUES BATARSE	126485034PR	175	14600066D001	35	29/07/2022	2022
SIMONE GAJAMU ALVES PADILHA	106528187PR	176	14600066D001	36	29/07/2022	2022
TRAJANO PENI LUIZ	92531848PR	177	14600066D001	36	29/07/2022	2022
VALDINEI FERIG PEDRO	141645242PR	178	14600066D001	36	29/07/2022	2022
VANDERLEI MARCONDES ARTUR	109121983PR	179	14600066D001	36	29/07/2022	2022
VANEIDE NUGFEJ GINO	131180365PR	180	14600066D001	36	29/07/2022	2022
ZAQUEU LIMA DA SILVA	87434630PR	181	14600066D001	37	29/07/2022	2022
ZINHO RYNVAJ MARCOLINO	140084166PR	182	14600066D001	37	29/07/2022	2022
ADRIANA JAXUKA PIRES DE LIMA	130660517PR	183	14600066D001	37	02/08/2022	2022
ANTONIA TAKUA KAMBIJU ALVES	97294321PR	184	14600066D001	37	02/08/2022	2022
BERNARDINO POTY JU ROCHA	102629094PR	185	14600066D001	37	02/08/2022	2022
CARLOS AIRTON MIRIM MARTINS	105792735PR	186	14600066D001	38	02/08/2022	2022
CECILIO KARAI MIRI VERISSIMO	103765226PR	187	14600066D001	38	02/08/2022	2022
CLEONICE KREXU VERISSIMO	130702821PR	188	14600066D001	38	02/08/2022	2022
DÉBORA CAROLINE DE BRITO	129224363PR	189	14600066D001	38	02/08/2022	2022
ELIANE ARAI VERISSIMO	140753726PR	190	14600066D001	38	02/08/2022	2022
ELIONAI VALMIR FERREIRA DA SILVA	109347027PR	191	14600066D001	39	02/08/2022	2022
ELISETE FLORENTINO	135266671PR	192	14600066D001	39	02/08/2022	2022
EVA VARDY ALVES	86168138PR	193	14600066D001	39	02/08/2022	2022
GISLAINE NORATO	134424427PR	194	14600066D001	39	02/08/2022	2022
ISAQUE TUPA FAUSTINO	110074948PR	195	14600066D001	39	02/08/2022	2022
IVANILDA JAXUKA RETE JERA FLORENTINO	54923546PR	196	14600066D001	40	02/08/2022	2022
JANETE YVA RETE VERISSIMO	128599983PR	197	14600066D001	40	02/08/2022	2022
JESSE PAPA MIRI VERISSIMO	128600159PR	198	14600066D001	40	02/08/2022	2022
JULINHO NHEMBOAVAE TEVY ALVES	97289182PR	199	14600066D001	40	02/08/2022	2022
LETICIA TAKUA REROPONHY RETA VY POTY VOGADO	123004388PR	200	14600066D001	40	02/08/2022	2022
LUIZ MBARAKA MIRI MARTINES	125028403PR	201	14600066D001	41	02/08/2022	2022
MARCOS NORATO	107116575PR	202	14600066D001	41	02/08/2022	2022
MARILENE RETE VERISSIMO	77845046PR	203	14600066D001	41	02/08/2022	2022
NAILSEN KELLEN FLORENTINO	135266680PR	204	14600066D001	41	02/08/2022	2022
NILSON JEKUPE VERISSIMO	130130267PR	205	14600066D001	41	02/08/2022	2022
ORLANDO TUPA POTY CENTURIAO	87456560PR	206	14600066D001	42	02/08/2022	2022
PAULO TUPA PIRES DE LIMA	143585280PR	207	14600066D001	42	02/08/2022	2022
SILMARA YVÁ PIRES DE LIMA	130660142PR	208	14600066D001	42	02/08/2022	2022

MANOEL RIBAS, 15 de Agosto de 2022.

Nome do(a) Secretário(a):JOSMARI CARDOSO GOEDERT

Nº Ato do(a) Secretário(a): 488/2018 - 09/02/2018

Nome do(a) Diretor(a): VALDINEI FOGAÇA ANDRE-ACCI
Nº Ato do(a) Diretor(a): 3364/2021 - 12/08/2021

86303/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 435664 - 15/08/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 570

Nome do Município: CLEVELANDIA

Código do Estabelecimento: 15

Nome do Estabelecimento: CENTRO EST EDUC PROFIS ASSIS BRASIL

Nome do Curso: Curso: TEC.EM AGROPECUARIA - 36

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
DARLON NOGUEIRA MARTINS SABADINI	87720012PR	2373	05700001D005	75	25/01/2008	2007

CLEVELANDIA, 15 de Agosto de 2022.

Nome do(a) Secretário(a):IVANIR ANTONIO DOS SANTOS
Nº Ato do(a) Secretário(a): PORT. 1910/2008 - 12/05/2009

Nome do(a) Diretor(a): NELSON ALEXANDRE ZARTH
Nº Ato do(a) Diretor(a): RES. 6012/2011 - 06/01/2012

86299/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 435663 - 15/08/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690

Nome do Município: CURITIBA

Código do Estabelecimento: 15565

Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS UNITEC

Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 1230

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
LUCIMAR FARIAS DE OLIVEIRA	84345580	3229	06901556D006	94	11/08/2022	2018
PALOMA APARECIDA GUIMARÃES DO CARMO	132779163PR	3230	06901556D006	94	11/08/2022	2021

CURITIBA, 15 de Agosto de 2022.

Nome do(a) Secretário(a):ISABELE CRISTINA PAIXÃO HEUKO
Nº Ato do(a) Secretário(a): ATO 16/2022 - 01/06/2022

Nome do(a) Diretor(a): LUIZ FELIPE DZIEDRICKI
Nº Ato do(a) Diretor(a): 06/2014 - 13/05/2014

86287/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 435661 - 15/08/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690

Nome do Município: CURITIBA

Código do Estabelecimento: 9212

Nome do Estabelecimento: MARIO CRISTOVAO-TECPUC, C IR-EM PROFIS

Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM MECATRÔNICA - 633

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALAF DOS SANTOS RISSARDI	134233362PR	11983	06900921D023	53	11/08/2022	2021
BRENA LOPES FERRO	139412680PR	11984	06900921D023	54	11/08/2022	2021
GUILHERME AUGUSTO DA SILVA	133508260PR	11985	06900921D023	54	11/08/2022	2021
JULIANO DOS SANTOS RODRIGUES	84162019PR	11986	06900921D023	54	11/08/2022	2021
LEANDRO AUGUSTO CARDOSO	98063021PR	11987	06900921D023	54	11/08/2022	2021
LUIZ HENRIQUE RODACINSKI NASCIMENTO	139178629PR	11988	06900921D023	54	11/08/2022	2021
MARCOS FELIPE PEREIRA ALVES	131441177PR	11989	06900921D023	55	11/08/2022	2021
MATEUS HENRIQUE BEDIN	137576864PR	11990	06900921D023	55	11/08/2022	2021

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

RUAN DE LUCAS ANTONIO DE SOUZA	127417962PR	11991	06900921D023	55	11/08/2022	2021
TRAJANO SIRINO LUZ DOS SANTOS	151185398PR	11992	06900921D023	55	11/08/2022	2021
VINICIUS VIEIRA SANTOS	124617545PR	11993	06900921D023	55	11/08/2022	2021

CURITIBA, 15 de Agosto de 2022.

Nome do(a) Secretário(a):DAIANE CRISTINA FERREIRA MACHADO MORENO
Nº Ato do(a) Secretário(a): PORTARIA Nº 45/2019 - 11/07/2019

Nome do(a) Diretor(a): MAURÍCIO RIBEIRO
Nº Ato do(a) Diretor(a): PORTARIA Nº 01/2013 - 01/01/2013

86275/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 435675 - 15/08/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 850

Nome do Município: FRANCISCO BELTRAO

Código do Estabelecimento: 12

Nome do Estabelecimento: MARIO DE ANDRADE, C E-EF M N PROF

Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO - 906

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ROSANGELA FIM DE MEIRA VENZO	90875256PR	2170	08500001D005	34	13/07/2022	2022

FRANCISCO BELTRAO, 15 de Agosto de 2022.

Nome do(a) Secretário(a):JOZI DALMOLIN
Nº Ato do(a) Secretário(a): 3865/19 - 23/10/2019

Nome do(a) Diretor(a): MARCOS ANTONIO BEVILAQUA
Nº Ato do(a) Diretor(a): RES.Nº 3364/2021 - 12/08/2021

86395/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 435668 - 15/08/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690

Nome do Município: CURITIBA

Código do Estabelecimento: 8500

Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS BRAS EST SISTEMICOS

Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 393

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
DIOGO PEDRO DA SILVA	124249597PR	2583	06900850D004	56	15/08/2022	2007

CURITIBA, 15 de Agosto de 2022.

Nome do(a) Secretário(a):JANETE APARECIDA ANANIAS PINTO
Nº Ato do(a) Secretário(a): PORT. Nº 1910/2008 - 10/12/2008

Nome do(a) Diretor(a): ANDREIA SALDANHA DE PINHO
Nº Ato do(a) Diretor(a): RES. Nº 3364/2021 - 12/08/2021

86366/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 435691 - 15/08/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690

Nome do Município: CURITIBA

Código do Estabelecimento: 14534

Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS DEMOCRATA

Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS - 978

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
IZABELE HISSA GOMES COTA	7157638MG	7776	06901453D016	55	11/08/2022	2022
MARCIANE VOGEL	55450943PR	7777	06901453D016	55	11/08/2022	2022
MARLI FONSECA GONÇALVES	77889558PR	7778	06901453D016	56	11/08/2022	2022
TIAGO LUIZ KOCHEM	65540568PR	7779	06901453D016	56	11/08/2022	2022
ELOIR ALVES DOS SANTOS	55726060PR	7780	06901453D016	56	11/08/2022	2021
EVERTON CESAR MOREIRA	58020400PR	7781	06901453D016	56	11/08/2022	2022
DANIELLE KAROLINE DE BRITO ALEXANDRE	102879546PR	7782	06901453D016	56	11/08/2022	2022
ELISAINE FREITAS DE CARVALHO	102930509PR	7783	06901453D016	57	12/08/2022	2022
MAGALI FEITEN	78799544PR	7784	06901453D016	57	12/08/2022	2022
LUIS OTAVIO ROMERO DE MELO	65914573PR	7785	06901453D016	57	12/08/2022	2022
CAMILA DE FATIMA ALVES DE SOUZA	107914676PR	7786	06901453D016	57	12/08/2022	2022
CARLOS EDUARDO GUEDES ARRUDA	32411688SP	7787	06901453D016	57	12/08/2022	2022
CESAR AUGUSTO BELLINI	40068791PR	7788	06901453D016	58	12/08/2022	2022
CHRISTIAN ANTUNES	5821842SC	7789	06901453D016	58	12/08/2022	2022
CLAUDIA FERNANDA GASPAR DE OLIVEIRA	90154788PR	7790	06901453D016	58	12/08/2022	2022
CRISTIANE PEREIRA	71973743PR	7791	06901453D016	58	12/08/2022	2022
CRISTIANO DE SOUZA GOETTEN	96454651PR	7792	06901453D016	58	12/08/2022	2022
PAULO CERCONE	54902549PR	7793	06901453D016	59	12/08/2022	2022
GABRIEL AMARAL DIAS	101370348PR	7794	06901453D016	59	12/08/2022	2022
JOICE FRANCIELI DE ALMEIDA ANTUNES	90316346PR	7795	06901453D016	59	12/08/2022	2022
KELVIN ADRIANO KALB	137201445PR	7796	06901453D016	59	12/08/2022	2022
MARIA APARECIDA DE LIMA	2114148599BA	7797	06901453D016	59	12/08/2022	2022
PATRICIA FARIAS	60319111PR	7798	06901453D016	60	12/08/2022	2022

CURITIBA, 15 de Agosto de 2022.

Nome do(a) Secretário(a):HOMERO QUADROS FILHO
Nº Ato do(a) Secretário(a): 006/2013 - 07/11/2013

Nome do(a) Diretor(a): KAROLYNE ROSÁRIO GOLAZ
Nº Ato do(a) Diretor(a): 05/2014 - 12/02/2014

86494/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 435693 - 15/08/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 760

Nome do Município: FAXINAL

Código do Estabelecimento: 573

Nome do Estabelecimento: ERICO VERISSIMO, C E-EF M N PROFIS

Nome do Curso: Curso: Formação de Docentes, em nível médio, na modalidade normal - 489

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ANA CLARA PORTELA DE OLIVEIRA	141296477PR	721	07600057D002	45	12/08/2022	2021
ANA KAROLINA WILCHENSKI DE SOUZA	143886247PR	722	07600057D002	45	12/08/2022	2021
CAMILA VALENTIM DE LIMA	150413591PR	723	07600057D002	45	12/08/2022	2021
CAMILLI VITORIA LAGE DE MORAES	147001371PR	724	07600057D002	45	12/08/2022	2021
CAMILLY VITORIA SILVA DE LIMA	139741153PR	725	07600057D002	45	12/08/2022	2021
CAMILY CRAICI SILVA	130986790PR	726	07600057D002	46	12/08/2022	2021
CAROLINE QUINTO LORENZZONI	151533230PR	727	07600057D002	46	12/08/2022	2021
CAUANE VIESBA COUTINHO	139419634PR	728	07600057D002	46	12/08/2022	2021
CECILIA VICTORIA FARIA DA SILVA	386509979SP	729	07600057D002	46	12/08/2022	2021
DANIELLY KAMILLY TRIZOTTI IGLIKOSKI	150332400PR	730	07600057D002	46	12/08/2022	2021
ERICA DE LIMA DO NASCIMENTO	148764182PR	731	07600057D002	47	12/08/2022	2021
GRAZIELI TAINA DA CUNHA ALMEIDA	152396031PR	732	07600057D002	47	12/08/2022	2021
HIASMYN DE LIMA CORDEIRO	150140617PR	733	07600057D002	47	12/08/2022	2021
JEAN KAIKI FERREIRA SOUZA	149084479PR	734	07600057D002	47	12/08/2022	2021
JENIFER KAILANE MOTA	151238033PR	735	07600057D002	47	12/08/2022	2021
JULIANE SANTIAGO DE MATOS	147299028PR	736	07600057D002	48	12/08/2022	2021
KARLA VITORIA MANSO TELES	141756516PR	737	07600057D002	48	12/08/2022	2021
KAUANE KMIECIK DE SOUZA	141764624PR	738	07600057D002	48	12/08/2022	2021
KAYANE PRISCILLA VIDAL CORDEIRO	132485259PR	739	07600057D002	48	12/08/2022	2021
KAYLANE CORREA CLAUDINO DE OLIVEIRA	151083218PR	740	07600057D002	48	12/08/2022	2021
KAYCKY DA SILVA MATIAS DE LIMA	147242816PR	741	07600057D002	49	12/08/2022	2021
KAYLA VICTORIA TRIZOTTI BOGUSCH	140313874PR	742	07600057D002	49	12/08/2022	2021
KETHELLYN KAREN ORHEL	150751462PR	743	07600057D002	49	12/08/2022	2021
LARA GABRIELA PORTELA RIBEIRO	142427370PR	744	07600057D002	49	12/08/2022	2021

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

LEANDRO RODRIGUES CARNEIRO	141402048PR	745	07600057D002	49	12/08/2022	2021
MARCUS VINÍCIUS DE SOUZA ROCHA	140975141PR	746	07600057D002	50	12/08/2022	2021
MARIA VITORIA FERREIRA SARTORELLI	152369425PR	747	07600057D002	50	12/08/2022	2021
MATHEUS DOS SANTOS ALBERTI	141771094PR	748	07600057D002	50	12/08/2022	2021
MILENA DOS SANTOS PONTES	153062706PR	749	07600057D002	50	12/08/2022	2021
MILENE DE ANDRADE ALVES	147287534PR	750	07600057D002	50	12/08/2022	2021
NAYARA CRISTIANA MASTRASCOSA CELERE	150129699PR	751	07600057D002	51	12/08/2022	2021
NICOLE DOMINGOS DOS PASSOS	151176046PR	752	07600057D002	51	12/08/2022	2021
SABRINA DE OLIVEIRA KLOTZ	6002386SC	753	07600057D002	51	12/08/2022	2021
SERGIO DANIEL DE GODOI CORDEIRO	150565286PR	754	07600057D002	51	12/08/2022	2021
TALITA BUENO MARIANO	153654441PR	755	07600057D002	51	12/08/2022	2021
VANESSA PEREIRA DE SOUZA	159003647PR	756	07600057D002	52	12/08/2022	2021
VIVIANE GONCALVES MOREIRA	147481373PR	757	07600057D002	52	12/08/2022	2021
WESLEY DA MOTTA SPOSITO	137144620PR	758	07600057D002	52	12/08/2022	2021

FAXINAL, 15 de Agosto de 2022.

Nome do(a) Secretário(a):MARIA HELENA TRIERVEILER FOLEIS
Nº Ato do(a) Secretário(a): 1910/2008 - 10/12/2008

Nome do(a) Diretor(a): MARCELA MARIA DA CRUZ CAMPOS
Nº Ato do(a) Diretor(a): 3364/2021 - 12/08/2021

86503/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 435695 - 15/08/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1860

Nome do Município: PARANAVAI

Código do Estabelecimento: 48

Nome do Estabelecimento: BENTO M DA R NETO, C E PROF-EF M PROFIS

Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 1230

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALEX BARBOSA SANTOS	132868476PR	896	18600004D002	78	10/02/2020	2019
ANA CLAUDIA DA SILVA	107852930PR	897	18600004D002	78	10/02/2020	2019
ANDRESSA REIS DE ARAUJO	134128569PR	899	18600004D002	79	10/02/2020	2019
ARIANE CARDOSO DE MENDONÇA	131417667PR	900	18600004D002	79	10/02/2020	2019
CAROLINE GOMES RIENDAS	129242558PR	901	18600004D002	79	10/02/2020	2019
JOYCE ZANONI BISCOLA	106960909PR	902	18600004D002	79	10/02/2020	2019
LUANA DA SILVA CAVALIN	125379869PR	903	18600004D002	79	10/02/2020	2019
LUANA MARTINS SANTOS	124077940PR	904	18600004D002	80	10/02/2020	2019
MAGALI PRESTES DE OLIVEIRA	70988917PR	905	18600004D002	80	10/02/2020	2019
VANUSA BORGES JOÃO FAXINA	97354073PR	907	18600004D002	80	10/02/2020	2019
SAMARA MARCELINO CARVALHO DE OLIVEIRA	99947330PR	908	18600004D002	80	10/02/2020	2019
DULCINÉIA APARECIDA BORGES BARBOSA	79254045PR	909	18600004D002	81	11/02/2020	2019
EDILAINE SILVA MAGALHÃES	32106818XSP	910	18600004D002	81	11/02/2020	2019
GRAZIELE IGUAÇU FERREIRA	129841834PR	911	18600004D002	81	11/02/2020	2019
HANNAH ROBERTA BARRETO FAUSTINO DA SILVA	132341427PR	912	18600004D002	81	11/02/2020	2019
JEISIANE LOPES DE SOUZA	108396377PR	913	18600004D002	81	11/02/2020	2019

PARANAVAI, 15 de Agosto de 2022.

Nome do(a) Secretário(a):FÁBIO FERNANDES DE LIMA
Nº Ato do(a) Secretário(a): 5912 - 20/12/2021

Nome do(a) Diretor(a): SANDRA TAIS GOMES FERREIRA
Nº Ato do(a) Diretor(a): 3769/2021 - 10/09/2021

86508/2022

Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 435694 - 15/08/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2020

Nome do Município: PORECATU

Código do Estabelecimento: 231

Nome do Estabelecimento: RICARDO LUNARDELLI, C E-EI EF M PROFIS

Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 920

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
CELIA APARECIDA MESSIAS DA SILVA	298630035SP	2033	20200023C002	7	18/05/2022	2011

PORECATU, 15 de Agosto de 2022.

Nome do(a) Secretário(a):GISELE PETRAUSKAS
Nº Ato do(a) Secretário(a): RES. 2630/2016 - 11/07/2016

Nome do(a) Diretor(a): EDSON REINALDO BORDIGNON
Nº Ato do(a) Diretor(a): RES. 3364/2021 - 12/08/2021

86507/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 435692 - 15/08/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690

Nome do Município: CURITIBA

Código do Estabelecimento: 13635

Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS EXITUM

Nome do Curso: Curso: TEC.TRANS.IMOBIL.A DISTANCIA - 550

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
SANDRO DAVID CHICOZZI	44430280PR	9108	06901363D019	22	12/08/2022	2022

CURITIBA, 15 de Agosto de 2022.

Nome do(a) Secretário(a):ENAIAD HOSTERT KAZNOK
Nº Ato do(a) Secretário(a): 001/2021 - 14/12/2021

Nome do(a) Diretor(a): LUIS ALBERTO GALAN NUNEZ FILHO
Nº Ato do(a) Diretor(a): 002/2017 - 08/01/2018

86498/2022

Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 435697 - 15/08/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690

Nome do Município: CURITIBA

Código do Estabelecimento: 8291

Nome do Estabelecimento: CENTRO ED PROFIS ANISIO J. PEDRUSSI-CEAP

Nome do Curso: Curso: AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 96

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ELENIR DOS SANTOS	17476953SP	5671	06900829C007	44	28/07/2022	2022
LINDALVA DIAS RAMOS	71101843PR	5676	06900829C007	45	28/07/2022	2022
JOSEANE CAROLINE RAMOS	97586241PR	5756	06900829C007	49	03/08/2022	2022

CURITIBA, 15 de Agosto de 2022.

Nome do(a) Secretário(a):MARINEZ APARECIDA CONTE
Nº Ato do(a) Secretário(a): 02/15 - 03/08/2015

Nome do(a) Diretor(a): HELENA FRANÇA PEDRUSSI
Nº Ato do(a) Diretor(a): ATO Nº 01/01 - 17/11/2001

86531/2022

Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 435696 - 15/08/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690

Nome do Município: CURITIBA

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Código do Estabelecimento: 8291

Nome do Estabelecimento: CENTRO ED PROFIS ANISIO J. PEDRUSSI-CEAP

Nome do Curso: Curso: ESPECIALIZAÇÃO TÉCNICA EM ENFERMAGEM DO TRABALHO - 193

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
DAIANA DAYSE DE SOUZA	MG14215767MG	5764	06900829C007	51	03/08/2022	2022
TATIANE GOUVÊA GASPAR	102163052PR	5781	06900829C007	54	04/08/2022	2022
THAMYRES GONÇALVES LEITE	6471522GO	5813	06900829C007	61	12/08/2022	2022
GISLAINE JAQUELINE MIGUEL	93222695PR	5814	06900829C007	61	12/08/2022	2022
ARTHUR ARRUDA ROCHA	94799155PR	5815	06900829C007	61	12/08/2022	2022

CURITIBA, 15 de Agosto de 2022.

Nome do(a) Secretário(a):MARINEZ APARECIDA CONTE

Nº Ato do(a) Secretário(a): 02/15 - 03/08/2015

Nome do(a) Diretor(a): HELENA FRANÇA PEDRUSSI

Nº Ato do(a) Diretor(a): ATO Nº 01/01 - 17/11/2001

86530/2022

Secretaria da Fazenda

DESPACHO N.º 1028/2022-SEFA/GS

I. Com base e nos termos do Relatório AAET/DIF n.° 059/2022, DEFIRO o pedido feito pela empresa TUNING PARTS EIRELI, CNPJ sob o n.º 07.411.410/0001-74 e CAD/ICMS n.º 903.43657-30, conforme e-protocolo n.º 17.931.060-0, de enquadramento no PROGRAMA PARANÁ COMPETITIVO, com a aplicação do tratamento tributário diferenciado de crédito presumido em operações de e-commerce, até 31/12/2022, podendo ser prorrogado o prazo pelo período que faltar para completar 48 (quarenta e oito) meses, condicionado à regulamentação da Lei Complementar n.º 186/2021 pelo CONFAZ por meio de Convênio ICMS e posterior alteração do Decreto n.º 6.434/2017.
II. Cientifique-se a requerente para manifestação da concordância, no prazo de até dez dias, sob pena de arquivamento;
III. Em concordando, publique-se no Diário Oficial do Estado - DOE;
IV. Encaminhe-se à Receita Estadual do Paraná - REPR, para elaboração de Regime Especial;
V. Arquive-se pelo prazo legal.
É o despacho

SEFA/GS, 22 de junho de 2022.

Renê de Oliveira Garcia Júnior
Secretário de Estado da Fazenda

86663/2022

DESPACHO N.º 1338/2022 COMPLEMENTAR - SEFA/GS

I. Com base e nos termos do Relatório AAET/DIF n.° 073/2022, DEFIRO o pedido feito pela empresa TUNING PARTS EIRELI, CNPJ sob o n.º 07.411.410/0001-74 e CAD/ICMS n.º 903.43657-30, conforme e-protocolo n.º 17.931.060-0, de enquadramento no PROGRAMA PARANÁ COMPETITIVO, com a aplicação do tratamento tributário diferenciado da atribuição da condição de substituto tributário, na forma estabelecida no inciso III do art. 14 Anexo IX do RICMS/PR, aprovado pelo Decreto n.º 7.871/2017, no mesmo prazo concedido em relação ao tratamento já autorizado por meio do Despacho n.°1028/2022-SEFA/GS;
II. Cientifique-se a requerente para manifestação da concordância, no prazo de até dez dias, sob pena de arquivamento;
III. Em concordando, publique-se no Diário Oficial do Estado - DOE;
IV. Encaminhe-se à Receita Estadual do Paraná - REPR, para elaboração de Regime Especial;
V. Arquive-se pelo prazo legal.
É o despacho.

SEFA/GS, 08 de agosto de 2022.

Renê de Oliveira Garcia Júnior
Secretário de Estado da Fazenda

86659/2022

PORTARIA Nº 217/2022/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 22001898/DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, no valor de R$ 507.171,00 (quinhentos e sete mil, cento e setenta e um reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 12 de agosto de 2022.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

Página 1 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA — ANEXO I — Nº controle: 22001713
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE — ANEXO À PORTARIA Nº 217
Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
3922	POLÍCIA MÍLITAR DO ESTADO DO PARANÁ						
6501	AÇÕES DO COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR	44903900	100	01	L	293.612,00	22001898
					TOTAL	293.612,00	
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
03966	FUNDO ESPECIAL DE SEGURANÇA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ						
3966	FUNESP						
6605	AÇÕES DO COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR - FUNESP	33903300	113	01	L	27.456,00	22001898
6608	AÇÕES DO 1º COMANDO DA PMPR - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	33909200	113	01	L	14.170,00	22001898
6609	AÇÕES DO 2º COMANDO DA PMPR - LONDRINA	33904700	113	01	L	660,00	22001898
6611	AÇÕES DO 4º COMANDO DA PMPR - PONTA GROSSA	33903100	113	01	L	60.000,00	22001898
		33903600	113	01	L	3.567,00	22001898
		33903700	113	01	L	87.860,00	22001898

6612	AÇÕES DO 5º COMANDO DA PMPR - CASCAVEL	33903600	113	01	L		1.238,00	22001898
		33904700	113	01	L		248,00	22001898
6613	AÇÕES DO COMANDO DE POLICIAMENTO ESPECIALIZADO	33903100	113	01	L		2.360,00	22001898
		33903300	113	01	L		16.000,00	22001898
						TOTAL	**213.559,00**	
						TOTAL	**507.171,00**	

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA — ANEXO II — Nº controle: 22001713
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE — ANEXO À PORTARIA Nº 217

Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO		Valor	N. do Processo
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA							
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA							
3922	POLÍCIA MÍLITAR DO ESTADO DO PARANÁ							
6501	AÇÕES DO COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR	44905200	100	01	L		293.612,00	22001898
						TOTAL	**293.612,00**	
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA							
03966	FUNDO ESPECIAL DE SEGURANÇA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ							
3966	FUNESP							
6605	AÇÕES DO COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR - FUNESP	33909300	113	01	L		27.456,00	22001898
6608	AÇÕES DO 1º COMANDO DA PMPR - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	33903000	113	01	L		14.170,00	22001898
6609	AÇÕES DO 2º COMANDO DA PMPR - LONDRINA	33903600	113	01	L		660,00	22001898
6611	AÇÕES DO 4º COMANDO DA PMPR - PONTA GROSSA	33901400	113	01	L		600,00	22001898
		33903000	113	01	L		121.973,00	22001898
		33904700	113	01	L		1.598,00	22001898
		33909200	113	01	L		21.256,00	22001898
		33909300	113	01	L		6.000,00	22001898
6612	AÇÕES DO 5º COMANDO DA PMPR - CASCAVEL	33909200	113	01	L		1.486,00	22001898
6613	AÇÕES DO COMANDO DE POLICIAMENTO ESPECIALIZADO	33903000	113	01	L		18.360,00	22001898
						TOTAL	**213.559,00**	
						TOTAL	**507.171,00**	

86141/2022

PORTARIA Nº 218/2022/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 22001903/DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, no valor de R$ 2.500.087,00 (dois milhões, quinhentos mil, oitenta e sete reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 12 de agosto de 2022.

Marcia Cristina Rebonato do Valle

Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA — ANEXO I — Nº controle: 22001719
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE — ANEXO À PORTARIA Nº 218

Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO		Valor	N. do Processo
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS							
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR							
6774	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR							
6491	GESTÃO ADMINISTRATIVA - COHAPAR	33909100	250	95	L		680.650,00	22001903
						TOTAL	**680.650,00**	
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA							
07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER							
7730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER							
6398	ADMINISTRAÇÃO DA MANUTENÇÃO E SEGURANÇA DO SISTEMA RODOVIÁRIO ESTADUAL	33909300	100	01	L		1.819.437,00	22001903
						TOTAL	**1.819.437,00**	
						TOTAL	**2.500.087,00**	

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA — ANEXO II — Nº controle: 22001719
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE — ANEXO À PORTARIA Nº 218

Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO		Valor	N. do Processo
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS							
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR							
6774	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR							
6491	GESTÃO ADMINISTRATIVA - COHAPAR	33903700	250	95	L		680.650,00	22001903
						TOTAL	**680.650,00**	
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA							
07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER							
7730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER							
6398	ADMINISTRAÇÃO DA MANUTENÇÃO E SEGURANÇA DO SISTEMA RODOVIÁRIO ESTADUAL	33903900	100	01	L		1.819.437,00	22001903
						TOTAL	**1.819.437,00**	
						TOTAL	**2.500.087,00**	

86144/2022

PORTARIA Nº 219/2022/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 22001913/DOE/SEFA,

R E S O L V E

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, no valor de R$ 94.737,00 (noventa e quatro mil, setecentos e trinta e sete reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 12 de agosto de 2022.

Marcia Cristina Rebonato do Valle

Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA — ANEXO I — Nº controle: 22001728
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE — ANEXO À PORTARIA Nº 219
Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO						
04900	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO						
4902	DIRETORIA GERAL						
6408	LUZ FRATERNA	33909200	102	01	L	4.287,00	22001913
					TOTAL	**4.287,00**	
69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO						
06900	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO						
6902	DIRETORIA GERAL						
6024	GESTÃO DE PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, TURISMO, EDUCAÇÃO AMBIENTAL E INOVAÇÃO DIGITAL	33903000	100	01	L	86.950,00	22001913
					TOTAL	**86.950,00**	
69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO						
06934	PARANA TURISMO						
6934	PARANÁ TURISMO - PRTUR						
6362	GESTÃO ADMINISTRATIVA - PRTUR	33900800	100	01	L	3.500,00	22001913
					TOTAL	**3.500,00**	
					TOTAL	**94.737,00**	

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA — ANEXO II — Nº controle: 22001728
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE — ANEXO À PORTARIA Nº 219
Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO						
04900	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO						
4902	DIRETORIA GERAL						
6408	LUZ FRATERNA	33903900	102	01	L	4.287,00	22001913
					TOTAL	**4.287,00**	
69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO						
06900	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO						
6902	DIRETORIA GERAL						
6024	GESTÃO DE PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, TURISMO, EDUCAÇÃO AMBIENTAL E INOVAÇÃO DIGITAL	33903900	100	01	L	86.950,00	22001913
					TOTAL	**86.950,00**	
69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO						
06934	PARANA TURISMO						
6934	PARANÁ TURISMO - PRTUR						
6362	GESTÃO ADMINISTRATIVA - PRTUR	33903900	100	01	L	3.500,00	22001913
					TOTAL	**3.500,00**	
					TOTAL	**94.737,00**	

86156/2022

PORTARIA Nº 220/2022/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, conforme os Processos de Alteração Orçamentária nº 22001919 e nº 22001920/DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, no valor de R$ 495.417,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e dezessete reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 12 de agosto de 2022.

Marcia Cristina Rebonato do Valle

Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA — ANEXO I — Nº controle: 22001735
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE — ANEXO À PORTARIA Nº 220
Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04530	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA UEL						
4530	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL						
6116	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UEL	33903500	284	95	L	50.000,00	22001920
					TOTAL	**50.000,00**	
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA UNESPAR						
4546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR						
6131	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNESPAR	31909600	100	01	L	24.389,00	22001920
		33901400	100	01	L	70.000,00	22001920
		33909200	100	01	L	1.028,00	22001920
					TOTAL	**95.417,00**	
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04570	INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANA - TECPAR						
4570	INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - TECPAR						
6044	PRODUÇÃO, SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS, PESQUISA E INOVAÇÃO - TECPAR	33903000	132	01	L	350.000,00	22001919
					TOTAL	**350.000,00**	
					TOTAL	**495.417,00**	

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Página 2 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA — ANEXO II — Nº controle: 22001735
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE — ANEXO À PORTARIA Nº 220
Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04530	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA UEL						
4530	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL						
6116	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UEL	33901800	284	95	L	50.000,00	22001920
					TOTAL	**50.000,00**	
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA UNESPAR						
4546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR						
6131	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNESPAR	31901100	100	01	L	24.389,00	22001920
		33903000	100	01	L	1.028,00	22001920
		33903600	100	01	L	70.000,00	22001920
					TOTAL	**95.417,00**	
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04570	INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANA - TECPAR						
4570	INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - TECPAR						
6044	PRODUÇÃO, SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS, PESQUISA E INOVAÇÃO - TECPAR	33903300	132	01	L	200.000,00	22001919
		33903600	132	01	L	150.000,00	22001919
					TOTAL	**350.000,00**	
					TOTAL	**495.417,00**	

86159/2022

PORTARIA Nº 221/2022/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 22001918/DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, no valor de R$ 5.360.000,00 (cinco milhões, trezentos e sessenta mil reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 12 de agosto de 2022.

Marcia Cristina Rebonato do Valle

Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

Página 1 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA — ANEXO I — Nº controle: 22001734
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE — ANEXO À PORTARIA Nº 221
Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
19	PROCURADORIA.GERAL DO ESTADO						
01900	PROCURADORIA.GERAL DO ESTADO						
1901	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO						
6028	REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL E CONSULTORIA JURÍDICA	31909200	100	01	L	1.000.000,00	22001918
					TOTAL	**1.000.000,00**	
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
4102	DIRETORIA GERAL						
6090	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEED	33204100	100	01	L	3.000.000,00	22001918
		33804100	100	01	L	360.000,00	22001918
					TOTAL	**3.360.000,00**	
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA						
07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						
7730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						
6397	GESTÃO DE PROJETOS E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA RODOVIÁRIO ESTADUAL	44913900	147	01	L	1.000.000,00	22001918
					TOTAL	**1.000.000,00**	
					TOTAL	**5.360.000,00**	

Página 2 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA — ANEXO II — Nº controle: 22001734
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE — ANEXO À PORTARIA Nº 221
Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
19	PROCURADORIA.GERAL DO ESTADO						
01900	PROCURADORIA.GERAL DO ESTADO						
1901	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO						
6028	REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL E CONSULTORIA JURÍDICA	31911300	100	01	L	1.000.000,00	22001918
					TOTAL	**1.000.000,00**	
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
4102	DIRETORIA GERAL						
6090	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEED	33903900	100	01	L	3.000.000,00	22001918
		33904000	100	01	L	360.000,00	22001918
					TOTAL	**3.360.000,00**	
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA						
07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						
7730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						
6397	GESTÃO DE PROJETOS E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA RODOVIÁRIO ESTADUAL	44903900	147	01	L	1.000.000,00	22001918
					TOTAL	**1.000.000,00**	
					TOTAL	**5.360.000,00**	

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

PORTARIA Nº 222/2022/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 22001926/DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, no valor de R$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 12 de agosto de 2022.

Marcia Cristina Rebonato do Valle

Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

Página 1 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA — ANEXO I — Nº controle: 22001738
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE — ANEXO À PORTARIA Nº 222

Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
27	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA						
02734	JUNTA COMERCIAL DO PARANA - JUCEPAR						
2734	JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ - JUCEPAR						
6048	GESTÃO DO REGISTRO PÚBLICO DE EMPRESAS NO ESTADO DO PARANÁ	33903700	250	95	L	8.000,00	22001926
		33904000	250	95	L	120.000,00	22001926
					TOTAL	**128.000,00**	
					TOTAL	**128.000,00**	

Página 2 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA — ANEXO II — Nº controle: 22001738
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE — ANEXO À PORTARIA Nº 222

Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
27	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA						
02734	JUNTA COMERCIAL DO PARANA - JUCEPAR						
2734	JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ - JUCEPAR						
6048	GESTÃO DO REGISTRO PÚBLICO DE EMPRESAS NO ESTADO DO PARANÁ	33504100	250	95	L	70.000,00	22001926
		33903000	250	95	L	40.000,00	22001926
		33909200	250	95	L	9.000,00	22001926
		33913900	250	95	L	9.000,00	22001926
					TOTAL	**128.000,00**	
					TOTAL	**128.000,00**	

86190/2022

RESOLUÇÃO Nº 878/2022 - SEFA/GS DE 12 DE AGOSTO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 19.333.675-2,

RESOLVE:

a) estabelecer cota orçamentária, no valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cota orçamentária, no valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo II desta resolução.

Curitiba, 12 de agosto de 2022.

Renê de Oliveira Garcia Junior

Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA — ANEXO I — Nº controle: 22001754
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE — ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 878

Estabelece Cota

ÓRGÃO 69 SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO
UNIDADE CONTÁBIL 06934 PARANA TURISMO

Unidade	Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6934	100					3.500,00				3.500,00	22001944
										3.500,00	
										3.500,00	

Página 2 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA — ANEXO II — Nº controle: 22001754
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE — ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 878

Cancela Cota

ÓRGÃO 69 SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO
UNIDADE CONTÁBIL 06934 PARANA TURISMO

Unidade	Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6934	100			3.500,00						3.500,00	22001944
										3.500,00	
										3.500,00	

86162/2022

RESOLUÇÃO Nº 879/2022 - SEFA/GS DE 12 DE AGOSTO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 19.306.000-5,

RESOLVE:

a) estabelecer cota orçamentária, no valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cota orçamentária, no valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo II desta resolução.

Curitiba, 12 de agosto de 2022.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 879

N° controle: 22001755

Estabelece Cota

ÓRGÃO 27 SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA
UNIDADE CONTÁBIL 02734 JUNTA COMERCIAL DO PARANA - JUCEPAR

Unidade	Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
2734	250				120.000,00					120.000,00	22001928
										120.000,00	
										120.000,00	

Página 2 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 879

N° controle: 22001755

Cancela Cota

ÓRGÃO 27 SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA
UNIDADE CONTÁBIL 02734 JUNTA COMERCIAL DO PARANA - JUCEPAR

Unidade	Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
2734	250			120.000,00						120.000,00	22001928
										120.000,00	
										120.000,00	

86191/2022

PROTOCOLO Nº : 18.765.551-0

INTERESSADO : M.A.L.
A.P.P.M.L.

ASSUNTO : Requerimento de exclusão do polo passivo do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Resolução SEFA nº 1.103/2015

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
DESPACHO Nº 1376/2022-SEFA/GS

Indefiro o requerimento manejado em conjunto pelos indiciados, M. A. L. e A. P. P. M. L., quanto à exclusão do polo passivo do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Resolução SEFA nº 1103/2015 – SID Nº 13.528.958-2.

Curitiba, 11 de agosto de 2022

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

86113/2022

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO SESA Nº 0548/2022

Substitui membros na Comissão de Materiais, Móveis, e Equipamentos considerados inservíveis ou desnecessários.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4°, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual n° 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que aprovou o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Decreto n° 4.336, de 25 de fevereiro de 2009, que estabelece os bens móveis e outros classificados como material permanente de propriedade do Estado do Paraná, poderão ser doados, para fins de interesse social.

- o contido no protocolado n° **19.331.209-8.**

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Materiais, Móveis, e Equipamentos considerados inservíveis ou desnecessários no âmbito do Centro de Medicamentos do Paraná – CEMEPAR, sede em Curirtiba, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Antonio Domingues da Silveira	4.670.212-9	PSP	Administrador	**Presidente**
Eliane Lemler Semicek	7.754.570-5	PSE	Técnico Administrativo	**Membro de Apoio**
Taylle da Silva Ferreira	10.966.275-5	PSE	Técnico Administrativo	**Membro de Apoio**

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SESA nº 0639 de 23 de agosto de 2018.

Curitiba, 12 de agosto de 2022.

(assinado digitalmente)
Dr. Cesar Augusto Neves Luiz
(Cesar Neves)
Secretário de Estado da Saúde

86268/2022

RESOLUÇÃO SESA Nº 0547/2022

Declara estabilidade de servidor diante do Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4°, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual n° 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;
- o disposto no Art. 41, § 4° da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;
- o disposto no Art. 36, § 4° da Constituição Estadual, que trata da estabilidade do servidor nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, após três anos de efetivo exercício, tendo como condição obrigatória a avaliação especial de desempenho;
- o disposto na Lei Estadual n° 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;
- a Resolução Conjunta SEAP/SESA n° 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e
- o contido no protocolado n° 16.339.214-3, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório do servidor Ezio Reinaldo Telles.

R E S O L V E:

Art. 1º Declarar a estabilidade a partir de 03 de novembro de 2022, do servidor Ezio Reinaldo Telles, RG n° 5.633.533-1/PR, nomeado para o cargo de Promotor de Saúde Fundamental, na função de Auxiliar de Manutenção, diante da apresentação de resultado de servidor APTO para o exercício do cargo/função, no Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho do Estagio Probatório.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de agosto de 2022.

(assinado digitalmente)
Dr. Cesar Augusto Neves Luiz
(Cesar Neves)
Secretário de Estado da Saúde

86267/2022

ERRATA
PORTARIA FUNEAS Nº 374 – 2 DE AGOSTO DE 2022
Publicada no DOE n.º 11.232 de 4/08/2022

Considerando a legislação vigente, especificamente ao envio de dados para o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial):

ONDE SE LÊ:

Art. 1.º Nomear VICTOR DE FREITAS MACEDO, RG n.º 10.546.959-4/PR, para ocupar o cargo de Assistente Nível II, junto à Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, a partir de 8 de agosto de 2022.

LEIA-SE:

Art. 1.º Nomear VICTOR DE FREITAS MACEDO, RG n.º 10.546.959-4/PR, para ocupar o cargo de Assistente Nível I, junto à Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, a partir de 16 de agosto de 2022.

CURITIBA - PR, 12 DE AGOSTO DE 2022.

(assinado digitalmente)
Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)
Valmir Alberto Thomé
Diretor Administrativo

86606/2022

PORTARIA FUNEAS N.º 401 – 12 DE AGOSTO DE 2022.

Súmula: Instaura procedimento administrativo preliminar para verificação dos fatos contidos no protocolado n.º 19.314.317-2.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual n.º 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual n.º 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual n.º 10.373 de 25 de fevereiro de 2022.

Considerando o disposto no artigo 1.º do Anexo I da Resolução FUNEAS n.º 035/2019 de 11 de dezembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1.º Instaurar sindicância para apurar irregularidades no Hospital Regional do Norte Pioneiro (HRNP), componente do Protocolo 19.314.317-2.

Art. 2.º Designar para compor a comissão de sindicância os seguintes agentes públicos:

Presidente: EDNEI ROBERTO ROSINA MANSANO, RG n.º 4.776.377-0/PR.

Membros: ROBERTA LUIZA POLYDORO DA ROCHA DENARDI, RG n.º 8.259.164-8/PR e TAMARA KIOKA DA SILVEIRA, RG n.º 8.243.469-0/PR.

Art. 3.º A sindicância deverá ser iniciada dentro do prazo de três dias, contados da publicação deste ato e deverá estar concluída, a partir do seu início, no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, por motivo justificado.

Art. 4.º Encerrada a sindicância, remeterá a comissão, à autoridade que a instaurou, relatório circunstanciado que configure o fato, indicando o seguinte:

I - se o fato é irregular ou não;

II - caso seja, quais os dispositivos legais supostamente violados e se há presunção de autoria.

Parágrafo único. O relatório não deverá propor qualquer medida, excetuada a abertura de processo administrativo disciplinar, limitando-se a responder os quesitos mencionados nos incisos I e II.

Art. 5.º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

CURITIBA-PR, 12 DE AGOSTO DE 2022.

(assinado digitalmente)
Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)
Valmir Alberto Thomé
Diretor Administrativo

86608/2022

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 19.036.399-6

1. AUTORIZO, com fulcro no art.1º, parágrafo 3º, do Decreto 4.189 de 25 de maio de 2016, Memo nº 094/2020 I.L, Informação nº 761/2022 -PRC/PGE, formalizando o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 0306.2285/2020 entre o Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e o Instituto São José / Instituto de Assistência Social e Saúde São José, município de Laranjeiras do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 07.689.270/0001-09, CNES nº 2741873, através da Prestação de Serviços Ambulatoriais e Hospitalares de Atenção à Saúde dos usuários do SUS.

2. O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração qualitativa do objeto do contrato devido a publicação da Portaria MS nº. 220 de 27 de janeiro de 2022, que habilita, com pendência, leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto e Pediátrico Tipo II e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC a Estados e Municípios.

3. Fica aditivado o acréscimo qualitativo mensal de R$ 164.250,00 (cento e sessenta e quatro mil duzentos e cinquenta reais) e anual de R$ 1.971.000,00 (um milhão novecentos e setenta e um mil reais) referente Portaria MS nº. 220 emitida em 27 de janeiro de 2022, que habilitou 10 Leitos de UTI Adulto Tipo II.

4. Altera-se o caput da Cláusula Quinta do Contrato Originário passa a reger-se com a seguinte redação: O valor mensal estimado para a execução do presente Contrato importa em até R$ 441.860,30 (quatrocentos e quarenta e um mil oitocentos e sessenta reais e trinta centavos), sendo R$ 411.860,30 (quatrocentos e onze mil oitocentos e sessenta reais e trinta centavos) com recursos do Bloco de Média e Alta Complexidade do Sistema de Saúde – Transferência da União/SUS/ Fonte 255 e R$ 30.000,00 (trinta mil reais) com Tesouro do Estado/Fonte 100, totalizando o valor anual de até R$ 5.302.323,60 (cinco milhões, trezentos e dois mil trezentos e vinte e três reais e sessenta centavos), para a execução do presente contrato durante os 60 (sessenta) meses de vigência.

5. O presente Termo Aditivo surtirá efeitos a partir da sua celebração.

6. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.

7. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 15 de agosto de 2022.

Assinado eletronicamente
Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

86636/2022

FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ
FUNEAS - AVISOS DE LICITAÇÃO

Publicação em obediência ao disposto no art. 31, parágrafo 3º da Lei Estadual de Licitações 15.608/07.
RETIRADA DE EDITAL: www.bll.org.br ou bllcompras.com e/ou presencialmente na COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ABERTURA: www.bll.org.br ou bllcompras.com- Telefone: (41) 3542-2811- RAMAL 2815

PREGÃO ELETRÔNICO 203/2022 - PROTOCOLO: 18.329.048-7
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MANEQUIM ODONTOLÓGICO E JOGO DE DENTES, para atender a demanda da Escola de Saúde Pública do Paraná e Centro Formador de Recursos Humanos
PREÇO MÁXIMO: R$ 4.132,80 (quatro mil e cento e trinta e dois reais e oitenta centavos).
AUTORIZAÇÃO: Diretor Presidente FUNEAS em 15/08/2022
RETIRADA DO EDITAL: a partir das 08:30 do dia 16/08/2022
ABERTURA - DISPUTA: 29/08/2022 às 09:30 horas - www.bll.org.br ou bllcompras.com

André Luiz Gomes Vieira
Pregoeiro

FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ
FUNEAS - AVISOS DE LICITAÇÃO

Publicação em obediência ao disposto no art. 31, parágrafo 3º da Lei Estadual de Licitações 15.608/07.
RETIRADA DE EDITAL: www.bll.org.br ou bllcompras.com e/ou presencialmente na COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ABERTURA: www.bll.org.br ou bllcompras.com- Telefone: (41) 3542-2811- RAMAL 2815

PREGÃO ELETRÔNICO 204/2022 - PROTOCOLO: 18.522.741-3
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROGRAMA MICROSOFT VISIO, para atender a demanda da FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ
PREÇO MÁXIMO: R$ 6.347,96 (seis mil e trezentos e quarenta e sete reais e noventa e seis centavos).
AUTORIZAÇÃO: Diretor Presidente FUNEAS em 15/08/2022
RETIRADA DO EDITAL: a partir das 08:30 do dia 16/08/2022
ABERTURA - DISPUTA: 29/08/2022 às 10:30 horas - www.bll.org.br ou bllcompras.com

André Luiz Gomes Vieira
Pregoeiro

FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ
FUNEAS - AVISOS DE LICITAÇÃO

Publicação em obediência ao disposto no art. 31, parágrafo 3º da Lei Estadual de Licitações 15.608/07.
RETIRADA DE EDITAL: www.bll.org.br ou bllcompras.com e/ou presencialmente na COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ABERTURA: www.bll.org.br ou bllcompras.com- Telefone: (41) 3542-2811- RAMAL 2815

PREGÃO ELETRÔNICO 205/2022 - PROTOCOLO: 18.603.481-3
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EXAMES LABORATORIAIS, para atender a demanda do Hospital Regional de Telêmaco Borba – HRTB
PREÇO MÁXIMO: R$ 1.333.646,82 (um milhão e trezentos e trinta e três mil e seiscentos e quarenta e seis reais e oitenta e dois centavos).
AUTORIZAÇÃO: Diretor Presidente FUNEAS em 15/08/2022
RETIRADA DO EDITAL: a partir das 08:30 do dia 16/08/2022
ABERTURA - DISPUTA: 29/08/2022 às 13:30 horas - www.bll.org.br ou bllcompras.com

André Luiz Gomes Vieira
Pregoeiro

CONTRATANTE: Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná
FUNEAS - EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO

REGISTRO DE PREÇO QUE A FUNEAS É ÓRGÃO PARTICIPANTE – SRP/PREGÃO ELETRÔNICO Nº 833/2021
CONTRATADA: ACR MEDCAL PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI
OBJETO: Aquisição de DISPENSER COPOS de 180/200 ml, através de Registro de Preços que a FUNEAS é Órgão Participante, DECON PE 833/2021, para atender a demanda da Sede da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná-FUNEAS.
VALOR: R$ 868,75 - **PROTOCOLO**: 19.229.371-5

Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

Valmir Alberto Thomé
Diretor Administrativo

CONTRATANTE: Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná
FUNEAS - EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

ADESÃO À ATA DE SRP/PREGÃO ELETRÔNICO Nº 731/2020
CONTRATADA: JS COMERCIAL LTDA ME
OBJETO: Aquisição de MATERIAL DE LIMPEZA- SACOS DE LIXO, através de Adesão à Ata de Registro de Preços DECON PE 731/2020, para atender a demanda do Hospital Regional de Guaraqueçaba (HRG), Hospital Regional do Litoral (HRL), Hospital Infantil Waldemar Monastier (HIWM), Hospital Regional do Sudoeste Walter Alberto Pecoits (HRSWAP), Hospital Regional do Norte Pioneiro (HRNP), Hospital Dermatológico Sanitário (HDS), Centro de Produção e Pesquisa de Imunobiológicos (CPPI), Escola de Saúde Pública do Paraná (ESPP), Hospital da Zona Sul (HZS) e Hospital da Zona Norte (HZN).
VALOR: R$ 450.198,62 - **PROTOCOLO**: 18.854.273-5

Marcello Augusto Machado — Diretor Presidente
Valmir Alberto Thomé — Diretor Administrativo

FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ
FUNEAS - RESULTADO DE LICITAÇÃO –
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação comunica a homologação do:
PREGÃO ELETRÔNICO nº 147/2022 - PROTOCOLO: 18.834.460-7

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO/ FORNECIMENTO/ SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, EM EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES DA CENTRAL DE MATERIAIS E ESTERILIZAÇÃO (CME), para atender a demanda do Hospital Regional de Ivaiporã – HRI.

Que encerrada a disputa, sagraram-se vencedoras as seguintes empresas:

Empresa: RS MÉDICA LTDA EPP
CNPJ: 05.157.606/0001-59
Lotes: 1, 2 e 4.
Valor Total: R$ 148.860,00.

Empresa: ELO MEDICAL COMERCIAL EIRELI ME
CNPJ: 23.380.517/0001-59
Lote: 3.
Valor Total: R$ 47.040,00.

Marcello Augusto Machado –
Diretor Presidente - FUNEAS

FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ
FUNEAS - RESULTADO DE LICITAÇÃO –
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação comunica a homologação do:
PREGÃO ELETRÔNICO nº 083/2022 - PROTOCOLO: 18.770.724-2

OBJETO: COLETORES DE RESÍDUOS PERFUROCORTANTES / QUIMICOS a fim de atender a demanda das Unidades FUNEAS: Hospital Regional de Guaraqueçaba (HRGUA), Hospital Regional do Litoral (HRL), Hospital Infantil Waldemar Monastier (HIWM), Hospital Regional do Sudoeste (HRSWAP), Hospital Regional do Norte Pioneiro (HRNP), Hospital de Dermatologia Sanitária do Paraná (HDSPR), Escola de Saúde Pública do Paraná (ESPP), Hospital Zono Norte de Londrina (HZN), Hospital Zona Sul de Londrina (HZS), Hospital Regional Telêmaco Borba (HRTB), Hospital Regional de Guarapuava (HRG), Hospital Regional de Ivaiporã (HRI) e Hospital Adauto Botelho (HAB).

Que encerrada a disputa, sagrou-se vencedora a seguinte empresa:

Empresa: CWBCARE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 37.778.759/0001-00
Lote: 03 e 04.
Valor Total: R$ 69.343,00.

FRACASSADO: 1, 2, 5, 6, e 7.

Marcello Augusto Machado –
Diretor Presidente - FUNEAS

CONTRATANTE: Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná
FUNEAS - EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO

REGISTRO DE PREÇO QUE A FUNEAS É ÓRGÃO PARTICIPANTE – SRP/PREGÃO ELETRÔNICO Nº 638/2021
CONTRATADA: DIPERENE COMERCIAL LTDA
OBJETO: Aquisição de LUVAS CIRÚRGICAS, através de Registro de Preços que a FUNEAS é Órgão Participante, SESA PE 638/2021, para atender a demanda do Hospital Zona Norte (HZN), Hospital Regional de Telêmaco Borba (HRTB), Hospital de Ivaiporã (HRI), Hospital Regional de Guaraqueçaba (HRG), Hospital Regional do Litoral (HRL), Hospital Regional do Sudoeste (HRS), Escola de Saúde Pública do Paraná (ESPP), Hospital Regional do Norte Pioneiro (HRNP), Hospital Regional de Guarapuava (HRGUA) e Hospital de Dermatologia Sanitária do Paraná (HDS).
VALOR: R$ 2.142,00 - **PROTOCOLO**: 18.848.411-5

REGISTRO DE PREÇO QUE A FUNEAS É ÓRGÃO PARTICIPANTE – SRP/PREGÃO ELETRÔNICO Nº 638/2021
CONTRATADA: PLANETA DISTRIBUIDORA E SOLUÇÕES LTDA
OBJETO: Aquisição de LUVAS CIRÚRGICAS, através de Registro de Preços que a FUNEAS é Órgão Participante, SESA PE 638/2021, para atender a demanda do Hospital Zona Norte (HZN), Hospital Regional de Telêmaco Borba (HRTB), Hospital de Ivaiporã (HRI), Hospital Regional de Guaraqueçaba (HRG), Hospital Regional do Litoral (HRL), Hospital Regional do Sudoeste (HRS), Escola de Saúde Pública do Paraná (ESPP), Hospital Regional do Norte Pioneiro (HRNP), Hospital Regional de Guarapuava (HRGUA) e Hospital de Dermatologia Sanitária do Paraná (HDS).
VALOR: R$ 1.950,00 - **PROTOCOLO**: 18.848.411-5

REGISTRO DE PREÇO QUE A FUNEAS É ÓRGÃO PARTICIPANTE – SRP/PREGÃO ELETRÔNICO Nº 638/2021
CONTRATADA: LONDRICIR COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA
OBJETO: Aquisição de LUVAS CIRÚRGICAS, através de Registro de Preços que a FUNEAS é Órgão Participante, SESA PE 638/2021, para atender a demanda do Hospital Zona Norte (HZN), Hospital Regional de Telêmaco Borba (HRTB), Hospital de Ivaiporã (HRI), Hospital Regional de Guaraqueçaba (HRG), Hospital Regional do Litoral (HRL), Hospital Regional do Sudoeste (HRS), Escola de Saúde Pública do Paraná (ESPP), Hospital Regional do Norte Pioneiro (HRNP), Hospital Regional de Guarapuava (HRGUA) e Hospital de Dermatologia Sanitária do Paraná (HDS).
VALOR: R$ 834.970,88 - **PROTOCOLO**: 18.848.411-5

REGISTRO DE PREÇO QUE A FUNEAS É ÓRGÃO PARTICIPANTE – SRP/PREGÃO ELETRÔNICO Nº 638/2021
CONTRATADA: GTMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA
OBJETO: Aquisição de LUVAS CIRÚRGICAS, através de Registro de Preços que a FUNEAS é Órgão Participante, SESA PE 638/2021, para atender a demanda do Hospital Zona Norte (HZN), Hospital Regional de Telêmaco Borba (HRTB), Hospital de Ivaiporã (HRI), Hospital Regional de Guaraqueçaba (HRG), Hospital Regional do Litoral (HRL), Hospital Regional do Sudoeste (HRS), Escola de Saúde Pública do Paraná (ESPP), Hospital Regional do Norte Pioneiro (HRNP), Hospital Regional de Guarapuava (HRGUA) e Hospital de Dermatologia Sanitária do Paraná (HDS).
VALOR: R$ 209.732,70 - **PROTOCOLO**: 18.848.411-5

REGISTRO DE PREÇO QUE A FUNEAS É ÓRGÃO PARTICIPANTE – SRP/PREGÃO ELETRÔNICO Nº 638/2021
CONTRATADA: MEDILAR IMP. E DIST. DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A
OBJETO: Aquisição de LUVAS CIRÚRGICAS, através de Registro de Preços que a FUNEAS é Órgão Participante, SESA PE 638/2021, para atender a demanda do Hospital Zona Norte (HZN), Hospital Regional de Telêmaco Borba (HRTB), Hospital de Ivaiporã (HRI), Hospital Regional de Guaraqueçaba (HRG), Hospital Regional do Litoral (HRL), Hospital Regional do Sudoeste (HRS), Escola de Saúde Pública do Paraná (ESPP), Hospital Regional do Norte Pioneiro (HRNP), Hospital Regional de Guarapuava (HRGUA) e Hospital de Dermatologia Sanitária do Paraná (HDS).
VALOR: R$ 38.112,20 - **PROTOCOLO**: 18.848.411-5

Marcello Augusto Machado — Diretor Presidente
Valmir Alberto Thomé — Diretor Administrativo

86737/2022

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 18.848.328-3

1. AUTORIZO, com fulcro no art.1º, parágrafo 3º, do Decreto 4.189 de 25 de maio de 2016, I.L nº 060/2022, Informação nº 772/2022 – PRC/PGE. Contratualizar, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e o Hospital de Caridade São Francisco de Assis, na cidade de Rio Azul, inscrito no CNPJ sob o nº 80.759.111/0001-15, CNES nº 2554429, através de Contrato para Prestação de Serviços Ambulatoriais e/ou Hospitalares de Atenção à Saúde dos usuários do SUS.

2. RECONHEÇO, a situação administrativa de Inexigibilidade de Licitação, embasada no artigo 33, caput, e instruído na forma do artigo 35, § 4º, da Lei Estadual n.º 15.608/07.

3. O presente Contrato vigerá pelo prazo de 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura, cuja eficácia financeira dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná.

4. O valor mensal estimado para a execução do presente Contrato importa em até R$ 97.454,29 (noventa e sete mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e vinte e nove centavos), totalizando o valor anual de até R$ 1.169.451,48 (um milhão, cento e sessenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e quarenta e oito centavos), perfazendo-se o valor total de até R$ 5.847.257,40 (cinco mi-

lhões, oitocentos e quarenta e sete mil, duzentos e cinquenta e sete reais e quarenta centavos), com recursos do Bloco de Média e Alta Complexidade – Fonte 255 e recursos fonte 100 – Tesouro do Estado. Os recursos financeiros serão repassados nos valores das tabelas do Sistema Único de Saúde em conformidade com a Programação Orçamentária.

5. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.

6. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 15 de agosto de 2022.

Assinado eletronicamente
Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

86630/2022

Secretaria da Justiça, Família e Trabalho

DESPACHO SECRETARIAL nº 541/2022 - SEJUF

Referente ao Protocolo nº 18.840.444-8

I. **AUTORIZO** com fulcro no inciso VI Artigo 4º, da Lei nº 19.848/2019, e com base no Memorando nº 290/2022-GAS/SEJUF (f. 02. Mov. 02), na Carta de Concordância dos proprietários na prorrogação (f. 76. Mov. 52), na Justificativa do Escritório Regional de Cascavel (f. 64. Mov. 42), nos Despachos nº 1602/2022 e nº 1988/2022, ambos do GAS/SEJUF (fls. 65 e 77. Mov. 43/53), bem como na Informação Técnica n° 956/2022-SEJUF/AT (fls. 91-98. Mov. 61), que atestaram formal e legalmente o procedimento em comento, **a formalização do Primeiro Termo Aditivo de Prorrogação de Vigência do Contrato Administrativo n° 033/2021** pelo prazo de **12 (doze) meses**, **com início em 19/08/2022 e término em 18/08/2023**, firmado com os locadores **Claudio Pagan – CPF nº 590.485.659-87, Daniel Moreno Pagan – CPF nº 075.677.509-45 e Isabelle Moreno Pagan – CPF nº 075.530.929-40**, o presente contrato de locação do imóvel que abriga o **Escritório Regional de Cascavel**, no **valor mensal de R$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais)**, perfazendo o **valor total de até R$ 81.600,00 (oitenta e um mil e seiscentos reais)**, conforme disposto na Cláusula Segunda do presente Termo Aditivo (fls. 87-88. Mov. 58), e disponibilidade de recursos orçamentários (fls. 67-71 e 90. Mov. 45-48 e 60).

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação vigente, devendo o GAS/SEJUF proceder ao apensamento destes autos (e das demais prorrogações que eventualmente forem formalizadas) no protocolo em que consta a celebração do contrato originário. É de responsabilidade do GAS/SEJUF, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da assinatura do presente Termo Aditivo, as habilitações fiscais e trabalhistas, as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS) válidas e sem pendências.

III. A presente autorização presume a legalidade e legitimidade dos demais atos administrativos que precederam a formalização do Contrato Administrativo nº 033/2021, os quais são de inteira responsabilidade dos gestores que, à época, os firmaram.

IV. **AO SEJUF/GAS** para publicação e realização dos trâmites necessárias para formalização do Termo Aditivo.

Curitiba, 12 de agosto de 2022.

Rogério Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

86212/2022

DESPACHO SECRETARIAL nº 542/2022 - SEJUF

Referente ao Protocolo nº 19.341.653-5

I- **AUTORIZO** com base no inciso *VI,* Artigo 4º da Lei nº 19.848/2019, com fundamento no Memorando n.º 232/2022 (fls.2-3 – Mov.2), Informação Técnica n.º 205/2022 (fls.137-138. Mov.60) – SEJUF/DET/CPP e nos termos da Informação Técnica n.º 999/2022 – SEJUF/AT (fls.144-147– Mov.66) que atesta a regularidade formal do presente procedimento, conforme a legislação vigente e, tendo em vista a disponibilidade financeira e orçamentária (fls.139-142 – Mov.61-64), o pagamento no valor de **R$ 12.000,00 (doze mil reais)** à empresa **IRMAOS MUFFATO S.A., CNPJ 76.430.438/0039-44**, beneficiária do Programa Cartão Futuro e Cartão Futuro Emergencial.

II- **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de responsabilidade da área técnica competente (DET/SEJUF), a certificação dos documentos que instruem este protocolado. Além disso, na ocasião dos pagamentos, a área técnica responsável (DET/SEJUF) deverá atestar que toda a documentação de comprovação de regularidade da empresa cadastrada conste anexa ao processo.

III- **PUBLIQUE-SE,** de acordo com as normas vigentes.

IV- Após, ao **DET/SEJUF** para as providências cabíveis quanto à concessão do referido benefício. Adverte-se ao setor técnico competente que o pagamento deverá ser concretizado apenas referente aos meses efetivamente trabalhados pelo jovem aprendiz, em que pese o empenho dos valores serem referentes ao período global em que a empresa terá direito ao recebimento do benefício.

Curitiba, 12 de agosto de 2022.

Rogério Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

86122/2022

DESPACHO SECRETARIAL nº 543/2022 - SEJUF

Referente ao Protocolo nº 19.339.228-8

I- **AUTORIZO** com base no inciso *VI,* Artigo 4º da Lei nº 19.848/2019, com fundamento no Memorando n.º 229/2022 (fls.2-3 – Mov.2), Informação Técnica n.º 201/2022 (fls.113-114. Mov.46) – SEJUF/DET/CPP e nos termos da Informação Técnica n.º 998/2022 – SEJUF/AT (fls.120-123 – Mov.52) que atesta a regularidade formal do presente procedimento, conforme a legislação vigente e, tendo em vista a disponibilidade financeira e orçamentária (fls.115-118 – Mov.47-50), o pagamento no valor de **R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)** à empresa **IRMAOS MUFFATO S.A., CNPJ 76.430.438/0072-65**, beneficiária do Programa Cartão Futuro Emergencial.

II- **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de responsabilidade da área técnica competente (DET/SEJUF), a certificação dos documentos que instruem este protocolado. Além disso, na ocasião dos pagamentos, a área técnica responsável (DET/SEJUF) deverá atestar que toda a documentação de comprovação de regularidade da empresa cadastrada conste anexa ao processo.

III- **PUBLIQUE-SE,** de acordo com as normas vigentes.

IV- Após, ao **DET/SEJUF** para as providências cabíveis quanto à concessão do referido benefício. Adverte-se ao setor técnico competente que o pagamento deverá ser concretizado apenas referente aos meses efetivamente trabalhados pelo jo-

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

vem aprendiz, em que pese o empenho dos valores serem referentes ao período global em que a empresa terá direito ao recebimento do benefício.

Curitiba, 12 de agosto de 2022.

Rogério Carboni
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

86123/2022

DESPACHO SECRETARIAL nº 544/2022 - SEJUF

Referente ao Protocolo nº 19.337.572-3

I- **AUTORIZO** com base no inciso *VI,* Artigo 4º da Lei nº 19.848/2019, com fundamento no Memorando n.º 226/2022 (fls.2-3 – Mov.2), Informação Técnica n.º 199/2022 (fls.56-57. Mov.22) – SEJUF/DET/CPP e nos termos da Informação Técnica n.º 993/2022 – SEJUF/AT (fls.62-65 – Mov.27) que atesta a regularidade formal do presente procedimento, conforme a legislação vigente e, tendo em vista a disponibilidade financeira e orçamentária (fls.58-60 – Mov.23-25), o pagamento no valor de **R$ 900,00 (novecentos reais)** à empresa **MASAMI MOTORS LTDA., CNPJ 21.405.894/0001-70**, beneficiária do Programa Cartão Futuro Emergencial.

II- **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de responsabilidade da área técnica competente (DET/SEJUF), a certificação dos documentos que instruem este protocolado. Além disso, na ocasião dos pagamentos, a área técnica responsável (DET/SEJUF) deverá atestar que toda a documentação de comprovação de regularidade da empresa cadastrada conste anexa ao processo.

III- **PUBLIQUE-SE,** de acordo com as normas vigentes.

IV- Após, ao **DET/SEJUF** para as providências cabíveis quanto à concessão do referido benefício. Adverte-se ao setor técnico competente que o pagamento deverá ser concretizado apenas referente aos meses efetivamente trabalhados pelo jovem aprendiz, em que pese o empenho dos valores serem referentes ao período global em que a empresa terá direito ao recebimento do benefício.

Curitiba, 12 de agosto de 2022.

Rogério Carboni
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

86124/2022

DESPACHO SECRETARIAL nº 545/2022 - SEJUF

Referente ao Protocolo nº 19.340.180-5

I- **AUTORIZO** com base no inciso *VI,* Artigo 4º da Lei nº 19.848/2019, com fundamento no Memorando n.º 231/2022 (fls.161-162 – Mov.31), Informação Técnica n.º 204/2022 (fls.163-164. Mov.32) – SEJUF/DET/CPP e nos termos da Informação Técnica n.º 1001/2022 – SEJUF/AT (fls.171-174 – Mov.38) que atesta a regularidade formal do presente procedimento, conforme a legislação vigente e, tendo em vista a disponibilidade financeira e orçamentária (fls.166-169 – Mov.33-36), o pagamento no valor de **R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)** à empresa **IRMAOS MUFFATO S.A., CNPJ 76.430.438/0038-63**, beneficiária do Programa Cartão Futuro Emergencial.

II- **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de responsabilidade da área técnica competente (DET/SEJUF), a certificação dos documentos que instruem este protocolado. Além disso, na ocasião dos pagamentos, a área técnica responsável (DET/SEJUF) deverá atestar que toda a documentação de comprovação de regularidade da empresa cadastrada conste anexa ao processo.

III- **PUBLIQUE-SE,** de acordo com as normas vigentes.

IV- Após, ao **DET/SEJUF** para as providências cabíveis quanto à concessão do referido benefício. Adverte-se ao setor técnico competente que o pagamento deverá ser concretizado apenas referente aos meses efetivamente trabalhados pelo jovem aprendiz, em que pese o empenho dos valores serem referentes ao período global em que a empresa terá direito ao recebimento do benefício.

Curitiba, 12 de agosto de 2022.

Rogério Carboni
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

86148/2022

DESPACHO SECRETARIAL nº 546/2022 - SEJUF

Referente ao Protocolo nº 19.339.414-0

I- **AUTORIZO** com base no inciso *VI,* Artigo 4º da Lei nº 19.848/2019, com fundamento no Memorando n.º 228/2022 (fls.2-3 – Mov.2), Informação Técnica n.º 202/2022 (fls.94-95. Mov.37) – SEJUF/DET/CPP e nos termos da Informação Técnica n.º 1001/2022 – SEJUF/AT (fls.101-104 – Mov.43) que atesta a regularidade formal do presente procedimento, conforme a legislação vigente e, tendo em vista a disponibilidade financeira e orçamentária (fls.96-99 – Mov.38-41), o pagamento no valor de **R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)** à empresa **IRMAOS MUFFATO S.A., CNPJ 76.430.438/0093-90**, beneficiária do Programa Cartão Futuro Emergencial.

II- **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de responsabilidade da área técnica competente (DET/SEJUF), a certificação dos documentos que instruem este protocolado. Além disso, na ocasião dos pagamentos, a área técnica responsável (DET/SEJUF) deverá atestar que toda a documentação de comprovação de regularidade da empresa cadastrada conste anexa ao processo.

III- **PUBLIQUE-SE,** de acordo com as normas vigentes.

IV- Após, ao **DET/SEJUF** para as providências cabíveis quanto à concessão do referido benefício. Adverte-se ao setor técnico competente que o pagamento deverá ser concretizado apenas referente aos meses efetivamente trabalhados pelo jovem aprendiz, em que pese o empenho dos valores serem referentes ao período global em que a empresa terá direito ao recebimento do benefício.

Curitiba, 12 de agosto de 2022.

Rogério Carboni
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

86151/2022

DESPACHO SECRETARIAL nº 547/2022 - SEJUF

Referente ao Protocolo nº 19.342.535-6

I- **AUTORIZO** com base no inciso *VI,* Artigo 4º da Lei nº 19.848/2019, com fundamento no Memorando n.º 224/2022 (fls.2-3 – Mov.2), Informação Técnica n.º 206/2022 (fls.117-118. Mov.22) – SEJUF/DET/CPP e nos termos da Informação Técnica n.º 995/2022 – SEJUF/AT (fls.124-127 – Mov.28) que atesta a regularidade formal do presente procedimento, conforme a legislação vigente e, tendo em vista a disponibilidade financeira e orçamentária (fls.119-122 – Mov.23-26), o pagamento no valor de **R$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais)** à empresa **IRMAOS MUFFATO S.A., CNPJ 76.430.438/0028-91**, beneficiária do Programa Cartão

Futuro Emergencial.

II- **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de responsabilidade da área técnica competente (DET/SEJUF), a certificação dos documentos que instruem este protocolado. Além disso, na ocasião dos pagamentos, a área técnica responsável (DET/SEJUF) deverá atestar que toda a documentação de comprovação de regularidade da empresa cadastrada conste anexa ao processo.

III- **PUBLIQUE-SE,** de acordo com as normas vigentes.

IV- Após, ao **DET/SEJUF** para as providências cabíveis quanto à concessão do referido benefício. Adverte-se ao setor técnico competente que o pagamento deverá ser concretizado apenas referente aos meses efetivamente trabalhados pelo jovem aprendiz, em que pese o empenho dos valores serem referentes ao período global em que a empresa terá direito ao recebimento do benefício.

Curitiba, 12 de agosto de 2022.

Rogério Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

86160/2022

DESPACHO SECRETARIAL nº 548/2022 - SEJUF

Referente ao Protocolo nº 19.344.655-8

I- **AUTORIZO** com base no inciso *VI,* Artigo 4º da Lei nº 19.848/2019, com fundamento no Memorando n.º 234/2022 (fls.2-3 – Mov.2), Informação Técnica n.º 207/2022 (fls.129-130. Mov.37) – SEJUF/DET/CPP e nos termos da Informação Técnica n.º 1002/2022 – SEJUF/AT (fls.135-138 – Mov.42) que atesta a regularidade formal do presente procedimento, conforme a legislação vigente e, tendo em vista a disponibilidade financeira e orçamentária (fls.131-133 – Mov.38-40), o pagamento no valor de **R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)** à empresa **COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA, CNPJ 75.904.383/0011-01**, beneficiária do Programa Cartão Futuro Emergencial.

II- **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de responsabilidade da área técnica competente (DET/SEJUF), a certificação dos documentos que instruem este protocolado. Além disso, na ocasião dos pagamentos, a área técnica responsável (DET/SEJUF) deverá atestar que toda a documentação de comprovação de regularidade da empresa cadastrada conste anexa ao processo.

III- **PUBLIQUE-SE,** de acordo com as normas vigentes.

IV- Após, ao **DET/SEJUF** para as providências cabíveis quanto à concessão do referido benefício. Adverte-se ao setor técnico competente que o pagamento deverá ser concretizado apenas referente aos meses efetivamente trabalhados pelo jovem aprendiz, em que pese o empenho dos valores serem referentes ao período global em que a empresa terá direito ao recebimento do benefício.

Curitiba, 12 de agosto de 2022.

Rogério Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

86157/2022

DESPACHO SECRETARIAL nº 549/2022 - SEJUF

Referente ao Protocolo nº 19.340.120-1

I- **AUTORIZO** com base no inciso *VI,* Artigo 4º da Lei nº 19.848/2019, com fundamento no Memorando n.º 230/2022 (fls.2-3 – Mov.2), Informação Técnica n.º 203/2022 (fls.89-90. Mov.45) – SEJUF/DET/CPP e nos termos da Informação Técnica n.º 997/2022 – SEJUF/AT (fls.96-99 – Mov.51) que atesta a regularidade formal do presente procedimento, conforme a legislação vigente e, tendo em vista a disponibilidade financeira e orçamentária (fls.91-94 – Mov.46-49), o pagamento no valor de **R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)** à empresa **IRMAOS MUFFATO S.A., CNPJ 76.430.438/0030-06**, beneficiária do Programa Cartão Futuro Emergencial.

II- **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de responsabilidade da área técnica competente (DET/SEJUF), a certificação dos documentos que instruem este protocolado. Além disso, na ocasião dos pagamentos, a área técnica responsável (DET/SEJUF) deverá atestar que toda a documentação de comprovação de regularidade da empresa cadastrada conste anexa ao processo.

III- **PUBLIQUE-SE,** de acordo com as normas vigentes.

IV- Após, ao **DET/SEJUF** para as providências cabíveis quanto à concessão do referido benefício. Adverte-se ao setor técnico competente que o pagamento deverá ser concretizado apenas referente aos meses efetivamente trabalhados pelo jovem aprendiz, em que pese o empenho dos valores serem referentes ao período global em que a empresa terá direito ao recebimento do benefício.

Curitiba, 12 de agosto de 2022.

Rogério Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

86166/2022

DESPACHO SECRETARIAL nº 550/2022 - SEJUF

Referente ao Protocolo nº 19.344.918-2

I- **AUTORIZO** com base no inciso *VI,* Artigo 4º da Lei nº 19.848/2019, com fundamento no Memorando n.º 235/2022 (fls.2-3 – Mov.2), Informação Técnica n.º 208/2022 (fls.260-261. Mov.146) – SEJUF/DET/CPP e nos termos da Informação Técnica n.º 1005/2022 – SEJUF/AT (fls.268-271 – Mov.152) que atesta a regularidade formal do presente procedimento, conforme a legislação vigente e, tendo em vista a disponibilidade financeira e orçamentária (fls.263-266 – Mov.147-150), o pagamento no valor de **R$ 20.700,00 (vinte mil e setecentos reais)** à empresa **MULTILIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., CNPJ 81.067.860/0001-44**, beneficiária do Programa Cartão Futuro Emergencial.

II- **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de responsabilidade da área técnica competente (DET/SEJUF), a certificação dos documentos que instruem este protocolado. Além disso, na ocasião dos pagamentos, a área técnica responsável (DET/SEJUF) deverá atestar que toda a documentação de comprovação de regularidade da empresa cadastrada conste anexa ao processo.

III- **PUBLIQUE-SE,** de acordo com as normas vigentes.

IV- Após, ao **DET/SEJUF** para as providências cabíveis quanto à concessão do referido benefício. Adverte-se ao setor técnico competente que o pagamento deverá ser concretizado apenas referente aos meses efetivamente trabalhados pelo jovem aprendiz, em que pese o empenho dos valores serem referentes ao período global em que a empresa terá direito ao recebimento do benefício.

Curitiba, 12 de agosto de 2022.

Rogério Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

86204/2022

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

DESPACHO SECRETARIAL nº 551/2022 - SEJUF

Referente ao Protocolo nº 19.347.570-1

I- **AUTORIZO** com base no inciso *VI,* Artigo 4º da Lei nº 19.848/2019, com fundamento no Memorando n.º 237/2022 (fls. 54-55.Mov.22), Informação Técnica n.º 211/2022 (fls.52-53. Mov.21) – SEJUF/DET/CPP e nos termos da Informação Técnica n.º 1.007/2022 – SEJUF/AT (fls. 60-63.Mov. 27) que atesta a regularidade formal do presente procedimento, conforme a legislação vigente e, tendo em vista a disponibilidade financeira e orçamentária (fls. 56-58. Mov. 56-58), o pagamento no valor de **R$ 900,00 (novecentos reais)** à empresa **ESCOLA ARNALDO JANSSEN – SANTA – ENSINO FUNDAMENTAL CNPJ nº 80.234.826/0014-79**, beneficiária do Programa Cartão Futuro Emergencial.

II- **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de responsabilidade da área técnica competente (DET/SEJUF), a certificação dos documentos que instruem este protocolado. Além disso, na ocasião dos pagamentos, a área técnica responsável (DET/SEJUF) deverá atestar que toda a documentação de comprovação de regularidade da empresa cadastrada conste anexa ao processo.

III- **PUBLIQUE-SE,** de acordo com as normas vigentes.

IV- Após, ao **DET/SEJUF** para as providências cabíveis quanto à concessão do referido benefício. Adverte-se ao setor técnico competente que o pagamento deverá ser concretizado apenas referente aos meses efetivamente trabalhados pelo jovem aprendiz, em que pese o empenho dos valores serem referentes ao período global em que a empresa terá direito ao recebimento do benefício.

Curitiba, 12 de agosto de 2022.

Rogério Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

86206/2022

DESPACHO SECRETARIAL nº 552/2022 - SEJUF

Referente ao Protocolo nº 19.345.891-2

I- **AUTORIZO** com base no inciso *VI,* Artigo 4º da Lei nº 19.848/2019, com fundamento no Memorando n.º 236/2022 (fls.2-3 – Mov.2), Informação Técnica n.º 209/2022 (fls.55-56. Mov.24) – SEJUF/DET/CPP e nos termos da Informação Técnica n.º 1006/2022 – SEJUF/AT (fls.61-64 – Mov.29) que atesta a regularidade formal do presente procedimento, conforme a legislação vigente e, tendo em vista a disponibilidade financeira e orçamentária (fls.57-59 – Mov.25-27), o pagamento no valor de **R$ 900,00 (novecentos reais)** à empresa **MULTILIT FIBROCIMENTO LTDA., CNPJ 72.071.541/0001-11**, beneficiária do Programa Cartão Futuro Emergencial.

II- **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de responsabilidade da área técnica competente (DET/SEJUF), a certificação dos documentos que instruem este protocolado. Além disso, na ocasião dos pagamentos, a área técnica responsável (DET/SEJUF) deverá atestar que toda a documentação de comprovação de regularidade da empresa cadastrada conste anexa ao processo.

III- **PUBLIQUE-SE,** de acordo com as normas vigentes.

IV- Após, ao **DET/SEJUF** para as providências cabíveis quanto à concessão do referido benefício. Adverte-se ao setor técnico competente que o pagamento deverá ser concretizado apenas referente aos meses efetivamente trabalhados pelo jovem aprendiz, em que pese o empenho dos valores serem referentes ao período global em que a empresa terá direito ao recebimento do benefício.

Curitiba, 12 de agosto de 2022.

Rogério Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

86205/2022

DESPACHO SECRETARIAL nº 554/2022 - SEJUF

Referente ao protocolado nº 19.139.863-7

I. **AUTORIZO**, com fundamento no art. 3º da Lei 15.608/2007, o disposto no Contrato nº 3129-OC/BR e com base na Informação Técnica nº 61/2022 – UTPB/SEJUF (fls. 2-7. Mov. 2), Informação nº 342/2022 – AT/GAB – PGE (fls. 85-96. Mov. 33) e Despacho nº 489/2022 – SEJUF/AT (fls. 116-117. Mov. 42) e Informação Técnica nº 72/2022 – UTPB/SEJUF (fls. 110-114. Mov. 40) a prorrogação de prazo do **Contrato nº 200/2022 - SEJUF**, celebrado entre a Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho (SEJUF) e a **Sra. Patrícia Cristina Costa Solarewicz**, pelo período de **01.09.2022 até 30.01.2023, no valor de R$ 18.073,63 (dezoito mil, setenta e três reais e sessenta e três centavos).**

II. **RATIFICO,** a adoção das normas internacionais, de acordo com o art. 42, § 5º da Lei Federal nº 8.666/1993 e Decreto nº 5.681, de 13 de dezembro de 2016.

III. **PUBLIQUE-SE,** de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 15 de agosto de 2022.

Rogério Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

86652/2022

RESOLUÇÃO Nº 283/2022 - SEJUF

Nomeação de representante da SEJUF para a composição do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher (CEDM)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28 da Lei Estadual nº 19.848 de 03 de maio de 2019, regulamentada pelo Decreto nº 1416 de 23 de maio de 2019, nomeado pelo Decreto Estadual nº 10.679, de 04 de abril de 2022, e conforme o inciso I do Parágrafo Único do Art. 90 da Constituição Estadual do Estado do Paraná, **RESOLVE:**

Art. 1º DESIGNAR a servidora **SANDRA CRISTINA HEY PAIZANI**, RG nº 3.721.550-3, lotada nesta Secretaria de Justiça, Família e Trabalho – SEJUF, como Secretária Executiva do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher (CEDM).

Art. 2º Esta Resolução possui efeitos retroativos a partir de 04 de agosto de 2022.

Art. 3º Publique-se.

Curitiba, 10 de agosto de 2022.

Rogério Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

86213/2022

RESOLUÇÃO Nº 289/2022 - SEJUF

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28 da Lei Estadual nº 19.848 de 3 de maio de 2019, regulamentado pelo Decreto nº 1416 de 23 de maio de 2019, nomeado pelo Decreto nº 10.679/2022, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar a servidora **KELLY LETCHAKOWSKI SAVIOLI DA CUNHA**, **RG nº 6.367.758-4**, para responder enquanto responsável téc-

nica pelo Centro Estadual de Informação para Migrantes, Refugiados e Apátridas do Estado do Paraná – CEIM, bem como enquanto Gestora do Fundo Rotativo da respectiva Unidade Descentralizada.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de agosto de 2022.

Rogério Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

86214/2022

RESOLUÇÃO Nº 290/2022 - SEJUF

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28 da Lei Estadual nº 19.848 de 3 de maio de 2019, regulamentado pelo Decreto nº 1416 de 23 de maio de 2019, nomeado pelo Decreto nº 10.679/2022, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar a servidora **Janaina Nunes Costa Carneiro, CPF** nº 305.***.***-61, como gestora do Termo de Fomento com a **OSC Centro de Atendimento Especial à Criança e ao Adolescente de Paranavaí,** inscrita no CNPJ Nº 97.391.072/0001-49, destinado à Transferência de Recursos financeiros, no valor de R$ 197.868,56 (cento e noventa e sete mil, oitocentos e sessenta e oito reais e cinquenta e seis centavos), para o projeto aprovado **"Famílias Fortalecidas, Barreiras Rompidas".**

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de agosto de 2022.

Rogério Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

86658/2022

COMITÊ INTERSETORIAL DE ACOMPANHAMENTO DA POLÍTICA DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS, TRANSEXUAIS, INTERSEXUAIS E OUTRAS ORIENTAÇÕES SEXUAIS, IDENTIDADES E EXPRESSÕES DE GÊNERO DO ESTADO DO PARANÁ (COMITÊ LGBTI+)

DELIBERAÇÃO Nº 002/2022 – COMITÊ LGBTI+PR

O Comitê Intersetorial de Acompanhamento da Política de Promoção e Defesa dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Intersexuais e outras orientações sexuais, identidades e expressões de gênero do Estado do Paraná (Comitê LGBTI+), reunido extraordinariamente no dia 05 de abril de 2022, no uso das suas atribuições,

DELIBEROU

Art. 1º Pela indicação da representante da Sociedade Civil pela entidade Associação de Travestis e Transexuais de Foz do Iguaçu "Casa de Malhú", representada por Bruna Ravena Braga dos Santos, como coordenadora do Comitê LGBTI+ PR, a partir do dia 05/04/2022.

Art. 2º A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 05 de abril de 2022.

Bruna Ravena Braga dos Santos
Coordenadora do Comitê LGBTI+ PR

86638/2022

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS
O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMILIA E TRABALHO,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI N° 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :
PORTARIA N. 37 DE 12/08/2022
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMILIA E TRABALHO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO		FRUIÇÃO	
SIMONE HANCZURUK				90	07/07/2008	06/07/2013	22/08/2022	19/11/2022
58954977	39	NAII	193332447					

86196/2022

Secretaria da Segurança Pública

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 451– GARH, 12 DE AGOSTO DE 2022.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução n° 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo nº 19.338.811-6,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, a pedido e "ad referendum" do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento de Polícia Penal - DEPPEN, o servidor Jairo Augusto da Rocha Zanardo, RG 7.356.321-6, ocupante do cargo Policial Penal, da Penitenciária Estadual de Piraquara - II para o Departamento de Polícia Penal – Divisão de Recursos Humanos, a partir de 31 de agosto do corrente.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Rogério Orem de Andrade
Diretor Adjunto do Departamento de Polícia Penal.

86172/2022

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 452– GARH, 12 DE AGOSTO DE 2022.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução n° 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo 19.302.254-5,

RESOLVE:

Art.1º. Designar o servidor Altemir Antonio Nascimento, RG 5.089.778-8, ocupante do cargo Policial Penal, para responder pelas funções de Gestor da Cadeia Pública de União da Vitória.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Rogério Orem de Andrade
Diretor Adjunto do Departamento de Polícia Penal.

86173/2022

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 453– GARH, 12 DE AGOSTO DE 2022.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução n° 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo nº 19.318.106-6,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a escala de trabalho do servidor, Emerson Katsui Hirai, RG 5.853.105-7, ocupante do cargo Policial Penal, lotado Divisão de Operações de Segurança – Setor de Operações Especiais – Base Física de Foz do Iguaçu, que

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

passará a compreender 12 horas de trabalho em período diurno por 36 horas de descanso com compensação de duas folgas mensais de 12 horas cada.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, ficando revogada as disposições em contrário.

Rogério Orem de Andrade
Diretor Adjunto do Departamento de Polícia Penal.

86174/2022

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 454– GARH, 15 DE AGOSTO DE 2022.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução n° 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo nº 19.307.932-6,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, a pedido e "ad referendum" do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento de Polícia Penal - DEPPEN, o servidor Antonio Nery de Souza Junior, RG 12.450.203-9, ocupante do cargo Policial Penal, da Casa de Custódia de São José dos Pinhais para Colônia Penal Agroindustrial.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Rogério Orem de Andrade
Diretor Adjunto do Departamento de Polícia Penal.

86566/2022

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 455 – DRH, 15 DE AGOSTO DE 2022.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução n° 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo 19.196.271-0,

RESOLVE:

Art. 1º. **Realocar,** por interesse da Administração Penitenciária e "*ad referendum*" do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, os servidores, ocupantes do cargo Policial Penal, da Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão para a Cadeia Pública de Capanema, conforme discriminados abaixo.

NOME	RG
Magaiver Rodrigo Felipsen,	9.216.636-8
Osiel Francisco de Morais	10.046.705-4

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Rogério Orem de Andrade
Diretor Adjunto do Departamento de Polícia Penal.

86567/2022

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 456 – DRH, 15 DE AGOSTO DE 2022.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução n° 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

RESOLVE:

Art. 1º. **Realocar,** por interesse da administração penitenciária e "*ad referendum*" do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN, os servidores, para o Departamento de Polícia Penal do Paraná, conforme discriminados no Anexo Único desta Portaria.

NOME	RG	CARGO / FUNÇÃO	UNIDADE DE ORIGEM	SETOR DE DESTINO
Angélica Trentin	12.501.408-9	Agente de Execução	Patronato Penitenciário do Paraná	Assessoria de Projetos
Luiz Carlos Giublin Junior	1.126.315-1	Agente Profissional	Cadeia Pública de Curitiba	Secretaria de Estado da Segurança Pública

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, com efeitos retroativos a 18 de julho do corrente, revogadas as disposições em contrário.

Rogério Orem de Andrade
Diretor Adjunto do Departamento de Polícia Penal.

86572/2022

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 457– DRH, 15 DE AGOSTO DE 2022.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução n° 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo 19.260.576-8,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por interesse da Administração Penitenciária e "ad referendum" do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, o servidor, Wagner Venancio de Oliveira, RG 3.951.552-0, ocupante do cargo Policial Penal, da Casa de Custódia de São José do Pinhais para o Departamento de Polícia Penal – Divisão de Operações de Segurança – Setor de Operações Especiais – Base Física de Piraquara.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 22 de junho do corrente.

Rogério Orem de Andrade
Diretor Adjunto do Departamento de Polícia Penal.

86574/2022

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ
CASA DE CUSTÓDIA DE PIRAQUARA
DIREÇÃO

PORTARIA Nº 029/2022 – SINDICÂNCIA

O Diretor da Casa de Custódia de Piraquara, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria nº 01/2015/DEPEN e pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764 de 17/08/2016, c/c. artigo 10, I do Regimento Interno do Departamento Penitenciário – DEPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016:

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis Eliandro Maria, R.G. n.º 7.585.183-9/PR, ocupante do cargo de Policial Penal, lotado na Casa de Custódia de Piraquara, Mário Anselmo da Fonseca, R.G. n.º 4.276.950-9/PR, ocupante do cargo de Policial Penal, lotado na Casa de Custódia de Piraquara e Alecssandro da Silva Cidral, RG 5.000.577-1/PR, ocupante do cargo de Policial Penal, lotado na Casa de Custódia de Piraquara, para, sob a presidência do primeiro nominado, constituírem Comissão de Sindicância Administrativa, destinada a apurar possível autoria e existência de irregularidades, em tese descritas no protocolo sob o nº 18.961.054-8.

Art. 2º. Os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018, que regulamenta a adoção de webconferência, poderão ser adotados na instrução de processos e procedimentos disciplinares da Corregedoria Geral do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná.

Piraquara, 05 de Agosto de 2022.

Samuel José da Silva Moreira
Diretor da Casa de Custódia de Piraquara

86555/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 18.334.808-6

I. RECONHEÇO E INDENIZO o débito decorrente da remoção a pedido do **SD. QPM CLEVERSON PAULO AMORIM,** RG nº 8.497.613-0 e inscrito no CPF sob o nº 046.362.979-54, no valor de **R$ 4.389,08 (quatro mil trezentos e oitenta e nove reais e oito centavos)** a título de ajuda de custo por remoção, conforme Boletim Geral nº 122 de 04/07/2018, de acordo com o contido no protocolo supracitado e com base na Informação nº 2415/2022-AT/SESP e no Decreto Estadual nº. 8594/2013.

II. PUBLIQUE-SE.

III. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 12 de agosto de 2022.
Francisco José Batista da Costa,
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 199/2022-SESP.

86571/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 18.365.251-6

I. RECONHEÇO E INDENIZO o débito decorrente da remoção a pedido do TEN.CEL. QOPM ADEMAR CARLOS PASCHOAL, RG nº 4.461.277-0 e inscrito no CPF sob o nº 778.819.409-30 no valor de R$ 23.913,63 (vinte e três mil novecentos e treze e sessenta e três centavos), a título de ajuda de custo por remoção, conforme Boletim Geral nº 176 de 20/09/2018, de acordo com o contido no protocolo supracitado e com base na Informação nº 2475/2021-AT/SESP e no Decreto Estadual nº. 8594/2013.

II. PUBLIQUE-SE.

III. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 15 de agosto de 2022.
Francisco José Batista da Costa,
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 199/2022-SESP.

86660/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 18.395.741-4

I. RECONHEÇO E INDENIZO o débito decorrente da remoção do **SD. QPM CLAUDIO HENRIQUE TORRES DOS SANTOS,** RG nº 14.390.944-1 e inscrito no CPF sob o nº 322.422.238-79, no valor de **R$ 4.180,07 (quatro mil cento e oitenta reais e sete centavos)** a título de ajuda de custo por remoção, conforme Boletim Geral 086 de 09/05/2019, de acordo com o contido no protocolo supracitado e com base na Informação nº 2556/2022-AT/SESP e no Decreto Estadual nº. 8594/2013.

II. PUBLIQUE-SE.

III. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 15 de agosto de 2022.
Francisco José Batista da Costa,
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 199/2022-SESP.

86665/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 18.407.050-2

I. RECONHEÇO E INDENIZO o débito decorrente da remoção do **Sd. QPMG 2-0 Fabiano de Almeida Tristão,** RG nº 7.551.584-7 e inscrito no CPF sob o nº 027.345.719-51 no valor de **R$ 4.389,08 (quatro mil trezentos e oitenta e nove reais e oito centavos)**, a título de ajuda de custo por remoção, conforme Boletim Geral 100 de 29 de maio de 2019, de acordo com o contido no protocolo supracitado e com base na Informação nº 2498/2022-AT/SESP e no Decreto Estadual nº. 8594/2013.

II. PUBLIQUE-SE.

III. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 12 de agosto de 2022.

Francisco José Batista da Costa,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 199/2022-SESP.

86575/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 18.407.258-0

I. RECONHEÇO E INDENIZO o débito decorrente da remoção do **Subten. QPMG 1-0 Fabio Alexander Hartmann,** RG nº 5.841.627-4 e inscrito no CPF sob o nº 827.278.139-53, no valor de **R$ 6.927,20 (seis mil novecentos e vinte e sete reais e vinte centavos)**, a título de ajuda de custo por remoção, conforme Boletim Geral nº 025 de 05 de Fevereiro de 2019, de acordo com o contido no protocolo supracitado e com base na Informação nº 2521/2022-AT/SESP e no Decreto Estadual nº. 8594/2013.

II. PUBLIQUE-SE.

III. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 12 de agosto de 2022.

Francisco José Batista da Costa

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública

Resolução nº 199/2022-SESP

86456/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 18.456.771-7

I. RECONHEÇO E INDENIZO o débito decorrente da remoção a pedido do **Sd. QOPM Leandro Jorge Santos Valente de Souza,** RG nº 7.396.329-0 e inscrito no CPF sob o nº 008.061.059-50 no valor de **R$ 4.598,07 (quatro mil quinhentos e noventa e oito reais e sete centavos)**, a título de ajuda de custo por remoção, conforme Boletim Geral 008 de 11 de janeiro de 2019, de acordo com o contido no protocolo supracitado e com base na Informação nº 2451/2021-AT/SESP e no Decreto Estadual nº. 8594/2013.

II. PUBLIQUE-SE.

III. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 15 de agosto de 2022.
Francisco José Batista da Costa,
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 199/2022-SESP.

86689/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 19.201.696-7

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 7º, incisos V e VI, do Decreto Estadual nº. 7.303/2021, e com base na Informação nº. 2590/2022 – AT/SESP, a contratação da empresa **DAIANA KOLODA SCHEIFER EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 12.871.616/0001-17, visando a aquisição de carne bovina, em utilização à Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 1864/2021 – DECON/SEAP, para atender as necessidades da Ajudância Geral do Comando-Geral da Polícia Militar do Paraná, no valor total de **R$ 1.279.848,22 (um milhão, duzentos e setenta e nove mil, oitocentos e quarenta e oito reais e vinte e dois centavos),** nos termos da Minuta do Contrato anexada às fls. 268/280;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba – Paraná, 12 de agosto de 2022
Francisco José Batista da Costa
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública
Resolução nº 199/2022 – SESP

86198/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 18.887.274-3

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 40, inciso I, alínea "j", da Lei Estadual nº. 15.608/2007, e com base na Informação nº 2578/2022 – AT/SESP, a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, visando a aquisição e instalação de 04 (quatro) máquinas lava-louças industriais, para atender as necessidades Academia Policial Militar do Guatupê - APMG e 2ª Escola de formação e Especialização de Praças – EsFAEP, sendo o valor máximo para a licitação estimado em **R$ 173.933,32 (cento e setenta e três mil e novecentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos)**, conforme

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Termo de Referência de fls.109/117 e Minuta do Edital de fls. 181/214;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Licitações para providências.

Curitiba-Paraná, 15 de agosto de 2022.

Francisco José Batista da Costa,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 199/2022-SESP.

86626/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL
Protocolo nº 19.046.970-0

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 112, § 12, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e nos termos da Cota Administrativa nº 1306/2022 – AT/SESP, a celebração do Segundo Termo de Apostilamento ao Contrato nº 905/2020, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e a empresa RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 76.900.463/0001-71, cujo objeto é a prestação de serviços de nutrição, cocção e fornecimento de refeições transportadas para atender a demanda dos Presídios, cadeias, carceragens e Delegacias da Polícia Civil em atendimento ao Departamento de Polícia Penal – DEPPEN., visando o reajustamento do valor contratual, no percentual de 11,92% (onze inteiros e noventa e dois centésimos), passando o montante diário atual de R$ 1.394,56 (um mil trezentos e noventa e quatro reais e cinquenta e seis centavos), para R$ 1.560,60

(um mil quinhentos e sessenta reais e sessenta centavos), conforme Minuta do Termo de Apostilamento de Reajuste do Valor Mensal (fls. 197/198);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 15 de agosto de 2022.

Francisco José Batista da Costa,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

86639/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 19.201.801-3

I. AUTORIZO, com fundamento no contido no artigo 103, inciso II, e art. 112, §1º, IV, da Lei Estadual nº. 15.608/2007 c/c o disposto no Artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4189/2016 e nos termos da Informação nº. 2501/2022-AT/SESP, a celebração do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº. 0677/2020, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a sociedade empresária **HELISUL TÁXI AÉREO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 75.543.611/0001-85, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para manutenção aeronáutica preventiva e corretiva, na modalidade de apoio técnico operacional, com fornecimento de peças e demais itens necessários do helicóptero Bell 206 Jet Ranger III, ano 1992, matrícula PP-EJI, para atender as necessidades o Batalhão de Polícia Militar de Operações Aéreas – BPMOA**, visando a prorrogação do prazo de vigência do contrato pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 13 de outubro de 2022 até 12 de outubro de 2023,** mantendo-se o valor mensal total contrato em **R$ 2.710.671,31 (dois milhões setecentos e dez mil seiscentos e setenta e um reais e trinta e um centavos),** conforme Minuta de fls. 145/146;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. Salienta-se que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para demais providências.

Curitiba, 15 de agosto de 2022.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 199/2021-SESP.

86758/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 19.281.206-2

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 112, §1º, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 2612/2022-AT/SESP, a realização da despesa decorrente da celebração do Primeiro Termo Aditivo objetivando o **acréscimo quantitativo de 25% (vinte e cinco inteiros por cento)** sobre o valor do Contrato Administrativo nº 1097/2021, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e a empresa R.DE SOUZA TRENTO, inscrita no CNPJ sob o nº 24.504.841/0001-02, cujo objeto é a aquisição de tecidos, em atendimento às necessidades do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN, o que economicamente corresponde ao valor de **R$ 528.750,00 (quinhentos e vinte e oito mil setecentos e cinquenta reais),** o que somado ao valor já acordado resulta em um montante global aditado de **R$785.800,00 (setecentos e oitenta e cinco mil e oitocentos reais),** o que somado ao valor já acordado resulta em um montante global aditado de **R$ 3.929.000,00 (três milhões novecentos e vinte e nove mil reais),** conforme Minuta do Primeiro Termo Aditivo de fls. 113/114.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária;

III. PUBLIQUE-SE e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 15 de agosto de 2022

Francisco José Batista da Costa

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública

Resolução nº 199/2022-SESP

86703/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 19.254.904-3

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 7º, incisos V e VI, do Decreto Estadual nº. 7.303/2021, e com base na Informação nº. 2579/2022 – AT/SESP, a contratação da empresa **OKURA E MATOS PANIFICADORA LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 10.770.255/0001-97, visando a aquisição de pão francês para atender as necessidades da Corregedoria da Polícia Militar do Paraná – COGER, sendo o valor total da contratação pretendida **R$ 2.371,20 (dois mil trezentos e setenta e um reais e vinte centavos)**, em utilização a Ata de Registro de Preço oriunda do Pregão Presencial SRP nº 32/2021, conforme a Minuta de Contrato de fls. 129/138;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba – Paraná, 12 de agosto de 2022

Francisco José Batista da Costa

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública

Resolução nº 199/2022 – SESP

86142/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 19.261.266-7

I. AUTORIZO, nos termos do art. 7º, incisos V e VI, do Decreto Estadual nº 7.303/2021, e com base na Informação nº 2560/2022-AT/SESP, a contratação das empresas **FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 16.701.716/0035-03, e **FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 16.701.716/0036-86, objetivando a aquisição de 16 (dezesseis) veículos automotores – 14 (quatorze) do tipo "SUV"

e 2 (dois) do tipo caminhonete –, para atender as necessidades do Departamento de Polícia Penal, em utilização à Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 777/2021-DECON/SEAP, no valor total de **R$ 1.828.436,86 (um milhão, oitocentos e vinte e oito mil, quatrocentos e trinta e seis reais e oitenta e seis centavos)**, nos termos das minutas de contrato trazidas aos autos (fls. 331 à 352).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 12 de agosto de 2022.

FRANCISCO JOSÉ BATISTA DA COSTA

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 199/2022-SESP.

86181/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 18.402.411-0

I. RECONHEÇO e INDENIZO o débito em face da empresa **SEPAT MULTI SERVICE LTDA,** inscrita no CNPJ nº 03.750.757/0001-90, no valor total de **R$ 35.457,22 (trinta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e vinte e dos centavos)**, conforme Nota Fiscal de nº 13569, emitida na data de 02/12/2021, advinda do Contrato Administrativo n.º 0947/2020, juntada às fls. 03, referente a prestação de serviços continuados de nutrição, cocção e fornecimento de refeições transportadas para atender a demanda dos Presídios, Cadeias, Carceragens e Delegacia, no período 01 a 30 de novembro de 2021, para atender a demanda da Cadeia Pública de Assis Chateaubriand, consoante a instrução existente nos autos deste protocolado e com base na Informação nº 2512/2022 – AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016;

II. Em razão do reconhecimento da despesa e da justificativa exarada pela autoridade requerente como citado na referida informação, não há justa causa para a apuração de responsabilidade funcional sobre a causa;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 12 de agosto de 2022.

Francisco José Batista da Costa

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 65/2018 – SESP

86125/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 19.163.878-6

I. AUTORIZO, com fundamento no art. 35, *caput*, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e nos termos da Informação nº 2607/2022-AT/SESP, a contratação direta do empresário individual WERNER DE FIGUEIREDO COMUNICAÇÃO, inscrito no CNPJ sob o nº 28.867.441/0001-04, no valor de R$ 14.000,00 (quatorze mil reais), mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 34, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, tendo por objeto a prestação de serviços de realização de vídeo institucional, no fim de atender a demanda da Escola Superior de Polícia Civil, sob gestão do Departamento de Polícia Civil, conforme Termo de Referência (fls. 03 à 14) e Minuta do Contrato (fls. 75 à 82).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante.

III. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba – PR, 15 de agosto de 2022.

FRANCISCO JOSÉ BATISTA DA COSTA

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 199/2022-SESP.

86708/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 19.255.455-1

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 112, §1º, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 2598/2022-AT/SESP, a realização da despesa decorrente da celebração do Primeiro Termo Aditivo objetivando o **acréscimo quantitativo de 25% (vinte e cinco inteiros por cento)** sobre o valor do Contrato Administrativo nº 1099/2021, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e a empresa **RWAF TEXTIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE TECIDOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.350.929/0001-55, cujo objeto é a aquisição de tecidos, em atendimento às necessidades do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN, o que economicamente corresponde ao valor de **R$ 528.750,00 (quinhentos e vinte e oito mil setecentos e cinquenta reais),** o que somado ao valor já acordado resulta em um montante global aditado de **R$ 2.643.750,00 (dois milhões seiscentos e quarenta e três mil setecentos e cinquenta reais),** conforme Minuta do Primeiro Termo Aditivo de fls. 103/104;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária;

III. PUBLIQUE-SE e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 15 de agosto de 2022

Francisco José Batista da Costa

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública

Resolução nº 199/2022-SESP

86291/2022

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 19.159.285-9

I. AUTORIZO, nos termos do artigo art. 1º, §§ 1º, inciso II, e 5º, c/c o art. 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 3.168/2019, e na conformidade da Informação nº 2098/2022 – AT/SESP, o uso de placas particulares, pelo prazo de 2 (dois) anos, no veículo descrito no presente protocolado para as atividades de polícia judiciária da 9ª Subdivisão Policial de Maringá, provisoriamente da frota oficial do Departamento de Polícia Civil, consoante a ordem judicial exarada nos autos do processo nº 0002852-61.2019.8.16.0017.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal.

IV. ENCAMINHE-SE ao Departamento de Trânsito do Paraná para as demais providências, especialmente aquelas previstas no art. 2º, § 4º, do Decreto Estadual nº 3.168/2019.

Curitiba-Paraná, 15 de agosto de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

86747/2022

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 19.254.750-4

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 103, inciso II, da Lei Estadual nº. 15.608/2007 e nos termos da Informação nº. 2610/2022-AT/SESP, a realização da despesa decorrente da formalização do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 0571/2021, visando a prorrogação por mais 12 (doze) meses, pelo período de 24/10/2022 à 23/10/2023, cujo objeto a é a locação do imóvel para abrigar a sede da Corregedoria da Polícia Civil de Cascavel/PR, com valor do aluguel mensal de R$ 4.089,90 (quatro mil e oitenta e nove reais e noventa centavos), firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e, do outro lado, SÉRGIO LOPES, de CPF nº 371.066.519-15

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

e RG nº 3.618.016-1; e NATALINA FRANCISCA MEZZARI LOPES, de CPF nº 498.819.309-87 e RG nº 3.618.016-1, ambos residentes e domiciliados na Rua Teresina, nº 2610, no município de Cascavel/PR, conforme Minuta do Terceiro Termo Aditivo (fl. 50);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. Salienta-se que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE no prazo legal e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos para providências legais.

Curitiba-Paraná, 15 de agosto de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

86760/2022

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 19.293.086-3

I. AUTORIZO, nos termos do Decreto Estadual nº 8.561/2017, que alterou o parágrafo 7º do artigo 1º do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos da Cota Administrativa nº 1302/2022–AT/SESP, a realização do Termo de Convênio entre o Estado do Paraná, através desta Secretaria de Estado da Segurança Pública, e o Município de Ibiporã/PR, com o objetivo de serem estabelecidas condições para a consecução do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência (PROERD) em escolas municipais do ente federativo interessado, em ações a serem feitas pelo Batalhão de Patrulha Escolar Comunitária, subordinado ao Comando de Policiamento Especializado da Polícia Militar do Paraná, pelo prazo inicial de 60 (sessenta) meses, a contar da publicação em Diário Oficial do Estado do Paraná, sem repasse de recursos entre as partes e com obrigações delimitadas conforme a Minuta do Termo de Convênio (fls. 05 à 09) e o correspondente Plano de Trabalho (fls. 10 à 12).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE no prazo legal.

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 15 de agosto de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

86353/2022

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 19.293.355-2

I. AUTORIZO, nos termos do Decreto Estadual nº 8.561/2017, que alterou o parágrafo 7º do artigo 1º do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos da Informação nº 2601/2022–AT/SESP, a realização do Termo de Convênio entre o Estado do Paraná, através desta Secretaria de Estado da Segurança Pública, e o Município de Pinhal de São Bento/PR, com o objetivo de serem estabelecidas condições para a consecução do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência (PROERD) em uma escola municipal do ente federativo interessado, em ações a serem feitas pelo Batalhão de Patrulha Escolar Comunitária, subordinado ao Comando de Policiamento Especializado da Polícia Militar do Paraná, pelo prazo inicial de 60 (sessenta) meses, a contar da publicação em Diário Oficial do Estado do Paraná, sem repasse de recursos entre as partes e com obrigações delimitadas conforme a Minuta do Termo de Convênio (fls. 05 à 09) e o correspondente Plano de Trabalho (fls. 10 à 12).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE no prazo legal.

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 12 de agosto de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Secretário de Estado da Segurança Pública

86325/2022

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 19.299.870-0

I. AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 8.561 de 20 de dezembro de 2017 que alterou o parágrafo 7º. do art. 1º do Decreto nº 4.189, nos termos da Cota Administrativa nº 12942022–AT/SESP, a realização do Termo de Convênio entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Segurança Pública SESP, por intermédio da Polícia Militar do Paraná/Batalhão de Patrulha Escolar Comunitária (PMPR/BPEC) e de outro lado o Município de Roncador/PR, visando a implantação e continuidade do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 12 de agosto de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

86319/2022

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 19.299.931-6

I. AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 8.561 de 20 de dezembro de 2017 que alterou o parágrafo 7º. do art. 1º do Decreto nº 4.189, nos termos da Cota Administrativa nº 1295/2022–AT/SESP, a realização do Termo de Convênio entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Segurança Pública SESP, por intermédio da Polícia Militar do Paraná/Batalhão de Patrulha Escolar Comunitária (PMPR/BPEC) e, de outro lado, o Município de Atalaia/PR, visando a implantação e continuidade do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência eoportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 12 de agosto de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

86314/2022

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 19.316.392-0

I. AUTORIZO, nos termos do artigo art. 1º, §§ 1º, inciso I, e 5º, c/c o art. 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 3.168/2019, e na conformidade da Informação nº 2504/2022 – AT/SESP, o uso de placas particulares, pelo prazo de 2 (dois) anos, no veículo descrito no presente protocolado para as atividades de inteligência do Comando do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná, definitivamente incluído na frota oficial da Corporação.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal.

IV. ENCAMINHE-SE ao Departamento de Trânsito do Paraná para as demais providências, especialmente aquelas previstas no art. 2º, § 4º, do Decreto Estadual nº 3.168/2019.

Curitiba-Paraná, 15 de agosto de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

86783/2022

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 19.324.819-5

I. AUTORIZO, nos termos do parágrafo 7º. do art. 1º do Decreto nº 4.189/2016 e com base na Informação nº 2563/2022 – AT/SESP, a realização do Termo de Convênio a ser celebrado entre o Estado da Segurança Pública para autorizar a celebração do Convênio a ser firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, com interveniência do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN, através da CADEIA PÚBLICA DE

QUEDAS DO IGUAÇU e de outro lado o MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.634/0001-68, tendo por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, de conformidade com o disposto no artigo 28 e seguinte da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, devendo os mesmos atuar dentro das dependências do Município ou em locais e endereços previamente determinados e informados a Direção da Unidade Penal, nas execuções dos serviços gerais na manutenção e conservação de vias urbanas no Município de Espigão Alto do Iguaçu.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 12 de agosto de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

86164/2022

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 19.327.600-8

. AUTORIZO, nos termos do parágrafo 7º. do art. 1º do Decreto nº 4.189/2016 e com base na Informação nº 2581/2022 – AT/SESP, a realização do Termo de Convênio a ser celebrado entre o Estado da Segurança Pública para autorizar a celebração do Convênio a ser firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, com interveniência do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN, através da CADEIA PÚBLICA DE ENGENHEIRO BELTRÃO e outro lado a empresa IZAC NUNES DA SILVA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.490.570/0001-91, tendo por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, de conformidade com o disposto no artigo 28 e seguinte da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, devendo os mesmos atuarem dentro das dependências da CADEIA PÚBLICA DE ENGENHEIRO BELTRÃO na execução das seguintes atividades de servimento das refeições aos agentes públicos e presos, limpeza das embalagens de alumínio e demais embalagens, recolhendo as sobras das refeições, ensacando-as, separadamente dos demais resíduos, além de serviços de carga e descarga do caminhão, higienização do refeitório (quando possível) e distribuição das refeições dos presos.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 15 de agosto de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

86754/2022

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 19.327.767-5

I. AUTORIZO, nos termos do Decreto Estadual nº 8.561/2017, que alterou o parágrafo 7º do artigo 1º do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e na forma da Informação nº 2588/2022–AT/SESP, a realização do Termo de Convênio entre o Estado do Paraná, através desta Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa BRASIL FIGHT'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 18.409.069/0001-39, objetivando estabelecer condições para ocupação laborativa de 30 (trinta) a até 80 (oitenta) presos em trabalho interno na Penitenciária Estadual de Maringá, sob gestão do Departamento de Polícia Penal, na execução de atividades de produção de itens de concreto para construção civil nas dependências da referida Unidade, pelo período inicial de 60 (sessenta) meses, a contar da publicação do ajuste, sem repasse de recursos entre os convenentes e com obrigações delimitadas conforme a Minuta do Termo de Convênio (fls. 03 à 12) e o correspondente Plano de Trabalho (fls. 13 à 16).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal, e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 12 de agosto de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

86321/2022

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 18.795.621-8

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 34, inciso VIII, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c o disposto no item 1.2.6 do Anexo ao Decreto Estadual nº 3.540/2019, e nas condições da Informação nº 2268/2022-AT/SESP, a realização da despesa decorrente da celebração de contrato de locação do imóvel situado na rua General Osório, nº 234, Município de Laranjeiras do Sul – PR, a ser firmado com ELOI GUERINO BODANESE, inscrito no CPF sob o nº 167.555.969-49, a fim de abrigar os veículos apreendidos na referida municipalidade, sob gestão do Departamento da Polícia Civil – DPC, no valor mensal de R$ 6.675,42 (seis mil seiscentos e setenta e cinco reais e quarenta e dois centavos), pelo período de 60 (sessenta) meses, totalizando R$ 400.525,20 (quatrocentos mil quinhentos e vinte e cinco reais e vinte centavos) para todo o período contratual, nos termos da Minuta do Contrato aposta nos autos, fls. 66/69;

II. RATIFICO, com fundamento no artigo 35, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, as situações fáticas ensejadoras da dispensa de licitação.

III. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. Salienta-se que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

IV. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para as providências legais.

Curitiba-Paraná, 12 de agosto de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

86326/2022

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

0 O DIRETOR GERAL DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI N.8485, DE 03 DE JUNHO DE 1987, RESOLVE CONCEDER LICENCA SEM VENCIMENTOS, AO(S) FUNCIONARIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):
PORTARIA N. 133 DE 12/08/2022
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
NYCOLE BITTENCOURT SANTOS	82838970	1	NAC2	19340.115-5	16/08/2022	04/08/2024	720

86210/2022

Secretaria de Infraestrutura e Logística

Departamento de Estradas de Rodagem - DER

PORTARIA Nº 296/2022-DER

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, para atender o artigo 3º e 4º da Resolução Conjunta PGE/SEAP n.º 011/2014, RESOLVE:

	Nome/Cargo/Rg	Solicitação	Histórico
DESIGNAR	Danielle Cristina Costa, RG. 9.592.083-7.	MEMO nº 896/2022 SR Noroeste	Como **Gestora** do Contrato nº **100/2022 DER/DAF/SRNOROE** – protocolo nº 19.097.766-8, objeto: Aquisição de Água Mineral com e sem gás, para o DER/SR Noroeste – Maringá. Fica designada como **Gestora substituta** a servidora Nagma Lucy Barros, RG. 3.543.421-6.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

DESIGNAR	Lenira Rodrigues do Prado, RG. 3.372.690-2.	MEMO nº 896/2022 SR Noroeste	Como **Fiscal** do Contrato nº **100/2022 DER/DAF/SRNOROE** – protocolo nº 19.097.766-8, objeto: Aquisição de Água Mineral com e sem gás, para o DER/SR Noroeste – Maringá.

Curitiba, 11 de agosto de 2022.
(assinado eletronicamente)
Alexandre Castro Fernandes,
Diretor-Geral do DER/PR.

86182/2022

PORTARIA Nº 297/2022-DER

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, para atender o artigo 3º e 4º da Resolução Conjunta PGE/SEAP n.º 011/2014, RESOLVE:

	Nome/Cargo/Rg	Solicitação	Histórico
DESIGNAR	Nagma Lucy Barros, RG. 3.543.421-6.	MEMO nº 890/2022 SR Noroeste	Como **Gestora** do Contrato nº **104/2022 DER/DAF/SRNOROE** –Objeto: Contratação de Serviços continuados de Assistente Administrativo para o DER/SR Noroeste e escritórios vinculados (ER Entre Rios; ER Caiuá e ER Centro) e 4ª Cia BPRv/Maringá. Fica designada como **Gestora substituta** a servidora Danielle Cristina Costa, RG. 9.592.083-7.
DESIGNAR	Lenira Rodrigues do Prado, RG. 3.372.690-2.	MEMO nº 890/2022 SR Noroeste	Como **Fiscal** do Contrato nº **104/2022 DER/DAF/SRNOROE** –Objeto: Contratação de Serviços continuados de Assistente Administrativo para o DER/SR Noroeste e escritórios vinculados (ER Entre Rios; ER Caiuá e ER Centro) e 4ª Cia BPRv/Maringá.

Curitiba, 11 de agosto de 2022.
(assinado eletronicamente)
Alexandre Castro Fernandes,
Diretor-Geral do DER/PR.

86183/2022

PORTARIA Nº 298/2022-DER

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, para atender o artigo 3º e 4º da Resolução Conjunta PGE/SEAP n.º 011/2014, RESOLVE:

	Nome/Cargo/Rg	Solicitação	Histórico
DESIGNAR	Lenira Rodrigues do Prado, RG. 3.372.690-2.	MEMO nº 899/2022 SR Noroeste	Como **Gestora** do Contrato nº **101/2022 DER/DAF/SRNOROE** – protocolo nº 19.100.967-3. Objeto: Aquisição de Água Mineral com e sem gás, para os Escritórios Regionais sob jurisdição da Superintendência Regional Noroeste/DER (ERCaiuá/ERCentro e ERERios). Fica designada como **Gestora substituta** a servidora Danielle Cristina Costa, RG. 9.592.083-7.
DESIGNAR	Nagma Lucy Barros, RG. 3.543.421-6.	MEMO nº 899/2022 SR Noroeste	Como **Fiscal** do Contrato nº **101/2022 DER/DAF/SRNOROE** – protocolo nº 19.100.967-3. Objeto: Aquisição de Água Mineral com e sem gás, para os Escritórios Regionais sob jurisdição da Superintendência Regional Noroeste/DER (ERCaiuá/ERCentro e ERERios).

Curitiba, 11 de agosto de 2022.
(assinado eletronicamente)
Alexandre Castro Fernandes,
Diretor-Geral do DER/PR.

86186/2022

PORTARIA Nº 301/2022-DER

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto n.º 2.458, de 14 de agosto de 2.000, RESOLVE:

Designar o servidor **Adilson Luiz de Lima, RG. 3.722.391-3,** em substituição a servidora **Luciléia Galdino Moreno, RG. 7.022.556-5,** (nomeada através da Portaria 327/2020) como fiscal do Convênio 007/2020 entre o DER/PR e o Município de Pitanga, a partir de 11/08/2022.

Curitiba, 11 de agosto de 2022.
(assinado eletronicamente)
Alexandre Castro Fernandes,
Diretor-Geral do DER/PR.

86179/2022

PORTARIA Nº 300/2022-DER

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 20, inciso XVII do Decreto nº 2458 de 14 de agosto de 2000, RESOLVE:

	Nome/Cargo/ Rg	Solicitação	Histórico	A partir de:
DESIGNAR	Marcos Vinicius Alberton de Lima, RG. 6.935.438-6	MEMO nº 276/2022 DAF/CA	Como responsável pelo gerenciamento de atividades em relação a Bens Móveis, na Gerência de Patrimônio deste Departamento.	02/08/2022

Curitiba, 11 de agosto de 2022.
(assinado eletronicamente)
Alexandre Castro Fernandes,
Diretor-Geral do DER/PR.

86256/2022

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

RESOLUÇÃO SEDEST Nº 046/2022

Súmula: Institui Comissão de Sindicância, objeto do protocolo 18.450.287-9

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DO TURISMO –SEDEST, nomeado pelo Decreto Estadual nº 10.613, de 30 de março de 2022, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 19.848, de 3 demaio de 2019 e Lei 20.656, de 03 de agosto de 2021.

Considerando a denúncia oriunda da Paraná Turismo, pertinente ao Protocolo: 18.450.287-9;

Considerando o OFÍCIO Nº 33/2022 – DG/CGE, que recomenda a instauração de SINDICÂNCIA para apurar os fatos para identificação de eventuais irregularidades e faltasfuncionais que possam ter ocorrido.

RESOLVE:

Art.1.º Designar os servidores, abaixo nominados, sob a Presidência do primeiro, para compor Comissão de Sindicância, a fim de apurar as possíveis irregularidades e falta funcional na Paraná Turismo, objeto do protocolado nº 18.450.287-9.

I – Fabiana Cristina de Campos Romanelli Nº RG 10275898

II- João Batista Campos RG Nº 6380217-4

III - Adão José Laslowski - RG Nº 6216641

Art.2º. A sindicância administrativa deverá ser concluída no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação desta Resolução.

Art.3.º A Lei 20.656/2021 entrou em vigor, e deve ser observado pela Comissão processante, especificamente ao arts.116 a 125.

Art.4.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução Sedest nº 040/2022.

Curitiba, 12 de agosto de 2022.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo - SEDEST

86424/2022

Instituto Água e Terra

Portaria n° 11346/2022/OD-GOUT. Prot. 18.129.480-9. Captação subterrânea. Outorgado(s) Companhia de Saneamento do Paraná - CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Piquiri. Coordenadas UTM 7.298.695,42 N 239.560,55 E. Validade 6 anos. Finalidade Abastecimento público. Vazão máxima outorgada 125.00 m³/h 20:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Assis Chateaubriand. Esta portaria revoga a portaria n° 1499/2011-DPCA.

86216/2022

Portaria n° 11312/2022/OD-GOUT. Prot. 19.071.077-7. Captação subterrânea. Outorgado(s) FRIGORIFICO FRIELLA LTDA - CPF/CNPJ 40.727.874/0001-60. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.189.175,99 N 773.610,96 E. Validade 29/06/2027. Finalidade Processo fabril. Vazão máxima outorgada 40.00 m³/h 10:00 horas/dia 31 dias/mês. Município São Miguel do Iguaçu. Esta portaria revoga a portaria n° 10280/2021/OD-GOUT.

86374/2022

Portaria n° 11291/2022/OP-GOUT. Prot. 19.098.288-2. Captação subterrânea. Outorgado(s) VALDEMAR LINZMEIR - CPF/CNPJ 577.689.609-63. Piquiri. Coordenadas UTM 7.242.635,30 N 262.676,08 E. Validade 2 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Abastecimento de pulverizadores, Lavagem de produtos vegetais, Criação animal. Vazão máxima outorgada 4.10 m³/h 02:27 horas/dia 31 dias/mês. Município Cascavel. Esta portaria revoga a portaria n° 12699/2021/AP-GOUT.

86377/2022

Portaria n° 11292/2022/OD-GOUT. Prot. 19.123.363-8. Captação subterrânea. Outorgado(s) JOSÉ NARCI SEIMETZ - CPF/CNPJ 059.921.769-34. Piquiri. Coordenadas UTM 7.250.228,01 N 250.540,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Criação animal. Vazão máxima outorgada 2.00 m³/h 06:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Cascavel.

86380/2022

Portaria n° 11293/2022/OP-GOUT. Prot. 19.128.167-5. Barragem. Outorgado(s) ANTONIO LAZZARI - CPF/CNPJ 284.270.259-04. Córrego Sem denominação na base. Piquiri. Coordenadas UTM 7.329.641,00 N 211.859,00 E. Validade 1 anos. Finalidade Acumulação. Município Francisco Alves.

86381/2022

Portaria n° 11294/2022/OD-GOUT. Prot. 19.135.309-9. Captação subterrânea. Outorgado(s) Globoaves São Paulo Agroavicola Ltda em Recuperação Judicial - CPF/CNPJ 07.580.512/0001-13. Piquiri. Coordenadas UTM 7.240.467,21 N 254.081,96 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Limpeza. Vazão máxima outorgada 6.50 m³/h 16:07 horas/dia 31 dias/mês. Município Cascavel.

86386/2022

Portaria n° 11335/2022/OD-GOUT. Prot. 19.141.136-6. Captação subterrânea. Outorgado(s) FOLEM INDUSTRIA E COMÉRCIO S/A - CPF/CNPJ 03.498.116/0004-33. Piquiri. Coordenadas UTM 7.277.984,70 N 247.734,72 E. Validade 12/12/2028. Finalidade Processo fabril, Limpeza. Vazão máxima outorgada 12.00 m³/h 13:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Tupãssi. Esta portaria revoga a portaria n° 2514/2018.

86387/2022

Portaria n° 11334/2022/OD-GOUT. Prot. 19.141.137-4. Captação subterrânea. Outorgado(s) FOLEM INDUSTRIA E COMÉRCIO S/A - CPF/CNPJ 03.498.116/0004-33. Piquiri. Coordenadas UTM 7.278.403,43 N 247.601,48 E. Validade 25/01/2025. Finalidade Limpeza, Processo fabril. Vazão máxima outorgada 10.80 m³/h 12:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Tupãssi. Esta portaria revoga a portaria n° 114/2022.

86392/2022

Portaria n° 11295/2022/OP-GOUT. Prot. 19.211.714-3. Barragem. Outorgado(s) Thiago Zanini - CPF/CNPJ 058.660.059-05. Córrego Sem denominação na base. Piquiri. Coordenadas UTM 7.318.466,00 N 802.864,00 E. Validade 1 anos. Finalidade Regularização de nível. Município Terra Roxa.

86393/2022

Portaria n° 11251/2022/OP-GOUT. Prot. 19.275.214-0. Travessia. Outorgado(s) Parque Autódromo Empreendimentos Imobiliários Ltda - CPF/CNPJ 28.092.437/0001-11. Rio Atuba. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.184.564,00 N 681.423,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Travessia subterrânea. Município Pinhais.

86396/2022

Portaria n° 11358/2022/OD-GOUT. Prot. 19.152.880-8. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) LATICÍNIOS SUCESSO LTDA - CPF/CNPJ 12.123.471/0004-19. Rio Santana. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.103.618,48 N 305.781,85 E. Validade 19/04/2024. Finalidade Diluição de efluente industrial. Vazão máxima outorgada 18.75 m³/h 08:00 horas/dia 26 dias/mês. Município Renascença. Esta portaria revoga a portaria n° 222/2021.

86444/2022

Portaria n° 11233/2022/OP-GOUT. Prot. 18.802.455-6. Captação superficial. Outorgado(s) LAURI JOSÉ MENEGOTTO - CPF/CNPJ 197.599.759-04. Rio Boi Piguá. Piquiri. Coordenadas UTM 7.259.256,00 N 250.551,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Aquicultura. Vazão máxima outorgada 74.88 m³/h 24:00 horas/dia 30 dias/mês. Município Cascavel.

86197/2022

PARECER NEGATIVO n° 10077/2022/PN-GOUT. Protocolo 18.802.461-0. Indefere o requerimento de outorga prévia para Captação superficial de LAURI JOSÉ MENEGOTTO - CPF/CNPJ 197.599.759-04. Rio Boi Piguá. Coordenadas UTM 7.259.539,00 N 250.583,00 E. Município Cascavel. Motivo: Indisponibilidade hídrica.

86199/2022

Portaria n° 11345/2022/OP-GOUT. Prot. 17.436.748-5. Captação subterrânea. Outorgado(s) Daniel Sorti - CPF/CNPJ 570.941.289-91. Paranapanema 4. Coordenadas UTM 7.436.783,00 N 372.768,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 3.00 m³/h 05:03 horas/dia 31 dias/mês. Município Nova Esperança.

86215/2022

Portaria n° 11347/2022/OD-GOUT. Prot. 18.129.481-7. Captação subterrânea. Outorgado(s) Companhia de Saneamento do Paraná - CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Piquiri. Coordenadas UTM 7.298.696,51 N 239.559,51 E. Validade 6 anos. Finalidade Abastecimento público. Vazão máxima outorgada 125.00 m³/h 20:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Assis Chateaubriand. Esta portaria revoga a portaria n° 1498/2011-DPCA.

86217/2022

Portaria n° 11348/2022/OD-GOUT. Prot. 18.290.385-0. Captação subterrânea. Outorgado(s) Companhia de Saneamento do Paraná - CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Ivaí. Coordenadas UTM 7.295.543,00 N 400.259,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Abastecimento público. Vazão máxima outorgada 15.00 m³/h 20:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Nova Tebas. Esta portaria revoga a portaria n° 10565/2021/AP-GOUT.

86218/2022

Portaria n° 11352/2022/OD-GOUT. Prot. 18.775.544-1. Captação subterrânea. Outorgado(s) BRF S.A. - CPF/CNPJ 01.838.723/0379-85. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.251.663,00 N 803.120,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Criação animal, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 8.20 m³/h 12:00 horas/dia 30 dias/mês. Município São Pedro do Iguaçu.

86219/2022

Portaria n° 11350/2022/OD-GOUT. Prot. 18.775.530-1. Captação subterrânea. Outorgado(s) BRF S.A. - CPF/CNPJ 01.838.723/0380-19. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.248.061,00 N 211.884,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Criação animal, Limpeza. Vazão máxima outorgada 33.96 m³/h 06:12 horas/dia 30 dias/mês. Município Ouro Verde do Oeste.

86220/2022

Portaria n° 11353/2022/OD-GOUT. Prot. 18.775.540-9. Captação subterrânea. Outorgado(s) BRF S.A. - CPF/CNPJ 01.838.723/0379-85. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.252.110,00 N 197.260,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Criação animal, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 10.76 m³/h 08:58 horas/dia 31 dias/mês. Município São Pedro do Iguaçu.

86221/2022

Portaria n° 11351/2022/OD-GOUT. Prot. 18.775.531-0. Captação subterrânea. Outorgado(s) BRF S.A. - CPF/CNPJ 01.838.723/0373-90. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.246.749,00 N 213.879,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Criação animal, Limpeza. Vazão máxima outorgada 20.05 m³/h 10:24 horas/dia 31 dias/mês. Município Toledo.

86222/2022

Portaria n° 11354/2022/OD-GOUT. Prot. 18.775.545-0. Captação subterrânea. Outorgado(s) BRF S.A. - CPF/CNPJ 01.838.723/0378-02. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.253.083,00 N 216.277,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Criação animal, Sanitário (consumo humano + limpeza), Limpeza. Vazão máxima outorgada 5.20 m³/h 13:25 horas/dia 30 dias/mês. Município Ouro Verde do Oeste.

86223/2022

Portaria n° 11349/2022/OD-GOUT. Prot. 18.775.542-5. Captação subterrânea. Outorgado(s) BRF S.A. - CPF/CNPJ 01.838.723/0379-85. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.251.663,00 N 803.120,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Limpeza, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 10.19 m³/h 01:34 horas/dia 30 dias/mês. Município São Pedro do Iguaçu.

86224/2022

Portaria n° 11355/2022/OD-GOUT. Prot. 18.775.546-8. Captação subterrânea. Outorgado(s) BRF S.A. - CPF/CNPJ 01.838.723/0377-13. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.264.928,00 N 238.471,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Limpeza, Criação animal, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 31.00 m³/h 04:24 horas/dia 31 dias/mês. Município Toledo.

86225/2022

Portaria n° 11356/2022/OD-GOUT. Prot. 18.780.598-8. Captação subterrânea. Outorgado(s) Salvador Francisco - CPF/CNPJ 016.836.139-61. Ivaí. Coordenadas UTM 7.371.466,69 N 293.904,19 E. Validade 6 anos. Finalidade Criação animal, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 8.00 m³/h 01:00 horas/dia 30 dias/mês. Município Cruzeiro do Oeste.

86226/2022

Portaria n° 11357/2022/OD-GOUT. Prot. 18.785.986-7. Captação subterrânea. Outorgado(s) Nelson Calgaro - CPF/CNPJ 467.153.479-72. Piquiri. Coordenadas UTM 7.293.358,90 N 234.240,31 E. Validade 6 anos. Finalidade Criação animal, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 12.50 m³/h 02:00 horas/dia 30 dias/mês. Município Assis Chateaubriand.

86227/2022

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Portaria n° 11247/2022/OD-GOUT. Prot. 18.813.097-6. Captação subterrânea. Outorgado(s) BSBIOS IND. E COMÉRCIO DE BIODIESEL SUL BRASIL S/A - CPF/CNPJ 07.322.382/0004-61. Pirapó. Coordenadas UTM 7.403.379,51 N 416.037,01 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 8.08 m³/h 05:04 horas/dia 31 dias/mês. Município Marialva. Esta portaria revoga a portaria n° 10311/2022/OD-GOUT.

86228/2022

Portaria n° 11305/2022/OP-GOUT. Prot. 18.835.529-3. Captação superficial. Outorgado(s) SILVANI BAMBERG ZANONI - CPF/CNPJ 966.958.469-87. Córrego Sem denominação na base. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.204.688,00 N 773.728,26 E. Validade 2 anos. Finalidade Aquicultura. Vazão máxima outorgada 1.50 m³/h 24:00 horas/dia 30 dias/mês. Município São Miguel do Iguaçu.

86229/2022

PARECER NEGATIVO n° 10083/2022/PN-GOUT. Protocolo 18.835.517-0. Indefere o requerimento de outorga de direito para Captação superficial de ANDERSON WILXENSKI DA SILVA - CPF/CNPJ 040.951.249-46. Mina/Nascente Guajuvira. Coordenadas UTM 7.299.173,00 N 277.936,00 E. Município Nova Aurora. Motivo: Indisponibilidade hídrica.

86230/2022

Portaria n° 11280/2022/OP-GOUT. Prot. 18.863.093-6. Captação superficial. Outorgado(s) VALDEMAR MORESCO - CPF/CNPJ 553.774.919-04. Córrego Sem denominação na base. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.267.433,00 N 797.936,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Irrigação. Vazão máxima outorgada 17.60 m³/h 09:30 horas/dia 31 dias/mês. Município Marechal Cândido Rondon.

86232/2022

Portaria n° 11248/2022/OP-GOUT. Prot. 18.871.771-3. Barragem. Outorgado(s) Carlos Gasparotto Apoloni - CPF/CNPJ 801.830.509-91. Córrego Sem denominação na base. Piquiri. Coordenadas UTM 7.315.968,00 N 282.676,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Acumulação. Município Quarto Centenário.

86233/2022

Portaria n° 11281/2022/OD-GOUT. Prot. 18.872.798-0. Captação superficial. Outorgado(s) GENÉSIO ANDRADE CAMOLESE - CPF/CNPJ 015.286.808-98. Rio Laranjinha. Cinzas. Coordenadas UTM 7.447.008,93 N 554.310,27 E. Validade 6 anos. Finalidade Irrigação. Vazão máxima outorgada 233.79 m³/h 21:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Santa Mariana. Esta portaria revoga a portaria n° 10270/2022/OP-GOUT.

86234/2022

Portaria n° 11282/2022/OD-GOUT. Prot. 18.873.292-5. Captação superficial. Outorgado(s) GENÉSIO ANDRADE CAMOLESE - CPF/CNPJ 015.286.808-98. Rio Laranjinha. Cinzas. Coordenadas UTM 7.446.066,00 N 553.760,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Irrigação. Vazão máxima outorgada 280.46 m³/h 11:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Bandeirantes. Esta portaria revoga a portaria n° 10277/2022/OP-GOUT.

86235/2022

Portaria n° 11283/2022/OD-GOUT. Prot. 18.873.733-1. Captação superficial. Outorgado(s) LEANDRO POLPETA - CPF/CNPJ 031.616.399-60. Ribeirão São Tomé. Ivaí. Coordenadas UTM 7.395.294,00 N 340.558,01 E. Validade 6 anos. Finalidade Irrigação. Vazão máxima outorgada 100.00 m³/h 12:00 horas/dia 31 dias/mês. Município São Tomé. Esta portaria revoga a portaria n° 10256/2022/OP-GOUT.

86236/2022

Portaria n° 11284/2022/OP-GOUT. Prot. 18.883.306-3. Captação superficial. Outorgado(s) Jairo Mohr - CPF/CNPJ 037.691.919-19. Córrego Sem denominação na base. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.295.980,90 N 784.048,12 E. Validade 2 anos. Finalidade Aquicultura. Vazão máxima outorgada 5.00 m³/h 24:00 horas/dia 30 dias/mês. Município Mercedes.

86237/2022

Portaria n° 11307/2022/OD-GOUT. Prot. 18.883.297-0. Captação superficial. Outorgado(s) DOACIR DE OLIVEIRA - CPF/CNPJ 135.477.209-15, CRISTIANI ANDREIA OLIVEIRA - CPF/CNPJ 023.913.789-20, NILVA FUMAGALI DE OLIVERIA - CPF/CNPJ 020.783.979-46. Ribeirão Uniflor. Pirapó. Coordenadas UTM 7.448.274,00 N 392.933,99 E. Validade 6 anos. Finalidade Irrigação, Irrigação, Irrigação. Vazão máxima outorgada 140.00 m³/h 20:00 horas/dia 30 dias/mês. Município Atalaia. Esta portaria revoga a portaria n° 11192/2021/OP-GOUT.

86238/2022

Portaria n° 11285/2022/OP-GOUT. Prot. 18.902.950-0. Captação superficial. Outorgado(s) Valdinei Oliveira da Silva - CPF/CNPJ 017.420.489-27. Rio Coqueiro. Ivaí. Coordenadas UTM 7.329.109,21 N 444.319,44 E. Validade 2 anos. Finalidade Irrigação. Vazão máxima outorgada 32.00 m³/h 12:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Grandes Rios.

86239/2022

Portaria n° 11286/2022/OD-GOUT. Prot. 18.902.914-4. Captação subterrânea. Outorgado(s) MASCOR IMOVEIS LTDA. - CPF/CNPJ 04.093.718/0001-20. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.235.215,00 N 245.820,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Limpeza. Vazão máxima outorgada 3.00 m³/h 01:00 horas/dia 30 dias/mês. Município Cascavel.

86240/2022

Portaria n° 11308/2022/OP-GOUT. Prot. 18.908.602-4. Captação superficial. Outorgado(s) Vicente Alves da Costa - CPF/CNPJ 484.065.469-72. Córrego Jaguaraiva. Ivaí. Coordenadas UTM 7.377.177,00 N 438.891,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Aquicultura. Vazão máxima outorgada 7.80 m³/h 11:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Marumbi.

86241/2022

Portaria n° 11333/2022/OP-GOUT. Prot. 18.920.490-6. Bueiro. Outorgado(s) ARTESANO URBANISMO LTDA - CPF/CNPJ 13.309.427/0001-18. (Bueiro BUEIRO01, E11) Córrego Saltinho. Coordenadas UTM 7.415.736,74 N 479.290,59 E. Validade 2 anos. Finalidade Construção de sistema viário. Município Londrina.

86242/2022

Portaria n° 11342/2022/OP-GOUT. Prot. 18.920.518-0. Captação superficial. Outorgado(s) GERSON RIBEIRO - CPF/CNPJ 973.142.269-20. Rio Sem denominação na base. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.165.251,96 N 521.225,96 E. Validade 2 anos. Finalidade Aquicultura. Vazão máxima outorgada 6.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Rio Azul.

86243/2022

Portaria n° 11343/2022/OP-GOUT. Prot. 18.931.664-0. Captação superficial. Outorgado(s) Milton Gabriel Campos de Oliveira - CPF/CNPJ 035.050.469-57. Córrego Sem denominação na base. Ivaí. Coordenadas UTM 7.413.135,11 N 232.007,60 E. Validade 2 anos. Finalidade Aquicultura. Vazão máxima outorgada 50.00 m³/h 10:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Icaraíma.

86332/2022

Portaria n° 11287/2022/OP-GOUT. Prot. 18.931.649-6. Barragem. Outorgado(s) João Victor Cassangi de Paula - CPF/CNPJ 070.628.059-80. Ribeirão Clementino. Tibagi. Coordenadas UTM 7.381.051,00 N 477.564,00 E. Validade 1 anos. Finalidade Acumulação. Município Londrina.

86333/2022

Portaria n° 11288/2022/OD-GOUT. Prot. 18.954.821-4. Captação subterrânea. Outorgado(s) Incorporadora Soleil SPE LTDA - CPF/CNPJ 32.141.562/0001-41. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.237.684,72 N 250.633,91 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 3.00 m³/h 16:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Cascavel. Esta portaria revoga a portaria n° 11855/2021/AP-GOUT.

86336/2022

Portaria n° 11344/2022/OP-GOUT. Prot. 18.954.801-0. Captação superficial. Outorgado(s) Giancarlo Barbieri - CPF/CNPJ 043.266.829-22. Mina/Nascente Sem denominação na base. Ivaí. Coordenadas UTM 7.399.074,00 N 399.059,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Aquicultura. Vazão máxima outorgada 6.82 m³/h 23:58 horas/dia 31 dias/mês. Município Maringá.

86345/2022

Portaria n° 11210/2022/OP-GOUT. Prot. 18.992.593-0. Captação superficial. Outorgado(s) CARLA MARIA KIST BARROS - CPF/CNPJ 052.561.539-35. Rio Marreco. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.269.591,70 N 803.123,78 E. Validade 01/06/2023. Finalidade Aquicultura. Vazão máxima outorgada 125.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Quatro Pontes. Esta portaria revoga a portaria n° 346/2021.

86347/2022

Portaria n° 11290/2022/OD-GOUT. Prot. 18.997.948-7. Captação subterrânea. Outorgado(s) Marassi Incorporação e Construção LTDA - CPF/CNPJ 42.740.804/0001-77. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.233.037,75 N 243.217,70 E. Validade 6 anos. Finalidade Processo fabril, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 12.00 m³/h 09:20 horas/dia 30 dias/mês. Município Cascavel. Esta portaria revoga a portaria n° 10/2022/AP-GOUT.

86348/2022

Portaria n° 11235/2022/OD-GOUT. Prot. 19.054.592-0. Captação subterrânea. Outorgado(s) ROBERTO BRAATZ - CPF/CNPJ 605.570.879-53. Piquiri. Coordenadas UTM 7.268.030,97 N 278.134,02 E. Validade 6 anos. Finalidade Criação animal, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 8.00 m³/h 20:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Corbélia. Esta portaria revoga a portaria n° 3105/2019.

86349/2022

Portaria n° 11289/2022/OP-GOUT. Prot. 19.020.516-9. Barragem. Outorgado(s) JOSÉ JARBAS FARDIN - CPF/CNPJ 069.553.049-68. Córrego Sem denominação na base. Ivaí. Coordenadas UTM 7.413.045,00 N 372.451,00 E. Validade 1 anos. Finalidade Acumulação. Município São Jorge do Ivaí.

86356/2022

Portaria n° 11249/2022/OD-GOUT. Prot. 19.043.184-3. Captação subterrânea. Outorgado(s) Rodrigo Francisco Miola - CPF/CNPJ 006.818.539-13. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.247.633,80 N 234.235,02 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Criação animal. Vazão máxima outorgada 7.10 m³/h 09:02 horas/dia 30 dias/mês. Município Cascavel.

86365/2022

Portaria n° 11311/2022/OD-GOUT. Prot. 19.071.078-5. Captação subterrânea. Outorgado(s) FRIGORIFICO FRIELLA LTDA - CPF/CNPJ 40.727.874/0001-60. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.189.310,96 N 773.564,97 E. Validade 07/10/2027. Finalidade Processo fabril. Vazão máxima outorgada 22.00 m³/h 20:00 horas/dia 31 dias/mês. Município São Miguel do Iguaçu. Esta portaria revoga a portaria n° 10877/2021/OD-GOUT.

86373/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à DISAM DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRICOLAS SUL AMERICA LTDA, a Licença de Operação - LO nº 277467 com validade até 15/08/2030, para Comércio e Serviço - Armazenadoras de Produtos Agrotóxicos, seus componentes e afins instalada na Rodovia BR-376, 435 no município de Ponta Grossa/PR.

86422/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à IZIDORIO PECHEBELA, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 276036-R1 com validade até 15/08/2027, para Agropecuária - Aquicultura a ser implantada na LR 157-A, BAIRRO PALMITAL - 2A PARTE, GLEBA RIO VERDE-2, SN no município de Formosa do Oeste/PR.

86419/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à R. LEOPOLDO DIAS CACAMBAO SERVICOS, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 277222-R1 com validade até 15/08/2027, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos a ser implantada na Rua Santa Maria, s/n no município de Foz do Iguaçu/PR.

86370/2022

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 273, DE 15 DE AGOSTO DE 2022

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 10.700, de 05 de abril de 2022, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696 de 27 de julho de 2016,

- Considerando o inciso IV do artigo 137 da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007;
- Considerando o Convênio a ser formalizado com o objetivo de realizar a Gestão Compartilhada do Parque Estadual João Paulo II entre o Instituto Água e Terra e a Prefeitura Municipal de Curitiba, no tocante à gestão do uso público e turismo da referida Unidade de Conservação; e
- Considerando o contido nos protocolos nº 17.372.129-3 e nº 19.337.596-0,

RESOLVE

Art. 1º. Designar a servidora Ana Letícia Aniceto Lowen, RG nº 7.876.699-9, nomeada pelo Decreto Estadual nº 10.299, de 17 de fevereiro de 2022, para exercer a função de Gestora do Convênio acima citado

Art. 2º. Designar a servidora Polyana Silva Pereira, RG nº 9.698.453-7, nomeada pelo Decreto Estadual nº 3.985, de 10 de fevereiro de 2020, para exercer a função de Fiscal do referido Convênio, para acompanhar e fiscalizar por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto acima citado.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

86438/2022

O INSTITUTO ÁGUA E TERRA torna público que foram outorgados os usuários abaixo relacionados:

Portaria nº 1007/2022 GOUT. Prot. 17.199.824-7. Outorgado Antonio Wojcik. CPF/CNPJ 274.027.709-15. Curso d'água Rio Negro. Bacia Iguaçu. Coordenadas UTM 7121131N 607778E (22). Validade 2 (dois) anos. Finalidade: Barragem. Vazão regularizada: 0,01 L/s. Área do reservatório: 15756,00 m². Área do disp. extravasor: 0,28 m². Volume armazenado: 24422,00 m³. Município Rio Negro.

Portaria nº 1008/2022 GOUT Protocolo 15.088.805-0, Revoga a portaria nº 292/2020 – GO JCS Engenharia, Consultoria e Participações - Eireli. CNPJ/CPF 06.094.758/0001-12. Manancial Rio Cotegipe. Motivo: Duplicidade de interesse no local favorecendo o solicitante anterior CGH Camping - Portaria 1249/2018, e decisão mediante ao Protocolo nº 15.093.368-4 que refere-se ao Licenciamento ambiental.Município: Santa Izabel do Oeste.

Portaria nº 1009/2022 GOUT Protocolo 15.899.907-2, Revoga a portaria nº 144/2020 – GO Spe Nova Riqueza Energia Ltda. CNPJ/CPF 18.174.186/0001-60. Manancial Rio Capanema. Motivo: Indeferimento Ambiental nº 15597 de 22 de junho de 2022. Município: Santa Izabel do Oeste.

Portaria nº 1010/2022 GOUT Protocolo 14.387.319-6, Revoga a portaria nº 1275/2018 – DPCA Construnível Energias Renováveis Ltda. CNPJ/CPF 16.456.838/0001-24. Manancial Rio do Salto. Motivo: Desistência do usuário. Município: Cascavel.

Portaria nº 1011/2022 GOUT. Prot. 17.254.348-0. Outorgado Pérola Lavanderia Industrial Ltda. - Me. CPF/CNPJ 02.620.802/0001-20. Manancial Poço 01. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7365068N 227933E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 9,00 m³/h. Município Pérola.

Portaria nº 1012/2022 GOUT. Prot. 17.254.348-0. Outorgado Pérola Lavanderia Industrial Ltda. - Me. CPF/CNPJ 02.620.802/0001-20. Manancial Poço 02. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7364966N 228023E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 8,00 m³/h. Município Pérola.

Portaria nº 1013/2022 GOUT. Prot. 16.261.081-3. Outorgado Claudinei Benedito Thomaz. CPF/CNPJ 677.757.309-78. Manancial Poço 01. Bacia Ivaí. Coordenadas UTM 7369794N 417699E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 5,00 m³/h. Município Bom Sucesso.

Portaria nº 1014/2022 GOUT. Prot. 16.253.902-7. Outorgado Daniel José Soares. CPF/CNPJ 516.238.039-34. Manancial Poço 01. Bacia Paranapanema 4. Coordenadas UTM 7456698N 371948E (22). Validade 2 (dois) anos. Vazão outorgada 4,00 m³/h. Município Cruzeiro do Sul.

Portaria nº 1015/2022 GOUT. Prot. 16.646.894-9. Outorgado Teni Eger. CPF/CNPJ 476.275.819-15. Manancial Poço 01. Bacia Paraná 3. Coordenadas UTM 7284126N 801377E (21). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 40,00 m³/h. Município Marechal Cândido Rondon.

Portaria nº 1016/2022 GOUT. Prot. 16.072.298-3. Outorgado Prefeitura Municipal de Umuarama. CPF/CNPJ 76.247.378/0001-56. Manancial Poço 02. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7372598N 264683E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 5,00 m³/h. Município Umuarama.

Portaria nº 1017/2022 GOUT. Prot. 16.072.244-4. Outorgado Prefeitura Municipal de Umuarama. CPF/CNPJ 76.247.378/0001-56. Manancial Poço 01. Bacia Ivaí. Coordenadas UTM 7373147N 270809E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 5,00 m³/h. Município Umuarama.

Portaria nº 1018/2022 GOUT. Prot. 16.747.652-0. Outorgado Jota Ele Construções Civis S.A. CPF/CNPJ 77.591.402/0001-32. Manancial Poço 01. Bacia Iguaçu. Coordenadas UTM 7177463N 260659E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 5,00 m³/h. Município Boa Vista da Aparecida.

Portaria nº 1019/2022 GOUT. Prot. 16.766.355-9. Outorgado Condomínio Marinas Doce Vida II. CPF/CNPJ 28.961.063/0001-23. Manancial Poço 01. Bacia Iguaçu. Coordenadas UTM 7177325N 261183E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 3,50 m³/h. Município Boa Vista da Aparecida.

Portaria nº 1020/2022 GOUT. Prot. 16.772.759-0. Outorgado Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto. CPF/CNPJ 95.562.914/0001-52. Manancial Poço 02. Bacia Tibagi. Coordenadas UTM 7390391N 525350E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 18,00 m³/h. Município Nova Santa Bárbara.

Portaria nº 1021/2022 GOUT. Prot. 10.253.132-9. Outorgado Águas de Sarandi - Serviço Municipal de Saneamento Ambiental. CPF/CNPJ 08.151.884/0001-97. Manancial Poço 41. Bacia Pirapó. Coordenadas UTM 7408319N 410389E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 40,00 m³/h. Município Sarandi.

Portaria nº 1022/2022 GOUT. Prot. 10.253.135-3. Outorgado Águas de Sarandi - Serviço Municipal de Saneamento Ambiental. CPF/CNPJ 08.151.884/0001-97. Manancial Poço 12. Bacia Pirapó. Coordenadas UTM 7408137N 411434E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 18,00 m³/h. Município Sarandi.

Portaria nº 1023/2022 GOUT. Prot. 10.253.136-1. Outorgado Águas de Sarandi - Serviço Municipal de Saneamento Ambiental. CPF/CNPJ 08.151.884/0001-97. Manancial Poço 13. Bacia Pirapó. Coordenadas UTM 7406466N 411088E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 15,00 m³/h. Município Sarandi.

Portaria nº 1024/2022 GOUT. Prot. 10.253.137-0. Outorgado Águas de Sarandi - Serviço Municipal de Saneamento Ambiental. CPF/CNPJ 08.151.884/0001-97. Manancial Poço 14. Bacia Pirapó. Coordenadas UTM 7408936N 410413E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 35,00 m³/h. Município Sarandi.

Portaria nº 1025/2022 GOUT. Prot. 10.253.142-6. Outorgado Águas de Sarandi - Serviço Municipal de Saneamento Ambiental. CPF/CNPJ 08.151.884/0001-97. Manancial Poço 27. Bacia Pirapó. Coordenadas UTM 7409159N 410273E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 50,00 m³/h. Município Sarandi.

Portaria nº 1026/2022 GOUT. Prot. 10.253.148-5. Outorgado Águas de Sarandi - Serviço Municipal de Saneamento Ambiental. CPF/CNPJ 08.151.884/0001-97. Manancial Poço 34. Bacia Pirapó. Coordenadas UTM 7407535N 410821E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 22,00 m³/h. Município Sarandi.

Portaria nº 1027/2022 GOUT. Prot. 16.345.961-2. Outorgado Marilene Johanna de Geus Eikelenboom CPF/CNPJ 754.618.899-72. Manancial Poço 03. Bacia Tibagi. Coordenadas UTM 7252938N 576134E (22). Validade 2 (dois) anos. Vazão outorgada 5,00 m³/h. Município Carambeí.

Portaria nº 1028/2022 GOUT. Prot. 16.298.945-6. Outorgado Florindo Zana Portela. CPF/CNPJ 128.687.289-87. Manancial Poço 01. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7308000N 225947E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 6,00 m³/h. Município Assis Chateaubriand.

Portaria nº 1029/2022 GOUT. Prot. 16.298.981-2. Outorgado Claudemir Aparecido Meneguette. CPF/CNPJ 741.450.709-25. Manancial Poço 01. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7300234N 235977E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 4,50 m³/h. Município Assis Chateaubriand.

Portaria nº 1030/2022 GOUT. Prot. 16.567.893-1. Outorgado Jaime Alberto Rhoden. CPF/CNPJ 032.270.339-50. Manancial Poço 01. Bacia Paraná 3. Coordenadas UTM 7280897N 786608E (21). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 14,00 m³/h. Município Marechal Cândido Rondon.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Portaria nº 1031/2022 GOUT. Prot. 16.608.157-2. Outorgado Carlos Moises da Silva. CPF/CNPJ 039.369.639-16. Manancial Poço 01. Bacia Tibagi. Coordenadas UTM 7431934N 513359E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 6,00 m³/h. Município Uraí.

Portaria nº 1032/2022 GOUT. Prot. 16.339.135-0. Outorgado Mauricio Joséde Oliveira. CPF/CNPJ 665.503.789-15. Manancial Poço 01. Bacia Paranapanema 3. Coordenadas UTM 7434267N 467114E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 6,50 m³/h. Município Rolândia.

Portaria nº 1033/2022 GOUT. Prot. 16.164.144-8. Outorgado Companhia de Saneamento do Paraná. CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Manancial Poço 02. Bacia Ribeira. Coordenadas UTM 7192497N 648027E (22). Validade 2 (dois) anos. Vazão outorgada 54,00 m³/h. Município Campo Largo.

Portaria nº 1034/2022 GOUT. Prot. 16.399.982-0. Outorgado Companhia de Saneamento do Paraná. CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Manancial Poço 02. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7245939N 351438E (22). Validade . Vazão outorgada 20,00 m³/h. Município Laranjal.

Portaria nº 1035/2022 GOUT. Prot. 16.770.508-1. Outorgado Claudiane Balazote Alberton. CPF/CNPJ 075.085.729-39. Manancial Poço 01. Bacia Iguaçu. Coordenadas UTM 7138326N 291211E (22). Validade 2 (dois) anos. Vazão outorgada 3,00 m³/h. Município Dois Vizinhos.

Portaria nº 1036/2022 GOUT. Prot. 16.091.614-1. Outorgado Companhia de Saneamento do Paraná. CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Corpo Hídrico Receptor Rio das Antas. Finalidade: Diluição. Bacia Paraná 3. Coordenadas UTM 7241893N 248733E (22). Vazão máx. efluente 540 m³/h. Vazão máx. p/ diluição 341,63 m³/h. Validade 2 (dois) anos. Município Cascavel.

Portaria nº 1037/2022 GOUT. Prot. 17.126.575-4. Outorgado Gelprime Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. CPF/CNPJ 20.675.876/0001-45. Manancial Poço 02. Bacia Tibagi. Coordenadas UTM 7440202N 500450E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 73,80 m³/h. Município Ibiporã.

Portaria nº 1038/2022 GOUT. Prot. 16.400.887-8. Outorgado Companhia de Saneamento do Paraná. CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Manancial Poço 04. Bacia Ivaí. Coordenadas UTM 7369623N 362144E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 10,00 m³/h. Município Engenheiro Beltrão.

Portaria nº 1039/2022 GOUT. Prot. 16.744.919-0. Outorgado Companhia de Saneamento do Paraná. CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Manancial Poço 05. Bacia Iguaçu. Coordenadas UTM 7204676N 670768E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 150,00 m³/h. Município Almirante Tamandaré.

Portaria nº 1040/2022 GOUT. Prot. 16.442.183-0. Outorgado Companhia de Saneamento do Paraná. CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Manancial Poço 13. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7339967N 250349E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 13,00 m³/h. Município Alto Piquiri.

Portaria nº 1041/2022 GOUT. Prot. 16.744.934-4. Outorgado Companhia de Saneamento do Paraná. CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Manancial Poço 12. Bacia Iguaçu. Coordenadas UTM 7204348N 671874E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 40,00 m³/h. Município Almirante Tamandaré.

Portaria nº 1042/2022 GOUT. Prot. 16.745.002-4. Outorgado Companhia de Saneamento do Paraná. CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Manancial Poço 18. Bacia Iguaçu. Coordenadas UTM 7205130N 672636E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 80,00 m³/h. Município Almirante Tamandaré.

Portaria nº 1043/2022 GOUT. Prot. 16.745.011-3. Outorgado Companhia de Saneamento do Paraná. CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Manancial Poço 20. Bacia Iguaçu. Coordenadas UTM 7205523N 671265E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 100,00 m³/h. Município Almirante Tamandaré.

Portaria nº 1044/2022 GOUT. Prot. 16.271.954-8. Outorgado Companhia de Saneamento do Paraná. CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Curso d'água Canal de Água Limpa. Bacia Iguaçu. Validade 1 (um) ano. Intervenção: Limpeza / Remoção de vegetação aquática /Desobstrução do leito do rio / Desassoreamento. Volume (m³): 9000. Extensão da limpeza (m): 1000. Seção do rio atual (m²) 27Seção do rio prevista (m²) 36. Profundidade média da escavação (m): 0,5. Coordenada final: 7.180.263 / 682.004. Obs: Conforme o art. 25, IV, § 2° do Decreto Estadual 9957/2014, a renovação desta outorga está condicionada ao cumprimento da seguinte meta progressiva intermediária: apresentação alternativa para lançamento de efluentes com redução da concentração de DBO visando o atendimento a classe final de enquadramento (classe3) a partir de 2030. Município São José dos Pinhais.

Portaria nº 1045/2022 GOUT. Prot. 15.745.926-0. Outorgado Jaguafrangos Industria e Comercio de Alimentos Ltda. CPF/CNPJ 85.090.033/0001-22. Corpo Hídrico Receptor Rio São José. Finalidade: Diluição. Bacia Pirapó. Coordenadas UTM 7445389N 444517E (22). Vazão máx. efluente 200 m³/h. Vazão máx. p/ diluição 200 m³/h. Validade 6 (seis) anos. Obs: onforme o art. 25, IV, § 2° do Decreto Estadual 9957/2014, a renovação desta outorga está condicionada ao cumprimento da seguinte meta progressiva intermediária: apresentação alternativa para lançamento de efluentes com redução da concentração de DBO visando o atendimento a classe final de enquadramento (classe3) a partir de 2030. Município Jaguapitã.

Portaria nº 1046/2022 GOUT. Prot. 16.289.274-6. Outorgado Antonio Fracassi Neto. CPF/CNPJ 191.128.319-72. Manancial Poço 01. Bacia Pirapó. Coordenadas UTM 7455368N 411437E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 6,00 m³/h. Município Santa Fé.

Portaria nº 1047/2022 GOUT. Prot. 16.297.409-2. Outorgado Valdemir Peternela. CPF/CNPJ 018.758.249-10. Manancial Poço 01. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7298063N 280573E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 11,00 m³/h. Município Nova Aurora.

Portaria nº 1048/2022 GOUT. Prot. 16.307.617-9. Outorgado Rosalvo Martins de Souza e Outros. CPF/CNPJ 078.598.139-04. Outros: Adilson Jose de Souza – CPF: 809.419.409-00. Manancial Poço 02. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7297697N 241851E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 10,00 m³/h. Município Assis Chateaubriand.

Portaria nº 1049/2022 GOUT. Prot. 16.314.331-3. Outorgado Alexandre Foletto. CPF/CNPJ 044.907.969-43. Manancial Poço 01. Bacia Ivaí. Coordenadas UTM 7244956N 430466E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 8,00 m³/h. Município Boa Ventura de São Roque.

Portaria nº 1050/2022 GOUT. Prot. 17.393.898-5. Outorgado Companhia de Saneamento do Paraná. CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Corpo Hídrico Receptor Rio Pranchita. Finalidade: Diluição. Bacia Iguaçu. Coordenadas UTM 7118739N 225254E (22). Vazão máx. efluente 35,7 m³/h. Vazão máx. p/ diluição 178,5 m³/h. Validade até 31/12/2023. Fica Revogada a Portaria nº 796/2022 – GOUT. Município Pranchita.

Portaria nº 1051/2022 GOUT. Prot. 17.123.803-0. Outorgado Latco Beverages Indústria de Alimentos Ltda. CPF/CNPJ 01.046.213/0001-17. Manancial Poço 01. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7366886N 290960E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 7,90 m³/h. Município Cruzeiro do Oeste.

Portaria nº 1052/2022 GOUT. Prot. 17.019.299-0. Outorgado Condomínio Edifício Jardim Campagnoli. CPF/CNPJ 01.311.854/0001-51. Manancial Poço 01. Bacia Iguaçu. Coordenadas UTM 7185836N 675571E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 4,50 m³/h. Município Curitiba.

Portaria nº 1053/2022 GOUT. Prot. 16.465.302-1. Outorgado Auto Posto BB 376 Ltda. CPF/CNPJ 29.502.685/0001-56. Manancial Poço 01. Bacia Tibagi. Coordenadas UTM 7212726N 593202E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 2,00 m³/h. Município Ponta Grossa.

Portaria nº 1054/2022 GOUT. Prot. 17.618.718-2. Outorgado Gelita do Brasil Ltda. CPF/CNPJ 12.199.337/0002-30. Manancial Poço 07. Bacia Pirapó. Coordenadas UTM 7422245N 408394E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 110,00 m³/h. Município Maringá.

Portaria nº 1055/2022 GOUT. Prot. 16.207.253-6. Outorgado Industria de Bebidas Holy Ltda. CPF/CNPJ 27.245.823/0001-33. Manancial Poço 02. Bacia Tibagi. Coordenadas UTM 7224437N 588084E (22). Validade 03 (três) anos. Vazão outorgada 18,00 m³/h. Fica revogada a Portaria nº 661/2018 – DPCA. Município Ponta Grossa.

Portaria nº 1056/2022 GOUT. Prot. 17.015.830-0. Outorgado Foz do Chopim Energética Ltda. CPF/CNPJ 03.507.699/0002-50. Manancial Poço 01. Bacia Iguaçu. Coordenadas UTM 7170842N 287745E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 8,00 m³/h. Município Cruzeiro do Iguaçu.

Portaria nº 1057/2022 GOUT. Prot. 16.214.803-6. Outorgado Fernando da Silva. CPF/CNPJ 010.385.359-64. Manancial Poço 01. Bacia Iguaçu. Coordenadas UTM 7202947N 679766E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 6,00 m³/h. Município Colombo.

Portaria nº 1058/2022 GOUT. Prot. 16.116.424-0. Outorgado Melkstad Empreedimentos Agropecuarios Ltda. CPF/CNPJ 21.940.744/0001-66. Manancial Poço 02. Bacia Tibagi. Coordenadas UTM 7258876N 580310E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 9,00 m³/h. Fica revogada a Portaria nº 1602/2019 – DPCA. Município Carambeí.

Portaria nº 1059/2022 GOUT. Prot. 16.037.425-0. Outorgado Zancanaro & Zancanaro Ltda. CPF/CNPJ 12.807.209/0002-21. Corpo Hídrico Receptor Ribeirão Floriano. Finalidade: Diluição. Bacia Ivaí. Coordenadas UTM 7401013N 398403E (22). Vazão máx. efluente 1,5 m³/h. Vazão máx. p/ diluição 6 m³/h. Validade 2 (dois) anos. Município Maringá.

Portaria nº 1060/2022 GOUT. Prot. 16.338.921-5. Outorgado Fernando Laguilo. CPF/CNPJ 022.148.829-44. Manancial Poço 02. Bacia Paraná 2. Coordenadas UTM 7402471N 220507E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 5,00 m³/h. Município Alto Paraíso.

Portaria nº 1061/2022 GOUT. Prot. 16.865.242-9. Outorgado Daniel Ferri. CPF/CNPJ 450.023.989-87. Manancial Poço 01. Bacia Ivaí. Coordenadas UTM 7364408N 415379E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 5,00 m³/h. Município São Pedro do Ivaí.

Portaria nº 1062/2022 GOUT. Prot. 16.277.491-3. Outorgado Carlos Alberto Vallini. CPF/CNPJ 654.033.399-49. Manancial Poço 01. Bacia Tibagi. Coordenadas UTM 7425039N 506123E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 6,50 m³/h. Município Jataizinho.

Portaria nº 1063/2022 GOUT. Prot. 16.276.642-2. Outorgado Adair Bahu. CPF/CNPJ 422.127.319-49. Manancial Poço 01. Bacia Paraná 1. Coordenadas UTM 7473681N 278934E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 22,00 m³/h. Município São Pedro do Paraná.

Portaria nº 1064/2022 GOUT. Prot. 16.677.142-0. Outorgado Copacol - Cooperativa Agroindustrial Consolata. CPF/CNPJ 76.093.731/0034-59. Manancial Poço 01. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7310460N 259728E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 30,00 m³/h. Município Formosa do Oeste.

Portaria nº 1065/2022 - GOUT. Prot. 16.091.629-0. Outorgado Companhia de Saneamento do Paraná. CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Corpo Hídrico Receptor Córrego Sem Nome. Finalidade: Diluição. Bacia Paraná 3. Coordenadas UTM 7225564N 210533E (22). Vazão máx. efluente 14,2 m³/h. Vazão máx. p/ diluição 14,84 m³/h. Validade até 28/02/2025. Fica Revogada a Portaria nº 997/2022 – GOUT. Município Vera Cruz do Oeste.

Portaria nº 903/2022 GOUT. Prot. 16.070.607-4. Outorgado Gelita do Brasil Ltda. CPF/CNPJ 12.199.337/0002-30. Manancial Poço 02. Bacia Pirapó. Coordenadas UTM 7422427N 408313E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 100,00 m³/h. Município Maringá. Reproduzida por ter sido publicada com incorreção.

86119/2022

Autarquias

AGEPAR

DESPACHO Nº: 294/2022 - Gabinete do Diretor-Presidente
Protocolo: 19.337.257-0
Interessado: Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba
Assunto: Prorrogação da validade da tarifa técnica
Data: 12/08/22

1. Trata-se da Informação Técnica n.º 3/2022 da Coordenadoria de Transportes da Diretoria de Regulação Econômica – DRE/CTR, em que se recomenda a prorrogação do valor da tarifa técnica do transporte metropolitano fixada pela Resolução n.º 16, de 2021, em R$ 9,4468 (nove reais e quatro mil, quatrocentos e sessenta e oito décimos de milésimo de real), enquanto perdurar o andamento do ciclo regulatório que tem por intuito estabelecer nova metodologia de cálculo do reajuste do respectivo serviço público.

2. Como fundamentos da recomendação para a prorrogação da vigência da tarifa técnica, a CTR traz, em síntese, os seguintes elementos: i) preço do Diesel S-10 que se encontra em nível superior a julho de 2021 em 61% (sessenta e um por cento); ii) guerra na Ucrânia e sanções à economia Russa, que "ocasionaram uma queda nos estoques deste combustível no mercado global"; iii) queda na demanda de passageiros em torno de 25% (vinte e cinco por cento), de 2020 a 2022.

3. Entende-se razoáveis as razões técnicas expostas pela Coordenadoria de Transportes, em razão do iminente término do prazo disposto no §2º, do art. 1º, da Resolução AGEPAR n.º 16, de 2021 e que, por outro lado, está em andamento a Consulta Pública n.º 4/2022, que tem por objetivo definir melhor metodologia para o cálculo da inflação do setor de transporte metropolitano.

4. Essa situação fundamenta a cautela desta instituição na prorrogação de uma tarifa técnica que não desequilibre a prestação de serviço público essencial de mobilidade urbana.

5. Incide sobre o caso, portanto, o dever de cautela da Administração Pública, com fundamento no art. 56 do Código de Processo Administrativo do Estado do Paraná, o qual estabelece que ""Em caso de perigo ou risco iminente de lesão ao interesse público ou à segurança de bens, pessoas e serviços, a Administração Pública poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras já previstas em lei ou em atos normativos infralegais".

6. Em caráter subsidiário, aplica-se também o art. 45 da Lei Federal de Processo Administrativo (Lei Federal nº 9784, de 29 de janeiro de 1999), que prevê: "Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.".

7. A doutrina já teve algumas oportunidades de se manifestar a respeito do poder-dever geral de cautela no âmbito administrativo, podendo-se citar a seguinte passagem que respalda a atuação administrativa nesse caso, independentemente da previsão da Lei de Processo Administrativo:

> No âmbito do Código de Processo Civil, o poder geral de cautela se encontra positivado nos artigos 273 ("antecipação da tutela pretendida", uma vez presente "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação") e 798 ("poderá o juiz determinar as medidas provisórias que julgar adequadas", uma vez presente "receio" de "lesão grave e de difícil reparação").
>
> Importa destacar que o poder geral de cautela é inerente ao exercício da atividade decisória. Entre outros, vide acórdãos proferidos pelo Supremo Tribunal Federal na ADI-MC n. 4 [01] e pelo Superior Tribunal de Justiça – STJ no Agravo Regimental na Medida Cautelar n. 8.752/RJ [02] e na Medida Cautelar n. 3.791/MG [03].
>
> Daí que, antes mesmo da edição da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, já resultaria natural que o poder geral de cautela fosse exercido igualmente na atividade decisória administrativa.
>
> Com a edição da Lei n. 9784/1999, foram editados dois dispositivos relativos ao exercício do poder geral de cautela pela Administração Pública.
>
> De um lado, o artigo 61, parágrafo único, consagrou a positivação do poder geral de cautela especificamente no âmbito da interposição de recurso administrativo.
>
> Art. 61. Salvo disposição legal em contrário, o recurso não tem efeito suspensivo.
>
> Parágrafo único. Havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido, dar efeito suspensivo ao recurso.
>
> De outro lado, o artigo 45 do mesmo diploma positivou o poder geral de cautela de forma genérica na esfera administrativa.
> Art. 45. Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.
>
> Disponível:https://jus.com.br/artigos/18613/o-poder-geral-de-cautela-da-administracao-publica Acesso realizado em 26 de novembro de 2020.

8. Assim, considerando **(i)** os fundamentos trazidos pela DRE/CTR, na Informação Técnica n.º 3/2022; **(ii)** o ciclo regulatório em andamento que visa a definição de nova metodologia que melhor apure a inflação do setor; **(iii)** o dever institucional desta Agência em assegurar a estabilidade nas relações com o poder concedente, entidade regulada e usuários (art. 4º, inc. V, da LC nº 222/2020) e **(iv)** o dever geral de cautela da Administração Pública, **defiro,** *ad referedum* do Conselho Diretor, a prorrogação da vigência da tarifa técnica estabelecida no art. 1º da Resolução AGEPAR n.º 16, de 2021, até que sobrevenha decisão colegiada acerca de eventual nova metodologia.

9. Intime-se as partes diretamente interessadas nesta deliberação, em especial a Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba – COMEC, a Diretoria de Regulação Econômica e a Chefe da Coordenadoria de Transportes. Após, publique-se este ato no Diário Oficial do Estado do Paraná.

10. Em sequência, encaminhe-se para sorteio de relatoria nos termos do art. 34, parágrafo único, inc. IV, do Regulamento da Agepar.

(assinado nos termos do art. 38 do DE nº 7304/2021)
Reinhold Stephanes
Diretor-Presidente

86427/2022

PORTARIA N.º 049/2022-AGEPAR

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Contrato n.º 3632/2022, firmado com a empresa MANUFE COMÉRCIO DE PRODUTOS ARQUITETÔNICOS LTDA, licitante vencedora do PE nº 812/2022.

O **DIRETOR-RESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO PARANÁ – AGEPAR**, no uso das atribuições legais previstas no art. 29, § 2º da Lei Complementar Estadual nº 222, de 5 de maio de 2020, e no art. 24, incisos II e III do Regulamento da AGEPAR,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **Paulo Roberto Silveira**, RG n.º 4735637-7/PR e CPF n.º 677.224.239-49, para exercer a função de Gestor, e o servidor **Wanciel Batista Galvão**, RG n.º 13787321-4/PR e CPF n.º 099.349.619-97, para exercer a função de Fiscal do contrato decorrente do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 812/2022, **Contrato nº 3632/2022**, firmado com a empresa **MANUFE COMERCIO DE PRODUTOS ARQUITETÔNICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 31.934.021/0001-08, conforme processo administrativo de protocolo n.º 19.279.059-0, nos termos da Cláusula Quinta do respectivo do Contrato e do Decreto Estadual nº 4.993/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, 12 de agosto de 2022.

(assinado nos termos do Art. 38 do DE nº 7304/2021)
Reinhold Stephanes
Diretor-Presidente

86185/2022

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

IDR - PARANÁ

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

PORTARIA Nº136 /2022

O Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR- EMATER, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Estadual nº 20121 de 31 de dezembro de 2019, em referência ao Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 076/2022 e constante no processo nº 17.999.073-3,

RESOLVE:

Art.1º PRORROGAR até a data limite de 13 de setembro de 2022 o prazo final para que a Comissão Processante apresente o seu novo relatório final, em função da necessidade de complementação de informações e correta instrução do processo.

Registre-se e Publique-se.
Curitiba, 15 de agosto de 2022
NATALINO AVANCE DE SOUZA
Diretor-Presidente - IDR-Paraná

86614/2022

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

PORTARIA Nº137 /2022

O Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR- EMATER, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Estadual nº 20121 de 31 de dezembro de 2019, em referência ao Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 099/2022 e constante no processo nº 19.043.268-8,

RESOLVE:

Art.1º PRORROGAR até a data limite de 02 de setembro de 2022 o prazo final para que a Comissão Processante apresente o seu novo relatório final, em função da necessidade de complementação de informações e correta instrução do processo.

Registre-se e Publique-se.
Curitiba, 15 de agosto de 2022
NATALINO AVANCE DE SOUZA
Diretor-Presidente - IDR-Paraná

Art.1º PRORROGAR até a data limite de 02 de setembro de 2022 o prazo final para que a Comissão Processante apresente o seu novo relatório final, em função da necessidade de complementação de informações e correta instrução do processo.

86615/2022

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

PORTARIA Nº138/2022

O Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Estadual nº 20121 de 31 de dezembro de 2019, em razão de denúncia apresentada no Sistema SIGO em desfavor de servidor alocado ao IDR-Paraná, conforme apresentado no processo nº 19.350.760-3,

RESOLVE:

Art.1º INSTAURAR Processo de Sindicância para averiguar a possível procedência de denúncia apresentada em desfavor de servidor alocado ao IDR-Paraná, conforme descrito e registrado no processo nº 19.350.760-3, referente à possível prática de exercer atividades particulares como taxista durante o horário normal de expediente.

Art.2º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para constituírem a Comissão Sindicante referente ao descrito no Art.1º desta Portaria:

- Luís Gustavo Lorga, RG: 133807934 – Presidente da Comissão
- Renata Lessa Miranda, RG: 125250483
- João Victor Alvaia de Oliveira, RG: 153801835

Art.3º ESTABELECER que a Comissão Processante deverá iniciar seus trabalhos em até três (3) dias úteis a partir da Publicação desta Portaria em DIOE e concluir seu relatório final em até quinze (15) dias a fluir do início dos trabalhos.

Registre-se e Publique-se.
Curitiba, 15 de agosto de 2022
NATALINO AVANCE DE SOUZA
Diretor-Presidente - IDR-Paraná

86621/2022

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

PORTARIA Nº139/2022

O Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Estadual nº 20121 de 31 de dezembro de 2019, em função do apresentado no processo nº 19.022.282-9,

RESOLVE:

Art.1º ARQUIVAR, sem imputação de responsabilidades, o Processo de Sindicância instaurado pela Portaria nº 127/2022 e descrito no processo nº 19.022.282-9, referente a acidente com o veículo oficial do IDR-Paraná placas AXB-7603.

Art.2º DETERMINAR que o setor de logística de frota comunique ao servidor interessado e aos membros da Comissão Sindicante da emissão e teor da presente Portaria.

Registre-se e Publique-se.
Curitiba, 15 de agosto de 2022
NATALINO AVANCE DE SOUZA
Diretor-Presidente - IDR-Paraná

86623/2022